



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA)

BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES

O negócio da grilagem no mercado paralelo da Justiça:
Operação Faroeste e formação da propriedade agrária no
Cerrado baiano

GOIÂNIA

2026



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS
DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☐ Dissertação ☒ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES

3. Título do trabalho

O NEGÓCIO DA GRILAGEM NO MERCADO PARALELO DA JUSTIÇA: OPERAÇÃO FAROESTE E FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO CERRADO BAIANO

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: **a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Maia, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues, Discente**, em 04/05/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6168061** e o código CRC **FB56086D**.

BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES

**O negócio da grilagem no mercado paralelo da Justiça:
Operação Faroeste e formação da propriedade agrária no
Cerrado baiano**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA), da Faculdade de Direito (FD), da Universidade Federal de Goiás (UFG) como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário

Linha de pesquisa: Fundamentos Jurídicos da Propriedade e da Posse, Conflitos Emergentes e Sistemas de Justiça

Orientador: Professor Doutor Cláudio Lopes Maia

GOIÂNIA

2026

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Rodrigues, Bárbara Luiza Ribeiro

O negócio da grilagem no mercado paralelo da justiça [Manuscrito]:
Operação Faroeste e formação da propriedade agrária no Cerrado baiano / Bárbara
Luiza Ribeiro Rodrigues. - 2026.
DCCXV, 715 f.: 2026

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD),
Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2026.

Anexo.

Apêndice.

Bibliografia.

Inclui: siglas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Conflitos Fundiários. 2. Grilagem de Terras. 3. Cerrado Baiano. 4.
Operação Faroeste. 5. Poder Judiciário.

I. Maia, Cláudio Lopes, orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata nº 6 da sessão de Defesa de Tese de BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES que confere o título de Doutor(a) em Direito Agrário na área de concentração em Direito Agrário.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a partir da(s) **09h00**, de forma remota acessível pelo link **meet.google.com/stn-iaia-ffi**, realizou-se a sessão pública de **Defesa de Tese** intitulada **“O NEGÓCIO DA GRILAGEM NO MERCADO PARALELO DA JUSTIÇA: OPERAÇÃO FAROESTE E FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO CERRADO BAIANO”**. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, **Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia** (Presidente da Banca) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. Adegmar José Ferreira; Prof. Dr. João Vitor Martins Lemes; Profa. Dra. Erika Macedo Moreira; Profa. Dra. Ranielle Caroline de Sousa**. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da **Tese** tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros.

Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Maia, Professora do Magistério Superior**, em 30/03/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 31/03/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Martins Lemes, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranielle Caroline de Sousa, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Macedo Moreira, Professora do Magistério Superior**, em 06/04/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6015448** e o código CRC **56BA6042**.

Referência: Processo nº 23070.009690/2026-81

SEI nº 6015448

A Eugênio Alberto Lyra Silva (*in memoriam*).
Advogado popular baiano, defensor dos/as trabalhadores/as do/no campo.
Assassinado em 22 de setembro de 1977, na cidade de Santa Maria da Vitória, por
denunciar esquemas de grilagem de terras na região Oeste da Bahia.
Eugênio Lyra, presente!

À Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia
(AATR).

Ao meu avô Eulício (*in memoriam*).
Antes de ser "Eu", meu avô Eulício era "Nós". Era generoso, gentil e acolhedor.
Assim como uma ponte, ele ligava pessoas e caminhos.
Apontava percursos e dava suporte para a caminhada de muitos.
Ele era guiado pelos ideais de coletividade, de cooperativismo e de comunidade.
Sabia que compartilhar era a melhor maneira de se viver bem.
Por isso, ele segue sendo... honra, memória e saudade gostosa.

AGRADECIMENTOS

Carta de Amor

Eu tenho Zumbi, Besouro
O chefe dos Tupis
Sou Tupinambá
Eu tenho os erês, caboclo, boiadeiro
Mãos de cura, morubixabas, cocares, zarabatanas
Curares, flechas e altares
A velocidade da luz, o escuro da mata escura
O breu, o silêncio, a espera

Eu tenho Jesus, Maria e José
E todos os pajés em minha companhia
O menino Deus brinca e dorme nos meus sonhos
O poeta me contou

Não mexe comigo
Que eu não ando só
Eu não ando só
Eu não ando só
Não mexe, não
– Maria Bethânia

À espiritualidade por toda proteção!

A minha família por tanto amor, apoio e parceria; por personificar o senso de pertencimento, de comunidade e de plenitude da vida. Em especial, a minha mãe por tudo e por tanto: pela dedicação, por “abrir mão” de si mesma pelos filhos e por mostrar que o caminho da educação é tão potente e transformador; e à Luana, meu amor, pelo imenso afeto, pela compreensão, pelos cuidados e por todo suporte nesta pesquisa, incluindo as brigas com o TJBA para viabilizar acesso ao PJe e o levantamento de dados infinitos. Sem vocês, certamente, não teria conseguido concluir esta etapa da vida.

À Universidade Federal de Goiás por seguir mudando a minha vida desde 2007, quando ingressei na graduação em Direito, na Regional Cidade de Goiás.

À família que a Universidade me deu (com sofrimento coletivo, mas, também, com muito amor). À Erika por fazer Escola e ensinar, na prática, o conceito complexo/integral de educação; foi quem, inclusive, transformou-me em professora. A Juan e Rani por todo afeto, apoio e parceria incondicional.

Ao PULA e aOFUNGO por, democraticamente, proliferarem conhecimentos teóricos e empíricos, incluindo a rigorosidade metodológica que carrego comigo.

À Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR) pela atuação potente e incansável na defesa dos direitos dos povos e comunidades da

Bahia e pela socialização do conhecimento acumulado, especialmente ao advogado popular Maurício Correia Silva pelas trocas.

À Ana Laura por contribuir com a delimitação do objeto desta pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA) que, desde a etapa seletiva, provocou-me a sair da zona de conforto. Lembro-me, especialmente, das falas do Prof. Carlos Marés e do Prof. José Benatti: o primeiro, ao citar “Grande Sertão Veredas” de João Guimarães Rosa, sugeriu que o recorte espacial da pesquisa fosse o Sertão e o segundo me disse que seria a fronteira que moldava o conflito, e não o conflito que conformava a fronteira. À época, não tinha entendido. Hoje, nunca fez tanto sentido.

Aos demais professores do PPGDA que contribuíram com esta etapa da formação continuada, notadamente a Profa. Maria Goretti pela parceria histórica; o Prof. Emiliano com quem aprendi sobre os domínios dos cerrados; o Prof. Adegmar e suas aulas sobre os sistemas de justiça; o Prof. André e suas reflexões teóricas sobre a propriedade privada; o Prof. Treccani por contribuir com o refinamento da metodologia; o Prof. Shiraishi pelos aprendizados teóricos sobre teias e tramas jurídicas; e o Prof. Eduardo pela orientação no estágio-docência.

Ao meu querido orientador, Prof. Cláudio Maia, de quem sou fã desde a época do Mestrado, por diversos motivos, dentre eles: pela incrível capacidade de teorizar sobre o Direito Agrário (ainda que não seja formado em Direito); pela disposição para respeitar o trabalho coletivo e as decisões colegiadas (ainda que não concorde com elas); pelo jeitinho único de acolher e de orientar, demonstrando respeito, tolerância e compreensão (ainda que em linguagem não-verbal). Eterna gratidão e lealdade (ainda que queira se livrar de mim).

Ao Secretário do PPGDA, Marcelo Cursino, pela presteza, eficiência administrativa e compromisso com o Programa e com a Universidade.

Aos meus colegas de turma, Thiago, Adenevaldo e Karla, que foram fundamentais nesta jornada acadêmica e que, também, são parceiros em tantos outros espaços profissionais e pessoais. Sou muito privilegiada em ter vocês na minha vida.

Aos colegas das demais turmas, como Paula (agradecimento especial pelo livro do Marcos Alcino Torres que foi de grande valia para aprofundamento teórico sobre posse, propriedade e domínio), Adriano, Leandro, Resigno, Renatto, Thais, Rodrigo, com quem pude compartilhar experiências, ensinar e aprender muito.

À Universidade Estadual de Goiás (UEG) por me receber como professora, por possibilitar meu desenvolvimento profissional e pessoal e, também, por conceder licença integral para o estudo doutoral.

Aos colegas dessa universidade que constroem diuturnamente um projeto de curso pautado pela educação transformadora, especialmente às queridíssimas Lucianas, ao Thiago, ao Rodrigo, ao Ricardo; aos colegas que integram a área administrativa (Laís, Ivone, Thiago, Cármen). Registro que, para além do trabalho, vocês fazem desse espaço um território, isto é, um lugar de pertencimento, de comunidade e de afetividades.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) pela concessão da bolsa de pesquisa, a qual contribuiu sobremaneira para a realização dos estudos.

O senhor tolere, isto é o sertão. Uns querem que não seja! que situado sertão é por os campos-gerais a fora a dentro, eles dizem, fim de rumo, terras altas, demais do Urucúia. Toleima. Para os de Corinto e do Curvelo, então, o aqui não é dito sertão? Ah, que tem maior! Lugar sertão se divulga: é onde os pastos carecem de fechos; onde um pode torar dez, quinze léguas, sem topar com casa de morador; e onde criminoso vive seu cristo-jesus, arredado do arrocho de autoridade. o urucúia vem dos montões oeste. Mas, hoje, que na beira dele, tudo dá — fazendões de fazendas, al margem de vargens de bom render, as vazantes; culturas que vão de mata em mata, madeiras de grossura, até ainda virgens dessas lá há. O gerais corre em volta. Esses gerais são sem tamanho. Enfim, cada um o que quer aprova, o senhor sabe: pão ou pães, é questão de opiniões... O sertão está em toda a parte.

— João Guimarães Rosa

RESUMO

A presente pesquisa analisa a formação da propriedade agrária no Cerrado baiano, com foco na dinâmica da grilagem de terras e na atuação do Poder Judiciário. Nas últimas décadas, a região do Oeste da Bahia se consolidou como uma das principais fronteiras agrícolas do país, atraindo intensos fluxos de capital nacional e internacional para o agronegócio. Essa expansão territorial foi historicamente marcada por uma estrutura fundiária forjada sob a égide da Lei Estadual n. 3.442 de 1975, popularmente conhecida como “Lei da Grilagem”, que possibilitou a formalização de títulos de propriedade privada baseados em documentos frágeis ou fraudulentos. Tal cenário fomentou um ambiente de expropriação sistemática de povos e comunidades tradicionais, posseiros e camponeses, gerando intensos conflitos agrários por terra, água e trabalho. As disputas físicas e jurídicas pelo bem terra levaram à instauração de sucessivas investigações desde a década de 1970, culminando na Operação Faroeste, a qual foi deflagrada pela Polícia Federal em 2019 e apontou para um padrão de corrupção sistêmica envolvendo a venda de decisões judiciais para legitimar a propriedade rural ilegal. Nesse contexto, o presente estudo objetiva compreender o processo de formação da propriedade agrária no Cerrado baiano por meio da legalização da grilagem de terras, que se concretiza com a atuação direta de juízes e desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do estado da Bahia. Metodologicamente, a tese tem natureza de pesquisa aplicada e empírica em Direito, fundamenta-se no método científico dialético e adota o estudo de caso como procedimento metodológico principal. Para alcançar os objetivos específicos estabelecidos, os instrumentos técnicos para coleta de dados foram múltiplos, tais como, revisão sistemática de literatura; levantamento de conflitos agrários documentados pela Comissão Pastoral da Terra entre 1994 e 2014; *clipping* de notícias jornalísticas sobre a Operação Faroeste publicadas entre 2019 e 2026; pesquisa documental em fontes primárias, a exemplo de denúncias do Ministério Público Federal e de decisões judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Considerando a opção metodológica pela análise qualitativa, inter e transdisciplinar, a tese também se aprofundou nos autos judiciais relacionados à antiga Fazenda São José, situada no Município de Formosa do Rio Preto. Esse arcabouço possibilitou concluir que, no Oeste da Bahia, a função jurisdicional foi transformada em mercadoria amplamente negociada no “mercado paralelo da Justiça” para legitimar apropriações ilegais de terras, especialmente por meio de decisões judiciais que criaram uma “verdade jurídica fabricada”, privilegiando o ativo financeiro sobre a vida agrária e potencializando violências, coações e expropriações. Assim, o aparelho de Estado foi utilizado, ilegitimamente, para submeter a posse e a função social da terra à propriedade documental/formal e para a prevalência de uma compreensão civilista-empresarial sobre a questão agrária. Além disso, a grilagem se comprovou como elemento estruturante da formação da propriedade agrária naquela região, operada, por vezes, ao arrepio da lei e do Direito e, em outras, “por dentro” deles, de modo que ela não só compromete a credibilidade do Direito, como mina a sua capacidade de promover a justiça social no campo.

Palavras-chave: Conflitos fundiários. Grilagem de terras. Cerrado baiano. Operação Faroeste. Poder Judiciário.

ABSTRACT

This research analyzes the formation of agrarian property in the Cerrado region of Bahia, focusing on the dynamics of land grabbing and the role of the Judiciary. In recent decades, the western region of Bahia has consolidated itself as one of the main agricultural frontiers in the country, attracting intense flows of national and international capital to agribusiness. This territorial expansion has historically been marked by a land tenure structure forged under the aegis of State Law No. 3,442 of 1975, popularly known as the "Land Grabbing Law," which allowed the formalization of private property titles based on weak or fraudulent documents. This scenario fostered an environment of systematic expropriation of traditional peoples and communities, squatters, and peasants, generating intense agrarian conflicts over land, water, and labor. Physical and legal disputes over land have led to successive investigations since the 1970s, culminating in Operation Faroeste, launched by the Federal Police in 2019, which pointed to a pattern of systemic corruption involving the sale of judicial decisions to legitimize illegal rural property ownership. In this context, this study aims to understand the process of land ownership formation in the Cerrado region of Bahia through the legalization of land grabbing, which is achieved through the direct actions of judges and justices of the Court of Justice of the state of Bahia. Methodologically, this thesis is an applied and empirical research in Law, based on the dialectical scientific method and adopting the case study as its main methodological procedure. To achieve the specific objectives established, multiple technical instruments were used for data collection, such as a systematic literature review; a survey of agrarian conflicts documented by the Pastoral Land Commission between 1994 and 2014; clippings of journalistic news about Operation Faroeste published between 2019 and 2026; and documentary research in primary sources, such as complaints from the Federal Public Prosecutor's Office and judicial decisions within the scope of the Superior Court of Justice. Considering the methodological choice for qualitative, inter- and transdisciplinary analysis, the thesis also delved into the judicial records related to the former São José Farm, located in the Municipality of Formosa do Rio Preto. This framework allowed us to conclude that, in Western Bahia, the judicial function was transformed into a commodity widely traded in the "parallel market of Justice" to legitimize illegal land appropriations, especially through judicial decisions that created a "fabricated legal truth", privileging financial assets over agrarian life and potentiating violence, coercion, and expropriations. Thus, the State apparatus was illegitimately used to subordinate the possession and social function of land to documentary/formal ownership and to prioritize a civil-business understanding of the agrarian question. Furthermore, land grabbing proved to be a structuring element in the formation of agrarian property in that region, sometimes operating outside the law and, at other times, "within" it, so that it not only compromises the credibility of the law but also undermines its capacity to promote social justice in the countryside.

Keywords: Land conflicts. Land grabbing. Cerrado of Bahia. Operation Faroeste. Judiciary Power.

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

§ – Parágrafo

AATR – Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI/ADIN – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

AgRg – Agravo Regimental

AI – Agravo Interno

AIKAL – Associação de Integração ao Idoso Karla Leal

ALBA – Assembleia Legislativa do estado da Bahia

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

APROCHAMA – Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras

APN/APn – Ação Penal

art. – artigo

BA – Bahia

BDIA – Banco de Dados e Informações Ambientais

BDTD – Banco Digital de Teses e Dissertações

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BSC – *Balanced Scorecard*

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CC – Código Civil

CCA – Consórcio Cerrado das Águas

CCI/BA – Corregedoria das Comarcas do Interior do estado da Bahia

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CDRU – Concessão de Direito Real de Uso

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CGJ/BA – Corregedoria Geral de Justiça do estado da Bahia

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COACERAL – Cooperativa Agrícola do Cerrado do Brasil Central Ltda.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Coord. – Coordenação
CP – Código Penal
CPC – Código de Processo Civil
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP – Código de Processo Penal
CPR – Cédula de Produto Rural
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CRA – Cota de Reserva Ambiental
CSF – Comissões de Solução Fundiárias
DEMCA – Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários
Des – Desembargador
Des^a – Desembargadora
DF – Distrito Federal
DJe – Diário de Justiça Eletrônico
DPE-SC – Defensoria Pública do estado de Santa Catarina
Doc. – Documento
DRO – Documento de Recebimento do Registro de Outorga
Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EC – Emenda Constitucional
EDcl – Embargos de Declaração
EOL – Centrais Geradoras Eólicas
ERBs – Estações Rádio Base
EESGT – Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
f./fl. – Folha
FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia
FICO – Ferrovia de Integração do Centro-Oeste
FIOL – Ferrovia de Integração Oeste-Leste
fls. – Folhas
GO – Goiás
HC – *Habeas Corpus*
IAFs – Imobiliárias Agrícolas Financeiras
Ibama – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Ibict – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ID – Identificador de Documento
inc. – inciso
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Info – Informativo
INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Inq. – Inquérito
IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
ISPN – Instituto Sociedade, População e Natureza
LC – Lei Complementar
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
LRP – Lei de Registros Públicos
MA – Maranhão
Matopiba – Anagrama correspondente às iniciais dos estados de Mato Grosso, Tocantins, Piauí e Bahia
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MG – Minas Gerais
Min. – Ministro
MIRAD – Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário
MJ – Ministério da Justiça
MPBA – Ministério Público do estado da Bahia
MPE-BA – Ministério Público do estado da Bahia
MPF – Ministério Público Federal
MS – Mandado de Segurança
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MT – Mato Grosso
n. – Número
NCPC – Novo Código de Processo Civil
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OC – Observatório do Clima
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ORCRIM – Organização Criminosa
Org. – Organização/Organizador
OXFAM – *Oxford Committee for Famine Relief*
PA – Pará
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PAE – Parcela Autônoma de Equivalência
PAE São Francisco – Projeto de Assentamento Agroextrativista São Francisco
PBAC – Pedido de Busca e Apreensão
PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas
PCT – Povos e Comunidades Tradicionais
PDA Matopiba – Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba
PDJ – Plano Diretor do Judiciário
Pet./PET – Petição
PF – Polícia Federal
PGR – Procuradoria-Geral da República
PI – Piauí
PIB – Produto Interno Bruto
PIN – Programa de Integração Nacional
PJe – Processo Judicial eletrônico
PNRA – I Plano Nacional de Reforma Agrária
PP – Pedido de Providências
PP – Partido Progressista
PPG – Programa de Pós-Graduação
PR – Paraná
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PRODECER – Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados
PSD – Partido Social Democrata
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

p.u. – parágrafo único

QO – Questão de Ordem

QuebSig – Quebra de Sigilo bancário e fiscal

Rcl. – Reclamação

RD – Reclamação Disciplinar

RE – Recurso Extraordinário

Rel. – Relator

RJ – Rio de Janeiro

RURALMINAS – Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário

SAU – Sistema Aquífero Urucuia

SD – Suscitação de Dúvida

SEEG/OC – Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima

SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

SFBr – Serviço Florestal do Brasil

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária

SP – São Paulo

SRJ – Secretaria de Reforma do Judiciário

SSP-BA – Secretário de Segurança Pública da Bahia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TIAA – *Teachers Insurance and Annuity Association of America*

TJ – Tribunal de Justiça

TJBA – Tribunal de Justiça do estado da Bahia

TJMS – Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso do Sul

TJPI – Tribunal de Justiça do estado do Piauí

TO – Tocantins

TRF – Tribunal Regional Federal

UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

URV – Unidade Real de Valor

USP – Universidade de São Paulo

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FIGURAS

Gráfico 1 – Porcentagem de publicações por ano sobre grilagem de terras

Gráfico 2 – Distribuição de produções científicas sobre grilagem de terras

Gráfico 3 – Quantidade de reportagens nos veículos de mídia regionais

Gráfico 4 – Quantidade de reportagens nos veículos de mídia nacionais

Gráfico 5 – Quantidade de reportagens em páginas institucionais

Tabela 1 – Registros de conflitos no campo, ente 1996 e 2024, por município

Tabela 2 – Registros de trabalho escravo e/ou superexploração do trabalho, por município

Tabela 3 – Registros de conflitos por água, por município

Tabela 4 – Conflitos por terra envolvendo comunidades cerradeiras, por município

Tabela 5 – Série de Reportagens Caso Faroeste, Jornal Grande Bahia

Figura 1 – Anúncio de venda de imóvel rural na região oeste da Bahia

Figura 2 – Biomas brasileiros

Figura 3 – Raízes do Cerrado: A floresta de cabeça para baixo

Figura 4 – Bacias hidrográficas do Cerrado brasileiro

Figura 5 – Raizeira do Cerrado

Figura 6 – Expansão da soja no Brasil, 1974-2020

Figura 7 – Expansão da atividade agrícola no Cerrado entre 2000 e 2018

Figura 8 – Delimitação geográfica do Matopiba

Figura 9 – *Ranking* Matopiba: Os 8 municípios da fronteira agrícola que mais valorizaram

Figura 13 – Alertas de queimadas no estado da BA entre 1985-2023

Figura 14 – PIB por município da Bahia

Figura 15 – Municípios que compõem o Oeste baiano

Figura 16 – Criação e manejo do gado nas terras de uso comum sobre as serras gerais

Figura 17 – Manifestações por direitos territoriais das comunidades geraizeiras

Figura 18 – Moradores quebram sistema de irrigação da Fazenda Igarashi

Figura 19 – Mapa participativo identificando a morte das águas no Oeste da BA

Figura 20 – Novo PAC impulsiona obras hídricas com foco no Rio São Francisco

Figura 21 – Comunidade quilombola em Bom Jesus da Lapa (BA)

Figura 22 – Comunidades tradicionais protestam contra a grilagem, em Correntina

Figura 23 – Unidade da ALZ Grãos - Armazém Coaceral

Figura 24 – Mapa territorial da BA com destaque para o município de Formosa do Rio Preto

Figura 25 – Pistoleiros aterrorizam comunidades tradicionais no Oeste da Bahia

Figura 26 – Técnicas de falsificação para primeiro registro de terras griladas

Figura 27 – Congresso investiga grilagem na Bahia

Figura 28 – Reunião de Cônsul brasileiro (Maturino) com ministro de Guiné-Bissau

Figura 29 – Parte da estrutura do “núcleo judicial” da suposta ORCRIM

Figura 30 – Em gravação obtida pela PF, juiz discute valores e pagamentos com advogado

Figura 31 – Mapa mental retratando as fases da Operação Faroeste

Figura 32 – Desembargadora presa na BA movimentou R\$ 17 milhões

Figura 33 – CNJ ordena nova correição no TJBA

Figura 34 – Tribunais de Justiça e STJ são investigados

Figura 35 – PF aponta indícios de esquema de venda de sentenças no STJ

Figura 36 – Mapa representativo de parte da área em disputa

Figura 37 – José Valter Dias se entrega à PF

Figura 38 – Ligações entre Maria da Graça e Alexandre Barreiros interceptadas pela PF

Figura 39 – Mapa mental retratando a atuação da Des^a Maria da Graça Osório na ORCRIM

Figura 40 – Participação de Karla Leal na suposta ORCRIM

Figura 41 – Mapa mental retratando a atuação do Des. José Olegário Caldas na ORCRIM

Figura 42 – Mapa mental retratando a atuação da Des^a Maria do Socorro na ORCRIM

Figura 43 – Decisão judicial em edição encontrada com Márcio Duarte

Figura 44 – Presidente afastado do TJ-BA movimentou R\$ 24 milhões em sete anos

Figura 45 – Comissão de Segurança do TJBA se manifesta sobre acontecimentos no Oeste

Figura 46 – Mapa mental retratando a atuação da Juíza Marivalda Moutinho na ORCRIM

Figura 47 – Juíza sob suspeita de venda de sentenças era ‘corpo estranho’ no fórum

Figura 48 – Mapa mental retratando a atuação do Juiz Sérgio Humberto Sampaio na ORCRIM

Figura 49 – Auto de Adjudicação homologado pelo Juízo

Figura 50 – Primeiras Declarações do Inventariante David Czertok

Figura 51 – Quadro comparativo dos limites territoriais das matrículas sobrepostas

Figura 52 – Trecho da sentença que anulou a certidão de óbito de Suzano Ribeiro

Figura 53 – Fluxograma representativo das mudanças jurídicas das matrículas n. 726 e n. 727

Figura 54 – Publicação da Portaria n. CCI-105/2015

Figura 55 – Fluxograma representativo das mudanças jurídicas da matrícula n. 1.037

Figura 56 – Trecho da manifestação do MPBA sobre os autos possessórios

Figura 57 – Notícia sobre a instalação da Vara Agrária no TJBA

Figura 58 – Resolução que extinguiu a Vara Agrária do TJBA

Figura 59 – Cassinelza da Costa é a 11ª desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ

Figura 60 – Motivação do Ato Conjunto n. 09/2017 do TJBA

Figura 61 – Celebração de acordo extrajudicial no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081

Figura 62 – Justiça da Bahia anula acordos do caso Faroeste

Figura 63 – Fundamentação para denegação do HC 213712/DF

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE 1 – Relação de produções acadêmicas levantadas para revisão sistemática de literatura sobre o tema de pesquisa

APÊNDICE 2 – Relação de notícias encontradas sobre a Operação Faroeste

ANEXO 1 – Relatório da Corregedoria Geral do TJBA sobre as matrículas n. 1.037, n. 726 e n. 727 em atendimento à determinação do CNJ no Pedido de Providências n. 0009541-23.2019.2.00.0000

ANEXO 2 – Primeira colaboração premiada do Brasil celebrada por uma Desembargadora – Des^a Sandra Inês Moraes Rusciolelli

ANEXO 3 – Decisão liminar supostamente vendida pela Des^a. Maria da Graça Osório Pimentel Leal na Apelação contra sentença prolatada na Ação de Dúvida nº 0001030-89.2012.805.0081

ANEXO 4 – Acórdão em Recurso de Apelação contra sentença na ação de Dúvida nº 0001030-89.2012.805.0081, suscitada por Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto

ANEXO 5 – Íntegra da reunião ordinária de Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, realizada em 04 de dezembro de 2018 para debater o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto, na Bahia

ANEXO 6 – Íntegra de sentença judicial supostamente vendida na Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, prolatada por Marivalda Almeida Moutinho, em 17 de dezembro de 2018

ANEXO 7 – Ementa de decisão do CNJ, no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000, que anulou a Portaria CGJ-105/2015, de 22 de julho de 2015

ANEXO 8 – Sentença na Ação de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081, proferida em 24 de novembro de 2025

ANEXO 9 – Trechos de depoimentos colhidos durante audiência de instrução realizada em 22 de outubro de 2025 no bojo da Ação de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081

ANEXO 10 – 39 acórdãos encontrados com o tema: “Operação Faroeste”, no sistema de pesquisa jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
1. A GANÂNCIA PELA TERRA E O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DO CERRADO BAIANO	55
1.1 OS DOMÍNIOS DOS CERRADOS E SUAS DOMINAÇÕES.....	63
1.2 GRANDE SERTÃO BAIANO COMO FRONTEIRA EXPROPRIATÓRIA DO AGRONEGÓCIO.....	84
1.3 A POLISSEMIA DA GRILAGEM E SUA HISTÓRIA NO OESTE DA BAHIA.....	112
2. A OPERAÇÃO FAROESTE NO TEMPO E NO ESPAÇO	134
2.1 A REPERCUSSÃO MIDIÁTICA DA OPERAÇÃO FAROESTE	141
2.2 DAS INVESTIGAÇÕES INICIAIS AO DESDOBRAMENTO DAS FASES.....	167
2.3 ENTRE AS REDES DO CRIME: ANÁLISE DA DINÂMICA OPERACIONAL DA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ACUSADA NA AÇÃO PENAL N. 940/DF	186
3. SERTÃO NO LIMITE: A AMBIVALÊNCIA ENTRE DIREITO E ESTADO-JUIZ NA FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO OESTE DA BAHIA	223
3.1 FAZENDA ESTRONDO E FAZENDA TEREZINHA: NOVOS RUMOS NAS INVESTIGAÇÕES, DESAFIOS E CONEXÕES	223
3.2 DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 0000157-61.1990.805.0081 (ANTIGA FAZENDA SÃO JOSÉ).....	236
3.3 UM SISTEMA DE (IN)JUSTIÇA PARALELO: AO ARREPIO DA LEI E DO DIREITO?.....	289
CONCLUSÃO	317
REFERÊNCIAS.....	342
APÊNDICES	388
ANEXOS	501

INTRODUÇÃO

Em 19 de novembro de 2019, a Polícia Federal (PF) deflagrou uma operação para investigar a prática, em tese, de venda de decisões judiciais por integrantes do Tribunal de Justiça do estado da Bahia (TJBA) para legitimação de terras supostamente griladas na região de Cerrado do oeste da Bahia.

Chamada de Operação Faroeste, essa investigação apurou que, desde 03 de julho de 2013, a suposta organização criminosa composta por desembargadores, juízes, advogados, servidores, empresários e produtores rurais, utilizava-se do sistema judiciário baiano para estrategicamente modificar o desfecho de processos judiciais envolvendo litígios de mais de 800.000 hectares, situados na região oeste do estado. A PF identificou diversas decisões em ações judiciais que tramitaram no TJBA e foram, em tese, vendidas por desembargadores – incluindo 02 ex-presidentes do Tribunal – e juízes, tais como ação declaratória de nulidade de matrículas de imóvel rural; ação de obrigação de fazer para abertura de novas matrículas; usucapião judicial; inventário judicial e cessão de direitos hereditários; procedimentos administrativos no TJBA para abertura de matrículas supostamente fraudulentas; emissão de portarias etc.

Essa operação policial, portanto, revelou um dos maiores casos de grilagem da história do Poder Judiciário brasileiro. É o que evidencia a repercussão da mídia em torno da deflagração da operação e dos desdobramentos das fases seguintes, tanto por parte dos órgãos investigativos no âmbito do Inquérito Policial n. 1.258/DF, quanto em função das decisões judiciais subsequentes no contexto da Ação Penal n. 940/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e das demais ações penais que se seguiram a esta primeira. Em nível regional, a repercussão do conflito fundiário na região do Oeste baiano¹ antecede a Operação Faroeste, com notícias que

¹ Segundo Paulo Baqueiro Brandão, conceitualmente, a Região Oeste da Bahia e o Oeste baiano correspondem a expressões com significados distintos, eis que a primeira se refere a uma das regiões econômicas do estado da Bahia conforme definido por organizações estatais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Já a segunda expressão se refere a todo o território à esquerda do Rio São Francisco, onde estão localizados 35 municípios baianos, em uma área de pouco mais de 183 mil km². Para além disso, entidades como a Embrapa definiram 31 municípios do Oeste baiano que se localizam no bioma Cerrado para comporem uma região de fronteira agrícola chamada Matopiba, a qual integra os estados do Maranhão (MA), Tocantins (TO), Piauí (PI) e Bahia (BA). A presente tese analisa este recorte geográfico: municípios localizados no Oeste baiano que possuem o bioma Cerrado como predominante, quais sejam, Angical; Baianópolis; Barreiras; Bom Jesus da Lapa; Buritirama; Brejolândia; Canápolis; Carinhanha; Catolândia; Cocos; Coribe; Correntina; Cotegipe;

remontam ao ano de 2017, quando diversos veículos locais noticiaram a suposta participação de servidores e magistrados do TJBA em esquemas de grilagem de terras. Já no contexto nacional, as notícias se propagaram após a deflagração da operação, no final de 2019. A Revista Veja, por exemplo, chegou a comparar a Operação Faroeste à Operação Lava-Jato, apelidando aquela de “Lava-Toga”².

Nesse sentido, destaca-se a importância de um estudo de caso dedicado à Operação Faroeste para compreender as nuances do processo de grilagem, no qual o Poder Judiciário é cooptado para legitimar a posse ilegal de terras e comprometer a estrutura fundiária brasileira. Apesar de a mencionada operação policial ser um dos maiores escândalos de corrupção judicial para fins de legitimação do apossamento ilegal de terras, com ampla cobertura midiática, ela ainda carece de análises acadêmicas aprofundadas.

A começar pela inexistência de trabalho acadêmico de nível Mestrado ou Doutorado, publicado na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), que tenha a Operação Faroeste como objeto central de pesquisa. Nesse contexto, ao se buscar em bancos de dados científicos trabalhos acadêmicos relacionados a essa Operação, localizaram-se menções a ela em algumas teses e dissertações, além de artigos científicos.

Na dissertação de Mestrado “Terra vermelha: uma análise da atuação do poder judiciário frente aos crimes de grilagem e conflitos agrários no caso condomínio estrondo na fronteira do Matopiba”³, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, a autora analisa o conflito que envolve a expropriação das terras tradicionais dos povos geraizeiros pela empresa

Cristópolis; Feira da Mata; Formosa do Rio Preto; Jaborandi; Luís Eduardo Magalhães; Mansidão; Paratinga; Riachão das Neves; Santa Maria da Vitória; Santa Rita de Cássia; Santana; São Desidério; São Félix do Coribe; Serra do Ramalho; Serra Dourada; Sítio do Mato; Tabocas do Brejo Velho; e Wanderley. Esclarece-se que, apesar de se reconhecer as diferenças conceituais entre as duas expressões, conscientemente, optou-se por as utilizar como sinônimas para fins de escrita acadêmica. BAQUEIRO BRANDÃO, Paulo Roberto. Um território indiferenciado dos sertões: a geografia pretérita do oeste baiano (1501-1827). **Boletim Goiano de Geografia**, vol. 29, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 47-56. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337127151004>. Acesso em: 20 jan. 2026.

² BONIN, Robson. Depois da Bahia, Lava-Toga vai chegar a outros dois tribunais do Nordeste. **RADAR, Veja**, 29 nov 2019, 12h18. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/depois-da-bahia-lava-toga-vai-chegar-a-outros-dois-tribunais-do-nordeste>. Acesso em: 24 nov. 2024.

³ JESUS, Juliana Jéssica Fernandes de. **Terra vermelha: uma análise da atuação do poder judiciário frente aos crimes de grilagem e conflitos agrários no caso condomínio estrondo na fronteira do Matopiba**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/c752d936-943f-434d-b042-a932c539b05e/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

Condomínio Fazenda Estrondo, situada no oeste da BA – região do Matopiba. Essa análise é desenvolvida por meio da categoria “fronteira”, cunhada por José de Souza Martins, para quem nesse espaço – que não é apenas territorial – ocorre o conflito entre as frentes de expansão e pioneira, decorrente da divergência entre os projetos de sociedade. A dissertação aborda a grilagem de terras e conflitos agrários no Brasil e busca analisar a atuação do Poder Judiciário frente a esses crimes para compreender como a legislação e as decisões judiciais contribuem para a perpetuação da grilagem e a violação dos direitos de comunidades tradicionais, como os Geraizeiros. Por tal motivo, no tópico 3.7, a autora trata da Operação Faroeste que, à época da conclusão da pesquisa (2020), estava em estágio inicial.

No artigo científico “Injustiça e conflitos ambientais: a situação vivida pelas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil”⁴, trata-se dos conflitos socioambientais vivenciados pelas comunidades geraizeiras em um município do oeste da Bahia. Assim, a Operação Faroeste foi citada pois um dos maiores litígios manipulados pelos denunciados pelo MPF diz respeito à disputa de terras de mais de 300.000 hectares entre grileiros, produtores rurais e comunidades tradicionais em Formosa do Rio Preto.

Já na dissertação de Mestrado em Política Social “Territorialização do capital, desterritorialização camponesa: lutas sociais e resistência geraizeira na Comunidade de Arroz, Cerrado baiano”⁵, aborda-se os conflitos socioambientais vividos por uma comunidade geraizeira do oeste baiano. Para isso, o trabalho científico analisa a categoria “território” e a relaciona ao processo de desterritorialização decorrente da modernização da agricultura no Cerrado Baiano. Nesse sentido, a autora traz as práticas de grilagem e desmatamento como estratégias de desterritorialização camponesa e cita a Operação Faroeste.

A Operação Faroeste foi citada no artigo “Desigualdades por setores censitários no espaço urbano do Município de Barreiras-BA”⁶ pois o recorte espacial

⁴ SANTOS, Simoni Rodrigues; SOUZA, Lucas Barbosa e. Injustiça e conflitos ambientais: a situação vivida pelas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil. **Revista NERA**, 26 (65), 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47946/nera.v26i65.9343>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁵ ANDRADE, Haiana Ferreira de. **Territorialização do capital, desterritorialização camponesa: lutas sociais e resistência geraizeira na Comunidade de Arroz, Cerrado baiano**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Brasília, 2023. Disponível em:

http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/49885/1/HaianaFerreiraDeAndrade_DISSERT.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

⁶ DOS SANTOS, Joelia Silva; DE OLIVEIRA, Matheus Silva. Desigualdades por setores censitários no espaço urbano do Município de Barreiras-BA. **Geografia em Atos (Online)**, Presidente Prudente,

(Município de Barreiras) está localizado no oeste da Bahia. O trabalho científico trata da constituição desse município por migrantes, notadamente sulistas. Acrescenta que uma das estratégias de expulsão dos sujeitos do espaço rural pela agricultura moderna é, justamente, a grilagem de terras, a exemplo da Operação Faroeste.

Por seu turno, a monografia de conclusão do curso de Direito “O rebaixamento do *standard* probatório da prova além da dúvida razoável, mediante aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro”⁷ trata especificamente da Teoria da Cegueira Deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro. Situada, portanto, no campo do Direito Processual Penal, ela aborda uma das Ações Penais ajuizadas pelo MPF contra o denunciado José Valter, na qual o Ministro Relator Og Fernandes utilizou-se da teoria para complementar a constatação do dolo eventual no delito de lavagem de capitais.

Ainda sobre o assunto, tem-se a monografia de conclusão do curso de Direito intitulada “Experiência com a justiça: Uma análise sobre confiança e percepções dos usuários do judiciário Baiano”⁸, que desenvolve uma pesquisa qualitativa acerca da percepção dos usuários do judiciário baiano. Nesse sentido, a autora destaca que os entrevistados citaram a Operação Faroeste como exemplo de corrupção e de falta de honestidade dos magistrados integrantes do TJBA.

De igual modo, é a dissertação de Mestrado “*Compliance* no Tribunal de Justiça da Bahia: uma análise propositiva sobre a aplicabilidade na esfera pública”⁹ que traz um tópico específico para tratar da corrupção no Judiciário baiano (“4.1 Breves considerações sobre a corrupção no Judiciário baiano”) e, por tal, motivo, dedica alguns parágrafos para contextualizar sobre o evento mencionado.

v. 8, n. 1, p. e024004, 2024. DOI: 10.35416/2024.9059. Disponível em:

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/9059>. Acesso em: 15 out. 2024.

⁷ FIGUEREDO, Marina Aguiar. **O rebaixamento do standard probatório da prova além da dúvida razoável, mediante aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro**. Trabalho Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2020.

⁸ GODINHO, Julia Nascimento Barata. **Experiência com a justiça: Uma análise sobre confiança e percepções dos usuários do judiciário Baiano**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Graduação em Direito, Salvador, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40390/1/Julia%20Nascimento%20Barata%20Godinho.pdf>.

Acesso em: 10 out. 2024.

⁹ SANTOS, Mariana Costa dos. **Compliance no Tribunal de Justiça da Bahia: uma análise propositiva sobre a aplicabilidade na esfera pública**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Salvador, Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, Salvador, 2022. Disponível em:

<https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/859/2/MARIANA%20COSTA%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

Por fim, a dissertação de Mestrado em Direito Constitucional “A tutela provisória de indisponibilidade de bens no regime da lei de improbidade administrativa” cita, no tópico “1.1 O combate à corrupção no âmbito da Administração Pública”¹⁰, casos de corrupção relacionados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Quando trata especificamente do Poder Judiciário, além da Função do Ministério Público, o autor faz referência à Operação Faroeste como emblemática para representar um exemplo de corrupção no Judiciário brasileiro.

Em que pese não se trate de um trabalho acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*, localizou-se o livro intitulado “Operação Faroeste, Grilagem e Corrupção de Juízes: CPI Urgente a Respeito da Titulação Fundiária”¹¹, escrito por Ralf Guimarães Zimmer Junior, defensor público na Defensoria Pública do estado de Santa Catarina (DPE-SC). Ele aborda historicamente a questão fundiária no Brasil, além de explorar a problemática da grilagem de terras no oeste da Bahia, aprofundando-se na Operação Faroeste e em seu esquema de corrupção envolvendo membros do Poder Judiciário e grandes proprietários rurais. Segundo o autor, a Operação Faroeste demonstra a profunda ligação entre a corrupção no Judiciário e a grilagem de terras no Brasil, revelando um esquema complexo e danoso que impacta a vida de milhares de pessoas e a credibilidade do sistema judicial, o que impõe a necessidade de medidas para combater a grilagem, punir os corruptos e garantir a justiça social. Nesse sentido, ele defende a urgência de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a grilagem de terras em todo o país.

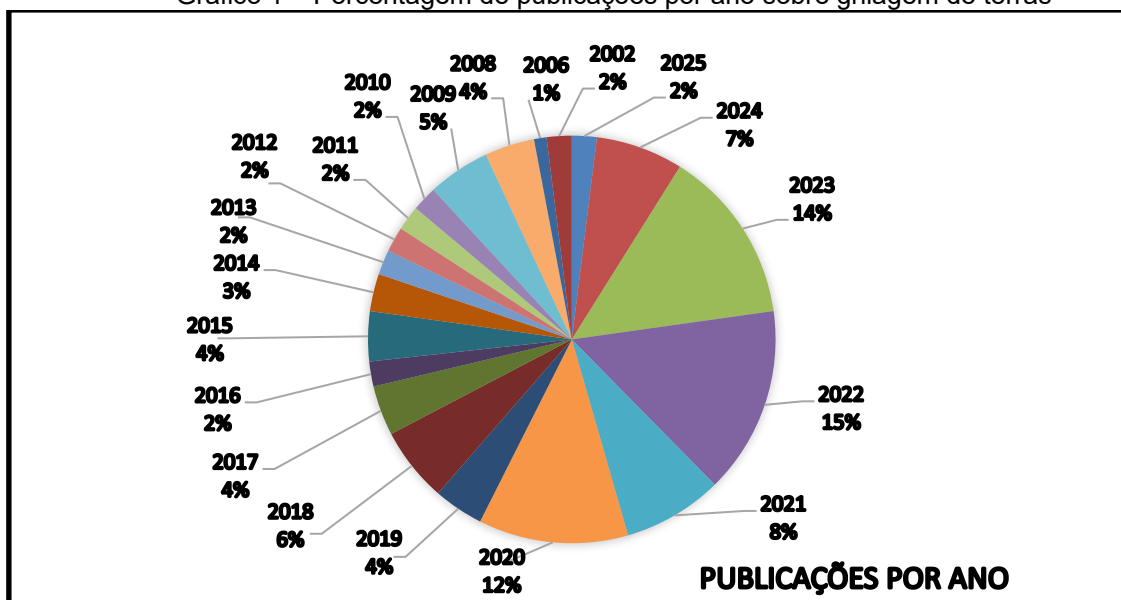
Pelos trabalhos citados anteriormente, percebe-se que nenhum deles desenvolve um estudo de caso específico acerca da Operação Faroeste, o que reforça a necessidade de um estudo de caso dedicado a ela para se compreender como se dá a institucionalização da grilagem de terras por meio da cooptação do Poder Judiciário e, especialmente, para se revelar os mecanismos e estratégias utilizados na legitimação da posse ilegal de terras, bem como as conexões entre grilagem, corrupção e agronegócio.

¹⁰ NASCIMENTO, Dijeison Tiago Rios. **A tutela provisória de indisponibilidade de bens no regime da lei de improbidade administrativa**. Dissertação (Mestrado) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Brasília, 2022.

¹¹ ZIMMER JUNIOR, Ralf Guimarães. **Operação faroeste, grilagem e corrupção de juízes: CPI urgente a respeito da titulação fundiária**. Florianópolis: Habitus, 2023. Disponível em: <https://habituseditora.com.br/arquivos/497992411692208771.0702.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

Por sua vez, as pesquisas acadêmicas sobre a grilagem de terras têm aumentado nos últimos anos, especialmente a partir de 2020, quando se intensificaram os estudos acerca desse problema histórico e sistêmico, que segue enraizado na estrutura fundiária brasileira. Todavia, a maioria dos estudos sobre grilagem de terras no Brasil foca especialmente na Amazônia, com poucos trabalhos abordando a região do Cerrado. Nesse contexto, realizou-se pesquisa bibliográfica exploratória, por meio de busca fechada¹² com o termo “grilagem de terras” no sítio eletrônico da BDTD desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). Obteve-se 124 resultados, dos quais 102 se mostraram minimamente aderentes ao presente estudo, os demais foram excluídos por motivos diversos, por exemplo, abordavam a grilagem no processo de ensino-aprendizagem, tratavam de grilagem no contexto urbano, discutiam representações sociais sobre posseiros e grileiros, dentre outros. É importante destacar que há uma tendência de aumento da produção acadêmica relacionada à grilagem de terras. Das 102 publicações selecionadas para estudo prévio, tem-se que, a partir dos anos 2020, 58 publicações foram encontradas na BDTD; entre 2010 e 2020, localizaram-se 31 produções e, por fim, entre 2000 e 2010, identificaram-se apenas 12 produções.

Gráfico 1 – Porcentagem de publicações por ano sobre grilagem de terras

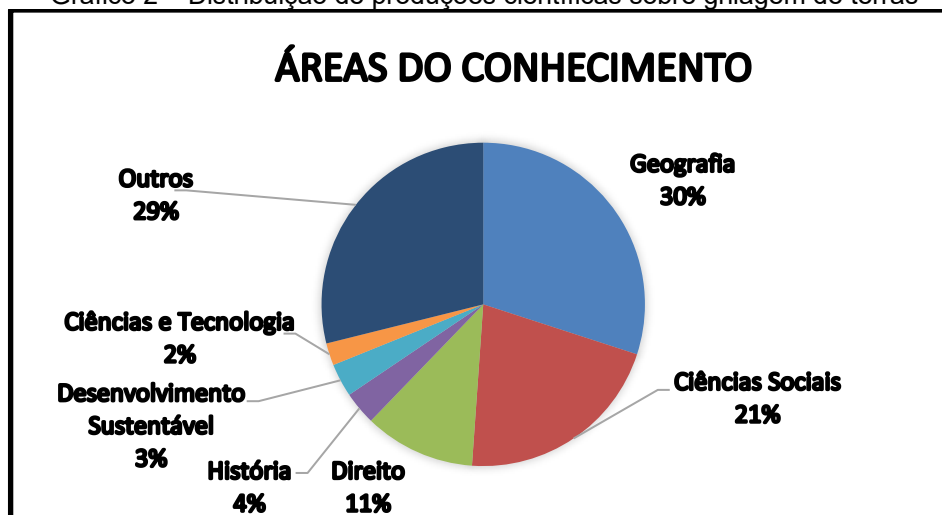


Fonte: Elaborado pela autora.

¹² INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações**. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=%22grilagem+de+terras%22&type=AllFields&limit=20&sort=year>. Acesso em: 07 fev. 2026.

Essa informação é especialmente relevante para a presente tese pois evidencia que – ao contrário da ideia popularmente propagada de que a discussão acadêmica sobre a grilagem de terras é algo consolidado, pacífico e superado – as pesquisas científicas que analisem com profundidade e criticidade o fenômeno da grilagem no Brasil, compreendendo o debate como urgente e necessário, mostram-se atuais e contributivas para o conhecimento científico e para a transformação da realidade jurídica e social. Desses 102 trabalhos selecionados para análise preliminar, identificou-se 40 teses de Doutorado, 60 dissertações de Mestrado e 02 monografias de Graduação, de todas as regiões brasileiras, distribuídas em diversas áreas do conhecimento: Geografia (27), Ciências Sociais (19), Direito (13), História (10), Desenvolvimento Sustentável (03), Ciências e Tecnologia (03), Sociologia (02), Administração de Empresas (01), Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável (01), Agroecossistemas (01), Agronegócio (01), Agronomia (01), Antropologia Social (01), Arquitetura e Urbanismo (01), Cartografia Social e Políticas da Amazônia (01), Ciência de Florestas Tropicais (01), Ciência Política (01), Ciências Ambientais (01), Ciências da Sociedade (01), Ciências Florestais e Ambientais (01), Desenvolvimento Regional (01), Desenvolvimento Rural (01), Desenvolvimento Socioambiental (01), Educação (01), Educação Profissional em Saúde (01), Engenharia de Pesca (01), Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia (01), Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (01), Política Social (01), Serviço Social (01), Sociedade e Cultura na Amazônia (01) e Sociedade, Ambiente Território (01). A seguir, apresenta-se gráfico representativo da distribuição dessas produções acadêmicas relacionadas à grilagem de terras.

Gráfico 2 – Distribuição de produções científicas sobre grilagem de terras



Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que as áreas de conhecimento “Geografia” e “Ciências Sociais” concentram a maioria da produção científica sobre o assunto pesquisado. Nesse sentido, 02 Programas de Pós-Graduação (PPGs) chamaram especial atenção dada a quantidade de produções acadêmicas sobre o assunto ora retratado: o PPG em Geografia Humana da Universidade de São Paulo (USP) e o PPG em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

O primeiro se diferencia pelos consistentes estudos científicos na temática específica da grilagem de terras¹³¹⁴¹⁵¹⁶, com recorte espacial fortemente direcionado à região amazônica, desenvolvidos ao longo de mais de 15 anos, tendo o renomado geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira como um dos principais líderes de pesquisa e orientador de várias teses e dissertações desenvolvidas, incluindo a tese de Doutorado de Costa, a qual contribuiu para a compreensão do conceito polissêmico de grilagem¹⁷. Destaca-se, ainda, a pesquisa desenvolvida por Spadotto¹⁸, que analisa a expansão do agronegócio na região do Matopiba, com foco na apropriação de terras e nos impactos socioambientais, econômicos e políticos. A tese analisa o novo movimento de apropriação global de terras (*global land grabbing*) e o uso corporativo do território, que resultam na concentração fundiária, na grilagem de terras e a expulsão de populações tradicionais da fronteira agrícola chamada Matopiba. O autor traz a história da região, desde a ocupação indígena até a chegada das grandes

¹³ TERENCE, Marcelo Fernando. **A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice**: processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense. 2018. 401f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

¹⁴ CAMARGO, Maria Luiza Gutierrez de. **Terras do Jari**: grilagem e luta pela terra na Amazônia. 2015. 234f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹⁵ TORRES, Mauricio Gonsalves. **Terra privada, vida devoluta**: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará. 2012. 908f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

¹⁶ TORRES, Mauricio Gonsalves. **A beiradeira e o grilador**: ocupação e conflito no Oeste do Pará. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

¹⁷ COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **“Recantilados”, entre o direito e o rentismo**: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

¹⁸ SPADOTTO, Bruno Rezende. **Apropriação global de terras (*global land grabbing*) e uso corporativo do território**: verticalidades e horizontalidades no Matopiba. 2023. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

corporações agrícolas, destacando a complexa rede de empresas, fundos de investimento e intermediários atuantes no mercado de terras, além das estratégias de acumulação de capital utilizadas por essas grandes corporações, incluindo a transformação da terra em ativo financeiro.

Ainda nesse mesmo PPG, a tese de Doutorado de Prieto¹⁹ também importa para a presente pesquisa, uma vez que apresenta um estudo aprofundado da formação da propriedade privada da terra, desde o período colonial até os dias atuais, com destaque para a grilagem, o latifúndio e a aliança entre o Estado e grandes proprietários de terra, que moldaram a estrutura fundiária brasileira. Nesse sentido, Prieto entende que a formação da propriedade privada da terra no Brasil está intrinsecamente ligada à grilagem, vista como fundamento daquela, de modo que “a história territorial do Brasil é uma história da grilagem”.

Por sua vez, o PPG em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ concentra os 13% de produção acadêmica na área de conhecimento em Ciências Sociais. Esses trabalhos científicos são relativamente recentes, publicados a partir de 2019, e concentram as pesquisas sobre reforma agrária²⁰, ordenação fundiária²¹ e territorial²², além de regularização ambiental²³. Aqui, 02 estudos se destacam como contributivos para a presente pesquisa: a dissertação de Mestrado desenvolvida por Bonfim²⁴, cujo recorte espacial é o mesmo desta tese em Direito Agrário, que analisa

¹⁹ PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista**: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra. 2016. 300f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

²⁰ PINTO, Paula Máximo de Barros. **Assentamentos, titulação e mercado de terras**: dimensões da contrarreforma agrária no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023. 181f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

²¹ SIVIERO VICENTE, Jessica. **Uma nova safra de proprietários rurais?** O caso dos investimentos da Universidade de Harvard em recursos naturais no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020.

²² MALTA, Ramon Alves. **A Colonialidade do Poder no Baixo Sul da Bahia**: As Estratégias de Poder dos Grupos Econômicos e a Luta do Camponato Negro por Território. Rio de Janeiro, 2020. 131f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais, Desenvolvimento Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

²³ KÖRTING, Matheus Sehn. **Cadastro Ambiental Rural**: Instrumento de regularização ambiental e seus efeitos no sudeste paraense. Rio de Janeiro, 2021. 220f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

²⁴ BONFIM, Joice Silva. **Apropriação de água, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia**: as águas sem fronteiras de Correntina. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

a apropriação de terras e águas no oeste da Bahia, com foco no município de Correntina. Para a pesquisadora, a expansão do agronegócio no Oeste baiano, impulsionada pelo Estado brasileiro por meio do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba (PDA Matopiba), instituído em 2015, intensifica a apropriação de terras e de recursos hídricos, expõe as contradições entre a lógica de desenvolvimento do agronegócio e os modos de vida tradicionais e gera conflitos com as comunidades tradicionais, notadamente geraizeiros e ribeirinhos, uma vez que as dimensões sociais, ecológicas e políticas do uso e do controle da água no oeste da Bahia são desconsideradas.

O outro estudo desse PPG relevante para esta tese de Doutorado em Direito Agrário se refere à dissertação de Mestrado defendida por Cardoso²⁵, que analisa a mudança, no Brasil, do modelo de reforma agrária para o de regularização fundiária, com foco no Programa Terra Legal e na Lei n. 13.465 de 2017²⁶. A pesquisa aborda como essas políticas impactaram negativamente as populações tradicionais e a questão ambiental no Brasil, notadamente na Amazônia. Isso porque, embora o Programa Terra Legal tenha surgido com a promessa de regularização fundiária e de desenvolvimento sustentável, ele contribuiu para a flexibilização da legislação ambiental e para o avanço do agronegócio na região amazônica, resultando em conflitos por terra, desmatamento e desigualdades sociais. A contribuição de Cardoso se dá especialmente quando analisa as agroestratégias neoliberais utilizadas na

²⁵ CARDOSO, Meri Tochetto. **Da reforma agrária à regularização fundiária**: um estudo sobre agroestratégias para a construção de segurança jurídica e garantias ao direito de propriedade na fronteira agrícola. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

²⁶ BRASIL. Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n.ºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.ºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n.º 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

fronteira agrícola brasileira que objetivam consolidar o agronegócio como modelo de desenvolvimento hegemônico, tais como a formação de pensamento único baseado no agronegócio como motor do progresso econômico, influenciando a opinião pública e a formulação de políticas públicas favoráveis ao setor; além da flexibilização legislativa, protagonizada pela bancada ruralista que atua para aprovar leis que desregulam esse setor, facilitando a grilagem de terras, reduzindo a proteção ambiental e enfraquecendo a reforma agrária. Por fim, a autora destaca como agroestratégias neoliberais, utilizadas na fronteira agrícola brasileira, a mercantilização da terra e a financeirização da agricultura, que tratam a terra como mercadoria e ativo financeiro, atraindo investimentos especulativos e impulsionando a concentração fundiária, por meio da titulação individual de terras, em detrimento de assentamentos coletivos.

No tocante às produções acadêmicas desenvolvidas na área de conhecimento do Direito, verifica-se que a maioria aborda a grilagem de terras como elemento secundário de análise²⁷²⁸ ou como consequência negativa relacionada ao objeto de estudo²⁹³⁰³¹. Apenas 02 trabalhos jurídicos localizados pela pesquisa exploratória tratavam diretamente da grilagem de terras e, ambos, optaram pelo recorte territorial amazônico. Nesse sentido, a dissertação de Mestrado de Santos³² analisa a efetividade da Lei n. 10.267 de 2001 – que instituiu o sistema de georreferenciamento para fins de controle fundiário no Brasil – no município de Lábrea/AM. Segundo o estudo, essa lei se mostra insuficiente para impedir fraudes

²⁷ MENDES JÚNIOR, Cezar Augusto. **O Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumento de regularização fundiária no Matopiba, Amazônia Legal e Estado de Goiás**. Goiânia, 2022. 464f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

²⁸ LIRA, Sandra Cristina Candeira de. **“Vicente Pires”**: uma tradição e seus reflexos sobre o Judiciário. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014.

²⁹ BARBOSA, Jonismar Alves. **O agronegócio da soja e o direito fundamental de acesso à propriedade dos povos tradicionais em Santarém – Pará**. 2013. 246f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

³⁰ DIEHL, Diego Augusto. **Espaços territoriais especialmente protegidos como instrumentos jurídicos de defesa dos povos da Amazônia**: uma análise dos riscos socioambientais da expansão da soja geneticamente modificada. 2010. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

³¹ GUITTON, Tibério Leonardo. **A função socioambiental da propriedade e a proteção das florestas em terras privadas no Brasil**. 2012. 250f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

³² SANTOS, Ronaldo Pereira. **Grilagem de terras na Amazônia**: Fragilidades jurídicas da Lei 10.267/01 num estudo de caso de deslocamento de títulos centenários no Município de Lábrea, AM. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2023.

imobiliárias, notadamente a manipulação de títulos centenários para apossamento de terras públicas, uma vez que se verifica deslocamentos de títulos de propriedade no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Em outras palavras, o autor destaca que, apesar de a lei do georreferenciamento ter sido criada para combater a sobreposição de propriedades, atualmente, ela se mostra ineficaz na prevenção de grilagem, particularmente no caso de títulos centenários em áreas com “vazios fundiários”. Ele conclui que é necessário aprimorar o sistema SIGEF para reduzir a dependência da autodeclaração e aumentar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, além de ser imprescindível uma maior cooperação entre os órgãos de terras para combater a grilagem de forma eficaz. Por sua vez, a dissertação de Mestrado de Dias³³ analisa a grilagem de terras no estado do Pará, destacando seus impactos na sociedade, no meio ambiente e na efetivação dos direitos humanos. A autora destaca que se trata de um problema complexo e enraizado na sociedade brasileira, cuja superação exige uma ação firme e coordenada do Estado, com foco na regularização fundiária, no combate à impunidade e na promoção de políticas públicas que garantam o desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Ainda no campo do conhecimento jurídico, destacam-se as produções científicas produzidas desde 2014 pela Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR) e por seus integrantes, as quais foram fundamentais para a compreensão do objeto de estudo da presente pesquisa. A AATR é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, fundada por advogados/as populares em 21 de abril de 1982 e sediada em Salvador/BA, com o objetivo de “prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais e incidir na formação crítica e socialmente comprometida dos profissionais do Direito”. O seu contexto de criação é marcado por ações violentas de expropriação de trabalhadores/as do campo com vistas à expansão da fronteira agrícola na região de Cerrado, incentivada e financiada por programas governamentais promovidos pela Ditadura Empresarial-Militar, a exemplo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro

³³ DIAS, Gracilda Leão dos Santos. **O estado de papel construído num cenário de sangue e violência**: algumas tentativas de combate à grilagem e pacificação social no campo no estado do Pará. Belém, 2011. 248 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (PRODECER), que loteou espaços agrários específicos, concedeu crédito subsidiado por bancos oficiais, investiu em infraestrutura e assistência técnica etc. Por outro lado, segundo mencionada instituição advocatícia, “aos trabalhadores rurais o Governo apenas estendeu a previdência social ao campo instituindo o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural”, de modo que as ações de resistência e defesa dos direitos trabalhistas desses trabalhadores eram compreendidas como subversão e combatidas severamente por meio de violências institucionalizadas, policial e jurisdicional.

Nesse contexto, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia (FETAG) contratou advogados para atuarem no interior da BA, os quais também passaram a sofrer as violências perpetradas por agentes estatais e privados, culminando com o assassinato do advogado popular Eugênio Lyra, em 22 de setembro de 1977, no município de Santa Maria da Vitória, no Oeste baiano. Esse crime, executado por pistoleiros e por um delegado de polícia, foi engendrado por proprietários de terras e novos sujeitos do agronegócio que chegavam à região fronteira como pioneiros da modernização conservadora no campo, em relação aos quais Lyra possuía fartos documentos que seriam apresentados à “CPI da Grilagem” instalada pela Assembleia Legislativa do estado da Bahia (ALBA) no dia seguinte ao de sua morte. A AATR esclarece que a associação, inicialmente criada para apoiar os advogados, passou a entender que deveria apoiar também a luta dos trabalhadores, participando ativamente de mobilizações, “prestando assistência jurídica em regiões de conflito e realizando cursos para esclarecimentos sobre a legislação e os encaminhamentos necessários para fazê-la valer”³⁴.

Dado o conhecimento acumulado dessa associação, vários foram os relatórios produzidos nos últimos anos para retratar os conflitos agrários na BA, com destaque para a grilagem de terras na região Oeste, dentre os quais se destaca: “No Rastro da Grilagem: formas jurídicas da grilagem contemporânea”³⁵, publicado em 2017; “Legalizando o ilegal: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira

³⁴ ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS (AATR). **Quem Somos**. Disponível em: <https://www.aatr.org.br/quem-somos>. Acesso em: 10 fev. 2026.

³⁵ ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA (AATR). **No Rastro da Grilagem: formas jurídicas da grilagem contemporânea**. Salvador: AATR, 2017.

agrícola no Matopiba”³⁶ de 2020; e “Advocacia popular no Matopiba: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade”³⁷, divulgado em 2025. Para além deles, as pesquisas acadêmicas produzidas por integrantes da AATR, a nível de Mestrado e de Doutorado também contribuíram sobremaneira para desvendar a “grilagem complexa”. Cita-se: a dissertação “Na trincheira dos direitos: a luta das comunidades de fecho e fundo de pasto de Salobro e Jacurutu pela defesa de seus modos de vida frente à grilagem de terras devolutas no oeste da Bahia” desenvolvida por Mirna Silva Oliveira, em 2014³⁸; a tese “Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário?””, de Sara da Nova Quadros Cortes, apresentada em 2017; a dissertação de Joice Silva Bonfim, “Apropriação de água, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia: as águas sem fronteiras de Correntina”, defendida em 2019 junto ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ³⁹; a tese “Continuidades e discontinuidades da posse e apropriação da terra/território na região Oeste da Bahia” construída por Cloves dos Santos Araújo, em 2023⁴⁰; e mais recentemente, em 2025, a dissertação de Mauricio

³⁶ BONFIM, Joice; ASSUMPTÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Sílvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

³⁷ SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba**: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade. Salvador: AATR, 2025.

³⁸ OLIVEIRA, Mirna Silva. **Na trincheira dos direitos**: a luta das comunidades de fecho e fundo de pasto de Salobro e Jacurutu pela defesa de seus modos de vida frente à grilagem de terras devolutas no oeste da Bahia. 2014. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2014. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/21099/1/2014%20-%20Mirna%20S.%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

³⁹ BONFIM, Joice Silva. **Apropriação de água, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia**: as águas sem fronteiras de Correntina. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/11688/3/2019%20-%20Joice%20Silva%20Bonfim.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

⁴⁰ ARAUJO, Cloves dos Santos. **Continuidades e discontinuidades da posse e apropriação da terra/território na região Oeste da Bahia**. 2023. 301f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2023. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/tese_cloves_deposito.pdf. Acesso em 20 jan. 2026.

Correia Silva que analisou “A grilagem como método: apropriação de terras no oeste da Bahia”⁴¹.

Após esse reconhecimento social, político, jurídico e científico, registra-se que, de acordo com um advogado popular integrante da mencionada associação, a AATR nunca foi demandada para atuar em conflitos agrários envolvendo a região da Fazenda São José, objeto de análise da presente tese, de modo que o seu estudo ganha ainda mais relevância, notadamente por “inaugurar” a Operação Faroeste.

A partir desse estudo de caso, inicialmente, questiona-se a intersecção entre os fundamentos do Direito e os estratégias da construção da titulação de terras no Brasil, fenômeno muitas vezes marcado pelo que se condicionou chamar de “grilagem”. Mais especificamente ao estudar a Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 (em trâmite desde 1985 na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto), além de processos judiciais e administrativos correlatos, problematiza-se sobre como a atuação de membros do Poder Judiciário, por meio de suas decisões judiciais, contribui para legalizar a grilagem de terras na região Oeste da Bahia, integrante da fronteira agrícola conhecida como Matopiba.

Assim, o objetivo central desta pesquisa é compreender o processo de formação da propriedade agrária no Cerrado baiano por meio da legalização da grilagem de terras, que se concretiza com a atuação direta de juízes e desembargadores integrantes do TJBA.

Estabelece-se, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- Descrever o processo de ocupação do Cerrado brasileiro, por meio da expansão da fronteira agrícola, com destaque para o PDA-Matopiba;
- Identificar os conflitos agrários ocorridos na região Oeste da Bahia, entre os anos de 1994 e 2024, e documentados nos Cadernos de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra;
- Analisar os múltiplos conceitos de “grilagem” registrados na literatura acadêmica e os correlacionar com o processo de ocupação do Oeste baiano e com os conflitos agrários documentados nesse espaço;

⁴¹ SILVA, Mauricio Correia. **A grilagem como método**: apropriação de terras no oeste da Bahia. 2025. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Niterói, 2025.

- Descrever a Operação Faroeste, desenvolvida pela PF, com destaque para a repercussão midiática de suas fases operacionais;
- Detalhar a Ação Penal n. 940/DF em tramitação no STJ relacionada à suposta venda de decisões judiciais por integrantes do Poder Judiciário do estado da Bahia e denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF);
- Descrever os estratagemas processuais presentes nos processos judiciais listados pela PF na Operação Faroeste, os quais foram utilizados pelos expropriadores denunciados para legalizar a propriedade das terras griladas;
- Analisar o andamento processual da Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 e autos correlatos para identificar eventuais atuações jurisdicionais dissonantes do ordenamento jurídico vigente;
- Correlacionar as decisões administrativas e judiciais supostamente vendidas por membros do TJBA investigados na Operação Faroeste com a legalização da apropriação ilegal de terras pelos sujeitos processuais litigantes na Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 e autos correlatos.

Como lente de leitura do objeto delineado na presente tese, optou-se pelo método científico dialético⁴², o qual propõe a análise das contradições presentes na vida e na dinâmica social, com vistas a colocá-las em diálogo e a propor superações. Segundo Gustin e Dias, na “obra (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática”, “[...] o raciocínio dialético fundamenta-se a partir do pressuposto de que a contradição está na realidade, formulando o seu pensamento por meio da lógica do conflito”⁴³. Considera-se que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico etc.⁴⁴⁴⁵. Portanto, para a análise do objeto que ora se apresenta, é extremamente pertinente a utilização desse método científico, haja vista que se propõe a analisar os seguintes pares dialéticos: posse x propriedade; ordenamento jurídico x atos antijurídicos; justiça x injustiça; apropriação x expropriação; ilegalidade x institucionalização.

Do ponto de vista da sua natureza, a pesquisa é aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à compreensão da realidade social e,

⁴² GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. rev. amp. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

⁴³ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. rev. amp. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 25.

⁴⁴ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁴⁵ DESLANDES, Suely Ferreira. MINAYO, Maria Cecília de S. **Pesquisa social: teoria método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

se possível, à solução de problemas específicos⁴⁶. Nesse contexto, reconhece-se a importância da pesquisa empírica em Direito, enquanto prática em consolidação que objetiva superar a tradição jurídica formalista e dogmática, evidenciando, conforme propõe Igreja⁴⁷, que o Direito deve ser observado a partir do contexto social, cultural e histórico no qual está inserido, considerando “[...] as relações de poder, de hierarquias e de processos sociais e culturais vigentes em um determinado contexto. Longe de refletir uma postura neutra e universal de aplicação de justiça, o Direito responderia a um campo de relações de força presentes na sociedade”⁴⁸.

Ao tratar de pesquisas empíricas no contexto dos processos judiciais, Silva reflete sobre a importância da análise dos autos e decisões judiciais, mesmo que represente parcialmente os conflitos sociais, uma vez que nem todos são judicializados, mas traduzem a interpretação oficial do sistema de justiça, no qual “[...] o direito é posto à prova, que atores públicos e privados desempenham seus mais relevantes papéis e que o funcionamento do sistema de justiça se faz visível”⁴⁹.

Nesse sentido, a presente pesquisa se propõe a observar e analisar o contexto das disputas presentes nos processos judiciais e, especialmente, o posicionamento do Judiciário, por meio das decisões proferidas pelo STJ, nas ações penais em trâmite decorrentes da Operação Faroeste. Ainda, a pesquisa analisa as fundamentações das decisões judiciais supostamente vendidas por integrantes do TJBA.

Considerando que o objetivo central da pesquisa, o procedimento metodológico principal é o estudo de caso, com consequente abordagem qualitativa. Yin⁵⁰ define o estudo de caso como “[...] uma pesquisa empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em seu contexto natural, em situações em que as fronteiras entre o contexto e o fenômeno não são claramente evidentes, utilizando múltiplas fontes de evidência”.

⁴⁶ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁴⁷ IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

⁴⁸ IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-12.

⁴⁹ SILVA, Paulo Eduardo Alves. Pesquisas em processos judiciais. In MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 280.

⁵⁰ YIN, Robert. **Case study research: design and methods**. Londres: Sage, 1984. p. 23.

Por sua vez, para alcançar os objetivos específicos estabelecidos, os instrumentos técnicos para coleta de dados da pesquisa⁵¹ são múltiplos:

Inicialmente, utiliza-se da pesquisa bibliográfica⁵² para compreender o processo de ocupação dos Cerrados baianos, incluindo-se as práticas ilícitas adotadas pelo agronegócio para apropriação das terras, tais como desmatamento, queimadas e grilagem. Para isso, busca-se trabalhos acadêmicos publicados nos sistemas de dados científicos, com destaque para o Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD), SciELO, Google Acadêmico etc. Adicionalmente, apoia-se em relatórios produzidos por entidades que analisam as situações de desmatamento, queimadas e grilagem, como a Rede de Justiça Social e Direitos Humanos, a Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o projeto MapBiomias – de iniciativa do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima (SEEG/OC), dentre outros.

Posteriormente, buscou-se amparo na legislação brasileira relacionada à posse e à propriedade. Para isso, levantou-se as leis aderentes a essa temática, desde a Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824, passando pela Lei de Terras de 1850 e pelo Estatuto da Terra de 1964, até a lei mais recente que disciplina o assunto, qual seja, Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁵³, e dá outras providências. Verificou-se, também, as leis que alteraram ou revogaram as normas jurídicas estudadas.

⁵¹ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁵² A pesquisa bibliográfica, segundo Gil, é a pesquisa elaborada com base em material já publicado, incluindo livros, revistas, jornais, teses e dissertações, etc., e será utilizada para que sejam observados, compreendidos e, quiçá, superados as teorias e os conceitos já formulados sobre a temática, notadamente para a análise da realidade social. GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁵³ "Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato." BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

Depois, realizou-se um levantamento de notícias/*clipping* para descrever a Operação Faroeste, desenvolvida pela Polícia Federal, com destaque para a repercussão midiática de suas fases operacionais. Destaca-se que, em pesquisa exploratória, levantou-se 2.752 notícias publicadas entre 19 de novembro de 2019 e 06 de fevereiro de 2026 as quais trataram de tal assunto. Esse levantamento se deu com a pesquisa na internet dos termos “operação faroeste” e “faroeste”, tanto na forma aberta (sem utilização de aspas nos termos de busca) – a qual retorna um número maior de resultados, uma vez que todas as entradas daqueles termos pesquisados, independente do contexto ou assunto do material, são apresentados –, quanto na forma fechada (com utilização de aspas nos termos de busca), que retorna um número menor de resultados, pois filtra os dados para aqueles que tratam diretamente do termo buscado.

Desenvolveu-se, ainda, pesquisa exploratória no sistema eletrônico do STJ, para identificar as ações penais em tramitação naquela Corte relacionadas aos atos criminosos supostamente praticados por integrantes do Poder Judiciário do estado da Bahia e denunciados pelo MPF. Aqui, cumpre destacar que o sistema de jurisprudência do STJ possui um classificador específico (“CASOS NOTÓRIOS/PERSECUÇÃO PENAL/OPERAÇÃO FAROESTE”) para os casos da Operação Faroeste, cujas decisões relacionadas a ela são categorizadas nele⁵⁴.

Nesse ambiente, localizou-se acórdãos (decisões colegiadas) com o tema Operação Faroeste. A maioria deles diz respeito a Agravos Regimentais para revisão ou substituição da prisão preventiva, com base nos arts. 282, § 6º⁵⁵, 312⁵⁶ e 316,

⁵⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa de jurisprudência**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?pesquisaAmigavel=+%3Cb%3Eopera%E7%E3o+faroeste%3C%2Fb%3E&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=opera%E7%E3o+faroeste&filtroPorOrgao=&filtroPorMinistro=&filtroPorNota=&data=&operador=e&tp=T&processo=&classe=&uf=&relator=&dtpb=&dtpb1=&dtpb2=&dtde=&dtde1=&dtde2=&orgao=&ementa=&nota=&ref=>. Acesso em: 24 set. 2024.

⁵⁵ "Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: [...]

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada."

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁶ "Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado."

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

parágrafo único (p.u.)⁵⁷, do Código de Processo Penal (CPP). Foram encontradas, ainda, algumas decisões colegiadas que receberam as denúncias do MPF face a integrantes do TJBA investigados na Operação Faroeste. Importa registrar que muitos documentos não estão disponíveis para consulta pública, por se tratar de investigações criminais ainda em andamento – cuja publicidade poderia atrapalhar o seu desenvolvimento – ou de sigilo processual decorrente da proteção a direitos fundamentais de personalidade, nos termos do art. 5º, inc. LX, da CF⁵⁸. Acrescenta-se que, em busca no site do MPF, localizou-se duas denúncias protocolizadas e, ainda, uma proposta de acordo de colaboração premiada, as quais serão analisadas em momento oportuno. Portanto, a pesquisa documental se desenvolve por meio de materiais que não receberam tratamento analítico (fontes primárias).

Nos documentos citados anteriormente, identificou-se diversas ações ajuizadas no TJBA que supostamente tiveram suas decisões vendidas pela organização criminosa (ORCRIM) denunciada pelo MPF. Neles, há descrição das condutas dos denunciados, permitindo alcançar o objetivo específico da pesquisa referente a identificar os estratagemas processuais presentes nos processos judiciais listados pela PF na Operação Faroeste, os quais foram utilizados pelos expropriadores denunciados para legalizar a propriedade das terras griladas. Após a identificação das ações judiciais cujas decisões foram supostamente vendidas, buscou-se acessar os processos por meio do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe)⁵⁹, utilizado pelo TJBA. Assim, localizou-se os estratagemas processuais presentes nos processos judiciais listados pela PF na Operação Faroeste, os quais

⁵⁷ "Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal." BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁸ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;" BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

⁵⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Consulta Pública Processo Judicial eletrônico.** Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 nov. 2024.

foram utilizados pelos sujeitos denunciados para legalizar a propriedade das terras, em tese, griladas. Todos os dados coletados foram objeto de sistematização e análise.

Os dados numéricos levantados durante a pesquisa exploratória – como número de teses e dissertações que tratavam sobre a Operação Faroeste e sobre grilagem de terras e, também, as notícias publicadas entre 19 de novembro de 2019 e 06 de fevereiro de 2026 referentes à Operação Faroeste – foram sistematizados em planilhas, para fins de organização, classificação, mensuração, comparação e análise quali-quantitativa. Também se planilhou, para organização, análise qualitativa e facilitação de manuseio, o levantamento da legislação aderente à posse e à propriedade, desde a Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824 até a lei mais recente que disciplina o assunto, bem como as leis que alteraram ou revogaram as normas jurídicas estudadas.

Dos processos judiciais em trâmite no STJ, foram selecionados documentos-chave para compreensão da suposta dinâmica criminosa envolvendo os integrantes do TJBA na venda, em tese, de decisões judiciais para legitimação da grilagem de terras na região oeste da Bahia. O critério utilizado para seleção se relacionou à aderência do conteúdo do documento ao recorte da presente pesquisa. Isso se justifica porque as ações judiciais processadas e pendentes de julgamento por aquela Corte Superior são de natureza penal, isto é, disciplinadas preponderantemente pelo Direito Penal e Processual Penal – os quais fogem, em parte, do escopo desta tese de Doutorado em Direito Agrário. Por esse motivo, os principais documentos analisados qualitativamente foram as denúncias protocolizadas pelo MPF e as decisões colegiadas do STJ que as receberam, com destaque para a APn n. 940/DF. Esse destaque se mostra importante por se referir à primeira das ações penais ajuizadas, cujo voto do Relator Min. Og Fernandes apresenta bastante detalhamento dos supostos eventos criminosos e, também, privilegia o contraditório⁶⁰, oportunizando que a presente análise considere as narrativas de defesa apresentadas pelos acusados.

⁶⁰ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

Por fim, as decisões judiciais que foram supostamente vendidas por integrantes do TJBA foram analisadas na perspectiva processual, nos termos no art. 489, do CPC⁶¹, com vistas a identificar detalhadamente os procedimentos utilizados para a legalização das terras griladas e o conteúdo escolhido para a aplicação do direito ao caso concreto, objetivando compreender a relação entre o Direito, a grilagem de terras e a formação da propriedade agrária no Brasil. Isso foi possível por meio de estudo minucioso da ação de reintegração de posse n. 0000157-61.1990.805.0081, referente à antiga Fazenda São José, e seus processos correlatos. Aqui, registra-se o desafio de análise do mencionado litígio, notadamente em função do grande volume de documentos: superior a 100.000 páginas ao se somar o conteúdo dos autos principais com os processos relacionados a ele (Suscitação de Dúvida, Agravos de Instrumento, Agravos Internos, Apelações, Tutelas Antecipatórias, Embargos, Ações Anulatórias, Oposições de Terceiros, Mandados de Segurança, Processos Administrativos, tais como Reclamações Disciplinares, Pedidos de Providências etc.).

Verificou-se que as estratégias de registro de terras feitas no âmbito do judiciário foram construídas sob forte influência de grande poder extraeconômico e político, além de se aproveitar de possíveis sentidos polissêmicos da legislação e da fragilidade dos mecanismos de controle. Soma-se a esse fato a manipulação de

⁶¹ “Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.”. BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso: em 03 out. 2024.

processos judiciais para a legitimação da grilagem com a cooptação e a atuação direta dos agentes públicos responsáveis pela prestação jurisdicional, a morosidade do sistema judicial, a dificuldade/falta de acesso à justiça por parte de legítimos proprietários, posseiros, camponeses e das comunidades tradicionais⁶² e, também, das múltiplas violências institucionais e particulares perpetradas face a esses sujeitos vulneráveis.

Considerando a enorme quantidade de dados levantados e, também, o que dispõe a Portaria CNPq n. 2664 de 2026 que instituiu a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq⁶³, declara-se que as seguintes ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) foram empregadas nesta pesquisa: o “ChatGPT” (versão *Plus*) foi utilizado como apoio para a sistematização dos dados relacionados à Operação Faroeste e à ação de reintegração de posse n. 0000157-61.1990.805.0081 e processos correlatos. Além disso, a mesma ferramenta serviu para gerar os mapas mentais ilustrativos que integram o segundo capítulo desta tese. A ferramenta “NotebookLM” também foi empregada como apoio na redação e na revisão do texto, especialmente para refinamento da escrita e para verificação de erros ortográficos, de concordância, de regência etc. Registra-se que todos os resultados gerados pelas mencionadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) foram detida e criteriosamente revisados pela pesquisadora para garantir sua precisão e veracidade.

Dada a ambiência da presente pesquisa, a qual se situa na área de conhecimento do Direito Agrário, utiliza-se das contribuições de juristas como Paolo Grossi, Santi Romano, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Eros Roberto Grau, Sara

⁶² COSTA, Sandra Helena Gonçalves. “**Recantilados**”, **entre o direito e o rentismo**: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

⁶³ “Art. 9º São diretrizes de integridade na pesquisa apoiada pelo CNPq:

I - na atividade de pesquisa científica:

[...]

c) declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa - IAG, de qualquer espécie e em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa (concepção, redação, análise de dados, submissão) especificando nos respectivos textos e exposições eletrônicas, a ferramenta utilizada e a finalidade;”. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). Portaria 2664/2026 de 6 de março de 2026 - **Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq**. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775. Acesso em: 03 abr. 2026.

da Nova Quadros Côrtes e Talita Tatiana Dias Tampin para a compreensão teórica do estudo de caso.

O jurista italiano Paolo Grossi é especialmente relevante para a formação da propriedade privada, por meio de suas obras “História da Propriedade e Outros Ensaio” e “O Mundo das Terras Coletivas: Itinerários Jurídicos Entre o Ontem e o Amanhã”. Nelas, o autor aborda as concepções distintas de propriedade forjadas na Idade Média – por meio do Direito Consuetudinário – e na Modernidade, marcada pelo Direito Civil. Para o referido jurista, o contexto atual da Pós-Modernidade impôs uma penetração entre o Direito Civil e o Direito Consuetudinário, em decorrência da globalização do direito, de modo que as práticas jurídicas estão se complexizando e permitindo a criação de novos direitos ou mesmo o reconhecimento estatal de direitos costumeiros, praticados à margem do Direito oficial – é o que ele retrata na obra “O Direito Entre Poder e Ordenamento”. Adicionalmente, no campo da Teoria do Direito, Grossi apresenta as “Mitologias jurídicas da Modernidade”, dentre elas a propriedade privada absoluta, e profere a sua “Primeira Lição sobre o Direito”, por meio da qual oportuniza compreender o processo jurídico de formação da propriedade da terra no Brasil, que, juntando com desenvolvimento capitalista, apropriação ilegal e propriedade privada, resulta no que se convencionou chamar de grilagem.

Esse autor tem o jurista italiano Santi Romano como um de seus principais referenciais teóricos. A obra mais conhecida dele é “O ordenamento jurídico”, na qual analisa a ruptura jurídica do Direito Moderno e o processo de institucionalização do direito. Ele é contributivo para a presente tese, como referencial complementar à obra de Paolo Grossi, à medida que apresenta concepções de direito que tratam do processo de institucionalização. Isso porque interessa compreender a institucionalização da grilagem de terras que se dá por meio da cooptação e da ação deliberada de membros do Poder Judiciário para a formação da propriedade agrária no Cerrado da Bahia.

Marcos Alcino de Azevedo Torres é igualmente contributivo para se entender a propriedade privada, especialmente por meio de sua obra “A Propriedade e a Posse: um confronto em torno da função social”. Nela, o autor analisa a transição dos institutos da propriedade e da posse de uma visão liberal-individualista (propriedade formal) para uma perspectiva funcionalizada (uso social da terra e dignidade humana), pautada nos valores da Constituição Federal de 1988, e propõe uma releitura hermenêutica do Direito Civil utilizando a função social como vetor interpretativo para

a realização da justiça social. Para isso, Torres busca desconstruir a ideologia da propriedade privada absoluta, herdada do direito romano e consolidada pelo Código Napoleônico, para reinseri-la no contexto das relações sociais contemporâneas sob o paradigma da função social, de modo que, para ele, a propriedade não deve ser lida como um “em si” isolado, mas como uma situação jurídica complexa (“poder-dever”), cujo exercício das faculdades dominiais está indissociavelmente vinculado ao cumprimento de finalidades coletivas e existenciais. Portanto, ele defende a transição da posse da condição de “satélite” para “astro” do sistema jurídico brasileiro, isto é, a posse não deve ser entendida apenas como a exteriorização da propriedade, pelo contrário, é a posse funcionalizada que justifica a própria existência do direito de propriedade (ela seria elemento estruturante e interno do conceito de domínio), pois é ela, e não este, que representa a projeção imediata da personalidade humana sobre o espaço para a satisfação de necessidades vitais. Para isso, o autor entende que a ciência jurídica precisa de uma “filtragem constitucional” que resgate o sentido ético da jurisdição, já que a proteção da “propriedade privada sem função social” é, em última análise, uma violação direta do Estado Democrático de Direito.

Por sua vez, o jurista brasileiro Eros Roberto Grau é importante para a análise jurídica dos processos judiciais que apresentaram decisões supostamente vendidas por integrantes do Poder Judiciário baiano. O ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em suas obras “Por Que Tenho dos Juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios” e “O Direito Posto e o Direito Pressuposto”, contribui para a compreensão da função jurisdicional realizada pelos juízes. A contribuição de Grau é relevante para identificar e analisar os fundamentos que sustentaram as decisões judiciais supostamente vendidas no âmbito da Operação Faróeste, notadamente para se compreender como a grilagem é executada dentro do Direito oficial e institucionalizada para a formação da propriedade agrária no Cerrado baiano. De mais a mais, o mencionado autor é contributivo para situar a grilagem de terras no plano do Direito Econômico⁶⁴. Em sua obra “A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)”, Grau propõe uma transição da dogmática exegética para uma análise funcional e crítica da Ordem Econômica, caracterizando a

⁶⁴ Registra-se, inclusive, que os artigos constitucionais que tratam especificamente da questão agrária (arts. 184 a 191) estão localizados no Capítulo III (da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária) do Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Constituição de 1988 como uma Constituição Dirigente voltada à promoção da justiça social e da existência digna. Ele desmistifica o mercado ao defini-lo como uma instituição jurídica (*locus artificialis*) moldada pelo Estado para garantir a calculabilidade e previsibilidade necessárias ao sistema, enquanto redefine a propriedade privada como uma situação jurídica complexa ou "poder-dever" intrinsecamente vinculado ao cumprimento de sua função social. Ao criticar o caráter "autofágico" do neoliberalismo e a predominância da globalização financeira sobre a produção, Grau defende a soberania econômica nacional e o papel ativo do Poder Judiciário em conferir efetividade imediata aos direitos fundamentais, assegurando que a liberdade de iniciativa seja instrumentalizada para o bem comum.

Adicionalmente, as contribuições de Sara da Nova Quadros Côrtes, em sua tese de Doutorado, intitulada "Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* 'proprietário'?", foram de extrema importância para a reflexão integrada entre a prestação jurisdicional e os conflitos fundiários na Bahia. Isso porque, em sua pesquisa, a autora investiga a atuação do Poder Judiciário baiano para a manutenção da "injustiça agrária" ao operar o Direito não como um "em si" racional, mas sim como um aparelho ideológico que reproduz a hegemonia da classe proprietária. Ela parte da teoria da análise do discurso para verificar o tratamento jurídico dado aos povos e comunidades tradicionais em ações possessórias e de desapropriação, permitindo concluir que o Judiciário baiano opera simultaneamente como um "aparelho repressivo e ideológico", justificando o uso da força física ao mesmo tempo em que constrói um consenso em torno da "propriedade privada como bem absoluto". Essa dualidade permite que o sistema jurídico silencie as demandas camponesas, rotulando-as sistematicamente como atos de "clandestinidade" ou "invasão".

Assim, a mencionada autora apresenta uma cartografia das barreiras institucionais que os movimentos sociais enfrentam ao tentar traduzir suas lutas para a linguagem do Direito e, paralelamente, demonstra como a jurisdição se isola da sociedade civil por meio de um formalismo técnico ("direito por saber") que exclui o cidadão leigo e demonstra que a injustiça agrária não é um acidente do sistema, mas um "produto deliberado de formações discursivas" que neutralizam o potencial transformador da Constituição Federal de 1988. Ela conclui seu trabalho constatando a falência ética do sistema judicial que atua para manter a concentração de terras e reprimir a organização social e reafirmando a necessidade de uma hermenêutica

jurídica capaz de reconhecer os sujeitos do campo como interlocutores legítimos para se romper com a ideologia do "*in dubio pro* proprietário" que ainda assombra os tribunais brasileiros.

Por fim, a tese de Talita Rampin, com o título "Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina"⁶⁵, investiga os processos de reestruturação do Poder Judiciário brasileiro, iniciados especialmente na década de 1990 e que operam como instrumentos de ajuste estrutural do sistema-mundo moderno-colonial.

A autora ancora-se no pensamento crítico latino-americano, especificamente nas teorias marxistas da dependência de Theotônio dos Santos e de Ruy Mauro Marini, em diálogo com a análise dos sistemas-mundo de Immanuel Wallerstein, para propor que a "justiça" não deve ser compreendida apenas como um conjunto de normas e instituições nacionais, mas como um campo de forças atravessado pela mundialização do capital e pela divisão internacional do trabalho. A partir desses aportes teóricos, Rampin compreende que o subdesenvolvimento da periferia não é uma etapa prévia ao desenvolvimento, mas uma condição estrutural necessária à acumulação de capital nos centros hegemônicos, de modo que a reforma da justiça surge como uma tática de adaptação das estruturas estatais periféricas aos interesses da nova fase rentista do capitalismo. Isso porque o debate sobre a justiça nas democracias liberais foi historicamente capturado por uma interpretação monista da realidade, que reduziu o fenômeno jurídico ao monopólio estatal da jurisdição – estrategicamente desenhado para garantir a estabilidade e a segurança jurídica exigidas pelo mercado.

Para subsidiar sua tese, a autora mapeia o papel de instituições financeiras internacionais, com destaque para o Banco Mundial, com vistas a identificar como esses organismos induziram reformas na América Latina por meio de condicionalidades em empréstimos e da produção de documentos técnicos que prescrevem um receituário neoliberal que privilegia a modernização tecnológica e a celeridade procedimental em detrimento da democratização substantiva e do controle social das instituições. Segundo ela, essas reformas realizadas sob a égide do Banco

⁶⁵ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

Mundial constituíram verdadeiras contrarreformas sociais, que aprofundaram a desigualdade e a violência estatal, notadamente ao impor o "receituário" do Consenso de Washington em 1989, por meio do qual os países da periferia deveriam adotar a disciplina fiscal e a desregulamentação como precondições para a estabilidade econômica. Tal situação foi verificada no contexto brasileiro, principalmente por meio da Emenda Constitucional n. 45 de 2004 (conhecida como "Reforma do Judiciário"), a qual, embora tenha introduzido avanços formais e novos órgãos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), operou sob a lógica da "harmonia coercitiva", uma vez que a institucionalização da reforma via Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ/MJ) serviu, em muitos casos, para alinhar o sistema de justiça brasileiro aos parâmetros internacionais de governabilidade e flexibilização institucional. Além disso, o Judiciário brasileiro, ao internalizar tais diretrizes internacionais, passou a ser medido por indicadores de produtividade que asfixiam a função social da magistratura em prol da calculabilidade econômica e acabou se transformando em um "serviço de balcão", onde o cidadão é tratado como consumidor e o juiz como gerente. Esse esvaziamento ético da jurisdição compromete a soberania nacional ao subordinar o poder de julgar a convicções moldadas em escolas de formação financiadas pelo Departamento de Estado norte-americano.

Nesse contexto, Rampin propõe o conceito de "Geopolítica da Justiça" como um instrumental analítico capaz de integrar os níveis nacional, regional e global, além de revelar que a reforma da justiça é uma peça fundamental no binômio integração econômica e segurança continental, servindo para pacificar resistências populares ao avanço do capital transnacional. A tese conclui que o sistema de justiça oficial criminaliza determinados grupos sociais minoritários enquanto protege a circulação de capitais e a propriedade privada absoluta, de modo que a "indignidade da jurisdição" e a corrupção sistêmica não são meras ineficiências, mas funcionalidades sistêmicas para a reprodução da dependência.

A soma de todos os elementos fáticos, teóricos e metodológicos apresentados anteriormente resultou na presente tese doutoral "O negócio da grilagem no mercado paralelo da Justiça: Operação Faroeste e formação da propriedade agrária no Cerrado baiano". Esse título se apresenta como uma construção semântica propositalmente provocativa e polissêmica: de início, o termo "negócio" é empregado não apenas para denotar uma atividade econômica/transação/acordo, mas para expor a transformação da apropriação ilegal de terras em uma empreitada comercial autônoma, muitas vezes

descolada de sua própria ocupação física. Dito de outra forma, o “negócio da grilagem” se mostra como a ideia/plano mestra/ central do “empreendimento agrícola” naquela região, pois se sustenta em uma arquitetura de apropriações ilegais, na qual o crime de papel é o alicerce necessário para a inserção das terras no mercado global de ativos financeiros. Além disso, coloquialmente, o termo “negócio” é utilizado para designar algo indefinido ou ordinário/comum, isto é, para nomear qualquer coisa/objeto, inclusive aquilo que se desconhece ou não se consegue conceituar. Nesse caso, a própria compreensão teórica do termo “grilagem” se demonstrou bastante desafiadora.

Por seu turno, a expressão “Mercado Paralelo da Justiça” provoca para a reflexão de uma contradição ontológica fundamental: a existência de uma estrutura de trocas ilícitas operando não nas sombras da sociedade, mas por dentro do próprio aparelho estatal. Esse “mercado” não é um ambiente externo ao sistema de justiça. Pelo contrário. Nele, a moeda de troca não é apenas a terra-mercadoria, mas a própria prestação jurisdicional, convertida em um ativo comercializável em balcões de tribunais, onde a manutenção de registros imobiliários precários e viciados é uma estratégia deliberada para assegurar a hegemonia do capital rentista sobre o Cerrado baiano.

Adicionalmente, a utilização do termo “Justiça” ao final do título serve como um deslocamento irônico e crítico de seu sentido clássico de virtude metafísica ou de neutralidade estatal. Neste caso, a “Justiça” é apresentada como o *lócus* de uma máquina de corrupção que utiliza a autoridade da toga para conferir “segurança jurídica” a crimes de papel, agindo como representante jurídico de grandes grupos econômicos e de interesses privados. Tal sentido de “justiça” desmascara a falência ética de um sistema que prioriza a propriedade privada e a renda absoluta da terra em detrimento da função social e da vida dos sujeitos do/no campo, evidenciando que, no Oeste baiano, a lei é frequentemente posta à prova para servir ao esbulho possessório legitimado pelo Estado brasileiro. Além disso, coloquialmente, o termo “Justiça” é sinônimo da estrutura judicial composta pelo conjunto de instituições oficiais, como Tribunais e magistrados, que exercem a função jurisdicional e interpretam o direito oficial. Ironicamente, os sujeitos que mais relacionam o Poder Judiciário com a “Justiça” são os excluídos ou violentados em seus direitos.

Desse modo, a integração dos termos que compõem o título desta tese reflete uma análise geopolítica e estrutural profunda da formação da propriedade agrária no

Brasil. Isso porque o “Negócio da Grilagem” no “Mercado Paralelo da Justiça” sintetiza o cenário de um “Estado Disfuncional”, onde o funcionamento deliberadamente deficiente das instituições gera um litígio estrutural e um “estado de coisas inconstitucional” no campo brasileiro. A construção do título refuta a ideia de que a grilagem é um resquício do passado, apresentando-a como um pilar da modernização conservadora e da financeirização da natureza no século XXI. Ele funciona, portanto, como uma síntese de que o sistema de justiça foi capturado para garantir a previsibilidade dos ganhos das elites, transformando o Direito em um “mar de papel” que oculta a violência da expropriação dos sujeitos socioculturalmente diversos e a destruição ambiental dos Cerrados.

Considerando tudo isso e os ensinamentos de Machado sobre a técnica do estudo de caso (correspondente a “uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações”⁶⁶), estruturou-se o presente relatório de pesquisa em 03 capítulos: o primeiro objetivou contextualizar o cenário em que o caso está inserido, apresentando-se a materialidade dos conflitos agrários no Oeste da Bahia; o segundo descreveu o caso em si, ou seja, apresentou-se o recorte do fato analisado (Operação Faroeste); por fim, analisou-se o objeto no interior do caso, isto é, a unidade de análise propriamente dita (Ação Possessória n. 0000157-61.1990.805.0081 e processos correlatos).

De maneira mais específica, o primeiro capítulo desta tese trata do processo histórico de ocupação dos Cerrados brasileiros, destacando sua importância ecossistêmica, a qual é mitigada pelo agronegócio ao expropriar as terras, inclusive, por meio de condutas ilícitas, a exemplo das queimadas antrópicas e do desmatamento. Além disso, aborda-se o novo paradigma da terra como ativo financeiro puro, utilizada especialmente para fins especulativos, e cujo título imobiliário ganha relevância para efetivação dessa nova lógica relacional do agronegócio com a propriedade agrária.

Nesse contexto, a grilagem surge como um conceito polissêmico por meio do qual indivíduos se utilizam de fundamentos do Direito Agrário – desvirtuando-os – para se apropriarem ilegalmente de terras, muitas vezes, baseados em fraudes

⁶⁶ MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), 2017. p. 357.

documentais e processuais, que são necessárias para a sua inserção e circulação no mercado de terras, além do esbulho dos povos e da natureza. Cita-se, como exemplo, a naturalização de suspeitos procedimentos de compra e venda de terras no Oeste da Bahia: o anúncio⁶⁷ seguinte corresponde à oferta de um imóvel rural abaixo do valor de mercado cuja orientação para acesso à escritura pública definitiva é “entrar com usucapião”.

Figura 1 – Anúncio de venda de imóvel rural na região oeste da Bahia

Declaração de posse sucessória registrada pelo Presidente do Sindicato de Barra, Georeferenciada com todos os confrontantes, registrada no Ministério da Agricultura, com certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR, certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união de imóvel rural. Inscrição de imóvel rural - CAR. Mapa de certificação, memoriais de certificação, mapa Fazenda Pedra Branca, portanto, está apta a entrar com usucapião para escritura pública e definitiva.

Fonte: Plataforma OLX⁶⁸

Observa-se da oferta acima que o vendedor não é proprietário do imóvel, uma vez que não possui o registro público do bem. Quiçá é legítimo possuidor (não há essa informação no anúncio), todavia possui um documento, supostamente emitido pelo Presidente do Sindicato Rural de Barra, que declara a posse sucessória da terra a qual, em tese, satisfaria o tempo mínimo exigido pela legislação civil (art. 1.238 a art. 1.244 do CC⁶⁹) para a prescrição aquisitiva da propriedade do bem imóvel.

No segundo capítulo, descortina-se a Operação Faroeste, tanto em relação à repercussão midiática regional e nacional, quanto às fases da operação policial deflagradas pela Polícia Federal. Nesse sentido, analisa-se os conteúdos das denúncias ofertadas pelo MPF e das defesas dos denunciados que integram as Ações Penais ajuizadas no STJ. Aprofunda-se, especialmente, na dinâmica operacional da suposta organização criminosa acusada na Ação Penal n. 940/DF, que corresponde à primeira ação criminal sobre essa operação. Essa ação penal revela um suposto

⁶⁷ Curiosamente, este mesmo anúncio foi publicado anteriormente e excluído pelo vendedor. Disponível em: https://ba.olx.com.br/regiao-de-vitoria-da-conquista-e-barreiras/terrenos/vendo-fazenda-bruta-de-418-hectares-no-municipio-de-barra-bahia-1343302886?lis=listing_1100. Acesso em: 09 out. 2024.

⁶⁸ VENDO Fazenda bruta de 418 hectares no município de Barra - Bahia. **OLX**, 30/10 às 16:24. Disponível em: https://ba.olx.com.br/regiao-de-vitoria-da-conquista-e-barreiras/terrenos/vendo-fazenda-bruta-de-418-hectares-no-municipio-de-barra-bahia-1350328118?rec=u&lis=vi_not_found_web%7C1100%7Cvi_not_found_web%7C0. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁶⁹ BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

esquema de compra de decisões no processo de reintegração de posse n. 0000157-61.1990.805.0081 para reintegrar uma área de 360.000 hectares da Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, para o autor José Valter Dias, que, aparentemente, não tinha comprovação nem da posse da terra tampouco da propriedade de toda extensão do imóvel rural. As investigações da Operação Faroeste, inclusive, começaram porque o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da região entrou com uma ação para suscitar dúvida quanto à regularidade dos registros imobiliários determinados pela juíza da comarca, no bojo do processo mencionado anteriormente.

Posteriormente, identifica-se novos rumos das investigações policiais, com destaque para o caso da Fazenda Estrondo, em Formosa do Rio Preto, e da Fazenda Santa Terezinha, em Riachão das Neves. O primeiro caso diz respeito a diversas decisões judiciais de bloqueio e desbloqueio temporários da matrícula n. 736, beneficiando diferentes grupos de interesse. Conforme apontam as investigações da PF sobre a Fazenda Estrondo, a grilagem de terras teria sido viabilizada mediante o uso de documentos adulterados, manipulação de registros imobiliários e adulteração de decisões judiciais favoráveis à ORCRIM.

Por sua vez, o caso da Fazenda Santa Terezinha correspondia ao bloqueio judicial da matrícula n. 2.845, que foi dada em garantia ao banco ABC Brasil S.A. Finalmente, por meio do estudo de caso da ação possessória n. 0000157-61.1990.805.0081, aborda-se as estratégias jurídicas utilizadas pelos grileiros para legalizar a propriedade das terras do Oeste baiano para se analisar como a dualidade entre a posse e a propriedade – e suas proteções jurídicas – foi manipulada pelo Judiciário baiano para privilegiar o domínio formal em detrimento da posse. Enquanto o direito de exclusão (“*ius excludendi omnes*”) era garantido com rapidez a grileiros e a grandes grupos econômicos, possuidores, pequenos produtores, proprietários legítimos, camponeses e comunidades tradicionais enfrentavam a morosidade e a inacessibilidade do sistema de justiça. Nesse sentido, inclusive, a invisibilidade dos povos e comunidades tradicionais nos processos judiciais analisados é um dado alarmante. Mesmo em áreas de conflito histórico, como é o caso da antiga Fazenda São José, a advocacia popular e as organizações de defesa dos direitos humanos raramente foram demandadas, permitindo que a disputa fosse tratada como um mero embate entre interesses individuais de grandes proprietários e de grileiros.

Essa exclusão deliberada de tais sujeitos do debate jurídico reforça o racismo fundiário institucionalizado, fortalece a moral proprietária e impede a promoção da

justiça social no campo, notadamente ao se considerar que as decisões judiciais eivadas de vícios processuais insanáveis validaram a expropriação em massa, refletindo uma tradição jurídica que prioriza a propriedade privada absoluta sobre a função social da terra. Em outras palavras, o Poder Judiciário baiano abdicou de sua função típica de subordinar a propriedade ao bem-estar coletivo, violando o princípio de que a posse deve ser o instrumento de efetividade dos valores fundamentais previstos constitucionalmente.

Finalmente, importa destacar os desafios de se pesquisar o tempo presente. Isso porque esta tese demandou constante atualização em decorrência das alterações decisórias que mudaram o curso do litígio, como reiteradas anulações de sentenças, decisões liminares que suspendiam os autos e/ou alteravam o *status quo*. Assim, registra-se a consciência desta pesquisadora acerca da incompletude e eventual superação da controvérsia analisada.

Por outro lado, entende-se que esta tese “transcende” as Ações Penais em curso no Superior Tribunal de Justiça e as próprias ações em trâmite no Tribunal de Justiça do estado da Bahia que foram analisadas, de modo que, independentemente dos resultados/desfechos delas, o objeto de estudo (a atuação de membros do Poder Judiciário como agentes da grilagem de terras no Oeste da Bahia) se mantém hígido/válido, pois os documentos analisados até aqui já se mostram suficientes para comprovar a hipótese suscitada nesta pesquisa doutoral.

1. A GANÂNCIA PELA TERRA E O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DO CERRADO BAIANO

Urubú? Um lugar, um baiano lugar, com as ruas e as igrejas, antiquíssimo para morarem famílias de gente. Serve meus pensamentos. Serve, para o que digo! eu queria ter remorso; por isso, não tenho. Mas o demônio não existe real. Deus é que deixa se afinar à vontade o instrumento, até que chegue a hora de se dansar. Travessia, Deus no meio. Quando foi que eu tive minha culpa? Aqui é Minas; lá já é a Bahia? Estive nessas vilas, velhas, altas cidades... Sertão é o sozinho. Compadre meu Quelemém diz! que eu sou muito do sertão? Sertão! é dentro da gente. O senhor me acusa? Defini o alvará do Hermógenes, referi minha má cedência. Mas minha padroeira é a Virgem, por orvalho Minha vida teve meio-do-caminho? Os morcegos não escolheram de ser tão feios tão frios — bastou só que tivessem escolhido de esvoaçar na sombra da noite e chupar sangue. Deus nunca desmente. O diabo é sem parar. Saí, vim, destes meus Gerais! voltei com Diadorim. Não voltei? Travessias... Diadorim, os rios verdes. A lua, o luar! vejo esses vaqueiros que viajam a boiada, mediante o madrugada, com lua no céu, dia depois de dia. Pergunto coisas ao burití; e o que ele responde é! a coragem minha. Burití quer todo azul, e não se aparta de sua água — carece de espelho.

Mestre não é quem sempre ensina, mas quem de repente aprende. Por que é que todos não se reúnem, para sofrer e vencer juntos, de uma vez? Eu queria formar uma cidade da religião. Lá, nos confins do Chapadão, nas pontas do Urucúia. O meu Urucúia vem, claro, entre escuros. Vem cair no São Francisco, rio capital. O São Francisco partiu minha vida em duas partes.

– João Guimarães Rosa

No Brasil, a propriedade privada é declarada como direito fundamental e garantida constitucionalmente desde 1824⁷⁰, quando se importou o conteúdo do art. 6º da Constituição portuguesa de 1822, que assim dispõe:

Artigo 6 - A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Portuguez, de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que

⁷⁰ “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...] XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização”. BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

ele seja privado deste direito, será primeiramente indenizado, na forma que as leis estabelecerem⁷¹.

Desse artigo, infere-se que o Direito brasileiro foi constituído oficialmente pela tradição jurídica civilista, personificada pelo Código Civil francês de 1804 (Código Napoleônico) e teorizada pela Escola Pandectista, que marcou sobremaneira o Direito Moderno⁷².

A Lei n. 601 de 1850 – conhecida como Lei de Terras – foi o instrumento jurídico fundamental que moldou e consolidou a estrutura do latifúndio no Brasil ao oficializar a compra como única forma legal de aquisição de terras públicas⁷³. A partir daquela data, o apossamento de terras devolutas foi proibido, determinando que elas só poderiam ser adquiridas mediante pagamento ao Estado. Isso interrompeu a tradição secular de ocupação direta para moradia e cultivo, que permitia ao pequeno agricultor fixar-se no solo por meio da posse-trabalho. Adicionalmente, o legislador estabeleceu preços propositalmente elevados para as terras públicas com vistas a impedir que imigrantes e trabalhadores pobres se tornassem proprietários "cedo demais", pois o objetivo era forçar esse contingente a vender sua força de trabalho nos grandes latifúndios cafeeiros e de cana-de-açúcar – essa estratégia de colonização sistemática foi denominada “teoria do preço suficiente”.

A Lei de Terras ainda serviu como embrião para a financeirização desse bem, ao dar condições jurídicas para que a terra se tornasse uma "mercadoria aceitável" em transações entre credores e fazendeiros, facilitando a obtenção de créditos bancários e a especulação imobiliária pela elite rural. Em suma, essa lei buscou garantir a manutenção da mão de obra dependente e a segurança jurídica do

⁷¹ PORTUGAL. **Constituição Política da Monarchia Portugueza de 1822**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁷² Segundo Grossi ao se referir ao anseio de poder totalizante da Modernidade: “Compleitude significa vocação totalizante, exigência de controlar qualquer manifestação social, exigência a chegar àquele resultado de uniformidade que – somente – pode garantir a expansão capilar do poder. A maturidade moderna – que encontra o seu exemplo em Napoleão I, grande soberano, grande comandante, mas talvez, antes de tudo, grande legislador – afirma a substancial criação do direito por parte do Príncipe, mesmo se camuflada pela sua função formal de leitor respeitável na natureza das coisas. É por isso que o direito encontra-se pregado nas leis, ou seja, em expressões de uma vontade soberana, a começar pela lei-mãe, o Código, uma fonte toda moderna justamente pela sua vocação à onicompreensão e à autossuficiência”. GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 24.

⁷³ “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”. BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

latifúndio, consolidando um modelo de concentração fundiária cujos reflexos de violência e desigualdade persistem até a atualidade⁷⁴.

Registra-se, todavia que, apesar disso, o próprio Direito oficial reconheceu distintas relações entre sujeitos e o bem terra, na perspectiva do direito costumeiro. A Lei de Terras, por exemplo, previu a legitimação das posses ocupadas até então⁷⁵, além da revalidação das sesmarias e de outras concessões⁷⁶. Nesse sentido, reproduz-se o conteúdo do art. 5º da mencionada lei:

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animais que tiver o possessor, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circunstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commissão ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias. Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os possesores; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os possesores gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos possesores, ou considerar-se tambem possessor para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.⁷⁷

⁷⁴ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁷⁵ Sobre isso, Torres faz a ressalva de que, embora a lei permitisse a "legitimação" de posses já existentes baseadas em cultura e moradia, ela impunha altos custos com medições, agrimensores e taxas de título. Como não havia previsão de assistência aos carentes, os pequenos produtores permaneciam na informalidade e na exclusão. TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁷⁶ "Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas". BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁷⁷ BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

Essa importante lei produziu efeitos jurídicos até 1964 – ou seja, por mais de 100 anos –, quando foi substituída pela Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra, a qual segue vigente até os dias atuais.

Aqui, cabe uma importante digressão teórica para se compreender e se diferenciar os conceitos mencionados anteriormente, eis que são essenciais para o aprofundamento do estudo proposto nesta tese. Os institutos da propriedade, do domínio e da posse constituem o cerne da dogmática jurídica clássica, cuja arquitetura foi consolidada sob o paradigma individualista-liberal do século XIX. Na teoria geral, a propriedade é identificada como o direito subjetivo padrão, a "espinha dorsal do direito privado" ou, na acepção de Los Mozos, o conceito central do Direito Civil. Em sua concepção clássica, a propriedade é definida por uma série de faculdades consagradas ao titular – usar, gozar, dispor e reaver a coisa –, que representam o seu conteúdo econômico (elemento interno) e a sua garantia jurídica de reivindicação (elemento externo).

Já o termo domínio, embora frequentemente utilizado como sinônimo de propriedade nas legislações de matriz romana, possui nuances técnicas específicas na doutrina clássica. Segundo a lição de Lafayette Rodrigues, o domínio é o direito real que vincula e submete a coisa corpórea ao poder absoluto da vontade de um sujeito. Para os clássicos, a característica essencial do domínio reside no fato de que a vontade do titular é decisiva na totalidade das relações com o objeto, permitindo-lhe excluir qualquer ingerência de terceiros (*ius excludendi*).

Nesse sentido, enquanto a propriedade pode ser vista como o instituto jurídico abstrato, o domínio representa a senhoria técnica e a plenitude das faculdades exercidas sobre o objeto corpóreo. Teixeira de Freitas aprofunda essa distinção ao definir o domínio não como um direito isolado, mas como a "soma de todos os direitos possíveis" que pertencem ao proprietário sobre sua coisa.

A posse, por outro lado, é tradicionalmente descrita como a "instituição de maior densidade social", expressando de maneira primária a projeção do homem sobre o mundo exterior para a satisfação de necessidades vitais. Diferente da propriedade, que pode subsistir como uma abstração jurídica (apenas "no papel"), a posse exige uma realidade sensível e tangível de aproveitamento do bem. Na teoria clássica de Savigny, a posse é composta pelo *corpus* (a detenção física ou possibilidade de influência sobre a coisa) e pelo *animus domini* (a intenção de possuir a coisa como se fosse o verdadeiro dono).

A relação entre esses institutos na teoria clássica é marcada pela heteronomia da posse, que era tratada como um mero "satélite" ou "muleta do domínio". Segundo a teoria da "sentinela avançada" de Ihering, o ordenamento jurídico protege a posse primordialmente como uma forma de facilitar a prova e a defesa da propriedade. Protege-se a aparência para resguardar a realidade jurídica, partindo-se da presunção de que, em regra, o possuidor seria o titular do domínio. Assim, a posse clássica não gozava de autonomia axiológica, sendo subordinada à lógica do título formal.

A teoria clássica de posse também se divide entre a *possessio naturalis* (detenção ou posse sem proteção jurídica) e a *possessio civilis* (posse qualificada pelo título ou pela lei). Para os clássicos, a transformação da posse em propriedade pela usucapião era a única forma de conferir proteção definitiva ao possuidor, reconhecendo o tempo do trabalho como fator de legitimação do domínio. No entanto, até que esse tempo se completasse, a posse permanecia em uma zona de inferioridade hierárquica em relação ao direito de propriedade absoluto⁷⁸.

A distinção entre os institutos também se manifesta no campo processual e das garantias. Isso porque a defesa do domínio se opera via ações petitórias, baseadas no título de propriedade e no direito de sequência, enquanto a defesa da posse visa a proteger o estado de fato contra a violência e o arbítrio e se realiza através de interditos/manutenção/reintegração possessória.

Na dogmática clássica, em um conflito entre o proprietário (com posse civil/jurídica) e o possuidor (com posse fática), a "verdade de papel" do título tendia a prevalecer, tratando-se a posse autônoma como uma situação provisória que deveria sucumbir diante da prova da senhoria.

Em síntese, na teoria clássica, a propriedade é o instituto máximo de senhoria jurídica, o domínio é o vínculo técnico de submissão absoluta da coisa à vontade do sujeito e a posse é a exteriorização fática desse poder, protegida apenas como um reflexo ou auxiliar do domínio. Essa arquitetura visava garantir a segurança jurídica e a livre circulação da terra como mercadoria, tratando as necessidades sociais de moradia e trabalho como elementos externos que não deveriam contaminar a pureza conceitual do direito subjetivo de propriedade.

Ocorre que, historicamente, o conceito de domínio no Brasil foi tensionado pela coexistência entre a legalidade oficial e a força da ocupação. O vocabulário local

⁷⁸ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

frequentemente utilizava o termo "domínio" para designar áreas controladas de fato pela influência política ou coronelística, em contraste com o *dominium*, que representava a terra consolidada com títulos legítimos. Tal dualidade evidencia que, na prática, o domínio nem sempre correspondia à propriedade legítima, sendo muitas vezes um formato de apropriação do trabalho alheio legitimado pela manipulação do Direito oficial. E mais, percebe-se que a posse muitas vezes era exercida por sujeitos não proprietários, os quais davam sentido material ao bem⁷⁹.

Desse modo, pode-se perceber que o Direito brasileiro, historicamente, comportou a ambivalência entre o “ser” e o “ter” relacionados à terra e estabeleceu a coexistência entre regimes jurídicos distintos, representados pelo *Civil Law* (Direito Civil) e pelo *Common Law* (Direito costumeiro). Tal lógica jurídica híbrida é mantida até os dias atuais, como, por exemplo, quando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-lei n. 4.657 de 1942 – estabelece o costume como fonte interpretativa do direito⁸⁰ ou quando o Decreto-lei n. 2.375 de 1987 usa a expressão “situações jurídicas” para se referir às posses sobre terras públicas:

2º Constituirão terras públicas não devolutas, abrangidas pelo § 1º, aquelas que, na data de publicação deste decreto-lei, estejam: [...]

III - a configurar objeto de situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, a favor de alguém;

3º Para os efeitos deste decreto-lei: [...]

III - caracterizam situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, aquelas em que as terras públicas tenham sido objeto de: [...]

b) posse lícita, por motivo outro, previsto em legislação federal, pendente de titulação⁸¹;

Pode-se exemplificar, ainda, quando a Constituição Federal de 1988 possibilita a aquisição da propriedade rural por meio da usucapião extraordinária *pro labore*⁸² ou quando a Lei n. 8.629 de 1993 reconhece a posse-trabalho no estabelecimento da ordem preferencial para distribuição de lotes provenientes da

⁷⁹ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁸⁰ “Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. BRASIL. Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁸¹ BRASIL. Decreto-lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987. **Revoga o Decreto-lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2375.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁸² Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

reforma agrária⁸³. São inúmeros os dispositivos que reconhecem as práticas jurídicas diversas do Direito oficial, as quais acabam se incorporando a ele, seja por meio da atividade legislativa, seja pela função jurisdicional⁸⁴.

Nesse contexto, o Direito Agrário desponta como *locus* privilegiado de criação de direitos, visto que se contrapõe às visões mais abstratas e metafísicas do Direito Civil. Segundo Grossi, ao analisar a obra de Capograssi, ao contrário de modelos meta-históricos de sujeitos do direito, os indivíduos envolvidos no Direito Agrário são figuras concretas e práticas, como camponeses, posseiros, povos e comunidades tradicionais, que têm uma ligação direta e vital com a terra, a qual é tratada não apenas como um objeto, mas como uma “realidade viva”, essencial e dinâmica, que forma parte integral da vida humana.

No mesmo sentido, Torres propõe uma ruptura definitiva com o conceito clássico de propriedade como um direito absoluto e sagrado derivado do Código Napoleônico, já que, contemporaneamente, a propriedade assume a configuração de uma “situação jurídica complexa” ou um “poder-dever”, cujo exercício das faculdades

⁸³ "Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes: (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017) [...]

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria; [...]

VI - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais;

VII - aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.". BRASIL. Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁸⁴ "Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. [...]

§ 2º A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores". BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

dominiais está indissociavelmente vinculado ao cumprimento de finalidades coletivas. A função social deixa de ser um limite externo e negativo à propriedade para tornar-se um elemento estruturante e interno, conformando o próprio conteúdo do direito de propriedade de dentro para fora. O autor defende a autonomia da posse, sustentando que ela goza de uma densidade social superior à propriedade inerte, pois representa a projeção material da personalidade humana sobre o espaço para a satisfação de necessidades vitais.

Ao diferenciar a posse simples (meramente formal ou especulativa) da posse qualificada (pautada no trabalho e na moradia), Torres estabelece o fundamento ético para a proteção preferencial da posse-trabalho frente ao domínio desfuncionalizado. Dito de outra maneira: a teoria da funcionalização é estendida à posse, que passa a ser vista como um instrumento de efetividade de valores fundamentais e de erradicação da pobreza, uma vez que ela não deve mais ser tratada como mera “muleta do domínio”, mas como um instituto que, ao cumprir sua função social, adquire legitimidade própria para desafiar títulos de propriedade eivados de vícios ou desprovidos de aproveitamento produtivo.

Essa visão confronta a lógica do capital, que trata a terra exclusivamente como um ativo financeiro especulativo, de modo que a posse funcionalizada por terceiros gera uma exceção de direito material que paralisa a pretensão reivindicatória do proprietário negligente, isto é, quando o titular do domínio abdica do dever de dar função social à terra, ele perde a proteção constitucional, operando-se uma espécie de “quiescência” da propriedade em favor daquele que efetivamente nela habita e produz (posse-moradia, posse-trabalho).

Torres avança na reflexão sobre esses institutos e apresenta a tese da multiplicidade dominial, rejeitando a ideia de uma propriedade unitária e abstrata, coexistindo diversos estatutos proprietários (urbanos, rurais, de bens de produção ou de consumo), cada um com regramentos e funções sociais específicas, o que permite proteção diferenciada conforme a destinação do bem, priorizando os bens destinados à sobrevivência humana sobre os bens destinados à acumulação de capital⁸⁵.

Apesar disso, no imaginário coletivo hegemônico (construído especialmente pelo e para o agronegócio), ainda prevalece a ideia de apropriação individual que cria uma separação entre o proprietário e a sociedade, além de separar a terra de seu

⁸⁵ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

contexto comunitário⁸⁶. Essa dupla abstração insere o bem terra como necessário para o desenvolvimento e o progresso humano e a propriedade privada como único meio de acesso à terra.

Por isso, verifica-se uma apropriação do direito para o apossamento de terras brasileiras, especialmente do Cerrado – bioma localizado no oeste da Bahia –, cuja definição da propriedade da terra foi um processo adiado para meados no século XX, quando a terra era um objeto de garantia de financiamento, já com a formação do complexo agroindustrial. Isso se aprofundou com o movimento de financeirização, mecanismo necessário para viabilização do investimento em terra pelo agronegócio, voltado especialmente para especulação imobiliária. Na interface desse processo ocorre a formação dos títulos agrários por meios legais e, também, ilegais.

De Godoi e Marin abordam a existência de vários “Cerrados”, no plural, dadas as diversas classificações fitofisionômicas diferentes para esse domínio da natureza. Os autores concluem que o Cerrado é um universo gigantesco a ser estudado, inclusive enquanto bioma, uma vez que ele sequer é entendido como tal. Nesse sentido, destacam que as atividades desenvolvidas pelo agronegócio impactam sobremaneira toda a “paisagem de natureza” e que elas não são adequadamente compreendidas. Por exemplo, quando se exporta produtos agrícolas como as *commodities*, está-se exportando o solo e a água, isto é, exporta-se a natureza e, ao mesmo tempo, degrada-a, alterando o domínio morfoclimático⁸⁷.

1.1 OS DOMÍNIOS DOS CERRADOS E SUAS DOMINAÇÕES

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul em termos de extensão territorial, ocupando uma área de 2.036.448 km², correspondente a quase 25% do território brasileiro.

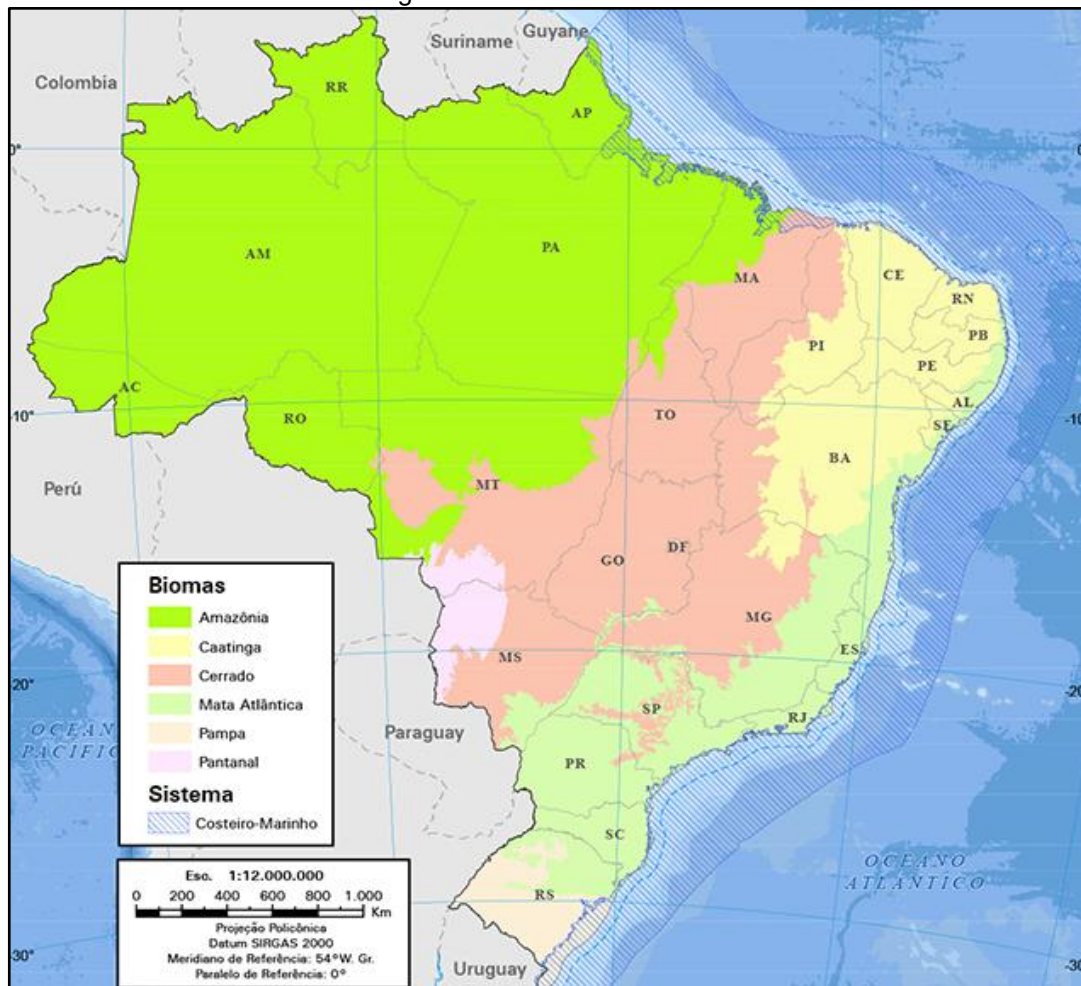
Como se percebe do mapa abaixo, eleo bioma Cerrado se encontra em todas as regiões do Brasil e está presente nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso,

⁸⁶ GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 155-156.

⁸⁷ DE GODOI, Emiliano Lôbo; MARIN, Eriberto Francisco Beviláqua. Vamos sujar o Cerrado? Uma reflexão necessária. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/65551>. Acesso em: 10 dez. 2024.

Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal, Maranhão, Piauí, Rondônia, São Paulo e Paraná⁸⁸.

Figura 2 – Biomas brasileiros



Fonte: Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE)⁸⁹

O Cerrado não é só aquilo que se vê acima da terra, é também o que se tem abaixo dela. Inclusive, as raízes das árvores desse bioma são conhecidas como uma “floresta invertida”, que permitem a concentração de água no subsolo brasileiro, de maneira que se tem grandes reservatórios subterrâneos em tal espaço.

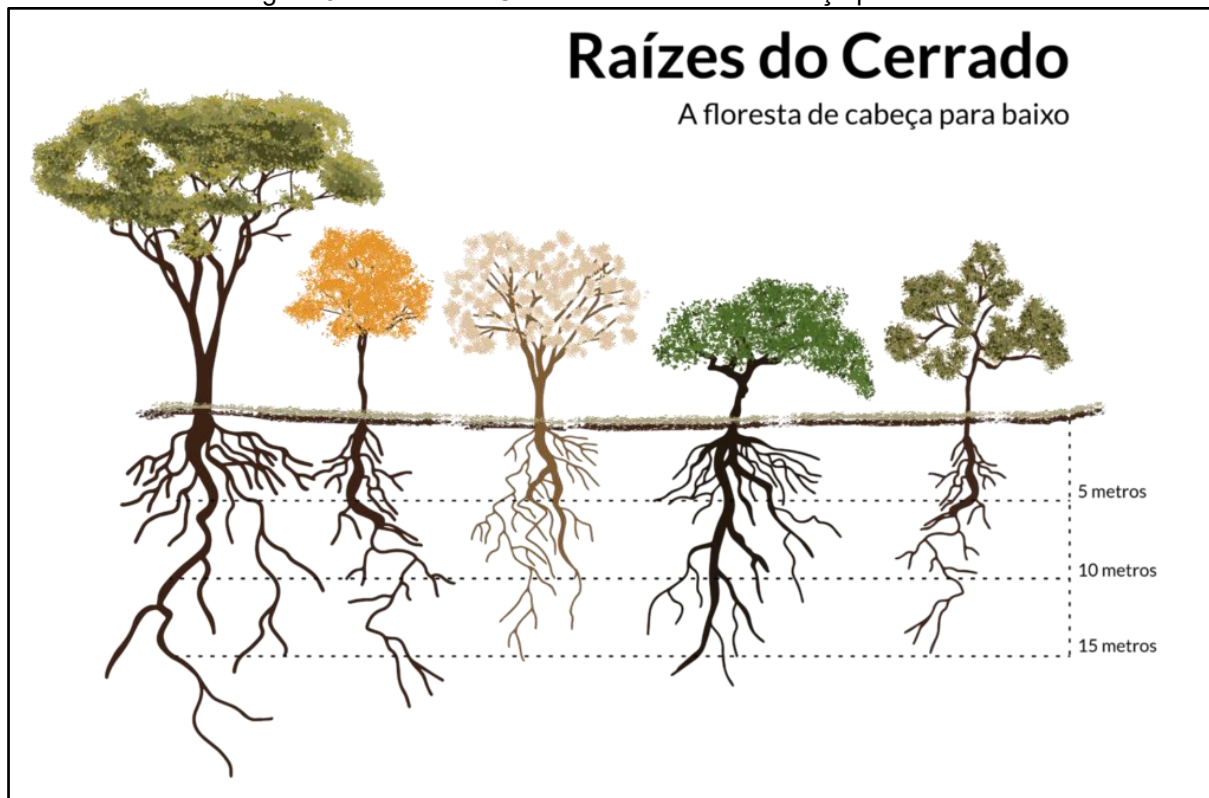
Adicionalmente, suas raízes possuem capacidade de armazenar 13,7 bilhões de toneladas de CO₂/Km², o que é essencial para a vida no planeta, eis que integra o processo de fotossíntese das plantas, contribuindo com o crescimento vegetal, além

⁸⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O Bioma Cerrado**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biomas/cerrado.html>. Acesso em: 07 out. 2024.

⁸⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Biomas brasileiros**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/19635-ecossistemas.html>. Acesso em: 10 fev. 2026.

de manter reter o calor irradiado pela superfície terrestre, mantendo a temperatura do planeta adequada para a vida.

Figura 3 – Raízes do Cerrado: A floresta de cabeça para baixo



Fonte: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) ⁹⁰

Em tal contexto, o bioma é conhecido como o berço das águas, pois abriga mananciais que dão origem a 06 das 08 mais importantes bacias hidrográficas brasileiras. É nele, inclusive, que se encontram as nascentes das 03 maiores bacias hidrográficas da América do Sul: a Bacia Amazônica Tocantins, a Bacia do São Francisco e a Bacia do Prata/Paraná (que se estende pela Bolívia, Uruguai, Paraguai e Argentina)⁹¹.

⁹⁰ INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **Cerrado**: How Cerrado deforestation exacerbates global overheating and drought. Disponível em: <https://ipam.org.br/how-we-act/biomes/cerrado/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁹¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O Bioma Cerrado**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biomas/cerrado.html>. Acesso em: 07 out. 2024.

Figura 4 – Bacias hidrográficas do Cerrado brasileiro



Fonte: Consórcio Cerrado das Águas (CCA)⁹²

Em outras palavras, ele possui grande importância devido à sua biodiversidade, ao seu papel na regulação hídrica de toda América do Sul e ao seu significado socioeconômico. A interdependência entre os elementos naturais do Cerrado resulta em paisagens únicas e com grande relevância para o equilíbrio ecológico mundial⁹³. Todavia, não basta uma análise estritamente biológica ou ecológica, pois a sua compreensão como domínio da natureza, ou morfoclimático ou paisagístico, exige uma leitura sistêmica dessa realidade, conjugando os diversos elementos naturais e antrópicos com vistas a evidenciar a importância do referido bioma, a qual é reforçada com a existência de áreas de transição entre os demais

⁹² CONSÓRCIO CERRADO DAS ÁGUAS (CCA). **O berço das águas**: como o Cerrado sustenta o Brasil. Disponível em: <https://www.cerradodasaguas.org.br/o-cerrado>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁹³ AB'SABER, Aziz. **Os domínios de natureza no Brasil**: potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7993715/mod_resource/content/1/AB%20SABER-Os%20dom%C3%ADnios%20de%20natureza.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

domínios ou biomas brasileiros, criando condições morfoclimáticas únicas⁹⁴, que, se prejudicadas, afetam todos os outros biomas.

Segundo Aziz Ab'Saber, esse bioma é um dos 06 domínios morfoclimáticos existentes no Brasil, correspondendo a uma unidade de paisagem com características homogêneas e integradas, resultantes da interação entre diversos elementos naturais – como relevo, clima, solo e vegetação – e, também, de processos e atividades humanas, cujo estudo está associado às potencialidades e às limitações regionais brasileiras e à complexa organização resultante de processos naturais e antrópicos⁹⁵. O mencionado autor ensina que não é possível entender o meio ambiente de forma isolada, justamente porque a conformação desses domínios morfoclimáticos se dá no processo relacional com os indivíduos e com a sociedade.

No tocante ao processo relacional do Cerrado com os indivíduos, evidencia-se a importância dos povos originários e comunidades tradicionais que ocupam seus territórios, há mais de 10.000 anos⁹⁶, constituindo um mosaico *sui generis* de identidades e culturas criadas, feitas e vivenciadas num processo simbiótico com a natureza. Esses povos do Cerrado, inclusive, gozam de direitos culturais expressos na Constituição Federal de 1988⁹⁷, garantindo-se proteção às suas formas de

⁹⁴ Segundo De Godoi e MarIn “Com a presença de diversas tipologias vegetais de riquíssima flora, com mais de 10.000 espécies de plantas, esse bioma é reconhecido como a Savana mais rica do mundo em biodiversidade. A fauna apresenta 837 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos com 161 espécies (sendo que 19 delas só existem nesse bioma), 150 espécies de anfíbios e 120 espécies de répteis (IBGE, 2004). Sano *et al.* (2019) destacam ainda que o Cerrado faz fronteira com quatro dos cinco Biomas brasileiros: Amazônia (floresta tropical), Caatinga (região semiárida), Pantanal (pantanal) e Mata Atlântica (floresta costeira), exercendo, assim, um grande papel de corredor ecológico.”. DE GODOI, Emiliano Lôbo; MARIN, Eriberto Francisco Beviláqua. Vamos sujar o Cerrado? Uma reflexão necessária. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/65551>. Acesso em: 10 dez. 2024. p. 5.

⁹⁵ AB'SABER, Aziz. **Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7993715/mod_resource/content/1/AB%20SABER-Os%20dom%C3%ADnios%20de%20natureza.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁹⁶ Segundo Vilela, Soares e Wagner, “os habitantes do Cerrado datam de 13 mil anos atrás, provavelmente originários da América do Norte, alcançando a América do Sul através de uma passagem estreita do Panamá”. VILELA, Marina de Fátima; SOARES, Zaré Augusto Brum; WAGNER, Elmar. Pesquisa, transferência de tecnologia e desenvolvimento do Cerrado. In BOLFE, Édson Luis; SANO, Edson Eyji; CAMPOS, Silvia Kanadani (Orgs.). **Dinâmica Agrícola no Cerrado: Análises e Projeções**. Brasília: Embrapa, 2020. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1121716/1/LVDINAMICAAGRICOLACERRADO2020.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

⁹⁷ “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver; [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

expressão e aos seus modos de criar, fazer e viver. Abrangem indígenas, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, retireiros, raizeiras, quebradeiras de coco babaçu etc.

Figura 5 – Raizeira do Cerrado



Fonte: Campanha em Defesa do Cerrado⁹⁸.

Para tais grupos, a biodiversidade desse bioma não representa uma natureza intocada, mas sim viva e dinâmica, apreendida e transmitida por meio da convivência e do cuidado milenar, de modo que seus saberes tradicionais são continuamente testados, adaptados e reinventados por meio do manejo consciente das paisagens ao longo de gerações. Nesse sentido, a relação com a terra é umbilical, tão intrínseca que forma a identidade coletiva desses povos, isto é, eles se constituem em função do território ocupado e vice-versa.

De acordo com Gonçalves, Porto-Gonçalves, Aguiar e outros,

São histórias diversas que trazem uma história comum de ocupação tradicional da terra que articula domínios de posse familiar com usufruto comunal organizado por relações de reciprocidade e pelo estabelecimento de acordos comunitários. O uso comum de terras teve ampla difusão nos sertões dos gerais, onde, por largos trechos, a população conseguiu compor um regime de terras distinto daquele baseado na apropriação individual e privada da terra. O uso dos pastos nativos para a criação de gado solto, compondo os sistemas agrícolas tradicionais com as roças e o extrativismo vegetal, tornou-se a base de modos de vida que permitiram a autonomia e a conservação dos cerrados.

No caminhar da ocupação tradicional dos sertões, o desenvolvimento de sistemas ou regimes de apossamento e uso compartilhado da terra foi se configurando de forma diversa. Dependeu das lógicas, costumes e tradições dos grupos sociais que ocuparam as diversas regiões, das condições do meio natural, com seus distintos tipos de solo, diversidade biológica, regime de

⁹⁸ AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020. p. 25.

chuvas e hidrografia, e dos resultados dos conflitos na disputa das terras entre os fazendeiros e povos indígenas e comunidades tradicionais. A despeito dessa diversidade de fatores, o desenvolvimento dessas dinâmicas de compartilhamento, determinantes à garantia de soberania alimentar e de autonomia face à subordinação da força de trabalho, se inscreve na própria formação da estrutura agrária brasileira.⁹⁹

Percebe-se, assim, que o Cerrado é lugar de riquezas que só persistem graças àqueles que o consideram seu “território de vida”, isto é, não se trata de um bem imóvel puramente material, mas sim de um espaço de construção de identidades coletivas, cujo legado de inovação e tradição aponta para futuros alternativos, baseados no respeito à natureza e à ancestralidade.¹⁰⁰ Todavia, apesar de sua importância ecossistêmica, ele foi estrategicamente preterido pelo constituinte de 1988 no momento de se definir o rol taxativo de biomas que integrariam o patrimônio nacional – protegidos constitucionalmente – e cuja utilização seria limitada por lei¹⁰¹.

Isso se deve ao fato de que os chapadões do Cerrado, com suas terras planas, são extremamente propícios para a agricultura mecanizada e para a produção de *commodities* voltadas à exportação. Forja-se a imagem do Cerrado como o “celeiro do Brasil”, a ser dominado e explorado em seu grau máximo.

Verifica-se que essa ocupação histórica do Cerrado se deu, em grande medida, pela atuação estatal ao incentivar a expansão territorial, a intensificação do agronegócio e a consolidação do modelo agroindustrial, a partir da década de 1960.

Nesse sentido, destaca-se o Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (PRODECER), que foi um programa brasileiro e japonês, desenvolvido entre 1979 e 2001, contando com o capital

⁹⁹ GONÇALVES, Alexandre; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; AGUIAR, Diana; MONTEIRO, Fernanda Testa; LOPES, Helena Lopes; MALERBA, Julianna; CORREIA, Maurício; GONÇALVES, Paulo Rogerio Gonçalves; BRITTO, Samuel. A Vida entre as Chapadas e os Vales: Comunidades Geraizeiras, Fechos de Pasto e Apanhadoras de Flores Sempre-Viva. In AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020. p. 62-63.

¹⁰⁰ VECCHIONE, Marcela; CONCEIÇÃO, Antonio Veríssimo da; PEREIRA, Laudovina Aparecida; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Povos Indígenas do Cerrado: Caminhando e Cultivando R-Existências Diversas. In AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020.

¹⁰¹ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

internacional do Japão. Segundo dos Santos¹⁰², o PRODECER foi idealizado e implementado com o objetivo de superar barreiras espaciais e regionais, visando a uma nova configuração capitalista no meio rural. Para isso, buscou transformar os cerrados brasileiros no principal motor de crescimento da agricultura brasileira a partir do final do século XX. O autor destaca que não haveria uma ocupação dos cerrados pelo modelo de agricultura industrial, com a criação de uma nova fronteira agrícola induzida por programas governamentais, se não fosse a experiência do programa PRODECER.

De acordo com Vilela, Soares e Wagner:

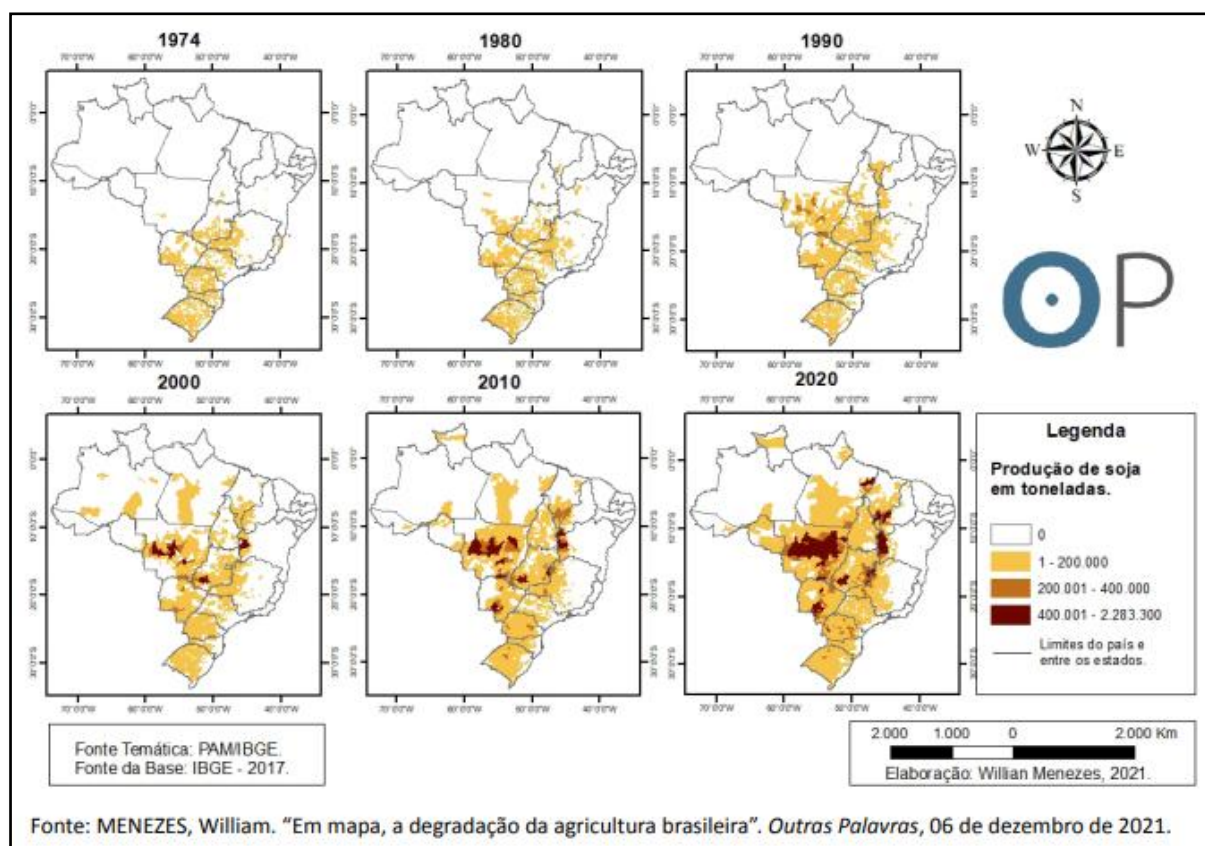
Em 1974, o general Ernesto Geisel formaliza o processo de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão para o desenvolvimento agrícola dos Cerrados. Essa cooperação resultou no “Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados” (Prodecer) onde a contraparte brasileira ficou a cargo da Embrapa, mais especificamente do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, atualmente Embrapa Cerrados (Agência Internacional de Cooperação do Japão, 2018). Em 1979, o Prodecer foi iniciado, servindo como projeto-piloto para a agricultura do Cerrado e como base de desenvolvimento da fronteira agrícola, disseminando novos padrões produtivos e culturais, estimulando a inserção de novas cultivares e potencializando o desenvolvimento do agronegócio (Inocencio; Calaça, 2010; Agência Internacional de Cooperação do Japão, 2018). O Prodecer foi implantado em três fases: Prodecer I, II e III. O Prodecer I abrangeu áreas de Minas Gerais, enquanto o Prodecer II foi implantado em 1987 nos estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia. O Prodecer III foi implantado em 1990, abrangendo os estados do Maranhão e Tocantins (Bittar, 2011; Mendes; Ferreira, 2012). O Prodecer, com o Polocentro, desempenhou papel fundamental na migração de agricultores do Sul e Sudeste para o Brasil Central.¹⁰³

O seguinte mapa evidencia que, a partir dos anos 80, houve a incursão do agronegócio para o referido bioma, iniciando-se pelo sul do Mato Grosso, centro-sul de Goiás e sudoeste de Minas Gerais. Nos anos 90, ampliou-se para todo o estado de Goiás e grande parte do Mato Grosso, além de se expandir para o oeste da Bahia.

¹⁰² DOS SANTOS, Clóvis Caribé Menezes. Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 24, n. 2, p. 384-416, 2016. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/802/454>. Acesso em: 14 set. 2024. p. 386.

¹⁰³ VILELA, Marina de Fátima; SOARES, Zaré Augusto Brum; WAGNER, Elmar. Pesquisa, transferência de tecnologia e desenvolvimento do Cerrado. In BOLFE, Édson Luis; SANO, Edson Eyji; CAMPOS, Silvia Kanadani. *Dinâmica Agrícola no Cerrado: Análises e Projeções*. Brasília: Embrapa, 2020. p. 07. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1124109/1/LV-DINAMICA-AGRICOLA-CERRADO-2020-capitulo04.pdf>. Acesso em 02 fev. 2026.

Figura 6 – Expansão da soja no Brasil, 1974-2020



Fonte: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos¹⁰⁴

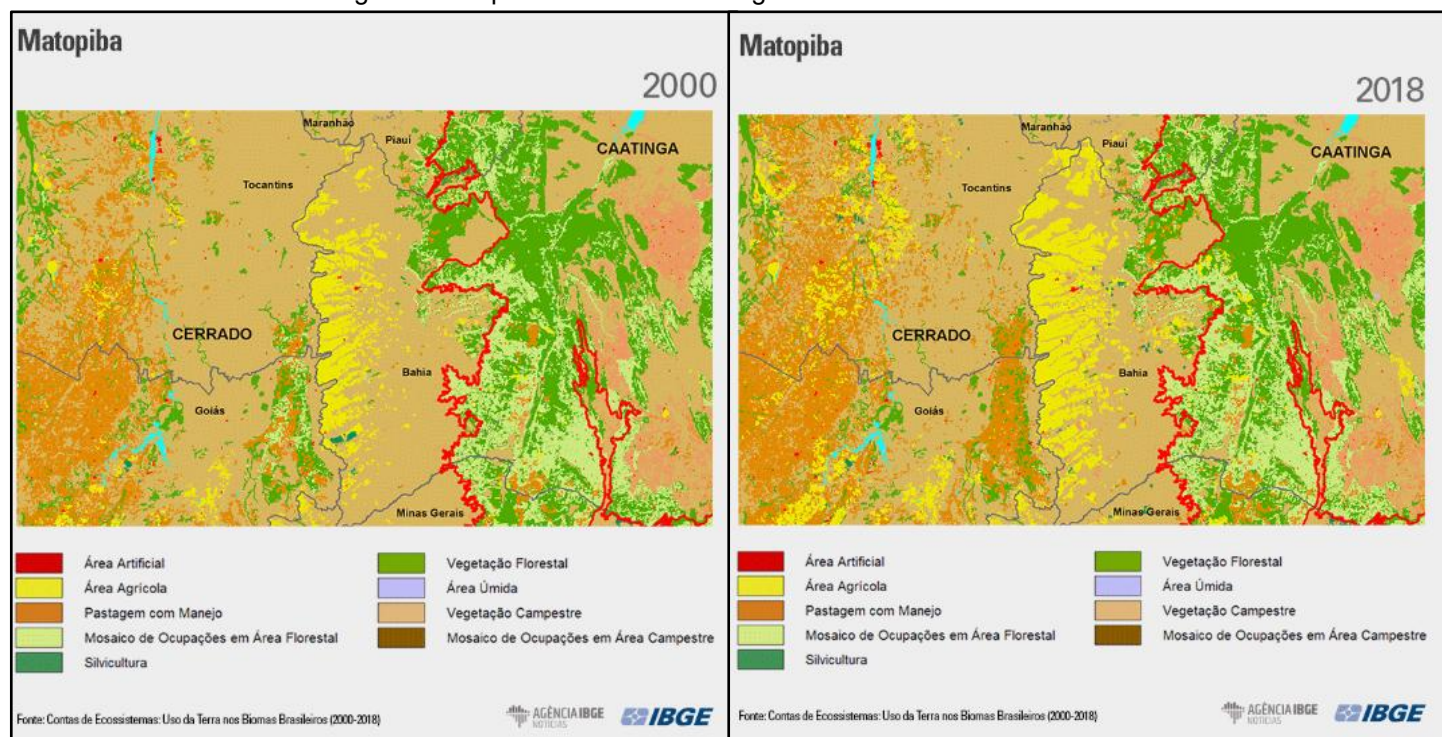
Posteriormente, em 2000, a ocupação do Cerrado se intensificou sobremaneira, alcançando os estados no Maranhão e do Piauí. Adicionalmente, é possível perceber que não só a ocupação territorial se ampliou, como também se intensificou a produção agrícola de *commodities*, notadamente da soja.

Então, no início dos anos de 2020, tem-se uma intensificação da produção em grande parte do estado do Mato Grosso, na região sudoeste de Goiás, especialmente Jataí, Rio Verde e Chapadão do Céu, no oeste da Bahia, com destaque para Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, São Desidério e Formosa do Rio Preto, no sul do Maranhão, destacadamente na região de Balsas, e, ainda, no sul do estado do Piauí.

Abaixo, tem-se imagens de satélite que comparam a expansão da atividade agrícola (representação gráfica na cor amarela) na região de Cerrado, especificamente no Matopiba, entre os anos de 2000 e 2018. Chama bastante atenção o expressivo aumento na área agrícola do Oeste da Bahia.

¹⁰⁴ PITTA, Fábio T.; MENDONÇA, Maria Luisa; STEFANO, Daniela. Desmatamento, grilagem de terras e financeirização: Impactos da expansão do monocultivo da soja no Brasil. **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, 2022. p. 19. Disponível em: <https://www.social.org.br/images/pdf/2022/relatorio2022.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

Figura 7 – Expansão da atividade agrícola no Cerrado entre 2000 e 2018



Fonte: Agência IBGE Notícias¹⁰⁵

Essa expansão da fronteira agrícola para os estados do Maranhão (MA), Tocantins (TO), Piauí (PI) e Bahia (BA) foi institucionalizada pelo governo brasileiro por meio do Decreto n. 8.447 de 2015¹⁰⁶ que dispôs, pela primeira vez, sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba (PDA-Matopiba) e a criação de seu Comitê Gestor. Segundo consta de seu art. 1º, a finalidade desse Plano é “promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população”¹⁰⁷. Em agosto de 2020, o mencionado decreto foi revogado pelo Decreto n. 10.473 de 2020¹⁰⁸, porém o PDA-Matopiba foi retomado pelo governo

¹⁰⁵ BELANDI, Caio. IBGE retrata cobertura natural dos biomas do país de 2000 a 2018. **Agência IBGE Notícias**, 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28944-ibge-retrata-cobertura-natural-dos-biomas-do-pais-de-2000-a-2018>. Acesso em: 10 fev. 2026.

¹⁰⁶ BRASIL. Decreto n. 8.447, de 6 de maio de 2015. **Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

¹⁰⁷ BRASIL. Decreto n. 8.447, de 6 de maio de 2015. **Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

¹⁰⁸ BRASIL. Decreto n. 10.473, de 24 de agosto de 2020. **Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10473.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

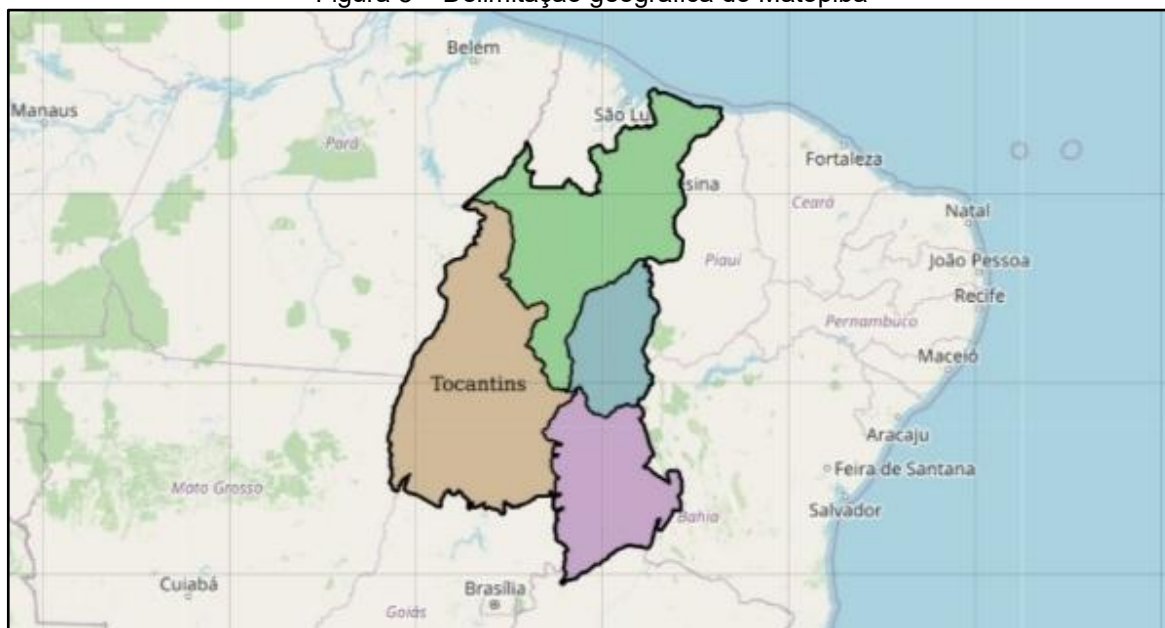
brasileiro em novembro de 2023, por meio do Decreto n. 11.767 de 2023¹⁰⁹, acrescentando-se a proposta de desenvolvimento agroindustrial. Conforme o art. 2º deste decreto, o Matopiba corresponde a uma região multiestados que abrange microrregiões geográficas localizadas nas áreas majoritariamente de cerrado na fronteira dos Estados da BA, do MA, de TO, do PI, cujos municípios e delimitação territorial serão definidos no próprio PDA-Matopiba.

Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa),

A topografia plana e o baixo custo das terras comparado às áreas consolidadas do Centro-Sul levaram alguns produtores rurais empreendedores a investir na então nova fronteira agrícola. A expansão aconteceu sobre áreas de cerrado, especialmente **pastagens subutilizadas**, e só foi possível pela disponibilidade de tecnologias para viabilizar os plantios nas condições locais. Os sistemas de produção são intensivos desde a implantação e buscam alta produtividade¹¹⁰. (grifo da autora).

A Embrapa, em acordo de cooperação técnica com o Incra, desenvolveu estudo técnico para identificar o território do Matopiba, chegando a 337 municípios, em 31 microrregiões geográficas, que somam mais de 73.000.000 hectares:

Figura 8 – Delimitação geográfica do Matopiba



Fonte: Revista Cultivar¹¹¹

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto n. 11.767, de 1º de novembro de 2023. **Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11767.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

¹¹⁰ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Sobre o Matopiba.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 10 fev. 2026.

¹¹¹ **ESTUDO mostra impacto do crédito rural no PIB da Agropecuária no Matopiba.** Revista Cultivar, Pelotas, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://revistacultivar.com.br/noticias/estudo-mostra-impacto-do-credito-rural-no-pib-da-agropecuaria-no-matopiba>. Acesso em: 10 fev. 2026.

É possível perceber que, a partir dessa lógica de ocupação e de expansão do agronegócio, com apoio e incentivo estatal, instituiu-se uma ideologia conservadora de progresso econômico e de desenvolvimento no campo que é incompatível com os modos de ser e de viver dos povos e comunidades tradicionais, para quem a terra não é mercadoria. Em função disso, eles são tidos como “entraves ao desenvolvimento” por ocuparem áreas cobiçadas para a expansão do agronegócio ou para a constituição de reservas legais compensatórias, os quais devem ser eliminados – inclusive fisicamente – para o aproveitamento adequado e eficiente desses espaços “vazios”.

O PDA-Matopiba, portanto, consolidou o projeto do latifúndio agroexportador na região, intensificando a corrida por terras. Esse novo ciclo de captura de terras é impulsionado tanto por necessidades produtivas do capital no campo quanto pela especulação financeira internacional, tratando a terra como um ativo financeiro¹¹², passando a ser vista como investimento: gera renda por meio de contratos de arrendamento para a produção agrícola e se valoriza com o passar do tempo, tornando-se um bem interessante para especulação imobiliária.

As empresas do agronegócio abrem seu capital social em bolsas de valores, transformando as propriedades de terras em ativos financeiros com vistas a atraírem ainda mais investimentos, permitindo a monetização de seus latifúndios e a obtenção de recursos para expansão dos negócios e das terras.

Além disso, utiliza-se de instrumentos tipicamente financeiros, como debêntures, títulos de dívida etc., que são utilizados para financiar a produção agrícola e a compra de terras, além da produção de relatórios e análises de risco sobre as terras agrícolas elaborados por empresas especializadas, que fornecem informações para o mercado de investidores e criam um sistema de avaliação padronizado para facilitar a comparação e a especulação imobiliária. Não é por outro motivo que se tem verificado a expansão do mercado de terras mesmo quando há diminuição da produção e rentabilidade das *commodities*¹¹³. Em outras palavras, ainda que o preço

¹¹² SPADOTTO, Bruno Rezende. **Apropriação global de terras (*global land grabbing*) e uso corporativo do território**: verticalidades e horizontalidades no Matopiba. 2023. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

¹¹³ PITTA, Fábio; PARIS, Teresa; MENDONÇA, Maria Luisa. Empresas transnacionais do agronegócio causam violência, grilagem de terras e destruição no Cerrado. **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, 2023. Disponível em: https://www.social.org.br/images/pdf/2023/relatorio_2023_RedeSocial.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

da *commodity* esteja baixo ou haja baixa produtividade, o agronegócio continua expandindo os espaços ocupados.

O cenário contemporâneo dessa financeirização foi intensamente acelerado após a crise financeira global de 2008, que provocou uma corrida mundial por recursos naturais e terras agricultáveis em países periféricos. Investidores internacionais, como fundos de pensão, grandes corporações e agências financeiras, passaram a enxergar nas terras brasileiras uma reserva de valor segura e lucrativa, capaz de compensar perdas em outros mercados. Diferentemente de ciclos de expansão anteriores, o movimento atual de (re)fronteirização do Matopiba não foca apenas na produção de grãos, mas na acumulação de ativos que prometem valorização contínua diante da escassez de terras aráveis no mundo. Dessa forma, a terra se torna um objeto de investimento especulativo, muitas vezes descolado da produtividade real da atividade agrícola nela desenvolvida.

Como resultado, a financeirização impulsiona a especulação imobiliária, criando-se uma valorização artificial do preço da terra e o elevando para além de seu valor produtivo real, por meio de uma narrativa de escassez desse bem e da promessa de altos retornos financeiros¹¹⁴.

A notícia abaixo, datada de 24 de janeiro de 2026, personifica essa constatação. Nela, a autora trata a valorização imobiliária como “ouro” e a região do Matopiba como “porto seguro do investidor de terras”, inclusive tratando o município de Luís Eduardo Magalhães como a “Faria Lima” do Matopiba, em referência à Avenida Brigadeiro Faria Lima, em São Paulo – conhecida pelo alto custo do metro quadrado e edifícios de luxo, e apelidada de “Vale do Silício brasileiro”.¹¹⁵

¹¹⁴ Cita-se, ainda, a aquisição de terras pelos bilionários norte-americanos Bill Gates e Warren Buffet, sob a justificativa de escassez do bem e de estabilidade do investimento ao longo dos anos. LARSEN, Steve. *Blockchain* no agro: Gates e Buffett investem em terras de olho na cripto. **Forbes AGRO**, 13 de julho de 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesagro/2023/07/blockchain-no-agro-gates-e-buffett-investem-em-terras-de-olho-na-cripto/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

¹¹⁵ CHINZARIAN, Daniel. Faria Lima: conheça mais sobre o principal centro financeiro do Brasil. **Expert XP**, São Paulo, 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/fundos-imobiliarios/relatorios/faria-lima-conheca-mais-sobre-o-principal-centro-financeiro-do-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

Figura 9 – *Ranking Matopiba*: Os 8 municípios da fronteira agrícola que mais valorizaram

Levantamento cruza dados de valor de produção do IBGE com análises de mercado para revelar onde o hectare virou “ouro” no Matopiba, a nova fronteira agrícola.

Se até 2023 o **Matopiba** era visto como uma aposta de alto risco, os dados de 2025/2026 consolidam a região como o novo porto seguro do investidor de terras. Um cruzamento de dados realizado pelo **Compre Rural**, baseando-se no relatório dos *100 Municípios Mais Ricos do Agronegócio* (Ministério da Agricultura/IBGE) e em análises de consultorias como **S&P Global Commodity Insights** e **Scot Consultoria**, revela que a valorização na região descolou da média nacional.

Enquanto terras no Sul enfrentam saturação física, o “Quadrilátero da Soja” (MA-TO-PI-BA) atrai capital pela combinação de dois fatores apontados no último relatório da **Agrolink**: infraestrutura logística do Arco Norte e recordes sucessivos de produtividade.

Confira o ranking dos municípios que lideram essa corrida imobiliária e as fontes que sustentam essa alta:

1. Luís Eduardo Magalhães (BA)

Não é apenas percepção de mercado: os dados do IBGE (PAM 2024) confirmam a cidade como um dos maiores **PIBs agrícolas** do país.

- **A Fonte do Valor:** Segundo levantamentos de plataformas de inteligência fundiária como a Reland, a consolidação urbana e a presença massiva de revendas de multinacionais transformaram “LEM” em um hub de serviços, reduzindo drasticamente o custo operacional do produtor.
- **O Preço da Terra:** É a “Faria Lima” do Matopiba. Imóveis em áreas de aptidão plena e irrigada já operam na faixa de **R\$ 80.000 a R\$ 130.000 por hectare**.
 - *Referência em Sacas:* Entre 600 a 1.000+ sacas de soja/ha.

2. São Desidério (BA)

Líder frequente no ranking de Valor Bruto da Produção (VBP) do Ministério da Agricultura, São Desidério é o “peso pesado” da lista.

- **A Fonte do Valor:** Dados do IBGE apontam que o município gerou mais de R\$ 7,8 bilhões em riqueza agrícola na última safra. Essa liquidez no bolso do produtor inflaciona o preço local, especialmente em áreas aptas para o algodão — a cultura mais rentável do portfólio nacional.
- **O Preço da Terra:** A disputa por áreas consolidadas coloca o município no mesmo patamar de LEM. Os negócios giram entre **R\$ 75.000 a R\$ 120.000 por hectare**, dependendo da altitude e do regime de chuvas.
 - *Referência em Sacas:* Entre 550 a 950 sacas de soja/ha.

Fonte: *Compre Rural*¹¹⁶

Spadotto, em sua tese de Doutorado em Geografia Humana intitulada “Apropriação global de terras (*global land grabbing*) e uso corporativo do território:

¹¹⁶ GUSMÃO, Ana. *Ranking Matopiba: Os 8 municípios da fronteira agrícola que mais valorizaram nos últimos meses*. **Compre Rural**, 24 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.comprerural.com/ranking-matopiba-os-8-municipios-da-fronteira-agricola-que-mais-valorizaram-nos-ultimos-meses/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

verticalidades e horizontalidades no Matopiba”¹¹⁷, explica os mecanismos de financeirização da terra, como a criação de fundos de investimento especializados em terras agrícolas, que captam recursos de investidores e os aplicam na compra de grandes extensões de terra. Por fim, Spadotto cita como mecanismo de financeirização da terra o surgimento de Imobiliárias Agrícolas Financeiras (IAFs), as quais atuam como intermediárias entre investidores e proprietários rurais, facilitando a compra, a venda e o arrendamento de terras, buscando maximizar o retorno financeiro para seus clientes.

É essa a estratégia especulativa da terra enquanto ativo financeiro. Inclusive, existem bilhões de reais de capital internacional circulando pelo mercado de terras do Brasil. Cita-se, como exemplo, a formação, em 2024, de uma *joint venture* entre a Cosan e a gestora de terras Nuveen, controlada pelo fundo de pensão americano *Teachers Insurance and Annuity Association of America* (TIAA), que passou a administrar ativos em valor total de R\$ 18.000.000.000,00. A soma das propriedades rurais de titularidade dessas empresas supera os 480.000 hectares, distribuídos pelo Brasil, Chile, Uruguai, Colômbia e Panamá¹¹⁸. Outro exemplo é a incursão de agentes do mundo financeiro dos criptoativos ao universo do agronegócio com a aquisição de parte da empresa argentina Adecoagro S.A. que possui mais de 70.000 hectares de produção agrícola na Argentina, Brasil e Uruguai¹¹⁹.

Além disso, nos últimos anos, estudos desenvolvidos pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos estabelecem relação entre as aquisições de terras pelo capital internacional com problemas na regularidade do título aquisitivo, bem como no exercício da posse do bem imóvel. A mencionada Rede identificou ações articuladas por sujeitos do agronegócio na ocupação dos espaços “vazios”, utilizando-se de atos ilegais, a exemplo da grilagem de terras, do desmatamento e das queimadas. No relatório intitulado “Empresas transnacionais do agronegócio causam violência, grilagem de terras e destruição no Cerrado”, realizou-se estudo de caso no cerrado

¹¹⁷ SPADOTTO, Bruno Rezende. **Apropriação global de terras (*global land grabbing*) e uso corporativo do território**: verticalidades e horizontalidades no Matopiba. 2023. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

¹¹⁸ INÁCIO, Alexandre. Cosan e Nuveen criam *joint venture* para gerir terras. **InfoMoney**, 08 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/cosan-e-nuveen-criam-joint-venture-para-gerir-terras/>. Acesso em: 07 out. 2024.

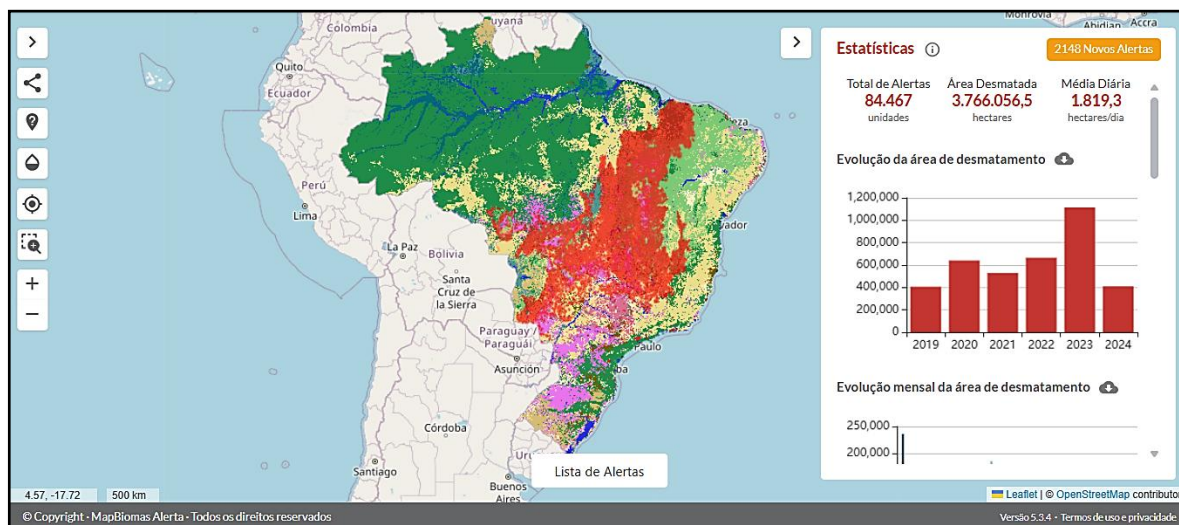
¹¹⁹ JAMELE, Agustín. Quem são os novos cryptobilionários que investem no agro. **Forbes AGRO**, 17 de setembro de 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/last/2024-de-setembro-de-quem-sao-os-novos-cryptobilionarios-que-investem-no-agro/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

piauiense, por meio do qual se evidenciou a ação integrada entre desmatamento e queimadas como estratégia para se legitimar terras griladas e para se viabilizar o desenvolvimento de atividades agrícolas nesse espaço, inclusive, com acesso a financiamentos públicos¹²⁰.

Nesse contexto, em relação às estratégias de “abrir” o Cerrado, destaca-se a prática do desmatamento, que é realizado, especialmente, com o uso de tratores e um “correntão” que passam derrubando as árvores que estão no caminho. Ele é o principal mecanismo de apropriação ilegal física e de consolidação de posses fraudulentas, constituindo-se em estratégia estruturante para a grilagem de terras públicas e para a expropriação de territórios tradicionais¹²¹.

O mapa a seguir representa o desmatamento ocorrido nesse bioma entre 2019 e 2024. Nele, é possível identificar que 3.766.056,50 de hectares – ou 37.660,565km² – foram desmatados nos últimos 05 anos, o que corresponde a uma média diária de 1.819,3 hectares, isto é, 18,193km² de Cerrado desmatados por dia.

Figura 10 – Alertas de desmatamento no Cerrado entre 2019-2024



Fonte: Plataforma MapBiomias¹²²

¹²⁰ PITTA, Fábio; PARIS, Teresa; MENDONÇA, Maria Luisa. Empresas transnacionais do agronegócio causam violência, grilagem de terras e destruição no Cerrado. **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, 2023. Disponível em:

https://www.social.org.br/images/pdf/2023/relatorio_2023_RedeSocial.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

¹²¹ PITTA, Fábio; PARIS, Teresa; MENDONÇA, Maria Luisa. Empresas transnacionais do agronegócio causam violência, grilagem de terras e destruição no Cerrado. **Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**, 2023. Disponível em:

https://www.social.org.br/images/pdf/2023/relatorio_2023_RedeSocial.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

¹²² MAPBIOMAS. **Alertas de desmatamento no Cerrado entre 2019-2024**. Disponível em: [https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange\[0\]=2019-01&monthRange\[1\]=2024-08&sources\[0\]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.289764%2C4](https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange[0]=2019-01&monthRange[1]=2024-08&sources[0]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.289764%2C4). Acesso em: 02 nov. 2024.

Além disso, o sistema de monitoramento Deter do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) informa que, no ano de 2023, o Cerrado apresentou os maiores índices de desmatamento entre todos os biomas brasileiros. Segundo o mencionado instituto de pesquisa, houve um deslocamento dos alertas de desmatamento da Amazônia Legal para o Cerrado. Enquanto o bioma amazônico apresentou redução de 50% de área desmatada em relação a 2022, o Cerrado aumentou sua área desmatada em 44% ao se comparar com o ano anterior. Foram detectados 7.852 km² de vegetação nativa perdida, correspondendo à maior extensão desmatada nesse bioma, desde 2018, quando se iniciou o seu monitoramento pelo sistema Deter¹²³.

A lógica que impera em regiões como o Matopiba é a de que “dono é quem desmata”, haja vista que o desmatamento é frequentemente aceito na prática como prova de posse e de cultura efetiva, ainda que iniciado ilegalmente. A supressão da vegetação nativa tem a função de marcar materialmente a posse.

Logo, o desmatamento é um marcador que sinaliza para os órgãos de fiscalização e para o mercado que aquela terra está sendo “aproveitada”, legitimando-se a ocupação inicial perante terceiros. Isso porque a derrubada da mata, além da consolidação física, é usada na agregação de valor imediato ao imóvel rural, já que as terras desmatadas apresentam um preço de mercado destacadamente superior às terras de Cerrado nativo. Imobiliárias rurais e fundos de investimentos, então, são atraídos e se valem da devastação do meio ambiente para especulação e valorização de ativos financeiros.

Para além do desmatamento, as queimadas antrópicas são muito utilizadas como estratégia de “formação” das lavouras de *commodities* no Cerrado brasileiro, porque são mais baratas. Ao analisar as queimadas na região amazônica, o então presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Rodrigo Agostinho, apresenta a lógica do agronegócio, a qual é aderente ao bioma objeto do presente estudo:

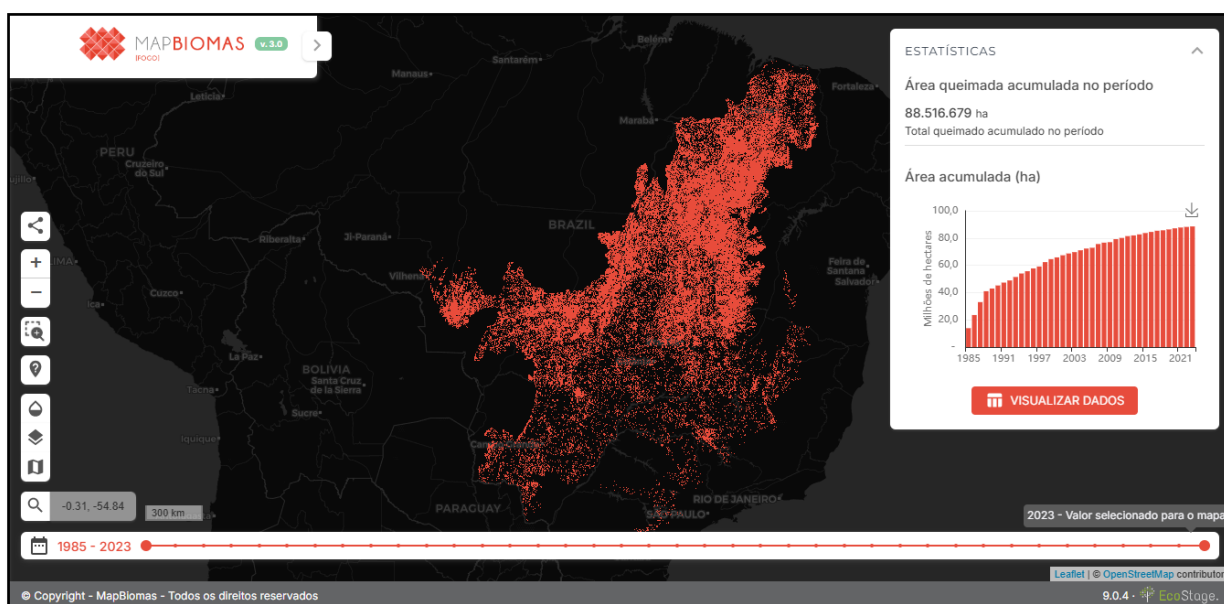
As pessoas estão trabalhando numa lógica de “vamos degradar a floresta e vamos colocar gado do mesmo jeito. E, para degradar a floresta, vamos queimar”. [...] É muito essa lógica: eu vou acabar com a floresta. Não preciso

¹²³ DESMATAMENTO migra da Amazônia para o Cerrado em 2023, indica Deter. **WWF-Brasil**, 15 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?87680/Desmatamento-migra-da-Amazonia-para-o-Cerrado-em-2023-indica-Deter>. Acesso em: 07 out. 2024.

desmatar. Porque o desmatamento é caro. O fogo é muito mais barato, só comprar gasolina e sair espalhando¹²⁴.

No caso do Cerrado, tem-se a impressionante porcentagem de 44,6% de área queimada desde 1985. Em outras palavras, nos últimos 30 anos, quase metade desse bioma foi queimada por ação humana. No acumulado de 1985 a 2023, uma área total de 88.516.679 hectares, ou 885.166,79 km², queimou em decorrência de ação antrópica, representando mais de 10% de todo o território brasileiro, que possui 8.510.000 km²¹²⁵.

Figura 11 – Alertas de queimadas no Cerrado entre 1985-2023



Fonte: Plataforma MapBiomas¹²⁶

¹²⁴ GIRARDI, Giovana. “Desmatamento é caro, fogo é mais barato”, explica presidente do Ibama, sobre queimadas. **Agência Pública**, 27 de agosto de 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/de-agosto-de-desmatamento-e-caro-fogo-e-mais-barato-explica-presidente-do-ibama-sobre-queimadas/>. Acesso em: 07 out. 2024.

¹²⁵ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2022. **Geografia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-bogota/o-brasil/geografia>. Acesso em: 07 out. 2024.

¹²⁶ MAPBIOMAS. **Alertas de queimadas no Cerrado entre 1985-2023**. Disponível em: [https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fir e&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.773065%2C-50.875066%2C5&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams\[territoryType\]=2&baseParams\[territory\]=4&baseParams\[territories\]=4%3BCerrado%3B2%3BBioma%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams\[activeClassTreeOptionValue\]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams\[activeClassTreeNodeIds\]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams\[activeSubmodule\]=fire_accumulated&baseParams\[yearRange\]=1985-2023](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fir e&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.773065%2C-50.875066%2C5&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams[territoryType]=2&baseParams[territory]=4&baseParams[territories]=4%3BCerrado%3B2%3BBioma%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams[activeClassTreeOptionValue]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams[activeClassTreeNodeIds]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams[activeSubmodule]=fire_accumulated&baseParams[yearRange]=1985-2023). Acesso em: 02 nov. 2024.

Depreende-se, portanto, que a derrubada da vegetação e as queimadas operaram para um processo de abertura de terras no Cerrado, o qual se tornou a principal região de avanço do agronegócio no Brasil. Assim, o projeto de “dominação dos Cerrados” foi consolidado por meio de uma modernização conservadora da agricultura focada na exportação de *commodities*.

Ao se retomar as estratégias de “abrir” o Cerrado, verifica-se que dos 15 municípios figurantes do topo do relatório de alertas de desmatamento produzido pelo projeto MapBiomas, 07 deles estão na região oeste da BA.

Figura 12 – Lista dos 15 municípios que mais desmataram entre 2019-2023

Rank	UF	Município	2019	2020	2021	2022	2023	Variação 2022-2023	Média do Desmatamento por dia (ha/dia)
1	BA	São Desidério	2.312,4	12.470	17.428	36.594,8	40.052,3	9%	110
2	MA	Balsas	8.010,6	22.744	17.637	28.156,9	37.363,1	33%	102
3	BA	Jaborandi	7.799,0	7.626	13.467	20.927,5	31.626,0	51%	87
4	MA	Alto Parnaíba	1.773,5	3.332	4.639	7.407,6	29.236,8	295%	80
5	MS	Corumbá	6.570,4	13.985	10.832	15.756,6	23.425,6	49%	64
6	PI	Baixa Grande do Ribeiro	8.150,4	8.955	4.190	11.774,4	21.768,8	85%	60
7	TO	Rio Sono	2.455,1	3.009	1.271	2.258,4	21.767,7	864%	60
8	BA	Cocos	3.800,7	1.531	9.156	3.614,1	21.290,1	489%	58
9	PA	Altamira*	54.250,6	60.676	71.261	61.486,3	20.920,1	-66%	57
10	BA	Barreiras	5.390,6	5.001	5.319	13.623,5	20.881,6	53%	57
11	AM	Apui*	21.865,0	22.228	39.956	61.072,6	18.304,4	-70%	50
12	BA	Correntina	3.714,1	3.870	8.882	19.087,0	17.401,5	-9%	48
13	BA	Formosa do Rio Preto	20.636,1	14.603	15.177	36.267,2	15.632,7	-57%	43
14	BA	Santa Rita de Cássia	3.684,3	6.344	7.180	7.974,6	15.117,7	90%	41
15	TO	Paraná	5.368,4	5.816	5.012	3.988,4	14.746,3	270%	40

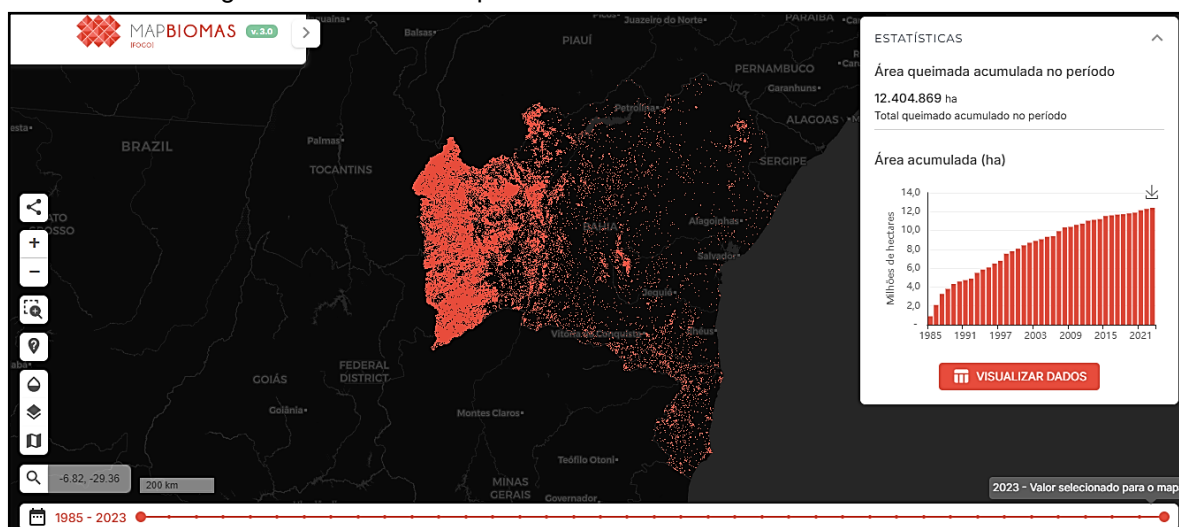
Fonte: Plataforma MapBiomas¹²⁷

Não há nenhum outro estado brasileiro que chegue perto dos dados verificados na BA, vez que MA e TO possuem 02 municípios no topo do *ranking* e os estados do MS, PI, PA e AM têm um município.

A região oeste é, também, a área que mais queima na BA, segundo o projeto MapBiomas. O mapa seguinte evidencia que a maior parte das queimadas registradas na Bahia, entre 1985 e 2023, cuja área degradada antropicamente totaliza 12.404.869 hectares – ou 124.048,69 km² – está localizada no Oeste do estado.

¹²⁷ MAPBIOMAS. **RAD2023**: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2023. São Paulo: MapBiomas, 2024. 154p. Disponível em: https://alerta.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/17/2024/de_outubro_de_RAD2023_COMPLETO_15-10-24_PORTUGUES.pdf. Acesso em: 20 set. 2024. p. 53.

Figura 13 – Alertas de queimadas no estado da BA entre 1985-2023



Fonte: Plataforma MapBiomas¹²⁸

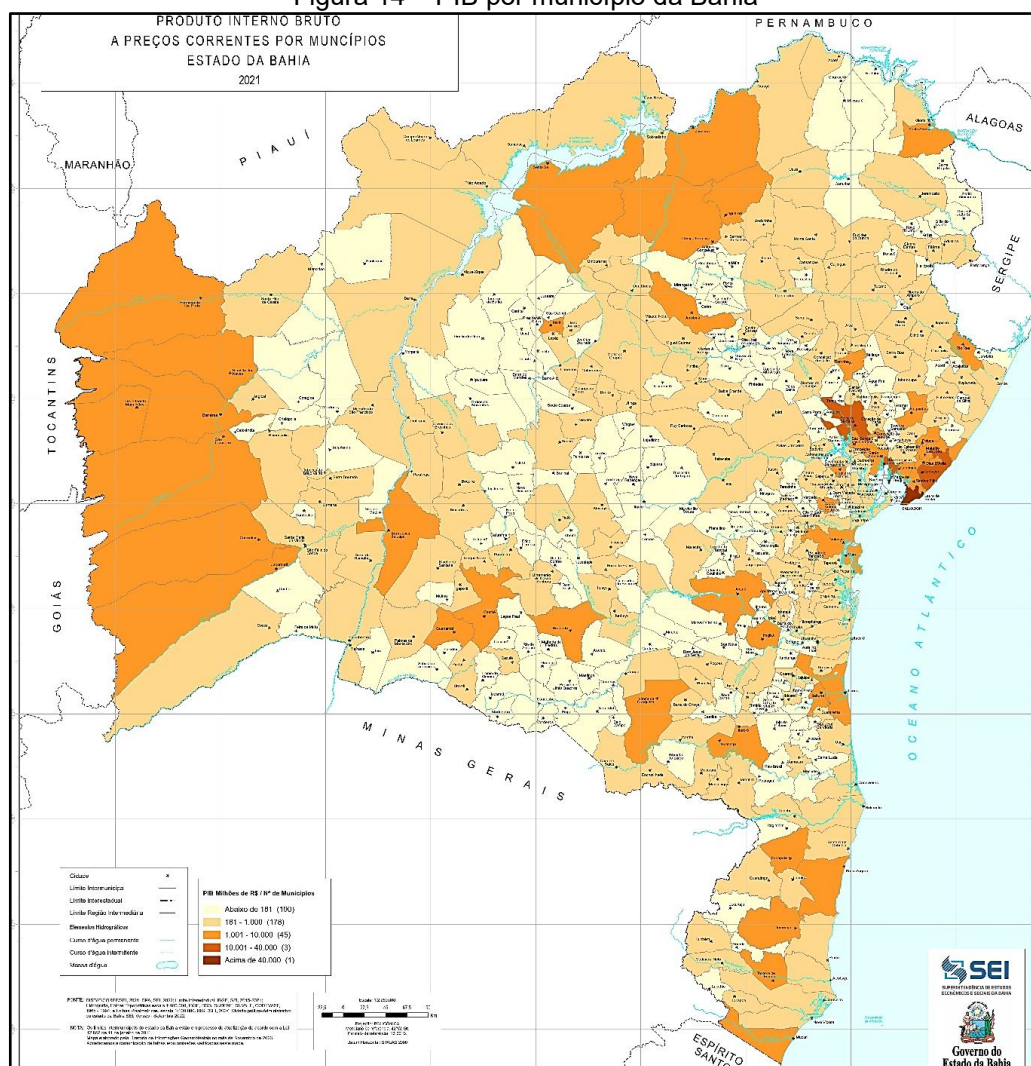
Tais práticas ilegais são utilizadas como estratégia para pressionar e expulsar povos originários e comunidades tradicionais, como quilombolas, ribeirinhos, apanhadoras de flores sempre-viva, gerazeiros, fecheiros de pasto etc. de seus territórios. Eles são empurrados ao êxodo rural através da destruição dos recursos naturais de que dependem para sua subsistência, como áreas de extrativismo e pastagens comuns. Esses povos veem-se, assim, inviabilizados de permanecerem física e culturalmente em seus territórios, cujo processo de desterritorialização rompe os vínculos comunitários com o território e apaga a cultura e os modos de vida coletivos, resultando na perda de referências culturais, de autonomia, de soberania e segurança alimentares e de acesso a recursos naturais, que são essenciais para a sobrevivência dessas comunidades, que ignoram a lógica de vida capitalista.

Como consequência, tem-se um contexto de injustiça social e de conflitos violentos no campo, com a desconsideração das formas tradicionais de ocupação da terra em patente violação aos direitos territoriais constitucionalmente protegidos.

¹²⁸ MAPBIOMAS. **Alertas de queimadas no estado da BA entre 1985-2023**. Disponível em: [https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.496473%2C-41.956787%2C6&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams\[territoryType\]=3&baseParams\[territory\]=23&baseParams\[territories\]=23%3BBahia%3B3%3BEstado%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams\[activeClassTreeOptionValue\]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams\[activeClassTreeNodeIds\]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams\[activeSubmodule\]=fire_accumulated&baseParams\[yearRange\]=1985-2023](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.496473%2C-41.956787%2C6&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams[territoryType]=3&baseParams[territory]=23&baseParams[territories]=23%3BBahia%3B3%3BEstado%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams[activeClassTreeOptionValue]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams[activeClassTreeNodeIds]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams[activeSubmodule]=fire_accumulated&baseParams[yearRange]=1985-2023). Acesso em: 02 nov. 2024.

Nesse cenário, a ocupação do Oeste da BA tem sido um projeto político e econômico deliberado do Estado brasileiro, que atuou para transformar um território de uso comum em um ativo financeiro e produtivo global. O mapa a seguir comprova isso ao evidenciar que os municípios do Oeste concentram grande parte do PIB.

Figura 14 – PIB por município da Bahia



Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)¹²⁹

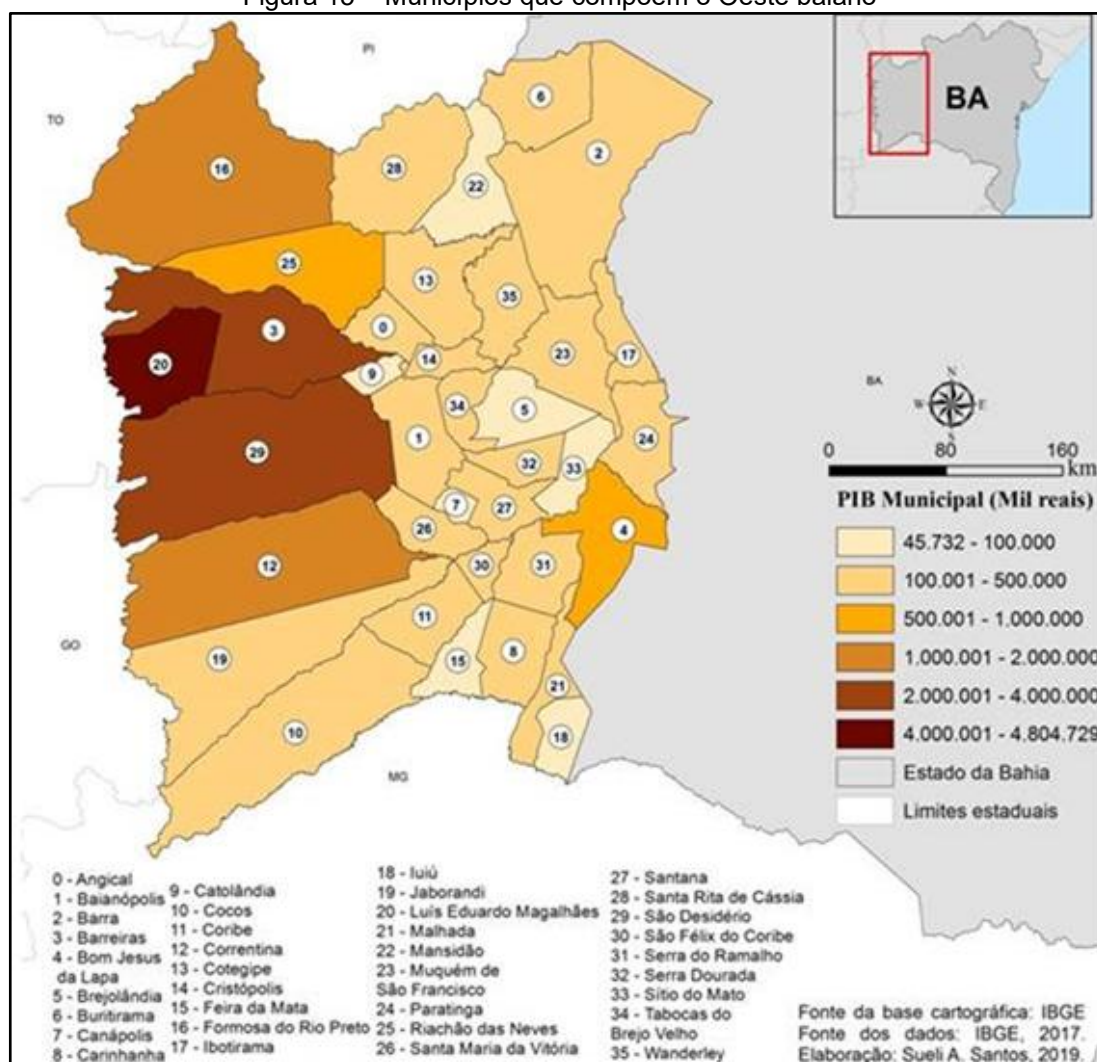
Ao priorizar o capital transnacional e a tecnologia intensiva, o poder público negligenciou sistematicamente os direitos territoriais e a proteção da sociobiodiversidade, consolidando uma fronteira agrícola marcada por desmatamento, queimadas, grilagem de terras e expropriação dos povos tradicionais.

¹²⁹ SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). DISTAT/COREF/SEI, 2021; DPA, SEI, 2022; Limite Interestadual, IBGE, SEI, 2015-2021; Hidrografia, Folhas Topográficas escala 1:100.000, IBGE, DSG, SUDENE, SUVALE, CODEVASF, 1965 - 1994; e Folhas Planimétricas, escala 1:100.000. IBGE/SEI, 2007. **Divisão político-Administrativo do estado da Bahia** SEI, Versão - Setembro 2022. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/mapas/estado/mapa_pib-m_ba_2v25m_2021_cor.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

1.2 GRANDE SERTÃO BAIANO COMO FRONTEIRA EXPROPRIATÓRIA DO AGRONEGÓCIO

O Oeste baiano é um vasto território de 183 mil km², composto por 35 municípios¹³⁰, cuja formação histórica é caracterizada por uma transição complexa, de um “sertão indiferenciado” à constituição de uma das mais dinâmicas fronteiras agrícolas do mundo.

Figura 15 – Municípios que compõem o Oeste baiano



Fonte: Santos¹³¹

¹³⁰ São eles: Angical; Baianópolis; Barra; Barreiras; Bom Jesus da Lapa; Buritirama; Brejolândia; Canápolis; Carinhanha; Catolândia; Cocos; Coribe; Correntina; Cotegipe; Cristópolis; Feira da Mata; Formosa do Rio Preto; Ibotirama; Iuiú; Jaborandi; Luís Eduardo Magalhães; Malhada; Mansidão; Muquém de São Francisco; Paratinga; Riachão das Neves; Santa Maria da Vitória; Santa Rita de Cássia; Santana; São Desidério; São Félix do Coribe; Serra do Ramalho; Serra Dourada; Sítio do Mato; Tabocas do Brejo Velho; e Wanderley.

¹³¹ SANTOS, Sueli Almeida dos. O avanço da urbanização no oeste baiano: novos núcleos de povoamento. **Revista Cerrados** (Unimontes), vol. 19, núm. 1, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5769/576966613010/movil/>. Acesso em: 03 fev. 2026.

Nos primeiros séculos do Brasil Colônia, a região do Oeste ficou conhecida como “Sertão do São Francisco” ou “Além São Francisco”, por estar localizado à margem esquerda do Rio São Francisco, que foi identificado em 04 de outubro de 1501 por André Gonçalves e Américo Vespúcio. O movimento de interiorização nesse século e no seguinte foi impulsionado por incursões para a captura de indígenas e batalhas contra as populações nativas, seguidas pelo avanço da pecuária extensiva, que fazia uso do São Francisco como via de ligação e abastecimento entre o Nordeste e as minas de ouro no Sudeste. Assim, por cerca de 03 séculos, a região funcionou como entreposto comercial e rota de boiadeiros, sem transformações socioespaciais profundas, o que foi chamado de “letargia secular”.

Por outro lado, na esfera administrativa, o destino do oeste baiano foi objeto de intensas disputas. Em 1534, a Carta de Évora incluiu o território na Capitania de Pernambuco, porém a apropriação de fato se deu principalmente por baianos e, em represália do Império à participação de Pernambuco na Confederação do Equador, a Comarca do São Francisco foi anexada definitivamente à Província da Bahia, em 1827, após temporariamente controlada por Minas Gerais durante 03 anos¹³².

Já no século XX, notadamente sob o regime da ditadura empresarial-militar, o Estado brasileiro passou a ver o Oeste como uma área estratégica para a segurança nacional e integração econômica, incentivando sua ocupação por meio de programas governamentais como o Polo Nordeste, o ProHidro e o Projeto Sertanejo.

Adicionalmente, a construção de Brasília e a implantação de rodovias, como a BR-242, foram ações diretas do poder público para romper o isolamento da região e a conectar aos grandes centros urbanos. Essas vias terrestres, inclusive, foram os eixos por onde entraram o capital e a mão de obra vinda do Sul e Sudeste com vistas a promover a “modernização conservadora” da agricultura e a solucionar o “atraso” regional através da penetração de capital industrial e financeiro no campo.

Tal movimento se intensificou a partir da década de 1970, em função de programas do Estado como o PRODECER que transformaram os chapadões da região antes considerados “vazios” demográficos, em extensas monoculturas de soja,

¹³² BAQUEIRO BRANDÃO, Paulo Roberto. Um território indiferenciado dos sertões: a geografia pretérita do oeste baiano (1501-1827). **Boletim Goiano de Geografia**, vol. 29, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 47-56. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337127151004>. Acesso em: 20 jan. 2026.

algodão e milho, voltadas para a exportação¹³³. Cita-se, por exemplo, a Cooperativa Agrícola do Cerrado do Brasil Central Ltda. (COACERAL), instalada em parte da Fazenda São José, no município de Formosa do Rio Preto, em 1987, decorrente da fase II do PRODECER.

Segundo o IBGE, geomorfologicamente, o Chapadão Ocidental Baiano corresponde a

ampla superfície aplanada de cimeira, estendendo-se de norte a sul na divisa do Estado da Bahia com Tocantins e Goiás. O topo, mapeado como pediplano degradado inumado (Pgi), apresenta caimento geral W-E; na folha SD.23, a chapada de Baianópolis mostra basculamento contrário (no sentido E-W), em direção dos rios Grande e do Meio. O chapadão é cortado por afluentes formadores do rio Preto (rios do Ouro, Riachão, Sapão) e do rio Grande (rios de Janeiro, Branco). Com efeito, trata-se do divisor das bacias dos rios São Francisco e Tocantins. Os topos aplanados (Pgi) são seccionados por amplos vales do fundo chato (Pri). Os topos foram retocados pela rede de drenagem que se organizou posteriormente, tomando o aspecto de rampas convergentes para os vales paralelos que cortam o chapadão. Esses vales, apresentando aspectos de veredas de bordas bem marcadas, situam-se no plano estrutural de contato entre os arenitos da Formação Urucuia e as rochas carbonáticas do Grupo Bambuí. A nordeste, os marimbus de Porto Alegre ou Santa Helena e de São Desidério correm no sentido contrário da drenagem da parte ocidental e se espraiam no plano estrutural, formando grandes áreas alagadas. A leste do chapadão o plano de topo foi dissecado a um nível topográfico de 600 m, onde se acumulam colúvios arenosos provenientes do recuo das escarpas recobrimdo áreas planas retocadas (Pri). retomada de erosão deu origem a modelado de dissecação estrutural sobre esses planos.

Caracterização Geral das Formações Superficiais

Alterações das rochas sedimentares deram origem a espesso pacote de Latossolos Vermelho-Amarelo, textura média, incluindo colúvios arenosos e areno-argilosos. Neossolos Quartzarênicos compõem as rampas dos vales embutidos.

Processos Formadores

Processos de pediplanação no Terciário Inferior truncaram os sedimentos cretácicos sub-horizontais da Formação Urucuia, nivelando o topo do chapadão. Eventos tectônicos bascularam diferencialmente os blocos de relevo. Os canais de drenagem acompanham os caimentos topográficos predominantes. Nos dias de hoje, domina o escoamento superficial ocorrendo remanejamento de areias, com lixiviação do material para as áreas mais depressidas, a leste. Nas lagoas, que ocorrem com freqüência nas depressões, as areias lixiviadas contrastam com a cor creme-vermelhada dos solos do chapadão, parecendo corresponder a afloramentos do lençol freático, uma vez que os arenitos da Formação Urucuia constituem excelente aquífero.¹³⁴

¹³³AGUIAR, Diana; PÉREZ, Ginno; SANTOS, Valéria Pereira. Fogo como arma contra povos e comunidades. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2020**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2021. p. 127-128. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2020.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

¹³⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Informações Gerais sobre a Unidade Chapadão Ocidental Baiano**. Banco de Dados e Informações Ambientais (BDIA). Disponível em: <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/geomorfologia>. Acesso 04 fev. 2026.

Ocorre que, longe de estarem “vazios”, os chapadões do Oeste eram habitados por comunidades que exerciam o uso comum da terra há gerações. Os povos e comunidades tradicionais no Oeste baiano são grupos culturalmente diversos que se reconhecem como tais (critério da autoatribuição), possuindo formas próprias de organização social e ocupando territórios necessários para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica. Esses grupos, guardiões do Cerrado, utilizam conhecimentos e práticas transmitidos pela tradição. Cita-se os geraizeiros¹³⁵, as comunidades de fundo e de fecho de pasto, as quebradeiras de coco babaçu¹³⁶, os povos indígenas¹³⁷, os quilombolas, bem como os ribeirinhos e brejeiros.

Figura 16 – Criação e manejo do gado nas terras de uso comum sobre as serras gerais



Fonte: Campanha em Defesa do Cerrado¹³⁸.

Pode-se perceber que a transformação do Oeste baiano em fronteira do agronegócio não foi um processo natural de desenvolvimento, mas uma construção política e jurídica marcada pela expropriação e pilhagem. Assim, transformou-se um território de uso comum em um ativo financeiro, às custas da destruição ambiental e do apagamento cultural das comunidades cerradeiras.

¹³⁵ Os geraizeiros são habitantes das regiões de chapadas e campos nativos conhecidos como Gerais. São descendentes de indígenas, negros quilombolas e sertanejos que se instalaram na região, especialmente a partir do século XIX, fugindo de secas ou de conflitos como a Guerra de Canudos. Seu modo de vida baseia-se na pecuária extensiva de baixo impacto (gado solto), na agricultura de subsistência e no extrativismo de frutos nativos como pequi, mangaba e tucumã.

¹³⁶ As quebradeiras de coco babaçu estão presentes especialmente no município de São Desidério (BA). São mulheres cuja identidade está vinculada à coleta e ao processamento do coco babaçu. A atividade é um saber ancestral passado entre gerações de mulheres, que utilizam a palmeira (chamada de “árvore-mãe”) para produzir óleo, farinha, sabão e artesanato.

¹³⁷ Dentre os povos indígenas se destacam os xakriabás, em Cocos, que chegaram ao oeste da Bahia a partir do final do século XIX e início do XX, oriundos de São João das Missões (MG), onde o povo Xakriabá foi aldeado no século XVIII.

¹³⁸ AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020. p. 64.

O impacto sobre os modos de vida tradicionais tem sido devastador, resultando em insegurança alimentar – com a extinção de espécies nativas fundamentais para o extrativismo, como o tucumã e a mangaba – e êxodo forçado. O confinamento das comunidades e o cerceamento do direito de ir e vir através de valas e cercas inviabilizam a reprodução física e cultural desses povos.

Apesar desse cenário de opressão, o Oeste da Bahia é um território de (re)existência e resistência ativa. As comunidades têm se organizado em associações e movimentos sociais, buscando apoio na assessoria jurídica popular para enfrentar as violências e reivindicar seus territórios ancestrais. A luta pela terra não é apenas uma demanda por propriedade, mas uma defesa da vida, da memória e da biodiversidade contra um modelo socioeconômico predatório.

Figura 17 – Manifestações por direitos territoriais das comunidades geraizeiras



Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT)¹³⁹.

¹³⁹ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Desde 1970, o Oeste da Bahia não tem um dia de paz**, 29 mai. 2025. Disponível em: <https://cpnacional.org.br/2025/05/29/desde-1970-o-oeste-da-bahia-nao-tem-um-dia-de-paz/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

Nas últimas décadas, o Caderno de Conflitos no Campo da CPT registrou centenas de conflitos por terra, por água e por trabalho nos municípios que compõem o recorte espacial do presente estudo, conforme se observa da tabela a seguir.

Tabela 1 – Registros de conflitos no campo, entre 1996 e 2024, por município¹⁴⁰

Município / ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Angical	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
Baianópolis	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Barreiras	S	N	N	N	S	N	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N
Bom Jesus da Lapa	S	S	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	S	N	N	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Buritirama	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	S	N	S	N
Brejolândia	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Canápolis	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N
Carinhanha	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	S	N	S	S	N	S	S
Catolândia	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Cocos	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	S	N	N	S	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N
Coribe	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
Correntina	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Cotegipe	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N
Cristópolis	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Feira da Mata	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Formosa do Rio Preto	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	S	S	N	S	S	N	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	S
Jaborandi	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	N	N
Luís Eduardo Magalhães ¹⁴¹	-	-	-	-	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Mansidão	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
Paratinga	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
Riachão das Neves	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	S	S	N	N	N	S	N	N	N	N	S	S	N	S
Santa Maria da Vitória	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S
Santa Rita de Cássia	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
Santana	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	S	N	N
São Desidério	N	N	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S
São Félix do Coribe	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Serra do Ramalho	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Serra Dourada	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Sítio do Mato	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Tabocas do Brejo Velho	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Wanderley	S	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S

Fonte: Cadernos de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (sistematizados pela autora)

¹⁴⁰ A planilha completa sistematizada pela autora, na qual há o detalhamento dos registros de conflitos no campo por município está disponível em:

[https://1drv.ms/x/c/9cc4c3b0d941dec5/IQD1E5Q-](https://1drv.ms/x/c/9cc4c3b0d941dec5/IQD1E5Q-5pdZRb7OssGC168aATgGjY7y5jZBwQw_7jiTaEc?e=X61M4K)

[5pdZRb7OssGC168aATgGjY7y5jZBwQw_7jiTaEc?e=X61M4K](https://1drv.ms/x/c/9cc4c3b0d941dec5/IQD1E5Q-5pdZRb7OssGC168aATgGjY7y5jZBwQw_7jiTaEc?e=X61M4K). Informa-se que a CPT registrou alguns conflitos agrários intermunicipais, todavia, optou-se por registrá-lo apenas em um município para não multiplicar o dado e falsear o resultado. Dessa forma, na planilha sistematizada pela autora, o conflito agrário intermunicipal foi atribuído ao primeiro município indicado nas tabelas de conflitos por água, terra e trabalho da CPT.

¹⁴¹ Apenas em 30 de março de 2000, por meio da Lei estadual n. 7.619 de 2000, é que Luís Eduardo Magalhães foi elevado à categoria de município. Até essa data, não possuía autonomia político administrativa, sendo um distrito do município de Barreiras. Ressalta-se que, em 09 de maio de 2007, a mencionada lei estadual foi declarada formalmente inconstitucional pelo STF, na ADI n. 2.240, por violação ao art. 18, § 4º, da CF de 1988, que estabelece a maneira pela qual os municípios podem ser criados: “por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito”. À época da emancipação do município de Luís Eduardo Magalhães inexistia Lei Complementar Federal para estabelecer esse lapso temporal, de modo que a Lei baiana padeceu de vício formal. Todavia, a maioria dos ministros do STF não declarou a nulidade da norma estadual, em respeito ao princípio da segurança jurídica, mantendo sua vigência pelo prazo de 24 meses, conforme voto do ministro Gilmar Mendes. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário declara inconstitucionalidade de lei estadual que criou município mas prorroga sua validade**, 09 mai. 2007. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/plenario-declara-inconstitucionalidade-de-lei-estadual-que-criou-municipio-mas-prorroga-sua-validade/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Aqui, cabe um aparte para explicar que, em 2010, o estado da Bahia organizou seus municípios em Territórios de Identidade, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social desses espaços por meio de programas e ações dos governos federal, estadual e municipal. O art. 1º, §1º, do Decreto n. 12.354 de 2010, conceitua Território de Identidade como “o agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos, e reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial”¹⁴². Considerando isso, os municípios que integram o recorte espacial desta pesquisa estão inseridos no Território de Identidade da Bacia do Rio Grande (Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley)¹⁴³, no Território de Identidade da Bacia do Rio Corrente (Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada e Tabocas do Brejo Velho)¹⁴⁴ e, também, no Território de Identidade do Velho Chico (Bom Jesus da Lapa, Carinhanha, Feira da Mata, Paratinga, Serra do Ramalho e Sítio do Mato)¹⁴⁵.

Ao se analisar a tabela anterior, chama atenção a ausência de registros de conflitos agrários por terra, água e/ou trabalho nos municípios de Catolândia, Cristópolis, Feira da Mata, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho e Tabocas do Brejo Velho. Adicionalmente, Sítio do Mato (03 anos com ocorrências de conflitos agrários), Wanderley (03 anos com ocorrências de conflitos agrários), Baianópolis (02 anos com ocorrências de conflitos agrários), Coribe (02 anos com ocorrências de conflitos agrários), Santa Rita de Cássia (02 anos com ocorrências de conflitos agrários), Angical (01 ano com ocorrências de conflitos agrários), Brejolândia (01 ano com

¹⁴² BAHIA. Decreto nº 12.354 de 25 de agosto de 2010. **Institui o Programa Territórios de Identidade e dá outras providências**. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1024959/decreto-12354-10>. Acesso em: 03 fev. 2026.

¹⁴³ BAHIA. **Lei n. 13.558 de 10 de maio de 2016**. Disponível em:

https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12906-de-24-de-setembro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

¹⁴⁴ BAHIA. **Lei n. 12.637 de 10 de janeiro de 2013**. Disponível em:

https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12637-de-10-de-janeiro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

¹⁴⁵ BAHIA. **Lei n. 12.629 de 04 de janeiro de 2013**. Disponível em:

https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12629-de-04-de-janeiro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

ocorrências de conflitos agrários), Canápolis (01 ano com ocorrências de conflitos agrários), Mansidão (01 ano com ocorrências de conflitos agrários), Paratinga (01 ano com ocorrências de conflitos agrários) e Serra Dourada (01 ano com ocorrências de conflitos agrários). Verifica-se, portanto, que a maioria dos municípios da região Oeste da Bahia registrou poucos ou nenhum conflito agrário nas últimas 03 décadas.

Por outro lado, é possível perceber que os registros de conflitos se concentram em Bom Jesus da Lapa (19 anos com ocorrências de conflitos agrários), Correntina (18 anos com ocorrências de conflitos agrários), São Desidério (16 anos com ocorrências de conflitos agrários), Formosa do Rio Preto (14 anos com ocorrências de conflitos por agrários), Santa Maria da Vitória (14 anos com ocorrências de conflitos agrários), Barreiras (12 anos com ocorrências de conflitos agrários), Jaborandi (11 anos com ocorrências de conflitos agrários), Carinhanha (10 anos com ocorrências de conflitos agrários) e Riachão das Neves (09 anos com ocorrências de conflitos agrários).

Nesse contexto, os conflitos por trabalho atravessam 15¹⁴⁶ dos 25 municípios que registraram ocorrências nos Cadernos de Conflitos no Campo da CPT. São situações de trabalho análogo ao de escravo¹⁴⁷ e/ou de superexploração do trabalho humano voltadas para o desmatamento e à utilização das madeiras em carvoarias e serrarias; para o cultivo e à colheita de *commodities*, notadamente algodão, café, cana-de-açúcar, eucalipto, milho, soja e sorgo; para a pecuária, com destaque para a criação de bovinos; e, também, em serviços gerais.

A tabela a seguir identifica cada registro, de acordo com o município incidente e o ano da ocorrência.

¹⁴⁶ Angical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Cocos, Correntina, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Sítio do Mato e Wanderley.

¹⁴⁷ De acordo com o CP: "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: [...]"

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho." BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

Tabela 2 – Registros de trabalho escravo e/ou superexploração do trabalho, por município

Município / Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2016	2018	2021
Angical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Faz. Agropecuária Vallas Ltda (Desmatamento)	-
Baianópolis	-	Faz. Errejota/Terra Nova/Galléia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Barreiras	Faz. Cassol / Sto Antônio	-	Faz. Roso	Faz. Novo Horizonte; Faz. Planalto; Faz. Stª Emilia; Faz. do Moacir	Faz. Campo Aberto; Faz. Agronol; Faz. Iowa II; Faz. São Luiz/Pampa	-	-	Faz. MF2 (Pecuária)	Faz. Stª Rita 2 (Eucalipto); Faz. São José/ Carvoaria (Carvoaria)	-	Faz. MS1/ Mauricéa Alimentos (Pecuária)	-	-	-
Bom Jesus da Lapa	-	-	-	-	-	-	-	-	Faz. Porto (Carvoaria)	-	-	-	-	-
Cocos	-	-	-	Carvoaria na Faz. do Hermes; Faz. G5 Agroindustrial S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correntina	-	Faz. Guará do Meio	São José Agropecuária Empreendimento e Participações Ltda; Faz. Galo; Faz. Paraná	Faz. Céu Azul	-	-	Faz. Stª Angélica (Milho, soja e algodão)	-	Alfio Gabriel Thomaselli Filho (Serviços gerais); Brasilago/Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas (Cana)	-	Faz. Itaquara (Catação de raiz)	-	-	-
Cotegipe	-	Campo Grande do Rio Largo I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Formosa do Rio Preto	-	Faz. Nossa Srª Aparecida	Faz. Austrália/ Unidade da Faz. Estrondo; Faz. Indiana	Carvoaria Nova Invernada; Faz. Esteio; Faz. Girassol	-	Faz. Ramalho II (Coleta de milho)	Faz. Vitória (Soja)	-	Faz. Terra Nova (Raiz); Golfinho e Buritizeiro (Eucalipto)	Faz. Itambi II e III (Soja); Faz. Olho Mágico I (Colheita de commodities); Faz. Recreio (Soja)	-	-	-	-
Jaborandi	-	-	-	Faz. Correntina	-	-	Carvoaria da Rotavi (Carvoaria); Faz. Stª Vitória (Serviços Gerais)	-	-	-	-	-	-	-
Luís Eduardo Magalhães	Faz. Tabuleiro André; Faz. Sto Antônio	-	Faz. Nova Esperança/ Shirabe	Faz. São José	-	-	-	Faz. Guarani (Soja, algodão)	Rocha e Silva Madeireira e Construção Ltda (Serraria)	-	-	-	-	-
Riachão das Neves	-	-	-	Faz. Triângulo	Faz. Olinda	Carvoaria/ Faz. Sertânia (Carvoaria)	-	-	Faz. Garcia (Desmatamento)	Faz. São Francisco (Algodão)	-	Agropecuária Aroeira do Oeste (Pecuária)	-	Faz. Ribanceira (Pecuária)
Santa Rita de Cássia	-	-	-	Faz. Reunidas Lagoa da Betânia (Carvoaria)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Desidério	Faz. Laranjeiras; Faz. Roda Velha	Faz. Stª Clara/ Progresso/ Esperança; Carvoaria Angical; Carvoaria Refloagro	Faz. Ipiranga; Faz. Pontual	Faz. Nova Esperança (Carvoaria)	Faz. Bananal; Condomínio Agropecuário Ceolin; Faz. Holnik/ Holink	Faz. da Agrícola Xingu Ltda (Algodão); Faz. Guarani (Algodão); Faz. São Francisco (Catação de raízes)	Faz. São Carlos VI (Milho e soja)	Faz. Beija - Flor (Carvoaria)	Faz. Kobra (Algodão, soja, milho e sorgo)	Faz. Flor da Esperança (Soja); Faz. Novos Tempos I (Pecuária)	Faz. São José (Serviços gerais); Faz. Zuttion IV (café)	-	-	-
Sítio do Mato	-	-	-	-	-	-	-	-	Faz. da Rural Verde (Pecuária)	-	-	-	-	-
Wanderley	-	-	Faz. Patrícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Cadernos de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (sistematizados pela autora)

Os conflitos relacionados ao trabalho, frequentemente, evidenciam momentos de formação irregular e consolidação ilegal da propriedade agrária nesses municípios, isto é, cria-se “fatos consumados” por meio do desmatamento, das queimadas e de ocupações violentas para implantação de atividades agropecuárias, com vistas ao reconhecimento da propriedade privada por parte do Estado. Essas práticas, portanto, servem como consolidadores físicos da ocupação – com a expulsão violenta de povos

e comunidades tradicionais, posseiros ou pequenos produtores – e para agregar valor imediato ao imóvel rural expropriado para fins de eventual revenda¹⁴⁸.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao analisar as situações contemporâneas de redução da dignidade humana pelo trabalho escravo no Brasil, concluiu que:

As ações fiscais demonstram que quem escraviza no Brasil não são proprietários desinformados, escondidos em fazendas atrasadas e arcaicas. Pelo contrário, são latifundiários, muitos produzindo com alta tecnologia para o mercado consumidor interno ou para o mercado internacional. [...] O gado recebe tratamento de primeira, enquanto os trabalhadores vivem em condições piores do que as dos animais.¹⁴⁹

Ademais, a nova dinâmica produtiva implementada no Cerrado baiano levou à apropriação intensiva de recursos hídricos para irrigação das monoculturas, especialmente da exploração do Aquífero Urucuia – que alimenta importantes rios da região, como Grande, Corrente, Arrojado e Formoso –, o que tem gerado profundos impactos socioambientais, como rebaixamento do nível freático, secamento de nascentes, riachos e rios, além de conflitos pelo uso da água.

Tabela 3 – Registros de conflitos por água, por município¹⁵⁰

Município/ Ano	2004	2005	2006	2008	2011	2012	2014	2015	2016	2017	2018	2021	2022	2023	2024
Bom Jesus da Lapa	-	Com. Reman. de Quilombo de Piranhas	-	-	-	Quilombo Lagoa das Piranhas (destruição e ou poluição)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canápolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Com. Morro do Guará (diminuição do acesso à água)	-	-	-	-	-
Cocos	-	-	-	Barra de Posse/ Capitão do Mato/ Prensa (ameaça de expropriação)	Com.'s do Riacho do Meio (diminuição do acesso à água)	-	-	-	Com. Riacho do Meio/ Samambaia/ Jacaré/ Faz. Sta Colomba (diminuição do acesso à água); Com. dos Rios Carinhonha, Itaguari e Riacho do Meio/ Minas PCH/ Projetos Caicara/ Gavião/ Catumbi (ameaça de expropriação)	-	Com. Ribeirinhas ao Longo do Rio Itaguari/ São João do Porto Alegre/ Novaci e Outras (diminuição do acesso à água)	-	-	-	-
Coribe	Faz. Borá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correntina	-	-	-	-	-	-	-	-	Faz. Sudotex (divergência); Com. do Salto (destruição e ou poluição)	Com. do Rio Arrojado/ Faz. Igarashi (destruição e ou poluição)	Com. do Rio Arrojado/ Faz. Igarashi/ Fecho de Pasto do Quincão ou Entre Morros/	Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Sta. Tereza (ameaça de expropriação);	Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/	Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Sta. Tereza (diminuição do acesso à água);	Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante; Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/

¹⁴⁸ ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA (AATR). **No Rastro da Grilagem**: formas jurídicas da grilagem contemporânea. Salvador: AATR, 2017.

¹⁴⁹ SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). **Trabalho Escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2006. p. 24. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

¹⁵⁰ Esclarece-se que os “conflitos por água” surgiram como categoria autônoma de análise a partir do Caderno de Conflitos no Campo de 2004. Até então, eles integravam a categoria “conflitos por terra”.

											Com. Jatobá/ Grilo/ Praia/ Faz. CFM Mombim (diminuição do acesso à água)	Com. Buriti (diminuição do acesso à água); Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante (diminuição do acesso à água)	Faz. Bandeirante (destruição ou poluição); Com. do Rio Arrojado/ Faz. Igarashi (diminuição do acesso à água); Fecho de Pasto Capão do Modesto (impedimento de acesso à água)	Com. do Rio Arrojado/ Faz. Igarashi (diminuição do acesso à água)	Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Sta. Tereza; Fecho de Pasto da Vereda do Ranho/ Com. Barra das Lages/Grilo/Catingueiro/ Faz. Floriana; Fecho de Pasto do Quincão ou Entre Morros/ Com. Jatobá/ Grilo/ Praia/ Faz. CFM Mombim; Vale Capão Grosso/ Com. Boa Vista; Fecho de Pasto Porcos/ Guará/ Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande; Fecho do Clemente; Com. Catolés/ Campão Grosso Bonito de Baixo/ Bonito de Cima; Com. Brejo Verde
Formosa do Rio Preto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Veredas do Riacho Brejão (contaminação por agrotóxico); Faz. Tupã/ Com. São Marcelo (contaminação por agrotóxico)	-
Jaborandi	-	-	-	Projeto da Barragem UHE de Arrodeador/ Com. de Ribeirão (ameaça de expropriação)	-	-	Com. Localidade Cachoeirão/ Barragens Rio Formoso/ PCH do Arrodeador (ameaça de expropriação)	Com. Localidade Cachoeirão/ Barragens Rio Formoso/ PCH do Arrodeador (ameaça de expropriação)	Localidade Cachoeirão/ 20 Comunidades/ Barragens Rio Formoso/ PCH do Arrodeador (ameaça de expropriação)	-	Comunidades ao Longo do Rio Formoso (diminuição de acesso à água)	Comunidades ao Longo do Rio Formoso (diminuição de acesso à água)	-	-	-
Santa Maria da Vitória	-	-	Com. de Aldeia	Aguada Poço de Dentro/ 10 Comunidades Atingidas (impedimento de acesso à água)	-	-	Aguada Poço de Dentro/ Com. de Salobro (impedimento de acesso à água)	-	-	-	-	Com. São Francisco/ Fiol (ameaça de expropriação); Com. Coragina/ Fiol (ameaça de expropriação); Com. de Aldeia (ameaça de expropriação); Com. Nova Franca/ Fiol (ameaça de expropriação)	-	Com. Cafudó dos Gerais- aterramento de nascente (destruição ou poluição)	-
São Desidério	-	-	-	-	-	-	-	-	PCHs do Rio das Fêmeas e do Rio Grande/ PAC (destruição e ou poluição)	-	-	PCHs do Rio das Fêmeas e do Rio Grande/ PAC (destruição e ou poluição)	PCHs do Rio das Fêmeas/ Rio Grande (diminuição do acesso à água)	PCHs do Rio das Fêmeas/ Rio Grande (diminuição do acesso à água)	PCHs do Rio das Fêmeas/ Rio Grande (diminuição do acesso à água)

Fonte: Cadernos de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (sistematizados pela autora)

No município de Correntina, os camponeses de fecho de pasto¹⁵¹ protagonizam as disputas por terra e por água diante da expansão desenfreada do hidronegócio¹⁵², que utiliza pivôs para irrigação das lavouras, diminui e/ou impede o acesso das comunidades à água, além de destruir e/ou poluir os rios e o lençol freático. Dentre as dezenas de comunidades, destaca-se os conflitos entre os camponeses de Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/Comunidade Silvânia/São Francisco/Cobra Verde/Cerco e a Fazenda Santa Tereza; os camponeses de Fecho de Pasto da Vereda do Rancho/Comunidade Barra das Lages/Grilo/Catingueiro e a

¹⁵¹ As comunidades de fundo e fecho de pasto se caracterizam por fortes laços de parentesco e compadrio, pelo uso coletivo e comunitário da terra para o pastoreio de gado, extrativismo vegetal e agricultura familiar. Enquanto os fundos costumam estar em áreas mais secas, os fechos situam-se em locais com maior disponibilidade de água e vegetação preservada, nos vales e chapadões.

¹⁵² Sobre os conflitos agrários decorrentes da apropriação da água pelos pivôs em Correntina, sugere-se a leitura de: PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CHAGAS, Samuel Britto das. **Os Pivôs da Discórdia e a Digna Raiva**: uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina – BA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OrQYAUuDicWFw7KahytxU3OkK8msetB7/view>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Fazenda Floriana; os camponeses de Fecho de Pasto de Cupim/Comunidade Barreiro/Caatinga do Melo/Manoel Mendes/Brejinho/Baraúna/São Francisco/Cobra Verde/Dona Bárbara e a Fazenda Bandeirante; os camponeses de Fecho de Pasto de Morrinhos/Riacho de Areia/Bonito/Pombas/Saco de Santana e a Fazenda CFM Mombim; os camponeses de Fecho de Pasto de Sete Galhos/Comunidade Hamônico/Baixa Grande/Conceição e a Fazenda Papaiz; os camponeses de Fecho de Pasto do Salto/Comunidade de Salto/Alegre/Luzia/Toledo e a Fazenda Cachoeirinha/Assoc. A e H; os camponeses de Fecho de Pasto Malhada e Palmeiras/Com. Malhada/Palmeiras/Tabuleirinho e a Fazenda Santa Maria/Antiga Fazenda Fibrasa; e, ainda, os camponeses de Fecho de Pasto da Comunidade do Rio Arrojado e a Fazenda Igarashi. Este conflito agrário ganhou repercussão nacional em função das manifestações populares contrárias à expropriação da água pelo agronegócio¹⁵³.

¹⁵³ CANAL RURAL. **BA**: mil ribeirinhos invadem fazenda e quebram tudo, 03 nov. 2017. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/diversos/mil-ribeirinhos-invadem-fazenda-quebram-tudo-69620/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (Observa FUNDAJ). **Correntina**: revoltados com a falta d'água, posseiros rebelam-se contra fazendas que sugam os rios e o lençol freático para irrigar lavouras. Advogados e organizações de Direitos Humanos denunciam grilagem de terras e ameaças de pistoleiros, 04 jul. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/correntina-revoltados-com-a-falta-d2019agua-posseiros-rebelam-se-contr-fazendas-que-sugam-os-rios-e-o-lencol-freatico-para-irrigar-lavouras-advogados-e-organizacoes-de-direitos-humanos-denunciam-grilagem-de-terras-e-ameacas-de-pistoleiros>. Acesso em: 02 fev. 2026.

GAZETA DO POVO. **CNA condena vandalismo dos sem-terra em fazenda de paranaenses na Bahia**, 06 nov. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/outras-culturas/cna-condena-vandalismo-dos-sem-terra-em-fazenda-de-paranaenses-na-bahia-0q3yk3wph097q78wpzae7tbc8/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. **Grupo invade fazendas e destrói sistema de irrigação no oeste da Bahia**, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/201841-grupo-invade-fazendas-e-destroi-sistema-de-irrigacao-no-oeste-da-bahia.html>. Acesso em: 02 fev. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **NOTA PÚBLICA**: Cansado do descaso das autoridades, o povo de Correntina reage em defesa das águas, 07 nov. 2017. Disponível em: <https://cpnacional.org.br/2017/11/de-julho-de-nota-publica-cansado-do-descaso-das-autoridades-o-povo-de-correntina-reage-em-defesa-das-aguas/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

TATEMOTO, Rafael. Em Correntina (BA), população se manifesta contra a captação empresarial de água, **Brasil de Fato**, 01 dez. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/de-dezembro-de-01/em-correntina-ba-populacao-se-manifesta-contr-a-captacao-empresarial-de-agua/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SARAIVA, Raquel. Guerra pela água em Correntina se arrasta desde 2015, **Correio**, 08 nov. 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/guerra-pela-agua-em-correntina-se-arrasta-desde-2015-1117>. Acesso em: 02 fev. 2026.

KASSU, Clodoeste Pereira. Terror no Campo - Manifestantes invadem fazenda produtiva e destroem tudo, no oeste da Bahia, **AguaBoaNews**, 06 nov. 2017. Disponível em: <https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=11898&noticia=terror-no-campo-manifestantes-invadem-fazenda-produtiva-e-destroem-tudo-no-oeste-da-bahia>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Figura 18 – Moradores quebram sistema de irrigação da Fazenda Igarashi



Fonte: Agência Sertão¹⁵⁴.

Em Santa Maria da Vitória, os conflitos por água e por terra se concentram nas ameaças de expropriação das seguintes comunidades ribeirinhas e camponesas de fundo e de fecho de pasto decorrência das ações estatais para implementação da FIO: Cana Brava dos Eugênios, Comunidade de Aldeia, Comunidade Angico/Curralinho, Comunidade Capão do Leandro, Comunidade Coragina, Comunidade Daniel, Comunidade Lagoa do Foba, Comunidade Nova Franca, Comunidade Ponte Velha, Comunidade São Francisco, Comunidade Vau/Manga, Fazenda Brás e Fazenda Lapinha. Nesse município, verifica-se ainda situações de aterramento de nascente (Comunidade Cafudó dos Gerais) e de impedimento de acesso à água (Aguada Poço de Dentro/Comunidade de Salobro).

¹⁵⁴ MARQUES, Tiago. Correntina: moradores ocupam Fazenda e quebram sistema de irrigação em protesto contra captação de água, **Agência Sertão**, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://agenciasertao.com/2017/11/02/correntina-moradores-ocupam-fazenda-e-quebram-sistemas-de-irrigacao-em-protesto-contr-captacao-de-agua/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

As ameaças de expropriação ainda assombram 20 comunidades ribeirinhas localizadas na região de Cachoeirão, em Jaborandi, além da Comunidade de Ribeirão. Elas decorrem de projetos de instalação de barragens ao longo do Rio Formoso e da PCH do Arrodeador. Além disso, as comunidades sofrem com a diminuição de acesso à água, impactando-as sobremaneira. Os atingidos por barragem são sujeitos de conflitos por água e por terra no município, desde Cachoeirinha a Barra do Lajeado.

São Desidério é outro município baiano que, nos últimos anos, tem apresentado conflitos por água, tanto em decorrência da irrigação das lavouras de monoculturas, quanto pela instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no Rio das Fêmeas e no Rio Grande. Sobre a primeira tipificação de conflito, relacionada ao hidronegócio, destaca-se que São Desidério se tornou, no final de 2024, o município com a maior área irrigada por pivôs centrais de todo território nacional, com 91.687 hectares, contribuindo para que o Oeste baiano assumisse o posto de “maior polo de irrigação do Brasil”, superando o estado de Minas Gerais em área irrigada.¹⁵⁵ Todavia, dados de monitoramento indicam quedas de até 05 a 06 metros no nível da água em áreas de bombeamento intenso e redução de recarga devido a mudanças climáticas.

Nesse sentido, pelo menos 08 sub-bacias da região estão em estado de conflito iminente ou real pelo uso das águas do Urucuia, pois a demanda para irrigação nos meses secos muitas vezes supera os limites sustentáveis de vazão¹⁵⁶. Em situações severas, o uso de pivôs centrais para captação intensiva resultou na seca completa de trechos de rios, como o caso registrado no Rio Arrojado¹⁵⁷.

Adicionalmente, a queda do nível freático afeta a vegetação das veredas e das matas de galeria, ecossistemas que dependem da proximidade da água e que são fontes de frutos, plantas medicinais e materiais para artesanato, como o buriti e o capim dourado. Diminuindo-se o volume de água nos leitos, a concentração de resíduos de agrotóxicos torna-se mais letal, resultando em episódios de

¹⁵⁵ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Oeste baiano supera Minas Gerais e se torna o maior polo de irrigação do Brasil**, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/96460133/oeste-baiano-supera-minas-gerais-e-se-torna-o-maior-polo-de-irrigacao-do-brasil>. Acesso em: 02 fev. 2026.

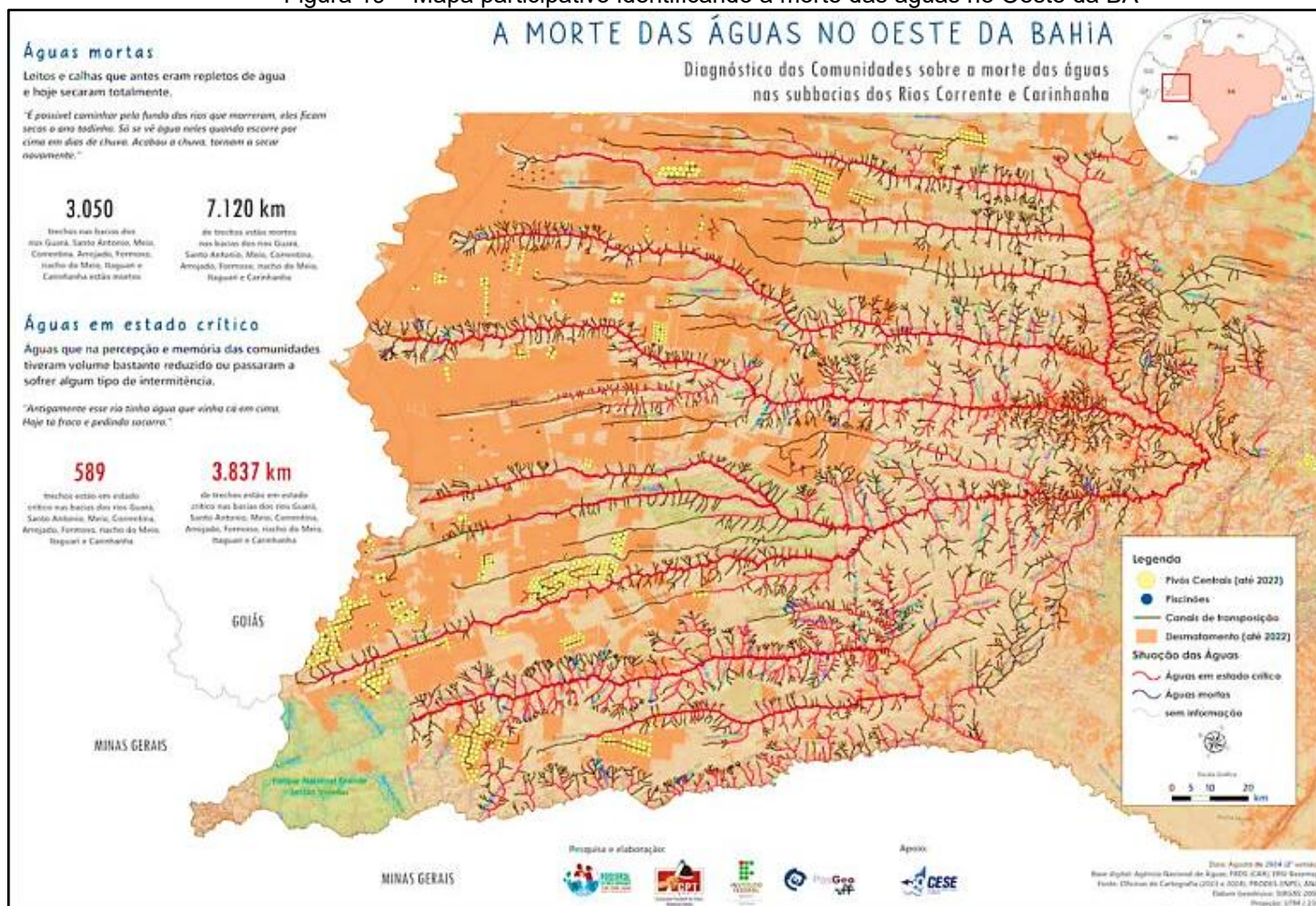
¹⁵⁶ EARTHSIGHT. **Crimes na moda**: a ligação dos gigantes do varejo europeu com algodão 'sujo' vindo do Brasil. 2024. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-Crimes-na-Moda.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

¹⁵⁷ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CHAGAS, Samuel Britto das. **Os Pivôs da Discórdia e a Digna Raiva**: uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina – BA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OrQYAUuDicWFw7KahytxU3OkK8msetB7/view>. Acesso em: 02 fev. 2026.

envenenamento e morte das águas e dos animais criados pelas comunidades que ingerem água contaminada.

O mapa seguinte apresenta diagnóstico das comunidades para identificar os casos de águas mortas (traçados irregulares preto) e águas em estado crítico (traçados irregulares vermelho) nas sub-bacias dos Rios Corrente e Carinhonha.

Figura 19 – Mapa participativo identificando a morte das águas no Oeste da BA



Quanto ao segundo tipo de conflito mencionado anteriormente (instalação de PCHs), desde 2010, o Caderno de Conflitos no Campo tem registrado situações de dificuldade de acesso à água e, também, de destruição e/ou poluição do Rio das Fêmeas e do Rio Grande, impactando, sobremaneira, as comunidades ribeirinhas que dependem deles para existirem. Essas PCHs integram projetos de expansão do sistema energético, objetivando o aumento da oferta de energia para o agronegócio.

¹⁵⁸ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **A morte das águas no Oeste da Bahia**, 06 dez. 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2024/12/de-junho-de-a-morte-das-aguas-no-oeste-da-bahia/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

A partir de 2021, os registros da CPT acrescentaram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) como mais um elemento de conflito por água, pois, muitas vezes, a construção dessas PCHs ocorre com financiamento público advindo desse programa governamental. Tal realidade pode ser comprovada com a notícia abaixo, por meio da qual a Casa Civil da Presidência da República anuncia investimentos bilionários, entre 2024 e 2026, em obras hídricas focadas em ramais do Rio São Francisco.

Figura 20 – Novo PAC impulsiona obras hídricas com foco no Rio São Francisco

The image is a screenshot of a news article from Casa Civil. At the top, there is a header with the Casa Civil logo and a search bar. Below the header, a breadcrumb trail reads: 'Assuntos e Conteúdos > Notícias > 2024 > Dezembro > Novo PAC impulsiona obras hídricas em 2024 com foco em ramais do Rio São Francisco'. The main headline is 'NOVO PAC' followed by 'Novo PAC impulsiona obras hídricas em 2024 com foco em ramais do Rio São Francisco'. Below the headline is a sub-headline: 'Balanço da segurança hídrica nacional mostra avanços em diversas frentes'. There is a timestamp: 'Publicado em 16/12/2024 17h05 | Atualizado em 16/12/2024 17h06'. The article text begins with a blue circle icon and states: 'Governo Federal fechou 2024 com R\$ 1,3 bilhões empenhados via Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). A partir do eixo Água para Todos, os subeixos Infraestrutura Hídrica, Revitalização das Bacias Hidrográficas e Água para quem mais precisa realizaram entregas históricas em todas as regiões do Brasil. A expectativa é de que a pasta execute mais cerca de R\$ 4,8 bilhões do Novo PAC até 2026.'

Fonte: Casa Civil¹⁵⁹.

Nesse contexto, a soma das expropriações decorrentes do processo de geração de energia por meio das PCHs e da irrigação intensiva das monoculturas pelos pivôs centrais, além da contaminação da água pelo uso indiscriminado, abusivo e/ou ilícito de agrotóxicos, resulta em impactos profundos na natureza e nas gentes que se relacionam simbioticamente com esses rios, dependendo da pesca artesanal, do uso estratégico da água para consumo, para criação de animais e para cultivo de pequenas roças.

Na região Oeste da BA, um novo elemento se integra aos conflitos agrários relacionados à geração de energia elétrica: trata-se dos megaempreendimentos eólicos. Por meio do Despacho n. 1.214, de 16 de maio de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) registrou o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) visando à produção independente de energia elétrica, localizadas no município de Buritirama, no estado da Bahia, em favor

¹⁵⁹ CASA CIVIL. **Novo PAC impulsiona obras hídricas em 2024 com foco em ramais do Rio São Francisco**, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/novo-pac-impulsiona-obras-hidricas-em-2024-com-foco-em-ramais-do-rio-sao-francisco>. Acesso em: 10 fev. 2026.

da empresa Santa Rita Energia Renovável Ltda. Em função disso, tal empresa está autorizada à construção de 9 centrais geradoras de energia eólica na região da Serra do Estreito, no mencionado município baiano¹⁶⁰.

Já em relação aos conflitos por terra, especificamente em defesa de direitos territoriais, as seguintes comunidades quilombolas do município de Bom Jesus da Lapa se destacam na luta contra o avanço da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)¹⁶¹: Área Quilombola Campo Grande I; Comunidade Quilombola Nova Batalhinha; Comunidade Remanescente de Quilombo de Piranhas; Quilombo Lagoa das Piranhas; Comunidade Quilombola Lagoa do Peixe/Bebedouro/Araçá Volta/Fiol; Comunidade Quilombola Barrinha; Comunidade Quilombola Bebedouro; Comunidade Quilombola Bebedouro/Valec/Fiol; Comunidade Quilombola Barrinha/Fiol; Comunidade Quilombola do Jacaré/Fiol; Comunidade Quilombola Fazenda Grande/Fiol; Comunidade Quilombola Fortaleza/Fiol; Comunidade Quilombola Juá-Bandeira; Comunidade Quilombola Rio das Rãs/Fiol; e Comunidade Quilombola Tomba/Fiol. A Comunidade Extrativista de Boa Vista soma-se à luta pela terra face à FIOL.

De igual modo, o município de Carinhanha apresenta, há quase 20 anos, reiterados conflitos por direitos territoriais envolvendo comunidades quilombolas, como o Quilombo de Barra do Parateca e o Quilombo de Água Fria.

No Caderno de Conflitos no Campo da CPT, também há registros de conflitos agrários ocorridos no município de Paratinga (Comunidade Quilombola Lagoa do Jacaré), em 2022, e de Wanderley (Comunidade Quilombola Riacho de Sacutiaba), em 2024.

Nesse contexto, importa esclarecer que as comunidades quilombolas podem ser entendidas

em consonância com o Decreto 4887/2003 e com os conceitos desenvolvidos pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), como comunidades negras, mas não, necessariamente, compostas apenas por negros, rurais ou urbanas, que apresentam profundas raízes históricas, visíveis nas tradições culturais e religiosas, sentimento coletivo e de organização e um forte vínculo com o território ocupado. Frise-se que não necessariamente foram formadas

¹⁶⁰ AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Despacho nº 1.214, de 16 de maio de 2023**. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20231214ti.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

¹⁶¹ A Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) é um projeto de infraestrutura que pretende interligar o porto de Ilhéus ao interior da Bahia (Caetitê e Barreiras), por meio de 1.527km de malha ferroviária, para escoamento de minério de ferro e de grãos. Intenta-se, inclusive, conectá-la com a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrovia Norte-Sul, criando um corredor logístico do Atlântico ao Pacífico (via Peru).

por escravos fugidos ou libertos, vislumbrando um conceito mais amplo e dinâmico, mas que estão intimamente ligadas à ideia de marginalização/exclusão e de resistência (RODRIGUES, 2010). Essa identidade representa o sentimento de pertencimento do sujeito (indivíduo) com o grupo no qual ele está inserido, produzindo, reproduzindo e preservando valores, cultura e visão de mundo. No caso das comunidades quilombolas, a identidade é étnica, vinculada à cultura negra, e considerada direito fundamental, tendo em vista que, mesmo não expresso na Constituição, é um direito à própria vida (individual e coletiva), decorrente dos princípios adotados pelo Estado brasileiro.¹⁶²

No Oeste baiano, elas buscaram refúgio nos Gerais e às margens de rios, como os Rios São Francisco, Grande, Corrente e Carinhanha. Em municípios como Bom Jesus da Lapa, Carinhanha e Barreiras, mantêm modos de vida baseados na agricultura familiar e na preservação da natureza e da memória cultural afrodescendente.

Figura 21 – Comunidade quilombola em Bom Jesus da Lapa (BA)



Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)¹⁶³.

¹⁶² RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro. **Direito ao Território e Modelos de Des-envolvimento (e)m Conflito**: a política pública social de regularização fundiária das comunidades quilombolas. 2014. 130f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/93ab8c74-1ce2-47dc-b9e0-abb57dfd4f96/content>. Acesso em: 10 de fev. 2026.

¹⁶³ INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Bahia publica portarias de reconhecimento de comunidades quilombolas**, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/bahia-publica-portarias-de-reconhecimento-de-comunidades-quilombolas>. Acesso em: 10 fev. 2026.

Importa destacar que as comunidades quilombolas possuem o direito fundamental à propriedade coletiva dos territórios ocupados, cabendo ao Estado a emissão dos respectivos títulos, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)¹⁶⁴.

Por sua vez, o município de Cocos foi o único a registrar conflitos territoriais envolvendo povos indígenas. Os Cadernos de Conflitos no Campo de 2014 e de 2015 relatam avanços recorrentes de monocultivos sobre o território do povo Xakriabá, distribuindo suas roças e seus espaços sagrados. Também existem notícias relacionadas a ameaças, intimidações e emboscadas por parte de “vigilantes” armados, a mando de fazendeiros, com objetivo de expulsar esses povos de seus territórios constitucionalmente protegidos¹⁶⁵ e neles consolidar a lógica do agronegócio¹⁶⁶.

¹⁶⁴ “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” BRASIL.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

¹⁶⁵ “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

¹⁶⁶ SANTANA, Renato. Boletim Mundo: Relatório da PF apontou ação de fazendeiros armados contra o povo Xakriabá de Cocos, mas nenhuma medida foi tomada. **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, 10 jul. 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/07/36236/>. Acesso em: 02 fev. 2016.

Assim, o embate entre a terra-mercadoria e a terra-território se constitui no conflito central entre fazendeiros, grileiros, empresas rurais, poder público, capital internacional e os povos originários e as comunidades tradicionais da região¹⁶⁷.

A esses conflitos fundiários se somam aqueles protagonizados por sujeitos integrantes de movimentos de luta pela terra, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Há registros de ocupações de diversas fazendas, onde fincaram acampamentos, nos municípios de Bom Jesus da Lapa (Fazenda Bonança Nova DHELLI Genética Ltda/Acampamento 17 de Abril); de Barreiras (Fazenda Dona Júlia 2/Acampamento Capitão Lamarca; Acampamento Liberdade; ocupação de Áreas do Projeto de Irrigação Barreiras Norte e da Fazenda Santa Rita); de Carinhanha (ocupação em Área às margens da rodovia BA-161; e Acampamento Mãe Bernadete); e de Riachão das Neves (ocupação da Fazenda Pau Louro). Para essa ação estratégica de ocupação de imóveis rurais, Miguel Carter deu o nome de “ativismo público”, que tem como objetivos atrair a atenção de órgãos públicos para eventuais irregularidades e/ou descumprimento da função social do imóvel rural¹⁶⁸ ocupado, além de pautar o debate/opinião pública sobre concentração, utilização e (re)distribuição da terra no Brasil.

Nesse sentido, os movimentos sociais de luta pela terra pressionam o governo para a efetivação da distribuição de terras, por meio das políticas de reforma agrária. Ressalta-se que o resultado prático das ocupações depende de uma série de fatores, elencadas por Carter:

os recursos mobilizadores disponíveis ao movimento (humanos, materiais e de ideias) como as oportunidades políticas de ação (tolerância do regime, a capacidade do Estado, a instabilidade das elites, a disposição do governo, os aliados políticos e a atenção pública).¹⁶⁹

¹⁶⁷ ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. Disponível em: <https://conflitosambientais.org/wp-content/uploads/2023/06/Conflitos-Ambientais-no-Brasil-Acsehrad-Henri.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

¹⁶⁸ “Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”. BRASIL.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

¹⁶⁹ CARTER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social**: O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: UNESP, 2010.

Nos municípios do Oeste da Bahia, tem-se alguns resultados relacionados a ações estratégicas, notadamente a implementação de projetos de assentamento, que ainda seguem como palco de conflitos fundiários. São os casos do Assentamento Nova Esplanada, em Mansidão; do Projeto de Assentamento Agroextrativista São Francisco (PAE São Francisco) e do Assentamento Morro do Jatobá, em Carinhanha; do Assentamento Rio Branco, em Riachão das Neves; do Assentamento Arco Verde, em Santa Rita de Cássia; e do Assentamento Cacheado e Sisnandes, em São Desidério.

Sobre as ocupações de terras pelos movimentos sociais, Torres a classificou como posse-necessidade relacionada à necessidade humana de moradia e sustento, constituindo uma causa justificadora a romper com a lógica penal do esbulho, transformando esse ato em um instrumento de denúncia da injustiça agrária. Para o autor, o Direito deve reconhecer a legitimidade das formas de resistência camponesa e urbana frente ao monopólio irracional da terra, pois ela não pode ser tratada apenas como mercadoria, mas sim como a base material para a efetividade de todos os demais direitos fundamentais, de modo que a proteção possessória se torna uma garantia da própria liberdade humana¹⁷⁰.

Uma das questões essenciais dessa região, para a qual os movimentos e organizações sociais e os povos e comunidades tradicionais tentam lançar luz, é a grilagem de terras. Isso porque a ausência de uma política de discriminação e arrecadação ativa das terras devolutas permitiu o avanço predatório da fronteira agrícola sobre os territórios tradicionais, de modo que o Estado falhou em cumprir sua obrigação constitucional de identificar e arrecadar terras devolutas, permitindo que a grilagem se tornasse o método padrão de apropriação fundiária no Oeste baiano¹⁷¹.

¹⁷⁰ TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse**: um Confronto em torno da Função Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

¹⁷¹ SILVA, Maurício Correia. Poder judiciário, grilagem de terras e conflitos no campo na Bahia. **InSURgência**: revista de direito e movimentos sociais em colaboração com NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS. p. 350.

Figura 22 – Comunidades tradicionais protestam contra a grilagem, em Correntina

COMUNIDADES DE TRADICIONAIS DO OESTE BAHIA OCUPAM BR 349 EM PROTESTO CONTRA GRILAGEM

14 DE FEVEREIRO DE 2023



*Violência
contra comunidades de Fundo e
Fecho de Pasto e
ribeirinhos se
acirra na região
de Correntina
desde setembro
do ano passado*

**Setor de
Comunicação da
CPT
Foto:
Reprodução**

Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT)¹⁷².

Nesse sentido, os Cadernos de Conflitos no Campo da CPT anotaram a resistência histórica das comunidades geraizeiras e camponesas de fundo e de fecho de pasto frente às tentativas de expropriação pelos agentes do agronegócio. É o que se verifica da planilha a seguir.

Tabela 4 – Conflitos por terra envolvendo comunidades cerradeiras, por município

Município / Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Correntina	Barra das Lages/ Brejo Verde/ Bonito/ Barra da Vereda Grande/ Catolés/ Jatobá/ Lages/ Arrojado/ Tatu do Meio/ Praia/ Pombas/ Vereda do Rancho/ Baixa Grande/ Malhadinha/ Melado/ Cabeceira Grande do Grilo	Com. Arrojelândia / Planta 7 Empreend. Rurais Ltda	Assoc. de Com. Tradicionais do Fecho do Quincão; Com. Tradicionais de Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade; Com. Tradicionais de Fecho de Pasto do Brejo Verde; Faz. Barra Velha/ Grupo Mizote/ Com. Ponte Velha/ Salobro/ Remanso/ Pedra Branca/ Pedrinhas/ Venço	Capão do Modesto; Fecho do Clemente; Com. Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto do Brejo Verde	Capão do Modesto; Com. Vereda da Felicidade; Faz. Barra Velha/ Grupo Mizote/ Com. Ponte Velha/ Salobro/ Remanso/ Pedra Branca/ Pedrinhas/ Venço	Capão do Modesto; Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Stª Tereza; Fecho de Pasto da Vereda do Rancho/ Com. Barra das Lages/ Grilo/ Catingueiro/ Faz. Floriana; Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante; Fecho de Pasto de Morrinhos/ Riacho de Areia/ Bonito/ Pombas/ Saco de Santana/ Faz. CFM Mombim; Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande;	Fecho de Pasto Capão do Modesto; Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Stª Tereza; Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande	Fecho de Pasto Capão do Modesto; Com. Brejo Verde; Com. Catolés	Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande; Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Stª Tereza	Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Stª Tereza; Fecho de Pasto Capão do Modesto; Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande	Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande; Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante; Fecho de Pasto Capão do Modesto; Fecho de Pasto do Pula-Pula/ Bois/ Arriba/ Abaixo/ Com. Tatu/ Boa Vista; Com. Catolés/ Campão Grosso	Fecho de Pasto de Porcos Guará e Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande; Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante; Fecho de Pasto Capão do Modesto; Fecho de Pasto do Pula-Pula/ Bois/ Arriba/ Abaixo/ Com. Tatu/ Boa Vista; Com. Catolés/ Campão Grosso	Fecho de Pasto de Cupim/ Com. Barreiro/ Caatinga do Meio/ Manoel Mendes/ Brejinho/ Baraúna/ São Francisco/ Cobra Verde/ Dona Bárbara/ Faz. Bandeirante; Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade/ Com. Silvânia/ São Francisco/ Cobra Verde/ Cerco/ Faz. Stª Tereza; Fecho de Pasto da Vereda do Rancho/ Com. Barra das Lages/ Grilo/ Catingueiro/ Faz. Floriana;

¹⁷² COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Comunidades de tradicionais do oeste Bahia ocupam BR 349 em protesto contra grilagem**, 14 fev. 2023. Disponível em:

<https://cpnacional.org.br/2023/02/14/comunidades-de-tradicionais-do-oeste-bahia-ocupam-br-349-em-protesto-contra-grilagem/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

						Fecho de Pasto de Sete Galhos/ Com. Hamônico/ Baixa Grande/ Conceição/ Faz. Papaiz; Fecho de Pasto do Pula-Pula/ Bois/ Ariba/ Abaixo/ Com. Tatu/ Boa Vista; Fecho de Pasto do Remanso e Firmo/ Faz. Barra Velha/ Grupo Mizote/ Com. Ponte Velha/ Remanso/ Tabuleirinho/ Pedra Branca/ Tabocas/ Stº Antônio; Fecho de Pasto do Salto/ Com. de Salto/ Alegre/ Luzia/ Toledo/ Faz. Cachoeirinha/ Assoc. A e H; Fecho de Pasto do Tatu/ Com. Tatu/ Boa Vista/Caixaíro/ Maketi; Fecho de Pasto Malhada e Palmeiras/ Com. Malhada/ Palmeiras/ Tabuleirinho/ Faz. Stª Maria/ Antiga Faz. Fibras; Fecho de Pasto do Gado Bravo/ Com. Buriti/ Pombas/ Jatobá/ Brejo Verde/ Catolés/ Faz. CFM Mombim; Fecho de Pasto do Quincão ou Entre Morros/ Com. Jatobá/ Grilo/ Praia/ Faz. CFM Mombim						Bonito de Baixo e Bonito de Cima; Fecho de Pasto do Quincão ou Entre Morros/ Com. Jatobá/ Grilo/ Praia/ Faz. CFM Mombim; Fecho do Clemente; Vale Capão Grosso/ Com. Boa Vista; Com. Catolés/ Campão Grosso Bonito de Baixo e Bonito de Cima	Fecho de Pasto do Quincão ou Entre Morros/ Com. Jatobá/ Grilo/ Praia/ Faz. CFM Mombim; Vale Capão Grosso/ Com. Boa Vista; Fecho de Pasto Porcos/ Guará/ Pombas/ Com. Matão/ Garrotes/ Brejo dos Afritos/ Cabeceira Grande; Fecho do Clemente; Com. Catolés/ Campão Grosso Bonito de Baixo/ Bonito de Cima; Com. Brejo Verde
Cotegipe	-	-	-	-	-	Região de Tagua/ Faz. Campo Largo	-	-	-	-	-	-	-
Formosa do Rio Preto	-	-	-	-	Veredas do Riacho Brejão	Com. Cachoeira/ Cacimbinha/ Aldeia/ Brejão/ Faz. Estrondo; Com. Cachoeira/ Marinheiro/ Cacimbinha/ Gatos/ Aldeia/ Área do Salu	Com. Aldeia/ Cond. Estrondo; Com. Baixa Funda/ Cond. Estrondo; Com. Brejo do Tatu/ Cond. Estrondo; Com. Cachoeira/ Cond. Estrondo; Com. Gatos/ Cond. Estrondo; Com. Gatos/ Cond. Estrondo; Com. Brejo do Tatu/ Cond. Estrondo	Com. Marinheiro/ Cond. Estrondo; Com. Baixa Funda/ Cond. Estrondo; Com. Aldeia/ Cond. Estrondo; Com. Aldeia/ Mutamba/ Cond. Estrondo; Com. Cacimbinha/ Arroz/ Cond. Estrondo; Com. Gatos/ Cond. Estrondo; Com. Brejo do Tatu/ Cond. Estrondo	-	Faz. Cana Brava; Com. Cacimbinha/ Arroz/ Cond. Estrondo; Com. Cachoeira/ Cond. Estrondo; Com. Aldeia/ Mutamba/ Cond. Estrondo; Com. Baixa Funda/ Cond. Estrondo; Com. Brejo do Tatu/ Cond. Estrondo; Com. Gatos/ Cond. Estrondo; Com. Marinheiro/ Cond. Estrondo Faz. Tupã/ Com. São Marcelo; Faz. Stª Maria	-	Faz. Tupã/ Com. São Marcelo; Com. Cacimbinha/ Arroz/ Cond. Estrondo Com. arroz de Cima/ Faz. Conceição/ Batalha	Faz. Tupã/ Com. São Marcelo
Santa Maria da Vitória		-		Aguada Poço de Dentro/Com. de Salobro; Fundo de Pasto na Faz. Cortesia	Fecho de Pasto da Cortesia/ Com. Arrodeador/ Teles/ Luís Martins/ Porteira de Stª Cruz; Aguada Poço de Dentro/ Com. de Salobro e Outras	-	-	Aguada Poço de Dentro/ Com. De Salobro	-	-	Destacado; Fecho de Pasto da Cortesia/ Com. Arrodeador/ Teles/ Luís Martins/ Porteira de Stª Cruz	-	Destacado; Com. Jacurutu/ Porteira/ Bois; Aguada Poço de Dentro/Com. de Salobro
Santana	-	-	-	-	-	Larga da Porteira Stª Cruz/ Luiz Martins/ Torrada/ Cachoeira/ Cercado	Larga da Porteira Stª Cruz/ Luiz Martins/ Torrada/ Cachoeira/ Cercado	Larga da Porteira Stª Cruz/ Luiz Martins/ Torrada/ Cachoeira/ Cercado	-	-	Larga da Porteira Stª Cruz/ Luiz Martins/ Torrada/ Cachoeira/ Cercado	-	-
São Desidério	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Povoado Roçado Velho	-	-

Fonte: Cadernos de Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (sistematizados pela autora)

Do quadro acima, em Correntina, destacam-se os conflitos fundiários envolvendo a Agropecuária CFM, proprietária da Fazenda CFM Mombim, com as comunidades de Fecho de Pasto de Morrinhos; Riacho de Areia; Bonito; Pombas; Saco de Santana; do Gado Bravo; Comunidade Buriti; Pombas; Jatobá; Brejo Verde; Catolés; do Quincão ou Entre Morros; Comunidade Jatobá; Grilo; e Praia. Além delas, as comunidades de Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade; Comunidade Silvânia; São Francisco; Cobra Verde; e Cerco resistem às incursões predatórias da Fazenda Santa Tereza. Soma-se a luta das comunidades de Fecho de Pasto da Vereda do Rancho; Comunidade Barra das Lages; Grilo; e Catingueiro frente à Fazenda Floriana e das comunidades de Fecho de Pasto de Cupim; Comunidade Barreiro; Caatinga do

Melo; Manoel Mendes; Brejinho; Baraúna; São Francisco; Cobra Verde; Dona Bárbara em face da Fazenda Bandeirante.

Já no município de Formosa do Rio Preto, o caso mais emblemático registrado no Caderno de Conflitos no Campo da CPT se refere aos atos expropriatórios praticados pelo Condomínio Estrondo¹⁷³ em desfavor das comunidades de Fecho de Pasto Cachoeira, Cacimbinha, Aldeia e Brejão; Comunidade Baixa Funda; Comunidade Brejo do Tatu; Comunidade Marinheiro; Comunidades Aldeia e Mutamba; Comunidade Gatos; Comunidades Cacimbinha e Arroz. Todavia, chama bastante atenção a ausência de registro sobre conflitos agrários envolvendo a região da Antiga Fazenda São José, cujo caso é tido como um dos maiores escândalos de grilagem de terras do Brasil com atuação direta de membros do Poder Judiciário do TJBA, o qual desencadeou a Operação Faroeste, objeto desta pesquisa.

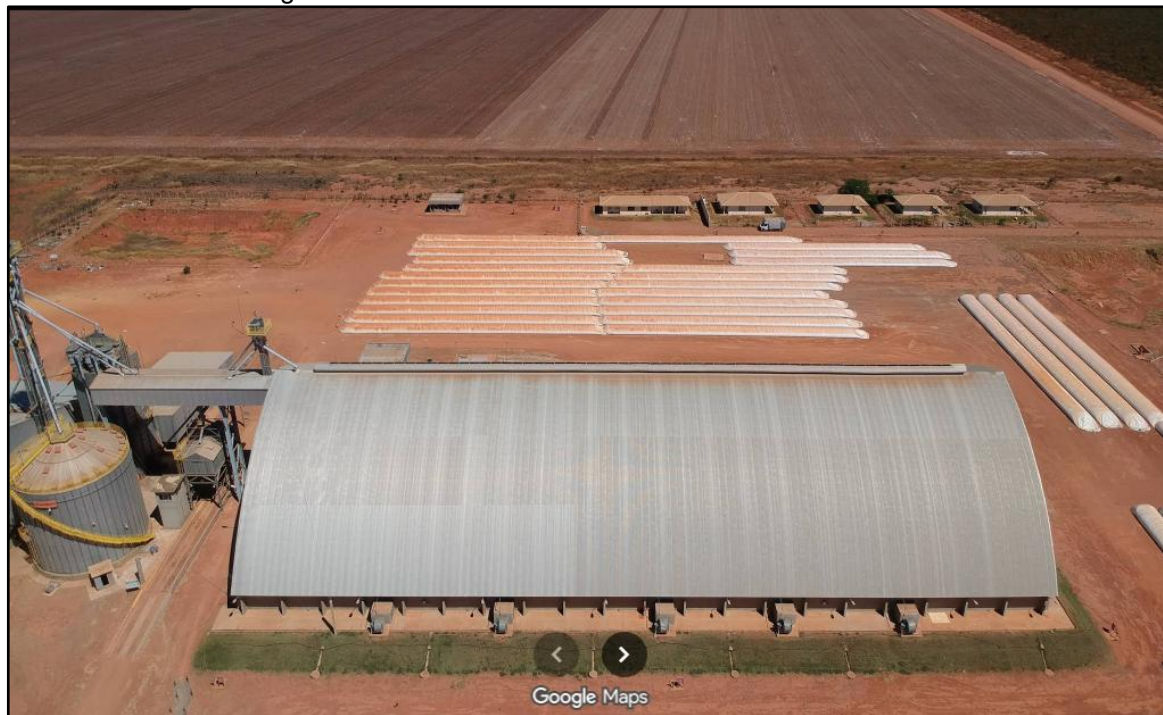
Ao sistematizar as últimas 3 décadas de conflitos agrários documentadas pela Comissão Pastoral da Terra, não se identificou quaisquer registros relacionados a essa área de centenas de milhares de hectares. Outrossim, ao se questionar um advogado popular integrante do quadro jurídico da AATR sobre a inexistência de representação jurídica de povos e comunidades tradicionais ocupantes das áreas da antiga Fazenda São José, a resposta foi que a organização nunca foi demandada a acompanhar conflitos na região, porque atua prioritariamente onde ainda existem comunidades dispostas a resistir e que a apropriação física desse espaço (notadamente a Chapada das Mangabeiras, na divisa entre o MA, TO, PI e BA) ocorreu no final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, no contexto da fase II do programa PRODECER, quando se instalou a COACERAL, com a expulsão de muitos posseiros e comunidades tradicionais, que se encontram dispersas – e, por isso, invisibilizadas – nos vales e zonas baixas no entorno da Chapada. Ele esclareceu ainda que muitos casos de expulsões e violências contra povos e comunidades tradicionais ficou nos relatos orais dos geraizeiros da região, o que culminou em possível subnotificação dos conflitos agrários por parte da CPT, notadamente pela dificuldade de estruturação da unidade de Barreiras.

Segundo Araújo, a região das nascentes do Rio Preto, no Chapadão da Serra Geral, além de parte do Vale, onde se localizam as Comunidades Geraizeiras, passa por acelerado processo de devastação, com supressão vegetal em grande escala,

¹⁷³ **AGRONEGÓCIO ESTRONDO**. Disponível em: <http://agronegocioestrondo.com.br/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

decorrente atuação de grandes empresas do agronegócio em ambas as margens do mencionado rio: do lado direito, a Agronegócio Estrondo e, do lado esquerdo, várias empresas como ALZ Grãos - Armazém Coaceral, do Grupo Amaggi; Cargill Agrícola S.A. - Coaceral; Bunge Coaceral¹⁷⁴.

Figura 23 – Unidade da ALZ Grãos - Armazém Coaceral



Fonte: Google Maps¹⁷⁵

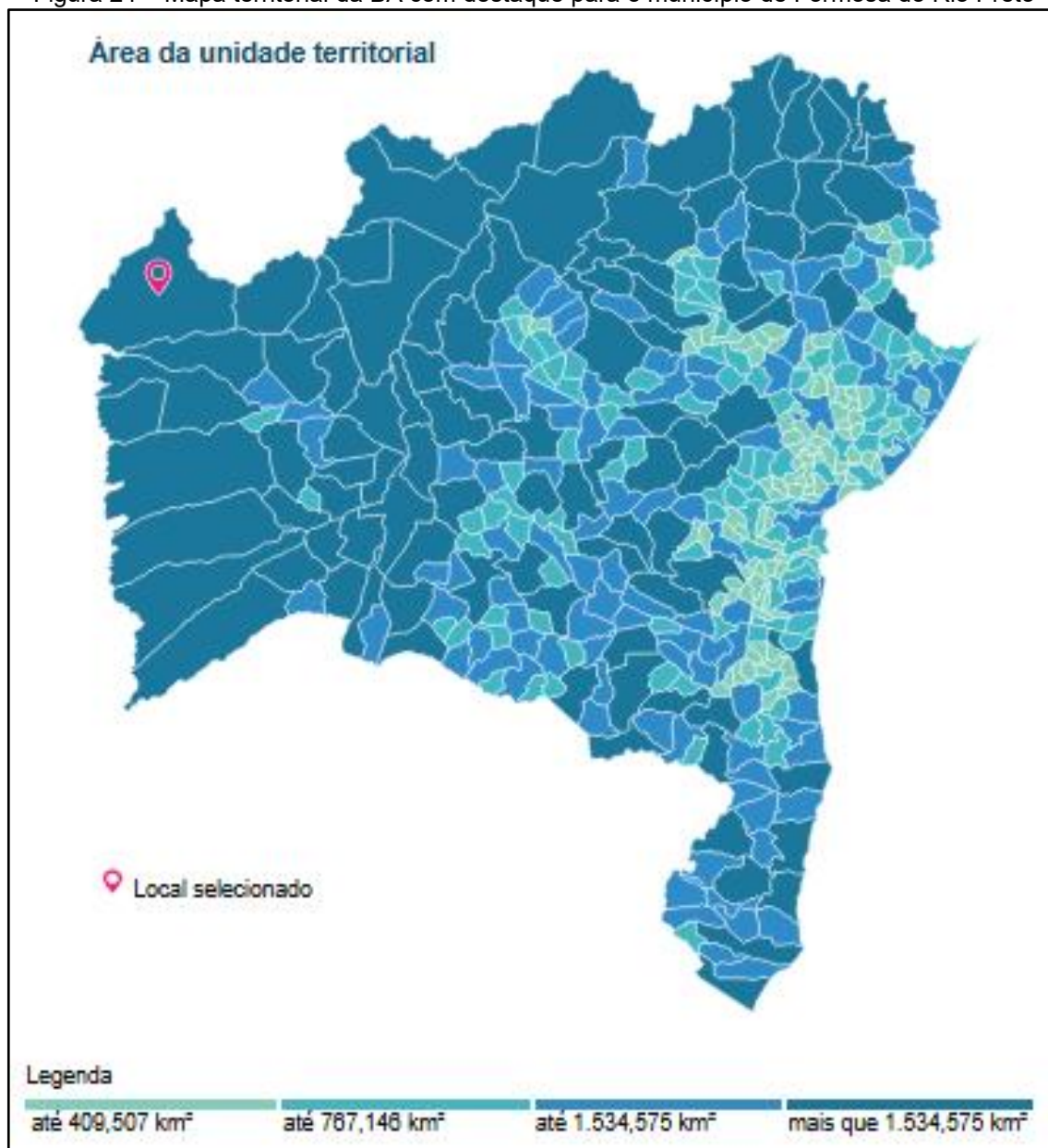
Especificamente sobre Formosa do Rio Preto, importa destacar que é o município com maior extensão territorial do estado da BA e o 75º do Brasil, ocupando área de 15.634,328 km². É, também, o mais distante da capital Salvador, situando-se

¹⁷⁴ ARAUJO, Cloves dos Santos. **Continuidades e discontinuidades da posse e apropriação da terra/território na região Oeste da Bahia**. 2023. 301f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2023. p. 215. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/tese_cloves_deposito.pdf. Acesso em 20 jan. 2026.

¹⁷⁵ GOOGLE MAPS. Disponível em: https://www.google.com/maps/place/ALZ+Gr%C3%A3os+-+Armaz%C3%A9m+Coaceral/@-10.5680791,-45.617838,3a,75y,90t/data=!3m8!1e2!3m6!1sCIHM0ogKEICAgID53uTZ-wE!2e10!3e12!6shttps:%2F%2Fh3.googleusercontent.com%2Fgpps-cs-s%2FAHVAwEq_8ReMhKpFDhzzHVnxhIV-4IJzyDYp859e8g_bATDsci3VVCvee-8c3QPvvr7t7XQDaiUhVEFJ8VIMERfJARYwvUvtjQM38ZmHm6xsLKwZTy-Nio5jmC_Z4Xe1mwq7GDrr2AqRA%3Dw114-h86-k-no!7i3572!8i2679!4m1!1m2!2m1!1zYXJtYXQW0!3m7!1s0x9333a1f61b474f15:0x32c2b1f2668e610e!8m2!3d-10.5685253!4d-45.6170959!10e5!15sCghhcm1hesOpbVoKlghhcm1hesOpbZIBDndhcmVob3VzZV9jbHVimgEkQ2hkRFNVaE5NRzluUzBWSIEwRm5UVVVJuTVdVM1dYaG5SUkFC4AEA-gEECAAQRw!16s%2Fg%2F11h4tcqnj7?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDIxOC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D. Acesso em: 20 jan. 2026.

no extremo Oeste do estado, na divisa entre MA, TO, PI e BA, isto é, está geograficamente no epicentro da fronteira agrícola formada pelas unidades federativas anteriormente mencionadas.

Figura 24 – Mapa territorial da BA com destaque para o município de Formosa do Rio Preto



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁷⁶

Trata-se do terceiro município mais rico do estado (com PIB per capita de R\$ 205.989,92, em 2023), figurando na 52ª posição dentre os 5.570 municípios brasileiros. A maior parte da renda produzida advém do agronegócio, posicionando-o

¹⁷⁶ CRISTINA, Yanca. Conheça os municípios de Goiás que estão entre os 10 com maiores valores de produção agrícola do Brasil. **G1 Goiás**, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2025/12/12/conheca-os-municipios-de-goias-que-estao-entre-os-10-com-maiores-valores-de-producao-agricola-do-brasil.gh.html>. Acesso em: 06 fev. 2026.

como o 6º município com maior valor de produção agrícola do país, ao gerar R\$ 4,9 bilhões no ano de 2024, pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM 2024), desenvolvida anualmente pelo IBGE¹⁷⁷.

Apesar disso, em 2022, contava apenas com 25.899 habitantes cuja densidade demográfica era de 1,66 habitantes por quilômetro quadrado. Em 2023, os trabalhadores formais recebiam, em média, 2,5 salários-mínimos. Soma-se a esse quadro, as péssimas posições em relação à infraestrutura urbana: apenas 5,86% de domicílios com esgotamento sanitário adequado (posição 3.940 de 5.570 municípios brasileiros), 66,08% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização (posição 3.164 de 5.570 municípios brasileiros) e 1,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio), ficando na posição 4.181 dentre os 5.570 municípios brasileiros. É um dos piores do estado e do Brasil em relação à taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade: figura na posição 405 de 417 municípios baianos e na posição 5.207 de 5.570. Apesar de produzir tamanha renda, portanto, trata-se de um município "pobre", uma vez que não possui infraestrutura e nem serviços públicos eficientes que promovam os direitos fundamentais de seus habitantes, desconstruindo o discurso falacioso do agronegócio sobre promover o progresso e o desenvolvimento socioeconômico da região¹⁷⁸.

Como se verifica no Oeste da Bahia, o processo de conversão dos territórios de uso comum (terra-território) em bem privado individual (terra-mercadoria) é complexo, composto por diversas fases e envolve bastantes sujeitos, dentre os quais se encontram as milícias armadas, grupos de segurança privada, jagunços, olheiros e pistoleiros, que são responsáveis pelo exercício ilegítimo de violências¹⁷⁹. Esse quadro de violência, inclusive, gerou o surgimento do Movimento "Invasão Zero", o qual, segundo Pinto:

O estímulo ao armamento da população do campo e da cidade verificado durante o governo Bolsonaro está por trás do aumento dos números de ocorrências de pistolagem, que se somam à atuação conjunta com as forças policiais num processo crescente de fortalecimento de grupos paramilitares,

¹⁷⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Formosa do Rio Preto**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/formosa-do-rio-preto/panorama>. Acesso em: 06 fev. 2026.

¹⁷⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Formosa do Rio Preto**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/formosa-do-rio-preto/panorama>. Acesso em: 06 fev. 2026.

¹⁷⁹ SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 216-234. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

constituídos pelo agronegócio para garantir as condições e a intensificação da concentração de renda. Neste contexto é que surge, em 2023, o autodenominado “Movimento Invasão Zero” que, a partir de ações no Sul da Bahia, pretende se tornar um movimento nacional que já tem, inclusive, uma frente parlamentar liderada pelo presidente da CPI contra o MST. [...]. O adjetivo de movimento dado ao grupo não consegue esconder as profundas semelhanças com a antiga União Democrática Ruralista (UDR), que desde meados de 1980 tem por objetivo atacar as comunidades e movimentos de luta pela terra para fortalecer o avanço do capital no campo¹⁸⁰.

Na região Oeste, cita-se como exemplo de violência física a destruição sistemática de infraestrutura e de bens das comunidades, por meio de atos de incendiar casas, destruir roças de subsistência, queimar pontes e envenenar as águas. Essa violência física se expressa também como violência econômica, pois as comunidades precisam despender recursos financeiros para a frequente reconstrução de seus bens materiais, incluindo a recomposição de suas roças e criações já que o roubo, sumiço e/ou abate de animais é uma das estratégias para inviabilizar a permanência física das famílias no território.

Eles, ainda, praticam violência simbólica ao estabelecerem uma atmosfera de terror psicológico e de vigilância constante dos membros das comunidades tradicionais, notadamente de suas lideranças, que sofrem intimidações diretas, ameaças e atentados contra suas vidas¹⁸¹.

Também se verifica o controle físico dos espaços por meio da utilização de drones para monitoramento aéreo e da instalação de guaritas, cercas elétricas e postos de controle nas estradas de acesso aos territórios, impedindo o livre trânsito dos moradores e a solta do gado, prática essencial para a sobrevivência econômica das comunidades de fundo e de fecho de pasto¹⁸².

¹⁸⁰ PINTO, Tales dos Santos. Conflitos por terra e concentração de renda. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2023**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2024. p. 113-114. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2023.pdf>. Acesso em 02 fev. 2026.

¹⁸¹ OLIVEIRA, Paulo. Pistoleiros abrem fogo contra fecheiros e ferem três, **Meus Sertões**, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://meussertoes.com.br/2023/04/11/pistoleiros-abrem-fogo-contr-fecheiros-e-ferem-tres/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

¹⁸² EARTHSIGHT. **Crimes na moda**: a ligação dos gigantes do varejo europeu com algodão 'sujo' vindo do Brasil. 2024. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-Crimes-na-Moda.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Figura 25 – Pistoleiros aterrorizam comunidades tradicionais no Oeste da Bahia



Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT)¹⁸³.

Em síntese, institui-se um mecanismo permanente de governança privada dos territórios, objetivando minar a resistência dos povos locais e forçá-los a abandonar suas terras-territórios, implementando, assim, o desapossamento e a expropriação das terras tradicionalmente ocupadas e consolidando, no Cerrado baiano, a propriedade agrária capitalista. Portanto, a transformação do Oeste da Bahia em uma fronteira expropriatória do agronegócio é um fenômeno socioespacial complexo que resultou da sobreposição de políticas estatais modernizadoras, da supressão sistemática de direitos culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais e de práticas de ilegalidades fundiárias (físicas e formais).

1.3 A POLISSEMIA DA GRILAGEM E SUA HISTÓRIA NO OESTE DA BAHIA

Ao conceituarem o termo “grilagem” na obra “Novo Dicionário da Terra”, Motta e Pereira rememoram a antiga prática de se colocar um papel supostamente

¹⁸³ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Pistoleiros aterrorizam comunidades na Bahia e desmatam extensas áreas de Cerrado**, 08 dez. 2022. Disponível em: <https://cpnacional.org.br/2022/12/08/pistoleiros-aterroizam-comunidades-na-bahia-e-desmatam-extensas-areas-de-cerrado/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

comprobatório de propriedade dentro de uma gaveta com insetos do gênero *Gryllus*, que comiam partes desse documento, além de o mancharem com seus excrementos. Passados alguns dias, o papel desgastado aparentava ser velho e possuir décadas de feitura, de modo que o indivíduo se utilizava dele para comprovar a antiguidade de sua propriedade ou ocupação/posse¹⁸⁴.

Ocorre que, para além do papel envelhecido, a grilagem se apresenta como um termo polissêmico comportando múltiplos significados, tais como, crime, método, fenômeno, processo, ideologia, instituto jurídico, negócio etc., impondo-se, portanto, a necessidade de compreensão mínima desse universo semântico.

Como crime, destaca-se a Lei federal n. 4.947 de 1966 que, ao fixar normas de Direito Agrário, tratou da grilagem de terras, sem, contudo, registrar esse termo. Ela tipificou os crimes de utilização de documentos expedidos pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) como prova de propriedade para fins cadastrais ou tributários em proveito próprio ou em prejuízo alheio (art. 19)¹⁸⁵ e de invasão de terras públicas federais, estaduais e municipais ou aquelas destinadas para a Reforma Agrária, com objetivo de as ocupar¹⁸⁶.

Ainda na dimensão penal, Motta e Pereira ensinam que

[...], a grilagem deve ser compreendida à luz da dinâmica e transmissão de patrimônio dos grandes fazendeiros, ou melhor, grilar não é uma prática isolada, mas tem a ver com os esforços dos senhores e possuidores de terra em expandir suas propriedades *ad infinitum*. As estratégias mobilizadas pelos grileiros para efetivar tal expansão têm acompanhado as evoluções tecnológicas. Mais recentemente, a disponibilização pelo Estado de ferramentas virtuais de georreferenciamento tem ampliado as possibilidades de apropriação ilegal de terras. O uso desordenado do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por pessoas sem qualquer vinculação real com as terras autodeclaradas como suas nos faz

¹⁸⁴ MOTTA, Márcia; PEREIRA, Higor. Grilagem. In CARDOSO, Alan Dutra; MOTTA, Márcia Maria Menendes; MACHADO, Marina Monteiro; PESSÔA, Reynaldo (Orgs.). **Novo dicionário da Terra**. Niterói: Editora Proprietas, 2023. p. 331.

¹⁸⁵ "Art. 19 - Utilizar, como prova de propriedade ou de direitos a ela relativos, documento expedido pelo IBRA para fins cadastrais ou tributários, em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio: Pena: Reclusão de 2 a 6 anos.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte." BRASIL. Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966. **Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

¹⁸⁶ "Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, destinadas à Reforma Agrária." BRASIL. Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966. **Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

antever a sua expectativa de futura legalização, ainda que o georreferenciamento das áreas não garanta o direito à sua propriedade. Soma-se a isso o *lobby* feito por especuladores junto ao poder público para que as legislações de terras permitam a legalização de áreas cuja ocupação é irregular, como foi o caso da Medida Provisória n. 910/2019, que ficou conhecida como a MP da grilagem. Por fim, é preciso também considerar que a grilagem não é somente um crime cometido contra o verdadeiro proprietário (seja um indivíduo, no caso de terras particulares invadidas, seja em áreas pertencentes ao Estado, no caso mais frequente de invasão de terras devolutas), mas é um crime cometido contra a nação¹⁸⁷.

Nesse sentido, tem-se que a grilagem ultrapassa o campo do Direito Penal, impondo-se uma compreensão teórica inter e transdisciplinar. Isso porque esse ramo do Direito é regido por princípios restritivos, tais como da legalidade estrita e da taxatividade, significando que não há crime sem lei anterior, clara e certa e que a lei incriminadora deve ser precisa e determinada a descrever detalhadamente a conduta proibida pelo ordenamento jurídico vigente, de modo que não se permite tipos penais abertos com conceitos indeterminados a serem interpretados pelo Estado-juiz. Trata-se, inclusive, de uma garantia do Estado Democrático de Direito para conter o arbítrio do poder punitivo estatal.

No caso específico do presente estudo, o Direito Penal se mostra insuficiente para a compreensão da grilagem de terras, ainda que se tente tipificá-la para fins punitivos, a depender do caso concreto, como falsificação, alteração de limites, esbulho possessório, furto, estelionato, receptação etc. Esses tipos penais, dificilmente, conseguirão alcançar a complexidade da grilagem no Brasil, cuja ampliação das reflexões acerca de seu conceito se mostra necessária, como defendido por Sousa, em sua dissertação de Mestrado “Do aforamento à grilagem de terras: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães”.

A autora explica que a grilagem integra a formação territorial brasileira em diversas temporalidades e se expressa de diferentes maneiras, que podem interagir entre si ou não, a exemplo da “grilagem institucionalizada” e da “grilagem patrimonialista”. A primeira diz respeito à atuação direta do Poder Executivo local para transformar as terras públicas da Chapada dos Guimarães/MT em terras privadas, especialmente por meio de doação de aforamento ou venda de aforamento. Segundo ela, a própria Prefeitura emitiu os documentos irregulares que viabilizaram a grilagem

¹⁸⁷ MOTTA, Márcia; PEREIRA, Higor. Grilagem. In CARDOSO, Alan Dutra; MOTTA, Márcia Maria Menendes; MACHADO, Marina Monteiro; PESSÔA, Reynaldo (Orgs.). **Novo dicionário da Terra**. Niterói: Editora Proprietas, 2023. p. 331.

de terras, ao conceder áreas maiores que o permitido em lei; a conceder mais áreas do que o município efetivamente dispunha, fundamentando-se no princípio da liquidação do patrimônio público; e, por fim, através da apropriação indevida de terras estaduais e/ou particulares ou, ainda, criando sobreposição de títulos referentes a uma mesma área.

Diz-se “grilagem institucional” porque oficializada pelo ente municipal, persistente por diversas gestões governamentais e produzida por documentos fidedignos/oficiais, cujas disposições cartorárias são as mesmas constantes dos registros do órgão municipal, já que “o lastro da grilagem se deu pelo próprio ente municipal, dispensando os grileiros de recorrerem a artimanhas de falsificação para que os documentos fossem aceitos nos cartórios ou outros órgãos”¹⁸⁸.

Já a “grilagem patrimonialista” corresponde à mediação das práticas de grilagem, patrimonialismo e corrupção voltadas para o acesso à terra, isto é, objetiva a expansão da privatização do patrimônio público e da manutenção/maximização do poder. De acordo com Sousa, ela se realiza por 02 movimentos: “por meio da burla que envolve a transformação dos aforamentos em propriedade privada capitalista e outro em que as concessões privilegiam determinados indivíduos ou famílias vinculadas ao poder municipal”, a exemplo da falta de cobrança do foro e laudêmio e do “descontrole” nas concessões de aforamento. A “grilagem patrimonialista” acaba por ganhar “uma roupagem de normalidade pela legitimidade social, ocultando a figura do grileiro e suas múltiplas violências cometidas contra o patrimônio público e a coletividade e neste movimento se produz a figura do proprietário inquestionável”¹⁸⁹, transformando, informalmente, a propriedade do domínio útil em propriedade privada plena.

¹⁸⁸ SOUSA, Verbena Florencia de. **Do aforamento à grilagem de terras**: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Geografia, História e Documentação, Cuiabá, 2024. p. 66. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/6731/1/DISS_2024_Verbena%20Florencia%20de%20Sousa.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

¹⁸⁹ SOUSA, Verbena Florencia de. **Do aforamento à grilagem de terras**: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Geografia, História e Documentação, Cuiabá, 2024. p. 78. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/6731/1/DISS_2024_Verbena%20Florencia%20de%20Sousa.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

Ampliando a compreensão sobre os sentidos do termo “grilagem”, desde 2017, a AATR¹⁹⁰ realiza a diferenciação entre a apropriação ilegal física/material das terras e a apropriação ilegal formal dos títulos e/ou registros e/ou de dimensão a maior de área originalmente legítima, também chamada de grilagem formal¹⁹¹. Essa diferenciação reside na natureza dos atos praticados para a usurpação do território: enquanto a grilagem formal se expressa no campo da falsificação e manipulação institucional para obter títulos, a apropriação física atua no campo da força e da alteração da paisagem natural para garantir o domínio sobre o solo.

A grilagem formal (apropriação ilegal formal) consiste na fraude documental praticada no título ou no registro de propriedade. O objetivo primordial é criar uma aparência de legalidade para uma terra que é originalmente pública/devoluta ou de posse tradicional ou, até mesmo, de propriedade privada de outrem. Esse processo ocorre através de manobras jurídicas e cartoriais, como o uso de sentenças de inventário e de retificação de área para inventar propriedades ou multiplicar o tamanho de registros existentes.

Outra ferramenta central para a grilagem formal é a retificação de área, na qual uma posse pequena ou de dimensões imprecisas é multiplicada em milhares de vezes nos registros oficiais. Essas manobras dependem da conivência de oficiais de cartório que ignoram propositalmente a ausência de uma cadeia sucessória que alcance o destaque do patrimônio público.

Na obra “No rastro da grilagem. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia”, a AATR sistematiza visualmente essas técnicas para a apropriação ilegal formal de terras:

¹⁹⁰ ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA (AATR). **No Rastro da Grilagem**: formas jurídicas da grilagem contemporânea. Salvador: AATR, 2017.

¹⁹¹ A presente pesquisa, à propósito, estuda um caso do Oeste baiano (antiga Fazenda São José) no qual se verifica todas essas estratégias de apropriação ilegal de terras: falsificação de documentos (como certidão de óbito e escritura pública de cessão de direitos hereditários, “inventando nos inventários” sem qualquer legitimidade processual) para formação ilegal formal da propriedade por meio de processo possessório (desvirtuando-se, inclusive, a própria finalidade da ação possessória, na qual não se discute domínio); ampliação de área original prevista em título com origem regular; indicação fantasiosa de perímetro, sem prévia medição ou delimitação em patente desrespeito à Lei de Registros Públicos; atuação ativa de membros dos 3 poderes do estado da BA com vistas a legitimar a grilagem; apropriação física de terras, expulsando-se possuidores, camponeses e comunidades etc.; esbulhos com utilização de grupos milicianos e empresas de segurança de fachada; destruição da natureza e de seus recursos.

Figura 26 – Técnicas de falsificação para primeiro registro de terras griladas



Fonte: Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR)¹⁹²

De acordo com a mencionada Associação, portanto, a apropriação ilegal formal corresponde à arquitetura invisível que sustenta a violência no campo brasileiro e permite que títulos fraudulentos sejam frequentemente transferidos para empresas do agronegócio, tornando-se o alicerce sobre o qual se erguem vastas monoculturas de soja, algodão e milho. Assim, enquanto a apropriação física envolve o esbulho material e o desapossamento direto, a dimensão formal se expressa no campo jurídico e burocrático, transformando o “crime de papel” em um ativo financeiro com validade jurídica aparente, intrinsecamente conectados no contexto da expansão das fronteiras agrícolas.

Na Bahia, inclusive, observou-se que a apropriação formal muitas vezes precedeu a física em 20 ou 30 anos, permitindo que as terras fossem mantidas como reserva de valor ou ativos financeiros antes de serem efetivamente desmatadas e convertidas para o monocultivo. Essa prática permitiu que grupos pioneiros da fronteira agrícola, notadamente vindos do Sul e Sudeste do país, incorporassem

¹⁹² CARDOSO, Beatriz Pereira; CHAVES, Carlos Eduardo Lemos; ARAÚJO, Cloves dos Santos; CARVALHO, Felipe Santos Estrela de; BONFIM, Joice Silva; AGUIAR, Lorena Nunes; ANDRADE, Lucas Vieira Barros de; SILVA, Maurício Correia; OLIVEIRA, Mirna Silva; GOMES, Tatiana Emilia Dias. **No rastro da grilagem**. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia. Salvador: Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR), 2017. p. 59.

milhões de hectares de terras públicas ao patrimônio privado sem a devida observância dos critérios constitucionais¹⁹³. Isso porque, durante a transição do antigo sistema de transcrições para o atual sistema de matrículas regido pela Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015 de 1973), o Estado falhou em auditar os registros, de modo que, em vez de exigir a prova do destaque regular da terra do patrimônio público para o particular, os cartórios controlados por famílias tradicionais permitiram que registros viciados fossem transportados para o novo sistema, consolidando a fraude.

Mauricio Correia Silva, advogado popular da AATR, propõe que a grilagem – muito mais do que uma fraude ou um esbulho realizado em determinado momento – deve ser compreendida como “um conjunto de práticas voltadas para a apropriação ilegal de terras, inclusive aquelas que se prolongam no tempo”, especialmente porque seu curso segue “na medida em que são mobilizadas pelos grupos operadores e beneficiários ações e práticas que servem para encobrir ou para evitar que essa grilagem seja descoberta e desconstituída”¹⁹⁴.

Em sua dissertação de Mestrado “A grilagem como método: apropriação de terras no oeste da Bahia”, ele decompõe a “grilagem complexa” apresentada pela AATR: quanto à apropriação ilegal formal, esclarece que o principal método adotado é a abertura de registros imobiliários a partir de sentenças homologatórias de direitos sucessórios, em inventários judiciais. Dito de outra maneira: os operadores da grilagem utilizam-se de sentenças judiciais baseadas em documentos fraudados ou falsificados (certidões de óbito; escrituras públicas de cessão de direitos hereditários etc.) para solicitar a abertura/inauguração ou averbação/transferência de matrículas nos Cartórios de Registro de Imóveis. Com esse título de propriedade, constituem empresas cujo capital social é integralizado com o título imobiliário e/ou recorrem a empréstimos bancários e financiamentos públicos dando a terra como garantia hipotecária.

¹⁹³ CARDOSO, Beatriz Pereira; CHAVES, Carlos Eduardo Lemos; ARAÚJO, Cloves dos Santos; CARVALHO, Felipe Santos Estrela de; BONFIM, Joice Silva; AGUIAR, Lorena Nunes; ANDRADE, Lucas Vieira Barros de; SILVA, Maurício Correia; OLIVEIRA, Mirna Silva; GOMES, Tatiana Emilia Dias. **No rastro da grilagem**. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia. Salvador: Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR), 2017.

¹⁹⁴ Nesse ponto, o autor esclarece que a “grilagem complexa” se opõe à “grilagem individual, simples e corriqueira” desenvolvida pelas oligarquias tradicionais, pois, aquela opera por meio de organizações criminosas bem estruturadas e com grande influência econômica, institucional, social e política. SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 219. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

Os grileiros podem, ainda, celebrar contratos de comodato com outras empresas, com a finalidade de instalação de “projetos de reflorestamento” (monocultivos de árvores) ou contratos de arrendamento para desenvolvimento de monocultivos de *commodities* e/ou para instalação de projetos de pecuária. Há as opções de divisão de quinhões em “partes ideais” nos casos em que a aquisição se deu em conjunto entre diversas empresas ou, também, a venda do imóvel rural para outras pessoas jurídicas ou pessoas físicas. Nesse contexto, o autor propôs duas subcategorias para a apropriação ilegal formal, quais sejam, “grilagem substituída” (ou por substituição) e “grilagem deslocada” (ou por deslocamento):

A primeira se refere a situações na qual o grupo operador não consegue defender o registro que resultou na grilagem de questionamento de particulares, do Estado, do Ministério Público etc. Identificamos alguns casos nos quais o grupo não resistia ao cancelamento do registro, mas, por outro lado, se articulava para promover uma nova fraude para atribuição de novo registro àquele imóvel que já se encontrava parcialmente apropriado fisicamente. [...]

A grilagem deslocada é aquela na qual o grupo utiliza um único documento para se apropriar de terras em diferentes locais, não necessariamente contíguos, ou quando utilizam documentos de outros municípios e regiões alegando que se trata daquele local específico que pretendem se apropriar¹⁹⁵.

Por seu turno, quanto à apropriação física ilegal, Silva esclarece que se trata de um conjunto de ações voltadas à expropriação material dos povos, da terra e da natureza, isto é, os grupos operadores da grilagem mobilizam recursos, sujeitos (pistoleiros, jagunços, empresas de segurança privada, lideranças cooptadas etc.) e agências sociais (agentes das forças de segurança pública, políticos, autoridades locais etc.) com vistas à tomada efetiva da posse das terras¹⁹⁶. Segundo o autor, as etapas que compõem o roteiro típico para a apropriação ilegal física da terra são:

a) Mapeamento e definição ficta do perímetro alvo; b) mapeamento da ocupação tradicional; c) Abertura de aceiros e picadas (e destruição dos tradicionais); d) Instalação de acampamentos para grupo operador; e)

¹⁹⁵ SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 219. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

¹⁹⁶ O autor apresenta uma ressalva metodológica relacionada aos alvos imediatos da apropriação material: uma diz respeito às pessoas que ocupam a terra, cujas ações seriam voltadas à expulsão dos sujeitos e outra à expropriação da terra e da natureza. Ele esclarece que a divisão é artificial/didática, por considerar a indissociabilidade entre pessoas e natureza, já que os seres humanos são seres da natureza e a violência contra a terra e a natureza se configura prática violenta contra as pessoas e as coletividades envolvidas, notadamente povos originários, quilombolas, tradicionais e camponato. SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 219. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

Erguimento de cercas (e destruição das tradicionais); f) Construção de estradas e destruição de caminhos tradicionais; g) Instalação de benfeitorias; h) Desmatamento; i) Instalação de Sede; j) Estruturação de vigilância; k) Loteamento e venda; l) Instalação de lavouras; m) pulverização de agrotóxicos; n) captação superficial ou subterrânea de água¹⁹⁷.

Além dessa importante abordagem proposta pela AATR e seus membros, Costa, em sua tese de Doutorado “‘Recantilados’, entre o Direito e o Rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no Norte de Minas Gerais” apresenta um olhar atento sobre o papel do Poder Judiciário na apropriação ilegal formal, cunhando a expressão “grilagem judicial”. A autora fez uma análise histórica da formação da propriedade privada no Norte de Minas Gerais (MG), desde o início do século XX, para compreender como os processos judiciais oportunizaram a concentração de terras por grandes proprietários rurais e empresas, impactando a vida dos camponeses e das comunidades tradicionais daquela região. Ela realizou pesquisa documental em ações de divisão e de demarcação de terras, para evidenciar como as leis e as práticas fraudulentas foram utilizadas para expropriar camponeses e comunidades tradicionais¹⁹⁸. Assim, desenvolveu a tese de que a “grilagem judicial” é um processo ardiloso e ilegal de apropriação de terras, principalmente terras devolutas e camponesas, que utiliza o sistema judicial como ferramenta para legitimar a posse de terras obtidas de forma fraudulenta, por meio da manipulação de leis, decretos e processos judiciais combinada com a falsificação de documentos.

Costa explica que, desde o período colonial, a legislação agrária brasileira tem sido historicamente voltada para a proteção de interesses dos grandes proprietários de terra. Ela cita, como exemplo, a Lei de Terras que instituiu a compra como único meio de acesso à terra no Brasil, excluindo grande parte da população camponesa.

A autora acrescenta que as normas jurídicas produzidas pelo estado de MG – no exercício da competência concorrente – se filiaram à lógica jurídica da Lei de Terras, a exemplo da Constituição Estadual de 1891 e da Lei estadual n. 27 de 1892, que regulamentava a medição e a demarcação das terras devolutas. Para ela, até

¹⁹⁷ SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 219. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

¹⁹⁸ COSTA, Sandra Helena Gonçalves. “**Recantilados**”, **entre o direito e o rentismo**: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

mesmo leis e decretos que supostamente visavam a beneficiar os posseiros foram manipulados para a legitimação de grandes propriedades. Ela apresenta o exemplo do Decreto n. 720 de 1890, promulgado durante o Governo Provisório, que regulamentava a divisão e a demarcação de terras particulares e foi utilizado como instrumento para a apropriação de terras devolutas no Norte de MG, contribuindo para a “grilagem judicial”.

Adicionalmente, Costa destaca o papel estatal para o agravamento da “grilagem judicial” no Norte de MG, ao citar a criação, na década de 1960, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS). Essas instituições, que objetivavam promover o desenvolvimento da região – na perspectiva da modernização conservadora –, contribuíram para a transferência de terras devolutas a empresas e a particulares por meio de contratos de arrendamento, de concessão de crédito e da legitimação de documentos falsificados. Para a referida autora, a “grilagem judicial” é um problema histórico e persistente que traz profundas consequências para a região, tais como a perpetuação da concentração de terras com o agravamento das desigualdades socioeconômicas e a expulsão ou o confinamento de comunidades tradicionais ao restringir o acesso às terras de uso comum, desestruturando seus modos de vida e gerando conflitos socioambientais, colocando em confronto, de um lado, camponeses, povos originários e tradicionais e, de outro, empresas e pessoas que buscam se apropriar desses territórios ocupados¹⁹⁹.

Nesse contexto de “grilagem judicial”, a própria Juíza Substituta de 2º Grau do TJBA, Marivalda Almeida Moutinho, investigada na Operação Faroeste justamente por sentenciar, em 17 de dezembro de 2018, a Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto, apresentou uma subcategorização do mencionado conceito. Na sentença supostamente vendida por ela, apresenta-se o termo “grilagem processual”, entendida como a utilização do processo judicial para desvirtuar o princípio da duração razoável, previsto no art. 5º,

¹⁹⁹ COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **“Recantilados”, entre o direito e o rentismo**: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

inc. LXXVIII, da CF²⁰⁰ e no art. 4º do CPC²⁰¹, e obter a posse e a propriedade de bem imóvel pertencente a outrem. Ironicamente, de acordo com a mencionada Juíza, a “grilagem processual” se opera

[...] com fim único e exclusivo de obter de má fé e de forma violenta posse e propriedade de bem imóvel de que detém os autores de forma justa, por título aquisitivo lícito, de boa fé, de forma mansa e pacífica, a posse e propriedade da Fazenda São José, que já perdura o esbulho processual há aproximadamente 30 (trinta) anos, merecem os autores a duração razoável do processo por ser notório que a demora na conclusão do feito não só está sacrificar o direito deles, como enfraquece a credibilidade do Poder Judiciário na prestação jurisdicional.

[...]

Interessa aos demandantes estranhos à presente lide e não admitidos intervenientes sob qualquer natureza processual, a demora no exame e conclusão do feito, por lhes facilitar a grilagem processual como se verifica no imenso número de processos ajuizados e que tumultuam direta e indiretamente a celeridade de trâmite da presente ação de manutenção formulada pelos autores, provocando uma verdadeira Torre de Babel entre os próprios demandantes, já que não falam a mesma linguagem de causa de pedir e nem mesmo objeto alvo, confundindo-se como demandantes e demandados entre si.

[...]

Os autores têm o imóvel Fazenda São Jose sempre desde a cessão e adjudicação de ter para si como proprietário e possuidores, *animus domini - affectio teneudi*.

A posse justa dos autores se constata quanto não lhes pesa a marca de qualquer dos defeitos típicos da posse injusta, isto é, não adquiriram a posse da Fazenda São José na totalidade de sua área hectares de forma violenta, clandestina ou precária, mas através de justo título judicial - adjudicação.²⁰²

Enfim, tem-se que a apropriação ilegal é um dos principais estratagemas para apossamento dos espaços “vazios” pelo agronegócio. Mais do que um ato de falsificação de título de propriedade de imóvel rural ou de esbulho possessório, tais práticas são construídas utilizando-se de lacunas e de contradições da legislação brasileira, a exemplo da Lei de Terras, da Lei de Registros Públicos (LRP), do Código Penal (CP), da Lei do estado da BA n. 3.442 de 1975 etc., e fundamentada em

²⁰⁰ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

²⁰¹ "Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

²⁰² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

ausências de políticas públicas ou na execução de algumas delas, como o PRODECER, a FIOLE, o Polo Nordeste, o ProHidro e o Projeto Sertanejo.

Ocorre que a grilagem vai de encontro à própria ideia capitalista da livre iniciativa e da livre concorrência, pois desequilibra sobremaneira a competição e inviabiliza a liberdade de iniciativa, constituindo monopólios e oligopólios rurais – isso sem falar nos demais princípios da Ordem Econômica previstos constitucionalmente, como da soberania nacional; da função social da propriedade; da defesa do meio ambiente; e da redução das desigualdades regionais e sociais²⁰³. Sobre esse último aspecto, Grau aponta que, de acordo com a Ordem Econômica constitucional vigente, o mercado é uma instituição jurídica que pressupõe padrões objetivos de conduta para superar o egoísmo individual, de forma que a grilagem desequilibra a competição ao permitir que grupos criminosos adquiram vastas extensões de terra a "baixo custo" (via apropriação ilegal), subvertendo os fundamentos éticos, jurídicos e econômicos que deveriam garantir a "existência digna" e a "justiça social" no Brasil²⁰⁴.

Como se vê, esse processo não é apenas um resquício do passado, mas um mecanismo moderno e sofisticado que sustenta a expansão da fronteira agrícola, especialmente na região do Matopiba. Para o agronegócio moderno, a posse de um título de propriedade – mesmo que tenha origem criminosa – é indispensável para acessar créditos bancários e/ou financiamentos públicos vultosos. Isso porque o sistema financeiro exige documentos que atestem o domínio para que a terra seja oferecida como garantia fiduciária em empréstimos. Assim, a grilagem de terras desempenha um papel estruturante nesse processo de financeirização, funcionando

²⁰³ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

²⁰⁴ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** (Interpretação e crítica). 14. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

como o mecanismo “necessário” para converter terras públicas e territórios tradicionais em ativos com aparência de legalidade.

Adicionalmente, a financeirização da natureza expande o conceito de ativo para além da terra nua, alcançando os bens ambientais como o carbono e a água. A Lei n. 15.042 de 2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, por exemplo, consolida o mercado de créditos de carbono como uma nova fronteira de apropriação capitalista sobre os territórios. Nesse sistema, o direito de poluir em um local é compensado pela preservação (muitas vezes fictícia ou imposta sobre povos tradicionais) em outro, transformando a função ecológica da natureza em títulos financeiros negociáveis, de modo que ela deixa de ser um bem comum e passa a ser precificada e estocada em portfólios de grandes empresas e de Estados Nacionais²⁰⁵.

Outro instrumento financeiro derivado da terra é a Cota de Reserva Ambiental (CRA), criada pelo Código Florestal de 2012. A CRA permite que o excedente de vegetação nativa em uma propriedade seja convertido em títulos comercializados no mercado financeiro para compensar o déficit ambiental de quem desmatou além do limite legal. Isso cria um incentivo imobiliário para a aquisição de áreas preservadas, não para conservação real, mas para a emissão de papéis financeiros, o que atrai fundos de investimento para áreas ocupadas.

Além da CRA, a “grilagem verde” é uma modalidade contemporânea de apropriação ilegal formal, através do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um documento autodeclaratório averbado no Cartório de Registro de Imóveis. O governo da Bahia, inclusive, permitiu que o CAR fosse usado para registrar territórios de comunidades tradicionais como áreas de Reserva Legal das “terras arrasadas” pelo agronegócio. No plano jurídico contemporâneo, o CAR tem sido pervertido para funcionar como um registro fundiário informal, criando as chamadas “cercas digitais”. Isso porque a ausência de validação célere pelo Estado permite que grileiros desenhem perímetros sobre terras devolutas e territórios tradicionais, utilizando o comprovante de inscrição como prova de posse em ações judiciais. Tal prática configura uma nova etapa da apropriação ilegal formal, onde a tecnologia é mobilizada para dar uma aparência técnica inquestionável a poligonais que ignoram a realidade fática de ocupação

²⁰⁵ SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade de; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba**: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade. Salvador: AATR, 2025.

tradicional pelas comunidades locais. Formalmente, o operador da grilagem assegura a posse de um ativo ambiental, enquanto cerceia juridicamente o uso comum das terras pelas comunidades, que passam a ser tratadas como invasoras de uma reserva privada²⁰⁶.

Em síntese, estudar casos extremos de grilagem de terras – a exemplo da Operação Faroeste – provoca à reflexão de que ela se apresenta em múltiplos níveis/ graus de complexidade e de institucionalização, variando desde a usurpação física até a captura sofisticada do aparelho estatal, de modo que a proposição de uma Teoria do Espectro da Grilagem exige a superação de sua visão clássica para compreendê-la como uma ideologia criminosa estruturante da formação da propriedade agrária no Brasil.

Nesse contexto, o primeiro grau do espectro é a apropriação ilegal física, por meio da qual o desmatamento e as queimadas antrópicas servem como marcadores geográficos de ocupação. Objetiva-se apagar a presença histórica de camponeses e de comunidades tradicionais para “limpar” o território com vistas à introdução da monocultura agroexportadora. Ela é caracterizada pela alteração da paisagem natural e pelo desapossamento material mediante o uso de violência direta, operada por milícias armadas e empresas de segurança de fachada, cujas violências física e simbólica servem para consolidar uma posse precária que, no estágio seguinte, buscará sua legitimação formal.

O segundo grau do espectro refere-se à grilagem formal ou de papel, na qual a fraude migra da materialidade do solo para a abstração do título. Essa etapa consiste na fabricação da aparência de legalidade dos registros imobiliários, por meio da fabricação de cadeias dominiais inexistentes, da manipulação de registros paroquiais, da fraude em inventários judiciais e/ou cessões de direitos hereditários, de desmembramentos sem planta ou memorial descritivo etc. Acresce-se, mais recentemente, a utilização de ferramentas tecnológicas como o CAR e o SIGEF para criar “cercas digitais” sobre as terras a serem griladas. Assim, há uma “desordem fundiária calculada”, mantida deliberadamente para permitir que as terras sejam incorporadas ao patrimônio privado via registros cartoriais viciados. Essa manutenção

²⁰⁶ SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade de; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba**: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade. Salvador: AATR, 2025.

proposital de registros imobiliários precários – com a violação sistemática dos princípios da continuidade e da especialidade – não é fruto de inépcia burocrática, mas uma ferramenta política de controle territorial.

A evolução desse espectro atinge a “grilagem complexa”, que integra as apropriações física e formal ao suporte institucional do Estado. No Oeste baiano, por exemplo, essa adaptação permitiu que o agronegócio utilizasse de títulos fraudulentos para acessar vultosos créditos bancários e financiamentos públicos, tratando a terra não como espaço de vida, mas como um ativo financeiro puro.

O patamar seguinte é a “grilagem judicial”, por meio da qual os Estados periféricos adaptam seus sistemas de justiça para garantir a segurança jurídica exigida pelo mercado transnacional²⁰⁷. Dito de outra maneira, há a utilização do Poder Judiciário para legitimar as posses e/ou os títulos de propriedades obtidos por meio de crimes. Nesse estágio, opera a ideologia do “*in dubio pro proprietário*”, onde o Judiciário privilegia sistematicamente o título formal, ainda que eivado de nulidades absolutas, em detrimento da posse funcionalizada da terra²⁰⁸.

O grau máximo desse espectro é a “grilagem processual”, revelada pela Operação Faroeste. Nesse nível, a própria prestação jurisdicional torna-se uma mercadoria de balcão e o rito processual é sequestrado por uma organização criminosa instalada dentro do Poder Judiciário. A decisão judicial deixa de ser um ato de independência estatal para se tornar o instrumento final de coação e extração de renda ilícita em favor do capital rentista, como, por exemplo, ao se manipular deliberadamente o rito processual para forçar possuidores legítimos a aceitarem acordos extorsivos de “arrendamento compulsório” de suas próprias terras. Assim, esse grau máximo ocorre quando o Estado-juiz – sustentado pelo monismo jurídico, que garante ao Estado o monopólio da verdade – abandona sua função de guardião do ordenamento jurídico para servir como o arquiteto da injustiça agrária, lavando crimes de grilagem sob o manto da celeridade e da “segurança jurídica”. Nesse

²⁰⁷ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

²⁰⁸ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

sentido, a degeneração institucional é funcional à reprodução do subdesenvolvimento dependente²⁰⁹, uma vez que a inércia administrativa e a morosidade estratégica não são defeitos do sistema, mas o estágio supremo da captura das funções estatais pela acumulação capitalista. Além disso, a violência física, incluindo assassinatos de denunciante e o uso de grupos paramilitares, acompanha a “grilagem processual” como o seu braço repressivo necessário, já que a relação simbiótica entre milícias e decisões judiciais favoráveis a grileiros cria um cenário de militarização dos conflitos agrários sob o manto da legalidade. A integração dos níveis superiores do espectro – grilagem judicial e processual – ocorre quando a disputa territorial transcende a fraude cartorial e exige a captura sofisticada do aparelho jurisdicional para converter o ilícito em “verdade jurídica” produzida pela legalidade autoritária do Estado-juiz.

Enfim, a Teoria do Espectro da Grilagem, proposta nesta tese, não pressupõe uma obrigatoriedade de ocorrência simultânea ou linear de todos os seus níveis em um único processo expropriatório, mas sim a existência de uma ideologia criminosa estruturante que se manifesta em variados graus de densidade institucional e de complexidade. Embora o esbulho possa se iniciar pela apropriação ilegal física, mediante o uso de violência direta e de marcadores materiais como o desmatamento e a queimada antrópica, a dinâmica fundiária no Cerrado baiano revela que a grilagem formal ou “de papel” possui uma autonomia estratégica, podendo preceder a ocupação material para que a terra sirva como reserva de valor ou como ativo financeiro.

Assim, o espectro funciona como um gradiente de ferramentas econômicas, políticas e jurídicas que são acionadas conforme a necessidade de legitimação perante o mercado e o Estado. Desse modo, a eficácia da expropriação agrária moderna no Matopiba reside justamente na capacidade de alternar entre a força bruta e a tecnicidade processual a depender do contexto da grilagem. Todavia, enquanto os níveis são ontologicamente independentes quanto à sua execução, eles são estruturalmente interdependentes dentro da lógica da grilagem complexa, pois a “segurança jurídica” vendida em balcões de Tribunais é o fiador definitivo de qualquer nível inferior do espectro.

²⁰⁹ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

A importância de dominar as nuances deste espectro também reside na necessidade de romper com a interdição do discurso dos sujeitos subalternizados, como povos geraizeiros, quilombolas e camponeses, que são sistematicamente rotulados como "invasores" pelo sistema de justiça oficial. Nesse sentido, o espectro da grilagem expõe o que a teoria crítica denomina como epistemicídio jurídico, processo pelo qual a jurisdição ignora as práticas instituintes de direitos e as territorialidades tradicionais para legitimar a lógica do sistema do monocultivo agroexportador²¹⁰.

Portanto, a compreensão do espectro da grilagem em toda a sua extensão analítica oportuniza identificar os múltiplos graus de complexidade em que ela se apresenta e, ainda, possibilita desvelar como o monismo jurídico privilegia o título estatal positivado em detrimento da materialidade da posse funcionalizada e acaba por instrumentalizar o Direito oficial como ferramenta de expropriação²¹¹. O custo social deste espectro de grilagem manifesta-se na “morte das águas”, no esgotamento da capacidade produtiva das terras e na exclusão permanente de camponeses e dos povos e comunidades tradicionais, os quais têm sua identidade apagada e seu território expropriado. Ao validar essas ações, o Estado sacrifica a sociobiodiversidade em prol da acumulação rentista global.

Além de todas essas situações relacionadas ao conceito polissêmico de grilagem, o estado da Bahia possui especificidades que tornam o estudo ainda mais complexo.

A Lei Estadual n. 3.442 de 1975, por exemplo, ficou conhecida como “Lei da Grilagem” e foi sancionada em um contexto de intensa pressão para a expansão da fronteira agrícola no Oeste baiano. Ela recebeu esse nome por ter incluído brechas legais que permitiram a legalização de terras apropriadas ilegalmente num passado recente, estabelecendo, no seu art. 4º, um marco temporal que determina ao Estado reconhecer como domínio privado as terras registradas em cartório como particulares

²¹⁰ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

²¹¹ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

há mais de 15 anos da data da lei. Isso significa que o registro/transcrição realizado até 11 de dezembro de 1960 passaria a ser considerado legítimo pelo Estado, mesmo que não houvesse prova inequívoca de que a terra tivesse sido originalmente destacada de forma regular do patrimônio público. Além disso, o interessado deveria provar: a realização de cultura e beneficiamento efetivos na terra; e a medição e demarcação da área a ser titularizada²¹². Portanto, o suposto proprietário estaria dispensado da obrigação de provar que a terra foi originalmente destacada de forma regular do patrimônio público para o particular através de uma cadeia sucessória completa, passando a classificar essas áreas como particulares por presunção legal (presunção *juris tantum*). Com isso, o Estado perde a base jurídica para aplicar limites de dimensão, consolidando latifúndios imensos que seriam, por natureza, ilegais já que a CF determina que terras públicas acima de 2.500 hectares só podem ser transferidas a particulares com aprovação prévia do Congresso Nacional.

Na prática, a “Lei da Grilagem” privilegiou a regularização do papel, o título em detrimento da situação de fato, da posse e da ocupação tradicional. Ao legalizar títulos com origens fraudulentas, a lei impediu que essas terras fossem destinadas a políticas de reforma agrária ou à titulação de territórios de povos e comunidades tradicionais, como geraizeiros e comunidades de fundo e fecho de pasto. O impacto desses títulos de terra sem origem no patrimônio público é profundo e multifacetado, notadamente porque registros realizados sem comprovação de destaque do patrimônio público violam o princípio da continuidade dos registros públicos, em tese, sendo eivados de nulidade – o que não ocorreu na BA em decorrência da mencionada “Lei da Grilagem”, gerando, inclusive, insegurança jurídica generalizada, pois tais títulos podem ser cancelados administrativamente ou judicialmente a qualquer tempo²¹³.

Já na década de 1970, os casos de apropriação ilegal de terras foram revelados nesse estado com a instalação da “CPI da Grilagem” pela Assembleia

²¹² Art. 4º - O Estado reconhecerá, para todos os efeitos, como do domínio privado, as terras objeto de transcrição no registro imobiliário, como particulares, provando o interessado:

a) por uma cadeia sucessória filiada, a transcrição de títulos legítimos, há mais de 15 (quinze) anos da data desta Lei no Registro de Imóveis;

b) cultura e beneficiamento efetivos da terra;

c) medição e demarcação da área. BAHIA. Lei n. 3.442 de 12 de dezembro de 1975. **Altera dispositivos da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972 e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/85822/lei-3442-75>. Acesso em: 02 fev. 2026.

²¹³ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

Legislativa da Bahia (ALBA), a qual funcionou entre 1977 e 1981 e se constituiu em um dos marcos mais dramáticos e reveladores da história agrária brasileira contemporânea. Esse colegiado foi criado em um contexto de intensa expansão da fronteira agrícola no Oeste baiano, processo que, sob a justificativa de modernização e ocupação de vazios demográficos, promoveu a incorporação massiva de terras públicas ao patrimônio privado por meio de fraudes estruturais e, como vista, de brechas legais. A Comissão surgiu como uma resposta institucional diante da explosão de conflitos fundiários e da violência que vitimava camponeses e seus defensores. À propósito, o marco fundacional da CPI e da própria organização da advocacia popular no estado da BA foi o assassinato do advogado Eugênio Lyra, ocorrido em 22 de setembro de 1977, na cidade de Santa Maria da Vitória. Lyra, que possuía farta documentação sobre esquemas de grilagem e atuava na defesa de posseiros, camponeses e comunidades tradicionais, foi morto a tiros dias antes de seu depoimento agendado na Comissão. Este crime político, perpetrado por uma rede que envolvia fazendeiros e advogados ligados ao esquema de grilagem de terras, evidenciou o nível de periculosidade das investigações e a resistência das elites agrárias em permitir o escrutínio sobre a origem de seus latifúndios. A atuação da Comissão escancarou a corrupção sistêmica nos Cartórios de Registro de Imóveis da região, apontando que oficiais delegatários atuavam em conluio com grileiros para ignorar os princípios da continuidade e especialidade²¹⁴.

A CPI também jogou luz sobre o papel do Poder Judiciário na consolidação do latifúndio, revelando a existência de “fábricas de sentenças” que tramitavam em tempo recorde²¹⁵. Magistrados substitutos ou em passagens breves por comarcas estratégicas assinavam sentenças de retificação de áreas, que multiplicavam o tamanho de pequenas posses em milhares de vezes.

Em um dos casos analisados pela Comissão, uma retificação transformou um valor monetário de “cruzeiros de terras” em um latifúndio de quase 600 mil hectares, área que posteriormente seria desmembrada para satisfazer os interesses do agronegócio. Apesar do farto volume de provas, os resultados práticos da CPI foram

²¹⁴ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

²¹⁵ SILVA, Maurício Correia. Poder judiciário, grilagem de terras e conflitos no campo na Bahia. **InSURgência**: revista de direito e movimentos sociais em colaboração com NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS.

limitados pela estrutura de poder da época, marcada pela Ditadura Empresarial-Militar e pela influência das oligarquias no Poder Legislativo. Assim, embora tenha gerado pressão para que o Ministério Público estadual interpusesse apelações para anular registros fraudulentos em 1985, muitos desses processos permanecem paralisados no Judiciário baiano por mais de 40 anos.

A morosidade seletiva permitiu que as terras griladas continuassem sendo comercializadas e desmatadas, transformando a apropriação ilegal formal em fato geográfico consumado. Assim, empresas utilizavam créditos públicos para realizar o corte raso da vegetação nativa em áreas griladas, pois a supressão da mata funcionava como um marcador material de ocupação, impedindo a identificação da posse camponesa anterior. Esse mecanismo de territorialização corporativa destruiu imensas parcelas do Cerrado sob o manto da legalidade cartorial. A CPI também evidenciou que a “grilagem complexa” não era uma atividade de indivíduos isolados, mas de organizações criminosas que contavam com financiamento de bancos e *traders* internacionais que adquiriram terras baseadas em inventários fictícios, como no caso “Pond-McRoy-Mabrini & Co”²¹⁶.

Nesse contexto, muitos dos conflitos fundiários que hoje ocupam as manchetes, como os revelados pela Operação Faroeste em 2019, têm suas raízes nos mesmos títulos e métodos analisados pela “CPI da Grilagem” entre 1977 e 1981. Os nomes e as famílias que figuravam nos relatórios da CPI reaparecem como sucessores de boa-fé em disputas atuais contra comunidades tradicionais.

²¹⁶ Em 1966, a companhia norte-americana “Pond-McRoy-Mabrini & Co” apropriou-se formalmente de 5,6 milhões de hectares no oeste da Bahia. O caso representa um dos marcos inaugurais e mais expressivos da “grilagem complexa” na Bahia. Liderado pelos norte-americanos Bruce Wallace Pond, Lyn McRoy e pela empresa Mabrini & Co, o esquema resultou em apropriação ilegal formal de terras em diversos municípios da região: o grupo adquiriu supostos direitos hereditários de antigos posseiros através da falsificação de registros paroquiais no antigo cartório de Campo Largo, em Cotegipe. Utilizando certidões de óbito e procurações falsas, eles forjaram dezenas de ações de inventário na comarca de Damianópolis/GO, onde um magistrado conivente assinou sentenças reconhecendo a legitimidade de 54 fazendas com dimensões superlativas. Essas sentenças foram levadas a registro na Bahia para abrir matrículas de propriedades inventadas. Em um dos casos, um único registro no município de Santa Rita de Cássia alcançou a dimensão de 1.084.160 hectares. Após a descoberta do esquema em 1967, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia ingressou com ações para anular as transcrições. Embora o TJBA tenha anulado cerca de 2,2 milhões de hectares em São Desidério em 1981, uma ação envolvendo 3,4 milhões de hectares em Correntina tramita há 51 anos sem uma sentença de mérito julgada em definitivo. SILVA, Maurício Correia. Poder judiciário, grilagem de terras e conflitos no campo na Bahia. **InSURgência**: revista de direito e movimentos sociais em colaboração com NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS.

De acordo com Silva²¹⁷, a análise retrospectiva dessa CPI permite concluir que a grilagem de terras é um pilar da modernização conservadora do agronegócio baiano, sem a qual o modelo de latifúndio exportador não teria alcançado a escala necessária para atrair o capital financeiro global. Ainda mais porque não houve registro de resultados práticos significativos na arrecadação efetiva de terras para o patrimônio público decorrentes dos trabalhos da CPI, cuja impunidade administrativa e judicial dos agentes envolvidos nos crimes investigados alimentou a consolidação da grilagem como um investimento de baixo risco no Oeste baiano. Soma-se a morosidade do sistema de justiça em resolver definitivamente os litígios pela posse ou pela propriedade dos imóveis rurais, permitindo que a grilagem se consolidasse como fato consumado no mercado de terras e dificultando a recuperação do patrimônio público até os dias atuais.

Portanto, há uma engenharia jurídica e política que aproveita cada lacuna e contradição da legislação brasileira para realização da grilagem, que se sustenta no descompasso entre o discurso de preservação e a prática de desmatamento autorizado, no racismo fundiário institucionalizado, na moral proprietária e na transformação da terra em um ativo de especulação financeira internacional²¹⁸. A instabilidade jurídica no Oeste baiano é agravada pela atuação de setores dos 03 Poderes, que, muitas vezes, priorizam uma visão privatista e individualista da terra-mercadoria em detrimento dos direitos territoriais coletivos dos povos e comunidades tradicionais e da compreensão da terra como meio estratégico de promoção da justiça social e de consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil²¹⁹.

Assim, casos notórios de corrupção, como os revelados pela Operação Faroeste (2019), desvendaram esquemas de venda de sentenças judiciais que

²¹⁷ SILVA, Maurício Correia. Poder judiciário, grilagem de terras e conflitos no campo na Bahia.

InSURgência: revista de direito e movimentos sociais em colaboração com NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS.

²¹⁸ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal:** legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

²¹⁹ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

beneficiavam grileiros e grandes grupos do agronegócio em detrimento das comunidades tradicionais e de toda coletividade (considerando a apropriação ilegal de terras públicas), repetindo a antiga história de expropriação do Oeste da BA, impulsionada, sustentada e financiada pelo Estado²²⁰.

A resiliência das estruturas de corrupção, que se deslocam de um Tribunal para outro conforme são descobertas, indica que a Faroeste não é um incidente regional, mas uma patologia do sistema de justiça periférico. A capilarização do esquema em outros Tribunais do país confirma que a geopolítica da injustiça atua em escala nacional, adaptando-se às novas demandas do capital rentista e financeiro. A grilagem é, portanto, o padrão de formação e de gestão territorial nas fronteiras agrícolas brasileiras e a Operação Faroeste é, em última análise, a evidência de um sistema que nega a si mesmo para garantir a hegemonia do latifúndio e da corrupção.

²²⁰ Segundo Pietrafesa: “o PRODECER, além de acelerar o processo de modernização conservadora da agropecuária nacional, ampliou os números de casos de grilagens, assassinatos de posseiros, surgimento de trabalho escravo nas derrubadas de florestas nativas (nos anos de 1970-2000 as carvoarias e as implantações das pastagens eram *locus* de denúncia de trabalho escravo)”. PIETRAFESA, José Paulo. Trabalho e condições humanas: Uso do solo e relações produtivas. *In* COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2019**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2020. p. 156. Disponível em: <https://cpnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2019-web.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

2. A OPERAÇÃO FAROESTE NO TEMPO E NO ESPAÇO

Sertão é o penal, criminal. Sertão é onde homem tem de ter a dura nuca e mão quadrada. Mas, onde é bobice a qualquer resposta, é aí que a pergunta se pergunta. Por que foi que eu conheci aquele Menino? O senhor não conheceu, compadre meu Quelemém não conheceu, milhões de milhares de pessoas não conheceram. O senhor pense outra vez, repense o bem pensado! para que foi que eu tive de atravessar o rio, defronte com o Menino? O São Francisco cabe sempre aí, capaz, passa. O Chapadão é em sobre longe, beira até Goiás, extrema. Os gerais desentendem de tempo.

– João Guimarães Rosa

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) é a mais antiga Corte do continente americano, cuja trajetória que se confunde com a própria gênese da estruturação judiciária nas Américas, segundo consta de obra que celebrou os 410 anos do TJBA e que serve de referência para a presente contextualização²²¹. Desde o início da atividade judicante no Brasil Colônia, exercida por Martim Afonso de Sousa em 1530 sob a égide das Ordenações Manuelinas, a Bahia assumiu um papel de destaque na implementação da função jurisdicional. Isso porque a necessidade de conter abusos de poder e estabilizar politicamente a Colônia levou à criação do Governo-Geral em 1549, sediado na Capitania da Bahia de Todos os Santos, onde Pero Borges foi nomeado o primeiro Ouvidor-Geral. Este embrião administrativo fundamentou a reivindicação pela instalação de uma Corte coletiva de Segunda Instância, seguindo o modelo das Relações portuguesas.

Nesse sentido, o Tribunal da Relação, instalado efetivamente em Salvador em 07 de março de 1609, durante o reinado de Filipe III, foi o primeiro Tribunal de Justiça das Américas. Ele representou o marco inicial da estruturação colegiada do Poder Judiciário no Brasil Colônia e era composto originalmente por dez desembargadores bacharéis formados em Coimbra, cujo corpo funcional abrangia cargos como Juiz dos Feitos da Coroa, Procurador da Justiça e até funções de apoio como Sangrador e Cirurgião. Durante seus primeiros anos, o Tribunal não possuía sede própria, funcionando de forma itinerante no Palácio do Governo ou em casas alugadas na Rua da Ajuda, que também serviam de moradia para os desembargadores.

²²¹ BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

O Tribunal da Relação operava sob uma jurisdição mista, uma vez que se caracterizava por um modelo de autoridade que mesclava funções administrativas, de fiscalização e competências judiciais muito específicas. O Governador-Geral exercia o papel de regedor, sendo responsável pela fiscalização, pontualidade dos magistrados e logística, embora não proferisse sentenças. A presidência dos julgamentos e as funções puramente judiciárias cabiam ao Chanceler. O Governador-Geral, em conjunto com o Chanceler e um dos Desembargadores de Agravos, formava uma Câmara Especial com poder para comutar penas, conceder fianças em casos de crimes não graves e até perdoar situações não previstas explicitamente na lei. Além disso, o Governador-Geral escalava anualmente os desembargadores que realizariam as correições (inspeções judiciais) na Bahia e em outras capitanias, além de ser o responsável por prestar contas ao Rei sobre todas as ações julgadas ao longo do ano.

Desde a sua instalação em 1609, o corpo de magistrados da Relação da Bahia foi concebido como uma extensão da burocracia jurídica metropolitana, composta estritamente por bacharéis formados pela Universidade de Coimbra, o que garantia uma uniformidade ideológica e técnica alinhada aos interesses da Coroa Portuguesa no Novo Mundo. Essa "geração de Coimbra" não apenas detinha o monopólio do saber jurídico, mas também ocupava cargos diversificados que iam desde juízes dos feitos da Coroa até provedores de defuntos e resíduos, estabelecendo um perfil multifacetado de administrador e julgador.

O perfil biográfico coletivo dos primeiros dez desembargadores nomeados em 1609 revela uma elite que enfrentava riscos pessoais, como doenças e naufrágios, em troca de ascensão política na Metrópole. Afonso Garcia Tinoco, por exemplo, tentou declinar da nomeação citando idade avançada e saúde precária, mas acabou permanecendo no Brasil por 14 anos antes de ascender à prestigiada Casa da Suplicação em Portugal. Essa trajetória de "passagem pela Colônia" como trampolim para as Cortes Superiores europeias era um padrão comum entre os magistrados pioneiros, como se observa nas biografias de Antão de Mesquita de Oliveira e Antonio das Póvoas, que retornaram ao Reino para ocupar assentos na Relação do Porto e no Conselho da Fazenda.

A dinâmica de prestígio e compensação social também era evidente nas promessas feitas aos magistrados que aceitavam o "exílio administrativo" na Bahia. Gaspar da Costa, o primeiro chanceler, foi selecionado por sua experiência e

qualificação superior, sendo compensado com benefícios salariais e a promessa de proteção à sua família, que permanecera em Portugal. Já Ruy Mendes de Abreu, filho de magistrado, exemplifica a reprodução do capital social e jurídico dentro das mesmas linhagens familiares, recebendo o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo como parte de sua integração à nobreza administrativa colonial.

Essa Corte foi desativada em 05 de abril de 1626 por ordem do Rei Filipe IV, que governou Portugal e Espanha entre 1621 e 1640. Segundo consta de obra que celebrou os 410 anos do TJBA²²², historiadores apontam como causas a necessidade de economia de recursos para a guerra contra os holandeses ou a pressão de Governadores-Gerais que preferiam o modelo de administração individual da justiça. O processo de restauração do trono português com D. João IV em 1640 permitiu a assinatura da Carta Régia de 1652, que reinstalou a Corte sob a denominação de Corte Superior Brasileira. O atual TJBA é o sucessor histórico direto dessa instituição quadricentenária.

Ocupando sede própria na Praça do Palácio do Governo a partir de 1653, esse Tribunal era marcado por uma atuação que extrapolava o gabinete, cujos magistrados serviam como consultores diplomáticos para governadores e realizam sindicâncias em colônias africanas como Angola e São Tomé. Essa elite judiciária atuava na regulação econômica primária, intervindo na fixação de preços de exportação de açúcar e tabaco, o que lhes conferia um poder político e econômico central na estrutura colonial.

A análise do século XVIII revela uma vulnerabilidade biográfica acentuada por epidemias, como a de febre amarela entre 1685 e 1687, que dizimou cinco desembargadores simultaneamente, paralisando as atividades da Corte por falta de quórum. Esse evento sublinha como a estabilidade institucional dependia da integridade física de um grupo extremamente restrito de indivíduos qualificados. Com a criação da Relação do Rio de Janeiro em 1751, o perfil do Tribunal baiano sofreu uma fragmentação geográfica, perdendo a hegemonia sobre o Centro-Sul e passando a concentrar uma elite judiciária focada nas capitanias do Norte. Esse período marcou o início de uma longa transição estrutural que acompanharia as mudanças políticas do Brasil Imperial.

²²² BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

Com a outorga da Constituição Imperial de 1824, o cenário jurisdicional sofreu profunda reconfiguração, com a garantia do direito de as províncias instalarem suas próprias Cortes, o que resultou em perda de território para o Tribunal baiano. A institucionalização do Supremo Tribunal de Justiça em 1828 e a universalização da figura do Juiz de Primeira Instância em 1832 extinguíram Ouvidores e Chanceleres como julgadores, consolidando o surgimento do Juiz de Direito de carreira, nomeado pelo Imperador, o que profissionalizou a base da pirâmide judiciária. Esse novo magistrado imperial era, muitas vezes, um político em potencial, integrando redes de poder locais e nacionais.

No final do século XIX, a Proclamação da República em 1889 transformou as províncias em estados autônomos, renomeou o Tribunal da Relação para Tribunal de Apelação e Revista e provocou uma alteração semântica e simbólica profunda no perfil dos membros da Corte baiana, que tiveram seus títulos alterados de desembargadores para Conselheiros em 1892. O magistrado Pedro Francelino Guimarães, por exemplo, simboliza essa transição como o último presidente da composição oriunda do Império, entregando o comando a uma nova leva de juízes republicanos. Entre estes, destaca-se Luís Viana, que personifica o ápice da interseção entre o Judiciário e o Executivo, sendo eleito governador da Bahia logo após sua presidência no Tribunal.

A prosopografia do início do século XX é marcada pelo retorno do título de Desembargador em 1915 e pela longevidade de certas lideranças, como Pedro Ribeiro de Araújo Bittencourt, que presidiu a Corte por duas décadas entre 1921 e 1941. O perfil dessa época era o de um magistrado preocupado com a infraestrutura e o simbolismo monumental, como evidenciado pelo empenho de Bittencourt na construção do Palácio da Justiça.

A estabilidade republicana, contudo, foi frequentemente desafiada por regimes de exceção que impactaram diretamente a organização judiciária. Durante a era Vargas, a elite judiciária enfrentou a supressão de garantias e a submissão aos interventores federais, refletindo o caráter autoritário da Carta de 1937, que extinguiu a Justiça Federal e Eleitoral e transformou as Cortes de Apelação em Tribunais de Apelação estaduais. Foi somente com a redemocratização em 1946 que essas Cortes foram definitivamente denominadas Tribunais de Justiça, estabelecendo a estrutura judiciária que se conhece contemporaneamente. E, a partir de meados do século XX, o perfil do magistrado começou a se diversificar levemente com a expansão do ensino

jurídico no Brasil, embora a influência de linhagens tradicionais permanecesse forte. Figuras como Adalício Coelho Nogueira destacaram-se por trajetórias de excelência que os levaram até o Supremo Tribunal Federal (STF).

Durante o regime militar pós-1964, novas limitações foram impostas, como o endurecimento jurídico através da Constituição de 1967 e do Ato Institucional n. 05 (AI-5), que restringiram garantias individuais e o *habeas corpus*.

A “Constituição Cidadã” de 1988 inaugurou uma nova fase na prosopografia do TJBA, introduzindo critérios de inclusão e democratização do acesso à carreira, uma vez que o ingresso passou a ser via concurso público de provas e títulos, exigindo-se bacharelado em Direito e três anos de atividade jurídica. Esse processo de seleção impessoal começou a moldar um corpo de juízes tecnicamente mais diverso, embora o topo da carreira ainda fosse alcançado predominantemente por critérios de antiguidade e merecimento no Tribunal Pleno. Além disso, destaca-se que os desafios para acesso a ensino jurídico de qualidade e à preparação eficiente para aprovação nesses concursos públicos de carreiras jurídicas, de modo que seu acesso continua elitizado.

Por fim, a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, conhecida como “Reforma do Judiciário”, impôs uma dinâmica de celeridade e eficiência, criando o CNJ como indutor da gestão estratégica baseado em experiências e diretrizes internacionais. Segundo consta de obra que celebrou os 410 anos do TJBA²²³, o mencionado Tribunal estadual alinhou-se a esse paradigma através do Plano Diretor do Judiciário (PDJ) e da implantação da metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), buscando a melhoria nos processos de trabalho e a redução de acervos. Outrossim, o planejamento estratégico para o ciclo 2015-2020 definiu macrodesafios cruciais, como a efetividade na prestação jurisdicional, o combate à corrupção e a adoção de soluções alternativas de conflito.

Sobre a composição histórica do TJBA, é possível perceber a recorrência de certas linhagens familiares que, ao longo dos anos, ocuparam assentos de destaque na magistratura, especialmente na Presidência do Tribunal e em cargos de Desembargador. Cita-se, por exemplo, os desembargadores Adolfo Leitão Guerra (década de 1960) e seu filho Pedro Augusto Costa Guerra (década de 2010); os

²²³ BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

desembargadores Mário Augusto Albiani Alves (década de 1970) e seu filho Mário Augusto Albiani Alves Júnior (década de 2010); os desembargadores Edmilson Jatahy Fonseca (década de 1980) e seu filho Edmilson Jatahy Fonseca Júnior (década de 2010).

Embora o acesso contemporâneo seja via concurso público ou quinto constitucional – o que garantiria, em tese, maior diversidade em sua composição, pluralidade de ideias e decisões mais democráticas, notadamente ao se considerar que o Poder Judiciário não corresponde a um bloco monolítico, isto é, a uma única peça contínua, homogênea e sem divisões –, a repetição de sobrenomes nas listas de desembargadores de diferentes épocas sugere a formação de uma elite judiciária tradicional no TJBA. É o caso dos sobrenomes “Da Silva” que aparece 49 vezes na lista de desembargadores que integraram o mencionado Tribunal desde o início do século XVII²²⁴; “Costa” que aparece 28 vezes na lista de desembargadores²²⁵; “Almeida” que aparece 19 vezes na lista do TJBA²²⁶; 17 desembargadores possuem o

²²⁴ Francisco da Silva Souto Maior; Francisco da Silva Pinto; Francisco Lopes da Silva; Manoel Ferreira da Silva; Rodrigo Rabelo da Silva; Luiz de Melo da Silva; José Verissimo da Silva Cordeiro; Antonio Rodrigues da Silva; Bento da Silva Ramalho; Venceslau Pereira da Silva; Carlos da Silva Franco; João Pedro Henrique da Silva; Francisco Martins da Silva; Agostinho Alvares da Silva; Francisco da Silva Côrte Real; José Alvares da Silva; Antonio Feliciano da Silva Carneiro; José Joaquim Borges da Silva; Francisco Xavier da Silva Cabral; José da Silva Magalhães; Baltazar da Silva Lisboa; Antonio da Silva Teles; Antonio Joaquim da Silva Gomes; Euzebio de Queiroz Coutinho da Silva; Nicolau da Silva Lisboa; Antonio Augusto da Silva; Joaquim José da Silva Azevedo; João Joaquim da Silva; Caetano Silvestre da Silva; José Pereira da Silva Moraes; Braulio Xavier da Silva Pereira; Eduardo Augusto da Silva; Cândido Cesar da Silva Leão; João Mendes da Silva; Políbio Mendes da Silva; Arthur da Silva Conrado; Francisco Leonardo da Silva Lessa; Joaquim Laranjeiras da Silva; Amarílio Aroldo Benjamin da Silva; Adhemar Raymundo da Silva; Manuel José Pereira da Silva; Almir da Silva Castro; Dermeval Bellucci da Silva; Amadiz da Silva Barreto; Jafeth Eustáquio da Silva; Salvador Gonzalez da Silva; Maria da Purificação da Silva; José Alfredo Cerqueira da Silva; e Ivanilton Santos da Silva. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²²⁵ Gaspar da Costa; Manoel Costa da Palma; João da Costa e Andrade; Manoel da Costa Boniche; Luiz da Costa Faria; José da Costa Correia; Manoel da Costa Soares; Francisco Pedreira da Costa; Bento da Costa de Oliveira Sampaio; José Ferreira Cardoso da Costa; Francisco Manoel de Souza Costa; João da Costa Carneiro e Sá; Luiz da Costa Lima; Francisco Nunes da Costa; Joaquim Casemiro da Costa; Francisco Sabino da Costa Pinto; Cláudio José Pereira da Costa; João Ricardo da Costa Drummond; Antonio da Costa Pinto; Bernardo Machado da Costa Dória; Alvaro Antonio da Costa; Arthur Cesar Costa Pinto; José Costa Dultra; João Moura da Costa; Manoel Moreira Costa; Vilma Costa Veiga; Jandyr Alírio Guttemberg A Costa; e Pedro Augusto Costa Guerra. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²²⁶ Manoel D'Almeida Paicito; Francisco Carvalho de Almeida; José Joaquim de Almeida e Araújo; Gervasio de Almeida Paes; Francisco Carneiro de Almeida; Antonio José Barroso de Almeida; José Carlos de Almeida Torres; Antonio Calmon Du Pin e Almeida; Francisco Alves de Almeida Freitas; Tomaz Xavier Garcia de Almeida; Luiz Antonio Barbosa de Almeida; José Martins de Almeida; Arnaldo de Almeida Alcântara; João de Almeida Bulhões; Irany Francisco de Almeida; Rosita Falcão

sobrenome “Cunha”²²⁷; dentre outros sobrenomes recorrentes, como “Lima”²²⁸ (16 registros), “Brito”/“Britto”²²⁹ (15 apontamentos), “Azevedo”²³⁰ (12 recorrências), “Sá”²³¹ (08 registros), “Barreto”²³² (07 identificações) e “Bittencourt”²³³ (06 aparições). Observa-se, também, que muitos sobrenomes compõem o nome completo de um

de Almeida Maia; Lourival Almeida Trindade; Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos; e Osvaldo de Almeida Bomfim. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em:

<https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>.

Acesso em: 03 abr. 2026.

²²⁷ Belchior da Cunha Brochado; Jeronimo de Sá e Cunha; Teotonio Ferreira da Cunha; José da Cunha Soares; Antonio Alves da Cunha; Manoel Antonio da Cunha Souto Maior; Francisco José da Cunha Pereira; Antonio Diniz da Cunha e Silva; Manoel Pinto da Cunha; Antonio José Pereira da Cunha; Antonio Augusto Pereira da Cunha; Manoel da Cunha Lopes Vasconcelos; Aderbal da Cunha Gonçalves; Zurel de Queiros Cunha; Rubem Dário Peregrino Cunha; Lígia Maria Ramos Cunha Lima; e Antonio Cunha Cavalcanti. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em:

<https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>.

Acesso em: 03 abr. 2026.

²²⁸ Manoel de Lima Barreto; Manoel Gomes de Lima; Luiz da Costa Lima; Luiz de Santos Lima; Mariano José de Brito Lima; Antonio de Cerqueira Lima; Joaquim Teixeira de Abreu e Lima; Mateus de Araujo Lima Arnaud; Antonio José de Castro Lima; Manoel Ildelfonso de Souza Lima; Alfredo Luiz Vieira Lima; Wilde Oliveira Lima; Moacyr Pitta Lima; Antônio Lima Farias; Lígia Maria Ramos Cunha Lima; e Aracy Lima Borges. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em:

<https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>.

Acesso em: 03 abr. 2026.

²²⁹ Cicero Dantas Britto; Livaldo Reaiche Raimundo Britto; João Veloso de Brito; Caetano de Brito de Figueiredo; João Rodrigues de Brito; Mariano José de Brito Lima; Joaquim Marcelino de Brito; Manoel Joaquim de Souza Brito; Benigno Dantas de Brito; Telma Laura Silva Brito; Sara Silva Brito; Gesivaldo Nascimento Brito; Nágila Maria Sales Brito; Inez Maria Brito Santos Miranda; e Aliomar Silva Brito. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²³⁰ Agostinho de Azevedo Monteiro; João Velho de Azevedo; Carlos Azevedo Leite; Manoel de Azevedo Soares; Cristovam Gomes de Azevedo; Dionisio de Azevedo e Alvelhos; Cristovam Alvares de Azevedo Osorio; Antonio Inácio Coêlho de Azevedo; Joaquim José da Silva Azevedo; Joaquim Azevedo Monteiro; João de Azevedo Cavalcanti; e Sandra Inês Moraes Rusciroleli Azevedo. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²³¹ Jeronimo de Sá e Cunha; Manoel Carneiro de Sá; José de Sá e Mendonça; João Guedes de Sá; João de Sá Bittencourt; Francisco de Sá Barreto; José Ricardo de Sa Rego; e Maria Geraldina Sá de S. Galvão. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²³² Manoel de Lima Barreto; Francisco de Sá Barreto; Tomaz Robi de Barros Barreto; Antonio Pereira Barreto Pedroso; Americo Pinto Barreto; Amadiz da Silva Barreto; e Maria do Socorro Barreto Santiago. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

²³³ João de Sá Bittencourt; João Ferreira Bittencourt e Sá; Agostinho Petra de Bittencourt; Julio Cesar Berenguer Bittencourt; Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt; e Nicolau Calmon Moniz de Bittencourt. BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia: 410 anos fazendo história**. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

mesmo indivíduo, podendo sugerir a formação de vínculos familiares entre desembargadores.

Por oportuno, esclarece-se que não se aprofundou no perfil pessoal desses magistrados, de modo que se identificou, tão somente, as vezes que os sobrenomes foram listados no documento oficial produzido pelo TJBA. Uma análise mais minuciosa do processo de construção e composição desse Tribunal se apresenta como agenda de pesquisa urgente e necessária. Isso porque a composição histórica do TJBA pode sugerir a permanência de linhagens familiares que atravessam séculos, desde o período imperial.

Essas relações estabelecem um padrão de continuidade geracional na elite judiciária, onde os sobrenomes recorrentes permanecem ocupando altos cargos na contemporaneidade. Tal indício é relevante para se analisar as tendências estruturais de reificação, as influências, ingerências e continuidades institucionais, além da consolidação de ideias hegemônicas e práticas – por vezes ilegais, como é o caso da Operação Faroeste – no interior desse Tribunal.

2.1 A REPERCUSSÃO MIDIÁTICA DA OPERAÇÃO FAROESTE

A Operação Faroeste, com suas nuances e complexidades, oferece uma oportunidade única para aprofundar o conhecimento sobre a formação da propriedade agrária no Brasil, com destaque especial para as estratégias jurídicas utilizadas por grileiros para legitimar o apossamento de terras.

Nesse contexto, considerando o grande volume de fases investigativas, sujeitos envolvidos, processos judiciais e administrativos relacionados, optou-se inicialmente por analisar a repercussão midiática dessa operação para traçar um panorama do caso e, com isso, obter uma visão mais abrangente que permitisse observar o “quadro completo” da situação-problema ora analisada nesta pesquisa.

A coleta do material utilizado para evidenciar a cobertura da mídia sobre a Operação Faroeste se deu por meio de *clipping*/levantamento de notícias, resultando em 2.752 notícias publicadas entre 19 de novembro de 2019 e 06 de fevereiro de 2026²³⁴. Tal levantamento ocorreu com a pesquisa na internet dos termos “operação faroeste” e “faroeste”, tanto na forma aberta (sem utilização de aspas nos termos de

²³⁴ O levantamento das notícias abordadas nesta seção está disponível em Apêndice (**APÊNDICE 2 – Relação de notícias encontradas sobre a Operação Faroeste**).

busca) – a qual retorna um número maior de resultados, uma vez que todas as entradas daqueles termos pesquisados, independente do contexto ou assunto do material, são apresentados –, quanto na forma fechada (com utilização de aspas nos termos de busca), que retorna um número menor de resultados, pois filtra os dados para aqueles que tratam diretamente do termo buscado.

De forma a melhor caracterizar a repercussão da operação na mídia, reuniu-se as notícias em duas grandes categorias, a saber: cobertura nacional, com as notícias divulgadas em veículos de circulação e divulgação nacional, além das notícias e notas publicadas pelas assessorias de imprensa institucionais dos órgãos governamentais envolvidos na Operação Faroeste, e cobertura na Bahia, destacando a cobertura realizada por veículos que possuem difusão e alcance mais limitado ao estado da Bahia.

A repercussão categorizada como nacional demonstra a cobertura das fases e ações mais determinantes da Operação Faroeste, como sua deflagração, a abertura de uma nova fase de investigação e a realização de prisões e apreensões de bens. Por seu turno, a cobertura na Bahia, para além de repercutir esses mesmos momentos, retrata também o cotidiano da operação de forma pormenorizada, dando destaque às nuances que delimitam as ações dos investigados, abrindo espaço tanto para as narrativas dos investigados na operação quanto noticiando as suas estratégias defensivas no âmbito do Inquérito e das Ações Penais.

Ressalta-se que a cobertura midiática na Bahia precede a deflagração da operação pela Polícia Federal, indicando a existência de violações à lei por parte de servidores e magistrados do Poder Judiciário baiano em processos judiciais que tratavam de conflitos fundiários, especialmente em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, configurando a participação da justiça local em suposto esquema de grilagem de terras.

Essa cobertura remonta a abril de 2017, quando o veículo Jornal Grande Bahia noticia a resolução de conflito fundiário em torno da Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, realizado por intermédio do então presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Deputado Angelo Coronel. Já nessa reportagem, afirma-se que o empresário José Valter Dias teria obtido decisão favorável em Ação de Reintegração de Posse contra cerca de 100 produtores rurais da região:

Avaliado como o maior conflito fundiário da história da Bahia e um dos maiores do país, envolvendo uma área da ordem de 360 mil hectares,

localizada na terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, a 1.026 quilômetros da capital da Bahia, acabou na manhã desta quinta-feira (27 de abril de 2017), após 36 anos de impasse.

O acordo de intenções foi assinado na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, tendo como mediador o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

[...]

O conflito teve início em 1981 e durava cerca de três décadas, colocando em lados opostos o empresário José Valter Dias — que teve a Reintegração de Posse concedida recentemente pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)—, e cerca de 100 produtores rurais do oeste do estado.

[...]

A ata do acordo foi lida pelo corregedor do Tribunal de Justiça, juiz Márcio Braga, que destacou o mérito de todos, notadamente o papel de Coronel. “Esse momento não seria possível sem um mediador à altura. Não fosse ele, não estaríamos aqui”, enfatizou Braga. A área em questão, de acordo especialistas, está avaliada no mercado em algo em torno de R\$ 4 bilhões.

Fim do conflito

“Esse é o maior acordo da história da Bahia. A fumaça branca saiu aqui hoje para pacificar de uma vez o Oeste baiano, um dos maiores recolhedores de impostos do Estado. Agora vamos enviar ao desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Brito”, explicou o mediador Coronel²³⁵.

Destacam-se, nesse mesmo período anterior à deflagração da operação pela PF, duas notícias de dezembro de 2018 que relatam o debate da grilagem de terras na região de Formosa do Rio Preto – e o envolvimento de servidores e magistrados do TJBA em tais conflitos – em sessões de comissões no Congresso Nacional, com notícias intituladas “Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados debate grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Osmar Serraglio diz que existe envolvimento de servidores e magistrados do TJBA em atos ilegais”²³⁶ e “Deputados federais debatem grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Disputa ocorre sobre área de 340 mil hectares, usada há décadas para produção de grãos; Caso envolve servidores do TJBA, magistrados e ex-presidente da Corte de Justiça”²³⁷, além de

²³⁵ JORNAL GRANDE BAHIA. **Deputado Angelo Coronel intermedeia acordo entre produtores rurais de Formosa do Rio Preto e o empresário José Valter Dias; Pacto finaliza conflito fundiário sobre terras da antiga Fazenda São José**. 2017. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/comissao-de-agricultura-da-camara-dos-deputados-debate-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-osmar-serraglio-diz-que-existe-envolvimento-de-servidores-e-magistrados-do-tjba-em-atos-ilegais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²³⁶ JORNAL GRANDE BAHIA. **Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados debate grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Osmar Serraglio diz que existe envolvimento de servidores e magistrados do TJBA em atos ilegais**. 2018a. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/comissao-de-agricultura-da-camara-dos-deputados-debate-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-osmar-serraglio-diz-que-existe-envolvimento-de-servidores-e-magistrados-do-tjba-em-atos-ilegais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²³⁷ JORNAL GRANDE BAHIA. **Deputados federais debatem grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Disputa ocorre sobre área de 340 mil hectares, usada há décadas para produção de grãos; Caso envolve servidores do TJBA, magistrados e ex-presidente da Corte de Justiça**. 2018b. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/deputados-federais-debatem-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-disputa-ocorre-sobre-area-de-340-mil-hectares-usada-ha-decadas-para-producao-de-graos/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

matéria do Jornal O Estado de São Paulo, em versão impressa, de 07 de dezembro de 2018, indicando a iniciativa do Congresso Nacional na investigação de grilagem de terras na região, intitulada “Reportagem do Jornal Estadão revela que grilagem de terras em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia será investigada pelo Congresso Nacional através de CPI”²³⁸.

Ainda anterior ao início da Operação Faroeste, ressaltam-se as reportagens que noticiaram a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobremaneira no sentido de solicitar informações ao TJBA, provocar a atuação da Corregedoria do TJBA, além de instaurar procedimentos de investigação contra magistrados suspeitos de envolvimento no, até então, suposto esquema de grilagem de terras.

A título de exemplo, foram publicadas as manchetes: “CNJ pede informações ao TJBA sobre suposto esquema de grilagem no oeste da Bahia; Caso envolve terras em Formosa do Rio Preto”²³⁹, datada de março de 2019; “CNJ cancela ato administrativo do TJBA em disputa de terras na Bahia; Decisão evitou que 200 mil hectares de Formosa do Rio Preto fossem entregues a um único proprietário”²⁴⁰, de dezembro de 2018; “CNJ pede que corregedoria inspecione TJBA por indícios de crime em posse de terra; Caso tramita há 30 anos e envolve 350 mil hectares em Formosa do Rio Preto”²⁴¹, de abril de 2019; “CNJ cobra TJBA por descumprir decisão que anulou transferência de terras; Desembargador Gesivaldo Britto é cobrado a cumprir decisão”²⁴², de setembro de 2019; “Reclamação Disciplinar protocolada no

²³⁸ JORNAL GRANDE BAHIA. **Reportagem do Jornal Estadão revela que grilagem de terras em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia será investigada pelo Congresso Nacional através de CPI**. 2018c. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/reportagem-do-jornal-estadao-revela-que-grilagem-de-terras-em-formosa-do-rio-preto-e-santa-rita-de-cassia-sera-investigada-pelo-congresso-nacional-atraves-de-cpi/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²³⁹ JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ pede informações ao TJBA sobre suposto esquema de grilagem no oeste da Bahia; Caso envolve terras em Formosa do Rio Preto**. 2019a. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/03/cnj-pede-informacoes-ao-tjba-sobre-suposto-esquema-de-grilagem-no-oeste-da-bahia-caso-envolve-grilagem-de-terras-em-formosa-do-rio-preto/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴⁰ JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ cancela ato administrativo do TJBA em disputa de terras na Bahia; Decisão evitou que 200 mil hectares de Formosa do Rio Preto fossem entregues a um único proprietário**. 2018d. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/cnj-cancela-ato-administrativo-do-tjba-em-disputa-de-terras-na-bahia-decisao-evitou-que-200-mil-hectares-de-formosa-do-rio-preto-fossem-entregues-a-um-unico-proprietario/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴¹ JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ pede que corregedoria inspecione TJBA por indícios de crime em posse de terra; Caso tramita há 30 anos e envolve 350 mil hectares em Formosa do Rio Preto**. 2019b. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/04/cnj-pede-que-corregedoria-inspecione-tjba-por-indicios-de-crime-em-posse-de-terra-caso-tramita-ha-30-anos-e-envolve-350-mil-hectares-em-formosa-do-rio-preto/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴² JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ cobra TJBA por descumprir decisão que anulou transferência de terras; Desembargador Gesivaldo Britto é cobrado a cumprir decisão**. 2019c. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/09/cnj-cobra-tjba-por-descumprir-decisao-que->

CNJ pede afastamento do desembargador Gesivaldo Britto e do assessor Antonio Roque; Caso envolve grilagem de terras em Formosa do Rio Preto”²⁴³, de maio de 2019; e “Plenário do CNJ determina não cancelamento das matrículas imobiliárias da antiga Fazenda São José; Conflito Fundiário envolve terras de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto”²⁴⁴.

Esta última notícia, datada de maio de 2019, a alguns meses da deflagração da Operação Faroeste, apresenta detalhes importantes sobre o processo de grilagem de terras bem como o envolvimento do tribunal baiano no conflito agrário da região, destacando que as áreas da Fazenda São José estariam em disputa por mais de 03 décadas, cujos títulos foram falsificados em decorrência de falsas certidões e que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio de portarias em sentidos distintos, ora reconheceu os referidos títulos, ora não, causando, no mínimo, insegurança jurídica aos envolvidos:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou procedentes dois recursos administrativos nos Pedidos de Providência 0007396-96.2016.2.00.0000 e 0007368-31.2016.2.00.0000, anulando a Portaria n. 105/2015 da Corregedoria das Comarcas do Interior da Bahia, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e determinando o não cancelamento das matrículas imobiliárias (726 e 727), oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia. O imóvel em questão, envolvido em conflito agrário, remonta a uma área de terra da Fazenda São José, cuja posse segue em litígio há mais de 30 anos naquela corte. O julgamento ocorreu durante a 43ª sessão virtual do órgão.

[...]

Em voto divergente, a conselheira Maria Tereza Uille defendeu que a judicialização da matéria não poderia impedir a intervenção do CNJ. A conselheira argumentou que não é possível permitir “a edição de um ato administrativo com o fim deliberado de cancelar matrículas e desconstituir títulos vigentes há mais de três décadas”. Para a conselheira, o Conselho deve intervir para prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

As matrículas 726 e 727, registradas em 1978, relacionavam localidades em Formosa do Rio Preto, no oeste da Bahia, a Suzano Ribeiro de Souza, falecido em 1870. Em 1978, com base em uma certidão falsa de óbito, iniciou-

anulou-transferencia-de-terras-desembargador-gesivaldo-britto-e-cobrado-a-cumprir-decisao/. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴³ JORNAL GRANDE BAHIA. **Reclamação Disciplinar protocolada no CNJ pede afastamento do desembargador Gesivaldo Britto e do assessor Antonio Roque; Caso envolve grilagem de terras em Formosa do Rio Preto**. 2019d. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/reclamacao-disciplinar-protocolada-no-cnj-pede-afastamento-do-desembargador-gesivaldo-britto-e-do-assessor-antonio-roque/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴⁴ JORNAL GRANDE BAHIA. **Plenário do CNJ determina não cancelamento das matrículas imobiliárias da antiga Fazenda São José; Conflito Fundiário envolve terras de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto**. 2019e. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/plenario-do-cnj-determina-nao-cancelamento-das-matriculas-imobiliarias-da-antiga-fazenda-sao-jose/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

se um novo processo sobre as terras. De posse da certidão de óbito falsa, Davi Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi pleitearam a adjudicação do imóvel. A falsificação da documentação das terras teria sido comprovada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA). Em 2005, foi requerida a nulidade dos registros. Nos anos de 2007 e 2008, portarias editadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) declararam ora existentes, ora não, os registros do imóvel e seus desdobramentos. Sete anos depois, em 2015, a Corregedoria das Comarcas do Interior da Bahia reapreciou o caso, decretando nulidade das referidas matrículas²⁴⁵.

Por fim, registra-se a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, no contexto das informações prestadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, determinando que a Corregedoria do TJBA se manifestasse sobre o esquema de grilagem de terras no oeste do estado, especialmente sobre o envolvimento de agentes públicos e de magistrados daquele tribunal. Nesse sentido é a notícia do Jornal Grande Bahia, de maio de 2019:

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determinou que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia se manifeste sobre fatos apresentados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados a respeito de mecanismos sistêmicos de grilagem de terras na região oeste do estado da Bahia, inclusive com a suspeita do envolvimento de servidores públicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e de membros da magistratura local no suposto esquema.

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, um pedido de providências com base nas informações prestadas pela comissão da Câmara dos Deputados, que requer medidas que auxiliem na investigação do conflito fundiário em Formosa do Rio Preto (BA).

No documento, a comissão solicita medidas que auxiliem na investigação sobre a sequência das moradias de José Valter Dias, que seria um dos beneficiários do esquema, nos últimos quarenta anos e documentos públicos sobre seus bens nesse período.

Além disso, a Comissão de Agricultura ressalta que a existência desses mecanismos sistêmicos de grilagem de terras na região oeste do estado da Bahia resulta na manipulação e inserção fraudulenta de dados nos registros públicos de terrenos rurais com vistas ao desapossamento de mais de 300 agricultores da região.

Em sua decisão, o ministro Humberto Martins afirmou que a situação exposta impõe monitoramento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, uma vez que os fatos são graves. Assim, o corregedor nacional estabeleceu um prazo de 30 dias para a corregedoria local se manifeste sobre as informações da comissão da Câmara²⁴⁶.

²⁴⁵ JORNAL GRANDE BAHIA. **Plenário do CNJ determina não cancelamento das matrículas imobiliárias da antiga Fazenda São José; Conflito Fundiário envolve terras de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto**. 2019e. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/plenario-do-cnj-determina-nao-cancelamento-das-matriculas-imobiliarias-da-antiga-fazenda-sao-jose/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

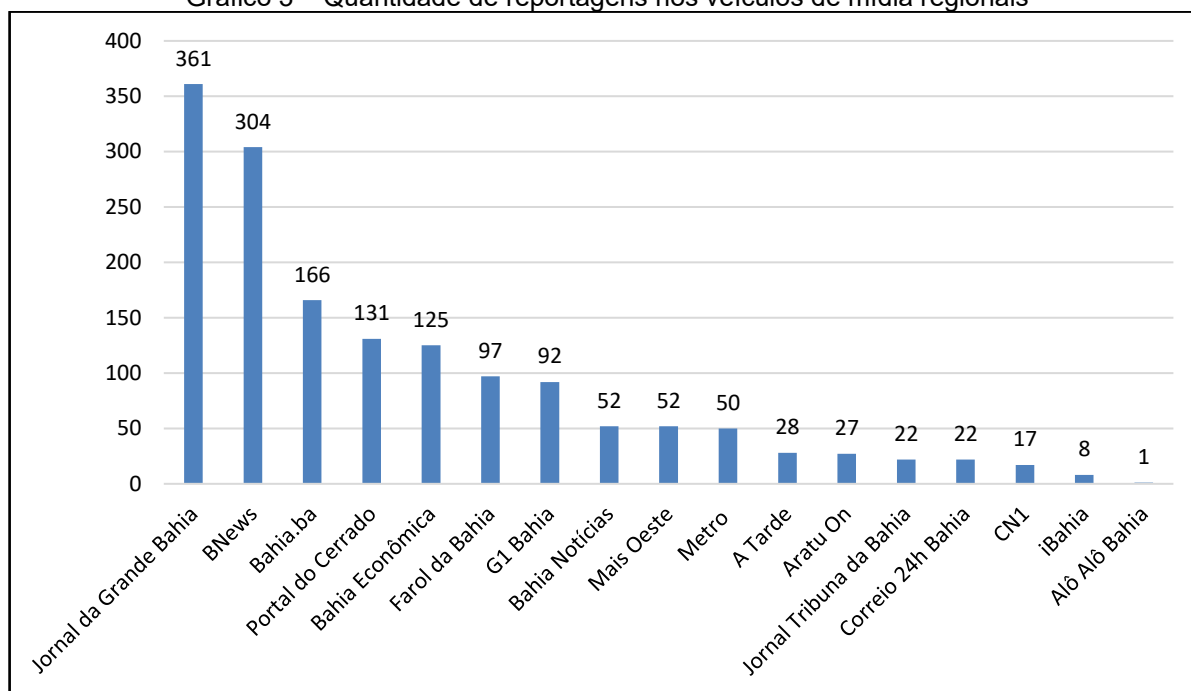
²⁴⁶ JORNAL GRANDE BAHIA. **Ministro Humberto Martins determina que Corregedoria do TJBA apresente informações sobre suposto esquema de corrupção envolvendo servidores e magistrados; Caso envolve conflito fundiário em Formosa do Rio Preto**. 2019f. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/ministro-humberto-martins-determina-que-corregedoria-do->

Com a deflagração da Operação, diversos veículos de imprensa locais e regionais passaram a cobrir as suas fases, relatando desde os fatos que deram origem à apuração da Polícia Federal, minuciando o esquema de grilagem de terras e o envolvimento dos servidores e magistrados do TJBA, até as consequências da Operação, com as prisões, afastamento dos cargos, depoimentos, pedidos de prisão e de soltura, conversão de prisões temporárias em preventivas, novas fases da operação, entre outros.

De modo a dimensionar quantitativamente, o levantamento reuniu um total de 1.555 matérias jornalísticas de 17 veículos de mídia regionais, especificados de maneira decrescente quanto ao número de reportagens relacionadas à Operação Faroeste: 361 reportagens no Portal de notícias *online* Jornal Grande Bahia; 304 reportagens no portal de notícias *online* BNews; 166 reportagens no Portal de notícias *online* Bahia.ba; 131 reportagens do Portal do Cerrado, página de notícias dedicada a registros relacionados às questões da cidade de Formosa do Rio Preto; 125 reportagens no Portal de notícias *online* Bahia Econômica; 97 reportagens no Portal de notícias *online* Farol da Bahia; 92 reportagens no Portal de notícias *online* G1 Bahia, pertencente à TV Bahia, afiliada do Grupo Globo na Bahia; 52 reportagens no Portal de notícias *online* Bahia Notícias; 52 reportagens no Portal de notícias *online* Mais Oeste, focado no cotidiano da região Oeste da Bahia; 50 reportagens no Portal de notícias *online* Metro 1; 28 reportagens no Portal de notícias *online* A Tarde, pertencente ao Grupo A Tarde; 27 reportagens no Portal de notícias *online* Aratu On, pertencente à TV Aratu, afiliada do SBT na Bahia; 22 reportagens no Portal de notícias *online* do Jornal Tribuna da Bahia; 22 reportagens no Portal de notícias *online* Correio 24h, redação local da Bahia; 17 reportagens no Portal de notícias *online* CN1, da cidade de Camaçari; 8 reportagens no Portal de notícias *online* iBahia; e 1 reportagem no Portal de notícias *online* Alô Alô Bahia.

A dimensão quantitativa fica evidenciada no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Quantidade de reportagens nos veículos de mídia regionais



Fonte: Elaborado pela autora

As matérias produzidas e/ou disseminadas por esses veículos regionais após a deflagração da operação podem ser reunidas em 02 principais grupos: a) as notícias que tratam da deflagração da operação e da inauguração das fases subsequentes, com destaques para a execução dos mandados de prisão e de busca e apreensão contra os investigados; b) as reportagens que noticiam a atuação dos mais variados órgãos do sistema judiciário local e nacional em resposta às denúncias realizadas no âmbito da operação.

No primeiro grupo, as páginas de notícias locais/regionais noticiaram as ações da Polícia Federal no sentido de executar os mandados necessários para a investigação promovida, relatando a deflagração inicial da operação com as primeiras ações da PF e seus desdobramentos imediatos, como é noticiado em “Operação Faroeste: quatro desembargadores do Tribunal de Justiça são afastados”²⁴⁷; “Desembargadores e juízes afastados manterão altos salários”²⁴⁸; “Bastidores da

²⁴⁷ BAHIA.BA. **Operação Faroeste**: quatro desembargadores do Tribunal de Justiça são afastados. 2019a. Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/operacao-faroeste-quatro-desembargadores-do-tribunal-de-justica-sao-afastados/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁴⁸ BAHIA ECONÔMICA. **Desembargadores e juízes afastados manterão altos salários**. 2019. Disponível em: <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2019/11/19/operacao-faroeste-desembargadores-e-juizes-afastados-do-tj-ba-manterao-salarios/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

mega operação Faroeste em Barreiras, Santa Rita e Formosa”²⁴⁹; “José Valter Dias, suspeito de grilagem em Formosa do Rio Preto se entrega a PF”²⁵⁰; “Alvo de operação contra venda de sentenças para grilagem de terras na BA se apresenta à polícia e é liberado”²⁵¹; “Operação Faroeste: TJ-BA convoca mais dois juízes para substituir desembargadores afastados”²⁵², todas datadas de novembro de 2019.

Tais notícias cumpriram o papel de noticiar o início formal da Operação Faroeste, como se verifica em trecho da reportagem do Portal Bahia.ba:

Foi deflagrada na manhã desta terça-feira (19) pela Polícia Federal (PF), uma operação que tem como alvos membros Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA).

Batizada de Faroeste, a operação pretende desarticular um possível esquema criminoso voltado à venda de decisões judiciais por juízes e desembargadores, além de corrupção ativa e passiva, lavagem de ativos, evasão de divisas, organização criminosa e tráfico influência.

Mais de 200 Policiais Federais, acompanhados de Procuradores da República, cumprem quatro mandados de prisão temporária e 40 mandados de busca e apreensão em gabinetes, fóruns, escritórios de advocacia, empresas e nas residências dos investigados, nas cidades de Salvador, Barreiras, Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, na Bahia, e em Brasília.

Também estão sendo cumpridas determinações de afastamento de quatro desembargadores e dois juízes de Direito de suas funções. Os mandados foram expedidos pelo Superior Tribunal de Justiça e têm por objetivo localizar e apreender provas complementares dos crimes praticados²⁵³.

Além disso, essas reportagens trataram de relatar as primeiras movimentações dos investigados, como é possível verificar na notícia do Portal G1 Bahia:

José Valter Dias, um dos alvos da Operação Faroeste, que apura um esquema de vendas de sentenças relacionadas à grilagem de terras no oeste da Bahia, se apresentou à Polícia Federal em Teresina (PI) e foi liberado após ser ouvido. De acordo com a PF, o depoimento ocorreu na noite de terça-feira

²⁴⁹ MAIS OESTE. **Bastidores da megaoperação Faroeste em Barreiras, Santa Rita e Formosa.** 2019. Disponível em: <https://www.maisoeste.com.br/barreiras/bastidores-da-mega-operacao-faroeste-em-barreiras-santa-rita-e-formosa/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵⁰ PORTAL DO CERRADO. **José Valter Dias, suspeito de grilagem em Formosa do Rio Preto se entrega a PF.** 2019. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/jose-valter-dias-suspeito-de-grilagem-em-formosa-do-rio-preto-se-entrega-a-pf/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵¹ G1 BAHIA. **Alvo de operação contra venda de sentenças para grilagem de terras na BA se apresenta à polícia e é liberado.** 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/11/27/alvo-de-operacao-contra-venda-de-sentencas-para-grilagem-de-terras-na-bahia-e-ouvido-e-liberado.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵² BNEWS. **Operação Faroeste: TJ-BA convoca mais dois juízes para substituir desembargadores afastados.** 2019a. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/252067-operacao-faroeste-tj-ba-convoca-mais-dois-juizes-para-substituir-desembargadores-afastados.html>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵³ BAHIA.BA. **Operação Faroeste: quatro desembargadores do Tribunal de Justiça são afastados.** 2019a. Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/operacao-faroeste-quatro-desembargadores-do-tribunal-de-justica-sao-afastados/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

(26), em um delegacia do órgão. José foi solto por determinação do ministro relator.

Um mandado de prisão temporária contra José Valter Dias foi expedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) após ele não ter sido localizado durante a operação. José Valter foi apontado pela polícia como um dos maiores proprietários de terra do oeste baiano.

[...]

Por meio de nota, a defesa de José Valter Dias informou que ele é vítima da atuação estruturada de grileiros profissionais que, há décadas, atuam no oeste baiano, em especial nas cidades de Formosa do Rio Preto e Barreiras²⁵⁴.

Adicionalmente, reportaram as repercussões nos órgãos afetados pelo esquema objeto da operação, especialmente o TJBA, como verifica-se em trechos das reportagens do Portal BNews e do Portal Mais Oeste:

O presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Bahia, Augusto de Lima Bispo, convocou, nesta terça-feira (26), mais dois juízes que vão ocupar os pontos deixados pelos dois desembargadores afastados pela Operação Faroeste, Gesivaldo Britto e Maria da Graça Osório Pimentel Leal.

[...]

Na última semana, a Polícia Federal deflagrou a Operação Faroeste e cumpriu mandados de busca e apreensão, além de quatro prisões, expedidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Quatro desembargadores e dois juízes foram afastados das atividades por, pelo menos, 90 dias, acusados de integrarem uma organização criminosa que atuava em um esquema de venda de sentenças²⁵⁵.

[...]

Num comunicado à imprensa, o TJ-BA informou que “foi surpreendido com esta ação da Polícia Federal e ainda não tivemos acesso ao conteúdo do processo. A investigação está em andamento, mas todas as informações dos integrantes do TJ-BA serão prestadas, posteriormente, com base nos Princípios Constitucionais”.

“Pelo princípio do contraditório tem-se a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV: ‘aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes’.”

Quanto à vaga temporária na presidência do TJ-BA, o Regimento Interno do Tribunal determina que ele seja assumido pelo 1º vice-presidente, desembargador Augusto de Lima Bispo²⁵⁶.

²⁵⁴ G1 BAHIA. **Alvo de operação contra venda de sentenças para grilagem de terras na BA se apresenta à polícia e é liberado**. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/11/27/alvo-de-operacao-contra-venda-de-sentencas-para-grilagem-de-terras-na-bahia-e-ouvido-e-liberado.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵⁵ BNEWS. **Operação Faroeste: TJ-BA convoca mais dois juízes para substituir desembargadores afastados**. 2019a. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/252067-operacao-faroeste-tj-ba-convoca-mais-dois-juizes-para-substituir-desembargadores-afastados.html>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵⁶ MAIS OESTE. **Bastidores da megaoperação Faroeste em Barreiras, Santa Rita e Formosa**. 2019. Disponível em: <https://www.maisoeste.com.br/barreiras/bastidores-da-mega-operacao-faroeste-em-barreiras-santa-rita-e-formosa/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

As notícias categorizadas nesse primeiro grupo ainda trataram de repercutir a inauguração de novas fases da Operação, como é o caso das reportagens “PF deflagra 4ª fase da Operação Faroeste em Salvador”²⁵⁷, de dezembro de 2019; “Nova fase de operação contra esquema de venda de decisões por juízes da BA cumpre mandados em Salvador”²⁵⁸, de dezembro de 2019; “Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste”²⁵⁹, de março de 2020; “Polícia Federal deflagra 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste; 36 mandados são cumpridos; Ex-chefe do MPBA e secretário estadual são afastados das funções”²⁶⁰, de dezembro de 2020; “8ª Fase da Operação Faroeste: PF prende acusado de pedir propina em nome do juiz Sérgio Humberto; Magistrado está preso desde 2020”²⁶¹, de junho de 2021; “Operação Patronos cumpre mandados contra advogados envolvidos em esquema de decisões judiciais”²⁶², de setembro de 2023; “PF deflagra as fases III e IV da Operação Patronos na Bahia”²⁶³, de julho de 2024, todas detalhando a execução dos mandados para promover a investigação dos fatos objeto da operação.

Numa segunda categoria, as notícias trataram de registrar o encaminhamento da Operação Faroeste, com a atuação dos órgãos de investigação e de julgamento, informando sobre as decisões tomadas por estes ante a movimentação processual promovida pelos investigados e demais envolvidos, como é noticiado em: “Operação

²⁵⁷ BAHIA.BA. **PF deflagra 4ª fase da Operação Faroeste em Salvador**. 2019b. Disponível em: <https://bahia.ba/justica/pf-deflagra-4a-fase-da-operacao-faroeste-em-salvador/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵⁸ G1 BAHIA. **Nova fase de operação contra esquema de venda de decisões por juízes da BA cumpre mandados em Salvador**. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/12/19/nova-fase-de-operacao-contra-esquema-de-venda-de-decisoes-por-juizes-da-ba-cumpe-mandados-em-salvador.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁵⁹ PORTAL DO CERRADO. **Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/policia-federal-deflagra-5a-fase-da-operacao-faroeste/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁰ JORNAL GRANDE BAHIA. **Polícia Federal deflagra 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste; 36 mandados são cumpridos; Ex-chefe do MPBA e secretário estadual são afastados das funções**. 2020. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2020/12/policia-federal-deflagra-6a-e-7a-fases-da-operacao-faroeste-36-mandados-sao-cumpridos-ex-chefe-do-mpba-e-secretario-estadual-sao-afastados-das-funcoes/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶¹ JORNAL GRANDE BAHIA. **8ª Fase da Operação Faroeste: PF prende acusado de pedir propina em nome do juiz Sérgio Humberto; Magistrado está preso desde 2020**. 2021. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2021/06/operacao-faroeste-pf-prende-acusado-de-pedir-propina-em-nome-do-juiz-sergio-humberto-magistrado-esta-preso-desde-2020/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶² BAHIA.BA. **Operação Patronos cumpre mandados contra advogados envolvidos em esquema de decisões judiciais**. 2023. Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/operacao-patronos-cumpe-mandados-contra-advogados-envolvidos-em-esquema-de-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶³ A TARDE. **PF deflagra as fases III e IV da Operação Patronos na Bahia**. 2024. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/pf-deflagra-as-fases-iii-e-iv-da-operacao-patronos-na-bahia-1277732>. Acesso em: 17 nov. 2024.

Faroeste: Corte Especial do STJ referenda prisões e afastamentos no TJ-BA”²⁶⁴, de dezembro de 2019; “Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos em esquema que incluía venda de decisões no TJBA; Em 140 páginas, os nomes e as acusações dos crimes cometidos pela ORCRIM”²⁶⁵, de dezembro de 2019; “TJ-BA instaura processo contra juíza denunciada na Operação Faroeste; magistrada segue afastada”²⁶⁶, de dezembro de 2019; “Pleno do TJ-BA anula portaria referente a terras de investigado na Faroeste”²⁶⁷, de fevereiro de 2020; “STJ determina prisão de desembargadora baiana em operação contra esquema de venda de decisões por juízes”²⁶⁸, de março de 2020; “STJ prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste”²⁶⁹, de fevereiro de 2022; “STF nega *habeas corpus* para desembargadora investigada na Faroeste”²⁷⁰, de julho de 2022.

Esta última notícia relata a decisão desfavorável a uma das desembargadoras afastadas e investigada quanto ao seu envolvimento no suposto esquema de venda de sentenças judiciais para fins de grilagem de terras no oeste baiano:

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, negou um pedido de habeas corpus apresentado pela defesa da desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), Lígia Maria Ramos Cunha. Investigada na Operação Faroeste, sua defesa havia questionado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve o afastamento da desembargadora.
[...]

²⁶⁴ BNEWS. **Operação Faroeste**: Corte Especial do STJ referenda prisões e afastamentos no TJ-BA. 2019b. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/252952-operacao-faroeste-corte-especial-do-stj-referenda-prisoas-e-afastamentos-no-tj-ba.html>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁵ JORNAL GRANDE BAHIA. **Operação Faroeste**: PGR denuncia 15 envolvidos em esquema que incluía venda de decisões no TJBA; Em 140 páginas, os nomes e as acusações dos crimes cometidos pela ORCRIM. 2019g. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/12/operacao-faroeste-pgr-denuncia-15-envolvidos-em-esquema-que-incluia-venda-de-decisoes-no-tjba/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁶ G1 BAHIA. **TJ-BA instaura processo contra juíza denunciada na Operação Faroeste; magistrada segue afastada**. 2019c. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/12/18/tj-ba-instaura-processo-administrativo-contrajuiza-denunciada-na-operacao-faroeste-magistrada-segue-afastada.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁷ BAHIA.BA. **Pleno do TJ-BA anula portaria referente a terras de investigado na Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://bahia.ba/justica/pleno-do-tj-ba-anula-portaria-referente-a-terras-de-investigado-na-faroeste/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁸ G1 BAHIA. **STJ determina prisão de desembargadora baiana em operação contra esquema de venda de decisões por juízes**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/24/stj-determina-prisao-de-desembargadora-baiana-em-operacao-contrasquema-de-venda-de-decisoes-por-juizes.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁶⁹ CORREIO 24 HORAS. **STJ prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste**. 2022. <https://www.correio24horas.com.br/bahia/stj-prorroga-por-um-ano-afastamento-de-magistrados-investigados-na-operacao-faroeste-0222>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁷⁰ A TARDE. **STF nega habeas corpus para desembargadora investigada na Faroeste**. 2022. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/stf-nega-habeas-corpus-para-desembargadora-investigada-na-faroeste-1199713>. Acesso em: 17 nov. 2024.

Fachin afirmou, em sua decisão, que a investigação e as medidas cautelares têm como objetivo cessar as atividades de “suposta organização criminosa formada por magistrados, servidores, advogados e empresários, e voltada à negociação sistemática de decisões judiciais e administrativas junto” ao TJ-BA, à grilagem de terras e à obtenção e lavagem de “vultosas quantias pagas por produtores rurais, ameaçados de perderem a posse de suas terras no oeste baiano”.

Lígia Ramos foi presa durante a Operação Faroeste, que investiga um suposto esquema de venda de decisões judiciais por juízes e desembargadores da Bahia²⁷¹.

Em relação à cobertura baiana, por fim, é importante destacar a série jornalística realizada entre setembro de 2020 e julho de 2024 pelo Jornal Grande Bahia, intitulada “Caso Faroeste”²⁷², que sistematizou as questões envolvendo o processo de grilagem de terras da Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, além de noticiar e problematizar as ações investigativas, as decisões prolatadas e os acordos de colaboração realizados no âmbito do caso. Segundo a editoria do referido veículo, a intenção do jornal é divulgar as nuances do sistema de corrupção judicial e as práticas ilegais no âmbito do judiciário estado da Bahia.

A série de reportagens reúne um total de 173 capítulos, apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5 – Série de Reportagens Caso Faroeste, Jornal Grande Bahia

Capítulo	Título da Notícia
1	Como o irmão do fazendeiro Nelson Vígolo entregou R\$ 250 mil em propina disfarçada em uma caixa com folhas de ofício para pagamento à desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli
2	A Fraude com um morto, dois atestados de óbitos e dois inventários; Como Susano Ribeiro foi “ressuscitado e assassinado” pelo esquema de corrupção
3	Como o MP da Bahia agiu contra os falsários do espólio de Susano Ribeiro sobre a Fazenda São José e de que forma o CNJ produziu uma contradição de direito sucessório
4	David Czertok e Albertoni Bloisi e a origem da grilagem de terras em Formosa do Rio Preto no oeste da Bahia
5	As fraudes no inventário fabricado por David Czertok e Albertoni Bloisi sobre a herança das terras da Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
6	A transferência da propriedade da Fazenda São José para família Czertok, através da Lamesa e o “milagre” da multiplicação das fraudes envolvendo matrículas cartoriais no oeste da Bahia
7	Os Okamoto e a repetição do modus operandi do crime de grilagem de terras no oeste da Bahia
8	Uma retrospectiva sobre a aquisição da Fazenda São José por José Valter; Documentos reveladores são apresentados sobre conflito fundiário no Oeste da Bahia

²⁷¹ A TARDE. **STF nega habeas corpus para desembargadora investigada na Faroeste**. 2022. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/stf-nega-habeas-corpus-para-desembargadora-investigada-na-faroeste-1199713>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁷² A série de reportagens pode ser acessada em <https://jornalgrandebahia.com.br/tag/caso-faroeste/>

9	A violência física dos prepostos dos Okamoto e sucessores na expulsão de José Valter das terras da Fazenda São José no Oeste da Bahia
10	O poder econômico e político dos Okamoto, o descumprimento da ordem judicial por parte da PMBA e o subsequente silêncio do Poder Judiciário na usurpação de direitos sob as terras do Oeste da Bahia
11	O que levou o Poder Judiciário da Bahia a paralisar por cerca de 10 anos o julgamento da propriedade e posse das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
12	A sentença judicial que determinou a retirada da Família Okamoto das terras da antiga Fazenda São José e as graves falhas que impediram o cumprimento da decisão judicial
13	Prólogo sobre a 6ª e 7ª fases da investigação federal aborda a conexão entre o conflito fundiário no oeste da Bahia, corrupção do Poder Judiciário e falhas da grande mídia
14	A supressão de páginas do Processo de Reintegração de Posse das terras da antiga Fazenda São José e a anulação do falso atestado de óbito de Suzano Ribeiro de Souza
15	José Valter capitula e firma acordo com os Okamotos
16	A persistência do mal no pedido de anulação do acordo judicial feito pelos Okamoto contra José Valter Dias
17	O início da “guerra” de Portarias publicadas por desembargadores membros do Conselho da Magistratura do TJBA e as evidências da continuidade delitiva
18	Quem é Adailton Maturino dos Santos, o suposto pagador de propina à magistrados corruptos da Bahia; Como ele estabelece uma relação contratual com José Valter Dias
19	Os desdobramentos da participação de Adailton Maturino, a relação dos grandes grupos econômicos que ocupam as terras da antiga Fazenda São José e as falhas do Sistema de Justiça e da imprensa
20	Portaria da desembargadora Vilma Costa Veiga reconheceu Direito de Propriedade de José Valter; Vitória não garantiu posse sobre as terras da antiga Fazenda São José e empresário foi vítima de nova violência
21	Como os Okamotos e a Bom Jesus Agropecuária tentaram evitar a posse definitiva de José Valter sobre as terras da antiga Fazenda São José
22	A participação do Grupo Bom Jesus Agropecuária em novos atos destinados a manutenção de propriedade grilada em terras situadas no oeste da Bahia e as investidas no TJBA e CNJ
23	Em juízo, 30 anos depois, testemunhas confirmam propriedade de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José situada no oeste da Bahia
24	A posse sobre as terras da antiga Fazenda São José é concedida judicialmente à José Valter Dias e é determinada a retirada dos grileiros das terras do oeste da Bahia
25	Usando o CNJ, senador do Rio Grande do Sul interfere em ação judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, no Oeste da Bahia; Processo tramita no TJBA e está sub judice há quatro décadas
26	O que leva a conselheira do CNJ Maria Uille a convalidar uma fraude que beneficia a corrupta empresa Bom Jesus Agropecuária?
27	A participação no CNJ da jurista Eliana Calmon em defesa do direito de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José e os óbices criados pela conselheira Maria Uille
28	O debate sobre os limites de atuação do CNJ e o voto-vista da conselheira Maria Uille que beneficiou a corrupta empresa Bom Jesus Agropecuária na manutenção das ilegalidades sobre as terras do oeste da Bahia
29	O alinhamento de ações das desembargadoras do TJBA com os interesses do Grupo Bom Jesus Agropecuária, através dos enunciados do CNJ e de Osmar Serraglio
30	O CNJ, a conselheira Maria Uille, o senador Luis Carlos Heinze e as conexões com Osmar Serraglio, Aproxima, Okamotos, Grupo Bom Jesus Agropecuária e as desembargadoras Sandra Inês Rusciolelli e Ilona Reis, ambas presas pela PF

31	O senador em defesa do juiz afastado pelo TJBA e as conexões com o CNJ e o Caso Faroeste
32	As conexões entre o ex-ministro Osmar Serraglio e as terras da antiga Fazenda São José, no Oeste da Bahia
33	Uma revisão técnico-jurídica da decisão que determinou a retirada dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José
34	Os grileiros descumprem a ordem de Reintegração de Posse emitida pelo Poder Judiciário em favor de José Valter Dias
35	Como o corrupto Grupo Bom Jesus Agropecuária iniciou as investidas judiciais sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
36	A capitulação dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o acordo celebrado com José Valter Dias na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto
37	Os ataques contra Augusto Aras e Lindôra Araujo; Uma recapitulação sobre a origem das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto e o surgimento de Domingos Bispo
38	Décadas depois de iniciado o processo por José Valter Dias, ingressam terceiros se intitulando proprietários das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
39	A investigação da morte Paulo Grendene, a prisão de um operador do juiz Sérgio Humberto durante a 8ª Fase da Operação e a revelação sobre o perfil de Domingos Bispo
40	Liberdade concedida e medidas cautelares impostas à desembargadora Lígia Cunha Lima; Continuidade delitiva e prisão mantida contra a desembargadora Ilona Marcia Reis
41	A desesperança em meio as ações penais que tramitam na Corte Especial do STJ contra os investigados nas operações
42	A nova denúncia do MPF e a delação da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli, cujos atos ilícitos, em tese, foram praticados em associação com representantes do Grupo Bom Jesus Agropecuária
43	Criminoso confesso Nelson José Vigolo ataca o TJBA; Associada da ORCRIM, Sandra Inês Rusciolelli tem estrutura da delação revelada na qual são citados dezenas de nomes
44	A delação da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli sobre os membros da ORCRIM e os nomes do senador da República e dos presos na Operação Bandeirantes revelados pela imprensa
45	A prisão do sexto suspeito de envolvimento no Caso Bandeirantes; O bloqueio de milhões de dólares na Suíça de recursos ligados a empresa de Suarez; E o ingresso de Domingos Bispo na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José
46	O PJBA atua para sanar os conflitos fundiários na Bahia; A iniciativa do advogado Domingos Bispo contra José Valter Dias que resultou em benefício para os Okamotos e outros
47	Domingos Bispo e a tese em defesa dos interesses dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
48	O inusitado pedido de nulidade processual apresentado pelo MPBA na Ação de Reintegração de Posse iniciada por José Valter Dias na década de 1980
49	Como e por que o mafioso Júlio César cita o nome do ex-presidente do TRE Bahia em diálogos interceptados pela PF e relatados pela PGR
50	Uma história de facções
51	Como o Grupo Bom Jesus Agropecuária pagou R\$ 1 milhão para garantir o apoio do juiz Sérgio Humberto Sampaio
52	Conexões da investigação federal com a recente tentativa de mudança do dispositivo do regimento interno que disciplina eleição da Mesa Diretiva do TJBA
53	A magistrada que sucedeu o juiz Sérgio de Quadros Sampaio no julgamento do conflito fundiário-jurídico sobre as terras da antiga Fazenda São José situadas no oeste da Bahia
54	O que dizem ao STJ quatro testemunhas da Ação Penal n. 940/DF; Com exclusividade, conheça documento revelador

55	Ao atuar no processo, juíza Marivalda Moutinho identifica má-fé em recursos protelatórios que objetivaram adiar o fim da lide sobre as terras em Formosa do Rio Preto
56	Delação da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli e do filho é, em tese, uma defesa tácita dos interesses da Bom Jesus Agropecuária e apresenta elementos de fraude à Justiça
57	Boletim de Ocorrência registra invasão de terras da antiga Fazenda São José e cita nome do delator Nelson José Vígolo e outros como autores; Fato ocorreu em 17 de outubro de 2021, em Formosa do Rio Preto
58	Ministro do STJ Og Fernandes determina mudança de regime prisional de Adailton Maturino e mantém prisão do juiz Sérgio Humberto Sampaio
59	A análise jurídica sobre o Provimento Conjunto n. 08/2021 do PJBA e a incidência de fraude nos registros cartoriais de n. 726 e 727 das terras da antiga Fazenda São José
60	A prisão preventiva decretada pelo pleno do TJBA contra o juiz Sérgio Humberto Sampaio, por receber propina do Grupo Bom Jesus Agropecuária e garantir a manutenção das terras em Formosa do Rio Preto
61	Ao analisar a ação de José Valter Dias x Grupo dos Okamoto, a juíza Marivalda Moutinho relaciona o nome dos 12 acionados e revela estupor diante da centena de partes que aderiram ao processo
62	Após cerca de três décadas, como a juíza Marivalda Moutinho reconheceu os direitos de posse e propriedade de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
63	A juíza Marivalda Moutinho condena Grupo Econômico dos Okamoto ao pagamento de indenização à José Valter Dias pelo esbulho e turbação praticados nas terras da antiga Fazenda São José
64	Na última parte da decisão final, a relação das matrículas devolvidas à José Valter Dias por ordem da juíza Marivalda Moutinho, sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
65	1º Episódio da revisão sobre a trajetória do conflito fundiário-jurídico entre José Valer Dias e o Grupo Econômico dos Okamoto na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
66	No 2º Episódio, a revisão sobre o histórico da grilagem de terras da antiga Fazenda São José; A participação de David Czertok e a posterior venda das matrículas n. 726 e 727 para os Okamoto
67	No 3º Episódio, a falácia sobre 300 pequenos agricultores que atuam nas terras da antiga Fazenda São José e a realidade sobre os cerca de 60 grandes grupos do agronegócio que dominam minifúndios grilados
68	No 4º Episódio, a verdade por trás do conflito de posse sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
69	O ingresso da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli através da oposição apresentada por Domingos Bispo sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
70	Uma análise sobre as razões de decidir da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli através da oposição apresentada por Domingos Bispo na disputa de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
71	Em Arguição de Suspeição, a tentativa de afastar a juíza Marivalda Moutinho do poder decisório sobre o conflito fundiário-jurídico envolvendo as terras em Formosa do Rio Preto
72	A resposta da juíza Marivalda Moutinho sobre a Arguição de Suspeição suscitada por Domingos Bispo contra ela e a litigância de má-fé observada
73	Domingos Bispo e o parente na Justiça Estadual da Bahia, uma história sobre o conflito fundiário-jurídico envolvendo as terras em Formosa do Rio Preto

74	Conexões, em 2018 Paulo Grendene foi testemunha no cumprimento de mandados judiciais sobre as terras da antiga Fazenda São José, 30 meses depois foi assassinado
75	O uso recorrente e abusivo de chicanas jurídicas promovidas por grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o reconhecimento dos 21 mil hectares da Fazenda Triângulo em Formosa do Rio Preto
76	Ameaça, coação, fraude e captação da defesa com intuito de postergar o fim da disputa judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, foram denunciados por José Valter Dias
77	A decisão da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli que favoreceu os interesses do Grupo Econômico dos Okamoto sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
78	Ao identificar violação do juiz natural, relatora profere sentença contra Medida Liminar emitida pela desembargadora Sandra Inês Rusciolelli que favoreceu a manutenção dos Okamoto nas terras da antiga Fazenda São José
79	Juíza Marivalda Moutinho denuncia descumprimento de ordem do 2º Grau da Justiça Estadual da Bahia que determina devolução das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
80	O ponto de interseção entre os fatos do processo judicial envolvendo as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto e as primeiras fases da Operação Faroeste
81	Como e porquê a desembargadora Dinalva Gomes desistiu de atuar no julgamento sobre o direito de posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
82	No primeiro dia de trabalho como ministro, Sérgio Moro recebeu ofício sobre o conflito envolvendo as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
83	A decisão judicial federal que demonstra o alinhamento de políticos com a grilagem das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
84	A revogação da decisão da desembargadora do TJBA Dinalva Gomes e os efeitos para o deslinde da disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
85	O PAD aberto pela Corregedoria das Comarcas do Interior do PJBA e os incidentes processuais envolvendo o juiz Sérgio Humberto
86	A decisão da desembargadora do TJBA Silvia Zarif que favoreceu os interesses dos Okamoto e sucessores na disputa de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
87	O Grupo Bom Jesus Agropecuária, a tentativa de retomar à posse de parte das terras da antiga Fazenda José, em Formosa do Rio Preto e a cautela expressa pelo juiz em determinar cumprimento de decisão
88	As decisões do 1º e 2º Graus da Justiça Estadual da Bahia sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, no contexto das primeiras fases da Operação Faroeste
89	O Grupo Bom Jesus Agropecuária e prepostos, a 5ª fase da Investigação federal e a recente decisão da Corte Especial do STJ sobre a desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli
90	O relatório apresentado pelo ministro do STJ Og Fernandes sobre a desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli, Grupo Bom Jesus Agropecuária e prepostos; “Os fatos são extremamente graves”, diz
91	Decisão de desembargadora Silvia Zarif revoga liminar que beneficiava José Valter Dias e garante posse à Domingos Bispo sobre as terras da antiga Fazenda São José
92	Decisão da desembargadora Silvia Zarif que cassou a Liminar de Reintegração de Posse de José Valter Dias e o fato de ignorar a falsidade das matrículas cartoriais n. 726 e 727 da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

93	Como o Poder Judiciário Estadual da Bahia ignora a existência de ação de 'Querela Nullitatis' e evita reconhecer a falsidade das matrículas cartoriais de n. 726 e 727 da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
94	Não existe direito sobre bem resultante de comprovada fraude; Em Formosa do Rio Preto, terras da antiga Fazenda São José permanecem com posse e propriedade precárias; Conflito persiste
95	Sem definir posse e propriedade, Justiça mantém terras da antiga Fazenda São José sob conflito, gerando perda econômica e de vidas
96	"Interessa aos demandantes estranhos à presente lide, a demora no exame e conclusão do feito, por lhes facilitar a grilagem", diz juíza sobre as terras da antiga Fazenda São José
97	Magistrados cobram da AMAB fim do patrocínio da defesa da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli; Juíza de segundo grau apresentou delação
98	O pedido judicial de Domingos Bispo dirigido a desembargadora do TJBA Silvia Zarif contra o Grupo Bom Jesus Agropecuária, sobre terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
99	A decisão do STJ no Recurso Especial sobre usucapião e a inaplicabilidade na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
100	A paralisação do processo de reintegração de posse e o favorecimento a quem continua produzindo nas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
101	Afinal, quem é dono das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
102	A decisão do conselheiro do CNJ Richard Pae Kim que afirma a liberdade dos magistrados e desembargadores da Bahia para julgar o conflito sobre as terras da antiga Fazenda São José
103	Os reflexos da decisão do CNJ sobre o trâmite dos processos das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
104	Os reflexos da nova decisão do CNJ na concessão de tutela de urgência à Bom Jesus Agropecuária proferida pelo TJBA, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
105	A reconsideração da decisão do CNJ e a atribuição do INEMA sobre o licenciamento das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, que estão sob litígio
106	Até quando o PJBA vai relutar em reconhecer definitivamente a fraude que envolve as matrículas cartoriais de n. 726 e 727 das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
107	PJBA comunica aos magistrados decisão do CNJ que orienta julgamento do conflito sobre as terras da antiga Fazenda São José com base nas provas
108	Grupo Bom Jesus Agropecuária ajuíza Reclamação no STF em face da decisão do CNJ sobre julgamento das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
109	Os litigantes na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Quem é José Valter Dias, "o borracheiro" — Parte 1
110	Os litigantes na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Quem é José Valter Dias, "o borracheiro" — Parte 2
111	Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto; Parte 3 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
112	Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto; Parte 4 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
113	Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto e como ocorreu o desmembramento; Parte 5 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
114	Quem é o Domingos Bispo; Parte 6 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

115	Domingos Bispo e a reivindicação sobre a titularidade; Parte 7 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
116	30 anos depois e como terceiro interessando, Domingos Bispo ainda teria direito sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
117	Afinal, quem é o legítimo proprietário das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
118	O pedido da PGR ao STJ para manter afastada a ex-chefe do Ministério Público da Bahia
119	A segunda parte do pedido da PGR ao STJ para manter afastada a ex-chefe do MPBA; MPF acusa Ediene Lousado de ter vazado a Operação Leopoldo
120	À espera de Justiça
121	Um clássico da ineficiência do Sistema de Justiça do Brasil
122	O conceito de 'Estado Disfuncional', os Casos Boate Kiss e Brumadinho, e o que diz a PGR sobre as 10 Ações Penais oriundas do Caso Faroeste
123	O que revela a perícia em mídias digitais que vieram dos EUA e a primeira decisão de 2023 proferida pelo ministro do STJ Og Fernandes
124	Certo do direito, em 1985, José Valter Dias pagou 108 mil cruzeiros de custas processuais para reaver as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
125	A petição de fevereiro de 2023 que tenta homologar a fraude sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
126	A petição que pede fim do sigilo do processo envolvendo a disputas de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
127	A parte 1 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
128	A parte 2 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
129	A parte 3 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
130	A parte 4 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
131	A parte 5 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
132	O que diz o parecer de abril de 2023 emitido pelo MPBA sobre a retomada de Acordo entre os Dias e os Okamoto envolvendo as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Parte 1
133	Juiz reverte decisão sobre retomada do Acordo Judicial de 2012 envolvendo terras da antiga Fazenda São José, confirma fraude e aplica multa de R\$ 600 milhões contra casal Dias e Grupo Econômico dos Okamoto
134	Uma nova frente contra o Judiciário e o MP; A Petição do Casal Dias requerendo extinção de processo que argui nulidade dos registros cartoriais usados pelos Okamoto
135	O que diz a 2ª Parte do Parecer do MP sobre a tentativa de retomar o Acordo Judicial de 2012 proposto pelo casal Dias e Okamoto, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
136	O que diz a 3ª parte do parecer do MP sobre a tentativa de retomar o Acordo Judicial de 2012 proposto pelo casal Dias e Okamoto, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
137	A 1ª Parte do Acordo Judicial entre Dias e Okamoto e a citação da Bom Jesus Agropecuária e Nelson José Vígolo na disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
138	À Corte Especial do STJ, o que disse o advogado Pedro Bernardes Neto sobre o conflito fundiário envolvendo terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

139	A 2ª parte do Acordo Judicial entre Dias e Okamoto sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
140	Delator paga R\$ 25 milhões por crimes cometidos e fica com R\$ 1,5 bilhão em terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
141	A 3ª parte do Acordo Judicial de 2023 entre Dias, Okamoto, Bom Jesus Agropecuária e outros sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
142	A 4ª parte do Acordo Judicial de 2023 entre Dias, Okamoto, Bom Jesus Agropecuária e outros sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
143	Na 5ª parte, os milhões de reais da transação e os beneficiários do Acordo Judicial de 2023 sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
144	No Fraudulento Acordo Judicial de 2023 foi proposto R\$ 15 milhões para o casal Dias, zero para os herdeiros do casal Souza e milhares de hectares para Okamoto e Bom Jesus Agropecuária
145	Revelações de fonte indicam possível deflagração de nova fase da Operação Faroeste envolvendo a delação dos Rusciolelli
146	O Estado da Arte
147	Entenda a diferença entre a investigação federal que denomina a Operação e a disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
148	O que disse a desembargadora do TJBA Silvia Zarif e de que forma isto está, em tese, correlacionado com as duas frentes do processo sobre as terras da antiga Fazenda São José
149	Como a insegurança jurídica afeta a população e a economia de Formosa do Rio Preto
150	O que diz o estudo científico sobre o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e os impactos sociais
151	Presidente do CNJ pauta julgamentos administrativos contra duas desembargadoras do TJBA investigadas na operação
152	Autor do livro 'Operação Faroeste, Grilagem e Corrupção de Juízes' pede instalação de CPI
153	A evidência de um Sistema de Justiça ineficiente e corrompido que ataca a Liberdade de Imprensa
154	Operação Patronos mira advogados que supostamente negociaram sentenças com desembargador do TJBA; Ordem judicial determinou bloqueio de R\$ 44 milhões
154	Ministro do STJ Og Fernandes destina R\$ 15 milhões de Acordos Judiciais para Segurança Pública na Bahia
156	Os desdobramentos da Operação Patronos no TJBA, segundo jornal Folha de S. Paulo; Possível venda de sentença envolve Bradesco e empreendimento em Porto Seguro
157	Em nova frente processual do Caso Faroeste, o advogado Domingos Bispo e herdeiros do casal Ribeiro de Souza buscam Justiça para reaver posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
158	O que decidiu o juiz Davi Guedes Neto sob o pedido de Domingos Bispo e outros a respeito da posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
159	O que diz a segunda decisão do juiz Davi Guedes Neto sobre as fraudes cartoriais envolvendo matrículas da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
160	Cassinella da Costa Santos Lopes, a 11ª desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ
161	O Ofício do Cartório de Formosa do Rio Preto advertindo magistrado e a decisão do conselheiro do CNJ Richard Pae Kim que afirma a liberdade de juízo
162	Domingos Bispo apresenta oposição ao entendimento do Cartório de Formosa do Rio Preto que advertiu magistrado de Santa Rita de Cássia; Decisão do CNJ é pela liberdade do juízo

163	A decisão do juiz de Santa Rita de Cássia sobre o pedido de Domingos Bispo e a oposição apresentada pelo Cartório de Formosa do Rio Preto
164	Domingos Bispo contesta decisão do juízo e pede que magistrado reconsidere processo sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
165	A Ação de Reintegração de Posse de n. 0000157-61.1990.8.05.0081, iniciada em 1990, atualmente aguarda julgamento na Comarca de Formosa do Rio Preto
166	O regresso da promotora de Justiça Ediene Lousado ao quadro de servidores ativos do MPBA
167	A perda de função de Davidson Dias de Araújo como delegatário do Cartório do Formosa do Rio Preto
168	A apelação ao Tribunal de Justiça da Bahia sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
169	Fonte revela documentos que comprovam adulteração do Processo Judicial com a finalidade de retirar herdeiros da disputa pelas terras da antiga Fazenda São José
170	Documento de 1997 é indício de fraude no processo judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
171	Advogado solicita busca de documentos de ação anulatória referentes aos legítimos herdeiros das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
172	Comissão Especial criada pelo CNJ apurou irregularidades em conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
173	Justiça recebe Emenda de Inicial em caso de fraudes imobiliárias das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

Fonte: Jornal Grande Bahia (sistematizado pela autora)

Ao contrário da cobertura no estado da Bahia, no levantamento realizado, não há registro significativo de notícias anteriores à deflagração da Operação Faroeste com repercussão nacional sobre a situação dos conflitos agrários no Oeste baiano.

Ressalva-se, apenas, notícia no Jornal Grande Bahia que repercutia a publicação na edição impressa do Jornal O Estado de São Paulo, datada de dezembro de 2018, tratando da iniciativa do Congresso Nacional de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar suposta grilagem de terras na Bahia, conforme verifica-se na figura abaixo.

Figura 27 – Congresso investiga grilagem na Bahia



Fonte: Jornal Grande Bahia²⁷³

Após a deflagração da operação pela PF, vários veículos de imprensa, com abrangência nacional, passaram a cobrir essa operação e seus desdobramentos.

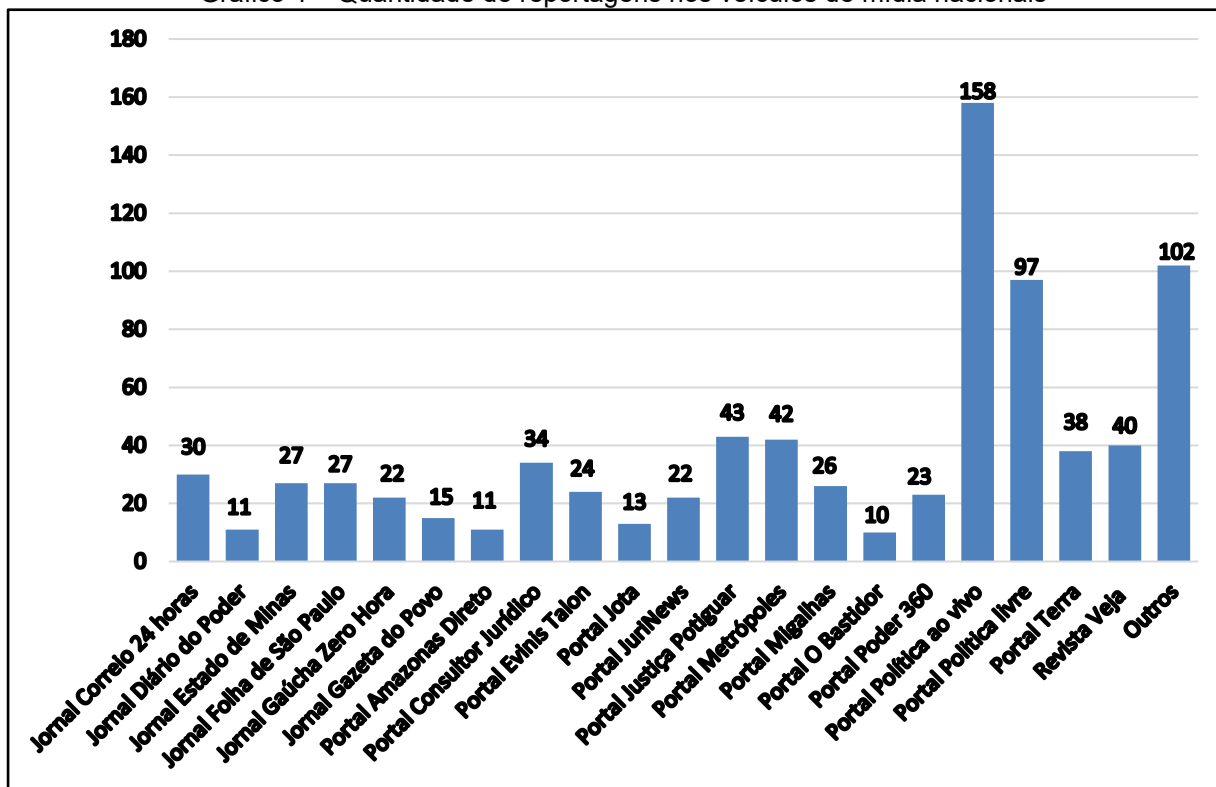
Dimensionando quantitativamente, o levantamento das notícias em portais nacionais reuniu um total de 815 matérias jornalísticas de 55 veículos de mídia, assim especificados: 30 reportagens no portal do Jornal Correio 24 horas; 11 reportagens no portal do Jornal Diário do Poder; 27 reportagens no portal de notícias do Jornal Estado de Minas; 27 reportagens no portal do Jornal Folha de São Paulo; 22 reportagens no portal de notícias do Jornal Gaúcha Zero Hora; 15 reportagens no portal de notícias do Jornal Gazeta do Povo; 11 reportagens no Portal de notícias Amazonas Direto; 34 reportagens no Portal Consultor Jurídico; 24 reportagens no Portal Evinis Talon; 13 reportagens no Portal Jota; 22 reportagens no Portal JuriNews; 43 reportagens no Portal Justiça Potiguar; 42 reportagens no Portal Metrôpoles; 26 reportagens no Portal Migalhas; 10 reportagens no Portal O Bastidor; 23 reportagens no Portal Poder 360; 158 reportagens no Portal Política ao vivo; 97 reportagens no Portal Política Livre; 38 reportagens no Portal Terra; 40 reportagens no Portal da Revista Veja e outras 102 matérias²⁷⁴ em 35 outros veículos.

²⁷³ JORNAL GRANDE BAHIA. **Reportagem do Jornal Estadão revela que grilagem de terras em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia será investigada pelo Congresso Nacional através de CPI.** 2018c. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/reportagem-do-jornal-estadao-revela-que-grilagem-de-terras-em-formosa-do-rio-preto-e-santa-rita-de-cassia-sera-investigada-pelo-congresso-nacional-atraves-de-cpi/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

²⁷⁴ 5 reportagens no Portal Agro em dia; 1 reportagem na Revista Crusoé; 2 reportagens no Portal De olho na cidade; 2 reportagens no Portal De olho nos ruralistas; 1 reportagem no Portal Maskate

A dimensão quantitativa fica evidenciada no gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Quantidade de reportagens nos veículos de mídia nacionais



Fonte: Elaborado pela autora

As notícias levantadas em tais portais de abrangência nacional, repercutem, em geral, ocorrências de duas naturezas. O primeiro grupo reúne matérias com os momentos mais relevantes da Operação Faroeste, como é o caso da deflagração inicial e das fases seguintes, a execução dos mandados contra os principais investigados. A segunda trata da repercussão relacionada à investigação e ao julgamento dos magistrados do TJBA, em função da gravidade dos eventos.

Exemplificando as notícias que tratam dos momentos mais relevantes da operação, portais de repercussão nacional noticiaram: “PF põe 'Faroeste' contra

News; 4 reportagens no Portal O Eco; 1 reportagem no Portal O Protagonista; 2 reportagens no Portal Ponto Jurídico; 2 reportagens no Portal da Revista Oeste; 3 reportagens no Portal Ver o fato; 3 reportagens no Portal da ABRACRIM; 3 reportagens no Portal da TV A Crítica; 2 reportagens no Portal Brasil de Fato; 2 reportagens no portal da Revista Carta Capital; 1 reportagem na página da CBN Cuiabá; 1 reportagem no Portal da CNN Brasil; 1 reportagem no Portal do Jornal Correio Brasiliense; 7 reportagens no Portal Espaço Vital; 1 reportagem no Portal do Jornal O Estado de São Paulo; 2 reportagens no Portal Extraclasse; 1 reportagem no Portal Intercept; 3 reportagens no Portal do Jornal Opção; 2 reportagens no portal Notícias na tela; 1 reportagem no Portal Notícias agrícolas; 3 reportagens no Portal O cafezinho; 1 reportagem no Portal Olhar Jurídico; 3 reportagens no Portal SINPOJUD; 3 reportagens no Portal do Jornal O Globo; 6 reportagens no Jornal da Cidade; 8 reportagens no portal Mídia News; 8 reportagens no Portal Lex; 2 reportagens no Portal UOL; 3 reportagens na Revista Istoé; 6 reportagens no Portal de Notícias G1 Globo e 6 reportagens na Agência Brasil/EBC.

venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia”²⁷⁵, em novembro de 2019; , publicada em novembro de 2019; “MP investiga participação de judiciário na grilagem de terras na Bahia”²⁷⁶, em novembro de 2019; “PF cumpre mandados de busca em mais uma fase da Operação Faroeste”²⁷⁷, de dezembro de 2019; “Lava-Toga baiana deve voltar às ruas para nova leva de prisões”²⁷⁸, publicada em abril de 2020; “PF abre novas fases da Operação Faroeste e mira em duas desembargadoras do TJ-BA”²⁷⁹, de dezembro de 2020; “Disputa de terras é estopim da principal operação sobre suspeita de vendas de decisões judiciais do Brasil”²⁸⁰, publicada em fevereiro de 2021; “Comunidades tradicionais 'invisíveis' e ameaçadas pelo avanço do agronegócio são colocadas no mapa”²⁸¹, de janeiro de 2023.

De outro lado, o principal volume de notícias dos veículos nacionais tratam de reportagens que repercutem o envolvimento dos principais investigados na operação, principalmente os desembargadores e demais magistrados, como nos casos: “Procuradoria descobre desembargadora na Bahia com 57 contas bancárias e que movimentou R\$ 13 milhões”²⁸², publicada em novembro de 2019; “Alvo da PF,

²⁷⁵ ESTADO DE MINAS. **PF põe 'Faroeste' contra venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia**. 2019. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/11/19/interna_politica,1102087/pf-poe-faroeste-contravenda-de-sentencas-no-tribunal-de-justica-da.shtml. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁷⁶ O CAFÉZINHO. **MP investiga participação de judiciário na grilagem de terras na Bahia**. 2019. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2019/11/19/mp-investiga-participacao-de-judiciario-na-grilagem-de-terras-na-bahia/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁷⁷ AGÊNCIA BRASIL. **PF cumpre mandados de busca em mais uma fase da Operação Faroeste**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/pf-cumpr-mandados-de-busca-em-mais-uma-fase-da-operacao-faroeste>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁷⁸ VEJA. **Lava-Toga baiana deve voltar às ruas para nova leva de prisões**. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lava-toga-baiana-deve-voltar-as-ruas-para-nova-leva-de-prisoas/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁷⁹ GAÚCHA ZH. **PF abre novas fases da Operação Faroeste e mira em duas desembargadoras do TJ-BA**. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/12/pf-abre-novas-fases-da-operacao-faroeste-e-mira-em-duas-desembargadoras-do-tj-ba-ckiol4wkf002901go4g49rsjz.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁰ FOLHA DE SÃO PAULO. **Disputa de terras é estopim da principal operação sobre suspeita de vendas de decisões judiciais do Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/disputa-de-terras-e-estopim-da-principal-operacao-sobre-suspeita-de-vendas-de-decisoes-judiciais-do-brasil.shtml>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸¹ FOLHA DE SÃO PAULO. **Comunidades tradicionais 'invisíveis' e ameaçadas pelo avanço do agronegócio são colocadas no mapa**. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/01/comunidades-tradicionais-invisiveis-e-ameacadas-pelo-avanco-do-agronegocio-sao-colocadas-no-mapa.shtml>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸² JUSTIÇA POTIGUAR. **Procuradoria descobre desembargadora na Bahia com 57 contas bancárias e que movimentou R\$ 13 milhões**. 2019. Disponível em: <https://justicapotiguar.com.br/index.php/2019/11/20/procuradoria-descobre-desembargadora-na-bahia-com-57-contas-bancarias-e-que-movimentou-r-13-milhoes/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

desembargadora na Bahia tem 57 contas bancárias”²⁸³, de novembro de 2019; “Ex-presidente do TJ-BA seguirá presa no DF, decide presidente do STJ”²⁸⁴, publicada em janeiro de 2020; “Filhos de desembargadores baianos entram na mira da Operação Faroeste”²⁸⁵, de dezembro de 2020; “Desembargadora presa na Faroeste chegou à prisão usando bolsa Chanel, diz jornal”²⁸⁶, publicada em dezembro de 2020; “Logo após, supostamente, vender sentença, filho de desembargadora comprou Ford Ranger por R\$ 145 mil”²⁸⁷, de janeiro de 2021; “STJ aceita denúncia contra desembargadora suspeita de vender sentenças”²⁸⁸, de maio de 2023; “Corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no Judiciário da Bahia”²⁸⁹, de maio de 2024.

Ainda com cobertura de nível nacional, destaca-se as reportagens produzidas pelas páginas dos próprios órgãos governamentais responsáveis pela investigação e processamento da Operação Faroeste. Tais notícias tratam de divulgação institucional das ações desses órgãos no âmbito da operação, como quando executados mandados pela Polícia Federal, noticiado em “Polícia Federal deflagra operação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais”²⁹⁰; quando ofertada denúncia pelo Ministério Público Federal, relatada em “Ministério Público Federal apresenta nova denúncia contra 16 pessoas no âmbito da Operação Faroeste”²⁹¹; ou no caso de

²⁸³ METRÓPOLES. **Alvo da PF, desembargadora na Bahia tem 57 contas bancárias**. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/alvo-da-pf-desembargadora-na-bahia-tem-57-contas-bancarias>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁴ CONJUR. **Ex-presidente do TJ-BA seguirá presa no DF, decide presidente do STJ**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-30/ex-presidente-tj-ba-seguira-presa-distrito-federal/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁵ POLÍTICA LIVRE. **Filhos de desembargadores baianos entram na mira da Operação Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2020/12/filhos-de-desembargadores-baianos-entram-na-mira-da-operacao-faroeste/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁶ POLÍTICA AO VIVO. **Desembargadora presa na Faroeste chegou à prisão usando bolsa Chanel, diz jornal**. 2020. Disponível em: <https://politicaovivo.com/desembargadora-presa-na-faroeste-chegou-a-prisao-usando-bolsa-chanel-diz-jornal/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁷ JORNAL DA CIDADE ONLINE. **Logo após, supostamente, vender sentença, filho de desembargadora comprou Ford Ranger por R\$ 145 mil**. 2021. Disponível em: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26054/logo-apos-supostamente-vender-sentenca-filho-de-desembargadora-comprou-ford-ranger-por-r-145-mil>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁸ METRÓPOLES. **STJ aceita denúncia contra desembargadora suspeita de vender sentenças**. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/stj-aceita-denuncia-contradesembargadora-suspeita-de-vender-sentencas>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁸⁹ VEJA. **Corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no Judiciário da Bahia**. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/corruptao-leva-cnj-a-avaliar-plano-de-intervencao-no-judiciario-da-bahia/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

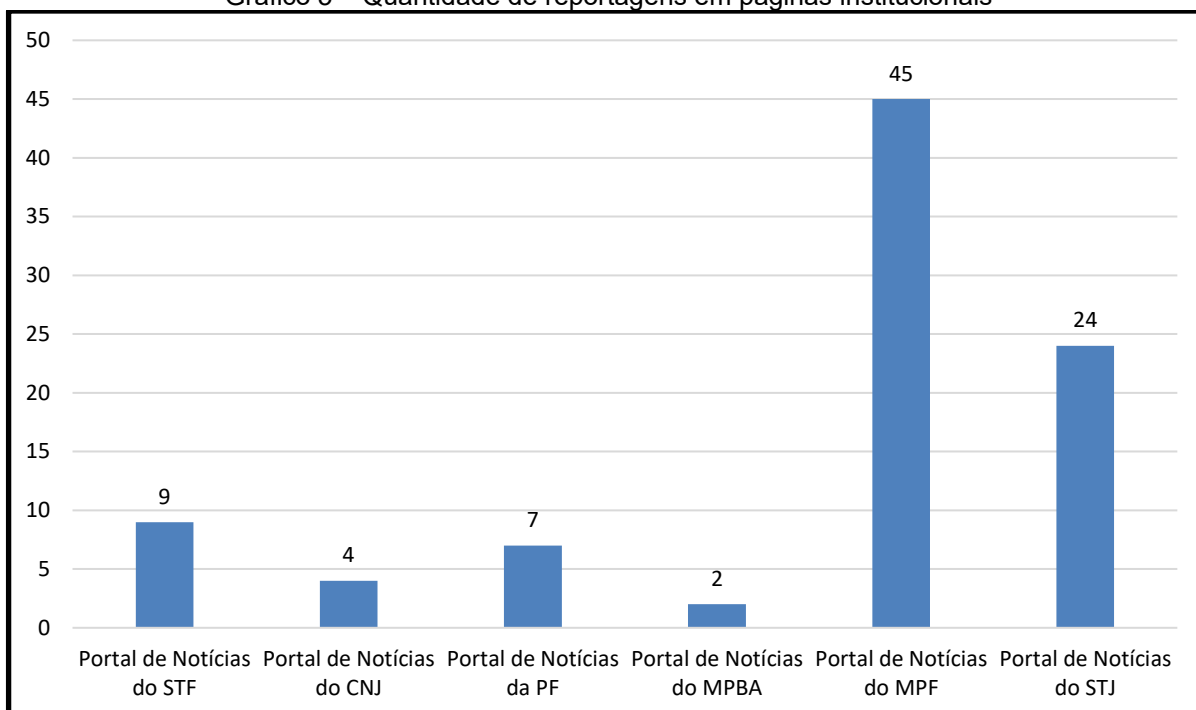
²⁹⁰ POLÍCIA FEDERAL. **Polícia Federal deflagra operação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2019/11/policia-federal-deflagra-operacao-que-investiga-esquema-de-venda-de-sentencas-judiciais>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁹¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ministério Público Federal apresenta nova denúncia contra 16 pessoas no âmbito da Operação Faroeste**. 2021. Disponível em:

decisões judiciais relacionadas aos investigados na operação prolatadas por Tribunais Superiores e veiculadas nos portais de notícias do STF e STJ: “Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste”²⁹² e “Ministro Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na Operação Faroeste”²⁹³.

Nesse contexto, foram levantadas o total de 91 notícias, assim distribuídas: 9 notícias no Portal de Notícias do STF; 4 notícias no Portal de Notícias do CNJ; 7 notícias no Portal de Notícias da PF; 2 notícias no Portal de Notícias do MPBA; 45 notícias no Portal de Notícias do MPF; 24 notícias no Portal de Notícias do STJ. A dimensão quantitativa fica evidenciada no gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Quantidade de reportagens em páginas institucionais



Fonte: elaborado pela autora

Como visto, a Operação Faroeste pode ser considerada um dos maiores escândalos de grilagem de terras no Brasil, notadamente ao se verificar a cobertura midiática regional e nacional.

<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/ministerio-publico-federal-apresenta-nova-denuncia-contra-16-pessoas-no-ambito-da-operacao-faroeste>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁹² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste**. 2020. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Corte-Especial-mantem-prisao-preventiva-de-investigados-na-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 19 nov. 2024.

²⁹³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministro Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na Operação Faroeste**. 2021. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-gilmar-mendes-mantem-afastamento-de-juiz-da-bahia-denunciado-na-operacao-faroeste/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

2.2 DAS INVESTIGAÇÕES INICIAIS AO DESDOBRAMENTO DAS FASES

Inicialmente, a investigação n. 1.258/DF, instaurada no Superior Tribunal de Justiça²⁹⁴ mediante provocação do Ministério Público Federal, teve como objeto a apuração de venda de sentenças por membros do TJBA. A operação foi deflagrada para executar 40 mandados de busca e apreensão, além do afastamento de 06 magistrados. Com o desenvolvimento da investigação, ela foi ampliada para apurar, além da venda de sentenças por membros do Poder Judiciário, práticas criminosas como organização criminosa, lavagem de capitais e venda de outras decisões judiciais realizadas por desembargadores, juízes e servidores do TJBA, advogados e produtores rurais.

As investigações conduzidas no Inquérito n. 1.258/DF indicaram a possível formação de uma ORCRIM que estaria dedicada à negociação contínua de decisões jurisdicionais e administrativas, à prática de grilagem e à tomada fraudulenta de terras. Além disso, teria como objetivo a obtenção e lavagem de grande quantia de dinheiro, supostamente paga por produtores rurais ameaçados de perder a posse de suas terras, especialmente aquelas localizadas na região conhecida como Oeste Baiano.

No curso da operação, foi determinada a realização de busca e apreensão no Hotel Royal Tulip, em Brasília, onde residiam Geciane Souza Maturino dos Santos e Adailton Maturino dos Santos²⁹⁵, apontado como líder da suposta ORCRIM. Ele é acusado de criar e utilizar a empresa JJF *Holding* para lavar os recursos oriundos da venda de decisões judiciais. Conforme relatado pelo MPF nos autos da Operação Faroeste, o esquema de grilagem teria sido idealizado por Maturino, que se apresentava falsamente como cônsul da Guiné-Bissau, juiz aposentado e mediador. Ademais, era referido pela esposa como juiz arbitral – títulos que não possuía nem tinha qualificação para exercer. Em relação ao seu histórico profissional, sua única inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) era de estagiário²⁹⁶, atualmente

²⁹⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2)**. Rel. Min. Og Fernandes. Operação Faroeste. Brasília, DF, autuado em 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

²⁹⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

²⁹⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020.

cancelada, e ele possuía, ainda, 13 CPFs registrados em seu nome. Há registro de prisão em seu desfavor no estado do Piauí, onde foi acusado de furtar um processo na Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado do Piauí (TJPI), episódio que resultou na aposentadoria compulsória do juiz supostamente envolvido no crime.

Em breve pesquisa sobre Adailton Maturino dos Santos nas redes sociais, identificou-se notícia que publiciza uma reunião do Ministro-conselheiro guineense Rui Baraí com o diplomata/conselheiro especial e cônsul da Guiné-Bissau no Brasil (Adailton Maturino) para reforçar a parceria bilateral entre os países.

Figura 28 – Reunião de Cônsul brasileiro (Maturino) com ministro de Guiné-Bissau



Fonte: Bahia Notícias²⁹⁷

A mencionada reportagem atribui a Adailton o papel de aproximação política e econômica entre Brasil e Guiné-Bissau e de mediação de conflitos, incluindo atuação em conciliação envolvendo disputa fundiária em Formosa do Rio Preto (BA)

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=202400IJ2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

²⁹⁷ BAHIA NOTÍCIAS. **Ministro de Guiné Bissau se reúne com Consul brasileiro e reafirma parceria entre países**, 06 mai. 2018. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/221662-ministro-de-guine-bissau-se-reune-com-consul-brasileiro-e-reafirma-parceria-entre-paises>. Acesso em: 16 fev. 2026.

e, ainda, de atuar para a oficialização do consulado de Guiné-Bissau em Salvador e para desenvolver ações de apoio a estudantes guineenses no Brasil. Em outra oportunidade, Adailton Maturino é apresentado como cônsul da Guiné-Bissau e, juntamente com o Des. José Olegário do TJBA, integrou a comitiva da República de Guiné-Bissau que visitou o Judiciário do Piauí com a finalidade de formalizar parcerias.²⁹⁸ Além disso, ele teria tentado transferir veículos de luxo (como Porsche, Mercedes, Ford Ranger e Jeep Renegade) para a Embaixada da Guiné-Bissau no Brasil, em movimento interpretado como estratégia para assumir *status* diplomático e obter imunidade, buscando uma forma de “blindagem patrimonial”²⁹⁹.

A operação de busca e apreensão realizada em Brasília foi autorizada pelo Min. Og Fernandes, relator do Inquérito n. 1.258/DF, e forneceu à Polícia Federal informações relevantes para o avanço das investigações – por meio da apreensão de celulares cujas análises resultaram no Relatório de Análise de Material Apreendido n. 192/2020³⁰⁰ –, que, no primeiro momento, concentraram-se nas atividades de Adailton Maturino e de seu grupo. Segundo apurado, Adailton e seus associados contatavam partes envolvidas em disputas judiciais de terras e ofereciam, mediante propinas, decisões judiciais favoráveis.

Nesse contexto, operadores do esquema eram responsáveis por intermediar a comunicação entre o grupo e os membros do Poder Judiciário baiano, além de gerenciar o pagamento das vantagens indevidas. O *modus operandi* do grupo envolvia a atuação de intermediários, que facilitavam as negociações entre o grupo e os membros corrompidos do Judiciário. Como resultado, juízes e desembargadores do TJBA proferiam decisões favoráveis aos pagadores de propina, manipulando o sistema judicial para benefício próprio.

²⁹⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI). **Comitiva da República de Guiné-Bissau visita Judiciário do Piauí para formalizar parcerias**. Teresina, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/comitiva-da-republica-guine-bissau-visita-judiciario-do-piaui-e-deve-formalizar-parcerias/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

²⁹⁹ NOSSA METRÓPOLE. **Irmão de vereador de Camaçari, falso cônsul tentou transferir carros de luxo para Embaixada**, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://nossametropole.com.br/irmao-de-vereador-de-camacari-falso-consul-tentou-transferir-carros-de-luxo-para-embaixada/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

³⁰⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

A denúncia inicial, protocolizada em 12 de outubro de 2019, descreve a existência de 03 linhas de atuação da suposta organização criminosa, divididas nos núcleos judiciário, causídico e econômico³⁰¹. Cada uma dessas linhas de atuação possuía funções distintas implementadas no funcionamento do esquema criminoso, voltado à venda de decisões judiciais, grilagem de terras e lavagem de dinheiro.

O núcleo judicial era composto por desembargadores, juízes e servidores do TJBA. O MPF aponta que esses magistrados atuavam de forma coordenada para atender aos interesses da ORCRIM, emitindo decisões judiciais e administrativas favoráveis em troca de vantagens indevidas. Os juízes locais utilizavam seu trabalho para acelerar casos, exercer suas funções e poderes para influenciar o andamento dos processos, fazer escolhas específicas e garantir que os acordos fossem executados, inclusive arbitrando multas expressivas para o caso de descumprimento de suas decisões.

Um exemplo citado pelo MPF é o do Des. Gesivaldo Britto, até então Presidente do TJBA, acusado de manter o juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio atuando na região oeste da Bahia para beneficiar diretamente o esquema. Da mesma forma, Maria do Socorro Barreto Santiago, também ex-Presidente do TJBA, é acusada de designar juízes para comarcas estratégicas. Essas decisões teriam auxiliado membros da organização criminosa a obter terras, legitimar suas propriedades e, consequentemente, alcançar vantagens financeiras ilícitas.

Por seu turno, o núcleo causídico era composto por profissionais que mediavam a negociação de decisões judiciais entre magistrados e interessados, além de prestarem suporte para a lavagem de dinheiro. Para tanto, os advogados inseridos nesse núcleo utilizavam sua experiência e seus contatos no sistema judiciário para facilitar a comunicação entre os membros do Poder Judiciário e os beneficiários do esquema, o que resultava na implementação eficiente da venda de decisões judiciais e na ocultação da origem criminosa dos recursos financeiros. A atuação do núcleo causídico incluía, ainda, a criação de empresas, a elaboração de contratos e a realização de transações financeiras, práticas adotadas com o intuito de dissimular a procedência ilícita dos valores envolvidos. Para exemplificar, cita-se o caso de Márcio

³⁰¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

Duarte Miranda, investigado por atuar como intermediário da desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago na venda de sentenças judiciais, bem como por lavar dinheiro por meio da compra de joias e obras de arte.

Em paralelo, o núcleo econômico envolvia empresários e produtores rurais que, com ordens judiciais fraudulentas, apossavam-se ilegalmente de terras do Oeste baiano e participavam ativamente da lavagem de dinheiro. Esses membros forneciam o suporte financeiro necessário para a compra das decisões judiciais e para a grilagem de terras. Além disso, contribuíam para a ocultação de crimes e da propriedade dos bens já mencionados, utilizando empresas, *holdings* e transações financeiras complexas que dificultavam o rastreamento pelo sistema de justiça.

Observa-se que esses 03 núcleos da ORCRIM operavam em diversos municípios, o que levou a operação a ser desencadeada em localidades como Santa Rita de Cássia, Formosa do Rio Preto e Barreiras³⁰². Entre os casos destacados na delação da Des^a Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo e de seu filho Vasco Rusciolelli Azevedo, cita-se a invasão de um terreno em Arembepe, distrito de Camaçari³⁰³.

Dada a complexidade do esquema e a sua expansão, as investigações também se estenderam a outros estados, abrangendo Teresina, no Piauí (PI), além de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ), demonstrando assim a ampla influência e as conexões do grupo em diferentes regiões do país³⁰⁴.

Dentre os municípios baianos mencionados na Operação Faroeste, destaca-se Formosa do Rio Preto, onde se concentram os principais casos de grilagem de terras e outras atividades ilegais relacionadas ao esquema de corrupção. Nesse

³⁰² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=202400IJ2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁰³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Petição n. 13912/DF (2020/0321745-4). **Homologação de acordo de colaboração premiada**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 set. 2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/10/pronto-download-compressed_141020214210.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁰⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=202400IJ2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

município, a Fazenda São José se tornou o centro de disputas judiciais por terras, motivando as operações da organização criminosa. O objetivo era assegurar a propriedade da Fazenda São José, pertencente a José Valter Dias, por meio de decisões judiciais fraudulentas³⁰⁵.

A Fazenda Estrondo, também localizada no mesmo município e com uma extensão de 405.000 hectares, figura como outro alvo do grupo criminoso. Nesse caso, o esquema seguia um padrão semelhante ao da Fazenda São José, com vários condomínios de imóveis situados na Fazenda Estrondo sendo impactados por operações ilegais que incluíam a emissão de escrituras cartorárias falsas³⁰⁶. Ainda nesse município, a área de Coaceral é mencionada como outra região onde o esquema criminoso praticava o que chamava de “multiplicação jurídica de terras”³⁰⁷. Tal prática envolvia a criação de escrituras fraudulentas que serviam para legitimar a posse de terras, aumentando artificialmente a área registrada em nome dos empresários envolvidos.

De mesmo modo, na cidade de São Desidério, as investigações revelaram a atuação do esquema em disputas fundiárias. Nesse contexto, apontam-se práticas de intimidação contra adversários e suspeitas de recebimento de propinas para a obtenção de decisões judiciais favoráveis³⁰⁸. Tamanha é a magnitude do esquema criminoso que a área total de terras envolvidas na prática de grilagem ultrapassa

³⁰⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁰⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0). **Recebimento de denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁰⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=202400IJ2500&ppublicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁰⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 36.

800.000 hectares³⁰⁹, com impacto econômico igualmente expressivo, considerando as cifras bilionárias associadas à ORCRIM.

Importa destacar que a Operação Faroeste não foi a única ação estatal voltada ao combate de organizações criminosas atuantes na grilagem de terras no oeste da Bahia. Em 25 de agosto de 2016, a Operação Oeste Legal foi deflagrada com o objetivo de cumprir mais de 30 mandados de prisão, conduções coercitivas e busca e apreensão de documentos. Essas ações ocorreram em Salvador e nas cidades de Barreiras, Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, onde os envolvidos aplicaram golpes estimados em cerca de R\$ 30.000.000.000,00³¹⁰. Nesse esquema, o grupo investigado também atuava na grilagem de terras em Formosa do Rio Preto, realizando transferências fraudulentas de terras para pessoas e empresas ligadas à organização. Em seguida, os criminosos usavam essas terras como garantia em transações bancárias e financeiras.

Em outra frente, a Operação Leopoldo, deflagrada em 04 de outubro de 2016, visava a desarticular suposto esquema envolvendo 2 desembargadores aposentados do TJBA, acusados de exigir propina de 5% cada um para conceder decisões favoráveis em um processo judicial com valor estimado entre R\$ 500.000.000,00 e R\$ 1.000.000.000,00³¹¹. Segundo um dos herdeiros envolvidos, a cobrança teria sido solicitada após 2 anos de paralisação do processo no Tribunal, sendo intermediada por um ex-juiz e outro desembargador, que negociaram com advogados e herdeiros.

Além disso, destaca-se a Operação *Immobilis*, que investigou um grupo atuante na Bahia e no Piauí, acusado de obter vantagens ilícitas em disputas de terras e fraudar transações imobiliárias. Os suspeitos se deslocavam até as comarcas para obter ilegalmente decisões judiciais favoráveis e enviar cartas rogatórias para a

³⁰⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=202400IJ2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 5.

³¹⁰ Operação Oeste Legal: Vara do Crime Organizado manda prender 30 envolvidos em golpes de R\$ 30 bilhões na Bahia. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 25 ago. 2016. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2016/08/operacao-oeste-legal-vara-do-crime-organizado-manda-prender-30-envolvidos-em-golpes-de-r-30-bilhoes-na-bahia/>. Acesso em: 30 out. 2024.

³¹¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. “**Operação Leopoldo**” **desarticula esquema de cobrança de propina no TJ**. Salvador, 4 out. 2016. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/34535>. Acesso em: 30 out. 2024.

comarca onde se localizava o imóvel de interesse³¹². Entre os alvos dessa operação estava Adailton Maturino, também investigado na Operação Faroeste. Segundo os autos da Operação *Immobilis*, Adailton formava o “núcleo jurídico” da organização criminosa e atuava junto a um magistrado do Piauí para fraudar processos cíveis, especialmente em ações de revisão de contrato bancário com substituição de bens dados em garantia³¹³.

No caso da Faroeste, para viabilizar a investigação, a PF lançou mão de diversos recursos investigativos como interceptações telefônicas, cujas conversas revelaram diálogos comprometedores entre os suspeitos, sugerindo a negociação de decisões judiciais.

Paralelamente, a quebra de sigilo bancário e fiscal, autorizada judicialmente, que permitiu o monitoramento das movimentações financeiras dos envolvidos, revelando transações incompatíveis com suas rendas declaradas³¹⁴. O relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) indicou que alguns suspeitos estavam realizando operações financeiras atípicas, possivelmente ligadas a atividades de lavagem de dinheiro.

Além desses procedimentos, foram realizadas buscas e apreensões nos endereços dos suspeitos, que resultaram na coleta de documentos e outros materiais, confirmando indícios de corrupção³¹⁵. Entre os itens apreendidos estavam planilhas, minutas de decisões e registros financeiros, reforçando as suspeitas iniciais. Em decorrência das provas obtidas, vários magistrados foram afastados de seus cargos, enquanto outros suspeitos foram colocados em prisão preventiva³¹⁶.

³¹² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Segunda fase da Operação Immobilis cumpre buscas na Bahia e Piauí**. Salvador, 17 mai. 2022. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/62421>. Acesso em: 30 out. 2024.

³¹³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Empresário denunciado na Operação Immobilis tem prisão preventiva mantida pelo STJ**. Brasília, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/13012022-Empresario-denunciado-na-Operacao-Immobilis-tem-prisao-preventiva-mantida-pelo-STJ.aspx>. Acesso em: 30 out. 2024.

³¹⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2)**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³¹⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Agravo Regimental na Ação Penal n. 940/DF (2019/0372230-2)**. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 20 set. 2023. Publicado em 3 out. 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2019%2F0372230-2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³¹⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2)**. Rel. Min. Og Fernandes. **Operação Faroeste**. Brasília, DF, autuado em 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Observa-se que as ramificações do esquema se estenderam a diferentes setores do Judiciário baiano, que, embora tivessem inicialmente uma participação modesta, revelaram-se envolvidos em um sistema de corrupção amplamente estruturado e com alcance multissetorial.

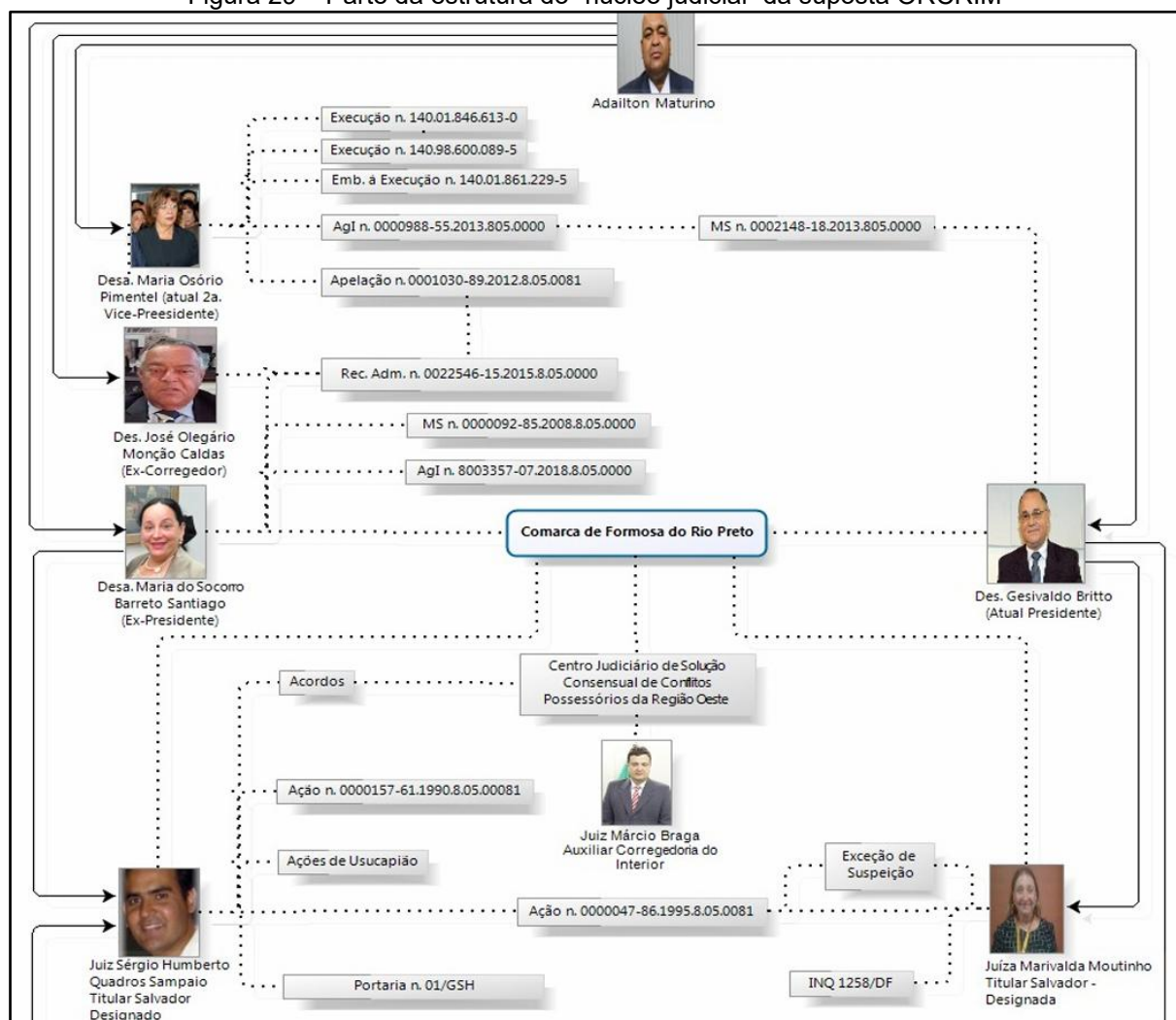
Ao longo dessa Operação, foram deflagradas 7 fases pela PF, com a primeira ocorrendo em 19 de novembro de 2019 e resultando na prisão cautelar de alguns dos envolvidos. Nessa primeira fase, foram determinadas as prisões temporárias de Adailton Maturino dos Santos; Geciane S. Maturino dos Santos, advogada e esposa de Maturino; Antônio Roque do N. Neves, advogado; e Márcio D. Miranda, advogado³¹⁷.

Seis membros da magistratura baiana foram afastados de suas funções por 90 dias, incluindo o Des. Gesivaldo Britto, Presidente do TJBA; a Des^a Maria da Graça O. P. Leal, Vice-Presidente do TJBA; a Des^a Maria do Socorro B. Santiago, ex-Presidente do TJBA; o juiz José Olegário M. Caldas, além do juiz Sérgio Humberto S. e da juíza Marivalda Moutinho³¹⁸. Eles contavam com o apoio de seus operadores Antônio Roque, Karla Leal, Júlio César e Márcio Duarte, para atender aos interesses do grupo criminoso.

³¹⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2). Rel. Min. Og Fernandes. **Operação Faroeste**. Brasília, DF, autuado em 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024. p.54.

³¹⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2). Rel. Min. Og Fernandes. **Operação Faroeste**. Brasília, DF, autuado em 5 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Figura 29 – Parte da estrutura do “núcleo judicial” da suposta ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF³¹⁹

Embora a primeira fase da operação tenha focado na organização em torno de Adailton Maturino, investigações posteriores revelaram a existência de outros grupos criminosos atuando de forma similar no TJBA. O material apreendido incluía talonários de cheques – alguns preenchidos com o nome de Vincenzo D. S. D. Sarausa, ligado a transações de criptomoedas –, além de computadores, celulares e outros dispositivos eletrônicos³²⁰. Durante a quebra de sigilo telefônico dos

³¹⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 12.

³²⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p.95.

desembargadores investigados, foram identificadas várias ligações para Adailton Maturino, já investigado por suspeita de grilagem de terras³²¹. Essa conexão reforçou a inclusão de Maturino na investigação de venda de decisões, que logo se expandiu para envolver outras pessoas e empresas associadas a ele.

Logo após a deflagração da Operação Faroeste, a Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, deu início aos processos administrativos contra os magistrados envolvidos, determinando ainda que os juízes afastados não poderiam concorrer às eleições para o Tribunal de Justiça da Bahia, que estavam na iminência de acontecer. Assim, a eleição inicialmente prevista para 20 de novembro de 2019 foi adiada devido à operação policial, sendo remarcada para o dia 27 de novembro de 2019 em sessão presidida pelo Des. Augusto de Lima Bispo, então presidente interino do TJBA³²². Três dias após o início da Operação, o juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, titular da 5ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, foi preso em um desdobramento da investigação sob a acusação de venda de sentença em um caso de conflito fundiário localizado nas cidades de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia³²³.

Na ocasião, ao cumprir mandados, a Polícia Federal encontrou um *pendrive* contendo áudio gravado pelo advogado Júlio César Cavalcanti Ferreira no qual o juiz baiano Sérgio Humberto Sampaio, discute valores, pagamentos e a sugestão de R\$ 10.000.000,00 “por fora” em negociações de acordos e para obtenção de decisões judiciais favoráveis no oeste da Bahia.

³²¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Rel. Min. OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

³²² CNJ decide que desembargadores afastados na Operação Faroeste não podem concorrer a eleição do TJ-BA. **Jornal Osollo**. 04 dez. 2019. Disponível em: <https://osollo.com.br/cnj-decide-que-desembargadores-afastados-na-operacao-faroeste-nao-podem-concorrer-a-eleicao-do-tj-ba/>. Acesso em: 30 out. 2024.

³²³ 2ª Fase da Operação Faroeste: Polícia Federal prende juiz Sérgio Humberto por possível envolvimento em esquema de corrupção. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 23 nov. 2019. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/11/20-fase-da-operacao-faroeste-policia-federal-prende-juiz-sergio-humberto-por-possivel-envolvimento-em-esquema-de-corrupcao/>. Acesso em: 30 out. 2024.

Figura 30 – Em gravação obtida pela PF, juiz discute valores e pagamentos com advogado



Fonte: O Globo³²⁴

A Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago, ex-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, foi presa³²⁵ 10 dias mais tarde, acusada de destruir provas relacionadas ao caso e de descumprir a ordem de afastamento do Judiciário. Em continuidade às ações, em 14 de dezembro de 2020, a força-tarefa cumpriu mandados de busca e apreensão em Salvador, Barreiras, Catu, Uibaí e Brasília/DF.

Como consequência dos avanços nas investigações criminais, novos casos foram reportados, incluindo o início do processo criminal APn n. 940/DF, primeira ação penal aforada no âmbito da Operação Faroeste. Em sessão realizada por videoconferência no dia 06 de maio de 2020, a Corte Especial do STJ, por unanimidade, recebeu denúncia da PGR contra 15 pessoas – entre elas, 5 desembargadores do TJBA e 3 juízes estaduais – por organização criminosa e lavagem de dinheiro. Na ocasião, também de forma unânime, o colegiado manteve o afastamento cautelar dos detentores de cargo público.

Nas fases III e IV da Operação Faroeste, foram expedidos 06 mandados de busca e apreensão nas cidades de Salvador, Mata de São João, situada na região metropolitana, e em Serrinha, a 170 km da capital.

Durante a fase V, foi determinado o cumprimento de mandados de prisão temporária contra Sandra Inês M. Rusciolelli Azevedo, Vasco Rusciolelli Azevedo e

³²⁴ TALENTO, Aguirre. **Em gravação obtida pela PF, juiz preso na Bahia discute valores e pagamentos com advogado**. O Globo, Rio de Janeiro, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/em-gravacao-obtida-pela-pf-juiz-preso-na-bahia-discute-valores-pagamentos-com-advogado-1-24131563>. Acesso em: 16 fev. 2026.

³²⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. Inquérito n. 1258/DF. **Manutenção da prisão preventiva**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 17 dez. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/12/5045c026aa7f55_denuncia.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

Vanderlei Chilante, além do afastamento de Sandra Inês do cargo de desembargadora do TJBA³²⁶.

Já nas fases VI e VII da operação, foram expedidos mandados de prisão temporária contra Ronilson Pires de Carvalho e as desembargadoras Lígia Maria Ramos Cunha Lima e Ilona Márcia Reis³²⁷.

Posteriormente, a Des^a Lígia Maria Ramos teve a prisão convertida em domiciliar pelo STJ em 15 de dezembro de 2020, por decisão do Min. Og Fernandes, sob o argumento de que precisava se recuperar de cirurgia³²⁸.

Em 19 de fevereiro de 2025, a Corte Especial do STJ, sob relatoria do mencionado ministro, recebeu a denúncia do MPF e tornou réus a própria desembargadora Lígia Maria e seus 2 filhos por suposta organização criminosa e lavagem de dinheiro, citando a negociação de R\$ 950.000,00 por decisões (incluindo voto supostamente negociado por R\$ 400.000,00 e compra de carro de R\$ 145.000,00 no dia seguinte)³²⁹.

³²⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 953/DF (2020/0082853-9). **Prorrogação da medida de afastamento cautelar**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 21 mar. 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?&sequencial=180621042&num_registro=202000828539&data=20230323&data_pesquisa=20230323&tipo=0&formato=PDF&componente=MON. Acesso em: 01 nov. 2024.

³²⁷ 2ª Fase da Operação Faroeste: Polícia Federal prende juiz Sérgio Humberto por possível envolvimento em esquema de corrupção. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 23 nov. 2019. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/11/20-fase-da-operacao-faroeste-policia-federal-prende-juiz-sergio-humberto-por-possivel-envolvimento-em-esquema-de-corrupcao/>. Acesso em: 30 out. 2024.

³²⁸ SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (SINPOJUD). **Correio – Operação Faroeste**: prisão de desembargadora é convertida para domiciliar, 16 dez. 2020. Disponível em: https://www.sinpojud.org.br/subpage.php?id=17172_correio-opera-o-faroeste-pris-o-de-desembargadora-convertida-para-domiciliar.html. Acesso em: 16 fev. 2026.

³²⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e seus dois filhos no âmbito da Operação Faroeste**, Brasília, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/19022025-STJ-recebe-denuncia-contra-desembargadora-do-TJBA-e-seus-dois-filhos-no-ambito-da-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 16 fev. 2026.

Figura 31 – Mapa mental retratando as fases da Operação Faroeste



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

A Operação atingiu também a promotora de justiça do MPBA e ex-Procuradora Geral do estado, Ediene Santos Lousado³³⁰. Na ocasião, ainda foram

³³⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 1025/DF (2021/0210809-0). **Afastamento cautelar**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicada em 22 dez. 2022. Disponível em:

afastados de seus cargos Maurício Barbosa, então Secretário de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), e Gabriela Caldas Rosa de Macêdo, delegada de polícia e chefe de gabinete da pasta. Adicionalmente, a ex-vocalista do grupo Timbalada, Amanda Santiago, também foi alvo das investigações na Operação Faroeste, juntamente com suas 2 irmãs³³¹ – elas são filhas da Des^a Maria do Socorro B. Santiago, presa em dezembro de 2019, e teriam sido usadas para operar propinas³³².

Figura 32 – Desembargadora presa na BA movimentou R\$ 17 milhões



Fonte: Metrôpoles³³³

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/22122022-Relator-prorroga-afastamento-de-promotora-denunciada-na-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³³¹ G1. **Operação Faroeste**: filha de desembargadora, ex-cantora da Timbalada foi alvo de busca e apreensão, São Paulo, 14 dez. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/12/14/operacao-faroeste-filha-de-desembargadora-ex-cantora-da-timbalada-foi-alvo-de-busca-e-apreensao.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³³² ESTADÃO. Operação Faroeste: ex-cantora do Timbalada é suspeita de operar propinas, 15 dez. 2020. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/12/15/interna_politica,1220688/operacao-faroeste-ex-cantora-do-timbalada-e-suspeita-de-operar-propinas.shtml. Acesso em: 30 out. 2024.

³³³ ESTADÃO. Desembargadora presa na Bahia movimentou R\$ 17 milhões. **Metrôpoles**, 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/desembargadora-presa-na-bahia-movimentou-r-17-milhoes>. Acesso em: 16 fev. 2026.

A mencionada desembargadora foi presa na Operação Joia da Coroa, que identificou a movimentação de R\$ 17.490.000,00 entre 2013 e 2020, e, no curso das diligências, apreendeu-se R\$ 100.000,00, além de obras de arte, joias e relógios.

Por sua vez, a Des^a Ilona Márcia Reis foi presa preventivamente em dezembro de 2020 em função dos achados da Operação Faroeste. Todavia, em 30 de junho de 2021, o Min. Og Fernandes revogou a prisão preventiva, rejeitando pedido da Subprocuradora-Geral da República, Lindôra Araújo, para manter a custódia e determinando sua soltura com medidas cautelares, como tornozeleira eletrônica, afastamento e proibição de acesso ao TJBA.

Além disso, a desembargadora escreveu de dentro da prisão uma carta de 67 páginas, datada de 05 de maio de 2021, na qual afirma ser inocente e acusa um advogado chamado José César Souza dos Santos Oliveira de coação/extorsão, registrando que ele teria cobrado R\$ 1.000.000,00 para “comprar” sua “imunidade” e que o advogado seria próximo do então PGR, Augusto Aras (e de seu pai, Roque Aras), além de mencionar pagamentos e contratos, como R\$ 6.000,00 para viagem a Brasília e contrato de honorários de R\$ 100.000,00³³⁴.

Com o aprofundamento das investigações, o MPF apresentou novas denúncias em ações penais conexas à Operação Faroeste, como a APn n. 953/DF³³⁵ contra o grupo liderado por Adailton Maturino, que explora a formação de uma organização criminosa dedicada a disputar o controle de terras no oeste baiano.

A ação APn n. 986/DF³³⁶ investiga a concessão de aposentadoria à Des^a Ilona Marcia Reis, afastada do cargo sob suspeita de participação no esquema de corrupção. Essa ação examina crimes de corrupção e lavagem de dinheiro relacionados à matrícula n. 736, situada na região da Fazenda Estrondo, zona rural de Formosa do Rio Preto.

³³⁴ JUSTIÇA POTIGUAR. **Desembargadora presa envolve Augusto Aras em caso de extorsão no TJBA**. 06 jun. 2021. Disponível em:

<https://justicapotiguar.com.br/index.php/2021/06/06/desembargadora-presa-envolve-augusto-aras-em-caso-de-extorsao-no-tjba/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

³³⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ação Penal n. 953/DF (2020/0082853-9)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 06 abr. 2020. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0082853-9&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³³⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 986/DF (2021/0000036-5)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 04 jan. 2021. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0000036-5&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

A denúncia revela a cobrança ilegal, por parte da ORCRIM, de 23 sacas de soja por hectare, exigida de posseiros e de produtores rurais em uma área de aproximadamente 360.000 hectares. Além dessas, a APn n. 965/DF³³⁷ envolve a Des^a Maria da Graça Osório Pimentel Leal, investigada pela suposta venda de uma decisão judicial no julgamento da Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081. Da mesma forma, a APn n. 985/DF³³⁸ apura uma possível venda de decisão judicial no julgamento da Apelação Instrumental n. 8003357-07.2018.8.05.0000.

Ainda no contexto das investigações, as ações APn n. 987/DF³³⁹ e APn n. 1.025/DF³⁴⁰ abordam crimes de constituição e integração de organização criminosa, além de obstrução à justiça, ampliando o leque de apurações sobre os envolvidos na Operação Faroeste. Um dos desdobramentos mais recentes ocorreu em 22 de outubro de 2024, na sétima fase da operação, quando foram apreendidos veículos e uma embarcação pertencentes a um dos suspeitos.

Essas ações indicam que as consequências da Operação Faroeste vão além do anunciado “pente-fino” que o CNJ realiza no TJBA³⁴¹. O órgão administrativo do Poder Judiciário pretende, não apenas identificar e punir indivíduos corruptos, mas também moralizar o sistema de justiça baiano e desenvolver um plano de combate às causas estruturais desse tipo de crime.

³³⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 8 jun. 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0132238-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³³⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0)**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0346301-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³³⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ação Penal n. 987/DF (2021/0000037-7)**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0000037-7&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁴⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Ação Penal n. 1025/DF (2021/0210809-0)**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0210809-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 1 nov. 2024.

³⁴¹ CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste. **Agência Estado**. São Paulo, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/07/29/cnj-faz-pente-fino-no-tribunal-de-justica-da-bahia-apos-novas-prisoas-da-operacao-faroeste.htm>. Acesso em: 30 out. 2024.

Figura 33 – CNJ ordena nova correção no TJBA



Fonte: Portal do Cerrado³⁴²

Segundo notícias publicadas recentemente, além de ampliar as investigações sobre o esquema de venda de sentenças, conhecido como o “Sistema de Corrupção do Velho Oeste” no Judiciário brasileiro, a operação agora tem como próximo foco o estado de Goiás. A ofensiva ganhou força após o afastamento de 5 desembargadores do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul (TJMS)³⁴³ e com a obtenção de provas adicionais contra juízes goianos. Soma-se a eles outros Tribunais estaduais e até mesmo o STJ.

Figura 34 – Tribunais de Justiça e STJ são investigados



Fonte: Folha de São Paulo³⁴⁴

³⁴² PORTAL DO CERRADO. **CNJ ordena nova correção no TJ-BA após vendas de sentenças**, 09 jul. 2024. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/cnj-ordena-nova-correicao-no-tj-ba-apos-vendas-de-sentencas/>. Acesso em 02 fev. 2026.

³⁴³ ÚLTIMA RATIO. Presidente do TJ-MS e quatro desembargadores são afastados por suspeita de corrupção. **Conjur**, São Paulo, 24 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-24/presidente-do-tj-ms-e-quatro-desembargadores-sao-afastados-por-suspeita-de-corrupcao/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁴⁴ MARQUES, José. Investigações e processos sobre venda de decisões judiciais atingem 14 tribunais. **Folha de São Paulo**, 07 abr. 2025. Disponível em:

Paralelamente, a PF intensifica o rastreamento de movimentações financeiras de pessoas e empresas ligadas ao esquema criminoso desvendado pela Operação Faroeste. Entre elas está o advogado Felix Jayme da Cunha, que teria recebido mais de R\$ 1.000.000,00 de uma empresa de Andreson de Oliveira Gonçalves, repassando o valor em espécie³⁴⁵.

De acordo com relatório da PF, a relação próxima entre Felix Cunha e Andreson Gonçalves, bem como a atuação conjunta em processos, sugere que desembargador do TJMS, Marcos José de Brito Rodrigues, poderia estar sendo beneficiado financeiramente para favorecer os interesses de Andreson Gonçalves e de seus clientes.

O processo chegou ao STF em razão da suspeita de envolvimento de pessoas com foro privilegiado, especificamente ministros do STJ. Nos termos do art. 102, inc. I, “c”, da CF³⁴⁶, os ministros do STJ são investigados e julgados pelo STF.

Até o momento, as informações divulgadas pela grande mídia mencionam decisões oriundas dos gabinetes dos ministros Og Fernandes, relator das ações penais e inquéritos policiais relacionados à Operação Faroeste; Isabel Gallotti; Nancy Andrighi; e Paulo Dias Moura³⁴⁷.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/investigacoes-e-processos-sobre-venda-de-decisoes-judiciais-atingem-14-tribunais.shtml>. Acesso em: 02 fev. 2026.

³⁴⁵ MAYMONE, Gabriel; MELO, Thatiana. **Advogado recebeu R\$ 1,1 milhão em suposta venda de sentença de desembargador do TJMS**. Dourados, 25 out. 2024. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/politica/transparencia/2024/advogado-recebeu-r-11-milhao-em-suposta-venda-de-sentenca-de-desembargador-do-tjms/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁴⁶ “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente: [...]

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

³⁴⁷ MAIA, Flávia. Investigação sobre venda de sentenças por ministros do STJ está no Supremo.

Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, Goiânia, 28 out. 2024. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/investigacao-sobre-venda-de-sentencas-por-ministros-do-stj-esta-no-supremo>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Figura 35 – PF aponta indícios de esquema de venda de sentenças no STJ

Fonte: G1³⁴⁸

Contudo, ainda não há evidências conclusivas de que os ministros do STJ estejam envolvidos diretamente no esquema. As investigações seguem para apurar se eles tinham ciência do esquema operado na Corte Superior ou se teriam sido induzidos a erro por assessores de seus gabinetes.

2.3 ENTRE AS REDES DO CRIME: ANÁLISE DA DINÂMICA OPERACIONAL DA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ACUSADA NA AÇÃO PENAL N. 940/DF

No município de Formosa do Rio Preto, situa-se a Fazenda São José, foco de intensas disputas agrárias, onde José Valter Dias se apresenta como legítimo proprietário, apoiando sua reivindicação em uma sentença judicial proferida em 1997. Segundo ele, a titularidade da propriedade se fundamenta em um inventário de Delfino Ribeiro Barros, de quem teria adquirido todos os direitos reais por meio de cessão onerosa. Essa adjudicação foi registrada na matrícula n. 1.037, assegurando-lhe a posse das terras de propriedade do falecido. Cabe ressaltar que a descrição inicial do inventário mencionava apenas uma parcela da área, e não a totalidade das terras em disputa³⁴⁹, as quais superam 360.000 hectares.

³⁴⁸ PARREIRA, Marcelo; FALCÃO, Mário. PF aponta indícios de esquema de manipulação e venda de sentenças no STJ. **G1**, 11 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/10/11/pf-aponta-indicios-de-esquema-de-manipulacao-e-venda-de-sentencas-no-stj.ghtml>. Acesso em: 02 fev. 2026.

³⁴⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Relator: Ministro OG Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&docu

Figura 36 – Mapa representativo de parte da área em disputa



Fonte: Tribunal de Justiça do estado da Bahia (TJBA)³⁵⁰

A cessão dos direitos hereditários, com o pagamento declarado, ocorreu por meio de escritura pública lavrada em cartório no ano de 1985 e averbada junto à matrícula n. 1.037. Sua pretensão de domínio baseia-se na adjudicação resultante de sentença proferida em 25 de março de 1997, no bojo de um processo de inventário do mesmo Delfino Ribeiro Barros, que teria falecido em 04 de agosto de 1983³⁵¹. Esse inventário foi ajuizado exclusivamente por José Valter, na condição de cessionário dos direitos hereditários do falecido. A petição inicial é datada de 22 de julho de 1985.

Todavia, embora o inventário inicialmente tratasse apenas de parte do imóvel, a sentença em favor de José Valter Dias atribuiu-lhe a totalidade das terras da

mento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&p
ublicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁵⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Proposta da acordo extrajudicial no Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. p. 25. Disponível em: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021712083235900000356132734>. Acesso em: 10 fev. 2026.

³⁵¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&p
ublicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

Fazenda São José. Por isso, ele é acusado de ser um “laranja” no esquema envolvendo a propriedade rural³⁵². Segundo a denúncia da PGR, as matrículas n. 726 e n. 727 possuem limites sobrepostos à matrícula n. 1.037. Essas matrículas, por sua vez, originaram-se do inventário de Suzano Ribeiro de Souza, o qual foi posteriormente declarado nulo, pois incluía uma certidão de óbito falsa.

Com a nulidade do inventário, o TJBA emitiu portarias para cancelar as matrículas sobrepostas e restabelecer a posse de José Valter sobre toda a área em disputa. Entretanto, essa medida foi suspensa pelo CNJ, que determinou que a questão fundiária fosse resolvida judicialmente, garantindo o devido processo legal.

A Juíza Andremara dos Santos, em parecer, ressaltou que todas as matrículas em questão foram registradas após a vigência da Lei de Terras no Brasil e que não há indícios de que tais matrículas tenham origem em títulos válidos concedidos pelo Estado. Segundo o parecer, isso indica que o litígio trata de terras devolutas, sob domínio estatal, que não podem ser adquiridas por usucapião, ainda que possam ser compradas do Estado, conforme as exigências legais³⁵³.

Diante disso, os indícios sugerem que José Valter ocupava uma posição central no esquema, emprestando seu nome e *status* jurídico de proprietário para viabilizar a operação, uma vez que as ações judiciais antigas teriam sido reativadas e impulsionadas para viabilizar a obtenção de lucros vultuosos por meio de acordos com possuidores locais, forçados a aceitar condições impostas por decisões judiciais compradas.

Ademais, o grupo, ao utilizar empresas como a JJF *Holding*, teria conseguido dissimular e distribuir os lucros entre os envolvidos, incluindo José Valter, justificando, assim, o recebimento parcial da denúncia contra ele pelos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro.

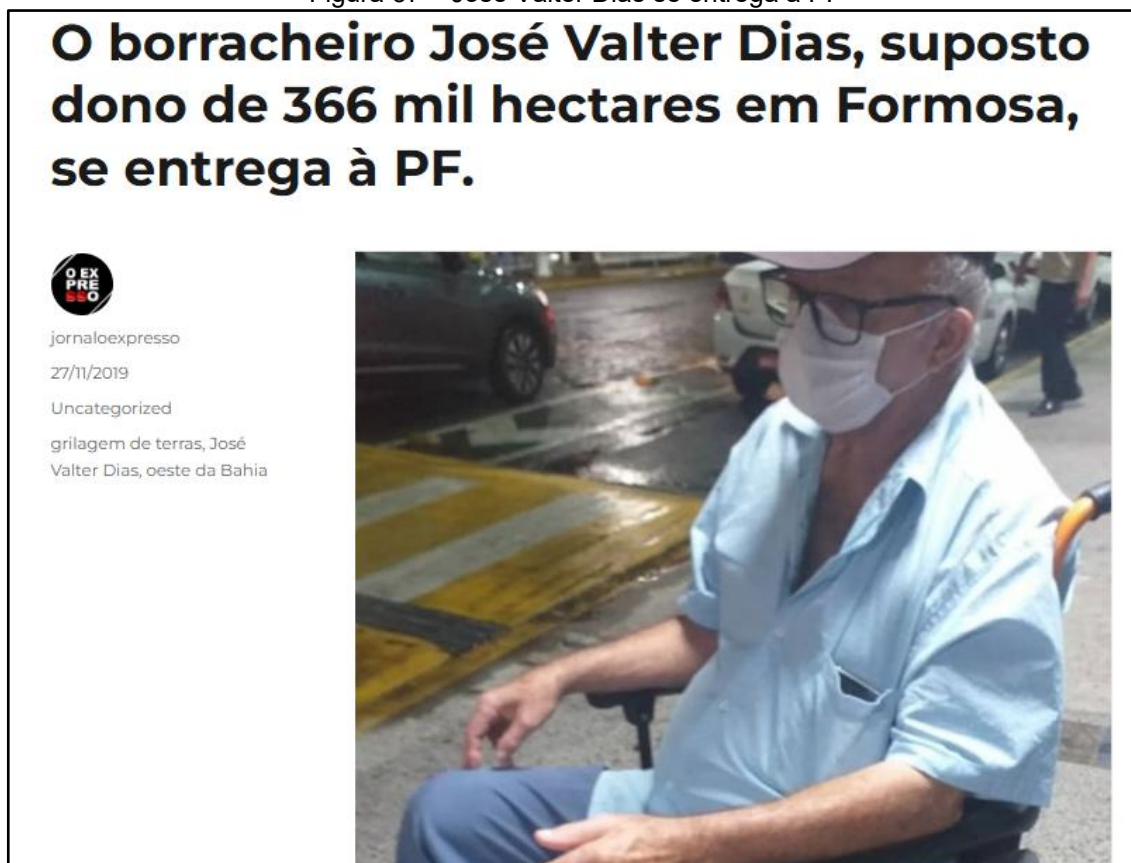
Em 27 de novembro de 2019, José Valter se apresentou à Polícia Federal em Teresina/PI, prestou depoimento e foi liberado por razões médicas (tratamento

³⁵² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 5.

³⁵³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

oncológico). A denúncia destacou que ele não possuía histórico de atuação agrícola e que mantinha participação societária em empresa controlada pela esposa de Adailton Maturino.

Figura 37 – José Valter Dias se entrega à PF



Fonte: Jornal O Expresso³⁵⁴

A defesa de José Valter alega, inicialmente, que ele desconhecia as transações financeiras relacionadas à fazenda São José. No entanto, José Valter afirmou conhecer Adailton Maturino há aproximadamente 18 anos, além de estar ciente de um acordo feito entre ele e produtores locais. Embora tenha adquirido a fazenda em 1976 e reivindicado sua posse desde 1985, sem desenvolver atividades agropecuárias no local, José Valter passou a receber cerca de R\$ 20.000,00 mensais. Em paralelo, seu filho, Joílson exibia sinais visíveis de enriquecimento³⁵⁵.

³⁵⁴ O EXPRESSO. **O borracheiro José Valter Dias, suposto dono de 366 mil hectares em Formosa, se entrega à PF**, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://jornaloexpresso.com/2019/11/27/o-borracheiro-jose-valter-dias-suposto-dono-de-366-mil-hectares-em-formosa-se-entrega-a-pf/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

³⁵⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 185.

Em uma manobra que consolidou o esquema, o casal Maturino recrutou José Valter Dias, que já havia reivindicado terras na região sem êxito, para ser o titular das posses fraudulentas a partir de 2012. Três anos mais tarde, a juíza Vilma Costa Veiga reconheceu, não apenas a reivindicação original, mas também direitos sobre áreas adicionais, totalizando 366.000 hectares. Essa decisão, proferida um dia antes de sua aposentadoria, desencadeou uma série de litígios e aumentou a insegurança jurídica na região, permitindo ao grupo de Maturino exercer pressão sistemática sobre os produtores rurais e demais posseiros da região³⁵⁶.

Além disso, em 15 de janeiro de 2013, uma sentença declarou procedente a dúvida sobre o desmembramento da matrícula n. 1.037, apontando a ausência de autorização judicial para o desmembramento no acordo firmado. Na sequência, em 04 de abril do mesmo ano, José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias interpuseram recurso de apelação, inicialmente distribuído para a desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos. Contudo, em 30 de julho, os apelantes solicitaram a redistribuição do recurso para a Des^a Maria da Graça Osório, alegando conexão entre os casos.

A acusação aponta que Adailton Maturino teria se aliado a José Valter Dias e a seu filho, Joílson Gonçalves Dias, manipulando decisões judiciais para consolidar a posse da área em nome de José Valter. Segundo narra a denúncia, a força motriz do esquema visava a transformação de José Valter de borracheiro em grande latifundiário, concentrando cerca de 366.000 hectares de terras avaliadas em aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00³⁵⁷. Com o domínio sobre a área, os produtores locais, que buscavam regularizar suas propriedades, foram pressionados a firmar acordos com o grupo de Maturino, comprometendo-se a realizar pagamentos, inclusive em sacas de soja, direcionados a empresas como a *JJF Holding*³⁵⁸.

³⁵⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 16 maio 2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 17.

³⁵⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 5-10.

³⁵⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília,

No desenvolvimento das ações judiciais, José Valter buscou desmembrar o imóvel registrado na matrícula n. 1.037, mas teve o pedido indeferido. Com essa negativa, o grupo direcionou seus esforços para o campo administrativo. Nesse sentido, a Corregedoria das Comarcas do Interior da Bahia emitiu a Portaria CCI/105³⁵⁹, que cancelou as matrículas n. 726 e n. 727 e regularizou administrativamente a posse de José Valter sobre o imóvel de matrícula n. 1.037. Essa decisão administrativa foi posteriormente mantida pelo Conselho da Magistratura do Estado da Bahia, incluindo o apoio de desembargadores, o que indicaria suporte institucional ao esquema³⁶⁰.

Esse detalhamento foi registrado pelo Min. Relator Og Fernandes ao receber a denúncia da APn n. 940/DF:

No Recurso Administrativo 0022546-15.2015.8.05.0000, o Conselho da Magistratura do Estado da Bahia manteve a Portaria n. 105, em decisão da qual participaram José Olegário Monções Caldas e Maria do Socorro Barreto Santiago, Desembargadores do Estado da Bahia. Nesse contexto, foi designado, pela Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, o magistrado Sérgio Humberto de Quadros Sampaio para a Vara de Formosa do Rio Preto, fato que o Ministério Público Federal indica como estratégia de favorecimento do esquema ora narrado. O mencionado magistrado, então, lastreado nas determinações contidas na Portaria n. 105, editou a Portaria n. 01/GSH, determinando a expedição de mandados de recondução dos proprietários da matrícula n. 1.037 à área, em desfavor dos produtores cujos imóveis encontravam-se registrados sob as matrículas n.º 726 e 727. A mencionada portaria foi suspensa pelo Conselho Nacional de Justiça, frustrando a iniciativa no viés administrativo e forçando à reabertura da frente de ação jurisdicional³⁶¹.

Posteriormente, o magistrado Sérgio Humberto de Quadros Sampaio foi designado para a Vara de Formosa do Rio Preto e, segundo consta, teria apoiado o esquema ao emitir mandados de recondução em favor do proprietário da matrícula n.

DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁵⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 33.

³⁶⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁶¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024.

1.037. Essas ações foram interrompidas pelo CNJ, o que levou o grupo a retomar a via judicial. O juiz Sérgio Humberto, então, concedeu uma decisão liminar favorável a José Valter Dias na ação de reintegração de posse, aplicando uma multa diária aos produtores rurais que descumprissem a decisão e os forçando a realizar acordos para continuarem suas atividades na área³⁶².

Visando o recebimento dos valores pelos então possuidores das terras, foi criada a JJF Holding de Investimentos e Participações Ltda., com capital social de R\$ 581.7000.000,00, a qual possuía como sócios Joílson Gonçalves Dias (49%), Geciane Maturino (46%) e José Valter Dias (5%). Em virtude de rejeição enfrentada pelo juiz Sérgio Humberto, contra quem foi oposta exceção de suspeição, o Desembargador Gesivaldo Britto designou a magistrada Marivalda Moutinho para a vara de Formosa do Rio Preto, a qual confirmou a medida de caráter precário anteriormente deferida na Reintegração de Posse 0000157-61.1990.8.17.0081, sentenciando o feito.³⁶³

Ainda em 2017, sob a liderança da Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago, o TJBA criou o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste, sob a coordenação do juiz Márcio Braga. Embora a iniciativa fosse, em tese, destinada à mediação, surgiram indícios de que os acordos extrajudiciais envolviam valores elevados em dinheiro e cotas de soja, em benefício do grupo de Maturino. Esse Centro homologou, de forma célere, diversos acordos que beneficiavam o grupo de Adailton Maturino, envolvendo pagamentos significativos por parte dos produtores rurais, os quais buscavam garantir a continuidade de suas atividades agrícolas na área em disputa. Conforme aponta a acusação, essa estrutura de conciliação teria operado como uma ferramenta essencial do esquema, com Adailton Maturino participando ativamente das negociações.

O MPF aponta, ainda, que a Des^a Maria da Graça Osório Pimentel Leal estava sob investigação por suspeita de venda de decisões judiciais antes mesmo de sua atuação no caso de Maturino. No Agravo de Instrumento n. 0000988-55.2013.8.05.0000, por exemplo, sua decisão foi restabelecida pelo Des. Gesivaldo Britto, levantando suspeitas de uma colaboração entre ambos.

³⁶² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 41.

³⁶³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 41.

O Min. Relator Og Fernandes, ao receber a denúncia da APn n. 940/DF, analisou esse fato cotejando com os argumentos de defesa:

No entanto, essa versão não se mostra verossímil, tendo em vista o contexto em que os telefonemas foram efetuados, em datas estratégicas e correspondentes a momentos sensíveis das ações judiciais promovidas pelo grupo. Além disso, trata-se de álibi de difícil ou impossível confirmação, uma vez que a suposta destinatária das ligações, mãe de ADAILTON MATURINO, já faleceu. Não se pode deixar de mencionar que a suposta compra de decisão liminar favorável da Desembargadora do TJBA MARIA DA GRAÇA OSÓRIO por ADAILTON MATURINO na Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081, foi posta a público com a lavratura de escritura pública por Genivaldo dos Santos Souza, no dia 1º/4/2014, que apontou propina no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) apenas nesse caso (Doc. 38 – Escritura Pública de Genivaldo dos Santos Souza, em CD anexado à fl. 61). O responsável pela divulgação da negociação indicada, Genivaldo dos Santos Souza, foi executado em praça pública à luz do dia, com oito tiros, em 29/7/2014 (vide notícia disponível em: <https://www.falabarreiras.com/homem-e-executado-com-mais-de-oito-tiros-em-frente-ao-hsbc/>). Curiosamente, o Guarda Municipal Otieres Batista Alves, identificado como executor, mediante paga ou promessa de recompensa, dos disparos efetuados contra GENIVALDO, veio em seguida a ser vítima de homicídio com características de execução, fato ocorrido em 3/9/2018, numa possível operação de queima de arquivo (consoante se lê no Doc. 45 – Despacho Declínio de Atribuição – Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, em anexo no CD, e na notícia disponível em: <https://jornaloexpresso.wordpress.com/2018-de-setembro-de-03-guarda-municipal-de-cotegipe-e-assassinado-a-queima-roupa-na-manha-de-hoje/>).³⁶⁴

O MPF sustenta que, na condição de 2ª Vice-Presidente do TJBA, a Desª Maria da Graça Osório facilitou os interesses de Adailton Maturino, promovendo a consolidação da posse das terras em favor de José Valter, visando a altos ganhos financeiros. Segundo a denúncia, embora disfarçando sua atuação como parte das funções jurisdicionais, ela agiu de maneira alinhada com o grupo criminoso para obter vantagens ilícitas, intimidando inclusive outros membros do TJBA para impedir o avanço de investigações.

Na época dos fatos, a Desª Maria da Graça Osório integrava a 2ª Câmara Cível do TJBA, ao lado dos desembargadores Gesivaldo Britto, Clésio Rômulo Carrilho Rosa e Maria do Socorro Barreto Santiago, também investigados no esquema. Sua participação incluiu a concessão de uma decisão liminar para desmembrar o imóvel de matrícula n. 1.037, favorecendo José Valter. Durante o

³⁶⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 50.

período investigado, foram registradas 28 ligações entre Maria da Graça e Adailton Maturino, além de outros 54 contatos telefônicos³⁶⁵.

O MPF também indicou que a Des^a Maria da Graça Osório teria recebido uma propina de R\$ 1.800.000,00, conforme registrado em escritura pública de denúncia, realizada por Genivaldo dos Santos Souza, que foi assassinado posteriormente³⁶⁶.

As investigações revelam ainda contatos frequentes entre a desembargadora e advogados, incluindo o escritório Aristótenes Advogados que a representava em uma ação cível, e outras pessoas envolvidas em atividades suspeitas, como Roberto Tadeu Hosório e Eliam José Chaves.

Também foram identificados 114 (cento e quatorze) telefonemas de MARIA DA GRAÇA OSÓRIO para Roberto Tadeu Hosório Pimentel Leal, preso, tempos depois, por envolvimento com tráfico de drogas e ataque a carro-forte na região. Ainda, foram encontradas 104 (cento e quatro) ligações com o alvo de movimentação suspeita, Eliam José Chaves, no período do proferimento das decisões investigadas, além de intenso fluxo de comunicação com sua sobrinha KARLA LEAL (1.626 contatos entre setembro de 2013 e outubro de 2014 e 647 entre 22/1/2013 e 20/2/2013, época da decisão investigada; 27 ligações só no dia em que foi proferida a decisão) e com o escritório ARISTÓTENES ADVOGADOS ASSOCIADOS no período da decisão sindicada (56 ligações entre 22/1/2013 e 20/2/2013), tudo conforme fl. 10-PBAC. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO julgou causas patrocinadas pelo escritório ARISTÓTENES ADVOGADOS ASSOCIADOS e essa banca promoveu sua defesa em ação cível, consoante apurado na investigação³⁶⁷.

A defesa alega que a desembargadora Maria da Graça Osório declarou sua suspeição no caso, demonstrando ausência de dolo. No entanto, o MPF interpreta essa ação como uma tentativa de afastar suspeitas e menciona que ela mantinha contato próximo com Alexandre Barreiros, assessor da Presidência do TJBA que, segundo interceptações, estaria envolvido nas decisões em benefício da organização criminosa.

³⁶⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

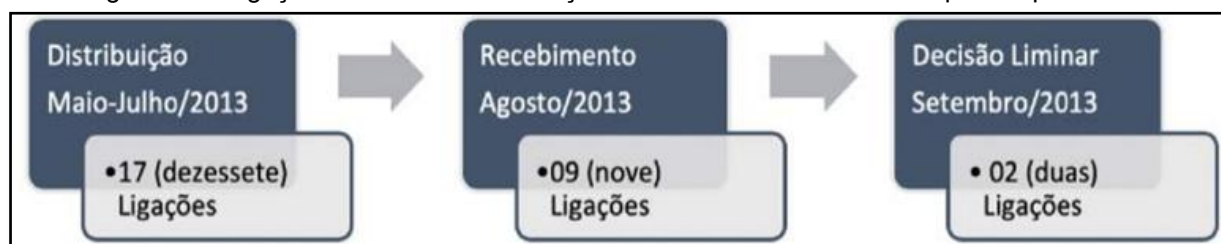
https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 48.

³⁶⁶ Segundo o MPF, a morte de Genivaldo e de seu suposto executor sugere uma possível queima de arquivo, evidenciando a complexidade e a organização do esquema criminoso.

³⁶⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 51.

Figura 38 – Ligações entre Maria da Graça e Alexandre Barreiros interceptadas pela PF

Fonte: Denúncia do MPF³⁶⁸

O relatório financeiro do COAF indicou uma movimentação financeira pela Des^a Maria da Graça Osório incompatível com seus ganhos de servidora pública, pois os créditos totalizavam R\$ 6.700.000,00, dos quais apenas R\$ 2.000.000,00 se referem a salários, o que levanta indícios de enriquecimento ilícito. A defesa dela apresentou justificativas para a origem dos recursos, mencionando diárias, Unidade Real de Valor (URV) e Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), mas o valor total alegado não corresponde aos créditos identificados.

Todavia, documentos sobre empréstimos apresentados pela defesa abrangem períodos anteriores à análise (2002-2011) e não explicam a movimentação financeira entre 2013 e 2019. Não foram apresentados comprovantes de verbas indenizatórias e os registros de PAE mostram apenas saldos pendentes, sem justificar os valores recebidos³⁶⁹. Essa prática de múltiplos empréstimos poderia configurar uma técnica para dissimular recursos ilícitos, semelhante aos métodos descritos em relatórios do COAF sobre lavagem de dinheiro³⁷⁰, com destaque para liquidações antecipadas de empréstimos e movimentações significativas em espécie.

³⁶⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 17.

³⁶⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 43-47.

³⁷⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Agravo Regimental na Ação Penal n. 940/DF (2019/0372230-2)**. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 20 set. 2023. Publicado em 3 out. 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2019%2F0372230-2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

A acusação, portanto, sustenta que os empréstimos podem ter sido empregados para ocultar recursos ilícitos e para inserir o dinheiro no sistema bancário, justificando a continuidade da denúncia sob o tipo penal de lavagem de dinheiro.

A defesa da desembargadora, por outro lado, argumenta que a denúncia é insuficiente em especificidade, apontando que as acusações se fundamentam apenas em registros de ligações telefônicas e sinais de boa condição financeira, sem apresentar uma descrição detalhada de sua suposta participação no esquema criminoso. Ela alega, ainda, que suas ações estão amparadas no exercício regular de sua função jurisdicional, sustentando que a coincidência de atos não caracteriza a formação de uma organização criminosa.

Além disso, a defesa nega qualquer relação com lavagem de dinheiro, justificando a quantidade de contas bancárias como necessária para atender a empréstimos e alegando que sua movimentação financeira é condizente com sua renda³⁷¹. Menciona, ainda, uma suposta “ciranda financeira” como justificativa para as entradas, mas a documentação aponta dificuldades financeiras, como margem consignável negativa e valores elevados de empréstimos, o que não explica o alto padrão de vida da denunciada, incluindo o pagamento de despesas familiares, como as da sobrinha Karla Janayna Leal.

Ocorre que Karla Leal, advogada e sobrinha de Maria da Graça Osório, é acusada de intermediar negociações de decisões judiciais para o grupo de Maturino e de auxiliar na lavagem de dinheiro. Segundo a denúncia, Karla adquiria bens em seu nome, mantendo um estilo de vida incompatível com sua renda.

Entre setembro de 2013 e outubro de 2014, foram registradas 1.626 ligações entre Karla e sua tia, ligadas ao julgamento de uma tutela recursal, além de 93 contatos com Adailton e Geciane Maturino, em um período que coincidiu com as negociações envolvendo a posse das terras.

³⁷¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 43-44.

Figura 39 – Mapa mental retratando a atuação da Desª Maria da Graça Osório na ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

A Ação Penal n. 965/DF narra que os apelantes requereram uma antecipação de tutela para que o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto abrisse as matrículas requeridas na ação. No mês seguinte, em 04 de setembro de 2013, a Desª Maria da Graça Osório deferiu o pedido, ordenando o desmembramento em até 03 dias sob pena de desobediência. Segundo o MPF, essa decisão foi objeto de comercialização envolvendo Maria da Graça e sua sobrinha, Karla Janayna Leal, mediante recebimento de propina no valor de R\$ 1.471.115,91, caracterizando corrupção passiva³⁷².

Segundo a defesa de Karla Leal, a denúncia se baseia em registros de ligações telefônicas e movimentações bancárias que, analisados isoladamente, não evidenciam qualquer envolvimento em atividades ilícitas. Ela justifica seu padrão de vida com base no cargo que ocupa na Assembleia Legislativa da Bahia e no apoio financeiro que recebe de sua tia, negando ainda a existência de dolo na prática de

³⁷² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 16 maio 2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 24-28.

lavagem de dinheiro e, ainda, argumenta que suas transações financeiras são compatíveis com seu contexto socioeconômico³⁷³.

Todavia, interceptações telefônicas indicam que Karla Leal mantinha acesso e contato frequente com assessores da Des^a Maria da Graça Osório, entre eles Alexandre Barreiros, que comentava sobre investigações do CNJ e sugeria envolvimento em negociações de decisões judiciais. Mensagens de *WhatsApp* revelaram que Maria da Graça solicitava que assuntos sensíveis não fossem discutidos por mensagens, o que o MPF interpreta como uma tentativa de evitar o registro de provas.

É o que consta do voto do Min. Relator Og Fernandes, ao receber a denúncia:

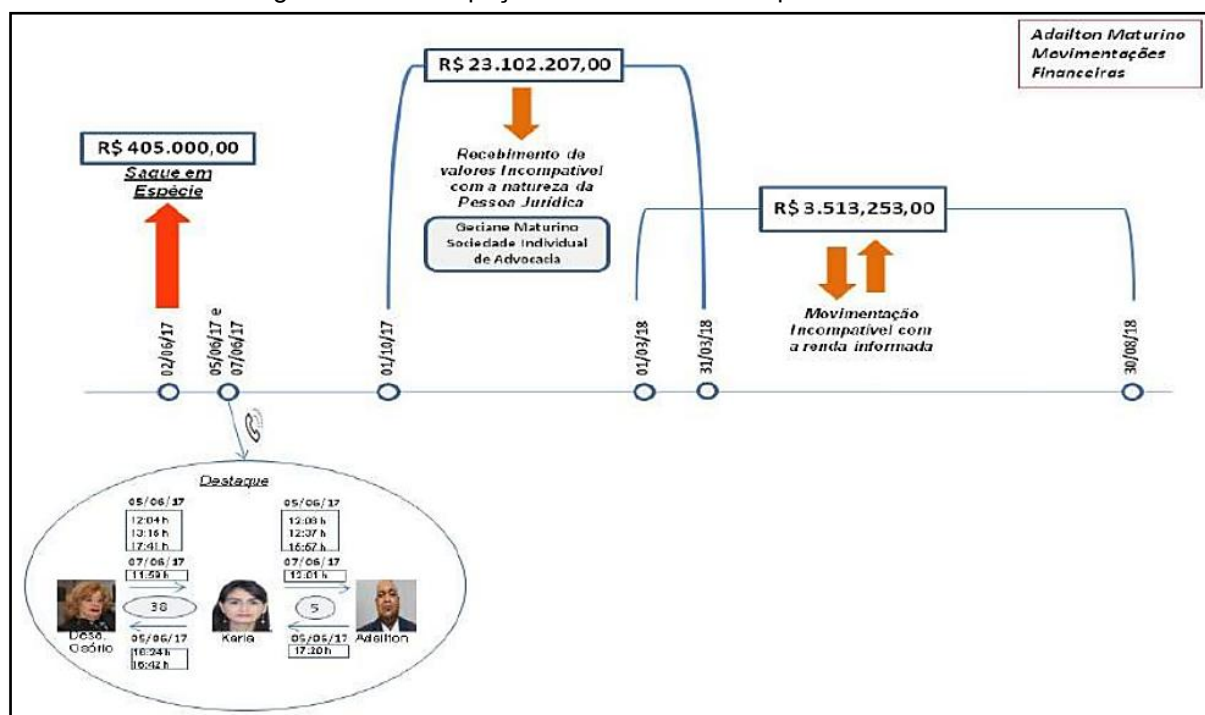
Em outra interceptação telefônica (Doc. 56 - Relatório de Análise e Interceptação n.º 01/2019), o servidor Alexandre Barreiros comenta sobre investigações em curso no CNJ e afirma “Eu fui no CNJ para procurar quem é que ele tava investigando com aquele grupo, porque eu disse 'rapaz, com isso daqui, ele quer ferrar um', porque esse grupo de investigação aqui é o mais miserável de todos. (...) E esse processo é outro, ela tem mais de um processo no CNJ. Aí, esse daí, é o do, é o de SÃO DESIDÉRIO”. Ao que sua interlocutora pergunta “Tipo, o da propina que ela recebeu, né?”, recebendo resposta afirmativa “Isso, esse. É esse aí”. Continuam: “Para dar aquela decisão, né?”, o que Alexandre confirma: “Isso, isso mesmo. E esse mesmo, o processo. Aí, é esse o processo”. Na busca e apreensão realizada no endereço das duas empresas e da associação titularizadas pela denunciada, foram encontrados documentos relativos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como uma lista com nomes dos desembargadores, com anotações ao lado dos mesmos com as letras e códigos “S”, “N”, “+ -”, “GL” “X”, e ao lado do nome do Desembargador Mario Alberto Hirs a inscrição “importante”.³⁷⁴

Além disso, buscas realizadas em empresas ligadas a Karla Janayna Leal encontraram documentos do TJBA e anotações referentes a desembargadores, reforçando a tese do MPF de que ela atuava como operadora da suposta organização criminosa. A denúncia do MPF alega que ela desempenhou um papel de intermediária na venda de decisões judiciais e que participou da lavagem de dinheiro originado de tais práticas.

³⁷³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 60-71.

³⁷⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 64.

Figura 40 – Participação de Karla Leal na suposta ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF³⁷⁵

Verifica-se que a investigação identificou intensos contatos telefônicos entre Karla Leal e sua tia Maria da Graça Osório, especialmente em momentos cruciais dos processos judiciais investigados, além do envolvimento de pessoas próximas à desembargadora na administração da Associação de Integração ao Idoso Karla Leal (AIKAL). O MPF argumenta que Karla atuou em um esquema contínuo e estruturado de venda de decisões judiciais, utilizando mecanismos para disfarçar a origem dos recursos ilícitos. A denúncia baseia-se na configuração de ORCRIM e lavagem de dinheiro, apontando que o crime de lavagem também pode ser atribuído à própria autora do crime antecedente, desde que sejam identificadas ações independentes de ocultação ou dissimulação dos valores ilícitos.

No núcleo judicial, também foi citado o Des. José Olegário Monção Caldas, denunciado como integrante do grupo de magistrados que articulava decisões judiciais e administrativas para beneficiar Adailton Maturino, pressionando produtores rurais a firmarem acordos que favoreciam o esquema. Outros elementos da denúncia incluem um ofício da PF, encontrado na residência de Maturino e que supostamente

³⁷⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 39.

estaria em posse de José Olegário, sugerindo o possível vazamento de informações sigilosas. José Olegário está ainda sob investigação por suposta venda de decisões judiciais, com diálogos de WhatsApp indicando a negociação de pagamento escalonado para decisões favoráveis. A análise financeira do desembargador revelou créditos de R\$ 11.100.000,00, dos quais apenas R\$ 2.500.000,00 são provenientes de salários, além de valores suspeitos, como R\$ 340.000,00 recebidos de Valmir das Virgens em depósitos fracionados – método conhecido como “*smurfing*” consistente no fracionamento de grandes quantias em valores menores – e sem justificativa documental³⁷⁶.

Esses elementos, somados, fortalecem a denúncia de que o desembargador participou da ORCRIM, usando sua posição no Judiciário para favorecer interesses ilícitos, caracterizando possível esquema de lavagem de dinheiro e corrupção judicial. Em sua residência, encontrou-se itens de luxo e sinais de um estilo de vida incompatível com sua renda oficial³⁷⁷.

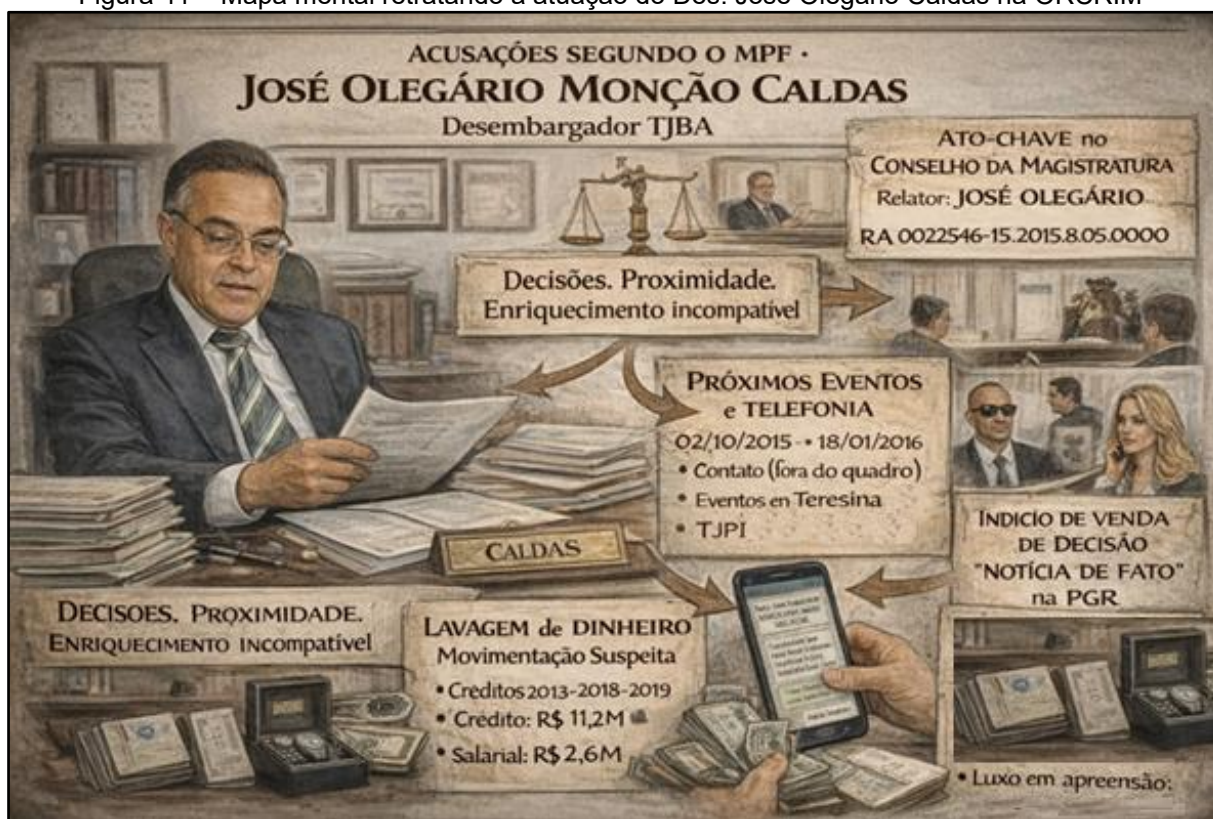
A denúncia sugere que ele utilizava artifícios para ocultar recursos, apontando elementos suficientes para o recebimento parcial da acusação por organização criminosa e lavagem de dinheiro, mesmo sem aplicação de uma causa de aumento específica. José Olegário também é citado por seu julgamento de um agravo favorável à ADDEY Táxi Aéreo, empresa ligada a Maturino e a interesses de Guiné-Bissau, o que resultou em prejuízos financeiros à Concessionária do Aeroporto de Salvador.

³⁷⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁷⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 25.

Figura 41 – Mapa mental retratando a atuação do Des. José Olegário Caldas na ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

Além disso, o MPF aponta que José Olegário, sob o manto de suas funções jurisdicionais, teria atuado em coordenação com o grupo, com destaque para sua relatoria no Recurso Administrativo n. 0022546-15.2015.8.05.0000. Nesse processo, ele votou pela manutenção da Portaria n. 105/2015, ignorando o parecer contrário do CNJ de relatoria da juíza Andremara dos Santos.

Após o afastamento desse parecer do CNJ, a Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago ratificou a decisão de manutenção da Portaria n. 105/2015, demonstrando uma celeridade atípica para assegurar o cumprimento do ato. A referida desembargadora, sogra do advogado Márcio Duarte, foi denunciada por proferir decisões judiciais e administrativas em apoio ao grupo de Adailton Maturino. Em sua atuação na 2^a Câmara Cível do TJBA, ao lado de outros desembargadores envolvidos na ORCRIM, destaca-se a manutenção da Portaria n. 105/2015 e a criação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios, usado para dar aparência de legalidade aos acordos intermediados por Maturino. Em processos relacionados à matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo, a mencionada desembargadora revogou decisões desfavoráveis ao grupo criminoso.

É o que consta da denúncia formulada pelo MPF:

MARIA DO SOCORRO já tinha adotado idêntica postura ao impedir qualquer tipo de êxito judicial que pudesse enfraquecer a Portaria n. 909/2007, quando relatou o Mandado de Segurança n. 92-85.2008.8.05.000056.. E em 2018, dando seguimento à proteção do grupo de ADAILTON MATURINO, e para garantir o assenhoreamento criminoso do imóvel registrado sob a Matrícula n. 736, situado na região da Estrondo, por ocasião da relatoria do Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000. Nesse episódio, MARIA DO SOCORRO reconsiderou decisão proferida no plantão judicial e manteve decisão recorrida em favor do grupo liderado por ADAILTON MATURINO Também não se pode descartar a atuação do genro da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, o advogado MÁRCIO DUARTE, a quem coube negociar a venda de decisões⁵⁸, cujas movimentações suspeitas indicadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF59 alcançam o patamar de R\$ 1.724.610,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dez reais)³⁷⁸.

Segundo as investigações, a Des^a Maria do Socorro utilizava a advocacia de seu genro para negociar a venda de decisões judiciais, com foco na disputa de terras no oeste da Bahia, buscando consolidar a propriedade em nome de José Valter Dias e beneficiar o esquema criminoso com acordos lucrativos que forçavam a expulsão de possuidores legítimos.

Figura 42 – Mapa mental retratando a atuação da Des^a Maria do Socorro na ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

³⁷⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 25.

Em sua defesa, a desembargadora sustenta que a denúncia apresenta uma estrutura confusa e carece de precisão, especialmente no que se refere à descrição dos atos supostamente praticados por ela. Segundo a argumentação apresentada, a peça acusatória associa os atos imputados à denunciada apenas a registros de ligações telefônicas, mas não insere esses elementos em um contexto específico que permita entender a participação concreta da acusada. Afirma ainda que a denúncia falha em explicitar as ações ilícitas que Maria do Socorro Santiago supostamente teria praticado. No que diz respeito à acusação de lavagem de dinheiro, a defesa ressalta que não há qualquer referência a valores ou bens cuja origem possa ser comprovadamente ilícita³⁷⁹. Todavia, a análise bancária demonstrou movimentações atípicas, com transações superiores a R\$ 1.570.000,00, incluindo um saque significativo de R\$ 110.000,00, além de joias, obras de arte em grande quantidade, R\$ 56.500,00 em espécie e depósitos realizados por sua empregada doméstica, os quais reforçam suspeitas de que ela utilizava intermediários para lavar dinheiro. Esses sinais de um padrão de vida elevado, aliado ao poder de influência na Corte baiana, indicam uma participação permanente no esquema de venda de decisões judiciais e de lavagem de dinheiro.

Além disso, segundo a denúncia do MPF, Maria do Socorro Santiago tinha em seu genro Márcio Duarte o elo causídico, sendo ele apontado na denúncia como operador financeiro que articulava com Gesivaldo Britto, Maria da Graça Osório e Adailton Maturino, além de atuar como intermediário de decisões judiciais em benefício da organização criminosa liderada por Maturino.

Segundo depoimento de Nelson José Vigolo, Márcio Duarte era reconhecido como o interlocutor direto de sua sogra:

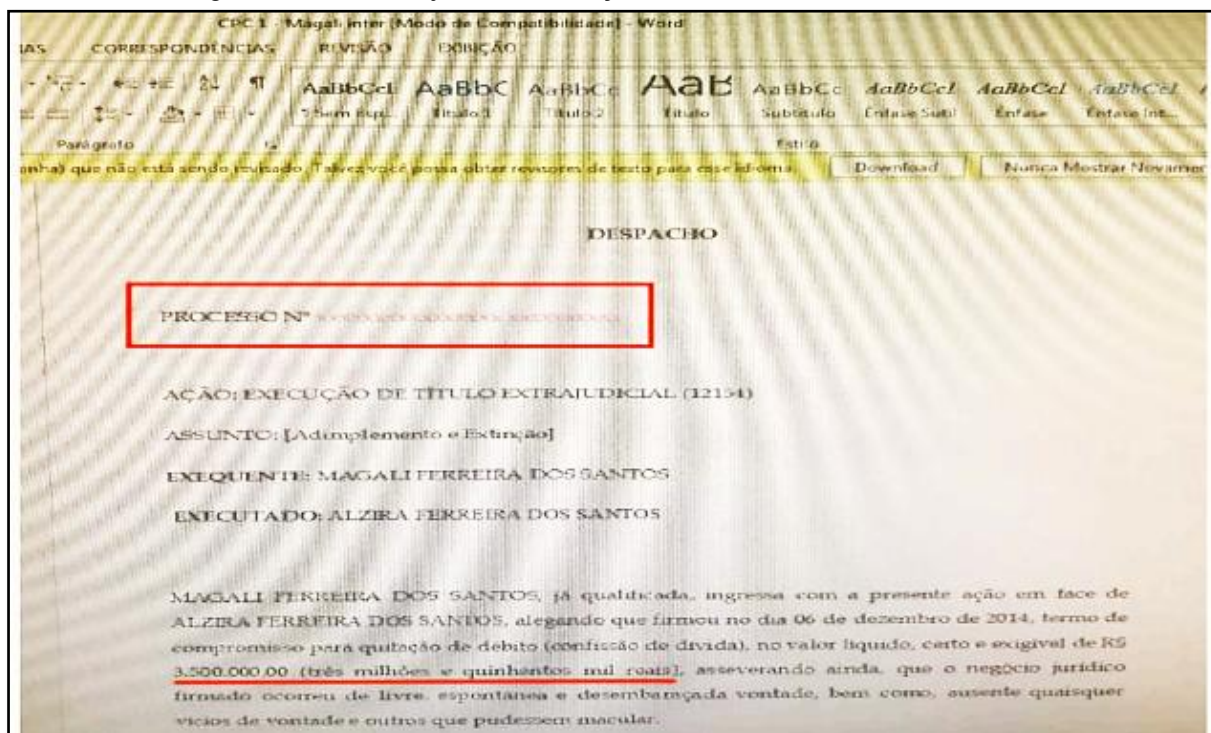
Nelson José Vigolo (depoente): Brevemente. Bom, assim, foi bem, assim, através de um produtor, o Sr. Jonathan, lá, que também tem área na região, inclusive é vizinho de área nossa lá, e ele também não... optou por não fazer acordo e não aceitava essa situação. E aí sempre aparece aqueles advogados ou pessoas, né, oferecendo uma solução. E, através de um advogado local, não sei se foi ele mesmo, mas acho que ele mesmo, é bastante atuante, ele conseguiu receber uma proposta do Márcio, o genro da Maria do Socorro, que, inicialmente, pediu 11.000.000 (onze milhões), e

³⁷⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 76-80.

depois ele foi discutindo, foi baixando, e ficou sempre insistindo com nós que a gente fosse até Salvador fazer uma reunião com o Márcio no escritório dele. E aí baixou pra 6 (seis). Eu falei: “bom, vamos lá ouvir, né?” Aí eu e o Chilante, nós fomos até Salvador, fomos no escritório do Márcio, foi esse... o produtor, o Jonathan, também, e um advogado local lá do interior junto com ele. Entramos lá, chegamos no escritório, entramos, entramos numa sala fechada, assim, a secretária veio, ele falou: “ô, vamos tirar todos os celulares”. Aí, tal, pegou, a secretária recolheu todos os celulares, e falou: “bom, aqui, a gente pode falar tranquilamente que não tem risco de alguém estar sendo gravado”, alguma coisa nesse sentido, assim”³⁸⁰.

Destaca-se que Márcio Duarte não é magistrado, contudo, durante o cumprimento dos mandados de busca, foram apreendidos documentos relacionados a decisões judiciais e recursos administrativos, incluindo aqueles relativos à sua sogra, Des^a Maria do Socorro Santiago.

Figura 43 – Decisão judicial em edição encontrada com Márcio Duarte



Fonte: Denúncia do MPF³⁸¹

³⁸⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 81.

³⁸¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 51.

Em sua defesa, Márcio Duarte argumenta que não é mencionado em investigações relacionadas a Maria da Graça Osório, Gesivaldo Britto ou Maturino, e que a acusação se apoia unicamente no depoimento de Getúlio Vargas³⁸², sem provas concretas de seu envolvimento. Ele afirma que o número telefônico associado a ligações frequentes com Maria do Socorro Santiago era usado por sua ex-esposa, filha da desembargadora, para assuntos familiares, enquanto ele usava outro número, com poucos registros de contato. A defesa acrescenta que a quebra de sigilo telefônico foi adotada como medida inicial, sem que houvesse investigações prévias que justificassem tal decisão, o que contraria a legislação vigente. Além disso, questiona a validade da busca e apreensão realizada em seu escritório, sem a presença de um representante da OAB, o que teria violado o direito à privacidade de seus clientes.

A denúncia apresenta indícios de que Duarte intermediava decisões de sua sogra e participava do esquema de lavagem de dinheiro. Em seu escritório e residência, foram encontrados *pendrives* com documentos judiciais e cheques assinados da empresa BS Transportadora Ltda. ME, de um cliente de seu escritório, sem a devida comprovação documental.

Entre os itens apreendidos, destacam-se uma pedra preciosa avaliada em cerca de US\$ 970.200 e uma cessão de créditos de R\$ 112.500.000,00 para a empresa Olympo Assessoria. A análise bancária de Duarte revelou movimentações financeiras expressivas, com créditos de R\$ 2.780.000,00 e transferências adicionais envolvendo suas empresas, como a Agropecuária Rio Bonito e Ita Assessoria, que somaram mais de R\$ 3.400.000,00. A denúncia alega que essas empresas eram

³⁸² Relatório Circunstanciado de Cumprimento de Medidas: “No interior da referida pasta havia ainda cinco *pendrives*, sendo que em análise superficial em um desses *pendrives*, marca Kingston, foi possível localizar um arquivo em formato Word denominado “Mandado de Segurança contra ato judicial” e, na mesma pasta um outro arquivo de mesma natureza denominado “PROCURAÇÃO Ad Ju- dicial - MS – Getúlio [sic] Vargas Gomes da Fonseca”. Nesses dois documentos a pessoa de GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA se faz representar pelo advogado EDGAR CLARO DE OLIVEIRA, objetivando a insurgência contra “contra ato praticado pela eminente Juíza Convocada Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel no bojo da Ação Cautelar Preparatória n. 0311570-75.2012.805.0000, outrora proposta pelo Impetrante em face de José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias, Vicente Mashahiro Okamoto, Amelia Toyoko Okamoto, Joilson Gonçalves Dias, Josebias Dias de Lima e Industria e Comercio Assaimenka S/A”. Essa peça tinha por escopo discutir questões relacionadas ao imóvel de matrícula 1037 CRI de Formosa do Rio Preto/BA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 64.

usadas para dissimular recursos ilícitos obtidos pelo esquema, consolidando sua atuação como operador financeiro e facilitador de decisões em processos judiciais que, inclusive, ultrapassavam a região do oeste baiano.

Reproduz-se trecho do voto do Min. Relator Og Fernandes, ao receber a denúncia do MPF na Ação Penal n. 940/DF:

De fato, na última fase do monitoramento telefônico, restou ratificada a existência de atos contemporâneos envolvendo vários dos investigados, dentre os quais MÁRCIO DUARTE MIRANDA, que, não satisfeitos com o esquema nas terras na região do Coaceral, integram grupo que molda, atualmente, idêntica investida na região de Estrondo, em dimensão superior a 800.000 hectares, tendo, agora, função de destaque o grupo CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Em sua casa foi encontrado um *pendrive* contendo minuta de decisão judicial e em seu escritório foi encontrado outro *pendrive* em que havia documento de texto correspondente a mais uma minuta de decisão judicial no bojo de ação de execução da quantia de R\$ 26.642.754,23, (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) com indicação de autoria do denunciado MARCIO DUARTE, conforme propriedades do arquivo.

[...]

Além disso, argumenta o MPF que a vascularização financeira criminosa teria se espalhado por meio de outras empresas integradas pelo investigado MÁRCIO DUARTE (e-STJ fl. 3.989 e seguintes), quais sejam AGROPECUÁRIA RIO BONITO, ITA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., M&V PATRIMONIAL LTDA., DUARTE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS e MÁRCIO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo as duas primeiras movimentações suspeitas na ordem de R\$ 3.430.122,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil e cento e vinte e dois reais), consoante narra o MPF à fl. 61 do PBAC. O Relatório de Análise Preliminar de Movimentação Bancária n. 001 demonstra ainda que MÁRCIO DUARTE transferiu da conta da DUARTE E EDVIRGENS ADVOGADOS ASSOCIADOS (atual DUARTE & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS), o valor total de R\$ 893.866,73 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) entre os anos de 2013 e 2014³⁸³.

Esses elementos apontam para o envolvimento de Maria do Socorro Barreto Santiago e Márcio Duarte em um esquema organizado e permanente de venda de decisões judiciais e lavagem de dinheiro. A denúncia sugere que ambos ocultavam recursos ilícitos e utilizavam uma rede de empresas e associados para canalizar e disfarçar ganhos provenientes do esquema, caracterizando sua participação em uma ORCRIM estruturada e visando a interesses privados em detrimento do sistema judiciário.

³⁸³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 95-98.

Destaca-se que a Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago exerceu a presidência do TJBA no biênio de 2016 a 2018, sendo sucedida, para o biênio de 2018 a 2020³⁸⁴, pelo Des. Gesivaldo Nascimento Britto, o qual, segundo a acusação, também integrava o esquema investigado.

Quanto à participação de Gesivaldo Nascimento Britto, então presidente do TJBA, a decisão do STJ que determinou seu afastamento menciona a existência de um “ambiente de corrupção sistêmica” no Tribunal. Além disso, consta da quebra de sigilo bancário que ele teria movimentado cerca de R\$ 24,4 milhões desde janeiro de 2013, com aproximadamente R\$ 2,25 milhões identificados como pagamentos salariais, havendo suspeita de empréstimos fictícios utilizados para lavagem de dinheiro.

Figura 44 – Presidente afastado do TJ-BA movimentou R\$ 24 milhões em sete anos



Fonte: O Globo³⁸⁵

O Des. Gesivaldo Britto, em sua defesa, alega que o MPF não apresentou descrição detalhada das circunstâncias ou da forma como as tarefas ilícitas teriam sido distribuídas na suposta organização criminosa, tampouco especificou a posição hierárquica ocupada por ele. Argumenta ainda que, em sua atuação jurisdicional, não realizou qualquer “incursão meritória” nos processos relacionados ao objeto da investigação, especificamente quanto à legitimação de terras no oeste baiano, nem participou do julgamento da Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081. Ele afirma

³⁸⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA). **Tribunal de Justiça da Bahia 410 anos fazendo história**. Coordenação: Sandra Mary Couto Dias Santos. Salvador: Editora JC, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁸⁵ TALENTO, Aguirre. Presidente afastado do TJ-BA movimentou R\$ 24 milhões em sete anos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/presidente-afastado-do-tj-ba-movimentou-24-milhoes-em-sete-anos-1-24088622>. Acesso em: 16 fev. 2026.

também que, em seu papel como Presidente do TJBA, limitou-se a cumprir as determinações do CNJ relativas ao cancelamento da Portaria n. 105/2015 e que o pedido de reconsideração apresentado ao órgão de controle jurisdicional visava a resguardar a autonomia institucional do TJBA e a segurança jurídica, sem que isso representasse descumprimento da decisão do CNJ³⁸⁶. Além disso, destaca que não há evidências de relações com os demais réus, exceto por um contato isolado com a Des^a Maria da Graça Osório, em razão de felicitações de aniversário. A denúncia, segundo o Des. Gesivaldo Britto, teria agrupado essas ligações de maneira imprecisa, sem apontar registros específicos que comprovassem contatos com Adailton Maturino ou com a juíza Marivalda Moutinho³⁸⁷, também acusada de integrar o núcleo judicial da ORCRIM.

Todavia, em relação às terras situadas no oeste baiano, o MPF denunciou que a atuação do Des. Gesivaldo Britto consistiu, sobretudo, na designação e manutenção de magistrados em posições estratégicas. Quando assumiu a Presidência do TJBA, ele optou por manter o juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio na Comarca de Formosa do Rio Preto, ainda que sua lotação original fosse a Comarca de Salvador. Essa designação, feita pela Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago, visava a “colocar alguém de confiança” da organização criminosa à frente dos assuntos jurídicos que envolviam a as terras do oeste³⁸⁸.

O juiz Sérgio Humberto Sampaio, então, editou a Portaria n. 01/GSH, que tinha como objetivo reintegrar os proprietários da matrícula n. 1.037 à posse da área, ato posteriormente revogado. Além disso, o referido magistrado concedeu medidas urgentes na ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.17.0081, que estava paralisada há anos, determinando a manutenção e reintegração de posse em

³⁸⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 23.

³⁸⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024.

³⁸⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 106-108.

favor de José Valter Dias, fixando multa de R\$ 100.000,00 para cada dia de descumprimento da decisão liminar. Como resultado, os produtores rurais da região foram compelidos a firmar acordos com José Valter, a fim de garantir a continuidade de suas atividades agrícolas na área em litígio³⁸⁹.

É relevante mencionar que Gesivaldo Britto, enquanto Presidente da Comissão de Segurança do TJBA, chegou a emitir uma nota oficial em apoio ao juiz Sérgio Humberto, que havia determinado a reintegração de posse.

Figura 45 – Comissão de Segurança do TJBA se manifesta sobre acontecimentos no Oeste

Comissão de Segurança do TJBA segue atenta aos últimos acontecimentos no Oeste da Bahia

12 de abril de 2017 às 15:42

 Comissão de Segurança do TJBA segue atenta aos últimos acontecimentos no Oeste da Bahia

 Comissão de Segurança do TJBA segue atenta aos últimos acontecimentos no Oeste da BahiaA Comissão de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) está acompanhando atentamente o desenrolar dos fatos que vem ocorrendo no Oeste do Estado e dando o suporte necessário ao juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio que determinou a reintegração de posse em processo que tramita na Comarca de Formosa do Rio Preto.

De acordo com o presidente da comissão, desembargador Gesivaldo Nascimento Britto, as polícias Civil, Militar e Federal estão a postos para que seja cumprida a decisão judicial do Tribunal de Justiça da Bahia, na figura do juiz de primeiro grau.

Para o desembargador, este apoio é importante para manter a harmonia na região e garantir a paz social, preocupação também da Presidente da Corte, desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago. “É preciso fazer cumprir a lei e garantir a harmonização, a conciliação. A força sem o Direito é a força bruta e o Direito sem a força não se realiza”, diz.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) ³⁹⁰

Ocorre que, diante das alegações de suspeição contra Sérgio Humberto Sampaio, o Des. Gesivaldo Britto designou a juíza Marivalda Moutinho para atuar nessa comarca, apesar da oposição de membros do TJBA. A denúncia do MPF

³⁸⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 108-113.

³⁹⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Comissão de Segurança do TJBA segue atenta aos últimos acontecimentos no Oeste da Bahia**, 12 abr. 2017. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/comissao-de-seguranca-do-tjba-segue-atenta-aos-ultimos-acontecimentos-no-oeste-da-bahia/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

registrou que a juíza Marivalda Moutinho retornava recentemente de punição disciplinar³⁹¹ e com poucos dias no exercício da função, sentenciou a ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.17.0081³⁹².

Outros elementos também apontam para um envolvimento mais profundo do Des. Gesivaldo Britto na empreitada criminosa, especialmente considerando a atuação ativa de seu assessor, Antônio Roque. Na mochila desse assessor, foi encontrada uma lista com a previsão de atuação da juíza Marivalda Moutinho, com marcações nas comarcas de Salvador, Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, indicando interesse específico nesses locais. O material apreendido, armazenado no *pendrive* de Antônio Roque, constitui indício da prática de lavagem de dinheiro atribuída a referido desembargador. Segundo a PF, entre abril e junho de 2018 – período que coincide com a concessão de liminares em processos de reintegração de posse – Antônio Roque manteve 06 contatos telefônicos com Adailton Maturino, 08 com Marivalda Moutinho e 09 com o advogado Sérgio Dourado³⁹³. Adicionalmente, conversas telefônicas interceptadas pela PF revelam negociações de Antônio Roque com Júlio César Cavalcanti, ex-assessor do TJBA, buscando a designação de juízes e a obtenção de decisões favoráveis em processos de usucapião.

Cabe destacar que, embora Antônio Roque como servidor do TJBA fosse impedido de exercer a advocacia privada, com ele foram encontrados 02 arquivos em um *pendrive*, intitulados “Mandado de segurança contra ato judicial” e “Procuração *Ad Judicia* - MS - Getúlio Vargas Gomes da Fonseca”. Essas peças tratavam de questões relacionadas ao imóvel de matrícula n. 1.037, objeto da disputa investigada pela Operação Faroeste³⁹⁴.

³⁹¹ Conforme o Processo Administrativo Disciplinar n. 132003, a mencionada juíza foi afastada por contratar mútuos em instituição financeira e conceder tutelas de urgência que suspendiam descontos relativos aos empréstimos.

³⁹² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 106-108.

³⁹³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 66-70.

³⁹⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=19384>

Nesse sentido reproduz-se importante conteúdo da denúncia do MPF:

Na mochila pessoal foi ainda encontrada uma listagem contendo previsão de atuação da Magistrada MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, citada no item “2.2.3” da decisão do STJ no processo que deferiu as medidas cautelares como suspeita de “indicação dirigida” de modo “a impulsionar o esquema criminoso idealizado por ADAILTOM MATURINO”, com o detalhe de que na referida listagem as comarcas de Salvador, Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto contém “tiques”, a indicar interesse específico naquelas localidades: [...] **No pendrive que corresponde ao item “3” do auto 561/2019 – MÍDIAS foi encontrada uma subpasta denominada “despachos - usucapião” em que foram encontrados cinquenta e quatro minutas de despachos, em sua maioria, com o nome da Juíza Marivalda Almeida Moutinho, sugerindo que a elaboração das decisões era realizada pelo próprio Antônio Roque.** No mesmo pendrive existe um arquivo em formato “PDF” no diretório raiz, como nome “relação usucapião - AGOSTO 2019 - 1 grau”, onde **fica evidente que há um direcionamento da atuação dos magistrados de primeiro grau** e mesmo para advogados, sendo mesmo um manual para concluir o que o documento intitula como “PROCESSOS USUCAPIÃO ORIUNDOS DO ACORDO DO 157”. Tendo em vista que este documento é bastante revelador, mas possui dezessete páginas, encaminho o arquivo em anexo em mídia para análise. [...] Além disso foram encontrados em uma caixa que fora indicada tanto por Antônio Roque quanto por Maria da Conceição como sendo de propriedade desta segunda, vinte e um cheques devolvidos por motivos diversos, somando aproximadamente R\$ 108.439,50, sendo que em pelo menos três deles constava no verso o nome de Adailton Maturino. [...] Outro arquivo que chamou a atenção foi uma planilha em excel denominada “GB Evolução Patrimonial”, presente em um dos pendrives pertencentes ao item “5” do Auto de Apreensão n. 561/2019, em que há abas da planilha identificando “PLANILHA DE BENS DECLARADOS” e “PLANILHA REAL DE BENS” evidenciando a ocultação de patrimônio por parte de Antônio Roque. É possível que GB se refira a GESIVALDO BRITTO, Presidente do Tribunal.” 143 (Antônio Roque Neves – Residência)³⁹⁵ (grifos da autora)

Quanto ao papel atribuído ao denunciado Antônio Roque, a sua defesa afirma que ele atuava como Secretário Judiciário, posição de caráter subordinado, e que suas atividades se limitavam ao cumprimento de ordens de seu superior imediato, o Des. Gesivaldo Britto. Acrescenta que a designação da juíza Marivalda Moutinho para a comarca de Formosa do Rio Preto foi uma decisão tomada em consonância com o CNJ, sendo que os atos administrativos da juíza nessa função não podem ser interpretados como atos de uma organização criminosa. Sobre a acusação de lavagem de dinheiro, a defesa sustenta que tal crime exige indícios de delitos

68&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 114-120.

³⁹⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 65-66.

antecedentes e mecanismos de ocultação de valores, elementos que não estariam presentes no caso³⁹⁶.

Todavia, segundo as investigações da PF, ele apresentava movimentações financeiras incompatíveis com o padrão dos seus rendimentos declarados, na ordem de R\$ 18.000,00 mensais. O assessor possuía veículos de luxo, incluindo uma Land Rover, uma caminhonete Ranger e um BMW, além de residir em uma casa com “alto padrão de acabamento”. Em uma caixa com o nome de sua esposa, Maria da Conceição de Pinho Santos, foram encontrados 21 cheques devolvidos por motivos diversos, totalizando R\$ 108.439,50. No verso de alguns desses cheques constava o nome de Adailton Maturino³⁹⁷. Além disso, as interceptações telefônicas indicaram que Antônio Roque utilizava um veículo pertencente ao Des. Gesivaldo Britto, evidenciando uma confusão patrimonial entre ambos. Ainda convém destacar que Antônio Roque chegou a ameaçar a Des^a Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, ao perceber oposição aos interesses do grupo criminoso, advertindo-a: “Sandra, cuidado com as suas posições. Elas podem te prejudicar”³⁹⁸.

Embora Antônio Roque afirmasse não ser amigo de Adailton Maturino, fotografias mostram ambos juntos em eventos, como no carnaval de Salvador e viagens internacionais, sugerindo uma relação próxima. Ele também possuía boa relação com magistrados do TJBA, como Paulo Alberto Nunes, com quem discutiu acordos previamente firmados. Tais elementos indicam que a aquisição de bens e o estilo de vida do denunciado são incompatíveis com suas atividades profissionais, reforçando a suspeita de um esquema de dissimulação de recursos obtidos pela venda de decisões judiciais.

³⁹⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 113-118.

³⁹⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 117-120.

³⁹⁸ AUGUSTO, Carlos. Nomes e detalhes da Minuta da Delação que circula nas redes sociais da internet em que são listadas 57 pessoas como envolvidas no Caso Faroeste. **Jornal Grande Bahia**, Salvador, 9 set. 2020. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2020/09/exclusivo-nomes-e-detalhes-da-minuta-da-delacao-que-circula-nas-redes-sociais-da-internet-em-que-sao-listadas-57-pessoas-como-envolvidas-do-caso-faroeste/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

Ademais, os juízes mencionados na investigação da PF, que mantinham contato direto com o assessor do Des. Gesivaldo Britto e se comunicavam frequentemente com Adailton Maturino, proferiram decisões judiciais favoráveis a seus interesses e registravam ganhos incompatíveis com sua renda. Nesse sentido, destaca-se a juíza Marivalda Moutinho, designada por Gesivaldo Britto e mencionada nos registros de Antônio Roque.

Figura 46 – Mapa mental retratando a atuação da Juíza Marivalda Moutinho na ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

Segundo apurado pela PF, a juíza Marivalda Almeida Moutinho teria atuado de forma episódica nas comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, comparecendo raramente aos fóruns, com pouca presença documental no gabinete e acompanhada de escolta considerada “desproporcional e incomum”, deixando rotinas sob condução de sua assessora. Apesar disso, e dos questionamentos de suspeição, confirmou rapidamente a transferência de 366.000 ha no processo judicial envolvendo José Valter Dias.

Figura 47 – Juíza sob suspeita de venda de sentenças era ‘corpo estranho’ no fórum



Fonte: O Globo³⁹⁹

No que diz respeito à acusação de lavagem de dinheiro, o Relatório de Análise Preliminar de Movimentação Bancária revela que, entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2019, do montante de R\$ 6.267.189,43 recebido, apenas R\$

³⁹⁹ NETTO, Paulo Roberto. Juíza sob suspeita de venda de sentenças na Bahia era “corpo estranho” no fórum, diz relatório da PF. **Estadão**, 07 dez. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/juiza-sob-suspeita-de-venda-de-sentencas-na-bahia-era-corpo-estranho-no-forum-diz-relatorio-da-pf/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

1.862.448,95 se referem a “pagamentos salariais”, indicando um volume de ganhos incompatível com os rendimentos de Marivalda Moutinho. O relatório identificou ainda depósitos em dinheiro feitos pela denunciada, somando R\$ 397.470,00, além de um volume expressivo de empréstimos, ultrapassando o valor de R\$ 1.000.000,00⁴⁰⁰.

A defesa da referida juíza apresentou diversos contratos bancários, alguns com valores consideráveis, e indicou que, em 19 de fevereiro de 2019, ela possuía um saldo devedor de R\$ 324.888,95. No entanto, Min. relator Og Fernandes, ao receber a denúncia do MPF, considerou que a contratação de tantos empréstimos não justifica as entradas de recursos em seu orçamento, pois tais operações representam, na realidade, um passivo a ser pago com juros. Dessa forma, a alegação de que esses empréstimos justificariam as entradas de renda seria insuficiente segundo ele⁴⁰¹.

Outro magistrado vinculado ao assessor de Gesivaldo Britto é Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, ex-juiz do TJBA. Ele foi inicialmente designado pela Des^a Maria do Socorro Santiago, então Presidente da Corte, para atuar nas comarcas do oeste baiano, designação posteriormente mantida pelo Des. Gesivaldo Britto⁴⁰². De acordo com o Relatório Circunstanciado de Cumprimento de Medidas Cautelares, documentos encontrados na residência de Sérgio Humberto Sampaio relacionam-se a disputas judiciais sobre questões agrárias no oeste da Bahia. O denunciado também manteve contatos telefônicos com Adailton e Geciane Maturino, embora tenha negado qualquer relação de amizade com eles. Além disso, ele se comunicou com Antônio Roque e Márcio Braga durante a constituição da JJF *Holding*, empresa cujos sócios são pessoas ligadas ao esquema de grilagem de terras⁴⁰³.

⁴⁰⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 121.

⁴⁰¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 126.

⁴⁰² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Denúncia no Inquérito n. 1258/DF, AJCRIM/STJ/LMA n. 2101/2020**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. 18 dez. 2020. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/12/5045c026aa7f55_denuncia.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 75-78.

⁴⁰³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 138.

Destaca-se que, assim como os demais investigados, o ex-juiz Sérgio Humberto Sampaio apresentava movimentações financeiras incompatíveis com sua renda. Em sua residência foram encontrados, além de relógios de luxo e diversas joias, uma BMW X6, um Porsche Cayenne, um Hyundai Tucson, um Honda HRV e uma moto Harley Davidson, bens que excedem o padrão financeiro habitual de um servidor público, inclusive, de um magistrado.

Figura 48 – Mapa mental retratando a atuação do Juiz Sérgio Humberto Sampaio na ORCRIM



Fonte: Denúncia do MPF (produzido pela autora com a utilização de Inteligência Artificial Generativa)

Além dele, outro magistrado acusado de atuar no esquema criminoso é o juiz Márcio Reinaldo Miranda Braga, coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste. Segundo a denúncia do MPF, ele teria utilizado sua posição para conferir legitimidade ao esquema, aprovando acordos que beneficiavam diretamente o grupo de Maturino⁴⁰⁴.

Em 2017, foi firmado um acordo controverso na Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, no qual, embora o juiz Márcio Braga alegue ter apenas formalizado o documento, ele assinou um termo que indicava supervisão direta do Judiciário baiano, em uma sequência de eventos marcada pela rapidez atípica na aprovação dos acordos. Isso porque o mencionado Centro Judiciário foi criado em 17 de abril de 2017, por meio do Ato Conjunto n. 09 do TJBA, designando o juiz Márcio Reinaldo Braga como coordenador. A assinatura do Protocolo de Acordo ocorreu entre 18 e 20 de abril de 2017 e a ata de conciliação na Ação Possessória foi assinada em 27 de abril de 2017, com a presidência do mencionado juiz⁴⁰⁵. Foram exatos 10 dias corridos entre a criação do Centro Judiciário e a homologação do acordo na Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081.

Ainda durante sua atuação, o juiz Márcio Reinaldo Braga homologou acordos com informações rasuradas, apontando para uma falha no processo de verificação legal que deveria ser de sua responsabilidade. A defesa argumenta que ele se limitou a assinar os documentos. Contudo, o fato de ter supervisionado os acordos, como indicado no termo, suscita suspeitas quanto à regularidade de sua atuação. Essa supervisão implicaria em responsabilidade ativa na formalização dos acordos, que, em tese, não poderia ser ignorada.

Segundo o MPF, os elementos de prova colhidos, incluindo movimentações financeiras e relações estabelecidas com outros denunciados, revelam um laço

⁴⁰⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 130-135.

⁴⁰⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 130-135.

estreito entre o juiz Márcio Reinaldo e a ORCRIM. As transações financeiras substanciais e os vínculos com outros envolvidos no esquema indicam sua participação ativa na venda de decisões judiciais.

O depoimento extrajudicial do produtor rural Dirceu Di Domenico adiciona novos elementos à investigação, uma vez que ele relatou sua relação de negócios com Adailton Maturino e afirmou ter sido frequentemente solicitado a repassar valores para “processos, custas e advogados”. Tais transações demonstram que Dirceu, interessado em regularizar suas terras na Fazenda São José, teria contribuído financeiramente para o grupo criminoso, caracterizando o crime de corrupção ativa ao apoiar a obtenção de decisões judiciais vantajosas⁴⁰⁶.

Nesse sentido, há de se considerar que são as transações financeiras que estabelecem a ligação entre o núcleo causídico e o núcleo econômico. Durante buscas, foram encontrados veículos de luxo em nome de terceiros, levantando suspeitas de uso de “laranjas”. Empresas como Plural Service e Radar Tecnologia foram também utilizadas para movimentações financeiras expressivas, tendo os filhos de líderes da ORCRIM aparecendo como sócios formais dessas pessoas jurídicas.

Segundo depoimento de Joilson Dias, filho de José Valter Dias, o líder da ORCRIM, Adailton Maturino, não atuava diretamente nos conflitos fundiários envolvendo José Valter, mas sim sua esposa, Geciane Maturino, que seria a advogada responsável pelo caso, recebendo pagamentos por meio da empresa JJF Holding.

Em seu depoimento, Geciane Maturino admitiu que, por falta de experiência, terceirizava o trabalho para outros advogados e os “empréstimos” milionários da JJF Holding para ela foram disfarçados em contratos de mútuo⁴⁰⁷, ocultando a verdadeira origem dos recursos. Ela é acusada, ainda, de co-liderar o esquema de regularização fundiária da Fazenda São José, para beneficiar José Valter Dias e obter lucros elevados com acordos compulsórios, respaldados em decisões judiciais forjadas. No

⁴⁰⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 16 maio 2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 80-82.

⁴⁰⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República.

Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 126.

escritório de Geciane, encontrou-se documentos quase que exclusivamente relacionados aos processos fundiários no oeste baiano e, em seu depoimento, ela afirmou que fora contratada para o “caso das Terras do Oeste”, terceirizando o trabalho para outros advogados⁴⁰⁸. A denúncia detalha o envolvimento ativo de Geciane na movimentação e ocultação dos recursos do grupo, operando como advogada e usando empresas, como a *JJF Holding* e a *AGM Holding*, além de um posto de combustível e até mesmo da “Embaixada da Guiné-Bissau”, para a ocultação e distribuição dos valores ilícitos.

Nesse sentido:

Na mesma data, a JJF HOLDING sofreu alteração contratual, passando a ter capital de R\$ 327.400.000,00, (trezentos e vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), sendo que deste montante, R\$ 327.350.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais) representam a avaliação da FAZENDA SÃO JOSÉ e cedeu suas cotas de modo a manter 10% do capital social, enquanto JOILSON GONÇALVES permaneceu com 80% e com a administração da empresa. Dez dias depois, em 29 de setembro de 2016, o Conselho Nacional de Justiça decidiu suspender os efeitos da Portaria n. 01/GSH e, em 30 de setembro de 2016, SÉRGIO HUMBERTO cumpriu a decisão, expedindo nova Portaria n. 01-A/GSH, suspendendo a anterior, o que não impediu que tal situação fosse contornada pelo mesmo²²⁶, conforme já narrado. Dois dias depois, em 01 de outubro de 2016, a JJF HOLDING sofreu nova alteração contratual, desta feita para incluir no seu objeto social “loteamento de imóveis próprios”, “incorporação de empreendimentos imobiliários” e “compra e venda de imóveis próprios”. Nesse ato, GECIANE MATURINO é admitida na sociedade no lugar de FELIPE DIAS, adquirindo no total 46% das cotas no valor de R\$ 149.405.000,00, (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais), além de figurar como coadministradora com JOILSON GONÇALVES⁴⁰⁹

A acusação destaca que Geciane Maturino teria adquirido cotas da *JJF Holding* de Joilson Dias e Felipe Cajango Dias, sem realizar pagamentos iniciais, o que levanta questionamentos sobre a autenticidade das transações.

O MPF ainda registra que Geciane e Adailton Maturino tentaram reconhecimento diplomático, transferindo veículos de luxo para a Embaixada da

⁴⁰⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 169-182.

⁴⁰⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 122.

Guiné-Bissau, possivelmente como forma de blindagem patrimonial. A defesa nega que o casal buscava imunidade diplomática. No entanto, o Ministério das Relações Exteriores confirmou tentativas reiteradas de registrar veículos sob *status* diplomático. O casal Maturino também mantinha contas e vínculos financeiros suspeitos com postos de combustível e empresas, sugerindo operações para ocultar sua renda ilícita⁴¹⁰. Além disso, veículos de luxo, aeronaves, lanchas e propriedades imobiliárias foram registrados em nome de empresas como a *AGM Holding* e a *Plural Service*, utilizadas por Geciane Maturino para realizar saques fracionados em uma aparente tentativa de ocultar a origem ilícita dos recursos.

Segundo as declarações de Joilson Gonçalves Dias, filho e procurador de José Valter Dias, é Geciane Maturino quem exerce toda a atuação jurídica das disputas judiciais relacionadas às terras no Oeste baiano, sendo remunerada mediante cotas da *JJF Holding*⁴¹¹. Ele é um dos sócios-administradores da *JJF Holding*, acusado de atuar em colaboração com Adailton e Geciane Maturino para lucrar com a compra de decisões judiciais que consolidassem a posse de José Valter sobre a Fazenda São José.

Segundo a defesa, Joilson Gonçalves é descrito como integrante do grupo criminoso junto com Adailton Maturino, Geciane e seu pai, José Valter Dias, mas o texto acusatório carece de descrição clara sobre a tarefa específica de Joilson nesse contexto e a função atribuída a José Valter. Além disso, ele alega que nenhum dos acusados possui vínculo com o setor público ou realiza atividades transnacionais, o que, de acordo com a defesa, reforça a ausência de elementos que sustentem a imputação⁴¹².

⁴¹⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Denúncia no Inquérito n. 1258/DF, AJCRIM/STJ/LMA n. 2101/2020**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. 18 dez. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/12/5045c026aa7f55_denuncia.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 120-132.

⁴¹¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 161.

⁴¹² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 182-190.

É inegável que, antes mesmo de Joilson Gonçalves se aproximar de Adailton Maturino para implementar o esquema discutido, o denunciado José Valter Dias já buscava o reconhecimento da propriedade da Fazenda São José. Contudo, a acusação do MPF destaca que José Valter não se apresentava como alguém que, apenas, delegou poderes ao seu filho sem compreender a natureza da empreitada criminosa. Desde 1985, quando ajuizou o inventário (Processo n. 871/1985, atualmente NPU 0000100-43.1990.8.05.0081), ele visava aos mesmos objetivos que os demais membros da ORCRIM, agora facilitados pela atuação de Adailton Maturino, o qual possui trânsito privilegiado no TJBA.

Ademais, ainda que se comprove uma relativa ignorância de José Valter sobre os detalhes específicos do esquema, ele assumiu o risco, o que caracteriza sua responsabilidade. Assim, existem indícios suficientes para concluir que José Valter Dias emprestou seu nome e sua posição à organização criminosa, a qual utilizava a *JJF Holding* para dissimular o recebimento e a distribuição dos lucros oriundos da venda de decisões judiciais, cuja movimentação de recursos por Adailton Maturino e Geciane Maturino, por meio de suas empresas e da *JJF Holding*, totalizou R\$ 517.673.427,04 entre os anos de 2016 e 2019. Esse montante ilustra a robustez da estrutura financeira criada para enriquecer ilicitamente os participantes do esquema⁴¹³. Em diálogo entre o advogado investigado Ricardo Três e Adailton Maturino, interceptado pela PF via aplicativo de mensagens WhatsApp, foram mencionados os valores captados das Fazendas Nova Aliança III, São José e Bom Sucesso, totalizando R\$ 105.847.000,00⁴¹⁴.

Os mecanismos de lavagem de dinheiro operados pela ORCRIM, por meio da criação da *JJF Holding*, dividem-se em duas frentes principais: a criação de pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento financeiro e a ocultação de bens de luxo em nome de terceiros. Esses mecanismos, contudo, não afastam a responsabilização

⁴¹³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 112-113.

⁴¹⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

pelos atos de lavagem de ativos decorrentes de pagamentos por atos judiciais praticados pelos magistrados denunciados e seus corruptores.

Essa estrutura, de acordo com as investigações, servia como mecanismo de dissimulação dos lucros advindos do esquema. A suposta prosperidade da região agrícola do Oeste baiano e as vulnerabilidades institucionais teriam favorecido o aproveitamento indevido das decisões judiciais, transformando disputas fundiárias em oportunidades de enriquecimento ilícito para o grupo⁴¹⁵. A análise do esquema criminoso revela uma rede que conecta atividades judiciais e econômicas em um ambiente de corrupção e fraude, orientados pela busca de lucro e pela apropriação ilegal de terras. Esse processo distorce o sistema judiciário brasileiro, transformando-o em um mecanismo de enriquecimento ilícito.

Em síntese, da análise da Operação Faroeste se identificou a estruturação de um "mercado paralelo da Justiça", onde os núcleos judiciário, causídico e econômico atuavam de forma coordenada para converter a prestação jurisdicional em um ativo financeiro comercializável. A investigação realizada pela PF demonstrou que a ORCRIM, liderada por Adailton Maturino, instrumentalizou o sistema judiciário para manipular litígios envolvendo mais de 800.000 hectares, promovendo o que se denominou de "multiplicação jurídica de terras".

Superada essa reconstrução do fato histórico e institucional da operação policial, o próximo capítulo mergulha na análise intrínseca do objeto da presente pesquisa doutoral: a ambivalência entre o Direito oficial e a atuação do Estado-Juiz na formação da propriedade agrária. Para tanto, o estudo avança para o exame minucioso da Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 (antiga Fazenda São José), buscando desvelar como as estratégias da "grilagem processual" foram utilizadas para consolidar a expropriação no Oeste baiano.

⁴¹⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 16 maio 2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 17.

3. SERTÃO NO LIMITE: A AMBIVALENÇA ENTRE DIREITO E ESTADO-JUIZ NA FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO OESTE DA BAHIA

Vender sua própria alma... Invencionice falsa! E, alma, o que é? Alma tem de ser coisa interna supremada, muito mais do de dentro, e é só, do que um se pensa! Ah, alma absoluta! Decisão de vender alma é afoiteza vadia, fantasiado de momento, não tem a obediência legal. Posso vender essas boas terras, daí de entre as veredas-quatro — que são dum senhor almirante, que reside na capital federal? Posso algum!? Então, se um menino menino é, e por isso não se autoriza de negociar... E a gente, isso sei, às vezes é só feito menino. Mal que em minha vida aprontei, foi numa certa meninice em sonhos — tudo corre e chega tão ligeiro —; será que se há lume de responsabilidades? Se sonha; já se fez... Dei rapadura ao jumento! Ahã. Pois. Se tem alma, e tem, ela é de deus estabelecida, nem que a pessoa queira ou não queira. Não é vendível. O senhor não acha? Me declare, franco, peço. Ah, lhe agradeço. Se vê que o senhor sabe muito, em ideia firme, além de ter carta de doutor. Lhe agradeço, por tanto. Sua companhia me dá altos prazeres.

Em termos, gostava que morasse aqui, ou perto, era uma ajuda. Aqui não se tem convívio que instruir. Sertão. Sabe o senhor! Sertão é onde o pensamento da gente se forma mais forte do que o poder do lugar. Viver é muito perigoso...

— João Guimarães Rosa

O Oeste da Bahia, além de possuir extensas terras agricultáveis, possui uma estrutura fundiária complexa, frequentemente caracterizada pela ausência de documentação histórica que comprove de forma definitiva a titularidade dos imóveis rurais, facilitando a manipulação de registros, o que, somado à influência econômica e judicial, contribui para o agravamento dos conflitos agrários na região.

Conforme avançam as investigações, o MPF identifica novos envolvidos e apresenta novas denúncias. Cita-se, por exemplo, a denúncia na Ação Penal n. 985/DF que aponta a participação de mais sujeitos nos núcleos econômico e jurídico, tanto no estado da Bahia quanto em outros estados da federação brasileira.

3.1 FAZENDA ESTRONDO E FAZENDA TEREZINHA: NOVOS RUMOS NAS INVESTIGAÇÕES, DESAFIOS E CONEXÕES

Se como afirma Delma Pessanha, “o estudo da transmissão familiar de bens materiais pressupõe compreensão dos modos de conciliação entre valores éticos — que definem a legitimidade da transmissão para uns e a exclusão para outros —” é preciso estar

atento como se configuram as grilagens em sua relação com a legitimação da terra ocupada. Em outras palavras, se a transmissão de patrimônio presume embates e acordos entre valores éticos em disputa, é preciso reconhecer que se operam vários mecanismos de persuasão, mas também de ameaça, para que a comunidade rural reconheça que o invasor grileiro é o senhor e possuidor daquela área.

– Márcia Motta

O Inquérito Policial n. 1.258/DF resultou na apresentação de denúncias em processos criminais adicionais decorrentes da Operação Faroeste, como as Ações Penais n. 953/DF e n. 965/DF relacionadas ao suposto esquema de negociação de decisões judiciais em litígios fundiários localizados no Oeste baiano.

O MPF, ao apresentar a denúncia na APn n. 940/DF, argumentou que a investigação foi desmembrada em várias frentes, cada qual delimitando os envolvidos e os atos ilícitos, refutando a tese de que não haveria conexão entre os fatos em razão das diferentes matrículas dos imóveis disputados pela ORCRIM. Segundo a nova acusação, Adailton Maturino teria assegurado o financiamento do esquema judicial, realizando pagamentos a advogados e demais envolvidos para garantir favorecimento na disputa pela matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo⁴¹⁶. Conforme detalha a acusação, esses pagamentos caracterizam um padrão de subornos destinado a assegurar decisões favoráveis à organização e a prática de lavagem de dinheiro, teria possibilitado a distribuição de R\$ 1.136.899,90⁴¹⁷.

A denúncia da APn n. 985/DF descreve uma suposta organização criminosa na qual a Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago estaria envolvida, utilizando sua posição para a venda de decisões judiciais em benefício de Adailton Maturino dos Santos e seus associados, o que teria facilitado a legitimação de terras localizadas no Oeste baiano. Com a colaboração de outros membros do TJBA, o grupo teria explorado uma área superior a 800.000 hectares, com valores bilionários

⁴¹⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁴¹⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1653/DF (2020/0346301-0). **Recebimento da denúncia**. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 19.

potencialmente envolvidos⁴¹⁸. Conforme indica a denúncia, o esquema foi estruturado de modo a garantir a transferência e o controle dessas terras, operando por meio de uma rede de corrupção bem articulada.

Para sustentar a denúncia, o MPF apresenta 02 principais fatos delituosos. Primeiramente, aponta-se que o juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio teria aceitado vantagens indevidas no montante de R\$ 606.900,00 para proferir decisões que favoreciam o grupo criminoso, no período entre dezembro de 2017 e agosto de 2018. Em um segundo momento, a denúncia da APn. n. 985/DF imputa à Des^a Maria do Socorro Santiago, com apoio de seu genro e de sua filha, o recebimento de R\$ 480.000,00 em troca de decisões judiciais favoráveis ao esquema, entre março de 2017 e agosto de 2018. Adailton Maturino e outros supostos integrantes do grupo teriam oferecido essas vantagens, configurando o crime de corrupção ativa, em negociações que visavam ao controle da matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo⁴¹⁹.

A denúncia narra que, após o ingresso do advogado Ricardo Augusto Três, representante da Castro Empreendimentos, na ação declaratória de nulidade de escrituras públicas cumulada com pedido de cancelamento de matrícula – que questionava as escrituras de terras no município de Formosa do Rio Preto –, houve uma sequência de contatos telefônicos entre os denunciados. Na petição inicial desse processo judicial, os autores argumentaram que a empresa Delfin Rio S.A., pertencente ao Grupo Horita, teria se apropriado fraudulentamente de 405.000 hectares, identificados como Fazenda Estrondo, o que teria prejudicado diversas propriedades na região. Em dezembro de 2017, o juiz Sérgio Humberto Sampaio teria determinado o bloqueio da matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo. No entanto, em março de 2018, após conversas com Adailton Maturino e a transferência de R\$ 1.000.000,00 para a conta de Geciane Maturino, teria sido homologado um acordo

⁴¹⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=241167154&registro_numero=202003463010&peticao_numero=&publicacao_data=20240514&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 21.

⁴¹⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 16.

que resultou no desbloqueio da matrícula, permitindo, assim, a comercialização da área de 405.000 hectares⁴²⁰.

Outro fato que reforça a acusação é a suposta venda de uma decisão judicial pela Des^a Maria do Socorro Santiago, em 02 de março de 2018, novamente bloqueando a matrícula n. 736. Em seguida, sua filha, Amanda Santiago, teria mantido contato com Adailton Maturino, sugerindo uma possível negociação. Parte da propina de R\$ 400.000,00 teria sido transferida por meio de um alegado empréstimo fornecido pelo irmão da Des^a Maria do Socorro, Mittermayer Santiago, todavia o valor real foi pago por Geciane Maturino, demonstrando um fluxo financeiro direcionado à realização dos atos ilícitos. Segundo a acusação do MPF, a desembargadora teria utilizado esses recursos para quitar um acordo pessoal em ação de reintegração de posse de um imóvel urbano localizado na Praia do Forte⁴²¹.

A transação foi documentada em cheques emitidos em 26 de abril de 2018 e a segunda parcela foi quitada em 25 de maio de 2018, contando com a participação de Miguel Vieira Rocha Neto como intermediário financeiro, embora sem registros de saída de recursos da conta bancária da magistrada⁴²². Para viabilizar o pagamento do mencionado empréstimo, identificaram-se 02 atos distintos de lavagem de dinheiro: a simulação da origem lícita dos valores e o uso de um terceiro, Miguel Vieira Rocha Neto, para quitação da segunda parcela.

Em situação semelhante, Amanda Santiago Andrade Sousa teria transferido R\$ 80.000,00 para sua mãe, a Des^a Maria do Socorro Santiago, valor que foi registrado em sua declaração de Imposto de Renda como empréstimo, sem, no entanto, comprovar a quitação. Nesse ponto, o MPF destaca que os débitos oriundos

⁴²⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1653/DF (2020/0346301-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 22.

⁴²¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 26.

⁴²² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1653/DF (2020/0346301-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 25.

dos empréstimos de Maria do Socorro, totalizando R\$ 480.000,00, foram liquidados com recursos de origem desconhecida e ilícita, com a colaboração de Amanda Santiago, Adailton Maturino e Geciane Maturino. Amanda Santiago, identificada pelo MPF como operadora de Maria do Socorro Santiago, manteve contato telefônico com Adailton Maturino. Similarmente, registrou-se outra ligação entre ambos em 26 de maio de 2018, um dia após o pagamento da segunda parcela referente ao imóvel residencial na Praia do Forte. Na sequência, foi constatada uma movimentação de valores em espécie por parte dos supostos corruptores, compatível com o empréstimo fictício realizado pela desembargadora.

No voto de recebimento da denúncia pelo STJ, o Min. Relator Og Fernandes registra esse evento:

O Ministério Público Federal pontua que a decisão de MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO teria sido comercializada por cerca de R\$ 400 mil, pagos mediante a quitação de débito pessoal da magistrada, decorrente de acordo firmado na Ação de Reintegração de Posse n. 8000675-09.2017.8.05.0164, ajuizada em 29/9/2017 por Marie Agnês Meynadier em desfavor da magistrada, tendo como objeto um imóvel residencial localizado na Praia do Forte, no Município de Mata de São João/BA. No referido acordo, firmado em 27/4/2018 – portanto, menos de um mês depois do acordo entre a Castro Empreendimentos Imobiliários Ltda. e as empresas do Grupo Horita –, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO comprometeu-se a pagar R\$ 550 mil para quitar todos os débitos referentes ao imóvel em litígio, em duas parcelas de R\$ 275 mil, com vencimentos em 27/4/2018 e 30/5/2018. Do total da dívida de MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, R\$ 400 mil teriam sido gerados mediante empréstimo fictício realizado entre a magistrada e seu irmão Mittermayer Barreto Santiago, que teria servido somente como um instrumento do casal MATURINO para que o dinheiro destinado ao ato de corrupção chegasse à desembargadora⁴²³.

No contexto da APn. n. 985/DF, portanto, o MPF destaca 02 episódios principais: a decisão judicial de bloqueio da matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo, emitida pelo juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, em 18 de dezembro de 2017. Depois, essa decisão foi contestada por meio de um Agravo de Instrumento interposto pela Agropecuária Analice S.A.⁴²⁴, sendo então deferido o desbloqueio da matrícula imobiliária pelo Des. João Batista Alcântara Filho, durante o plantão judiciário. Em sequência, o recurso foi redistribuído para a Des^a Maria do Socorro Santiago, que, em 02 de março de 2018, restabeleceu o bloqueio, alinhando-se com a decisão inicial do

⁴²³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 26.

⁴²⁴ Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000, interposto em 25 de fevereiro de 2018.

Juiz Sérgio Humberto⁴²⁵. A partir dessa restauração, seguiu-se uma série de decisões, que culminaram, em 26 de março de 2018, na formalização de um acordo entre a Castro Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Grupo Horita, mediado por Adailton Maturino e seu escritório, viabilizando a comercialização da área⁴²⁶.

Além disso, os autos apontam que, após a nomeação do advogado Ricardo Augusto Três, em 2018, uma série de comunicações entre os envolvidos indicou tratativas voltadas para a negociação de decisões judiciais. Nesse contexto, o juiz Sérgio Humberto Sampaio, ao determinar o bloqueio da matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo, manteve contato direto com Adailton Maturino em 28 de março de 2018, enquanto Walter Yukio Horita, do Grupo Horita, transferia R\$ 1.000.000,00 ao escritório de advocacia de Geciane Souza Maturino⁴²⁷. De acordo com a acusação, essas conversas e transferências visavam a solucionar a demanda em benefício do grupo criminoso, mediante a intermediação financeira dos acordos⁴²⁸.

A denúncia estima que a complexa rede de transações e pagamentos, totalizando R\$ 6.000.000,00 em parcelas sustentou a aquisição de decisões judiciais e a distribuição de vantagens indevidas a magistrados e advogados, consolidando o esquema de favorecimento e corrupção. Essas transferências, registradas entre março e julho de 2018, coincidiram tanto com as decisões judiciais favoráveis quanto com as negociações relacionadas à matrícula n. 736 da Fazenda Estrondo, sugerindo que o casal Maturino operava ativamente como mediadores na comercialização dessas decisões judiciais, além de coordenar o recebimento dos valores ilícitos.

⁴²⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 12.

⁴²⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 12-15.

⁴²⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 83-84.

⁴²⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 13-14.

No âmbito das transações destinadas ao magistrado Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, as investigações revelaram que parte desses valores teria sido transferida através de seu cunhado Ronaldo Monteiro Andrade e de Ronilson Pires de Carvalho, que atuava como “laranja” no esquema. No dia seguinte, o escritório de Geciane Maturino emitiu cheques em favor de Ronaldo Andrade nos valores de R\$ 47.000,00 e R\$ 49.000,00, totalizando R\$ 96.000,00⁴²⁹. A ligação de Ronaldo Monteiro com o magistrado se torna evidente ao se verificar que ele é sócio de uma empresa com a irmã de Sérgio Humberto Sampaio⁴³⁰. Ademais, entre 30 de maio e 10 de julho de 2018, houve 09 comunicações telefônicas entre terminais de Sérgio Humberto Sampaio, sua esposa, Luciana Moura de Castro, e o telefone de Ronaldo Andrade⁴³¹. Em junho de 2018, por exemplo, Ricardo Três efetuou duas transferências para Ronilson Pires, totalizando R\$ 415.000,00, seguidas por outras 03 transferências nos meses subsequentes, resultando em um valor adicional de R\$ 255.000,00. Ricardo Augusto Três justificou tais transferências afirmando que gerenciava financeiramente a fazenda da família, contudo, ele não apresentou comprovações que sustentassem essa alegação.

As conversas extraídas do celular de Ricardo Augusto Três incluíam trocas de mensagens com o juiz Sérgio Humberto Sampaio, nas quais discutiam o uso da conta de Ronilson Pires para movimentação de valores, corroborando a tese de que Ronilson atuava como “laranja”. Em seu depoimento, Ronilson Pires afirmou que realizava apenas serviços gerais para um primo, Oficial de Justiça, e alegou desconhecimento sobre o uso de sua conta para transações de grande monta.

Nesse sentido:

⁴²⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 71.

⁴³⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 103.

⁴³¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1653/DF (2020/0346301-0).

Recebimento da denúncia. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 24-26.

Em entrevista com RONILSON ele falou que trabalha para JUNIOR fazendo de tudo. Ajuda no posto de combustível, na casa de ração Central Rural e em uma Fazenda. Que JUNIOR é seu primo e a há muito tempo têm uma relação muita próxima. Disse que seus documentos ficam JUNIOR porque as vezes ele precisa para fazer algumas coisas e aí facilita e que também tem medo de perdê-los. Que JUNIOR lhe paga R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês e ainda lhe dar a gasolina para abastecer sua moto (muito velha) e as vezes cesta básica para ajudar em casa. Que JUNIOR lhe pede com frequência para assinar alguns papeis, mas que não ler o que está escrito porque confia em JUNIOR e quase não sabe ler. Disse que JUNIOR é o braço direito de um juiz que trabalha em Barreiras/BA. Que já chegou a viajar para Barreiras com JUNIOR e que este teria dormido na casa do referido magistrado do qual não se recorda o nome. Que tem apenas uma conta no banco e que foi JUNIOR que abriu para que ele (RONILSON) recebesse o Auxílio Emergencial, mas que nunca recebeu nenhuma parcela porque a esposa de JUNIOR (LILIANE) está guardando esse dinheiro para depois comprar uns bichos para criar. “Disse, ainda, que também faz serviços para SUENE, que é advogada e irmã de JUNIOR. Mas que para esta nunca assinou documentos, apenas faz serviços na casa, como irrigar as plantas.” - OBSERVAÇÕES DA EQUIPE: O investigado apenas sabe escrever seu nome (não soube colocar a data nos mandados, mesmo sendo orientado) e vive em situação de extrema pobreza. **A percepção da equipe é que RONILSON não tem noção que seus dados foram usados como laranja pela Orcrim**⁴³². (grifo da autora)

Durante a execução do mandado de busca e apreensão na residência de Ronilson Pires, foi constatado que ele vivia em condições de extrema simplicidade, o que lançou dúvidas sobre seu envolvimento direto nas operações financeiras em questão.

Além disso, a sua narrativa foi corroborada com a de Júlio César Cavalcanti Ferreira que disse:

Júlio César Cavalcanti Ferreira (depoente): Na verdade, eu estive em... Ele já tinha me falado sobre essa igreja, esse projeto dele muito grande, que a fazenda do pai dele fica às imagens de uma estrada, e eu fui a Porto Seguro uma determinada vez e um irmão dele ficou me servindo, o irmão mais novo, que não me recordo o nome agora. Mas eu fui inclusive olhar um processo que tava advogando no interior, perto de Porto Seguro, Eunápolis, e ele me mostrou onde era a propriedade do pai, onde estaria construindo a igreja. Eu vi a construção de longe, uma construção muito grande, enfim. E ele e os irmãos sempre solicitavam uma remessa de dinheiro pra construção, porque é uma obra, parece, que grandiosa. Entendeu? E inclusive parte do dinheiro era depositado numa conta de uma pessoa de prenome Ronilson. Essa conta ele me falou uma vez que teria aberto para o recebimento dos valores provenientes deste acordo, uma forma de administrar... Luciana Matutino Caires (Delegada PF): Da Estrondo? Júlio César Cavalcanti Ferreira (depoente): Da Estrondo, isso, com o Walter Horita. O Sr.: (...) acaba utilizando a conta desse Ronilson também pra outras coisas... Júlio César Cavalcanti Ferreira (depoente): Isso. O Sr.: ...depois ou ele abriu e foi só pra aquilo ali? Júlio César Cavalcanti Ferreira (depoente): Eu acredito que ele

⁴³² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024.

tenha recebido pra outros valores. Inclusive veio à tona, na investigação, que minha mãe, Angelita, efetivou uma transferência de um valor pra essa conta aí, obviamente sob a minha ordem, meu pedido⁴³³.

Outro desenrolar da investigação gerou o processo n. 2021/0000036-5 que segue em segredo de justiça, no STJ. Nele, a acusação argumenta que a Des^a Ilona Márcia Reis, ciente de suas ações, utilizou o cargo no TJBA para obter aproximadamente R\$ 800.000,00 em vantagens indevidas, quantia que teria sido provida, segundo a denúncia, pelo advogado Fabrício Bôer da Veiga. Os valores, conforme detalhado na acusação do MPF, foram pagos para que a Des^a Ilona Márcia Reis, com auxílio de Júlio César Cavalcanti Ferreira e Marcelo Junqueira Ayres Filho, emitisse decisões favoráveis em processos judiciais, especialmente nos autos n. 8019458-85.2019.8.05.0000, n. 8016982-74.2019.8.05.0000 e n. 0000763-90.2011.8.05.0069⁴³⁴.

Em 06 de setembro de 2019, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Riachão das Neves concedeu tutela provisória para cancelar o bloqueio judicial da área desmembrada da Fazenda Santa Terezinha, vinculada à matrícula n. 2.845, garantindo o direito do banco ABC Brasil S.A. de exercer posse sobre essa área. Em seguida, Omir Donadel e Elenice Zilmer Donadel interpuseram o Agravo de Instrumento n. 8019458-85.2019.8.05.0000, buscando atribuir efeito suspensivo à decisão dos Embargos de Terceiro, com o intuito de restabelecer o bloqueio da matrícula n. 2.845, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Riachão das Neves. Ademais, solicitaram a suspensão do mandado de reintegração expedido em favor do Banco ABC Brasil S.A. e a renovação do mandado proibitório até que o Juízo de origem se pronunciasse definitivamente. Inicialmente, os autos foram distribuídos à Des^a Lícia de Castro Carvalho, que acolheu a manifestação dos agravantes Omir Donadel e Elenice Zilmer Donadel, determinando a redistribuição do recurso à Des^a Ilona Márcia Reis por prevenção⁴³⁵.

⁴³³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0).

Recebimento de denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGerica&termo=lnq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024. p. 91.

⁴³⁴ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 10-15.

⁴³⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em:

De acordo com o MPF, entre setembro de 2019 e dezembro de 2020, a Des^a Ilona Márcia Reis, em associação com Júlio César Cavalcanti Ferreira e os advogados Marcelo Junqueira Ayres Filho e Fabrício Bôer da Veiga, integrou a organização criminosa voltada para a prática de corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo diretamente as funções judiciais no TJBA.

Por sua vez, a defesa da Des^a Ilona Reis questionou a competência do relator para conduzir o caso, argumentando que a Operação Faroeste teria sido ampliada indevidamente para abranger disputas possessórias desvinculadas das matrículas iniciais situadas no oeste da Bahia. Ademais, sustentou que os fatos narrados por Júlio César Cavalcanti Ferreira em seu acordo de colaboração não teriam relação com as investigações do Inquérito n. 1.258/DF, sugerindo, portanto, a redistribuição do caso a outro relator⁴³⁶.

Destaca-se, ainda, que a denúncia foi rejeitada em relação a Fabrício Bôer, considerando a delação de Júlio César Cavalcanti, que detalhou tê-lo conhecido em um processo em que atuaram como advogados em lados opostos. Tal processo, julgado pela Terceira Câmara Cível do TJBA, envolveu diversas sustentações orais ao longo de várias ocasiões. Júlio César declarou que Fabrício Bôer desconhecia a participação de outros acusados e não sabia que os valores transferidos seriam destinados ao pagamento de vantagens indevidas. A defesa de Fabrício Bôer esclareceu que os valores repassados a Júlio César Cavalcanti se destinavam exclusivamente à prestação de serviços advocatícios, dissociando-se de qualquer prática ilegal.

Por outro lado, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 030/2023 documenta contatos telefônicos frequentes entre Júlio César Cavalcanti e Marcelo Henrique Ferreira ao longo de 2019, enquanto os dados das Estações Rádio Base (ERBs) indicam que ambos se encontraram presencialmente diversas vezes naquele ano. Além disso, em meio aos materiais apreendidos, foi localizado no computador de Marcelo Ferreira um arquivo contendo a minuta de decisão de um recurso que supostamente seria assinado pela Des^a Ilona Márcia Reis, o que evidencia uma

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 54-57.

⁴³⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 13-25.

relação profissional entre ambos. Ainda, em um celular apreendido na residência de Ilona Reis, verificou-se o registro do contato de Marcelo Ferreira no aplicativo de mensagens WhatsApp, sugerindo uma comunicação direta entre eles.

Outros documentos reforçam esses vínculos. Em um *pendrive* pertencente a Marcelo Junqueira, foi identificado um arquivo de petição referente ao adiamento de julgamento, mencionando um pedido de vista feito pela Des^a Ilona Márcia Reis. As Informações n. 1/2020, 6/2020 e 7/2020 da Petição n. 13.192/DF, revelam reuniões frequentes entre Júlio César Cavalcanti e Marcelo Junqueira, as quais, segundo o MPF, tinham como objetivo coordenar a venda de decisões judiciais em troca de benefícios econômicos, evidenciando, assim, uma relação contínua entre ambos⁴³⁷.

Em síntese, as acusações de corrupção incluem a confecção de decisões judiciais em 03 processos específicos:

No Agravo de Instrumento n. 8019458-85.2019.8.05.0000, Júlio César Cavalcanti teria redigido uma decisão para a Des^a Ilona Reis, publicada em 26 de setembro de 2019, em troca de R\$ 50.000,00, pagos por intermédio de Marcelo Junqueira, beneficiando diretamente Omir Donadel. Conforme consta dos autos, a decisão negociada teria sido intermediada por Júlio César Cavalcanti e Marcelo Junqueira. Adicionalmente, minutas de decisões fornecidas pelo colaborador à Polícia Federal foram submetidas à perícia, que confirmou a compatibilidade com o conteúdo da decisão oficial, o que, segundo a acusação, reforça a alegação de que a mencionada desembargadora teria recebido vantagens indevidas, com Marcelo Junqueira e Júlio César Cavalcanti desempenhando o papel de intermediários no esquema.

Já no Agravo Interno n. 8016982-74.2019.8.05.0000, uma decisão favorável a Altério Zanatta Poletto teria sido obtida mediante o pagamento de quantia dividida entre Ilona Reis, Júlio César Cavalcanti e Marcelo Junqueira. Júlio César Cavalcanti afirmou ter redigido a decisão judicial publicada em 04 de outubro de 2019, que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação no Agravo Interno n. 8016982-74.2019.8.05.0000. Segundo ele, o pagamento de R\$ 500.000,00, referente ao julgamento de mérito da apelação, havia sido acordado desde o início das tratativas,

⁴³⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 79-83.

mas foi desfeito com o avanço das investigações da Operação Faroeste. De acordo com a Informação n. 6/2020, a Des^a Ilona Reis optou por recuar do acordo devido ao temor gerado pelas investigações da PF.

Esse episódio teria sido discutido em uma reunião entre Júlio César Cavalcanti e Marcelo Junqueira no Salvador Shopping, em 11 de fevereiro de 2020, ocasião em que Marcelo Junqueira transmitiu a preocupação da desembargadora e sua intenção de restituir os valores recebidos indevidamente⁴³⁸. Durante esse encontro, Marcelo Junqueira teria mencionado que a Des^a Ilona Reis cogitava abrir mão do valor combinado e devolver os R\$ 200.000,00 já repassados. A reunião, que terminou sem um acordo definitivo, foi monitorada pelas autoridades policiais, sugerindo que a Des^a Ilona buscava se desvincular dos compromissos ilícitos. A análise dos registros de monitoramento e vigilância indica que os encontros entre Marcelo Junqueira e Júlio César Cavalcanti eram frequentes e tinham como foco principal a condução das negociações e dos pagamentos acordados. No Relatório de Inteligência Financeira n. 46.681, constatou-se também que Júlio César Cavalcanti Ferreira movimentou R\$ 24.526.558,00 em condições suspeitas, sendo que R\$ 9.587.827,00 excederiam sua capacidade financeira declarada, apontando, assim, para a possível prática de lavagem de dinheiro.

Por fim, na Apelação n. 000763-90.2011.8.05.0069, a referida desembargadora teria recebido R\$ 500.000,00 para favorecer Altério Poletto no julgamento de mérito desse recurso. Relatórios de operações controladas revelaram que, em 27 de janeiro de 2020, Júlio César Cavalcanti e Marcelo Junqueira se encontraram novamente, desta vez no estacionamento do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com o objetivo de discutir o julgamento dessa apelação, que estava inicialmente pautado para 17 de dezembro de 2019. Contudo, o processo foi retirado da pauta do dia após uma intervenção de Marcelo Junqueira, conforme acordado previamente com Júlio César Cavalcanti. Esse adiamento, segundo a acusação do MPF, demonstra que a condução dos julgamentos era manipulada de acordo com os interesses estabelecidos entre os envolvidos.

⁴³⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 80.

A cautela adotada pelos envolvidos ao marcar esses encontros, juntamente com os artifícios usados para dificultar o monitoramento policial, sugere um *modus operandi* sofisticado. Os denunciados teriam buscado encobrir suas movimentações financeiras e acordos, evidenciando o cuidado em evitar a detecção das operações. As provas reunidas, incluindo os arquivos encontrados no *pendrive* de Júlio César Cavalcanti e os registros das operações controladas, fundamentam, até o momento, a continuidade da ação penal para investigar os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção judicial⁴³⁹.

Pode-se depreender, portanto, que a Operação Faroeste expôs a complexidade dos conflitos agrários em torno da propriedade da terra, em especial aquelas voltadas ao agronegócio, como a Fazenda São José, a Fazenda Estrondo e a Fazenda Santa Terezinha, localizadas no Oeste baiano.

A Fazenda São José, uma das propriedades centrais nos processos investigados, é reivindicada por José Valter Dias, que alega ser o legítimo proprietário com base em uma adjudicação obtida em 1997, durante o processo de inventário de Delfino Ribeiro Barros. A área em disputa aumentou significativamente após uma decisão judicial proferida que reconheceu José Valter como proprietário de uma extensão territorial 05 vezes maior que a originalmente pleiteada. A decisão, que ampliou a posse para 366.000 hectares, desencadeou novas ações judiciais, intensificando os conflitos locais e expondo uma complexa disputa sobre a real extensão e titularidade dessas terras. Esse processo de grilagem de terras envolve, entre outras práticas ilícitas, a falsificação de documentos e o endosso de decisões judiciais para expandir a titularidade de imóveis que não pertenciam, originalmente, às partes envolvidas.

No caso da Fazenda Estrondo, um dos pontos mais controversos recai sobre a matrícula n. 736, referente a uma parcela do imóvel rural, que tem sido alvo de decisões judiciais de bloqueio e desbloqueio temporários, beneficiando diferentes grupos de interesse. A prática de grilagem de terras, conforme apontam as investigações da PF, teria sido viabilizada mediante o uso de documentos adulterados, manipulação de registros imobiliários e adulteração de decisões judiciais

⁴³⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5).

Recebimento da denúncia. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25/06/2024. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 38-39.

favoráveis à ORCRIM. Assim, possibilitou-se, de forma ilegal, a expansão das áreas controladas pelo grupo beneficiado, sem comprovação formal de direito legítimo.

Por fim, o outro imóvel central é a Fazenda Santa Terezinha, mencionada no Agravo de Instrumento n. 8019458-85.2019.8.05.0000. O Juízo da Comarca de Riachão das Neves determinou o bloqueio judicial das áreas desmembradas dessa fazenda (matrículas n. 2.845, 2.846, 2.848 e 2.849), registradas no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, além de ordenar a expedição de mandado proibitório para que os réus se abstivessem de qualquer ato de perturbação da posse do imóvel.

As ações judiciais revelam que a discussão vai além da mera legalidade, trazendo à tona os impactos sociobioeconômicos que a (falta de) regularização fundiária pode gerar. Nesse sentido, o conflito agrário no Oeste baiano se intensificou sobremaneira, com grandes produtores rurais e investidores agrícolas em disputa pelas terras, afetando, por consequência, pequenos produtores e comunidades tradicionais e acentuando a precariedade do ordenamento fundiário regional.

3.2 DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 0000157-61.1990.805.0081 (ANTIGA FAZENDA SÃO JOSÉ)

Na defesa das partes em conflito de terra e nos embates sobre a partilha do patrimônio, concepções múltiplas de direito são postos a nu. Definições sobre posse natural, posse imemorial, propriedade herdada via sesmaria ou adquirida por compra, revelam direitos em disputa que se concretizam (ou não) no momento da definição do limite territorial do todo e das partes. O apelo à leis antigas, à pressupostos consagrados no costumes vem à tona para (re)definir o direito do proprietário que faleceu, definindo os quinhões a serem herdados. Neste momento é uma dada concepção de propriedade que se consolida, é uma determinada visão de partilha que se estabelece. Alguns ganharão a disputa, herdando o quinhão de terra mais fértil, a parcela mais produtiva; outros serão excluídos; outros ainda serão expulsos, uma vez que a alegação da legitimidade de sua ocupação ameaça (posto que obstaculiza) a definição territorial que se quer imprimir.

– Márcia Motta

A ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, em trâmite na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto, foi ajuizada por José Valter Dias e sua esposa Ildeni Gonçalves Dias contra a Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. e a Algodoeira Goioerê – Indústria e Comércio Ltda., além de diversos corréus pessoas

físicas do grupo Goioerê (Alberto Yutaro Okamoto e Setuco Kato Okamoto; Vicente Mashahiro Okamoto e Amélia Toyoko Okamoto; Júlio Kenzo Okamoto e Yoshico Tanaka Okamoto; Sinezio Siroti e Fátima Sanches Siroti; Irineu Bento Demarchi e Maria Eliza Camilo Demarchi). Há referência de que o processo teria origem no Cartório dos Feitos Criminais, sob o n. 867/85, como ação de manutenção de posse, com autuação em 22 de fevereiro de 1985, envolvendo os mesmos autores e réus⁴⁴⁰.

Em síntese, os autores alegaram exercer posse mansa e pacífica da Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, que somada à de seus antecessores ultrapassa mais de meio século. Acrescenta que a aquisição do imóvel rural ocorreu “a justo título” por escrituras registradas no CRI de Santa Rita de Cássia, Livro C-1, fls. 153, n. 258 (09 de abril de 1985) e fls. 155, n. 260 (10 de abril de 1985), havendo benfeitorias e demarcação por picadas e posteamento. Sustentam, ainda, que, no início de 1985, os réus teriam invadido a área e praticado turbação – com desmatamento, abertura de estradas, construção de casas e de poços, além da destruição do posteamento e reabertura de picadas – para deliberadamente “fabricar posse”, causando prejuízos e receio de novas turbações.⁴⁴¹

Em função disso, requereram liminar *initio litis*, com expedição de mandado de manutenção e imposição de multa de Cr\$ 200.000.000 (CPC de 1973, art. 921)⁴⁴², bem como a citação por carta precatória em Goioerê/PR para apresentação de contestação ou, subsidiariamente, a designação de audiência de justificação prévia. Ao final, pediram a procedência do pedido para confirmar a liminar e mantê-los na posse, com condenação em perdas e danos e lucros cessantes, atribuindo à causa o valor de Cr\$ 500.000.000⁴⁴³. A parte autora anexou à petição inicial procuração com firmas reconhecidas e escritura de cessão de meação e direitos hereditários

⁴⁴⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 1, p. 3. Disponível em:

<https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁴¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 1, p. 3. Disponível em:

<https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁴² “Art. 921. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I - condenação em perdas e danos;

II - cominação de pena para caso de nova turbação ou esbulho;

III - desfazimento de construção ou plantação feita em detrimento de sua posse.” BRASIL. Lei n.

5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em: 04 fev. 2026.

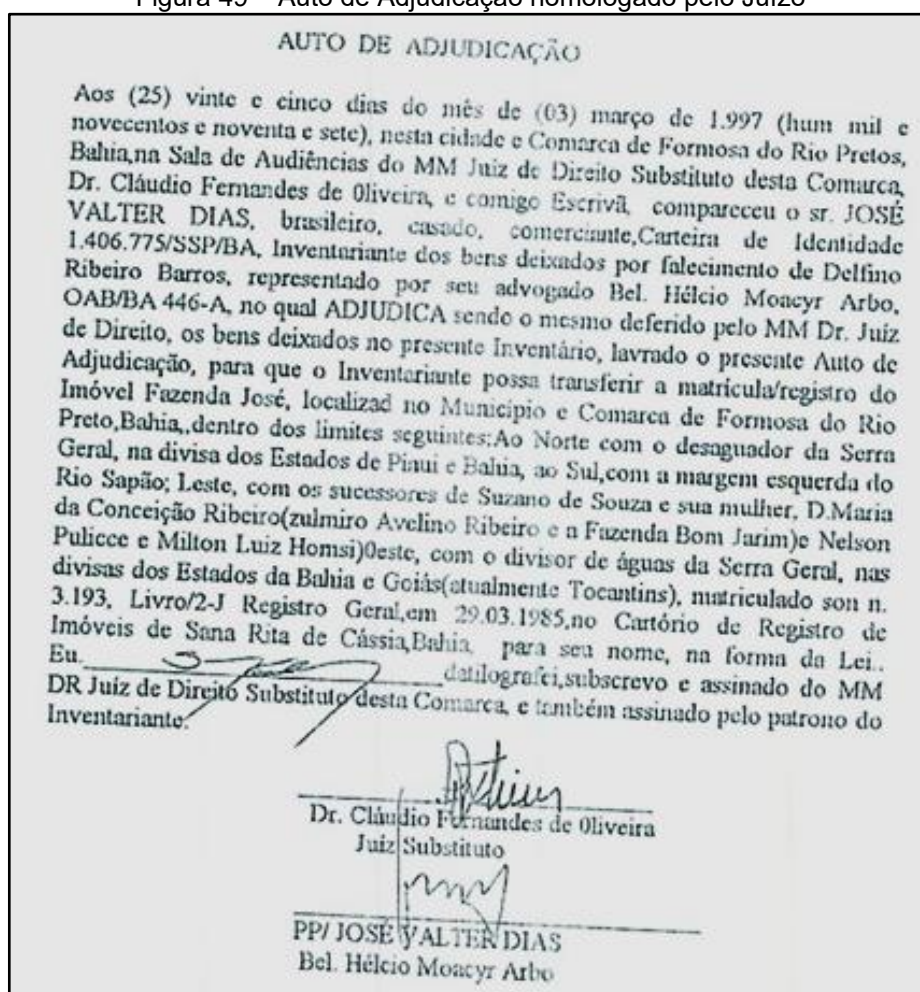
⁴⁴³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 1, p. 7-42. Disponível em:

<https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

decorrente do falecimento de Delfino Ribeiro Barros registrada no CRI de Santa Rita de Cássia.

Importa esclarecer que, posteriormente, José Valter Dias ingressou com Ação de Inventário e Partilha (Processo n. 388/90) na Comarca de Formosa do Rio Preto, requerendo o reconhecimento da cessão de direitos hereditários e de meação relativos ao imóvel rural “Fazenda São José”, com o consequente julgamento do inventário e homologação do Auto de Adjudicação para que pudesse registrar o imóvel em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Considerando que os herdeiros-cedentes anuíram ao pedido e o Ministério Público nada requereu, bem como o feito estava regular quanto aos tributos e, inexistindo pendências fiscais, o magistrado Cláudio Fernandes de Oliveira julgou o inventário e homologou o Auto de Adjudicação em favor de José Valter Dias, em 25 de março de 1997.

Figura 49 – Auto de Adjudicação homologado pelo Juízo



Fonte: Tribunal de Justiça do estado da Bahia (TJBA)⁴⁴⁴

⁴⁴⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Verifica-se que, nem na escritura pública de cessão de direitos hereditários, tampouco no Auto de Adjudicação homologado pelo Juízo há registro do tamanho da área efetivamente adquirida por José Valter Dias. Os 02 documentos públicos apenas descreveram os limites territoriais, quais sejam:

ao Norte: com o desaguar da Serra Geral, na divisa dos Estados de Piauí e Bahia; ao Sul: com a margem esquerda do Rio Sapão; a Leste: com os sucessores de SUZANO RIBEIRO DE SOUZA e sua mulher d. Maria da Conceição Ribeiro (zulmiro Avelino Ribeiro e a Fazenda Bom Jarim) e Nelson Pulicce e Milton Luiz Homs; e a Oeste: com o divisor de águas da Serra, nas divisas dos Estados da Bahia e Goiás (atualmente Tocantins) , matriculado sob n. 3.193, Livro/2-J Registro Geral, em 29.03.1985, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, Bahia

Logo em seguida, constou do processo Mandado de Segurança (MS) n. 191/85 dirigido ao Desembargador Presidente do TJBA, impetrado por Júlio Kenzo Okamoto e Yoshico Tanaka Okamoto, bem como por Irineu Bento Demarchi e Maria Eliza Camilo Demarchi, todos residentes em Goioerê/PR⁴⁴⁵.

O remédio constitucional, embora sem data, foi impetrado contra ato do Juiz de Direito Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia, em razão de ter concedido liminar de manutenção de posse sem justificação prévia e ter determinado notificações a instituições creditícias na ação possessória proposta por José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias. No MS, sustentou-se que a liminar somente poderia ser concedida *inaudita altera pars* (sem ouvir a parte contrária) se a petição inicial estivesse devidamente instruída, o que, segundo alegaram, não teria ocorrido. Isso porque os autores da ação possessória teriam instruído a petição inicial com escrituras públicas de cessão de direitos hereditários e de ação à herança, consideradas, pelos impetrantes, títulos precários e sem lastro em registros anteriores.

Além disso, apontaram que o próprio despacho teria reconhecido a permanência dos autores na posse e que a ordem de notificação a bancos teria efeito devastador por inviabilizar crédito agrícola. Por fim, afirmaram estar na Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, desde os primeiros meses de 1984, com produção de grãos já na safra 1984/1985, e que não teria havido qualquer esbulho, mas apenas

⁴⁴⁵ Os Okamoto afirmaram a titularidade da área com base em inventário de pessoa falecida no século XIX, posteriormente apontado como fraudulento. ESTADO DE MINAS. CNJ deve votar caso de grilagem em área de 340 mil hectares no oeste baiano. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 08 nov. 2016. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/11/08/interna_politica,821971/cnj-deve-votar-caso-de-grilagem-em-area-de-340-mil-hectares-no-oeste-b.shtml. Acesso em: 06 fev. 2026.

alegada turbação em área diversa⁴⁴⁶. O TJBA acolheu o MS impetrado pelos réus e determinou a suspensão da liminar.

Em 02 de setembro de 1985, a Algodoeira Goioerê – Indústria e Comércio Ltda. protocolou ação de Interdito Proibitório n. 0000148-02.1990.8.05.0081 contra José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias, alegando que exercia posse mansa e pacífica sobre parte da Fazenda São José desde julho de 1984, com benfeitorias relevantes. Afirmou ainda justo receio de turbação/esbulho por “incursões” atribuídas aos réus, mencionando, inclusive, possível apoio de homens armados e de autoridade policial local⁴⁴⁷.

Em resposta, os réus sustentaram má-fé, ausência de interesse de agir e de legitimidade ativa, além de litispendência, pois já tramitava a ação de Manutenção de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 entre as mesmas partes e pelo mesmo objeto, com liminar deferida e de ciência dos autores. No mérito, os réus afirmaram que não ficaram demonstradas posse, justo receio e ameaça iminente, ressaltando que a busca de tutela judicial por vias regulares não configurava violência ou ameaça. Ao final, requereram a extinção do feito e, subsidiariamente, a revogação da liminar e a improcedência do pedido, com condenação dos autores em custas, honorários, perdas e danos e lucros cessantes⁴⁴⁸.

O juiz substituto Cláudio Fernandes de Oliveira acolheu integralmente as argumentações dos réus e julgou improcedente a ação de Interdito Proibitório por reconhecer uso do processo com má-fé, condenando os autores em custas e honorários de 10% sobre o valor da ação, além de registrar a conexão/apensamento com a ação possessória principal.

Diante da ausência de contestação dos réus na ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, os autores José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias requereram a decretação da revelia dos réus (CPC de 1973, art. 319⁴⁴⁹) e o julgamento antecipado

⁴⁴⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 2, p. 12-19. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁴⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 11, p. 10-42. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁴⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 11 p. 3-38. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁴⁹ “Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”. BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso: em 04 fev. 2026.

da lide (CPC de 1973, art. 330⁴⁵⁰). Nesse contexto, o patrono dos réus renunciou ao mandato e, na sequência, novo patrono juntou procurações e requereu vista dos autos. Ainda assim, os autores informaram que o prazo para contestar já havia expirado e apontaram a falta de assinatura em petição apresentada como contestação, circunstância reconhecida pelo próprio patrono, que concordou com o desentranhamento⁴⁵¹.

A sentença foi proferida em 08 de abril de 1997, quando o magistrado substituto acolheu o pedido de transmutação da manutenção para reintegração de posse, reconheceu a revelia dos réus e aplicou o julgamento antecipado da lide. Dessa forma, julgou procedente a ação já sob o novo enquadramento e determinou a expedição de mandado reintegratório, a ser cumprido por 02 oficiais de justiça, com a consequente desocupação do imóvel objeto da lide⁴⁵².

Em seguida, os réus apelaram da sentença da Ação de Reintegração de Posse (Apelação n. 38.437-8/00), alegando aplicação indevida da revelia e da *ficta confessio* (confissão ficta), pois a liminar possessória teria sido nula e, principalmente, estava suspensa por decisão em Mandado de Segurança n. 191/85. Também afirmaram que o juiz ignorou pedido de audiência de justificação, suscitaram nulidades (cerceamento de defesa e inépcia da petição inicial) e invocaram direito de retenção por benfeitorias, mencionando obras como agrovila, silos, estradas e campo de pouso.

Em 17 de novembro de 1998, a 2ª Câmara Cível do TJBA decidiu, à unanimidade, não conhecer da Apelação em razão da deserção (falta de pagamento das custas processuais). Do mesmo modo, rejeitou os Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível n. 38.439-2/00 (conexa à Apelação n. 38.437-8/00), mantendo o entendimento de deserção dos recursos. Em razão disso, a Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. interpôs Recurso Especial, em 22 de março de 1999, o qual foi provido no STJ por decisão monocrática do Min. Nilson

⁴⁵⁰ "Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

II - quando ocorrer a revelia (art. 319)". BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso: em 04 fev. 2026.

⁴⁵¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 5, p. 36-52. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁵² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 6, p. 22-31. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Naves. Nessa decisão, entendeu-se que o preparo não poderia ser considerado intempestivo nas circunstâncias do caso, motivo pelo qual foram reformados os acórdãos do TJBA que não haviam conhecido das mencionadas Apelações⁴⁵³.

Assim, em 01 de abril de 2003, no julgamento conjunto das Apelações Cíveis n. 38437-8/00 e n. 38439-2/00, sob relatoria do Des. Jerônimo dos Santos, a 2ª Câmara Cível do TJBA deu provimento unânime para afastar a revelia anteriormente decretada e anular, desde a origem, a Ação de Manutenção/Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.805.0081 e, por arrastamento, a sentença do feito conexo Interdito Proibitório n. 397/90 (novo n. 0000148-02.1990.8.05.0081). Isso porque, após a cassação de liminar concedida *inaudita altera pars*, era indispensável audiência de justificação prévia e o prazo de contestação só poderia correr após intimação da decisão sobre a liminar.

Além disso, em litisconsórcio passivo (quando vários réus integram o polo passivo da demanda), nem todos os réus haviam comparecido no processo, o que impedia a contagem do prazo antes da última citação, somado à falta de advertência formal nas intimações, configurando cerceamento de defesa e vício processual, com retorno ao Juízo de 1º grau para contestação, instrução e julgamento conjunto das ações em função de sua conexão⁴⁵⁴.

Paralelamente, em 19 de janeiro de 1978, David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi ajuizaram a Ação de Inventário n. 2.703/78 na qual figuravam como cessionários de direitos hereditários do espólio de Suzano Ribeiro de Souza, supostamente falecido em 14 de março de 1894. Nas observações da Certidão de Óbito pode-se ler que “o extinto não deixou testamento, deixando bens a arrolar, deixando uma filha de nome Joana Francisca Ribeiro”. Acontece que o documento cartorário foi falsificado.

⁴⁵³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 23, p. 15-51. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁵⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 32, p. 26-43. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Figura 50 – Primeiras Declarações do Inventariante David Czertok

3.- O "de cujus" deixou os seguintes bens imóveis a inventariar :

3.1. "Fazenda São José", no município de Formosa do Rio Preto, Comarca de Santa Rita de Cássia, situada à margem esquerda do Rio Sapão, com 03 (três) léguas de extensão ao correr / do mesmo rio e com todos os seus fundos na direção do termo / de Parnaguá, província do Piauí e própria para criação de gado vacum e cavalary, com a área aproximada de 200.000 (duzentos / mil) hectares de terra, fazenda essa registrada sob nº 54, a fls. 21/22 do livro próprio de transcrição das transmissões do Cartório do Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, em 20/06/1887 e adquirida por escritura pública / de 15/01/1870 do Tam. Fancº. Joaº. Camacho. Referido imóvel, na realidade, tem a área de 207.250,00 hectares, com os seus / limites, divisas e confrontações constantes da "cópia autêntica da carta do Brasil" ora anexada e que fica fazendo parte integrante do presente termo. Referido imóvel tem o valor líquido e certo de Cr\$12.250.000,00 (doze milhões duzentos e cinquenta mil Cruzeiros) ; FAZENDA SÃO JOSÉ I ;

3.2. Posse mansa e pacífica e ininterrupta, desde os idos de / 15 (quinze) de janeiro de 1870 (mil oitocentos e setenta) em uma área de aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) hectares de terra, lindeira à "fazenda São José" retro especificada, em direção à Serra Geral ou Grande a Chapada das Mangabeiras, passando pelo rio Sassafráz e Brejo do Curicuri. Referido imóvel, na realidade, tem área de 119.850,00 hectares, com os limites, divisas e confrontações constantes da "cópia autêntica da carta do Brasil" ora anexada e que fica fazendo parte integrante do presente termo. Referido imóvel tem o valor líquido e certo de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros) ; FAZENDA SÃO JOSÉ II ;

4.- Nos termos das escrituras públicas anexadas com a inicial, e posteriores juntadas, todos os herdeiros do "de cujus" / cederam e transferiram a DAVID CZERTOK e ALBERTONI DE LEMOS BLOISI os seus direitos hereditários

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia⁴⁵⁵

Em posse desses documentos (cessão de direitos hereditários e certidão de óbito), David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi conseguiram homologar o inventário n. 2.703/78, com formal de partilha expedido em 14 de dezembro de 1978, assinado pela Juíza Mary Raimunda Barreto de Araújo, tomando para si as terras de matrícula n. 54, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia.

Em 1977, foi aberta a matrícula n. 395 (advinda da antiga matrícula n. 54), em razão da alteração do sistema de transcrição para matrícula. Posteriormente, houve

⁴⁵⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

diversos desmembramentos da matrícula n. 395, sem qualquer memorial descritivo ou planta, gerando as matrículas n. 726, n. 727, n. 980, n. 1010, n. 1011 e n. 1012.

Com a morte de David Czertok, foi aberto inventário com sentença proferida em 01 de setembro de 1983 pelo Juízo da 9ª Vara de Família e de Sucessões de São Paulo, por meio da qual o meeiro Dusia Czertok e os filhos Arie Czertok, Daniel Czertok, Beatriz Esther Czertok herdaram a área de 88.870 ha e venderam conjuntamente para diversos compradores, como membros do Grupo Okamoto, Agropecuária Goioerê Ltda, membros da família Demarchi, transformando a Fazenda São José II em: Fazenda Formosa (matrícula n. 866); Fazenda J.K. (matrícula n. 867); Fazenda Alouá (matrícula n. 868); Fazenda Fernão Dias (matrícula n. 869); Fazenda Campina (matrícula n. 870); Fazenda Monte Azul (matrícula n. 871); Fazenda Oswaldo Cruz (matrícula n. 872); Fazenda Itapolis (matrícula n. 873); Fazenda Espírito Santo (matrícula n. 874); Fazenda Buritirama (matrícula n. 875); Fazenda Santana (matrícula n. 876) e Fazenda Boa Vista (matrícula n. 877).

Descobriu-se posteriormente que, na verdade, Suzano Ribeiro de Souza faleceu em janeiro de 1890 e que seus bens foram inventariados pela viúva Maria Conceição Ribeiro, cujo processo de inventário foi iniciado em 18 de fevereiro de 1890, findando-se em 02 de setembro de 1890. Ademais, o *de cujus* não deixou apenas uma filha, mas 5 filhos (Antônia, Raimundo, Joana, Maria e Domingos).

E, ainda: parte das matrículas n. 726 e n. 727 ficaram sobrepostas às terras da matrícula n. 1.037 titularizada por José Valter Dias, em decorrência da aquisição de direitos hereditários da matrícula primitiva n. 3.193, então de propriedade de Eustáquio Ribeiro de Souza.

A Conselheira do CNJ Maria Tereza Uille Gomes, em seu Voto-Vista que norteou a decisão colegiada em Pedido de Providências para anulação da Portaria n. CCI-105/2015, apresentou a seguinte comparação de limites territoriais entre as matrículas ns. 1.037 e 395 (geradora das matrículas ns. 726 e 727):

Figura 51 – Quadro comparativo dos limites territoriais das matrículas sobrepostas

Limites territoriais Matrícula 1037	Limites territoriais Matrícula 395
Ao Norte: com o desaguar da Serra Geral, na divisa dos Estados de Piauí e Bahia; Ao Sul: com a margem esquerda do Rio Sapão; A Leste: com os sucessores de SUZANO RIBEIRO DE SOUZA e sua mulher d. Maria da Conceição Ribeiro; A Oeste: com o divisor de águas da Serra, nas divisas dos Estados da Bahia e Goiás	Sita á margem esquerda do rio Sapão, com tres legoas de extensão ao correr do mesmo rio, com todos os seus fundos na direção do Termo do Parnaguá, Estado do Piauí. Proprietário: SUZANO RIBEIRO DE SOUZA. Transmitedores: ANNA FELICIA DE SOUZA. Valor: 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis). Registro anterior: Nº 54 do livro de Transcrição dos

(atualmente Tocantins), adquiridas pelo "de-cujus" [Delfino Ribeiro Barros] no inventário e arrolamento de seus falecidos pais EUSTÁQUIO RIBEIRO DE SOUZA e MARGARIDA DE SOUZA BARROS.	Imóveis da antiga Comarca de Santa Rita Rio Preto, existente neste Cartório.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Considerando a fraude naquele processo de inventário ajuizado por David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi, o MPBA, em 26 de agosto de 2004, ingressou com a Ação de Nulidade de Assento de Óbito n. 1.781/2005, perante o Juízo da Comarca de Corrente/PI, requerendo que a mencionada certidão de óbito fosse declarada nula de pleno direito.

Acontece que, entre a fraude no inventário de Suzano Ribeiro de Souza e a descoberta com posterior anulação da certidão de óbito, já havia se passado 26 anos, diversos desmembramentos e negociações sobre essas terras. Posteriormente, o Juízo da Comarca de Corrente/PI acatou os pedidos do MPBA e, em 31 de agosto de 2006, julgou pela nulidade do registro de óbito de Suzano Ribeiro.

Figura 52 – Trecho da sentença que anulou a certidão de óbito de Suzano Ribeiro

Mas, tenho por mim a questão como clara. Assim, *in casu*, infere-se perguntar sobre a declaratória de óbito de Suzano Ribeiro de Sousa. Acredito e entendo que a mesma deve ser nula de pleno direito em face desta contrapor-se à decisão judicial referente ao inventário de Suzano Ribeiro de Sousa.

Em relação ao chamado começo de prova material, também não se pode criar empecilhos vãos, que obstaculize a sua concreta aferição, não podendo padecer de interpretações e exigências outras: da-se, porém, provas suficientes ao julgador, como no caso, que levem a crer, de forma segura, tratar-se de um caso de nulidade absoluta.

Ex-positis, tendo em vista o que dos autos consta e em consonância com o parecer favorável do Ministério Público, e considerando as determinações emanadas dos arts. 82, III e 1.111 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para determinar ao 2º Cartório do Registro Civil competente desta Comarca, que se proceda à pretendida nulidade do registro de óbito de **SUZANO RIBEIRO DE SOUSA**, levando-se a efeito a necessária averbação, cumprindo-se as demais formalidades essenciais à plenitude do ato.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia⁴⁵⁶

A partir do trânsito em julgado dessa sentença anulatória, por meio do Processo Administrativo n. 55078/2007, o MPBA solicitou à Corregedoria Geral de

⁴⁵⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Justiça do Estado da Bahia (CGJ) que declarasse as matrículas n. 726 e n. 727 inexistentes e determinasse seus cancelamentos, bem como os registros do imóvel rural Fazenda São José vinculados a elas e os deles derivados. A solicitação foi atendida pela CGJ, que editou, em 19 de dezembro de 2007, a Portaria n. CGJ-909/2007, determinando o cancelamento das matrículas n. 726 e n. 727, originárias da reconhecida fraude.

PORTARIA Nº CGJ –909/2007-GSEC

O DESEMBARGADOR JOÃO PINHEIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, Considerando o requerimento do Ministério Público do Estado da Bahia contido no PA nº 55078/2007, no sentido de se proceder ao cancelamento das matrículas nºs 726 e 727, mantidas no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, oriundas de Processo Judicial de Inventário de bens deixados por Suzano Ribeiro de Souza;

Considerando que dito Inventário foi inaugurado com base em certidão de óbito declarada nula de pleno direito, mediante sentença transitada em julgado e proferida em demanda anulatória, de iniciativa do próprio Ministério Público da Bahia;

Considerando, por fim, que no expediente administrativo acima referido constam documentos comprobatórios do quanto alegado pelo Parquet, assim como evidenciado está o enquadramento legal da espécie, a saber, art. 233, inciso I, da Lei nº 6.015/73, c/c art. 1º, da Lei nº 6.739/79;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cancelamento das matrículas nºs 726 e 727, referentes ao imóvel rural denominado Fazenda São José, situado no Município de Formosa do Rio Preto-BA e mantidas no acervo registral do Cartório Imobiliário da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, assim como os respectivos registros, averbações e eventuais matrículas delas decorrentes;

Art. 2º - Determinar ao titular do Cartório Imobiliário da Comarca de Santa Rita de Cássia-Ba que proceda à averbação deste ato ao final das matrículas ora canceladas, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos;

Art. 3º - Determinar ao titular do mencionado Cartório que, efetivadas as providências mencionadas nos artigos anteriores, proceda à elaboração de edital de notificação dos interessados, na forma prevista o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei Federal nº 6.739/79 afixando-o no átrio do Fórum e remetendo cópia do mesmo a esta Corregedoria Geral, para fins de publicação no Diário do Poder Judiciário.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 19 de dezembro de 2007.

**DES. JOÃO PINHEIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Acontece que, em 10 de março de 2008, a Desembargadora Telma Laura Silva Britto, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia – sob fundamento do princípio da autotutela administrativa –, concluiu de ofício pela necessidade de revogação da Portaria n. CGJ-909/2007 e de edição de nova Portaria (sob o n. CGJ-226/2008), a qual restabeleceu a vigência das matrículas n. 726 e n. 727, originárias do crime documental reconhecidamente praticado por David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi.

PORTARIA Nº CGJ-226/2008-GSEC

A DESEMBARGADORA TELMA LAURA SILVA BRITTO, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, no sentido de que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal;

CONSIDERANDO que o devido processo legal (*due process of law*) se afigura um postulado do qual derivam outros princípios constitucionais, dentre eles o princípio do contraditório e da ampla defesa (CF, LV) e o princípio do juiz e do promotor natural (CF, 5º, XXXVII e LIII);

CONSIDERANDO que a cláusula devido processo legal é também aplicável aos processos administrativos em geral;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela permite à Administração o controle e fiscalização de seus próprios atos;

CONSIDERANDO que somente “pessoa jurídica de Direito Público” tem legitimidade para requerer ao Corregedor-Geral da Justiça às providências previstas no art. 1º da Lei federal 6.739, de 05 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não está legitimado para deflagrar o procedimento administrativo previsto no art. 1º da mencionada norma infra-constitucional, posto que o *Parquet* não se adequa à definição de “pessoa jurídica de Direito Público”, estatuída no art. 41 do Código Civil.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, define como improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole o dever de legalidade ou vise fim diverso daquele previsto na regra de competência;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.739/79 não foi recepcionado pela Carta Política de 1988, porque vai de encontro aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº CGJ-909/2007-GSEC que, a requerimento do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, nos autos do processo administrativo nº 55078/2007, determinou o cancelamento das matrículas nºs. 726 e 727 e registros subsequentes, “referentes ao imóvel rural denominado Fazenda São José, situado no Município de Formosa do Rio Preto-BA e mantidos no acervo registral do Cartório Imobiliário da Comarca de Santa Rita de Cássia”, restaurando o *status quo ante*.

Registre-se. Publique-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 10 de março de 2008.

TELMA BRITTO

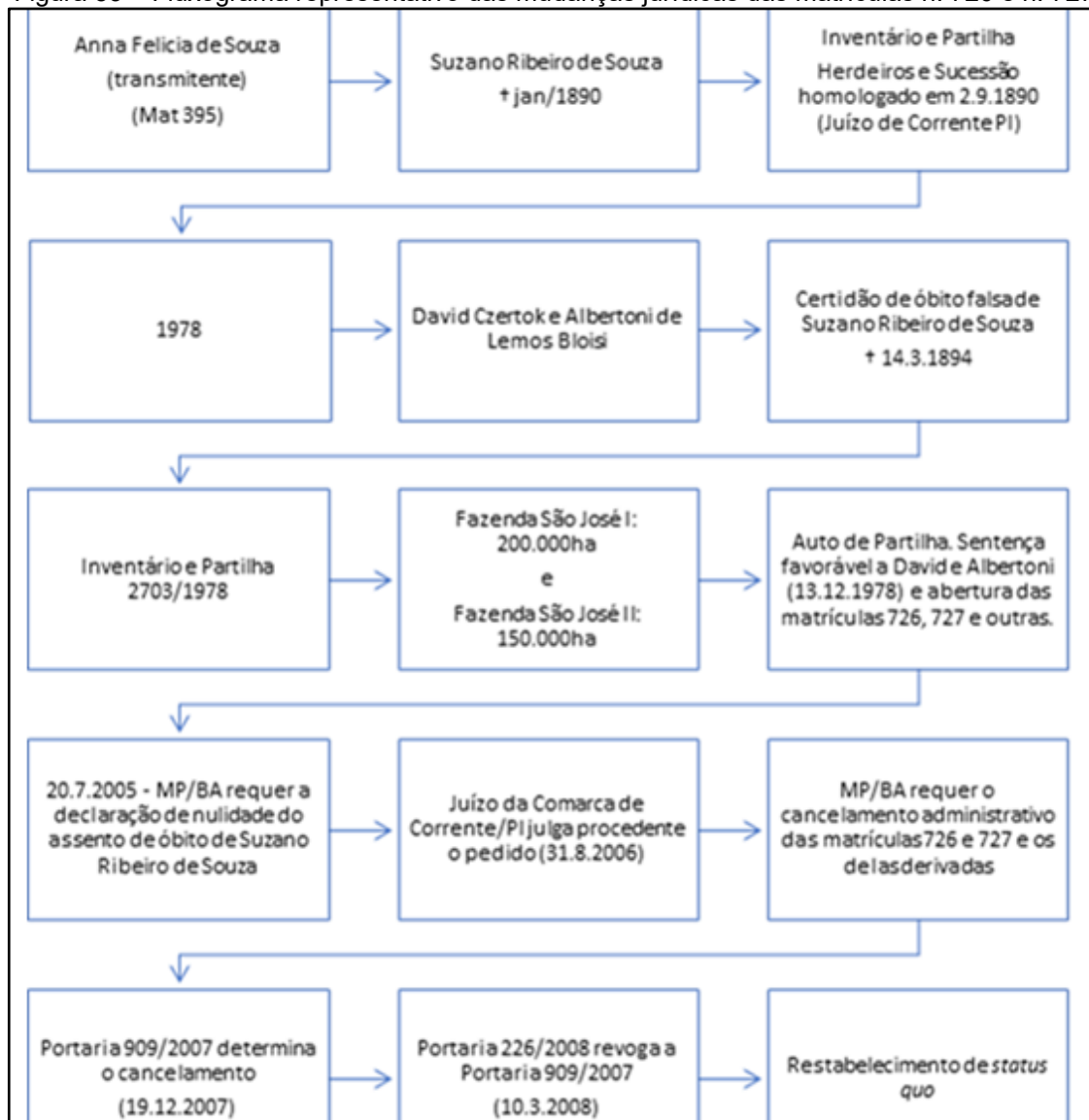
Corregedora Geral da Justiça

A motivação da Portaria n. 226/2008 apresentou a necessidade de se observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, do juiz e do promotor natural, o devido processo legal, o poder de autotutela da Administração e a ilegitimidade do MPBA para requerer a declaração de inexistência e cancelamento de matrícula e registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito (Lei n. 6.739 de 1979, art. 1º, *caput*⁴⁵⁷), uma vez que o Ministério Público não seria dotado de

⁴⁵⁷ “Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.”. BRASIL. Lei n. 6.739, de 5 de dezembro de 1979. **Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6739.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

personalidade jurídica de Direito Público (CC, art. 41⁴⁵⁸) e, por conseguinte, não teria legitimidade demandar no Processo Administrativo n. 55078/2007. O seguinte fluxograma, elaborado pela Conselheira do CNJ Maria Tereza Uille Gomes em seu Voto-Vista no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000, sistematiza o percurso das matrículas n. 726 e n. 727 até a edição da Portaria n. CGJ-226/2008:

Figura 53 – Fluxograma representativo das mudanças jurídicas das matrículas n. 726 e n. 727



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

⁴⁵⁸ “Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.”. BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

Mais adiante, em 20 de agosto de 2008, a Algodoeira Goioerê Indústria e Comércio Ltda. ajuizou a Ação Ordinária n. 100/08 (novo n. 0000273-37.2008.8.05.0081) para anular o registro imobiliário da matrícula n. 1.037, reputado fraudulento e sobreposto a diversas áreas rurais derivadas das matrículas n. 726 e n. 727. Na inicial, alegou tentativa dos réus José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias de promover vendas, demarcações e desmembramentos, com menção à atuação de Getúlio Vargas G. da Fonseca (posteriormente citado no âmbito da Operação Oeste Legal, deflagrada em 2016, para apurar grilagem de terras na região Oeste da BA)⁴⁵⁹.

Em requerimento dirigido ao Desembargador Corregedor Geral do TJBA, José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias alegaram fraude registral ligada ao Inventário n. 2703/1978 e a assento de óbito falso de Suzano Ribeiro de Souza, sustentando que a nulidade do título já estaria reconhecida por sentença transitada em julgado. Desse modo, requereram ao Desembargador Corregedor do TJBA a adoção de providências, afirmando serem legítimos proprietários da área da matrícula n. 1.037 e narrando a sequência administrativa de edição da Portaria n. CGJ-909/2007 (determinando o cancelamento das matrículas n. 726 e n. 727) e da Portaria n. CGJ-226/2008 (revogando a anterior e restaurando o “*status quo ante*”). Por fim, pediram para que o Desembargador Corregedor Geral revogasse a Portaria n. CGJ-226/2008 e restabelecesse os efeitos jurídicos da Portaria n. CGJ-909/2007, com base na tese de nulidade do título (assento de óbito apontado como falso) e na possibilidade de cancelamento administrativo de registro nulo⁴⁶⁰.

Já em 21 de junho de 2012, as partes da Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 apresentaram petição conjunta afirmando ter celebrado acordo

⁴⁵⁹ Getúlio Vargas Gomes da Fonseca figurou nos autos cíveis como parte que buscou definir a posse, na prática. Para isso, ajuizou cautelar para suspender sentença homologatória de acordo envolvendo a matrícula n. 1.037, alegando transação extrajudicial anterior e afirmando que o ajuste posterior foi executado com sua retirada da área e com uso de empresa de segurança. Nesse contexto, foi deferida liminar para suspender a homologação e determinar a recondução à posse, a qual posteriormente foi revogada por inadequação da via eleita. Em paralelo, em 25 de agosto de 2016, ele foi citado na Operação Oeste Legal (Vara do Crime Organizado/TJBA), voltada ao combate à grilagem de terras. Na ocasião, foi preso em flagrante em Barreiras por porte ilegal de duas pistolas, enquanto um filho foi preso em Formosa do Rio Preto por porte ilegal de armas. Além disso, a operação realizou diligências em cartórios e órgãos públicos, com apuração de crimes como falsidade, estelionato, corrupção e grilagem. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Vara do Crime Organizado: Polícia Civil cumpre primeiros mandados na Operação Oeste Legal. **Poder Judiciário da Bahia**, Salvador, 25 ago. 2016. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/vara-do-crime-organizado-manda-prender-30-envolvidos-em-golpes-de-r-30-bilhoes/>. Acesso em: 06 fev. 2026.

⁴⁶⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 35, p. 5-40. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

extrajudicial e o submetendo à homologação judicial. O ajuste previa que os réus reconheciam a posse e o domínio dos autores José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias sobre área vinculada à matrícula n. 1.037, com aproximadamente 43.000 hectares (no mínimo), a ser definida por medições e georreferenciamento. Após a apuração, seria destacada aos autores uma gleba de 21.000 ha e o remanescente seria transmitido aos réus, qualquer que fosse a metragem final. Informaram, ainda, que a matrícula n. 1.037 já havia sido discutida na Ação Ordinária n. 100/08 (processo n. 0000273-37.2008.8.05.0081), na qual o então juiz titular determinou a intimação do BNDES por suspeita de sobreposição com as matrículas n. 654 e n. 655, hipótese posteriormente afastada por manifestação do próprio banco estatal.

As partes relataram também que, por equívoco, Josebias Dias de Lima e Joilson Gonçalves Dias ingressaram nas Fazendas Cabreúva e Paz (matrícula n. 1.848), de propriedade da Indústria e Comércio Assaimenka S/A, o que teria gerado os feitos n. 0000458-36.2012.8.05.0081 (Interdito Proibitório), n. 0000505-10.2012.8.05.0081 (Embargos de Terceiro) e n. 0000573-57.2012.8.05.0081 (Reintegração de Posse). Por essa razão, incluíram no ajuste outra área de cerca de 3.375 ha, também sujeita a medição e georreferenciamento, a ser transferida a Joilson Gonçalves Dias, com obrigação de indenizar Josebias Dias de Lima e de ambos desocuparem a área da empresa Assaimenka S/A em até 24 horas após a homologação do acordo pelo Juízo⁴⁶¹.

Apenas 4 dias depois, em 25 de junho de 2012, o Juiz de Direito Ronald de Souza Tavares Filho presidiu audiência de conciliação na Ação de Reintegração/Manutenção de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, na qual a defesa requereu aditamento do acordo extrajudicial para abranger todos os réus e, também, para alcançar o Interdito Proibitório n. 0000148-02.1990.8.05.0081. Na ocasião, as partes ratificaram o acordo firmado por instrumento particular e os feitos foram declarados extintos por sentença resolutiva de mérito⁴⁶².

Ocorre que Getúlio Vargas Gomes da Fonseca ajuizou a Ação Cautelar Inominada n. 0311570-75.2012.8.05.0000 no TJBA, alegando que possuía direitos

⁴⁶¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 26, p. 40-49. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁶² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 28, p. 36-41. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

sobre o imóvel vinculado à matrícula n. 1.037 por transação extrajudicial anterior e que, apesar disso, teria sido firmado novo acordo entre outros cessionários, homologado e executado de imediato, com retirada de sua posse. Em 14 de agosto de 2012, com base em *fumus boni iuris* (“fumaça do bom direito”) e *periculum in mora* (“perigo na demora”), o relator Juiz Convocado João Augusto Alves de Oliveira Pinto proferiu decisão monocrática para suspender os efeitos da sentença homologatória de 25 de junho de 2012 e determinar a recondução do requerente e litisconsortes à posse da área⁴⁶³. Assim, foi expedido mandado de recondução/reocupação para cumprimento da decisão, com ordem de retirada dos requeridos, da empresa de segurança Estrela Guia e de terceiros que estivessem no local por força do acordo suspenso.

Contudo, posteriormente, a Primeira Câmara Cível do TJBA, sob relatoria da Juíza Convocada Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, ao apreciar medida preparatória de Ação Rescisória proposta por Getúlio Vargas Gomes da Fonseca, apontou inadequação da via rescisória quando a decisão era meramente homologatória e, por isso, revogou a liminar⁴⁶⁴. Na sequência, o Juiz Ronald de Souza Tavares Filho juntou nos autos do processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081 o ofício e a decisão que revogou mencionada liminar. Por isso, determinou a expedição de mandado de desfazimento da reocupação/recondução em favor de Getúlio Vargas da Fonseca e litisconsortes, com pedido de apoio policial⁴⁶⁵.

Ao tentar desmembrar a matrícula n. 1.037, José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias tiveram seu requerimento indeferido pelo oficial titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto sob a justificativa de que o acordo homologado em 25 de junho de 2012 não apresentava comando expresso para desmembramento imediato da matrícula n. 1.037. Pelo contrário: previa que, após medição e georreferenciamento, 21.000 ha permaneceriam com os autores e o remanescente seria transferido aos réus, de modo que a providência registral exigia retificação prévia e observância da LRP.

⁴⁶³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 28, p. 34-41. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁶⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 29, p. 28-47. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁶⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Vol 1, parte 29, p. 14-47. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Em função disso, oficial registrador Davidson Dias de Araújo ingressou com Ação de Suscitação de Dúvida para que o Juízo da Comarca de Formosa do Rio Preto se manifestasse acerca do requerimento protocolizado por José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias. Por meio de sentença, o Juízo acatou a argumentação do oficial registrador, entendendo que o pedido dos réus se mostrava divergente dos termos do acordo extrajudicial homologado pela sentença de 25 de junho de 2012. Dessa forma, persistiu a negativa de desmembramento da matrícula n. 1.037, nos seguintes termos.

PELO EXPOSTO, E MAIS DO QUE CONSTA NOS AUTOS E TENDO EM VISTA QUE OS PETICIONANTES EXPRESSAMENTE RENUNCIARAM AO DIREITO DE IMPUGNAR A DÚVIDA, RESOLVO JULGAR POR SENTENÇA PROCEDENTE A DÚVIDA APRESENTADA AS FOLHAS 02 E 03 DOS AUTOS PELO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COM BASE NO ART. 199 DA LEI 6.015/73, PARA DECLARAR QUE NÃO HÁ NO ACORDO JUDICIAL SENTENCIADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE PROCESSO Nº 0000157-61.1990.8.05.0081 DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE SE PROCEDA DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 1037 E ABERTURA DE NOVAS MATRÍCULAS PLEITEADAS PELOS PETICIONANTES, INDEFERINDO O REQUERIMENTO DE FOLHAS 04 A 07 DOS PETICIONANTES, DEVENDO PRECEDENTEMENTE SER FEITA A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA 1037, A FIM DE ADEQUÁ-LA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. (TJBA – SD 0001030-89.2012.8.05.0081. Juiz de Direito em Substituição Ronald de Souza Tavares Filho, julgado em 15/01/2013, DJe 25/03/2013).

José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias apelaram da sentença prolatada na Ação de Suscitação de Dúvida n. 0001030-89.2012.8.05.0081, argumentando que o Oficial do Cartório não pode suscitar a Dúvida *ex officio*, pois primeiro deve anotar expressamente as exigências necessárias ao registro para o sujeito interessado (Lei 6.015 de 1973, art. 198) e, não, encaminhar de imediato questionamento genérico ao magistrado da Comarca.

Adicionalmente, argumentaram sobre a nulidade da sentença prolatada pelo Juízo da Comarca de Formosa do Rio Preto, porque não abriu vistas ao Ministério Público para que se manifestasse sobre o interesse da ordem pública de regularidade dos registros. Eles ainda requereram a antecipação dos efeitos da tutela para que fosse determinada expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, ordenando a abertura das matrículas inicialmente demandadas.

Em liminar datada de 04 de setembro de 2013, a Des^a Maria da Graça Osório Pimentel Leal⁴⁶⁶ proferiu decisão acolhendo a argumentação dos recorrentes e

⁴⁶⁶ Registra-se que, nas investigações da Operação Faroeste, essa decisão foi apontada como vendida pela mencionada desembargadora. O denunciante Genivaldo dos Santos Souza que apontou a propina de R\$ 1.800.000,00 no caso da concessão da liminar foi executado em praça pública no dia

determinando que o Oficial cartorário efetivasse o desmembramento da matrícula n. 1.037 no prazo de 03 dias, sob pena de desobediência. A desembargadora fundamentou os requisitos para a concessão da liminar por meio da provável propriedade dos recorrentes demonstrada pela matrícula de inteiro teor e, também, pelo receio de dano irreparável decorrente de potencial invasão e grilagem de terras por terceiros. Cita-se trechos mais relevantes da decisão:

[...] através da documentação (matrícula nº. 1037) restou comprovada a propriedade da área, sendo o acordo homologado, tendo por ato de consequência, o desmembramento reconhecido por título judicial transitado em julgado, decorrente da aplicabilidade da redação anterior do item 3, do art. 176, da Lei 6.015/73 que foi alterado pela Lei 10.267/2001, nos seguintes termos: "a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;". [...]

O fundado receio de dano irreparável encontra-se desvelado em razão das diversas ameaças de invasão do imóvel constante da matrícula 1037 por diversos grileiros, além das ameaças de morte e da impossibilidade de cumprimento da ordem judicial transitada em julgado em decorrência desses grileiros armados que tentam tomar as terras dos recorrentes através da força irregular e ilegal, conforme se extrai dos documentos constantes das fls. 275/346.

Na situação em escopo, verifica-se, ainda, que a idade avançada e as enfermidades do apelante causam maiores preocupações, pois que a tutela jurisdicional pode não se efetivar durante a existência dos recorrentes, acarretando, por conseguinte, em novos procedimentos processuais que prolongariam o cumprimento do título executivo judicial no tempo, cumprindo ressaltar, que a discussão acerca da presente tutela jurisdicional já se prolonga por mais de 12 (doze) anos.

Diante de tais considerações, defiro o pedido de concessão da tutela cautelar, com fulcro no art. 798, do CPC (poder geral de cautela), para determinar que a expedição de ofício, inclusive, via fac-símile, ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto, ordenando a esse que proceda à abertura das matrículas pretendidas, conforme os mapas, memoriais descritivos e ART 's que antecederam a sentença homologatória, o que se encontram às fls. 29 à 123 dos autos em nome dos apelantes ou a quem estes indicarem (constante do acordo homologado), com o respectivo desmembramento da matrícula n. 1037, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desobediência configurada nos crimes previstos nos arts. 319 e 330 do Código Penal e art. 11, inciso II da Lei nº 8.429/92. (TJ-BA – APL 0001030-89.2012.80.5.0081, Rel. Desª. Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, DJe: 04/09/2013).

Em cumprimento à decisão liminar, o Oficial do Cartório de Formosa do Rio Preto desmembrou a matrícula n. 1.037 e abriu as matrículas n. 2.858 e n. 2.875, todavia, ajuizou-se diversas Ações de Intervenção de Terceiros com alegações de fraude e existência de Ação Anulatória, levando a incidentes e discussões sobre risco

29 de julho de 2014. Posteriormente, em 03 de setembro de 2018, o Guarda Municipal Otieres Batista Alves, identificado como executor daquele denunciante, foi executado numa possível operação de queima de arquivo.

de decisões conflitantes e à suspeição da Des^a Maria da Graça Osório Pimentel Leal, em 01 de setembro de 2014, com a redistribuição dos autos ao Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto. Quase 02 anos depois, o Tribunal julgou a Apelação Cível, revogou a tutela anteriormente concedida pela Des^a Maria da Graça Osório Pimentel Leal e manteve a procedência da dúvida suscitada pelo Oficial, negando o desmembramento da matrícula n. 1.037 e a abertura de novas matrículas e concluindo que a providência administrativa exigia retificação de área e observância da Lei de Registros Públicos.

RECURSO DE APELAÇÃO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO OFICIAL E DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO E ABERTURA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO PELOS RECORRENTES E TERCEIROS. DISCUSSÃO QUANTO À VALIDADE DA REFERIDA TRANSAÇÃO. DESCABIMENTO NOS PRESENTES AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 204 DA LRP. IMÓVEL ADQUIRIDO POR UM DOS APELANTES, EM VIRTUDE DE CESSÃO HEREDITÁRIA. CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 388/90 DE INVENTÁRIO E PARTILHA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO DOS RECORRENTES, PORQUANTO DIVERGENTE DO PACTO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVOS REGIMENTAIS. (TJ-BA - AGR 0001030-89.201280.5.0081 50006, Rel. Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto, Primeira Câmara Cível, DJe: 03/06/2015).

Após a decisão colegiada, José Valter Dias se voltou para a via administrativa e propôs, junto à Corregedoria das Comarcas do Interior, nova decretação de nulidade das matrículas n. 726 e n. 727.

O pleito foi acatado pela Des^a Vilma Costa Veiga que, em 20 de julho de 2015, revogou a Portaria n. 226/2008 e, um dia antes de se aposentar, editou a Portaria n. CCI-105/2015, datada de 22 de julho de 2015 e publicada em 30 de julho de 2015. Esta portaria revalidou a Portaria n. CGJ-909/2007, manteve o cancelamento das matrículas n. 726 e n. 727 e determinou a regularização da matrícula n. 1.037.

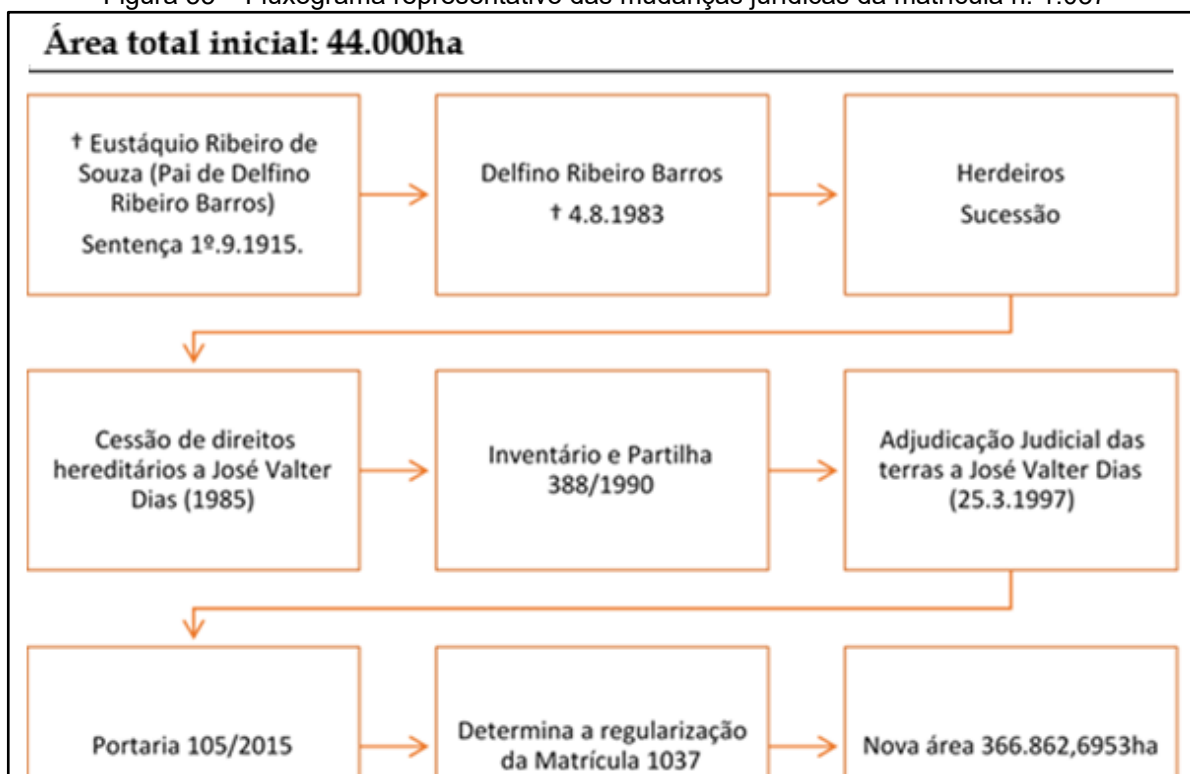
Figura 54 – Publicação da Portaria n. CCI-105/2015

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR	
GABINETE	
PORTARIA Nº. CCI- 105/2015- GSEC	
A DESEMBARGADORA VILMA COSTA VEIGA, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e	
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TJ-ADM- 2015/26356,	
CONSIDERANDO já haver transitado em julgado sentença judicial que declarou a nulidade de óbito e inventário fraudulentos, os quais originaram as Matrículas de nºs 726 e 727, assentadas no Cartório Imobiliário da Comarca de Santa Rita de Cássia;	
CONSIDERANDO que a Portaria de nº 226/2008 mantém em vigor as Matrículas de nºs 726 e 727 e seus respectivos desmembramentos;	
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para zelar pela legalidade dos atos notariais (art. 129, II, da CF);	
RESOLVE	
Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria de nº CGJ-226/2008.	
Art. 2º - Revalidar a Portaria de nº CGJ- 909/2007, para manter o cancelamento das Matrículas de nºs 726 e 727, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia, atualmente assentadas no Cartório Imobiliário da Comarca de Formosa do Rio Preto.	
Art. 3º - Determinar ao Delegatário do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto, que proceda a averbação deste ato nas Matrículas ora canceladas e seus respectivos desmembramentos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.	
Art. 4º - Determinar ao Delegatário do Cartório supracitado, que proceda a regularização da Matrícula de nº 1.037, mediante apresentação dos memoriais descritivos e documentos previstos na legislação específica, observadas todas as formalidades legais.	
Secretaria da Corregedoria, 22 de julho de 2015.	
DESA. VILMA COSTA VEIGA	
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR	

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Essa Portaria permitiu que José Valter Dias ampliasse a área inicial de 44.000 ha para uma delimitação territorial superior a 360.000 ha, conforme se verifica do fluxograma apresentado pela Conselheira do CNJ Maria Tereza Uille Gomes, em seu Voto-Vista no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000.

Figura 55 – Fluxograma representativo das mudanças jurídicas da matrícula n. 1.037



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Contra a Portaria n. CCI-105/2015, a empresa Bom Jesus LTDA. – habilitada como terceira interessada no procedimento – interpôs o Recurso Administrativo n. 0022546-15.2015.8.05.0000 requerendo a revogação administrativa da mencionada Portaria e, por conseguinte, o bloqueio da matrícula n. 1.037.

O Des. Salomão Resedá, Corregedor das Comarcas do Interior, de ofício, submeteu o recurso para análise pelo Conselho da Magistratura do TJBA. Em 14 de março de 2016, o órgão colegiado, presidido pela Desª Maria do Socorro Barreto Santiago, acatou o voto do Relator Des. José Olegário Monção Caldas e, por maioria, julgou improvido o Recurso Administrativo e manteve a validade integral da Portaria n. CCI-105/2015, inclusive com recomendação de restrição a novas prenotações nas matrículas atingidas sem autorização do próprio Conselho⁴⁶⁷.

O acórdão decisivo possui a seguinte ementa de julgamento:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA CCI-105/2015-GSEC, PUBLICADA EM 30/07/2015, EDITADA PELA DESA. VILMA VEIGA, ENTÃO CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR. ATO QUE REVOGA A PORTARIA Nº CGJ 226/2008, REVALIDA A PORTARIA CGJ 909/2007 E DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DA

⁴⁶⁷ Segundo denúncia do MPF, o êxito no órgão colegiado só foi obtido em função dos votos, apoio e articulação do Des. José Olegário Monção Caldas e da Desª Maria do Socorro Barreto Santiago, Presidente do TJBA à época.

MATRÍCULA Nº 1037, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS E DOCUMENTOS LEGAIS.

ARGUMENTOS DO RECORRENTE NÃO PROSPERAM. A PORTARIA CCI 105/2015 GSEC REVALIDA A PORTARIA Nº CGJ 909/2007, QUE MANTÉM O CANCELAMENTO DAS MATRÍCULAS Nº 726 E 727, ATUALMENTE ASSENTADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA. MATRÍCULAS ORIUNDAS DE INVENTÁRIO DECORRENTE DE CERTIDÃO DE ÓBITO FALSA, DECLARADA NULA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NO PROCESSO Nº 1781/2005 (FLS. 70 E 2171). NULIDADE ABSOLUTA. VÍCIO INSANÁVEL TRANSFERIDO AOS ATOS SUCESSIVOS, INDEPENDENTE DE BOA-FÉ DOS TERCEIROS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. CANCELAMENTO DAS MATRÍCULAS QUE SE IMPÕE.

A MANUTENÇÃO DA PORTARIA CGJ 909/2007 É MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA, POIS CANCELA AS MATRÍCULAS Nº 726 E 727, ORIUNDAS DO INVENTÁRIO Nº 2703/78, DECORRENTE DE CERTIDÃO DE ÓBITO NULA ASSIM RECONHECIDA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE NULIDADE DE ÓBITO Nº 1787/2015.

[...]

DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA FÉ PÚBLICA DOS ATOS REGISTRAIS. A ADOÇÃO DE CURADORIA DOS REGISTROS PÚBLICOS EXERCIDA CONCOMITANTEMENTE COM O PODER REGULADOR E DISCIPLINAR DAS CORREGEDORIAS GARANTE O PODER DE RESTABELECER O PRESTÍGIO DOS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA MAIS AMPLA ORDEM E, SEM SE VALER DOS DEFEITOS DE QUALQUER QUE SEJA A NULIDADE ABSOLUTA, CAUSADA E APURADA DE MODO QUE QUALQUER QUE SEJA O PREJUÍZO QUE VENHA SE ALEGAR, EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO SANEADORA E DISCIPLINAR, PERMITE POSSAM SE VALER DOS PRÓPRIOS ORGANISMOS JURISDICIONAIS PARA RESSARCIMENTO. TAL PROVIDÊNCIA TEM O INTUITO DE PRODUZIR EFEITOS EFETIVOS, NÃO SE COMPADECENDO OU TOLERANDO QUALQUER DEFEITO INCLUSIVE OS CRIMINOSOS QUE VENHAM A AMEAÇAR A SEGURANÇA JURÍDICA E O PRESTÍGIO DOS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS, OBJETOS PRECÍPUOS DA DECISÃO QUE ADOTA NO JULGAMENTO DESSE RECURSO, AFIRMANDO A NULIDADE E EXTIRPANDO OS ATOS DELETÉRIOS QUE DA FRAUDE TENHA SE DERIVADO, ATUANDO NO ESTRITO INTERESSE DA RESTAURAÇÃO, DA GARANTIA E SEGURANÇA JURÍDICA QUE SE EXIGE DOS REGISTROS PÚBLICOS.

[...] RECURSO IMPROVIDO. PORTARIA CCI - 105/2015-GSEC MANTIDA INTEGRALMENTE.

Chama atenção a mensagem transmitida aos “criminosos que venham a ameaçar a segurança jurídica e o prestígio dos atos notariais e registrares”, pois, claramente, direciona-se aos interessados no cancelamento da matrícula n. 1.037, de José Valter Dias, e restabelecimento das matrículas n. 726 e n. 727, como integrantes do Grupo Okamoto, empresa Bom Jesus Ltda., pequenos proprietários instalados na região por meio da fase II do PRODECER etc.

Em 16 de setembro de 2016, Juiz de Direito em Exercício de Designação na Comarca de Formosa do Rio Preto, Sérgio Humberto de Quadros Sampaio⁴⁶⁸, editou a Portaria n. 01/GSH, determinando a expedição dos mandados de recondução de José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias na área da matrícula n. 1037, requisitando-se força policial para a garantia do efetivo cumprimento, por 2 oficiais de justiça, fazendo-se constar nos mandados que, na eventual impossibilidade de retirada de maquinários, equipamentos, ferramentas e/ou veículos utilizados por posseiros que ainda permaneçam na área, estes bens ficarão sob depósito fiel dos reconduzidos.

Uma semana depois, essa Portaria foi suspensa por decisão liminar do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista Ferreira da Silva, no âmbito do Pedido de Providências n. 0005310-55.2016.2.00.0000 protocolado no CNJ⁴⁶⁹. Segundo este magistrado, a Portaria n. 01/GSH atentava contra direitos possessórios de, aproximadamente, 300 famílias que ocupavam a área, de modo que o ato administrativo extrapolou os limites do processo administrativo que o originou, isto é, o Juízo não poderia determinar a reintegração de posse por meio da edição daquela portaria, pois o procedimento não tinha por objeto a discussão possessória,

⁴⁶⁸ Segundo o MPF, Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, juiz de 1º grau designado para o Oeste baiano, teria atuado como “*longa manus*” da organização criminoso ao proferir decisões voltadas a favorecer o grupo: (i) com base na Portaria n. 105, editou a Portaria 01/GSH e determinou medidas para recondução de José Valter na área da matrícula 1.037, em prejuízo de produtores ligados às matrículas 726 e 727; (ii) contornando a suspensão do CNJ, reativou processo antigo e concedeu liminar na reintegração de posse 0000157-61.1990.8.05.0081 em favor de José Valter, com multa diária de R\$ 100.000,00, o que teria viabilizado acordos forçados com possuidores; (iii) na Ação de Nulidade de Matrícula 0000047-86.1995.8.05.0081 (Estrondo), homologou acordo com valores e forma de pagamento riscados; (iv) manteve contatos telefônicos com Adailton e Geciane Maturino e comunicação com Antônio Roque e Márcio Braga no contexto da JJF Holding; (v) foi apontado em gravações com Júlio César tratando de “oxigenar” medida e “tirar uns 150” do interessado; e, além disso, o MPF descreve vantagens disfarçadas e lavagem, com padrão de vida incompatível, movimentação bancária atípica (depósitos fracionados, pagamentos em espécie, transferências elevadas, empréstimos) e uso de terceira pessoa (cartão de “laranja” encontrado em sua casa e compra de joias). BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Inquérito n. 1660 - DF (2020/0082853-9)**. Rel. Min. Og Fernandes. Revisor: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 11 nov. 2024. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=206911743&registro_numero=202000828539&peticao_numero=&publicacao_data=20241129&formato=PDF. Acesso em: 06 fev. 2026.

⁴⁶⁹ No CNJ (RD 0007450-62.2016.2.00.0000), julgado em 14 de agosto de 2018 (Rel. Min. João Otávio de Noronha), o recurso administrativo em reclamação disciplinar foi negado porque não se comprovou parcialidade nem “interesse escuso” do magistrado, e a conduta apontada não foi individualizada, confundindo-se com ato jurisdicional (que não pode ser revisto pela via correicional). O CNJ reafirmou que só cabe controle disciplinar se houver dolo ou inércia grave enquadrável na LOMAN, e que eventual descumprimento de resolução do TJBA, sendo insignificante, não gera punição administrativa. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reclamação Disciplinar n. 0007450-62.2016.2.00.0000**. Relator: João Otávio de Noronha. Julgado em: 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/cnj/631836383>. Acesso em: 06 fev. 2026.

especialmente considerando o caso em análise que tratava de extensa área rural, com centenas de possuidores, atingindo interesses coletivos.

Em síntese, a decisão liminar registrou que o TJBA havia decidido sobre a propriedade, e não sobre a posse, de modo que a desocupação se mostrava, no mínimo, temerária. Essa decisão foi ratificada pelo Plenário do CNJ, em 13 de dezembro de 2016, cujo acórdão foi assim ementado:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DE IMISSÃO DE POSSE POR ATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Decisão administrativa que anula matrículas não confere direito ipso facto de imitir o proprietário na posse do imóvel.
2. Liminar ratificada e posteriormente julgado prejudicado o procedimento por perda superveniente do objeto.

Antes mesmo da ratificação da decisão liminar pelo CNJ, em 10 de outubro de 2016, o Juiz de Direito Sérgio Humberto de Quadros Sampaio julgou a Ação Anulatória de Ato Jurídico n. 0000064-43.2013.8.05.0081, promovida desde 2013 por Vicente Masahiro Okamoto e Amélia Toyoko Okamoto, os quais buscavam desconstituir o acordo extrajudicial e a sentença homologatória proferidos na Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, em 25 de junho de 2012. Os demandantes da ação anulatória sustentaram que a transação foi celebrada sem a anuência de interessados, apontaram suposta simulação e alegaram que o pacto teria sido firmado por advogado sem poderes específicos para transigir/alienar. Ao final, pediram a nulidade do acordo extrajudicial firmado e a anulação da homologação.

O Juízo da Comarca de Formosa do Rio Preto reconheceu que a ausência de mandato com poderes específicos para transação envolvendo grande área de terras inviabilizava o negócio jurídico e, por isso, concluiu haver vício insanável no acordo extrajudicial pactuado e em sua homologação. Assim, julgou o feito parcialmente procedente e declarou nulo de pleno direito o acordo firmado no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, determinando a juntada de cópia naquela ação possessória⁴⁷⁰.

Logo em seguida, em 17 de outubro de 2016, José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias peticionaram no processo, afirmando que a disputa possessória perdurava por mais de 30 anos e atribuindo aos adversários a prática de grilagem de terras por meio das matrículas n. 726 e n. 727 e derivadas, inclusive com referência à

⁴⁷⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 1, parte 31, p. 2-4. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

“Operação Oeste Legal”⁴⁷¹. Como fundamentação da petição, eles reconstruíram o histórico do feito, com referência a liminar deferida, suspensão por Mandado de Segurança, ausência de contestação, pedido de revelia e sentença de procedência, além de recurso inicialmente tido por deserto no TJBA e posteriormente destrancado no STJ, seguido de acórdão que anulou a primeira sentença e determinou o retorno dos autos para audiência de justificação. Além disso, mencionaram o Recurso Administrativo n. 0022546-15.2015.8.05, julgado no Conselho da Magistratura, que teria mantido a validade da Portaria n. CGI-105/2015 e o cancelamento das matrículas n. 726 e n. 727, bem como determinado a regularização da matrícula n. 1.037. Também alegaram descumprimento do acordo extrajudicial entabulado e novas turbações/esbulhos.

Nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, foi realizada audiência de justificação em 30 de março de 2017⁴⁷², sob condução do Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, ocasião em que foram ouvidas 2 testemunhas sobre fatos antigos, com relatos de presença de José Valter Dias na área, sinais de uso da imóvel rural e notícia indireta de expulsão violenta por volta de 1985⁴⁷³. Ato contínuo, em 05 de abril de 2017, o Juízo deferiu decisão liminar para manter os autores nas áreas indicadas como ainda detidas e reintegrá-los nas áreas apontadas como esbulhadas, fixando multa diária de R\$ 100.000,00 por nova

⁴⁷¹ A Operação Oeste Legal foi deflagrada em 25 de agosto de 2016, por ordem da Vara do Crime Organizado do TJBA, conduzida pelo DRACO/PC-BA com apoio da PF, para apurar grilagem de terras no oeste baiano (Barreiras, Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia). O grupo teria usado documentos falsos para tomar grandes áreas e obter crédito com os imóveis como garantia, com prejuízo estimado em mais de R\$ 30 bilhões. Houve buscas em cartórios e órgãos públicos e prisões em flagrante por armas de Getúlio Vargas Gomes da Fonseca e do filho Mário Eduardo Mignot, além de condução para depoimento de Getúlio da Fonseca Filho, Luis Rosas Filho e Getúlio Cardoso Reis; investigaram-se crimes como falsidade ideológica, estelionato, falsificação, corrupção, tráfico de influência e delitos contra o sistema financeiro e a ordem tributária. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Vara do Crime Organizado: Polícia Civil cumpre primeiros mandados na Operação Oeste Legal. **Poder Judiciário da Bahia**, Salvador, 25 ago. 2016. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/vara-do-crime-organizado-manda-prender-30-envolvidos-em-golpes-de-r-30-bilhoes/>. Acesso em: 06 fev. 2026.

⁴⁷² MS n. 0003331-82.2017.8.05.0000, em 29 de março de 2017, o relator Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto manteve a revogação de liminar que suspendia a audiência e determinou a indicação de endereços para citação, registrando que a discussão sobre efeitos da apelação na anulatória deveria ser enfrentada no momento próprio. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 8, parte 42, p. 3. Disponível em:

<https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁷³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 8, parte 42, p. 3. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

turbação/esbulho e autorizando utilização de força policial para a reintegração de posse⁴⁷⁴.

Em 10 de abril de 2017, o réu Alberto Yutano Okamoto arguiu a suspeição do Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio (CPC, art. 145, inc. IV⁴⁷⁵), a qual deveria produzir a suspensão do processo principal (CPC, art. 146⁴⁷⁶). Ocorre que o Juízo deliberadamente ignorou o incidente de suspeição, não efetuando o seu processamento e o encaminhando para deliberação. Na mesma data, inclusive, foram expedidos os mandados de reintegração, com relato de resistência⁴⁷⁷ em diligências na zona rural e comunicação do ato a diversas autoridades⁴⁷⁸.

Nos dias seguintes, diversos sujeitos processuais interpuuseram recursos como Oposição/Embargos de Terceiro e Agravos de Instrumento, buscando

⁴⁷⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 10, parte 57, p. 9-40. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁷⁵ “Art. 145. Há suspeição do juiz:

[...]

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁷⁶ “Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁷⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 10, parte 58, p. 7-49. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁷⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 10, parte 58, p. 7-49. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

suspender o cumprimento da decisão liminar, sob os seguintes argumentos: violação ao devido processo legal, porque o feito teria sido retomado apesar de acordo homologado em 2012 e de pendência decisória em controvérsias relacionadas (Ação Anulatória, Embargos de Terceiro e Oposição envolvendo área destacada); cerceamento de defesa; ausência de citação; ausência dos requisitos possessórios (especialmente prova do esbulho e de sua data); desrespeito ao rito especial para litígio possessório coletivo, com citação dos ocupantes e intervenção obrigatória do Ministério Público; risco de dano grave na safra 2016/2017; e comportamento contraditório dos próprios autores, que anuíram a diversas aquisições de área, celebraram contratos de arrendamento e reconheceram a posse em declarações para ações autônomas de Usucapião etc.

Após uma semana, no dia 17 de abril de 2017, o TJBA editou o Ato Conjunto n. 09/2017, criou o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste e designou o juiz Márcio Reinaldo Braga como coordenador, objetivando colaborar de forma efetiva para solução pacífica dos litígios na região. Já no dia seguinte, iniciaram as tratativas conciliatórias relacionadas à ação possessória aqui analisada, as quais duraram 3 dias (de 18 a 20 de abril de 2017) e foram mediadas pelo presidente da Assembleia Legislativa do estado da Bahia (ALBA).

Exatamente 10 dias depois da criação do Centro Judiciário, em 27 de abril de 2017, o acordo conciliatório na Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 foi assinado pelas partes envolvidas no litígio e homologado pelo Juízo em evento realizado na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto⁴⁷⁹. Esse termo de acordo coletivo previa a suspensão do cumprimento da reintegração de posse em favor dos autores e a manutenção da posse aos acordantes que pagassem a José Valter Dias e sua esposa a quantia correspondente a 23 sacas de soja por hectare, durante o período de 06 anos, em parcelas anuais e sucessivas. Todavia, ele apenas abrangeria os interessados que firmassem acordos individuais a serem homologados pelo Juízo competente.

⁴⁷⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024. p. 130-135.

Ocorre que, em 08 de maio de 2017, os réus peticionaram na ação possessória alegando, em síntese, tempestividade e nulidades de intimação, necessidade de suspensão do feito para regularização do polo passivo em decorrência de falecimento de parte e de advogado. Sustentaram ainda exercer posse antiga e produtiva. Adicionalmente, impugnaram a base registral invocada pelos autores, apontando falhas de continuidade dominial da matrícula n. 1.037 e suposta ampliação indevida de perímetro, além de atacar a consistência dos depoimentos testemunhais colhidos durante a audiência de justificação. Por fim, requereram a improcedência da ação ou, pelo menos, limitação da área supostamente pertencente a José Valter Dias, além de proteção possessória em favor da parte ré⁴⁸⁰.

O litígio também atingiu órgãos ambientais, por meio do processo n. 1086-30.2017.4.01.3303, ajuizado por José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias contra IBAMA e ICMBio junto à Justiça Federal, Subseção de Barreiras. Eles afirmaram ser proprietários e possuidores da “Fazenda São José – Parcela 23” (matrícula n. 3.901), apontando área de 55.429,5925 ha, dos quais 51.964,1791 ha estariam inseridos na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, criada por decreto de 27 de setembro de 2001. Sustentaram, todavia, que inexistiu procedimento desapropriatório no prazo legal por parte da Administração Pública, de modo que pediram tutela provisória para exercer uso e gozo do imóvel rural, além de resguardar posse e divisas.

Em 04 de maio de 2017, a Juíza Federal Gabriela Macedo Ferreira deferiu provisoriamente a tutela para assegurar aos autores o uso racional da área e a proteção da posse e de seus limites, sem prejuízo de reavaliação após a contestação⁴⁸¹. Além disso, o caso foi levado ao STJ, em 29 de maio de 2018, quando Diler Mukai Portela suscitou o Conflito de Competência n. 158.749/BA, sustentando que a existência de Unidade de Conservação atrairia a competência federal⁴⁸² (CF, art. 109, inc. I⁴⁸³) e requerendo, em caráter urgente, a suspensão dos atos do Juízo

⁴⁸⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 14, parte 77, p. 3. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁸¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 34, parte 205, p. 3-45. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁸² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 34, parte 207, p. 1-19. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁸³ “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de

estadual e a designação provisória do Juízo federal para medidas urgentes. Contudo, sob relatoria do Min. Antonio Carlos Ferreira, o STJ proferiu decisão indeferindo o pedido liminar, ao fundamento de que não havia 2 Juízos afirmando competência/incompetência sobre a mesma demanda (CPC, art. 66⁴⁸⁴), mas processos distintos, com partes, pedidos e causas de pedir diferentes, sem risco concreto de decisões contraditórias, além de não caber conflito apenas porque o ICMBio buscou intervir no feito estadual⁴⁸⁵.

Concomitantemente, na Comarca de Formosa do Rio Preto, foram ajuizadas diversas ações de Usucapião Extraordinária por produtores rurais contra José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias e a JJF *Holding*, alegando posse mansa e pacífica desde 1997 e urgência de regularização registral para viabilizar financiamentos da safra 2017/2018. Ao apreciar as tutelas de urgência, entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2017, o Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio reconheceu conexão com a ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 por envolver o mesmo núcleo dominial e – com base em escrituras públicas declaratórias de posse assinadas pelos próprios réus e na ausência de oposição atribuída a eles – deferiu as medidas liminares determinando ao cartório local o registro e a abertura de matrículas no prazo de 5 dias⁴⁸⁶.

Pode-se observar um encadeamento seriado de tutelas de urgência antecipatórias do mérito para produção rápida de efeitos registrais (abertura/registro de matrículas) e a centralidade atribuída à anuência dos réus por meio de escrituras declaratórias como suporte para adoção de medidas com importante impacto no registro imobiliário.

trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁸⁴ “Art. 66. Há conflito de competência quando:

I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;

II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

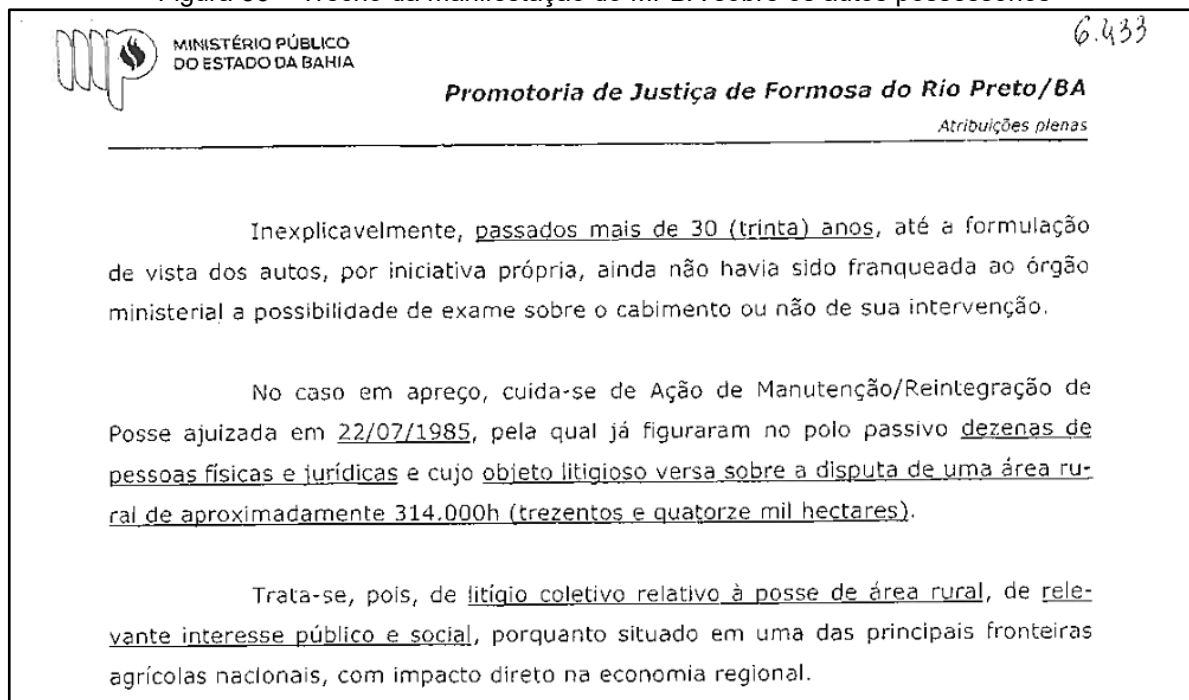
Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁸⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 34, parte 206, p. 4-38. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁴⁸⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 33, parte 199, p. 2-49. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Em maio de 2018, MPBA espontaneamente se manifestou na ação possessória, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, alegando se tratar de litígio coletivo pela posse de área rural, de relevante interesse público e social, requerendo a declaração de nulidade de todos os atos praticados sem sua intervenção.

Figura 56 – Trecho da manifestação do MPBA sobre os autos possessórios



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)⁴⁸⁷

A intervenção do MPBA foi indeferida por decisão exarada pelo Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, de modo que o *Parquet* interpôs Agravo de Instrumento n. 8021425-05.2018.8.05.0000, sustentando nulidades e alterações relevantes do feito e invocando interesse público/social para justificar sua atuação. Todavia, na decisão liminar de 18 de outubro de 2018, o Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto entendeu que não estavam demonstradas as hipóteses legais de intervenção do MP, nem a configuração de interesses difusos ou individuais homogêneos, distinguindo litisconsórcio numeroso de litígio coletivo. Por isso, indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação dos agravados para apresentarem contrarrazões em 15 dias⁴⁸⁸.

⁴⁸⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 35, parte 214, p.13-45. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026

⁴⁸⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol 35, parte 214, p.13-45. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026

Paralelamente, em 2017, apareceu um novo grupo de interessados na disputa pela propriedade das terras da Fazenda São José: os que se dizem herdeiros legítimos do Espólio de Domingos Suzano Ribeiro⁴⁸⁹ (filho de Suzano Ribeiro de Souza e esposa, titulares da matrícula n. 54). Esse grupo é representado pelo advogado Domingos Bispo, ex-Prefeito do município de Formosa do Rio Preto e suposto cessionário de direitos hereditários do Espólio de Domingos Suzano Ribeiro. O mencionado Espólio figura na Ação de Inventário n. 0800579-89.2019.8.18.0027, em trâmite na Comarca de Corrente/PI, cujo desfecho pode impactar o litígio possessório ora analisado.

Nesse contexto, Domingos Bispo e outros interpuseram Agravo de Instrumento n. 0028046-91.2017.8.05.0000 contra decisão do Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio que indeferiu pedido liminar pleiteado na Ação de Oposição n. 8000369-95.2017.8.05.0081, apensada à Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081. Os recorrentes sustentaram que a matrícula n. 1.037 teria sido “alargada” para área superior a 300.000 ha sem qualquer observância das formalidades registraes determinadas pela Lei de Registros Públicos, além de arguirm incompetência da Justiça Estadual por suposto interesse do BNDES, pedindo a anulação da decisão por incompetência ou, subsidiariamente, sua reforma.

Em decisão monocrática proferida em 29 de novembro de 2018, a Des. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo⁴⁹⁰, relatora do processo na 3ª Câmara Cível,

⁴⁸⁹ São eles: Domingos Bispo, Eliana Araujo Ribeiro, José Domingos Louzeiro, Vilmones Lobato Louzeiro, Júlia Louzeiro de Souza, Pedro Crisostomo de Souza, Felisberto Louzeiro Filho, Odelizia Louzeiro Ribeiro, Raimundo Ribeiro, Juraci Silva Louzeiro, Cleonice Rodrigues da Silva Louzeiro, Maria da Mercês Louzeiro Reis, Luiz de Aguiar Louzeiro, Edimar de Souza Louzeiro.

⁴⁹⁰ Segundo o MPF, o produtor rural Nelson José Vigolo, representante da Bom Jesus Agropecuária, e seu advogado, Vanderlei Chilante, teriam oferecido à Desª Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo — relatora do mandado de segurança que questionava a Portaria n. 105/2015 — o pagamento de vantagens indevidas para que ela proferisse decisões favoráveis aos interesses da Bom Jesus Agropecuária. Os relatos indicam que, entre o fim de 2017 e o início de 2020, com a anuência de Nelson José Vigolo, Vanderlei Chilante teria se encontrado, por diversas vezes, com Júlio César Cavalcanti Ferreira em Barreiras/BA, Brasília/DF, Rondonópolis/MT e Salvador/BA, a fim de que este último elaborasse minutas de decisões e ajustasse a estratégia processual, em articulação com a desembargadora e com seu filho, Vasco Rusciolelli Azevedo, a quem teria cabido atuar como operador financeiro da genitora. Ainda segundo a denúncia, as negociações teriam impactado três processos judiciais (Agravo de Instrumento n. 0028046-91.2017.8.05.0000, Mandado de Segurança n. 8000656-39.2019.8.05.0000 e Mandado de Segurança n. 0023332-59.2015.8.05.0000) e alcançado o montante global de R\$ 4 milhões. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Inquérito n. 1660 - DF (2020/0082853-9)**. Rel. Min. Og Fernandes. Revisor: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 11 nov. 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=206911743&registro_numero=202000828539&peticao_numero=&publicacao_data=20241129&formato=PDF. Acesso em: 06 fev. 2026.

deferiu parcialmente a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão liminar proferida na possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, restabelecendo o *status quo ante*, e determinou ao Juízo de origem a adoção imediata de providências para processar o incidente de suspeição do Juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, com suspensão do feito principal (Ação de Reintegração de Posse) e dos apensos até a solução das questões incidentais⁴⁹¹.

Destaca-se trechos da mencionada decisão liminar:

NO caso concreto o réu Alberto Yutano Okamoto arguiu, em petição específica, protocolizada em 10/04/2017, a suspeição do Juiz, na forma do art. 146 do NCPC. A arguição de suspeição produz a suspensão do processo e, enquanto não for declarado o efeito em que é recebido, ou quando for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal, a teor do art. 146, §3º e 313, III do NCPC...”.

[...]

Outrossim, temos que às fls. 327/332, cópia de petição acostada aos autos da ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, destacada na manifestação dos Agravantes sobre as informações prestadas, que diz respeito de arguição de suspeição do magistrado *a quo*, protocolizada em 10/04/2017, inexistindo qualquer informação de processamento do aludido incidente.

Note-se que, pela data em que foi suscitado, afeta sobremaneira o andamento do processo de origem do presente agravo, apenso à ação onde fora suscitada a suspeição, haja vista que a decisão agravada proferida em 27/11/2017, que é objeto do presente recurso.

[...]

O incidente de suspeição foi suscitado com base no art. 145, IV, do CPC. Houve alegação de que os autos foram movimentados para fins de marcação de audiência de justificação prévia (decisão publicada em 20/03/2017) a qual, posteriormente, culminou na liminar de reintegração de posse (decisão publicada em 11/04/2017).

Não teria sido, portanto, considerada a necessidade de correção do polo passivo, em virtude do falecimento de uma das partes, nem a existência de acordos celebrados, inclusive tendo um deles sido homologado por aquele juízo e que, ainda que declarado nulo pela ação 0000604-43.2013.8.05.0081, estava a respectiva decisão pendente de recurso. Por isso, haveria suposta imparcialidade do magistrado na condução do feito.

Noto ainda que, apesar de constar na petição data de protocolo no dia 10/04/2017, a petição aparece como assinada em 29 de março daquele ano, no bojo da qual o excipiente, Sr. Alberto Yutaro Okamoto, referia-se à audiência que ainda iria ocorrer, antes, então, da concessão da decisão liminar:

[...]

Registro com maior ênfase os §§6º e 7º do art. 146, de forma que cabe a este Tribunal, e não ao magistrado *a quo*, a fixação do momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado, bem como haveria de serem decretados nulos todos os atos praticados, quando outrora já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

No ensejo, friso, novamente, ser curioso o fato de a petição em que se arguiu a suspeição estar assinada do dia 29 de março de 2017, ou seja, antes mesmo da audiência de justificação prévia e concessão da liminar nos autos nº 0000157-61.1990.8.05.0081, levando a crer que a situação que culminou

⁴⁹¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 724, p. 1-9. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

na alegação de suspeição já pendia antes mesmo daquela decisão, proferida em 5 de abril e publicada dia no 11 subsequente. Por essa razão, prudente se faz a suspensão de seus efeitos até ulterior decisão deste tribunal.

Por fim, cumpre destacar, além da verossimilhança da alegação de incompetência fundada tanto na pendência de decisão quanto a competência da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, quanto no pedido de intervenção de autarquia federal, que deslocaria a competência para o TRF 1ª Região, e da própria imposição legal decorrente de alegação de suspeição, a concessão de efeito suspensivo também encontra sua guarida no fato de que a ação de oposição originária a este recurso é prejudicial à própria ação possessória, como impõe o art. 686 do CPC. Portanto, cautelosa é a determinação de suspensão do processo, também para salvaguardar eventuais direitos dos oponentes e também de terceiros.

Do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR, para, conferindo a tutela antecipada requeria na ação de oposição de origem, DETERMINAR a suspensão da decisão proferida nos autos da Possessória 0000157-61.1990.8.05.0081, restabelecendo o *status quo ante*, bem assim determinar ao magistrado de piso a imediata adoção das providências necessárias para processamento do incidente de suspeição arguido, suspendendo a andamento do processo principal e de seus apensos, até julgamento final deste agravo, ou que sejam resolvidas as questões incidentais a suspeição e competência. (TJBA - AI 0028046-91.2017.8.05.0000, Rel. Desª. Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, julgado em 29/11/2018).

Acontece que, antes mesmo de serem analisadas as questões incidentais relacionadas ao processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, a Juíza Substituta de 2º Grau Marivalda Almeida Moutinho, designada excepcionalmente pelo Des. Gesivaldo Britto para atuar nas demandas penais da Vara Criminal da Comarca de Formosa do Rio Preto a partir de 19 de novembro de 2018, tomou a ação possessória cível para si e passou a decidir nos autos, inclusive proferindo sentença de mérito, no dia 17 de dezembro de 2018. Destaca-se que, além de a magistrada julgar demanda para a qual não foi designada, contra ela foi arguido incidente de suspeição – sobre o qual ela mesma decidiu. Soma-se o fato de que, em tese, a ação possessória estava suspensa em função da decisão liminar proferida em 29 de novembro pela Desª Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo.

Sobre essa sentença, em síntese, a Juíza Marivalda Moutinho acolheu a petição inicial dos autores José Valter Dias e de sua esposa, reconhecendo a narrativa de posse da Fazenda São José (matrícula n. 1.037) e de turbacão/esbulho por atos materiais atribuídos aos réus. Ela ainda afirmou a competência do foro da situação do imóvel (CPC, art. 47⁴⁹²), afastou a intervenção do MPBA (CPC, art. 178⁴⁹³) e rechaçou

⁴⁹² “Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹³ “Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

as sucessivas tentativas de intervenção/conexão de terceiros, destacando a vedação de discutir domínio na pendência da possessória (CPC, art. 557⁴⁹⁴). Ao final, julgou procedente o pedido inicial, confirmando a liminar para manutenção e reintegração nas matrículas indicadas, homologou acordos em relação aos acordantes (CPC, art. 487, inc. I⁴⁹⁵), condenou os réus remanescentes a perdas e danos e lucros cessantes a apurar em fase de liquidação de sentença, extinguiu pedidos de diversos peticionantes por ausência de pressupostos processuais (CPC, arts. 354⁴⁹⁶ e 485⁴⁹⁷) e fixou honorários advocatícios em patamar máximo⁴⁹⁸.

Na sequência, Domingos Bispo impetrou o MS cível n. 8000656-39.2019.8.05.0000 contra atos atribuídos à Juíza Marivalda Almeida Moutinho e, em decisão liminar de 31 de janeiro de 2019, a Des^a Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, entendeu presentes a “fumaça do bom direito” e o “perigo na demora”, sobretudo por possível descumprimento do que fora determinado no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000 e por violação à regra de remessa do incidente de suspeição ao TJBA. Por isso, suspendeu os efeitos da decisão da magistrada na exceção de

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹⁴ “Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa. Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹⁵ “Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹⁶ “Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput pode dizer respeito a apenas parcela do processo, caso em que será impugnável por agravo de instrumento.”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹⁷ “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;”. BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁴⁹⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 479, p. 4-49. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

suspeição n. 8000609-50.2018.8.05.0081, determinou o encaminhamento do incidente ao TJBA “por prevenção”, suspendeu os efeitos da sentença da ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 e restabeleceu a eficácia da decisão prolatada no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000⁴⁹⁹.

Em 07 de fevereiro de 2019, os réus Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda., Agropecuária Goioerê Ltda. e integrantes do grupo Okamoto interpuseram Apelação contra a sentença proferida pela Juíza Marivalda Moutinho, alegando nulidades por cerceamento de defesa (julgamento antecipado e ausência de prova pericial/oral), necessidade de suspensão do feito por falecimento, incompetência da Justiça Estadual diante de interesse do ICMBio e intervenção obrigatória do MP por suposto litígio coletivo possessório, além de apontarem condenação por danos morais como *extra petita* (decisão para além do que foi pedido pela parte vencedora). No mérito, sustentaram inexistência de posse dos autores, vícios na cadeia registral derivada da matrícula n. 1.037 (com alegada violação à continuidade registral) e desproporção da área litigiosa, defendendo a anulação da sentença para reabertura da instrução ou, subsidiariamente, sua reforma para improcedência. Em reforço, impugnam a prova oral colhida durante a audiência de justificação em 30 de março de 2017, apontando-a como frágil para demonstrar efetiva posse em área superior a 300.000 ha; afirmaram deter justo título e posse antiga derivada das matrículas n. 726 e n. 727; contestaram a utilização de acordos firmados por terceiros em usucapiões como fundamento inoponível aos apelantes e reiteraram pedido contraposto de proteção possessória, inclusive com pretensão de restringir eventual reintegração à área efetivamente controvertida⁵⁰⁰.

Em 10 de fevereiro de 2019, a empresa Transconceição Ltda. peticionou no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081 informando que teria entregado a posse de imóveis situados na área litigiosa por força da decisão interlocutória que manteve/reintegrou os autores em diversas matrículas, inclusive as de sua titularidade (n. 2.272, n. 2.350 e n. 2.351). Em seguida, sustentou que essa decisão foi cassada/suspensa por decisão de 31 de janeiro de 2019 no MS n. 8000656-

⁴⁹⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 833, p. 4-16. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵⁰⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 791, p. 5-69. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

39.2019.8.05.0000, que também suspendeu os efeitos da sentença da ação possessória e restabeleceu a eficácia da decisão liminar proferida no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000, razão pela qual requereu expedição do mandado de recondução na posse com autorização de reforço policial.⁵⁰¹ Na mesma linha, em 11 de fevereiro de 2019, a empresa Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou petição “urgente” afirmando que também entregou a posse em cumprimento da mesma decisão interlocutória e, diante da suspensão posterior no MS n. 8000656-39.2019.8.05.0000, requereu a expedição de mandado de reintegração para retomar a posse de matrículas que indicou igualmente com pedido de reforço policial⁵⁰².

Por sua vez, a empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., como terceira prejudicada, interpôs Apelação em 11 de fevereiro de 2019, alegando nulidades e ausência de prova da posse dos autores em área superior a 300.000 ha, sustentando interesse próprio por aquisição de imóveis em 2011 e afirmando legitimidade recursal. No mérito, apontou que a sentença teria sido proferida com Incidente de Suspeição pendente de julgamento, que haveria interesse do ICMBio com possível deslocamento de competência, e que faltaria instrução processual adequada, requerendo a anulação da sentença ou sua reforma para que os pedidos iniciais fossem julgados improcedentes.

Em 22 de fevereiro de 2019, a Des^a Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel deferiu liminar no MS n. 8002657-94.2019.8.05.0000 para suspender os efeitos da decisão do MS n. 8000656-39.2019.8.05.0000 proferida em 31 de janeiro de 2019 que: suspendeu os efeitos da decisão da magistrada Marivalda Moutinho na exceção de suspeição n. 8000609-50.2018.8.05.0081; determinou o encaminhamento do incidente ao TJBA “por prevenção”; suspendeu os efeitos da sentença da ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 e restabeleceu a eficácia da decisão prolatada no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000.

A mencionada desembargadora entendeu, em juízo preliminar, que o mandado de segurança vinha sendo utilizado como sucedâneo recursal, isto é, foi usado para finalidade diversa daquela prevista em lei. Segundo ela, o MS n. 8000656-

⁵⁰¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 825, p. 16-35. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵⁰² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 825, p. 18-29. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

39.2019.8.05.0000 teria declarado nulidade da rejeição da exceção de suspeição e dos atos processuais praticados pela magistrada impetrada na ação possessória, na oposição e em processos conexos.

Já no CNJ, o recurso administrativo no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000 protocolizado em 2016 foi finalmente julgado em março de 2019. O Voto-Vista da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que anulou a Portaria CCI n. 105/2015, foi acolhido pela maioria do Plenário do órgão administrativo. A Conselheira do CNJ reconstituiu a cadeia dominial das matrículas n. 726 e n. 727 (referência ao inventário fraudulento de Suzano Ribeiro de Souza, cujo assento de óbito foi declarado nulo de pleno direito na ação n. 1781/2005, julgada em 31 de agosto de 2006) e da matrícula n. 1.037 (atribuída a José Valter Dias por adjudicação no Inventário n. 388/90 com decisão de 25 de março de 1997). No mérito, afastou o cancelamento administrativo em razão do lapso temporal com potencial afetação de terceiros de boa-fé e da exigência de contraditório efetivo. Registrou, ainda, como dado relevante, a alegação de que a “regularização” da matrícula n. 1037 teria implicado aumento expressivo de área por averbação vinculada à Portaria n. CCI-105/2015. Ao final, julgou o recurso administrativo procedente para anular a Portaria n. CCI-105/2015, determinando que o TJBA se abstinhasse de cancelar administrativamente as matrículas n. 726 e n. 727 e delas derivadas, com remessa ao MPF para apuração dos indícios apontados⁵⁰³.

Destaca-se trechos relevantes da ementa do acórdão decisivo:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. PORTARIA CCI 105/2015. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS. REGISTROS AMPARADOS EM TÍTULOS NULOS. TRANSCURSO DE TEMPO. TERRAS PRIVADAS. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO.

[...]

6. A Portaria CCI 105/2015-GSEC causa instabilidade jurídica na região e desconsidera o imbróglho jurídico e ações judiciais que recaem sobre as terras da Fazenda São José, além de negar o contraditório e da ampla defesa aos que foram diretamente atingidos pelo ato.

[...]

8. A nulidade da Portaria CCI 105/2015 restou demonstrada ante o farto conjunto probatório coligido aos autos. O ato i) tangencia ações judiciais que recaem sobre a Fazenda São José; ii) desconsidera o tempo transcorrido entre a abertura das matrículas dos imóveis e a determinação do TJBA de

⁵⁰³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 914, p. 7-63. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

cancelamento destas; iii) ignora o possível preenchimento dos requisitos da usucapião, questão a ser dirimida em ação judicial própria; iv) inobserva os preceitos das Leis 6.739/79 e 6.015/73; v) descarta-se para o fato de que as terras em apreço não são públicas ou devolutas (insuscetíveis de usucapião), em contraponto à situação examinada por este Conselho no PP 0001943-67.2009.2.00.0000 e utilizado pelo Conselho da Magistratura do TJBA como paradigma; e vi) viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. Necessidade de restabelecimento da ordem pelo Conselho Nacional de Justiça para prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

10. Recurso provido para anular a Portaria 105/2015 e determinar ao TJBA que se abstenha de efetuar o cancelamento administrativo das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes. (CNJ – PP 0007396-96.2016.2.00.0000, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 01/03/2019).

Há de se mencionar que, mesmo após decisão liminar do TJBA relacionada à suspeição da Juíza Marivalda Moutinho e, também, da decisão do CNJ sobre a anulação da Portaria n. CCI-105/2015, ela continuou proferindo decisões na ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 com vistas a favorecer os interesses da parte autora.

Em 22 de julho de 2019, as empresas Fazenda United Plantação e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., Brasil Ag Farms Ltda. e Shanks Farms Ltda., além do sócio-administrador Scott Thomas Shanks, na condição de terceiros interessados, peticionaram requerendo a cassação urgente de mandado de reintegração relacionado ao imóvel da matrícula n. 3.880. Afirmaram, em síntese, que exerciam posse antiga desde 18 de agosto de 2005 e que possuíam com os autores um contrato de compra e venda mediante pagamento parcelado para manter a posse e a atividade agrícola. Sustentaram, porém, que o CNJ teria anulado a Portaria CCI n. 105/2015 do TJBA, por entender que o ato gerava instabilidade e afetava matrículas e desdobramentos vinculados ao litígio da Fazenda São José, com destaque para garantias do contraditório e da ampla defesa, o que acionaria a cláusula contratual de suspensão automática dos pagamentos, formalizada por contranotificação em 01 de julho de 2019. Ainda assim, afirmaram ter sido surpreendidos com a ordem de reintegração de posse em 15 de julho de 2019. Por isso, pediram o cancelamento do mandado reintegratório e prazo para juntar procuração e documentos societários⁵⁰⁴.

Já em 13 de agosto de 2019, a WF Agropecuária Ltda., juntamente com José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias e a JJF *Holding*, apresentou petição de

⁵⁰⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 893, p. 1-9. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

homologação de acordo na ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, afirmando que, em 2 usucapiões da mesma comarca, os autores da possessória não teriam resistido e reconheceram a posse da empresa WF e de seus antecessores, sustentando que a tutela e peças relevantes não foram trasladadas para o processo matriz e, por isso, o reconhecimento não teria sido contemplado na sentença, motivo pelo qual pediram homologação parcial, com efeitos entre as partes e exclusão de determinadas áreas do objeto do litígio⁵⁰⁵.

Na mesma ação possessória, em 04 de dezembro de 2019, a empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda. informou que, no MS n. 8002657-94.2019.8.05.0000, havia existido liminar suspendendo o cumprimento de mandados de reintegração em áreas de seu interesse, mas destacou que essa liminar foi revogada em 27 de novembro de 2019, referindo o contexto da Operação Faroeste. Afirmou, ainda, ter sido prejudicada por decisão do juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio prolatada em 05 de abril de 2017. Ainda alegou que, apesar de suspensões em Mandado de Segurança, teria cumprido as diligências da decisão liminar de 2017 e da sentença atribuída à juíza Marivalda Almeida Moutinho. Indicou matrículas usadas na diligência (n. 3.887 a n. 3.898, entre outras) e sustentou que derivariam de ato administrativo posteriormente tido como inválido (Portaria n. CCI-105/2015), além de apontar sobreposição com áreas que reputa suas (Fazendas Sucuri e Mãe Dadá, Fazenda Havana e Fazenda Bom Jesus). Ao final, pediu continuidade do cumprimento do mandado para reintegração/recondução com eventual reforço policial.

A Companhia Sul de Empreendimentos Agroindustriais S/A, no dia 06 de dezembro de 2019, alegou que, após a Operação Faroeste, passaram a ser questionadas a liminar possessória atribuída ao juiz Sérgio Humberto e a sentença atribuída à juíza Marivalda Moutinho, mas afirmou que a sentença estaria suspensa por decisões em Mandados de Segurança e Agravos de Instrumento, com alternância de eficácia conforme revogações de liminares em 2019. Com isso, requereu a inclusão de suas áreas no mandado já expedido para ser reintegrada/reconduzida, indicando

⁵⁰⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 930, p. 12-29. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

cadeia dominial fundada em escritura pública de 23 de janeiro de 2001, relativa a imóvel de 500 ha, com histórico registral e desmembramentos⁵⁰⁶.

Já em 01 de junho de 2020, o Juiz Substituto Leandro de Castro Santos determinou a retificação da autuação dos autos para constar a distribuição original em 19 de julho de 1985 e adotou providências de saneamento do feito. Quanto aos Embargos de Declaração da empresa WF Agropecuária, reconheceu contradição na sentença homologatória e ajustou o dispositivo para homologação de acordo. Também consignou que pendia Apelação de terceiros prejudicados e determinou a apresentação de contrarrazões sem juízo de admissibilidade no 1º grau. Adicionalmente indeferiu pedido de reversão possessória da empresa Bom Jesus, por depender de deliberação do TJBA. Ao final, determinou a remessa urgente ao Tribunal após as providências listadas⁵⁰⁷.

Em 23 de julho de 2020, no contexto da Apelação n. 8000350-55.2018.8.05.0081 que buscava desconstituir a sentença homologatória de acordo extrajudicial proferida pelo juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio em 25 de junho de 2012, o TJBA acolheu o voto da Desª Silvia Carneiro Santos Zarif no sentido de que a demanda possessória envolvia nítido interesse público, obrigando a intervenção do Ministério Público desde a sua origem, o que não ocorreu no caso dos autos. Além disso, inexistiu citação de todos os envolvidos no processo, uma vez que dos 8 demandados que participaram do acordo objeto da anulação, apenas 2 foram citados (José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias), deixando de ser citados os outros 6 demandados (Joilson Gonçalves Dias, Josebias Dias de Lima, Ieda Martins de Souza, Andrei Alexandre Taggessel Giostri, Anderson Douglas Galli Falleiros e Industria e Comércio Assaimenka S/A). Em função desses vícios insanáveis, declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados desde o momento em que deveriam ser citados os demais demandados, incluindo a sentença homologatória.

O acórdão decisivo foi assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA REALIZADO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA. IMPERIOSA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 178, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. EFETIVO PREJUÍZO. ART. 279 DA

⁵⁰⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 1208, p. 1-35. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵⁰⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 1426, p. 1. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

LEGISLAÇÃO ADJETIVA. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INDIVISIBILIDADE DO OBJETO, UMA VEZ QUE TODOS PARTICIPARAM DO ACORDO. NULIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIAM SER CITADOS OS DEMAIS DEMANDADOS, BEM COMO PARA QUE SEJA INTIMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSIBILITANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (TJBA – APL 8000350-55.2018.8.05.0081. Rel. Des^a Silvia Carneiro Santos Zarif, julgado em 23/07/2020).

Importa registrar que essa decisão colegiada transitou em julgado no dia 24 de setembro de 2020. Apesar disso, os autores requereram a desistência da ação, a qual foi homologada pelo Tribunal.

Posteriormente, o Mandado de Segurança n. 8000656-39.2019.805.0000, impetrado por Domingos Bispo para suspender os efeitos da sentença prolatada pela Juíza Marivalda Moutinho foi julgado em 18 de junho de 2021, em acórdão com o seguinte conteúdo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DIANTE DA TERATOLOGIA DA DECISÃO, CONSISTENTE NO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELA PRÓPRIA MAGISTRADA. VIOLAÇÃO AO ART. 146, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA POSTERIORMENTE PROFERIDA. ANÁLISE DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA VIA ESTREITA DO *WRIT*. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. (TJBA - MS 8000656-39.2019.805.0000, Rel. Des^a Silvia Carneiro Santos Zarif, julgado em 18/06/2021)

O voto da relatora concluiu pela declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados pela Juíza Marivalda Moutinho nos autos da Ação Possessória (0000157-61.1990.8.05.0081), da Oposição (8000369-95.2017.8.05.0081) e de quaisquer outros processos ou incidentes a eles conexos.

Registra-se, portanto, que as sentenças prolatadas na Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 ou foram anuladas ou declaradas nulas pelo TJBA. Todavia, em 07 de outubro de 2022, o Juiz Substituto Carlos Eduardo da Silva Camillo afirmou que havia acordo extrajudicial homologado por sentença de 25 de junho de 2012, em relação a qual não se interpôs recurso, formando coisa julgada

(CPC, art. 502⁵⁰⁸; CF, art. 5º, inc. XXXVI⁵⁰⁹). Assim, entendeu que apenas ação rescisória ou *querela nullitatis* poderia desconstituí-lo. Em função disso, declarou nulos os atos processuais posteriores à homologação do mencionado acordo (25 de junho de 2012), determinou imissão imediata na posse conforme o ajuste homologado judicialmente, autorizou uso de força policial, fixou multa de R\$ 13.000.000,00 por descumprimento, condenou a parte autora em custas e honorários de 10% do valor da causa e determinou providências de reunião dos diversos autos e seu arquivamento, sob o fundamento de que já havia trânsito em julgado da sentença homologatória⁵¹⁰.

Depois, em 12 de abril de 2023, ao julgar Embargos de Declaração contra a decisão mencionada anteriormente, o Juízo reconheceu erro material e omissão, suprimiu do dispositivo referências a matrículas tratadas como “canceladas” e determinou que a delimitação das áreas do acordo homologado fosse apresentada para futura liquidação, fixando que a área dos autores (mencionada como 21.000 ha) deveria ser especificada sem sobreposição e sem atingir possuidores de boa-fé. No mesmo ato, reverteu mandados de imissão derivados da decisão liminar de 05 de abril de 2017 para restabelecer o *status quo ante*. Além disso, não homologou novo acordo extrajudicial juntado aos autos, por entender que ele ampliava indevidamente o objeto e poderia atingir terceiros, aplicando multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça, além de orientar que pretensões de terceiros e pedidos de honorários fossem discutidos em ações próprias ou no processo de origem⁵¹¹.

Adicionalmente, a Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras (APROCHAMA) informou, em abril de 2023, o cumprimento de

⁵⁰⁸ "Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.". BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁰⁹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;". BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵¹⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 1643, p. 1. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵¹¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 1921, p. 1. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

mandados de recondução/reintegração “reversa” em áreas específicas, tratando o ato como restabelecimento do *status quo ante*, e requereu comunicações a órgãos de controle. Em petições subsequentes, houve disputa entre interessados sobre a regularidade das diligências, com pedidos de sanções por suposta má-fé e, em 08 de maio de 2023, a APROCHAMA, também na Ação Anulatória conexa, afirmou representar produtores atingidos por fatos investigados na Operação Faroeste, distinguiu títulos vinculados a matrículas diferentes e alegou cancelamentos e sobreposições, citando a criação de “parcela” sobreposta posteriormente cancelada, além de medidas administrativas envolvendo o cartório local. Sustentou que, após 2012, teria havido restabelecimento do acordo e posterior complemento, com delimitação da matrícula n. 1.037 em área menor (cerca de 42 mil ha), defendendo que a pretensão dos autores ficaria restrita ao polígono delimitado⁵¹².

Depois, João Antônio Franciosi⁵¹³ apresentou petição incidental, datada de 24 de janeiro de 2024, pedindo “chamamento do feito à ordem”, alegando que áreas transacionadas e transferidas pelos autores alcançariam parcelas que ele teria adquirido por escrituras públicas, requerendo medidas para viabilizar cumprimento em autos apartados e tutela cautelar para impedir exploração das áreas por terceiros, inclusive com registros e ofícios a órgãos ambientais. Ademais, após despacho para as partes informarem interesse no prosseguimento, houve novas petições e um Agravo de Instrumento n. 8045493-09.2024.8.05.0000 no qual foi concedido efeito suspensivo apenas para sustar temporariamente a decisão que negara homologação do acordo extrajudicial submetido à apreciação judicial e aplicara multas.

Em 09 de fevereiro de 2024, Dirceu Di Domenico ajuizou a Reclamação Disciplinar n. 0000550-82.2024.2.00.0000 no CNJ, apontando supostas irregularidades administrativas no contexto da ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081. Afirmou que teriam sido expedidos e cumpridos mandados de imissão na posse sem lastro formal, com determinação verbal, em afronta à decisão

⁵¹² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 1977, p. 1-22. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵¹³ Segundo a PF, João Franciosi é suspeito de integrar o núcleo de uma organização criminosa composta por empresários, que estariam fazendo grilagem de terras no Piauí por meio da compra de sentenças do Judiciário estadual. Ele teria pago R\$ 26 milhões para comprar uma única sentença judicial com vistas a legalizar terras griladas naquele estado. EMPRESÁRIO do agro pagou R\$ 26 mi para comprar decisão judicial, diz site, **UOL**, 27 out. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/10/27/empresario-26-milhoes-comprar-sentenca-desembargador-tjpi.htm>. Acesso em: 02 fev. 2026.

judicial de 12 de abril de 2023, que condicionava as reintegrações à liquidação de sentença e à delimitação das áreas. Imputou a conduta à juíza substituta Viviane Delfino Menezes Ricardo, ao subscritor Everton Regis de Santana, ao oficial de justiça Bartolomeu Bispo e, posteriormente, ao juiz Carlos Eduardo da Silva Camillo. Segundo o reclamante, o subscritor expediu mandado que teria sido devolvido por impedimento declarado pelo oficial de justiça em 03 de novembro de 2022. Mesmo assim, após petições de interessados em abril de 2023, teriam sido expedidos novos mandados em 14 de abril de 2023, cumpridos em 17 de abril de 2023, com retirada de Dirceu Di Domenico da área ocupada em benefício a terceiros, além de suposta “convalidação” do ato em 03 de maio de 2023, contra a qual houve Agravos de Instrumento no TJBA.

Embora a Corregedoria local tenha informado, em cognição sumária, não vislumbrar falta disciplinar, o Conselheiro do CNJ, Guilherme Augusto Caputo Bastos, em decisão de 29 de agosto de 2024, reconheceu plausibilidade e urgência e deferiu liminar para tornar sem efeito os atos ordinatórios ligados ao “auto de imissão” da ação possessória, por terem se baseado em comando verbal. Além disso, determinou que o Juízo de origem praticasse atos em estrita observância à decisão de 12 de abril de 2023, com comunicação urgente ao Juízo e à CGJ/BA, submissão ao Plenário do CNJ e retorno à Corregedoria Nacional para avaliar correição extraordinária.

Posteriormente, em 10 de dezembro de 2024, o Conselheiro do CNJ, Min. Mauro Luiz Campbell Marques, decidiu monocraticamente pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 0000550-82.2024.2.00.0000 por entender que seu objeto violava a separação de instâncias (administrativa e jurisdicional), isto é, a reclamação se voltava à decisão judicial que deveria ser enfrentada no âmbito da função jurisdicional do Poder Judiciário, e não, no exercício de controle realizado pelo CNJ.

Em sua decisão, o mencionado Conselheiro, inclusive, citou o impacto sociojurídico que eventual controle administrativo da função jurisdicional causaria no contexto específico da região Oeste da Bahia:

[...]

Sendo assim, sob o risco de invadir a seara própria jurisdicional, com violação do princípio da independência funcional da magistratura, sobretudo em processo extremamente complexo do ponto de vista processual, já que tem como origem a Operação Faroeste, e considerando a repercussão social no âmbito da Comarca de Formosa do Rio Preto, impõe-se a extinção do presente feito. (CNJ – RD 0000550-82.2024.2.00.0000, Rel. Cons. Min. Mauro Luiz Campbell Marques, julgado em 10/12/2024).

Já no processo principal n. 0000157-61.1990.8.05.0081, o MPBA contextualizou as reviravoltas decisórias nos autos: inicialmente o Juiz Substituto Carlos Eduardo da Silva Camillo reconheceu a força do acordo homologado em 2012 e atribuiu aos autores posse e domínio sobre área indicada como “no mínimo 43 mil ha”, com determinação de imissão na posse. Porém, em decisão posterior, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos, suprimiu referência às matrículas derivadas da n. 1.037, exigiu delimitação das áreas, reverteu reintegrações vinculadas à tutela de 2017, afirmou que terceiros devem buscar ações próprias e negou homologação do acordo de 2023, aplicando multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. O órgão ministerial destacou, no mérito, que o acordo de 2023 tentou ampliar o objeto para área muito maior, com potencial impacto sobre terceiros adquirentes e defendeu que essa reconfiguração não poderia ocorrer “por dentro” dos autos, diante da coisa julgada do acordo de 2012, apontando também a controvérsia registral envolvendo as matrículas n. 726 e n. 727 e o alcance de deliberações administrativas⁵¹⁴.

Em sentido oposto, em petição de 06 de abril de 2024, a APROCHAMA pediu que fossem rejeitados os requerimentos do MPBA, defendendo a homologação/extinção do feito com base nos acordos de 2012 e no complemento de 2023. Sustentou que o ajuste de 2023 seria um pacto de não litigância e de reconhecimento recíproco, sem transferência de área e com efeitos *inter partes*, argumentando que, por se tratar de ação possessória, não caberia discutir domínio. Além disso, afirmou que bloqueios registrários, suspensão de licenças e medidas que atinjam safras seriam desproporcionais e dependeriam de contraditório efetivo, invocando também a necessidade de estímulo à autocomposição e criticando o parecer ministerial⁵¹⁵.

A Juíza Substituta Tônia de Oliveira Barouche analisou os Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Juiz Substituto Carlos Eduardo da Silva Camillo. No mérito, conheceu dos Embargos e negou provimento, por ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mantendo a decisão que não

⁵¹⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2024, p. 2-36. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵¹⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2027, p. 3-6. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

homologou o acordo de 2023 por entender haver inovação processual e possível ampliação indevida da área (de cerca de 43.000 ha para 119.502,55 ha), com risco de prejuízo a terceiros. Registrou, ainda, que permaneciam válidas as sanções já fixadas: multa de 2% por litigância de má-fé e multa de 10% por ato atentatório à dignidade da Justiça, calculada sobre a “tentativa de inovação” estimada em R\$ 5.049.132.000,00, com destinação ao fundo previsto na Lei Estadual n. 13.971 de 2018. No mesmo bloco, a mencionada Juíza indeferiu os pedidos cautelares do Ministério Público (como bloqueios, paralisação de atividades, suspensão de autorizações ambientais, averbações e multas diárias), afirmou não enxergar intuito protelatório e consignou que a análise de eventual cumprimento do acordo de 2012 em autos apartados ficaria para momento oportuno. Por fim, indicou que o feito estava pronto para perícia técnica e determinou a intimação das partes para se manifestarem⁵¹⁶.

Em função dessa decisão, a Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda e outros sujeitos processuais impetraram o Agravo de Instrumento n. 8045493-09.2024.8.05.0000⁵¹⁷, direcionado à Primeira Câmara Cível do TJBA, que, em decisão liminar da Juíza Substituta de 2º Grau Mariana Varjão Alves Evangelista, em 23 de julho de 2024, suspendeu a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Formosa do Rio Preto até posterior decisão colegiada.

No caso concreto, verifica-se que o agravante apresenta argumentações sólidas quanto à imposição da multa sem as advertências legais, bem como a decisão encontra desprovida de parâmetros para fixação do *quantum* imposta.

Lado outro, o *periculum in mora* também mostra demonstrada, na medida da possibilidade da iminência de cobrança da referida multa.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.019, I, e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para determinar a sustação da referida decisão até ulterior deliberação. (TJBA – AI 8045493-09.2024.8.05.0000, Juíza Substituta de 2º Grau - Relatora Mariana Varjão Alves Evangelista, julgado em 23/07/2024).

Na sequência, em 05 de agosto de 2024, a empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda. peticionou sustentando que, apesar de ainda não homologado, o acordo

⁵¹⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2033, p. 1. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵¹⁷ Um dos advogados signatários desse Agravo de Instrumento é o Prof. Dr. Fredie Souza Didier Júnior (OAB/BA 15484-A), referência nacional em Direito Processual Civil, cujos ensinamentos foram utilizados pelos próprios magistrados e desembargadores do TJBA em diversas decisões proferidas nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081.

celebrado em 2023 estaria vigente entre os signatários e teria pacificado o conflito agrário, razão pela qual pediu a extinção do feito, afirmando tratar-se de autocomposição lícita com efeitos restritos às partes. Além disso, alegou que João Antônio Franciosi estaria instaurando incidentes protelatórios e afirmou que ele não integra a lide nem o acordo, pedindo providências para conter essas condutas e encerrar o processo⁵¹⁸.

Também houve manifestação de Domingos Bispo em 19 de agosto de 2024, alegando que o feito deveria estar suspenso em razão da Oposição n. 8000369-95.2017.8.05.0081, a qual deveria ser julgada conjuntamente com a ação possessória, apontando falha cartorária quanto à certificação da existência da Oposição nos autos principais. No mérito, sustentou que haveria tentativa de homologação de acordo com objeto ilícito, invocando regras de validade do negócio jurídico (CC, art. 104⁵¹⁹) e nulidade por ilicitude do objeto (CC, art. 166, inc. II⁵²⁰), além de pedir diligências (certificações, ofícios e providências ambientais). Por fim, requereu que não fosse realizada audiência sem intimação de todos os interessados⁵²¹.

Por sua vez, em 04 de setembro de 2024, a APROCHAMA imputou a Dirceu Di Domenico litigância de má-fé, afirmando que seu suposto direito derivaria de atos ligados à Operação Faroeste e alegando aquisição a *non domino* (aquisição por quem não é dono). Sustentou, ainda, que houve lavratura de escritura mesmo após a suspensão de efeitos da sentença de 2018 e reforçou que, em ação possessória, não

⁵¹⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2063, p. 1-5. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵¹⁹ "Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.". BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵²⁰ "Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;". BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵²¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2070, p. 7-41. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

se deve discutir domínio (CPC, art. 557⁵²², p.u.; CC, art. 1.210, §2º⁵²³). Ao final, pediu a ratificação/validação de atos de cumprimento de mandados reintegratórios que restabeleceram o *status quo ante* em favor de possuidores originários, especialmente a família Sujuki, e requereu sanções por má-fé⁵²⁴.

Posteriormente, a Juíza Substituta Tonia de Oliveira Barouche proferiu decisão interlocutória em 16 de setembro de 2024 suspendendo o processo principal até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n. 8045493-09.2024.8.05.0000 – o qual ainda se encontra pendente de decisão colegiada⁵²⁵. Na mesma decisão, o Juízo registrou que, por estar o feito suspenso e não haver risco de perecimento de direito, não analisaria, por ora, pedidos de homologação de acordos extrajudiciais, expedição de ofícios e condenações por má-fé processual.

Da mencionada decisão, destaca-se o seguinte trecho:

No caso dos autos, estamos diante de um dos processos mais emblemáticos que resultaram na famosa “operação faroeste”, sendo certo que qualquer decisão pode impactar de forma singular o desfecho do caso e a própria economia e pacificação social da região que, inclusive, já foi e é bastante castigada com o estigma dos escândalos que a acometeram.

Dito isto, considerando a complexidade e a relevância social e econômica do processo em questão, bem como o fato de que o provimento do agravo pode por fim ao processo, impõe-se uma análise cuidadosa da necessidade de suspensão do feito como um todo até o julgamento final deste agravo.

Isso porque, prosseguir com o andamento do feito, enquanto se aguarda julgamento relevante do Agravo interposto pela SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CLARO LTDA e OUTROS pode resultar em decisões contraditórias ou em atos processuais ineficazes, gerando mais litígios e prejudicando o objetivo maior do processo, que é a pacificação e a justa resolução dos conflitos.

⁵²² "Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa. Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.". BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵²³ "Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. [...]"

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.". BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵²⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2178 p. 1-24. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵²⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2007, p. 1-15. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Dessa forma, em nome da segurança jurídica, da economia processual e do respeito ao devido processo legal, entendo que é prudente a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº8045493-09.2024.8.05.0000. Tal medida permitirá que as partes e o Poder Judiciário tenham maior clareza sobre a validade e os efeitos das decisões questionadas, evitando movimentações processuais que possam ser revertidas ou que comprometam a efetividade da tutela jurisdicional.

Outrossim, tendo em vista que a mesma decisão fora atacada pelo Agravo nº 8034640-38.2024.8.05.0000, a suspensão se torna ainda mais latente. (TJBA - 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto; Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, Juíza Substituta Tônia de Oliveira Barouche, julgado em 16/09/2024).

Dessa decisão, Domingos Bispo opôs, em 24 de setembro de 2024, Embargos de Declaração, sustentando que o Juízo teria apenas resumido pedidos sem enfrentar fundamentos. Alegou que o acordo pretendido seria ilícito (“estelionato processual”), por envolver áreas obtidas mediante corrupção e por excluir adquirentes/assistentes litisconsorciais, além de afirmar que ficaram sem análise requerimentos como ofícios ao CNJ, restrições ambientais e envio de peças ao STJ. Para reforçar, citou entendimento do STJ e relacionou o tema a supostas fraudes registras e a decisões correlatas no TJBA, pedindo saneamento das omissões⁵²⁶. Em 22 de outubro de 2024, ele voltou a peticionar nos autos para juntar notícias jornalísticas que reforçariam a tese de corrupção sistêmica ligada à Operação Faroeste e a tentativa de validação de acordo extrajudicial lesivo a herdeiros e terceiros.

Na sequência, em 29 de outubro de 2024, Dirceu, Douglas e Diego Di Domenico peticionaram no processo reiterando o pedido urgente de contramandado possessório, sustentando que a decisão do CNJ exigia observância imediata à decisão de 2023 e que a demora em seu cumprimento perpetuaria prejuízos. Como contraponto, o Espólio de Heder Todi Sujuki, em 31 de outubro de 2024, impugnou os pedidos por caráter tumultuário, ausência de ordem de reintegração de posse em favor de Dirceu Di Domenico e risco de reacender conflitos agrários, destacando que o feito estava suspenso até deliberação final do CNJ e defendendo a manutenção do *status quo ante* em favor dos possuidores originários⁵²⁷.

⁵²⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2207, p. 1-10. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

⁵²⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2228, p. 1-3. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Mais uma vez, em 18 de fevereiro de 2025, Domingos Bispo peticionou no processo para juntar matérias jornalísticas e sustentar que elas contradizem a narrativa de que a empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda. teria sido vítima de extorsão. Alegou que reportagens e documentos da PF indicariam envolvimento do grupo com corrupção e fraudes, atuação de lobistas com acesso a informações no CNJ e no STJ, além de vínculos com operadores de “venda de decisões judiciais”. Também afirmou que a mencionada empresa teria atuado nos bastidores, deixando a condução do processo ao Grupo Okamoto, mas surgindo como beneficiária de acordo extrajudicial o qual foi qualificado como “estelionato processual”, com potencial lesão a terceiros. Defendeu que os requerentes representados por ele seriam legítimos proprietários da Fazenda São José, reais herdeiros da matrícula original n. 54, registrada no Cartório de Imóveis de Santa Rita de Cássia, deixada por Suzano Ribeiro de Souza. Ao final, pediu que o Juízo considerasse esses elementos para evitar homologação de acordo extrajudicial que prejudique terceiros, inclusive se referindo à função social da propriedade (CF, art. 5º, inc. XXIII⁵²⁸)⁵²⁹.

Concomitantemente, Domingos Bispo também peticionou em outros processos e novamente nos autos principais, em 15 de abril de 2025, para juntar “fatos novos” com base em reportagens jornalísticas, reiterando narrativa de interferências e irregularidades. Alegou ainda defeito de representação na assinatura do acordo de 2023 por parte da pessoa jurídica JJF *Holding*, uma vez que a empresa teria 2 sócios administradores (Joilson Dias e Geciane Maturino), cuja disposição de bens exigiria assinatura de ambos, mas que o acordo teria sido firmado com uma única assinatura, com base em procuração que, segundo certidão obtida em março de 2025, estaria revogada desde 20 de fevereiro de 2020. Com isso, reforçou a tese de “estelionato processual”, falsidade ideológica e conluio para excluir terceiros e herdeiros legítimos, pediu a não homologação e a declaração de nulidade do acordo extrajudicial submetido ao Juízo, além de condenação dos autores por litigância de má-fé.

⁵²⁸ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;". BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵²⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2263, p. 2-10. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

Em 09 de outubro de 2025, o magistrado que passou a atuar por designação na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto (Decreto Judiciário n. 965, DJe n. 3.719, de 19 de dezembro de 2024), Oclei Alves da Silva, manifestou-se no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081 informando que o feito estava suspenso desde 16 de setembro de 2024, com retomada condicionada ao julgamento definitivo do AI n. 8045493-09.2024.8.05.0000. Na decisão, o Juízo afirmou que, por estar o feito suspenso e não haver risco de perecimento de direito, não admitiria novos peticionamentos para alterar o curso do processo e considerou impertinente analisar, por ora, homologação de acordo, expedição de ofícios reintegratórios ou comunicatórios e eventual litigância de má-fé, razão pela qual indeferiu os pedidos apresentados até então⁵³⁰.

Por fim, 24 de novembro de 2025, o Juiz de Direito Maurício Alvares Barra proferiu sentença no âmbito do Processo de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081, ajuizado pela Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras (APROCHAMA) como substituta processual de seus associados que firmaram acordos extrajudiciais com José Valter Dias, sua esposa, seu filho Joilson Dias e JJF *Holding*, os quais foram homologados pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto nos autos da Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081.

A Associação dos Produtores Rurais narrou que seus associados possuíam posse mansa, pacífica e produtiva de terras com títulos de domínio válidos e investimentos significativos, todavia, após a emissão da Portaria n. CCI-105/2015 tiveram seus direitos violados em decorrência da insegurança jurídica promovida por reiteradas decisões judiciais que, ora declaravam suas matrículas válidas, ora determinavam o cancelamento delas. Em função disso, foram forçados a celebrar acordos onerosíssimos e leoninos, comprometendo-se ao pagamento de vultosas quantias em sacas de soja, concretizadas mediante a emissão de Cédulas de Produto Rural (CPRs). Então, considerando que tais acordos foram firmados sob grande pressão institucional, coação e fundado temor de perderem suas colheitas e patrimônio, eles seriam nulos ou anuláveis por vício de consentimento (dolo, coação e lesão), além de terem objeto ilícito. Assim, a parte autora apresentou os pedidos de

⁵³⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Consulta Pública Processo Judicial eletrônico. **Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**, Vol. 1, parte 2269, p. 1. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 fev. 2026.

declaração da nulidade ou anulação dos acordos celebrados entre os substituídos e os réus; de reconhecimento da inexistência de relação jurídica entre as partes para fins de usucapião; de repetição do indébito; e de condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Dessa sentença, destacam-se os seguintes trechos:

[...]

As provas coletadas em audiência reforçam que os acordos entabulados entre as partes mediante instrumentos particulares de acordo "sobre área de terras rurais situadas no Município de Formosa do Rio Preto" ocorreram após o engendrado esquema de corrupção citado.

[...]

O *modus operandi* identificado na região demonstra um padrão sistemático de pressão sobre diversos produtores rurais, com características semelhantes: a) concessão de liminares de reintegração de posse em momentos críticos do calendário agrícola; b) pressão para realização de acordos sob pena de perda imediata das terras e safras; e c) imposição de condições manifestamente desvantajosas aos produtores rurais.

[...]

Percebe-se que a organização criminosa se utilizou do referido título de crédito (Cédula de Produto Rural) como meio para reforçar o temor dos Substituídos na hipótese de não honrarem com os compromissos assumidos.

[...]

Não há nos autos notícia de que os rigores formais para a emissão, validade e eficácia das CPR emitidas foram devidamente observados.

Assim sendo, reconheço e declaro a nulidade de todas as Cédulas de Produtor Rural emitidas em decorrência dos acordos entabulados entre os Substituídos e os Requeridos por vício formal, bem como a anulação em razão do vício de consentimento para assunção da obrigação contida nos títulos de crédito.

Com a anulação dos negócios jurídicos, impõe-se a restituição das partes ao *status quo ante*. Os valores pagos pelos substituídos aos Réus, representados pelos pagamentos em sacas de soja e mediante a emissão de CPRs, foram realizados sem justa causa, configurando enriquecimento ilícito dos Réus (artigo 884 do Código Civil).

[...]

Além disso, a conduta ilícita dos Réus gerou danos materiais que ultrapassam a mera restituição. Os substituídos comprovaram terem arcado com custos significativos, tais como despesas com procuradores para defesa de seus direitos em diversas esferas (possessórias, anulatórias, administrativas), além de prejuízos decorrentes da instabilização de suas atividades.

[...]

O sofrimento e abalo moral experimentado pelos produtores rurais e suas famílias foram amplamente comprovados pela prova oral. A situação a que foram submetidos não se resume a um mero dissabor contratual, mas constitui um estado de terror psicológico, de privação de sua propriedade e de ameaça à sua subsistência e segurança.

O risco iminente de perder o fruto de décadas de trabalho, a atuação de grupos armados nas fazendas, a constante insegurança jurídica e a humilhação de serem forçados a pagar por aquilo que legitimamente lhes pertencia, configuram dano moral *in re ipsa*, de gravidade extrema.

Conforme comprovado nos autos, vários dos Substituídos deixaram suas origens para investir no oeste baiano para produção no agronegócio. O período de instabilidade decorrente dos constrangimentos sofridos e imputados na exordial violam de forma grave os direitos de personalidade e, por tal razão, merecem a devida compensação.

[...]

A tutela provisória de urgência concedida no processo nº 8002182-38.2020.8.05.0022 e mantida neste feito (suspensão dos acordos e das cobranças, e vedação à negativação) deve ser confirmada. Com a anulação dos negócios jurídicos e a declaração de nulidade dos títulos de crédito (CPRs) deles oriundos, a providência liminar perde seu caráter provisório e se consolida em definitivo.

- DISPOSITIVO -

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DAS MANGABEIRAS – APROCHAMA para:

1 - ANULAR os negócios jurídicos (Instrumentos Particulares de Acordo e quaisquer outros documentos de obrigação, incluindo as Cédulas de Produto Rural – CPRs) celebrados entre os substituídos e os Requeridos, por vício de consentimento (coação e lesão), confirmando a Tutela Provisória anteriormente concedida.

2 - CONDENAR os Requeridos JOILSON GONÇALVES DIAS, JOSÉ VALTER DIAS, ILDENI GONÇALVES DIAS e JJF HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., solidariamente, a:

a) Repetir o indébito, ressarcindo os substituídos de todos os valores comprovadamente pagos em decorrência dos acordos anulados, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

b. Indenizar os substituídos a título de danos materiais e lucros cessantes, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença individual para cada substituído, em procedimento próprio, com incidência de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (data da efetivação do prejuízo, a ser determinada em liquidação).

c. Pagar indenização por danos morais em valor a ser apurado no bojo da ação individual para liquidação de sentença a ser ajuizada por cada Substituído. O valor fixado deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data (Sentença) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da assinatura do respectivo acordo (evento danoso).

3 - Por fim, julgar improcedente o pedido formulado na alínea "d" da exordial, que pugnava pela declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes quanto às matrículas indicadas para fins de aquisição originária do domínio por usucapião, devendo a pretensão aquisitiva ser deduzida em ação própria, caso os substituídos entendam necessário. (TJBA - 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto; Processo de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081, Juiz de Direito Maurício Alvares Barra, julgado em 24/11/2025).

Ainda que a sentença acima, simplesmente por cumprir com o ordenamento jurídico vigente, represente posicionamento disruptivo acerca de todo o histórico de instrumentalização da função jurisdicional exercida por membros do Poder Judiciário baiano para legalização da grilagem de terras no Oeste da BA, importa registrar que a situação não se resolveu em definitivo, uma vez que, em 03 de dezembro de 2025, o réu Joilson Gonçalves Dias opôs Embargos de Declaração com pedido de anulação dessa sentença, os quais estão pendentes de decisão.

Dito isso, ressalta-se persistirem os litígios relacionados aos direitos dominiais sobre a área da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, de modo que, após 40 anos de conflito judicial, não se vislumbra o fim dessa complexa controvérsia envolvendo grileiros, posseiros, beneficiários de programas governamentais de ocupação e exploração do Cerrado, herdeiros legítimos e, bem provavelmente, povos e comunidades tradicionais (apesar de invisibilizados nos dados oficiais).

3.3 UM SISTEMA DE (IN)JUSTIÇA PARALELO: AO ARREPIO DA LEI E DO DIREITO?

Ressaltamos, em primeiro lugar, que o que se configura como conflito só pode ser conhecido/reconhecido na medida em que se reconstrói todo o percurso, todo o embate social que será entendido como conflito pelos agentes sociais envolvidos. Em segundo lugar, defendemos que os conflitos de terra expressam também interpretações diferentes sobre a história da ocupação da situação em litígio. Eles são, ainda, disputas sobre concepções diferentes acerca do direito à terra. Neste sentido, é em nome de direitos ou de usurpações de direitos que litigantes e/ou herdeiros se colocam em cena para defender a sua versão dos fatos. Disputas sobre o sentido da história também vêm à tona, opondo interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade, em sentido restrito, e de direito ao acesso à terra, de forma mais ampla.

– Márcia Motta

Para Grossi, a evolução jurídica reduziu a complexidade das relações agrárias a uma categoria abstrata de propriedade, ignorando vínculos comunitários, usos coletivos e funções sociais que tradicionalmente acompanham a terra⁵³¹. Ele trata, especialmente, da transição do pluralismo jurídico existente na Europa durante a Idade Média para o paradigma do Direito Moderno, inaugurado com as revoluções burguesas.

Nesse mesmo sentido, Rampin⁵³² esclarece que a modernidade liberal-capitalista forjou a ontologia da Justiça a partir de uma interpretação monista da realidade, que limita o fenômeno jurídico à estatalidade e à norma positiva e, também,

⁵³¹ GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

⁵³² RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

privilegia as institucionalidades hegemônicas em detrimento das práticas instituintes de direitos que emergem das lutas sociais e das mobilizações populares. Todavia, longe de ser um ideal metafísico estático, o conceito de Justiça se apresenta como um fenômeno multifacetado e plurívoco, que constitui um campo de forças em disputa, ainda que, nas democracias liberais, ela seja frequentemente reduzida e confundida com o mero sistema jurídico-judicial desenhado para garantir a estabilidade necessária ao mercado.

Segundo a mencionada autora, a partir do final da década de 1980, sob a influência de organismos internacionais – como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) –, os sistemas de justiça oficiais dos países latino-americanos passaram por profundas reformas para se adequarem aos parâmetros estabelecidos pelo Consenso de Washington. Eles começaram a ser medidos por indicadores de produtividade que asfixiam a função social do Direito, desqualificam a práxis de Justiça latino-americana e impõem um modelo universalista eurocentrado, baseado em uma cultura jurídica tecnocrática que ignora as especificidades locais. Essa intervenção externa cria uma “fantasmagoria jurídica”, por meio da qual as formas institucionais são total ou parcialmente preservadas, mas o conteúdo emancipatório é esvaziado em favor da governabilidade neoliberal.

Em função disso, Rampin esclarece que o Poder Judiciário foi instado a transformar-se em um facilitador e regulador do desenvolvimento do setor privado, priorizando a eficiência organizacional e a celeridade para minimizar os riscos ao capital transnacional. Simultaneamente, o processo foi reduzido a uma ferramenta de “harmonia coercitiva” para pacificar as tensões sociais sem alterar as bases materiais da opressão⁵³³.

A modernização judiciária, então, correspondeu a uma tática de adaptação estrutural que visa a conferir previsibilidade às decisões judiciais para atender ao binômio estabilidade/segurança exigido pelo mercado. Desse modo, as reformas judiciais realizadas sob a égide do Banco Mundial constituíram verdadeiras “contrarreformas sociais”, que aprofundaram a dependência e a violência estatal na periferia.

⁵³³ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

No contexto brasileiro, a “Reforma do Judiciário” se deu por meio da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, a qual, embora tenha trazido avanços, consolidou um modelo de controle gerencial – especialmente por meio da criação do CNJ – que nem sempre alcança a base das injustiças agrárias e sociais.

Dentre esses avanços está a mudança na redação do art. 126 da Constituição Federal, que alterou a competência para dirimir conflitos fundiários. Originalmente, o texto previa que o Tribunal de Justiça designaria juízes de entrância especial que teriam competência exclusiva para questões agrárias⁵³⁴. Com a Emenda Constitucional n. 45 de 2004, estabeleceu-se que os Tribunais de Justiça proporiam a criação de varas especializadas em questões agrárias para dirimir os conflitos fundiários que se apresentassem ao Poder Judiciário⁵³⁵.

Para atender a essa previsão constitucional, a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845 de 2007), de 27 de novembro de 2007, determinou que seriam criadas 06 Varas Regionais de Conflito Agrário e de Meio Ambiente, nos seguintes termos:

Art. 90 - As Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente têm competência para processar e julgar os conflitos de natureza fundiária e os ilícitos contra o meio ambiente, ressalvada a competência da Justiça Federal.
 Art. 91 - Haverá Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente nas Comarcas de Barreiras, Camaçari, Ilhéus, Juazeiro, Paulo Afonso e Porto Seguro.
 Parágrafo único - Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.⁵³⁶

Em 15 janeiro de 2014, houve a aprovação Resolução TJBA n. 02/2014 pelo Tribunal Pleno, a qual “Dispõe sobre a instalação das Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente no Estado da Bahia, criadas pelos arts. 90 e 91 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845 de 2007)”⁵³⁷.

⁵³⁴ “Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁵³⁵ “Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁵³⁶ BAHIA. Lei n. 10.845 de 27 de novembro de 2007. **Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares**. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/ipraj/Lei10845.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁵³⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Resolução n. 02, de 15 de janeiro de 2014. **Dispõe sobre a instalação das Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente no**

A primeira Vara Agrária instalada foi, justamente, a da Comarca de Barreiras, que abarcava os municípios do Oeste baiano. Tal evento ocorreu em 31 de agosto de 2015, ou seja, 01 ano e meio após a aprovação da resolução mencionada anteriormente e mais de 10 anos depois da previsão constitucional estabelecida pela Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário.

Apesar da demora, a instalação da Vara Agrária foi celebrada pelo TJBA e noticiada como marco de novos investimentos na região Oeste da Bahia, conforme se vê da notícia abaixo, extraída do próprio sítio eletrônico do referido Tribunal de Justiça.

Figura 57 – Notícia sobre a instalação da Vara Agrária no TJBA

Instalação da primeira vara de conflito agrário no estado marca novos investimentos no Oeste

31 de agosto de 2015 às 12:55

 Instalação da primeira vara de conflito agrário no estado marca novos investimentos no Oeste

 Instalação da primeira vara de conflito agrário no estado marca novos investimentos no Oeste O presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador Eserval Rocha, instala em Barreiras, no Oeste do estado, nesta segunda-feira (31), a 1ª Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente, a primeira na Bahia, atendendo a uma antiga reivindicação da região.

Competência – A 1ª Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente, prevista na Lei de Organização Judiciária (LOJ), desde 2007, mas só agora implantada, tem competência para julgar os conflitos de natureza fundiária e os ilícitos contra o meio ambiente, ressalvada a competência da Justiça Federal.

Fonte: Tribunal de Justiça do estado da Bahia⁵³⁸

A existência da Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente, todavia, teve curta duração. Isso porque, em 19 de julho de 2017, por meio da Resolução TJBA n. 09/2017, o Tribunal de Justiça do estado da Bahia, sob a Presidência da Des^a Maria do Socorro Barreto Santiago (denunciada no contexto da Operação Faroeste), converteu a Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente da Comarca de Barreiras em 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da mesma Comarca.

Estado da Bahia, criadas pelos arts. 90 e 91 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845/2007). Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=14655&tmp.secao=4>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁵³⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Instalação da primeira vara de conflito agrário no estado marca novos investimentos no Oeste**, 31 ago. 2015. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/instalacao-da-primeira-vara-de-conflito-agrario-no-estado-marca-novos-investimentos-no-oeste/>. Acesso em: 23 set. 2024.

Figura 58 – Resolução que extinguiu a Vara Agrária do TJBA

RESOLUÇÃO Nº09, DE 19 DE JULHO DE 2017
RESOLUÇÃO Nº09, DE 19 DE JULHO DE 2017
<i>Autoriza a conversão da Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente da Comarca de Barreiras em 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da mesma Comarca.</i>
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA , em sessão plenária realizada aos dezanove dias do mês de julho do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia prevê a implantação de Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos na Comarca de Barreiras, na forma do que dispõe o artigo 136, inciso III;
CONSIDERANDO que nas 3 (três) Varas dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras o acervo referente a competência de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos totaliza 6.722 (seis mil, setecentos e vinte e dois) processos
CONSIDERANDO , também, que a Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente possui um acervo de 31 (trinta e um) processos;

Fonte: Tribunal de Justiça do estado da Bahia⁵³⁹

Como se vê da imagem, um dos argumentos expressos na motivação do ato administrativo foi a demanda inexpressiva, eis que havia apenas 31 processos em tramitação na extinta vara especializada, os quais foram redistribuídos para as comarcas de origem.

Nesse contexto, destaca-se a opção do intérprete do Direito de negar a existência do conflito agrário para definição da competência da mencionada Vara Agrária. Como exemplo, cita-se um acórdão das Seções Cíveis Reunidas do TJBA, relatado pela Des^a Cassinelza da Costa Santos Lopes, que analisou o conflito de competência entre a Vara Regional de Conflitos Agrários e Meio Ambiente Agrário de Barreiras e a Vara dos Feitos Cíveis de São Desidério:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LACUNA NORMATIVA ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS. INTEGRAÇÃO POR ANALOGIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AÇÃO POSSESSÓRIA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO. INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. A competência do Juízo da Vara Regional de Conflitos Agrários e Meio Ambiente Agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural e/ou compreendam interesse público de preservação do meio ambiente. (TJ-BA - CC: 03011206520168050022, Rel. Des^a Cassinelza da Costa Santos Lopes, Seções Cíveis Reunidas, DJe: 21/12/2017).⁵⁴⁰

⁵³⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Resolução n. 09, de 19 de julho de 2017 – **Autoriza a conversão da Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente da Comarca de Barreiras em 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da mesma Comarca**. Disponível em:

<https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=17329&tmp.secao=4>. Acesso em: 02 out. 2024.

⁵⁴⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Conflito de competência**: CC 0301120-65.2016.8.05.0022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/533687300>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Observa-se que a decisão se fundamenta nas premissas de ausência de previsão legal para definição da distribuição dos processos para a Vara Agrária e de integração da norma com base na analogia e nos precedentes jurisprudenciais.

Acontece que as decisões reiteradas do TJBA nesse conflito de competência entre Vara Agrária e Vara Cível são no sentido de justificar a competência da Justiça Cível, com base na falta de interesse público ou de conflito agrário nos casos julgados, isto é, reforçam o caráter privatista e individualista do litígio fundiário.

Oportunamente, informa-se que a Des^a Cassinelza da Costa foi outra integrante do Poder Judiciário baiano afastada pelo CNJ em decorrência das investigações da Operação Faroeste.

Figura 59 – Cassinelza da Costa é a 11^a desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ

Capítulo 160 do Caso Faroeste: Cassinelza da Costa Santos Lopes, a 11^a desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ

Carlos Augusto, diretor do Jornal Grande Bahia Manchete 15 de Novembro de 2023 4-6 minutos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deliberou, por unanimidade, pela abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) contra a desembargadora Cassinelza da Costa Santos Lopes, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), com afastamento cautelar do cargo. A decisão foi tomada no âmbito do Pedido de Providências nº 0003539-66.2021.2.00.0000, durante a 17^a Sessão Ordinária de 2023 do CNJ, ocorrida nesta terça-feira (14/11/2023), no qual o corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, destacou indícios de falta funcional relacionados à prolação de uma sentença judicial investigada no âmbito da Operação Faroeste e que tramita na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

De acordo com o voto do corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, os indícios apontam para um possível conluio entre a magistrada, o promotor de Justiça Alex Moura e os autores da ação referente a usucapião de uma fazenda na Bahia. Os fatos ocorreram quando Cassinelza da Costa Santos Lopes atuava como juíza.

O caso em questão refere-se a um pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião de uma fazenda na Bahia, apresentado por Mario Horita e Walter Yukio Horita, empresários do Grupo Horita. O município e a União apoiaram o reconhecimento extrajudicial, mas o Estado da Bahia impugnou, alegando titularidade do imóvel. A disputa, que inicialmente seria resolvida extrajudicialmente, foi levada à Justiça em 2019 devido à objeção do Estado.

Fonte: Jornal Grande Bahia⁵⁴¹

Apesar de negar a existência de conflitos fundiários de natureza coletiva, em 17 de abril desse mesmo ano, o TJBA criou o Centro Judiciário de Solução

⁵⁴¹ JORNAL GRANDE BAHIA. **Capítulo 160 do Caso Faroeste:** Cassinelza da Costa Santos Lopes, a 11^a desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ, 15 nov. 2023. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2023/11/capitulo-160-do-caso-faroeste-cassinella-da-costa-santos-lopes-a-11a-desembargadora-do-tjba-afastada-pelo-cnj/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste, cuja primeira motivação expressa no Ato Conjunto n. 09/2017 foi, justamente, reconhecendo a grande quantidade de demandas possessórias e de recursos provenientes dessa região que chegava à apreciação do Poder Judiciário baiano.

Figura 60 – Motivação do Ato Conjunto n. 09/2017 do TJBA

CONSIDERANDO os fatos e circunstâncias envolvendo conflitos possessórios na região Oeste deste Estado, vetores de grande profusão de demandas e infindável número de recursos, tornando complexo e limitado o universo processual para solução dos litígios trazidos ao Poder Judiciário, desdobrando em grave interrupção da marcha processual regular, o que, em tese, calha a ensejar subversão da nobre finalidade do processo judicial, enquanto forma principal e definitiva de pacificação social;

CONSIDERANDO o ofício proveniente do Gabinete do Governador do Estado da Bahia, bem como os ofícios encaminhados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pela Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA, constantes do expediente TJ-ADM-2017/19758, todos convergindo para a necessidade e anseio da implementação de esforços no sentido de que se estabeleça um canal propício à conciliação e mediação dos conflitos de interesses referentes à temática adrede relatada; e

CONSIDERANDO a possibilidade de se minorar, por meio da mediação e conciliação, o nível de tensão e intransigência de interesses litigiosos relativos a questões possessórias e de domínio naquela região, tanto em relação a conflitos não judicializados como em relação àqueles já em trâmite judicial, e diante do que dispõe a Resolução nº 24/2015, do Tribunal Pleno,

Fonte: Tribunal de Justiça do estado da Bahia⁵⁴²

Diferentemente da Vara Regional de Conflitos Agrários e Meio Ambiente Agrário de Barreiras, que concentrava questões envolvendo interesses sociais coletivos pela posse da terra rural e/ou interesse público de preservação do meio ambiente, o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste se voltou para as demandas possessórias rurais de natureza individual, permitindo que os litigantes negociassem seus interesses e direitos disponíveis, formalizando acordos que seriam homologados pelo Estado-Juiz.

Após 10 dias de sua instalação, em 27 de abril de 2017, de maneira surpreendentemente célere, o juiz e coordenador do Centro de Solução de Conflitos, Márcio Reinaldo Miranda Braga (mais um investigado na Operação Faroeste), presidiu e chancelou atos de conciliação que viabilizaram a homologação de acordos extrajudiciais idealizados e mediados por Adailton Maturino nos autos n. 0000157-61.1990.8.05.0081.

⁵⁴² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Ato Conjunto nº 9, de 17 de abril de 2017. **Cria o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste**. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/472040/DJBA/A/2017-04-18/195189388/movimentacao-do-diario-de-justica-do-estado-da-bahia>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Figura 61 – Celebração de acordo extrajudicial no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081

Capítulo XXXVI do Caso Faroeste: A capitulação dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o acordo celebrado com José Valter Dias na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto



Em 27 de abril de 2017, foi celebrado Acordo Extrajudicial entre o empresário José Valter Dias e produtores rurais que ocupam ilegalmente as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto. O evento contou com a intermediação do deputado Angelo Coronel, presidente da ALBA.

Fonte: Jornal Grande Bahia⁵⁴³

Destaca-se que, sob a coordenação do Juiz de Direito Márcio Reinaldo Miranda Braga, o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste mediu e homologou 87 acordos individuais. Desses, 86 estavam relacionados à Ação Possessória n. 000015761.1990.8.05.0081 e apenas 01 acordo teria sido celebrado a respeito de outro litígio, sugerindo que o órgão jurisdicional foi criado especialmente para satisfazer os interesses da ORCRIM.

Tais acordos foram posteriormente questionados sob diversos argumentos, como: acordo com objeto ilícito; com valores e forma de pagamento riscados; desrespeito ao rito do ato constitutivo do Centro Judiciário de Solução Consensual de

⁵⁴³ JORNAL GRANDE BAHIA. **Capítulo XXXVI do Caso Faroeste:** A capitulação dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o acordo celebrado com José Valter Dias na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2021/05/capitulo-xxxvi-do-caso-faroeste-a-capitulacao-dos-grileiros-das-terras-da-antiga-fazenda-sao-jose-e-o-acordo-celebrado-com-jose-valter-dias/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Conflitos Possessórios da Região Oeste; acordos pré-fabricados (sem mediação e supervisão do Poder Judiciário); irregularidade das representações (acordo firmado por advogado sem poderes específicos; acordo firmado com uma única assinatura, com base em procuração revogada há anos); campos do acordo preenchidos posteriormente à homologação; homologação de petição que noticia acordo, e não do acordo propriamente dito; acordos forçados com possuidores, pequenos produtores etc.

Nesse último caso, inclusive, houve anulação de acordos homologados em decorrência da coação sofrida pelos signatários com a consequente condenação de réus envolvidos na Operação Faroeste (Joilson Gonçalves Dias, José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias e a empresa JJF *Holding*) ao pagamento de indenização por danos materiais e morais e por lucros cessantes.

Figura 62 – Justiça da Bahia anula acordos do caso Faroeste



Fonte: Jornal O Expresso⁵⁴⁴

De todas as informações até então expostas nesta tese, depreende-se que membros do Poder Judiciário baiano, de forma deliberada, ignoraram as complexidades da formação fundiária do oeste da Bahia, notadamente em relação aos conflitos agrários envolvendo comunidades tradicionais, posseiros, grileiros e proprietários com justo título.

⁵⁴⁴ JORNAL O EXPRESSO. **Justiça da Bahia anula acordos do caso Faroeste e condena grupo por coação contra produtores rurais**, 03 dez. 2025. Disponível em: <https://jornaloexpresso.com/2025/12/03/justica-da-bahia-anula-acordos-do-caso-faroeste-e-condena-grupo-por-coacao-contra-produtores-rurais/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

Ignoraram, também, a ética profissional⁵⁴⁵ e seus deveres funcionais de independência⁵⁴⁶, de imparcialidade⁵⁴⁷, de integridade pessoal e profissional⁵⁴⁸, de prudência⁵⁴⁹ e de dignidade, honra e decoro⁵⁵⁰. Esses deveres, previstos, especialmente, na Constituição Federal⁵⁵¹, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional

⁵⁴⁵ “Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Art. 2º Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos.

Art. 3º A atividade judicial deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁴⁶ “Art. 4º Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

Art. 5º Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.

Art. 6º É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁴⁷ “Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

Parágrafo único. Não se considera tratamento discriminatório injustificado:

I – a audiência concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, contanto que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;

II – o tratamento diferenciado resultante de lei.”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).

Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁴⁸ “Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Art. 19. Cumpre ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial.”.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁴⁹ “Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁵⁰ “Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁵¹ “Art. 5º [...]

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

(LOMAN)⁵⁵² e no Código de Ética da Magistratura Nacional, ao que parece, foram esquecidos pelos membros do TJBA denunciados ao STJ para se subverter o devido processo legal com vistas a privilegiar o sujeito litigante que lhes pagasse mais. É o que se visualiza da análise global dos dados levantados nas investigações da Operação Faroeste; na análise pormenorizada da ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 e nos processos correlatos em trâmite no TJBA; nos processos administrativos protocolizados no CNJ; nas ações penais ajuizadas no STJ; e nos recursos interpostos junto ao STF.

O próprio Plenário do CNJ, durante a 56ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2020, reconheceu essa realidade ao julgar a Reclamação Disciplinar n. 0002933-09.2019.2.00.0000 que afastou diversos juízes e desembargadores do TJBA em decorrência das apurações da Operação Faroeste:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR MAGISTRADOS. MANOBRAS DESTINADAS A BENEFICIAR PARTES. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS PARA FAVORECIMENTO DE OUTREM. **ATUAÇÃO IRREGULAR NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS. ESQUEMA DE DIRECIONAMENTO DE JULGAMENTOS.** ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. USO DAS PRERROGATIVAS DO CARGO, DO PRESTÍGIO E DA POSIÇÃO DE ASCENSÃO FUNCIONAL PARA AVOCAR PROCESSOS, DESIGNAR JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONCILIAÇÃO E EM COMARCAS ESTRATÉGICAS EM PROVEITO DE UMA PARTE E EM DETRIMENTO DA OUTRA. POSSÍVEL BENEFÍCIO DE PESSOAS PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL OU DE OUTREM. **INDÍCIOS DE CLARA VIOLAÇÃO DE DEVERES ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E NO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA,** QUE REVELA PRÁTICAS JÁ VERIFICADAS EM OUTROS CASOS APURADOS NO ÂMBITO DO CNJ. **INOBSERVÂNCIA DE NORMAS REGIMENTAIS E PROCESSUAIS PERTINENTES. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DA MAGISTRATURA. INDEPENDÊNCIA. IMPARCIALIDADE. TRANSPARÊNCIA. PRUDÊNCIA. INTEGRIDADE. DIGNIDADE, HONRA E DECORO.** INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO CAUTELAR DOS

⁵⁵² "Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

[...]

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.". BRASIL. Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 10 fev. 2026.

MAGISTRADOS PELO PRAZO QUE PERDURAR O TRÂMITE PROCESSUAL.

1. Conduta de magistrados de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, enquanto juiz designado para exercer suas atividades perante a Comarca de Formosa do Rio Preto, **atuou em manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ao não cumprir com exatidão as disposições legais e atos de ofício, além de praticar atos atentatórios e contrários à boa ordem processual, consistente em atuação parcial em ação possessória que envolve vasta área de produção agrícola, praticando manobras destinadas a beneficiar partes, baixando portarias a fim de favorecer organização criminosa e agindo em desacordo com o que dispõe o diploma processual em relação à arguições de suspeição, em prejuízo ao trâmite regular do processo, com indícios de que a atuação visava beneficiar exclusivamente terceiros que lhe pagariam grandes quantias de dinheiro em troca de judicatura parcial**, consistindo tais condutas em possíveis ilícitos não só administrativos, mas também com repercussão penal, justificando a instauração de PAD.

2. Conduta de Magistrado que, como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Possessórios da Região Oeste do Estado da Bahia, função para qual **teria sido designado a fim de conferir aparência de legalidade ao cancelar o acordos idealizados por terceiros garantindo o recebimento de lucros altíssimos por organização criminosa, teria agido no exercício da judicatura, de maneira conjunta e sincronizada com os demais acusados** para a consecução do plano articulado pelo grupo no que tange às glebas de terra situadas no oeste do Estado da Bahia.

3. **Condutas praticadas por desembargadores que teriam agido no exercício da judicatura** com suporte de operador, a quem cabia negociar as vendas de suas decisões, de maneira conjunta e sincronizada com os demais acusados **a fim de atingir o fim ilícito de ocultar e obter vantagens indevidas oriundas dos acordos e crimes praticados pelo grupo no que tange às glebas de terra situadas no oeste do Estado da Bahia.**

4. Condutas supostamente praticadas por desembargadores que, no uso das prerrogativas do cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, teriam **criado Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos apenas para facilitar as atividades ilícitas de organização criminosa e designado estrategicamente juízes para atuarem na Comarca de Formosa do Rio Preto, a fim de conduzir feitos específicos, de forma parcial a fim de favorecer outrem em detrimento de terceiros e, com isso, enriquecer ilicitamente.**

5. Atuação de **desembargadores que baixaram a Portaria nº 105/2015** que cancelou as matrículas dos imóveis de nos. 726 e 727 e seus respectivos desmembramentos, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA, e determinou a regularização do imóvel de matrícula 1037, assentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto (BA), para, em tese, **favorecer grupo criminoso, em detrimento da ética, da imparcialidade, do direito e da legalidade das ações que devem pautar a conduta do magistrado.**

6. **As condutas narradas revelam fortes indícios de cometimento de infrações disciplinares praticadas por juízes de primeiro grau**, condutas estas que configuram afronta reiterada ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 17, 19, 24, 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e no artigo 35, I e VIII, da LOMAN, **consistentes na violação do dever de cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições e os atos de ofício, bem como manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, atuando de forma incompatível com a dignidade do cargo e ainda pela não observância das regras de independência funcional de magistrados, imparcialidade,**

transparência, prudência e cautela, procedendo de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.⁵⁵³ (grifos da autora)

O STJ e o STF também reconheceram as atuações de magistrados e desembargadores do TJBA como contrárias ao ordenamento jurídico vigente quando, por exemplo, denegaram pedidos formulados em *Habeas Corpus* ou em Mandados de Segurança.

Figura 63 – Fundamentação para denegação do HC 213712/DF

Note-se que os fatos narrados na denúncia são dotados de peculiar gravidade, pois decorrem de uma máquina de corrupção em funcionamento no TJ baiano, sendo a paciente uma das integrantes da suposta organização criminosas.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)⁵⁵⁴ (grifos do original)

Nesse contexto, importa trazer as contribuições teóricas desenvolvidas por Côrtes em sua tese de Doutorado⁵⁵⁵, na qual articula uma análise profunda e multifacetada sobre a atuação do Poder Judiciário nos conflitos fundiários baianos, transcendendo a mera exegese normativa para desvelar o Direito como uma manifestação material da ideologia dominante.

A autora estabelece que a “injustiça agrária” não é um subproduto acidental de erros processuais, mas sim o resultado de uma práxis institucional que, ao longo da história brasileira, consagrou a propriedade privada absoluta em detrimento das identidades tradicionais culturalmente diversas e da função socioambiental da terra. A tese central fundamenta-se na suspeição da neutralidade axiológica do sistema jurídico, desafiando a concepção do Direito como um “em si” racional e moderno. Ela utiliza as contribuições de Marx, que desmascara o direito moderno universal como uma superestrutura que oculta as relações de produção e a vontade da classe

⁵⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reclamação Disciplinar n. 0002933-09.2019.2.00.0000**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15348063309&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁵⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Habeas Corpus 213712/DF**, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em: 01/07/2022. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC213712Deciso.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁵⁵ CÔRTEES, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: in dubio pro “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

proprietária. A autora utiliza essa base para demonstrar como o Poder Judiciário na Bahia tornou-se uma instância de interdição do discurso, cuja produção discursiva é sistematicamente controlada, selecionada e organizada. No espaço judicial, portanto, não se tem o direito de dizer tudo. Pelo contrário, existem sistemas de exclusão que rotulam camponeses como “invasores” e clandestinos, retirando-lhes a legitimidade de sujeitos de direito e construindo uma “verdade processual” baseada exclusivamente na documentação do latifúndio.

Outrossim, a análise do Direito como ideologia permite explorar a função das “ficções e estratagemas” judiciais. Nesse sentido, a mencionada autora descreve a burocracia judicial como uma rede de ilusões práticas que transforma o interesse particular em interesse geral imaginário. Ela recorre à teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado de Althusser para situar os Tribunais como sede de um combate inacabado entre a ideologia dominante e a resistência. Nessa arena, o Direito não funciona apenas pela repressão física (mandados de despejo e de reintegração, por exemplo), mas pela ideologia jurídico-moral que justifica a concentração fundiária.

Ela ainda apresenta a teoria da “desordem calculada” no sistema legal brasileiro, conceito emprestado de James Holston, a qual se manifesta na aceitação de títulos precários ou fraudulentos como prova absoluta de posse, enquanto se exige dos demais sujeitos processuais uma formalidade impossível de ser cumprida⁵⁵⁶.

É o que constata, por exemplo, a Corregedoria Geral de Justiça do estado da Bahia em resposta à determinação do CNJ no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000. Todas as matrículas discutidas nos autos possessórios apresentavam problemas registrais graves e generalizados:

- Abertura de matrículas sem remissões a registros anteriores, abertas apenas por inventários sem qualquer qualificação objetiva, com omissão de herdeiros ou indicação parcial deles ou do formal de partilha;
- Maltrato ao princípio da continuidade;
- Dupla linha de filiação com aberturas simultâneas de matrículas, originadas de um único processo de inventário, sem notícia do partilhamento;
- Omissão no encerramento das matrículas dos imóveis situados na cidade de Formosa do Rio Preto, após abertura de nova matrícula no novo serviço extrajudicial havido com a criação daquela comarca;

⁵⁵⁶ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

- Na mesma linha, a abertura das matrículas originárias em Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto se deu com inobservância da qualificação subjetiva e objetiva, art. 176 da Lei n. 6.015/73;
- Violação ao princípio da unitariedade (uma matrícula para cada imóvel). Em várias matrículas ocorreram averbações de desmembramentos de áreas na matrícula sem abertura de uma outra contendo a área desmembrada, após uma compra e venda. Ou seja, o ato de transmissão, por si só, desencadeava o desmembramento da área, residindo o parcelamento na mesma matrícula, sem a ocorrência da dominialidade individualizada;
- Descrição precária e registros imprecisos causando insegurança à própria localização e identificação dos imóveis;
- Não há descrição do espaço ocupado pelo imóvel nas terras, medidas perimetrais, pontos de ligações ou demarcações – perpetuação de manifesta ofensa ao princípio da especialidade objetiva;
- Observa-se, inclusive, que diversas matrículas apenas contêm a indicação Fazenda “Tal” com “750 braças em comum”, sem mencionar limites e hectares, sem coordenadas e rumos, enfim, dados que deveriam constar do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (individualização do imóvel, art. 176 e 225 da Lei n. 6.015/73);
- Falta de qualificação do regime de bens nos casos de adquirentes casados ou mesmo se a aquisição se deu no período da vigência da Lei n. 6.515/77;
- Fusões e desmembramentos de matrículas sem especificação das áreas e observância da contiguidade, com limites incertos e sem definições de hectares (desrespeito aos arts. 234 e 235 da Lei n. 6.515/77), portanto sem apuração das áreas remanescentes quando dos desmembramentos parciais, ou encerramento da matrícula quando do desmembramento ou unificação de áreas;
- No corpo das matrículas avultam o registro de frações ideais com o descerramento de matrícula para cada fração; o registro de compra e venda, alienação fiduciária e direito real de usufruto num único ato de registro, entre tantos outros, denotando a completa falta de capacitação e formação técnica adequada, ou até mesmo o inteiro desconhecimento das disposições pertinentes (Lei de Registros Públicos e Código Civil), pelo que se identificou ainda:
- Inserção de área, sem que o registro anterior tivesse parâmetros mínimos definidores até mesmo da localização da área;
- Abertura de matrículas a pretexto de desmembramentos que na verdade não existiam, já que se tratava de venda total da área para único proprietário, de sorte que bastava ter sido feito o registro da compra e venda na matrícula já existente;
- Desmembramentos das fazendas sem a criação de respectivas matrículas ou sem a observância dos procedimentos adequados (planta, memorial descritivo);
- Desmembramento parcial de área, quando já não existia área remanescente, em ofensa ao princípio da disponibilidade;
- Matrícula sem a especificação da área constando apenas o seu suposto valor, no entanto, averbações posteriores, sem o devido procedimento para a correta identificação da área, apresentam o tamanho dela, sendo realizada apenas demarcação amigável;
- Completa falta de controle da disponibilidade do registro de origem, denotando que de uma mesma matriz foram expedidos títulos de parcelas que somadas superam em muitas vezes a sua área original, a exemplo da situação que será descrita nas matrículas de João Alfredo dos Santos;
- A reiterada inovação unilateral na descrição dos imóveis, sem a observância do devido processo legal (retificação de registro imobiliário), ou seja, inserção de dados no fólio real sem citação de confrontantes/confinantes, ensejando a violação da especialização da unidade imobiliária de modo descontrolado, com sérios riscos de sobreposições de áreas, trazendo inaceitável insegurança jurídica para os assentamentos registraes;

- Acentuado aumento do valor das unidades imobiliárias fracionadas, tomando como referência os valores originais naquelas hipóteses em que foram escrituradas. As aquisições por empresas apontam como sócios as mesmas pessoas envolvidas;
- Confusão entre registro e averbação. Atos típicos de registro realizados como atos de averbação e vice-versa;
- Os títulos de posse, de tantos outros direitos resolúveis, foram sendo emitidos e trespassados sem qualquer mediação registral, vale dizer, clandestinamente, sem a devida publicidade e o devido processo legal;
- Registro de Inventário com transmissão direta sem observância do necessário inventário dos herdeiros antecessores, violando a cadeia sucessória e o princípio da continuidade.
- Títulos sem causa legítima – ingresso de títulos de posse no registro imobiliário ou de títulos que não teriam força para transmitir o domínio, sem qualquer descrição da unidade imobiliária que pudesse oferecer segurança para que fosse conhecida a sua corporalidade, ensejando o processo de sobreposição de registros dominiais, fundada em títulos inaptos para os registros imobiliários.
- Observação importante resulta da inexistência de anotação no fôlio real (averbações) da mudança cadastral das propriedades rurais junto ao INCRA, conforme normativo do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural). De maneira pontual foi detectado o cumprimento à norma, sendo que a maioria não contém anotação da atualização cadastral.
- Em algumas matrículas nas quais há desmembramentos posteriores é apresentado memorial descritivo e georreferenciamento do remanescente quando o interessado busca viabilizar novos desmembramentos. Logo, o Registrador não tem apurado o remanescente destes desdobramentos.
- Desmembramentos com a criação de nova propriedade cuja extensão importa em ofensa ao módulo mínimo nos termos do Estatuto da Terra (art. 65, da lei 4504/64). Ademais, não tem havido escrituração do respectivo desmembramento, muito menos apuração de área remanescente.⁵⁵⁷

Como se verifica da manifestação exarada pela CGJ/BA, o sistema registral imobiliário no Oeste baiano revela uma patologia institucional profunda, na qual o registro público, originalmente concebido para garantir segurança jurídica, foi transmutado em um instrumento de validação da grilagem de terras, comprovando que o descumprimento sistemático dos princípios fundamentais da Lei de Registros Públicos não se apresenta como mera imperícia administrativa, mas como uma estratégia dessa “desordem fundiária calculada”.

Observa-se ainda o maltrato deliberado ao princípio da continuidade, com a abertura de matrículas baseadas em inventários desprovidos de qualificação objetiva, omissão de herdeiros e ausência de notícia sobre o partilhamento de bens, rompendo o encadeamento lógico e legal das transmissões dominiais. Houve a violação da especialidade objetiva, que constitui um dos pilares dessa arquitetura de apropriação ilegal formal, manifestando-se por meio de descrições precárias e registros imprecisos

⁵⁵⁷ O Relatório completo produzido pela CGJ/BA está disponível como Anexo (**ANEXO 1 – Relatório da Corregedoria Geral do TJBA sobre as matrículas n. 1.037, n. 726 e n. 727 em atendimento à determinação do CNJ no Pedido de Providências n. 0009541-23.2019.2.00.0000**).

que impossibilitam a localização e identificação geográfica dos imóveis rurais. No caso analisado, a ausência de medidas perimetrais, pontos de amarração e coordenadas georreferenciadas no fôlio real permitiu a perpetuação de uma indeterminação espacial, onde as áreas eram descritas em termos arcaicos como “braças em comum” ou delimitações imprecisas, sem qualquer lastro probatório. Essa lacuna técnica é o que viabiliza o fenômeno das sobreposições de áreas, transformando o mapa fundiário da região em uma trama jurídica insolúvel.

No âmbito da especialidade subjetiva (relacionada aos sujeitos envolvidos no registro público, como titular, transmitente, adquirente etc.), a omissão quanto à qualificação dos adquirentes e seus regimes de bens obscurece a cadeia de responsabilidades e facilita a ocultação de patrimônio por meio de empresas cujos sócios são recorrentemente as mesmas figuras envolvidas em disputas de terra. Ademais, a individualização do sujeito no registro imobiliário é condição *sine qua non* para o controle da disponibilidade do bem e sua inobservância fragiliza a integridade de todo o sistema extrajudicial de registros públicos.

Soma-se a isso o fato de que a unidade da matrícula (prevista pelo princípio da unitariedade) foi sistematicamente ignorada pelos sujeitos envolvidos na disputa pelas terras das matrículas primitivas n. 54 e n. 3.193, ocorrendo averbações de desmembramentos sem a abertura de novas matrículas para as áreas segregadas. Esse procedimento gerou uma confusão patrimonial em que múltiplos atos de transmissão e parcelamentos coexistiam no mesmo assento, sem a devida dominialidade individualizada, ferindo a lógica de que para cada imóvel deve haver uma matrícula própria, transformando o registro original em uma matriz amorfa e incontrolável de direitos reais sobrepostos.

Paralelamente, houve a inflação artificial de áreas mediante a ausência de controle sobre a disponibilidade do registro de origem. A Corregedoria Geral de Justiça do estado da Bahia identificou que títulos de parcelas foram expedidos de uma única matriz que, somadas, superavam em muitas vezes a extensão territorial original do imóvel. Essa exuberância documental sem lastro físico demonstra que o cartório funcionava como uma “fábrica de terras de papel”, onde a inserção de novas áreas ocorria sem qualquer parâmetro definidor prévio ou procedimento de retificação de registro imobiliário. A inovação unilateral na descrição dos imóveis, realizada sem o devido processo legal e sem a citação de confrontantes, constitui uma ofensa direta ao contraditório e à segurança jurídica. Isso porque, ao inserir dados no fôlio real de

modo descontrolado, o oficial registrador eliminava a possibilidade de impugnação pelos vizinhos prejudicados, consolidando situações de fato ilegítimas sob o manto da fé pública. Essa prática impulsionou um aumento acentuado e artificial no valor das unidades fracionadas, servindo como motor para a especulação imobiliária predatória da região Oeste da BA.

Outro aspecto de nulidade absoluta identificado pela CGJ/BA é o ingresso de títulos sem causa legítima, como meros títulos de posse ou documentos inaptos a transmitir o domínio, que foram ilegalmente recepcionados pelo registro imobiliário local. A clandestinidade das transmissões, realizadas sem a devida publicidade e mediação registral, permitiu que direitos resolúveis fossem transmitidos à margem da lei, criando uma cadeia sucessória paralela e invisível ao Estado até que o conflito judicial se tornasse inevitável. Nesse aspecto, destaca-se que a deflagração da Operação Faroste se deu, ironicamente, em função da Suspensão de Dúvida n. 0001030-89.2012.8.05.0081 pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto que se negou a abrir novas matrículas requeridas por José Valter Dias.

A análise crítica do relatório correicional mencionado anteriormente, conjugada com os processos judiciais estudados na presente pesquisa, evidencia que a validação judicial de procedimentos técnicos complexos ocorre em um vácuo de capacitação especializada e sob o império de um desconhecimento deliberado das disposições da LRP e do Código Civil, como, por exemplo, por meio da confusão entre atos de registro e averbação e da fusão de institutos jurídicos distintos (como compra e venda e alienação fiduciária) em um único ato registral.

Nesse sentido, verifica-se que o Poder Judiciário se transmuta ontologicamente ao validar procedimentos técnicos de domínios estranhos à sua formação acadêmica, como a agrimensura, a cartografia e o geoprocessamento, convertendo alegações fáticas produzidas por assistentes particulares em “verdades processuais” inquestionáveis. Assim, a validação de dados técnicos por magistrados generalistas não constitui uma falha episódica, mas uma funcionalidade deliberada da “geopolítica da justiça”, que sacrifica a fidedignidade da ocupação física em prol da previsibilidade e segurança exigidas pelo mercado de ativos financeiros.

Tais constatações expressam um sintoma da falência de fiscalização correicional sob responsabilidade do TJBA, sobre cuja atuação o Supremo Tribunal Federal se manifestou ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

n. 1056/DF. Do voto exarado pelo Min. Alexandre de Moraes, extrai-se o seguinte trecho:

Confere-se, assim, nas hipóteses abrangidas pela norma, proteção a toda sociedade, por ser a destinatária da certeza que deve presidir os cadastros imobiliários, desfazendo meras aparências de propriedade. Há tutela da incolumidade dos registros públicos imobiliários, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na medida em que restam preservados os mecanismos de defesa por parte daquelas afetados pelo ato estatal.

Sendo inválidos os títulos levados a registro, não há que se admitir a existência de alegada ofensa ao direito de propriedade. O reconhecimento da nulidade do registro não desconstitui a propriedade que não teve a aptidão sequer de surgir. A proteção estatal à propriedade ocorre na medida em que ela exista em conformidade com o ordenamento jurídico. Conferir aos agentes estatais o dever de zelar pela regularidade dos registro imobiliários vai ao encontro dessa assertiva.

A norma impugnada prevê o cancelamento de registros vinculados a “título nulo de pleno direito” ou em desacordo com as prescrições legais. Os dispositivos impugnados, sob essa perspectiva, ao contrário do que se alega, preservam o direito de propriedade imobiliária. A proteção a tal direito pressupõe a sua existência e validade, documentada no registro imobiliário, que é dotado de presunção relativa. Cumpre aos agentes estatais legalmente designados, que são autoridades judiciárias no desempenho de função administrativa, o dever de fazer com que o registro imprima a real e a válida titularidade. Diante de situação que inverta a presunção, deverão zelar para os devidos acertos, sem que se retire do interessado os mecanismos para se insurgir contra tais providências.

Proteger a higidez dos cadastro imobiliário é de interesse de toda a coletividade, impedindo-se que ocorram negócios jurídicos fundamentados em incertezas. (STF, Tribunal Pleno - ADPF: 1056 DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/11/2023, DJe 07/12/2023).⁵⁵⁸ (grifos da autora)

No caso estudado, ganha especial relevância a consignação do Tribunal Pleno do STF sobre a proteção à propriedade privada estar condicionada ao ordenamento jurídico vigente, isto é, a Corte Constitucional brasileira expressamente reconheceu que o direito de propriedade deve se subordinar à supremacia do interesse público e à ordem constitucional, de modo que, em relação aos registros públicos, caso a propriedade não cumpra os requisitos necessários para sua constituição, validade e existência, com vistas a garantir o princípio da segurança jurídica, caberá ao Tribunal competente, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, declarar a inexistência da propriedade privada e cancelar a matrícula e o registro do bem imóvel.

⁵⁵⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Tribunal Pleno. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1056/DF**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/11/2023, DJe 07/12/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363493786&ext=.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

Ainda sobre o relatório correicional referente às matrículas imobiliárias em disputa na ação possessória n. 0000157-61.1990.805.0081, a CGJ/BA apontou que a análise das áreas remanescentes foi negligenciada nos processos de desmembramento, levando ao esgotamento da disponibilidade de terras sem que o Oficial fizesse o encerramento das matrículas correspondentes. Significa dizer que o registrador, ao não apurar o remanescente dos desdobramentos, perdia o controle sobre o que efetivamente ainda existia de terra legítima na matrícula original. O descumprimento do módulo mínimo rural, estabelecido pelo Estatuto da Terra, na criação de novas propriedades revela que o sistema registral ignorava deliberadamente as normas de ordem pública que impedem a fragmentação antieconômica do solo.

Esse “Estado Disfuncional”, onde as instituições operam em falha proposital para beneficiar as elites agrárias, é o verdadeiro cenário da Operação Faroeeste.

Portanto, observa-se que o próprio Estado brasileiro, por meio de seus agentes, contribuiu para as mencionadas práticas atentatórias à Ordem Social e Econômica, notadamente ao não engendrar esforços significativos para apurar a legalidade e a legitimidade dos títulos de propriedade apresentados. Isso porque, de acordo com Eros Grau, o fim último da Ordem Econômica é assegurar a todos uma existência digna segundo os ditames da justiça social, isto é, ela é uma parcela da ordem jurídica que conforma o processo econômico segundo fins políticos de bem-estar social, gravitando em torno dos regimes jurídicos da propriedade e do contrato. Ele acrescenta que a liberdade de iniciativa, prevista constitucionalmente, só é legítima enquanto exercida no interesse da justiça social, de modo que a grilagem no Oeste baiano, ao criar monopólios e oligopólios rurais baseados em fraudes, destrói a própria essência da livre concorrência ao impossibilitar que os demais sujeitos não-grileiros compitam em igualdade de condições⁵⁵⁹.

Adicionalmente, Grau enfatiza que o exercício da atividade econômica deve estar comprometido com o programa do Estado Democrático voltado à promoção social e que a soberania nacional é o princípio orientador da Ordem Econômica⁵⁶⁰. Desse modo, a grilagem no Oeste da Bahia é, na verdade, um crime cometido contra

⁵⁵⁹ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 14. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

⁵⁶⁰ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 14. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

a própria nação brasileira, pois envolve a usurpação sistemática de terras e o favorecimento de grupos econômicos integrados pelo capital internacional. Tal fato é agravado pela atuação do Poder Judiciário ao implementar um “estado de terror psicológico” contra possuidores, produtores e/ou proprietários legítimos e povos e comunidades tradicionais, já que, ao validar decisões judiciais vendidas, o Estado-Juiz em vez de promover o bem-estar social e proteger a soberania nacional, tornou-se o próprio agente da expropriação.

Essa perspectiva reforça a tese de Côrtes sobre as condições de produção do discurso judicial. Ela demonstra que a decisão do Estado-juiz é afetada pela “memória institucional” que cristaliza interpretações e sentidos jurídicos dominantes favoráveis ao capital. O Estado-juiz, quando decide pela manutenção do *status quo* do “proprietário” grileiro, exerce uma soberania política baseada no arbítrio⁵⁶¹. Por isso, o interdiscurso da propriedade privada como bem absoluto orienta a aplicação das normas e neutraliza o debate político por meio da judicialização dos conflitos agrários.

Ao traduzir tensões sociais profundas para a linguagem técnica e gélida do Processo Civil, por exemplo, o Judiciário mascara o conflito de classes sob a aparência de uma disputa técnica entre partes iguais (princípio da paridade de armas). Todavia, essa igualdade meramente formal oculta a inequívoca desigualdade material, onde o proprietário tem acesso a advogados e a assistentes técnicos, enquanto o posseiro/camponês/pequeno produtor/comunidade tradicional muitas vezes nem sequer aparece como parte no processo de desapossamento de suas próprias terras.

Dessa forma, a “segurança jurídica” pregada nos discursos judiciais é, em última análise, a garantia de impunidade para o agronegócio transnacional e para a violação das normas constitucionais, ambientais e trabalhistas. Côrtes sugere que a justiça agrária no Brasil está em uma fronteira fluida entre o direito e a guerra, onde a interdição da fala do oprimido é a condição de produção do poder soberano do Estado-juiz⁵⁶². Ela acrescenta que o Direito transita entre o discurso e a força física, uma vez

⁵⁶¹ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

⁵⁶² CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da

que a sentença judicial não é apenas um texto, mas um mandado que mobiliza o aparato policial para o despejo violento. A ideologia da “ordem pública” e da “paz social” é invocada para desarticular movimentos sociais e ocupações legítimas, tratando a resistência política como um caso de polícia, o que reforça o papel repressivo do Tribunal, fundamental para a manutenção do fenômeno da “injustiça agrária”, especialmente no estado da Bahia.

No estudo de caso da presente tese, verifica-se que o Judiciário baiano utilizou o aparato ideológico e repressivo estatal, incluindo policiais e milícias armadas, para cumprir reintegrações de posse fundadas em decisões supostamente vendidas. Confirma-se esse argumento por meio de relatos de produtores rurais que se apresentaram como legítimos possuidores das terras objeto do litígio possessório n. 0000157-61.1990.805.0081, que adquiriram a posse por ocupação territorial via programa PRODECER.

Durante audiência de instrução⁵⁶³ no bojo do Processo nº 8000224-34.2020.8.05.0081, que tratou da declaração de nulidade dos acordos celebrados com José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias, Joilson Gonçalves Dias e JJF *Holding*, de anulação de atos e condenação por danos morais, os depoentes registraram que sofreram uma série de violências institucionalizadas e particulares, tais como: coação física e psicológica; antecipação da ciência das liminares que seriam concedidas por membros do TJBA; coincidência das ordens judiciais com as épocas de plantio ou colheita, para desestabilizar os produtores; abusos na execução dos mandados de reintegração, com a presença de pessoas armadas em caráter intimidatório; retração dos financiamentos anteriormente concedidos, em virtude dos cancelamentos das matrículas; pressão havida por autoridades judiciárias, políticas e de segurança pública em reuniões opressivas; acordos firmados com vício de vontade; pagamentos efetuados mediante forte coação; apreensão/sofrimento com a perda do patrimônio, fonte de subsistência das famílias.

Dentre os depoimentos colhidos, destaca-se trechos do relato de Adilson Gonçalves de Campos:

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

⁵⁶³ Os trechos dos depoimentos estão transcritos e disponíveis como Anexo, bem como o *link* para acesso à íntegra das gravações audiovisuais (**ANEXO 9 – Trechos de depoimentos colhidos durante audiência de instrução realizada em 22 de outubro de 2025 no bojo da Ação de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081**).

DEPOENTE ADILSON GONÇALVES DE CAMPOS:

[...]. E quando chegou em 2016, no plantio, os agricultores começaram a receber pressão, receber grupos de pessoas da outra parte, acompanhados inclusive de polícia, e a gente questionava muitas vezes a ação da polícia, e depois **nós ficamos sabendo que existia até um conluio de autoridades da secretaria de segurança pública, protegendo a outra parte e recebia ordens de reintegração de posse na hora do plantio, isso em 2016, em 2017 para a colheita também...** E nós fomos forçados a fazer acordo, porque **todas as decisões que nós tivemos de qualquer tipo de petição, a Presidente do Tribunal mandava uma ordem dizendo que tinha que ir pro acordo...** nós fomos levados pra um matadouro, existiu uma pressão muito grande, do tribunal, de deputado, de secretário de segurança, pra que a gente fizesse o acordo... [...] Na realidade, a coisa só acalmou depois que deflagrou a Operação Faroeste, porque nesse período a gente sofria várias ações de reintegração de posse, da área. **Mesmo depois da anulação da portaria tinham ações de reintegração de posse...** Nós fomos vítimas, porque chegou um ponto que nossas matrículas estavam todas anuladas [...] e aí só depois da Operação Faroeste que a coisa deu uma acalmada. Principalmente depois de março de 2019, quando houve a anulação da portaria pelo CNJ... **Era sempre quando dava a liminar, o pessoal vinha pra cima pra fazer o acordo.** Já vinha com a minuta do acordo pronta... Se não firmasse o acordo perdia a área. ... Era um contrato de adesão e ainda tinha conversa assim, quando nós sentamos pra fazer o acordo era assim, ou vocês aderem agora, ou vocês recomparam a área de vocês, ou já tem um comprador lá que está dentro da área de vocês lá, que quando vocês saírem daqui, se vocês não assinarem o acordo, vocês vão perder a área, que a área já tá prometida pra outra pessoa... Já ia, não tinha possibilidade de renegociação. O prazo era 1 minuto... Os agricultores, naquela época já tinha 30 anos de cultivo em cima. Todo mundo legitimado de documentação dos cartórios aqui da região... A coação foi total, e no campo ainda tinha muita gente, que **na hora da reintegração de posse, vinham pessoas assim armadas, que a gente não sabia de onde que era, com que procuração que o cara tinha, porque o pessoal forçava a gente, eles estavam armados,** e que se não saísse né [...]. Foi uma usurpação total isso aí... **O pessoal avisava, ó, vai sair uma decisão aí, melhor vocês nem questionar muito não, e logo depois saía uma liminar. Então a gente sabia que já tinha combinado com o pessoal lá em cima.** Sem contar com o assédio, **a pressão que a gente tinha, pra fazer acordo, vindo de todo tipo de gente, vinha preposto de desembargador,** vinha preposto do pessoal pra gente fazer acordo mesmo, toda hora vinha uma pessoa de uma fonte, tanto do poder judiciário quanto do outro lado lá, fazendo pressão pra gente firmar acordo... Eles nomeavam os advogados e nossos advogados não podiam nem participar de conversa com eles... Nós questionávamos e nós falávamos que aquilo ali era uma extorsão, o tempo inteiro nós não concordamos com a situação e isso tornou-se público... [...] **Com liminar, era um negócio muito intimidatório, gente armada, a gente sabia, a gente via que não era pessoal de empresa, designado pelo Estado, eram pessoas de segurança fantasma, sem registro na polícia federal, tinha também, uma empresa de segurança que ninguém sabe de onde saiu.** [...] Foi quando chegou esse pessoal lá e a ordem é que eu tinha que sair instantaneamente. Naquele momento, não me deram, não falaram que eu tinha tantas horas de prazo. Falaram que você tem que sair agora, tem que desocupar a fazenda. E a gente, foi uma loucura pra gente... Pressão psicológica, muita. [...]. (grifos da autora)

É bastante interessante observar a centralidade da propriedade como direito, tanto na fala dos desapossados, quanto nas estratégias dos expropriadores, demonstrando, de forma inequívoca, que os membros do TJBA implicados nesse

esquema criminoso e, quiçá o Poder Judiciário baiano de forma geral, estão pouco atentos a outras relações com a terra e o território distintas da propriedade privada individual. Eles não conseguem/não querem/não se dispõem, sequer, a tentar compreender essa complexidade que se apresenta na região Oeste, a exemplo do caso analisado nesta pesquisa (grileiro litigando com grileiro; grileiro litigando com posseiro; herdeiro litigando com grileiro; comunidades tradicionais invisibilizadas; os três Poderes do Estado mobilizando o seu aparato ideológico e repressivo para proteção jurídica da propriedade privada absoluta e também da grilagem etc.).

Compreende-se, assim, que o “mercado paralelo da Justiça” voltado à legalização da grilagem não é um erro isolado do sistema, mas uma manifestação da ideologia dominante do Direito que atua sob a lógica do “*in dubio pro proprietário*”. Além disso, a atuação dos membros do TJBA, ao desviar-se da função jurisdicional para servir a interesses econômicos, materializa o uso do aparato judicial para a garantia de privilégios de classe. Esse processo de “legalização do ilegal”⁵⁶⁴ no Cerrado baiano corresponde à aplicação prática da hegemonia da propriedade privada como bem absoluto.

Ademais, as decisões judiciais vendidas funcionaram como uma “superfície linguística”, onde o Estado-juiz, ao proferir uma sentença, apaga o componente real – a posse tradicional, a posse funcionalizada ou a terra pública – para instituir o domínio fictício do grileiro⁵⁶⁵. Em outras palavras, as decisões do TJBA que permitiram a “multiplicação jurídica de terras” são manifestações de um discurso autoritário que apaga a realidade física da terra para impor a abstração do título. Essa “verdade processual” construída nos Tribunais é um estratagema para que o Direito perca sua autonomia e se torne um instrumento de dominação direta.

Côrtes ainda destaca que o “saber jurídico” funciona como um mistério guardado por uma hierarquia burocrática para garantir a obediência passiva. Na Operação Faroeste, esse saber foi comercializado: desembargadores e juízes vendiam sua interpretação da lei, revelando que a “vontade do Estado” estava

⁵⁶⁴ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

⁵⁶⁵ CÔRTEES, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

submetida ao lucro privado⁵⁶⁶. Esse cenário prova a tese de que o Direito é uma “fantasmagoria” resultante da vida material, onde o capital dita o conteúdo da justiça. Nesse sentido, a “segurança jurídica” pregada pelo TJBA servia apenas para proteger o investimento do grileiro, enquanto para o cerradeiro ou ao posseiro a lei era apenas a promessa de expulsão.

Ao operar o conceito de jurisdição como momento da sociedade civil, percebe-se como o Judiciário baiano atuou para suspender o tempo de posseiros e de povos e comunidades tradicionais em favor da financeirização da terra. Tal comportamento confirma que a jurisdição foi utilizada para conter a resistência e para garantir a coesão do projeto hegemônico do agronegócio⁵⁶⁷. Nesse sentido, a Operação Faroeste reforça a ausência de neutralidade judicial e evidencia que a função jurisdicional foi transformada em uma mercadoria comercializável a serviço do poder econômico e político do capital transnacional.

Destarte, os membros do Poder Judiciário baiano acabaram por atuar como representantes jurídicos/propostos de grandes grupos econômicos na defesa dos interesses do latifúndio e do agronegócio, em cuja mediação desses conflitos, o Estado-Juiz defende o direito inalienável de propriedade da terra, ainda que por meio da legalização da apropriação ilegal.

Em outras palavras, no contexto do presente estudo de caso, o Estado-juiz atuou como operador da lavagem da grilagem de terras, ao criar “verdades jurídicas fabricadas”, dissociadas da realidade social fática, para validar interesses econômicos privados (incluindo os interesses pessoais dos próprios membros do TJBA), dissimulando o ordenamento jurídico vigente para conferir legalidade ao que era, na origem, ilícito.

Conclui-se que o Poder Judiciário tem servido como um elemento central na geopolítica da Justiça e atuado para garantir a segurança jurídica dos contratos e da

⁵⁶⁶ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁶⁷ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

propriedade privada absoluta, refletindo as diretrizes de organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial, que veem na Justiça um “serviço” voltado à previsibilidade do mercado⁵⁶⁸. Essa busca por estabilidade serviu, paradoxalmente, para cancelar a “desordem fundiária calculada” e para fabricar uma “verdade processual” baseada em documentos fraudulentos, como aqueles encontrados na Operação Faroeste.

Nesse sentido, o paradoxo da atuação “com e contra o Direito” no sistema de justiça brasileiro revela uma contradição fundamental da modernidade colonial: a utilização da forma jurídica (a aparência de legalidade) para a consecução de fins que negam a própria substância ética e social do Direito. A partir do estudo de caso ora analisado, significa dizer que o Poder Judiciário pode atuar como o arquiteto de ilegalidades ao “lavar” títulos de terra espúrios por meio de ritos processuais formais, onde o Direito é invocado “com” seus códigos e procedimentos para agir “contra” a justiça social e a função socioambiental da terra, consolidando um regime de expropriação legitimado pela toga.

Adicionalmente, a “pedagogia da submissão”, concretizada por meio de multas milionárias e de decisões liminares concedidas em momentos de safra, visava a quebrar a resistência econômica e psicológica de legítimos posseiros. O rito processual foi transformado em uma ferramenta de coação patrimonial, onde a única saída oferecida é o pagamento de “pedágios” à organização criminosa. Essa prática de “arrendamento compulsório” das próprias terras representa a falência da segurança jurídica no campo brasileiro e a capitulação do Estado-Juiz frente ao crime organizado. A jurisdição, portanto, tornou-se um instrumento de harmonia coercitiva a serviço das elites agroexportadoras.

Outrossim, o confronto entre posse e propriedade no Oeste baiano revela a falência ética de um Direito que não reconhece o valor do trabalho e da vida. Enquanto a propriedade inerte é protegida por esquemas de corrupção, a posse funcionalizada é criminalizada e esmagada pelo aparato estatal. Esta inversão de valores constitucionais demonstra que o Poder Judiciário baiano atua sob uma lógica de dominação senhorial, revestida por um formalismo moderno. Essa proteção à

⁵⁶⁸ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

propriedade privada absoluta é funcional e estratégica para que o sistema-mundo capitalista-liberal continue extraindo valor da periferia sem impedimentos legais reais.

Nesse contexto, tem-se que a Operação Faroeste não é um incidente regional, mas uma patologia sistêmica que se capilariza por diversos Tribunais do país. A resiliência das organizações criminosas e a rapidez com que se reorganizam após as intervenções do CNJ indicam que o “negócio da grilagem” é estruturante para a economia política das fronteiras agrícolas. A “segurança jurídica” vendida nos Tribunais é, na verdade, o fiador definitivo da ilegalidade, permitindo que crimes de papel sejam convertidos em ativos legítimos perante o mercado global.

Assim, a Operação Faroeste serviu como um corte anatômico do Estado Disfuncional, expondo como a prestação jurisdicional foi reduzida a um “serviço de balcão”, onde o grileiro foi tratado como consumidor e o juiz como gerente de interesses privados. A transformação da terra em um ativo financeiro puro, descolado de sua função social, exigiu que o sistema judicial brasileiro internalizasse diretrizes de “estabilidade” que, na prática, serviram para chancelar a expropriação sistemática em favor de grupos econômicos. Esse cenário prova que o Direito, sob a perspectiva neoliberal, tornou-se uma fantasmagoria jurídica que mantém a forma institucional, mas esvazia seu conteúdo emancipatório.

A reforma do Judiciário, induzida por organismos financeiros internacionais, priorizou a celeridade e a produtividade, esvaziando o sentido ético da magistratura e transformando a justiça em um “serviço de balcão”. Esse esvaziamento ético compromete a soberania nacional ao subordinar o poder de julgar a interesses moldados pelo capital transnacional.

A tese de que o subdesenvolvimento é uma condição necessária à acumulação de capital nos centros hegemônicos encontra na Operação Faroeste sua confirmação empírica mais contundente. O TJBA, ao atuar como representante jurídico do latifúndio, reforçou as relações de dependência que subordinam o território nacional à lógica da divisão internacional do trabalho.

Conclui-se que o “negócio da grilagem” se sustenta em uma arquitetura de apropriações ilegais na qual o crime de papel é o alicerce necessário para a circulação global de ativos. A apropriação formal, muitas vezes, precede a física em décadas, permitindo que grupos econômicos mantenham vastas extensões de terra como reserva de valor antes da conversão para o monocultivo. Esse mecanismo de territorialização corporativa destrói o Cerrado sob o manto da legalidade cartorial,

transformando a terra em uma superfície linguística para o apagamento da realidade fática.

Esse esvaziamento do conteúdo emancipatório da Constituição de 1988 é o resultado de uma práxis institucional que isola a justiça do debate político, reduzindo-a a um serviço de balcão para elites rentistas. A reforma da justiça, conforme desenhada por interesses neoliberais, logrou despolitizar o conflito fundiário e reduzir a existência humana a categorias submissas ao domínio formal. A restauração da soberania nacional, portanto, exige que o poder de julgar deixe de ser comercializado para atender a interesses que transcendem as fronteiras do Estado.

Adicionalmente, uma compreensão sistêmica da Justiça exige desvelar as relações de poder que subjazem às reformas institucionais do Poder Judiciário, frequentemente mascaradas pela retórica do “acesso à justiça”. Além disso, a proteção da terra deve ser reafirmada como um bem jurídico central, superior à moral proprietária e ao lucro especulativo.

Conforme evocado por Guimarães Rosa e revisitado nesta pesquisa, o “Sertão” é o lugar onde o pensamento deve ser mais forte que o poder do lugar, exigindo coragem para enfrentar as injustiças agrárias enraizadas. Por isso, reforça-se a esperança para que o Direito deixe de ser uma mercadoria de mercados paralelos e se encha de sentido e de força normativa protetora da terra e da vida.

Para isso, deve-se percebê-lo como um processo histórico de libertação – na perspectiva da teoria crítica e da dialética social do Direito – com o consequente resgate do sentido ético da jurisdição no contexto brasileiro. Dessa forma, a produção prática do Direito ocorre no encontro entre o texto normativo e a realidade histórica, cuja aplicação corresponde a um ato de vontade política informada pela razão. O seu intérprete deve ter consciência de que ele existe em função da sociedade, e não o contrário, exigindo-se dele que apreenda o dinamismo social – da maneira mais ampla, complexa e diversa possível – para transformar o texto legal em norma viva.

CONCLUSÃO

Nunca é demais refletir sobre o que herdaremos no século XXI. Sobre o universo rural, não há dúvidas: nossa herança é espólio não partilhado, fruto de uma história mais do que secular de um poder (às vezes sem limites) dos senhores e proprietários de terra e de grilagens realizadas diante dos olhares cúmplices dos representantes da justiça.

– Márcia Motta

A investigação empreendida nesta tese demonstrou que os objetivos da pesquisa foram suficientemente alcançados, consolidando uma análise crítica, empírica, inter e transdisciplinar sobre a formação da propriedade agrária no Cerrado baiano, com destaque para a participação ativa de membros do Tribunal de Justiça do estado da Bahia.

A natureza interdisciplinar manifesta-se na convergência analítica entre diversos “ramos” do Direito (como Direito Agrário, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Econômico etc.) e outros campos do saber científico, tais como a Geografia Humana, a Sociologia Rural e a História, superando a dogmática jurídica tradicional para evidenciar que a expansão do agronegócio no Cerrado baiano não é um processo natural de desenvolvimento econômico, mas uma construção social e jurídica moldada por relações de poder, intervenção estatal e pela penetração do capital industrial e financeiro no campo. Essa abordagem interdisciplinar desvela a financeirização da terra no contexto do agronegócio global, por meio da qual o imóvel rural foi transmutado em um ativo financeiro puro destinado à especulação internacional.

Através do diálogo com a Geografia Agrária foi possível compreender o processo de (re)fronteirização do Cerrado baiano e do Matopiba, onde a grilagem serve como o mecanismo necessário para converter terras públicas e territórios tradicionais em mercadorias com aparência de legalidade formal. Esse caráter interdisciplinar, portanto, permitiu identificar a “desordem fundiária calculada”, cujos sistema registral e função jurisdicional são instrumentalizados para garantir a calculabilidade exigida pelo mercado rentista transnacional⁵⁶⁹.

⁵⁶⁹ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

A perspectiva transdisciplinar residiu na confrontação do monismo jurídico estatal com a realidade fática das posses funcionalizadas, camponesas e das territorialidades tradicionais, sistematicamente silenciadas pelo “epistemicídio jurídico” operado pelo Poder Judiciário.

A grilagem contemporânea, revelada em seu grau máximo pela Operação Faroeste, demonstrou que a Justiça oficial muitas vezes atua para criar uma “verdade jurídica fabricada” que apaga a presença histórica de povos geraizeiros, quilombolas e posseiros em favor de latifúndios fundados em crimes de papel. A incorporação de saberes populares e de dados empíricos de conflitos documentados por entidades como a CPT e a AATR permitiu que a pesquisa validasse experiências de vida e de resistência que o Direito oficial rotula como “clandestinidade” ou “invasão”. Assim, a integração dessas categorias analíticas mencionadas anteriormente ocorreu por meio do método científico dialético, que permitiu analisar o objeto de pesquisa a partir das contradições entre a legalidade formal e a justiça agrária material.

Por sua vez, o objetivo central de compreender o processo de formação da propriedade agrária por meio da legalização da grilagem, mediada pela atuação direta de magistrados e desembargadores do TJBA, foi atingido ao se desvelar a existência de um “sistema de (in)justiça paralelo” que atua ora “por dentro” do Direito oficial, ora ao arrepio dele. Isso porque, sob a ótica da ambivalência entre o Direito oficial e a atuação do Estado-juiz, verificou-se que a jurisdição na fronteira agrícola não serve como um mecanismo de pacificação social, mas como um motor de expropriação multidimensional que oferece previsibilidade absoluta aos interesses do agronegócio, mesmo que isso implique na supressão de direitos fundamentais individuais, coletivos e difusos.

Em termos de extensão e forma, os objetivos específicos foram exauridos através de uma estrutura tripartite que conectou a história socioambiental do Cerrado baiano à mecânica da corrupção judicial contemporânea. Inicialmente, descreveu-se o processo de ocupação do Cerrado e a expansão da fronteira agrícola via PDA-Matopiba, revelando como a modernização conservadora e a financeirização da terra serviram de pano de fundo para a pilhagem dos recursos naturais. A sistematização de 03 décadas de conflitos agrários documentados pela CPT permitiu identificar a invisibilização deliberada das comunidades tradicionais cerradeiras, cujos direitos territoriais foram sacrificados em prol da consolidação de ativos financeiros agroexportadores. Ainda se evidenciou que a modernização da agricultura no Oeste

baiano não trouxe o progresso social prometido, mas consolidou um Estado Disfuncional que funciona eficientemente sob a lógica da “desordem fundiária calculada”.

A análise da polissemia da grilagem avançou para além do conceito de envelhecimento de papéis, alcançando a definição de “grilagem processual”. Por meio da proposição de uma Teoria do Espectro da Grilagem, sistematizou-se a grilagem como uma ideologia criminosa estruturante e multidimensional, que fundamenta a formação da propriedade agrária naquela região através de um gradiente de ferramentas que variam em complexidade e densidade institucional. No primeiro nível deste espectro, localiza-se a apropriação ilegal física, em que o desmatamento e as queimadas antrópicas operam como marcadores geográficos de ocupação para apagar a presença histórica de comunidades tradicionais e camponeses, consolidando o desapossamento material mediante o uso de violência direta e de milícias armadas. A evolução para o segundo grau, a grilagem formal ou “de papel”, marca a transição da fraude da materialidade do solo para a abstração do título, envolvendo a fabricação ou adulteração de documentos para conferir uma aparência de legalidade técnica a títulos forjados.

A sofisticação desse espectro atinge seu ápice na captura do aparato estatal através da grilagem complexa e judicial, momento em que o Poder Judiciário atua como representante jurídico do latifúndio e do capital rentista. Sob a égide da grilagem judicial impera a ideologia do *"in dubio pro proprietário"*, que privilegia sistematicamente o domínio formal e precário em detrimento da posse funcionalizada, utilizando o Direito oficial para o apagamento da realidade fática e à validação de ativos financeiros especulativos. O grau máximo dessa degeneração institucional manifesta-se na grilagem processual, revelada de forma contundente pela Operação Faroeste, na qual a própria prestação jurisdicional é convertida em mercadoria negociável em um “mercado paralelo da Justiça”. Nesse estágio, o rito processual é sequestrado por organizações criminosas para fabricar “verdades jurídicas” que legalizam o ilegal⁵⁷⁰, quando o Estado-juiz abdica de sua função ética para atuar como o arquiteto da própria injustiça agrária proferindo decisões liminares e arbitrando

⁵⁷⁰ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

multas coercitivas que são utilizadas como ferramentas de coação patrimonial para garantir a liquidez do ativo terra em favor de elites agroexportadoras.

Verificou-se que a sucessão de decisões judiciais contraditórias e o cancelamento proposital de matrículas imobiliárias não foram frutos de inépcia ou de ineficiência estatal, mas uma ferramenta deliberada de controle territorial exigida pelo mercado de *commodities*. Essa busca por “segurança jurídica” para o capital transnacional, destacada como vetor central das reformas institucionais contemporâneas⁵⁷¹ (a exemplo da Reforma do Judiciário, institucionalizada pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004), revelou-se, no contexto baiano, como a garantia de impunidade para a fraude e para a expropriação territorial legitimada pelo Estado. A reforma processual, sob tal ótica, torna-se uma técnica de “gerenciamento do atraso” que não pretende tocar nos fundamentos das injustiças estruturais.

Adicionalmente, o detalhamento da Operação Faroeste e da Ação Penal n. 940/DF, em trâmite no STJ, cumpriu o objetivo de expor a dinâmica operacional da organização criminosa instalada na cúpula do TJBA. A tese descreveu com minúcia a rede de influência que envolvia os núcleos judicial, causídico e econômico, onde decisões eram comercializadas por cifras milionárias para garantir o domínio de áreas superiores a 800.000 hectares situadas no Oeste baiano. A repercussão midiática, analisada por meio de um *clipping* de 2.752 notícias, evidenciou como o escândalo comprometeu a credibilidade do Direito, desvelando um Poder Judiciário que, em vez de pacificar os conflitos agrários, atuava para coagir possuidores legítimos.

Ao analisar a “grilagem como legado” para o século XXI, Motta chamou atenção para o fato de que as ações dos grileiros nem sempre são facilmente identificadas. Ela cita como exemplo a dificuldade de se identificar eventual falsidade da cadeia dominial de determinado registro ou provar a ilegalidade da ocupação⁵⁷². No caso do presente estudo, a herança agrária no Cerrado baiano é, infelizmente, um espólio não partilhado de grilagens acumuladas, cujas ações engendradas por seus

⁵⁷¹ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

⁵⁷² MOTTA, Márcia. A grilagem como legado. In MOTTA, Márcia; PINEIRO, Theo Lobarinhas. **Voluntariado e universo rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001. p. 23. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/500216687/MOTTA-M-A-grilagem-como-legado-2001>. Acesso em: 10 fev. 2026.

operadores estão escancaradas nos relatórios de pesquisa, na mídia local, regional e nacional, nos relatos orais dos sujeitos violentados e nos próprios autos processuais.

A começar pelo desvio de finalidade da Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081 cuja discussão principal é dominial. Isso porque, de acordo com a processualística civil (tanto sob a ótica do CPC de 1973, quanto pelo CPC de 2015), as ações possessórias (Interdito Proibitório, Manutenção de Posse e Reintegração de Posse) resguardam direitos referentes à ocupação/uso do bem imóvel. Nesse ponto, inclusive, o art. 923 do CPC de 1973 – vigente à época do ajuizamento do processo mencionado anteriormente e que deve ser observado nesse caso concreto em respeito ao Direito Intertemporal, expresso no princípio do “tempo rege o ato” ou *tempus regit actum* – determina que, se houver pendência quanto à posse de um bem, é proibida a discussão sobre a propriedade desse mesmo imóvel pelas partes litigantes⁵⁷³ (o art. 557 do atual CPC também traz essa vedação). Já as ações que tratam de direito de propriedade se centram na controvérsia sobre a titularidade de determinado bem e se referem à aquisição da propriedade, como a Usucapião (corresponde à uma forma de aquisição originária, decorrente da prescrição aquisitiva), à proteção da propriedade face à ação de vizinhos (Ação de Nunciação de obra nova), à Divisão ou Demarcação de terras particulares e à transmissão de um bem, como ocorre com a partilha em um processo de Inventário. Todas as ações mencionadas anteriormente, possessórias e dominiais, são de procedimento especial e exigem, cada uma delas, a observância de rito próprio para garantir sua validade jurídica, sob pena de o processo judicial ser viciado/maculado.

Considerando isso, registra-se que a ação de manutenção/reintegração exige que o autor prove a sua posse, a turbação/esbulho praticado pelo réu, a data dessa turbação/esbulho e a continuação ou a perda da posse (CPC de 1973, art. 927 e CPC de 2015, art. 561). Caso a petição inicial não contenha essas provas, o Juízo determina audiência de justificação com a presença do réu (CPC de 1973, art. 928 e CPC de 2015, art. 562). Acontece que José Valter Dias e sua esposa não juntaram prova de sua posse sobre a antiga Fazenda São José, de modo que se impunha a justificação da narrativa autoral.

⁵⁷³ "Art. 923. Na pendência do processo possessório, é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar a ação de reconhecimento do domínio. (Redação dada pela Lei nº 6.820, de 16.9.1980)". BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm. Acesso em: 10 fev. 2026.

Da análise dos autos, verifica-se que até hoje, passados 40 anos do ajuizamento, não houve adequada satisfação dos requisitos expressos no CPC, notadamente porque a prova testemunhal apresentada pelos autores na audiência de justificação realizada em 30 de março de 2017 citou informações incompatíveis com a data da turbação/esbulho (visita à “área da Coaceral” – que foi instalada 2 anos após o ajuizamento da ação possessória), gerando dúvidas acerca da verossimilhança das alegações iniciais. Causa estranhamento, inclusive, que uma audiência de justificação prévia para a concessão de decisão liminar em ação possessória seja realizada depois de 32 anos da suposta turbação/esbulho.

De mais a mais, ainda que a ação promovida por José Valter Dias e sua esposa versasse sobre o domínio das terras, eles não juntaram planta do imóvel, memorial descritivo, laudo ou qualquer outro documento que permitisse distinguir a propriedade, notadamente em relação à sua dimensão territorial. O próprio CPC de 1973, ao dispor sobre o procedimento de demarcação de terras particulares, apresenta mecanismos para individualização do imóvel demarcando, de modo que não se justifica, por exemplo, argumentos de impossibilidade de delimitação da dimensão em decorrência das divisas seguirem o relevo da região⁵⁷⁴. Assim, eventual ampliação de área original prevista em título com origem regular efetivamente se constitui em apropriação ilegal formal, conforme proposto pela AATR⁵⁷⁵.

Isso é reforçado pela designação dos magistrados “de confiança” de membros da ORCRIM para comarcas específicas, em patente violação ao princípio do juiz natural, com vistas a garantir que processos bilionários fossem conduzidos por agentes comprometidos com a fraude, eliminando a imparcialidade jurisdicional. Desse modo, o Estado-juiz ignorou princípios fundamentais do Direito oficial, como o devido processo legal, o contraditório (mesmo que meramente formal) e a ampla

⁵⁷⁴ “Art. 956. Em qualquer dos casos do artigo anterior, o juiz, antes de proferir a sentença definitiva, nomeará dois arbitradores e um agrimensor para levantarem o traçado da linha demarcanda.

Art. 957. Concluídos os estudos, apresentarão os arbitradores minucioso laudo sobre o traçado da linha demarcanda, tendo em conta os títulos, marcos, rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar e outros elementos que coligirem.

Parágrafo único. Ao laudo, anexará o agrimensor a planta da região e o memorial das operações de campo, os quais serão juntos aos autos, podendo as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, alegar o que julgarem conveniente.

Art. 958. A sentença, que julgar procedente a ação, determinará o traçado da linha demarcanda.”.

BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁵⁷⁵ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba**. Salvador: AATR, 2020.

defesa, além de seus deveres funcionais, para inflar artificialmente a matrícula de uma posse pretérita insignificante para mais de 360.000 hectares de terra, utilizando do formalismo técnico para revestir a grilagem de terras com o manto da segurança jurídica. A jurisdição, assim, atuou para manter a concentração de terras e reprimir a organização social, agindo como um aparelho ideológico da classe proprietária.

O caso analisado ainda demonstrou como a apropriação ilegal formal de “inventar no inventário”⁵⁷⁶ de Suzano Ribeiro de Souza, por meio da certidão de óbito e da escritura pública de cessão de direitos hereditários falsas, causa graves prejuízos à ordenação fundiária e para aqueles que, de boa-fé, adquirem posteriormente as terras griladas com títulos “lavados”. No caso estudado, considerando que o Direito oficial veda a celebração de negócios jurídicos com objeto ilícito, com a publicação da sentença anulatória da certidão de óbito falsificada, em tese, não se poderia negociar direitos relacionados às matrículas n. 726 e n. 727 e delas derivadas, como foi o caso do acordo celebrado entre as partes em 2012 e de diversos contratos particulares de compra e venda.

Para além dos já mencionados vícios nas matrículas controvertidas e no processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081, várias foram as nulidades apontadas ao longo desses autos, como ausência de intervenção obrigatória do Ministério Público; ausência de citação dos possuidores; ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário; ausência de suspensão do feito para regularização do polo passivo e/ou de representação decorrente de falecimentos; nulidade de rejeição da exceção de suspeição de magistrada; nulidade de atos praticados por magistrada incompetente; nulidade em acordos extrajudiciais firmados por vício de consentimento; violação do devido processo legal; violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa; além de decisões *extra petita*.

Da análise ainda sobressai um histórico atípico que alterna cancelamento/“regularização” de matrículas por ato administrativo, revisão no CNJ e, em seguida, tentativa de usar essas oscilações como estratégia para travar ou acelerar mandados possessórios e esforços de “encaixar” nos autos acordos extrajudiciais e reconhecimentos de posse oriundos de feitos paralelos (como usucapiões com tutelas de urgência e sentença própria) com partes e causas de pedir

⁵⁷⁶ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

dissociadas da controvérsia central da ação possessória, notadamente com objetivo de produzir efeitos dominiais nessa ação para que se viabilizasse a celebração de outros negócios jurídicos entre e/ou pelas partes envolvidas no processo principal.

Identificou ainda a utilização de estratégias processuais dissonantes do ordenamento vigente e, também, de instrumentos jurídicos desvirtuados de suas finalidades oficiais, como a concessão de liminares de reintegração de posse em momentos críticos do calendário agrícola (como plantio ou colheita), para desestabilizar produtores rurais e forçá-los a celebrar acordos de adesão a “arrendamento compulsório” de suas próprias terras. Evidenciou-se que a grilagem processual era operada mediante a fixação de multas diárias astronômicas (como R\$ 100.000,00 por dia de descumprimento da decisão judicial) e o uso do aparato repressivo estatal (policiais armados) para cumprir ordens judiciais comercializadas, quebrando a resistência econômica e psicológica de posseiros legítimos.

Nesse caso, o uso da função jurisdicional para criar uma “verdade jurídica fabricada” com vistas a homologar “acordos pré-fabricados” sob coação foi desmascarado como o ápice da instrumentalização do Estado em favor da grilagem. A criação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste serve como exemplo dessa “harmonia coercitiva”, uma vez que, sob a retórica liberal da mediação e da celeridade, o Judiciário baiano institucionalizou um balcão de negócios onde acordos extrajudiciais foram homologados sem supervisão jurisdicional real, servindo apenas para chancelar a transferência de vastas áreas para a organização criminosa liderada por Adailton Maturino.

Nesse vaivém decisório, identificou-se pedidos dirigidos aos integrantes do TJBA com evidente propósito de instrumentalização da função jurisdicional para legalização da grilagem: cautelares de bloqueio registral; cancelamento e abertura de matrículas; averbações e protestos; suspensão de licenças ambientais e CAR; depósito de frutos da exploração e expedição de ofícios em cascata (INEMA/IBAMA/INCRA/CNJ/STJ) etc. Tudo isso foi usado como freio ou acelerador da ocupação ou da exploração econômica da terra (sem exercício efetivo da posse), enquanto os limites e a cadeia dominial permaneciam judicialmente tensionados, inclusive, em decorrência da anulação de decisões liminares e de sentenças judiciais já transitadas em julgado.

Após análise dos processos, importa registrar que é impressionante a quantidade de vezes que a “coisa julgada” foi desconstituída, apesar de sua proteção

constitucional expressa no art. 5º, inc. XXXVI⁵⁷⁷, evidenciando que a excepcionalidade se transformou na regra condutora desses autos. Tal alternância drástica no conteúdo de decisões, portarias e liminares criou um estado de insegurança jurídica no Oeste baiano. Os constantes cancelamentos e revalidações administrativas de matrículas, somados à interferência política em órgãos superiores, serviu para paralisar processos por décadas, favorecendo a manutenção do *status quo* de quem detinha o poder econômico e a influência perante o Tribunal. Assim, o Direito oficial foi utilizado não para resolver o conflito, mas para pacificar a resistência através da imposição forçada de interesses hegemônicos, confirmando que o Judiciário atuou como um Aparelho Ideológico de Estado, naturalizando e protegendo a propriedade privada absoluta, mesmo quando baseada em fraudes notórias.

Importa registrar que a presente pesquisa transcende o desfecho das ações penais e da própria ação possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081 que ainda estão em curso, pois o acervo documental analisado já se mostrou suficiente para comprovar a hipótese de que o Judiciário baiano atuou como o principal agente de institucionalização da injustiça agrária, utilizando o formalismo técnico para revestir crimes de papel com o manto da segurança jurídica. A grilagem foi elevada ao *status* de ideologia orientadora do sistema de justiça regional, no qual a defesa absoluta da propriedade privada serviu como pretexto para a expropriação em massa e para a proteção do capital transnacional em detrimento da vida e do trabalho no campo.

Paralelamente, a “desordem registral proposital” constituiu estratégia que permitiu a sobreposição de poligonais e a multiplicação artificial de áreas. A ausência de limites geográficos precisos e o descumprimento de normas registrais criaram um caos funcional que beneficiava quem dominasse os mecanismos de fraude. Nesse sentido, a validação judicial de procedimentos técnicos complexos ocorreu em um vácuo de capacitação especializada e sob o império de um desconhecimento deliberado das disposições da Lei de Registros Públicos e do Código Civil, constituindo-se em funcionalidade deliberada da “Geopolítica da Justiça”⁵⁷⁸ que

⁵⁷⁷ "Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

[...]

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

[...]

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;". BRASIL.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁷⁸ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese

sacrifica a fidedignidade da ocupação física em prol da previsibilidade e segurança exigidas pelo mercado financeiro.

Tal desordem fundiária – viabilizada pelas lacunas e limitações do próprio Direito oficial – é estrategicamente arquitetada para se comercializar a estabilidade econômica pregada por organismos internacionais, de modo que há uma usurpação do sentido de acesso à justiça em favor da segurança jurídica dos contratos privados. Dessa maneira, conclui-se que a corrupção judiciária não é um mero desvio moral isolado de alguns magistrados, mas uma funcionalidade sistêmica necessária para a reprodução do subdesenvolvimento dependente.

Por sua vez, o discurso do agronegócio como “motor do progresso” funcionou como uma capa ideológica para ocultar a pilhagem de recursos naturais, a expropriação de camponeses e de comunidades tradicionais e para a concentração de renda. Tal financeirização da natureza exigiu um Judiciário atuante para a “liquidez” do ativo terra, agindo contra qualquer entrave social ou ambiental que pudesse diminuir seu valor de mercado. Isso porque, com as reformas neoliberais orquestradas por organismos internacionais, o Poder Judiciário se consolidou como um braço institucional garantidor do capital transnacional que, por meio de uma legalidade autoritária, mantém as relações sociais e econômicas inalteradas em sua essência expropriatória.

No contexto do Matopiba, a expansão da fronteira agrícola é indissociável de uma “pedagogia da expropriação” financiada e sustentada pelo Estado brasileiro. Programas como o PRODECER e o PDA-Matopiba institucionalizaram uma visão de progresso que trata o Cerrado como um “vazio demográfico”, legitimando a supressão de direitos territoriais coletivos em nome da produtividade das *commodities*.

A Operação Faroeste é a evidência material de que a modernização conservadora do campo brasileiro no século XXI exige a perpetuação de práticas de violência e de corrupção revestidas da tecnicidade jurídica. Essa dinâmica transformou o processo judicial em um instrumento de contenção da resistência camponesa e tradicional, onde a morosidade é estrategicamente utilizada para desgastar os sujeitos mais vulneráveis e para acelerar a titulação fraudulenta das elites agrárias. Isso porque ele é orientado pelo binômio eficiência/eficácia mercantil,

que despoja os sujeitos de seu protagonismo histórico e transforma a busca pelo direito em uma gestão burocrática de fluxos.

Dessa maneira, o sistema de justiça opera uma seletividade inerente, definindo quais conflitos merecem a tutela estatal e quais devem ser silenciados, invisibilizados ou mesmo apagados deliberadamente. Tal lógica monista é fundamentada numa racionalidade formal que pressupõe um sujeito de direito individualizado e contratual, além de ignorar a existência de sujeitos coletivos e de negar suas demandas por direitos identitários e territoriais.

Ao considerar apenas o paradigma monista, o Judiciário promove um epistemicídio jurídico, ignorando formas não capitalistas de uso da terra e silenciando as comunidades que possuem bases epistemológicas diversas da racionalidade ocidental-burguesa. No caso do presente estudo, verifica-se que o Poder Judiciário baiano ignora a multiplicidade de estatutos possessórios – como a posse-trabalho e a posse tradicional – para privilegiar o título formal, ainda que este seja oriundo de fraudes evidentes. Essa interdição do discurso dos sujeitos do campo⁵⁷⁹ é uma manifestação do racismo fundiário que invisibiliza camponeses, posseiros, povos e comunidades tradicionais, tratando-os como “entraves” ao desenvolvimento agroexportador. Conclui-se, assim, que o monopólio estatal do Direito, quando corrompido, impede a emergência de pluralismos jurídicos e de resistências camponesas e tradicionais, pois utiliza a própria “forma jurídica” para legitimar a circulação mercantil da terra.

Em síntese, a “Geopolítica da Justiça”⁵⁸⁰ na América Latina, refletida no caso baiano, demonstra como o Judiciário foi reestruturado para servir como garantidor da estabilidade financeira internacional em detrimento da soberania nacional. Seguindo o receituário de organismos internacionais como o Banco Mundial, a prestação jurisdicional foi convertida em um serviço de mercado, onde a segurança jurídica é um privilégio comercializável para quem detém o capital. A “máquina de corrupção”

⁵⁷⁹ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

⁵⁸⁰ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

identificada no TJBA funciona como o motor desse sistema, assegurando que o Direito seja um instrumento de exclusão ética, social, econômica e, obviamente, jurídica.

Ainda que o monitoramento do CNJ e as intervenções do próprio TJBA tentem recuperar a credibilidade do sistema de justiça perante a sociedade e os investidores internacionais, alerta-se para a resiliência dessas estruturas criminosas que se deslocam para outros Tribunais de Justiça.

Além disso, destaca-se a influência do Banco Mundial para que os sistemas de justiça periféricos adotassem meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, visando reduzir o custo das transações econômicas e a sobrecarga dos Tribunais. No contexto dos conflitos fundiários, em outubro de 2022, o STF determinou a criação de Comissões de Conflitos Fundiários em todos os Tribunais de Justiça (TJs) e Tribunais Regionais Federais (TRFs) como parte de um regime de transição para a retomada das ações possessórias após a pandemia do novo coronavírus que eclodiu em 2020, quando milhares de famílias sofreram remoções forçadas. Para o Min. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, Luís Roberto Barroso, ficou evidenciado o tratamento judicial desfavorável aos povos e comunidades tradicionais, privilegiando a lógica proprietária e desconsiderando a função social dos imóveis rurais⁵⁸¹.

Nesse sentido, por meio da Resolução n. 510 de 2023, o CNJ regulamentou a criação das “Comissões de Solução Fundiárias” (CSFs) para padronizar os procedimentos voltados à resolução de conflitos coletivos de posse da terra em todo país. Conforme os arts. 4º e 5º da mencionada Resolução⁵⁸², a atuação das CSFs deve se basear nos princípios da mediação e conciliação, como independência, imparcialidade, autonomia da vontade, oralidade, celeridade, informalidade e decisão informada. Além disso, suas ações devem ocorrer em interlocução com o Juízo, os

⁵⁸¹ QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; SILVA PORTO, Francisco Trope da; MACHADO, Bruna Pilon Geanetti. Supremo Tribunal Federal e remoções forçadas: uma análise das reclamações constitucionais com base na ADPF 828. In: COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de Artigos: O papel das comissões previstas na Resolução CNJ nº 510/2023**. Brasília: MPF, 2024. 262 p. Disponível em: <https://geografia.blog.br/pdf/2024cfcpfdc.pdf#page=103>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁵⁸² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023. **Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13433320230628649c3905c2768.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e os Centros de Justiça Restaurativa⁵⁸³. A metodologia central delas inclui duas estratégias principais, quais sejam, a realização de visitas técnicas nas áreas de conflito, permitindo aos magistrados conhecerem a realidade das comunidades, e a realização das audiências de mediação/conciliação, buscando o diálogo e a construção de soluções consensuais⁵⁸⁴.

Ainda que a motivação para a criação das CSFs pelo Poder Judiciário se apresente como supostamente democrática e voltada à proteção dos povos e comunidades tradicionais, com perspectiva de mitigação dos conflitos no campo, percebe-se que o seu próprio órgão criador (CNJ), sua arquitetura e princípios estão situados dentro da contrarreforma do Judiciário, evidenciada por Rampin⁵⁸⁵. Nesse sentido, a autora esclarece que o Banco Mundial exerceu influência na justiça brasileira atuando não apenas através de aportes financeiros, mas principalmente por meio da indução intelectual e normativa, buscando instituir uma lógica de celeridade processual, eficiência organizacional e mensuração de produtividade.

As CSFs, *prima facie*, podem ser vistas como exemplos da “tática de revisão normativa”, a qual, segundo Rampin, constitui estratégia de manutenção do controle hegemônico dos Tribunais pelo capital transnacional por meio do aprimoramento técnico do processo judicial, buscando tanto a inovação de mecanismos de tutela quanto a adaptação de procedimentos para garantir maior celeridade, agilidade e eficiência na prestação jurisdicional. Ocorre que, sob a perspectiva do monismo jurídico, o direito é tratado como uma ferramenta que legaliza os interesses e valores da classe dominante, com o pretexto de garantir a “isonomia” e a “legalidade”. Além disso, a ênfase na eficiência e na agilidade da prestação jurisdicional serviria para

⁵⁸³ ARAUJO JUNIOR, Julio José; VILHENA, Carlos Alberto. O papel da PFDC e a longa caminhada por um tratamento constitucional do direito à terra e à moradia. *In*: COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de artigos: conflitos fundiários coletivos: o papel das comissões previstas na Resolução CNJ/510/2023**. Brasília: MPF, 2024. p. 10-27.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1p9vvo1sw9CFwkd1uiBnszITMFGFxHilg/view>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁵⁸⁴ GALLO, Lauana Priscila; SANTOS, Adriana Timoteo dos. Mediações e Conciliações de Conflitos Fundiários Brasileiros: Criação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Entrevista com desembargador precursor brasileiro das mediações em conflitos fundiários. *In*: **Revista Humanidades e Inovação**. Palmas, v. 10, n. 18. 2024.

⁵⁸⁵ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

conformar a realidade a um projeto político hegemônico, mantendo o *status quo* e neutralizando expectativas sociais, propostas de reformas estruturais ou inclusão de mecanismos que garantissem a democratização do Poder Judiciário por meio de participação popular e controle social efetivo⁵⁸⁶.

Esclarece-se, oportunamente, que a análise da CSF eventualmente instalada no TJBA não foi objeto de estudo, uma vez não está contemplada no recorte espacial e temporal da presente pesquisa. Todavia, investigações nesse sentido se mostram totalmente aderentes à esta tese, bem como são necessárias para compreensão crítica e atual das nuances e adaptações do sistema de justiça brasileiro sob a égide neoliberal.

Enfim, uma das principais potencialidades desta pesquisa reside na sua capacidade de servir como matriz analítica para identificar o que se denominou “sistema de (in)justiça paralelo”, onde a prestação jurisdicional foi convertida em mercadoria. Além do avanço teórico sobre a “grilagem processual” que oferece um novo léxico jurídico para descrever como ritos administrativos e judiciais são manipulados “por dentro” da lei para conferir legalidade a crimes de papel, permitindo que pesquisadores futuros apliquem essa categoria a outros contextos de fronteira agrícola.

Dito de outra maneira: a apropriação ilegal de terras na região não ocorre apenas ao arrepio da lei, mas, fundamentalmente, por dentro dela, quando os grileiros se utilizam de instrumentos processuais e administrativos para conferir uma legalidade aparente a posses ou a papeis fraudulentos. Isso porque a financeirização da terra emergiu como um paradigma central nessa nova lógica relacional do agronegócio exportador, onde o imóvel rural passa a ser tratado como um ativo financeiro puro, de modo que a obtenção de um título de propriedade, ainda que originado em fraudes, tornou-se indispensável para a inserção da terra no mercado de ativos, para o acesso a vultosos créditos bancários, incluindo financiamentos públicos, e para o recebimento de rendas passivas por meio dos contratos de arrendamento compulsório.

Soma-se a isso as formas contemporâneas de grilagem, as quais financeirizam não só a terra, mas também a natureza como um ativo financeiro. Nesse

⁵⁸⁶ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

sentido, a importância ecossistêmica do Cerrado como "berço das águas" foi preterida em favor de uma lógica de exploração máxima que ignora os limites da natureza. O desmatamento e as queimadas antrópicas foram utilizados não apenas para a produção agrícola, mas como estratégia para "limpar" a terra, expulsar seus ocupantes tradicionais e consolidar o domínio de grileiros, transformando crimes ambientais em "marcadores materiais de ocupação"⁵⁸⁷.

A degradação do domínio morfoclimático do Cerrado é, portanto, o custo ambiental direto da legalização da grilagem e a interdependência entre crimes ambientais e corrupção judicial é um elemento central da grilagem nesse bioma. O impacto socioambiental manifesta-se na "morte das águas" e no confinamento das comunidades cerradeiras em territórios degradados. A expropriação via decisões judiciais fraudulentas não atinge apenas a propriedade, mas compromete a própria subsistência física e cultural dos povos do Cerrado. Ao validar o desmatamento e o uso ilícito de recursos hídricos sob o manto da legalidade, o Judiciário baiano atua como cúmplice de um ciclo especulativo que destrói a sociobiodiversidade essencial para o equilíbrio ecossistêmico.

Os conflitos agrários documentados pela Comissão Pastoral da Terra no Oeste da Bahia entre 1994 e 2014, inclusive, revelaram um cenário de violência sistemática e de resistência dos povos do campo. A grilagem não apenas comprometeu a estrutura fundiária, mas intensificou as disputas por água, terra e trabalho, resultando em assassinatos, ameaças e êxodos forçados. Os dados da CPT revelam que a expansão da fronteira agrícola no Matopiba não foi um processo natural de desenvolvimento econômico, mas uma construção social e jurídica marcada pela "modernização conservadora". Nesse contexto, o conflito agrário manifesta-se como o choque ontológico entre a "terra-território", base da reprodução sociocultural, e a "terra-mercadoria", motor de uma lógica capitalista. Nesta dinâmica, tem-se como resultado inevitável o encontro entre as "frentes de expansão" do capital – representadas pelo agronegócio e sua lógica de financeirização da natureza – e os camponeses e os povos e comunidades tradicionais, cujos modos de vida baseiam-se no uso comum do território. Conforme teorizado na "Teoria do Espectro da

⁵⁸⁷ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

Grilagem”, os episódios de violência física constituem o “primeiro grau” de um processo expropriatório para a conversão da terra em ativo financeiro puro.

Enquanto a dogmática clássica e as teses sociológicas anteriores focavam na “interdição do discurso”⁵⁸⁸ camponês e na inclinação ideológica do magistrado, a presente tese descortina um estágio superior de degeneração institucional: a atuação direta de membros do Poder Judiciário baiano contribuiu sobremaneira para a legalização da grilagem de terras ao transformar o rito processual em um negócio comercializável, por meio do qual as decisões judiciais que expressariam a “verdade jurídica” foram utilizadas como instrumento final de coerção e de “lavagem” de títulos ilícitos. Dito de outra forma: a prestação jurisdicional se tornou um negócio comercializável e a grilagem deixou de ser um crime marginal para se tornar a “ideologia criminosa” estruturante e orientadora da própria formação agrária no Oeste da Bahia.

Esclarece-se a escolha dessa expressão paradoxal: embora a grilagem seja uma “ideologia criminosa” estruturante da propriedade no Brasil, o crime de “grilagem” propriamente dito inexistente no Direito oficial como um tipo penal específico e, ao mesmo tempo, abrangente. Existem apenas fragmentos de condutas tipificadas (como a invasão de terras públicas ou uso de documentos falsos), mas não a punição do processo ideológico e institucional de apropriação ilegal. Ainda mais porque, na teoria penal moderna, pune-se o fato típico (conduta), e não o autor ou sua “ideologia”, isto é, a “ideologia” em si é impunível; o que se pune são os atos isolados que dela derivam, como a falsificação de documentos, o estelionato ou o esbulho possessório. Todavia, ao qualificar a grilagem como uma “ideologia”, o termo abrange um fenômeno polissêmico e dinâmico que o Direito Penal, por sua natureza restritiva, não consegue alcançar plenamente em um único tipo penal. Nesse sentido, a expressão “ideologia criminosa” se apresenta como uma aparente antinomia: ela tenta conferir um *status* jurídico-penal a um fenômeno que é, essencialmente, sociológico e estrutural. Enquanto a ideologia é o fundamento do poder e da organização social, o crime deve ser sempre o desvio individual e típico.

⁵⁸⁸ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

Ocorre que o fenômeno da grilagem, embora seja uma prática essencialmente ilegal e – até então – situada fora do Direito oficial, utiliza-se das próprias estruturas e ritos do Estado para se legitimar e se tornar a regra condutora de apropriação ilegal da terra, de modo que o paradoxo se estende à construção da verdade nos Tribunais. Através de processos judiciais deturpados e manobras cartoriais, o sistema jurídico apaga a realidade fática (a posse tradicional e a posse-trabalho) para instituir uma “verdade de papel”. Assim, a ideologia do Direito permite que alguém possua um título jurídico sem nunca ter possuído a coisa realmente (e, ironicamente, por meio de uma ação possessória), tratando a terra meramente como um ativo financeiro. A conceituação de “ideologia criminosa”, no âmbito da formação da propriedade agrária no Cerrado baiano, transcende a mera tipificação penal de condutas isoladas para se consolidar como o arcabouço estruturante e orientador que sustenta a grilagem de terras por meio da instrumentalização do Estado-juiz.

Nesse sentido, a pesquisa representa um avanço analítico ao demonstrar que o Judiciário não apenas “erra” em favor do operador da grilagem, mas ativamente constrói uma “verdade jurídica fabricada” para anular direitos legítimos (de proprietários e possuidores, povos e comunidades tradicionais etc.). Em tal mercado, a legitimidade do título ou a justiça da posse tornam-se variáveis irrelevantes frente ao poder de corrupção da organização criminosa.

Em referência à teoria de Althusser sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado citada por Côrtes⁵⁸⁹, o Judiciário baiano acabou operando simultaneamente como agente de repressão (o legítimo proprietário ou o possuidor é um obstáculo à livre circulação da terra-mercadoria e, conseqüentemente, deveria ser neutralizado pelo aparato judicial corrompido) e como balcão de negócios (a “verdade” do processo era ditada por quem pagava propina). Ocorre que, conforme reiteradamente defendido nesta tese, o monismo jurídico é insuficiente para apreender a complexidade das relações de vida no Cerrado. Por conseguinte, é necessário resgatar a concepção da terra como um espaço de reprodução da vida, da cultura e da ancestralidade, libertando o Direito das amarras do rentismo neoliberal.

⁵⁸⁹ CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. Salvador: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

O estudo da Operação Faroeste, portanto, permite um avanço no debate teórico e prático sobre a constituição e o papel do Poder Judiciário na contemporaneidade. Isso decorre do fato de que, na década de 1990, organismos financeiros internacionais induziram o Estado brasileiro a construir uma “fantasmagoria jurídica” do Poder Judiciário, que reduziu a prestação jurisdicional a um “serviço de balcão” voltado à previsibilidade do mercado e à circulação do capital rentista. Como visto, sob a lógica do Consenso de Washington, o sistema de justiça foi reestruturado para priorizar indicadores de produtividade e celeridade tecnocrática, asfixiando a função social do Direito e criminalizando as territorialidades tradicionais em favor da “terra-mercadoria”.

Nesse contexto, deve-se superar a submissão do Direito ao rentismo financeiro e o consolidá-lo como um processo histórico de libertação comprometido com a justiça social e a dignidade humana no campo. Objetivamente, ele deve avançar em frentes institucionais e teóricas que transcendam a mera reforma procedimental, focando na moralização da magistratura, na reafirmação da soberania econômica e no reconhecimento do pluralismo jurídico.

A começar pela superação da disfuncionalidade sistêmica revelada pelo “mercado paralelo da Justiça”, a qual exige que o Direito contemporâneo promova uma ruptura definitiva com a ideologia da propriedade privada absoluta, herança do individualismo liberal napoleônico, para reinseri-la integralmente no paradigma da Constituição de 1988.

Por meio dessa hermenêutica constitucional, a propriedade deve ser compreendida não como um direito subjetivo isolado e sagrado, mas como uma “situação jurídica complexa” ou um “poder-dever”, cujo exercício das faculdades dominiais está intrinsecamente vinculado ao cumprimento de finalidades coletivas e existenciais.

Deve-se, também, reconhecer a multiplicidade de estatutos possessórios (posse-trabalho, posse tradicional e posse agroecológica) como direitos prioritários e autônomos, de modo que a função social – em perspectiva multidimensional e plural – deixe de ser uma promessa vazia para se tornar efetivamente o elemento estruturante da propriedade (sem a qual ela não se sustenta e não merece proteção).

Somam-se a isso o monitoramento contínuo das cadeias dominiais, a anulação de registros imobiliários fraudulentos e a arrecadação de terras públicas ilegalmente transferidas para o domínio privado, que constituem passos essenciais

para a justiça social no campo. Inclusive, conforme reconhecido pelo STF na ADPF n. 1056/DF, as Corregedorias-Gerais de Justiça têm o dever de intervir de ofício – em respeito à supremacia do interesse público – para declarar a inexistência e cancelar registros imobiliários que não comprovem o destaque regular do patrimônio público para o particular.

Para responder à grilagem institucionalizada, é imperativo que a ciência jurídica realize uma profunda “filtragem constitucional”, elevando a posse funcionalizada da condição de mero “satélite” para “astro” do ordenamento, conferindo-lhe densidade social superior ao domínio inerte ou especulativo. Essa reorientação teórica permite que o Estado-juiz desloque sua proteção do título formal eivado de vícios para a base material da vida agrária, assegurando que a liberdade de iniciativa seja instrumentalizada para o bem comum e para a dignidade humana, em vez de servir como motor da acumulação rentista global.

Outrossim, o Direito contemporâneo deve resgatar a função do Judiciário como garantidor da soberania nacional contra o capital rentista transnacional. Sob essa ótica, a liberdade de iniciativa e a livre concorrência só são legítimas se exercidas no interesse da justiça social, de modo que o Estado deve atuar ativamente para dismantelar monopólios e oligopólios agrários fundados em grilagem de terras, que desequilibram o mercado e violam a dignidade humana.

Por seu turno, o sistema de (in)justiça paralelo identificado no TJBA deve ser dismantelado através de uma reforma estrutural e pedagógica profunda. A jurisdição deve ser resgatada como um momento de realização da sociedade civil pautado por um processo jurídico legítimo, que se identifica com a “dialética social do direito” de Roberto Lyra Filho, onde o Direito não “é”, mas “vem a ser” na luta social constante. O processo deve ser o espaço da “libertação conscientizada”, onde a justiça se realiza progressivamente como substância atualizada do Direito no itinerário evolutivo da humanidade. Assim, o processo judicial não pode ser um fim em si mesmo, mas um instrumento inserido no processo histórico de superação da exploração e da opressão. Rampin acrescenta que esse conceito também dialoga com a “mobilização legal” (*legal mobilization*), entendida como o uso estratégico do Direito por movimentos sociais para empoderar lutas políticas. Nesse contexto, o processo judicial promove

um procedimento de tradução e uma estratégia de mediação capaz de criar inteligibilidade mútua entre diferentes saberes e práticas sociojurídicas plurais⁵⁹⁰.

Adicionalmente, a superação da lógica de “serviço de balcão” exige um controle preventivo rigoroso, incluindo o rastreamento de fluxos financeiros de magistrados e servidores que apresentem sinais de riqueza incompatíveis com a renda oficial. Como consequência de práticas contrárias aos deveres funcionais, especialmente de magistrados, é imperativa a aplicação estrita da LOMAN e do Código de Ética da Magistratura Nacional, com a imposição das mais rigorosas sanções, para se restaurar a confiança pública no Poder Judiciário e para garantir que a função jurisdicional não seja convertida em mercadoria negociável. Isso porque o sistema de justiça não pode ser um locus de produção deliberada de insegurança jurídica para os sujeitos processuais vulneráveis. Significa dizer que há a necessidade de uma “magistratura democraticamente adaptada” que rompa com a mística da neutralidade e assuma seu papel na efetivação substantiva dos direitos fundamentais.

Por outro lado, um dos principais desdobramentos deste estudo está relacionado à aplicação do conceito de “Processo Estrutural” à realidade analisada. Segundo o STF, o processo estrutural possui 03 características importantes: seu principal objeto é uma realidade em desconformidade com a CF (litígio estrutural); objetiva modificar gradualmente essa realidade por meio de um plano de ação; e adota técnicas procedimentais flexíveis, como o monitoramento judicial pela instância superior. Ele surge quando a inércia ou o funcionamento deficiente do Estado como um todo gera a perpetuação de inconstitucionalidades.

No caso analisado, a grilagem se apresenta como uma “ideologia criminosa” estruturante, alimentada por uma “máquina de corrupção” dentro do TJBA e violadora de diversos preceitos constitucionais. Assim, tem-se que o “litígio estrutural” se aplica à realidade descrita nesta pesquisa ao caracterizar um cenário de falência institucional e violação massiva de direitos que não pode ser resolvido por meio de decisões judiciais isoladas, exigindo a coordenação de múltiplos órgãos e poderes para reformar as estruturas do Estado.

⁵⁹⁰ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

Diferente de um litígio comum, o litígio estrutural no Oeste baiano envolve problemas registrais graves e generalizados, como a abertura de matrículas sem remissão a registros anteriores e a violação sistemática do princípio da continuidade. Ademais, a “desordem fundiária” gerida pelo próprio Judiciário, transformou o processo judicial em um instrumento de exploração econômica, de modo que a resolução do problema generalizado exige a atuação conjunta do Poder Judiciário (TJBA, CNJ, STJ e STF), do Poder Executivo (INCRA, ICMBio, INEMA etc.) e do Poder Legislativo (através de CPIs e reformas nas leis que tratam de terras).

Mais especificamente, caberia analisar a aplicação do conceito de “Estado de Coisas Inconstitucional” relacionada aos conflitos agrários decorrentes de grilagem de terras por meio do Judiciário brasileiro. Esclarece-se que essa expressão é originária da Corte Constitucional da Colômbia e foi adotada pelo STF, a partir da ADPF n. 347 (que é um “processo estrutural” paradigmático) a qual concluiu que o sistema carcerário brasileiro apresentava um cenário de violação massiva e persistente de direitos fundamentais. De igual modo, pode-se pensar num quadro sistêmico de inconstitucionalidades com a violação dos direitos fundamentais de pequenos produtores, comunidades tradicionais, proprietários legítimos e da própria coletividade, pois a apropriação ilegal de terras, por meio do Poder Judiciário, resulta na supressão de direitos fundamentais como a dignidade, a propriedade, a função social da propriedade, a herança, o acesso à justiça, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a duração razoável do processo etc., além de estar vinculada a violências físicas, ameaças e assassinatos no campo.

Outros problemas e possibilidades de estudo emergem da constatação de que o fenômeno investigado não é um incidente isolado na Bahia, mas uma prática que apresenta sinais de capilarização em outros Tribunais, como evidenciado pelo recente afastamento de desembargadores no Mato Grosso do Sul e no Piauí e investigações em Goiás, São Paulo, Espírito Santo, dentre outros. Há múltiplas oportunidades para estudos que analisem a resiliência das organizações criminosas instaladas no seio do Estado, as quais, mesmo após intervenções drásticas do CNJ, demonstram capacidade de reorganização e de busca por novos “nichos” de exploração econômica.

Além disso, há a necessidade de se aprofundar o debate sobre o “racismo fundiário” e como o Judiciário, ao atuar como um Aparelho Ideológico, interdita deliberadamente o discurso de sujeitos socialmente vulneráveis, silenciando-os para

viabilizar a hegemonia do capital nos processos expropriatórios fundados em “grilagem processual”. Nesse sentido, um estudo com base na metodologia de “análise do discurso” se mostra bastante pertinente.

Soma-se a isso o fato de que a pesquisa aponta para a emergência da “grilagem verde” e da financeirização da natureza como fronteiras inéditas de conflito que exigem novos olhares acadêmicos. A utilização perversa de instrumentos como o CAR, o SIGEF e a CRA para a criação de “cercas digitais” sobre territórios tradicionais e para a comercialização de ativos ambientais advindos da grilagem representa um desafio para o Direito Ambiental e Agrário. Futuros estudos poderiam se debruçar sobre como o mercado de créditos ambientais está sendo instrumentalizado para consolidar posses ilegais, transformando a função ecológica da terra em títulos financeiros negociáveis em portfólios internacionais, muitas vezes às custas da expulsão de povos e comunidades tradicionais.

Por sua vez, o que esta pesquisa não alcançou – dada a sua delimitação espacial e o caráter ainda em curso das investigações judiciais – possibilita um aprofundamento significativo em trabalhos posteriores. O foco central na antiga Fazenda São José e no município de Formosa do Rio Preto deixou em aberto a análise pormenorizada de outros latifúndios emblemáticos, como as Fazendas Estrondo, Terezinha e Pingo de Ouro, que possuem dinâmicas criminosas e conexões com o poder público igualmente complexas.

Ademais, a tese trabalhou primordialmente com a “verdade processual” e documental, de modo que uma abordagem etnográfica e de campo junto às comunidades dispersas e invisibilizadas nos vales das Chapadas das Mangabeiras recuperaria a narrativa do “Brasil real” que o “Brasil de papel” logrou apagar.

A continuidade dos estudos sobre o assunto pode contemplar os desfechos das ações judiciais em curso no TJBA ou no STJ, uma vez que não foi possível estudar o deslinde dos direitos em disputa e das responsabilizações criminais imputadas.

Além disso, os desdobramentos administrativos no CNJ oferecem um campo interessante para a análise do controle dos atos praticados pelos juízes e desembargadores imputados nas Ações Penais em trâmite no STJ e, também, para as responsabilizações administrativas decorrentes desses atos.

Poder-se-ia aprofundar na investigação das redes de apoio técnico e consultivo dentro dos Tribunais Superiores. A revelação de que o esquema de venda de sentenças pode ter atingido funcionários do STJ abre uma possibilidade de estudo

sobre a corrupção na “burocracia de gabinete”, que opera nas sombras da magistratura e possui influência determinante na elaboração de minutas de decisão. Nesse sentido, caberia uma pesquisa científica sobre o impacto dessas redes de influência no “Estado Disfuncional”, onde a falha proposital do sistema de justiça garante a manutenção da injustiça agrária.

Outra potencialidade do tema reside na análise da “indignidade da jurisdição” e na proposta de uma reforma profunda no sistema de registros públicos. A pesquisa documentou uma lista exaustiva de problemas registrais graves que funcionam como o “motor” da insegurança jurídica no campo.

Na dimensão teórica, a pesquisa apresenta incontáveis potencialidades reflexivas, tais como: a centralidade da posse para além da função social da propriedade, prevista no art. 186 da CF, pois se entende que este princípio, tal qual expresso no texto constitucional, não comporta a multiplicidade de posses existentes no território brasileiro, a exemplo da posse tradicional e da posse agroecológica; a posição do Direito Agrário Contemporâneo dentro da Teoria do Direito, uma vez que alguns autores o compreendem como parte integrante do Direito Econômico, o que nos parece ser uma visão reducionista do Direito Agrário (talvez, poder-se-ia propor um Direito Agrário Econômico como sub-ramo do Direito Agrário, mas não o contrário); a proteção da terra como bem jurídico central a ser tutelado pelo Direito Agrário Contemporâneo, compreendo-a, portanto, como um bem jurídico, e não como bem econômico etc.

Nesse último aspecto, chama atenção a potencialidade de uma análise comparativa entre as duas margens do Rio Preto, localizado em Formosa do Rio Preto, para se compreender o porquê de um lado há grande tensionamento e conflitos entre comunidades cerradeiras e, do outro, inexistência de registro pela Comissão Pastoral da Terra.

No campo do Direito Processual, as potencialidades para novos estudos são vastas, especialmente no que tange ao “*standard* probatório” em crimes de corrupção sistêmica e lavagem de dinheiro no contexto agrário. A aplicação da teoria da cegueira deliberada, citada em decisões do STJ no âmbito da Operação Faroeste, oferece um campo fértil para pesquisas sobre como a prova indiciária e o monitoramento de fluxos financeiros incompatíveis com a renda de magistrados podem ser utilizados para desarticular organizações criminosas de colarinho branco.

A análise da eficácia das correições extraordinárias e dos processos disciplinares do CNJ frente a Tribunais estaduais resilientes também configura um objeto de investigação urgente para pesquisas científicas.

Mais uma agenda de pesquisa relevante corresponde à prosopografia do Poder Judiciário baiano, isto é, à investigação etnográfica sobre a composição desse Tribunal, com vistas a identificar e analisar a profissionalização, a origem social, o gênero e as redes de poder estabelecidas entre e por seus membros, notadamente a elite judiciária do TJBA.

A pesquisa também lança bases para um debate sobre a moralização do Judiciário baiano. O fato de o CNJ avaliar planos de intervenção devido à persistência de casos de corrupção, mesmo após anos de investigações, demonstra que a “faxina” institucional enfrenta barreiras estruturais que precisam ser mapeadas. Estudar a governança interna dos Tribunais, as regras de eleição de mesas diretivas e a ocupação de cargos estratégicos por magistrados investigados é fundamental para compreender como o “corpo estranho” da corrupção se torna, muitas vezes, o próprio tecido orgânico da instituição.

Adicionalmente, a temática da violência física como desdobramento da “grilagem processual” permanece tragicamente atual. O assassinato de denunciante, como o de Paulo Grendene, evidencia que o “mercado paralelo da justiça” não hesita em utilizar seu braço repressivo para silenciar quem perturba a economia das sentenças vendidas. A relação simbiótica entre milícias armadas, empresas de segurança de fachada e decisões judiciais favoráveis a grileiros é um campo de estudo necessário para denunciar a militarização dos conflitos agrários sob o manto da legalidade.

Por fim, conclui-se que a potencialidade geral do tema estudado nesta tese reside no seu caráter de urgência para o Estado Democrático de Direito. Enquanto a terra for tratada exclusivamente como um ativo financeiro e o Direito como uma mercadoria de balcão, o Oeste baiano e o Matopiba continuarão sendo palcos de expropriação.

Portanto, o desafio para o século XXI das futuras pesquisas sobre o tema é prosseguir na desconstrução das “mitologias jurídicas da Modernidade” e na defesa

de um sistema de justiça que, ao invés de legalizar o ilegal⁵⁹¹, atue efetivamente na proteção da vida e da terra e na realização da justiça social no campo, retomando o sentido ético do Direito e o transformando em instrumento que prioriza a terra como espaço de vida sobre a moral proprietária, uma vez que, neste Estado Democrático de Direito, ele jamais poderia ser uma mercadoria negociável em mercados paralelos.

⁵⁹¹ BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

REFERÊNCIAS

2ª Fase da Operação Faroeste: Polícia Federal prende juiz Sérgio Humberto por possível envolvimento em esquema de corrupção. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 23 nov. 2019. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/11/2o-fase-da-operacao-faroeste-policia-federal-prende-juiz-sergio-humberto-e-por-possivel-envolvimento-em-esquema-de-corrupcao/>. Acesso em: 30 out. 2024.

AB'SABER, Aziz. **Os domínios de natureza no Brasil**: potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7993715/mod_resource/content/1/AB%20SABER-Os%20dom%C3%ADnios%20de%20natureza.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. Disponível em: <https://conflitosambientais.org/wp-content/uploads/2023/06/Conflitos-Ambientais-no-Brasil-Acselrad-Henri.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **PF cumpre mandados de busca em mais uma fase da Operação Faroeste**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/pf-cumpra-mandados-de-busca-em-mais-uma-fase-da-operacao-faroeste>. Acesso em: 19 nov. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Despacho nº 1.214, de 16 de maio de 2023**. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20231214ti.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

AGRONEGÓCIO ESTRONDO. Disponível em: <http://agronegocioestrondo.com.br/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020.

ALFONSIN, Jacques Távora. Os conflitos possessórios e o Judiciário: três reducionismos processuais de solução. In SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da; XAVIER, Flávio Sant'anna (Orgs.). **O direito agrário em debate**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

ANDRADE, Haiana Ferreira de. **Territorialização do capital, desterritorialização camponesa**: lutas sociais e resistência geraizeira na Comunidade de Arroz, Cerrado baiano. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Brasília, 2023. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/49885/1/HaianaFerreiraDeAndrade_DISSERT.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

ARAUJO, Cloves dos Santos. **Continuidades e discontinuidades da posse e apropriação da terra/território na região Oeste da Bahia**. 2023. 301f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2023. Disponível em:

https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/tese_cloves_deposito.pdf. Acesso em 20 jan. 2026.

ARAUJO JUNIOR, Julio José; VILHENA, Carlos Alberto. O papel da PFDC e a longa caminhada por um tratamento constitucional do direito à terra e à moradia. *In*: COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de artigos**: conflitos fundiários coletivos: o papel das comissões previstas na Resolução CNJ/510/2023. Brasília: MPF, 2024. p. 10-27. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1p9vyo1sw9CFwkd1uiBnszITMFGFxHilg/view>. Acesso em: 08 set. 2025.

ARLINDO, Marco Aurélio da Silva. **Dinâmicas virtuosas da reforma agrária na região de Andradina/SP**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

A TARDE. **STF nega habeas corpus para desembargadora investigada na Faroeeste**. 2022. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/stf-nega-habeas-corpus-para-desembargadora-investigada-na-faroeste-1199713>. Acesso em: 17 nov. 2024.

A TARDE. **PF deflagra as fases III e IV da Operação Patronos na Bahia**. 2024. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/pf-deflagra-as-fases-iii-e-iv-da-operacao-patronos-na-bahia-1277732>. Acesso em: 17 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA (AATR). **No Rastro da Grilagem**: formas jurídicas da grilagem contemporânea. Salvador: AATR, 2017.

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS/AS DE TRABALHADORES/AS RURAIS (AATR). **Quem Somos**. Disponível em: <https://www.aatr.org.br/quem-somos>. Acesso em: 10 fev. 2026.

AUGUSTO, Carlos. Nomes e detalhes da Minuta da Delação que circula nas redes sociais da internet em que são listadas 57 pessoas como envolvidas no Caso Faroeeste. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 9 set. 2020. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2020/09/exclusivo-nomes-e-detalhes-da-minuta-da-delaacao-que-circula-nas-redes-sociais-da-internet-em-que-sao-listadas-57-pessoas-como-envolvidas-do-caso-faroeste/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BACELAR, Manoel Osvanil Bezerra. **O agronegócio**: a territorialização e a expansão das fronteiras do capital no Amapá. 2019. 242 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

BAHIA. Lei n. 10.845 de 27 de novembro de 2007. **Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares**. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/ipraj/Lei10845.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

BAHIA. Lei n. 7619 de 30 de março de 2000. **Cria o município de Luís Eduardo Magalhães, desmembrado do município de Barreiras**. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-7619-2000-bahia-cria-o-municipio-de-luis-eduardo-magalhaes-desmembrado-do-municipio-de-barreiras>. Acesso em: 02 fev. 2026.

BAHIA. Decreto nº 12.354 de 25 de agosto de 2010. **Institui o Programa Territórios de Identidade e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1024959/decreto-12354-10>. Acesso em: 03 fev. 2026.

BAHIA. **Lei n. 13.558 de 10 de maio de 2016**. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12906-de-24-de-setembro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

BAHIA. **Lei n. 12.637 de 10 de janeiro de 2013**. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12637-de-10-de-janeiro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

BAHIA. **Lei n. 12.629 de 04 de janeiro de 2013**. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/leis/lim_mun/aprov/lei-no-12629-de-04-de-janeiro-de-2013.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

BAHIA. Lei n. 3.442 de 12 de dezembro de 1975. **Altera dispositivos da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972 e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/85822/lei-3442-75>. Acesso em: 02 fev. 2026.

BAHIA.BA. **Operação Faroeste**: quatro desembargadores do Tribunal de Justiça são afastados. 2019a. Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/operacao-faroeste-quatro-desembargadores-do-tribunal-de-justica-sao-afastados/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BAHIA.BA. **PF deflagra 4ª fase da Operação Faroeste em Salvador**. 2019b. Disponível em: <https://bahia.ba/justica/pf-deflagra-4a-fase-da-operacao-faroeste-em-salvador/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BAHIA.BA. **Pleno do TJ-BA anula portaria referente a terras de investigado na Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://bahia.ba/justica/pleno-do-tj-ba-anula-portaria-referente-a-terras-de-investigado-na-faroeste/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BAHIA.BA. **Operação Patronos cumpre mandados contra advogados envolvidos em esquema de decisões judiciais**. 2023. Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/operacao-patronos-cumpr-mandados-contra-advogados-envolvidos-em-esquema-de-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BAHIA ECONÔMICA. **Desembargadores e juízes afastados manterão altos salários**. 2019. Disponível em: <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2019/11/19/operacao-faroeste-desembargadores-e-juizes-afastados-do-tj-ba-manterao-salarios/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BAHIA NOTÍCIAS. **Ministro de Guiné Bissau se reúne com Consul brasileiro e reafirma parceria entre países**, 06 de maio de 2018. Disponível em:

<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/221662-ministro-de-guine-bissau-se-reune-com-consul-brasileiro-e-reafirma-parceria-entre-paises>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BAQUEIRO BRANDÃO, Paulo Roberto. Um território indiferenciado dos sertões: a geografia pretérita do oeste baiano (1501-1827). **Boletim Goiano de Geografia**, vol. 29, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 47-56. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337127151004>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BARBOSA, Jonismar Alves. **O agronegócio da soja e o direito fundamental de acesso à propriedade dos povos tradicionais em Santarém – Pará**. 2013. 246f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

BASSANI, João Carlos B. **A teoria crítica de Max Horkheimer**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4728/1/458201.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

BELANDI, Caio. IBGE retrata cobertura natural dos biomas do país de 2000 a 2018. **Agência IBGE Notícias**, 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28944-ibge-retrata-cobertura-natural-dos-biomas-do-pais-de-2000-a-2018>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica jurídica ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BNEWS. **Operação Faroeste**: TJ-BA convoca mais dois juízes para substituir desembargadores afastados. 2019a. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/252067-operacao-faroeste-tj-ba-convoca-mais-dois-juizes-para-substituir-desembargadores-afastados.html>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BNEWS. **Operação Faroeste**: Corte Especial do STJ referenda prisões e afastamentos no TJ-BA. 2019b. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/252952-operacao-faroeste-corte-especial-do-stj-referenda-prisoas-e-afastamentos-no-tj-ba.html>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BONFIM, Joice; ASSUMPÇÃO, Debora; BORGES, Juliana; CORREIA, Mauricio; COELHO, Silvia Helena. **Legalizando o ilegal**: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020.

BONFIM, Joice Silva. **Apropriação de água, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia**: as águas sem fronteiras de Correntina. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BONIN, Robson. Depois da Bahia, Lava-Toga vai chegar a outros dois tribunais do Nordeste. **RADAR, Veja**, 29 nov 2019, 12h18. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/depois-da-bahia-lava-toga-vai-chegar-a-outros-dois-tribunais-do-nordeste>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRANCO, Erika; SALLES, Tiago. **Tribunal de Justiça do estado da Bahia**: 410 anos fazendo história. Rio de Janeiro: Editora JC, 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966. **Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Ato Complementar n. 45, de 30 de janeiro de 1969. **Dispõe sobre a aquisição de propriedade rural no território nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-45-69.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824).**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. **Manda executar a Lei N.º 601 de 18 de Setembro de 1850.** Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 74.965, de 26 de novembro de 1974. **Regulamenta a Lei n. 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D74965.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 87.620, de 21 de setembro de 1982. **Dispõe sobre o procedimento administrativo para o reconhecimento da aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais compreendidos em terras devolutas.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1982/d87620.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 8.447, de 6 de maio de 2015. **Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.473, de 24 de agosto de 2020. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10473.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Decreto n. 11.767, de 1º de novembro de 2023. **Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11767.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Decreto n. 9.830, de 10 de junho de 2019. **Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9830.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 91.766, de 10 de outubro de 1985. **Aprova o plano nacional de reforma agrária, PNRA, e, da outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1985/d91766.html. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987. **Revoga o Decreto-lei n. 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2375.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9760.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n. os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n. 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n. 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 5.709, de 7 de outubro de 1971. **Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5709.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 10 fev. 2026

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.383, de 7 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6383.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.739, de 5 de dezembro de 1979. **Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6739.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 6.969, de 10 de dezembro de 1981. **Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6969.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 601, DE 18 DE setembro DE 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no**

Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9636.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BUAINAIN, Antônio Márcio (coord.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil.** Campinas: Unicamp, 2008.

CAMARGO, Maria Luiza Gutierrez de. **Terras do Jari:** grilagem e luta pela terra na Amazônia. 2015. 234f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Magistratura, sistema jurídico e sistema político. *In* FARIA, José Eduardo. **Direito e Justiça:** a função social do judiciário. São Paulo: Editora Ática, 1989.

CANAL RURAL. **BA:** mil ribeirinhos invadem fazenda e quebram tudo, 03 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/diversos/mil-ribeirinhos-invadem-fazenda-quebram-tudo-69620/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

CARDOSO, Alan Dutra; MOTTA, Márcia Maria Menendes; MACHADO, Marina Monteiro; PESSÔA, Reynaldo (Orgs.). **Novo dicionário da Terra.** Niterói: Editora Proprietas, 2023.

CARDOSO, Cassiano Pereira. **O princípio da taxatividade penal na Constituição brasileira.** 2004. 191f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/82940/D%20-%20D%20-%20CASSIANO%20PEREIRA%20CARDOSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 fev. 2026.

CARDOSO, Meri Tochetto. **Da reforma agrária à regularização fundiária:** um estudo sobre agroestratégias para a construção de segurança jurídica e garantias ao direito de propriedade na fronteira agrícola. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

CARTER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social:** O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: UNESP, 2010.

CARVALHO, Maria Celina Pereira de. **Bairros negros do Vale do Ribeira:** do “escravo ao “quilombo”. 2006. 205f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de

Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=497606>. Acesso em: 02 fev. 2026.

CASA CIVIL. **Novo PAC impulsiona obras hídricas em 2024 com foco em ramais do Rio São Francisco**, 16 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/novo-pac-impulsiona-obras-hidricas-em-2024-com-foco-em-ramais-do-rio-sao-francisco>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CASTRO, Maria Conceição Araújo. **Mobilização do trabalho no oeste do Pará: o caso de Santarém**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

CHINZARIAN, Daniel. Faria Lima: conheça mais sobre o principal centro financeiro do Brasil. **Expert XP**, São Paulo, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/fundos-imobiliarios/relatorios/faria-lima-conheca-mais-sobre-o-principal-centro-financeiro-do-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de artigos: conflitos fundiários coletivos: o papel das comissões previstas na Resolução CNJ/510/2023**. Brasília: MPF, 2024. 262 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1p9vvo1sw9CFwkd1uiBnszITMFGFxHilg/view>. Acesso em: 08 set. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Comunidades de tradicionais do oeste Bahia ocupam BR 349 em protesto contra grilagem**, 14 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2023/02/14/comunidades-de-tradicionais-do-oeste-bahia-ocupam-br-349-em-protesto-contr-grilagem/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Pistoleiros aterrorizam comunidades na Bahia e desmatam extensas áreas de Cerrado**, 08 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2022/12/08/pistoleiros-aterroizam-comunidades-na-bahia-e-desmatam-extensas-areas-de-cerrado/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **NOTA PÚBLICA: Cansado do descaso das autoridades, o povo de Correntina reage em defesa das águas**, 07 de novembro de 2017. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2017/11/07/nota-publica-cansado-do-descaso-das-autoridades-o-povo-de-correntina-reage-em-defesa-das-aguas/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2024**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2025. Disponível em: https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/04/CPT2024_ConflitosNoCampo-web-1.pdf. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2023**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2023.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2022**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2023. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/livro-2022-v21-web.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2021**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2022. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2021.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2020**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2021. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2020.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2019**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2020. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2019-web.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2018**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2019. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2018.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2017**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2018. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2017-web.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2016**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2017. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2016.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2015**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2016. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2015.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2014**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2015. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2014.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2013**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2014. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2013.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2012**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2013. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2012.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2011**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2012. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2011-nova-versao.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2010**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2011. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitosnocampo2011.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2009**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2010. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2009.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2008**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2009. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2009.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2007**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2008. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2007.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2006**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2007. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2006.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2005**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2006. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2005.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2004**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2005. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2004.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2003**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2004. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2003.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2002**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2003. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2002.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2001**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2002. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2001.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2000**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2001. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2000.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1999**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2000. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-1999.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1998**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 1999. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-1998.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1997**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 1998. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-1997.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1996**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 1997. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-1996.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1995**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 1996. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-1995.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 1994**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 1995. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-1994/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **A morte das águas no Oeste da Bahia**, 06 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2024/12/06/a-morte-das-aguas-no-oeste-da-bahia/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). Portaria 2664/2026 de 6 de março de 2026 - **Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq**. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775. Acesso em: 03 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023. **Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13433320230628649c3905c2768.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

CNJ decide que desembargadores afastados na Operação Faroeste não podem concorrer a eleição do TJ-BA. **Jornal Osollo**. 4 dez. 2019. Disponível em: <https://osollo.com.br/cnj-decide-que-desembargadores-afastados-na-operacao-faroeste-nao-podem-concorrer-a-eleicao-do-tj-ba/>. Acesso em: 30 out. 2024.

CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste. **Agência Estado**. São Paulo, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/0729/cnj-faz-pente-fino-no-tribunal-de-justica-da-bahia-apos-novas-prisoas-da-operacao-faroeste.htm>. Acesso em: 30 out. 2024.

CONJUR. **Ex-presidente do TJ-BA seguirá presa no DF, decide presidente do STJ**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-30/ex-presidente-tj-ba-seguira-presa-distrito-federal/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

CORREIO 24 HORAS. **STJ prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste**. 2022. <https://www.correio24horas.com.br/bahia/stj-prorroga-por-um-ano-afastamento-de-magistrados-investigados-na-operacao-faroeste-0222>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reclamação Disciplinar n. 0002933-09.2019.2.00.0000**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15348063309&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=51d4e8456ffec1418dd3336a6411dc197b15f421e7d8191cb1a422deb592bb14e68c5ec5d47ced5125cd4883a710881da48d28fe7d01c4e&idProcessoDoc=3585383>. Acesso em: 02 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 60 de 19 de setembro de 2008. **Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CONSÓRCIO CERRADO DAS ÁGUAS (CCA). **O berço das águas: como o Cerrado sustenta o Brasil**. Disponível em: <https://www.cerradodasaguas.org.br/o-cerrado>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. 2017. 462f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **“Recantilados”, entre o direito e o rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas**. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. A luta do campesinato geraizeiro frente à grilagem judicial e a apropriação privada das terras no norte de Minas Gerais. **Anais do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária**, Curitiba, 2017, p. 1-22. Disponível em: https://singa2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/12/gt07_1506812982_arquivo_alutadocampesinatogeraizeirofrenteagrilagemjudicialeaapropriacaoprivadadasterrasnonortedeminasgeraisandracosta.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. Apropriação privada das terras, grilagem judicial e luta pela terra de uso comum no norte de Minas Gerais. Perseu. História, memória e política. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**, Ano 12, n. 17, p. 145-169, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/303/250>. Acesso em: 10 out. 2024.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. A grilagem judicial e o avanço da propriedade privada sobre as terras de uso comum nos Gerais. In. OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 225-273. Disponível em:

<https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/581/517/1969>. Acesso em: 10 out. 2024.

CRISTINA, Yanca. Conheça os municípios de Goiás que estão entre os 10 com maiores valores de produção agrícola do Brasil. **G1 Goiás**, 12 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2025/12/12/conheca-os-municipios-de-goias-que-estao-entre-os-10-com-maiores-valores-de-producao-agricola-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 06 fev. 2026.

D'ICARAHY, Leonardo Dantas. **O sonho da terra**: trabalhadores rurais e o surgimento do MST na Bahia (1975-1989). 2018. 154f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DA SILVA, Carlos Augusto Oliveira. Capítulo 122 do Caso Faroeste: O conceito de 'Estado Disfuncional', os Casos Boate Kiss e Brumadinho, e o que diz a PGR sobre as 10 Ações Penais oriundas do Caso Faroeste. **Jornal Grande Bahia**, 29 de Janeiro de 2023. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2023/01/capitulo-122-do-caso-faroeste-o-conceito-de-estado-disfuncional-os-casos-boate-kiss-e-brumadinho-e-o-que-diz-a-pgr-sobre-as-10-aco-es-penais-oriundas-do-caso-faroeste/>. Acesso em: 10 set. 2024.

DE GODOI, Emiliano Lôbo; MARIN, Eriberto Francisco Beviláqua. Vamos sujar o Cerrado? Uma reflexão necessária. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 47, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/65551>. Acesso em: 10 dez. 2024.

DESLANDES, Suely Ferreira. MINAYO, Maria Cecília de S. **Pesquisa social**: teoria método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

DESMATAMENTO migra da Amazônia para o Cerrado em 2023, indica Deter. **WWF-Brasil**, 15 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?87680/Desmatamento-migra-da-Amazonia-para-o-Cerrado-em-2023-indica-Deter>. Acesso em: 07 out. 2024.

DIAS, Gracilda Leão dos Santos. **O estado de papel construído num cenário de sangue e violência**: algumas tentativas de combate à grilagem e pacificação social no campo no estado do Pará. Belém, 2011. 248 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

DIB, André. Mulheres da comunidade Penedo quebrando coco do babaçu. **Pulsar Imagens**, junho de 2024. Disponível em: <https://www.pulsarimagens.com.br/foto/foto?assunto=Mulheres%20da%20comunidade%20penedo%20quebrando%20coco%20do%20baba%C3%A7u&procurar=quebra-deira&codigo-imagem=24DIB512&codigo=622768&pagina=1&posicao=5&ordenar=1&tipo=&direito-imagem=&autorizacao-imagem=&depois-ano=&anterior-ano=&orientacao=&tipo-video=&autor=&pais=&estado=&cidade=&regiao=>. Acesso em: 10 fev. 2026.

DIEHL, Diego Augusto. **Espaços territoriais especialmente protegidos como instrumentos jurídicos de defesa dos povos da Amazônia**: uma análise dos riscos socioambientais da expansão da soja geneticamente modificada. 2010. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

DOS SANTOS, Clóvis Caribé Menezes. Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 24, n. 2, p. 384-416, 2016. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/802/454>. Acesso em: 14 set. 2024.

DOS SANTOS, Joelia Silva; DE OLIVEIRA, Matheus Silva. Desigualdades por setores censitários no espaço urbano do Município de Barreiras-BA. **Geografia em Atos (Online)**, Presidente Prudente, v. 8, n. 1, p. e024004, 2024. DOI: 10.35416/2024.9059. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/9059>. Acesso em: 15 out. 2024.

DUPRAT, Deborah. Conflitos agrários e o judiciário. *In* COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2017**. Goiânia: CPT Nacional, 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Oeste baiano supera Minas Gerais e se torna o maior polo de irrigação do Brasil**, 17 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/96460133/oeste-baiano-supera-minas-gerais-e-se-torna-o-maior-polo-de-irrigacao-do-brasil>. Acesso em: 02 fev. 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Sobre o Matopiba**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 10 fev. 2026.

EMPRESÁRIO do agro pagou R\$ 26 mi para comprar decisão judicial, diz site, **UOL**, 27 de outubro de 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/10/27/empresario-26-milhoes-comprar-sentenca-desembargador-tjpi.htm>. Acesso em: 02 fev. 2026.

EARTHSIGHT. **Crimes na moda**: a ligação dos gigantes do varejo europeu com algodão 'sujo' vindo do Brasil. 2024. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-Crimes-na-Moda.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

ESTADO DE MINAS. **PF põe 'Faroeste' contra venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia**. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/11/19/interna_politica,1102087/pf-poe-faroeste-contra-venda-de-sentencas-no-tribunal-de-justica-da.shtml. Acesso em: 19 nov. 2024.

ESTUDO mostra impacto do crédito rural no PIB da Agropecuária no Matopiba.

Revista Cultivar, Pelotas, 13 fev. 2023. Disponível em:

<https://revistacultivar.com.br/noticias/estudo-mostra-impacto-do-credito-rural-no-pib-da-agropecuaria-no-matopiba>. Acesso em: 10 fev. 2026.

FARIA, José Eduardo. **Direito e Justiça**: a função social do judiciário. São Paulo: Editora Ática, 1989.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e conflito**: os Juízes em face dos novos movimentos sociais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

FELICIANO, Carlos Alberto. 2009. **Território em disputa**: Terras (re)tomadas. Estado, propriedade da terra e luta de classes no Pontal do Paranapanema. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FERRAZ, Carlos Alberto Leitão. **A modernização conservadora da agricultura nos cerrados do Oeste da Bahia**. 2015. 261f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano) - UNIFACS Universidade Salvador, Salvador, 2015.

FIAN International; Rede Social de Justiça e Direitos Humanos; Comissão Pastoral da Terra. **Os Custos Ambientais e Humanos do Negócio de Terras**: O caso do MATOPIBA, Brasil. 2018. Disponível em:

<https://campanhacerrado.org.br/images/biblioteca/custos-ambientais-humanos-negocios-terra-matopiba-brasil.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

FIGUEREDO, Marina Aguiar. **O rebaixamento do *standard* probatório da prova além da dúvida razoável, mediante aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro**. Trabalho Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218883/TCC%20-%20Marina%20Aguiar%20Figueredo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2024.

FOLADOR, Matheus F. **Terra Livre no Município de Clevelândia - PR**. 2024. 218f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Disputa de terras é estopim da principal operação sobre suspeita de vendas de decisões judiciais do Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/disputa-de-terras-e-estopim-da-principal-operacao-sobre-suspeita-de-vendas-de-decisoes-judiciais-do-brasil.shtml>. Acesso em: 19 nov. 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Comunidades tradicionais 'invisíveis' e ameaçadas pelo avanço do agronegócio são colocadas no mapa**. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/01/comunidades-tradicionais-invisiveis->

e-ameacadas-pelo-avanco-do-agronegocio-sao-colocadas-no-mapa.shtml. Acesso em: 19 nov. 2024.

FONSECA, André Luis de Castro. **Do Serviço Florestal do Brasil (SFB) de 1921 ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) de 2006**. 2009. 35f. Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Florestas, Seropédica, 2009. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/2856/1/Andre.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

FRANCISCO, Ellen Cristina. **Da colonização a privatização de terras públicas: a contra-reforma de Rondônia**. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional em Saúde) – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.

GALLO, Lauana Priscila; SANTOS, Adriana Timoteo dos. Mediações e Conciliações de Conflitos Fundiários Brasileiros: Criação da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Entrevista com desembargador precursor brasileiro das mediações em conflitos fundiários. *In: Revista Humanidades e Inovação*. Palmas, v. 10, n. 18. 2024.

GAÚCHA ZH. **PF abre novas fases da Operação Faroeste e mira em duas desembargadoras do TJ-BA**. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/12/pf-abre-novas-fases-da-operacao-faroeste-e-mira-em-duas-desembargadoras-do-tj-ba-ckiol4wkf002901go4g49rsjz.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

GAZETA DO POVO. **CNA condena vandalismo dos sem-terra em fazenda de paranaenses na Bahia**, 06 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/outras-culturas/cna-condena-vandalismo-dos-sem-terra-em-fazenda-de-paranaenses-na-bahia-0q3yk3wph097q78wpzae7tbc8/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

G1 BAHIA. **Alvo de operação contra venda de sentenças para grilagem de terras na BA se apresenta à polícia e é liberado**. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/11/27/alvo-de-operacao-contravenda-de-sentencas-para-grilagem-de-terras-na-bahia-e-ouvido-e-liberado.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

G1 BAHIA. **Nova fase de operação contra esquema de venda de decisões por juízes da BA cumpre mandados em Salvador**. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/12/19/nova-fase-de-operacao-contrasquema-de-venda-de-decisoes-por-juizes-da-ba-cumpre-mandados-em-salvador.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

G1 BAHIA. **TJ-BA instaura processo contra juíza denunciada na Operação Faroeste; magistrada segue afastada**. 2019c. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/12/18/tj-ba-instaura-processo-administrativo-contrajuiza-denunciada-na-operacao-faroeste-magistrada-segue-afastada.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

G1 BAHIA. **STJ determina prisão de desembargadora baiana em operação contra esquema de venda de decisões por juízes**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/0324/stj-determina-prisao-de-desembargadora-baiana-em-operacao-contra-esquema-de-venda-de-decisoes-por-juizes.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2024.

GERMER, Claus. Estado e Questão Agrária. **Geosul**, v. 29, Especial: XXXV SEMAGEO, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/2177-5230.2015v30n60p11/29029>. Acesso em: 14 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRARDI, Giovana. “Desmatamento é caro, fogo é mais barato”, explica presidente do Ibama, sobre queimadas. **Agência Pública**, 27 de agosto de 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/08/desmatamento-e-carro-fogo-e-mais-barato-explica-presidente-do-ibama-sobre-queimadas/>. Acesso em: 07 out. 2024.

GODINHO, Julia Nascimento Barata. **Experiência com a justiça**: Uma análise sobre confiança e percepções dos usuários do judiciário Baiano. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Graduação em Direito, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40390/1/Julia%20Nascimento%20Barata%20Godinho.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMEZ, Diego Duquelsky. **Entre a lei o direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

GONÇALVES, Alexandre; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; AGUIAR, Diana; MONTEIRO, Fernanda Testa; LOPES, Helena Lopes; MALERBA, Julianna; CORREIA, Maurício; GONÇALVES, Paulo Rogerio Gonçalves; BRITTO, Samuel. A Vida entre as Chapadas e os Vales: Comunidades Geraizeiras, Fechos de Pasto e Apanhadoras de Flores Sempre-Viva. In AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020.

GRAU, Eros Roberto. **Por Que Tenho dos Juízes**: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. 9. ed. refundida do Ensaio e o discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. São Paulo: Malheiros, 2018.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. 8. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** (Interpretação e crítica). 14. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GROSSI, Paolo. **Primeira Lição sobre o Direito**. Tradução Ricardo Marcelo Fonseca. Barueri: Gen Forense, 2011.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da Modernidade**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. 2. ed. rev. ampl. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GROSSI, Paolo. **O Mundo das Terras Coletivas**: Itinerários Jurídicos Entre o Ontem e o Amanhã. Tradução Fernando Coelho. São Paulo: Contracorrente, 2021.

GRUPO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL ESTRATÉGICA DA EMBRAPA (GITE). Nota Técnica 1. **Proposta de Delimitação Territorial do MATOPIBA**. Campinas: Embrapa, 2014. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1037313/1/NT1DelimitacaoMatopiba.pdf>. Acesso em 03 fev. 2026.

GUITTON, Tibério Leonardo. **A função socioambiental da propriedade e a proteção das florestas em terras privadas no Brasil**. 2012. 250f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

GUSMÃO, Ana. Ranking Matopiba: Os 8 municípios da fronteira agrícola que mais valorizaram nos últimos meses. **Compre Rural**, 24 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.comprerural.com/ranking-matopiba-os-8-municipios-da-fronteira-agricola-que-mais-valorizaram-nos-ultimos-meses/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 2. ed. rev. amp. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HAMMEL, Ana Cristina. **Luta camponesa pela terra no latifúndio da Araupel**: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Marechal Cândido Rondon, 2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

INÁCIO, Alexandre. Cosan e Nuveen criam *joint venture* para gerir terras. **InfoMoney**, 08 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/cosan-e-nuveen-criam-joint-venture-para-gerir-terras/>. Acesso em: 07 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese descrição BIOMAS**. 2009. Disponível em: https://geofp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/documentos/Sintese_Descricao_Biomas.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Biomass brasileiros**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/19635-ecossistemas.html>. Acesso em: 10 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Formosa do Rio Preto**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/formosa-do-rio-preto/panorama>. Acesso em: 06 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações**. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=grilagem&type=AllFields>. Acesso em: 03 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **Cerrado: How Cerrado deforestation exacerbates global overheating and drought**. Disponível em: <https://ipam.org.br/how-we-act/biomes/cerrado/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Bahia publica portarias de reconhecimento de comunidades quilombolas**, 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/bahia-publica-portarias-de-reconhecimento-de-comunidades-quilombolas>. Acesso em: 10 fev. 2026.

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA (ISPN). **Geraizeiros**. Cerratinga – Produção Sustentável e Consumo Consciente. Disponível em: <https://www.cerratinga.org.br/povos/geraizeiros/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

JAMELE, Agustín. Quem são os novos cryptobilionários que investem no agro. **Forbes AGRO**, 17 de setembro de 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/last/2024/09/quem-sao-os-novos-cryptobilionarios-que-investem-no-agro/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

JESUS, Juliana Jéssica Fernandes de. **Terra vermelha: uma análise da atuação do poder judiciário frente aos crimes de grilagem e conflitos agrários no caso condomínio estrondo na fronteira do Matopiba**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/c752d936-943f-434d-b042-a932c539b05e/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

JORNAL DA CIDADE ONLINE. **Logo após, supostamente, vender sentença, filho de desembargadora comprou Ford Ranger por R\$ 145 mil**. 2021. Disponível em: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26054/logo-apos-supostamente-vender-sentenca-filho-de-desembargadora-comprou-ford-ranger-por-r-145-mil>. Acesso em: 19 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Capítulo 160 do Caso Faroeste:** Cassinelza da Costa Santos Lopes, a 11ª desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ, 15 de novembro de 2023. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2023/11/capitulo-160-do-caso-faroeste-cassinella-da-costa-santos-lopes-a-11a-desembargadora-do-tjba-afastada-pelo-cnj/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Capítulo XXXVI do Caso Faroeste:** A capitulação dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o acordo celebrado com José Valter Dias na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2021/05/capitulo-xxxvi-do-caso-faroeste-a-capitulacao-dos-grileiros-das-terras-da-antiga-fazenda-sao-jose-e-o-acordo-celebrado-com-jose-valter-dias/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Deputado Angelo Coronel intermedeia acordo entre produtores rurais de Formosa do Rio Preto e o empresário José Valter Dias; Pacto finaliza conflito fundiário sobre terras da antiga Fazenda São José.** 2017. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/comissao-de-agricultura-da-camara-dos-deputados-debate-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-osmar-serraglio-diz-que-existe-envolvimento-de-servidores-e-magistrados-do-tjba-em-atos-ilegais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados debate grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Osmar Serraglio diz que existe envolvimento de servidores e magistrados do TJBA em atos ilegais.** 2018a. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/comissao-de-agricultura-da-camara-dos-deputados-debate-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-osmar-serraglio-diz-que-existe-envolvimento-de-servidores-e-magistrados-do-tjba-em-atos-ilegais/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Deputados federais debatem grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Disputa ocorre sobre área de 340 mil hectares, usada há décadas para produção de grãos; Caso envolve servidores do TJBA, magistrados e ex-presidente da Corte de Justiça.** 2018b. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/deputados-federais-debates-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto-disputa-ocorre-sobre-area-de-340-mil-hectares-usada-ha-decadas-para-producao-de-graos/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Reportagem do Jornal Estadão revela que grilagem de terras em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia será investigada pelo Congresso Nacional através de CPI.** 2018c. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/reportagem-do-jornal-estadao-revela-que-grilagem-de-terras-em-formosa-do-rio-preto-e-santa-rita-de-cassia-sera-investigada-pelo-congresso-nacional-atraves-de-cpi/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ cancela ato administrativo do TJBA em disputa de terras na Bahia; Decisão evitou que 200 mil hectares de Formosa do Rio Preto fossem entregues a um único proprietário.** 2018d. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2018/12/cnj-cancela-ato-administrativo-do-tjba-em-disputa-de-terras-na-bahia-decisao-evitou-que-200-mil-hectares-de-formosa-do-rio-preto-fossem-entregues-a-um-unico-proprietario/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ pede informações ao TJBA sobre suposto esquema de grilagem no oeste da Bahia; Caso envolve terras em Formosa do Rio Preto.** 2019a. Disponível: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/03/cnj-pede-informacoes-ao-tjba-sobre-suposto-esquema-de-grilagem-no-oeste-da-bahia-caso-envolve-grilagem-de-terras-em-formosa-do-rio-preto/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ pede que corregedoria inspecione TJBA por indícios de crime em posse de terra; Caso tramita há 30 anos e envolve 350 mil hectares em Formosa do Rio Preto.** 2019b. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/04/cnj-pede-que-corregedoria-inspecione-tjba-por-indicios-de-crime-em-posse-de-terra-caso-tramita-ha-30-anos-e-envolve-350-mil-hectares-em-formosa-do-rio-preto/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **CNJ cobra TJBA por descumprir decisão que anulou transferência de terras; Desembargador Gesivaldo Britto é cobrado a cumprir decisão.** 2019c. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/09/cnj-cobra-tjba-por-descumprir-decisao-que-anulou-transferencia-de-terras-desembargador-gesivaldo-britto-e-cobrado-a-cumprir-decisao/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Reclamação Disciplinar protocolada no CNJ pede afastamento do desembargador Gesivaldo Britto e do assessor Antonio Roque; Caso envolve grilagem de terras em Formosa do Rio Preto.** 2019d. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/reclamacao-disciplinar-protocolada-no-cnj-pede-afastamento-do-desembargador-gesivaldo-britto-e-do-assessor-antonio-roque/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Plenário do CNJ determina não cancelamento das matrículas imobiliárias da antiga Fazenda São José; Conflito Fundiário envolve terras de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto.** 2019e. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/plenario-do-cnj-determina-nao-cancelamento-das-matriculas-imobiliarias-da-antiga-fazenda-sao-jose/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Ministro Humberto Martins determina que Corregedoria do TJBA apresente informações sobre suposto esquema de corrupção envolvendo servidores e magistrados; Caso envolve conflito fundiário em Formosa do Rio Preto.** 2019f. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/05/ministro-humberto-martins-determina-que-corregedoria-do-tjba-apresente-informacoes-sobre-suposto-esquema-de-corrupcao-envolvendo-servidores-e-magistrados/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos em esquema que incluía venda de decisões no TJBA; Em 140 páginas, os nomes e as acusações dos crimes cometidos pela ORCRIM.** 2019g. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2019/12/operacao-faroeste-pgr-denuncia-15-envolvidos-em-esquema-que-incluia-venda-de-decisoes-no-tjba/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **Polícia Federal deflagra 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste; 36 mandados são cumpridos; Ex-chefe do MPBA e secretário estadual são afastados das funções**. 2020. Disponível em:

<https://jornalgrandebahia.com.br/2020/12/policia-federal-deflagra-6a-e-7a-fases-da-operacao-faroeste-36-mandados-sao-cumpridos-ex-chefe-do-mpba-e-secretario-estadual-sao-afastados-das-funcoes/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL GRANDE BAHIA. **8ª Fase da Operação Faroeste: PF prende acusado de pedir propina em nome do juiz Sérgio Humberto; Magistrado está preso desde 2020**. 2021. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2021/06/operacao-faroeste-pf-prende-acusado-de-pedir-propina-em-nome-do-juiz-sergio-humberto-magistrado-esta-preso-desde-2020/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

JORNAL O EXPRESSO. **Justiça da Bahia anula acordos do caso Faroeste e condena grupo por coação contra produtores rurais**, 03 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://jornaloexpresso.com/2025/12/03/justica-da-bahia-anula-acordos-do-caso-faroeste-e-condena-grupo-por-coacao-contraprodutores-rurais/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

JORNAL O EXPRESSO. **O borracheiro José Valter Dias, suposto dono de 366 mil hectares em Formosa, se entrega à PF**, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://jornaloexpresso.com/2019/11/27/o-borracheiro-jose-valter-dias-suposto-dono-de-366-mil-hectares-em-formosa-se-entrega-a-pf/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

JUSTIÇA POTIGUAR. **Desembargadora presa envolve Augusto Aras em caso de extorsão no TJBA**. 06 de junho de 2021. Disponível em: <https://justicapotiguar.com.br/index.php/2021/06/06/desembargadora-presa-envolve-augusto-aras-em-caso-de-extorsao-no-tjba/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

JUSTIÇA POTIGUAR. **Procuradoria descobre desembargadora na Bahia com 57 contas bancárias e que movimentou R\$ 13 milhões**. 2019. Disponível em: <https://justicapotiguar.com.br/index.php/2019/11/procuradoria-descobre-desembargadora-na-bahia-com-57-contas-bancarias-e-que-movimentou-r-13-milhoes/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

KASSU, Clodoeste Pereira. **Terror no Campo - Manifestantes invadem fazenda produtiva e destroem tudo, no oeste da Bahia**, **AguaBoaNews**, 06 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=11898&noticia=terror-no-campo-manifestantes-invadem-fazenda-produtiva-e-destroem-tudo-no-oeste-da-bahia>. Acesso em: 02 fev. 2026.

KÖRTING, Matheus Sehn. **Cadastro Ambiental Rural**: Instrumento de regularização ambiental e seus efeitos no sudeste paraense. Rio de Janeiro, 2021. 220f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

LARSEN, Steve. *Blockchain* no agro: Gates e Buffett investem em terras de olho na cripto. **Forbes AGRO**, 13 de julho de 2023. Disponível em:

<https://forbes.com.br/forbesagro/2023/07/blockchain-no-agro-gates-e-buffett-investem-em-terras-de-olho-na-cripto/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

LIMA, Dayane de Sousa. **Conflitos de terra no Médio Mearim**: atuação de posseiros, movimentos sociais e Igreja Católica no Maranhão (1970-1990). 2023. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

LIMA, Débora Assumpção e. **Terra, trabalho e acumulação**: o avanço da soja na região Matopiba. 2019. 244f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2019.

LIRA, Sandra Cristina Candeira de. **“Vicente Pires”**: uma tradição e seus reflexos sobre o Judiciário. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014.

MACHADO, Juliano Alfredo Crisóstomo. **A expansão da fronteira agrícola para o município de Correntina (BA)**: as (Re)Existências nas comunidades de Fecho de Pasto. 2022. 126f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; CHALFUN, Audrey Gonçalves de Castro; BARRETO, Adriana Franco. As ideologias da Modernidade - como pensar o futuro? **Revista Crítica do Direito**, n. 5, vol. 65, abr. jul. 2015.

MAIA, Cláudio Lopes. **Os Donos da Terra**: A Disputa pela Propriedade e pelo Destino da Fronteira. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2008. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

MAIA, Flávia. Investigação sobre venda de sentenças por ministros do STJ está no Supremo. **Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás**, Goiânia, 28 out. 2024. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/sjgo/publicacoes-de-interesse-publico/investigacao-sobre-venda-de-sentencas-por-ministros-do-stj-esta-no-supremo>. Acesso em: 01 nov. 2024.

MAIA, Ícaro Cardoso. **Contracartografias do Fundo de Pasto de Areia Grande (Casa Nova, Bahia)**: entre dinâmicas tradicionais e lutas territoriais. 2020. 123f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Recife, 2020.

MAIS OESTE. **Bastidores da megaoperação Faroeste em Barreiras, Santa Rita e Formosa**. 2019. Disponível em: <https://www.maisoeste.com.br/barreiras/bastidores->

da-mega-operacao-faroeste-em-barreiras-santa-rita-e-formosa/. Acesso em: 17 nov. 2024.

MALTA, Ramon Alves. **A Colonialidade do Poder no Baixo Sul da Bahia: As Estratégias de Poder dos Grupos Econômicos e a Luta do Campesinato Negro por Território**. Rio de Janeiro, 2020. 131f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais, Desenvolvimento Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

MAPBIOMAS. **RAD2023**: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2023. São Paulo: MapBiomas, 2024. 154p. Disponível em: <http://alerta.mapbiomas.org>. DOI: 10.1088/1748-9326/ac5193. Acesso em: 20 set. 2024.

MAPBIOMAS. **Alertas de desmatamento no Cerrado entre 2019-2024**. Disponível em: [https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange\[0\]=2019-01&monthRange\[1\]=2024-08&sources\[0\]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.289764%2C4](https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa?monthRange[0]=2019-01&monthRange[1]=2024-08&sources[0]=All&territoryType=all&authorization=all&embargoed=all&locationType=alert_code&activeBaseMap=7&map=-14.288794%2C-54.289764%2C4). Acesso em: 02 nov. 2024.

MAPBIOMAS. **Alertas de queimadas no Cerrado entre 1985-2023**. Disponível em: [https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.773065%2C-50.875066%2C5&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams\[territoryType\]=2&baseParams\[territory\]=4&baseParams\[territories\]=4%3BCerrado%3B2%3BBioma%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams\[activeClassTreeOptionValue\]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams\[activeClassTreeNodeIds\]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams\[activeSubmodule\]=fire_accumulated&baseParams\[yearRange\]=1985-2023](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.773065%2C-50.875066%2C5&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams[territoryType]=2&baseParams[territory]=4&baseParams[territories]=4%3BCerrado%3B2%3BBioma%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams[activeClassTreeOptionValue]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams[activeClassTreeNodeIds]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams[activeSubmodule]=fire_accumulated&baseParams[yearRange]=1985-2023). Acesso em: 02 nov. 2024.

MAPBIOMAS. **Alertas de queimadas no estado da BA entre 1985-2023**.

Disponível em:

[https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.496473%2C-41.956787%2C6&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams\[territoryType\]=3&baseParams\[territory\]=23&baseParams\[territories\]=23%3BBahia%3B3%3BEstado%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams\[activeClassTreeOptionValue\]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams\[activeClassTreeNodeIds\]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams\[activeSubmodule\]=fire_accumulated&baseParams\[yearRange\]=1985-2023](https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo?activeBaseMap=1&layersOpacity=100&activeModule=fire&activeModuleContent=fire%3Afire_accumulated&activeYear=1985%2C2023&mapPosition=-13.496473%2C-41.956787%2C6&timelineLimitsRange=1985%2C2023&baseParams[territoryType]=3&baseParams[territory]=23&baseParams[territories]=23%3BBahia%3B3%3BEstado%3B0%3B0%3B0%3B0&baseParams[activeClassTreeOptionValue]=fire_accumulated_by_total_burned&baseParams[activeClassTreeNodeIds]=642%2C647%2C648%2C649%2C650%2C651%2C643%2C652%2C653%2C654%2C655%2C656%2C657%2C644%2C658%2C659%2C668%2C670%2C671%2C672%2C673%2C674%2C669%2C675%2C676%2C677%2C678%2C660%2C661%2C645%2C662%2C663%2C664%2C665%2C646%2C666%2C667%2C805&baseParams[activeSubmodule]=fire_accumulated&baseParams[yearRange]=1985-2023). Acesso em: 02 nov. 2024.

MARÉS, Carlos. Judicialização e Reforma Agrária. *In* COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2019**. Goiânia: CPT Nacional, 2020.

MARQUES, José. Investigações e processos sobre venda de decisões judiciais atingem 14 tribunais. **Folha de São Paulo**, 07 de abril de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/investigacoes-e-processos-sobre-venda-de-decisoes-judiciais-atingem-14-tribunais.shtml>. Acesso em: 02 fev. 2026.

MARQUES, Tiago. Correntina: moradores ocupam Fazenda e quebram sistema de irrigação em protesto contra captação de água, **Agência Sertão**, 02 de novembro de 2017. Disponível em: <https://agenciasertao.com/2017/11/02/correntina-moradores-ocupam-fazenda-e-quebram-sistemas-de-irrigacao-em-protesto-contr-a-captacao-de-agua/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

MARTINS, José de Souza. (org.). **Introdução à crítica da sociologia rural**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo**. Estudo das contradições da sociedade agrária no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1975.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Pioneira, 1997.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

MAYMONE, Gabriel; MELO, Thatiana. **Advogado recebeu R\$ 1,1 milhão em suposta venda de sentença de desembargador do TJMS**. Dourados, 25 out. 2024. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/politica/transparencia/2024/advogado-recebeu-r-11-milhao-em-suposta-venda-de-sentenca-de-desembargador-do-tjms/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Conflitos Fundiários e Violência no Campo. *In* COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2014**. Goiânia: CPT Nacional, 2015.

MELHORES DESTINOS. Bastidores de hotel - Parte 1 (Recepção, Governança e Suíte Presidencial) - Royal Tulip Brasília Alvorada. **YouTube**, estreou em 22 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WcLCsx-7Ddg>. Acesso em: 01 nov. 2024.

MENDES JÚNIOR, Cezar Augusto. **O Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumento de regularização fundiária no Matopiba, Amazônia Legal e Estado de Goiás**. Goiânia, 2022. 464f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

METRÓPOLES. **Alvo da PF, desembargadora na Bahia tem 57 contas bancárias**. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/alvo-da-pf-desembargadora-na-bahia-tem-57-contas-bancarias>. Acesso em: 19 nov. 2024.

METRÓPOLES. **STJ aceita denúncia contra desembargadora suspeita de vender sentenças**. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/stj-aceita-denuncia-contradesembargadora-suspeita-de-vender-sentencas>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2022. **Geografia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-bogota/o-brasil/geografia>. Acesso em: 07 out. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O Bioma Cerrado**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biomas/cerrado.html>. Acesso em: 07 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **"Operação Leopoldo" desarticula esquema de cobrança de propina no TJ**. Salvador, 4 out. 2016. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/34535#>. Acesso em: 30 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Segunda fase da Operação Imobilis cumpre buscas na Bahia e Piauí**. Salvador, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/62421>. Acesso em: 30 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ministério Público Federal apresenta nova denúncia contra 16 pessoas no âmbito da Operação Faroeste**. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/ministerio-publico-federal-apresenta-nova-denuncia-contras-16-pessoas-no-ambito-da-operacao-faroeste>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Denúncia no Inquérito n. 1258/DF, AJCRIM/STJ/LMA n. 2101/2020**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Rel. Min. Og Fernandes. Corte Especial. 18 dez. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/12/5045c026aa7f55_denuncia.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. **Denúncia 10 de dezembro de 2019 no Inquérito n. 1258/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Requeridos: Adailton Maturino dos Santos e outros. Relator: Min. OG Fernandes. Corte Especial. Brasília, DF. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/12/BAAE59D11A8467_Denuncia-INQ1258.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria-Geral da República. Inquérito n. 1258/DF. **Manutenção da prisão preventiva**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 17 dez. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/12/5045c026aa7f55_denuncia.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

MOTA, Jessica; MOTOKI, Carolina. Comunidades de fundo e fecho de pasto. **Repórter Brasil**, 03 de julho de 2018. Disponível em: <https://especial.reporterbrasil.org.br/comunidadestradicionais/fundo-e-fecho-de-pasto-da-bahia/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

MOTTA, Márcia. A grilagem como legado. In MOTTA, Márcia; PINEIRO, Theo Lobarinhas. **Voluntariado e universo rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/500216687/MOTTA-M-A-grilagem-como-legado-2001>. Acesso em: 10 fev. 2026.

MOTTA, Márcia; PEREIRA, Higor. Grilagem. In CARDOSO, Alan Dutra; MOTTA, Márcia Maria Menendes; MACHADO, Marina Monteiro; PESSÔA, Reynaldo (Orgs.). **Novo dicionário da Terra**. Niterói: Editora Proprietas, 2023.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil desde meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOURA, Valdinei Mendes. **A dinâmica do uso e cobertura da terra na Amazônia Oriental: uma análise a partir do município de Senador José Porfírio-PA (2010 a 2020)**. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Altamira, 2021.

NARDOQUE, Sedeval. **A apropriação capitalista da terra e a formação da pequena propriedade em Jales - SP**. 2002. 213 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2002.

NASCIMENTO, Américo Barbosa; SOUZA, Maria José Andrade de; SILVA, Mauricio Correia. Posse e propriedade em decisões judiciais pelo tribunal de justiça da Bahia: o caso do Fecho de Morrinhos, Entre Morros e Gado Bravo em Jaborandi, Bahia. In SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade de; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade**. Salvador: AATR, 2025.

NETTO, Paulo Roberto. Juíza sob suspeita de venda de sentenças na Bahia era “corpo estranho” no fórum, diz relatório da PF. **Estadão**, 07 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/juiza-sob-suspeita-de-venda-de-sentencas-na-bahia-era-corpo-estranho-no-forum-diz-relatorio-da-pf/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

NOSSA METRÓPOLE. **Irmão de vereador de Camaçari, falso cônsul tentou transferir carros de luxo para Embaixada**, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://nossametropole.com.br/irmao-de-vereador-de-camacari-falso-consul-tentou-transferir-carros-de-luxo-para-embaixada/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. **Grupo invade fazendas e destrói sistema de irrigação no oeste da Bahia**, 02 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronegocio/201841-grupo-invade-fazendas-e-destroi-sistema-de-irrigacao-no-oeste-da-bahia.html>. Acesso em: 02 fev. 2026.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOAQUIM BABUCO (Observa FUND AJ). **Correntina**: revoltados com a falta d'água, posseiros rebelam-se contra fazendas que sugam os rios e o lençol freático para irrigar lavouras. Advogados e organizações de Direitos Humanos denunciam grilagem de terras e ameaças de pistoleiros, 04 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/correntina-revoltados-com-a-falta-d2019agua-posseiros-rebelam-se-contrafazendas-que-sugam-os-rios-e-o-lencol-freatico-para-irrigar-lavouras-advogados-e-organizacoes-de-direitos-humanos-denunciam-grilagem-de-terras-e-ameacas-de-pistoleiros>. Acesso em: 02 fev. 2026.

OLIVEIRA, Mirna Silva. **Na trincheira dos direitos**: a luta das comunidades de Fecho e Fundo de Pasto de Salobro e Jacurutu pela defesa de seus modos de vida frente à grilagem de terras devolutas no oeste da Bahia. 2014. 150 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/21099/1/2014%20-%20Mirna%20S.%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

OLIVEIRA, Paulo. Pistoleiros abrem fogo contra fecheiros e ferem três, **Meus Sertões**, 11 de abril de 2023. Disponível em: <https://meussertoes.com.br/2023/04/11/pistoleiros-abrem-fogo-contrafecheiros-e-ferem-tres/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

OLIVEIRA, Paulo. Juiz manda soltar suspeitos de pistolagem em Correntina, oeste da Bahia, **Meus Sertões**, 13 de julho de 2023. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2023/07/13/juiz-manda-soltar-suspeitos-de-pistolagem-em-correntina-oeste-da-bahia/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

O CAFÉZINHO. **MP investiga participação de judiciário na grilagem de terras na Bahia**. 2019. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2019/11/19/mp-investiga-participacao-de-judiciario-na-grilagem-de-terras-na-bahia/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

OPERAÇÃO Faroeste: ex-cantora do Timbalada é suspeita de operar propinas. **Estadão**. Brasília, 15 dez. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/12/15/interna_politica,1220688/operacao-faroeste-ex-cantora-do-timbalada-e-suspeita-de-operar-propinas.shtml. Acesso em: 30 out. 2024.

OPERAÇÃO Faroeste: filha de desembargadora, ex-cantora da Timbalada foi alvo de busca e apreensão. **G1**. São Paulo, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/12/14/operacao-faroeste-filha-de-desembargadora-ex-cantora-da-timbalada-foi-alvo-de-busca-e-apreensao.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2024.

OPERAÇÃO Oeste Legal: Vara do Crime Organizado manda prender 30 envolvidos em golpes de R\$ 30 bilhões na Bahia. **Jornal Grande Bahia**. Salvador, 25 ago. 2016. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2016-de-agosto-de-operacao->

oeste-legal-vara-do-crime-organizado-manda-prender-30-envolvidos-em-golpes-de-r-30-bilhoes-na-bahia/. Acesso em: 30 out. 2024.

PARREIRA, Marcelo; FALCÃO, Mário. PF aponta indícios de esquema de manipulação e venda de sentenças no STJ. **G1**, 11 de outubro de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/10/11/pf-aponta-indicios-de-esquema-de-manipulacao-e-venda-de-sentencas-no-stj.ghtml>. Acesso em: 02 fev. 2026.

PIETRAFESA, José Paulo. Trabalho e condições humanas: Uso do solo e relações produtivas. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2019**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2020. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2019-web.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

PINTO, Paula Máximo de Barros. **Assentamentos, titulação e mercado de terras: dimensões da contrarreforma agrária no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2023. 181f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PINTO, Tales dos Santos. Conflitos por terra e concentração de renda. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2023**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2024. p. 113-114. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/wp-content/uploads/2025/03/conflitos-no-campo-brasil-2023.pdf>. Acesso em 02 fev. 2026.

PITTA, Fábio T.; MENDONÇA, Maria Luisa; STEFANO, Daniela. **Desmatamento, grilagem de terras e financeirização: Impactos da expansão do monocultivo da soja no Brasil**. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.social.org.br/images/pdf/2022/relatorio2022.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

PITTA, Fábio; PARIS, Teresa; MENDONÇA, Maria Luisa. **Empresas transnacionais do agronegócio causam violência, grilagem de terras e destruição no Cerrado**. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2023. Disponível em: https://www.social.org.br/images/pdf/2023/relatorio_2023_RedeSocial.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

POLÍCIA FEDERAL. **Polícia Federal deflagra operação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2019/11/policia-federal-deflagra-operacao-que-investiga-esquema-de-venda-de-sentencas-judiciais>. Acesso em: 19 nov. 2024.

POLÍTICA AO VIVO. **Desembargadora presa na Faroeste chegou à prisão usando bolsa Chanel, diz jornal**. 2020. Disponível em: <https://politicaovivo.com/desembargadora-presa-na-faroeste-chegou-a-prisao-usando-bolsa-chanel-diz-jornal/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

POLÍTICA LIVRE. **Filhos de desembargadores baianos entram na mira da Operação Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/2020/12/filhos-de-desembargadores-baianos-entram-na-mira-da-operacao-faroeste/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

PORTAL DO CERRADO. **José Valter Dias, suspeito de grilagem em Formosa do Rio Preto se entrega a PF**. 2019. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/jose-valter-dias-suspeito-de-grilagem-em-formosa-do-rio-preto-se-entrega-a-pf/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PORTAL DO CERRADO. **Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/policia-federal-deflagra-5a-fase-da-operacao-faroeste/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PORTAL DO CERRADO. **CNJ ordena nova correição no TJ-BA após vendas de sentenças**, 09 de julho de 2024. Disponível em: <https://portaldocerrado.com/cnj-ordena-nova-correicao-no-tj-ba-apos-vendas-de-sentencas/>. Acesso em 02 fev. 2026.

PORTO, Larissa Ferreira. **A regularização fundiária na Amazônia Legal e a grilagem de terras públicas**: análise retrospectiva da legislação federal. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CHAGAS, Samuel Britto das. **Os Pivôs da Discórdia e a Digna Raiva**: uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina – BA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OrQYAUuDicWFw7KahytxU3OkK8msetB7/view>. Acesso em: 02 fev. 2026.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Dos Cerrados e de suas riquezas**: de saberes vernaculares e de conhecimento científico. Rio de Janeiro; Goiânia: Fase; CPT, 2019.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter *et al.* Os Cerrados e os *Fronts* do Agronegócio no Brasil. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2016**. Goiânia: CPT Nacional, 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Dos Cerrados e de suas Riquezas. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2014**. Goiânia: CPT Nacional, 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CUIN, Danilo Pereira. Geografia dos Conflitos por Terra no Brasil (2013) Expropriação, violência e r-existência. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2013**. Goiânia: CPT Nacional, 2014.

PORTUGAL. **Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PRAZERES, Fernando A.; SILVA, Lucas Cavalcanti da. A Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Justiça: reflexões a partir da experiência do Tribunal de Justiça do Paraná. **Revista CNJ**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 280-302, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/535>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista**: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra. 2016. 300f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; SILVA PORTO, Francisco Trope da; MACHADO, Bruna Pilon Geanetti. Supremo Tribunal Federal e remoções forçadas: uma análise das reclamações constitucionais com base na ADPF 828. *In*: COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de Artigos**: O papel das comissões previstas na Resolução CNJ nº 510/2023. Brasília: MPF, 2024. 262 p. Disponível em: <https://geografia.blog.br/pdf/2024cfcpcfdc.pdf#page=103>. Acesso em: 08 set. 2025.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; VIEIRA, Fernanda Mariana da Costa; TREIGER, Thales Arcoverde; DA SILVA; Rafaelly de Lima Galossi; ARAÚJO, João Priolli de. A Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 e os conflitos possessórios coletivos. *In*: COELHO, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena; SANTOS, Ana Borges Coêlho (Org.). **Coletânea de Artigos**: O papel das comissões previstas na Resolução CNJ nº 510/2023. Brasília: MPF, 2024. 262 p. Disponível em: <https://geografia.blog.br/pdf/2024cfcpcfdc.pdf#page=187>. Acesso em: 08 set. 2025.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; TAVARES, Ana Claudia Diogo; VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. A Resolução 510/2023 do CNJ e a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2: novas possibilidades para os movimentos sociais de luta por terra e moradia? **Revista Confluências**, Niterói, v. 25, n. 3, p. 141-162, ago./dez. 2023.

RAMOS, Robson José Carrera. **Análise espaço-temporal da regularização fundiária no município de Paragominas, leste da Amazônia brasileira**. 2022. Tese (Doutorado em Agronomia) - Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2022.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32203/1/2018_TalitaTatianaDiasRampin.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

REBOUÇAS, Fádía dos Reis; BARBOSA, Merissa Andrade Leite; GIUDICE, Dante Severo. Análise da criação do estado do Rio São Francisco sob a caracterização socioeconômica da região oeste do estado da Bahia. **Observatorio Gerográfico de América Latina**, [2007?]. Disponível em:

<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/33.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

RIBEIRO, Daiane; LANDIM, Érica. O judiciário baiano a serviço da grilagem de terras: Operação Faroeste e os desafios à regularização fundiária e à proteção das comunidades Geraizeiras de formosa do Rio Preto-BA. In SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba**: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade. Salvador: AATR, 2025.

RIGONATO, Valney Dias. **Por uma geografia de/em transição**: r-existência e (re)habitação dos geraizeiros no médio vale do rio guará, São Desidério, BA. 2017. 311f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro. **Direito ao Território e Modelos de Desenvolvimento (e)m Conflito**: a política pública social de regularização fundiária das comunidades quilombolas. 2014. 130f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/93ab8c74-1ce2-47dc-b9e0-abb57dfd4f96/content>. Acesso em: 10 de fev. 2026.

RODRIGUES, Mauro Toledo Silva. **O Caminho dos Gerais**: Reconfigurações Territoriais em uma Comunidade Tradicional Geraizeira. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão**: Veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/Grande%20Sert%C3%A3o_%20Veredas%20-%20Jo%C3%A3o%20Guimar%C3%A3es%20Rosa.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

SADEK, Maria Tereza (org). **Reforma do judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). **Trabalho Escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

SANTANA, Renato. Boletim Mundo: Relatório da PF apontou ação de fazendeiros armados contra o povo Xakriabá de Cocos, mas nenhuma medida foi tomada.

Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 10 de julho de 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/07/36236/>. Acesso em: 02 fev. 2016.

SANTOS, Andréia Aparecida Silvério dos; SACRAMENTO, André Simas; SILVA, Aryelle Almeida; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; SOUZA, Maria José Andrade; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro (Orgs.). **Advocacia popular no Matopiba: litígios estratégicos e desafios para a proteção da sociobiodiversidade**. Salvador: AATR, 2025.

SANTOS, Mariana Costa dos. **Compliance no Tribunal de Justiça da Bahia: uma análise propositiva sobre a aplicabilidade na esfera pública**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Salvador, Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, Salvador, 2022. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/859/2/MARIANA%20COSTA%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Ronaldo Pereira. **Grilagem de terras na Amazônia: Fragilidades jurídicas da Lei 10.267/01 num estudo de caso de deslocamento de títulos centenários no Município de Lábrea, AM**. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2023.

SANTOS, Simoni Rodrigues. **Injustiça e conflitos ambientais: uma abordagem nas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto/BA**. 2021. 98 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021.

SANTOS, Simoni Rodrigues; SOUZA, Lucas Barbosa e. Injustiça e conflitos ambientais: a situação vivida pelas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil. **Revista NERA**, 26 (65), 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47946/rnera.v26i65.9343>. Acesso: em 10 set. 2024.

SANTOS, Sueli Almeida dos. O avanço da urbanização no oeste baiano: novos núcleos de povoamento. **Revista Cerrados** (Unimontes), vol. 19, núm. 1, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5769/576966613010/movill/>. Acesso em: 03 fev. 2026.

SARAIVA, Raquel. Guerra pela água em Correntina se arrasta desde 2015, **Correio**, 08 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/guerra-pela-agua-em-correntina-se-arrasta-desde-2015-1117>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos Frederico. **Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013. 155 p. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Pesquisa-Conflitos-Fundiarios-Agrarios-Terra-de-Direitos\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Pesquisa-Conflitos-Fundiarios-Agrarios-Terra-de-Direitos(1).pdf). Acesso em: 05 jan. 2022.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (SINPOJUD). **Correio** – Operação Faroeste: prisão de desembargadora é convertida para domiciliar, 16 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.sinpojud.org.br/subpage.php?id=17172_correio-opera-o-faroeste-pris-o-de-desembargadora-convertida-para-domiciliar.html. Acesso em: 16 fev. 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (SINTRAJUFE). **Sete Tribunais de Justiça e STJ são investigados**; Processos envolvem venda de sentenças, mineradoras, grilagem e bens de falecidos, 28 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/sete-tribunais-de-justica-e-stj-sao-investigados-processos-envolvem-venda-de-sentencas-mineradoras-grilagem-e-bens-de-falecidos/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SILVA, Charlyngton da Silva e. **Áreas protegidas como ferramenta de contenção do desmatamento**: estudo de caso da Terra do Meio. 2013. 117 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia) – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2013.

SILVA, Egnaldo Rocha da. **Campesinato negro**: conflito e luta pelo acesso e permanência na terra no Baixo Sul da Bahia (1950-1985). 2018. 269f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVA, Emanuel Jeremias Ramalho da. **De quem é a terra?**: a ilegitimidade do imóvel e a legitimidade da luta camponesa na constituição do Projeto de Assentamento Mosquito, Goiás-GO. 2022. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) - Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

SILVA, Luciene. **A Formação Territorial de Mato Grosso do Sul**: O Papel da Oligarquia Corrêa da Costa na Legalização da Grilagem de Terras. 2023. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.

SILVA, Maurício Correia. A grilagem como método de apropriação de terras no Oeste da Bahia. **Confluências**, Niterói, Seção Dossiê, v. 27, n. 2, maio-agosto de 2025. p. 216-234. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/67983/40227>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SILVA, Mauricio Correia. **A grilagem como método**: apropriação de terras no oeste da Bahia. 2025. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Niterói, 2025.

SILVA, Maurício Correia. Poder judiciário, grilagem de terras e conflitos no campo na Bahia. **InSURgência**: revista de direito e movimentos sociais em colaboração com NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Brasília: PPGDH/UnB; IPDMS.

SILVA, Paulo Eduardo Alves. Pesquisas em processos judiciais. In MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 275-320.

SILVA, Patrícia Guedes da. **Floresta Nacional do Jamanxim**: mecanismo de ordenamento territorial e de desenvolvimento sustentável. 2011. 213f. Tese (Doutorado em Ciências - Desenvolvimento Socioambiental) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

SIVIERO VICENTE, Jessica. **Uma nova safra de proprietários rurais?** O caso dos investimentos da Universidade de Harvard em recursos naturais no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020.

SOUSA, Marcos Vinícius Lopes da Cruz. **A expansão do agronegócio via MATOPIBA**: as consequências socioambientais da grilagem de terras no Tocantins. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins, 2022.

SOUSA, Verbena Florencia de. **Do aforamento à grilagem de terras**: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Geografia, História e Documentação, Cuiabá, 2024. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/6731/1/DISS_2024_Verbena%20Florencia%20de%20Sousa.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

SPADOTTO, Bruno Rezende. **Apropriação global de terras (*global land grabbing*) e uso corporativo do território**: verticalidades e horizontalidades no Matopiba. 2023. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SPINELLI, Lucas Gebara. **No rastro das terras devolutas no litoral sul da Paraíba**: um estudo sobre a formação da propriedade privada da terra. 2022. 381 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2022.

STEFANO, Daniela; LIMA, Débora; MENDONÇA, Maria Luisa. **Especulação com terras na região Matopiba e impactos socioambientais**. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://www.social.org.br/files/pdf/RelatorioREDE_NOV2020.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

STROZAKE, Juvelino José (Org.). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). DISTAT/COREF/SEI, 2021; DPA, SEI, 2022; Limite Interestadual, IBGE, SEI, 2015-2021; Hidrografia, Folhas Topográficas escala 1:100.000, IBGE, DSG, SUDENE,

SUVALE, CODEVASF, 1965 - 1994; e Folhas Planimétricas, escala 1:100.000. IBGE/SEI, 2007. **Divisão político-Administrativo do estado da Bahia** SEI, Versão - Setembro 2022. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/mapas/estado/mapa_pib-m_ba_2v25m_2021_cor.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões Geográficas**. BRASIL - IBGE, 1990; D.P.A -SEI, Versão - 02 de Setembro de 2022; Limite Interestadual, IBGE, SEI, 2015-2021; Rodovias, DNIT, 2016 e DERBA 2007; Hidrografia, Folhas Topográficas escala 1:100.000, IBGE, DSG, SUDENE, SUVALE, CODEVASF, 1965 - 1994; e Folhas Planimétricas, escala 1:100.000. Elaboração SEI/DIGEO/CARTGEO, Janeiro de 2024. Disponível em: https://ftp.sei.ba.gov.br/Geoinformacao/cartograma/estado/carto_mesoreg_ba_6v5m_2023_cor.pdf. Acesso em: 03 fev. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e seus dois filhos no âmbito da Operação Faroeste**, Brasília, 19 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/19022025-STJ-recebe-denuncia-contra-desembargadora-do-TJBA-e-seus-dois-filhos-no-ambito-da-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 16 fev. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa de jurisprudência**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?pesquisaAmigavel=+%3Cb%3Eopera%E7%E3o+faroeste%3C%2Fb%3E&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=opera%E7%E3o+faroeste&filtroPorOrgao=&filtroPorMinistro=&filtroPorNota=&data=&operador=e&tp=T&processo=&classe=&uf=&relator=&dtpb=&dtpb1=&dtpb2=&dtde=&dtde1=&dtde2=&orgao=&ementa=&nota=&ref=>. Acesso em: 24 set. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Ação Penal n. 1025/DF (2021/0210809-0). **Afastamento cautelar**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicada em 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/22122022-Relator-prorroga-afastamento-de-promotora-denunciada-na-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal n. 1025/DF (2021/0210809-0)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 7 jul. 2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0210809-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal n. 953/DF (2020/0082853-9)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 06 abr. 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0082853-9&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 8 jun. 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0132238-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Ação Penal n. 965/DF (2020/0132238-0). **Recebimento da denúncia**. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 16 maio 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0). **Recebimento de denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 17 abr. 2024. Publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, n. 3865, de 14 maio 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=Inq%201653>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ação Penal n. 987/DF (2021/0000037-7)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 4 jan. 2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0000037-7&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Agravo Regimental na Ação Penal n. 940/DF (2019/0372230-2)**. Rel. Min. Og Fernandes. Julgado em 20 set. 2023. Publicado em 3 out. 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2019%2F0372230-2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. **Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal**. Número de registro: 2019/0372230-2. Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em 6 maio 2020. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico (DJe), 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=227974858&registro_numero=201903722302&peticao_numero=2024001J2500&publicacao_data=20240223. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. Ação Penal n. 940/DF. Matéria Criminal. Número de registro: 2019/0372230-2. **Recebimento da denúncia**. Relator: Ministro Og Fernandes. Publicado em 13 maio 2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1938468&num_registro=201903722302&data=20200513&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. Ação Penal n. 953/DF (2020/0082853-9). **Prorrogação da medida de afastamento cautelar**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 21 mar. 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?&sequencial=180621042&num_registro=202000828539&data=20230323&data_pesquisa=20230323&tipo=0&formato=PDF&componente=MON. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. **Ação Penal n. 985/DF (2020/0346301-0)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 18 dez. 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0346301-0&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. **Ação Penal n. 986/DF (2021/0000036-5)**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 4 jan. 2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2021%2F0000036-5&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. Petição n. 13912/DF (2020/0321745-4). **Delação premiada**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 27 nov. 2020. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico&termo=03217450820203000000&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Empresário denunciado na Operação Imobilis tem prisão preventiva mantida pelo STJ**. Brasília, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/13012022-Empresario-denunciado-na-Operacao-Imobilis-tem-prisao-preventiva-mantida-pelo-STJ.aspx>. Acesso em: 30 out. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Inquérito n. 1653/DF (2020/0346301-0). **Recebimento da denúncia**. Autor: Ministério Público Federal. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 14 maio 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=188914132&registro_numero=202001322380&peticao_numero=&publicacao_data=20230516&formato=PDF. Acesso em: 02 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Inquérito n. 1659/DF (2021/0000036-5). **Recebimento da denúncia**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 12 jun. 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100000365&dt_publicacao=25 de junho de 2024. Acesso em: 02 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Pedido de Busca e Apreensão Cautelar n. 10/DF (2019/0098024-2). Rel. Min. Og Fernandes. **Operação Faroeste**. Brasília, DF, autuado em 5 abr. 2019. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/decisao-og-fernandes-operacao-faroeste.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Petição n. 13912/DF (2020/0321745-4). **Homologação de acordo de colaboração premiada**. Rel. Min. Og Fernandes. Publicado em 13 set. 2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/10/pronto-download-compressed_141020214210.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste**. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Corte-Especial-mantem-prisao-preventiva-de-investigados-na-Operacao-Faroeste.aspx>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministro Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na Operação Faroeste**. 2021. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-gilmar-mendes-mantem-afastamento-de-juiz-da-bahia-denunciado-na-operacao-faroeste/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário declara inconstitucionalidade de lei estadual que criou município mas prorroga sua validade**, 09 de maio de 2007. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/plenario-declara-inconstitucionalidade-de-lei-estadual-que-criou-municipio-mas-prorroga-sua-validade/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Tribunal Pleno. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1056/DF**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/11/2023, DJe 07/12/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363493786&ext=.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Habeas Corpus 213712/DF**, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em: 01/07/2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC213712Deciso.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

TALENTO, Aguirre. Presidente afastado do TJ-BA movimentou R\$ 24 milhões em sete anos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/presidente-afastado-do-tj-ba-movimentou-24-milhoes-em-sete-anos-1-24088622>. Acesso em: 16 fev. 2026.

TALENTO, Aguirre. Em gravação obtida pela PF, juiz preso na Bahia discute valores e pagamentos com advogado. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/em-gravacao-obtida-pela-pf-juiz-presos-na-bahia-discute-valores-pagamentos-com-advogado-1-24131563>. Acesso em: 16 fev. 2026.

TATEMOTO, Rafael. Em Correntina (BA), população se manifesta contra a captação empresarial de água, **Brasil de Fato**, 01 de dezembro de 2017. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2017/12/01/em-correntina-ba-populacao-se-manifesta-contr-a-captacao-empresarial-de-agua/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

TERENCE, Marcelo Fernando. **A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice**: processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense. 2018. 401f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

TERRA. **Magistrada acusada de pegar propina se aposenta com salário de quase R\$ 40 mil**. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/magistrada-acusada-de-pegar-propina-se-aposenta-com-salario-de-quase-r-40-mil,bac74523f79e6876c0ea7b21afa72867eap5agsl.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A propriedade e a posse**. Um confronto em torno da função social. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TORRES, Maurício Gonsalves. **A beiradeira e o grilador**: ocupação e conflito no Oeste do Pará. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

TORRES, Mauricio Gonsalves. **Terra privada, vida devoluta**: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará. 2012. 908f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TRECCANI, Girolamo Domenico; BENATTI, José Heder; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes. Agravamento da violência no campo: Reflexões sobre a política de regularização fundiária. *In* COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo - Brasil 2020**. Goiânia: CPT Nacional, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Cartilha Conhecendo o Judiciário**. Salvador, 2020. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2024/06/CARTILHA-CONHECENDO-O-JUDICIARIO-21072020.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Ato Conjunto nº 9, de 17 de abril de 2017. **Cria o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste**. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/472040/DJBA/A/2017-04-18/195189388/movimentacao-do-diario-de-justica-do-estado-da-bahia>. Acesso em: 02 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Conflito de competência**: CC 0301120-65.2016.8.05.0022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/533687300>. Acesso em: 02 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Proposta da acordo extrajudicial no Processo n. 0000157-61.1990.8.05.0081**. Disponível em: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021712083235900000356132734>. Acesso em: 10 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Comissão de Segurança do TJBA segue atenta aos últimos acontecimentos no Oeste da Bahia**, 12 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/comissao-de-seguranca-do-tjba-segue-atenta-aos-ultimos-acontecimentos-no-oeste-da-bahia/>. Acesso em: 02 fev. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Tribunal De Justiça Da Bahia 410 anos fazendo história**. Coordenação: Sandra Mary Couto Dias Santos. Salvador: Editora JC, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/03/LIVRO-410-anos-fazendo-historia.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução n. 02, de 15 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre a instalação das Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente no Estado da Bahia, criadas pelos arts. 90 e 91 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n. 10.845/2007). Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=14655&tmp.secao=4>. Acesso em: 20 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Resolução n. 09, de 19 de julho de 2017** – Autoriza a conversão da Vara de Conflito Agrário e Meio Ambiente da Comarca de Barreiras em 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da mesma Comarca. Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=17329&tmp.secao=4>. Acesso em: 02 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Consulta Pública Processo Judicial eletrônico**. Disponível em: <https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 04 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Ação Declaratória de Nulidade de Escrituras cumulada com Anulação e Cancelamento de Matrícula no Registro Imobiliário** – Processo n. 0000047-86.1995.8.05.0081. Disponível em: <https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=1134192&ca=e52ea8f742b682d0d3672b42238276b2ce44d55625e9382d124d1d9814e9484d012beb1b3cdf68721838f52bdf2e03d12f09f90d65a6854c&aba=>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Instalação da primeira vara de conflito agrário no estado marca novos investimentos no Oeste**, 31 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/instalacao-da-primeira-vara-de-conflito-agrario-no-estado-marca-novos-investimentos-no-oeste/>. Acesso em: 23 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI). **Comitiva da República de Guiné-Bissau visita Judiciário do Piauí para formalizar parcerias**. Teresina, 20 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/comitiva-da-republica-guine-bissau-visita-judiciario-do-piaui-e-deve-formalizar-parcerias/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

ÚLTIMA RATIO. Presidente do TJ-MS e quatro desembargadores são afastados por suspeita de corrupção. **Conjur**, São Paulo, 24 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-24/presidente-do-tj-ms-e-quatro-desembargadores-sao-afastados-por-suspeita-de-corrupcao/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

VECCHIONE, Marcela; CONCEIÇÃO, Antonio Veríssimo da; PEREIRA, Laudovina Aparecida; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Povos Indígenas do Cerrado: Caminhando e Cultivando R-Existências Diversas. In AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (Orgs.). **Saberes dos Povos do Cerrado e Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Campanha em Defesa do Cerrado e ActionAid Brasil, 2020.

VEJA. Lava-Toga **baiana deve voltar às ruas para nova leva de prisões**. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lava-toga-baiana-deve-voltar-as-ruas-para-nova-leva-de-prisoos/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

VEJA. **Corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no Judiciário da Bahia**. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/corruptao-leva-cn-j-a-avaliar-plano-de-intervencao-no-judiciario-da-bahia/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

VENDO Fazenda bruta de 418 hectares no município de Barra - Bahia. **OLX**, 30/10 às 16:24. Disponível em: https://ba.olx.com.br/regiao-de-vitoria-da-conquista-e-barreiras/terrenos/vendo-fazenda-bruta-de-418-hectares-no-municipio-de-barra-bahia-1350328118?rec=u&lis=vi_not_found_web%7C1100%7Cvi_not_found_web%7C0. Acesso em: 02 nov. 2024.

VIANA, Willian Carboni. **O território usado entre manifestações culturais e firmas transnacionais**: o caso da territorialidade da monocultura do arroz na região dos Eixos Rodoferroviários – Maranhão (Brasil). 2021. 221f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2021.

VILELA, Marina de Fátima; SOARES, Zará Augusto Brum; WAGNER, Elmar. Pesquisa, transferência de tecnologia e desenvolvimento do Cerrado. In BOLFE, Édson Luis; SANO, Edson Eyji; CAMPOS, Silvia Kanadani (Orgs.). **Dinâmica Agrícola no Cerrado**: Análises e Projeções. Brasília: Embrapa, 2020. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1121716/1/LVDINAMICAAGRICOLACERRADO2020.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

VITEL, Claudia Suzanne Marie Nathalie. **Modelagem da dinâmica do desmatamento de uma fronteira em expansão, Lábrea, Amazonas**. 2009. 121 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências de Florestas Tropicais) - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia/Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.

ZIMMER JUNIOR, Ralf Guimarães. **Operação faroeste, grilagem e corrupção de juízes**: CPI urgente a respeito da titulação fundiária. Florianópolis: Habitus, 2023.

Disponível em:

<https://habituseditora.com.br/arquivos/497992411692208771.0702.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

ZINCLAR, João. Carta convida ribeirinhos a responderem quais são os direitos do Rio São Francisco. **Comissão Pastoral da Terra Regional Bahia**, 22 de março de 2022. Disponível em: <https://cptba.org.br/carta-convida-ribeirinhos-a-responderem-quais-sao-os-direitos-do-rio-sao-francisco/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

YIN, Robert. **Case study research: design and methods**. Londres: Sage, 1984.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Relação de produções acadêmicas levantadas para revisão sistemática de literatura sobre o tema de pesquisa

ALBINO, Anny Victória Lacera Auerswald. **Social Sustainability reporting in a brazilian meat and derivative company: a study of meatco (2018-2023)**. 2024. 157f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/ac5720fa-84c5-4247-89a8-a71ba0e14b0d/content>. Acesso em: 07 fev. 2026.

ALMEIDA, Felipe Hermeto de. **A disputa pelo reconhecimento dos assentamentos ambientalmente diferenciados e as políticas públicas de não-realização da reforma agrária: o Assentamento Irmã Dorothy, Quatis, RJ**. 2021. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/11634/3/2021%20-%20Felipe%20Hermeto%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

ANDRADE, Haiana Ferreira de. **Territorialização do capital, desterritorialização camponesa: lutas sociais e resistência geraizeira na Comunidade de Arroz, Cerrado baiano**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Brasília, 2023. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/49885/1/HaianaFerreiraDeAndrade_DISSERT.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

ANTELO, Fernanda do Socorro Ferreira Senra. **Regularização fundiária na Amazônia: uma análise de políticas de ordenamento fundiário a partir da abordagem cognitiva de políticas públicas**. 2018. 297 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2018. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/21424/1/2018%20-%20%20Fernanda%20S%20F%20S%20Antelo.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

ARAUJO, Cloves dos Santos. **Continuidades e discontinuidades da posse e apropriação da terra/território na região Oeste da Bahia**. 2023. 301f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2023. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/tese_cloves_deposito.pdf. Acesso em 20 jan. 2026.

ARAUJO, Roseane de Seixas Brito. **O Grito dos silenciados contra a devastação neoliberal na BR-163**. 2020. 363 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/13212>. Acesso em: 05 fev. 2026.

AZERÊDO, Raoni Fernandes. **Fazendas corporativas sojícolas e acumulação de capital no início do século 21: os novos senhores da terra na região do Matopiba.** 2022. 350 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29868/1/RaoniFernandesAzer%c3%aado_Tese.pdf. Acesso em: 06 fev. 2026.

BACELAR, Manoel Osvanil Bezerra. **O agronegócio: a territorialização e a expansão das fronteiras do capital no Amapá.** 2019. 249 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/c835797e-c67e-4af6-8505-1c09a142a677/download>. Acesso em: 06 fev. 2026.

BARBOSA, Jonismar Alves. **O agronegócio da soja e o direito fundamental de acesso à propriedade dos povos tradicionais em Santarém – Pará.** 2013. 246f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

BELEZA, Rakcelainy Mendonça. **O Cadastro Ambiental Rural e o desmatamento no sul do Amazonas.** 2024. 60 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal do Amazonas, Humaitá (AM), 2024. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10454/5/DISS_RakcelainyBeleza_PPGCA.pdf. Acesso em: 07 fev. 2026.

BONFIM, Joice Silva. **Apropriação de água, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia: as águas sem fronteiras de Correntina.** 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/11688/3/2019%20-%20Joice%20Silva%20Bonfim.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

CAMARGO, Maria Luiza Gutierrez de. **Terras do Jari: grilagem e luta pela terra na Amazônia.** 2015. 234f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARDOSO, Meri Tochetto. **Da reforma agrária à regularização fundiária: um estudo sobre agroestratégias para a construção de segurança jurídica e garantias ao direito de propriedade na fronteira agrícola.** 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

CARVALHO, Gabriela Bastos. **Subsídios de fontes abertas de dados voltados para inteligência e combate de crimes ambientais: um estudo de caso da operação Arquimedes.** 2022. 61 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais e

Ambientais) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10039/2/DISS_GabrielaCarvalho_PPGCIFA.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

CASTRO, Maria Conceição Araújo. **Mobilização do trabalho no oeste do Pará: o caso de Santarém**. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27112008-173253/publico/MARIA_CONCEICAO_ARAUJO_CASTRO.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

CAZULA, Leandro Pansonato. **O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia: o caso da gleba Pacoval, Pará**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-15102021-214354/pt-br.php>. Acesso em: 05 fev. 2026.

CORRÊA, André Luiz. **Agricultura de montanha na comunidade do Bonfim: questões ambientais e regularização fundiária**. 2022. 247 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2022. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/18199/5/2022%20-%20Andr%c3%a9%20Luiz%20Corr%c3%aa.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Análise do discurso judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: *in dubio pro* “proprietário”?**. 2017. 462f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acessado em: 02 fev. 2026.

COSTA, André Luis Souza da. **Efetividade de gestão da área de proteção ambiental Triunfo do Xingu: desafios de consolidação de uma unidade de conservação na região da Terra do Meio, Estado do Pará**. Orientador: Juarez Carlos Brito Pezzuti. 2013. 201 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém. 2013. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tropicó Umido. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/4565>. Acesso em: 05 fev. 2026.

COSTA, Natália Albuquerque Dino de Castro e. **Segurar o céu, a terra e os direitos: o que falta para uma política de segurança pública para e com os povos indígenas no Brasil**. 2023. 309 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/47330/1/NataliaAlbuquerqueDinoDeCastroECosta DISSERT.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **“Recantilados”, entre o direito e o rentismo: grilagem judicial e a formação da propriedade privada da terra no norte de Minas**.

Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-09012018-154704/publico/2017_SandraHelenaGoncalvesCosta_VCorr.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

D'ICARAHY, Leonardo Dantas. **O sonho da terra: trabalhadores rurais e o surgimento do MST na Bahia (1975-1989)**. 2018. 154f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31928/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Icarahy%2c%20Leonardo%20Dantas%20D%e2%80%99.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

DIAS, Gracilda Leão dos Santos. **O estado de papel construído num cenário de sangue e violência: algumas tentativas de combate à grilagem e pacificação social no campo no estado do Pará**. Belém, 2011. 248 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/bitstreams/ed3fc598-8764-4aac-b703-8b265478343c/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

DIEHL, Diego Augusto. **Espaços territoriais especialmente protegidos como instrumentos jurídicos de defesa dos povos da Amazônia: uma análise dos riscos socioambientais da expansão da soja geneticamente modificada**. 2010. 250f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/bitstreams/2b3c2e04-420f-4695-afef-c7f16bc3b736/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

EGGER, Daniela da Silva. **A crise de 2008 e as repercussões nos regimes de propriedade e uso da terra no MATOPIBA**. 2023. 179 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/19705/1/2023%20-%20Daniela%20da%20Silva%20Egger.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

FEITOSA, Annagesse de Carvalho. **Os camponeses do Oeste e a Delegacia de Ordem Política e Social (Dops): um olhar sobre as formas de violência e resistência no Maranhão (1970)**. 2022. 362 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/17672/1/2022%20-%20Annagesse%20de%20Carvalho%20Feitosa.Pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

FELICIANO, Carlos Alberto. 2009. **Território em disputa: Terras (re)tomadas. Estado, propriedade da terra e luta de classes no Pontal do Paranapanema**. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-03022010-160739/publico/CARLOS_ALBERTO_FELICIANO.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

FERRAZ, Carlos Alberto Leitão. **A modernização conservadora da agricultura nos cerrados do Oeste da Bahia**. 2015. 261f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano) - UNIFACS Universidade Salvador, Salvador, 2015.

FIGUEIREDO, Manoela Wariss. **Uso e conservação de recursos pesqueiros em unidades de conservação na bacia do Médio Rio Xingu, Pará, Brasil**. 2018. 89 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Pesca)-Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31267/3/2018_tese_mwfigueiredo.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

FIGUEREDO, Marina Aguiar. **O rebaixamento do standard probatório da prova além da dúvida razoável, mediante aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro**. Trabalho Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218883/TCC%20-%20Marina%20Aguiar%20Figueiredo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2024.

FOLADOR, Matheus F. **Terra Livre no Município de Clevelândia - PR**. 2024. 218f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2024.

FRANCISCO, Ellen Cristina. **Da colonização a privatização de terras públicas: a contra-reforma de Rondônia**. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional em Saúde) – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://arca.fiocruz.br/bitstreams/5aa5210f-4841-4620-b681-d7c5935a7b67/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

GODINHO, Julia Nascimento Barata. **Experiência com a justiça: Uma análise sobre confiança e percepções dos usuários do judiciário Baiano**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Graduação em Direito, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/40390/1/Julia%20Nascimento%20Barata%20Godinho.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOMES, Carla Morsch Porto. **A formação de um novo mercado global de terras no Brasil: land grabbing e “última fronteira agrícola” - MATOPIBA**. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/9525/3/2020%20-%20Carla%20Morsh%20Porto%20Gomes.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

GOMES, L. O. **A militarização verde na Amazônia brasileira e o fortalecimento de milícias no Pará durante o governo Bolsonaro**. 2025. 310 f. Dissertação

(Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/88f12bee-5d54-48d0-bbe9-f9df7382d11d/content>. Acesso em: 07 fev. 2026.

GUITTON, Tibério Leonardo. **Florestas e Direito de Propriedade nas Constituições Brasileiras**. 2012. 262f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/9364/3/2012%20-%20Tiberio%20Leonardo%20Guitton.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

HAMMEL, Ana Cristina. **Luta camponesa pela terra no latifúndio da Araupel**: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Marechal Cândido Rondon, 2020. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5004/5/Ana_Hammel_2020.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

JESUS, Juliana Jéssica Fernandes de. **Terra vermelha**: uma análise da atuação do poder judiciário frente aos crimes de grilagem e conflitos agrários no caso condomínio estrondo na fronteira do Matopiba. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/c752d936-943f-434d-b042-a932c539b05e/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

KORTING, Matheus Sehn. **Cadastro ambiental rural**: instrumento de regularização ambiental e seus efeitos no sudeste paraense. 2021. 220 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2021. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/9468/3/2021%20-%20Matheus%20Sehn%20K%c3%b6rting.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

LEÃO, Sandro Augusto Viégas. **Agronegócio da soja e dinâmicas regionais no Oeste do Pará**. 2017. 219 f Tese (Doutorado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2017. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/21921/1/2017%20-%20Sandro%20Augusto%20Le%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

LIMA, Dayane de Sousa. **Conflitos de terra no Médio Mearim**: atuação de posseiros, movimentos sociais e Igreja Católica no Maranhão (1970-1990). 2023. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/85793/R%20-%20T%20-%20DAYANE%20DE%20SOUSA%20LIMA.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

LIMA, Débora Assumpção e. **Terra, trabalho e acumulação**: o avanço da soja na região Matopiba. 2019. 244f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2019.

LIMA, Edvaldo Carlos de. **Os movimentos sociais de luta pela terra e pela reforma agrária no Pontal do Paranapanema (SP)**: dissidências e dinâmica territorial. 2006. 121f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2002. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/28906a52-e895-4e84-9bb8-aef927ad3499/content>. Acesso em: 05 fev. 2026.

LIRA, Sandra Cristina Candeira de. **“Vicente Pires”**: uma tradição e seus reflexos sobre o Judiciário. 2014. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8614/1/61200042.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

LOCATELLI, Selecina Henrique. **Plano Amazônia sustentável**: uma nova concepção estatal de desenvolvimento para a Amazônia? 2009. 107 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4269/1/2009_SelecinaHenriqueLocatelli.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

MACHADO, Angela dos Santos. **A reestruturação produtiva canavieira e as implicações para a saúde dos trabalhadores assentados no Pontal do Paranapanema (SP)**. 2020. 218f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/3c5526f5-4e9e-4e46-912e-c193b90cf08b/content>. Acesso em: 05 fev. 2026.

MACHADO, Joana Carmen do Nascimento. **"Nem parece que tem quilombola aqui": (in) visibilidade da identidade quilombola no processo formativo da CFR do Território Quilombola de Jambuaçu Pe**. Sérgio Tonetto. 2014. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2014. Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/bitstreams/3d28bf99-d285-49b2-9cd4-13458eb6ea50/download>. Acesso em: 04 fev. 2026.

MACHADO, Juliano Alfredo Crisóstomo. **A expansão da fronteira agrícola para o município de Correntina (BA)**: as (Re)Existências nas comunidades de Fecho de Pasto. 2022. 126f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

MAIA, Cláudio Lopes. **Os Donos da Terra**: A Disputa pela Propriedade e pelo Destino da Fronteira. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2008. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

MAIA, Ícaro Cardoso. **Contracartografias do Fundo de Pasto de Areia Grande (Casa Nova, Bahia):** entre dinâmicas tradicionais e lutas territoriais. 2020. 123f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Recife, 2020.

MALTA, Ramon Alves. **A Colonialidade do Poder no Baixo Sul da Bahia:** As Estratégias de Poder dos Grupos Econômicos e a Luta do Campesinato Negro por Território. Rio de Janeiro, 2020. 131f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais, Desenvolvimento Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

MARINHO, Luciane Silva da Costa. **Política e territorialidade:** as transformações sociais com a criação dos Projetos de Assentamento Agroextrativista em Humaitá - AM. 2010. 109 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/2339/4/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20114265201833515433417993184776234693757.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

MARQUES, Marina Brito de Oliveira. **Turismo, modos de vida e transformações espaciais:** o caso de Barra Grande - PI. 2022. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231260/PARQ0445-D.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

MARRA, Thiago Batista. **Cadastro territorial no Brasil: modelagem de posse e propriedade a partir do Modelo para o Domínio da Administração de Terras (LADM, ISO 19152).** 2017. 55 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31232/1/2017_ThiagoBatistaMarra.pdf. Acesso em: 06 fev. 2026.

MENDES JÚNIOR, Cezar Augusto. **O Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumento de regularização fundiária no Matopiba, Amazônia Legal e Estado de Goiás.** Goiânia, 2022. 464f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/5309058c-093d-4887-8628-2ef14c6f2c47/download>. Acesso em: 10 out. 2024.

MILAGRES, Natália Ladeira. **Associações entre o CAR e o desmatamento no Planalto Santareno:** apropriação de unidades de conservação. 97f. 2023. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/264546/PAGR0530-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2024.

MIRALHA, Wagner. **A organização interna e as relações externas dos assentamentos rurais no município de Presidente Bernardes-SP**. 2006. 199f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/53484280-6ec1-48bb-ab6f-9976a2ef2cba/content>. Acesso em: 05 fev. 2026.

MOREIRA, Camila Midori. **O fazer do Estado e formas de exercício de poder: práticas administrativas na produção de um território titulado**. 2023. 198 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em desenvolvimento, agricultura e sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/18272/1/2023%20-%20CAMILA%20MIDORI%20MOREIRA.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

MOTA, Suzanny Cunha da. **Corpo-território: as mulheres indígenas Borari de Alter do Chão - Santarém/Pará**. 2024. 138 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/6159/1/SuzannyCunhadaMota.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

MOURA, Valdinei Mendes. **A dinâmica do uso e cobertura da terra na Amazônia Oriental: uma análise a partir do município de Senador José Porfírio-PA (2010 a 2020)**. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Altamira, 2021.

NARDOQUE, Sedeval. **A apropriação capitalista da terra e a formação da pequena propriedade em Jales - SP**. 2002. 213 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2002. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/d682befa-e569-4ad7-972e-915e3a941e57/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

OLIVEIRA, Mirna Silva. **Na trincheira dos direitos: a luta das comunidades de fecho e fundo de pasto de Salobro e Jacurutu pela defesa de seus modos de vida frente à grilagem de terras devolutas no oeste da Bahia**. 2014. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2014. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/21099/1/2014%20-%20Mirna%20S.%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

PEREIRA, Marília de Azevedo. **Preservar e resistir: natureza e cultura em comunidades tradicionais situadas em Ubatuba-SP**. 2021. 114f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/838c4a95-a9ca-4a42-b5ed-8e4ca23f11aa>. Acesso em: 07 fev. 2026.

PIN, André Egídio. **Mas pai, aonde estão os pinheiros do Paraná?:** a devastação da floresta ombrófila mista no sudoeste do Paraná (1935-1975). 2022. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244448/PHST0763-T.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

PINTO, Paula Máximo de Barros. **Assentamentos, titulação e mercado de terras:** dimensões da contrarreforma agrária no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023. 181f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PORTO, Larissa Ferreira. **A regularização fundiária na Amazônia Legal e a grilagem de terras públicas:** análise retrospectiva da legislação federal. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-03012024-121138/publico/LarissaFerreiraPorto_Corrigida.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **Rentismo à brasileira, uma via de desenvolvimento capitalista:** grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra. 2016. 300f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27032017-104718/publico/2016_GustavoFranciscoTeixeiraPrieto_VCorr.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

RAMOS, Robson José Carrera. **Análise espaço-temporal da regularização fundiária no município de Paragominas, leste da Amazônia brasileira.** 2022. Tese (Doutorado em Agronomia) - Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2022.

RIGONATO, Valney Dias. **Por uma geografia de/em transição:** r-existência e (re)habitação dos geraizeiros no médio vale do rio guará, São Desidério, BA. 2017. 311f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

RODRIGUES, Mauro Toledo Silva. **O Caminho dos Gerais:** Reconfigurações Territoriais em uma Comunidade Tradicional Geraizeira. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

ROSA, Juliana Cristina da. **Sertão de fogo à espera do progresso anunciado :** as representações sobre o outro e as relações de poder no processo de apropriação do espaço e uso da natureza em Luciara, Mato Grosso. 2020. 775 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Geografia, História

e Documentação, Cuiabá, 2020. Disponível em:
https://ri.ufmt.br/bitstream/1/4122/3/TESE_2020_Juliana%20Cristina%20da%20Rosa.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

SANTOS, Dorival dos. **Identidade étnica e territorialidade**: a luta pela titulação definitiva do território quilombola de Camaputua – Cajari – MA. 2015. 132 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Cartografia Social e Políticas da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2015. Disponível em:
<https://repositorio.uema.br/bitstream/123456789/429/3/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20-%20DORIVAL%20DOS%20SANTOS%20-%20PPGCSPA%20CCSA%20UEMA%202015.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

SANTOS, Luís Antônio dos. **Seleção de áreas prioritárias para regularização fundiária no Estado da Bahia**. 2016. 42 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:
https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22689/1/2016_Lu%c3%adsAnt%c3%b4nio dosSantos.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

SANTOS, Mariana Costa dos. **Compliance no Tribunal de Justiça da Bahia**: uma análise propositiva sobre a aplicabilidade na esfera pública. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Salvador, Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, Salvador, 2022. Disponível em:
<https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/859/2/MARIANA%20COSTA%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Ronaldo Pereira. **Grilagem de terras na Amazônia**: Fragilidades jurídicas da Lei 10.267/01 num estudo de caso de deslocamento de títulos centenários no Município de Lábrea, AM. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2023. Disponível em:
https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/9687/5/DISS_RonaldoSantos_PPGDIR. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Simoni Rodrigues. **Injustiça e conflitos ambientais**: uma abordagem nas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto/BA. 2021. 98 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021.

SILVA JUNIOR, Claudio Cyrino da. **Das concessões florestais**: instrumento de otimização da defesa do meio ambiente. 2009. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em:
<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8744/1/Claudio%20Cyrino%20da%20Silva%20Junior.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SILVA, Charlyngton da Silva e. **Áreas protegidas como ferramenta de contenção do desmatamento**: estudo de caso da Terra do Meio. 2013. 117 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia) – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2013. Disponível em:
<https://repositorio.inpa.gov.br/bitstreams/359a8462-324e-4126-8798-df16290bf22d/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA, Darlene Rodrigues Area. **Terra, pão, trabalho e liberdade**: As mulheres e o processo histórico de formação e desenvolvimento de Buriticupu – MA (1970-2001). 2023. 226 f. Dissertação(Programa de Pós-graduação em História/CCH) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/6335/2/DARLENE%20RODRIGUES%20AREA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SILVA, Egnaldo Rocha da. **Campesinato negro**: conflito e luta pelo acesso e permanência na terra no Baixo Sul da Bahia (1950-1985). 2018. 269f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21119/2/Egnaldo%20Rocha%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA, Emanuel Jeremias Ramalho da. **De quem é a terra?**: a ilegitimidade do imóvel e a legitimidade da luta camponesa na constituição do Projeto de Assentamento Mosquito, Goiás-GO. 2022. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) - Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstreams/0fe9e1aad41c-4a9e-a91d-b00f7ec54e6d/download>. Acesso em: 10 out. 2024.

SILVA, Luciene. **A Formação Territorial de Mato Grosso do Sul**: O Papel da Oligarquia Corrêa da Costa na Legalização da Grilagem de Terras. 2023. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.

SILVA, Mauricio Correia. **A grilagem como método**: apropriação de terras no oeste da Bahia. 2025. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Niterói, 2025.

SILVA, Patrícia da. **Regularização ambiental e apropriação verde na estação ecológica Uruçui-Una**. 2020. 150f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39352/1/2020_PatriciadaSilva.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

SILVA, Patrícia Guedes da. **Floresta Nacional do Jamanxim**: mecanismo de ordenamento territorial e de desenvolvimento sustentável. 2011. 213f. Tese (Doutorado em Ciências - Desenvolvimento Socioambiental) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11114>. Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA, Paula Affonso de Araujo. **'É na terra e no mar que tá nossa subsistência'**: resistência caiçara na Baía dos Castelhanos, Ilhabela. 2022. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/20.500.14289/16099>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SILVA, Tarcísio Feitosa da. **A última peça do mosaico das unidades de conservação da Terra do Meio - Pará- Brasil**: o processo de criação da Reserva Extrativista do Médio Xingu. 2009. 110 f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) - Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/bitstreams/9bea2d8a-14a9-4338-977b-7723c716d843/download>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SOOMA, João Vitor Luna. **Terra, poder e território na expansão da fronteira agrícola**: o impacto da estrangeirização de terras e des-territorialização sobre os conhecimentos agrícolas dos povos no Matopiba. 2025. 161 f. Dissertação (Mestrado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/23197/1/JO%c3%83O%20VITOR%20LUNA%20SOOMA.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

SOUSA, Marcos Vinícius Lopes da Cruz. **A expansão do agronegócio via MATOPIBA**: as consequências socioambientais da grilagem de terras no Tocantins. 2022. 73f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/4236/1/Marcos%20Vin%c3%adcius%20Lopes%20da%20Cruz%20Sousa%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

SOUSA, Verbena Florencia de. **Do aforamento à grilagem de terras**: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Geografia, História e Documentação, Cuiabá, 2024. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/6731/1/DISS_2024_Verbena%20Florencia%20de%20Sousa.pdf. Acesso em: 07 fev. 2026.

SOUZA, Karina Borges Diaz Nery de. **Eles eram pobres, então os ricos é que estavam tomando da pobreza... Aí eles prenderam a pobreza**: biopolítica, colonialidade e estado de exceção no oeste maranhense sob a ditadura civil-militar. 2022. 228f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257325>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SOUZA, Welder Nunes de. **A diferenciação sócio-espacial de Governador Valadares à luz da sociabilidade da fronteira do Sertão do Rio Doce, décadas de 1940 a 1960**. 2024. 85 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Ambiente Território). Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Ciências Agrárias, Montes Claros, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/e8df2e78-b9c2-438f-a4bb-c3b627ae32fb/content>. Acesso em: 07 fev. 2026.

SPADOTTO, Bruno Rezende. **Apropriação global de terras (global land grabbing) e uso corporativo do território**: verticalidades e horizontalidades no

Matopiba. 2023. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-23062023-114657/publico/2023_BrunoRezendeSpadotto_VCorr.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

SPINELLI, Lucas Gebara. **No rastro das terras devolutas no litoral sul da Paraíba**: um estudo sobre a formação da propriedade privada da terra. 2022. 381 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2022.

TAMBA, Frank Toshimi. **Estratégias de Reprodução Social em Assentamentos de Reforma Agrária na Região do Bico do Papagaio-TO**. 2015. 262f. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/14076/1/TESE%20Frank%20Toshimi%20Tamba.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

TERENCE, Marcelo Fernando. **A acumulação capitalista entre o sangue e a imundice**: processos de privatização de terras públicas federais no Sudeste Paraense. 2018. 401f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-11022019-150217/publico/2018_MarceloFernandoTerence_VCorr.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

TORRES, Maurício Gonsalves. **A beiradeira e o grilador**: ocupação e conflito no Oeste do Pará. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27112008-132446/publico/DISSERTACAO_MAUICIO_GONSALVES_TORRES.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

TORRES, Mauricio Gonsalves. **Terra privada, vida devoluta**: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará. 2012. 908f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TORRES, Rafael Lopes. **Alterações nos arranjos institucionais da política de controle do desmatamento da gestão Bolsonaro e sua influência no controle do desmatamento**. 135f. 2023. Dissertação (mestrado) — Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, 2023. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/50114/1/2023_RafaelLopesTorres_DISSE RT.pdf. Acesso em: 06 fev. 2026.

UEMA, Liza. **“O futuro chega sempre antes nos campos do cerrado”**: construção da hegemonia e estratégias discursivas do bloco dos baiúchos – uma análise política

do discurso no oeste da Bahia (2008-2022). 2024. 437 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2024.

Disponível em:

<https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/23273/1/Liza%20Uema.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

VIANA, Willian Carboni. **O território usado entre manifestações culturais e firmas transnacionais**: o caso da territorialidade da monocultura do arroz na região dos Eixos Rodoferroviários – Maranhão (Brasil). 2021. 221f. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2021.

VICENTE, Jessica Siviero. **Uma nova safra de proprietários rurais?** O caso dos investimentos da Universidade de Harvard em recursos naturais no Brasil. 2020. 202 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em:

<https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/11693/3/2020%20-%20Jessica%20Siviero%20Vicente.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2026.

VIEGAS, Luiz Antonio Melo. **Sesmarias, registros cartoriais e alquimistas**: apropriação e grilagem de terras no Oeste do Pará. 2023. (Mestrado) - Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade, Instituto de Ciências da Sociedade, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/1225>. Acesso em: 10 out. 2024.

VITEL, Claudia Suzanne Marie Nathalie. **Modelagem da dinâmica do desmatamento de uma fronteira em expansão, Lábrea, Amazonas**. 2009. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciências de Florestas Tropicais) - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia/Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/bitstreams/dd4d7678-5072-4a0f-a5ad-fcb845b03197/download>. Acesso em: 15 set. 2024.

APÊNDICE 2 – Relação de notícias encontradas sobre a Operação Faroeste⁵⁹²

1. Deputado Angelo Coronel intermedeia acordo entre produtores rurais de Formosa do Rio Preto e o empresário José Valter Dias; Pacto finaliza conflito fundiário sobre terras da antiga Fazenda São José
2. Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados debate grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Osmar Serraglio diz que existe envolvimento de servidores e magistrados do TJBA em atos ilegais
3. Deputados federais debatem grilagem de terra em Formosa do Rio Preto; Disputa ocorre sobre área de 340 mil hectares, usada há décadas para produção de grãos; Caso envolve servidores do TJBA, magistrados e ex-presidente da Corte de Justiça
4. Peça judicial revela nome de servidores, magistrados e desembargadora do TJBA citados como coparticipes em caso de grilagem de terra em Formosa do Rio Preto
5. Reportagem do Jornal Estadão revela que grilagem de terras em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia será investigada pelo Congresso Nacional através de CPI
6. Notícia-Crime contra a ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia é encaminhada ao STJ e PGR; Caso envolve grilagem de terras de propriedades rurais situadas nos municípios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
7. CNJ cancela ato administrativo do TJBA em disputa de terras na Bahia; Decisão evitou que 200 mil hectares de Formosa do Rio Preto fossem entregues a um único proprietário
8. Conflito Fundiário: Juíza derruba liminar e volta a permitir reintegração de 350 mil hectares em Formosa do Rio Preto
9. Ministro do STF Luiz Fux mantém afastado presidente do TJBA e nega soltar 3 presos do Caso Faroeste
10. CNJ pede informações ao TJBA sobre suposto esquema de grilagem no oeste da Bahia; Caso envolve terras em Formosa do Rio Preto
11. Corregedoria Nacional apura existência de grilagem de terras junto ao TJBA; Conselheira diz que existem indícios de corrupção envolvendo magistrados e servidores; Caso envolve Município de Formosa do Rio Preto
12. CNJ pede que corregedoria inspecione TJBA por indícios de crime em posse de terra; Caso tramita há 30 anos e envolve 350 mil hectares em Formosa do Rio Preto
13. Reportagem da Folha de S.Paulo destaca conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e atuação do desembargador Gesivaldo Britto contra decisão do CNJ
14. Conflito Fundiário: Desembargador Salomão Resedá determina suspensão de membros do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto; Magistrado identificou violações em procedimentos
15. Conflito Fundiário: Caso de Formosa do Rio Preto gera reclamação disciplinar contra desembargador Gesivaldo Britto e as juízas Marivalda Moutinho e Eliene Oliveira
16. Ministro Humberto Martins determina que Corregedoria do TJBA apresente informações sobre suposto esquema de corrupção envolvendo servidores e magistrados; Caso envolve conflito fundiário em Formosa do Rio Preto
17. Plenário do CNJ determina não cancelamento das matrículas imobiliárias da antiga Fazenda São José; Conflito Fundiário envolve terras de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto

⁵⁹² Observação: Os *links* para acesso à integralidade das notícias estão inseridos nos respectivos títulos, bastando um clique duplo para direcionamento à página da internet.

18. Nova reclamação é protocolada no CNJ contra desembargador Gesivaldo Britto presidente do TJBA
19. Reclamação Disciplinar protocolada no CNJ pede afastamento do desembargador Gesivaldo Britto e do assessor Antonio Roque; Caso envolve grilagem de terras em Formosa do Rio Preto
20. Conflito Fundiário: Desembargador Salomão Resedá identifica condutas de irregularidades procedimentais e funcionais na elaboração de escrituras de propriedades rurais de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
21. Desembargador Salomão Resedá alerta para possível violação da Lei por parte do delegatário Davidson Dias de Araújo ao criar óbice ao funcionamento do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto
22. Corregedor Nacional de Justiça determina prazo de 30 dias para que desembargador Gesivaldo Britto e as juízas Marivalda Moutinho e Eliene Oliveira apresentem informações sobre atuação em processos fundiários de Formosa do Rio Preto
23. CNJ cobra TJBA por descumprir decisão que anulou transferência de terras; Desembargador Gesivaldo Britto é cobrado a cumprir decisão
24. Desembargador do TJBA Salomão Resedá responde ao CNJ sobre anulação de registro de imóveis rurais de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia; Providencias foram tomadas para regularizar conflito fundiário
25. CNJ intima TJBA a esclarecer 366 mil hectares doados a um borracheiro em Formosa do Rio Preto
26. Desembargadores e juízes são alvos de operação da PF na Bahia
27. STJ determina afastamento do presidente do TJ-BA
28. STJ afasta presidente do TJBA por suspeita de venda de decisões judiciais
29. Juízes e desembargadores são alvos de operação da PF no TJ-BA
30. Aposentadoria compulsória e vencimentos integrais. É punição ou prêmio?
31. Mortes no Oeste da Bahia podem ter relação com suposto esquema envolvendo desembargadores, diz STJ
32. Desembargadora é acusada de vender sentenças e movimentar R\$ 15 milhões de origem suspeita
33. Operação Faroeste: Ex-presidente do TJ-BA usava genro advogado para vender sentenças, diz MPF
34. Operação Faroeste: Afastado, desembargador chegou a viajar com um dos principais líderes de esquema
35. STJ acusa presidente do TJ-BA de movimentar R\$ 25 milhões de maneira suspeita e atuar em organização criminosa
36. Operação Faroeste: Juízes afastados cuidavam do maior processo de grilagem de terras do Brasil
37. Operação Faroeste: STJ bloqueia R\$ 581 milhões de investigados por venda de sentenças na Bahia
38. Presidente do TJ/BA é afastado por suspeita de venda de decisões
39. Operação Faroeste: “surpreso”, TJBA dará todas as informações
40. Em 2018, desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli agiu para evitar formação de latifúndio compreendendo os municípios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
41. Exclusivo: A decisão do STJ que determinou o afastamento do desembargador Gesivaldo Brito e de outros três desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia

42. Operação Faroeste: PF deflagra ação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais do TJBA; Caso envolve conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
43. CORRUPÇÃO – Venda de sentenças em caso de grilagem de terras envolve cúpula do judiciário baiano
44. Operação Faroeste: STJ manda prender advogado, servidor e empresários; veja lista de alvos
45. Operação Faroeste: Citado em conversa com presidente do TJ, Rosemberg esclarece: “não indiquei nenhum juiz”
46. MP investiga participação de judiciário na grilagem de terras na Bahia
47. Presidente do TJ-BA, três desembargadores e dois juízes são afastados por 90 dias
48. PF deflagra operação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais; Agentes estão em Formosa do Rio Preto
49. Operação Faroeste: TJ-BA se diz 'surpreso' e afirma que dará todas as informações
50. PF põe 'Faroeste' contra venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia
51. Operação da PF mira venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia
52. PF põe 'Faroeste' contra venda de sentenças no Tribunal de Justiça da Bahia
53. OPERAÇÃO FAROESTE: PREFEITO PEDE ESCLARECIMENTOS; “SE ALGO SE COMPROVAR, QUE ESSA PESSOA SEJA PUNIDA”
54. OPERAÇÃO FAROESTE: PRESIDENTE DO TJ-BA MOVIMENTOU R\$ 24 MI E INDICOU ‘JUÍZES SUSPEITOS’
55. “NÃO INDIQUEI”: ROSEMBERG APÓS SER CITADO EM OPERAÇÃO
56. DESEMBARGADORES E JUÍZES AFASTADOS MANTERÃO ALTOS SALÁRIOS
57. APÓS OPERAÇÃO, TJ-BA SUSPENDE ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE
58. GENRO DE EX-PRESIDENTE DO TJ É SUSPEITO DE LAVAR DINHEIRO
59. OAB-BA DEFENDE OPERAÇÃO DA PF QUE MIROU DESEMBARGADORES
60. PRESIDENTE DO TJ-BA, TRÊS DESEMBARGADORES E DOIS JUÍZES SÃO AFASTADOS POR 90 DIAS
61. Operação Faroeste: telefonema de Rosemberg com Gesivaldo é revelado
62. Neto defende punição a desembargadores do TJ-BA só ‘após comprovação dos fatos’
63. OAB: Operação Faroeste é ‘necessária para combater a corrupção’
64. Deputado nega que tenha indicado juiz: ‘Cumpri meu papel como parlamentar’
65. Operação Faroeste: diálogo de Rosemberg e desembargador do TJ é citado
66. Câmara de Salvador aprovou homenagem a alvo da Operação Faroeste
67. TJ-BA informa que vice-presidente assumirá comando da Corte
68. Presidente do TJ-BA é afastado do cargo; STJ negou pedido de prisão
69. Operação Faroeste: quatro desembargadores do Tribunal de Justiça são afastados
70. PF deflagra operação para investigar venda de sentenças judiciais na Bahia
71. STJ bloqueia R\$ 581 mi de esquema de venda de sentença na BA
72. Bastidores da mega operação Faroeste em Barreiras, Santa Rita e Formosa
73. MPF e PF buscam provas de esquema de venda de decisões no Tribunal de Justiça da Bahia
74. Desembargadora do TJ da Bahia é presa em nova etapa de investigações de esquema que envolve venda de decisões judiciais
75. Polícia Federal deflagra operação que investiga esquema de venda de sentenças judiciais

76. Desembargadores e juízes do TJ da Bahia são afastados
77. Operação Faroeste afasta desembargadores por esquema de venda de decisões no Tribunal...
78. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia é afastado por corrupção
79. Nos últimos cinco anos, TJ-BA foi marcado por casos de corrupção investigados pelo CNJ; veja detalhes
80. TJ-BA convoca juízes para substituir desembargadores afastados na Operação Faroeste
81. AL-BA tem sessão tensa em dia de operação da PF contra o TJ-BA; Rosenberg fala sobre grampo
82. Alvo da PF, desembargadora na Bahia tem 57 contas bancárias
83. Prestígio de falso cônsul, preso na Operação Faroeste, com políticos baianos e OAB chama atenção
84. Desembargadora na Bahia tem 57 contas bancárias
85. Procuradoria descobre desembargadora na Bahia com 57 contas bancárias e que movimentou R\$ 13 milhões
86. Bocão News - Mortes no Oeste da Bahia podem ter relação com suposto esquema envolvendo desembargadores, diz STJ
87. OPERAÇÃO FAROESTE: DESEMBARGADORA TEM QUASE 60 CONTAS BANCÁRIAS ATIVAS
88. PGR terá unidade focada na Operação Faroeste
89. Operação Faroeste: Sentença da Adsumus pode ter sido vendida
90. Operação Faroeste: "Tinha senador envolvido"
91. Prisão de empresário preocupa políticos baianos
92. MPF encontra 57 contas bancárias em nome de desembargadora afastada do TJ-BA
93. Operação Faroeste decreta o dia mais triste na moral da Justiça baiana
94. Faroeste: presidente afastado foi o 1º PM a comandar TJ-BA
95. Procuradoria descobre desembargadora com 57 contas bancárias
96. TJ/BA adia eleição para escolha de novo presidente após magistrados serem afastados
97. CNJ apura conduta do desembargador Gesivaldo Britto e de outros cinco magistrados do TJBA afastados pelo STJ; Caso envolve conflito fundiário em Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto
98. Falso cônsul preso em operação da PF é antigo morador de Camaçari
99. OAB-BA SOLICITA PRISÃO DOMICILIAR DE ADVOGADO PRESO NA OP FAROESTE
100. No TJ, a eleição ainda sem data
101. Denunciante de propina no TJ da Bahia foi assassinado com oito tiros
102. PF prende juiz acusado de vender sentenças
103. Operação Faroeste: PF prende juiz ligado a esquema de sentenças
104. Polícia Federal prende juiz da Bahia suspeito de vender decisões
105. Ministro do STJ decreta prisão do juiz Sérgio Quadros Sampaio e estende provisória de alvos da 'Operação Faroeste'; Caso envolve conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
106. 2ª Fase da Operação Faroeste: Polícia Federal prende juiz Sérgio Humberto por possível envolvimento em esquema de corrupção
107. Operação Faroeste: Juiz preso por venda de decisão movimentou 14,1 milhões de reais
108. Faroeste: Ministro determina prisão de ex-juiz de Formosa do Rio Preto

109. Polícia Federal prende juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia
110. PF prende juiz alvo da 'Faroeste' que tinha vida de luxo
111. Ministro decreta prisão de juiz que tinha vida de luxo e estende provisória de alvos da 'Faroeste'
112. FALSO CÔNSUL PRESO NA OPERAÇÃO QUE ACUSOU DESEMBARGADORES DO TJ BAHIA DESPACHAVA EM SALA NO AEROPORTO DE SALVADOR
113. TJ-BA: juiz acusado de venda de sentenças tem prisão decretada
114. PF prende juiz alvo da 'Faroeste' que tinha vida de luxo
115. Ministro decreta prisão de juiz que tinha vida de luxo
116. Polícia Federal prende juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia
117. Operação Faroeste: Suspeito no caso de venda de decisões judiciais movimentou R\$ 22 bilhões
118. Juiz é preso na Bahia
119. Vereador comenta homenagem a alvo da Operação Faroeste: "Não tinha conhecimento"
120. Faroeste: Incêndio em imóvel de familiar de magistrado deixa PF com pulga atrás da orelha
121. OPERAÇÃO FAROESTE: HABEAS CORPUS PARA ADVOGADO É NEGADO PELO STJ
122. MAIOR LATIFUNDIÁRIO DO PAÍS ESTÁ FORAGIDO
123. Tia de Nelson Leal também foi afastada do TJ-BA
124. Investigado em esquema do TJ-BA, borracheiro está 'desaparecido'
125. Vereador explica homenagem a alvo da Operação Faroeste
126. Operação Faroeste: TJ-BA convoca mais dois juízes para substituir desembargadores afastados
127. Dois magistrados da Bahia tentam acordo de delação premiada; Eles foram afastados da função pelo STJ em decorrência de envolvimento no 'Caso Faroeste'
128. Juiz preso na Bahia levava vida de rico
129. Operação Faroeste: dois magistrados querem acordo de delação, diz coluna
130. DOIS MAGISTRADOS ESTARIAM NEGOCIANDO DELAÇÃO PREMIADA QUE PODE ATINGIR DESEMBARGADORES E POLÍTICOS DA BAHIA
131. Delação premiada na Operação Faroeste
132. Jornal Hoje noticia Operação Faroeste
133. Operação Faroeste: Defesa afirma que Cônsul é inocente e vítima de grupo de grileiros
134. Juiz preso na Operação Faroeste é suspeito de proliferar esquema de grilagem
135. José Valter Dias, suspeito de grilagem em Formosa do Rio Preto se entrega a PF
136. Bocão News - Operação Faroeste: Defesa afirma que Cônsul é inocente e vítima de grupo de grileiros
137. BORRACHEIRO FORAGIDO SE APRESENTA À POLÍCIA FEDERAL
138. JUIZ FOI PRESO APÓS TENTAR DESTRUIR PROVAS, DIZ COLUNA
139. Alvo de operação contra venda de sentenças para grilagem de terras na BA se apresenta à polícia e é liberado
140. Adiada por causa de operação, eleição do TJ-BA acontece na próxima quarta
141. Operação Faroeste: borracheiro se apresenta à PF e presta depoimento
142. STJ prorroga prisão temporária de juiz que afastou Jabes Júnior da Prefeitura de Formosa do Rio Preto
143. PF prende ex-presidente do TJBA por suspeita de destruir provas

144. Desembargadora do TJBA é presa pela PF
145. Procuradoria descobre desembargadora com 57 contas bancárias
146. MP-BA emite nota de apoio a Operação Faroeste; desembargadora cita irmão de chefe da instituição em conversa gravada
147. Rosemberg diz que é "premature" avaliar suposto pedido de desembargadora presa a Rui Costa
148. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de advogado 'por grau de periculosidade'
149. Operação Faroeste: Secretário do TJ-BA assinou, ao menos, 54 decisões em nome de juíza
150. Nova fase da Operação Faroeste, que prendeu ex-presidente do TJ-BA, é batizada de Joia da Coroa
151. MPF acusa 'cônsul' de tentar transferir veículos de luxo para a embaixada da Guiné-Bissau
152. TJ-BA suspende todos os pedidos de promoção a cargo de desembargador
153. Operação Faroeste: Juiz preso diz que visitou cidades do oeste baianos para "orar"
154. Operação Faroeste: Ex-presidente do TJ-BA, presa nesta sexta, pediu favores a Rui Costa
155. Operação Faroeste: Polícia Federal prende desembargadora do TJ-BA nesta sexta
156. Operação Faroeste: STJ determina conversão de prisões temporárias em preventivas
157. PF prende ex-presidente do TJBA por suposta venda de sentenças
158. Operação Faroeste: Ex-presidente do TJBA Maria do Socorro Barreto Santiago é presa pela PF; Desembargadora movimentou R\$ 17 milhões em sete anos
159. Ex-presidente do TJ da Bahia, desembargadora é presa pela PF
160. Faroeste: Desembargadora presa teria feito pedido a Rui Costa em favor de falso Cônsul
161. Operação Faroeste: Rui nega ter atendido pedido de desembargadora
162. Operação Faroeste: Secretário do TJ-BA era autor de minutas de juíza que atuava em Formosa do Rio Preto
163. PF prende ex-presidente do TJ-BA em nova fase da operação Faroeste
164. Acusado de destruir provas, juiz diz que voltou a Formosa do Rio Preto e Barreiras para orar
165. PF prende desembargadora do TJ da Bahia em nova fase da Operação Faroeste
166. Ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia é presa
167. OPERAÇÃO FAROESTE: MP-BA SE POSICIONA E PEDE RESPONSABILIZAÇÃO DE 'PRÁTICAS ILÍCITAS'
168. PF PRENDE EX-PRESIDENTE DO TJ-BA EM NOVA FASE DA OPERAÇÃO FAROESTE
169. R\$ 100 MIL EM DINHEIRO É ENCONTRADO NA CASA DA EX-PRESIDENTE DO TJ-BA
170. NETO COMENTA EFEITO DA PRISÃO DE EX-PRESIDENTE DO TJ
171. Citação de Rui em Operação Faroeste assusta aliados
172. Bilhete transforma Rui em protagonista de veículos nacionais
173. O bilhete de Maria do Socorro a Rui Costa
174. PF encontrou R\$ 100 mil em dinheiro no guarda-roupas da ex-presidente do TJ-BA

175. Ex-presidente do Tribunal de Justiça tentou destruir provas, aponta PGR
176. Após prisão de ex-presidente, TJ-BA diz que 'o importante é que a verdade prevaleça'
177. 'Que paguem o preço com o rigor devido', diz Neto sobre investigação no TJ-BA
178. PF prende ex-presidente do Tribunal de Justiça Maria do Socorro Santiago
179. Tribunal de Justiça suspende promoções de magistrados
180. Suspeita de corrupção, desembargadora é presa acusada de destruir provas
181. Ex-presidente do TJ-BA é presa em nova fase da Operação Faroeste
182. Polícia Federal deflagra mais uma fase da Operação Faroeste
183. Desembargadora é presa por suspeita de venda de sentenças
184. Em grampo da PF, desembargadora do TJ-BA orienta assessores a destruir provas
185. PF encontra R\$ 100 mil e joias na casa de magistrada do TJBA
186. PF apreende R\$ 100 mil e joias em casa de desembargadora presa na Bahia
187. Ex-presidente do TJBA foi presa por tentar destruir provas
188. Advogado impetra recurso no STF e desiste, possivelmente ao constatar que relator não pertence a "banda podre"
189. OPERAÇÃO FAROESTE ESCANCARA A CORRUPÇÃO NO STF E RUI COSTA PODE ESTÁ ENVOLVIDO
190. Após operação, grupo de desembargadores quer adiar eleição para presidente do TJ-BA
191. Rachadinha no TJ-BA?
192. E a Faroeste pode chegar no TRE? Pode ser que sim
193. Grampos devem impulsionar investigação sobre venda de sentenças na Bahia
194. Desembargadores envolvidos na Operação Faroeste desistem de concorrer à presidência do TJ-BA
195. Presidente do TJ-BA exonera Secretário Judiciário preso na Operação Faroeste
196. Ministro nega liberdade a juiz que atuou em Formosa do Rio Preto
197. CNJ DECIDE QUE DESEMBARGADORES AFASTADOS PELA OPERAÇÃO FAROESTE NÃO PODEM CONCORRER A ELEIÇÃO DO TJ-BA
198. PF DEVE REALIZAR NOVAS PRISÕES DA FAROESTE A QUALQUER MOMENTO
199. STJ autoriza prisão de outros desembargadores do TJ-BA, diz jornal
200. CNJ decide que desembargadores afastados na Operação Faroeste não podem concorrer a eleição do Tribunal de Justiça da Bahia
201. Desembargadores afastados não podem concorrer em eleição do TJ, decide CNJ
202. (ISP) DESEMBARGADOR INVESTIGADO NA OPERAÇÃO FAROESTE QUERIA AJUDA DA PGR
203. STJ mantém prisão de ex-presidente do TJBA
204. Eleição do TJ-BA chega ao fim com consagração de Osvaldo de Almeida como Corregedor das Comarcas do Interior
205. Corte Especial do STJ referenda duas prisões e o afastamento de seis magistrados do TJBA no âmbito do Caso Faroeste
206. Corte Especial do STJ referenda duas prisões e o afastamento de seis magistrados do TJBA no âmbito do Caso Faroeste
207. Caso Faroeste: Corte Especial do STJ referenda medidas cautelares contra magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia

208. CNJ decide que desembargadores afastados e presos na Operação Faroeste não podem concorrer à cargos para mesa diretora do Tribunal de Justiça da Bahia
209. CNJ: desembargadores afastados na Faroeste não podem concorrer em pleito do TJ-BA
210. Corte Especial referenda duas prisões e o afastamento de seis magistrados do TJBA
211. Operação Faroeste: Corte Especial do STJ referenda prisões e afastamentos no TJ-BA
212. Época: Rui foi citado mais de uma vez em inquérito da Operação Faroeste
213. Corte Especial do STJ referenda medidas cautelares contra magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia
214. STJ: Corte Especial referenda duas prisões e o afastamento de seis magistrados do TJBA
215. CORREGEDORIA NACIONAL FARÁ INSPEÇÃO NO TJ-BA
216. Operação Faroeste: Tem gente grande envolvida
217. Após operação da PF, Conselho Nacional de Justiça fará inspeção no TJ-BA
218. Jóias da Coroa: Desembargadora é transferida para a Penitenciária da Papuda, em Brasília
219. Corregedor do CNJ diz que magistrado 'se assemelha a Deus, pois julga pessoas'
220. Após prisão de desembargadora do TJ-BA, Amab cancela festa de fim de ano
221. MPF denuncia magistrados do TJBA por organização criminosa
222. PGR denuncia desembargadores do TJ-BA por organização criminosa e lavagem de dinheiro
223. Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos em suposto esquema de venda de decisões no TJ-BA
224. PGR denuncia magistrados por esquema de venda de sentenças na Bahia
225. Operação Faroeste: PGR denuncia desembargadores por organização criminosa e lavagem de dinheiro
226. PGR denuncia juízes e desembargadores da Bahia
227. Juíza afastada em ação contra venda de sentenças era 'corpo estranho' nos fóruns de Formosa e Santa Rita, diz relatório da PF
228. Corregedoria se instala no Tribunal de Justiça da Bahia após investigação de venda de sentenças
229. OPERAÇÃO FAROESTE: PGR DENUNCIA DESEMBARGADORES POR LAVAGEM DE DINHEIRO
230. Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos em esquema de venda de sentenças
231. Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos no esquema criminoso que incluía venda de decisões no TJ da Bahia
232. Gravação revela que juíza denunciada estava insatisfeita com novo magistrado da região Oeste
233. Operação Faroeste é marcada por triângulo criminoso entre membros do TJ-BA
234. Presidente afastado do TJ-BA endossou permanência de juízes cuja conduta era suspeita
235. Operação Faroeste: Desembargadora do TJ-BA negociava sentenças com ajuda da sobrinha
236. Operação Faroeste: denunciados pelo MPF foram 'traídos' por telefonemas; veja

237. Operação Faroeste: PGR denuncia 15 envolvidos em esquema que incluía venda de decisões no TJBA; Em 140 páginas, os nomes e as acusações dos crimes cometidos pela ORCRIM
238. Operação Faroeste: acervo de obras de arte da ex-presidente do TJ “abasteceria museu”, diz PGR
239. Em gravação obtida pela PF, juiz preso na Bahia discute valores e pagamentos com advogado
240. OPERAÇÃO FAROESTE: EM GRAMPO, PRESIDENTE DO TJ RELATA CORRUPÇÃO EM GABINETE DE COLEGA
241. Em gravação achada em pen drive, juiz da Bahia negocia valores
242. Vídeo: Desembargadores foram contra ‘vinda’ de Marivalda para Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
243. Caso Faroeste: Corregedoria inclui novos nomes de servidores e magistrados do TJBA
244. Maria do Socorro vai delatar?
245. PF intima joalheiro para apurar esquema de desembargadores implicada na operação Faroeste
246. Operação Faroeste: PF intima joalheiro para apurar ligação com desembargadora
247. Judiciário só condenou 1 magistrado por venda de sentenças em 11 anos
248. OPERAÇÃO FAROESTE: PF INTIMA JOALHEIRO PARA APURAR LIGAÇÃO COM DESEMBARGADORA
249. Análise: escândalo do TJ da Bahia destampa sujeiras da Justiça
250. Advogado preso em Operação no TJ-BA repassou R\$ 112,5 milhões, diz MPF
251. Produtores revelam pagamento de 'pedágio' para suspeito de grilagem de terras em esquema que envolvia magistrados: 'Paguei mais de R\$ 2 milhões'
252. Dias Toffoli elogia Operação Faroeste e ressalta a transparência do Judiciário
253. TJ-BA abre processo administrativo contra juíza acusada de vender sentenças; magistrada segue afastada
254. STF julgará disputa de latifundiário na Operação Faroeste
255. TJ-BA afasta juíza que atuava em Formosa do Rio Preto por ‘indícios de irregularidades’ após provocação de advogado formosense ao CNJ
256. PGR deve apresentar novas denúncias contra suspeitos da prática de grilagem de terras no Oeste, afirma colunista do Correio*
257. TJ-BA instaura processo contra juíza denunciada na Operação Faroeste; magistrada segue afastada
258. PF cumpre mandados de busca em mais uma fase da Operação Faroeste
259. PF deflagra Operação Estrelas de Nêutrons; Investigação da 4ª fase do Caso Faroeste
260. PF investiga lavagem de dinheiro em venda de sentenças do TJ-BA
261. Nova fase de Operação Faroeste cumpre mandados na Bahia
262. Operação Faroeste investiga lavagem de dinheiro na venda de sentenças do TJ-BA
263. NOVA FASE DE OPERAÇÃO CONTRA ESQUEMA DE VENDA DE DECISÕES POR JUÍZES DA BA CUMPRE MANDADOS EM SALVADOR
264. Joalheiro e advogado suspeitos de “lavar dinheiro” para investigados na “Operação Faroeste” são alvos da PF
265. Nova fase de operação contra esquema de venda de decisões por juízes da BA cumpre mandados em Salvador
266. PF deflagra 4ª fase da Operação Faroeste em Salvador

267. Operação Faroeste investiga lavagem de dinheiro na venda de sentenças do TJ-BA
268. Investigações envolvendo o TJ da Bahia cumprem novos mandados em Salvador
269. Polícia Federal deflagra 4ª fase da Operação Faroeste
270. Joalheiro e advogado investigados na "Operação Faroeste" são alvos da PF
271. Operação que investiga venda de sentenças na Bahia faz buscas em imóveis de joalheiro
272. Operação Faroeste: MPF pede que STJ mantenha prisão preventiva de desembargadora
273. Subprocuradora-geral da República se coloca contra revogação de prisão de Maria do Socorro
274. Operação Faroeste: Joalheiro Carlos Rodeiro é alvo de mandados da PF
275. Band Cidade - Operação Faroeste
276. Operação Faroeste: "Esse valor milionário jamais passou por minha conta", afirma advogado
277. Operação Faroeste: advogado é acusado de movimentar R\$ 29 milhões de forma suspeita
278. Faroeste: Coaf detecta movimentação suspeita de R\$ 29 milhões
279. MPF pede a continuidade da prisão de juiz da Bahia acusado de vender sentenças
280. MPF requer manutenção da prisão preventiva do juiz Sérgio Humberto Sampaio, envolvido em esquema de venda de sentenças no TJBA
281. Operação Faroeste: MPF pede ao STJ que mantenha prisão de juiz do TJ-BA
282. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento do presidente do TJ-BA
283. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento do presidente do TJBA
284. PROCURADORIA PEDE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JUIZ INVESTIGADO NA OPERAÇÃO FAROESTE
285. TOFFOLI NEGA ANALISAR RECURSO CONTRA AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DO TJBA E DECISÃO FICA PARA FEVEREIRO
286. MPF pede que STJ mantenha prisão preventiva de juiz suspeito de envolvimento em esquema de venda de sentenças no TJ-BA
287. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento de Gesivaldo Britto
288. MPF requer manutenção da prisão preventiva de juiz alvo da Operação Faroeste
289. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento do presidente do TJ-BA
290. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento do presidente do TJ/BA
291. Toffoli nega analisar recurso contra afastamento do presidente do TJ/BA
292. Operação Faroeste: Toffoli nega recurso no caso do afastamento do presidente TJBA
293. Luiz Fux mantém presidente do TJ-BA afastado
294. Faroeste: Fux mantém afastado presidente do TJBA e nega soltar 3
295. Ministro do STJ nega soltar 3 suspeitos em esquema de grilagem em Formosa do Rio Preto; Presidente do TJ continua afastado
296. Fux mantém afastado presidente do TJ da Bahia e nega soltar 3 presos da Faroeste
297. LUIZ FUX MANTÉM PRESIDENTE DO TJ-BA AFASTADO
298. O acordo que Coronel intermediou
299. Coronel atuou em acordo que deu início a operação no TJ-BA

300. Senador atuou em acordo que deu início a operação no Tribunal de Justiça da Bahia
301. Operação Faroeste: Senador intermediou acordo entre produtores do oeste baiano que desencadeou a investigação
302. Lava-toga da Bahia tem banca conhecida na defesa de desembargadora
303. Tem político na Operação Faroeste
304. CNJ analisa possível conexão entre atuação da desembargadora do TJBA Maria de Fátima Carvalho e o Caso Faroeste
305. Justiça revê ação de Condomínio e pode beneficiar comunidade de Formosa do Rio Preto
306. Lava Jato e Faroeste trocam informações sobre denúncia contra Wagner, diz jornal
307. Inspeção Extrajudicial nos cartórios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita acontece até dia 15
308. Tribunal de Justiça investiga dois servidores de Formosa do Rio Preto por supostamente extraviar processo contra juiz
309. Operação Faroeste: grampos revelam suspeitas de nepotismo cruzado e roubo de medalhas no TJ-BA
310. Operação Faroeste continua: Cartórios do oeste são inspecionados
311. Maria do Socorro teria atuado para beneficiar Jaques Wagner, diz jornal
312. Operação Faroeste: Por determinação do CNJ, cartórios do oeste baiano passam por inspeção
313. Vem mais Operação Faroeste por aí
314. Nova ofensiva da Operação Faroeste deve acontecer no início de fevereiro, diz colunista do Correio*
315. Desdobramentos da Faroeste
316. Operação Faroeste: Processos de desembargadores afastados são transferidos a substitutos
317. Faroeste: morte fraudada intensifica disputa por terras na Bahia
318. Faroeste: Corregedoria TJ-BA apura conduta de juízes investigados em operação
319. Operação Faroeste: Juiz denunciado pelo MPF é designado para atuar em Ipirá e Cícero Dantas
320. Investigado por vendas de sentença no TJ-BA em suposto esquema de grilagem de terra em Formosa do Rio Preto fecha acordo de delação
321. Alvo da Operação Faroeste decide delatar
322. Ex-presidente do TJ-BA seguirá presa no DF, decide presidente do STJ
323. Operação Faroeste: Desembargadora presa dá indícios de interesse em delação, diz revista
324. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de ex-presidente do TJ-BA
325. Caso Faroeste: Ex-presidente do TJBA desembargadora Maria do Socorro seguirá presa no DF, decide presidente do STJ
326. Defesa de juíza acusada de vender sentenças nega possibilidade de delação
327. Formosa do Rio Preto: Presa em novembro, ex-presidente do TJ informa ao MPF que quer fazer delação premiada
328. Mantida prisão de ex-presidente do TJ-BA, investigada por suposta venda de sentenças em grilagens de terras em Formosa do Rio Preto
329. Ex-presidente do TJ-BA seguirá presa no DF, decide presidente do STJ
330. STJ MANTÉM PRISÃO DE EX-PRESIDENTE DO TJ-BA
331. Lembra do bilhete?

- 332. Maria do Socorro quer delatar
- 333. Maria do Socorro pede ao MPF para fazer delação premiada, diz revista
- 334. Superior Tribunal de Justiça mantém prisão de ex-presidente do TJ-BA
- 335. Nomes de agricultores de Formosa do Rio Preto são negativados após suspenderem pagamentos a falso cônsul
- 336. Exclusivo: O Caso Faroeste e a interceptação telefônica entre o desembargador Gesivaldo Britto e Sara Silva de Brito; Diálogo abordou pagamento de precatórios e críticas ao governador Rui Costa
- 337. 'Não há o que delatar', diz defesa da ex-presidente do TJ-BA
- 338. Após afastamento de juízes suspeitos de venda de sentenças, nova mesa diretora do TJ-BA toma posse em Salvador
- 339. Ex-presidente do TJ-BA chama Rui Costa de mão de vaca e ameaça interditar estado
- 340. Em primeiro ato na presidência do TJ-BA, Lourival Trindade decide fixar assento de réus da Faroeste
- 341. Interceptação da Faroeste revela articulação de Gesivaldo para escolher desembargador
- 342. Faroeste: Em conversa interceptada, desembargador cita Rui e Wagner
- 343. Jornal divulga conversa interceptada pela PF na Operação Faroeste
- 344. Operação Faroeste: STJ decide manter desembargadores afastados por mais um ano
- 345. Faroeste: TJ-BA divulga nomes de juízes substitutos de desembargadores investigados
- 346. STJ prorroga afastamento de magistrados investigados na operação Faroeste
- 347. Exclusivo: Relatório da Corregedoria de Justiça do TJBA apresenta prova de fraude em matrículas de imóveis do Caso Faroeste; Tese é de que terras possam pertencer ao Estado
- 348. OPERAÇÃO FAROESTE: PRORROGADO AFASTAMENTO DE DESEMBARGADORES
- 349. STJ prorroga por um ano afastamento de desembargadores do TJBA
- 350. Presidente do TJ-BA esclarece que fixação dos assentos de réus da Faroeste cumpre regimento interno
- 351. Caso Faroeste: Corregedoria do TJBA realiza mapeamento e identifica fraude em matrículas de imóveis de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto
- 352. Faroeste: STJ prorroga afastamento de juízes que atuaram em Formosa do Rio Preto
- 353. Bocão News - Operação Faroeste: STJ decide manter desembargadores afastados por mais um ano
- 354. Pleno do TJ-BA anula portaria referente a terras de investigado na Faroeste
- 355. Faroeste: STJ prorroga afastamento de magistrados por venda de sentença
- 356. Presidente do TJ-BA nomeia desembargadora presa para ocupar Seção Cível de Direito Público
- 357. Pleno do TJ-BA anula portaria referente a terras de investigado na Faroeste
- 358. DESEMBARGADORES ALVOS DA OPERAÇÃO FAROESTE RECEBEM CARGOS
- 359. Faroeste: TJ-BA nomeia desembargadores alvos de operação para cargos no tribunal
- 360. Advogado investigado na Faroeste é alvo de outra operação de fraude a crédito tributário

- 361. OPERAÇÃO FAROESTE: DESEMBARGADORA MOVIMENTOU R\$ 1,7 MI SEM ORIGEM
- 362. PGR pede que STJ mantenha prisões preventivas de seis envolvidos na venda de decisões judiciais na Bahia
- 363. PGR defende manutenção da prisão preventiva de envolvidos em esquema de venda de sentenças na Bahia
- 364. Caso Faroeste: PGR defende manutenção da prisão preventiva de envolvidos em esquema de venda de sentenças na Bahia
- 365. PGR pede que Maria do Socorro siga presa
- 366. Operação Faroeste: PGR pede que STJ mantenha prisões preventivas de 6 acusados
- 367. 'Desembargadora da Bahia movimentou R\$ 1,7 Mi sem origem'
- 368. Faroeste: PGR defende manutenção da prisão de envolvidos em venda de decisões no TJ-BA
- 369. Faroeste: STJ analisa recurso contra prisões nesta quarta-feira
- 370. Grilagem no oeste da BA: Produtores seguem sem documentação das terras
- 371. STJ mantém prisão de dois investigados na Operação Faroeste
- 372. Incra começou a cancelar certidões de área grilada no oeste baiano
- 373. STJ acata pedido do MPF e mantém prisões preventivas de investigados na Operação Faroeste
- 374. Operação Faroeste: STJ mantém prisões preventivas de investigados por venda de sentença
- 375. "Nosso sistema carcerário é uma verdadeira tragédia", diz presidente do TJ-BA
- 376. MPF requer manutenção de prisão preventiva de operador financeiro do esquema de venda de sentenças no TJBA
- 377. Revisão da preventiva de Maria do Socorro será no fim de abril
- 378. Faroeste: MPF pede manutenção de prisão preventiva de ex-secretário do TJ-BA
- 379. Clima é desfavorável a alvos da Faroeste no CNJ, diz jornal
- 380. Procuradoria quer manter preso 'corretor de venda de sentenças' da Bahia
- 381. Caso Faroeste: Disputa de terras na Bahia envolve inventário fraudulento em caso reconhecido pelo MP; Justiça chegou a determinar a anulação do atestado de óbito
- 382. MPF defende recebimento integral de denúncia contra 15 envolvidos na Operação Faroeste
- 383. Operação Faroeste: MPF defende recebimento integral de denúncia contra 15 investigados
- 384. MPF requer ao STJ manutenção das prisões preventivas de envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJ/BA
- 385. Desembargadora e filho presos na Operação Faroeste mantinham passagem secreta entre apartamentos
- 386. PF apreendeu R\$ 250 mil com desembargadora alvo de nova fase da Faroeste
- 387. Desembargadora do TJ-BA e filho advogado são presos pela Polícia Federal na quinta fase da Operação Faroeste
- 388. Desembargadora do TJ-BA é alvo de operação da Polícia Federal na Praia do Forte nesta terça-feira
- 389. Faroeste: Após pedido de domiciliar, MPF pede manutenção de prisões de investigados
- 390. Operação Faroeste prende desembargadora da BA Sandra Inês e filho

391. Caso Faroeste: A decisão do STJ que ordenou a prisão da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli e dos advogados Vasco Rusciolelli e Vanderlei Chilante; Milionário esquema envolve Nelson José Vigolo
392. Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste e prende desembargadora do TJBA
393. Caso Faroeste: MPF requer ao STJ manutenção das prisões preventivas de envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJBA
394. STJ manda prender mais uma juíza suspeita por venda de sentenças na Bahia
395. Operação contra venda de sentenças cumpre mandado em MT
396. O. Faroeste: PF apreendeu R\$ 250 mil na casa de desembargadora suspeita de venda de sentença
397. Operação Faroeste: Desembargadora e filho advogado são presos em Salvador
398. Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste
399. PF abre nova fase da Faroeste e vai atrás de desembargadora e advogados
400. Operação Faroeste prende desembargadora da BA Sandra Inês e filho
401. OPERAÇÃO FAROESTE: DESEMBARGADORA DO TJ-BA E FILHO SÃO PRESOS PELA PF
402. PF MONITOROU ENTREGA DE R\$ 250 MIL A DESEMBARGADORA DO TJ-BA
403. MINISTRO DIZ QUE NEM MOMENTO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS FOI CAPAZ DE CESSAR “AÇÕES ANTIJURÍDICAS” NO TJ-BA
404. Desembargadora do TJ-BA é alvo na Operação Faroeste
405. Ministro do STJ determina prisão temporária de desembargadora do TJ-BA
406. Urgente! Desembargadora baiana é alvo da Polícia Federal em mais uma fase da Operação Faroeste
407. STJ determina prisão de desembargadora baiana em operação contra esquema de venda de decisões por juízes
408. PF cumpre mandados de prisão e busca e apreensão na BA em nova fase de operação contra esquema de venda de decisões por juízes
409. Filho de desembargadora teria recebido propina em motel, diz coluna
410. Faroeste: PF apreende R\$ 250 mil na casa de desembargadora do TJ-BA
411. Ministro do STJ diz que restrição do coronavírus não freou venda de sentença no TJ-BA
412. Desembargadora do TJ-BA e filho dela são alvos da PF em 5º fase da Operação Faroeste
413. Lava-Toga baiana volta às ruas para prender desembargadora e advogados
414. Operação Faroeste: Desembargadora e filho são alvos de ação da PF
415. Operação Faroeste: a pedido do MPF, mais uma fase da operação foi realizada nesta terça-feira (24)
416. Polícia Federal deflagra 5ª fase da Operação Faroeste
417. Ministro ordena prisão de desembargadora do TJBA e de mais dois envolvidos na Operação Faroeste
418.  JJ2 - Ministro ordena prisão de desembargadora e de mais dois envolvidos na Operação Faroeste
419. Ministro ordena prisão de desembargadora do TJBA e de mais dois envolvidos na Operação Faroeste 24.3
420. Desembargadora da BA presa diz que “pediu favor” em nome do filho
421. Caso Faroeste: Ministro do STJ determina prisão temporária de desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli

- 422. Desembargadora confessa favorecimento para filho assumir cartório de Alagoinhas, diz site
- 423. Presidente do TJ-BA convoca juiz para substituição de desembargadora presa
- 424. Operação Faroeste: José Eduardo Cardozo vê 'reviravolta' na investigação
- 425. Operação Faroeste: José Eduardo Cardozo vê 'reviravolta' na investigação
- 426. Operação Faroeste: Ministro determina que SSP envie para PF relatórios da Operação Fake News
- 427. Operação Faroeste: José Eduardo Cardozo, advogado de Maturino, vê reviravolta no caso
- 428. Operação Faroeste: convertida em preventiva a prisão de desembargadora do TJBA
- 429. Faroeste: STJ decreta prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA e mais dois investigados
- 430. Faroeste: desembargadora do TJBA tem prisão preventiva decretada
- 431. STJ decreta prisão preventiva de desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli investigada na Operação Faroeste
- 432. Ministro do STJ converte em preventiva prisão temporária de desembargadora da Bahia suspeita de venda de sentenças
- 433. STJ decreta prisão preventiva de desembargadora do TJ da Bahia
- 434. Operação Faroeste: STJ converte prisões provisórias em preventivas decretadas contra desembargadora do TJBA e advogados
- 435. Decretada prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste
- 436. Decretada prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste 30.3
- 437.  JJ2 - Justiça transforma prisão temporária de desembargadora do Tribunal da Bahia em preventiva
- 438. Ministro coloca desembargadora e advogados em prisão preventiva
- 439. Operação Faroeste: advogado que alegou 'contato' com a Covid-19 para escapar é preso
- 440. PGR denuncia desembargadora da Bahia por venda de decisões
- 441. MP denuncia desembargadora do TJ-BA e mais 4 por venda de decisões judiciais
- 442. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli, advogados e empresário por venda de decisões judiciais
- 443. PGR DENUNCIA DESEMBARGADORA DA BAHIA POR VENDA DE DECISÕES
- 444. PGR denuncia desembargadora acusada de negociar propina em esquema de venda de sentença
- 445. PGR denuncia desembargadora baiana envolvida em venda de sentenças
- 446. PGR denuncia desembargadora por esquema de venda de decisões
- 447. PGR denuncia desembargadora baiana acusada de negociar propina em esquema de venda de sentença
- 448. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJBA, advogados e empresário por venda de decisões judiciais
- 449. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora por propina de R\$ 4 mi
- 450. Faroeste: Delator diz que falso cônsul prometeu R\$ 10 milhões a juiz baiano
- 451. FOTOS: PF fotografou notas de dinheiro de propina para desembargadora do TJ da Bahia
- 452. OPERAÇÃO FAROESTE: MPF DENUNCIA DESEMBARGADORA DO TJ-BA

- 453. Lava-Toga baiana deve voltar às ruas para nova leva de prisões
- 454. Presidente do TJ-BA exonera desembargadora presa na Faroeste de cargo interno; veja
- 455. Operação Faroeste: desembargadora é exonerada de cargo no TJBA
- 456. STJ se prepara para julgar desembargadores da Lava-Toga da Bahia
- 457. TJ-BA exonera de cargo de supervisora a desembargadora presa por venda de sentenças
- 458. STJ nega conversão de prisão preventiva em domiciliar para investigado da Operação Faroeste
- 459. TJ-BA arquiva temporariamente sindicância contra juiz investigado na Operação Faroeste
- 460. STF nega pedido de liberdade a duas desembargadoras presas na Operação Faroeste
- 461. Faroeste: Desembargadora Sandra Inês é exonerada de cargo de supervisora no TJ
- 462. Desembargadora investigada em operação contra esquema de venda de decisões é exonerada de núcleo no TJ-BA
- 463. Operação Faroeste: STJ nega pedido de liberdade a falso cônsul
- 464. Falso cônsul preso na Operação Faroeste tem pedido de liberdade negado
- 465. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de "cônsul" acusado de grilagem na Bahia
- 466. STF NEGA NOVO PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR PARA EX-PRESIDENTE DO TJBA
- 467. Ministro nega prisão domiciliar para desembargadora do TJ-BA
- 468. Falso cônsul preso na Operação Faroeste tem pedido de liberdade negado 15.04.20
- 469. Faroeste: STJ rejeita que coronavírus seja motivo para revogar prisões
- 470. Faroeste: STJ mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJ-BA e de mais cinco pessoas
- 471. STJ: Decretada prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste
- 472. Caso Faroeste: Ex-presidente do TJBA desembargadora Maria do Socorro seguirá presa no DF, decide presidente do STF
- 473. Caso Faroeste: STJ mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJBA e de mais cinco pessoas
- 474. STF nega prisão domiciliar a juíza da Bahia acusada de vender sentenças
- 475. STJ MANTÉM PRISÃO DE EX-PRESIDENTE DO TJ-BA
- 476. Ministro mantém prisão preventiva da ex-presidente do TJ-BA e mais 5 pessoas
- 477. STJ mantém prisão preventiva de desembargadora baiana
- 478. Operação Faroeste: mantida prisão preventiva de ex-presidente do TJBA e de mais cinco pessoas
- 479. Operação Faroeste: mantida prisão preventiva de ex-presidente do TJBA e de mais cinco pessoas 17.04
- 480. Documento da defesa de Adailton Maturino sobre homicídios possui evidência de conexão com denúncia do MPF contra indiciado na 5ª fase do Caso Faroeste
- 481. Caso Faroeste: Ministro do STF nega pedido de prisão domiciliar a ex-presidente do TJBA Maria do Socorro
- 482. STJ: falso cônsul preso na Operação Faroeste tem pedido de liberdade negado
- 483. Gilmar Mendes e Og Fernandes mantêm prisão de ex-presidente do TJ-BA
- 484. Sem socorro jurídico para a desembargadora Maria do Socorro

- 485. Mesmo com habeas corpus acolhido pelo STF, advogado envolvido na Operação Faroeste continua preso; entenda
- 486. STJ pauta ação penal referente a Operação Faroeste para início de maio
- 487. Operação Faroeste: STJ marca início de julgamento de desembargadores e juízes investigados por venda de sentenças
- 488. STJ decide em maio se receberá denúncia contra desembargadores investigados por venda de sentenças na BA
- 489. TJ-BA cria comissão para apurar conduta de desembargadora presa na Operação Faroeste
- 490. Prefeito de Madre de Deus é afastado
- 491. STJ julga na quarta-feira ação penal decorrente da operação Faroeste
- 492. STJ se prepara para julgar desembargadora alvo da lava-toga baiana
- 493. Operação Faroeste: Corte Especial analisa no dia 6 recebimento de denúncia por venda de decisões no TJBA
- 494. Caso Faroeste: Corregedor do CNJ determina apuração de negociação de decisões de juízas da Bahia
- 495. Operação Faroeste: STJ julga denúncia de magistrados por venda de sentenças
- 496. Operação Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadores do TJBA
- 497. STJ abre processo contra magistrados acusados de venda de sentenças
- 498. “Há grupos se digladiando dentro do Tribunal”, afirma ministro Og Fernandes sobre briga no TJ-BA
- 499. “Será que ela casou com comunhão de delitos”, questiona Cardozo ao STJ sobre Geciane Maturino
- 500. Defesa de Adailton Maturino diz que CNJ e MPF foram induzidos a culpar réus da Faroeste
- 501. STJ inicia nesta quarta julgamento de desembargadores envolvidos na Operação Faroeste
- 502. Operação Faroeste: Magistrados da Bahia tornam-se réus por esquema de venda de decisões
- 503. Faroeste: desembargadores do TJBA viram réus por lavagem de dinheiro
- 504. Caso Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadores do TJBA por venda de decisões judiciais; Confira vídeo
- 505. Caso Faroeste: Corte Especial do STJ agenda análise de recebimento de denúncia por venda de decisões no TJBA
- 506. Operação Faroeste: STJ aceita denúncia contra quatro desembargadores e três juízes baianos
- 507. STJ DEVE DECIDIR AMANHÃ SOBRE DESEMBARGADORES DO TJ-BA
- 508. STJ abre processo contra magistrados acusados de venda de sentenças
- 509. Operação Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadores do TJBA por venda de decisões judiciais
- 510. Operação Faroeste: recebida denúncia contra desembargadores do TJBA e mais 11 pessoas
- 511. AMAB comenta julgamento do STJ contra desembargadores e juízes envolvidos no Caso Faroeste
- 512. Caso Faroeste: STJ recebe denúncia criminal contra 4 desembargadores do TJBA, 3 juízes estaduais e mais 8 pessoas
- 513. Operação Faroeste: 15 investigados tornam-se réus por esquema de venda de decisões

514. STJ TORNA RÉUS 4 DESEMBARGADORES E 3 JUÍZES POR VENDA DE DECISÕES NO TJ-BA
515. STJ torna réus 4 desembargadores e 3 juízes por venda de decisões no Oeste da Bahia
516. Operação Faroeste: recebida denúncia contra desembargadores do TJBA e mais 11 pessoas 07.05.20
517. Desembargadores baianos se tornam réus no STJ sob suspeita de vender decisões judiciais
518. Desembargadoras investigadas na Operação Faroeste negociam delação premiada
519. Faroeste: magistradas negociam delação que pode atingir empresariado baiano
520. Faroeste: PF faz buscas e mira desembargadora suspeita de vender sentenças
521. Faroeste: PF faz busca de novos documentos na residência da desembargadora Sandra Inês
522. PF FAZ BUSCA E APREENSÃO NA RESIDÊNCIA DE DESEMBARGADORA
523. STJ: Operação Faroeste – recebida denúncia contra desembargadores do TJBA e mais 11 pessoas
524. Preso na Operação Faroeste, Adailton Maturino está com Covid-19 na Papuda
525. Acusado de ser um dos idealizadores de grilagens de terras em Formosa do Rio Preto está com Covid-19 na Papuda
526. MPF é contra transferir preso na Operação Faroeste para hospital privado
527. Ex-presidente do TJ-BA tenta reverter negativa do STF de progressão a prisão domiciliar
528. Operação Faroeste: MPF se posiciona contrariamente à transferência de empresário para hospital privado
529. TJ-BA tem 30 dias para concluir investigação sobre atuação de magistradas em disputa de terras no oeste
530. Com covid-19, réu da Faroeste pede remoção
531. Em nota, defesa de Adailton Maturino contesta parecer do Ministério Público Federal
532. Operação Faroeste: STJ mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJBA
533. Operação Faroeste: Desembargadora da Bahia deve permanecer presa, diz STJ
534. Corte Especial do STJ mantém prisão cautelar de ex-presidente do TJ-BA
535. Corte Especial do STJ mantém prisão cautelar de ex-presidente do TJ-BA
536. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora envolvida na venda de decisões no TJBA
537. Mantida prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste
538. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora Maria do Socorro Santiago envolvida na venda de decisões no TJBA
539. Caso Faroeste: MPF se posiciona contrariamente à transferência de empresário Adailton Maturino para hospital privado
540. Ex-ministro da Justiça de Temer denuncia 'extorsão bilionária' contra agricultores em Formosa do Rio Preto, diz jornal
541. STJ nega soltura 'conselheiro' da Guiné-Bissau preso na Faroeste
542. STJ mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA alvo de operação contra esquema de venda de decisões
543. STJ nega soltura 'conselheiro' da Guiné-Bissau preso na Faroeste

544. 📺 JJ1 – Mantida prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste
545. Mantida prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste 21.05
546. STJ nega pedido de empresário do agronegócio para ter acesso a delação feita na Operação Faroeste
547. Corte do STJ confirma decisão de manter afastada desembargadora Sandra Inês, presa na Operação Faroeste
548. STJ referenda afastamento de desembargadora do TJ-BA investigada em operação contra esquema de venda de decisões
549. Faroeste: STJ referenda afastamento de desembargadora do TJ-BA por um ano
550. Corte Especial referenda decisão de afastar desembargadora do TJBA pelo prazo de um ano
551. STJ: Corte Especial referenda decisão de afastar desembargadora do TJBA pelo prazo de um ano
552. STJ: mantida prisão preventiva de desembargadora do TJBA investigada na Operação Faroeste
553. Operação Faroeste: STJ marca para 17 de junho julgamento de recursos contra prisão preventiva de investigados
554. STJ marca julgamento de recursos contra prisões preventivas da Operação Faroeste
555. TJ revoga comissão que apura conduta de desembargadora presa sob suspeita de venda de sentenças
556. Juiz em Formosa do Rio Preto suspende cobrança de 'pedágio' de agricultores da Aproxima
557. Agricultores conseguem vitória judicial contra cobrança indevida de mais de 20 anos
558. Faroeste: MPF se manifesta contrário a recurso referente à HC solicitado por ex-presidente do TJ-BA
559. Caso Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJBA e mais quatro por corrupção e lavagem de dinheiro
560. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJ-BA por receber R\$ 1,4 mi de empresários em venda de sentença
561. MPF denuncia desembargadora do TJ-BA por venda de sentenças para grilagem
562. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJBA e mais quatro por corrupção e lavagem de dinheiro
563. Relator de ação contra chapa de Bolsonaro no TSE também é responsável pela Operação Faroeste; veja
564. PGR pede ao STF que mantenha prisão de ex-presidente do TJ-BA
565. PGR PEDE AO STF QUE EX-PRESIDENTE DO TJ-BA CONTINUE EM PRISÃO PREVENTIVA
566. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PODE SER ALVO DE NOVA FASE DA OPERAÇÃO FAROESTE
567. STJ mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
568. STJ nega recursos e mantém prisão de desembargadora, juiz e advogados alvos da Operação Faroeste
569. STJ nega recursos e mantém prisão de desembargadora, juiz e advogados alvos de operação contra venda de sentenças na BA

570. STJ mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
571. Operação Faroeste: a pedido do MPF, STJ mantém prisões de envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJBA
572. Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
573. Operação Faroeste: CNJ desarquiva reclamações disciplinares contra desembargadora
574. Caso Faroeste: A pedido do MPF, STJ mantém prisões de envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJBA
575. STJ mantém prisão preventiva de suspeitos de esquema no TJ-BA
576. Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste 18.06.20
577. Faroeste: STJ autoriza que MP-BA investigue desembargadores aposentados do TJ-BA; leia
578. Possíveis alvos da PF deixam Salvador após desembarque de agentes na cidade
579.  JJ2 – Mantida a prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
580.  JJ2 - Mantida a prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
581. STJ nega recursos e prisão de desembargadora do TJBA, juiz e advogados é mantida
582. STJ: Corte Especial mantém prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
583. STJ prorroga até 23 de setembro prisão de desembargadora e filho envolvidos na Faroeste; leia decisão
584. STJ ESTENDE PRISÃO DE DESEMBARGADORA DO TJ-BA
585. Maria do Socorro apresenta sinais de depressão e angústia profunda, diz jornal
586. Operação Faroeste: STJ mantém preso acusado de operar esquema de grilagem
587. Exclusivo: Ministro do STJ Og Fernandes homologa acordo de delação no âmbito do Caso Faroeste; Criminoso confesso Júlio César apresentou 25 anexos, com prova documental e gravações
588. Operação Faroeste: STJ nega pedido de revogação da prisão de Antonio Roque
589. Corte Especial mantém prisão de secretário suspeito por esquema no TJ-BA
590. Operação Faroeste: STJ nega pedido de revogação da prisão preventiva de investigado em esquema de venda de decisões
591. Corte Especial nega liberdade a acusado de operar esquema de venda de decisões judiciais no TJBA
592. Faroeste: MPF requer manutenção da prisão preventiva de mais seis acusados
593. Faroeste: Advogado paga mais de R\$ 2 milhões e entrega 3 carros em troca de acordo com a Justiça
594. Processo contra juíza acusada de venda de sentença continua e testemunhas serão ouvidas, decide TJ-BA
595. STJ homologa primeiro acordo de delação na Operação Faroeste; veja todos detalhes
596. STJ nega liberdade a acusado de operar esquema de venda de sentenças no TJ-BA
597. Operação Faroeste: Grupo ainda praticava crimes durante as investigações, diz MPF

- 598. TJBA nega pedido de arquivamento de processo contra juíza que atuava em Formosa do Rio Preto
- 599. STJ HOMOLOGA 1º ACORDO DE DELAÇÃO NA OPERAÇÃO FAROESTE
- 600. Operação Faroeste: MPF pede manutenção da prisão preventiva de seis investigados
- 601. Faroeste: MPF pede manutenção de prisão de ex-presidente do TJBA
- 602. Operação Faroeste tem primeiro acordo de delação homologado
- 603. MPF requer manutenção da prisão preventiva de mais seis acusados na Operação Faroeste
- 604. Juiz ameaça matar delator da Faroeste e por isso deve ser mantido preso, diz MPF
- 605. Operação Faroeste: Em delação, advogado entregou autoridades e pegará seis meses de prisão
- 606. MPF pede manutenção de prisão preventiva de investigados na Operação Faroeste
- 607. Delação na Faroeste pode atingir outros poderes
- 608. Ministro mantém prisões após revisão prevista na "lei anticrime"
- 609. Operação Faroeste: STJ mantém prisão preventiva de seis investigados em revisão prevista no Pacote Anticrime
- 610. STJ mantém prisões da Operação Faroeste em revisão prevista no Pacote Anticrime
- 611. Ministro mantém prisões da Operação Faroeste em revisão prevista no Pacote Anticrime
- 612. Operação Faroeste: STJ mantém prisão preventiva de 6 investigados em revisão prevista no Pacote Anticrime
- 613. CNJ suspende processo contra juíza investigada na Operação Faroeste; leia decisão
- 614. CNJ SUSPENDE PROCESSO CONTRA JUÍZA BAIANA
- 615. Amab diz que atuação do MPF na Operação Faroeste tenta manchar a honra do Poder Judiciário baiano
- 616. Formosa do Rio Preto: CNJ suspende processo contra juíza investigada na Operação Faroeste
- 617. Operação Faroeste: corregedor abre prazo para defesa prévia de magistrados
- 618. Corregedor nacional de Justiça abre prazo para defesa prévia de desembargadores investigados na Faroeste
- 619. Defesa de juíza acusada de vender sentenças reclama de julgamento midiático
- 620. Investigados da Operação Faroeste tem 15 dias para se defender no CNJ
- 621. CNJ INTIMA MAGISTRADOS DO TJ-BA INVESTIGADOS EM VENDA DE DECISÕES
- 622. CNJ intima magistrados do TJ-BA investigados por esquema de venda de decisões a apresentar defesa prévia
- 623. Informante da Faroeste cita MP-BA, diz jornal
- 624. Operação Faroeste: advogado questiona prisão de desembargadora, cita Covid-19 e fala em "desumanidade sem precedentes"
- 625. CNJ dá prazo de 15 dias para juiz que atuava em Formosa do Rio Preto apresentar defesa
- 626. Delação de desembargadora do TJ-BA atinge governo estadual, diz site
- 627. Cármen Lúcia nega mais um pedido de habeas corpus de ex-presidente do TJ-BA
- 628. STF nega habeas corpus para ex-presidente do TJ-BA

629. TJ-BA nega pedido de suspensão de investigação aberta contra juiz réu da Operação Faroeste
630. Faroeste: Ex-servidor apontado como parceiro de desembargador do TJ-BA tem nome excluído de processo no CNJ
631. Cardozo diz que acusações contra advogados na operação Faroeste são frágeis
632. Prisão de desembargadora leva à disputa com delator cobrança e exposição de mensagens
633. Filho de desembargadora do TJ-BA negocia delação premiada
634. STJ: Corte Especial nega liberdade a acusado de operar esquema de venda de decisões judiciais no TJBA
635. Faroeste: Em delação, advogado cita pelo menos 12 desembargadores baianos
636. Operação Faroeste: STJ decide por manutenção de prisão preventiva de réus
637. Novo chefe do Gaeco deve desengavetar investigação que atinge judiciário baiano
638. Faroeste: CNJ dá 15 dias para desembargadora do TJ-BA se manifestar sobre suspeita de venda de sentença
639. Faroeste: STJ nega acesso de Adailton e Geciane Maturino a conteúdo de delação premiada
640. STJ nega recurso e mantém recebimento de denúncia de cinco réus da Operação Faroeste
641. Suspeita de megagrilação de terras em Formosa do Rio Preto chega à Justiça em Brasília
642. Delação de advogado que citou desembargadores e políticos baianos é cercada de expectativas
643. Faroeste: Após manifestação ao MPF, pedido de liberdade de ex-presidente do TJ-BA só depende de Fachin
644. STJ quer saber as condições das celas de Adailton Maturino e desembargadora do TJ-BA na Papuda
645. CNJ retoma julgamento de processo contra juiz preso na Operação Faroeste
646. Com fim do recesso judiciário, MPF se prepara para deflagrar operações na Bahia
647. Operação Faroeste: TJ-BA nega reverter afastamento de servidor de Formosa do Rio Preto; leia decisão
648. TJ-BA instaura mais 2 processos disciplinares contra juiz que atuou em Formosa do Rio Preto
649. Dois doleiros que atuam na Bahia entram na mira do MPF, diz jornal
650. CNJ pede que MPF preste informações sobre sonegação supostamente cometida por desembargadora do TJ-BA
651. Ministro pede que MPF se manifeste sobre defesa de réus da Operação Faroeste e reconhece erro material em decisão; veja
652. TJ-BA nega reverter afastamento de servidor de Formosa do Rio Preto
653. Operação Faroeste: Ministro reconhece erro material em decisão
654. Maria do Socorro aguarda decisão de Og Fernandes para deixar a prisão
655. Operação Faroeste foca em dinheiro enviado ao exterior
656. CNJ mantém afastamento de juizes da Bahia alvos da operação Faroeste
657. MPF pede a prisão de mais dois desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia, diz jornal
658. PGR se posiciona contra prisão domiciliar para Maria do Socorro

- 659. CNJ afasta sete magistrados do TJBA por desvio de conduta
- 660. Faroeste: CNJ afasta sete magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia por desvio de conduta
- 661. CNJ afasta e processa sete magistrados do TJ-BA investigados em esquema de venda de decisões judiciais para grilagem de terras
- 662. Sete magistrados do TJ-BA são afastados e processados por suspeita de venda de decisões
- 663. CNJ afasta e processa 7 magistrados do TJ-BA investigados em esquema de venda de decisões judiciais
- 664. CNJ afasta 4 desembargadores e 3 magistrados do TJBA por desvio de conduta no Caso Faroeste
- 665. Faroeste: 7 magistrados do TJ-BA são afastados e processados por suspeita de venda de decisões
- 666. CNJ afasta e processa 7 magistrados do TJ-BA investigados em esquema de venda de decisões judiciais
- 667. Caso Faroeste: Fazendeiro Nelson José Vigolo e advogado Vanderlei Chilante assinam delação que pode atingir membros do Poder Judiciário da Bahia e parlamentares
- 668. Investigadores da Faroeste ficam de prontidão para nova fase, diz jornal
- 669. Investigadores da Operação Faroeste foram colocados de prontidão para entrar em campo
- 670. STF nega liberdade a ex-servidor do TJ-BA investigado na Operação Faroeste
- 671. Venda de sentença
- 672. Fachin nega habeas corpus a investigado na Operação Faroeste
- 673. TJ-BA faz nova convocação de juiz para substituir desembargador investigado na Faroeste
- 674. Capítulo I do Caso Faroeste 2: Como o irmão do fazendeiro Nelson Vígolo entregou R\$ 250 mil em propina disfarçada em uma caixa com folhas de ofício para pagamento à desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli
- 675. Caso Faroeste: Advogado Pedro Henrique Duarte diz que assinatura da possível proposta de delação, em nome da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli e do filho, não é dele; Documento circula na rede social do WhatsApp
- 676. Exclusivo: Nomes e detalhes da Minuta da Delação que circula nas redes sociais da internet em que são listadas 57 pessoas como envolvidas no Caso Faroeste
- 677. Juízes, desembargadores, advogados e empresas listados em suposta delação de desembargadora
- 678. Defesa nega envolvimento da família Maturino em suposta delação de desembargadora
- 679. Operação prende advogado de 'falso cônsul' citado em delação de desembargadora
- 680. Família de 'ex-cônsul' diz que advogado preso na Bahia não o defende na Operação Faroeste
- 681. Faroeste: MPF mira filhos e parentes de desembargadores do TJ-BA, diz jornal
- 682. Capítulo II do Caso Faroeste 2: O encontro entre Júlio César e Vasco Rusciolelli Azevedo; Advogado, filho da desembargadora, recebeu propina oriunda do latifundiário Nelson Vígolo
- 683. Caso Faroeste: Juiz de Formosa do Rio Preto reconhece fraude, mas devolve a solução para o Tribunal de Justiça da Bahia; Esquema da Bom Jesus Agropecuária com a desembargadora Sandra Inês colocou terceiro no processo

684. Advogados alegam cerceamento de defesa em operação sobre venda de sentença
685. TJ-BA: Nova planilha em delação da Faroeste revela 30 decisões judiciais vendidas, diz jornal
686. Delator da Faroeste gravou conversa com desembargadora do TJ-BA, diz jornal
687. Lentidão do TJBA ameaça plantio em área de 300 produtores de Formosa
688. Caso Faroeste: A compra legítima da terra, o início do conflito com o assassinato de reputações; Como e porque o empresário José Valter foi transformado em um borracheiro
689. MP DENUNCIA SETE PESSOAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO INVENTÁRIO
690. MPBA denuncia sete pessoas por fraude de processos judiciais
691. Operação Faroeste: STJ determina prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica para desembargadora
692. OPERAÇÃO FAROESTE: DESEMBARGADORA USARÁ TORNOZELEIRA ELETRONICA
693. Faroeste: Sandra Inês e filho assinam delação e incriminam outros desembargadores
694. STJ determina prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica para desembargadora alvo da Operação Faroeste
695. CNJ arquiva reclamação disciplinar contra desembargadora investigada na Operação Faroeste
696. Faroeste: STJ autoriza prisão domiciliar para desembargadora e filho advogado
697. Caso Faroeste: Desembargadora Sandra Inês Rusciolelli e o filho Vasco Rusciolelli Azevedo permanecem em prisão e inexistente acordo de delação homologado
698. Justiça recebe denúncia do MPBA contra envolvidos na Operação Inventário
699. Operação Faroeste: STJ autoriza prisão domiciliar para desembargadora e filho
700. Capítulo II do Caso Faroeste: A Fraude com um morto, dois atestados de óbitos e dois inventários; Como Susano Ribeiro foi “ressuscitado e assassinado” pelo esquema de corrupção
701. CNJ restabelece julgamento de denúncia contra juiz preso na Operação Faroeste
702. Decisão do ministro do STF Edson Fachin abre delação de Júlio Cesar para presos e indiciados na 1ª fase da Operação Faroeste
703. DESEMBARGADORA E FILHO ESTÃO COM TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS
704. Investigada em operação de venda de sentença deve ter acesso à delação
705. Fachin dá vitória à investigada de operação sobre venda de sentença
706. Capítulo III do Caso Faroeste: Como o MP da Bahia agiu contra os falsários do espólio de Susano Ribeiro sobre a Fazenda São José e de que forma o CNJ produziu uma contradição de direito sucessório
707. Operação Faroeste: CNJ arquiva processo contra desembargadora do TJ-BA
708. CNJ arquiva reclamação disciplinar contra desembargadora do TJ-BA alvo da Operação Faroeste
709. STJ recebe denúncia contra ex-presidente do TJBA por posse ilegal de arma
710. Posse de terras da "Faroeste" pode ser tema de audiência no Senado; produtores alegam descaso do TJ-BA
711. Após denúncia da PGR, ex-presidente do TJ-BA vira réu no STJ por posse ilegal de arma

712. Faroeste: CNJ nega recurso de desembargador e mantém afastamento das funções no TJ-BA
713. Desembargador do TJ/BA vira réu no STJ por posse irregular de arma
714. Ex-presidente do TJ-BA é réu por porte irregular de arma
715. Ex-presidente do TJ investigado na “Operação Faroeste” vai responder também por posse de arma de fogo
716. STJ recebe denúncia de posse irregular de arma contra desembargador do TJ-BA investigado na Operação Faroeste
717. Ex-presidente do TJ da Bahia pode virar réu por posse ilegal de arma
718. Corte Especial recebe denúncia contra desembargador do TJBA por posse irregular de arma e munições
719. Acho que muita coisa ainda vem por aí, diz Eliana Calmon sobre Operação Faroeste
720. MPF reitera necessidade de manutenção das prisões preventivas de réus da Operação Faroeste
721. Prólogo do Caso Faroeste 2: Delator Júlio César revelou ter negociado 30 decisões judiciais; Fonte diz que esquema liderado pelo criminoso é superior a uma centena de operações
722. MPF reforça necessidade de manter presos magistrados alvos da Operação Faroeste
723. Situação dos agricultores de Formosa do Rio Preto é tema de requerimento de audiência pública no Senado
724. Jornal aponta laço de juiz indicado ao STF com a Operação Faroeste
725. ‘Risco’: PGR pede que acusados na Operação Faroeste continuem presos
726. Operação Faroeste: MPF reitera necessidade de manutenção das prisões preventivas de réus
727. MPF reitera necessidade de manutenção das prisões preventivas de Adaltino Maturino e outros cinco réus do Caso Faroeste
728. Caso Faroeste: Corte Especial STJ recebe denúncia contra desembargador do TJBA Gesivaldo Britto por posse irregular de arma e munições
729. Operação Faroeste: MPF pede ao STJ que mantenha prisões de investigados
730. Mensagens no WhatsApp indicam relação íntima de Maria do Socorro com esposa de político baiano
731. STJ mantém por mais 90 dias prisão de ex-presidente do TJ-BA e outros investigados na Faroeste
732. Operação Faroeste: STJ estende por mais 90 dias prisão de ex-presidente do TJ-BA e outros investigados
733. Faroeste: STJ mantém prisão de ex-presidente do TJ-BA e outros investigados por mais 90 dias
734. Capítulo IV do Caso Faroeste: David Czertok e Albertoni Bloisi e a origem da grilagem de terras em Formosa do Rio Preto no oeste da Bahia
735. Caso Faroeste 2, o delator: Júlio César revela temor, diz ter gravado reuniões da propina e descreve modus operandi da ORCRIM
736. Caso Faroeste: Vítima da corrupção sofre aos 88 anos de idade, diz fonte; Processo tramita no TJBA e tem atuação do criminoso confesso Júlio César como parte adversa
737. STJ autoriza acesso das defesas de Geciane Maturino e Márcio Duarte a trechos de delação da Faroeste

738. Capítulo V do Caso Faroeste: As fraudes no inventário fabricado por David Czertok e Albertoni Bloisi sobre a herança das terras da Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
739. Faroeste: Ex-presidente do TJ-BA e Adailton Maturino pedem 2 horas diárias de conversas com advogados
740. Capítulo VI do Caso Faroeste: A transferência da propriedade da Fazenda São José para família Czertok, através da Lamesa e o “milagre” da multiplicação das fraudes envolvendo matrículas cartoriais no oeste da Bahia
741. Operação Faroeste: falso cônsul é alvo de novo pedido de prisão, diz coluna
742. Faroeste: Advogado de desembargadora diz que decisão do STJ impede atuação da defesa
743. Defesa de ex-presidente do TJ-BA vai ao STF por cerceamento de defesa
744. Capítulo VII do Caso Faroeste: Os Okamoto e a repetição do modus operandi do crime de grilagem de terras no oeste da Bahia
745. Presidente do TJ-BA se declara suspeito para julgar processo envolvendo terras do Oeste baiano
746. Presidente do TJ-BA se declara suspeito para julgar processo envolvendo terras do Oeste baiano
747. Presidente do TJBA identifica vínculo entre os Casos Obata e Faroeste; Desembargador Lourival Trindade se declara impedido de julgar
748. Capítulo VIII do Caso Faroeste: Uma retrospectiva sobre a aquisição da Fazenda São José por José Valter; Documentos reveladores são apresentados sobre conflito fundiário no Oeste da Bahia
749. Faroeste: Justiça nega pagamento de R\$ 120 mil a advogados de desembargadora presa; entenda
750. Agricultor e suposto laranja do juiz Sérgio Humberto, Ronilson Pires movimentou cerca R\$ 11,5 milhões e tem paradeiro desconhecido
751. CNJ vai aguardar conclusão de procedimento disciplinar contra juiz da Faroeste para analisar denúncia
752. Faroeste: STJ concede prazo maior para desembargadora do TJ-BA apresentar defesa
753. Faroeste: STJ marca depoimento de testemunhas para 9 de dezembro
754. Faroeste: CNJ dá 15 dias para juiz e ex-presidente do TJ-BA se manifestarem sobre denúncia
755. Presos na Operação Faroeste vão passar Natal e Réveillon presos
756. Processos sobre suspeita de grilagem de terras na Bahia são redistribuídos
757. Capítulo IX do Caso Faroeste: A violência física dos prepostos dos Okamoto e sucessores na expulsão de José Valter das terras da Fazenda São José no Oeste da Bahia
758. Faroeste: CNJ manda intimar ex-presidente do TJ-BA em presídio do Distrito Federal
759. Faroeste: processos sobre suspeita de grilagem de terras na Bahia são redistribuídos
760. Presa há 1 ano, desembargadora recebe R\$ 459 mil em salários e benefícios
761. Capítulo X do Caso Faroeste: O poder econômico e político dos Okamoto, o descumprimento da ordem judicial por parte da PMBA e o subsequente silêncio do Poder Judiciário na usurpação de direitos sob as terras do Oeste da Bahia
762. Presa há 1 ano, desembargadora já recebeu R\$ 459 mil em salários e benefícios durante reclusão

763. Desembargadora presa há 1 ano recebe mais de R\$ 450 mil em salários e benefícios
764. Caso Faroeste: Defesa da ex-presidente do TJBA Maria do Socorro Santiago vai ao STF por cerceamento de direito
765. Faroeste: Réus presos devem deixar presídio sob escolta para depoimento em 9 de dezembro
766. Filhos de desembargadores baianos entram na mira da Operação Faroeste
767. Faroeste deve deflagrar nova etapa da operação visando escritórios de advocacia
768. FILHOS DE DESEMBARGADORES BAIANOS PODEM SER ALVOS DO MPF
769. Faroeste: autorizada pelo STJ, próxima fase mira filho de desembargadores do TJ-BA
770. Próximos alvos da PF em Salvador estão sendo monitorados há dias
771. Faroeste: Justiça nega pedido de ex-presidente do TJ-BA para adiar início do julgamento
772. Faroeste: STF nega pedido de advogado de desembargadora e mantém decisão do STJ
773. STJ começa a julgar continuidade de prisão de investigados na operação Faroeste
774. Operação Faroeste: a pedido do MPF, relator no STJ mantém prisões de envolvidos em venda de decisões judiciais no TJBA
775. Operação Faroeste: quatro ministros votam pela manutenção de prisões preventivas
776. STJ mantém prisão de ex-presidente do TJ-BA e outros acusados na Operação Faroeste
777. Faroeste: STJ se retrata e permite acesso dos réus às delações premiadas de desembargadora e advogado
778. Faroeste: Juiz nega pedido e ex-presidente do TJ-BA vai usar algema durante escolta para sala de audiência
779. Faroeste: Juiz nega pedido de desembargadora para ir ao depoimento sem algemas
780. Operação Faroeste: desembargadora tem pedido negado para retirar algemas em depoimento
781. Faroeste: Após recurso da defesa de desembargadora presa, STF envia processo a Augusto Aras
782. Faroeste: Após decisão do STJ, Adailton Maturino é liberado de comparecer à audiência
783. Faroeste do absurdo, por Marcelo Tognozzi
784. Operação Faroeste: juiz nega pedido de desembargadora para retirar algemas em depoimento
785. Capítulo XII do Caso Faroeste: A sentença judicial que determinou a retirada da Família Okamoto das terras da antiga Fazenda São José e as graves falhas que impediram o cumprimento da decisão judicial
786. Presidente da OAB-BA cobra acesso às investigações da Operação Faroeste
787. Operação Faroeste: Cantora Amanda Santiago é suspeita de operar esquema milionário para mãe
788. Após prisão de desembargadoras, TJ-BA manifesta apoio à Operação Faroeste
789. Operação Faroeste: Maurício Barbosa nega participação em esquema criminoso

790. Operação Faroeste: PF investiga desembargadoras por venda de sentenças na Bahia
791. STJ afasta desembargadores, juiz, promotora e secretário da Bahia
792. Desembargadoras presas por venda de sentença. Que vergonha
793. Irmã defende cantora envolvida na Operação Faroeste: 'retaliação'
794. Faroeste: MPF aponta que desembargadora baiana tentou ocultar "engrenagens criminosas"
795. Faroeste: Cantora é suspeita de movimentar mais de R\$8 milhões, aponta MPF
796. Faroeste: Filho de desembargador afastado teria recebido propina de empresário, diz MPF
797. SSP-BA deve enviar à Justiça atos administrativos e diligências policiais sobre investigações no oeste
798. STJ negou pedido de prisão contra Maurício Barbosa feito pelo MPF
799. Faroeste: Desembargadora presa fez carreira no Ministério Público e foi nomeada por Wagner no TJ-BA
800. Em nota, OAB se manifesta sobre nova fase da Operação Faroeste
801. Desembargadora presa na Operação Faroeste foi homenageada na AL-BA com a maior honraria do estado
802. Faroeste: Desembargadora presa é citada em delação de colega e investigada pelo CNJ
803. Faroeste: Braço direito de Maurício Barbosa, delegada também é afastada das funções
804. Faroeste: Ex-procuradora geral do MP-BA é alvo de busca e apreensão e ficará afastada das atividades
805. Faroeste: Antes de operação da PF, Maurício Barbosa foi citado em delação de desembargadora; veja detalhes
806. Faroeste: Duas desembargadoras do TJ-BA são presas em nova fase da operação
807. STJ ordena prisão de duas desembargadoras da Justiça da Bahia
808. Exclusivo: A decisão do ministro do STJ Og Fernandes que determinou a prisão e afastamento das funções de desembargadores, juiz, secretário de Segurança Pública, ex-chefe do MPBA e servidores
809. Operação Faroeste: Ministro Og Fernandes determina prisão temporária de mais duas desembargadoras do TJBA Ilona Reis e Lígia Ramos Cunha
810. Operação Faroeste: Ministro Og Fernandes determina prisão temporária de mais duas desembargadoras do TJBA
811. Operação Faroeste: MPF e PF cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão na Bahia; Entre os alvos estão magistrados, integrante do MPBA, secretário estadual, servidores e advogados
812. Polícia Federal deflagra 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste; 36 mandados são cumpridos; Ex-chefe do MPBA e secretário estadual são afastados das funções
813. Ministro determina prisão de mais duas desembargadoras do TJ-BA
814. STJ manda prender mais duas desembargadoras suspeitas de vender sentenças
815. Operação Faroeste: ex-chefe do MP na Bahia e membro de Corregedoria Nacional, Ediene Lousado é alvo de investigação em nova fase
816. Sem 'concorrência' de desembargadores afastados por Faroeste, Ilona e Lígia assumiram protagonismo em atividade criminosa, diz MPF
817. Veja quem é alvo na nova fase da Faroeste e as decisões do STJ contra cada um

818. Faroeste: Procuradoria chegou a pedir prisão de secretário da Segurança, mas ministro só autorizou afastamento
819. Operação Faroeste: STJ manda prender desembargadoras da Bahia; titular da SSP é alvo de busca e apreensão
820. Operação Faroeste: filhos de desembargadores e genro de Pinheiro são alvos de busca e apreensão
821. Ex-chefe do MP refuta acusações da Operação Faroeste: "Lutarei para provar minha inocência"
822. Nova fase da Operação Faroeste mira desembargadoras por venda de sentenças no TJ/BA
823. Secretário de Segurança Pública da Bahia é alvo da operação da Polícia Federal
824. PF abre novas fases da Operação Faroeste e mira em duas desembargadoras do TJ-BA
825. STJ ordena prisão de duas desembargadoras da Justiça da Bahia
826. PF faz ação contra esquema de venda de decisões judiciais na Bahia
827. PF abre novas fases da Operação Faroeste e mira em duas desembargadoras do TJ-BA
828. MPF: Desembargadoras teriam posição de destaque na 'corrupção sistêmica' do TJ-BA
829. Ministro do STJ afasta desembargadores, juiz, promotora e secretário da BA
830. Faroeste: afastamento de autoridades investigadas é necessário, diz OAB-BA
831. FAROESTE: DESEMBARGADORA ATUOU PARA OBSTRUIR INVESTIGAÇÕES, DIZ TESTEMUNHA
832. OPERAÇÃO FAROESTE: SSP-BA TEM 30 DIAS PARA ENVIAR À JUSTIÇA ATOS ADMINISTRATIVOS E DILIGÊNCIAS ENVOLVENDO POLICIAIS
833. DESEMBARGADORA PRESA NA OPERAÇÃO FAROESTE FOI HOMENAGEADA NA AL-BA
834. FAROESTE: EX-PROCURADORA GERAL DO MP-BA É ALVO DE BUSCA E APREENSÃO
835. "QUEM ESTÁ NA VIDA PÚBLICA TEM OBRIGAÇÃO DE ANDAR NA LINHA", DIZ NETO SOBRE OPERAÇÃO FAROESTE
836. POR NOTA TJ-BA DEFENDE OPERAÇÃO FAROESTE QUE PRENDEU DESEMBARGADORAS
837. FAROESTE: AFASTAMENTO DE AUTORIDADES INVESTIGADAS É NECESSÁRIO, DIZ OAB-BA
838. OPERAÇÃO FAROESTE INVESTIGA ADVOGADOS ENTRE ELES FILHO DE DESEMBARGADOR E GENRO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO
839. PGR PEDIU A PRISÃO DE MAURÍCIO BARBOSA AFIRMANDO QUE ELE TINHA "PAPEL CENTRAL NA GARANTIA DE IMPUNIDADE"
840. DESEMBARGADORA PRESA FOI INDICADA POR JAQUES WAGNER
841. MAURÍCIO BARBOSA DIZ QUE ESTÁ MUITO ABALADO E NEGA ENVOLVIMENTO
842. GOVERNO DA BAHIA CONFIRMA AFASTAMENTO DO SECRETÁRIO MAURÍCIO BARBOSA
843. SECRETÁRIO MAURÍCIO BARBOSA É AFASTADO DO CARGO PELO STJ
844. DESEMBARGADORAS SÃO PRESAS EM OPERAÇÃO DA PF NA BAHIA
845. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DA BAHIA É ALVO DE OPERAÇÃO DA PF
846. MPF chegou a pedir prisão de Maurício Barbosa, alvo da operação Faroeste

- 847. Neto comenta afastamento de Maurício Barbosa, investigado na Operação Faroeste
- 848. Operação Faroeste: duas desembargadoras do TJ-BA são presas em nova fase
- 849. Novas fases da Operação Faroeste ganham destaque na CNN Brasil e TV Globo
- 850. Defesa de Maurício Barbosa nega envolvimento em vendas de sentenças
- 851. TV Bahia dá destaque total à operação da PF que mirou Maurício Barbosa
- 852. Rui Costa silencia após operação da PF chegar ao Governo do Estado
- 853. Além de Maurício Barbosa, delegada chefe de gabinete da SSP também é afastada
- 854. Ex-chefe do Ministério Público da Bahia é afastada do cargo
- 855. Maurício Barbosa foi citado em delação de desembargadora, diz site
- 856. Secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa é afastado do cargo
- 857. Polícia Federal cumpre mandados no gabinete de Maurício Barbosa
- 858. STJ manda prender desembargadoras do TJ-BA em investigação de venda de sentença
- 859. OPERAÇÃO FAROESTE – STJ manda prender desembargadoras do TJ-BA em investigação de venda de sentença
- 860. Delação diz que Maurício Barbosa era “amigo” de presidente do TJ presa na Faroeste e ajudou a criar “GSI” de coação
- 861. Operação Faroeste: Maurício Barbosa é afastado das funções e desembargadores do TJ são alvo da PF
- 862. Operação Faroeste: STJ manda prender desembargadoras da BA; Secretário da SSP é afastado
- 863. Operação Faroeste: filha de desembargadora, ex-cantora da Timbalada foi alvo de busca e apreensão
- 864. Mesmo após operação da Polícia Federal, corrupção no TJ da Bahia continuou, afirma PGR
- 865. Polícia Federal prende duas desembargadoras na Bahia
- 866. Desembargadora atuou para obstruir investigações contra seu grupo, diz MPF
- 867. MPF pediu prisão de Maurício Barbosa após atuação em defesa de quase cônsul
- 868. ‘Essa barriga sempre foi limpa’, disse desembargadora sobre filhos
- 869. Defesa nega envolvimento de secretário de Segurança em esquema de venda de sentenças
- 870. Operação Faroeste: Ediene Lousado, ex-chefe do MP-BA, é afastada do cargo de promotora
- 871. Operação Faroeste: ‘Quem está na vida pública tem que andar na linha’, diz ACM Neto
- 872. Governo diz que cumprirá ordem do STJ que determina afastamento de Barbosa da SSP
- 873. TJ-BA diz reiterar apoio à investigação que apura esquema de venda de sentenças na corte
- 874. Maurício Barbosa, secretário de Segurança Pública, é alvo da Operação Faroeste
- 875. Operação Faroeste: duas desembargadoras do TJ-BA são alvo da PF
- 876. PF prende membros do TJ-BA em operação sobre suposta venda de decisões judiciais
- 877. PF mira duas desembargadoras do TJ-BA por venda de sentença

878. STJ afasta investigados por venda de sentenças na Bahia
879. MPF: Desembargadoras teriam posição de destaque na 'corrupção sistêmica' do TJ-BA
880. Faroeste: STJ afasta desembargador Ivanilton Silva e juiz João Alcântara dos cargos
881. Ex-promotora de Barreiras é afastada do cargo no CNMP na Operação Faroeste
882. Operação Faroeste: STJ afasta secretário Maurício Barbosa e chefe de gabinete da SSP
883. Delator explica como esquema era feito pelos desembargadores suspeitos de vender sentenças
884. PF cumpre mandados no gabinete do Secretário de Segurança da Bahia
885. Operação Faroeste: MPF e Polícia Federal cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão na Bahia
886. Operação Faroeste: ministro determina prisão temporária de mais duas desembargadoras do TJBA
887. PF investiga esquema de venda de decisões judiciais na Bahia e Distrito Federal
888. Secretário de Segurança de Rui Costa (PT) é alvo da Operação Faroeste
889. Operação Faroeste foi realizada nesta segunda-feira (14)
890. VI e VII fases da Operação Faroeste cumpre mandados de busca e apreensão em Salvador, Barreiras, Catu, Uibaí e em Brasília (DF). 📡 📺 #BahiaMeioDia #TVOeste
891. PF investiga esquema de venda de decisões judiciais na Bahia e Distrito Federal
892. Faroeste: Em mensagem, ex-chefe do MP-BA pergunta a joalheiro Carlos Rodeiro sobre 'aquela transferência'
893. Operação Faroeste: ex-cantora do Timbalada também é investigada
894. Investigados tentaram "cooptar" ex-procuradora Raquel Dodge, diz PGR
895. Chefe do MP-BA foi formalmente comunicada do afastamento de Lousado na última segunda
896. Faroeste: Lousado diz que mensagens trocadas com joalheiro revelam "tão somente questões de ordem íntima"
897. Citada em investigação, Amanda Santiago diz que vai provar sua inocência e da mãe desembargadora
898. Faroeste: Denúncia da PGR mostra negócios 'de família' e movimentações milionárias; veja detalhes
899. Faroeste: Em mensagem, ex-chefe do MP-BA pergunta a joalheiro famoso sobre "aquela transferência"
900. Faroeste: Presidente do TJ-BA convoca juízes para substituir desembargadores afastados em operação
901. Operação Faroeste: ministro determina prisão temporária de mais duas desembargadoras do TJBA
902. Faroeste: filho de desembargadora quintuplicou patrimônio em cinco anos
903. Na Bahia, de novo! STJ determina a prisão de duas desembargadoras
904. Faroeste: Tribunal de Justiça convoca juízes para substituir desembargadores afastados
905. 'Desembargadoras assumiram posição de destaque na corrupção'
906. Operação Faroeste: Maurício Barbosa é exonerado do cargo de secretário da SSP

907. Secretário de Segurança Pública da Bahia é exonerado após etapas da Operação Faroeste
908. Operação Faroeste: ex-cantora do Timbalada é suspeita de operar propinas
909. Operação Faroeste: PGR vê 'tentativa de cooptação' de ex-procuradora Raquel Dodge
910. Operação Faroeste: PGR vê 'tentativa de cooptação' de ex-procuradora Raquel Dodge
911. Operação Faroeste: ex-cantora do Timbalada é suspeita de operar propinas
912. Filha de desembargadora, cantora baiana alvo na Operação Faroeste diz que família é inocente: 'Apresentamos provas'
913. FAROESTE: AMANDA SANTIAGO CONTESTA ACUSAÇÕES
914. TJ-BA PUBLICA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA SUBSTITUIR DESEMBARGADORES AFASTADOS NA FAROESTE
915. PIVÔ DE ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO TJ-BA TRANSFERIU R\$ 11 MIL PARA ESPOSA DE BARBOSA, DIZ PGR
916. Faroeste chega a parente de Pinheiro e desmorona ainda mais governo de Rui
917. Genro de secretário de Rui é apontado como operador de desembargadora presa na Operação Faroeste
918. ACM Neto evita comentar sobre Operação Faroeste: “Não quero especular”
919. Operação Faroeste: TJ-BA convoca juízes para substituir desembargadores afastados
920. Aliados temem que Rui seja afastado por decisão do STJ
921. Ex-chefe do MP conversou sobre “aquela transferência” com famoso joalheiro, diz site
922. “Estou com vergonha de ser baiano”, desabafa Varela após operação da PF
923. Após operação da PF, Rui Costa exonera Maurício Barbosa e delegada
924. Faroeste: promotora de Justiça é afastada pelo STJ após suspeita de envolvimento em esquema de grilagem
925. Filha de desembargadora presa na Faroeste, cantora Amanda Santiago é investigada por movimentar R\$ 8 milhões
926. Operação Faroeste: TJ-BA convoca juízes para substituir desembargadores afastados
927. Secretário da SSP-BA afastado na Operação Faroeste é exonerado do cargo
928. VÍDEO: Filha de desembargadora, cantora baiana alvo na Operação Faroeste diz que família é inocente: 'Apresentamos provas'
929. Faroeste: Ediene Lousado e joalheiro Carlos Rodeiro presentearam Dodge com colar, diz jornal
930. ‘Expôs um lado terrível da Justiça baiana’, diz ACM Neto sobre Operação Faroeste
931. TJ-BA publica convocação de juízes para substituir desembargadores afastados na Faroeste
932. Rui Costa exonera Maurício Barbosa da SSP; Ary Pereira assume interinamente
933. Operação Faroeste: PGR vê 'tentativa de cooptação' de ex-procuradora Raquel Dodge
934. Ex-cantora do Timbalada é suspeita de operar propinas
935. Irmã de ex-cantora do Timbalada diz que tentam forçar sua mãe a fazer delação
936. A promotora Ediene Lousado emite nota sobre a Operação Faroeste
937. Maurício Barbosa, investigado na Operação Faroeste, é exonerado do cargo de secretário da SSP-BA

938. Cantora baiana alvo na Operação Faroeste diz que família é inocente
939. Ex-ministra critica 'falta de credibilidade' do MP e polícias após Operação Faroeste
940. Operação Faroeste desbaratou esquema existente há 30 anos, diz Eliana Calmon
941. Faroeste: após decisão do STJ, desembargadora tem prisão temporária convertida em domiciliar
942. Defesa diz que Maurício Barbosa não foi citado em delação: "Não sei de onde o MP tirou essa conclusão"
943. Faroeste: Desembargadora tem prisão temporária convertida em domiciliar após decisão do STJ
944. OAB Bahia é denunciada por manter ativo nos quadros da advocacia líder de Organização Criminosa do Caso Faroeste
945. Caso Faroeste: Ex-ministra do STJ Eliana Calmon confirma que José Valter é o proprietário das terras da antiga Fazenda São José; Confira entrevista concedida à Mário Kertész
946. Operação Faroeste: delator nega ter dito trecho que consta em denúncia do MPF
947. Rui Costa exonera Maurício Barbosa e Ary Pereira assume SSP-BA
948. "NÃO VI NADA CONSISTENTE", DIZ WAGNER SOBRE OPERAÇÃO FAROESTE
949. EX-MINISTRA CRITICA 'FALTA DE CREDIBILIDADE' DO MP APÓS OPERAÇÃO FAROESTE
950. FAROESTE: DESEMBARGADORA TEM PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM DOMICILIAR
951. POLÍCIA FEDERAL LISTA NOMES ENVOLVIDOS NA FAROESTE DESCOBERTOS ATRAVÉS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
952. Colunista diz que silêncio de Rui Costa sobre a Faroeste mostra que "pancada foi forte"
953. "Teremos quase uma Lava Jato na Bahia", diz deputado de oposição sobre a Faroeste
954. Faroeste evidencia importância de Rui escolher o mais votado da lista tríplice do MP-BA
955. Desembargadora tem prisão preventiva convertida em domiciliar
956. Acusações contra Ediene mostram importância da vitória da oposição no MP-BA
957. Faroeste: se recuperando de cirurgia, desembargadora investigada fica em prisão domiciliar
958. Operação Faroeste: Prisão temporária da desembargadora Lígia Ramos é convertida em domiciliar
959. Defesa nega acusações contra Adailton Maturino e diz que bens estão bloqueados
960. Operação Faroeste: STJ converte em domiciliar prisão da desembargadora Lígia Ramos
961. Corruptos dominaram politicamente o TJ-BA com apoio de colegas coniventes, diz Eliana Calmon
962. 'Teremos quase uma Lava Jato na Bahia', diz deputado sobre desdobramentos da Faroeste
963. Desembargadora presa na Operação Faroeste vai para prisão domiciliar
964. Dodge admite que ganhou colar de presente de investigada

965. Dep. estadual Marco Prisco comenta exoneração do secretário Mauricio Teles Barbosa
966. Faroeste: 'Núcleo de Defesa Social é uma criação do MPF', sugere advogado de Ediene Lousado
967. Na Sombra do Poder: John Wayne ainda vive
968. Operação Faroeste: MPF quer manter prisão de desembargadora, juiz e mais quatro
969. Operação Faroeste: PGR investiga 'cooptação' da Secretaria de Segurança da Bahia
970. E AGORA? Delator nega ter dito trecho que consta em denúncia do MPF contra esquema de vendas de sentenças no TJBA
971. Operação Faroeste: PGR investiga 'cooptação' da Secretaria de Segurança da Bahia
972. FAROESTE: MPF PEDE MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE DESEMBARGADORA
973. Otto Alencar admite "incômodo" com envolvimento de Barbosa na Faroeste
974. MPF pede manutenção de prisão de seis investigados na Operação Faroeste
975. Operação Faroeste: MPF quer manter prisão de desembargadora, juiz e mais quatro
976. Operação Faroeste: PGR investiga 'cooptação' da Secretaria de Segurança da Bahia
977. MPF requer manutenção de prisão preventiva de seis investigados na Operação Faroeste
978. Operação Faroeste: ministro determina prisão temporária de mais duas desembargadoras do TJBA 17.12
979. EX-MINISTRA DO STJ ALERTA PARA DESDOBRAMENTOS DA FAROESTE! Eliana Calmon | Isso é Bahia
980. Operação Faroeste: MPF faz pedido de permanência de réus em prisão preventiva
981. MPF requer manutenção de prisão preventiva de seis investigados da 1ª fase da Operação Faroeste
982. OPERAÇÃO FAROESTE: MPF FAZ PEDIDO DE PERMANÊNCIA DE RÉUS EM PRISÃO PREVENTIVA
983. Rui não é visto publicamente desde a semana passada e silencia sobre a Faroeste
984. Operação Faroeste: Desembargadora Lígia Ramos é presa em Salvador e será levada para Papuda, em Brasília
985. Faroeste: desembargadora descumpriu ordem e tentou contato com testemunha
986. Capítulo XIII do Caso Faroeste: Prólogo sobre a 6º e 7º fases da investigação federal aborda a conexão entre o conflito fundiário no oeste da Bahia, corrupção do Poder Judiciário e falhas da grande mídia
987. Diálogos gravados pela Faroeste expõem briga entre filhos de desembargadora, diz coluna
988. Ministro do STJ converte em preventiva prisão de magistrada da Bahia
989. DESEMBARGADORA LÍGIA RAMOS É PRESA EM SALVADOR E SERÁ LEVADA PARA PAPUDA, EM BRASÍLIA
990. Seis dias depois e sem alarde, Rui exonera outro alvo da Faroeste de cargo no governo

991. Operação Faroeste: desembargadora Lígia Cunha tem prisão convertida em preventiva pelo STJ
992. Operação Faroeste: Justiça manda desembargadora que cumpria prisão domiciliar por venda de sentenças voltar para presídio
993. Filho de desembargadora presa é exonerado de secretaria do Estado
994. STJ autoriza conversão de prisão de desembargadoras investigadas na Faroeste
995. Operação Faroeste: desembargadora do TJ da Bahia é presa preventivamente após STJ acatar pedido do MPF
996. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora, juiz e outras pessoas por corrupção e lavagem de dinheiro
997. Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra magistrados, ex-Timbalada e outros acusados de venda de sentenças
998. Faroeste: Desembargadora presa utilizava carro com placa adulterada, diz coluna
999. Faroeste: STJ nega pedido do MPF e diz que é cedo para reavaliar prisões de acusados de venda de sentenças
1000. Operação Faroeste: MPF denuncia magistrados da BA por corrupção e lavagem
1001. Caso Faroeste: Adailton Maturino autoriza advogado a apresentar minuta da proposta de delação premiada ao MPF
1002. Caso Faroeste: Prisões temporárias das desembargadoras do TJBA Ilona Reis e Lígia Cunha Lima são convertidas em preventiva
1003. Operação Faroeste: dois advogados citados e um preso tentaram chegar ao TJ-BA pelo 5º Constitucional
1004. MPF denuncia cantora, juiz e desembargadora por lavagem de dinheiro e corrupção
1005. Faroeste: PGR denuncia juiz e desembargadora por venda de sentenças no TJ-BA
1006. Faroeste: PGR denuncia juiz e desembargadora por venda de sentenças no TJ-BA
1007. OPERAÇÃO FAROESTE: MPF DENUNCIA DESEMBARGADORA, JUIZ E OUTRAS PESSOAS POR CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO
1008. PF ENCONTRA CARRO COM PLACA ADULTERADA QUE ERA USADO POR DESEMBARGADORA PRESA
1009. Operação Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra investigados
1010. Faroeste: Desembargadora Lígia Ramos é presa em Salvador
1011. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora, juiz, cantora e advogados por corrupção e lavagem de dinheiro
1012. Desembargadora presa na Operação Faroeste por suspeita venda de sentenças é transferida para presídio no DF
1013. Ex-presidente do TJ da Bahia é alvo de nova denúncia pela PGR
1014. Operação Faroeste: Justiça manda desembargadora que cumpria prisão domiciliar voltar para presídio
1015. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora, juiz e outras pessoas por corrupção e lavagem de dinheiro
1016. 📺 JJ2 – MPF apresenta nova denúncia no âmbito da Operação Faroeste
1017. 📺 JJ1 – MPF apresenta nova denúncia no âmbito da Operação Faroeste
1018. Jornalista Malu Fontes destaca participação de advogados no esquema de corrupção do Caso Faroeste

1019. A representação criminal da PGR contra a desembargadora do TJBA Maria do Socorro Santiago, juiz Sérgio Humberto Sampaio e outros por venda de sentenças no âmbito do Caso Faroeste
1020. Filha de secretário estadual muda de cargo no TJ depois de marido advogado cair na Faroeste
1021. PF RELATA QUE GENRO DE PINHEIRO ADOTAVA CONDUTA CRIMINOSA
1022. MPF denuncia desembargadora, juiz e outras seis pessoas por corrupção
1023. Novos episódios da Operação Faroeste: Fique sabendo!
1024. TJ-BA exonera esposa de delator da Operação Faroeste
1025. Faroeste: TJ exonera servidora que 'entregou' desembargadora; ela é esposa de delator
1026. TJ exonera servidora que denunciou desembargadora presa na Operação Faroeste
1027. PGR prevê delação premiada de alvos da Operação Faroeste
1028. Desembargadora presa na Faroeste chegou à prisão usando bolsa Chanel, diz jornal
1029. Rui Costa anuncia novo secretário da SSP-BA e chefe da Polícia Civil será uma mulher pela 1ª vez
1030. O informante da Faroeste
1031. Ministro Og Fernandes fica insatisfeito após exoneração de servidora do TJ-BA
1032. Faroeste: Fux se declara suspeito para analisar pedido de HC da defesa de Ligia Maria Ramos
1033. TJ-BA exonera servidora que testemunhou contra desembargadora presa
1034. Capítulo XIV do Caso Faroeste: A supressão de páginas do Processo de Reintegração de Posse das terras da antiga Fazenda São José e a anulação do falso atestado de óbito de Suzano Ribeiro de Souza
1035. Faroeste: Ex-presidente do TJ-BA entra com novo pedido de liberdade durante recesso do STJ
1036. Membros da direção da OAB Bahia podem sofrer representação no MPF e no Conselho Federal da Ordem por manter ativo registro profissional de agentes de organizações criminosas
1037. Fux mantém afastamento do presidente do TJ-BA e nega soltura de 3 suspeitos
1038. Faroeste: Rosa Weber pede informação sobre condições prisionais de Lígia Ramos
1039. Rui quebra o silêncio e fala sobre Operação Faroeste
1040. Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJ-BA e mais 3 por corrupção e lavagem de dinheiro
1041. Operação Faroeste: "Que os citados provem a sua inocência", diz Rui
1042. Alvo da Faroeste se movimenta no STF pela revogação de prisão
1043. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJ-BA e 3 advogados por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa
1044. MPF denuncia desembargadora do TJBA e mais 3 pessoas por organização criminosa
1045. Veja o que Rui falou sobre os envolvidos na Operação Faroeste
1046. MPF denuncia desembargadora do TJBA e mais 3 pessoas por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa
1047. Polícia Federal deflagra duas fases simultâneas da Operação Faroeste
1048. Faroeste: MPF denuncia desembargadora e três advogados por corrupção
1049. Faroeste: MPF se manifesta contrário a pedido de liberdade de desembargadora baiana

1050. Caso Faroeste: MPF denuncia desembargadora do TJBA Ilona Reis e mais três pessoas por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa
1051. Governador exonera superintendente da SSP-BA citado na Operação Faroeste
1052. MPF DENUNCIA DESEMBARGADORA DO TJBA E MAIS 3 PESSOAS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
1053. Rui Costa exonera superintendente de Inteligência da Secretaria de Segurança
1054. Rui exonera superintendente da SSP-BA que foi citado na Operação Faroeste
1055. MPF denuncia desembargadora do TJ-BA e advogados por corrupção
1056. Operação Faroeste traz à tona mais 4 envolvidos no esquema
1057.  Operação Faroeste: desembargadora e advogados são denunciados por organização criminosa
1058. A delação que pode implodir o Judiciário da Bahia
1059. Faroeste: MPF denuncia organização criminosa com participação de desembargadora do TJ-BA
1060. MPF denuncia desembargadora, filhos e 3 advogados por organização criminosa na BA
1061. Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra desembargadora do TJ-BA e filhos
1062. MPF denuncia desembargadora Lígia Ramos e filhos por organização criminosa
1063. Capítulo XV do Caso Faroeste: José Valter capitula e firma acordo com os Okamotos
1064. MPF denuncia desembargadora, filhos e 3 advogados por organização criminosa na BA
1065. MINISTÉRIO PÚBLICO FORMALIZA DENÚNCIA CONTRA DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1066. Operação Faroeste: MPF faz nova denúncia à desembargadora do TJ-Ba e dois filhos dela
1067. Operação Faroeste: MPF denuncia mais uma desembargadora do TJ-BA, seus filhos e três advogados por organização criminosa
1068. Operação Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra desembargadora e filhos
1069. MP denuncia desembargadora por esquema de venda de decisões judiciais
1070. MPF denuncia desembargadora por organização criminosa na BA
1071. Operação Faroeste: MPF denuncia organização criminosa com participação de desembargadora do TJBA
1072. Desembargadora do TJ/BA é denunciada por esquema de R\$ 950 mil em propina
1073. Caso Faroeste: MPF denuncia à Corte Especial do STJ organização criminosa com participação de desembargadora do TJBA Lígia Ramos Cunha
1074. MPF denuncia magistrada e seus filhos por formação de quadrilha
1075. MPF denuncia desembargadora, filhos e três advogados por organização criminosa no TJBA
1076. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora e outra 5 pessoas
1077. MPF apresenta sexta denúncia em investigação de magistrados no TJ-BA
1078. Operação Faroeste: MPF denuncia mais uma desembargadora do TJ-BA, seus filhos e três advogados
1079.  JJ1 – MPF denuncia desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia
1080. Exclusivo: Documento do Caso Obata revela ameaça e influência de João Batista Poyer no TJBA

1081. FOTOS: Desembargadora do TJBA presa omitiu do STF que teve Covid-19 para obter habeas corpus, suspeita MPF
1082. FAROESTE: MPF SUSPEITA E DEFESA NEGA QUE DESEMBARGADORA OMITIU COVID PARA OBTHER HC
1083. Faroeste: MPF suspeita de omissão de desembargadora sobre ter contraído coronavírus
1084. Dois alvos da Faroeste pretendem delatar, diz jornal; saiba os nomes
1085. Rosa Weber nega HC a desembargadora presa neste mês na Operação Faroeste
1086. Faroeste: STF nega pedido de domiciliar feito por defesa de desembargadora do TJ-BA
1087. Rosa Weber nega domiciliar a desembargadora presa na operação Faroeste
1088. Duas delações estão sendo negociadas com a PGR no âmbito do Caso Faroeste; Entre os alvos estão o ex-presidente do TJBA Gesivaldo Britto e o ex-juiz eleitoral Marcelo Junqueira
1089. Caso Faroeste: Ministra Rosa Weber mantém prisão preventiva da desembargadora do TJBA Lígia Ramos Cunha Lima envolvida no Caso Faroeste
1090. Ministra Rosa Weber mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1091. Faroeste: MPF acredita que empresário estaria por trás do suposto cônsul da Guiné Bissau
1092. ROSA WEBER MANTÉM PRESA DESEMBARGADORA BAIANA SUSPEITA DE VENDER DECISÕES
1093. Faroeste: Desembargadora Lígia Ramos tem pedido de habeas corpus negada por Rosa Weber
1094. Sem negligências na prisão, Rosa nega domiciliar a desembargadora do TJ-BA
1095. Desembargadora do TJ-BA tem habeas corpus negado pela ministra Rosa Weber
1096. Desembargadora tenta deixar prisão por covid, mas é desmascarada pela PGR
1097. Ministra Rosa Weber mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1098. 📺 JJ2 - Rosa Weber nega pedido de liberdade para desembargadora da Bahia
1099. Colaboração Premiada, Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Leniência são propostos por três denunciados e duas empresas envolvidas em possíveis atos de corrupção do Caso Faroeste
1100. Sem negligências na prisão, Rosa nega domiciliar a desembargadora do TJ-BA
1101. Rosa Weber mantém presa magistrada suspeita de vender sentenças
1102. DELAÇÃO PREMIADA DE DESEMBARGADORA PRESA NA OPERAÇÃO FAROESTE ENVOLVE 58 PESSOAS
1103. DESEMBARGADORA BAIANA ENTREGA LISTA COM 58 ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE VENDA DE SENTENÇAS
1104. Magistrados presos na Faroeste continuam recebendo salário pelo TJ-BA
1105. Faroeste: Desembargadora teria lista com 58 envolvidos em esquema, diz jornal
1106. Faroeste: Justiça nega novo pedido de liberdade de ex-presidente do TJ-BA
1107. Suspeito de mandar matar advogados estaria envolvido em compra de sentenças no TJBA
1108. STF: mantida prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1109. Presidente do STJ mantém prisão preventiva de magistrados da Bahia envolvidos no Caso Faroeste

- 1110. Faroeste: Justiça nega pedido de liberdade de Maria do Socorro
- 1111. Fazendeiro, suspeito de mandar matar advogados, estaria envolvido com compra de sentenças no TJBA
- 1112. Presidente do STJ mantém prisão preventiva de magistrados da Bahia
- 1113. Faroeste: Justiça mantém prisão de investigados por venda de sentenças do TJ-BA
- 1114. Operação Faroeste: Humberto Martins mantém prisão preventiva de magistrados da Bahia
- 1115. Capítulo XVI do Caso Faroeste: A persistência do mal no pedido de anulação do acordo judicial feito pelos Okamoto contra José Valter Dias
- 1116. Presidente do STJ mantém prisão preventiva de magistrados da Bahia
- 1117. FILHO DA DESEMBARGADORA COMPROU CARRO DE R\$ 145 MIL UM DIA DEPOIS DE SENTENÇA NEGOCIADA PELA MÃE
- 1118. Presidente do STJ mantém prisão preventiva de magistrados da Bahia
- 1119. Operação Faroeste: presidente do STJ mantém prisão de 'falso cônsul' e de investigados
- 1120. Faroeste: Justiça marca audiência de instrução e depoimentos de testemunhas para fevereiro
- 1121. STJ mantém prisão de ex-juiz com atuação em Formosa do Rio Preto, Maturino e outros investigados na Operação Faroeste
- 1122. Logo após, supostamente, vender sentença, filho de desembargadora comprou Ford Ranger por R\$ 145 mil
- 1123.  JJ2 – STJ decide manter prisão preventiva de magistrados na Bahia
- 1124. Exclusivo: Quem são os 11 investigados do Caso Faroeste que permanecem presos
- 1125. Faroeste: Desembargadora presa propõe acordo de delação premiada
- 1126. PGR já havia solicitado arquivamento na Justiça de denúncia contra magistrados do TJ-BA em ação que envolve a OAS
- 1127. Faroeste: Réus devem deixar presídio para participar de audiência em fevereiro
- 1128. De forma tardia, AMAB emite nota sobre supostas delações em que são citados magistrados e outros como possíveis implicados em atos de corrupção do Caso Faroeste e ataca Liberdade de Imprensa
- 1129. Presidente do STJ mantém prisão preventiva de desembargadora, juiz e operadores de venda de sentenças no TJBA
- 1130. Réus da Faroeste devem deixar presídio para comparecer à audiência em fevereiro
- 1131. Lígia Ramos e João Carlos Novaes querem fazer delação, segundo jornal
- 1132. JUIZ MASCARENHAS NEGA ENVOLVIMENTO NA OPERAÇÃO FAROESTE
- 1133. Faroeste: Lígia Ramos nega que tenha negociado delação premiada
- 1134. CNJ pede agilidade do TJ-BA em apuração de condutas atribuídas a juiz preso na Operação Faroeste
- 1135. Capítulo XVII do Caso Faroeste: O início da “guerra” de Portarias publicadas por desembargadores membros do Conselho da Magistratura do TJBA e as evidências da continuidade delitiva
- 1136. Faroeste: Juiz determina escolta policial para desembargadora e empresários comparecerem à audiência
- 1137. MPF quer impedir aposentadoria precoce de desembargadora do TJ presa na Faroeste
- 1138. MPF requer ao STJ medida cautelar contra pedido de aposentadoria voluntária de desembargadora do TJBA Ilona Márcia Reis; Confirma íntegra do pedido

1139. MPF pede ao STJ que barre aposentadoria voluntária de desembargadora do TJ-BA
1140. Procuradora quer barrar aposentadoria de desembargadora alvo da Operação Faroeste
1141. MPF pede medida cautelar contra pedido de aposentadoria de desembargadora presa
1142. Procuradora quer barrar aposentadoria de desembargadora alvo da Operação Faroeste
1143. MPF requer ao STJ medida cautelar contra pedido de aposentadoria voluntária de desembargadora do TJBA
1144. Faroeste: Desembargadora e empresários presos pedem ao STJ dispensa de comparecimento em audiência
1145. Caso Faroeste: Juiz Carlos Bezerra Lima decreta prisão preventiva de Adailton Maturino por descumprimento de medidas cautelares de restrição de direitos impostas pela Justiça do Piauí
1146. MPF pede ao STJ que barre aposentadoria voluntária de desembargadora presa do TJ-BA
1147. Faroeste: presos pedem dispensa de comparecimento à audiência
1148. Justiça do Piauí decreta prisão de falso cônsul investigado na Operação Faroeste
1149. Após ser afastado da SSP, Maurício Barbosa adota silêncio e “desaparece”
1150. Delegada exonerada da SSP contrata advogados de peso para defesa
1151. Exclusivo: A violação ao Regimento Interno do TJBA e do Devido Processo Legal como instrumentos de chicana jurídica para reverter a vitória de Obata sobre Poyer; Disputa envolve Fazenda avaliada em R\$ 30 milhões
1152. Capítulo XVIII do Caso Faroeste: Quem é Adailton Maturino dos Santos, o suposto pagador de propina à magistrados corruptos da Bahia; Como ele estabelece uma relação contratual com José Valter Dias
1153. Exclusivo: A participação do mafioso Júlio César no esquema do TJBA que resultou na violação dos direitos patrimoniais de Victorio Obata sobre a Fazenda Pingo de Ouro e na conexão com o Caso Faroeste
1154. OPERAÇÃO FAROESTE CHEGA À CÚPULA DA SSP DA BAHIA
1155. Faroeste: PF e CNJ realizam correição extraordinária em Comarca de Formosa do Rio Preto
1156. Ação da PF em Formosa do Rio Preto foi determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça
1157. CNJ realiza correição extraordinária em comarca de Formosa do Rio Preto
1158. Operação Faroeste: PF e do CNJ fazem busca em Formosa do Rio Preto
1159. Buscas e apreensões em gabinete de desembargadores do TJBA e no Cartório de Imóveis de Formosa do Rio Preto estão vinculadas a investigações do Caso Faroeste, diz CNJ
1160. Polícia Federal faz busca e apreensão no Tribunal de Justiça da Bahia na manhã desta quinta-feira
1161. PF CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NA SEDE DO TJ-BA
1162. Polícia Federal no Tribunal de Justiça da Bahia
1163. Faroeste: CNJ realiza correição em gabinetes de desembargadores
1164. CNJ faz correição em gabinetes de ex-presidentes do TJ-BA investigados na Faroeste; 2 juízes que atuaram em Formosa são alvos
1165. CNJ REALIZA INSPEÇÃO EM GABINETES DE EX-PRESIDENTES DO TJ-BA
1166. Faroeste: CNJ faz inspeção em gabinetes de investigados

1167. CNJ anunciou em cima da hora ao TJBA sobre correição no cartório e Fórum de Formosa do Rio Preto
1168. Capítulo XIX do Caso Faroeste: Os desdobramentos da participação de Adailton Maturino, a relação dos grandes grupos econômicos que ocupam as terras da antiga Fazenda São José e as falhas do Sistema de Justiça e da imprensa
1169. Faroeste: Justiça vai ouvir testemunhas de advogado que delatou esquema de venda de sentenças
1170. OPERAÇÃO FAROESTE - Assista até o final o que vazou do Pleno do Tribunal de Justiça da Bahia sobre o caso de corrupção das terras no Oeste da Bahia.
1171. STJ mantém afastamento de seis magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia
1172. Operação Faroeste: STJ prorroga por um ano afastamento de magistrados
1173. STJ amplia por um ano suspensão de magistrados do TJBA acusados de vender sentenças
1174. STJ prorroga afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1175. STJ renova por mais um ano afastamento de desembargadores do TJ-BA
1176. Operação Faroeste: STJ prorroga por mais um ano afastamento de magistrados da BA investigados por venda de sentenças
1177. Operação Faroeste: Corte Especial do STJ prorroga por mais um ano afastamento cautelar de desembargadores e juízes
1178. Corte Especial prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1179. Operação Faroeste: STJ aumenta período de afastamento de juristas do TJ-Ba
1180. PF avalia acervo de obras e joias de desembargadora em mais de R\$ 1,4 mi
1181. Corte Especial do STJ prorroga por mais um ano afastamento de quatro desembargadores e dois magistrados do PJBa investigados na Operação Faroeste
1182. STJ prorroga afastamento de magistrados envolvidos na Operação Faroeste
1183. JUSTIÇA PRORROGA AFASTAMENTO DE DESEMBARGADORES DA BAHIA
1184. Operação Faroeste: Justiça estende prazo de afastamento de desembargadores
1185. PF avalia acervo de joias e obras de desembargadora em mais de R\$ 1,5 milhão
1186. Corte Especial do STJ prorroga por mais um ano afastamento de desembargadores
1187. Faroeste: PF avalia acervo de obras de Maria do Socorro em mais de R\$ 1,4 milhão
1188.  JJ1 – Magistrados investigados na Operação Faroeste continuarão afastados
1189. Corte Especial prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1190. Faroeste: Desembargadora tem novo pedido de habeas corpus negado pela Justiça
1191. Fachin nega pedido de habeas corpus para desembargadora Lígia Ramos
1192. Faroeste: Ministro do STF nega pedido de habeas corpus de desembargadora
1193. Capítulo XX do Caso Faroeste: Portaria da desembargadora Vilma Costa Veiga reconheceu Direito de Propriedade de José Valter; Vitória não garantiu posse sobre as terras da antiga Fazenda São José e empresário foi vítima de nova violência
1194. SSP ainda não abriu processo disciplinar contra Maurício Barbosa, diz jornal
1195. Grupo de 20 policiais federais desembarca no Aeroporto de Salvador
1196. Este é Adailton Maturino

1197. Faroeste: TJBA abre processo administrativo contra juiz que atuou em Formosa do Rio Preto
1198. Faroeste: PF descobre que juiz que atuou em Formosa do Rio Preto usava 'laranja' que vive em extrema pobreza
1199. Faroeste: Desembargadora presa formaliza acordo de delação com PGR
1200. Faroeste: Audiência para ouvir testemunhas de ex-Secretário Judiciário do TJ-BA acontece em março
1201. STJ suspende processo de aposentadoria voluntária de desembargadora denunciada na Operação Faroeste
1202. NOVA ETAPA DA OPERAÇÃO FAROESTE DEVE SER DEFLAGRADA
1203. PF: Após chegada de agentes à Bahia, nova fase da Faroeste deve ser deflagrada
1204. STJ determina suspensão do pedido de aposentadoria de desembargadora alvo da Operação Faroeste
1205. STJ suspende pedido de aposentadoria feito por desembargadora alvo da Faroeste
1206. STJ pauta recursos de réus da operação Faroeste para sessão em 3 de março
1207. Suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação no STJ
1208. STJ suspende pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação da Faroeste
1209. Desembargadora presa na Faroeste tem pedido de aposentadoria negado pelo STF
1210. STJ suspende pedido de aposentadoria feito por desembargadora alvo da Faroeste
1211. Suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação no STJ
1212. STJ suspende pedido de aposentadoria feito por desembargadora alvo da Faroeste
1213. Operação Faroeste: STJ suspende pedido de aposentadoria de desembargadora
1214. Suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação no STJ
1215. STJ suspende o pedido de aposentadoria de desembargadora alvo da Operação Faroeste
1216. Operação Faroeste: suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação no STJ
1217. Operação Faroeste: suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré em ação no STJ 12.02.21
1218. Capítulo XXI do Caso Faroeste: Como os Okamotos e a Bom Jesus Agropecuária tentaram evitar a posse definitiva de José Valter sobre as terras da antiga Fazenda São José
1219. STJ determina suspensão da aposentadoria de Ilona Márcia Reis; Desembargadora do TJBA foi presa durante a deflagração da 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste
1220. PF e MPF se surpreendem com análise de material apreendido com alvos da SSP
1221. Disputa de terras e estopim da principal operação sobre suspeita de vendas de decisões judiciais do Brasil
1222. SOBRINHA DE DESEMBARGADORA PERDE CARGO NA ALBA
1223. Faroeste: Fachin arquiva pedido de habeas corpus para desembargador
1224. Falso cônsul ligado à elite é peça chave em investigação de escândalo no Judiciário

1225. Capítulo XXII do Caso Faroeste: A participação do Grupo Bom Jesus Agropecuária em novos atos destinados a manutenção de propriedade grilada em terras situadas no oeste da Bahia e as investidas no TJBA e CNJ
1226. 'Falso cônsul' é a peça-chave em investigação sobre Judiciário no Nordeste
1227. O universo baiano dos empreiteiros anda em ebulição com ação da PF
1228. Ao mirar Judiciário, operação atinge ex-Timbalada e joalheiro de celebridades
1229. Reportagem da Revista Veja revela que investigação federal do Caso Faroeste vai avançar sobre atuação de empreiteiras da Bahia
1230. Faroeste judicial
1231. Parlamentares atuaram em disputa de terra pivô para escândalo no Judiciário
1232. Faroeste: Coronel intermediou acordo entre agricultores e alvo da operação
1233. A operação que investigou juízes na Bahia e prendeu um falso cônsul; ouça podcast
1234. Juíza é alvo de investigação do TJBA por suposto favorecimento
1235. Capítulo XXIII do Caso Faroeste: Em juízo, 30 anos depois, testemunhas confirmam propriedade de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José situada no oeste da Bahia
1236. STJ dá prazo para que acusados na Operação Faroeste apresentem defesa
1237. TJ-BA nega pedido de juíza para arquivar processo disciplinar a partir de representação de Domingos Bispo
1238. Tempos insensatos e a prisão de Maria do Socorro, por Bruno Espiñeira Lemos
1239. Capítulo XXIV do Caso Faroeste: A posse sobre as terras da antiga Fazenda São José é concedida judicialmente à José Valter Dias e é determinada a retirada dos grileiros das terras do oeste da Bahia
1240. Faroeste: Polícia Civil instaura processo administrativo contra ex-chefe de gabinete da SSP
1241. CNJ suspende por 30 dias pedido de investigação contra ex-presidente do TJ-BA
1242. Polícia Civil abre processo para investigar chefe de gabinete afastada na Operação Faroeste
1243. Faroeste: CNJ arquiva Reclamação Disciplinar contra ex-presidente do TJ-BA
1244. Operação Faroeste: Ex-chefe de gabinete da SSP vai responder processo disciplinar
1245. Faroeste: Desembargadora e empresários presos são liberados de audiência nesta quinta-feira
1246. Faroeste: desembargadora e empresários são liberados de audiência
1247. Faroeste: Fachin nega pedido de habeas corpus de desembargadora
1248. Capítulo XXV do Caso Faroeste: Usando o CNJ, senador do Rio Grande do Sul interfere em ação judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, no Oeste da Bahia; Processo tramita no TJBA e está sub judice há quatro décadas
1249. Ministro do STJ marca depoimentos de testemunhas de defesa dos envolvidos na Faroeste
1250. Faroeste: Após decisão do STJ, defesa da desembargadora Maria do Socorro aponta 'silenciamento de microfones' em sessão
1251. Faroeste: STJ mantém prisão da desembargadora Maria do Socorro e do juiz Sérgio Humberto
1252. STJ julga nesta quarta-feira agravos de presos da Operação Faroeste
1253. Operação Faroeste: Corte Especial mantém prisão de magistrados
1254. Faroeste: Mulher de delator que entregou 'agenda rosa' é renomeada assessora no TJ

1255. STJ mantém prisão preventiva de quatro envolvidos na Operação Faroeste
1256. STJ decide manter prisão de juiz e desembargadora envolvidos na Operação Faroeste
1257. STJ mantém prisão de desembargadora e juiz envolvidos na Operação Faroeste
1258. STJ decide manter prisão de investigados na operação Faroeste
1259. Faroeste: Após ofício de delegada da PF, TJ-BA readmite esposa de delator em gabinete
1260. Dois magistrados e um advogado réus do Caso Faroeste têm prisão preventiva mantida pelo STJ; Juristas cobram convocação de juízes federais para acelerar instrução processual
1261. Corte Especial do STJ mantém prisão preventiva de envolvidos na Operação Faroeste
1262. Faroeste: STJ mantém prisão de juiz e desembargadora acusados de vender sentenças
1263. Faroeste: STJ mantém prisão de juiz e desembargadora acusados de vender sentenças
1264. Faroeste: STJ mantém prisão de juiz e desembargadora acusados de vender sentenças
1265. Faroeste: STJ nega pedido de desembargador e o mantém afastado das funções no TJ-BA
1266. Faroeste: STJ mantém prisão de juiz e desembargadora acusados de vender sentenças na Bahia
1267. Capítulo XXVI do Caso Faroeste: O que leva a conselheira do CNJ Maria Uille a convalidar uma fraude que beneficia a corrupta empresa Bom Jesus Agropecuária?
1268. Faroeste: STJ autoriza desembargadora do TJ-BA e filhos se manifestem após defesa de delator
1269. Faroeste: MPF requer manutenção das prisões preventivas de desembargadoras
1270. MPF requer a manutenção das prisões preventivas das desembargadoras do TJBA Ilona Reis e Lígia Cunha; Magistradas foram presas durante 6ª e 7ª fases da Operação Faroeste
1271. MPF pede que o STJ mantenha presas desembargadoras alvos da Operação Faroeste
1272. Faroeste: MPF pede manutenção de prisão de desembargadoras
1273. MPF pede que desembargadoras alvos da Operação Faroeste continuem presas
1274. Operação Faroeste: MPF requer a manutenção das prisões preventivas de desembargadoras do TJBA
1275. Faroeste: Defesa de Lígia Ramos diz que MPF vaza informação sigilosa para “manipular a imprensa”
1276. Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora Ilona Reis, do TJ-BA
1277. Operação Faroeste: MPF pede manutenção de prisão de desembargadoras do TJ-BA
1278. Faroeste: Prisão de desembargadora Lígia Ramos, do TJ-BA, é mantida pelo STJ
1279. Faroeste: STJ mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA investigada em operação
1280. Defesa de Lígia Ramos vê ‘má-fé’ em pedido de manutenção de prisão feito pelo MPF

1281. Faroeste: STJ nega acesso da OAB-BA à íntegra de ação penal contra magistrados e advogados
1282. Em 18 meses, PGR realiza 31 operações contra agentes com foro no STF e STJ
1283. PGR realizou 31 operações contra agentes com foro no STF e no STJ em um ano e meio
1284. Capítulo XXVII do Caso Faroeste: A participação no CNJ da jurista Eliana Calmon em defesa do direito de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José e os óbices criados pela conselheira Maria Uille
1285. Parte II do Caso Batezzini x Baumann: A disputa sobre pagamento de terras em Barreiras e como agia o notório criminoso Júlio César para colocar em funcionamento o Sistema de Corrupção Faroeste
1286. Capítulo XXVIII do Caso Faroeste: O debate sobre os limites de atuação do CNJ e o voto-vista da conselheira Maria Uille que beneficiou a corrupta empresa Bom Jesus Agropecuária na manutenção das ilegalidades sobre as terras do oeste da Bahia
1287. Movimentação de advogados baianos chama a atenção de investigadores da PF
1288. Operação Faroeste: STF mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJBA
1289. Faroeste: MPF pede manutenção de prisão de desembargadores e juízes do TJ-BA
1290. Faroeste: 2ª turma do STF nega domiciliar a ex-presidente do TJ/BA
1291. MPF requer manutenção de prisão preventiva de magistrados estaduais da Bahia denunciados por corrupção nas primeiras fases do Caso Faroeste
1292. 2ª Turma do STF nega prisão domiciliar a desembargadora alvo da operação Faroeste
1293. OPERAÇÃO FAROESTE PEDE MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE DESEMBARGADORA E MAIS CINCO RÉUS
1294. MPF pede manutenção de prisão de réus da operação Faroeste
1295. 2ª Turma do Supremo mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJ-BA
1296. 2ª Turma do STF nega prisão domiciliar a desembargadora alvo da operação Faroeste
1297. MPF pede manutenção de prisão preventiva de magistrados da BA investigados em ação contra venda de sentenças
1298. MPF pede manutenção de prisão de envolvidos na Operação Faroeste
1299. Operação Faroeste: MPF requer manutenção de prisão preventiva de magistrados baianos denunciados por corrupção
1300. Segunda Turma do STF mantém prisão preventiva de desembargadora do TJBA
1301. Mantida prisão de desembargadora do TJ-BA por suposto envolvimento em esquema de venda de decisões judiciais
1302. STF decide manter prisão da desembargadora do TJ-Ba Maria do Socorro, alvo da Operação Faroeste
1303. STF mantém presa desembargadora do TJBA Maria do Socorro Barreto Santiago; Magistrada é suspeita de apagar provas e interferir nas investigações da Operação Faroeste
1304. STF mantém prisão de desembargadora do TJ-BA por supostas vendas de decisões judiciais
1305. 2ª Turma do Supremo mantém prisão preventiva de ex-presidente do TJ-BA

1306. STJ mantém prisão de suspeitos de envolvimento em esquema de venda de sentenças na Bahia
1307. Faroeste: Defesa de Maria do Socorro nega interesse em delação premiada
1308. STF mantém prisão de desembargadora do TJ-BA
1309. Operação Faroeste: Corte Especial do STJ mantém prisão preventiva de investigados em esquema de venda de sentenças
1310. 2ª Turma do STF denega pedido de liberdade à desembargadora do TJBA Maria do Socorro Santiago
1311. Corte Especial do STJ mantém prisão preventiva de investigados na 1ª fase da Operação Faroeste; Esquema de corrupção envolve venda de sentenças no Poder Judiciário Estadual da Bahia
1312. Faroeste: STJ mantém preventiva de operadores de esquema de venda de sentenças
1313. Faroeste: STJ mantém preventiva de operadores de esquema de venda de sentenças
1314. STF – Mantida prisão de desembargadora do TJ/BA por suposto envolvimento em esquema de venda de decisões judiciais
1315. Faroeste: STJ mantém prisão de ‘quase-cônsul’ e sua esposa
1316. Faroeste: STF nega acesso de defesa de advogado preso a documentos sigilosos de delação
1317. Sem socorro judicial para a desembargadora Maria do Socorro
1318. Capítulo XXIX do Caso Faroeste: O alinhamento de ações das desembargadoras do TJBA com os interesses do Grupo Bom Jesus Agropecuária, através dos enunciados do CNJ e de Osmar Serraglio
1319. Faroeste: Desembargadora do TJ-BA entra com pedido de liberdade no STF; veja
1320. Nova etapa da Faroeste deve ser deflagrada, diz colunista
1321. PGR pede a prisão de autoridades baianas com foro privilegiado, diz jornal
1322. Nova fase de Operação Faroeste deve ser deflagrada em breve, afirma jornal
1323. STF mantém prisão de advogado por esquema de venda de sentenças que envolve desembargadores
1324. FACHIN MANTÉM PRESO RÉU DE PROCESSO DO TJ DA BAHIA
1325. Pedidos de prisão de autoridades com foro deixa clima de tensão na Bahia, diz jornal
1326. Fachin nega HC a advogado preso por esquema de venda de sentenças na Bahia
1327. STF nega Habeas Corpus a advogado preso por esquema de venda de sentenças na Bahia
1328. Negado HC a advogado preso por esquema de venda de sentenças na Bahia
1329. Faroeste: STF define data para julgar pedido de domiciliar de desembargadora do TJ-BA
1330. Faroeste: STF nega liberdade a advogado preso por esquema de venda de sentenças
1331. Faroeste: Prisão de desembargadora do TJ-BA é mantida após audiência de custódia
1332. Capítulo XXX do Caso Faroeste: O CNJ, a conselheira Maria Uille, o senador Luis Carlos Heinze e as conexões com Osmar Serraglio, Aprochama, Okamoto, Grupo Bom Jesus Agropecuária e as desembargadoras Sandra Inês Rusciolelli e Ilona Reis, ambas pressas pela PF

1333. Faroeste: Após ausência de manifestação, CNJ pede notificação presencial de juiz preso
1334. Faroeste: magistrados tentam barrar delação de desembargadora presa
1335. STJ determina bloqueio de mais de R\$ 1 milhão de juiz que atuou em Formosa do Rio Preto, advogados e mais 5 envolvidos na Operação Faroeste
1336. Magistrados tentam evitar aval do STJ a delação de desembargadora presa do TJBA
1337. MAGISTRADOS TENTAM EVITAR DELAÇÃO DE DESEMBARGADORA
1338. Magistrados tentam evitar aval do STJ à delação de desembargadora presa
1339. Faroeste: STJ nega pedido de anulação das audiências feito por ex-presidente do TJ-BA
1340. Faroeste: Justiça determina bloqueio de R\$ 1,1 milhão de investigados por venda de sentença
1341. Faroeste: STF nega pedido da defesa de desembargadora e mantém julgamento de habeas corpus
1342. FAROESTE: STF MANTÉM JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS DE DESEMBARGADORA
1343. Faroeste: STJ autoriza acesso de réus a conteúdo de delação e reabre prazo para defesa
1344. Operação Faroeste: Fachin vota pela manutenção da prisão de Ligia Maria Ramos
1345. Faroeste: Advogado de desembargadora apresenta queixa-crime contra presidente da Amab, que rebate: 'Factoide'
1346. MPBA oferece denúncia contra seis investigados na Operação Imobilis e requer prisão preventiva de dois envolvidos na Orcrim; Processo envolve casal Maturino e ex-desembargador do TJ do Piauí
1347. Capítulo XXXI do Caso Faroeste: O senador em defesa do juiz afastado pelo TJBA e as conexões com o CNJ e o Caso Faroeste
1348. A Tarde: Delação de investigados da Faroeste pode fazer obra do VLT parar
1349. Faroeste: Justiça nega pedido de casal Maturino para anular atos praticados pelo STJ
1350. Faroeste: Advogados de desembargadora do TJ-BA pedem restituição de celulares apreendidos pela Polícia Federal
1351. Faroeste: Advogados de desembargadora do TJ-BA pedem restituição de celulares
1352. Terras sem lei e suas consequências econômicas
1353. Faroeste: Cármen Lúcia vota pela manutenção da prisão de desembargadora do TJ-BA
1354. Faroeste: Por 4 votos a 1, STF mantém prisão de desembargadora do TJ-BA
1355. STF nega habeas corpus para desembargadora presa pela Faroeste
1356. Faroeste: STF mantém prisão de desembargadora do TJ-BA
1357. Operação Faroeste: STF mantém prisão de desembargadora do TJ-BA
1358. Capítulo XXXII do Caso Faroeste: As conexões entre o ex-ministro Osmar Serraglio e as terras da antiga Fazenda São José, no Oeste da Bahia
1359. 2ª Turma mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1360. STF mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1361. 📺 JJ1 - 2ª Turma do STF mantém prisão preventiva de desembargadora do TJBA
1362. Faroeste: STJ reafirma decisão de manter afastamento de desembargadora do TJ-BA

1363. Operação Faroeste: STJ mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA investigada por esquema de venda de decisões
1364. Capítulo XXXIII do Caso Faroeste: Uma revisão técnico-jurídica da decisão que determinou a retirada dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José
1365. Incra avisou TJBA sobre suspeita de megagrilação em fazenda de Formosa do Rio Preto
1366. Capítulo XXXIV do Caso Faroeste: Os grileiros descumprem a ordem de Reintegração de Posse emitida pelo Poder Judiciário em favor de José Valter Dias
1367. Faroeste: Após delação premiada, advogado pede perdão judicial e extinção da aplicação de pena
1368. Faroeste: Defesa de ex-presidente do TJ-BA entra com novo pedido de liberdade no STF
1369. Relator da Faroeste é o responsável por inquérito de Rui no STJ
1370. Falso cônsul investigado na Operação Faroeste tem prisão decretada por fraudes em transações imobiliárias
1371. MPF opina contrariamente à concessão de HC a desembargadora do TJBA presa na Operação Faroeste
1372. Faroeste: MPF é contrário à concessão de liberdade a desembargadora do TJ-BA
1373. Faroeste: STF mantém prisão de ex-presidente do TJ-BA
1374. Faroeste: Defesa de desembargadora do TJ-BA entra com novo pedido de liberdade no STF
1375. A segurança jurídica nas terras da Bahia
1376. OPINIÃO – A segurança jurídica nas terras da Bahia
1377. Capítulo XXXV do Caso Faroeste: Como o corrupto Grupo Bom Jesus Agropecuária iniciou as investidas judiciais sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1378. STJ decide manter prisão de investigados na Operação Faroeste
1379. Faroeste: Justiça mantém prisão de juizes, desembargadores e empresários investigados por venda de sentenças
1380. STJ mantém prisão de investigados por venda de sentença na Bahia
1381. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora, juiz e outros investigados por esquema de venda de decisões na BA
1382. Capítulo XXXVI do Caso Faroeste: A capitulação dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o acordo celebrado com José Valter Dias na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto
1383. Delação na Faroeste abre flancos sobre venda de decisões contra Petrobrás e até de uma barraca de praia
1384. Operação Faroeste: Advogado faz delação e revela possível envolvimento de juizes em outros esquemas de vendas de sentenças
1385. PF desarticula esquema criminoso voltado à venda de decisões judiciais na Bahia
1386. Operação Faroeste: possível envolvimento de juizes em outros esquemas de vendas de sentenças
1387. Delação: Advogado revela suposto envolvimento de juizes em esquemas de vendas de sentenças
1388. Faroeste: Mandados de segurança relatados por desembargadores afastados vão ser redistribuídos
1389. Faroeste: PGR "repele insinuações" após carta de desembargadora sobre Aras

1390. STF susta prazo para desembargadora presa na Operação Faroeste apresentar defesa
1391. PGR REBATE CARTA DE DESEMBARGADORA PRESA
1392. Fachin suspende prazo pra magistrada apresentar defesa na Operação Faroeste
1393. Desembargadora diz que foi pressionada a delatar Jaques Wagner
1394. Fachin suspende prazo para defesa de desembargadora do TJ-BA no STJ
1395. Faroeste: Ilona Reis diz que se reuniu com Lindôra Araújo e foi pressionada a delatar Jaques Wagner
1396. Fachin suspende prazo para permitir que desembargadora do TJ-BA apresente defesa
1397. Ministro suspende prazo para permitir que desembargadora do TJ-BA apresente defesa
1398. Advogado de investigado na Faroeste nega ligação de seu cliente com execução de agricultor em Barreiras
1399. Capítulo XXXVII do Caso Faroeste: os ataques contra Augusto Aras e Lindôra Araujo; Uma recapitulação sobre a origem das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto e o surgimento de Domingos Bispo
1400. Desembargadora presa envolve Augusto Aras em caso de extorsão no TJBA
1401. Operação Faroeste: juiz é convocado para substituir desembargadora presa
1402. ADOGADO DESMENTE DECLARAÇÃO DE ASSÉDIO DE DESEMBARGADORA DO TJ-BA
1403. Advogado registra queixa crime contra desembargadora do TJ-BA após carta publicada em revista
1404. Advogado registra queixa-crime contra desembargadora do TJ-BA
1405. Faroeste: Defesa da desembargadora Maria da Graça Osório nega delação premiada
1406. Faroeste: desembargadora desiste de testemunhas para depor a seu favor
1407. Faroeste: TJBA abre 2º processo disciplinar contra juiz investigado
1408. Dezesete desembargadores se declararam impedidos de votar em processo contra João Batista
1409. TJ-BA abre segundo processo disciplinar contra juiz da Operação Faroeste
1410. Capítulo XXXVIII do Caso Faroeste: Décadas depois de iniciado o processo por José Valter Dias, ingressam terceiros se intitulando proprietários das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1411. Agricultor que denunciou grileiros da Faroeste é morto em Barreiras
1412. Agricultor assassinado em Barreiras denunciou tentativa de invasão por investigado na Faroeste
1413. Operação Faroeste: Agricultor que denunciou grilagem de terras é assassinado em Barreiras
1414. Agricultor denuncia grilagem de terras e é assassinado na Bahia
1415. Agricultor que denunciou esquema de grilagem na Operação Faroeste é assassinado em Barreiras, BA
1416. Autor de denúncia investigada na Operação Faroeste é assassinado
1417. Faroeste: Homem é preso suspeito de cobrar propina para juiz preso pela operação desde o ano passado
1418. Operação Faroeste: acusado de pedir propina em nome de juiz é preso pela PF
1419. 8ª Fase da Operação Faroeste: PF prende acusado de pedir propina em nome do juiz Sérgio Humberto; Magistrado está preso desde 2020

1420. Operação Faroeste: acusado de pedir propina em nome de juiz é preso em Barreiras
1421. PF prende acusado de pedir propina de R\$ 2,2 milhões em nome de juiz do TJ da Bahia
1422. Operação Faroeste: Polícia Federal cumpre mandados de prisão no oeste baiano
1423. PF prende suposto operador de propinas para juiz alvo da Operação Faroeste
1424. PF prende suposto operador de propinas para juiz alvo da Operação Faroeste
1425. PF prende suposto operador de propinas para juiz alvo da Operação Faroeste
1426. POLÍCIA FEDERAL DEFLAGRA MAIS UMA FASE DA OPERAÇÃO FAROESTE NA BAHIA
1427. Operação Faroeste: homem é preso no oeste da BA suspeito de pedir propina em nome de juiz que está na cadeia
1428. Operação Faroeste: PF prende acusado de operar propina para juiz
1429. PF prende suposto operador de propinas para juiz alvo da Operação Faroeste
1430. Operação Faroeste: PF prende acusado de pedir propina em nome de juiz preso desde o ano passado
1431. Disputa de terras do esquema investigado na Faroeste é apontada como motivação para execução de agricultor
1432. Operação Faroeste: Polícia acredita que disputa de terra causou morte de agricultor em Barreiras
1433. Operador de juiz não temia ser preso na Operação Faroeste
1434. Caso Faroeste: Disputa de terra é apontada como possível motivação para morte de ruralista em Barreiras
1435. Disputa de terra é principal hipótese para motivação da morte de agricultor na Bahia
1436. Polícia apura disputa de terra como motivação da morte de agricultor que denunciou grilagem na Operação Faroeste
1437. Capítulo XXXIX do Caso Faroeste: A investigação da morte Paulo Grendene, a prisão de um operador do juiz Sérgio Humberto durante a 8ª Fase da Operação e a revelação sobre o perfil de Domingos Bispo
1438. Operação Faroeste: MPF pede prisão preventiva de homem suspeito de pedir propina em nome de juiz que está na cadeia
1439. Operação Faroeste: MPF pede prisão preventiva de homem acusado de pedir propina em nome de juiz preso desde 2020
1440. STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos, alvo da Operação Faroeste
1441. Faroeste: MPF se manifesta pela manutenção da prisão preventiva de Ilona Reis
1442. Ministro do STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos
1443. Faroeste: ex-presidente do TJBA chama conselheira do CNJ de “megera”
1444. Operação Faroeste: áudio revela pressão sobre governador para interceder no STF
1445. STJ revoga prisão de desembargadora investigada pela venda de sentenças
1446. Operação Faroeste: áudio revela pressão sobre governador para interceder no STF
1447. Operação Faroeste: STJ revoga prisão de desembargadora do TJBA
1448. Operação Faroeste: áudio revela pressão sobre governador para interceder no STF
1449. Faroeste: MPF pede por manutenção de prisão de desembargadora do TJ-BA

1450. Faroeste: Maria do Socorro teria sido aconselhada a pressionar Rui, diz PGR
1451. Operação Faroeste: desembargadores planejavam pressão em Rui Costa para reverter caso no STF
1452. Operação Faroeste: desembargadora Lígia Ramos deixa presidio em Brasília após ter prisão revogada; ela usará tornozeleira eletrônica
1453. Operação Faroeste: STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos
1454. Operação Faroeste: STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos
1455. Operação Faroeste: STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos
1456. Operação Faroeste: áudio revela pressão sobre governador para interceder no STF
1457. Operação Faroeste: STJ revoga prisão da desembargadora Lígia Ramos
1458. Operação Faroeste: relator substitui prisão preventiva de desembargadora do TJBA por outras medidas cautelares
1459. Operação Faroeste: Áudio mostra pressão sobre governador para interceder no STF
1460. Áudio indica pressão sobre Rui Costa para interceder no STF a cerca do Caso Faroeste; Fontes revelam que governador rechaçou iniciativa e se manteve distante da situação; Orcrim continua a operar na Bahia
1461. Caso Faroeste: Ministro do STJ Og Fernandes substitui prisão preventiva da desembargadora do TJBA Lígia Cunha Lima por outras medidas cautelares
1462. Operação Faroeste: relator substitui prisão preventiva de desembargadora do TJBA por outras medidas
1463. Acusado de grilagem na Bahia deve ter acesso a provas, decide Fachin
1464. Operação Faroeste: prisão preventiva de desembargadora é substituída por cautelares diversas
1465. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora Ilona Reis
1466. Acusado de grilagem na Bahia deve ter acesso a provas, decide Fachin
1467. Operação Faroeste: STJ mantém prisão de desembargadora Ilona Reis, após pedido da PGR
1468. Operação Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de desembargadora investigada
1469. Operação Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de desembargadora investigada
1470. Caso Grendene: outro viés no crime
1471. STJ revoga prisão preventiva de desembargadora investigada na Operação Faroeste
1472. Capítulo XL do Caso Faroeste: Liberdade concedida e medidas cautelares impostas à desembargadora Lígia Cunha Lima; Continuidade delitiva e prisão mantida contra a desembargadora Ilona Marcia Reis
1473. MPF requer ao Superior Tribunal de Justiça manutenção da prisão preventiva de seis réus na Operação Faroeste
1474. STJ determina soltura de ex-presidente do TJ da Bahia, alvo da Operação Faroeste
1475. STJ revoga prisão de desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia
1476. Faroeste: Maria do Socorro deve deixar prisão ainda hoje, diz defesa
1477. Faroeste: STJ determina soltura da desembargadora Maria do Socorro
1478. Faroeste: desembargadora usou nome de empregada para comprar obras
1479. MPF requer ao Superior Tribunal de Justiça manutenção da prisão preventiva de seis réus na Operação Faroeste
1480. Ex-presidente do TJ-BA tem alvará de soltura expedido e usará tornozeleira

1481. Desembargadora Maria do Socorro deixa prisão; ela usará tornozeleira eletrônica
1482. MPF defende prisões preventivas da Faroeste e volta a mencionar ligações entre Rui, mulher e Socorro
1483. Operação Faroeste: Desembargadora Ilona Reis também tem alvará de soltura expedido pelo STJ
1484. Faroeste: Desembargadora do TJ tem alvará de soltura expedido e deverá usar tornozeleira
1485. Operação Faroeste: STJ liberta, mas põe tornozeleira em desembargadora e advogado
1486. Operação Faroeste: STJ liberta, mas põe tornozeleira em desembargadora e advogado
1487. STJ SOLTA DESEMBARGADORA PRESA NA OPERAÇÃO FAROESTE; ELA USARÁ TORNOZELEIRA
1488. Operação Faroeste: STJ autoriza quebra de sigilo bancário e telefônico de 69 pessoas e empresas
1489. Juiz investigado na Operação Faroeste mantinha 'arsenal de aparelhos eletrônicos' mesmo preso, diz MPF
1490. Operação Faroeste: STJ revoga prisão de desembargadoras e outros três acusados em esquema de venda de sentenças na Bahia
1491. STJ concede soltura da desembargadora Maria do Socorro, que usará tornozeleira eletrônica
1492. MPF requer ao STJ manutenção da prisão preventiva de seis réus na Operação Faroeste
1493. STJ revoga prisão de desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia
1494. Operação Faroeste: relator solta investigados por esquema de venda de sentenças, impõe cautelares, e dois seguirão presos
1495. Operação Faroeste: prisão preventiva de desembargadora é substituída por cautelares diversas
1496. Operação Faroeste: STJ solta quatro investigados por venda de decisões
1497. Faroeste: Og Fernandes negou soltura de “quase-cônsul” por amizades
1498. Quatro réus do Caso Faroeste ganham liberdade por ordem do ministro do STJ Og Fernandes; Outros seguem presos
1499. Filho de desembargadora alvo da Faroeste, advogado critica colega da mãe em rede social
1500. STJ determina soltura de desembargadoras presas em ação de venda de sentenças
1501. Operação Faroeste: STJ solta quatro investigados por venda de decisões
1502. Operação Faroeste: relator solta investigados por esquema de venda de sentenças, impõe cautelares
1503. Operação Faroeste: STJ determina soltura de desembargadora Maria do Socorro
1504. Ministro do STJ revoga prisão de desembargadoras investigadas na Operação Faroeste
1505. Operação Faroeste: STJ determina soltura de desembargadoras presas em ação contra venda de sentenças
1506.  JJ2 – STJ determina soltura de investigados pela Operação Faroeste
1507. Operação Faroeste: relator revoga prisão e fixa medidas cautelares diversas
- 01.07.21
1508. STF nega HC a advogado preso por esquema de venda de sentenças

1509. STJ: substituída prisão de desembargadora por outras medidas cautelares
1510. Capítulo XLI do Caso Faroeste: A desesperança em meio as ações penais que tramitam na Corte Especial do STJ contra os investigados nas operações
1511. MPF denuncia 16 pessoas por crimes de corrupção na Operação Faroeste
1512. MPF apresenta denúncia contra 16 investigados no âmbito do Caso Faroeste; Desembargadores, juízes, servidores, ex-servidores, empresários e promotora de Justiça são citados na representação
1513. MPF apresenta nova denúncia contra 16 pessoas na Operação Faroeste
1514. Faroeste: nova denúncia contra desembargadores e ex-secretário da Segurança
1515. Nova denúncia da Faroeste mira magistrados, MP e delegados da Bahia
1516. Operação Faroeste: MPF apresenta nova denúncia envolvendo 16 pessoas
1517. Operação Faroeste: MPF faz 7ª denúncia e imputa corrupção e lavagem a 16 acusados
1518. Operação Faroeste: MPF faz 7ª denúncia e imputa corrupção e lavagem a 16 acusados
1519. OPERAÇÃO FAROESTE: NOVA DENÚNCIA É APRESENTADA CONTRA 16 PESSOAS
1520. MPF apresenta nova denúncia contra magistrados do TJ-BA por corrupção
1521. MPF apresenta denúncia contra Maurício Barbosa, Ediene Lousado e mais 14 pessoas
1522. MPF apresenta nova denúncia contra ex-secretário de segurança na Operação Faroeste; 16 pessoas estão na lista
1523. Operação Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra 16 pessoas por causa de esquema de venda de sentenças na Bahia
1524. MPF apresenta sétima denúncia da Operação Faroeste
1525. Operação Faroeste: MPF faz 7ª denúncia e imputa corrupção e lavagem a 16 acusados
1526. Operação Faroeste: MPF apresenta nova denúncia contra 16 pessoas por venda de sentenças no Oeste da BA
1527. Ministério Público Federal apresenta nova denúncia contra 16 pessoas no âmbito da Operação Faroeste
1528. Defesa de Maurício Barbosa diz que "não há nada que prove o envolvimento" nas denúncias da Operação Faroeste
1529. MPF apresenta nova denúncia contra 16 pessoas na Operação Faroeste
1530. Faroeste: Delação premiada de desembargadora Sandra Inês pode ter sido homologada
1531. MPF denuncia dois juízes e três desembargadores por corrupção e lavagem no TJBA
1532. STJ: suspenso pedido de aposentadoria de desembargadora ré
1533. STF: mantida prisão de desembargadora do TJ-BA por venda de decisões
1534. STF mantém prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA
1535. "Operação Faroeste é oportunidade de passar Justiça baiana a limpo", diz presidente da OAB
1536. Faroeste: Renomeação de servidora que delatou desembargadora vira motivo de polêmica
1537. Corregedor nacional orientou procuradora sobre apuração contra promotor que a investigava

1538. Corregedor Nacional do Ministério Público orientou Ediene Lousado sobre apuração contra promotora que a investigava no Caso Faroeste; Indício de corrupção no interior do MP é revelado
1539. Faroeste: "Subserviente", Ediene livrou mulher de Rui Costa de depoimento em caso de roubo, acusa MPF
1540. Faroeste: mensagens mostrariam ex-chefe do MP e delegada trocando informações sigilosas sobre casal Maturino, diz MPF
1541. Operação Faroeste: Em grampo, ex-secretário promete ajudar empresário em licitação
1542. Faroeste: Defesa de ex-presidente do TJ-BA afirma que MPF promove 'excesso de acusação'
1543. Capítulo XLII do Caso Faroeste: A nova denúncia do MPF e a delação da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli, cujos atos ilícitos, em tese, foram praticados em associação com representantes do Grupo Bom Jesus Agropecuária
1544. MP denuncia juiz, advogados e empresário envolvidos na "Operação Faroeste" por corrupção e lavagem de dinheiro
1545. MP denuncia juiz, advogados e empresário envolvidos na Operação Faroeste
1546. Operação Faroeste: MP denuncia juiz, advogados e empresário por corrupção e lavagem de dinheiro
1547. Faroeste: MP denuncia juiz, advogados e empresário por corrupção e lavagem de dinheiro
1548. MP denuncia juiz, advogados e empresário envolvidos na Operação Faroeste por corrupção e lavagem de dinheiro
1549. Faroeste: MP denuncia advogados, empresário e juiz por corrupção e lavagem de dinheiro
1550. OPERAÇÃO FAROESTE: MP DENUNCIA JUIZ, ADVOGADOS E EMPRESÁRIO POR SUPOSTA CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO
1551. Faroeste: MP denuncia juiz, advogados e empresário por corrupção e lavagem de dinheiro
1552. Operação Faroeste: MP denuncia juiz, advogados e empresário por corrupção e lavagem de dinheiro
1553. Juiz, advogados e empresário são denunciados pelo MP por corrupção e lavagem de dinheiro
1554. MPBA denuncia juiz, advogados e empresário envolvidos no Caso Faroeste por corrupção e lavagem de dinheiro; Propina de R\$ 1 milhão foi ajustada com magistrado para blindar Grupo Bom Jesus Agropecuária
1555. Faroeste: empresário diz que foi vítima de "esquema" instalado no TJ-BA
1556. Operação Faroeste: juiz, advogados e empresário são denunciados pelo Ministério Público por corrupção e lavagem de dinheiro
1557. Produtor rural de MT e advogado são denunciados pelo MPE da Bahia
1558. PGR acusa desembargadora de ganhar Rolex de R\$ 449 mil como propina
1559. PGR acusa desembargadora de ganhar Rolex de R\$ 449 mil como propina
1560. Operação Faroeste: Desembargadora ganhou rolex avaliado em meio milhão
1561. Dezenas de magistrados, advogados e empresários estão em delação inédita de desembargadora
1562. Desembargadora da Bahia teria recebido Rolex como propina
1563. Faroeste: Delação de Sandra Inês cita advogados, empresários e 12 desembargadores do TJ
1564. Faroeste: desembargadora delata 68 pessoas entre magistrados e outros
1565. Desembargadora delata 68 pessoas entre magistrados, servidores e políticos

1566. Faroeste: Delação de desembargadora cita magistrados, advogados e empresários
1567. Desembargador montou gabinete para coagir e monitorar adversários, diz delação de magistrada
1568. Faroeste: magistrada diz que ex-titular da SSP integrava 'braço armado' de organização criminosa
1569. Operação Faroeste: Desembargador montou gabinete para coagir e monitorar adversários, diz delação de magistrada
1570. Capítulo XLIII do Caso Faroeste: Criminoso confesso Nelson José Vigolo ataca o TJBA; Associada da ORCRIM, Sandra Inês Rusciolelli tem estrutura da delação revelada na qual são citados dezenas de nomes
1571. Faroeste: PGR pede prisão de ex-secretário Maurício Barbosa, aponta coluna
1572. Desembargadora delata 68 pessoas entre magistrados, advogados e políticos da Bahia
1573. Exonerado em dezembro, Maurício Barbosa evitou holofotes ao sair da SSP
1574. PGR pede prisão de Maurício Barbosa, diz jornal
1575. Defesa de ex-secretário diz que não há como se manifestar sobre pedido de prisão da PGR
1576. Faroeste: Em nova denúncia, PGR pede prisão de Maurício Barbosa, diz coluna
1577. Desembargadora e filho dizem ter recebido ameaças antes e depois de delação inédita no Judiciário
1578. Faroeste: Defesa de Maurício Barbosa diz que acusação do MPF decorre de "conjecturas"
1579. Bahia: PMs são presos suspeitos de matar homem que denunciou esquema
1580. Caso Faroeste: Corregedora Nacional de Justiça determina que TJBA adote providências saneadoras da atuação do Poder Judiciário na Comarca de Formosa do Rio Preto
1581. Polícia Civil da Bahia cumpre mandados contra suspeitos da morte de empresário Paulo Grendene; Operação Bandeirantes ocorre na região oeste do estado
1582. Faroeste aponta R\$ 65 milhões em movimentação bancária de três desembargadores
1583. Prisões devem indicar se outras mortes têm relação com denúncia de grileiros da Faroeste
1584. PM e empresários são presos por morte de agricultor que denunciou grileiros da Faroeste
1585. Faroeste: CNJ obriga TJ-BA a promover juiz para Formosa do Rio Preto após correição
1586. Operação Faroeste: Presos 3 PMs e 2 empresários suspeitos de execução na BA
1587. PMs e empresários são presos por suspeita de assassinato de agricultor que denunciou Faroeste
1588. Três desembargadores acusados na Faroeste movimentaram R\$ 65 milhões
1589. Polícia Civil prende cinco investigados na Operação Bandeirantes; Caso abrange assassinato, grilagem de terras no oeste da Bahia e tem vínculo com a Operação Faroeste
1590. Faroeste: Investigação mira em empresas de segurança ligadas a ex-secretário, Maurício Barbosa

1591. Faroeste: Investigação mira em empresas de segurança ligadas a Maurício Barbosa
1592. Capítulo XLIV do Caso Faroeste: A delação da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli sobre os membros da ORCRIM e os nomes do senador da República e dos presos na Operação Bandeirantes revelados pela imprensa
1593. Sexto suspeito de envolvimento na morte de agricultor que denunciou esquema de grilagem é preso na Bahia
1594. Faroeste: sexto suspeito da execução de autor de denúncia é preso
1595. A “delação do fim do mundo” na Operação Faroeste talvez nunca ocorra, mas...
1596. EMPRESÁRIO É PRESO NO OESTE SUSPEITO DE MORTE DE FAZENDEIRO
1597. Mais um suspeito é preso por envolvimento na morte de agricultor que denunciou esquema de grilagem
1598. Faroeste: Polícia investiga envolvimento de empresários em assassinato em Barreiras
1599. Com prisões e delações, Operação Faroeste amplia investigações contra políticos e grileiros
1600. TJ-BA cria núcleo para combater conflitos e disputas de terras no estado
1601. Capítulo XLV do Caso Faroeste: A prisão do sexto suspeito de envolvimento no Caso Bandeirantes; O bloqueio de milhões de dólares na Suíça de recursos ligados a empresa de Suarez; E o ingresso de Domingos Bispo na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José
1602. Caso Faroeste: Ação Penal n. 965-DF está na pauta da Corte Especial do STJ para julgamento no segundo semestre de 2021; Outras 4 AP serão analisadas recebimento das denúncias criminais
1603. Faroeste: STJ nega recurso e mantém condenações de ex-presidente do TJ-BA
1604. MPF reitera posicionamento contrário à concessão de aposentadoria voluntária a desembargadora do TJBA
1605. Faroeste: Fachin rejeita recurso de ex-presidente do TJ-BA e Gesivaldo Britto segue afastado da Corte
1606. Caso Faroeste: MPF reitera posicionamento contrário à concessão de aposentadoria voluntária a desembargadora do TJBA; Ilona Marcia Reis é investigada na Operação Faroeste por fazer parte de organização criminosa
1607. Operação Faroeste: ex-presidente do TJ-BA tem recurso negado e não voltará ao cargo
1608. FACHIN REJEITA RECURSO DE EX-PRESIDENTE DO TJ-BA
1609. Operação Faroeste: Ministro Edson Fachin rejeita pedido de Gesivaldo Britto para retomada de atividades no TJ-BA
1610. Faroeste: MPF reitera posição contrária à aposentadoria voluntária de desembargadora
1611. Operação Faroeste: Fachin nega retorno de Gesivaldo Britto ao cargo de desembargador do TJ-BA
1612. Documento comprova pedido de prisão contra ex-secretário de Segurança
1613. Capítulo XLVI do Caso Faroeste: O PJBA atua para sanar os conflitos fundiários na Bahia; A iniciativa do advogado Domingos Bispo contra José Valter Dias que resultou em benefício para os Okamotos e outros
1614. Faroeste: PGR pede que Corregedoria da PF apure conduta de Maurício Barbosa
1615. STJ decide negar pedido de prisão de Maurício Barbosa, diz jornal

1616. Pedidos de prisão de envolvidos na Faroeste são negados pelo STJ, diz jornal
1617. Capítulo XLVII do Caso Faroeste: Domingos Bispo e a tese em defesa dos interesses dos grileiros das terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1618. PF descobre rede de empréstimos falsos em esquema da Faroeste
1619. Proposta que abre brecha para fraudes em cartórios avança no TJ
1620. Capítulo XLVIII do Caso Faroeste: O inusitado pedido de nulidade processual apresentado pelo MPBA na Ação de Reintegração de Posse iniciada por José Valter Dias na década de 1980
1621. CNJ aprova relatório de correição realizada no gabinete de investigados e processados pela Faroeste
1622. Faroeste: CNJ aprova relatório de correição de gabinetes de investigados
1623. Faroeste: TJ-BA deve adotar medidas em gabinetes de investigados
1624. STJ: relator solta investigados por esquema de venda de sentenças
1625. CNJ pressiona tribunal baiano contra projeto que abre brecha para fraudes em cartórios
1626. CNJ PRESSIONA TJ-BA CONTRA PROJETO QUE ABRE BRECHA PARA FRAUDES EM CARTÓRIOS
1627. Juiz de 1º grau designado pode presidir audiência de desembargador réu, diz STJ
1628. Operação Faroeste: Corte Especial do STJ confirma afastamento cautelar de desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia
1629. Faroeste: STJ mantém afastamento do desembargador Gesivaldo Brito
1630. Faroeste: STJ decide que juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1631. Faroeste: Corte Especial do STJ confirma afastamento cautelar de Gesivaldo Brito de suas funções no TJ-BA
1632. Operação Faroeste: STJ mantém afastamento de Gesivaldo Brito, ex-presidente do TJ-BA
1633. Faroeste: STJ mantém afastamento do desembargador Gesivaldo Brito do TJ-BA
1634. Juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1635. Operação Faroeste: STJ autoriza que desembargadora Maria do Socorro mantenha contato com filha, ex-cantora da Timbalada
1636. Operação Faroeste: juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1637. Operação Faroeste: juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1638. Dossiê Verdade: O Caso Ilha do Urubu e as acusações contra o desembargador do TJBA Mario Hirs e o advogado Jatahy Fonseca Neto em documentos do CNJ e da Polícia Civil da Bahia
1639. Vídeo registra morte de agricultor que denunciou esquema de grilagem na Bahia
1640. Vídeo mostra momento em que agricultor que denunciou esquema de grilagem é morto a tiros na Bahia
1641. STJ mantém afastamento de Gesivaldo Brito do TJ-BA
1642. Vídeo mostra momento em que agricultor é executado em Barreiras após denunciar grilagem de terras; assista
1643. Capítulo L do Caso Faroeste: Uma história de facções

1644. Caso Estrondo: Organizações pedem que Governo da Bahia revogue autorização ilegal para desmatamento de 24.732 hectares no oeste da Bahia; Nascentes do Rio Preto estão sob ameaça de completa degradação
1645. Operação Faroeste: juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1646. Caso Estrondo: Empresa Delfin Rio contesta versão sobre desmatamento ilegal das nascentes do Rio Preto no oeste da Bahia
1647. Câmera flagra momento em que Paulo Grendene é executado em Barreiras
1648. Faroeste: desembargadores afastados ainda recebem auxílio-alimentação
1649. Desembargadores do TJ-BA afastados na Faroeste ainda recebem auxílio-alimentação de R\$ 1.300,00 mensal
1650. Faroeste: Desembargadores afastados continuam recebendo auxílio-alimentação do TJ-BA
1651. Capítulo LI do Caso Faroeste: Como o Grupo Bom Jesus Agropecuária pagou R\$ 1 milhão para garantir o apoio do juiz Sérgio Humberto Sampaio
1652. Operação Faroeste: juiz de primeiro grau pode atuar como instrutor em ação contra desembargador
1653. PF recupera mensagens do celular de Maurício Barbosa, diz jornal
1654. EX SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, MAURÍCIO BARBOSA, TERIA MONTADO GABINETE PARA GRAMPEAR DESEMBARGADORES, DIZ SITE
1655. Faroeste: Maurício Barbosa é acusado de montar sistema de monitoramento ilegal
1656. Operação Faroeste deve ter nova fase e os bastidores da fusão DEM-PSL
1657. Capítulo LIII do Caso Faroeste: A magistrada que sucedeu o juiz Sérgio de Quadros Sampaio no julgamento do conflito fundiário-jurídico sobre as terras da antiga Fazenda São José situadas no oeste da Bahia
1658. Capítulo XLIX do Caso Faroeste: Como e por que o mafioso Júlio César cita o nome do ex-presidente do TRE Bahia em diálogos interceptados pela PF e relatados pela PGR
1659. PGR divulga valores recuperados coma a Operação Faroeste; Multas decorrentes de acordos de colaboração premiada atingem R\$ 65 milhões
1660. Gilmar Mendes, do STF, mantém decisão do CNJ que afastou juiz investigado na operação Faroeste
1661. Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz investigado na Operação Faroeste
1662. Capítulo LIV do Caso Faroeste: O que dizem ao STJ quatro testemunhas da Ação Penal n. 940/DF; Com exclusividade, conheça documento revelador
1663. Ministro do STF Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia; Magistrado Marcio Reinaldo Miranda Braga foi denunciado na Operação Faroeste
1664. Gilmar mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na operação faroeste
1665. Ministro Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na Operação Faroeste
1666. Ministro Gilmar Mendes mantém afastamento de juiz da Bahia denunciado na Operação Faroeste
1667. Desembargador investigado na Faroeste recorre ao STF por acesso a autos que seriam de delação premiada
1668. Capítulo LV do Caso Faroeste: Ao atuar no processo, juíza Marivalda Moutinho identifica má-fé em recursos protelatórios que objetivaram adiar o fim da lide sobre as terras em Formosa do Rio Preto
1669. Advogado baiano entrega desembargadores e colegas ao MPF
1670. Investigadores da PF descartam delação premiada de Maurício Barbosa

1671. Advogado diz que Maurício Barbosa “não tem o que delatar” sobre Operação Faroeste
1672. TJ-BA concede aposentadoria compulsória a Gesivaldo Britto, investigado pela Faroeste
1673. Caso Faroeste: Justiça mantém prisões e determina indisponibilidade de bens de réus da Operação Inventário
1674. STJ determina que secretário de Segurança da Bahia exonerado após Faroeste volte à PF
1675. Alvo da Operação Faroeste, ex-presidente do TJ-BA é aposentado por critério de idade
1676. FAROESTE: DEFESA DE INÊS E VASCO CRITICA VAZAMENTO DE DELAÇÃO
1677. RESCIOLELLI TERIA RECEBIDO R\$ 50 MIL DE CORONEL
1678. MAURÍCIO BARBOSA VAI RETORNAR AO CARGO DE DELEGADO
1679. EX-PRESIDENTE DO TJ-BA É APOSENTADO COMPULSORIAMENTE
1680. Alvo da Faroeste, ex-presidente do TJ-BA é aposentado de forma compulsória
1681. STJ autoriza volta de Maurício Barbosa ao posto de delegado da PF, diz site
1682. Faroeste: Maurício Barbosa é autorizado a voltar ao cargo de delegado na PF
1683. Faroeste: Desembargador Gesivaldo Britto é aposentado compulsoriamente do TJ-BA
1684. Operação Faroeste: Desembargadora acusa Angelo Coronel de ter recebido avião como pagamento de propina
1685. Em delação, Sandra Inês afirma ter recebido R\$ 50 mil em propina de Angelo Coronel
1686. Investigado pela Operação Faroeste, desembargador Gesivaldo Britto é beneficiado com aposentadoria compulsória
1687. TJ-BA concede aposentadoria compulsória para desembargador investigado na Operação Faroeste
1688. STJ autoriza retorno de Maurício Barbosa à Polícia Federal; ex-secretário é investigado da Operação Faroeste
1689. Operação Faroeste: Delação de desembargadora baiana cita magistrados do TJ-BA, advogados, e presidente da CPMI das Fakes News
1690. STJ autoriza retorno de Maurício Barbosa à PF; Ele é investigado da Operação Faroeste
1691. Faroeste descobriu dobradinhas entre desembargadores Sandra Inês e Baltazar Saraiva
1692. Faroeste: Maurício Barbosa teria sido integrado a grupo por convite de ex-presidente do TJ, dizem delatores
1693. TJ-BA aposenta juiz acusado de venda de sentenças com salário de R\$ 35 mil
1694. Delação de desembargadora revela esquema entre magistrados do TJ-BA
1695. Faroeste: Delação de desembargadora cita magistrados do TJ-BA e presidente da CPMI das Fakes News
1696. Faroeste: Defesa de Maurício Barbosa chama de ‘narrativa fantasiosa’ suposto convite para integrar Orcrim
1697. Faroeste: Desembargadora baiana pede para deixar prisão e critica vazamento de delação
1698. Capítulo LVI do Caso Faroeste: Delação da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli e do filho é, em tese, uma defesa tácita dos interesses da Bom Jesus Agropecuária e apresenta elementos de fraude à Justiça

1699. Vaza delação de desembargadora que abre esquema de magistrados, advogados e políticos
1700. Faroeste: Desembargadora Sandra Inês pede para deixar prisão e critica vazamento de acordo de delação
1701. Delação de desembargadora cita magistrados do TJ-BA, advogados e políticos
1702. Primeira desembargadora a fazer delação pede para deixar prisão e critica vazamento de acordo
1703. Faroeste: defesa de Sandra Inês pede liberdade para desembargadora
1704. Bahia é microcosmo dos conflitos no campo no Brasil
1705. TJ-BA edita provimento para regularizar terras no oeste baiano, após Operação Faroeste
1706. TJ-BA EDITA PROVIMENTO PARA REGULARIZAR TERRAS NO OESTE DA BAHIA
1707. TJ-BA edita medida para regularizar terras no oeste da Bahia após investigações da Operação Faroeste
1708. Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de falso cônsul acusado de grilagem
1709. Capítulo LVII do Caso Faroeste: Boletim de Ocorrência registra invasão de terras da antiga Fazenda São José e cita nome do delator Nelson José Vígolo e outros como autores; Fato ocorreu em 17 de outubro de 2021, em Formosa do Rio Preto
1710. STJ revoga preventiva de empresário e mantém prisão de juiz na Faroeste
1711. Operação Faroeste: Acusado em esquema de venda de sentenças tem prisão revogada pelo STJ
1712. Faroeste: Og revoga preventiva de Adailton Maturino mas réu ainda não será solto
1713. Og Fernandes revoga prisão de empresário, mas mantém de juiz do TJ-BA
1714. Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de Maturino, mas “quase-cônsul” segue preso; juiz Sérgio Humberto tem custódia mantida
1715. Faroeste: Acusado em esquema de venda de sentenças na Bahia tem prisão revogada pelo STJ
1716. Relator revoga ordem de prisão de empresário denunciado na Operação Faroeste, mas mantém a de juiz
1717. Ministro do STJ mantém prisão preventiva de juiz da Operação Faroeste
1718. Ministro do STJ mantém na prisão de juiz da operação Faroeste
1719. Ministro do STJ mantém na cadeia juiz da operação Faroeste metido em corrupção
1720. Faroeste: STJ mantém prisão de juiz que atuava em Formosa do Rio Preto
1721. Ministro do STJ mantém na prisão de juiz da operação Faroeste
1722. Ministro do STJ mantém na prisão de juiz da operação Faroeste
1723. Ministro do STJ mantém na prisão de juiz da operação Faroeste
1724. Capítulo LIX do Caso Faroeste: A análise jurídica sobre o Provimento Conjunto n. 08/2021 do PJBA e a incidência de fraude nos registros cartoriais de n. 726 e 727 das terras da antiga Fazenda São José
1725. Capítulo LVIII do Caso Faroeste: Ministro do STJ Og Fernandes determina mudança de regime prisional de Adailton Maturino e mantém prisão do juiz Sérgio Humberto Sampaio
1726. Ministro do STJ revoga prisão domiciliar da desembargadora Sandra Rusciolelli
1727. Faroeste: STJ revoga prisão de desembargadora que delatou 68 pessoas
1728. DESEMBARGADORA INVESTIGADA PELA OPERAÇÃO FAROESTE TEM PRISÃO REVOGADA PELO STJ
1729. Faroeste: STJ revoga prisão domiciliar de desembargadora Sandra Inês

1730. STJ revoga prisão de desembargadora que firmou acordo de delação
1731. Operação Faroeste: STJ revoga prisão domiciliar da desembargadora Sandra Inês
1732. Desembargadora investigada na Operação Faroeste tem prisão revogada pelo STJ; tornozeleira eletrônica é mantida
1733. Desembargadora que firmou acordo inédito de delação tem prisão revogada pelo STJ
1734. Relator revoga ordem de prisão de empresário denunciado na Operação Faroeste, mas mantém a de juiz
1735. 📺 JJ1 - Revoga ordem de prisão contra empresário denunciado na Operação Faroeste
1736. Caso Faroeste: Advogados do delator Nelson Vígolo contestam Boletim de Ocorrência que registra invasão de terras no oeste da Bahia e atacam Liberdade de Imprensa exercida pelo Jornal Grande Bahia
1737. Desembargadora investigada na Operação Faroeste tem prisão revogada pelo STJ
1738. Segredinho porque nheim?
1739. TJ-BA determina prisão de juiz alvo da Operação Faroeste
1740. Pleno do TJ determina nova prisão de juiz acusado pela Faroeste
1741. Pleno do TJ determina nova prisão de juiz que atuou na comarca de Formosa do Rio Preto
1742. Capítulo LX do Caso Faroeste: A prisão preventiva decretada pelo pleno do TJBA contra o juiz Sérgio Humberto Sampaio, por receber propina do Grupo Bom Jesus Agropecuária e garantir a manutenção das terras em Formosa do Rio Preto
1743. Faroeste: STF julga reclamação de desembargador prejudicada após STJ permitir que réus acessem delação
1744. Capítulo LXI do Caso Faroeste: Ao analisar a ação de José Valter Dias x Grupo dos Okamoto, a juíza Marivalda Moutinho relaciona o nome dos 12 acionados e revela estupor diante da centena de partes que aderiram ao processo
1745. Faroeste: Apesar de Operação, até hoje agricultores não conseguiram regularizar terras, o que atrapalha a produção
1746. Polícia Federal não sabe onde acomodar ex-secretário Maurício Barbosa
1747. Faroeste: Apesar de Operação, agricultores não conseguiram regularizar terras, o que atrapalha a produção
1748. Capítulo LXII do Caso Faroeste: Após cerca de três décadas, como a juíza Marivalda Moutinho reconheceu os direitos de posse e propriedade de José Valter Dias sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1749. Faroeste: STF nega pedido de ex-presidente do TJ-BA para anular oitiva realizada por juízes de 1º grau
1750. Faroeste: Fachin nega pedido de ex-presidente do TJ-BA para anular oitiva de testemunhas
1751. Faroeste: 2 anos depois, agricultores ainda esperam TJ-BA resolver de vez disputa de terras
1752. Capítulo LXIII do Caso Faroeste: A juíza Marivalda Moutinho condena Grupo Econômico dos Okamoto ao pagamento de indenização à José Valter Dias pelo esbulho e turbação praticados nas terras da antiga Fazenda São José
1753. Capítulo LXIV do Caso Faroeste: Na última parte da decisão final, a relação das matrículas devolvidas à José Valter Dias por ordem da juíza Marivalda Moutinho, sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1754. Maurício Barbosa volta a ocupar posto na Polícia Federal

1755. Citado em delação na Faroeste, Mauricio Barbosa assume posto na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários na PF
1756. TJ-BA aposenta compulsoriamente juiz Sérgio Humberto
1757. Juiz com passagem pela comarca de Formosa do Rio Preto é aposentado compulsoriamente pelo TJ-BA
1758. Operação Faroeste: Juiz Sérgio Humberto é aposentado compulsoriamente pelo TJ-BA
1759. Juiz investigado na Operação Faroeste é aposentado compulsoriamente pelo TJ-BA
1760. Faroeste: TJ-BA aposenta compulsoriamente juiz Sérgio Humberto, preso por corrupção
1761. TJ-BA determina aposentadoria compulsória de Juiz investigado pela Operação Faroeste
1762. TJ-BA determina aposentadoria compulsória de Juiz investigado pela Operação Faroeste
1763. Capítulo LXV do Caso Faroeste: 1º Episódio da revisão sobre a trajetória do conflito fundiário-jurídico entre José Valer Dias e o Grupo Econômico dos Okamoto na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1764. PF põe sigilo em processo administrativo contra Maurício Barbosa
1765. STJ pauta ação contra Maurício Barbosa na próxima semana, diz coluna
1766. Terras da Operação Faroeste entram em limbo jurídico na Bahia
1767. ONG Internacional Transparência Brasil recomenda ao CNJ ampliação do trabalho realizado pelas corregedorias e por registradores de imóveis no oeste da Bahia
1768. Capítulo LXVI do Caso Faroeste: No 2º Episódio, a revisão sobre o histórico da grilagem de terras da antiga Fazenda São José; A participação de David Czertok e a posterior venda das matrículas n. 726 e 727 para os Okamoto
1769. Falso cônsul da Faroeste sofre nova derrota no STJ
1770. Faroeste: apontado como mentor do esquema de grilagem, falso cônsul sofre nova derrota no STJ
1771. STJ prorroga afastamento da promotora Ediene Lousado, denunciada na Operação Faroeste
1772. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada na operação faroeste
1773. STJ recebe denúncia contra desembargador do TJ-BA por posse ilegal de arma
1774. STJ prorroga afastamento da promotora Ediene Lousado, denunciada na Operação Faroeste
1775. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento da promotora Ediene Lousado
1776. Corte Especial prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1777. Corte Especial prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1778. Capítulo LXVII do Caso Faroeste: No 3º Episódio, a falácia sobre 300 pequenos agricultores que atuam nas terras da antiga Fazenda São José e a realidade sobre os cerca de 60 grandes grupos do agronegócio que dominam minifúndios grilados
1779. Faroeste: Aposentadoria compulsória de juiz investigado é publicada no Diário da Justiça
1780. TJ da Bahia 'pune' com aposentadoria juiz preso por vender sentenças
1781. TJ da Bahia 'pune' com aposentadoria juiz preso por vender sentenças
1782. Aposentadoria compulsória de juiz que atuava em Formosa do Rio Preto é publicada no Diário

1783. TJ da Bahia 'pune' com aposentadoria juiz preso por vender sentenças
1784. Capítulo LXVIII do Caso Faroeste: No 4º Episódio, a verdade por trás do conflito de posse sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
1785. Capítulo LXIX do Caso Faroeste: O ingresso da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli através da oposição apresentada por Domingos Bispo sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1786. Capítulo LXX do Caso Faroeste, Episódio 1: Uma análise sobre as razões de decidir da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli através da oposição apresentada por Domingos Bispo na disputa de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1787. Capítulo LXXI do Caso Faroeste, Episódio 2: Em Arguição de Suspeição, a tentativa de afastar a juíza Marivalda Moutinho do poder decisório sobre o conflito fundiário-jurídico envolvendo as terras em Formosa do Rio Preto
1788. Pesquisa demonstra como práticas de fraude e corrupção viabilizam a grilagem de terras no Brasil
1789. Conselho do Ministério Público abre ação contra promotora denunciada na Operação Faroeste
1790. Conselho do Ministério Público abre ação contra promotora denunciada na Operação Faroeste
1791. CNMP abre ação contra promotora Ediene Lousado, denunciada na Operação Faroeste
1792. Capítulo LXXII do Caso Faroeste, Episódio 3: A resposta da juíza Marivalda Moutinho sobre a Arguição de Suspeição suscitada por Domingos Bispo contra ela e a litigância de má-fé observada
1793. Após recusar vacina, juiz que atuou na comarca de Formosa do Rio Preto pede prisão domiciliar após pegar Covid-19
1794. Com STJ em recesso, defesa pede prisão domiciliar para juiz investigado na Faroeste
1795. STJ nega prisão domiciliar para juiz preso na Operação Faroeste
1796. STJ renova afastamento de desembargadores do TJ-BA por mais um ano
1797. STJ nega prisão domiciliar ao juiz Sérgio Humberto
1798. Se recuperando da Covid-19 em hospital de luxo em Salvador, juiz preso na "Faroeste" queria ir para casa, mas pedido é negado
1799. Defesa de juiz investigado na Operação Faroeste pede conversão para prisão domiciliar e alega risco de saúde pela Covid-19
1800. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento de desembargadores e juíza investigados
1801. Faroeste: STJ nega domiciliar a juiz que pegou Covid-19 na cadeia por ter recusado vacina
1802. Operação Faroeste: a pedido do MPF, Corte Especial do STJ prorroga por mais um ano afastamento de magistrados
1803. STJ prorroga por mais um ano afastamento de magistrados investigados na Faroeste
1804. STJ prorroga afastamento de desembargadores da Bahia por mais um ano
1805. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de magistrados da Bahia investigados na Operação Faroeste
1806. STJ prorroga afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1807. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento de magistrados
1808. STJ prorroga por um ano afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste

1809. Faroeste: Prorrogado afastamento de juíza e 5 desembargadores da Bahia
1810. Após pedido do CNJ, comarca de Formosa do Rio Preto diminui processos parados há 100 dias
1811. STJ renova afastamento de desembargadores do TJ-BA por mais um ano
1812. Faroeste: STJ mantém desembargadores do TJ-BA afastados das atividades por mais um ano
1813. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento de desembargadores e juíza investigados por esquema de venda de sentenças na Bahia
1814. STJ prorroga afastamento de desembargadores da Bahia por mais um ano
1815. Corte Especial prorroga afastamento de magistrados da Bahia investigados na Operação Faroeste
1816. 📺 JJ2 – Prorrogado afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1817. 📺 JJ1 – Prorrogado afastamento de magistrados investigados na Operação Faroeste
1818. Corte Especial prorroga afastamento de magistrados da Bahia investigados na Operação Faroeste
1819. Operação Faroeste: A pedido do MPF, Corte Especial do STJ prorroga por mais um ano afastamento de magistrados da Bahia
1820. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento de magistrados
1821. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de magistrados da Bahia investigados na Operação Faroeste
1822. Capítulo LXXIII do Caso Faroeste, Episódio 4: Domingos Bispo e o parente na Justiça Estadual da Bahia, uma história sobre o conflito fundiário-jurídico envolvendo as terras em Formosa do Rio Preto
1823. Faroeste: STJ prorroga afastamento de magistrados da Bahia
1824. Capítulo LXXIV do Caso Faroeste, Episódio 5: Conexões, em 2018 Paulo Grendene foi testemunha no cumprimento de mandados judiciais sobre as terras da antiga Fazenda São José, 30 meses depois foi assassinado
1825. STJ revoga imposição do uso de tornozeleira eletrônica para Sandra e Vasco Rusciolelli
1826. Apuração de suspeita de megagrilação no oeste baiano anda em ritmo lento
1827. Desembargadora acata pedido da Bom Jesus Agropecuária sobre terras em Formosa do Rio Preto
1828. Capítulo LXXV do Caso Faroeste: O uso recorrente e abusivo de chicanas jurídicas promovidas por grileiros das terras da antiga Fazenda São José e o reconhecimento dos 21 mil hectares da Fazenda Triângulo em Formosa do Rio Preto
1829. FÉRIAS FORÇADAS: Prorrogado por mais um ano afastamento de magistrados por venda de sentenças
1830. Mensagens reveladas pela Faroeste implicam ex-chefe do MP
1831. Diálogos revelam que ex-chefe do MP usava informações sigilosas da PGR para ajudar aliados
1832. Em diálogos, ex-chefe do MP admite uso de informações sigilosas da PGR para ajudar aliados
1833. Faroeste: Ex-chefe do MP passou informações a familiares de investigados em operação
1834. Operação Faroeste: ex-procuradora protegia aliados para viabilizar sua recondução
1835. Faroeste: Conversas em celular mostram que ex-chefe do MP-BA compartilhou informações com familiares de investigados

1836. Operação Faroeste: ex-procuradora protegia aliados para viabilizar sua recondução
1837. Faroeste: ex-chefe do MP-BA passou informações para familiares de investigados
1838. Promotora acusada pela Faroeste usava poder para favorecer ação contra ACM Neto
1839. Faroeste: ex-chefe do MP-BA compartilhou informações para familiares de investigados
1840. Operação Faroeste: Justiça revoga afastamento do juiz Marcio Braga
1841. Capítulo LXXVI do Caso Faroeste: Ameaça, coação, fraude e captação da defesa com intuito de postergar o fim da disputa judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, foram denunciados por José Valter Dias
1842. PF fortalece núcleo de investigadores da Operação Faroeste
1843. STJ autoriza prisão domiciliar a juiz preso na Operação Faroeste
1844. STJ autoriza prisão domiciliar para juiz preso na Operação Faroeste
1845. Após recusar vacina, juiz da Faroeste é transferido para domiciliar por testar positivo para Covid-19
1846. Juiz investigado na Operação Faroeste vai para prisão domiciliar após recusar vacina e pegar Covid-19
1847. STJ converte em domiciliar prisão de juiz investigado
1848. Juiz investigado na Operação Faroeste tem prisão convertida em domiciliar; STJ determina uso de tornozeleira eletrônica
1849. Juiz preso na Operação Faroeste vai para prisão domiciliar
1850. Faroeste: Juiz investigado vai para prisão domiciliar após recusar vacina e pegar Covid-19
1851. STJ autoriza retorno de juiz e desembargador afastados na Faroeste
1852. Desembargador e juiz afastados na Faroeste podem reassumir cargos no TJ-BA; entenda
1853. Operação Faroeste: STJ autoriza desembargador e juiz afastados a retomarem suas funções
1854. STJ DETERMINA RETORNO DE DESEMBARGADOR IVANILTON AO TJ-BA
1855. Ministro autoriza retorno de investigados aos trabalhos no TJ-BA
1856. Ministro do STJ autoriza retorno de desembargador e juiz investigados na Operação Faroeste aos trabalhos no TJ-BA
1857. Faroeste: Ministro determina retorno de desembargador Ivanilton Santos ao TJ-BA
1858. Capítulo LXXVII do Caso Faroeste: A decisão da desembargadora Sandra Inês Rusciolelli que favoreceu os interesses do Grupo Econômico dos Okamoto sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1859. Investigado na Faroeste, desembargador José Olegário é aposentado pelo TJ-BA
1860. Faroeste: desembargador baiano é aposentado pelo TJ-BA
1861. Operação Faroeste: Justiça da Bahia aposenta desembargador investigado por suposto esquema de venda de sentenças
1862. Desembargadora Maria do Socorro Santiago tem uso de tornozeleira eletrônica revogado
1863. Faroeste: STJ revoga uso de tornozeleira eletrônica por desembargadora investigada

1864. MINISTRO DO STJ AUTORIZA MARIA DO SOCORRO A RETIRAR TORNOZELEIRA

1865. Faroeste: STJ revoga uso de tornozeleira para desembargadora Maria do Socorro

1866. STJ revoga uso de tornozeleira de desembargadora investigada

1867. STJ revoga uso de tornozeleira eletrônica por desembargadora investigada na Faroeste

1868. Ministro do STJ autoriza retirada de tornozeleira eletrônica de desembargadora Maria do Socorro, investigada na Faroeste

1869. Operação Faroeste: STJ revoga uso de tornozeleira eletrônica por desembargadora investigada por suposta venda de sentenças na BA

1870. STJ libera desembargadora Maria do Socorro do uso de tornozeleira eletrônica

1871. Desembargadora acusada de vender sentenças na Bahia obtém autorização para retirar tornozeleira eletrônica

1872. TJ nega prisão domiciliar para servidora envolvida em corrupção

1873. Capítulo LXXVIII do Caso Faroeste: Ao identificar violação do juiz natural, relatora profere sentença contra Medida Liminar emitida pela desembargadora Sandra Inês Rusciolelli que favoreceu a manutenção dos Okamoto nas terras da antiga Fazenda São José

1874. Capítulo LXXIX do Caso Faroeste: Juíza Marivalda Moutinho denuncia descumprimento de ordem do 2º Grau da Justiça Estadual da Bahia que determina devolução das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

1875. Mais de 200 testemunhas já foram ouvidas na maior ação penal da Faroeste

1876. STJ revoga preventiva de 'cônsul' de Guiné-Bissau investigado na Faroeste

1877. STJ revoga preventiva de falso cônsul de Guiné-Bissau investigado na Faroeste

1878. STJ revoga prisão de falso cônsul envolvido na Operação Faroeste

1879. Operação Faroeste: STJ revoga prisão de falso cônsul e esposa

1880. STJ revoga prisão de 'falso cônsul' envolvido na Operação Faroeste

1881. Operação Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de falso cônsul

1882. Faroeste: STJ revoga prisão preventiva de administrador apontado como idealizador do esquema de venda de decisões judiciais

1883. Decisão do TJ causa reviravolta no maior conflito do Oeste baiano desde a Faroeste

1884. Capítulo LXXX do Caso Faroeste: O ponto de interseção entre os fatos do processo judicial envolvendo as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto e as primeiras fases da Operação Faroeste

1885. FAROESTE: JUIZ CONCEDE REINTEGRAÇÃO DE ÁREA "VENDIDA" POR RÉU

1886. Faroeste: juiz concede reintegração de posse de área "vendida" por réu

1887. TRE-BA barra delatado na Faroeste de ser vice presidente interino

1888. Capítulo LXXXI do Caso Faroeste: Como e porquê a desembargadora Dinalva Gomes desistiu de atuar no julgamento sobre o direito de posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

1889. TRE-BA barra delatado na Faroeste de ser vice presidente interino

1890. TRE-BA nega pedido de delatado na Faroeste para ser vice-presidente interino

1891. TSE determina posse de desembargador citado na Faroeste após recusa do TRE-BA

1892. Desembargador delatado na Faroeste será corregedor

1893. TSE determina que TRE-BA nomeie desembargador citado em operação faroeste a cargo de vice-presidente e corregedor
1894. Fachin nega pedido de desembargadora afastada na Faroeste para voltar ao TJ
1895. Capítulo LXXXII do Caso Faroeste: No primeiro dia de trabalho como ministro, Sérgio Moro recebeu ofício sobre o conflito envolvendo as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1896. Juiz é condenado pelo TJ-BA a aposentadoria por favorecer empresa
1897. Capítulo LXXXIII do Caso Faroeste: A decisão judicial federal que demonstra o alinhamento de políticos com a grilagem das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1898. Tribunal de Justiça da Bahia julga com fica mais de 366 mil hectares em Formosa do Rio Preto
1899. Bahia Notícias erra sobre julgamento da Primeira Câmara Cível do TJBA envolvendo conflito fundiário-jurídico das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1900. TJBA irá julgar posse de 366 mil hectares no Oeste da Bahia nesta segunda-feira
1901. Capítulo LXXXIV do Caso Faroeste: A revogação da decisão da desembargadora do TJBA Dinalva Gomes e os efeitos para o deslinde da disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1902. Capítulo LXXXV do Caso Faroeste: O PAD aberto pela Corregedoria das Comarcas do Interior do PJBA e os incidentes processuais envolvendo o juiz Sérgio Humberto
1903. Operação Faroeste: MPF defende continuidade do uso de tornozeleira eletrônica por desembargadora do TJBA
1904. MPF é contra retirada da tornozeleira eletrônica de desembargadora afastada pela operação faroeste
1905. Investigados podem ser promovidos a desembargador do TJ-BA
1906. Capítulo LXXXVI do Caso Faroeste: A decisão da desembargadora do TJBA Silvia Zarif que favoreceu os interesses dos Okamoto e sucessores na disputa de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1907. Operação Faroeste: MPF é contra retirada de tornozeleira eletrônica em desembargadora do TJ-BA
1908. Faroeste: MPF defende continuidade do uso de tornozeleira por desembargadora Lígia Cunha
1909. 'Faroeste': MPF defende que Lígia Cunha siga usando tornozeleira
1910. Capítulo LXXXVII do Caso Faroeste: O Grupo Bom Jesus Agropecuária, a tentativa de retomar à posse de parte das terras da antiga Fazenda José, em Formosa do Rio Preto e a cautela expressa pelo juiz em determinar cumprimento de decisão
1911. Capítulo LXXXVIII do Caso Faroeste: As decisões do 1º e 2º Graus da Justiça Estadual da Bahia sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, no contexto das primeiras fases da Operação Faroeste
1912. Afastamento de desembargadora investigada na Faroeste é mantido pelo STJ
1913. STJ mantém afastada desembargadora alvo da Faroeste
1914. Cúpula da polícia diz que Rui está decidido a exonerar secretário de Segurança Pública
1915. Fritura para derrubar chefe da SSP respinga sobre procurador-geral da República

1916. Capítulo LXXXIX do Caso Faroeste: O Grupo Bom Jesus Agropecuária e prepostos, a 5ª fase da Investigação federal e a recente decisão da Corte Especial do STJ sobre a desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli
1917. Coaceral: demora da Justiça causa clima de insegurança na região
1918. Capítulo XC do Caso Faroeste: O relatório apresentado pelo ministro do STJ Og Fernandes sobre a desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli, Grupo Bom Jesus Agropecuária e prepostos; “Os fatos são extremamente graves”, diz
1919. Capítulo XCI do Caso Faroeste: Decisão de desembargadora Silvia Zarif revoga liminar que beneficiava José Valter Dias e garante posse à Domingos Bispo sobre as terras da antiga Fazenda São José
1920. Capítulo XCII do Caso Faroeste: A decisão da desembargadora Silvia Zarif que cassou a Liminar de Reintegração de Posse de José Valter Dias e o fato de ignorar a falsidade das matrículas cartoriais n. 726 e 727 da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1921. Capítulo XCIII do Caso Faroeste: Como o Poder Judiciário Estadual da Bahia ignora a existência de ação de ‘Querela Nullitatis’ e evita reconhecer a falsidade das matrículas cartoriais de n. 726 e 727 da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1922. Capítulo XCIV do Caso Faroeste: Não existe direito sobre bem resultante de comprovada fraude; Em Formosa do Rio Preto, terras da antiga Fazenda São José permanecem com posse e propriedade precárias; Conflito persiste
1923. STF nega habeas corpus para desembargadora investigada na Faroeste
1924. Faroeste: desembargadora que queria voltar ao cargo no TJ da Bahia é proibida após decisão do STF
1925. Fachin nega retorno de desembargadora do TJ-BA ao cargo
1926. Ministro do STF mantém decisão do STJ que prorrogou afastamento de desembargadora do TJ-BA
1927. Ministro Fachin mantém decisão do STJ que prorrogou afastamento de desembargadora do TJ-BA
1928. 📺 JJ2 – Supremo mantém decisão do STJ e desembargadora do TJBA continuará afastada do cargo
1929. Operação Faroeste: Fachin mantém afastamento de desembargadora da BA
1930. Operação Faroeste: Fachin mantém afastamento de desembargadora da BA
1931. Operação Faroeste: Fachin mantém afastamento de desembargadora da BA
1932. O quinto, o sexto e a Faroeste
1933. Conflito entre comunidades tradicionais geraizeiras e Condomínio Cachoeira Estrondo é contestado
1934. Capítulo XCV do Caso Faroeste: Sem definir posse e propriedade, Justiça mantém terras da antiga Fazenda São José sob conflito, gerando perda econômica e de vidas
1935. Capítulo XCVI do Caso Faroeste: “Interessa aos demandantes estranhos à presente lide, a demora no exame e conclusão do feito, por lhes facilitar a grilagem”, diz juíza sobre as terras da antiga Fazenda São José
1936. #BNJustiça: Oeste baiano pós Operação Faroeste | Jatahy Fonseca Jr - Corregedor do TJ-BA
1937. Porque será?
1938. Capítulo XCVII do Caso Faroeste: Magistrados cobram da AMAB fim do patrocínio da defesa da desembargadora do TJBA Sandra Inês Rusciolelli; Juíza de segundo grau apresentou delação

1939. Capítulo XCVIII do Caso Faroeste: O pedido judicial de Domingos Bispo dirigido a desembargadora do TJBA Silvia Zarif contra o Grupo Bom Jesus Agropecuária, sobre terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1940. Capítulo XCIX do Caso Faroeste: A decisão do STJ no Recurso Especial sobre usucapião e a inaplicabilidade na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1941. Medida assecuratória penal não depende de indício de dilapidação patrimonial
1942. Capítulo 100 do Caso Faroeste: A paralisação do processo de reintegração de posse e o favorecimento a quem continua produzindo nas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1943. Investigado na Operação Faroeste, juiz é aposentado compulsoriamente pela 3ª vez pelo TJ-BA
1944. Faroeste: CNJ abre processo disciplinar contra desembargadoras
1945. CNJ abre processo disciplinar contra desembargadora citada em delação na Operação Faroeste
1946. Indícios contra desembargadoras citadas na Operação Faroeste serão investigados pelo CNJ
1947. Capítulo 101 do Caso Faroeste: Afinal, quem é dono das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
1948. Capítulo 102 do Caso Faroeste: A decisão do conselheiro do CNJ Richard Pae Kim que afirma a liberdade dos magistrados e desembargadores da Bahia para julgar o conflito sobre as terras da antiga Fazenda São José
1949. Capítulo 103 do Caso Faroeste: Os reflexos da decisão do CNJ sobre o trâmite dos processos das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1950. Capítulo 104 do Caso Faroeste: Os reflexos da nova decisão do CNJ na concessão de tutela de urgência à Bom Jesus Agropecuária proferida pelo TJBA, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1951. Operação Faroeste: STJ concede retirada de tornozeleira de advogado Márcio Duarte
1952. Faroeste: Ministro do STJ autoriza retirada de tornozeleira eletrônica de ex-assessor do TJ-BA
1953. Operação Faroeste: STJ revoga monitoramento eletrônico de ex-assessor acusado em esquema de venda de sentenças na Bahia
1954. Faroeste: STJ revoga monitoramento eletrônico de ex-assessor acusado em esquema de venda de sentenças na Bahia
1955. Capítulo 105 do Caso Faroeste: A reconsideração da decisão do CNJ e a atribuição do INEMA sobre o licenciamento das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto, que estão sob litígio
1956. Operação Faroeste: Ministro do STJ determina retirada de tornozeleira eletrônica de desembargadora do TJ-BA
1957. Capítulo 106 do Caso Faroeste: Até quando o PJBA vai relutar em reconhecer definitivamente a fraude que envolve as matrículas cartoriais de n. 726 e 727 das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
1958. Capítulo 107 do Caso Faroeste: PJBA comunica aos magistrados decisão do CNJ que orienta julgamento do conflito sobre as terras da antiga Fazenda São José com base nas provas
1959. Capítulo 108 do Caso Faroeste: Grupo Bom Jesus Agropecuária ajuíza Reclamação no STF em face da decisão do CNJ sobre julgamento das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto

1960. Capítulo 109 do Caso Faroeste: Os litigantes na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Quem é José Valter Dias, “o borracheiro” — Parte 1
1961. Faroeste: Ministro do STF nega pedido de empresa para anular decisão do CNJ sobre disputa de terras
1962. Capítulo 110 do Caso Faroeste: Os litigantes na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Quem é José Valter Dias, “o borracheiro” — Parte 2
1963. STJ admite sanções penais atípicas em acordo de colaboração
1964. Justiça mira novo esquema de grilagem no oeste da Bahia
1965. Capítulo 112 do Caso Faroeste: Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto; Parte 4 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1966. A nova desembargadora do TJBA
1967. A linha de impedimento
1968. Capítulo 113 do Caso Faroeste: Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto e como ocorreu o desmembramento; Parte 5 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1969. Irmãos que cederam casa para Lula na Bahia já foram alvo em operações
1970. Capítulo 114 do Caso Faroeste: Quem é o Domingos Bispo; Parte 6 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1971. Matando a Faroeste?? Será???
1972. Operação Faroeste: relator autoriza acesso do CNJ a provas contra desembargadora baiana
1973. Capítulo 115 do Caso Faroeste: Domingos Bispo e a reivindicação sobre a titularidade; Parte 7 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
1974. Faroeste: STJ nega pedido de ex-presidente do TJ-BA para não compartilhar provas com o TCE
1975. Capítulo 116 do Caso Faroeste: 30 anos depois e como terceiro interessado, Domingos Bispo ainda teria direito sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
1976. Provas liberadas pela Faroeste implicam desembargadora em investigação do TCE
1977. Capítulo 117 do Caso Faroeste: Afinal, quem é o legítimo proprietário das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto?
1978. Operação Faroeste: Delegada afastada retorna às funções na Polícia Civil da Bahia
1979. Capítulo 118 do Caso Faroeste: O pedido da PGR ao STJ para manter afastada a ex-chefe do Ministério Público da Bahia
1980. Corte Especial do STJ prorroga afastamento Ediene Santos Lousado da função de promotora de Justiça; Ex-chefe do MPBA foi denunciada no Caso Faroeste
1981. STJ PRORROGA AFASTAMENTO DE EX-CHEFE DO MP-BA
1982. STJ prorroga o afastamento de promotora envolvida com grilagem
1983. Operação Faroeste: STJ prorroga novo afastamento de promotora denunciada por vazar informações sigilosas de investigações
1984. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento da promotora Ediene Santos Lousado
1985. Associação do MP divulga nota em apoio a promotora investigada na Faroeste

1986. Associação do MP defende retorno de Ediene Lousado: 'Presunção de inocência'
1987. Continua de castigo
1988. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1989. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada por suposto esquema na BA
1990. Relator prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1991. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1992. STJ prorroga afastamento de Promotora denunciada na Operação Faroeste
1993. Promotora-geral da Bahia denunciada por venda de sentença segue afastada
1994. 📺 JJ2 – Prorrogado o afastamento de promotora de Justiça denunciada na Operação Faroeste
1995. Capítulo 119 do Caso Faroeste: A segunda parte do pedido da PGR ao STJ para manter afastada a ex-chefe do MPBA; MPF acusa Ediene Lousado de ter vazado a Operação Leopoldo
1996. Relator prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste
1997. STJ: promotora acusada na Operação Faroeste continua afastada
1998. Comunidades tradicionais 'invisíveis' e ameaçadas pelo avanço do agronegócio são colocadas no mapa
1999. Capítulo 120 do Caso Faroeste: À espera de Justiça
2000. Capítulo 121 do Caso Faroeste: Um clássico da ineficiência do Sistema de Justiça do Brasil
2001. Faroeste: Desembargadora do TJ-BA pode sofrer grande derrota por alta dívida com empresa; saiba detalhes
2002. Capítulo 122 do Caso Faroeste: O conceito de 'Estado Disfuncional', os Casos Boate Kiss e Brumadinho, e o que diz a PGR sobre as 10 Ações Penais oriundas do Caso Faroeste
2003. STJ mantém afastadas, juízas envolvidas na Operação Faroeste
2004. Capítulo 123 do Caso Faroeste: O que revela a perícia em mídias digitais que vieram dos EUA e a primeira decisão de 2023 proferida pelo ministro do STJ Og Fernandes
2005. Nova decisão contra desembargadoras está ligada à retomada do cerco a esquema da Faroeste
2006. Operação Faroeste: PGR fecha o cerco e STJ prorroga afastamento de desembargadoras
2007. STJ instaura série de novos inquéritos ligados ao esquema da Faroeste na Justiça baiana
2008. STJ instaura novos inquéritos ligados à Faroeste e produz mais tensão sobre desembargadores baianos, diz coluna
2009. STJ instaura novos inquéritos ligados à Faroeste e produz mais tensão sobre desembargadores baianos
2010. Capítulo 124 do Caso Faroeste: Certo do direito, em 1985, José Valter Dias pagou 108 mil cruzeiros de custas processuais para reaver as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2011. Capítulo 125 do Caso Faroeste: A petição de fevereiro de 2023 que tenta homologar a fraude sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2012. Faroeste: Ministro do STJ determina que PF realize perícia em equipamentos de juiz aposentado, diz jornal

2013. Capítulo 126 do Caso Faroeste: A petição que pede fim do sigilo do processo envolvendo a disputas de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2014. Capítulo 127 do Caso Faroeste: A parte 1 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2015. Capítulo 128 do Caso Faroeste: A parte 2 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2016. Capítulo 129 do Caso Faroeste: A parte 3 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2017. STJ: Operação Faroeste: mantida prisão preventiva de ex-presidente do TJBA e de mais cinco pessoas
2018. Capítulo 130 do Caso Faroeste: A parte 4 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2019. Afastamento de desembargadora é prorrogado pelo STJ por mais um ano
2020. Desembargadora investigada por esquema de venda de decisões tem afastamento do cargo prorrogado pelo STJ
2021. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento da desembargadora Sandra Inês
2022. OPERAÇÃO FAROESTE: Ministro do STJ prorroga afastamento cautelar de desembargadora do TJ-BA por mais um ano
2023. Operação Faroeste: relator prorroga afastamento de desembargadora do TJ-BA por mais um ano
2024. Desembargadora baiana tem afastamento prorrogado pela 3ª vez
2025. Operação Faroeste: Decisão do STJ traz péssima notícia para desembargadora acusada de vender sentenças na Bahia
2026. Operação Faroeste: desembargadora fica afastada por mais um ano
2027. Operação Faroeste: desembargadora fica afastada por mais um ano
2028. Desembargadora investigada por esquema de venda de decisões tem afastamento do cargo prorrogado
2029. Capítulo 131 do Caso Faroeste: A parte 5 da decisão que, em tese, convalida fraude e titulariza 360 mil hectares de terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2030. Operação Faroeste: relator prorroga afastamento de desembargadora do TJBA por mais um ano
2031. Operação Faroeste: prorrogado afastamento de desembargadora do TJBA 03.04.23
2032. STJ: mantida prisão preventiva de magistrados da Bahia
2033. STJ: relator prorroga afastamento de desembargadora do TJBA
2034. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada em operação
2035. Capítulo 132 do Caso Faroeste: O que diz o parecer de abril de 2023 emitido pelo MPBA sobre a retomada de Acordo entre os Dias e os Okamoto envolvendo as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto; Parte 1
2036. STJ: Corte Especial prorroga afastamento de magistrados da Bahia
2037. Exclusivo: Juiz reverte decisão sobre retomada do Acordo Judicial de 2012 envolvendo terras da antiga Fazenda São José, confirma fraude e aplica multa de R\$ 600 milhões contra casal Dias e Grupo Econômico dos Okamoto

2038. Exclusivo: Uma nova frente contra o Judiciário e o MP; A Petição do Casal Dias requerendo extinção de processo que argui nulidade dos registros cartoriais usados pelos Okamoto
2039. STF mantém afastamento de Marivalda Almeida Moutinho; Juíza foi denunciada na Operação Faroeste
2040. STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2041. STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2042. 📺 JJ2 - Supremo Tribunal Federal mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2043. STF: Mantido afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2044. STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2045. OPERAÇÃO FAROESTE: Supremo mantém afastamento de juíza denunciada por venda de decisões na Bahia
2046. Supremo mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2047. Faroeste: STJ impede aposentadoria de desembargadora afastada do TJBA; saiba o motivo
2048. STJ impede concessão de aposentadoria a desembargadora do TJBA que responde a ação penal
2049. STJ impede aposentadoria a desembargadora baiana alvo de investigação
2050. STJ nega aposentadoria voluntária a desembargadora afastada por acusações na Operação Faroeste
2051. STJ impede aposentadoria voluntária de desembargadora investigada por esquema de venda de decisões na BA
2052. STJ nega aposentadoria a desembargadora suspeita de corrupção
2053. 'SERIA COMO UM PRÊMIO': STJ impede magistrada acusada de corrupção de se aposentar antes de condenação penal
2054. STJ impede aposentadoria de desembargadora alvo da Operação Faroeste
2055. STJ impede aposentadoria de desembargadora que responde a ação penal
2056. Capítulo 135 do Caso Faroeste: O que diz a 2ª Parte do Parecer do MP sobre a tentativa de retomar o Acordo Judicial de 2012 proposto pelo casal Dias e Okamoto, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2057. Tribunal impede concessão de aposentadoria a desembargadora do TJBA que responde a ação penal
2058. STJ impede concessão de aposentadoria a desembargadora do TJBA que responde a ação penal
2059. Capítulo 136 do Caso Faroeste: O que diz a 3ª parte do parecer do MP sobre a tentativa de retomar o Acordo Judicial de 2012 proposto pelo casal Dias e Okamoto, sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2060. STJ detecta manobra para escapar da Faroeste em aposentadoria de desembargadora
2061. Operação Faroeste: Corte Especial do STJ analisa denúncia na próxima quinta-feira (11)
2062. Operação Faroeste: STJ analisa denúncia em sessão extraordinária; saiba quando
2063. Capítulo 137 do Caso Faroeste: A 1ª Parte do Acordo Judicial entre Dias e Okamoto e a citação da Bom Jesus Agropecuária e Nelson José Vígolo na disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2064. Corte Especial do STJ analisa denúncia do MPF na Ação Penal 965; Caso tem origem na investigação da Operação Faroeste
2065. STJ aceita nova ação contra desembargadora acusada de vender decisões

- 2066. Operação Faroeste: STJ recebe nova denúncia e mantém desembargadora afastada
- 2067. Corte Especial do STJ recebe nova denúncia da operação Faroeste
- 2068. STJ aceita denúncia contra desembargadora suspeita de vender sentenças
- 2069. OPERAÇÃO FAROESTE: STJ recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados
- 2070. Operação Faroeste: STJ aceita denúncia contra desembargadora do TJ-BA e mais 4
- 2071. Operação Faroeste: STJ aceita denúncia contra desembargadora do TJ-BA e mais 4
- 2072. Corte Especial recebe denúncia contra desembargadora do TJ-BA por corrupção
- 2073. STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste
- 2074. STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém desembargadora afastada
- 2075. Faroeste: STJ coloca desembargadora do TJBA no banco de réus
- 2076. Operação Faroeste: STJ aceita denúncia contra desembargadora do TJ-BA e mais 4
- 2077. STJ põe no banco dos réus desembargadora do TJ da Bahia que girou R\$ 13 milhões em 57 contas
- 2078. Operação Faroeste: desembargadora do TJBA vira ré por envolvimento em esquema de venda de decisão judicial
- 2079. Corte Especial do STJ recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados na Operação Faroeste; Caso envolve Ação Penal 965; Confirma vídeo
- 2080. Corte Especial recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados na Operação Faroeste
- 2081. STJ recebe denúncia contra desembargadora e outros acusados na Operação Faroeste
- 2082. STJ aceita nova ação contra desembargadora acusada de vender decisões
- 2083.  JJ1 – STJ recebe denúncia contra acusados na Operação Faroeste
- 2084. Corte Especial recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados na Operação Faroeste
- 2085. Corte Especial do STJ julga Ação Penal 965 do Caso Faroeste
- 2086. Capítulo 138 do Caso Faroeste: À Corte Especial do STJ, o que disse o advogado Pedro Bernardes Neto sobre o conflito fundiário envolvendo terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
- 2087. Cerco do governo estadual em terras do Oeste reforça projeção de queda no agro baiano
- 2088. Justiça bloqueia 19 fazendas da elite do agronegócio por suspeita de grilagem na Bahia
- 2089. Alvo da Operação Faroeste, desembargadora será aposentada pelo TJ-BA
- 2090. Desembargadora suspeita de vender sentenças será aposentada pelo TJBA
- 2091. Desembargadora suspeita de vender sentenças será aposentada pelo Tribunal de Justiça da Bahia
- 2092. Operação Faroeste: desembargadora será aposentada compulsoriamente pelo TJ-BA
- 2093. Investigada na Operação Faroeste, desembargadora é aposentada compulsoriamente na Bahia
- 2094. Desembargadora investigada na Faroeste será aposentada pelo TJ-BA
- 2095. Desembargadora suspeita de venda de sentenças será aposentada pelo TJBA

2096. Alvo da Operação Faroeste, desembargadora é aposentada compulsoriamente pelo TJBA
2097. TJ-BA convoca substituto para vaga de magistrada alvo da Faroeste
2098. TJBA convoca juiz de 2º Grau para ocupar vaga de desembargadora aposentada
2099. Capítulo 139 do Caso Faroeste: A 2ª parte do Acordo Judicial entre Dias e Okamoto sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2100. Faroeste: ministro Og Fernandes autoriza acesso livre a material sigiloso da operação, diz jornal
2101. Capítulo 140 do Caso Faroeste: Delator paga R\$ 25 milhões por crimes cometidos e fica com R\$ 1,5 bilhão em terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2102. TJ-BA convoca juíza de 2º grau para substituir desembargadora alvo da Faroeste
2103. Capítulo 141 do Caso Faroeste: A 3ª parte do Acordo Judicial de 2023 entre Dias, Okamoto, Bom Jesus Agropecuária e outros sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2104. Afastadas, desembargadoras baianas ganharam R\$ 126 mil em 2023
2105. Desembargadoras baianas afastadas ganharam R\$ 126 mil em 2023
2106. Afastadas do TJ-BA, desembargadoras ganharam R\$ 126 mil em 2023
2107. Quem acha que o crime não compensa?
2108. Oeste: condenado pela Justiça intimida magistrados em disputa de terra
2109. Capítulo 142 do Caso Faroeste: A 4ª parte do Acordo Judicial de 2023 entre Dias, Okamoto, Bom Jesus Agropecuária e outros sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2110. Faroeste: TJ-BA abre nova sindicância para investigar suposto recebimento indevido de valores por parte de juiz
2111. Capítulo 143 do Caso Faroeste: Na 5ª parte, os milhões de reais da transação e os beneficiários do Acordo Judicial de 2023 sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2112. Por falta de justa causa, STJ anula inquérito de dez anos contra desembargadora
2113. Capítulo 144 do Caso Faroeste: No Fraudulento Acordo Judicial de 2023 foi proposto R\$ 15 milhões para o casal Dias, zero para os herdeiros do casal Souza e milhares de hectares para Okamoto e Bom Jesus Agropecuária
2114. O conflito de interesse no STJ em importante operação da PF
2115. Operação Faroeste: Ministro pode ser alvo de suspeição após contratar delegada que atuou no caso
2116. Operação Faroeste: 'Não existe conflito de interesse no caso de Luciana Maturino', diz Og Fernandes
2117. Capítulo 145 do Caso Faroeste: Revelações de fonte indicam possível deflagração de nova fase da Operação Faroeste envolvendo a delação dos Rusciolelli
2118. Conflito fundiário na Bahia é destaque em reportagem da Folha; Caso envolve Nestor Hermes e terras no município de Cocos
2119. Representantes da APG divulgam nota sobre espólio da Fazenda Santa Maria em Formosa do Rio Preto
2120. Capítulo 146 do Caso Faroeste: O Estado da Arte
2121. Inquéritos de assessora de Og são derrubados por outro ministro do STJ

2122. Capítulo 147 do Caso Faroeste: Entenda a diferença entre a investigação federal que denomina a Operação e a disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2123. Desembargadora critica andamento de processos contra alvos da Operação Faroeste: 'manda tudo ao CNJ'
2124. Assédio judicial promovido pelo desembargador Julio Travessa contra o jornalista Carlos Augusto e o Jornal Grande Bahia resulta em despacho do ministro do STJ Og Fernandes
2125. Operação Faroeste: Desembargadora critica andamento de processos e sugere "mandar tudo" para o CNJ
2126. Andamento de processo da Operação Faroeste é criticado por Desembargadora
2127. Desembargadora critica andamento de processos da Operação Faroeste
2128. Capítulo 148 do Caso Faroeste: O que disse a desembargadora do TJBA Silvia Zarif e de que forma isto está, em tese, correlacionado com as duas frentes do processo sobre as terras da antiga Fazenda São José
2129. Ministro do STJ arquiva pedido do MP para investigar candidato a vaga no STJ
2130. Venda de sentenças
2131. Judiciário de Mato Grosso deve ser palco de operação sobre venda de sentenças, afirma o Globo
2132. Justiça prepara nova operação que mira venda de sentenças no MT
2133. Capítulo 149 do Caso Faroeste: Como a insegurança jurídica afeta a população e a economia de Formosa do Rio Preto
2134. Capítulo 150 do Caso Faroeste: O que diz o estudo científico sobre o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e os impactos sociais
2135. Da Operação Faroeste na Bahia à grilagem em Rondônia: livro desvenda quem são os invasores de terras no país
2136. Capítulo 151 do Caso Faroeste: Presidente do CNJ pauta julgamentos administrativos contra duas desembargadoras do TJBA investigadas na operação
2137. Desembargadores da Bahia acusados de irregularidades disputam vaga no STJ
2138. Supremo mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA denunciada na Operação Faroeste
2139. Presidente do CNJ pauta julgamento administrativo contra o desembargador do TJBA Mário Hirs
2140. Supremo mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA denunciada na Operação Faroeste
2141. Supremo mantém afastamento da desembargadora Lígia Ramos, denunciada na Operação Faroeste
2142. Operação Faroeste: ministro do STF mantém afastamento de desembargadora do cargo
2143. Gaeco investiga nova invasão na Operação Faroeste na Bahia
2144. STF mantém afastamento de desembargadora do TJBA denunciada na Operação Faroeste; Ministro Edson Fachin diz que gravidade das condutas justifica
2145. Decisão do STF expõe trama de desembargadora contra delação de colega à Faroeste
2146. Faroeste: STF mantém afastamento da desembargadora Lígia Ramos
2147. Capítulo 152 do Caso Faroeste: Autor do livro 'Operação Faroeste, Grilagem e Corrupção de Juízes' pede instalação de CPI
2148. STJ arquiva inquéritos contra desembargador candidato a vaga de ministro

2149. Capítulo 153 do Caso Faroeste: A evidência de um Sistema de Justiça ineficiente e corrompido que ataca a Liberdade de Imprensa
2150. INDICADO POR JAQUES WAGNER, DESEMBARGADOR BAIANO PODE FICAR DE FORA DO STJ; ENTENDA
2151. Faroeste: ministro do STJ determina remessa de ação contra ex-desembargadora para o TJ-BA
2152. Operação Faroeste: ministro relator decide por perda de foro privilegiado de ex-desembargadora
2153. Faroeste: Após perda de foro, STJ remete ação penal contra ex-desembargadora ao TJ-BA
2154. PF: advogados de Salvador têm R\$ 37 milhões em bens bloqueados em operação que apura compra de sentenças
2155. PF mira advogados envolvidos na Operação Faroeste
2156. PF investiga envolvimento de advogados em esquema de negociação de decisões judiciais na Bahia
2157. Operação Faroeste: Polícia Federal deflagra desdobramento que mira advogados envolvidos em esquema
2158. Em Salvador, advogados são investigados por venda de sentenças
2159. Polícia Federal investiga advogados da 'Operação Faroeste' por participarem de decisões judiciais
2160. Operação Patronos cumpre mandados contra advogados envolvidos em esquema de decisões judiciais
2161. PF mira advogados na Bahia; operação teve delator bilionário de MT
2162. Nova fase da Faroeste mira em advogados na Bahia
2163. Cúpula da Segurança na Bahia interferiu para ajudar desembargadores, diz PF
2164. Cúpula da Segurança Pública na Bahia interferiu para ajudar desembargadores, diz PF
2165. Relatório da PF aponta que Segurança na Bahia ajudou desembargadores, diz jornal
2166. Capítulo 154 do Caso Faroeste: Operação Patronos mira advogados que supostamente negociaram sentenças com desembargador do TJBA; Ordem judicial determinou bloqueio de R\$ 44 milhões
2167. Derrota de baianos na disputa por vagas no STJ é atribuída à nova fase da Faroeste
2168. Itaú e mercado financeiro aceitam como garantia terras sob suspeita de grilagem
2169. Itaú aceita terras do Grupo Horita investigadas por grilagem
2170. Implicado na Faroeste, ex-SSP foi transferido para delegacia da PF no Aeroporto de Salvador
2171. Capítulo 155 do Caso Faroeste: Ministro do STJ Og Fernandes destina R\$ 15 milhões de Acordos Judiciais para Segurança Pública na Bahia
2172. Faroeste: acordo firmado no âmbito da operação destina R\$ 15 milhões para segurança na Bahia
2173. Operação Faroeste: acordo do STJ destina R\$ 12 milhões para Segurança Pública na Bahia
2174. Justiça autoriza que Segurança da Bahia receba 15 milhões da Operação Faroeste
2175. O que é a Operação Faroeste e do que se trata o Caso Faroeste
2176. O que diz o relatório do delegado federal Pancho Rivas sobre as possíveis conexões entre TJBA, MPBA e SSP no Caso Faroeste, segundo a Folha de S.Paulo

2177. Acordo firmado no âmbito da Operação Faroeste destina R\$ 15 mi para segurança na Bahia
2178. Operação Faroeste: STJ toma decisão sobre julgamento de ex-desembargadora
2179. Após perder foro privilegiado, ex-desembargadora será julgada em Vara Criminal de Salvador
2180. Ex-desembargador investigado na Operação Faroeste tem recurso para anular início de instrução processual negado
2181. Alvo da Faroeste, ex-desembargador tem recurso para anular início de instrução processual negado
2182. Ação penal contra ex-desembargadora retorna para o TJBA
2183. PF suspeita de venda de decisão contra o Bradesco para beneficiar condomínio na BA
2184. PF deflagra operação por suspeita de venda de decisão contra banco para beneficiar condomínio na Bahia
2185. Capítulo 156 do Caso Faroeste: Os desdobramentos da Operação Patronos no TJBA, segundo jornal Folha de S.Paulo; Possível venda de sentença envolve Bradesco e empreendimento em Porto Seguro
2186. Faroeste: PF suspeita de venda de decisão contra o Bradesco para beneficiar condomínio na BA
2187. Operação revela venda de decisão do TJBA contra banco para beneficiar condomínio
2188. TJ-BA abre sindicância com auditoria em processo para cargo de desembargador
2189. Dossiê Verdade: Fonte revela possível esquema de fraude judicial contra o Banco do Brasil que resultou em prejuízo de mais de R\$ 100 milhões; Caso ocorreu em Barreiras e Luís Eduardo Magalhães; Parte 1
2190. Ministro do STF mantém afastamento da desembargadora Sandra Inês do TJ-BA
2191. OCDE critica impunidade em casos de corrupção no Brasil; Bahia é exemplo com Caso Faroeste envolvendo Poder Judiciário e Ministério Público
2192. Justiça mira novo esquema de grilagem no oeste da Bahia
2193. STJ mantém prisão de seis réus da Operação Faroeste
2194. Reportagem do Intercept revela que o Banco Itaú aceitou terras do Grupo Horita com garantia de empréstimo; Imóveis rurais estão sob suspeita de grilagem e têm possível conexão com o Caso Faroeste
2195. Em nova frente processual do Caso Faroeste, o advogado Domingos Bispo e herdeiros do casal Ribeiro de Souza buscam Justiça para reaver posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2196. O que decidiu o juiz Davi Guedes Neto sob o pedido de Domingos Bispo e outros a respeito da posse e propriedade das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2197. Capítulo 159 do Caso Faroeste: O que diz a segunda decisão do juiz Davi Guedes Neto sobre as fraudes cartoriais envolvendo matrículas da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2198. Desembargadora do TJBA é afastada de forma cautelar por decisão do CNJ
2199. Desembargadora do TJBA responderá por atuação em caso investigado pela Operação Faroeste
2200. Capítulo 160 do Caso Faroeste: Cassinelza da Costa Santos Lopes, a 11ª desembargadora do TJBA afastada pelo CNJ

2201. 'CONLUÍO EM SENTENÇA': CNJ afasta mais uma desembargadora baiana por atuação em caso da Operação Faroeste
2202. Desembargadora do TJBA responde por atuação em caso da 'Faroeste'
2203.  JJ1 – CNJ afasta do cargo de uma desembargadora do TJBA
2204.  JJ2 – Desembargadora do TJBA é afastada do cargo
2205. MP de Goiás apura nova suspeita de grilagem na divisa com a Bahia
2206. OPERAÇÃO FAROESTE: CNJ abre de processo contra desembargadora do TJBA; saiba quem
2207. MP de Goiás apura nova suspeita de grilagem na divisa com a Bahia
2208. Após quatro anos, denunciados por corrupção na Operação Faroeste seguem em liberdade
2209. Ministro do STF nega habeas corpus e mantém juíza suspeita de crimes afastada do TJ-BA
2210. STF mantém ex-juíza com atuação em Formosa do Rio Preto afastada do cargo
2211. Capítulo 161 do Caso Faroeste: O Ofício do Cartório de Formosa do Rio Preto advertindo magistrado e a decisão do conselheiro do CNJ Richard Pae Kim que afirma a liberdade de juízo
2212. Desembargadora investigada pela Operação Faroeste é alvo de PAD por julgamento de usucapião; entenda
2213. Escândalo milionário envolve Banco do Brasil, magistrados investigados no Caso Faroeste e empresário; Parte 2 do possível esquema de fraude judicial na Bahia
2214. Operação Faroeste: ministro do STF rejeita recurso para aposentadoria de desembargadora
2215. Faroeste: Fachin rejeita recurso e nega aposentadoria a desembargadora investigada
2216. Capítulo 162 do Caso Faroeste: Domingos Bispo apresenta oposição ao entendimento do Cartório de Formosa do Rio Preto que advertiu magistrado de Santa Rita de Cássia; Decisão do CNJ é pela liberdade do juízo
2217. Ação ligada à Operação Faroeste deve ser julgada esta semana pelo STJ
2218. Capítulo 163 do Caso Faroeste: A decisão do juiz de Santa Rita de Cássia sobre o pedido de Domingos Bispo e a oposição apresentada pelo Cartório de Formosa do Rio Preto
2219. STJ nega recurso de Adailton Maturino na Operação Faroeste
2220. Capítulo 164 do Caso Faroeste: Domingos Bispo contesta decisão do juízo e pede que magistrado reconsidere processo sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2221. STJ autoriza promotora retornar ao cargo após três meses de suspensão; saiba quem é
2222. Ediene Lousado reassume titularidade da 3ª Promotoria de Justiça e Execução Criminal
2223. Faroeste: delegatário de cartório no oeste baiano perde cargo por determinação da Corregedoria do TJ-BA
2224. Investigados pela Faroeste custaram R\$ 5,6 milhões aos cofres do TJ-BA em 2023
2225. Desembargadores e juízes investigados no Caso Faroeste custaram R\$ 5,6 milhões ao TJBA em 2023
2226. Magistrados investigados pela operação Faroeste custaram valor milionário ao TJ-BA; saiba mais
2227. Capítulo 166 do Caso Faroeste: O regresso da promotora de Justiça Ediene Lousado ao quadro de servidores ativos do MPBA

2228. Juiz é convocado para substituir desembargadora investigada na Faroeste
2229. Novo juiz é convocado para substituir desembargadora investigada em desdobramento da Faroeste
2230. Capítulo 167 do Caso Faroeste: A perda de função de Davidson Dias de Araújo como delegatário do Cartório do Formosa do Rio Preto
2231. STJ prorroga por mais um ano afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2232. Operação Faroeste: Ministro do STJ prorroga por mais um ano afastamento de desembargadora e juíza
2233. Operação Faroeste: STJ prorroga por mais um ano afastamento de desembargadora e juíza
2234. Faroeste: STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza
2235. STJ prorroga afastamento de investigadas da 'Faroeste' na Bahia
2236. STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da 'Operação Faroeste'
2237. STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza investigadas por esquema de venda de sentenças na BA
2238. STJ prorroga afastamento de investigadas da 'Operação Faroeste' na BA
2239. Na volta do recesso, CNJ deve analisar conduta disciplinar de desembargador e juiz alvos da Faroeste
2240. Operação Faroeste: Justiça julga improcedente ações contra advogado de delatora por suposto vazamento de informações
2241. STJ atende parcialmente pedidos de diligências feitos por 12 investigados da Operação Faroeste
2242. Responsável por advogar para dois delatores do Caso Faroeste, Pedro Henrique Duarte obtém vitórias na Justiça e tem reputação ilibada mantida
2243. Operação Faroeste: STJ atende parcialmente pedidos de diligências feitos por 12 investigados
2244. Faroeste: Juíza afastada pelo STJ tenta, mas STF mantém prorrogação de medida cautelar por mais um ano
2245. STJ rejeita recurso e mantém afastamento de juíza investigada na Operação Faroeste
2246. Corte Especial do STJ referenda decisão que prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2247. STJ rejeita pedido de desembargador investigado da Faroeste para retirada definitiva de documentos coletados pela PF
2248. Operação Faroeste: STJ rejeita recurso de desembargador para retirada definitiva de documentos coletados pela PF
2249. CNJ pede compartilhamento integral de ação da Faroeste para instrução de PAD contra membros do TJ-BA
2250. STJ não autoriza advogado que afirmou não ter "10% de honestos no TJ-BA" a acessar íntegra da ação penal da Faroeste
2251. CNJ pede compartilhamento integral de ação da Faroeste para instrução de PAD contra membros do TJ-BA
2252. Exclusivo: Supremo mantém afastamento de desembargadora baiana investigada pela Faroeste
2253. STF mantém afastamento de desembargadora baiana investigada na Operação Faroeste
2254. Faroeste: Desembargadora do TJ-BA recorre ao STF para voltar ao cargo, mas habeas corpus é negado

2255. Capítulo 168 do Caso Faroeste: A apelação ao Tribunal de Justiça da Bahia sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
2256. Advogado alvo da Faroeste pede nova oitiva de delatores da operação e tem pedido negado pelo STJ
2257. Juiz investigado na Operação Faroeste tem prisão domiciliar revogada pelo STJ
2258. Operação Faroeste: STJ revoga prisão domiciliar de ex-juiz investigado por esquema de vendas de sentença na Bahia
2259. Operação Faroeste: STJ revoga prisão domiciliar de ex-juiz investigado por esquema de vendas de sentença na Bahia
2260. STJ revoga prisão domiciliar de ex-juiz que atuou na comarca de Formosa do Rio Preto
2261. Operação Faroeste: STJ revoga prisão domiciliar de ex-juiz investigado por esquema de vendas de sentença na Bahia
2262. STJ revoga prisão domiciliar de investigado na Operação Faroeste
2263. Investigada pela Operação Faroeste, desembargadora do TJBA é alvo de nova denúncia do MPF
2264. Operação Faroeste: STJ prorroga afastamento da desembargadora Sandra Inês por mais um ano
2265. Faroeste: STJ prorroga afastamento de desembargadora
2266. Capítulo 168 do Caso Faroeste: Surpreendente, processo envolvendo MP na disputa sobre as terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto tem negativa do Judiciário
2267. Capítulo 169 do Caso Faroeste: Fonte revela documentos que comprovam adulteração do Processo Judicial com a finalidade de retirar herdeiros da disputa pelas terras da antiga Fazenda São José
2268. Operação Faroeste: Afastada do cargo, desembargadora tenta voltar ao TJ-BA
2269. Afastada há 5 anos do TJ-BA, desembargadora alvo da Faroeste tem nova tentativa de voltar ao cargo frustrada
2270. Faroeste: STJ nega novo recurso de desembargadora afastada do TJ-BA
2271. Relatório traça rota do algodão e liga crimes ambientais no Cerrado a gigantes da moda
2272. Alvo da Faroeste tem nova tentativa de retorno ao TJ fracassada
2273. Desembargadora baiana afastada pela Faroeste trava duelo no Supremo para tentar retornar ao cargo
2274. Assessora controversa do vice-presidente do STJ é exonerada
2275. Corte recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2276. Uma das responsáveis pela Operação Faroeste, delegada assessora de Og Fernandes no STJ é exonerada
2277. STJ recebe nova denúncia ligada à Faroeste e mantém desembargadora afastada do TJ-BA
2278. STJ aceita denúncia contra 8 pessoas em investigação sobre venda de sentenças na Bahia
2279. Corte recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2280. Faroeste: STJ recebe nova denúncia e mantém desembargadora afastada do TJ-BA
2281. Operação Faroeste: STJ mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2282. STJ recebe nova denúncia ligada à Operação Faroeste

2283. STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém desembargadora afastada
2284. STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2285. STJ recebe denúncia sobre Faroeste e mantém desembargadora afastada
2286. Operação Faroeste: STJ recebe nova denúncia contra desembargadora, juiz e outras pessoas por corrupção e lavagem de dinheiro
2287. 📺 JJ – STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2288. Corte recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2289. Operação Faroeste: desembargadora se torna ré pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro na Bahia
2290. Corregedoria do CNJ avalia intervenção no TJ-BA após acordo da PGR na Faroeste, diz Veja
2291. Revista Veja reporta que o CNJ avalia intervenção no Poder Judiciário Estadual da Bahia após revelações de corrupção
2292. OPERAÇÃO FAROESTE: STJ ACATA DENÚNCIA E DESEMBARGADORA BAIANA SE TORNA RÉ
2293. CORRUPÇÃO NO JUDICIÁRIO BAIANO PODE DESENCADear INTERVENÇÃO DO CNJ
2294. PF vê corrupção na Justiça da Bahia e CNJ avalia intervenção
2295. Operação Faroeste: CNJ deve intervir no TJBA devido aos casos persistentes de corrupção
2296. Operação Faroeste: desembargadora se torna ré pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro na Bahia
2297. Suposto esquema de corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no TJBA
2298. Desembargadora se torna ré por crimes de corrupção na Bahia
2299. Corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no Judiciário da Bahia
2300. Promotor apontado como integrante de esquema de grilagem emite parecer em ação ligada à Operação Faroeste
2301. Promotor acusado de grilagem no oeste da Bahia emite parecer em ação ligada à Operação Faroeste
2302. Corte Especial do STJ recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2303. STJ n. 401 Programa destaca recebimento de nova denúncia contra investigados na Operação Faroeste
2304. STJ n. 401: Programa destaca recebimento de nova denúncia contra investigados na Operação Faroeste
2305. Corte recebe nova denúncia na Operação Faroeste e mantém afastamento de desembargadora do TJBA
2306. Com voto de Toffoli para suspensão e realização de diligências, STF retoma julgamento de recurso de desembargadora alvo da Faroeste
2307. Capítulo 170 do Caso Faroeste: Documento de 1997 é indício de fraude no processo judicial sobre as terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2308. Operação 'Mascavado' faz buscas em endereços de novos envolvidos em esquema criminoso desvendado pela 'Faroeste'

2309. Operação Faroeste: Ex-servidora alvo de operação tem ligação com ex-desembargador e delator
2310. Conheça o lobista responsável pelo esquema investigado pela Operação Faroeste
2311. Operação Faroeste: Ex-desembargador tem ligação com alvos da operação deflagrada nesta terça (30)
2312. Esquema criminoso combatido na Operação 'Faroeste' gera buscas em Operação 'Mascavado'; assista
2313. Faroeste: CNJ prorroga prazo para conclusão de PAD contra desembargadora do TJ-BA e mantém afastamento
2314. Saiba quem é o lobista alvo de mandado em operação desdobramento da Faroeste
2315. Ex-servidora alvo de desdobramento da Faroeste assessorava desembargador e tinha ligação com delator
2316. Desembargador aposentado há dois anos do TJ-BA está ligado aos alvos da operação deflagrada nesta terça
2317. Mandados de busca são cumpridos nesta terça-feira em endereços de novos envolvidos em esquema desvendado pela Faroeste
2318. Operação Mascavado desencadeia buscas em residências de suspeitos relacionados ao Caso Faroeste; Mandados foram cumpridos em Salvador e envolvem lobista e ex-servidora do PJBA
2319. CNJ mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA investigada pela Faroeste
2320. Operação faz buscas em endereços de novos envolvidos na 'Faroeste'
2321. Novos envolvidos em esquema desvendado na 'Faroeste' viram alvos do MP
2322. PF e MP fazem operação contra investigados por lavagem de dinheiro e associação criminosa na Bahia
2323. PF e MP fazem operação contra lobista e ex-servidora investigados por venda de decisões judiciais
2324. PF realiza operação contra investigados por lavagem de dinheiro na BA
2325. MP volta atrás e retira promotor de comarca alvo da Faroeste; ele é acusado de grilagem
2326. Faroeste: MP afasta promotor acusado de grilagem de comarca investigada
2327. TJ-BA cria grupo de saneamento para atuar na comarca de Formosa do Rio Preto
2328. TJ-BA e Amab esclarecem caso de possível intervenção do CNJ na Bahia
2329. TJ/BA esclarece notícias sobre intervenção do CNJ na Corte
2330. Capítulo 171 do Caso Faroeste: Advogado solicita busca de documentos de ação anulatória referentes aos legítimos herdeiros das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2331. Recurso de desembargadora baiana será julgado no plenário do STF; saiba detalhes
2332. Fachin pede para que recurso de desembargadora alvo da Faroeste seja julgado de forma presencial
2333. Corrupção leva CNJ a avaliar plano de intervenção no Judiciário da Bahia
2334. Assessora controversa do vice-presidente do STJ é exonerada
2335. As delações do Caso Lava Jato e do Caso Faroeste, a reportagem da Folha e a inépcia do MP em atuar contra a corrupção interna corporis e na apresentação de acordos

2336. Exclusivo: O que diz a decisão do ministro do STJ Og Fernandes sobre conjunto de oito denúncias criminais oferecidas pelo MPF no âmbito do Caso Faroeste
2337. Juiz rejeita acordo em ação que deu origem à Operação Faroeste e agricultores reclamam de insegurança jurídica
2338. Advogado registra Boletim de Ocorrência por ameaças de ex-servidora ligada à Operação Faroeste, diz publicação do JurisBahia
2339. Faroeste: STJ nega pedido do “borracheiro” e do seu filho para indicar assistente técnico que analisaria relatórios de empresa
2340. Corte Especial do STJ referenda decisão e nega pedido de advogado alvo da Faroeste para nova oitiva de delatores da operação
2341. STJ recebe denúncia contra desembargadora e mais dois acusados na Operação Faroeste
2342. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJ-BA e dois advogados por corrupção
2343. Operação Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e mais dois acusados
2344. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e outros dois acusados na Operação Faroeste
2345. Recebida denúncia contra desembargadora do TJBA e mais dois acusados na Operação Faroeste
2346. STJ aceita denúncia contra desembargadora do TJ-BA investigada na Faroeste
2347. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA por associação criminosa
2348. DESEMBARGADORA DO TJ-BA RECEBE NOVA DENÚNCIA DO STJ; CONFIRMA QUEM É
2349. Desembargadora do TJ-BA é alvo de nova denúncia no STJ
2350. Operação Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJ-BA
2351. Operação Faroeste: STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e mais 2 acusados
2352. Operação Faroeste: STJ recebe nova denúncia do MPF contra três envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJBA
2353. Recebida denúncia contra desembargadora do TJBA e mais dois acusados na Operação Faroeste
2354. Operação Faroeste: STJ põe desembargadora no banco dos réus por propina de R\$ 800 mil
2355. Operação Faroeste: STJ recebe nova denúncia do MPF contra três envolvidos no esquema de venda de sentenças no TJBA
2356. STJ recebe denúncia contra desembargadora e mais dois acusados
2357. Operação Faroeste: STJ põe desembargadora no banco dos réus por propina de R\$ 800 mil
2358. Operação Faroeste: STJ põe desembargadora no banco dos réus por propina de R\$ 800 mil
2359. Desembargadora vira ré por propina de R\$ 800 mil com venda de decisões
2360. Operação Faroeste: STJ põe desembargadora no banco dos réus por propina de R\$ 800 mil
2361. Recebida denúncia contra desembargadora do TJBA e mais dois acusados na Operação Faroeste #shorts
2362. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA Ilona Márcia Reis e outros acusados na Operação Faroeste

2363. Sessão do CNJ inclui na pauta julgamento de processo administrativo contra juiz alvo da Operação Faroeste
2364. CNJ julga precedente aposentadoria compulsória ao juiz Sérgio Humberto, preso na Operação Faroeste
2365. À espera da PF
2366. CNJ aposenta compulsoriamente juiz do TJBA por liberação de recurso sem amparo legal
2367. Ex-juiz do TRE-BA é investigado na Operação Faroeste
2368. A pedido do Ministério Público, STJ autoriza nova etapa da Operação Faroeste
2369. Operação Faroeste: STF nega recurso e mantém desembargadora do TJBA afastada
2370. Faroeste: Desembargadora do TJ-BA afastada há quase 8 meses tem tentativa de voltar ao cargo recusada pelo STF
2371. Capítulo 172 do Caso Faroeste: Comissão Especial criada pelo CNJ apurou irregularidades em conflito fundiário em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia
2372. Desembargadora afastada tem tentativa de voltar ao cargo recusada pelo STF
2373. STJ recebe denúncia contra desembargadora na Operação Faroeste
2374. 'Operação Faroeste': PF cumpre mandados contra advogados suspeitos de interferência em decisões do TJ-BA
2375. Aos Fatos: Técnico é preso após denúncia de racismo contra jogadora do Bahia e "Operação Faroeste" cumpre mandados
2376. Operação Faroeste: PF cumpre mandado em casa de ex-juiz eleitoral
2377. Desdobramento da Operação Faroeste mira filho de desembargadora do TJ-BA
2378. Faroeste: Um dos alvos dos mandados da PF também já compôs lista tríplice para juiz do TRE-BA
2379. Operação Patronos: desdobramento da Faroeste cumpre mandados em Salvador, Mata de São João e Serrinha
2380. Operação Faroeste: Polícia Federal cumpre mandado na casa de filho de desembargadora do TJ-BA
2381. O que diz a Portaria do CNJ que determina Correição Extraordinária no TJBA; Gabinete da presidência é um dos alvos
2382. Corregedoria Nacional de Justiça determina correição extraordinária no TJBA; Estado de ineficiência grave na gestão foi determinante
2383. Polícia Federal deflagra fases III e IV da Operação Patronos na Bahia; Investigação é desdobramento do Caso Faroeste e apura esquema de venda de sentenças judiciais
2384. Capítulo 173 do Caso Faroeste: Justiça recebe Emenda de Inicial em caso de fraudes imobiliárias das terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2385. Operação Faroeste: PF cumpre mandado na casa de filho de desembargadora do TJ-BA
2386. Operação Faroeste: PF cumpre mandado em casa de ex-juiz eleitoral
2387. Desdobramento da Faroeste cumpre mandados em Salvador, Mata de São João e Serrinha
2388. CNJ ordena nova correição no TJ-BA após vendas de sentenças
2389. Operação Patronos: desdobramento da Faroeste cumpre mandados em Salvador, Mata de São João e Serrinha
2390. POLÍCIA FEDERAL DEFLAGRA OPERAÇÃO PARA INVESTIGAR VENDAS DE DECISÕES JUDICIAIS NA BAHIA
2391. PF deflagra as fases III e IV da Operação Patronos na Bahia

2392. 'Operação Faroeste': PF cumpre mandados contra advogados suspeitos de interferência em decisões do TJ-BA
2393. CNJ inicia fiscalização no TJ-BA após inspeção apontar 'estado de ineficiência grave na gestão'
2394. Alvo da operação Patronos, advogado já compôs lista tríplice para juiz do TRE-BA
2395. Operação faroeste: PF investiga esquema de negociações judiciais no TJ
2396. Operação faroeste: PF investiga esquema de negociações judiciais no TJ
2397. Medo de prisão
2398. PF deflagra as fases III e IV da Operação Patronos na Bahia
2399. Operação Faroeste: PF cumpre mandado em casa de ex-juiz eleitoral
2400. Faroeste: PF cumpre mandados contra advogados suspeitos de interferência em decisões do TJ-BA
2401. Desembargadora investigada na Operação Faroeste é aposentada compulsoriamente; saiba mais
2402. Aposentadoria de desembargadora investigada na Faroeste abrirá vaga no TJ-BA pelo quinto constitucional
2403. Desembargadora alvo da Faroeste é aposentada compulsoriamente pelo TJ-BA; medida pode impactar ação penal
2404. TJ-BA aposenta com salário de quase R\$ 40 mil desembargadora acusada de vender sentenças
2405. TJBA se compromete com CNJ a reestruturar Corregedoria até setembro de 2024, revela revista Veja; Tribunal emitiu comunicado sobre inspeção
2406. TJ-BA aposenta com salário de quase R\$ 40 mil desembargadora acusada de vender sentenças
2407. TJ-BA aposenta compulsoriamente desembargadora investigada na Operação Faroeste
2408. Desembargadora investigada pela Faroeste é aposentada compulsoriamente pelo TJ-BA
2409. Desembargadora alvo da Operação Faroeste é aposentada compulsoriamente
2410. Magistrada acusada de pegar propina se aposenta com salário de quase R\$ 40 mil
2411. TJ-BA convoca juíza substituta para lugar de desembargadora investigada na Operação Faroeste
2412. De olho na segurança do TJBA
2413. Desembargadora acusada de corrupção é aposentada com salário de quase R\$ 40 mil
2414. O que diz a presidente da OAB Bahia sobre o envolvimento ilícito de advogados no Caso Faroeste e Operação Patronos; Confira a entrevista
2415. Tribunal da Bahia aposenta por idade (75) desembargadora acusada de venda de decisões
2416. CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste
2417. CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste
2418. CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste
2419. Venda de sentenças na BA volta a ser alvo do STJ, e CNJ reativa pente-fino em corte

2420. Venda de sentenças na BA volta a ser alvo do STJ e CNJ reativa pente-fino em corte
2421. CNJ faz pente-fino no Tribunal de Justiça da Bahia após novas prisões da operação Faroeste
2422. Venda de sentenças por membros do Poder Judiciário Estadual da Bahia volta a ser alvo do STJ; CNJ reativa inspeção na Corte de Justiça, revela jornal Folha de S.Paulo
2423. Operação Faroeste investiga novas suspeitas de irregularidades no TJ-BA - Band Cidade
2424. TCE aprova contas do TJ-BA sob gestão de alvos da Faroeste, mas impõe ressalvas e determinações
2425. PF CUMPRE MANDADOS EM OPERAÇÃO COM ALVO EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM SALVADOR
2426. Faroeste: Juíza suspende multa de R\$ 500 milhões contra agricultores e remete ação originária para 1º grau
2427. TJBA suspende multa milionária de ex-juiz de Formosa do Rio Preto aplicada a agricultores
2428. Caso Faroeste: Ação Penal que tramita no STJ apresenta depoimento sobre monitoramento do advogado Domingos Bispo por policial que atuava no TJBA
2429. Operação Faroeste: juiz tem pedido para deixar de usar tornozeleira eletrônica negado
2430. Alvo da Faroeste, juiz pede para deixar de usar tornozeleira eletrônica e se mudar para reconstruir vida de “maneira discreta”
2431. STJ decide que advogado que afirmou não ter “10% de honestos no TJ-BA” não terá acesso a delação de fazendeiro da Faroeste
2432. Ex-juiz alvo da Faroeste tem pedido de revogação de medidas cautelares negado pelo STJ
2433. Ex-juiz que atuou em Formosa do Rio Preto pede para deixar de usar tornozeleira eletrônica
2434. Exclusivo: O que decidiu o ministro do STJ Og Fernandes sobre os pedidos da desembargadora afastada do TJBA Sandra Rusciolelli e do advogado Vasco Rusciolelli no âmbito do Caso Faroeste e o que diz o MPF
2435. Caso Faroeste tem implicação nas contas de 2018 do TJBA; TCE Bahia aprova, mas impõe ressalvas, recomendações e determinações
2436. Fachin julga prejudicado recurso com pedido de habeas corpus de desembargadora investigada na Operação Faroeste
2437. Faroeste: Fachin julga prejudicado recurso com pedido de habeas corpus de desembargadora
2438. STJ autoriza que polícia faça perícia dos dados bancários de investigados na Operação Faroeste
2439. Polícia Civil do DF é autorizada a fazer perícia dos dados bancários de investigados na Operação Faroeste
2440. Caso Faroeste: Advogado Domingos Bispo acusa estelionato processual em disputa por terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
2441. STJ autoriza que Polícia Civil do DF faça perícia dos dados bancários de investigados na Faroeste
2442. Operação Faroeste: Polícia Civil do DF é autorizada a fazer perícia dos dados bancários de investigados
2443. Operação Faroeste: Borracheiro é acusado de grilagem de terras no oeste baiano

2444. Operação Faroeste: Produtores acusam borracheiro de manter esquema e realizar acordos com novo advogado em disputa por terras no Oeste baiano
2445. Operação Faroeste: advogado Iran Furtado esclarece atuação em processo envolvendo borracheiro
2446. Produtores acusam borracheiro de manter esquema mesmo após Operação Faroeste
2447. Operação Faroeste: STF mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA
2448. Faroeste: Desembargadora do TJ-BA não pode mais recorrer ao STF e afastamento decretado há 9 meses é mantido; entenda
2449. Operação Faroeste: STF decide manter afastamento de desembargadora do TJ-BA
2450. 'Liga da Justiça': o que se sabe sobre investigação que afastou juízes suspeitos de grilagem, corrupção e agiotagem na Bahia
2451. PF mira advogados envolvidos em negociações de decisões judiciais de desembargadores na Bahia
2452. Operação Patronos: Ex-juiz eleitoral novamente é alvo de mandados da PF em novas fases da força-tarefa
2453. PF e MPF deflagram fases V e VI da Operação Patronos em Salvador; Investigação é desdobramento do Caso Faroeste e atinge advogados ligados a desembargador do TJBA
2454. PF cumpre mandados contra advogado em nova fase da Operação Patronos
2455. Operação Patronos: Advogados envolvidos em venda de sentenças são alvo da PF em Salvador
2456. PF investiga advogados suspeitos de negociar decisões judiciais de desembargadores na Bahia
2457. Saiba quem é o advogado alvo de operação da PF em Salvador
2458. Advogados envolvidos em venda de sentenças são alvo da PF em Salvador
2459. Operação Faroeste: TJ-BA desembolsa mais de R\$ 2 milhões em 2024 com salários de desembargadoras afastadas
2460. Operação Faroeste: TJ-BA desembolsa mais de R\$ 2 milhões em 2024 com salários de desembargadoras afastadas
2461. Com dificuldades no orçamento, TJ-BA paga mais de R\$ 2 milhões em salários em 2024 a desembargadores investigados na Faroeste
2462. Delação de empresário sobre venda de sentenças no TJBA pode ter consequências em outro Tribunal; entenda
2463. Delação de Nelson Vigolo na Operação Faroeste pode ter repercussões no Tribunal de Justiça do Mato Grosso
2464. Desembargadores são investigados por venda de sentenças em pelo menos quatro estados
2465. Exclusivo: Advogado Domingos Bispo cobra CNJ sobre sumiço de documento que apurou fraudes imobiliárias em Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia no âmbito do Caso Faroeste
2466. Exclusiva: CNJ anula mandados de imissão de posse em disputa judicial sobre terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
2467. STF não reconhece prescrição e mantém aposentadoria compulsória imposta pelo CNJ a juiz preso na Faroeste
2468. Exclusiva: Representação ao CNJ gera suspensão de Reintegração de Posse de terras da antiga Fazenda São José em Formosa do Rio Preto
2469. Faroeste: STF nega recurso e mantém aposentadoria compulsória imposta pelo CNJ a juiz

2470. Após 3 anos, juiz continuará atuando no gabinete de desembargadora afastada pela Faroeste por tempo indeterminado
2471. Proprietário tem direito de reivindicar imóvel vendido com escritura falsa, reafirma STJ
2472. Exclusiva: Requerimento de advogado e resposta do CNJ revela possível desaparecimento de relatório sobre fraudes fundiárias no oeste da Bahia referentes ao Caso Faroeste
2473. De novo? Juiz alvo da Faroeste insiste em se livrar da tornozeleira eletrônica, mas STJ mantém medida cautelar
2474. Faroeste: STJ nega pedido de ex-juiz do TJ-BA para retirar tornozeleira eletrônica
2475. Decisão da Corregedoria do TJBA revela existência de documento supostamente desaparecido dos arquivos do CNJ
2476. Segunda Turma do STF vai julgar em plenário virtual recurso de ex-juiz alvo da Operação Faroeste
2477. Veja diz que venda de sentenças envolve funcionários do STJ
2478. PF investiga rede de venda de sentenças que envolve até funcionários do STJ
2479. Magnata do algodão
2480. Caso Zampieri: PF investiga rede de venda de sentenças que envolve até funcionários do STJ
2481. Advogado é assassinado com 12 tiros e celular revela rede de venda de sentenças que atinge até o STJ
2482. Investigação de rede de venda de decisões envolve até funcionários do STJ
2483. PF investiga rede de venda de sentenças que envolve até funcionários do STJ
2484. STJ teve reunião secreta para falar de venda de sentença por servidores
2485. PF investiga rede de venda de sentenças que envolve até funcionários do STJ
2486. TJBA e AMAB emitem nota esclarecendo sobre notícia na imprensa de possível intervenção do CNJ
2487. Capítulo 111 do Caso Faroeste: Quem é o Grupo Econômico dos Okamoto; Parte 3 da reportagem aborda o perfil dos litigados na disputa pelas terras da antiga Fazenda São José, em Formosa do Rio Preto
2488. WIKIPEDIA - Operação Faroeste
2489. Operação Faroeste – STJ prorroga afastamento de desembargadora do TJ/BA por mais um ano
2490. Polícia Federal prende Desembargadora baiana Sandra Inês na 5ª fase da Operação Faroeste
2491. Polícia Federal deve realizar novas prisões da Faroeste a qualquer momento
2492. Polícia Federal cumpre mandados de busca e apreensão na sede do Tribunal de Justiça
2493. Operação da Polícia Federal cumpre 36 mandados de busca e apreensão em cidades baianas e em Brasília
2494. Juiz condenado pela Operação Faroeste tem prisão domiciliar decretada
2495. STJ prorroga afastamento de promotora denunciada na 'Operação Faroeste'
2496. STJ prorroga afastamento de magistrados que respondem ação da Operação Faroeste
2497. Desembargadora investigada na Operação Faroeste tem prisão revogada pelo STJ
2498. STJ denuncia desembargadora baiana Ilona Márcia Reis
2499. Juiz investigado na Operação Faroeste é aposentado compulsoriamente pelo TJ-BA

2500. Material apreendido indica que ex-chefe do MP-BA deu informações sobre Operação Faroeste
2501. Justiça substitui desembargadores presos após Operação Faroeste na Bahia
2502. Juízes substituem desembargadores após Operação Faroeste na Bahia
2503. Operação Faroeste prende suspeitos de envolvimento na morte de empresário na Bahia
2504. Operação Faroeste: homem é preso suspeito de pedir propina em nome de juiz que está preso
2505. Agricultor que denunciou esquema de grilagem na Operação Faroeste é assassinado na Bahia
2506. Operação Faroeste: delação revela envolvimento de juízes em outros esquemas criminosos
2507. Casal preso pela 'Operação Faroeste' é alvo de novo mandado de prisão na BA
2508. STF nega pedido de soltura de desembargadora presa Operação Faroeste
2509. MPF denuncia desembargadora, juiz e mais 6 pessoas na Operação Faroeste, na Bahia
2510. Novo Secretário de Segurança Pública é nomeado após Operação Faroeste na Bahia
2511. 'Operação Faroeste': Secretário da SSP é afastado após nova etapa de investigações
2512. Homem é preso suspeito de pedir propina em nome de juiz preso pela 'Operação Faroeste'
2513. STJ prorroga o afastamento de desembargadores e juízes investigados na Operação Faroeste
2514. G1 em 1 minuto: STF mantém prisões realizadas pela 'Operação Faroeste' na BA
2515. Operação Faroeste: MPF denuncia desembargadora e três advogados por organização criminosa
2516. Secretário da SSP-BA afastado na Operação Faroeste é exonerado de cargo
2517. Filha de desembargadora, ex-Timbalada, é alvo de investigação na 'Operação Faroeste'
2518. Operação Faroeste: STJ manda prender desembargadoras da BA; Secretário da SSP é afastado
2519. STJ determina prisão domiciliar de desembargadora e filho, presos na Operação Faroeste
2520. Desembargadora do TJ-Ba é alvo da quinta fase da Operação Faroeste
2521. 'Operação Faroeste': TJ-BA decide manter afastamento de desembargadores por mais um ano
2522. Operação Faroeste: Polícia Federal cumpre mandados em três cidades do oeste baiano
2523. 'Operação faroeste': Quatro mandados de busca e apreensão são cumpridos em Salvador
2524. Nova fase da Operação Faroeste é iniciada e cumpre mandatos de busca e apreensão
2525. STJ prorroga afastamento da promotora de justiça Ediene Lousado
2526. STJ revoga uso de tornozeleira eletrônica de desembargadora baiana
2527. STJ revoga prisão preventiva de falso cônsul; Ele é apontado como idealizador do esquema
2528. Polícia cumpre cinco mandados de prisão em cidades da região oeste da Bahia

2529. Operação policial cumpre cinco mandados de prisão em cidades da região oeste da Bahia
2530. Retorno do desembargador Ivanilton Santos da Silva é autorizado
2531. Juiz é preso por suspeita de envolvimento com venda de sentenças
2532. Juízes de Salvador e Feira de Santana substituem desembargadores afastados após operação
2533. TJ-BA decide afastar a juíza Marivalda Moutinho por conta de investigações de corrupção
2534. PF prende duas desembargadoras em ação que investiga venda de decisões judiciais na Bahia
2535. STJ mantém prisão de suspeitos de envolvimento em esquema de venda de sentenças na Bahia
2536. Defesa de juiz pede conversão de pena para prisão domiciliar alegando questões de saúde
2537. MPF denuncia desembargadora, juiz, cantora e advogados por corrupção e lavagem de dinheiro
2538. Desembargadora do TJ-BA é presa
2539. STJ determina soltura de desembargadoras presas em ação contra venda de sentenças
2540. PF prende duas desembargadoras do Tribunal de Justiça da Bahia
2541. Operação Faroeste: afastamento de desembargadora e juíza do TJBA é prorrogado por mais um ano
2542. Operação Faroeste: STJ mantém afastamento de juíza e desembargadora do TJBA investigadas
2543. “FAROESTE NÃO ACABOU”: MINISSÉRIE DOCUMENTAL SOBRE ESQUEMA DE CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO JUDICIÁRIO
2544. Operação Faroeste: afastamento de desembargadora e juíza do TJBA é prorrogado por mais um ano
2545. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e seus dois filhos no âmbito da Operação Faroeste
2546.  JJ – Mantido afastamento de juíza baiana denunciada na Operação Faroeste
2547. Fachin mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2548. Desembargadora e filhos investigados por práticas de organização criminosa e lavagem de dinheiro viram réus
2549. Ex-desembargadora da Bahia ré por corrupção aciona STF para anular punição do CNJ
2550. STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2551. STJ recebe denúncia contra desembargadora da BA por venda de sentenças
2552. operação faroeste
2553. PF vê padrão de organização criminosa em venda de decisões e suspeita de mais servidores do STJ
2554. STJ rescinde a primeira delação de desembargadora do país, mas mantém provas
2555. Investigações sobre venda de decisões conectam personagens do agro na Bahia e em Mato Grosso
2556. STJ prorroga por mais um ano afastamentos de desembargadora e juíza investigadas na Bahia
2557. Fachin mantém afastamento de juíza acusada de integrar organização criminosa

2558. Operação Faroeste: desembargadora é aposentada compulsoriamente por manter 'gabinete paralelo'
2559. Operação Faroeste: desembargadora do TJ-BA diz que julgamento é imparcial e pede fim de ação
2560. URGENTE: Corte Especial do STJ mantém afastamento de investigados na Operação Faroeste por mais um ano
2561. OPERAÇÃO FAROESTE: OG FERNANDES PAUTA AUDIÊNCIAS DE MARIA DO SOCORRO E JULGAMENTO DE LÍGIA RAMOS
2562. STJ recebe denúncia contra desembargadora da BA por venda de sentenças
2563. Desembargadora afastada do cargo após desdobramentos da Operação Faroeste é aposentada compulsoriamente na Bahia
2564. Operação Faroeste: STJ torna desembargadora e filhos réus
2565. Faroeste: desembargadora põe sob suspeita reunião com delator e pede anulação de denúncia
2566. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste - Bahia Notícias
2567.  JJ – STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA no âmbito da Operação Faroeste
2568. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2569. Sobreposição de títulos alcança metade das terras no Brasil e vira fonte de conflitos
2570.  JJ – Afastamento de desembargadora e de juíza do TJBA é prorrogado por mais um ano
2571. Julgamento da desemb. do TJBA Cassinelza Lopes no CNJ expõe novos desdobramentos do Caso Faroeste
2572. UM DOS MAIORES ESQUEMAS DE GRILAGEM DO PAÍS
2573. TJ-BA CRIA FORÇA-TAREFA JUDICIAL EM FORMOSA DO RIO PRETO
2574. Polícia Federal confirma esquema de venda de sentenças dentro do STJ
2575. 17% das terras brasileiras estão perdidas
2576. Envolvido em negócios bilionários de terras e com um histórico marcado por polêmicas, o empresário João Antônio Franciosi volta ao centro das investigações da Operação Faroeste.
2577. PF amplia investigação sobre venda de decisões no STJ e identifica minutas em gabinetes
2578. JUÍZA 'CINQUENTINHA' É AFASTADA PELO TJBA EM SESSÃO SIGILOSA PARA SER INVESTIGADA POR VENDA DE SENTENÇAS
2579. Muito maior que a Faroeste
2580. Urgente: Atualização Federal em Cadastro de Florestas Bloqueia Crédito Rural e ameaça 60% do município de Carinhanha e parte da região, alerta técnico
2581. Juíza afastada, líder do BDM agindo do exterior e uma indenização de R\$ 300 mil em jogo
2582. Colegiado do CNJ aplica pena de disponibilidade a desembargadora do TJBA
2583. Desembargadora aposentada compulsoriamente é investigada por agir com omissão em ação de usucapião que envolve fazenda
2584. STJ prorroga afastamento de magistradas do TJ/BA por venda de decisões
2585. Morre ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Gesivaldo Britto
2586. Fachin mantém o afastamento de juíza acusada de vender sentenças na Bahia
2587. Brasil registra pior nota e pior posição da série histórica do Índice de Percepção da Corrupção

2588. PF suspeita que lobista falsificou ordem de prisão do STJ para extorquir empresário; veja documentos
2589. STJ mantém foro de desembargadora aposentada pelo CNJ e recebe denúncia
2590. Faroeste: STJ define calendário de audiências e nega pedidos de defesas em ação contra desembargadora
2591. Sete Tribunais de Justiça e STJ são investigados; Processos envolvem venda de sentenças, mineradoras, grilagem e bens de falecidos
2592. Desembargadora do TJ-BA aposentada compulsoriamente é investigada em desdobramentos da Operação Faroeste
2593. Morre ex-presidente do TJ-BA desembargador Gesivaldo Britto
2594. Faroeste: Og Fernandes rejeita próprio afastamento após desembargadora Sandra Inês sugerir parcialidade do ministro
2595. STF mantém aposentadoria compulsória de desembargadora do TJ-BA investigada pela Operação Faroeste
2596. Faroeste: STF nega pedido de Rui Barata e mantém denúncia de organização criminosa no TJ-BA
2597. Faroeste: STJ põe no banco dos réus desembargadora, dois filhos e advogado por corrupção
2598. CNJ pune desembargadora com aposentadoria compulsória por 'gabinete paralelo'
2599. Caso Faroeste e a antiga Fazenda São José: síntese da disputa bilionária por terras marcada por violência, grilagem e corrupção no Oeste da Bahia
2600. STJ nega agravo da desembargadora Maria do Socorro e mantém provas da Operação Faroeste
2601. Empresário do agro pagou R\$ 26 mi para comprar decisão judicial, diz site
2602. Quem é a desembargadora investigada junto com os filhos por corrupção e lavagem de dinheiro
2603. Investigações e processos sobre venda de decisões judiciais atingem 14 tribunais
2604. 'Voto pronto e enviado para vc'; PF suspeita que lobista controlava ações no STJ
2605. Corte Especial do STJ rejeita recurso de ex-juiz investigado na Operação Faroeste e mantém validade de denúncia do MPF
2606. Réu da Operação Faroeste tem pedido de justiça gratuita negado em caso de compra de barco de luxo
2607. TJ-BA decreta aposentadoria compulsória de juiz alvo da Faroeste por decisão do CNJ
2608. PF SUSPEITA QUE EMPRESÁRIO DO AGRONEGÓCIO BAIANO PAGOU R\$ 26 MILHÕES POR SENTENÇA
2609. Operação Faroeste: Og Fernandes pauta audiências de Maria do Socorro e julgamento de Lígia Ramos
2610. Faroeste: TJ-BA mantém decisão para perda de cargo de delegatário de cartório no oeste baiano
2611. Conselheiro derruba decisão de colega do CNJ sobre disputa de terras na Bahia
2612. Operação Faroeste: STJ volta a prorrogar afastamento de desembargadoras investigadas na Bahia
2613. PF pediu prisão de desembargador por suposta propina para vender sentenças
2614. Faroeste: desembargadora põe sob suspeita reunião com delator e pede anulação de denúncia

2615. Corregedoria do TJ-BA marca interrogatório de juíza de Barreiras por suposta atuação irregular em processos
2616. TJ-BA abre processo administrativo contra juíza de Barreiras em caso ligado à Operação Faroeste
2617. Venda de sentenças: veja como estão investigações da PF nos tribunais de 7 estados
2618. Operação Faroeste: CNJ aposenta compulsoriamente desembargadora baiana
2619. A força do esquema
2620. Operação Faroeste: promotor do MP-BA é suspenso por grilagem de terras
2621. STJ nega acesso de desembargadora a processo sigiloso de inclusão em programa de proteção a testemunhas
2622. TJBA cria força-tarefa para zerar processos paralisados em Formosa do Rio Preto; epicentro da Operação Faroeste
2623. Juízes e advogados alvos de megaoperações contra corrupção no Judiciário brasileiro; entenda
2624. Caso Faroeste: Justiça da Bahia anula acordos de produtores rurais em disputa ligada às terras da antiga Fazenda São José
2625. Empresário do agro denuncia fraude em recuperação judicial bilionária citada em venda de sentenças
2626. PF pede prisão de desembargador acusado de venda de sentenças no Piauí
2627. Barreiras em chamas: Mais um juiz entra na mira da Corregedoria do TJBA por indícios de venda de sentenças
2628. Faroeste: Juíza vai responder a processo administrativo por atuar em caso milionário após declarar suspeição
2629. Nove desembargadores da Bahia ganharam mais de R\$ 100 mil líquidos em setembro
2630. Desembargadora montou organização criminosa com os próprios filhos
2631. Lobista tinha minutas de decisões do STJ
2632. Parecer do MPBA reforça risco a terceiros e expõe falhas históricas no Caso Faroeste: TJBA mantém rejeição de acordo bilionário sobre terras da antiga Fazenda São José
2633. Venda de sentenças: veja como estão as investigações da PF nos tribunais de 7 Estados do País
2634. 'Voto pronto e enviado para vc'; PF suspeita que lobista controlava ações no STJ
2635. Operação Faroeste: STJ define cronograma de audiências e nega pedidos de defesa de Maria do Socorro
2636. CNJ afasta desembargadora por 'gabinete paralelo' com filho advogado para venda de sentenças
2637. Retrospectiva BNews: A grande faxina contra a corrupção no Judiciário baiano e o desafio da inovação em 2025
2638. 'Juíza Cinquentinha': TJBA afasta magistrada acusada de cobrar por decisões judiciais
2639. Parentes de ministros no STJ atuam em causas bilionárias e geram desconforto na corte
2640. Operação Sisamnes: PF avança na investigação de venda de sentenças no STJ com nova fase contra lavagem de dinheiro
2641. CNJ mantém arquivamento de pedido que buscava anular matrículas de fazenda na Bahia

2642. Justiça da Bahia anula acordos entre produtores rurais e grupo investigado na Operação Faroeste
2643. O Fantasma da 'Faroeste': Corregedoria do TJBA bloqueia matrícula de fazenda em cartório de Formosa do Rio Preto
2644. Processo que pode culminar com demissão de Ediene Lousado é adiado mais uma vez no CNMP
2645. Morte do desembargador aposentado Gesivaldo Britto: A trajetória do ex-presidente do TJBA, o afastamento na Operação Faroeste e as repercussões no Judiciário
2646. STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza investigadas na Operação Faroeste
2647. Oito pessoas são presas por esquema de grilagem de terras na Bahia
2648. Promotor do MP-BA é suspenso pelo CNMP por grilagem de terras
2649. Juíza 'cinquentinha' é afastada pelo TJBA em sessão sigilosa para ser investigada por venda de sentenças
2650. Venda de Sentenças no STJ: Fource e Bom Jesus Agropecuária estão no centro do suposto esquema que une as Operações Sisamnes e Faroeste
2651. Privilégios do Judiciário Brasileiro se assemelham a Sistema Aristocrático e agravam desigualdade social
2652. Empresário do agro denuncia fraude em recuperação judicial bilionária
2653. TJ-BA abre processo disciplinar contra juíza de Barreiras por atuar em processos após declarar suspeição
2654. Piloto e do agro: quem é o empresário suspeito de comprar sentenças
2655. STF em xeque: recuo do ministro Gilmar Mendes expõe tensão com Senado e suspeitas de corrupção que alimentam tese de Narcoestado
2656. Militantes do MAB seguem presos após denúncias fraudulentas de grileiros do Oeste da Bahia
2657. STF prorroga investigação e sinaliza novas fases de operação em MT
2658. Ministro do STJ repassou R\$ 900 mil a assessor investigado, diz PF
2659. Abertura do Ano Judiciário de 2026: o discurso da ética do ministro Edson Fachin e a urgência da depuração real do STF
2660. PF faz busca na casa de lobista investigado em esquema de venda de sentenças no STJ
2661. Retificação de área e o provimento CNJ 195/25 - Exigência de abertura de nova matrícula após a retificação - Parte 1
2662. TJ-BA determina afastamento de juíza de Barreiras por suspeitas em bloqueios de valores e tráfico de influência
2663. Fraude em Cartório de Imóveis vira caso de Polícia na Bahia por omissão de Corregedoria
2664. Quem é a desembargadora que vendeu quase R\$ 1 milhão em sentenças
2665. Caso Faroeste: TJBA convoca juiz para substituir desembargadora Cassinelza Lopes, investigada, afastada e aposentada por suspeita de favorecimento ao Grupo Horita
2666. TJBA suspende matrículas de terras em caso de suspeita de grilagem envolvendo empresário
2667. Promotor que atua em Juazeiro é suspenso sob acusação de envolvimento em grilagem de terras; decisão do CNMP se deu após inércia da Corregedoria do MPBA
2668. Juíza "cinquentinha" é investigada por praticar agiotagem no oeste baiano; ela mesmo cobrava dívidas

2669. Operação Overclean: PF amplia investigação sobre desvio de R\$ 1,4 bilhão, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo deputado baiano e empresários ligados ao União Brasil
2670. Empresário José Pupin denuncia fraude bilionária em recuperação judicial; Fource Consultoria, investigada por venda de sentenças no STJ, é apontada como pivô do suposto esquema
2671. Empresário do MT denuncia fraudes em Recuperação Judicial bilionária; Empresa de Haroldinho na mira da PF
2672. PF pede prisão de desembargador do TJ-PI investigado por venda de sentenças, mas STJ nega
2673. Dono de uma das maiores empresas do agronegócio na Bahia pagou R\$ 26 milhões para comprar uma sentença, diz PF
2674. TJ determina a perda de delegação da Oficiala do Cartório de Registro de imóveis de cidade baiana; confira
2675. Matopiba: O risco de uma “grilagem regularizada”
2676. PF cumpre mandado na casa de lobista investigado em esquema de venda de sentenças no STJ revelado pela Operação Sisamnes
2677. Caso Faroeste: Sistema de Corrupção e Operações da PF e PGR
2678. TJBA instaura nova sindicância contra juíza de Barreiras
2679. Juíza afastada, líder do BDM agindo do exterior e uma indenização de R\$ 300 mil em jogo
2680. PF investiga conflitos de terra e dívidas em processos no STJ
2681. Saiba quem é a desembargadora que vendeu quase R\$ 1 milhão em sentenças
2682. Corregedoria afasta delegatária de cartório de Feira de Santana por suspeita de grilagem
2683. Empresário do agro é suspeito de grilagem de terras e compra de decisões
2684. Pesquisa revela queda acentuada na confiança dos brasileiros no Poder Judiciário
2685. PF suspeita de mais servidores em venda de sentenças no STJ
2686. Juíza de Barreiras é afastada pelo TJBA em investigação que aponta cobranças ilegais
2687. 'Juíza Cinquentinha': TJBA afasta magistrada acusada de cobrar por decisões judiciais
2688. Quem é a desembargadora que vendeu quase R\$ 1 milhão em sentenças
2689. Justiça da Bahia anula acordos do caso Faroeste e condena grupo por coação contra produtores rurais
2690. Esquema-TJPI.pdf
2691. TJ-BA determina afastamento de juíza de Barreiras por suspeitas em bloqueios de valores e tráfico de influência
2692. URGENTE: Corte Especial do STJ mantém afastamento de investigados na Operação Faroeste por mais um ano
2693. Faroeste: Juíza vai responder a processo administrativo por atuar em caso milionário após declarar suspeição.
2694. Justiça anula acordos de alvos da Operação Faroeste com agricultores
2695. STJ recebe denúncia contra desembargadora do TJBA e seus dois filhos no âmbito da Operação Faroeste
2696. Réu da Operação Faroeste tem áreas embargadas pelo Ibama por desmatamento
2697. Operação Faroeste: afastamento de desembargadora e juíza do TJ-BA é prorrogado por mais um ano

2698. Ministro ordena prisão de desembargadora do TJBA e de mais dois envolvidos na Operação Faroeste
2699. Entenda esquema de venda de decisões no STJ, segundo a PF
2700. 11/05 - STJ recebe denúncia contra desembargadora e outros quatro acusados na Operação Faroeste
2701. TJ-BA aposenta desembargador alvo da Operação Faroeste
2702. Operação Faroeste: STJ intensifica oitivas e julgamentos nos próximos meses
2703. Com novo contrato em Lauro de Freitas, construtora aparece em delação na Operação Faroeste
2704. STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste
2705. Venda de decisões judiciais: veja quais são os 14 tribunais acusados
2706. Resumo Executivo: Ingrediente Secreto
2707. Faroeste: desembargadora alega que delegada da PF atuou no gabinete de ministro e pede fim de ação
2708. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste; confira
2709. Ministro do STJ nega pedido da PF para prender desembargador do TJ-PI investigado por venda de sentenças
2710. ESCÂNDALO][Produtor rural do Oeste da Bahia e MATOPIBA é alvo da PF por suposta compra de sentença
2711. PF apura falsificação de documento para extorquir empresário
2712. Lobista de MT criou falsos contatos com nomes de servidores do STJ
2713. CNJ amplia inspeção no TJMT em meio a crise de credibilidade causada por escândalo de venda de sentenças
2714. Desembargadora é aposentada compulsoriamente após Operação Faroeste
2715. G1 BAHIA - Morre ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Gesivaldo Britto
2716. CNJ afasta desembargadora por 'gabinete paralelo' para venda de sentenças
2717. Supersalários do TJ: quase todos os desembargadores baianos receberam mais de R\$ 170 mil em dezembro
2718. CNJ aposenta desembargadora do TJ/BA envolvida em "gabinete paralelo"
2719. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2720. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2721. CNJ afasta desembargadora por 'gabinete paralelo' com filho advogado para venda de sentenças
2722. Ex-desembargadora da Bahia ré por corrupção aciona STF para anular punição do CNJ
2723. O saldo do CNJ, duas décadas depois: apenas 175 juízes foram punidos
2724. A Marlise Alvarenga. A Juíza Cinquentinha. A Venda de Decisões. O Tribunal e o Afastamento
2725. 'Juíza Cinquentinha': TJBA afasta magistrada acusada de cobrar por decisões judiciais
2726. Sombras da Faroeste: Corregedoria do TJBA trava 'farra das matrículas' e grilagem no Oeste baiano
2727. Empresário do agro pagou R\$ 26 milhões para comprar sentença, suspeita PF
2728. PF acha minutas de quatro ministros do STJ com lobista investigado por venda de decisões
2729. Justiça precisa ser protegida da corrupção interna

2730. Corte Especial do STJ prorroga afastamento de desembargadora e juíza alvos da Operação Faroeste
2731. Ministro do STJ pagou R\$ 900 mil a suspeito de vazar processos, diz PF
2732. Caso Faroeste: Justiça da Bahia anula acordos de produtores rurais em disputa ligada às terras da antiga Fazenda São José
2733. STJ prorroga por mais um ano afastamentos de desembargadora e juíza investigadas por esquema de venda de sentenças na Bahia
2734. TJ-BA cumpre decisão do CNJ e aposenta novamente juiz investigado na Faroeste
2735. Justiça anula acordos da Operação Faroeste e determina indenização a produtores rurais baianos
2736. Operação Faroeste: Ministro Og Fernandes rejeita afastamento após defesa de Sandra Inês alegar parcialidade no STJ
2737. Operação Faroeste: Desembargadora do TJ-BA acusada de corrupção e lavagem de dinheiro pede anulação de denúncia no STJ
2738. 'Juíza Cinquentinha': TJBA afasta magistrada acusada de cobrar por decisões judiciais
2739. Desembargadora, filhos e ex-assessor viram réus por venda de sentenças
2740. Justiça anula acordos da Operação Faroeste e determina indenização a produtores rurais baianos
2741. Lobista criou falsos contatos em seu celular com nomes atribuídos a servidores do STJ, diz PF
2742. Réu da Operação Faroeste lidera áreas embargadas por desmatamento na Bahia
2743. PF encontra com lobista novas minutas de decisões de mais quatro gabinetes de ministros do STJ
2744. TJ-BA decreta aposentadoria compulsória de juiz alvo da Faroeste por decisão do CNJ
2745. Desembargadora montou organização criminosa com os próprios filhos
2746. Investigação de fraudes imobiliárias em Barreiras: Corregedoria do TJBA pressiona Promotoria por respostas
2747. Juíza de Barreiras afastada pelo TJBA recebeu mais de R\$ 90 mil em novembro; rendimento gera questionamentos
2748. Na Sombra do Poder: O Brilho Obscuro da Educação
2749. Suposta fraude judicial, conluio milionário e processo disciplinar: Caso Posto Noventa e juiz de Barreiras expõem crise no Judiciário da Bahia
2750. Desembargadora Sandra Inês é aposentada pela segunda vez pelo CNJ por venda de sentenças
2751. Desembargadora montou organização criminosa com os próprios filhos
2752. Crimes ambientais e corrupção no INEMA sob investigação do MPBA

ANEXOS

ANEXO 1 – Relatório da Corregedoria Geral do TJBA sobre as matrículas n. 1.037, n. 726 e n. 727 em atendimento à determinação do CNJ no Pedido de Providência n. 0009541-23.2019.2.00.0000

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

RELATÓRIO**MAPEAMENTO DE MATRÍCULAS****REGISTROS DE IMÓVEIS**

**ÁREAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA E FORMOSA DO RIO
PRETO/BA**

JANEIRO**2020**

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório destina-se ao atendimento da determinação proferida no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça nº 0007396-96.2016.2.00.0000 (Matrículas 726 e 727) e Pedido de Providência nº 0009541-23.2019.2.00.0000 (João Alfredo dos Santos), pela Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, conforme decisão abaixo transcrita:

“Intime-se a Corregedoria-Geral de Justiça da Bahia para apresentar o Mapa do histórico das matrículas nas áreas de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, que integram o território baiano do MATOPIBA, contendo o número da matrícula, data da abertura, origem, valor e a respectiva área de terra (extrair diretamente da fonte primária – que são os livros dos cartório).”

Em cumprimento à decisão, foram expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior os seguintes atos administrativos:

- Edital CGJ nº 01/2020, por meio do qual a Desembargadora Corregedora Geral da Justiça designou Inspeção nos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas das Comarcas de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, “para diligências referente ao Pedido de Providências do CNJ de nº 0007396-96.2016.2.00.0000, juntamente com a Corregedoria das Comarcas do Interior”, no período de 08 a 15 de janeiro de 2020. Designou para formar o grupo de Inspeção o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Moacir Reis Fernandes Filho e as assessoras Cristiane Nascimento, Larissa Campos e Tatyane Ramalho (Diário da Justiça Eletrônico nº 2.534, disponibilizado em 7 de janeiro de 2020).

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

- Portaria nº CCI – 232/2019-GSEC, de iniciativa do Desembargador Corregedor das Comarcas do Interior em que determinou a realização de Correição Extraordinária no âmbito dos Cartórios de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas das Comarcas de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, no período de 06 a 17 de janeiro de 2020, designando para presidência dos atos, conjuntamente, os Juízes Auxiliares das Corregedorias de Justiça (CGJ e CCI), Bel. Moacir Reis Fernandes Filho – CGJ e Bel. Antônio Maron Agle Filho, CCIN – 2ª Região, (Diário da Justiça Eletrônico nº 2.534, disponibilizado em 7 de janeiro de 2020).

Destarte, consta no presente documento a narrativa fática do desenvolvimento do trabalho, a descrição da metodologia adotada, os resultados obtidos e a conclusão.

2. NARRATIVA FÁTICA

Do dia 7 ao dia 11 de janeiro de 2020 a equipe de Inspeção deu início aos trabalhos, sendo acompanhada da senhora Lucélia Pitombeira Barreto, Delegatária titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Santa Rita de Cássia/BA. Iniciados os trabalhos no próprio cartório registral, decidiu-se pelo deslocamento da equipe para o Fórum daquela cidade em razão do volume de documentos a serem analisados, evitando-se, também, comprometer a continuidade do serviço da Serventia em questão.

Em continuidade, de 12 a 15 de janeiro, foram iniciados os trabalhos na cidade de Formosa do Rio Preto/BA., com visita ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, presente o Oficial de Registro, Sr. Davidson Dias de Araújo, foram recolhidas as matrículas vinculadas a diligência, conforme protocolo de

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

recebimento anexo, seguindo o grupo de trabalho para o Fórum da cidade onde foram realizados os trabalhos.

3. METODOLOGIA ADOTADA

A fim de proceder ao levantamento histórico/descritivo das matrículas nas áreas de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, a análise documental se deu, inicialmente, por amostragem.

Desta forma, de maneira individualizada, obteve-se as seguintes informações: abertura inicial das matrículas (nome atribuído, qualificação objetiva e subjetiva, proprietário, adquirente, valor e registro anterior) atos subsequentes que importaram em transmissão de propriedade, especificando o tipo de ato, a data do registro/averbação, transmitente, adquirente, área, valor, área remanescente e observações complementares.

Visando atender ao comando do CNJ, o mapeamento, dentre outras, se concentrou nas matrículas seguintes: nº 726 e 727 (Fazenda São José); 736 (Fazenda Estrondo); 2640, 2642 a 2644, 2647, 2648, 2670, 2671, 2687, 2808 a 2812, 2814 a 2816, 2822 a 2829, 2831 a 2836, 2838 a 2840 (João Alfredo dos Santos), seus registros anteriores e os seus desdobramentos.

Com os dados obtidos na forma descrita acima, procedeu-se ao fluxograma histórico das referidas matrículas (anexos). O mapeamento excluiu os registros de cédulas e suas respectivas baixas.

4. RESULTADOS

A finalidade da presente Inspeção permitiu a identificação dos achados, com irregularidades nos registros imobiliários de caráter formal e material, que contribuem para a completa insegurança jurídica dos serviços registrares inspecionados.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

Estes achados demonstram o caminho para que se consolide a desordem fundiária, com a prática de fraudes que potencializam o conflito pela posse e domínio das terras, os quais são descritos a seguir:

4.1 ACHADOS

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da **Comarca de Santa Rita de Cássia**.

Em comum às matrículas residentes no Cartório de Santa Rita de Cássia, observou-se:

- Abertura de matrículas sem remissões a registros anteriores, abertas apenas por inventários sem qualquer qualificação objetiva, com omissão de herdeiros ou indicação parcial deles ou do formal de partilha;
- Maltrato ao princípio da continuidade;
- Dupla linha de filiação com aberturas simultâneas de matrículas, originadas de um único processo de inventário, sem notícia do partilhamento;
- Omissão no encerramento das matrículas dos imóveis situados na cidade de Formosa do Rio Preto, após abertura de nova matrícula no novo serviço extrajudicial havido com a criação daquela comarca;
- Na mesma linha, a abertura das matrículas originárias em Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto se deu com inobservância da qualificação subjetiva e objetiva, art. 176 da Lei n. 6.015/73;

– Violação ao princípio da unitariedade (uma matrícula para cada imóvel). Em várias matrículas ocorreram averbações de desmembramentos de áreas na matrícula sem abertura de uma outra contendo a área desmembrada, após uma compra e venda. Ou seja, o ato de transmissão, por si só,

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

desencadeava o desmembramento da área, residindo o parcelamento na mesma matrícula, sem a ocorrência da dominialidade individualizada;

- Descrição precária e registros imprecisos causando insegurança à própria localização e identificação dos imóveis;
- Não há descrição do espaço ocupado pelo imóvel nas terras, medidas perimetrais, pontos de ligações ou demarcações – perpetuação de manifesta ofensa ao princípio da especialidade objetiva;
- Observa-se, inclusive, que diversas matrículas apenas contêm a indicação Fazenda “Tal” com “750 braças em comum”, sem mencionar limites e hectares, sem coordenadas e rumos, enfim, dados que deveriam constar do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (individualização do imóvel, art. 176 e 225 da Lei n. 6.015/73;
- Falta de qualificação do regime de bens nos casos de adquirentes casados ou mesmo se a aquisição se deu no período da vigência da Lei n. 6.515/77;
 - Fusões e desmembramentos de matrículas sem especificação das áreas e observância da contiguidade, com limites incertos e sem definições de hectares (desrespeito aos arts. 234 e 235 da Lei n. 6.515/77), portanto sem apuração das áreas remanescentes quando dos desmembramentos parciais, ou encerramento da matrícula quando do desmembramento ou unificação de áreas;
 - No corpo das matrículas avultam o registro de frações ideais com o descerramento de matrícula para cada fração; o registro de compra e venda, alienação fiduciária e direito real de usufruto num único ato de registro, entre tantos outros, denotando a completa falta de capacitação e formação técnica adequada, ou até mesmo o inteiro desconhecimento das disposições pertinentes

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

(Lei de Registros Públicos e Código Civil), pelo que se identificou ainda:

- Inserção de área, sem que o registro anterior tivesse parâmetros mínimos definidores até mesmo da localização da área;
- Abertura de matrículas a pretexto de desmembramentos que na verdade não existiam, já que se tratava de venda total da área para único proprietário, de sorte que bastava ter sido feito o registro da compra e venda na matrícula já existente;
- Desmembramentos das fazendas sem a criação de respectivas matrículas ou sem a observância dos procedimentos adequados (planta, memorial descritivo);
- Desmembramento parcial de área, quando já não existia área remanescente, em ofensa ao princípio da disponibilidade;
- Matrícula sem a especificação da área constando apenas o seu suposto valor, no entanto, averbações posteriores, sem o devido procedimento para a correta identificação da área, apresentam o tamanho dela, sendo realizada apenas demarcação amigável;
- Completa falta de controle da disponibilidade do registro de origem, denotando que de uma mesma matriz foram expedidos títulos de parcelas que somadas superam em muitas vezes a sua área original, a exemplo da situação que será descrita nas matrículas de João Alfredo dos Santos;

- A reiterada inovação unilateral na descrição dos imóveis, sem a observância do devido processo legal (retificação de registro imobiliário), ou seja, inserção de dados no fólio real sem citação de confrontantes/confinantes, ensejando a violação da especialização da unidade imobiliária de modo descontrolado, com sérios riscos de sobreposições de áreas, trazendo inaceitável insegurança jurídica para os assentamentos registraes;

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

- Acentuado aumento do valor das unidades imobiliárias fracionadas, tomando como referência os valores originais naquelas hipóteses em que foram escrituradas. As aquisições por empresas apontam como sócios as mesmas pessoas envolvidas;
- Confusão entre registro e averbação. Atos típicos de registro realizados como atos de averbação e vice-versa;
- Os títulos de posse, de tantos outros direitos resolúveis, foram sendo emitidos e trespassados sem qualquer mediação registral, vale dizer, clandestinamente, sem a devida publicidade e o devido processo legal;
- Registro de Inventário com transmissão direta sem observância do necessário inventário dos herdeiros antecessores, violando a cadeia sucessória e o princípio da continuidade.
- Títulos sem causa legítima - ingresso de títulos de posse no registro imobiliário ou de títulos que não teriam força para transmitir o domínio, sem qualquer descrição da unidade imobiliária que pudesse oferecer segurança para que fosse conhecida a sua corporalidade, ensejando o processo de sobreposição de registros dominiais, fundada em títulos inaptos para os registros imobiliários.
- Observação importante resulta da inexistência de anotação no fôlio real (averbações) da mudança cadastral das propriedades rurais junto ao INCRA, conforme normativo do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural). De maneira pontual foi detectado o cumprimento à norma, sendo que a maioria não contém anotação da atualização cadastral.
- Em algumas matrículas nas quais há desmembramentos posteriores é apresentado memorial descritivo e georreferenciamento do remanescente quando o interessado busca viabilizar novos desmembramentos. Logo, o Registrador não tem apurado o remanescente destes desdobramentos.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

- Desmembramentos com a criação de nova propriedade cuja extensão importa em ofensa ao módulo mínimo nos termos do Estatuto da Terra (art. 65, da lei 4504/64). Ademais, não tem havido escrituração do respectivo desmembramento, muito menos apuração de área remanescente.
- **Fazenda Divisa** – Portal do Jalapão: OBS¹: Todas as frações desmembradas, exceto a primeira (matricula 2552), encontram-se inferiores à fração mínima de parcelamento (3 há), conforme Tabela do INCRA; OBS²: As áreas desmembradas constituíram o loteamento Portal do Jalapão, o qual não obedeceu os requisitos de parcelamento do solo da Lei 6766/79, podendo configurar crime, nos termos do art. 52 da mesma Lei.

4.2 - HISTÓRICO E CADEIA SUCESSÓRIA, COM OS ACHADOS, DAS MATRÍCULAS nºs 726 E 727 E SEUS DESDOBRAMENTOS.

A - TRANSCRIÇÃO 54 - 20/06/1887

Fazenda São José - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - sita à margem esquerda do rio Sapão, com três léguas de extensão ao correr do mesmo rio, com todos os seus fundos na direção do Termo do Parnaguá, Província do Piauí, e própria para criação de gado, vacum e cavalos.

Proprietário: SUZANO RIBEIRO DE SOUZA, mediante compra e venda, de Anna Felícia de Souza, no valor de 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis), sem área delimitada, da FAZENDA SÃO JOSÉ, pertencente ao Município de Formosa do Rio Preto, lavrada por escritura pública em 15/1/1870.

ACHADOS: Qualificação objetiva precária (ausência de área, limites e confrontantes).



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

B - MATRÍCULA 395 – 10/08/1977**Fazenda São José – Registro anterior:** transcrição 54.**Proprietário:** SUZANO RIBEIRO DE SOUZA, adquirida de Anna Felicia de Souza, pelo valor de 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis).**ACHADOS:** Qualificação objetiva precária (ausência de área, limites e confrontantes); desmembramentos sem planta, memorial descritivo, e sem apuração de área, gerando as matrículas 726, 727, 980, 1010, 1011 e 1012, estas já com inserção de área. Foi aberta, ainda, a matrícula 6316 por decisão judicial de 23/09/2013, com inserção de área de 4.289ha35a80ca.**4.2.1 - A MATRÍCULA 395 FOI DESDOBRADA NAS MATRÍCULAS 726, 727, 980, 1010, 1011 e 1012 e 6316.****A - MATRÍCULA 980 – 20/08/1979**

ÁREA: 3.137,00ha

FAZENDA SÃO JOSÉ I

REGISTRO ANTERIOR: transcrição 54 e matrícula 395

Proprietário: Heliodoro Tiago Ribeiro

ACHADOS: inserção de área sem planta e memorial descritivo e sem que existisse área na matrícula do registro anterior.

B - MATRÍCULA 1010 – 20/09/1979

ÁREA: 3.137,0ha

FAZENDA SÃO JOSÉ I

REGISTRO ANTERIOR: transcrição 54 e matrícula 395

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

Proprietário: Alexandrina de Souza Louzeiro e José Luiz Ribeiro
 ACHADOS: inserção de área sem planta e memorial descritivo e sem que existisse área na matrícula do registro anterior.

C - MATRÍCULA 1011 – 20/09/1979

ÁREA: 3.137,0ha

FAZENDA SÃO JOSÉ I

REGISTRO ANTERIOR: transcrição 54 e matrícula 395

Proprietário: Luís Gonzaga Louzeiro

ACHADOS: inserção de área sem planta e memorial descritivo e sem que existisse área na matrícula do registro anterior. Em seguida, memorial descritivo averbado, altera a área para 3.359,49ha.

D - MATRÍCULA 1012 – 20/09/1979

ÁREA: 3.137,0ha

FAZENDA SÃO JOSÉ I

REGISTRO ANTERIOR: transcrição 54 e matrícula 395

Proprietário: Maria Lisboa Louzeiro, Raimundo Tiago Louzeiro, Cesario Tiago Louzeiro, Manoel Elizeu Louzeiro, Maria Elsa Louzeiro Tiago e José Norberto Louzeiro.

ACHADOS: inserção de área sem planta e memorial descritivo e sem que existisse área na matrícula do registro anterior. Os proprietários acima são sucessores de Manoel Tiago Louzeiro, que por sua vez é neto de Suzano Ribeiro de Souza, não havendo informações dos inventários anteriores de Manoel e de seu pai, herdeiros de Suzano.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

E - MATRÍCULA 6316 – 1º/10/2013

ÁREA: 4.289,258ha

FAZENDA SÃO JOSÉ I/ BOM JARDIM I/ TOCA DA ONÇA

REGISTRO ANTERIOR: transcrição 54 e matrícula 395

Proprietário: Adenir Jonatan Weisheimer

ACHADOS: inserção de área sem planta e memorial descritivo e sem que existisse área na matrícula do registro anterior. Imóvel adquirido por inventário de Domingo Suzano de Souza (filho de Suzano Ribeiro de Souza), não havendo informações do inventário de Suzano de Souza para o filho com a delimitação da área do seu quinhão. Acrescente-se ainda que há registro de certificação de duas áreas parciais (498,34 e 640,00ha) sem desmembramento, sem indicação de novas matrículas e sem informação da área remanescente.

F - MATRÍCULA 726 – 20/12/1978**FAZENDA SÃO JOSÉ I**

ÁREA 194.702,00 ha

Proprietário: David Czertok e LAMESA

Registro anterior: 395

ACHADOS: houve inserção de área (sem planta, memorial descritivo e ART); Desmembramento (sem planta, memorial descritivo, ART e apuração de remanescente).

4.2.2 – EXEMPLOS DE ACHADOS DE ALGUMAS MATRÍCULAS DESDOBRADAS DA MATRÍCULA 726.

A – MATRÍCULA 849 – 12/05/1979



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

FAZENDA AREAL

ÁREA 10.015 ha

Proprietário: DUSIA CZERTOK; ARIE CZERTOK; DANIEL CZERTOK; BEATRIZ CZERTOK.

ACHADOS: Aberta nova matrícula a pretexto de desmembramento que na verdade não existiu, já que houve a venda total da área para um único proprietário, de sorte que bastava ter sido feito o registro da compra e venda na matrícula já existente.

B - MATRÍCULA 855 – 19/05/1979

FAZENDA DUDUCA

ÁREA 10.850 ha

Proprietário atual: Vicente Mashahiro Okamoto

ACHADOS: Desmembramento parcial da área, para as matrículas 4548, 4557 e 4582, com áreas de 600 ha, 500 ha e 500 ha, respectivamente, quando já não existia mais área remanescente, porquanto houve transferência para o CRI de Formosa do Rio Preto, sob a **matrícula n. 393**.

C - MATRÍCULA 856 – 19/05/1979

FAZENDA CABREUVA

ÁREA 12.160 ha

Proprietário atual: Indústria e Comércio Assaimenka S/A

ACHADOS: Fusão total da área com outra (sem planta e memorial) e sem encerramento da matrícula.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

D - MATRÍCULA 858 – 19/05/1979

FAZENDA DIVISA

ÁREA 6.400 ha

Proprietário atual: Algodoeira Goioere Industria e Comercio LTDA,

ACHADOS: Desmembramento (sem planta, memorial descritivo, ART e apuração de remanescente).

E - MATRÍCULA 3918 – 16/09/1987

FAZENDA AREAL

PROPRIETÁRIO: ALGODOEIRA GOIOERE IND. COM. LTDA

ÁREA 10.015 ha

ACHADOS: não consta na matrícula o registro anterior, mas foi identificado como sendo a matrícula 849.

F - MATRÍCULA 3356 – 10/12/1985

FAZENDA DUDUCA E FAZENDA PAZ

PROPRIETÁRIO: INDUSTRIA E COMÉRCIO ASSAIMENKA

ÁREA REMANESCENTE: 3.461,63

ACHADOS: Matrícula aberta por requerimento de fusão, sem planta e memorial e sem apuração de remanescente, após os desmembramentos efetuados na matrícula.

**4.2.3 - MATRÍCULA 727 E EXEMPLOS DE ACHADOS DE ALGUMAS
 MATRÍCULAS DELA DESDOBRADAS.**



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

A - MATRÍCULA 727 – 20/12/1978

FAZENDA SÃO JOSÉ II

ÁREA 119.850,00 ha

Registro anterior: 395

Proprietários finais: David C. Czertok - 88.870 ha (avaliada em Cr\$5 milhões de cruzeiros); Lamesa – Laminação de Metais LTDA - 30.980 há (adquirido por Cr\$48 milhões de cruzeiros, em 16/03/1979).

ACHADOS:

1. Acentuado aumento do valor das unidades imobiliárias fracionadas, tomando como referência os valores originais naquelas hipóteses em que foram escrituradas.
2. Constam duas averbações com o mesmo número – AV-5

B - MATRÍCULA 868 – 21/05/1979

FAZENDA ALOUÁ

Proprietário final: Julio Kenzo Okamoto

ACHADOS:

1. Não há área informada na matrícula, apenas a sua avaliação em cruzeiros - Cr\$7.100.635,000 – sete milhões, cem mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros).
2. Quando efetuada a venda para Julio Kenzo Okamoto, aponta-se a área de 10.015 hectares, sendo a mesma vendida pelo preço de Cr\$ 68.621.998,000 (sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e oito cruzeiros) com escritura datada de 26/10/1984(Av-14). Por demarcação amigável (Av-15) conformou-se a indicação da área apontada na escritura pública.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

C – MATRÍCULA 870 – 23/05/1979

FAZENDA CAMPINA

ÁREA 13.450 Ha

Proprietários:

- Fazenda Campina I - Emilio Demarchi (área de 500hectares)
- Fazenda Campina II - Irineu Bento Demarchi(área de 500hectares) e Olavo Demarchi (área de 1.000 hectares)
- Fazenda Campina III - Alberto Yutaro Okamoto(área de 11.450 hectares)

ACHADOS:

1. Acentuado aumento do valor das unidades imobiliárias fracionadas, tomando como referência os valores originais naquelas hipóteses em que foram escrituradas. Adquiriu por 10 milhões de cruzeiros a área de 1.500hectares e vendeu a área de 500hectares em pouco tempo por 9 milhões.
2. Os desmembramentos foram realizados, porém, somente foram criadas duas novas matrículas.

D - MATRÍCULA 874 – 23/05/1979

FAZENDA ESPÍRITO SANTO

ÁREA 6.203 Ha

Proprietário final: Sinezio Siroti - Fazenda Espírito Santo I(área de 2.500 hectares) e Agropecuária Goioerê Ltda - Fazenda Espírito Santo II (área de 3.703 hectares)

ACHADOS: Desmembramentos sem a abertura de novas matrículas.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

E - MATRÍCULA 877 – 23/09/1979

FAZENDA BOA VISTA

ÁREA 30.980 Ha

Proprietários final: Vicente Mashahito Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro LTDA, Indústria e Comércio Assaimenka S/A e Algodoeira Goioerê Indústria e Comércio Ltda.

Achados: Por instrumento particular de justificativa de protocolo de cisão parcial com incorporação à empresa o imóvel foi transferido a DC – Participações e Representações Ltda sendo transferida posteriormente para Vicente Okamoto e outros, ocorre que os sócios da nova empresa são herdeiros.

4.2.4 - NARRATIVA FÁTICA DOS REGISTROS DA FAZENDA SÃO JOSÉ:

1. A origem da Faz. São José é a transcrição **54**, cujo proprietário é Suzano Ribeiro de Souza, que adquiriu a propriedade por meio de Escritura datada de 15/01/1870. Em 1977, foi aberta a matrícula **395**, em razão da alteração do sistema de transcrição para matrícula. Na matrícula 395, houve diversos desmembramentos, sem qualquer memorial descritivo ou planta, gerando as matrículas nº: **726,727,980,1010,1011 e 1012**. Da matrícula 395 ainda foi gerada a matrícula **6.316** por decisão judicial de 23/09/2013.

2. MATRÍCULA 726 – nessa matrícula surge uma área para a Fazenda São José, de **207.250,00ha** diretamente na abertura da matrícula, sem notícia de memorial descritivo e planta ou qualquer ordem oriunda de ação judicial,



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL

Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

figurando como proprietários David Czertok e Albertoni de Lemos Bloise, os quais adquiriram a área por meio do Inventário de Suzano Ribeiro de Souza, em que David Czertok figurou como Inventariante, cujo inventário tramitou em Santa Rita de Cássia, sob nº 2.703/1978, com formal de partilha expedido em 14/12/1978, assinado pela Juíza Mary Raimunda Barreto de Araújo.

(**OBS:** O inventário foi considerado fraudulento, pois oriundo de uma certidão de óbito falsa de Suzano Ribeiro de Souza, certidão esta lavrada na Comarca de Corrente/PI, em 1977 (Cartório do 2º Ofício de Notas – Assento nº 169, à fl. 169 do Livro de Registro de óbito), cuja invalidade foi declarada nos autos da Ação de Nulidade de Assento de Óbito nº 17871/2005, por sentença datada de 31/08/2006. O registro de óbito fraudulento teria sido lavrado em 1977, quando já havia inclusive tramitado o inventário de Suzano há 87 anos, nos idos de 1890, no qual restou partilhada a Fazenda São José, entre a esposa Maria Conceição Ribeiro e 5 filhos. Partilha homologada em 02 de setembro 1890. Já no ano de 1908 houve um inventário de Maria Conceição Ribeiro. Não há notícia de que os quinhões dos herdeiros de Suzano tenham sido registrados, esse o motivo pelo qual um novo inventário foi aberto por David Czertok, a pretexto de ter comprado os direitos hereditários dos herdeiros de Suzano, como sendo Tiago Pinheiro e esposa, Luiz Gonzaga e esposa, Alexandrina de Souza Louzeiro, José Luis Ribeiro, Maria Lisboa Louzeiro, Raimundo Tiago Lemos Louzeiro, Cezanario Tiago Louzeiro e esposa, Manoel Eliseu Loureiro e esposa, José Norberto Louzeiro, Maria Elza Louzeiro Tiago e esposo e Cezário Tiago Nogueira. Isto porque, afirmou o David Czertok, no inventário em comento, que o de cujus Suzano Ribeiro de Souza havia deixado uma única filha de nome Joana Francisca Ribeiro que se casou com José Tiago da Cunha Louzeiro, ambos falecidos. Ocorre que o *de cujus*, na verdade, deixou a esposa Maria Conceição Ribeiro e cinco filhos (Antonia, Raimundo, Joana, Maria e Domingos).



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

3. Por escritura de divisão amigável, o imóvel da matrícula 726 foi dividido em duas novas áreas. Uma de 68.740,00ha em favor de Albertoni de Lemos Bloise e a outra de 125.062,00 ha, em favor de David Czertok. O proprietário Albertoni de Lemos Bloisi vende para LAMESA - Laminação de Metais Ltda. Em seguida, a área objeto da matrícula foi desmembrada em glebas distintas, criando-se matrículas sob nºs: 849 a 865, sem notícia de planta e memorial descritivo. Os desmembramentos posteriores constam da planilha.

4. MATRÍCULA Nº 727 - A partir de cessão de direitos hereditários, David C. Czertok e Albertone de Lemos Bloisi, em 20/12/1978, promoveram ação de inventário dos bens deixado por Suzano Ribeiro de Souza, passando a proprietários de parte da Fazenda São José, que passou a se chamar Fazenda São José II. Formal de Partilha foi julgado por sentença em 14/12/1978. Nesta oportunidade surge a área de 119.850,00 hectares, apontando as confrontações. Posteriormente(R-1), por divisão amigável, de 08 de março de 1979, os proprietários dividiram a respectiva área em dois quinhões, sendo que, coube ao primeiro, David C. Czertok uma área de 88.870ha, constando na matrícula que a mesma foi avaliada em Cr\$5 milhões de cruzeiros. Ao segundo, Albertone de Lemos Bloisi, coube 30.980hectares, avaliados em Cr\$ 5 milhões de cruzeiros. Em seguida, em 21 de março de 1979, Albertone de Lemos Bloisi vendeu sua quota, ou seja, 30.980 hectares à empresa Lamesa – Laminação de Metais LTDA (R-3), cujo diretor era David Czertok, pelo preço de Cr\$48 milhões de cruzeiros. Lembrando que ele adquiriu a área com avaliação de Cz\$5 milhões de cruzeiros em 09 de março de 1979. Houve desmembramento em glebas distintas com áreas "cada uma de 5.294 hectares menor e 30.990ha, abrindo-se novas matrículas de n.s 866 a 877" (Av-4).



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

Com a morte de David Czertok, foi aberto inventário cuja sentença proferida em 01/09/1983 pelo juízo da 9ª Vara de Família e de Sucessões de São Paulo, os seus respectivos herdeiros, a meeira Dusia Czertok e os filhos Arie Czertok, Daniel Czertok, Beatriz Esther Czertok herdaram a área de 88.870 ha e venderam conjuntamente, transformando a Fazenda São José II:

1. **MATRÍCULA 866** - FAZENDA FORMOSA - ÁREA 5.294 ha - Proprietário final: Alberto Yutaro Okamoto;
2. **MATRÍCULA 867** - FAZENDA J.K - ÁREA 13.890 ha - Proprietário final: Vicente Mashamiro Okamoto;
3. **MATRÍCULA 868** - FAZENDA ALOUÁ - ÁREA não informada, mas avaliada em Cr\$7.100.635,000, posteriormente auferida em 10.015 hectares através de demarcação amigável. Proprietário final: Julio Kenzo Okamoto;
4. **MATRÍCULA 869** - FAZENDA FERNÃO DIAS- ÁREA 13.650 Há -Proprietário final: Julio Kenzo Okamoto
5. **MATRÍCULA 870** - FAZENDA CAMPINA - ÁREA 13.450 Ha
 Proprietários finais:
 - 5.1 Fazenda Campina I - Emilio Demarchi (área de 500hectares) - NOVA MATRÍCULA SOB nº 4.022.
 2. Fazenda Campina II - Irineu Bento Demarchi(área de 1000hectares) e Olavo Demarchi (área de 500 hectares) –
 NOVA MATRÍCULA SOB O nº 3.934 – REFERENTE A PARTE DE Olavo Demarchi
 3. Fazenda Campina III - Alberto Yutaro Okamoto (área de 11.450 hectares)
6. **MATRÍCULA 871** - FAZENDA MONTE AZUL - ÁREA 4.650 Há -Proprietário final: Agropecuária Goioerê Ltda
7. **MATRÍCULA 872** - FAZENDA OSWALDO CRUZ - ÁREA 5.605 Há - Proprietário final: Agropecuária Goioerê Ltda



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

8. MATRÍCULA 873 - FAZENDA ITAPOLIS - ÁREA 4.700 Há - Proprietário final: Agropecuária Goioerê Ltda

9. MATRÍCULA 874 - FAZENDA ESPIRITO SANTO - ÁREA 6.203 Ha

1. Sinezio Siroti - Fazenda Espírito Santo I (área de 2.500 hectares)
2. Agropecuária Goioerê Ltda - Fazenda Espírito Santo II (área de 3.703 hectares)

10. MATRÍCULA 875 - FAZENDA BURITIRAMA - ÁREA 5.905 Há - Proprietário final: Hudson Carlos Medeiros Guimarães

11. MATRÍCULA 876 - FAZENDA SANTANA - ÁREA 5.508 Há - Proprietário final: Hudson Carlos Medeiros Guimarães

A Lamesa transferiu a área de 30.980 hectares que adquiriu de Albertone de Lemos Bloisi originando a **MATRÍCULA 877 - FAZENDA BOA VISTA** com área de 30.980 hectares - para Vicente Mashahito Okamoto.

4.3 - ACHADOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA Nº 736 E SEUS DESDOBRAMENTOS

Constatação apenas descritiva das matrículas.

- Ofensa aos princípios da especialização objetiva, legalidade, continuidade.
- Desdobramentos dessas ofensas: subjetivação imprecisa das matrículas com omissões. No plano objetivo, inexistência de delimitação e confrontações.

- Parcelamentos através de desmembramentos e unificações através

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

de fusões de áreas, sem observância da qualificação objetiva.

- Acentuado aumento do valor das unidades imobiliárias fracionadas, tomando como referência os valores originais naquelas hipóteses em que foram escrituradas, num breve espaço de tempo entre as transmissões.

– Nascimento das matrículas sem referência a registros anteriores (ofensa ao princípio da continuidade) e com títulos precários, muitos dos quais decorrentes de processos judiciais de inventário ou arrolamentos, com precariedade descritiva, com sonegação da ordem sucessória e sem referência dominial. (art. 222 da Lei n. 6.015)

– Como consequência, registros de desmembramentos consolidados por herdeiro único em matrículas fragmentadas com transmissão por outros herdeiros, em menoscabo à indivisibilidade patrimonial, porquanto que sem a consolidação da partilha. A ausência de confrontações e delimitações de áreas foi constante nos atos registrais.

– Confusão patrimonial entre transmitentes e adquirentes, notadamente envolvendo cessões hereditárias.

- Inobservância a territorialidade. Justifica-se: mesmo após o desmembramento cartorário resultante da criação da comarca de Formosa do Rio Preto, com instalação do cartório de registro de imóveis, atos registrais foram realizados no RI de Santa Rita de Cassia.

- Precariedade dos atos: confusão entre registro e averbação. Atos típicos de registro realizados como atos de averbação e vice-versa.

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

-Quanto ao achados da análise das matrículas do JOÃO ALFREDO DOS SANTOS:- todas tem a mesma sistemática já citada anteriormente, pois fazem menção ao registro de escritura pública de inventário de Vicência Rabelo da Silva, tida como herdeira de sua bisavó Rufina Maria da Cunha, em tem como herdeiros 4 filhos, mas na escritura apenas é citado Francisco José da Silva, logo, sonega-se a cadeia sucessória quando da consolidação da área dominial de João Alfredo (faz referência a Rufina, proprietária originária, desprezando o processo sucessório havido após o falecimento, em 1884;João Alfredo aparece como cessionário e adjudicatário dos imóveis;

- verificação de inventário do pai de Vicência – Joel José da Silva, esta escritura tem como cessionário e adjudicatário o advogado Emerson Allan Gonçalves Oliveira:2640, 2808, 2809, 2810, 2812, 2823, 2824, 2827, 2828, 2829, 2833, 2834,2835, 2836, 2838, 2839, 2840; Escritura do inventário lavrada no cartório de Tocantins;-escritura aberta com redação trucada, confusa, sem delimitação de área, sem qualquer anuência de confrontantes, impossibilidade de identificação do inventariante, nenhum indício de que houve prévia retificação da descrição do imóvel de réis para hectares.

- Na maioria dos georreferenciamentos averbados não se verificou a anuência de confrontantes.

4.4 - ACHADOS ESPECÍFICOS DAS MATRÍCULAS 1036 e 1037

A matrícula 1036 é oriunda da matrícula 3193 (sem indicação de registro anterior e sem área). A matrícula 3193 origina-se indicando o quinhão de Margarida de Souza Barros, proveniente do arrolamento de bens de seu



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

esposo Eustáquio Ribeiro de Souza, datado de 01.09.1915.

A matrícula 1037 é oriunda da matrícula 3194 (sem indicação de área e registro anterior). A matrícula 3194 origina-se indicando o quinhão de Delfino Ribeiro de Barros, proveniente do arrolamento de seu pai Eustáquio Ribeiro de Barros, datado de 01/09/1915.

4.5 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente relato se presta a um esboço geral dos dados coletados nas planilhas (anexas), as quais descrevem os achados em cada matrícula que constitui o acervo registral imobiliário nos dois municípios.

O Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto foi instalado no ano de 1989, portanto, na vigência do sistema matricial ordenado pela Lei nº 6.015/73, ainda em vigor, de onde se extrai os comandos e princípios norteadores da eficiência e segurança jurídica por meio da adoção de ordem de serviço acompanhada de escrituração dos atos devidamente balizados pelo legislador.

O menoscabo aos princípios da legalidade, especialização objetiva e continuidade, foi determinante desde o momento de recepção dos registros originários de Santa Rita de Cássia, como visto acima, dada a conduta claudicante do registrador na observância dos comandos normativos, quando o então Oficial (atual delegatário) quedou-se no dever de exigência, perante os interessados, vocacionada ao conserto e adequação à norma dos atos “viciados”.

Como visto, assim não o fez.

Manteve no fólio registros destituídos de descrições basilares (art. 176 e 225, da Lei nº 6.015/73), ou até mesmo concebidos por “títulos” precários, sem dominialidade (art. 167, LRP), portanto, sem o registro anterior que deveria ser detectado quando fosse exigida a certidão atualizada (de inteiro teor) da

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

matrícula originária em face do desmembramento territorial (arts. 170, 196, 197 e 229, LRP), omitindo-se no cumprimento do seu dever de apresentar “nota de exigência ou devolutiva” ao interessado para superação das ilegalidades (art. 198, LRP).

Em afronta ao quanto estabelecido no art. 225, da Lei de Registros Públicos, deu cumprimento a comandos judiciais sem observar o procedimento de superação das irregularidades reproduzidas em razão dos vícios originários e constantes desde Santa Rita de Cássia (art. 198, LRP), mais uma vez quedando-se na ilegalidade.

O resultado desse quadro evidencia fragilidade do sistema, até os dias atuais, que deveria reproduzir segurança jurídica, enquanto valor ontológico, propiciando grave instabilidade fundiária a uma região detentora de grande poder econômico (agronegócio) passando a figurar como atrativo à participação reiterativa de oportunistas (“estelionatários”), oriundos das mais diversas áreas de atuação profissional.

A título ilustrativo, o cartório de Formosa do Rio Preto teve a arrecadação, no último semestre, no valor de R\$ 3.942.826,79, enquanto o de Santa Rita de Cássia foi no montante de R\$ 412.258,81 (Fonte: Justiça Aberta/CNJ).

Outro tópico a ser destacado advém das matrículas abertas em Formosa do Rio Preto que cumpriram o ritual normativo, denunciando conhecimento do mesmo registrador acerca dos seus deveres (é certo que enaltece a sua omissão na adoção das providências supramencionadas). A análise das matrículas resultantes dos desmembramentos permitiu constatar observância à qualificação subjetiva e objetiva, em que os dados e informações dos interessados foram colhidos na sua inteireza, bem assim o correto cadastro

**PODER****JUDICIÁRIO DO****ESTADO DA BAHIA****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

da área objeto do ato registral, como sendo a determinação das poligonais e confrontantes, por meio de memorial descritivo e georreferenciamento acompanhado de anuência dos confrontantes (por vezes através de escritura pública, que é meio inadequado dada a responsabilidade do registrador na aferição dos requisitos, cuja delegação ao notário se mostra incompatível), inclusive com referência ao cadastro no INCRA, evidenciando, repita-se, a apropriação do conhecimento e destreza no cumprimento correto do ato.

O fato insuperável, por sua vez, mormente porque o tema aqui tratado é de ordem pública, resulta da nulidade originária que se perpetua nos atos subsequentes, mormente na apuração de responsabilidades.

Lado outro, foi constatada a iniciativa da registradora de Santa Rita de Cássia, que assumiu a delegação a partir do ano de 2017, em promover a superação das ilegalidades através de notas devolutivas fundamentadas, conforme se depreende do anexo, em que, se utilizando de ferramentas acessíveis a qualquer interessado (sobretudo ao registrador) pode constatar possível sobreposição de área por parte do interessado. É certo que ela deve implementar maior esforço nessa missão, conforme destacado na Ata Correicional, porquanto exercente do controle de legalidade do ato registral. Contudo, demonstra correção na conduta adotada.

À teor dos achados referentes à Fazenda São José, a mercê dos desmembramentos havidos, a cadeia sucessória dos interessados que tem início nas pessoas de Eustáquio Ribeiro de Barros e Suzano Ribeiro de Souza, cuja matrícula inicial é a de 3193, “sem registro anterior”, portanto, uma posse, induz a ideia de que o fracionamento ou parcelamento havido refere-se

a uma única área, sugerindo inconsistência dos desmembramentos ou sobreposição dos registros desmembrados.



PODER

JUDICIÁRIO DO

ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 312 SUL
 Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA. CEP: 41.745-004. Tel.: (71) 3372-5094; Fax: 3372-5103

a uma única área, sugerindo inconsistência dos desmembramentos ou sobreposição dos registros desmembrados.

1. CONCLUSÃO

Assim, apresenta-se ao egrégio Conselho Nacional de Justiça as constatações acima expostas, de forma pontual, portanto sem exaurimento na averiguação de outras irregularidades, mas demonstrando a arquitetura e concepção originária dos vícios registrais, em atendimento do quanto determinado no auto de inspeção.

Moacir Reis Fernandes Filho
 Juiz Auxiliar da CG3

Antônio Maron Aguiar Filho
 Juiz Auxiliar da CCI

Cristiano dos Santos Nascimento
 Chefe de Gabinete da CGJ

ANEXO 2 – Primeira colaboração premiada do Brasil celebrada por uma Desembargadora – Des^a Sandra Inês Moraes Rusciolelli⁵⁹³

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – SUB-PROCURADORA LINDÔRA ARAÚJO

VASCO RUSCIOLELLI AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 90908232 SSP-Ba, CPF nº 954.039.145-87 residente e domiciliado na Av. Luiz Viana Filho, Condomínio Residencial Le Parc, Torre 10, apt. 1102 e **SANDRA INÊS MORAES RUSCOLELLI AZEVEDO**, brasileira, casada, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, portadora do RG 995119/SSP/BA, CPF 062.804.555-73, residente e domiciliada à Av. Luiz Viana Filho, Condomínio Residencial Le Parc, Torre 10, apt. 1101, Paralela, Salvador-Bahia, Salvador, Bahia, vêm, por seu advogado, constituído com poderes específicos, mediante instrumento procuratório, apresentar formalmente **proposta de colaboração premiada, de acordo com os fatos a seguir delineados.**

1 – INTRODUÇÃO

De início os colaboradores renunciam à garantia da autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, bem como comprometem-se a falar a verdade sobre os fatos ilícitos trazidos à colação, assim como a outros dos quais eventualmente sejam inquiridos.

O PBAC 10, oriundo do Inquérito 1258/DF deu início à “**OPERAÇÃO FAROESTE**”, que culminou com instauração da competente Ação penal e com a delação premiada (Pet. 13.321-DF) de um dos corréus, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA**.

A Pet. 13.321-DF trouxe à tona o envolvimento dos dois Peticionantes, mas desvendou apenas um pequeno trecho do um emaranhado de atos de corrupção, que envolviam terras do oeste baiano e movimentou milhões de reais.

Ocorre, dessarte, que o esquema de corrupção que impera no TJBA não se cingiu aos processos do Oeste, ainda que alguns atores atuassem em outras frentes.

A presente delação, além de corroborar os fatos elencados na Pet. 13.321-DF, indica detalhadamente como funcionava o esquema, participantes – cujo grupo dominante era chefiado por **ADAILTON MATURINO** – e opositores. Sob outro enfoque, não menos importante, traz à tona outros atos de corrupção que permeiam as entranhas do TJBA.

⁵⁹³ A colaboração premiada foi homologada pelo STJ, mas, posteriormente revogada em decorrência do descumprimento de termos do acordo por parte da Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli. Todavia, as provas apresentadas na colaboração premiada foram mantidas íntegras/válidas por decisão colegiada do STJ.

Nesse diapasão, complementa a delação com o detalhamento de outros fatos ilícitos, que envolvem o **GSi – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, a coação perpetrada pelo grupo gerido pelo **Des. GESIVALDO BRITTO**, o esquema de indicações de Magistrados para atuar em processos milionários, o esquema de Camaçari – que consiste no mesmo *modus operandis* do Oeste –, o esquema das recuperações judiciais e alguns outros casos esparsos, que envolvem corrupção de membros do TJBA.

Realizada este breve introito, cumpre a partir de agora detalhar os fatos delatados, fazendo-o mediante esboço fático, indicação de participantes (autoridades e particulares), propinas envolvidas, provas e indicação de meios de obtenção de outras formas probatórias.

Visando facilitar ainda mais, os delatores anexam no tópico de cada caso, planilha com detalhamento integral, além de anexar planilha geral, contendo todos os fatos delatados.

2 – FATOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO FAROESTE

2.1.1 – PARTICIPANTES (AUTORIDADES E PARTICULARES)

De início, é importante esclarecer que o esquema do Oeste era composto, inicialmente, na gestão da **Desª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** (fev./2016 a fev./2018), pelos seguintes membros:

GRUPO I

- I. ADAILTON MATURINO DOS SANTOS (Líder)**
 - I.1. GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS (Esposa - Advogada - Operadora)**
 - I.2. JOÃO CARLOS SANTOS NOVAES (Advogado - Operador)**
 - I.3. ABDON ABADE DOS REIS (Advogado - Operador)**
 - I.4. CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS (advogado - operador)**
 - I.5. JOSÉ VALTER DIAS (sócio)**
- II. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO (Desembargadora – Presidente e Líder no TJBA)**
 - 1. MARCIO DUARTE MIRANDA (Genro - Advogado - operador)**
 - 2. MARIANA BARRETO SANTIAGO (Filha – servidora Tribunal - operadora)**
 - 3. SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO (Juiz - Operador)**
- III. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL**
 - I.1. KARLA JANAYNA LEAL VIEIRA**
- IV. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE (Desembargadora)**

IV.1. MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (Juiz - operador)

- V. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS (Desembargador – operador e articulador)
- VI. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA (funcionário do TJBA – advogado e operador)
- VII. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA (Desembargadora)
 - 1. RUI CARLOS BARATA FILHO (advogado – operador)

Com a assunção do **Des. GESIVALDO BRITTO** à Presidência (gestão fev/2018 a dez/2019), novos membros passaram a integrar a cúpula do Oeste, havendo divergências internas e, sob o pulso forte do **Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, foi criado o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – que será tratado em tópico específico** –, que era usado para perseguir, coagir e ameaçar Desembargadores e Juízes.

Houve, a partir daí um racha e o falso cônsul se aproximou do novo Presidente, que montou sua equipe, passando a dar as diretrizes e, quando contrariavam seus interesses, seu Assessor, **ANTONIO ROQUE**, fazia as ameaças e coordenava as “investigações” contra seus oponentes. O **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, criado com a ajuda do **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA- MAURÍCIO TELES BARBOSA**, passou a ser instrumento de coerção e coação contra quem afrontava os interesses do grupo.

O grupo judicial liderado pelo **Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO** era composto pelos seguintes membros:

GRUPO II

- I. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO** (Desembargador)
 - 1. **ANTONIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES** (funcionário TJBA - operador)
- II. **ILONA MARCIA REIS** (Desembargadora)
 - 1. **MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO** (Advogado – operador)
- III. **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL** (Desembargadora)
 - 2. **FERNANDO GOMES LÔBO** (sobrinho – Advogado – operador)
- IV. **MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO** (Juíza - operadora)
- V. **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** (Juíza - operadora)

Em paralelo à atuação deste grupo, atuava **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI**, que era um dos principais articuladores fora do grupo principal, pois negociava para os dois lados, executando o esquema, ora para favorecer o grupo liderado pelo falso Cônsul **ADAILTON MATURINO**, ora para o grupo adversário, através do ora Delator **VASCO RUSCIOLELLI AZEVEDO**, que negociava decisões de sua mãe, a **Desª SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO**.

No que tange ao esquema do Oeste, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA**, em conjunto com o ora **Delator**, operaram o Gabinete da ora **Delatora**, durante algum tempo.

A Des^a Delatora adotou posicionamento contrário aos interesses dos grupos que defendiam as predileções do falso cônsul. Tendo conhecimento disso e buscando um lugar no esquema, JULIO negociou decisões repartiu as propinas com VASCO.

Malgrado tais decisões serem contrárias a diversos atos ilegais perpetrados por Desembargadorese Juízes que integravam o esquema do falso cônsul.

Além dos participantes já mencionados havia ainda a funcionária **RUTH PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, que fornecia acesso irrestrito ao sistema, para **VASCO** e **JÚLIO**, bem como, atuava em benefício dos dois, recebendo propinas em valores muito mais modestos do que o grupo do alto escalão.

Ressalte-se, que **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** gozava de prestígio com diversos Desembargadores, em virtude de ter sido Assessor no TJBA por alguns anos e, por conta disso, criou uma teia de relacionamentos, já que conhecia os articuladores de cada Desembargador envolvido e, em defesa de interesses de terceiros, negociava as decisões, cooptando os intermediários.

Objetivando manter sua teia de relações e lavar dinheiro **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** forjou separação com sua companheira **CARLA ROBERTA VIANA DE ALMEIDA**, mas a manteve trabalhando no TJBA. Note-se que ela atua, desde 2015, no Gabinete da Des^a **LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA**, que é mãe de **RUI CARLOS BARATA FILHO**, sócio de **JÚLIO** e também operador no TJBA.

2.1.2 – DETALHAMENTO DO ESQUEMA

O grupo encabeçado pelo Sr. **ADAILTON MATURINO**, vulgarmente conhecido como “gago”, ou como o falso “Cônsul”, montou um esquema para obter decisões favoráveis referente a terras do Oeste baiano que remontam a bilhões de reais em benefício das partes.

O esquema no âmbito do judiciário era, inicialmente, encabeçado pela Des^a **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** e, posteriormente, pelo Des. **GESIVALDO BRITTO**, conforme mencionado adrede.

O *modus operandi* consistia na obtenção de decisões favoráveis ao grupo de **ADAILTON MATURINO** e tinha como propósito permitir a grilagem de terras no oeste do estado baiano.

Por conta das decisões desta Delatora serem contrárias aos interesses daquela organização lhe alçaram à condição de opositora do grupo, fato que ocorreu a partir do momento em que houve decisão relativa ao cancelamento da Portaria 105/2015.

Abra-se um parêntese para colacionar que o **Des. GESIVALDO BRITTO** não contou com o apoio desta Delatora para sua eleição à Presidência do TJBA. Mas, mesmo não indo pessoalmente ao gabinete, sempre que tinha alguma necessidade/demanda, sobretudo com relação aos casos do Oeste, ele enviava o seu secretário **ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO**, para pressionar posições e soluções do seu interesse.

Sempre falando em nome do “**DR. BRITTO**”, o Secretário **ANTÔNIO ROQUE** foi diversas vezes ao Gabinete desta Delatora e argumentou que as decisões, relativas ao cancelamento da Portaria 105/2015 estavam equivocadas e, que o falso cônsul gostaria de conhecer esta Desembargadora

Sempre que indagada, esta peticionante respondia que sua posição com relação à Portaria 105/2015 já era pública, notória, e em margem para alteração.

Por outro lado, quanto ao fato de conhecer o falso cônsul, ficaria para outra oportunidade, pois não havia motivos para conhecê-lo.

Em uma das conversas – estressante – o Assessor do Presidente disse: suas posições podem te prejudicar”. Ou seja, como não atedia seus interesses, as ameaças eram constantes.

Pontue-se, que os encontros com Roque ocorreram sempre no gabinete desta Delatora, com portas abertas para que os auxiliares, os servidores do gabinete, sempre presenciassem suas visitas.

A partir da negativa quanto à Portaria, esta Desembargadora passou a ser *persona non grata* no Tribunal, notadamente nas sessões do Tribunal Pleno, em que era tratada de forma ríspida e, às vezes, até sem o comedimento e educação que se espera do Presidente de uma Corte.

A **DESª MARIA DO SOCORRO** também tratou acerca da decisão, pelo menos duas vezes, uma pelo *whatsapp* e outra no Gabinete, pedindo que a decisão fosse em favor de Saul Dorigon – o que beneficiaria o falso Consol. Caso aceitasse a proposta, ela afirmou que conseguiria arquivar a investigação sobre a rachadinha, através do Secretário de Segurança Pública Maurício Barbosa, que sempre deu suporte ao **PRESIDENTE GESIVALDO**, além de ser muito amigo da **Desª SOCORRO**.

Retroagindo um pouco no tempo, impõe lembrar que no segundo semestre do ano de 2015, em M.S. – que contou com um Litisconsorte ativo – impetrado em favor de cliente do professor Freddie Didier, foi concedida a primeira liminar suspendendo os efeitos da **Portaria 105/2015**, da lavra da então corregedora do interior Vilma Veiga.

Frise-se, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferiu julgamento pela maioria de seus membros, no mesmo sentido decidido desde o ano de 2015, ou seja, de que a Portaria 105/2015 deveria ser cancelada, por violar o legítimo direito de centenas de agricultores do Oeste da Bahia, que foram ou tiveram suas matrículas imobiliárias canceladas e suas terras entregues de forma administrativa e sem defesa ao SR. **JOSÉ VALTER DIAS**.

À época, o Des. Gesivaldo Britto recorreu, *ex officio*, contra a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que causou grande perplexidade, por defender interesse privado enquanto ocupante de cargo público, fato que demonstra seu estrito vínculo com o grupo do falso cônsul, **ADAILTON MATURINO**.

O falso cônsul, também conhecido como “gago”, passou a ser sócio de **JOSÉ VALTER DIAS** na Holding que criaram para receber os valores dos acordos conduzidos pelo núcleo criado com este fim, para o qual foi designado, pela Desª Corregedora, à época, Dra **CYNTIA MARIA PINA RESENDE** o juiz **MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA**.

A relação entre o falso cônsul, o Presidente e seu secretário Roque era tão espúria, que na posse de **GESIVALDO**, que ele “teve lugar reservado na primeira fila e aparecia em eventos públicos em companhia dos dois.

Dias depois, encontrava-me em meu Gabinete, à época, na Câmara do Oeste, quando recebi uma ligação do Des. **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS**, dizendo que: “estava preocupado comigo, pois minhas decisões fizeram com que passasse a ser monitorada pela Polícia Civil e pela Polícia Federal”, pontuando ainda, que “meus telefones estavam grampeados, aconselhando-me a tomar cuidado.

Agradecia a preocupação e respondi, que não fugiria de minhas convicções e, que independente de tudo isso, naquela semana não tinha proferido nenhuma decisão quanto à mencionada portaria.

Naquela oportunidade diversos MS foram manejados e um dos interessados ingressou com recurso administrativo contra a dita portaria. Portanto, contra ato da Corregedoria. O recurso foi direcionado ao Conselho da magistratura, à época presidido pela **DESª MARIA DO SOCORRO**.

A relatoria ficou ao encargo do **DES. JOSÉ OLEGÁRIO**, que votou a favor da manutenção da portaria e teve seu voto vitorioso.

À época, a **DESª MARIA DO SOCORRO**, como presidente do TJ/BA, presidiu o Conselho da Magistratura que convalidou a Portaria 105/2015, cujo voto condutor foi então **Corregedor Geral José Olegário Monção Caldas**.

Ainda em sua gestão foi criado o conselho de Solução de conflito fundiários do Oeste da Bahia. A criação pela Desª Maria do Socorro, do **CENTRO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**, com a designação dos juízes Inácio Reinaldo e Sergio Humberto, foi definida para que o grupo de Adailton e José Valter obtivesse o resultado que conseguiram no Oeste.

Mais adiante, no exercício da Presidência, **GESIVALDO BRITTO** designou juízes como por exemplo **SÉRGIO HUMBERTO** e **MARIVALDA MOITINHO**, à revelia do Tribunal Pleno, o que chegou a criar situações constrangedoras na corte.

Todas estas informações podem ser comprovadas por documentos e Ata das Sessões do Pleno. As designações dos juízes pelos Presidentes foram fundamentais para dar suporte ao que ocorreu no Oeste, inclusive as afrontas às decisões do CNJ.

A então corregedora do Interior, **CYNTIA MARIA PINA RESENDE**, designou o Juiz **MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** para ficar à frente dos acordos e a Presidente Maria do Socorro designou o Juiz **SÉRGIO HUMBERTO** para atuar no Oeste e homologar as composições, os acordos superavam a casa de milhões.

É de conhecimento deste Delator que a **DES. CYNTIA** mandava o veículo da corregedoria buscar valores referentes a acertos capitaneados pelo Juiz **MARCIO MIRANDA BRAGA**. O motorista era quem pegava os pacotes de propina com o juiz e trazia para a Desembargadora.

Em dado momento, esta Delatora conversou com a **PRESIDENTE SOCORRO**, na sua sala na Presidência. Na oportunidade ela falou sobre a necessidade de que o Tribunal pacificasse as questões no Oeste e que esse desejo também era o desejo de Brasília.

Como minha decisão estava suspensa Reclamação de relatoria da **DES. DINALVA PIMENTEL**, que também integrava o grupo, concedendo decisões a favor do falso cônsul, mediante intervenção de seu sobrinho, **FERNANDO GOMES LÔBO**, que operava com o advogado **ABDON ABADE DOS REIS**, sócio nas empreitadas do advogado **JOÃO NOVAES**, os acordos continuaram a ser feitos, beneficiando o grupo em milhões de reais.

O envolvimento do falso cônsul com alguns Desembargadores era tão gritante, que houve uma diligência de busca e apreensão na residência do Des. **JOSÉ OLEGÁRIO** e ele, após tal diligência, manifestou-se em sessão do Tribunal Pleno, dizendo que, durante as buscas, apreendeu-se um cartão de visita do Sr. **ADAILTON MATURINO**, mas que ele tinha se comunicado com o falso cônsul para agradecer um favor que a filha sofrera um acidente de carro e fora socorrida pela filha de **MATURINO**. Disse, assim, que foi apenas um telefonema de cortesia e agradecimento. O mais grave é que, a partir de então, tal informação passou a ser pública, pois todos os dados estão constantes da Ata da Sessão do Tribunal Pleno.

Note-se, que o voto condutor, da lavra do Des. **OLEGÁRIO**, no Conselho da Magistratura, confirmando a Portaria 105/2015, lavrada pela então corregedora **VILMA VEIGA** - que transferiu a propriedade para o Sr. **JOSE VALTER DIAS** -, foi fundamental para dar musculatura para as investidas de **ADAILTON MATURINO** e de seu grupo no Oeste da Bahia.

Mesmo com decisão administrativa divergente, esta Delatora manteve entendimento, mesmo porque a questão era anterior e já estava judicializada, não cabendo a mudança mediante portaria, até mesmo em face da quebra da segurança jurídica. Foi então, que o Sr. **VALTER DIAS** manejou reclamação contra esta Delatora, sob o argumento de que a decisão do Conselho da Magistratura somente poderia ser revista pelo Pleno do TJBA. Todavia, mesmo havendo esta questão temporal e, o mais importante, não cabendo a ato administrativo violar a segurança jurídica de uma decisão judicial, a representação foi acolhida pela Des^a **DINALVA PIMENTEL** - que também atuou em favor do grupo, recebendo, através de seu sobrinho propina - e a decisão contra a famigerada Portaria 105/2015 foi suspensa. O mérito somente foi julgado posteriormente, quando a representação já havia sido suspensa.

Abra-se um parêntese para evidenciar que, em 27 fevereiro de 2020, a Des. **DINALVA GOMES PIMENTEL** recuou e reconsiderou uma decisão liminar, que suspendia a posse de um ex-prefeito de Formosa do Rio Preto (BA), **DOMINGOS BISPO**, solicitando a transferência de uma vasta área de terras produtivas (soja e algodão) localizado no oeste baiano e que é objeto de disputas há mais de 30 anos.

Trata-se da região rural conhecida como Fazenda São José, em Formosa, que abrange 360 mil hectares que é objeto da operação Faroeste que tramita no STJ.

Logo após recuar ela se declarou suspeita, por "*não se considerar mais a imparcialidade necessária em sua atuação*". Naquela oportunidade, o medo de ser envolvida na investigação foi mais forte do que os acertos firmados entre seu sobrinho **FERNANDO GOMES LÔBO** e o advogado **ABDON ABADE**, um dos grandes operadores do esquema e sócio do advogado **JOÃO NOVAES**, amigo há mais de 30 anos de **ADAILTON MATURINO**.

Estes fatos certificam que o grupo já atuava a algum tempo em favor do falso Consul, com benefícios milionários.

Os ora Delatores reconhecem que, malgrado a Des^a **SANDRA** não tenha recebido qualquer benefício pecuniário ou de outra espécie, seu filho e **JULIO**, tendo conhecimento do meu posicionamento acerca da Portaria 105/2015, cujo voto fora disponibilizado no sistema, para inclusão em pauta, desde o segundo semestre de 2019, venderam a decisão – que já seria dada independente de qualquer propina – do processo 002332-59.2015.8.05.00, que desafiava a Portaria.

Sobre o tema crucial da contenda bilionária, registre-se que **JOSE VALTER DIAS** não tinha a posse e nem propriedade da Fazenda São José, na verdade ele tinha apenas uma pequena posse, que pelo esquema foi transformada em um grande latifúndio de terra.

Nesse sentido, há cerca de 30 anos atrás, o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** moveu ação possessória contra alguns vizinhos, confinantes de seu imóvel, requereu medida liminar de reintegração e, em qualquer definição acerca do pedido liminar, o processo ficou parado por quase três décadas, sem que providências judiciais tivessem sido agitadas pelo autor, na defesa da posse que ele alegava violada.

Tal processo, no entanto, voltou a ser agilizado por volta do ano de 2015, pelas mãos do juiz **SÉRGIO HUMBERTO QUADROS SAMPAIO**, que concedeu, quase 30 anos depois, pasme-se, a Reintegração liminar requerida pelo Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**. Tal decisão foi confirmada pelo Des. **LIDVALDO BRITTO**.

A posse da área, assim, passou às mãos do Autor, **JOSÉ VALTER DIAS**. Note-se que, até então, ele tinha a posse, mediante a liminar referida, que, como cediço, não se confunde com a propriedade.

Com a edição da Portaria 105/2015, foram canceladas as matrículas imobiliárias das centenas de agricultores do Oeste e a determinação de que toda área fosse inserida na matrícula 1037, de propriedade de **JOSÉ VALTER DIAS**, ele passou a ser proprietário de extensa área, aproximadamente 366 mil hectares de terras produtivas. O conselho da magistratura, conduzido pelo grupo, convalidou a portaria em questão.

Naquele momento o único óbice ao intento bilionário era, justamente, a liminar concedida por esta Delatora – pela qual foram suspensos os efeitos da Portaria 105/2015 –, que fora suspensa através de uma Reclamação apresentada pelo Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**.

A Des. **DINALVA PIMENTEL**, revogou mediante ato administrativo a dita decisão possibilitando que **VALTER DIAS** passasse a ser o proprietário da vasta área de terras, retirando as áreas dos agricultores.

Surgiu, então mais um óbice, que era a posse que continuava com os agricultores.

Foi então, que surgiu novamente o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**, reclamando a concessão de liminar em ação possessiva que havia aprovado a quase três décadas e sem que durante tanto tempo tivessem cuidado de realizar o feito.

Naquela oportunidade, quase três décadas depois, a medida liminar foi concedida pelo juiz designado por **MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO**, que determinou a reintegração da área da Fazenda São José ao Sr. **JOSÉ VALTER DIAS**, agora já integrada pela extensão de mais de 366 mil hectares, nos termos da Portaria 105/2015.

O Sr. **JOSE VALTER DIAS**, então, passou a ter a Propriedade e a posse de toda a área, sem qualquer ressalva pelo Judiciário acerca das inúmeras benfeitorias implementadas durante décadas pelas centenas de agricultores. A riqueza e a sorte, assim, chegariam para ele, com a participação efetiva e eficaz – para não dizer criminosa – de membros da Corte Baiana e advogados, que operavam, juntamente com o falso cônsul e seu grupo.

O esquema era tão aprimorado, que para não levantar suspeitas sobre os reais operadores, os advogados **JOÃO NOVAES** e **ABDON ABADÉ**, quem assumiu a defesa jurídica foi o advogado **CARLOS RATIZ**, que além dos benefícios pecuniários, foi agraciado para ser administrador judicial em diversos processos milionários de recuperações judiciais, como se verá em tópico a seguir enunciado.

O estranho quanto à atuação do advogado **CARLOS RATIZ** é que, assim como a Des^a **DINALVA GOMES**, ele renunciou aos processos, após a instauração da **OPERAÇÃO FAROESTE**, o que deixou suas digitais no núcleo criminoso.

Para fazer frente a tanto poder, o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** uniu-se ao “cônsul” **ADAILTON MATURINO** e sua esposa **GERCIANE MATURINO**, constituindo uma Holding cujo capital social foi de quase seiscentos milhões de reais, dos quais quase a metade foi presenteado a **ADAILTON** e sua mulher **GERCIANE**.

No mesmo período, mantendo a lógica do grupo criminoso, foi criado pela Presidente **MARIA DO SOCORRO** o **CENTRO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS DO OESTE**, cujo juiz corregedor designado pela Des^a **CYNTIA RESENDE** foi **MÁRCIO REINALDO** 

MIRANDA BRAGA, para ficar à frente dos acordos, e homologa-los, juntamente com o juiz, também designado.

A partir daí, os resultados financeiros começaram a beneficiar o grupo, pois não restavam alternativas aos agricultores, a não ser formalizarem acordos com **VALTER DIAS**, que tinha a posse a propriedade, de forma fraudulenta, conforme detalhado adrede. Apenas meia dúzia de agricultores resistiram e o Tribunal Pleno cancelou as matrículas, na esteira do quanto também foi decidido pelo CNJ, em pedido de providências aforado pela Agropecuária Bom Jesus em conformidade com as liminares concedidas por esta Delatora.

Ou seja, os agricultores que tiveram suas matrículas canceladas pela Portaria 105, passaram a ser levados a fazer composição, com entrega de sacas de soja, a fim de não perderem a posse das Terras (posse já concedida pelo Juiz Sérgio Humberto, conforme item “posse”), com potencial perda da colheita dos grãos e dos investimentos realizados anos a fio nas propriedades

Os acordos aos quais os agricultores tiveram que aderir para não perder todos os seus investimentos, os obrigava a pagar, durante as colheitas, determinadas quantidades de sacas de soja, ao longo de determinados anos.

O total dos acordos passava do um bilhão de reais e os agricultores que não aceitavam o acordo, perderiam a sua terra, que era negociada livremente pela holding e seus representantes, ou seja, **ADAILTON MATURINO** e **JOSÉ VALTER DIAS**.

Como a Bom Jesus Agropecuária ganhou a causa no CNJ e tal decisão tinha força legal (contra todos) nova batalha se iniciou.

A ordem do CNJ foi reiteradamente descumprida pelo TJ/BA. O Presidente **GESIVALDO** recorreu *ex officio* em causa de interesse privado (em favor de **JOSÉ VALTER DIAS**). Seu recurso não foi aceito e causou perplexidade no Conselho Nacional. O Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** recorreu ao STF. Também não foi bem sucedido.

A Ação ficou parada até que, após a decisão do CNJ, o Sr. **JOSÉ VALTER DIAS** requereu medida liminar (aditando a inicial) logo deferida pela juíza designada, em sentido de devolver as terras litigiosas novamente a posse e propriedade do mesmo, ao Sr. José Valter Dias tomando, assim, inócua a decisão do CNJ.

O Presidente **GESIVALDO**, então designou a juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** para responder pela comarca do Oeste, onde tramitava já há algum tempo uma ação denominada *Querela Nullitatis*.



A referida magistrada, titular da 55ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Salvador, foi designada pelo então Presidente **GESIVALDO BRITTO**, para atuar, remotamente, nas comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, até ulterior deliberação, não configurando na lista anual de substituição.

Naquela oportunidade, a juíza, através de uma liminar, determinou o bloqueio das matrículas 726 e 727 do cartório de imóveis de Formosa do Rio Preto, e de todas as demais delas decorrentes. Determinou, também, a manutenção da matrícula 1037, do mesmo cartório, o que beneficiou o grupo criminoso.

Houve recurso por parte da Bom Jesus, distribuído à Des. **ILONA MARCIA REIS**, que em um primeiro momento suspendeu a decisão da juíza, contudo, posteriormente, acolheu o pedido de reconsideração, em sede de Agravo Interno, formulado por **JOSÉ VALTER DIAS**, em favor, portanto, do grupo.

A decisão liminar da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA** em favor de José Valter Dias, assim, ficou confirmada, mantendo o esquema do grupo.

A questão foi levada ao C.N.J., que considerou a decisão final inadequada e em confronto com decisão superior, do Pleno do Conselho Nacional de Justiça.

Várias determinações foram feitas pelo CNJ e, depois de muita resistência e evasivas por parte do TJBA, finalmente as matrículas imobiliárias do Oeste começaram a ser regularizadas, em nome dos seus legítimos proprietários, mas até hoje os produtores rurais sofrem com as armações criminosas.

3. – DECISÕES E ATOS FAVORÁVEIS AO GRUPO

- Portaria 105/2015 – lavrada pela Desª **VILMA DA COSTA VEIGA** – beneficiou **JOSÉ VALTER DIAS**;
- Decisão com voto do Relator Des, **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS**, no Conselho da Magistratura, que convalidou a Portaria 105/2015;
- Decisão administrativa revogatória da decisão judicial – anulando a Portaria, da lavra desta Delatora – que anulou a Portaria 105/2015, da lavra da Desª **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL**;
- Decisões do Juiz **SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** atuando como designado;
- Decisões do Juiz **MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** atuando como designado;

- Decisões da Juíza **MARIVALDA MOUTINHO** atuando como designada para o Oeste;
- Decisão da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA**, designada pelo Des. **GESIVALDO BRITO**, que determinou o bloqueio das matrículas 726 e 727 do cartório de imóveis de Formosa do Rio Preto.
- Decisão da Des. **ILONA MARCIA REIS**, mantendo decisão da Juíza **ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA**;
- Recurso, *ex officio*, do Des. **GESIVALDO BRITTO**, recorrendo em favor de **JOSÉ VALTER DIAS**.
- Acordos homologados pelos Juízes **MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** e **SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** atuando como designado;

4. – PLANILHA PROPINAS

Visando facilitar a leitura, a planilha específica sobre os processos que envolvem a matéria tratada na OPERAÇÃO FAROESTE será anexada à presente petição.

5. – ESCLARECIMENTOS SOBRE VENDA DE DECISÕES

O Delator **VASCO RUSCIOLLELI** reconhece que vendeu a decisão do processo 00233332-59.2015.8.05.0000 em favor do Autor **SAUL DORIGON**, por intermédio de **JULIO CAVALCANTI**, bem como recebe do advogado **ABDON ABADE**, R\$ 195.000,00, em parcelas, de um total de R\$ 500.000,00 ajustados para que a decisão fosse em favor do grupo representante dos interesses de **JOSÉ VALTER DIAS**. Como não houve o pagamento integral, por parte do advogado e operador **ABDON ABADE**, a decisão, que já havia sido vendida, por intermédio do operador **JÚLIO**, a desº sequer foi contada sobre o fato. Mas, apesar de não ter recebido nada, a também delatora reconhece que seu filho vendeu para as duas partes a decisão.

Para a referida decisão, o Delator recebeu de **JÚLIO** no início do processo R\$ 50.000,00, depois mais R\$ 120.000,00 e os R\$ R\$ 250.000,00, que foram apreendidos no dia 17 de março de 2020. E, do outro lado, recebeu R\$ 195.000,00, pagos pelo operador **ABDON ABADE**, que não cumpriu como o acordado integralmente, restando, ainda, R\$ 305.000,00.

Neste tópico, cumpre ainda, esclarecer que o operador **FERNANDO GOMES LÔBO**, juntamente com sua tia **DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL**, receberam, segundo informou o operador **ABDON ABADE DOS REIS**, R\$ 500.000,00, pagos por ele, em nome do grupo liderado por **ADAILTON MATURINO**.

Aqui, esclareça-se, que **ABDON** e **FERNANDO** possuem relação muito próxima e tem diversos negócios juntos. Por outro lado, **FERNANDO** é o operador central da Des^a **DINALVA GOMES**, que ainda tem seu irmão **JOSÉ GOMES** como operador de causas menores.

Os operadores **ABDON** e **JOÃO NOVAES** possuem sociedade e atuam conjuntamente nos processos relacionados ao Oeste.

O advogado e operador **RUI CARLOS BARATA FILHO** chegou a montar um escritório em sociedade com **JÚLIO CAVALCANTI** na cidade Barreiras, para operar ilicitamente nos processos, na época em que a mãe atuava na Câmara do Oeste.

Para dar legalidade à empreitada com **JÚLIO** foram formalizados diversos contratos de parceria, com pagamentos de impostos. Tais contratos ficavam guardados no escritório de **RUI BARATA**.

Além das diversas decisões, em conjunto com **JULIO**, há um fato ocorrido na última sessão da Câmara do Oeste, em 16/028/2016, que merece destaque, no qual o Delator vendeu a decisão ao operador **ABDON ABADE**, representando interesses da **MACAÉ AGROPECUÁRIA**, por R\$ 50.000,00, mas o voto da Des^a **SANDRA** foi vencido pelo voto divergente da Des^a **LIGIA RAMOS**, que, além de ter criado o maior tumulto na sessão, decidiu favorável ao pleito de seu filho **RUI BARATA**, que vendeu a decisão por R\$ 200.000,00 à parte contrária, **HELIO BUSATO**, de interesse do grupo de **ADAILTON MATURINO**. Nesse caso, **ABDON ABADE** não chegou a pagar, pois o voto foi vencido.

Em razão da suspensão das atividades de **VASCO** das atividades cartorais, o processo foi para o conselho da magistratura e, na véspera, o advogado **GILDASIO RODRIGUES ALVES**, **ANTONIO ROQUE** e **MARCIO DUARTE MIRANDA** procuraram **VASCO** para dar-lhe a solução e o julgamento ao seu favor, sob a condição da sua mãe declara-se suspeita no processo do oeste, que estava paralisado, em razão da suspeição arguida. **VASCO** fez o acerto, teve o julgamento favorável e passou a ser perseguido e ameaçado pela Des. Socorro e por Roque, que falava em nome do Des, **GESIVALDO**.

Ou seja, além de receber dinheiro de **ABDON ABADE DOS REIS**, para defender interesses contrários aos que antes defendia, passou a ser ameaçado para ajudar o grupo liderado por **ADAILTON MATURINO**.

Ainda esclarecendo as relações criminosas, é importante destacar que o advogado **CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS** foi contratado para atuar como advogado no esquema, representando os interesses de **ADAILTON MATURINO** e seus parceiros, recebendo, além de valores pecuniários, indicações para atuar como administrador judicial em diversos processos milionários de recuperação judicial. Atuava em conjunto com os operadores **JOÃO**

CARLOS SANTOS NOVAES e ABDON ABADE DOS REIS, que representavam os interesses do falso cônsul e atuavam expressamente como operadores financeiros nas compras das decisões, sem assinar qualquer petição.

3 – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Com relação à Delatora, além de tudo quanto exposto, ela foi ameaçada de morte, por mensagem de celular (mensagem ainda consta do aparelho objeto da Busca e Apreensão).

O fato foi comunicado ao Presidente Gesivaldo e também à Comissão de Segurança e ao CNJ. A Comissão de Segurança colocou um Policial para proteção desta Delatora, que adquiriu um veículo da mesma marca, cor e modelo do que andava no TJ, disponibilizado aos Desembargadores, a fim de se preservar. O telefone de onde partiu a ameaça, segundo apurou o gabinete de Segurança Institucional, era do Oeste da Bahia.

4 – ESQUEMA CAMAÇARI

Os Delatores têm conhecimento específico que ANTÔNIO ROQUE tinha interesse em determinados processos em que figuravam empresas solventes. Por meio de decisões judiciais as empresas seriam constrangidas ao pagamento de quantias a título de acordo.

Número do Processo: 0305706-36.2012.8.05.0039

Partes envolvidas: Antônio Roque, Gesivaldo Brito, Juiz Adriano Augusto Borges.

Corroboração: Advogados e procurador do município de Camaçari

A empresa ré foi demandada em ação possessória que reivindicava parte do imóvel em que ocupa na cidade de Camaçari (Centro Industrial de Aratu). Em primeira instância a empresa foi excluída do polo passivo. Em segundo grau, muito embora tenha regulamente adquirido o terreno do município de Camaçari, a empresa ré viu a sentença ser reformada para compeli-la, solidariamente ao município de Camaçari, a indenizar a parte autora ou desocupar todo o terreno, muito embora a demanda diga respeito a pouco mais de 10% da totalidade da área. Não se levaram em consideração a notícia dos autos no sentido de que o Estado da Bahia desapropriou a área em 1975 e repassou-a ao município de Camaçari, que vendeu a indústria para instalação de um polo industrial. Em segundo grau, o processo foi distribuído à Desembargadora Cármen Lúcia Pinheiro. Entretanto, antes do julgamento, no dia 06.08.2019, o presidente do TJ, Desembargador Gesivaldo Brito, por meio do Decreto 453, de 6 de agosto de 2019, convocou para substituir a Desembargadora Cármen Lúcia, até o dia 19.09.2020, o Juiz Adriano Augusto Gomes Borges, que já em 12.08.2019 solicitou dia para julgamento, que veio a ocorrer em 03.09.2019. Estranhamente, ao retornar à relatoria para julgamento dos embargos, a Des. Carmem Lúcia averbou sua suspeição para atuar no feito. No âmbito do Tribunal de

Justiça, é conhecido o comportamento da Des. Cármem Lúcia de averbar suspeição em casos em que sofre pressão para julgar. A relatoria recaiu sobre a Desembargadora Márcia Borges, que ainda não proferiu decisão. Destaca-se que o Juiz Adriano Augusto Gomes Borges goza da confiança do Des. Gesivaldo, eis que foi designado para compor a comissão do último concurso para ingresso na magistratura, o que não é usual em se tratando de Juiz de primeiro grau.

5 – ESQUEMA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Em meados de 2017, salvo engano, a então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Maria do Socorro Santiago, comunicou em sessão do tribunal pleno que, através da empresa EXM-UNICORP promoveu um curso para capacitação de juízes e servidores na área empresarial e recuperação judicial, sob o argumento de que o precisava ajudar nas recuperações das empresas como forma de contribuir com o nosso Estado. Alegou também, que precisaria de juízes com capacidade para tal fim.

Em nova sessão realizada em 24.01.2018, submeteu ao Tribunal a transformação de duas varas especializadas dentre as cíveis existentes na capital.

Após longa discussão da matéria, com argumentos diversos dentre os quais, a desnecessidade por conta da falta de dados estatísticos que justificassem a transformação das duas varas cíveis em especializadas, quanto a observação do princípio da impessoalidade

Depois de longa discussão a Presidente pediu que aprovassem a Resolução nº 1 de 24.01.2018, como foi feito.

A então Presidente do TJ BA disponibilizou no início de Outubro/2017, Edital de credenciamento para Peritos junto ao TJ BA.

A Des. Maria do Socorro informou que, em reunião com os juízes das varas cíveis, dois deles, os mais antigos, Dr. Benício Mascarenhas e Dr. Argemiro assumiriam as varas empresariais, como efetivamente aconteceu.

Antes da criação das varas especializadas, Dra. Maria do Rosário, que tenho conhecimento ser amante do advogado Carlos Eduardo Behernam Ratis Martins, foi designada para 9ª Vara comercial e o nomeou no processo de recuperação judicial da empresa Liz Construção Empreendimentos e Participações (Processo nº 0531482-95.2017.8.05.0001) 

Em que pese a obrigatoriedade dos Peritos da realização de um cadastro prévio junto ao TJ BA, verificou-se que os Magistrados não seguiram a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça, nomeando Peritos Judiciais NÃO CADASTRADOS no setor competente.

Observa-se ainda que, determinados Advogados são constantemente nomeados, inexistindo desta forma, qualquer oportunidade para que outros profissionais qualificados pudessem mostrar seus serviços na atuação como Administrador Judicial, em processos de recuperação e falência de empresas.

Ou seja o critério adotado nas recuperações milionárias é pessoal e fere a norma do TJBA, sendo conduzido diretamente pelo Des. Gesivaldo Brito e pela Des. Maria do Socorro, que criou as varas e, o mais grave, recebeu curso para ela e para juízes da maior empresa administradora de recuperações judiciais do estado de São Paulo, pois se trata de um negócio milionário que iria beneficiar-lhe através da indicação de juízes específicos que tem a competência de nomear o administrador, mas mesmo existindo regras no TJBA ferem estas regras e beneficiam advogados de seus interesses particulares.

- Dr. Carlos Eduardo Behernam Ratis Martins – OAB BA 15.991, que é advogado de Adailton maturino, foi flagrado na escuta telefônica em conversa com o advogado João Novais, ajustando honorários, além de possuir relação íntima com o Des. Gesivaldo Brito e ser amante da Juíza

Processos:

- 0531482.95.2017.8.05.0001 – LIS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0507481-75.2019.8.05.0001 – CATABAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0557424-95.2018.8.05.0001 – SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – 1ª VARA EMPRESARIAL

Os Delatores também têm conhecimento que o advogado citado também é constantemente nomeado na cidade de Camaçari.

Sobre o dito advogado, é bom lembrar, que logo após a (Primeira) Denúncia, ele pediu desistência em todos os processos de Adailton Maturino. E também na escuta no primeiro processo (NOVAES) aparece em uma conversa em que Ratis é citado como sócio e que o falso cônsul daria 30 mil de honorários e que seriam pagos mensalmente.

- Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly –OAB BA 15.677

Processos:

- 0530844-96.2016.8.05.0001 – SERVIMED SERVIÇOS MEDICOS – 2ª VARA EMPRESARIAL
- 0517320-27.2019.8.05.0001 – ERB ENERGIA RENOVÁVEIS DO BRASIL – 2ª VARA EMPRESARIAL

Neste processo em específico (ERB) o Juiz titular da 2ª Vara Especializada nomeou uma empresa cadastrada no TJ BA, sendo que, após aproximadamente 10 dias, sem que houvesse qualquer ato praticado por esta, eu soube que o Magistrado foi chamado ao Tribunal para que trocasse o Administrador Judicial, passando a solicitar a renúncia da empresa nomeada e em seguida nomeou o Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, como novo Administrador Judicial. (prova testemunhal e documental provará este fato) OBS: Advogado da recuperanda: Fernando Fiorezzi de Luiz

- 0577604-06.2016.8.05.0001 – GEA S/A – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0515640-75.2017.8.05.0001 – SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0543644-59.2016.8.05.0001 – APPORTER EMPREENDIMENTOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0301672-98.2013.8.05.0001 – GDK S/A – 1ª VARA EMPRESARIAL

No processo recuperacional da GDK S/A, o Advogado Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly figura como patrono da ação, ao tempo que aparece também como Administrador Judicial no mesmo processo. (Verificar). Conforme propaganda do contato do Adm. Judicial.

- Dr. Thales Alexandre Pinheiro Habib – OAB BA 49.784 (Advogado criminalista sem nenhuma atuação e conhecimento em processos de falências), cujo pai é amigo íntimo do juiz, além de advogar para juízes, promotores, delegados e desembargadores, sem qualquer remuneração, para beneficiar-se de “favores”.

Processos:

- 0328263-87.2019.8.05.0001 – CEDEL COMERCIAL DE LIVROS PAPEIS E UTILIDADES DO LAR – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 0510213-29.2019.8.05.0001 – HOSPITAL PROHOPE LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

- 05555780-20.2018.8.05.0001 – SANTO FETICHE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – 2ª VARA EMPRESARIAL

OBSERVAÇÃO: Os processos citados são de grande monta, o que gera honorários elevados ao Administrador Judicial.

6 – OUTROS ESQUEMAS

Os Delatores têm conhecimento específico que ANTÔNIO ROQUE tinha interesse em determinados processos em que figuravam empresas solventes. Por meio de decisões judiciais as empresas seriam constrangidas ao pagamento de quantias a título de acordo.



Número do processo ????

Partes Envolvidas: Antônio Roque, Desa Rosita Falcão, Juiz José Luís Pessoa Cardoso.

Corroboração: notas taquigráficas, advogados.

A prática de designar Juizes para determinadas comarcas também aconteceu em outra comarca do interior, para a qual foi designado o juiz José Luís Pessoa Cardoso. O caso, tal como aconteceu com o processo citado em Camaçari, também envolvia possível fraude era uma matrícula do imóvel. O imóvel em questão fora adquirido décadas antes, junto ao município. Anos depois, após a morte do proprietário, os seus herdeiros foram surpreendidos com a sentença do juiz designado pelo Des. Gesivaldo, que tirou dos mesmos a posse e propriedade do bem, entregando a área aos autores da ação. A relatoria do Recurso coube à Des. Rosita Falcão de Almeida Maia. Divergi de sua excelência, por entender razoável, ao menos o aprofundamento da cognição, posto ter vislumbrado a possibilidade de fraude na documentação apresentada pelos autores da ação, que ao final se sagraram vencedores. Fique vencida, o julgamento foi na 3ª câmara cível entre 2018/19. Roque tinha interesse nesse caso. Ele esteve em meu gabinete para conversar.

Número do processo - 0504909-03.2017.8.05.0039 – agravo 8005826-89.2019.8.05.0000

Partes Envolvidas:

Corroboração: Des. Joanice Guimarães de Jesus, Tabelião de Mata de São João, Procurador do Município de Camaçari

Trata-se de hipótese em que terceiras pessoas, munidas de títulos supostamente falsos, invadiram terreno na comarca de Camaçari (Arembepe). Verificou-se que a documentação apresentada, oriunda do Cartório de Mata de São João, assim, como no processo 0305706-36.2012.8.05.0039, o que indica a sistematização do *modus operandi* naquela localidade. Como se tratava de processo da Terceira Câmara Cível, fui procurada por Antônio Roque para tratar do assunto. A decisão, contudo, foi contrária aos seus interesses.

COMARCA DE MUCURI

Número do processo 0000151-75.2009.8.05.0182

Partes Envolvidas:

Corroboração: Des. Joanice Guimarães. Dra Tarcisia Elias

À moda do que aconteceu em Camaçari, quase 20 anos depois surgiu alguém com ação reivindicatória, dizendo-se proprietário de área cultivada há décadas pela Suzano Celulose e a juíza pautando-se em documento inidôneo (sem certeza de origem) para a questão, determinou a entrega do imóvel ao "autor". A Desembargadora Joanice Guimarães tratou comigo a respeito do estranhamento com esses fatos. Muito embora eu não tenha participado do julgamento, a decisão foi mantida, com o voto divergente da Des. Joanice Guimarães. Chamou atenção a notícia de que a juíza da comarca de Mucuri, Dra. Tarcisia Elias, nos autos do processo 8001727-

50.2016.8.05.0172, averbou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar em TODOS os processos que tivessem como parte a Suzano.

A movimentação que se observou no Oeste, parece ter motivado outras investidas, através de processos fraudulentos contra empresas instaladas no CIA (Camaçari) foram feitos, com o objetivo, assim como aconteceu no Oeste da Bahia) de forçar a realização de acordos impostos.

No caso dos processos fraudulentos contra empresas instaladas no CIA (Centro Industrial de Aratu), o secretário do Presidente Gesivaldo Britto, Antônio Roque, de tudo sabia e teve participação

Além desse exemplo, também já estava em gestação, também no Oeste da Bahia, mesmo *modus operandi* da Fazenda São José, dessa feita na vasta extensão de mais de Setecentos mil hectares de terras, da Fazenda "Estrondo".

Já no caso da Fazenda "Estrondo", também do Oeste da Bahia, o Sr. José Valter Dias estaria à parte (ele esteve no caso da São José) e o novo "proprietário e possuidor" levava o nome de Castro. Adailton Maturino está à frente desse novo projeto, em conjunto com o Des. Gesivaldo, seu assessor Antonio Roque e a Desª Maria do Socorro.

Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA FILHO

Solicitou ajuda em Processo da empresa Sol, de Feira de Santana. Disse que ela nos daria vantagens. Não aceitei a colocação dele e o mesmo informou que a vantagem seria de R\$ 100.000,00.

Juíza Marlise Alvarenga, de Barreiras, cujo operador seria o filho da mesma

A Desa. Ilona Márcia me procurou, sugerindo um encontro com o Cônsul Adailton Maturino. Recusei. Ela me disse que o Cônsul queria me conhecer e que dispunha de R\$25.000.000,00 para distribuir.

Um processo milionário tinha como parte interessada a família do Des. Falzac Soares. Caso milionário em que litigava contra o Banco do Brasil e passava pela realização de perícia. O juiz responsável pelo caso, Pedro Godinho, proferiu decisão em favor do Banco do Brasil. Inobstante, o Presidente Gesivaldo designou outra juíza para responder pela Comarca de Ubaitaba, onde tramitava o processo. Foi assim que a nova juíza designada, Marinalva Almeida Moitinho, reviu a decisão do seu antecessor e decidiu em favor da família do Des. Falzac Soares. O Banco do Brasil recorreu e Recurso foi distribuído a minha relatoria.

O Secretário Antônio Roque esteve em meu gabinete e, falando que se tratava de pedido do Des. Britto, solicitou especial atenção para a causa.

Ocorre que a razão estava com o Banco do Brasil e por tal razão, concedi a Liminar e dei efeito suspensivo à decisão da Juíza Marivalda. Posteriormente o feito foi julgado pela 3ª Camara Cível e, por unanimidade a minha decisão foi confirmada.

Carlos Suarez (empresário) e grande operador de decisões no TJBA está custeando as despesas da família e de Maria do Socorro em Brasília, onde ela está custodiada depois que foi presa, buscando evitar que ela delate os casos dele.

Laura Scaldaferrri – juíza da Vara Cível consumidor de Salvador. A juíza Nísia Olga foi solicitada por Laura, para lhe pagar o mesmo valor que ela estava pagando ao seu advogado, R\$ 30.000,00. A causa de Nísia Olga de Souza Dantas estava para ser julgada por Laura Scaldaferrri quando a mesma era titular na Região Metropolitana de Salvador.

Além desse processo, a juíza Laura Scaldaferrri propôs, através do advogado Abdon Abade, que meu filho pagasse R\$ 50.000,00 para que ela decidisse favoravelmente ao pleito dele num processo que envolve um apartamento que está com débitos e ação judicial em curso.

Há um esquema de vendas de decisões esporádicas, organizado por filhos de Desembargadores, que se utilizam da relação com outros desembargadores e negociam processos mediante esquema com JULIO CAVALCANTI.

A Delatora reconhece, que malgrado nunca tenha recebido qualquer benefício com estas decisões, sempre atendeu advogados e decidiu favoravelmente algumas vezes aos seus pleitos, notadamente aos advogados **RUI BARATA LIMA FILHO, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA, VIRNA RAMOS BARATA LIMA, BRUNO ALMEIDA DE MAIA e MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO.**

⇒ **JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO – juiz substituto atua em Cocos**

O Juiz JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO atuava mediante acordos com Julio e Vasco

1. **Processo FAROESTE DESª Marcia Borges, como substituto, mediante articulação de ROQUE e MARCIO DUARTE – que falARAM em nome de Des. Gesivaldo e DESª SOCORRO – encaminhou processo do Oeste para RJ e Desª retornou e anulou decisão.**

Propina: não sabe

Fatos: DESª Marcia Borges saiu de licença e ele substituindo encaminhou um processo para o RJ. A Desª soube e retornou, anulando a decisão

Obs. Identificar processo no sistema

Partes envolvidas: DES. GESIVALDO, DESª SOCORRO, MARCIO DUARTE, ROQUE e JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO

2. Processo Luis Mendonça e Janaina Mendonça –

Propina: R\$ 50.000,00

Fatos: decisão a favor de Janaina Mendonça (ao que me lembro no plantão) Julio Cavalcante entregou decisão minutada e, no dia seguinte, deu R\$ 50.000,00, destes R\$ 25.000,00 foram entregues a João na casa do juiz após a decisão.

Obs. Consta minha entrada no condomínio de casas nos dois dias. Além dessas há diversas outras, que devem ser aferidas mediante requisição da lista de visitantes.

Partes envolvidas: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI, JOÃO BATISTA ALCANTARA FILHO

3. Processo São Francisco do Conde – Gesivaldo nomeou Juiz, que tirou Prefeito do cargo e ele decidiu retornado, ganhou dos dois lados e não pagou ao Juiz.

Obs: relato trazido por João Batista, identificar processo e situação

Obs: João confessou para Vasco que Julio sempre negociou os processos de Cocos e Ihe pagava por isso, mas estava devendo R\$ 300.000,00.

⇒ RUI BARATA LIMA FILHO, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA (DESª LIGIA RAMOS) e VIRNA RAMOS BARATA LIMA

Ambos negociavam decisões com a Desª Sandra Inês, através de VASCO, e da mãe LIGIA RAMOS com outros interlocutores.

Há um caso específico de VIRNA RAMOS BARATA LIMA, também através de JULIO CAVALCANTI.

⇒ **Processo Mirante do Porto**

Propina: R\$200.000,00 em cheque + R\$200.000,00 em dinheiro

Fatos: RELATORA DESª SANDRA decidiu favorável ao pleito e o filho recebeu em cheque de RUI BARATA R\$ 200.000,00, que foram sacados por terceiros no Salvador Trade Center Testemunha José Carlos Leal indicará nome das pessoas que sacaram cheques de Rui Barata no Salvador Trade Center

Partes envolvidas: RUI BARATA LIMA FILHO, BRUNO MAIA e JULIO CAVALCANTI

⇒ **Licitação Embasa 2018/2019**

Propina: R\$ 150.000,00

Fatos: Relatora Sandra Inês - Marcelo Aires defendia interesses da empresa contrária, que ganhou a liminar contra a Embasa. Essa liminar foi revogada, conforme ajuste com Rui Barata e Julio, tendo sido pago R\$ 150.000,00

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AIRES; RUY BARATA E JULIO CAVALCANTI

Marcelo Junqueira Aires parte adversa

⇒ **Liberação trio elétrico (Artur)**

Propina: R\$ 20.000,00

Fatos: liberação trio apreendido. Decisão 16/03/2020, pgto 17/03/2020

Partes envolvidas: ARTHUR RAMOS BARATA LIMA atravessou o irmão, que havia sido procurado pelo proprietário, mas cobrou muito caro.

⇒ **Posto Buriti – reativar inscrição**

Propina: R\$ 40.000,00

Fatos: Foi deferida a antecipação, salvo engano, para reativar a inscrição. Depois houve uma reconsideração a pedido de Rui, porque cliente não pagou a ele. Ocorreu entre dezembro e março. Me desloquei várias vezes ao prédio de Rui para receber.

Partes envolvidas: RUI BARATA LIMA FILHO

Reuniões no escritório de Ruy – sala 607, prédio do Barbacoa

⇒ **Processo – Jailton Almeida Santana**

Propina; R\$20.000,00

Fatos: suspensão de ordem de bloqueio de bens deferira liminarmente

Partes envolvidas: RUI BARATA LIMA FILHO e JULIO CAVALCANTI

⇒ **Processo ajustado por Virna (filha Ligia), POR JULIO CAVALCANTI**

Propina; R\$30.000,00 para cada

Fatos: exceção de competência, foi pago adiantado em 2019 e Desª SANDRA encaminhou para Des. Antonio Carlos (hoje DesªLisbete), mas Julio intermediou e recebemos. Estávamos buscando reverter

Partes envolvidas: VIRNA RAMOS BARATA LIMA e JULIO CAVALCANTI

⇒ **MAURÍCIO KERTZMAN - RELATOR**



CNPJ 04.462.786/0001-10 Razão Social CONDOMINIO VILLAS DE SAO JOSE Nome Fantasia CONDOMINIO VILLAS DE SAO JOSE Tipo MATRIZ Data Abertura 09/05/2001 Situação CadastralATIVA Data da Situação Cadastral 09/05/2001NaturezaJurídica 3085 - CONDOMINIO

EDILICIO Logradouro ROD ILHEUS/ITACARE, Número S/N, Complemento (BA -001) KM- 64
CEP 45530-000 Bairro SEDE, Município Itacaré-Ba

Propina: 1 gleba de 10.000m² para o Desº Maurício Kertzman

Fatos: Negociação no escritório de Caio Druso, com proposta de Arthur para resolver, já que sua mãe era a substituta. No entanto, o acordo não foi finalizado, pois o Des. Mauricio passou por cima e resolveu diretamente, recebendo uma gleba de terra ao fundo do Itacaré Suites

Partes envolvidas: MAURÍCIO KERTZMAN, ARTHUR RAMOS BARATA LIMA

Obs. 2 acertos distintos para o mesmo processo, sendo que o Des. Mauricio decidiu e recebeu a propina

⇒ **MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO**

Era representante da Desª Ilona e negociava decisões diversas com outros Desembargadores

1. Processo Augusto Cesar x Limpurb (precatório) – 0003161-38.2002.8.05.0000

Propina: R\$ 100.000,00

Fatos: Vasco foi procurado por Marcelo e ajustou - 2017

Relatora Desª Sandra Relatora

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

2. Processo 0009685-60.2016.8.05.000 - Lima Veículos x CCR X AI – TEIX PATRIMONIAL

Propina: R\$ 100.000,00

Relatora Desª Sandra Relatora

Fatos: Decisão a favor de (SUAREZ) AI – TEIX PATRIMONIAL – 2018

Partes envolvidas: (BRUNO e BELA SUAREZ), MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

3. Processo Hugo Vilarpando x Econômico (Relª Lourdes Pinho Medauar)

Propina: 5% do êxito no principal

Fatos: Julio e Marcelo fizeram voto que passou

Esposa de Marcelinho assessora de Lourdes Pinho Medauar

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI



4. Marcelo Krushevsky x Coelba

Propina: 5%, quando julgar processo 1º grau que tem valor de 40 milhões

Fatos: decisão para confirmar perícia – pegou fogo em plantação de cana

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI

5. Processo Hugo Vilarpando x econômico (Relª Sandra)

Propina: 5%, quando julgar processo 1º grau

Fatos: Multa não decidiu ainda, ia decidir agora

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI

6. PATRIMONIAL DANTAS CARVALHO RELATORIA ILONA

Propina: percentual do valor terreno paralela

Fatos: fui procurado por Marcelo para conseguir o voto do Des. Balthazar Miranda - 2018

Partes envolvidas: MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO

⇒ **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI**

1. Julio fechou processo de Luiz Ricardi (relatoria Sandra) por R\$ 300.000,00, mas dependia de outro processo que estava com Socorro. Socorro votou a favor, mas foi voto vencido.
2. Julio pediu para julgar processo de Araci, que minha mãe era Relatora. Foi julgado ele me deu R\$ 5.000,00 e me pagava metade do salario da mae que foi contratada pelo município.

7 – RELATOS COMPLEMENTARES

Visando trazer fatos pessoais não relacionados diretamente com a Operação Faroeste e demonstrando total interesse em colaborar, o Delator VASCO traz ainda os seguintes fatos, de seu conhecimento:

1. **JULIO** lavou dinheiro comprando Fazenda Des. Clesio Carrilho e em compra de terreno do Alphaville 1, por R\$ 800.000,00.
2. **JULIO** possui relação de negociatas com Mineiro, genro do falecido Des. Clesio Carrilho;
3. **JULIO** opera com
4. **JULIO** forjou um divórcio com Carla para lavar dinheiro e deu R\$ 2.000.000,00 a ela, mas ainda andam juntos e ela continua trabalhando no Gabinete da Desª LIGIA RAMOS;
5. **JULIO** desviou muita propina, pois recebia um valor e passava percentual pequeno.
6. O Delator VASCO reconhece que fez rachadinha com 4 funcionárias do Gabinete da mãe e identificará valores e pessoas na oitiva;

7. JULIO CAVALCANTI, mesmo forjando a separação da esposa CARLA ROBERTA VIANA DE ALMEIDA NO GABINETE DA DESª LIGIA RAMOS

8 – RELAÇÃO DE BENS FAMILIA

- A. Apartamento campo Grande (50% dois filhos – avaliado em R\$ 600.000,00;
- B. Apartamento cobertura Pituba – avaliado em R\$ 1.800,00;
- C. Apartamento 1101 Le parc – saldo devedor igual ou maior que o imóvel;
- D. Apartamento 1102 Le parc – saldo devedor igual ou maior que o imóvel;
- E. Casa Praia do Forte (em construção) – avaliada pela PF em R\$ 4.500.000,00 no estado em que se encontra;
- F. Apartamento Ondina (Atlantic Tower) – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- G. 50% apartamento Parque Julio Cesar – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- H. Apartamento Brotas – saldo devedor igual ou maior valor do imóvel;
- I. Jaguar FPACE 2018 blindado – R\$ 170.000,00 – saldo devedor financiamento;
- J. Corolla 2018 Blindado – R\$ 80.000,00 – saldo devedor financiamento;
- K. Toyota Etios 2016/2017 R\$ 30.000,00
- L. Tucson 2012/2013 R\$ 26.000,00
- M. IX35 2017/2018 – R\$ 78.000,00

Aguarda deferimento.

Salvador, 25 de maio de 2020.

SANDRA INÊS MORAES RUSCOLELLI AZEVEDO
DELATORA

VASCO RUSCOLELLI AZEVEDO
DELATOR



PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE
OAB/BA 22.729

ANEXO 3 – Decisão liminar supostamente vendida pela Des^a. Maria da Graça Osório Pimentel Leal na Apelação contra sentença prolatada na Ação de Dúvida nº 0001030-89.2012.8.05.0081

DECISÃO Classe: Apelação n.º 0001030-89.2012.8.05.0081

Foro de Origem: Foro de comarca Formosa Do Rio Preto

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator (a): Des^a. Maria da Graça Osório Pimentel Leal

Apelante: Ildenir Gonçalves Dias

Apelante: José Valter Dias

Advogado: Ieda Martins de Souza (OAB: 29758/BA)

Apelado: Davidson Dias de Araujo

Proc^a. Justiça: Elna Leite Ávila Rosa

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Antecipação de Tutela requerido por JOSÉ VALTER DIAS e ILDENIR GONÇALVES DIAS no processo de Suspensão de Dúvida em que é Suscitante DAVIDSON DIAS DE ARAÚJO, objetivando que seja determinada a expedição de ofício ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto, ordenando a abertura das matrículas pretendidas, conforme os mapas, memoriais e ART 's que antecederam a sentença homologatória.

Em suas razões, sustentou que há verossimilhança nas suas alegações, pois que, a Lei utilizada pelo eminente magistrado singular fora equivocada, haja vista que o registro mater do imóvel em discussão ocorreu em 1915, devendo, por conseguinte, ser aplicada a norma anterior à Lei nº 6.015/73.

Argumentou, ademais, que os documentos indicados no art. 176, § 3º, da Lei de Registro de Imóveis foram formalmente apresentados antes da prolação da sentença, preenchendo, assim, os requisitos necessários pela legislação pertinente.

Nesse passo, aduziu que "fez-se cumpri-la em todos os seus contornos normativos, não restando dúvida de que as respectivas matrículas devem efetivamente ser abertas.

A prova inequívoca por aplicação da própria lei que rege a matéria, estando sua verossimilhança inserida em sua interpretação."

Em relação ao *periculum in mora*, aludiu que os apelantes são pessoas com idades avançadas e que muitos grileiros estão invadindo as áreas dos requerentes, acarretando em diversos prejuízos financeiros.

Salientou, ainda, que os recorrentes são pessoas idosas, sendo que um deles, além de deficiente visual, encontra-se acometido de graves enfermidades, o que demanda urgência na situação em escopo.

Frisou, também, que um grupo de grileiros tem tentado tomar as terras dos apelantes através de ameaças de morte e através da força armada, desvelando mais uma característica da urgência.

Apontou, ainda, os casos de tentativas de tomadas das terras através de registros falsos, o que tem acarretado em insegurança jurídica na região e podem acarretar em danos de difícil e incerta reparação.

Diante de tais considerações, pugnou pelo conhecimento e deferimento do pedido para que se procedam as medidas necessárias que promovam o resguardo do direito dos recorrentes.

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

Cinge-se a controvérsia nos fólios quanto a dúvida suscitada pelo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto, tendo em vista a ausência de convicção, baseado na legislação em vigor, como o mesmo iria proceder o desmembramento da Matrícula nº. 1037, após a homologação judicial do acordo entabulado entre as partes, acompanhado dos memoriais descritos, mapas e guias de ART..

Extrai-se dos fólios, que se insurge a parte apelante pela concessão da tutela antecipada, com a determinação da abertura das matrículas pretendidas.

E, alternativamente, pela aplicação de providência de natureza cautelar, tipificada no § 7º do art. 273, do CPC.

Na hipótese dos autos, entende-se que a pretensão se reveste de natureza tipicamente cautelar, não havendo óbice a sua concessão, porquanto providência autorizada pelo § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil requer a aplicabilidade,

baseada no princípio da fungibilidade e do poder geral de cautela, tipificado no art. 798, do CPC.

A propósito, colhe-se da doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Fungibilidade. Cautelar incidental. Quando o autor fizer pedido de antecipação de tutela, mas a providência requerida tiver natureza cautelar, não se pode indeferir o pedido de tutela antecipada por ser inadequado. Nesse caso, o juiz poderá adaptar o requerimento e transformá-lo de pedido de tutela antecipada em pedido de cautelar incidental. Deve, portanto, receber o pedido como se fosse cautelar. Anote-se que os requisitos para a obtenção de tutela antecipada são mais rígidos que os necessários para a obtenção de tutela cautelar. Assim, só poderá ser deferida a medida cautelar se estiverem presentes os requisitos exigidos para tanto (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*)."(Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 531).

A aplicação de tal dispositivo está autorizado quando de fato exista a plausibilidade do direito invocado a partir de um juízo de cognição sumária, suficiente para o deferimento da medida.

Nota-se que o provimento se insere no âmbito do poder geral de cautela do julgador por meio do qual é dado ao mesmo acautelar os jurisdicionados, por via da emissão da decisão mandamental, para afastar situações que podem colocar em risco a satisfação material do feito.

Tal medida, decretável com fulcro no art. 798, do CPC, não teria conteúdo de ação, mas de mero incidente processual, visto que, em sede cumprimento de sentença, a medida acautelatória baseada na instrumentalidade das formas, é medida que se impõe.

Segundo Ovídio A. Batista da Silva, temos três espécies fundamentais de provimentos cautelares contidos no Livro III, do CPC:

a) medidas cautelares de ofício do art. 797. b) as medidas cautelares decretáveis a pedido das partes do art. 798; e, finalmente, c) as verdadeiras cautelares, nominadas e inominadas. (in do Processo Cautelar, 2ª edição, editora Forense).

Sendo assim, as medidas cautelares dependem da existência de *fumus boni iuris* e lesão grave e de difícil reparação de um direito em detrimento de outro, antes do julgamento da questão ou da satisfação desse direito.

In casu, estes pressupostos foram evidenciados, quando, através da documentação (matrícula nº. 1037) restou comprovada a propriedade da área, sendo o acordo homologado, tendo por ato de consequência, o desmembramento

reconhecido por título judicial transitado em julgado, decorrente da aplicabilidade da redação anterior do item 3, do art. 176, da Lei 6.015/73 que foi alterado pela Lei 10.267/2001, nos seguintes termos: "a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;".

No que concerne ao fundado receio de danos irreparáveis, tem-se que esse se desvelou visível, haja visto que as circunstâncias dos fatos que circundam a demanda fornecem motivo para se temer o evento danoso, sendo necessária medida provisória com a finalidade de resguardar o direito daqueles que o detém.

Neste diapasão:

Acerca da possibilidade do dano, deve o juiz examinar: se as circunstâncias de fato fornecem motivo sério de temer o evento danoso; se o caso é urgente e é, pois, necessário prover por via provisória; qual seja o melhor modo de prover. Ademais, melhor se determina essa condição genérica em relação às medidas provisórias. (CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. 3ª ed. Campinas: Bookseller, 2002).

O fundado receio de dano irreparável encontra-se desvelado em razão das diversas ameaças de invasão do imóvel constante da matrícula 1037 por diversos grileiros, além das ameaças de morte e da impossibilidade de cumprimento da ordem judicial transitada em julgado em decorrência desses grileiros armados que tentam tomar as terras dos recorrentes através da força irregular e ilegal, conforme se extrai dos documentos constantes das fls. 275/346.

Na situação em escopo, verifica-se, ainda, que a idade avançada e as enfermidades do apelante causam maiores preocupações, pois que a tutela jurisdicional pode não se efetivar durante a existência dos recorrentes, acarretando, por conseguinte, em novos procedimentos processuais que prolongariam o cumprimento do título executivo judicial no tempo, cumprindo ressaltar, que a discussão acerca da presente tutela jurisdicional já se prolonga por mais de 12 (doze) anos.

Diante de tais considerações, defiro o pedido de concessão da tutela cautelar, com fulcro no art. 798, do CPC (poder geral de cautela), para determinar que a expedição de ofício, inclusive, via fac-símile, ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto, ordenando a esse que proceda à abertura das matrículas pretendidas, conforme os mapas, memoriais descritivos e ART 's que antecederam a sentença homologatória, o que se encontram às fls. 29 à

123 dos autos em nome dos apelantes ou a quem estes indicarem (constante do acordo homologado), com o respectivo desmembramento da matrícula n. 1037, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desobediência configurada nos crimes previstos nos arts. 319 e 330 do Código Penal e art. 11, inciso II da Lei nº 8.429/92.

Publique-se.

Intimem-se.

Salvador, 4 de setembro de 2013.

Des^a. Maria da Graça Osório Pimentel Leal

Relatora

ANEXO 4 – Acórdão em Recurso de Apelação contra sentença na ação de Dúvida n° 0001030-89.2012.805.0081, suscitada por Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto

RECURSO DE APELAÇÃO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO OFICIAL E DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO E ABERTURA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO PELOS RECORRENTES E TERCEIROS. DISCUSSÃO QUANTO À VALIDADE DA REFERIDA TRANSAÇÃO. DESCABIMENTO NOS PRESENTES AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 204 DA LRP. IMÓVEL ADQUIRIDO POR UM DOS APELANTES, EM VIRTUDE DE CESSÃO HEREDITÁRIA. CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, CONSTANTE DO PROCESSO N° 388/90 DE INVENTÁRIO E PARTILHA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO DOS RECORRENTES, PORQUANTO DIVERGENTE DO PACTO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVOS REGIMENTAIS.

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por JOSÉ VALTER DIAS e ILDENIR GONÇALVES DIAS, contra a sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos de Rel. de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto, que, nos autos da Dúvida n° 0001030-89.2012.805.0081, suscitada por Davidson Dias de Araújo (Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da aludida Comarca), julgou-a procedente, *ex vi* do art. 199 da Lei n°. 6.015/73, declarando não haver no Acordo Judicial, homologado nos fólios da Ação de Manutenção de Posse n° 0000157-61.1990.805.0081, determinação para o desmembramento da Matrícula n° 1037 e a abertura de novas matrículas pleiteadas pelos peticionantes, bem como indeferiu o requerimento, asseverando que, precedentemente, deveria ser ajuizada ação de retificação da área contida na Matrícula 1037, a fim de adequá-la à legislação em vigor.

[...]

É o relatório.

Exsurge dos autos a tempestividade do inconformismo, bem como o atendimento aos demais pressupostos de admissibilidade, merecendo ser apreciado.

Trata-se de Apelação interposta contra a sentença, que julgou procedente a suscitação de Dúvida formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa de Rio Preto.

[...]

Rejeitadas as preliminares, indispensável uma digressão acerca dos fatos que culminaram na presente demanda.

Os Recorrentes (JOSÉ VALTER DIAS e ILDENIR GONÇALVES DIAS) apresentaram requerimento ao Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto, no dia 11 de dezembro de 2012, para averbação à margem da Matrícula 1037 e abertura de novas Matrículas, acostando dezoito (18) Mapas e Memoriais Descritivos, em virtude de Acordo Judicial celebrado entre eles, a ALGODOEIRA GOIOERÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e sua esposa AMÉLIA TOYOKO OKAMOTO, bem como os terceiros interessados (JOILSON GONÇALVES DIAS, JOSEBIAS DIAS LIMA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSAIMENKA), consoante Termo de Audiência e Conciliação, datado de 25 de junho de 2012.

O Oficial, no entanto, entendeu pertinente suscitar Dúvida ao Juízo da referida Comarca, posto que, segundo ele, da sentença homologatória do Acordo não constou a determinação de abertura das Matrículas pleiteadas pelos Apresentantes, posicionamento acolhido pelo Magistrado quando do julgamento procedente, sendo válido salientar que as referidas decisões (homologação e procedência) foram prolatadas pelo mesmo Juiz.

Da análise dos fólios, especialmente do Acordo assinado (doc. de fls. 10/14), observa-se a clareza das cláusulas pactuadas, abaixo transpostas:

"111 - Desta feita, com o intuito de se solucionar os conflitos pretéritos, bem como os hodiernos, e ainda, resolver pacificamente as lides que envolvem as partes e os terceiros interessados, aditam o acordo extra anteriormente formulado, para que seja homologado por este Juízo com fulcro a alcançar uma solução pacífica das contendas que envolvem as partes acima, nos termos a seguir:

- a) os réus reconhecem a posse e domínio dos autores sobre uma área de terras com aproximadamente, no mínimo, 43 mil hectares, cujo tamanho real será apurado após as devidas medições e georreferenciamento e que incide sob a matrícula 1037;
- b) acordam, também, que após concluídos os serviços de medição e georreferenciamento, com o escopo de definir precisamente a área do terreno, e, após retirar da referida área uma gleba de 21.000 ha que ficará

para os autores, estes se obrigam a transmitir aos réus o restante da área remanescente, independentemente da quantia que vier a ser apurada;

c) Esclarece a Vossa Excelência que a referida matrícula 1037, foi anteriormente objeto de uma ação neste juízo, tombada sob n. 100/08, atualmente processo n°. 0000273-37.2008.805.0081, lendo como autora a Algodoeira Goioerê Indústria e Comércio Ltda. (de propriedade dos requeridos) e como requeridos os ora autores, onde determinou a intimação do BNDES, pois receava que a mesma estivesse sobrepondo-se as áreas arrematadas pelo BNDES, objeto das matrículas 654 e 655 (Fazenda São João e Boa Vista), receio este que ficou afastado face à inexistência da suposta sobreposição."

O Juiz, por sua vez, na audiência de conciliação, no dia 25.06.2012, prolatou a seguinte decisão:

"que as partes, por seus advogados aqui presentes ratificaram o acordo feito através do instrumento particular de folhas 641 a 658 dos autos. Que disseram ainda ao Juiz que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. Que o Juiz confirmou o acordo feito através do instrumento particular de folhas 641 a 658 e assegurou a transação que foi feita nos autos pelas partes todos os efeitos jurídicos legais, por sentença com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Determino que seja expedido mandado judicial ao cartório do registro de imóveis e hipotecas desta cidade para que seja feita averbação da presente sentença na matrícula 1037, devendo certificar o cumprimento do mandado judicial. Determino, ainda, que sejam transladadas cópias do acordo e desta sentença para os autos n°. 0000458-36.2012.805.0081 (Interdito Proibitório); n°. 0000505-10.2012.805.0081 (Embargos de Terceiro); n°. 0000573-57.2012.805.0081 (Ação de Reintegração de Posse) e processo n° 0000148-02.1990.805.0081 (Interdito Proibitório) declarando todos extintos por sentença de mérito nos termos do art. 269\ inciso III, do CPC. Determino o cumprimento do acordo e arquivamento do processo. " (doc. de fls. 82/83)

Embora se tratasse de demanda possessória, as partes, devidamente representadas por seus Patronos, decidiram por fim às disputas envolvendo vasta área na Região Oeste do Estado, reconhecendo não somente a posse, como o domínio em favor dos Apelantes, havendo o mesmo Juiz que homologou os termos da avença "e assegurou à transação que foi feita nos autos pelas partes todos os efeitos jurídicos legais" surpreendido com posicionamento posterior, entendendo que da homologação "não constou a determinação de abertura das matrículas".

Outrossim, de acordo com a referida Matrícula, o imóvel era de propriedade do Recorrente (JOSÉ VALTER DIAS), tendo sido sua confrontação definida no Auto de Adjudicação, extraído do Processo n° 388/90 (Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecimento de Delfino Ribeiro Barros) que tramitou na Comarca de Formosa do Rio Preto, conforme doc. de fl. 1.312/1.314, cujo trecho segue transcrito:

[...]

Além disso, o Acordo determinou que, da área pertencente aos Recorrentes, 21.000 hectares permaneceriam sob sua propriedade e o restante seria transferido para o Sr. VICENTE MASHAIURO OKAMOTO e sua esposa AMÉLIA TOYOKO OKAMOTO.

De mais a mais, a procuração outorgada por VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO ao Bel. Andrey Alexandre Taggesell Gisotri conferiu "amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, de primeiro ou segundo grau de jurisdição, repartição pública, autarquias, propondo ação competente em que o outorgante seja autor, e defendê-lo quando for réu, interessado ou requerido, seja em qual esfera do direito for, podendo transigir, desistir, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, e, vedado o substabelecimento, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso" (doc. de fls. 582), sendo eficaz, até que, eventualmente, ocorra a invalidação do quanto acordado.

Gize-se que o Acordo foi celebrado no bojo da Ação Possessória nº 0000157-61.1990.805.0081, havendo os Recorrentes concordado com a perda de 22.000 ha (vinte e dois mil hectares).

Cumpra registrar, também, que, ao menos nestes autos, não há como arguir-se a nulidade do Acordo firmado, porquanto impertinente no Procedimento da Dúvida, pois, malgrado o entendimento esposado por este Colegiado seja proferido por órgão jurisdicional, não se trata de típico exercício de função judicial.

Tal interpretação é a que exsurge do disposto no art. 204 da LRP:

Art. 204 - A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

De outra banda, encontra-se maduro o objeto do presente inconformismo para ser apreciado, não dependendo do deslinde da Ação Anulatória de nº 0000604-43.2013.805.0081.

Entretanto, malgrado o Acordo esteja hígido a produzir efeitos, estes só abarcariam a divisão da propriedade pertencente ao Recorrente (JOSÉ VALTER DIAS), propriamente dita.

Consequentemente, poderia ele, providenciar o desmembramento da matrícula sem que houvesse a determinação judicial, considerando que no teor do

pacto celebrado e homologado judicialmente há o reconhecimento da posse e do domínio da propriedade objeto da Matrícula nº 1037.

De outra banda, não poderia o Recorrente (JOSÉ VALTER DIAS) providenciar novos desmembramentos da sua parte, inclusive, em nome de JOILSON GONÇALVES DIAS e da esposa deste, KENIA DA FRANÇA CAJANGO, sem que houvesse atos *inter vivos*, pois ambos são terceiros, mesmo considerando-se o fato do primeiro ser filho do Apelante, bem como seu procurador; tampouco a abertura das 18 Matrículas poderia incidir sobre a extensão total da área, pois somente lhe coube 21 mil hectares.

Contudo, consoante os documentos de fls. 548/566, o Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto efetuou o desmembramento integral da Fazenda São José (Matrícula 1037), nos termos seguintes: [...]

Ademais, o desmembramento que poderia ter sido providenciado pelo Recorrente (JOSÉ VALTER DIAS), em razão da propriedade, deveria observar os ditames da Lei nº 6.015/73, especificamente o art. 176, §1º, item 3, a e §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que preveem a certificação pelo Incra dos memoriais descritivos e do georreferenciamento.

Vale ressaltar que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 4866) contra os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 176 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), arguindo que os referidos dispositivos violariam o princípio constitucional da propriedade privada, insculpido no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Logo, a abertura de 10 (dez) matrículas em nome de JOILSON GONÇALVES DIAS e de 07 (sete) matrículas em nome de KENIA DA FRANÇA CAJANGO mostra-se totalmente irregular, posto que a propriedade não lhes pertence e não consta do Acordo nenhuma disposição de vontade *inter vivos* do proprietário JOSÉ VALTER DIAS, o que exigiria inclusive lavratura da escritura pública, consoante o art. 108 do Código Civil.

Até mesmo a única Matrícula aberta em nome de JOSÉ VALTER DIAS não subsiste, porquanto integrante da área total de 43.000 hectares, que deveria ser dividida entre os litigantes, divisão esta precedida de delimitação com georreferenciamento especificando quais as partes que caberiam aos acordantes,

com observância do disposto no art. 176, item 3, “a”, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 6.015/73.

Ex positis, **NEGA-SE PROVIMENTO ao Recurso de Apelação**, revogando se a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela então eminente Relatora, e, por consequência, **JULGAM-SE PREJUDICADOS os Embargos de Declaração** nº 0001030-89.2012.805.0081/50000, o Agravo Regimental nº 0001030-89.2012.805.0081/50001, o Agravo Regimental nº 0001030-89.2012.805.0081/50004, o Agravo nº 0001030-89,2012,805.0081/50005 e o Agravo Regimental nº 0001030-89.2012.805.0081/50006. **(TJ-BA - AGR: 00010308920128050081 50006, Relator: Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, Primeira Câmara Cível, DJe: 03/06/2015).**

ANEXO 5 – Íntegra da reunião ordinária de Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, realizada em 04 de dezembro de 2018 para debater o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto, na Bahia



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 53989

Hora: 14:46

Fase:

Orador:

Data: 04/12/2018

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Senhoras e senhores, boa tarde. Declaro aberta a reunião ordinária de audiência pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, convocada para debater o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto, na Bahia.

Esta audiência foi proposta pelos Deputados Valdir Colatto, do MDB de Santa Catarina, Osmar Serraglio, do PP do Paraná, e Adilton Sachetti, do PRB do Mato Grosso.

Confirmaram presença os seguintes convidados: Leonardo Góes Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Paulo Carneiro, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Aline Azevedo Nunes, Procuradora do Estado da Bahia, representando o Governo do Estado da Bahia; Victor Fernandes, Coordenador de Ação Fundiária da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia; Giuseppe Vieira, Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia; Francisco Ângelo Nogueira de Souza, Presidente do Sindicato Rural de Formosa do Rio Preto; Luiz Antônio Pradella, 1º Vice-Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA; e Guilherme Serpa da Luz, advogado e procurador de José Valter Dias.

Convido-os para tomar assento à mesa e nos lugares designados nessa primeira bancada. E convido o Deputado Osmar Serraglio para tomar assento aqui à mesa. *(Pausa.)*

Informo aos Parlamentares que os expositores terão o prazo de 15 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados. Os Parlamentares inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo os imperlados igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar quaisquer dos presentes.

Passo a palavra ao Deputado Osmar Serraglio.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Quero agradecer ao Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, que nos viabilizou este espaço e esta oportunidade dentro das atividades da Câmara e, acima de tudo, atendendo aos nossos agricultores. Nós sabemos das dificuldades da região que o Brasil hoje admira pelo seu progresso, mas que vem encontrando dificuldades, e talvez não tenhamos nem a compreensão efetiva do que está acontecendo. Apenas tivemos, de alguma forma, um contato maior, no meu caso, porque eu tenho um vizinho lá do Paraná que, aliás, viabilizou o desenvolvimento da região fundando a COACERAL, cooperativa que terminou dando nome à região de Coaceral, que é o Sr. Vicente Okamoto. Ele vai nos vai relatar, acima de tudo, como se deu o começo da ocupação daquela região. Esse é um passo que nós estamos dando, queremos agradecer-lhes por

estarem prestigiando este encontro, e também sabemos que certamente vocês não estariam não fosse algo que os atingisse tão fortemente quanto tem atingido, e injustamente.

Nós temos mais informações, e os senhores viram que nós as pegamos na audiência que nós solicitamos, e estão muito centradas no aspecto da Fazenda São José.

Existe muito material que me foi trazido de outras fazendas, mas nós nos aprofundamos neste caso, porque parece que é emblemático. Não significa que ele seja o primeiro, mas está acontecendo algo sistemático em que há o envolvimento de cartório de imóveis, de magistrados, do Tribunal de Justiça, e, evidentemente, nada disso pode ser resolvido se não houver a mão amiga de alguém que, talvez com mais a distância, tenha condições de fazer com que se tenha a compreensão exata do que está acontecendo.

O caso da Fazenda São José se traduz no seguinte... Eu vou tomar um pouco do tempo dos senhores, porque eu acho fundamental que se compreenda por quem eu fui abordado e, pelo relato, eu percebi que há uma semelhança de acontecimentos.

Quanto à Fazenda São José, para os senhores terem noção, em 1915, foi feito um inventário de um senhor que se chamava Eustáquio Ribeiro de Souza. Nesse inventário, foram arrolados os bens de que ele dispunha e, dentre esses bens de que ele dispunha, existiam imóveis dos quais ele era proprietário e dos quais eram mencionados o registro imobiliário. Ele também dispunha de posse, e, com relação a essa Fazenda São José, ele detinha uma posse.

Isso está muito claro, e há vários indícios que mostram isso, porque, no rol dos bens que ele especificou, existiam, por exemplo, animais. Existem imóveis que valem um determinado valor, mas quando se chega à posse da Fazenda São José, vale menos do que um cavalo, ele arrolou os bens. Havia cavalos, bezeros, gado de ano, ele arrolou os bens.

E, ao distribuir esses bens, ao filho dele Delfino coube a posse da Fazenda São José - posse da Fazenda São José. Portanto, era algo restrito, não era a Fazenda São José. Dois avaliadores, dois capitães, em juízo, avaliaram esse quinhão e todos esses bens. Nessa avaliação é que eu me reporto a esses valores dos animais.

O Delfino herdou animais individuais - eu não estou falando em rebanho, porque nem havia rebanho - que valiam mais do que a posse, o que é mais do que evidente que efetivamente eles estavam tratando aquilo como uma posse.

Quando ele identifica os animais, vai dizendo em quais imóveis estão. Nenhum animal foi descrito estando naquela posse. Aí se começa a ter dimensão do tamanho da posse que ele tinha. Era algo muito, muito, muito restrito.

Em nenhum momento vocês vão perceber um mínimo sinal da presença de quem quer que seja na posse. Quem estuda Direito sabe a diferença entre posse e propriedade. A teoria que justifica a proteção da posse diz que a posse é a exteriorização da propriedade. Isso significa o seguinte: se você chega ao sítio de alguém e ele está lá, aparentemente ele é o dono. O dono verdadeiro é quem tem o registro. Mas por que eu protejo quem está lá? Porque parece que é o dono. Portanto, é preciso que haja alguma exteriorização da presença, mas não há absolutamente nada efetivamente comprovando que o Delfino tenha exercido a posse, nem o Eustáquio.

Esse imóvel, esse documento, esse quinhão... Durante 70 anos ninguém mexeu nesse papel. Aí os industriais do desencontro, os que grilam terra vão ao fórum, acham um inventário de uma posse, vão ao cartório de imóveis e é registrada.

No documento da posse da herança a única coisa que tem é o valor: uma posse no valor de R\$ 21.434,00. Não tem nenhum confrontante. Não tem nenhuma área. Ninguém sabe quanto é. Esse é o documento. Aí esse documento, 70 anos depois, é levado para o cartório de imóveis e é registrado. Vocês imaginem. Isso foi agora. Vejam: nós estávamos em 1915 e agora estamos falando de 1985. Setenta anos em plena civilização nossa. Eu digo assim: não

parece que nós estejamos mais no século 21. O que está acontecendo debaixo do nosso nariz? Acima de tudo porque toda essa provocação é recente. É de 2, 3 anos para cá que se está instabilizando.

Descobriu-se um método de emparedar os agricultores e esse método está sendo empregado sistematicamente. Sabe qual é o método, Presidente? Pega-se esse documento e se faz isso que se fez. O senhor imagina, porque sei que conhece muito bem isso. Pega-se um documento de uma posse e o leva ao cartório de imóveis, sem dimensão - não se sabe quantos alqueires, quantos hectares -, sem confrontante, sem nada, e registra-se o quinhão. Aí vai-se ao fórum e abre-se um inventário, porque faleceu aquele que tinha herdado o quinhão. Essa já é a terceira etapa. Ele vai ao fórum e promove o inventário.

E, no inventário, ele coloca algumas divisas, que ainda são muito amplas e abrangem metade do Município de Formosa, que é o maior Município da Bahia, assim, sem nenhuma... Vocês não localizam nenhum lugar de onde tenham sido extraídas essas divisas. Simplesmente alguém chega ao cartório e coloca lá "*Essas aqui são as divisas*", e o cartório registra, e passa a ser prova do domínio.

Essas coisas, na verdade... Vejam, o mecanismo é o da "adjudicialização", porque veio do juiz. Então, ele leva para o inventário, onde ele inventa as coisas e manda registrar o quinhão. Para vocês terem ideia - aqui nós já estamos falando de um senhor que se chama José Valter Dias -, o José Valter Dias, que fez esse engenho - eu estou falando desse caso da Fazenda São José - e que foi quem fez o inventário do Delfino, 11 anos depois que ele comprou essa área, que ele adquiriu esses direitos hereditários, 11 anos depois, em juízo, no inventário, o juiz queria que ele dissesse onde estava o cadastro dele do INCRA. Nós estamos aqui com um pessoal do INCRA. "*Onde está o seu cadastro?*". Isso em 1996, agora. Historicamente, parece agora. Não é tanto, mas no contexto é agora.

Em 1996, em juízo, solicita-se que os imóveis têm que ter o cadastro obrigatório no INCRA desde 1967. "*Cadê o seu cadastro?*" Eu não posso fazer o cadastro no INCRA, porque eu não sei o tamanho da área. Em 1996, alguém que se tornou dono de 300 mil hectares não sabia sequer quanto era o tamanho da sua área. Ele não tinha as dimensões.

Para vocês terem ideia de como se desprezou isso... Nós sabemos o que é uma posse. Se ficou 70 anos sem ninguém dar a mínima atenção, nunca foi levado a lugar nenhum, nunca foi registrado, nunca foi apresentado num banco, em algum lugar, para mostrar que é dono de um terço, sei lá quanto, de Formosa do Rio Preto. Isso, porque Formosa é muito grande. É impressionante!

Nós aqui nos admiramos de que isso possa ser possível. E você vai ver que é muito mais triste o que se fez em seguida. Quando esse cidadão que herdou essa posse, a que durante 70 anos não deu valor nenhum... No atestado de óbito dele está assim: "*Não deixou nenhum bem*". Ele não deixou nenhum bem. Será que a família toda dele, nesses anos todos, nunca soube que era um dos maiores fazendeiros da Bahia? Hoje se diz que José Valter era o maior grileiro de terras da Bahia. De repente, se torna dono de 366 mil hectares.

Vejam, a evolução disso, era a posse, são terras...

Inclusive, quando ele apresenta esses limites que terminou inventando, ele fala que a posse dele, que está virando propriedade, faz divisa com Suzano Ribeiro de Souza. Vejam só, se ele está dizendo que sua posse faz divisa com Suzano... E quem é Suzano? É a Fazenda São José? Portanto, ele não pode ser a Fazenda São José. O próprio documento dele diz que ele faz divisa com a Fazenda São José.

Pois bem, ele entrou com uma ação possessória. E, vejam só, nesta ação possessória houve a necessidade de comprovar, evidentemente, a posse, porque a posse é fato, não é documento. Essa é a grande diferença. Posse é o fato de estar ali tomando conta,

acontecendo, fazendo. O cara não é dono, está na posse. Para ele provar, já que estava numa possessória, e a lei exige que ele comprove, ele levou três testemunhas. V.Exas. querem ver? Vão ver o que uma testemunha falou, o que a outra falou e o que uma terceira falou. Eu não estou achando aqui, mas vou lembrar. Assim, mais ou menos, primeiro que ninguém morava lá. Imaginem alguém reivindicar a posse de 300 mil hectares e não haver nenhuma alma que esteja morando, vendo as coisas. Ele levou três testemunhas a juízo. Uma disse que lá havia uma cabana, e não viu gado. A outra disse que viu uma casinha velha e um gadinho. Uma viu um pouco de cerca, outra não viu cerca nenhuma. Vejam, nós estamos falando de uma ação possessória de 300 mil hectares em que o juiz deu a posse com essa prova de três pessoas que foram lá uma vez. Se fossem vizinhos dizendo *"Eu vi, eu testemunho que havia gado, havia casa, havia cerca"*, em vez de *"Eu moro lá em Barreiras. Aí, um dia eu fui lá arrumar um trator. E fui lá ver."* E essa é a prova testemunhal. As provas deles são provas de quem nunca viu nada próximo.

Não tem um vizinho. Nós estamos falando de anos e anos de posse, e não tem uma alma que possa dizer: *"Eu era vizinho, eu vi, eu passava e via isso"*, aquilo que nós sabemos o que significa posse, absolutamente nada, nada, nada disso.

Pois bem, com isso tudo, sem absolutamente nada que provasse, o mecanismo foi acontecendo. Terminou registrando no cartório de imóveis, com essas divisas que eu estou falando para que, se analisarem, perceberão que não se identifica nada, que concretamente não se chega a lugar nenhum. O juiz ouve as testemunhas. O juiz foi documentalmente avisado de que aquele que ia tomar posse já estava com as colheitadeiras e com os caminhões prontos.

Quer dizer, ele já sabia que sairia a liminar. E o juiz deu uma liminar para desalojar pouco mais de 300 produtores, em plena safra, a uma ou duas semanas da colheita. O que os agricultores precisaram fazer? Ajoelhar-se, pedir pelo amor de Deus, para não perderem a safra, porque como fariam o pagamento dos débitos que contraíram para fazer o plantio e a colheita?

E eu me surpreendi, porque ontem mais pessoas me contaram fatos absolutamente idênticos acontecidos em outros locais lá. E, de repente, aquele que era um mecânico, que foi procurado para arrumar uma peça e que foi lá mostrar onde tinha a posse, se tornou hoje sócio de uma terra de mais de 500 milhões de reais, documentada. Como que ele integraliza isso? Com esses imóveis em que ele vai avançando e tomando conta.

Essa é uma situação que é difícil de acreditar que aconteça. Essas pessoas a que me referi que foram desalojadas nunca foram chamadas, nunca foram ouvidas. O Sr. Vicente está aqui. Em 1984, o Governo Federal tinha o PRODECER - Programa de Cooperação Nipo-brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados, em um acordo com o Governo japonês, que empregou em vários lugares milhões e milhões de dólares, e um deles foi a COACERAL, cooperativa que foi criada. E essa cooperativa desenvolveu a região, tanto que agora é conhecida lá como a região de Coaceral, que foi quem começou tudo o que existe no MATOPIBA, que orgulha o Brasil.

E são essas pessoas que estão lá. Para quem conhece, é isso o que eu admiro. Eu não sei como, eles não deixam de ser ouvidos. Alguém que está com o título registrado, pode ser o vício que tenha, mas está na posse, com 15 anos - eu acho que no novo Código Civil baixou para 10 anos -, registrado, e na posse, é dono. Não pode alguém aparecer e dizer *"Eu tenho esse documento aqui, de 1915"*. Ele é dono, tem direito ao usucapião.

E, mais, quando você entra com uma ação e desaloja alguém, existe o direito de retenção. Ali, empregaram casas, armazéns, enfim, um mundo de coisas. E o juiz deu a liminar sem descrever onde, porque ele não tinha nem como descrever, ele não tem um documento na

possessória que diga *"a posse é isso aqui ou aquilo lá"*. Mandou nas matrículas. Matrícula é propriedade, é domínio. Matrícula não tem nada a ver com posse. E o juiz mandou dar, pegou lá, *"nessas tantas aqui, 14 matrículas serão de manutenção de posse, nas outras, reintegração"*.

Enfim, é um clima muito triste. E por que nós convocamos este encontro? Eu agradeço ao Deputado Valdir Colatto, não sei se o Adilton Sachetti chegou.

Mas por que nós provocamos isso?

Aqui está o Deputado Valmir Assunção, eu não sei como ele encara isso. Eu até quero agradecer, porque aqui estão pessoas muito importantes para nós: o Presidente do INCRA, o Presidente do ICMBio, representante do Governo do Estado da Bahia. Isso é muito importante para nós.

O que queríamos era uma mesa-redonda onde se colocassem os documentos para ver se solucionamos racionalmente, no século XXI, a questão. Não é possível que admitamos ainda que isso ocorra, porque a melhor coisa que pode acontecer para quem atua desonestamente são as filigranas processuais, que não deixam nunca dizer quem tem razão: *"Não, porque tem que entrar aqui; tem que recorrer ali; tem que ir para não sei aonde, não sei aonde"*. E nunca chega a quem tem razão.

Então, nós estamos dando um passo com as pessoas que estão aqui hoje. O Sr. Vicente vai relatar como ele conheceu, o que ele viu, e os senhores vão perceber que efetivamente é preciso que alguma coisa aconteça naquela região para que quem era dono de oficina - não tenho nada contra os donos de oficina - se converta em poucos anos em um milionário sem que isso tenha acontecido de acordo com as regras do Direito.

Nós estamos muito insatisfeitos com relação à conduta do cartório, à conduta do juiz. No tribunal, nós temos ouvido coisas e, se for necessário, certamente esta Casa não titubeará, mas percebemos que há uma força constringendo. Basta ver, Deputado Marcos Montes e Deputado Nelson Marquezelli, que há dezenas e dezenas de famílias que vão ser desalojadas, centenas de famílias que você, juiz, vai determinar que devem perder amanhã toda a sua colheita.

Vejam como ele fez. Ele determinou uma multa diária de 100 mil reais. Imaginem um agricultor reagindo a uma multa diária de 100 mil reais. Determinou o uso da força policial, se necessário. E o mais inusitado, que é para mostrar que o rei sou eu, quem manda sou eu, ele mandou comunicar o Presidente do Supremo Tribunal Federal que ele tinha dado uma liminar. Imaginem um coitado de um agricultor lendo lá: deve estar muito mais do que certo esse juiz, pois ele está mandando comunicar o Presidente do Supremo Tribunal Federal! Perguntem a quem trabalha no Direito, perguntem a algum advogado se alguma vez viu algo assim. Nós temos instâncias! Mas não. Comunica ao Presidente do Supremo Tribunal Federal que o juiz tal deu uma liminar.

Espero que eles estejam assistindo, já que nós estamos sendo transmitidos pela Internet. Quem, lá na Bahia, quiser assistir pela Internet tem condições de nos assistir.

Eu agora estou vendo que eu comecei a falar e não terminei. Qualquer cidadão que é desalojado tem direito de retenção. O que significa isso? Que ele só pode ser retirado se quem estiver ocasionando isso a ele ou o deixa retirar, embora haja coisas que não são possíveis serem retiradas, ou tem que prestar caução dos prejuízos que podem estar impingindo a quem está sendo atingido.

Nada, nada, nenhuma caução. *"Tome, aproprie-se e a colheita é sua."*

É muito, muito, muito triste, no Brasil de hoje, realizar esta audiência pública com o objetivo de fazer com que esta Comissão, as instituições e o Conselho Nacional de Justiça acordem. Se nós conseguirmos fazer esse enquadramento, nós o faremos no intuito de criar uma CPI

sobre as terras do MATOPIBA. Precisamos saber se esse vínculo do INCRA - e aqui estão os representantes do INCRA - vai promover a federalização do assunto. Nesse caso, nós teremos condições de fazer esta discussão aqui com muito mais força, porque uma CPI tem o poder de determinar a quebra de sigilo bancário. E, com essa medida, nós poderemos colher informações sobre a origem dos 500 milhões, obtidos em 3 anos. Talvez esse seja o nosso primeiro passo de hoje.

Nós vamos continuar aqui. Eu quero mais uma vez agradecer a presença dos Deputados Nelson Markezelli, Marcos Montes e Valdir Colatto.

Recordo que Vicente Okamoto era dono de uma usina de açúcar e álcool - não é mais por que a vendeu -, no Paraná, próximo de mim. Na época em que ele fez isso - o Deputado Nelson Markezelli vai lembrar disso; não sei o Deputado Marcos Montes estava aqui, mas acho que o Deputado Valdir Colatto estava -, havia aqui um Deputado, de origem nipônica, chamado Antônio Ueno. V.Exa. se lembra de Antônio Ueno?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) - Foi meu colega.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Foi seu colega.

Eu tive a oportunidade, naquela época, antes de ser Deputado, na década de 90, de fazer uma visita ao Japão, representando o Paraná. Eu disse: *"Nossa, esse cara tinha que ser o nosso embaixador"*. Antônio Ueno conhecia as maiores empresas do Japão que vocês podem imaginar. Ele nos levava para todos os lugares. Antonio Ueno era sócio dele na usina. Ele tem usina e hotéis. E, na época, quando saiu o PRODECER, os japoneses queriam fortalecer a colônia japonesa no Brasil. Então, Vicente Okamoto, de Goioerê, entrou no programa PRODECER.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) - Com a CAMPO.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Junto com a CAMPO - Companhia de Promoção Agrícola, exatamente. E, através disso, eles implantaram a cooperativa. Então, ele é o primeiro cidadão que sabe tudo e mais um pouco sobre o início de toda essa negociação, como esses fatos aconteceram e que se converteram naquela região que hoje está desenvolvida. E nós esperamos que ela prossiga assim.

Vou conceder a palavra ao Deputado Valdir Colatto.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) - Sempre no início de uma audiência pública, geralmente o Presidente traça um plano.

Quero dizer que isso é um estelionato puro.

A Polícia Federal e o Conselho Nacional de Justiça ficam em cima dos magistrados locais, promovem investigações para apurar abertura de contas, conferências. De outro lado, os proprietários têm que endurecer, fincar o pé na terra e não sair de jeito nenhum. Cabe também uma ação rescisória. E, nesse caso, com uma audiência pública e talvez com uma CPI, a rescisória é rápida. Mas essas pessoas que usurparam o direito têm que ser penalizadas.

Nesse contexto, temos um contrato internacional que envolve o Itamaraty e o próprio Ministério da Agricultura. É o que se diz na gíria: *"O buraco é muito mais embaixo"*. Trata-se de um apelo internacional. Verificou-se que um vivaldino faz parte de uma quadrilha, porque o cara não é tão inteligente para fazer isso sozinho. Se não me engano, parece-me que essa área está situada ao lado daquela área do Parque Nacional que nós legalizamos há 2 anos. Não me lembro da localização. Nós legalizamos, nesta Casa, uma área localizada ao lado de uma nascente do Rio Paraíba.

Então, espero que tenhamos a sorte de que a matéria, vindo a esta Casa - e V.Exa. está conduzindo bem, Deputado Valdir Colatto -, caia na mão de pessoas corretas, que conhecem o direito. Nós estamos aqui como soldados para ajudá-lo, porque isso é um estelionato puro

cometido contra 300 agricultores e o País, tendo em vista que há um compromisso internacional na área.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Nós permitirmos a fala do Deputado Nelson Marquezelli por consideração em função da idade. O Deputado Marquezelli é Constituinte também. Nós chegamos juntos aqui, e Antônio Ueno era nosso colega.

Vou dar sequência aos trabalhos, porque há muitos oradores. Não vou abrir mão do tempo, porque, senão, a reunião não vai ser concluída. Lembro que, daqui a pouco, terá início a Ordem do Dia. E, se formos convocados pelo Presidente, temos que nos dirigir ao plenário.

Vou conceder a palavra, também por consideração, ao Deputado Valdir Colatto, como autor da proposta. Peço a V.Exa. que use o tempo máximo de 10 minutos, porque o tempo maior já foi usado pelo Deputado Osmar Serraglio.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Obrigado, Sr. Presidente, Roberto Balestra, por dirigir esta importante reunião. V.Exas. têm a sorte de ter aqui o Deputado Osmar Serraglio, um jurista de primeira linha, ex-Ministro da Justiça e que realmente conhece o assunto. Quando levei essa questão ao Deputado, que foi trazida por uma pessoa de Santa Catarina, S.Exa. se interessou por ela.

Quem é de Santa Catarina aqui? Você é lá da Fazenda Wustro? Não sei se vocês conhecem Neiva Wustro. Parece que o nome da fazenda é outro.

Em uma viagem de avião, encontrei com ela e perguntei de onde estava vindo. Ela disse que vinha da Bahia. Ela mora lá na minha cidade de Xanxerê, Santa Catarina. Então, começamos a conversar. Ela me contou uma história, e eu me interessei pela história. Não tenho terra lá e não tenho interesse nenhum. Mas eu pensei que caberia alguma verificação em relação àquela história.

Então, levei essa situação ao conhecimento do Deputado Osmar Serraglio, que se se interessou por ela, e eu me animei também. Eu sou agrônomo, não sou jurista, então, tenho mais dificuldade de entender essas questões. Mas nós mexemos com terra, e eu já fui Superintendente do INCRA em Santa Catarina. Está aqui o Leonardo, Presidente do INCRA, que depois vai dar algumas explicações. Eu estava até o questionando aqui: *"Como é que o INCRA deixa fazer isso?"* Ele vai dar explicações.

Eu quero cumprimentar o Deputado Nelson Marquezelli, que é de São Paulo, e o Deputado Marcos Montes, que é o Vice-Ministro da Agricultura. Quero dizer, para quem não o conhecia, que S.Exa. é lá de Minas Gerais, nosso parceiro de todas as horas, que vai ser Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, e a Deputada Tereza Cristina será a nossa Ministra. Também estão aqui os Deputados Zé Silva e Valmir Assunção. V.Exa. é baiano, Deputado? Então, temos mais um baiano. Cobre dele lá, porque eu sei que ele é um cara correto e quer as coisas certas.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA) - Sou baiano do pé rachado e cheio de dedos. *(Risos.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Então, ela me trouxe essas questões, e eu comecei a conversar com alguns colegas e verificar algumas informações. Falamos com o Deputado Osmar Serraglio e mais alguns Deputados e pedimos para fazer uma audiência. Por que pedimos a realização de uma audiência pública? Vocês vieram aqui com a esperança de que os Deputados vão fazer esta audiência e vão resolver tudo. Não. Nós queremos publicizar isso. Temos que tornar pública essa barbaridade que está acontecendo lá e que deve estar acontecendo em outras partes do Brasil também, porque a questão fundiária no Brasil é uma bagunça. Nós precisamos organizar isso.

Nesse aspecto, nós nos interessamos por mostrar essas coisas erradas na tentativa de resolver essas injustiças. Esta reunião está sendo transmitida para o mundo via Internet. Espero que o pessoal da parte técnica mostre todo o pessoal que está aqui. Nós precisamos

mostrar a força e a representação que temos aqui. Ouvimos essa história que o Deputado Osmar Serraglio já colocou, eu não vou repetir, porque S.Exa. já historiou a questão toda. Então, estamos realizando esta audiência pública para desencadear o processo aqui dentro do Congresso Nacional. Acho que o Congresso não pode ficar omissos, porque, se há este caso de vocês, deve haver outros casos.

O Dr. Leonardo pode nos dizer o que há nesse mundão de Deus do INCRA. Tentamos trazer aqui as representações do INCRA - e está aqui o Presidente Leonardo -, do Governo do Estado da Bahia, da Superintendência Regional do Estado da Bahia, do Sindicato Rural de Formosa do Rio Preto. Quem é o Presidente? Está aí?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Convidamos também para compor a Mesa os Srs. Luiz Antonio Pradella, 1º Vice-Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA; Paulo Carneiro, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Guilherme Serpa da Luz, Advogado e procurador de José Valter Dias - quem é o Dr. Guilherme? É o senhor? Certo -; Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, Presidente do IBAMA, que não está presente - veio alguém do IBAMA? -; Dyogo Oliveira, Presidente do BNDES, que também não está presente; Davidson Dias de Araújo, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Formosa do Rio Preto; Vicente Okamoto e seu procurador; representante de Bom Jesus Agropecuária Ltda.; Edson Fernando Zago, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA; e André Luis Silva Fetal, Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia, que não está presente. Esses foram os nossos pedidos. O Deputado Adilton Sachetti também fez outros pedidos. Já falei sobre o Sindicato Rural de Formosa do Rio Preto. O representante da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA - está aqui. O Presidente da APROCHAMA não veio. O Presidente do ICMBio ainda não chegou. Informo que todos eles foram convidados.

No caso da proposta do próprio Deputado Osmar Serraglio, esta audiência pode virar uma CPI. E, no caso de CPI, não é convite mais, é convocação. Então, essas pessoas deveriam estar aqui para mostrar a realidade, que tem que ser mostrada. É preciso ter transparência. É o que nós queremos. Não vou dizer que os produtores têm toda a razão. Há o contraditório. E por que o contraditório não veio? Essa é a interrogação que nós fazemos. Estão com medo de vir aqui fazer a defesa, que é democrática? Então, nós queríamos que todos estivessem aqui para sairmos com uma ideia do que fazer para frente.

Nós aqui certamente vamos fazer um relatório da Comissão de Agricultura, não é, Presidente? Sairá um relatório oficial desta Comissão, que vai ser encaminhado para as devidas instâncias que nós achamos pertinentes, como a Polícia Federal e a Procuradoria da República.

Por curiosidade, eu estava aqui conversando com o Leonardo, que me informou que a juíza que proferiu a decisão final no CNJ foi Eliana Calmon, que foi Presidente do CNJ e foi advogada de José Valter Dias. Então, há muita gente envolvida. Acho que isso tem que ser esclarecido.

Aproveitem este espaço para que vocês mostrem a realidade. Todas as partes vão ter, democraticamente, o direito de colocar o que acham e o que não acham. Com esse material, vamos dar o primeiro passo para fazer as coisas andarem, a fim de chegarmos a um final que seja justo para todos. Acho que a Justiça tem que se manifestar para mostrar quem tem razão. Para nós é uma surpresa que as coisas ainda estejam andando assim no Brasil. Essa é a nossa intenção.

Nós não vamos julgar nada. Vamos, simplesmente, pegar esse relatório da Comissão, que é oficial da Câmara dos Deputados, para fazer os questionamentos para quem de direito, e esses passem, então, a sua justificativa dentro do processo.

Qual é o desencadeamento que haverá aqui? Vamos combinar com uma CPI, alguma coisa assim? Com certeza, o Leonardo poderá informar outros casos desse tipo, e o Brasil tem que começar a mexer nesses casos. Nós temos que mexer na questão fundiária brasileira, que, com certeza, tem coisa errada. E é isso que nós queremos, é acertar isso. O Brasil tem que discutir a questão da ocupação territorial brasileira, para acabar com os conflitos agrários dos índios, dos quilombolas, dos sem-terra e dos proprietários de terra, e por aí vai. É todo esse processo que nós temos que resolver.

Eu queria fazer somente essas colocações, Sr. Presidente. Pode tocar a reunião.

Nós temos outra audiência pública aqui ao lado, para vocês terem uma ideia, em que se está discutindo o Plano Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA. O pessoal está propondo a nossa participação na agricultura orgânica, mas nós não achamos que esse seja o caminho, não é o jeito que temos que fazer. Estamos numa luta aqui para não aprovar esse projeto e aprovar, sim, um projeto que venha trazer a modernização do uso de defensivos no Brasil. A lei tem 30 anos, e nós precisamos trazer moléculas e criar novas tecnologias. Há muita dificuldade de ter o entendimento nesta Casa. E o relatório está caminhando para também ser votado ainda hoje.

Nós estamos aqui. E agora vocês vão fazer esse trabalho.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Dando sequência aos trabalhos, vou conceder a palavra ao Deputado Marcos Montes, porque V.Exa. é o Vice-Ministro da Agricultura, e nós aqui temos que dar toda importância a um colega que dinamizou a Frente Parlamentar da Agricultura. Em consequência do nosso trabalho, a Deputada Tereza Cristina é agora a Ministra da Agricultura.

Com a palavra o nobre Deputado Marcos Montes.

O SR. MARCOS MONTES (PSD - MG) - Obrigado, Sr. Presidente. Acho que é bondade do Deputado Roberto Balestra, que é uma história nesta Casa. Eu já começo, rapidamente, dizendo o nome dos convidados que estão aqui, como o Paulo Carneiro. E, depois, vou citar o nome de outras pessoas.

Hoje a Ministra, na nossa reunião semanal, disse o seguinte: "*Os astros estão se formando na linha de nós criarmos um ambiente bom para o nosso setor*". Eu vou repetir as palavras dela aqui nesta reunião. Aqui os astros também estão se organizando para que possamos dar continuidade a essa preocupação do nobre e grande Deputado Osmar Serraglio ao convocar esta audiência pública, solicitada através do requerimento de autoria dos Deputados Osmar Serraglio e Valdir Colatto, que é um dos Parlamentares que mais conhece a questão fundiária neste País. Então, acho que aqui há uma cumplicidade nessa questão. O Deputado Adilton Sachetti também acaba de chegar, que é outra grande figura do Parlamento.

Aproveito aqui a presença do Presidente do INCRA para dizer - para quem não o conhece, para quem não sabe a história dele - que Leonardo Góes é, provavelmente, o homem que revolucionou o INCRA nesses últimos tempos. O Deputado Valdir Colatto fala muito isso, e é verdade. Acho que nunca na história deste País - não é isso Colatto? - houve uma titulação de terras tão ampla e tão propícia ao momento que nós queremos construir para o Brasil, como foi agora. Eu quero parabenizá-lo publicamente, mas também já o convoco para esse momento importante.

Por que eu estou falando isso, Sr. Presidente, Deputado Roberto Balestra? Eu conheço a situação, por intermédio de amigos que estão aqui nesta audiência pública, por quem eu tenho profundo respeito e confiança. E, ontem, eu disse ao Deputado Osmar Serraglio e ao meu amigo, Manoel Carlos, que eu estava temeroso em razão desta audiência pública, pois é muito raro a realização de audiência pública no mês de dezembro, como esta aqui, na última

semana dos nossos trabalhos aqui. Eu disse ao Deputado Osmar e ao Manoel Carlos que eu temia por esta audiência pública. E hoje vejo aqui a importância de que ela se reveste.

Por isso, Sr. Presidente, creio que vamos escutar todos, aproveitando inclusive a presença do Leonardo. Mas nós temos que fazer uma provocação. Esta audiência não pode virar nada. E o Deputado Valdir Colatto falou muito bem isso. Quando falo em não virar nada, quero dizer que nós sabemos que a audiência aqui também é realizada e não acontece absolutamente nada. Eu sei que esta audiência não tem caráter oficial, mas eu acho que a própria sessão não nos impede de continuarmos discutindo aqui. Eu consultei a nossa assessoria a respeito dessa questão. Mas quero deixar aqui uma provocação - e não sei se foi o Deputado Osmar que disse isso - e publicizar o ocorrido para a imprensa. E, mais do que isso, chamar as entidades à responsabilidade, inclusive o INCRA que está aqui presente.

Nós já estamos no final do ano e vamos entrar no recesso em janeiro. A meu ver, não podemos chegar ao mês de fevereiro sem que essas coisas aqui tenham uma provocação. Temos que provocar o INCRA fortemente, visto que será um instrumento importante para muitas coisas. Também temos que provocar, sim, a Polícia Federal - e usei as palavras até para isso -, o Ministério Público e o Ministro da Justiça, Sérgio Moro, que é outra novidade no País. Nós temos que entregar a ele, ainda neste ano, na fase de transição que nós estamos vivendo, o resultado desta reunião. E que, a partir do ano que vem, ele possa buscar alternativas e dar uma resposta ao povo brasileiro, que coloca sua esperança nas suas mãos e nas mãos do Presidente Bolsonaro.

Eu acho, Presidente Balestra, que nós não temos o valor oficial, mas temos um documento que podemos dirigir, especificamente, ao INCRA. Está aqui o Leonardo, e eu conheço a capacidade e a absorção que ele tem. Precisamos também provocar o Ministério da Justiça, na pessoa do Ministro Sérgio Moro. E nós Parlamentares que estamos aqui, como os Deputados Valmir Assunção, Adilton Sachetti, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto, e outros mais, temos que criar uma comissão nossa, agora, antes de terminar o ano, para que não deixemos isso morrer e para que levemos os resultados ao Ministro da Justiça, mostrando os graves problemas do Brasil que ele vai ter que enfrentar. Não é só a corrupção dos políticos, que são muitas e têm que ser banidas. Não é só isso. Nós temos que mostrar que muita coisa também está acontecendo no Judiciário e em outros órgãos. Nós precisamos provocá-lo, para que esse caso específico, dessa região, seja um índice do que o Ministério da Justiça vai fazer. Deputado Osmar Serraglio, V.Exa. que foi Ministro da Justiça, sugiro a V.Exa., ao final desta reunião, a elaboração de um documento que sirva ao INCRA e também ao Ministro da Justiça. A minha sugestão é no sentido de levarmos ao Ministro da Justiça a primeira grande preocupação que nós temos para o próximo Governo. Temos certeza de que vai ser um Governo ávido na busca da justiça e da seriedade de que este País precisa. E é isso o que esta plateia aqui está procurando.

Era essa a contribuição que eu queria dar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Obrigado, Deputado Marcos Montes.

Eu vou conceder a palavra ao Deputado Adilton Sachetti, o último dos autores do requerimento. Como o assunto já foi apresentado por dois Parlamentares...

O SR. MARCOS MONTES (PSD - MG) - É só grupo da cabeça branca. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Só.

Com a palavra o Deputado Adilton Sachetti, por 10 minutos, se for necessário. Peço a V.Exa. que seja breve. Espero que V.Exa. faça uso da palavra por 5 minutos.

O SR. ADILTON SACHETTI (PRB - MT) - Sr. Presidente, serei breve.

Boa tarde a todos!

Cumprimento o Presidente, Deputado Roberto Balestra, e os meus companheiros que também são autores desse requerimento.

Falar dessa situação representa um pouco do que estamos vivendo no nosso País: insegurança jurídica. Isso aqui é o absurdo dos absurdos, dos absurdos. Se tiver mais uma vez absurdo, é o absurdo!

Conheço algumas pessoas que lá estão e tenho amigos lá. Um está aqui presente: o Vigo, meu amigo de infância. Conheço a sua vida, a sua história, sei como ele chegou onde está hoje. Sei como ele trabalhou a vida inteira, não tendo sábado, não tendo domingo, não tendo feriado, não tendo nada a não ser focar no objetivo de ser um produtor respeitado no nosso País, de ter a honra de produzir e transformar o Brasil.

Ele saiu de Medianeira e foi para a região de Rondonópolis. O seu pai, na época, o Sr. Luís Vigo, me prendeu lá. Fez a história lá com os seus filhos. Ele, com esse espírito empreendedor, que faz parte de uma parte da população brasileira que empreende, que quer ver o Brasil se desenvolvendo, que quer ver o Brasil crescendo, foi para a Bahia. Naquele Estado, ele tomou os cuidados legais, pois sempre assim o fez. Ele chegou lá e se deparou com o problema da insegurança jurídica. Não é por insegurança jurídica, é mais por safadeza mesmo que tem por trás. Desculpem-me a palavra, mas não dá para aceitar o que foi feito lá. É hora, sim, Deputado, agora que V.Exa. vai assumir parte do Ministério da Agricultura, e íamos levar isso ao Ministro da Justiça, de o Brasil não passar mais por isso. O mundo não pode nos ver assim, como um país desqualificado, onde leis são jogadas na lata de lixo. E, no interesse de alguns, anulam-se pessoas que trabalham, que têm uma vida de histórias de sucesso para contar em benefício da malandragem que hoje se instala em vários tribunais do nosso País. É chegada a hora de mudar isso. É chegada a hora de acabar com isso. É preciso, sim, Leonardo, que o INCRA tome as providências necessárias para mudar a história deste País. Estou há 4 anos aqui, tentando obter o título de uma propriedade. E vai e vem, vai e vem, e não sai o título. Só, por exemplo, dos meus filhos.

Assim é o Brasil. Empurram com a barriga uma coisa que era para ser enaltecida.

Quem foi para o oeste da Bahia, viu que aquilo não valia nada. Eu fui lá há 20 e tantos anos e não tive coragem de ir para aquela região. Vou ser honesto, não tive coragem de ir para lá, porque foi um ano, depois de uma seca, onde quem colheu mais soja naquele ano não colheu 15 sacas por hectare. O milho deu 20 sacas por hectare. É a região onde está o conflito hoje. E alguns cidadãos ousados foram para lá, transformaram a região e fizeram dela um paraíso, um local de prosperidade. E aí vemos os malandros chegarem por trás.

É chegada a hora de o Brasil mudar. É chegada a hora de o Brasil fazer com que a verdade se restabeleça, com que o INCRA cumpra sua função e faça aquilo que tem que fazer.

Eu sei do seu trabalho e do que você fez nesse período em que está lá. Mas é preciso mais pessoas como você, Leonardo, para quebrar o círculo vicioso que foi criado dentro desse sistema, em que segurar problema garante eleição, segurar problema garante propina, dinheiro, vida boa. É hora de mudar isso. O Brasil precisa mudar isso. Graças a Deus, temos um novo Governo com vontade de fazer mudanças.

Espero que hoje esta audiência pública traga isso às claras para toda a sociedade, para que possamos, sim, falar com o Ministro Moro, que vai assumir o Ministério agora de forma diferente inclusive, porque vem com o intuito de mudar a história do nosso País. E não me refiro somente a essa história.

Se formos aos outros Estados, vamos encontrar a mesma coisa, o mesmo problema, a mesma situação: insegurança jurídica.

Portanto, quero cumprimentar todos que vieram aqui e também dizer que espero que consigamos construir algo daqui, para resolver esse problema e resolver o problema maior do Brasil inteiro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Obrigado, Deputado Adilton.

A parte técnica agora começará a ser ouvida.

Com a palavra o Sr. Leonardo Góes, Presidente do INCRA, por 15 minutos. Peço a S.Exa. que fale em menos tempo.

O SR. LEONARDO GÓES SILVA - Obrigado.

Inicialmente, eu gostaria de agradecer ao Deputado Roberto Balestra, Presidente da Comissão, e dizer que viemos hoje pelo respeito que temos ao Parlamento, à Comissão de Agricultura, e pelo princípio da transparência. Acho que realmente os demais órgãos que tratam da questão fundiária e também ambiental devem se fazer presentes a este tipo de discussão. Então, agradeço pelo convite, porque para nós esta é uma oportunidade também de esclarecer os fatos.

Agradeço também à Mesa, ao nosso ex-Ministro Serraglio, ao Deputado Adilton Sachetti e ao nosso futuro Vice-Ministro Marcos Montes, a quem agradeço as palavras e em nome de quem cumprimento todos os Deputados desta Comissão e também alguns amigos, produtores e todos os representantes.

Antes de entrar no mérito da questão, quero falar rapidamente sobre o papel do INCRA. As terras públicas no Estado da Bahia, no Nordeste principalmente, são de domínio do Governo do Estado. Em 2009, com a criação do Programa Terra Legal, o INCRA perdeu a competência de regularização fundiária para a Amazônia Legal e só retomou a atribuição de fazer regularização fundiária nos demais Estados com a mudança da lei, no ano passado. A Lei nº 13.465, de 2017, devolveu ao INCRA essa atribuição de promover a regularização fundiária. A INCRA fez ainda alguma coisa em 2009 para cá, em parceria com o Governo do Estado. Acho que o representante da Coordenação de Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA está aqui, que é o órgão de terras da Bahia, mas era muito importante para o INCRA poder contribuir nesse processo de regularização fundiária.

Nós entendemos também que a base dos conflitos de terra, principalmente aqui no Brasil, tem um enredo próprio. A insegurança jurídica e a discussão sobre o domínio, quando não é uma disputa por recurso natural, fomentam esse conflito. Então, a regularização fundiária, a titulação, por si só, tem o condão de trazer a pacificação dos problemas no rural brasileiro.

Eu acho que cumprimos essa missão de fazer a titulação. Eu agradeço de novo as palavras ditas aqui pelo nosso Vice-Ministro. Fizemos mais de 200 mil títulos, principalmente em projetos de assentamentos, porque não tínhamos ainda a atribuição de fazer fora. Mas, como autarquia e funcionário público de carreira também, estamos mais do que aptos a dizer que essa entidade está esperançosa e disposta, nesse formato, a contribuir com a regularização fundiária, seja qual for o papel que nos for dado. Acho que temos a *expertise*, o conhecimento e o desejo da maioria do seu corpo técnico de atuar, reconhecendo a importância do conhecimento do território e de sua regulação para o crescimento de qualquer país e para a definição de qualquer outra política pública.

Então, acho que esse é o papel que o INCRA deve ter no futuro, ou seja, fazer o Brasil conhecer o seu território. Isso pode ser feito através de instrumentos de cadastro multifinalitário. Todas as outras políticas são consequências do conhecimento adequado do território. Com isso, investimentos são atraídos, há segurança jurídica e diminuição de conflitos e também evitamos uma discussão que não pode nem deveria ser partidarizada ou

ideologizada, como é a discussão do tema da terra e do território nacional, que é o nosso maior patrimônio.

Ao se falar sobre as terras públicas no Estado, também é preciso citar que o Livro Branco da Grilagem de Terras, da década de 90, já citava a região oeste da Bahia como uma das maiores regiões de fragilidade dominial. Isso é fato. No caso concreto, que está sendo discutido, o INCRA não foi parte no processo, até porque não era sua atribuição, não se tratava de área de reforma agrária. O ponto central era a discussão dominial, e isso foi objeto de ação por meio judicial. O INCRA cumpriu uma decisão do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de cancelar os cadastros e as certificações dos imóveis rurais constantes da poligonal das matrículas canceladas. Portanto, cumprimos uma decisão judicial.

Sem fazer aqui a análise do mérito, quero louvar a atitude da Comissão e dos autores do requerimento desta audiência de fazer essa discussão de forma transparente. Sabemos que decisão judicial tem que ser cumprida, mas, mesmo assim, é preciso colocar luz para que esse tema seja mais bem compreendido, mais bem debatido. Se houver fragilidades nessas decisões, acho que isso tem que ser de domínio público e deve ser debatido aqui nesta Comissão, que tem competência regimental para isso. O Congresso, como fiscal do Executivo, também tem esse papel de colocar as decisões, mesmo sendo judiciais, sob uma ótica de discussão.

Então, o INCRA, nesse caso específico, fez esse cancelamento há 2 anos, cumprindo uma decisão, que depois foi objeto de revisão do CNJ, que também acatou a decisão do Conselho de Magistratura.

Depois disso não mais acompanhamos o tema. Isso permitiu que o INCRA, com a poligonal criada com o fruto do cancelamento das matrículas - e eu tenho o número aqui, mais de 410 particulares foram notificados -, cancelasse os imóveis constantes da poligonal, para permitir que essa outra fosse colocada no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. O INCRA cumpriu essa decisão exarada pela Presidente do Tribunal do Estado da Bahia, que depois foi objeto de discussão no CNJ. Eu trouxe aqui cópias desse documento que posso deixar aqui para os senhores.

Eu lembro de uma reunião na Frente Parlamentar Agropecuária, em que a nossa futura Ministra Tereza Cristina e o Deputado Valdir Colatto trouxeram à discussão, naquele ambiente, à época, um acordo entre as partes. Eu acho que, no Estado da Bahia, a Assembleia Legislativa promoveu essa discussão. Eu não sei, Deputado Osmar Serraglio, qual foi a consequência disso nem se foi discutido por mera falta de opção das partes. Sabe-se, à época, que se chegou a um ponto de consenso entre a maioria das partes. Não obstante, as discussões estão aqui hoje.

O INCRA coloca-se aqui à disposição. O instituto, a qualquer momento, vai rever isso, a fim de cumprir uma decisão judicial existente ou diligências que forem necessárias por conta de uma futura instauração de CPI ou de algum outro instrumento.

Gostaria de dizer a V.Exas. que, nesse caso específico, o INCRA não pôde fazer nada além nem discutir o mérito, porque ele não discute a questão dominial. Esse foi o cerne da discussão do processo judicial. Nós conhecemos um pouco do enredo. Eu tenho que ratificar aqui a importância da região oeste. Eu conheço o perfil de parte dos proprietários que foram atingidos e a notória capacidade e eficiência dessas pessoas na produção.

Eu tenho a certeza de que a maioria ou senão todos - e não posso emitir aqui minha opinião - são produtores rurais de boa-fé. Na FPA eu já tinha dito isso. O Ministro Osmar Serraglio fala sobre isso em seu relato. Eu acho que nas decisões não se observou essa questão do conceito da posse mansa e pacífica. Olhou-se a questão de domínio, sem entrar no mérito.

Eu acho que essa questão precisa, sim, ser mais bem debatida, até porque talvez seja a região mais importante do País na produção de grãos e de produtos agrícolas. Qualquer decisão que cause insegurança jurídica numa região, como a de Coaceral, tem um impacto negativo no desempenho da agricultura brasileira.

Eu acho que é mais do que justo o quórum aqui hoje e ratifico a nossa posição como órgão fundiário.

Coloco-me à disposição do Deputado Marcos Montes para acompanhar essa questão, mesmo fora das atribuições, utilizando a mão de obra do INCRA, a *expertise* técnica em geoprocessamento, em análise de imagem, em veículos aéreos que estamos utilizando também para fazer levantamentos que possam subsidiar a Comissão e o futuro Ministério da Agricultura, para que haja um deslinde justo para essa questão.

Não quero tomar parte aqui de ninguém, pois não somos juristas, mas que a decisão seja a mais justa possível e espelhe a realidade, que eu acho que se impõe também aos fatos.

Então, esse é o nosso relato. Estamos aqui abertos para qualquer questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Dr. Leonardo, o Deputado Osmar Serraglio gostaria de fazer uma pergunta ainda dentro do seu tempo, para que, se possível, houvesse uma resposta.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Dr. Leonardo, o senhor fez referência ao fato de ter recebido uma ordem judicial, mas isso foi uma coisa muito recente. Eu não sei se chegou às suas mãos, mas tínhamos encaminhado um questionário para saber que cadastro havia antes dessa ordem judicial. Que cadastro desse imóvel havia no INCRA antes dessa ordem judicial? Havia esse cadastro ou ele foi inovador, inaugurou um tempo novo? Não havia um cadastro anterior?

Antes de o senhor responder, eu quero dizer que acolhemos essa sua sugestão. Nós, pelos caminhos administrativos, iremos solicitar todo esse aparato do INCRA para que ele faça, a partir de sua autoridade e da autoridade do Governo, um levantamento fundiário efetivo que identifique o que está acontecendo. Nós provocaremos isso no final da Comissão e ficamos agradecidos por essa sugestão que o senhor deu, mas a pergunta fica.

Nós fizemos um questionário, mas não sei se ele chegou às mãos do senhor. A norma de 1967 diz que ninguém pode fazer qualquer registro sem o INCRA. Que registro no INCRA havia antes dessa ordem judicial?

O SR. LEONARDO GÓES SILVA - Deputado Osmar, a ordem judicial foi baseada em qual documento?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Essa resposta é para ser dada agora ou não?

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Se ele tiver a resposta, sim. Nós tínhamos encaminhado um questionário, mas, se não for possível, podemos seguir.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Ele responderá ao final do debate, caso contrário não teremos como garantir que todos os expositores usem a palavra.

(Não identificado) - Quem chegou primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Ao final, ele poderá falar.

Tem a palavra o Dr. Paulo Carneiro, Presidente do ICMBio.

O SR. PAULO CARNEIRO - Boa tarde a todos.

Boa tarde, Deputado Roberto Balestra, Deputado Osmar Serraglio, Sr. Leonardo. Agradeço pelo convite para estarmos aqui.

Eu trouxe uma pequena apresentação que vou resumir, porque a maior parte dela já foi detalhada muito além da informação que eu tinha.

(Segue-se exibição de imagens.)

A parte da área que estamos discutindo aqui está localizada dentro da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins.

A Estação Ecológica é uma unidade de conservação de proteção integral que não permite a existência de imóveis privados. Com a implementação da unidade, a tendência é a desapropriação das áreas, é a passagem das áreas para o domínio público.

Esse mapa mostra os imóveis já identificados dentro da Serra Geral do Tocantins e indica, em vermelho, os imóveis que já foram adquiridos. Essa demora na aquisição dos imóveis é fruto exatamente dessa complexidade fundiária e da incerteza do domínio original de parte dos imóveis. Grande parte, ou melhor, 90% da Estação Ecológica, que foi criada em 2001, está localizada no Estado do Tocantins, e só uma ponta está no Estado da Bahia. A área tem 700 mil hectares. Então, é a segunda maior unidade de conservação do bioma Cerrado.

Eu vou passar esse eslaide rapidamente. Isso é só para refletir esse caos fundiário. Somente em relação à parte dessa unidade de conservação que está na Bahia, nós participamos de seis ações judiciais que reclamam o domínio dessa área.

Também vou passar rapidamente esse eslaide, porque acho que o histórico já foi muito bem detalhado. Inclusive pedi uma cópia disso para o Deputado Osmar Serraglio, porque não tínhamos esse histórico. A partir de 2017, com a decisão liminar que alterou os cadastros do SIGEF, a nossa malha fundiária da unidade foi alterada.

Só para os senhores terem uma ideia, essa é a área alvo da matrícula, da decisão judicial que beneficiou José Valter Dias. Em verde, ao sul, temos a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins; ao norte, o Parque Nacional Nascentes do Parnaíba. Todas essas áreas hachuradas são 23 glebas. A gleba 23, que tem 55 mil hectares, é a que está sobreposta à Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins e está representada ali por aquele polígono vermelho, sem hachura.

Nesse próximo eslaide, isso está detalhado. Aí estamos vendo só essa gleba 23, de 55 mil hectares. Nela, antes dessa decisão judicial, havia duas propriedades: uma era um espólio de Balduino José da Silva, que coincide com quase a área total da propriedade; e a outra era uma propriedade de José Raul Alkmin Leão. Já havia um processo administrativo no ICMBio a respeito dessas duas áreas. O processo estava sendo alimentado com vistas à avaliação do imóvel e posterior indenização. Com a decisão judicial, o INCRA cancelou essas duas poligonais. Agora o que vale é a poligonal em vermelho.

Como já foi dito, a questão dentro do ICMBio agora é avaliar. É muito importante dizer que o cadastro no SIGEF não significa domínio. Isso foi bem colocado pelo Presidente do INCRA.

Nós ainda temos, antes do prosseguimento das nossas ações no ICMBio, uma análise de domínio, que vai esbarrar na ação judicial em andamento.

Vou pular o próximo eslaide, porque o assunto já foi bastante colocado. Quando houve essa mudança no cadastro, fruto da determinação judicial, algumas das poligonais que estavam nos nossos cadastros foram canceladas, e os processos ainda tramitam no ICMBio à espera da decisão final.

Esse é um pequeno resumo de como isso funciona dentro do Instituto Chico Mendes. A partir do diagnóstico, que foram aqueles dados que mostrei no segundo eslaide, é feita uma instrução dos processos, principalmente da cadeia dominial. Considerando o sul, o oeste baiano e a complexidade fundiária de que estamos falando, a análise vai até o destaque do patrimônio público do imóvel. Numa região onde não há conflito fundiário, a análise é feita através de uma matrícula de cadeia trintenária. Então, neste caso, ela vai até o domínio para aumentar a segurança. Há ainda o georreferenciamento, que são os dados do INCRA, e a avaliação até chegar ao processo de indenização.

Deputado Marquezelli, o senhor queria saber se, há 2 ou 3 anos, houve uma mudança na área da poligonal do Parque Nacional Nascentes do Parnaíba. Essa mudança da poligonal atingiu áreas que já tinham sido desmatadas e estavam em produção. Isso compensou aquela área que tinha sido retirada numa outra região de Cerrado conservado. O ICMBio participou desse projeto, manifestando-se favoravelmente. Agora, essa área foi sobreposta a uma parte dessas matrículas da questão judicial.

Além dessas ações judiciais, existe uma com aquele número do José Valter Dias contra o ICMBio. Essa ação judicial contra nós pede a utilização dos 55 mil hectares que estão afetados pela poligonal da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, alegando caducidade do decreto de criação da unidade. Por isso, é importante a tese que temos e com a qual vimos disputando na Justiça, em que as decisões ainda não estão padronizadas em primeira instância: a de que o decreto de criação de unidade de conservação é um decreto "dois em um": há um decreto que cria a unidade, conforme passamos por Serra Geral do Tocantins, para anular a criação de uma unidade tem que ser por meio de um projeto de lei; e, dentro do decreto de criação da unidade, há um decreto de utilidade pública, para fins de desapropriação. Uma parte do Judiciário hoje entende que o decreto de utilidade pública caduca em 5 anos. Isso dificulta a regularização fundiária da unidade, porque não podemos mais judicializar alguns casos. Isso foi alvo de um projeto nosso que foi apresentado aqui e está hoje na Casa Civil, pedindo uma alteração legislativa para facilitar esse processo desapropriatório.

Esse é o último eslaide. Além dessas questões dominiais envolvendo ação judicial, nessa mesma região, dentro da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, existe uma comunidade considerada tradicional pelo Ministério Público da Bahia. Essa comunidade, segundo os dados que temos, ocupa essa área desde 1875.

O Ministério Público Federal demanda do Instituto Chico Mendes a assinatura de um termo de compromisso, que é um mecanismo previsto em lei, para que se compatibilize a presença dessa população com a unidade de conservação. Estão ali no eslaide os dois processos que tramitam no ICMBio com esse alvo.

Não tenho aqui comigo a localização dessa comunidade. A informação que tenho hoje é que a área de uso dela está na proximidade do Rio Sapão, mas eu não sei localizá-lo aqui no mapa.

Soma-se a toda essa complexidade fundiária da qual estamos falando a existência de uma comunidade ainda não reconhecida.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO CARNEIRO - Não tenho essa localização, só a região que isso poderia ocupar. Era isso que eu tinha a dizer.

Agradeço por ter participado desta audiência. Ela me trouxe muita informação que vai nos ajudar a entender este complexo mapa fundiário do qual estamos falando.

Coloco o ICMBio à disposição para fornecer todas as informações que tivermos disponíveis sobre essa região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Nós o agradecemos duplamente, inclusive pelo tempo. Muito obrigado.

A outra convidada era a Sra. Aline Azevedo Nunes, Procuradora do Estado da Bahia, representando o Governo do Estado da Bahia, mas lamentavelmente ela não está presente. Para fins de esclarecimento, quando há uma solicitação de audiência pública, a participação nela pode se dar de duas maneiras. No primeiro momento, é feito um convite a algumas pessoas, como as que aqui já foram nominadas. Aliás, a maioria delas está presente. Se a

Comissão entender que, por conta daquelas que não vieram, há a necessidade de uma nova audiência pública, esse convite poderá se transformar em uma convocação. E a convocação tem poder de polícia.

Esta audiência pública é apenas um começo de trabalho. Lamentavelmente o prazo não permite que se realize uma nova audiência. A partir de fevereiro ou março, quando deverá ser feita a indicação do novo Presidente, já poderá ser solicitada uma nova audiência pública.

Se entenderem, nesta audiência de hoje, que há a necessidade de uma convocação para maiores esclarecimentos, isso poderá ser feito. Os autores - um deles ainda continua aqui, que foi o maior expositor da parte dos questionadores - podem entender que as respostas dadas aqui não são suficientes. Então poderá ser solicitada uma nova audiência com poder de convocação.

Digo isso apenas para fins de esclarecimento.

Passamos a palavra agora ao Dr. Victor Fernandes, Coordenador de Ação Fundiária da Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia.

Da mesma maneira, se o senhor puder utilizar o menor tempo possível, será melhor.

O SR. VICTOR FERNANDES - Boa tarde a todos.

Boa tarde, Deputado Roberto Balestra, Deputado Osmar Serraglio e Presidente Leonardo, que é nosso colega.

Cumprimento o Presidente do ICMBio e também o Deputado Valmir Assunção, baiano, nosso conterrâneo, além de cumprimentar os demais presentes.

Eu sou servidor de carreira do INCRA e hoje trabalho contribuindo com a Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA.

Inicialmente, acho que o Presidente Leonardo esclareceu muito bem a questão dos papéis. O procedimento de regularização fundiária ocorre em cima de terras devolutas. A competência de regularização, desde o período da Velha República, foi delegada aos Estados. Isso foi reforçado nas diversas constituintes que existiram. Em 1988, isso foi reforçado novamente. Então, é esta a atribuição do Estado: promover a regularização fundiária das terras devolutas dentro do seu território.

Esclareço isso no sentido de identificarmos quais são os mecanismos para mapear e validar o que é propriedade privada e o que é terra pública, seja no sentido *lato sensu* seja no sentido *stricto sensu*. Temos uma definição conceitual para cada uma. As terras devolutas, por direito, são do Estado. Existe um procedimento específico para isso. O Estado faz a identificação de suas terras, delimita essas terras, separa o que é particular do que é público e avalia toda a cadeia dominial das terras particulares que estiverem em um perímetro definido. Nós temos um perímetro muito bem delineado, onde existem inúmeras propriedades particulares. Logicamente, o Estado não é parte do processo, mas o Governo da Bahia, no caso, o único representante, se coloca à disposição. O Governo da Bahia sempre foi um grande parceiro dos agricultores do oeste e se coloca à disposição também para, caso necessário, atuar com seu aparato.

A CDA, assim como o INCRA, com quem talvez esteja aprendendo, tem se utilizado de tecnologias de drones - veículos aéreos não tripulados - para fazer essa identificação, essa separação entre terras públicas e terras privadas. Essa é a posição do Estado no sentido de se dispor a remediar esse conflito que está posto. Nós identificamos como o Estado faz essa validação para definir o que é terra privada. O Estado tem a lei de terras, que é a Lei nº 3.038, de 1972, e a Lei nº 3.442, de 1975, que inclusive são leis anteriores à Constituinte do Estado, que é de 1986. Essas são leis muito robustas, apesar de serem antigas. Elas têm certa desatualização, mas seus mecanismos ainda são muito atuais. Está colocado claramente no art. 4 da Lei nº 3.442 o que o Estado vai avaliar para definir o que é uma propriedade particular.

Entre elas está a questão de identificar se existe uma transcrição que retroaja a 12 de dezembro de 1960. Se essa transcrição de matrícula for anterior a essa data, o Estado reconhecerá essa terra como uma terra privada, uma terra de domínio privado. Se a matrícula tiver sido aberta posteriormente a isso, sem uma comprovação de destaque, como o colega do ICMBio colocou, ela não será tida como privada, será tida como pública.

Então, é necessário, primeiro, haver a comprovação de destaque a qualquer tempo. Esse é o primeiro critério para identificá-la como particular. Caso não se identifique esse destaque, se a transcrição for anterior a 12 de dezembro de 1960, será validada como uma propriedade particular. É isso o que o Estado avalia para identificar se a terra é privada ou pública, é lógico, dentro de um perímetro definido. Esse é o famoso procedimento do qual até os agricultores têm um certo receio, que é o procedimento discriminatório.

Quando falamos em discriminatória, as pessoas se assustam. Mas esse é um instrumento muito importante e interessante, no sentido de que faz a separação das terras, separa o que é particular do que é público. Logicamente, se existirem posses dentro dessa área, ainda que não seja identificado o destaque, o Estado poderá regularizar as terras. É lógico que também que existem limites constitucionais. O Estado pode alienar essas terras até o limite de 2.500 hectares. Acima dessa dimensão, somente o Congresso Nacional pode autorizar uma alienação.

Então, é um caminho possível. É lógico que o Estado não fez nenhuma avaliação dentro desse território - no sentido de fazer a investigação da natureza jurídica desses imóveis, nem de uma parte nem de outra -, mas existe esse instrumento com o qual é possível, sim, caso identificada a natureza de cada imóvel - e se forem identificadas posses ou que essas terras têm o formato de terras devolutas -, obter-se um documento. E nada é mais seguro do que um título de terra emitido pelo Estado, regularizando as terras devolutas que estiverem identificadas nesse perímetro.

Esse é um procedimento que o Estado coloca à disposição no sentido de contribuir, caso seja necessário. É lógico que isso está em outra esfera, está na esfera administrativa. Esse procedimento é administrativo, não é um procedimento judicial, embora exista o mecanismo da discriminatória judicial. A CDA, logicamente, é o órgão de terras do Estado e atua administrativamente.

No que couber, dentro de uma composição, é lógico, nós nos colocamos à disposição para contribuir para resolver esse conflito fundiário que se instala e que também se expande para as demais áreas do oeste. Inclusive, a Procuradoria-Geral do Estado já sugeriu a criação de um grupo estratégico para discutir essas questões do oeste, pela fragilidade jurídica da dominialidade dos imóveis no oeste da Bahia.

Então, é necessária uma abrangência maior. Acho que isso é só uma ponta do *iceberg*. O Estado está se colocando à disposição para, inclusive, contribuir e equacionar, de maneira a valorizar, reconhecer as posses, os domínios que estiverem assentados sobre essas terras do oeste, logicamente reconhecendo a importância do agronegócio no oeste da Bahia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado também, duplamente, por ter nos ajudado com o tempo.

Passamos a palavra ao Sr. Giuseppe Vieira, Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, por igual tempo. Se o tempo puder ser menor, melhor.

O SR. GIUSEPPE VIEIRA - Boa tarde, Deputado Roberto Balestra, Presidente da Comissão de Agricultura, por intermédio de quem saúdo as demais autoridades presentes.

Eu também sou servidor de carreira, engenheiro agrônomo do INCRA. Estou desde o ano passado na missão de coordenar a Superintendência do INCRA no Estado da Bahia. Parte

das ações citadas pelo nosso Presidente Leonardo Góes foram realizadas após a minha chegada à superintendência. Eu acredito que poderei ser breve, porque fui muito bem contemplado pelas colocações do nosso Presidente Leonardo Góes com relação à atuação do INCRA.

De igual forma, obviamente, a nossa superintendência, no que estiver ao nosso alcance, já se coloca à disposição da Comissão de Agricultura para qualquer encaminhamento que for necessário para solucionar esse conflito fundiário, que, diferente dos conflitos com que o INCRA está, de certa forma, acostumado a lidar, é um conflito entre médios e grandes proprietários, tem uma nuance um pouco diferente.

Também estamos à disposição inclusive para, caso seja necessário, pensar numa alternativa, para começarmos a discutir dentro do próprio Estado, seja com a modernização da própria legislação fundiária do Estado, seja com a criação de uma câmara de conciliação para tratar dessas questões agrárias, dessas questões fundiárias, desses conflitos. O oeste da Bahia tem uma problemática não só em Formosa. Estende-se por todo o oeste essa insegurança jurídica. Estamos à disposição para compor.

Obviamente, qualquer encaminhamento aqui, como o representante do órgão fundiário do Estado colocou, tem que ter uma colaboração mútua dos diversos atores que fazem parte disso, que cuidam do agrário e da agricultura do nosso País. O ordenamento fundiário é a base para toda e qualquer ação, tanto para o produtor trabalhar de forma tranquila quanto para resolver o imbróglio. Eu acredito que nenhuma das duas partes esteja satisfeita com essa lide que se arrasta por tanto tempo. E a questão da insegurança jurídica reina para os dois lados.

Queria agradecer o espaço dado à nossa autarquia numa matéria de tamanha relevância aqui na Comissão de Agricultura.

Muito obrigado, Deputado Roberto Balestra.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Nós estamos bem aqui, viu, Presidente Leonardo? Todo mundo está colaborando. Que beleza! Por isso é que nós não podemos perder a esperança de que isso vai ser resolvido. Todo mundo está disposto a ajudar.

Passo a palavra ao Sr. Luiz Antonio Pradella, 1º Vice-Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA.

O SR. LUIZ ANTONIO PRADELLA - Cumprimento o Sr. Presidente da Mesa, Deputado Roberto Balestra; os demais Deputados da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados; o Presidente do ICMBio; o Presidente do INCRA; os produtores do oeste da Bahia que vieram conosco - acredito que estamos em número superior a 20 produtores daquela região nesta Comissão -; os demais advogados de diferentes clientes, advogados que vieram do sul do Brasil para acompanhar esta audiência hoje e os advogados aqui de Brasília; enfim, as pessoas que nos acompanham nisso.

Ouvi as explanações como 1º Vice-Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA, que representa mais de 1.300 produtores no oeste da Bahia e, além de vários outros trabalhos, presta-se inclusive a fazer estruturas, como pontes, cortes de serra, asfaltos em estradas, para que os produtores possam entrar com seus insumos e sair com suas safras, por causa da morosidade que o nosso Poder no Brasil tem.

Também foi falado aqui do ICMBio e dos parques, como a APA do Rio de Janeiro, datada de 1992 e sem uma solução até hoje. No Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, que foi criado em 2012, exatamente hoje está acontecendo a posse do Conselho Gestor. Então, essa demora, essa delonga, acaba complicando demais o andamento de tudo o que acontece por lá.

(Segue-se exibição de imagens.)

Falando da região da Coaceral, temos aqui uma foto de 1987, da chegada dos produtores lá. Inclusive, alguns deles estão na plateia hoje conosco. Eles são produtores do PRODECER, programa que já foi mencionado aqui.

Vou andar bastante rápido com algumas coisas. Trago informações relevantes que eu gostaria de passar aqui, para contar um pouco da história do que acontece lá, relatar os fatos. A Coaceral é uma cooperativa que, como foi relatado aqui, iniciou suas atividades em 1986. A abertura de áreas foi feita em 1987 por aquele grupo de produtores da foto. Em 10 de julho de 1984, o Sr. Vicente Okamoto iniciou a abertura de duas propriedades particulares em Formosa do Rio Preto, numa área de plantio de 6 mil hectares. A Coaceral foi uma cooperativa montada para dar suporte ao PRODECER II, um projeto de cooperação nipo-brasileira, como foi colocado aqui. O nome oficial é Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados.

O PRODECER II foi financiado pelo Japão, representado pela Japan Internacional Cooperation Agency - JICA, junto com órgãos públicos, como EMBRAPA, SENAR, DESENBANCO, e coordenado pela CAMPO, uma *holding* formada pelos Governos do Brasil, que tinha 51%, e do Japão, que tinha 49%.

Para os senhores terem uma ideia, o PRODECER atingiu sete Estados brasileiros - Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Bahia, Maranhão e Tocantins -, e não só o oeste da Bahia, atingindo uma área de 334 mil hectares de fundamental importância para hoje nós plantarmos várias dezenas de milhões de hectares no Cerrado. Foi aí, praticamente, que tudo começou no Cerrado.

Então, não é um projeto solto. Com certeza, a documentação foi muito conferida antes das implantações desses projetos, tanto pelo Governo brasileiro quanto pelo Governo japonês, antes de colocar os recursos aqui.

O PRODECER foi considerado, na Rio+20, o maior programa de agricultura sustentável do mundo. A seleção dos participantes foi feita principalmente através de cooperativas, que eram escolhidas entre as mais estruturadas do País. E o PRODECER assentou no Brasil 758 famílias em 21 projetos de colonização. Vejam a envergadura desse projeto.

No PRODECER II, em Coaceral, a área de plantio em 1987 e 1988 foi de 12.800 hectares. Essa foi a primeira atividade agrícola naquela região. Foram abertos 38 lotes, sendo 30 lotes com 400 hectares e 8 lotes com 500 hectares. Vejam que, para a época da colonização, o tamanho das propriedades era condizente com uma família e suas máquinas.

A maioria dos produtores era oriunda do Paraná, principalmente de Goioerê e Londrina, e 20% dos produtores eram selecionados na região. O banco financiador era o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO, atual DESENBÁHIA, e o agente repassador era o Banco do Estado da Bahia - BANEBA.

Como esse projeto foi muito bem estruturado, as atividades eram financiadas pelos produtores em cada um daqueles lotes que nós vimos: desmatamento; enleiramento; calagem; fosfatagem; construção de terraços; aquisição de área; custeio do primeiro, segundo e terceiro anos agrícolas; e, além disso, uma residência; um barracão; rede de água; dois tratores; uma colheitadeira; uma grade aradora; uma grade niveladora; um enleirador; um distribuidor de calcário; duas plantadeiras; um subsolador; uma carreta-tanque; uma carreta agrícola. Isso por produtor. Dessa forma, sim, nós podemos falar de uma reforma agrária em que o produtor chega lá e pode realmente desenvolver a sua atividade. Esse era o objetivo disso.

Em 1986, a Coaceral montou, numa estrutura, uma vila agrícola com um barracão de almoxarifado, um alojamento, um supermercado, um barracão de insumos, uma unidade de beneficiamento de sementes, seis silos graneleiros, uma loja de peças. E cada colono

associado tinha direito a um lote para construir sua residência na vila. Nessa agrovila havia escola, enfim, estrutura, para o colono poder deixar sua família enquanto cuidava da roça. A cooperativa, através dos associados, abriu todas as estradas da região do entorno e possuía uma estação experimental, que foi a precursora dos mais de 200 mil hectares plantados na região hoje.

Aquela foto mostrava os produtores, e esta mostra as suas casas. Não é casa branca, é a de lona preta mesmo, onde todos eles moraram, assim como nós e nossa família. Também moramos numa casa assim, por volta do ano 2000, quando chegamos lá, até construirmos a próxima.

Aqui é o dono de um lote que está aqui na plateia. Na foto, vemos um barracão de máquinas. Na época, a condição das estradas para chegar até as propriedades era dessa forma.

Aqui vemos mais construções, mais estruturas, mais propriedades.

A AIBA e a APROCHAMA são coirmãs, duas associações. A APROCHAMA é uma associação local. Sobre a AIBA, eu já falei.

E aqui está a produção agropecuária em Formosa do Rio Preto.

Aqui, em amarelo, vemos que o total da área de Formosa do Rio Preto é de 1,618 milhão de hectares. Só para comparar, em termos de tamanho, o Município de Luís Eduardo tem 401 mil hectares, o Município inteiro. Comparado ao que está sendo comentado, de posse, está quase do tamanho de Luís Eduardo.

O local em vermelho é onde está a microrregião do conflito.

A Coaceral está no centro. Foi onde tudo começou: a agrovila, os lotes. À direita da palavra Coaceral, também ao lado do Rio Sassafrás, havia dois lotes. E essas demais regiões são compostas também, dentro da área do conflito, pela Sul Colonização, Novo Horizonte e parte da APROCHAMA.

Investimento da produção agrícola do oeste. Esses são os milhões de reais para cada propriedade. É uma pena que eu não consiga mostrar aqui, mas, para cada propriedade de 1.500 hectares, isso é mais ou menos o que o produtor investe para poder fazer produzir. Aqui embaixo, em vermelho, aparece só o que os produtores da Coaceral investiram nesses anos. A soma chega a 6,23 bilhões de reais em investimentos na área de produção.

Aqui é a questão de emprego e renda nesses anos todos, os salários e mais os encargos. São gerados 1.050 empregos diretos nas propriedades produtoras de soja, milho e algodão. E a renda anual é superior a 56 milhões de reais, o que representa 6,25% do setor no Estado da Bahia.

Aqui nós temos uma comparação de impostos entre os anos 2000 e 2015. Formosa do Rio Preto, que arrecadava menos de 1 milhão de reais de ICMS em 2000, em 2015, passou a arrecadar 7,7 milhões de reais; de ITR, recolhia 189 mil reais e passou a recolher 3,7 milhões de reais; de Fundo de Participação dos Municípios, de 3,7 milhões de reais para 29 milhões de reais. A soma total do acréscimo para Formosa do Rio Preto saiu de 4,9 milhões de reais para 40,5 milhões de reais, com a chegada do agronegócio ao Município.

Aqui estão casos nas propriedades com as pessoas que estão lá, as máquinas. Isso tudo nos dias atuais. E essas são mais máquinas para a produção.

Sobre as estradas, nós já comentamos. E aqui é um sistema de curva de nível, com o objetivo de retenção de água dentro da propriedade.

Aqui é a unidade de *trades*. Dentro da área da região, há três *trades* instaladas, que são a Bunge, a Cargill e a Amaggi, para atender toda essa área de produção. Todas elas vieram depois. O normal é o produtor chegar e ir fazendo. Depois elas vão fazer essa prestação de serviço.

Foi falado pelos demais Deputados aqui que hoje seria o dia da visibilidade. Então, vou percorrer aqui um pouco do contexto.

Origem das Matrículas nºs 1.036 e 1.037 - Em 29 de março de 1985, foram criadas as matrículas no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia. Eu vou pular alguns números, para ser mais rápido e podermos ter a história. Ambas têm como registro anterior o inventário de Eustáquio Ribeiro de Souza, na Comarca de Corrente/Piauí, no ano de 1915.

Histórico da Matrícula nº 1.036 - Em 4 de abril de 1997, a Matrícula nº 3.193 foi transferida para o cartório de Formosa do Rio Preto, passando a referida a ter o número 1.036. Em 9 de julho de 1999, foi averbada a margem da Matrícula nº 1.036 à determinação judicial extraída do bojo do processo de ação demarcatória, o memorial descritivo do referido imóvel. Em 12 de junho de 1999, foi averbada a margem da matrícula à ordem judicial determinando a abertura das matrículas - e são várias matrículas -, tudo em conformidade com a sentença exarada da Ação Demarcatória nº 2.056, de 1999. Cabe ressaltar que a referida ação demarcatória na Matrícula nº 1.036 contou com a participação da Fazenda Pública, do Ministério Público e de terceiros interessados, obedecendo estritamente os requisitos da Lei de Registro Público.

Então, vejam senhores, o mesmo Estado que deu a demarcação e a demarcatória foi lá e tirou dos produtores, depois que eles compraram, que tinham os títulos, as escrituras e os registros, e também depois que todos levaram ao banco, com exceção de poucos, para financiamento dos custeios e tudo o que tinha que acontecer na propriedade. É lamentável! Frisa-se que, desde 1999, as áreas originais da Matrícula nº 1.036 foram amplamente comercializadas, laboradas, obedecendo a função social, tendo os seus adquirentes justo título e boa fé, sem nunca contestar, requerer ou se opor quanto a estas.

Histórico da Matrícula nº 1.037 - Em 4 de abril de 1997, a Matrícula nº 3.194, sem ter área discriminada, foi transferida para o cartório de Formosa do Rio Preto, passando a referida matrícula a ser disciplinada pela nova numeração 1.037. Em 25 de março de 2005, foi averbada a margem da Matrícula nº 1.037 ao auto de adjudicação extraída do processo de inventário em favor de José Valter Dias. A referida matrícula nunca teve ação demarcatória, sendo objetivo de litígio no ano de 1985, onde o Sr. José Valter Dias, Matrícula nº 1.037, litiga com Vicente Okamoto e outras matrículas.

Matrícula nº 7.267 - Ação possessória tombada sob o número.

Da irregularidade do cancelamento - Passados quase 20 anos da ação demarcatória, formulou requerimento ao delegatário do cartório, aduzindo as áreas advindas à 1.036 que estavam sobrepostas às áreas da 1.037, requerendo seu cancelamento. Vimos lá que é uma demarcatória.

A portaria, sem ouvir nenhum dos atingidos e atendendo a requerimento de José Valter Dias, determinou a regularização da Matrícula nº 1.037, bem como seus desmembramentos. A Matrícula nº 1.036 não tem nenhuma sobreposição com a de nº 1.037, tendo os seus limites estabelecidos por uma decisão judicial, e seu cancelamento afeta de morte os princípios da coisa julgada, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, publicidade e segurança jurídica, além de registro público.

Quanto ao acordo, como os senhores podem ver, os produtores foram coagidos pela Justiça e pela força policial, em plena colheita, a procurarem uma proposta de acordo. Em abril de 2017, o TJ da Bahia cria um Centro de Solução Consensual de Conflitos Possessórios, que foi proposto aqui. Em maio de 2017, os produtores são notificados por Roberto Pareja, que diz ser detentor dos direitos da Matrícula nº 1.037 desde 2005, apresentando escritura registrada.

Outra notificação é recebida de Domingos Bispo, que informa ser detentor de parte dos direitos hereditários de Suzano Ribeiro de Souza e que o inventário original continua válido. O Ministério Público baiano pediu a intervenção da ação possessória, identificando nulidades no processo e ausência de comprovação de posse de José Valter Dias. Essas pendências foram comunicadas por ofício ao Coordenador do Centro de Resolução de Conflitos, o Dr. Márcio Braga, até o momento sem retorno.

Da reintegração de posse - Esta foi a parte mais séria por que os produtores passaram lá: a reintegração de posse por portaria administrativa, na véspera do plantio, em setembro 2016. Assim ficaram as unidades por onde passou a reintegração de posse: destruídas! Essas são as fotos do que aconteceu lá, quando entraram em casas de família e nos alojamentos das propriedades, ficando nesse estado e condição a parte que estava reintegrando.

Nova reintegração de posse, que ocorreu através de uma ação possessória de 1985. Início da colheita de 2017: novo momento de fragilidade da produção. E lá consta: *"A Justiça determina a reintegração de posse de 340 mil hectares de terra na Bahia, e agricultores protestam"*. Fizemos o protesto para tentar dar visibilidade, e a tivemos, mas não de tudo o que queríamos. E ainda: *"Liminar da Justiça da Bahia cria maior latifúndio do Brasil. Produtores contestam perda de terras"*.

Passo às conclusões, senhores. Desculpem a hora, mas estou finalizando.

A Matrícula nº 1.037 está em discussão judicial de quem seria o detentor. Os herdeiros de Suzano Ribeiro de Souza reclamam os direitos sobre o Registro nº 54, da Fazenda São José. A origem e delimitação da Matrícula nº 1.037 é passível de questionamento, tanto que, recentemente, a Procuradoria do Estado da Bahia manifestou-se em ação de usucapião alegando serem terras devolutas. O Ministério Público requereu sua intervenção no feito, e isso lhe foi recusado. Até hoje, nunca foi concedido aos produtores direito de ampla defesa e contraditório. O conflito fundiário e a insegurança jurídica continuam aliados ao ônus financeiro de um acordo imposto pela Justiça.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado, Sr. Luiz Antonio Pradella, pelo esclarecimento. Propositadamente, o senhor seria o segundo expositor. Nós o deixamos falar antes, porque agora vai falar o advogado e procurador de José Valter Dias, o Sr. Guilherme Serpa da Luz.

E aproveito para agradecer a participação do Dr. Paulo Carneiro.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Ah, o senhor me desculpe! Há uma solicitação aqui do autor, o Deputado Osmar Serraglio, para fazer um complemento às palavras Dr. Luiz.

Nós vamos passar a palavra ao Sr. Vicente Okamoto, Fundador da COACERAL, ou ao seu procurador.

O SR. VICENTE OKAMOTO - Inicialmente, eu agradeço esta oportunidade de falar com os Srs. Parlamentares sobre esse conflito fundiário do oeste baiano.

No ano de 1984, eu tinha um sócio, o Antônio Ueno, que foi Deputado, creio que teve oito mandatos, e era muito ligado ao Governo japonês. E o Governo japonês tinha um recurso para a abertura do Cerrado brasileiro, e ele me ofereceu para entrar nesse projeto do Cerrado. Esse projeto que eu assumi era já o PRODECER II. Havia o PRODECER I e o PRODECER II, que iniciamos. E fomos à procura por terra.

O Deputado Ueno tinha um amigo no Ministério da Agricultura, o Sr. Isidoro Yamanaka, que era um dos diretores do Ministério da Agricultura. Ele me ofereceu: *"Olha, tem uma terra lá na Bahia muito boa, numa área grande"*. Eu falei: *"Essa área é muito grande!"*. Ele disse: *"Dá*

mais de 300 mil hectares. Mas você vai ver lá". Aí, eu peguei o avião e, primeiramente, mandei sobrevoar, porque era uma área muito grande; ficamos mais ou menos 2 horas sobrevoando a área para ver se tinha alguma casa, alguma estrada. Mas não tinha nada.

Daí, nós fomos pela segunda vez, eu mandei o pessoal entrar. Eu tinha me acidentado, fiquei com um problema na perna e não podia andar. Então, eu falei para um agrônomo e o meu piloto para entrarem na área. Eles procuraram e viram se a terra era mais ou menos boa. Ele pegou uma amostra de terra, fez uma análise e achou que dava para iniciarmos a agricultura lá. Depois, fomos procurar o dono da terra, o Sr. Davi Sertok. Ele era de uma empresa chamada Lamesa, de São Paulo. E entramos no negócio.

Fomos ver a documentação dele. Eu levei dois advogados, um do Estado de São Paulo e um da Bahia, que analisaram a escritura, que foi registrada em 1975, no Cartório de Santa Rita de Cássia. Ele falou: *"Okamoto, aqui no oeste da Bahia, no Piauí"* - e naquele tempo não era ainda Tocantins, era Goiás -, *"aquela região sempre tem conflito de terra. Mas eu acho que..."* Inclusive, essa área era financiada pelo BNDES. Então, nós achamos que na terra não havia tanto conflito. Aí fizemos o negócio, entramos nesse PRODECER e fizemos o projeto piloto.

Quando iniciamos esse projeto piloto, o secretário que contratamos falou: *"Okamoto, esse projeto não se viabiliza"*. Eram 15 mil hectares. A área de plantio acho que dava 13.400 hectares. Aí eu falei com o pessoal do Ministério. Falei com o pessoal da Japan International Cooperation Agency - JICA. Perguntaram: *"Mas você não comprou uma área grande?"* E respondemos: *"Compramos, sim"*. E disseram: *"Então nós damos expansão"*. Aí eu falei com o secretário, e ele disse: *"Não, se eles têm condições de dar a expansão, não tem problema. Eu acho que aí viabiliza"*.

Aí nós entramos nesse projeto e implantamos o projeto piloto. Em seguida, dali a 2 anos, nós falamos com o pessoal da agricultura. Disseram: *"Não, pode fazer o projeto de mais 40 mil hectares"*. Aí iniciamos esses 40 mil hectares.

Mas, na liberação dos 40 mil hectares, havia o problema do Governo brasileiro. Devia juros e prestação vencida do projeto 1. O Governo japonês sempre falou: *"Olha, enquanto tiver algum remanescente de dívida vencida, nós não podemos liberar"*. Esse recurso nosso do PRODECER II era 500 milhões. Nesses 500 milhões, eu participava de 64 milhões no projeto de 40 mil hectares. Aí se foram 1 ano, 2 anos; foi no terceiro ano. Nessa altura, tínhamos problemas financeiros. Eu comecei a pegar dinheiro a juro de particular. Peguei dinheiro a juro de 10%, 8%, 7%, 5%. Aí eu fui falar lá no Japão: *"Os senhores não vão liberar aquele dinheiro lá?"* Responderam: *"Não"*. Aí eu contei a história: que estávamos com problemas, já no parafuso de problemas financeiros. Estávamos pegando dinheiro a juro de particular. Ele falou: *"Olha, Okamoto, então você pode parar"*. Foi quando eu parei. Foi quando não participamos mais. Deixei de pagar todas as dívidas. E nos afastamos da terra.

Então, apareceu esse problema fundiário, houve um pessoal que invadiu lá. Mas, no início, não havia nenhuma estrada, não havia uma casa, não havia nada naquela área lá de 314 mil hectares. Está aqui o mapa (*mostra o mapa*). Ela estava dividida em 27 lotes. Eu, inicialmente, mandei levantar toda a área, lote por lote. Quando compramos a área, foram comprados 314 mil hectares. Se não me engano, passaram quatrocentos e poucos hectares. Aí eu abri a estrada aqui (*mostra o mapa*), abri a divisória. Eu mandei fazer, na época, 178 quilômetros de cerca de aroeira, com 4 fios de arame. Gastei muito dinheiro. Para mim isso foi muito difícil porque não saiu o PRODECER da expansão.

Se tivesse saído a expansão, talvez não tivesse havido esse conflito de invasores lá. Mas, infelizmente, o que aconteceu... Foram tantos colonos que lutaram, trabalharam, os amigos que convidamos para ir lá.

(Não identificado) - Fale mais perto do microfone.

O SR. VICENTE OKAMOTO - Há mais alguma coisa que eu precise falar?

(Não identificado) - Só se o senhor falar se, em algum momento, o senhor viu o José Valter Dias lá, se o senhor viu alguém lá em algum momento?

O SR. VICENTE OKAMOTO - Hein?

(Não identificado) - Quando o senhor entrou na área, havia alguém lá? Quanto o senhor a comprou, havia algum posseiro na área, havia alguma coisa?

O SR. VICENTE OKAMOTO - Não, não havia.

Antes de adquirir essa área, nós sobrevoamos aquilo que eu citei; foram mais de 2 horas de avião. Se tinha alguma estrada, alguma casa, não existiu. E, depois que nós assumimos lá, em 1984, eu andei lá tudo. Aí eu abri bastante estrada lá. Eu fiz mais ou menos 300 quilômetros de estrada lá. Foi aberto estrada lá. Eu abri estrada para carregamento de calcário; nós fizemos ponte, tudo, investimos bastante. E, no fim da década de 80 para a de 90, houve uma participação do Governo da Bahia, com o Governador Paulo Souto. Ele asfaltou para nós, ligou... Naquela rodovia Barreiras-Piauí, ele interligou lá na Coaceral 87 quilômetros de asfalto. Isso foi asfaltado através do Governo do Estado da Bahia, na época.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Nós agradecemos ao Sr. Vicente Okamoto. Quero dizer que me orgulho muito desse trabalho pioneiro dele. Quem dera nós tivéssemos outros com essa disposição de enfrentar tantas adversidades!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Mas só a sua simpatia compensa tudo!

Com a palavra o Sr. Guilherme Serpa da Luz, advogado e procurador do Sr. José Valter Dias.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Uma boa tarde a todos.

Cumprimento a todos os Deputados por meio do Deputado Roberto Balestra, Presidente desta Comissão.

São muito importantes os trabalhos de hoje para colocar algumas narrativas no seu devido ponto, porque, pelo que se percebeu até agora, o ilustre Deputado Osmar Serraglio fez uma narrativa de um lado da história. Ele foi procurado por algumas pessoas, certamente, e elas lhe contaram um lado da história. Realmente, na narrativa do Deputado Osmar Serraglio, chegam a beirar o absurdo alguns atos, enfim, esse cronograma trazido para nós até os dias de hoje.

Antes, quero comentar a respeito da excelente explanação que o Luiz Pradella fez sobre o que de fato foi a Coaceral. Aquilo ali é fruto do trabalho dos produtores da época, que, quando chegaram lá, por volta de 1985, desenvolveram toda aquela região. Mas temos que voltar um pouquinho para conhecer a real história do Sr. José Valter Dias, não da forma como foi colocada aqui.

Quando José Valter Dias adquiriu aquelas áreas, por volta de 1977, nada havia naquela região, como bem explanou o Deputado Osmar Serraglio; e as adquiriu a valores ínfimos, que eram o que de fato valiam, porque, só depois da vinda dos produtores para o oeste da Bahia como um todo, e não só aquela região, a Bahia começou a ser valorizada. Antes disso, era o sul, o centro-oeste, por ali. Por volta de 1977, na aquisição, José Valter Dias cuidou da sua propriedade. E, na época, por volta de 1985, quando houve as invasões, ele, diligentemente, protocolou a primeira ação possessória, datada de 1985, em desfavor do Sr. Vicente Okamoto e demais, cerca de 15 outros requeridos. No decorrer de todo esse processo judicial - observe, Deputado Osmar Serraglio -, nesse Processo 157, que é como o tratamos lá em Formosa, José Valter Dias obteve uma liminar em seu favor. Ele obteve essa liminar em seu favor e, por vários motivos, não conseguiu vê-la cumprida. Inclusive, houve requerimento, e o juiz da época disse, em despacho, que era necessária força policial. No entanto, não foi cumprida.

Uma segunda liminar, logo em seguida, por volta de 1990, no mesmo processo, também não foi cumprida. E, mais tarde, houve uma sentença em favor de José Valter Dias. O Sr. Vicente Okamoto e o seu grupo recorreram dessa sentença e anularam o processo por falta de citação de uma das partes. Observe que a questão foi processual. Uma questão processual anulou o processo, e o processo voltou praticamente à estaca zero. O que está acontecendo agora, ou que aconteceu de lá para cá, é apenas um desdobrar do que tinha ocorrido desde 1985. Por isso, Deputados, não há essa surpresa toda de como aconteceu, de como foi adquirida.

Mas vamos pular um pouquinho toda essa questão para voltar às propriedades do Sr. Vicente Okamoto. O Ministério Público do Estado da Bahia protocolou uma ação no Município de Corrente do Piauí, dizendo que as matrículas do Sr. Vicente Okamoto eram oriundas de óbito e inventário fraudulentos. O Ministério Público baiano, nessa ação, obteve sucesso e conseguiu uma sentença, anulando todas as matrículas do Sr. Vicente Okamoto.

Mas só ocorreu em 2006 essa decisão judicial, anulando as matrículas do Sr. Vicente Okamoto. Isso deu base a um pedido do próprio Ministério Público para que se cancelassem todas as matrículas oriundas de 726, 727... Desculpem-me, eu não me recordo das outras matrículas, mas a história é essa, história comprovada com documentos. Não sou eu que estou falando, é o Ministério Público, que entrou nessa celeuma e resolveu essa questão.

Com relação à propriedade do José Valter Dias, na página 4 do seu processo de reintegração de posse, à época o Processo nº 1576190, relatam-se aqui os limites naturais: ao norte, com o desaguadouro da Serra Geral na divisa do Estado Bahia/Piauí; ao sul, ao leste, ao oeste, enfim. Ele relata. O relato dele é com base nos termos de adjudicação. Ele não vai nada além daquilo que ele, de fato, adquiriu. E, dessa forma, o Tribunal de Justiça, no Processo nº 1030, de 2012, reconhecia os limites naturais, em favor do Sr. José Valter Dias. Salvo engano, transitou em julgado apenas em 2015, devido aos inúmeros recursos da Bom Jesus Agropecuária e do Sr. Vicente Okamoto. Foram sucumbentes. E então somente em 2017 a matrícula do José Valter Dias foi regularizada, o que não significa dizer que ele não tinha a área. Ele tinha, sim, sempre teve essa área, desde o início, quando adjudicou os direitos. Muito bem colocou o Luiz Antônio Pradella, 1º Vice-Presidente da IBA. Todas essas discussões ocorreram no Judiciário. Eu posso, categoricamente, afirmar aos senhores desta Casa que, naquela região, não há conflito, porque um processo que tramita desde 1985 vem sendo discutido na Justiça e tudo aquilo é fruto de decisão judicial. Eu fico, de certa forma, entristecido, porque o Tribunal de Justiça e o Ministério Público baiano não estão presentes nesta Casa. As ordens judiciais deste processo vieram depois de todo o procedimento judicial; ao fim, uma ordem judicial.

Lembrando uma passagem em que o Deputado Osmar Serraglio colocou que o juiz na decisão informou ao CNJ, eu penso, Excelência, que ele só o fez porque ele já sofria um processo administrativo no CNJ.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Presidente do Supremo, não é? Deve ter sido um equívoco, não sei, mas era na época mesmo do CNJ. Ele já respondia a dois ou três processos naquela Casa. Em alguns deles, foi decidido que, como se trata de um processo judicial, isso se resolve nas instâncias superiores, e o CNJ não o é, como esta Casa também não o é.

Não quero me delongar muito. Eu penso que é importante essa situação.

Quero dizer aos senhores que nós temos os protocolos em que o Sr. José Valter Dias, aproximadamente em 2014 ou 2015, recorreu à Polícia Federal por 3 vezes, solicitando apoio do aparato investigativo da polícia sobre grilagens de terra. Em uma dessas oportunidades, junto com a Polícia Civil da Bahia, houve a Operação Oeste Legal, que levou para a cadeia

alguns grileiros de terra dessa região, com base nos documentos falsificados que eram sobrepostos às áreas do Sr. José Valter Dias.

Nessa mesma época, conforme as decisões do próprio Judiciário baiano, eu não sei se estão ou não estão no Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil, do INCRA, o Sr. Vicente Okamoto e o Sr. Nelson Vígolo. À época, havia uma decisão nesse sentido, porque já consideravam todos os atos na justiça de má-fé. E foram condenados por litigância de má-fé em uma oportunidade o Sr. Vicente Okamoto e o Sr. Nelson Vígolo. Desculpem-me, o Sr. Vicente Okamoto eu não tenho certeza, mas o Sr. Nelson Vígolo, da Bom Jesus Agropecuária, eu tenho certeza.

Nesse sentido, a questão fundiária decorre de um processo de 1985, quando o Sr. José Valter Dias foi de fato esbulhado de sua propriedade, na época turbado e depois o esbulho aconteceu.

É nesse sentido que temos de deixar registrado aqui, e muito bem registrado, que toda essa questão não nasceu em 2017, como alguns querem pensar, não nasceu de uma decisão administrativa, de uma decisão judicial, não. Ao contrário, existem mais de 20 mil páginas de processo judicial tramitando no Tribunal de Justiça da Bahia entre trânsitos em julgados e processos ainda em trâmite, Sr. Presidente.

Por várias vezes, o Sr. José Valter Dias obteve êxito e algumas derrotas dentro do próprio tribunal. Porém, com relação à sua propriedade no contexto geral, ele obteve o maior sucesso de todos eles, que são os seus limites, os limites naturais. O Acórdão nº 1.030/89, de 2012, reconhece, na página 40, para ser bem específico, todos os limites naturais, que coincidem com aqueles requeridos na página 3, salvo engano, do processo de manutenção de posse do Sr. José Valter Dias.

Portanto, eu acredito que esta nobre Casa tem o dever legal de olhar todos os aspectos e convocar o Tribunal de Justiça baiano e o Ministério Público baiano, porque eles são os responsáveis por todos esses desdobramentos e não, como foi colocado aqui, uma quadrilha ou algo estranho à ordem jurídica.

Ao contrário, senhores, tudo aquilo que foi resolvido foram atos que acabaram com as quadrilhas de quem de fato queria esbulhar e turbar as terras do Sr. José Valter Dias. As quadrilhas foram desbaratinadas, alguns foram presos, outros perderam suas áreas de terras. Isso não sou eu que estou falando, são documentos.

Por isso, é necessária a presença nesta Casa do Ministério Público baiano e do Tribunal de Justiça baiano ou por sua Corregedoria ou Presidência.

Eu estou satisfeito e agradeço a oportunidade. É óbvio que eu teria muito mais a falar e gostaria de falar ponto a ponto aquilo que está no relatório do Deputado Osmar Serraglio, mas o tempo é curto e são muitas indagações.

Estarei sempre à disposição caso esta Casa resolva, em novo momento, realizar uma nova audiência pública. Tenho certeza de que estarei preparado com uma documentação muito maior, e certamente o tempo de 15 minutos não me será suficiente, Sr. Deputado.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Eu que agradeço, Dr. Guilherme.

Nós estamos já com a luz vermelha, porque o Presidente da Casa determinou a Ordem do Dia, mas vamos dar continuidade por mais uns 10 ou 15 minutos, porque nós também precisamos ouvir os Parlamentares.

O Regimento determina que o autor tem o direito à primeira palavra. Portanto, passo a palavra por 3 minutos ao autor, o Deputado Osmar Serraglio.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Antes, gostaria de informar que nós solicitamos a presença do representante do Ministério Público, e eles justificaram a impossibilidade de estarem hoje aqui.

Queria fazer algumas indagações.

Primeira, um membro do Ministério Público fez uma análise total dessa questão e retrata exatamente o que eu falei. Eu queria saber do advogado se ele teve acesso a isso.

Segunda, qual é o documento? De onde saiu essa especificação dos limites que apareceram de repente dentro do inventário? Qual é a origem da área e dos limites que agora estão sendo apresentados?

Só para me reportar, quando esses documentos foram levados ao cartório e o cartorário suscitou dúvida a respeito de como ele iria introduzir informações diferentes, novas, o juiz disse que o Sr. José Valter Dias não tinha provado a propriedade de 1 hectare - está escrito lá. Ele não provou nada, e nós que somos da área de direito sabemos o que é posse. Vejam como é a descrição dos limites dele. Ele diz assim: "*A minha posse* - ele mudou para terras, para começar a mascarar - *faz divisa com Suzano*". Suzano é a Fazenda São José. Então, ele está dizendo que a posse dele se divide com a Fazenda São José. Se ele é o dono da Fazenda São José, como ele faz divisa com a Fazenda São José?

São essas as perguntas.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Ilustre Deputado Osmar, com relação à propriedade do Sr. José Valter Dias, foi uma adjudicação à época.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - A adjudicação partiu, porque ele inseriu os dados. Eu quero saber como ele inseriu no inventário aqueles dados. De onde saiu aquilo? Só isso. Informe a todos que estão aqui de onde ele tirou aqueles dados, como aqueles dados apareceram no inventário, porque nós até hoje não conseguimos isso em nenhum lugar. Ele pôs lá. Se não foi ele que pôs, é só nos informar de onde isso saiu.

A adjudicação, não, porque ela é decorrente do que ele pôs. Ele entrou com o inventário e deu os limites. Aí, a adjudicação saiu, saiu de acordo, e ainda assim foi questionada. O juiz questionou: "*Cadê o seu cadastro?*". Depois de 11 anos que ele comprou, ele disse no processo: "*Eu não sei qual é a minha área*". Em 1996, no processo, ele disse isso. Esses dados que dizem que ele estava lá em 1977 precisam ser questionados, porque os documentos que ele tem não são esses. Ele comprou em 1984 ou 1985.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - A compra foi em 1977.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - A cessão é de 1985, por aí. Esse é um documento que ele tem.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - A cessão é posterior, de 1984.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Então, ele comprou antes de existir, antes de o cara falecer? Ele faleceu em 1983 e adquiriu o quinhão em 1977? Muito bem. (*Palmas.*)

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Negativo. Ele comprou áreas de terra a partir de 1977, Deputado. Em seguida, a adjudicação dele só ocorreu em 1992, salvo juízo, em 1993, por aí. O processo judicial é de 1990.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Ele disse no processo que não sabia. Não havia a adjudicação ainda. A adjudicação foi depois disso.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - O que ele comentou que porventura deve ter dito é que ele não sabe a respeito da propriedade, porque ele de fato não sabia. Ele só ficou sabendo da gleba dessa propriedade em 2015, quando foi referenciada e ele conseguiu saber de fato sobre sua propriedade como um todo.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Mas como ele pede posse de uma área que ele não sabe nem que tem? Mas tudo bem.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Mas ele pede a posse do documento que tinha adquirido, e foi aquilo que ele recebeu, Deputado.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Posse não é documento.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Excelência, o senhor quer discutir uma questão judicial? Se o senhor quer discutir uma questão judicial, é com o Tribunal de Justiça da Bahia, e não comigo.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Tudo bem, mas, se eu confiasse nesse juiz, eu não estaria fazendo isso aqui. *(Palmas.)*

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Eu não estou falando de juiz, Excelência, estou falando do Tribunal de Justiça da Bahia, que é superior ao juiz. O Tribunal de Justiça baiano foi quem reconheceu seus limites. Foi um acórdão, não foi o juiz.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - O tribunal inventou os limites? Ele reconheceu isso de onde? De novo, qual é a origem desse documento?

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Essa pergunta o senhor tem que fazer ao tribunal, Excelência.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Não, eu estou perguntando a quem é o dono.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Ao dono?

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Dono! O senhor é o procurador!

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Mas quem reconheceu os limites foi o tribunal, Excelência.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Não! O tribunal não reconhece. O juiz não age de ofício. Alguém tem que apresentar.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - Exatamente! Apresentaram os documentos, e o tribunal reconheceu.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Cadê o documento?

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - A questão, Excelência, é que essa discussão não vai para frente, porque V.Exa. conhece um caso de quem está no Livro Branco da Grilagem. Foi quem lhe contou, não sou eu.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Como Presidente, eu tenho que interferir...

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Deputado Valmir, só um minutinho. *(Manifestação na plateia.)*

O senhor não pode usar da palavra agora sem autorização, porque nós estamos numa sessão.

Eu vou ter que fazer uma proposta aqui, Deputado Osmar, porque o Presidente está insistindo na nossa presença no plenário.

Gostaria de saber se há possibilidade de suspendermos a sessão, depois que o Deputado Valmir Assunção usar da palavra, e nós retornarmos após a Ordem do Dia, porque nossa decisão não terá nenhum valor caso a Ordem do Dia esteja em pauta.

Eu pergunto se os nobres amigos e amigas que vieram de tão longe para participar desta audiência poderiam ficar um pouco mais, porque aí voltariam com uma esperança maior. Pode ser? Caso contrário, vou ter que encerrar.

Estou propondo a suspensão da sessão em vez de seu encerramento. Vou dar ainda um tempo ao Deputado Valmir para poder suspender a sessão.

Deputado Valmir, tente ser o mais breve possível.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA) - Serei muito breve, Sr. Presidente.

Primeiro, gostaria de parabenizar o Deputado Osmar Serraglio pelas indagações e por sua posição muito correta, e de saudar o Presidente do INCRA, os Presidentes do INCRA da Bahia, o Diretor da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, que se encontra presente, e todos vocês.

Eu estou em um lugar diferente do meu hábitat, porque sou da reforma agrária e defendo os movimentos sociais. Por incrível que pareça, segunda-feira passada, estive em Minas Gerais, em uma área de 3.900 hectares e com 450 famílias acampadas há 20 anos. Essa área está sendo requisitada por uma empresa que faliu há 22 anos e deu um prejuízo de mais de 300 milhões de reais aos trabalhadores da empresa. Esses trabalhadores resolveram ir para dentro da área e acampar lá. É por isso que estão lá 450 famílias acampadas.

A área tem 1 milhão e 800 mil pés de café, 48 tratores e mais de 100 mil mudas de árvores plantadas. Eles investiram em torno de 28 milhões de reais na área, e não há financiamento público nem do Governo do Estado nem do Governo Federal. Agora, o juiz tomou a decisão que tem que despejar essas famílias, só que ninguém está levando em consideração que a produção tem de ser central.

Neste caso, independente de ser sem-terra ou não, eu defendo o que está na lei. Posse significa viver, significa produzir. Se o Sr. Valter produz na área, se ele vive na área, pode ser dele. Agora, ao longo da história, vendo os relatos, a posse só no papel, sem produzir, sem construir, sem investir, como alguém pode ser dono de uma área dessas? *(Palmas.)*

Se o Tribunal de Justiça ou o juiz leva em consideração que papel vale alguma coisa nesse aspecto, eu acho que o que vale é a vida, é a produção, é a alimentação.

Era o que tinha a dizer.

Parabéns, Ministro, Deputado Osmar Serraglio. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Obrigado, Deputado Valmir.

De acordo com o que nós acabamos de acertar, daqui a 1 hora, independente de a Ordem do Dia ter terminado ou não, nós voltaremos. Agora o Presidente está chamando. Todos já concordaram em estar de volta em 1 hora, e nós daremos prosseguimento à sessão.

Agradeço a presença do Prefeito de Vianópolis, no meu Estado, o Sr. Issy Quinan, juntamente com o Marques, do nosso gabinete.

A todos vocês, muito obrigado, e até daqui a 1 hora.

Está suspensa a sessão.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Senhoras e senhores, nós vamos dar reinício à reunião de audiência pública que nós suspendemos.

Espero que os outros todos voltem. A maioria não está aqui mais? *(Pausa.)*

O primeiro orador será, por solicitação, o Deputado Marcos Montes.

O SR. MARCOS MONTES (PSD - MG) - Eu?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Se não quiser...

O SR. MARCOS MONTES (PSD - MG) - Não. Já viu político não querer falar? *(Risos.)*

Eu estive ausente por algumas horas da reunião, da audiência, mas já tive relato da importância do debate maduro que houve. Acho que nós estamos caminhando para uma posição, como diz o Deputado Osmar Serraglio, de dar publicidade ao que está acontecendo, porque o Brasil não sabe disso.

Estive conversando com o Deputado Valdir Colatto, com o Deputado Roberto Balestra, agora há pouco, e também com o Deputado Osmar Serraglio, que deve estar voltando. É aquilo que eu falei no começo: devemos criar um documento, dentro da Comissão, desta audiência pública, capitaneados pelo Deputado Roberto Balestra, pela experiência que ele tem. Nós

faríamos esse documento amanhã, bem montado, com uma performance jurídica importante, e o encaminhariamos para algumas pessoas.

E nós já combinamos, pessoalmente, alguns Deputados - dentre eles estes que aqui estão, mais o Deputado Osmar Serraglio e mais alguns, como o Deputado Adilton Sachetti -, que faríamos uma reunião com o futuro Ministro da Justiça a fim de provocá-lo para que ele possa, pelo menos, dar um sinal à Polícia Federal para podermos saber o que está acontecendo, porque não é possível. O Mané estava me falando, agora há pouco, que, de 1 milhão e 600 mil hectares, de 1 milhão agricultável, já há 700 mil hectares nas mãos de alguns por decisões totalmente estapafúrdias. Então, esse é o nosso compromisso.

Tenho certeza de que o Presidente Balestra nos incumbirá de fazer realmente essa proposição amanhã. Amanhã ou a semana que vem, mas não podemos deixar vencer o ano, não podemos deixar passar o ano. Se passar o ano, desculpem-me, mas o assunto volta para a gaveta também. Viu, Alexandre? Vamos provocar a equipe técnica para fazer este documento, para o Presidente autorizar, e nós o encaminharmos.

Muito obrigado. Desculpem-me a ausência.

Estão lá, nesse caso, como diz aqui o Deputado Sachetti, amigos fraternos da minha família e meus. O Mané, Manoel Carlos, está lá, e o filho dele, o Manoel Inácio, está ali. São meus amigos fraternos, por quem eu tenho uma grande admiração, um grande respeito. Eles já comentaram esse caso comigo, especificamente, pessoalmente, e a indignação já era grande, principalmente, vindo de quem veio as informações.

O senhor eu não conhecia, mas parece que é uma história viva dessa situação. Pode ter certeza de que este grupo de Deputados irá, pelo menos, buscar uma resposta de um homem que o Presidente Bolsonaro trouxe para nos dar esperança de justiça. Eu acho que às mãos dele chegará, com toda certeza. Depois, nós não sabemos.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado, Deputado.

Eu quero fazer um esclarecimento. Pelo Regimento, a não ser por concessão da Presidência, a palavra externa não pode ser levada a plenário. Mas, como é um assunto de real relevância e que interessa a todos, nós vamos conceder a palavra ao Sr. Aurélio Dórea, advogado, por 5 minutos.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Eu quero reverenciar o serviço que o Deputado Osmar Serraglio tem prestado a este País, especificamente neste caso, quando ele teve a preocupação de mergulhar nos fatos e trazer aqui a lume informações absolutamente incontestáveis.

Eu sou advogado, talvez o mais idoso militante no oeste da Bahia. Fui diretor do INCRA, fui Diretor do Instituto de Terras da Bahia. E acompanho com viva preocupação o que está acontecendo, não apenas na qualidade de advogado, mas, sobretudo, como cidadão que lutou para que tivéssemos um Estado Democrático de Direito, em que as pessoas não fossem privadas dos seus bens ou da sua liberdade sem o devido processo legal.

Excelência, Formosa do Rio Preto, o maior Município do Estado da Bahia, tem 1 milhão e 600 mil hectares, dos quais quase 800 mil hectares estão sendo apropriados de forma ilícita, ferindo todos os princípios que regem o ordenamento jurídico. Nesse caso específico da Fazenda São José, foi intentada uma ação, em 1985, uma possessória sem a definição física do imóvel.

A definição física do imóvel se deu através de um ato fraudulento, ocorrido no dia 24 de maio de 2005, quando o Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas, de ofício, sem nenhuma provocação, sem nenhuma determinação jurisdicional, acrescentou numa posse equivalente a 21 mil réis de terra os seguintes limites: ao sul, com a margem esquerda do Rio Sapão; ao

leste, com os sucessores de Suzano; e a oeste, com as divisas do Estado da Bahia e de Goiás - de ofício, de ofício.

Excelência, no bojo dessa ação, foi concedida uma liminar a princípio que alcançava o Sr. Vicente Okamoto e mais 7 pessoas. Vou repetir, é tão absurdo que soa como inverosímil. A ação não foi proposta contra 200 produtores, não. A ação foi proposta contra ele e contra mais 7. Só que essa liminar foi cumprida contra mais de 250 produtores. Ou seja, um princípio do direito vigente desde 1215, o princípio do devido processo legal foi pisoteado em sede de uma liminar.

Ontem, eu dei um exemplo, que vou repetir para V.Exa. Imaginem que alguém tenha adquirido um direito incidente tão somente sobre uma fração ideal do maior prédio de Curitiba. Talvez essa fração ideal não representasse sequer meia vaga na garagem. Com base nesse direito, todos os moradores do prédio, mesmo os não citados, foram expulsos deste imóvel e ele foi entregue ao que detinha tão somente algo talvez equivalente à meia vaga na garagem.

Mas o fato mais grave, Excelência, é o seguinte: um produtor de verdade, um homem ligado ao campo, quando obteve a posse sobre 360 mil hectares, teria a preocupação de pelo menos apascentar um jumento ou plantar um molho de coentro, mas não, eles se preocuparam tão somente em colher o que não plantaram.

Aí vi a coisa mais imoral, mais repugnante, mais inaceitável, que era impor acordos. O acordo, Deputado Osmar, pressupõe a manifestação livre e consciente de vontades convergentes. Foi como uma faca no pescoço: *"Façam um acordo, paguem o preço que nós vamos estabelecer unilateralmente, ou os senhores serão expulsos"*. Isso ocorre geralmente na época do plantio ou na época da colheita.

E o mais grave é que esse fato escandaloso não se limitou à Fazenda São José. Tornou-se uma prática recorrente. Outros proprietários, legítimos proprietários, possuidores que faziam com que a terra cumprisse sua função social foram igualmente alcançados por medidas judiciais, sempre na colheita ou no plantio. Num dos casos mais escabrosos, a sentença foi publicada no primeiro dia do recesso forense. Diante dessa situação, a interferência da Casa do Povo se torna algo imperativo.

Como isso se viabilizou do ponto de vista jurídico? Viabilizou-se graças à ação ímproba que viola todos os princípios constitucionais do oficial de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto. O senhor imagine que um serventuário da Justiça, por iniciativa própria, ao arrepio do que dispõem os artigos 213 e 214 de registros públicos, faça inserir um dado numa matrícula, dado este que não constava na matrícula anterior!

Todos sabem que o princípio da anterioridade é um dos princípios mais fundamentais da Lei de Registros Públicos. Então, no momento em que ele criou esse tipo de intento, essa averbação absurda, viabilizou toda essa tragédia que vitima não somente 200 ou 300 produtores, mas alcança, de forma negativa, toda uma região. A questão não se trata do conflito entre interesses privados. O que está em jogo aqui é o interesse público expresso na necessidade que uma região tem de produzir para promover o bem-estar social. Isso é fundamental. Para se ter bem-estar social, é preciso haver atividade econômica. E para haver atividade econômica, é preciso haver segurança jurídica.

Findo: estamos aqui em busca de soluções, muito bem. Uma das primeiras medidas seria o imediato afastamento do oficial de Registro de Imóveis por ato administrativo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Outra medida seria fazer gestões junto ao Poder Judiciário para que se coloque um juiz que conheça a região, que tenha cautela, que tenha cuidado, que não defira uma liminar tão absurda com relação aos seus efeitos nefastos, sem sequer se dar ao cuidado de, no campo, verificar o que ele estava fazendo.

Muito obrigado, senhores. Muito obrigado.

Eu tenho a viva esperança de que a Casa do povo brasileiro faça justiça ao oeste da Bahia. Muito grato! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado, Dr. Aurélio.

Nós passaremos a palavra aos nossos amigos e interessados que vieram participar desta audiência pública antes de passar a palavra aos Parlamentares.

Concedo a palavra ao Sr. Edmar Teixeira.

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - Boa tarde, Excelências. Boa tarde, Deputado Osmar Serraglio; Deputado Roberto Balestra, do meu Estado, Goiás; Deputado Valdir Colatto, a quem tive o prazer de conhecer hoje. Saúdo todos pela presença aqui hoje.

Este é um tema muito importante. O Deputado Roberto Balestra, com certeza, pela sua vida pública, teve a oportunidade de presenciar, no Estado de Goiás, a regularização fundiária realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, desde a década de 60 até a transformação, em parte, no Estado de Tocantins, em 1988; as ações discriminatórias que foram propostas por aquele Estado, algumas que tramitam até hoje; o esforço em fazer com que Goiás fosse um Estado seguro no que diz respeito à sua produção.

Temos um escritório em Luís Eduardo há 12 anos, e infelizmente vemos uma situação diferente no oeste da Bahia. A Bahia é um Estado forte, pujante, mas tem uma insegurança jurídica impressionante, como o sul do Piauí também tem. Mas o que chama a atenção no oeste da Bahia, na região de Formosa do Rio Preto, de fato são as questões jurídicas que são praticadas. O meu pai, com 50 anos de profissão, nunca tinha visto isso na vida. E todos aqui realmente têm esse espanto.

Eu entendo a posição do Dr. Guilherme de defender o seu cliente - ele está fazendo o papel dele -, mas eu gostaria de ratificar que existe, sim, um conflito fundiário agrário seriíssimo naquela região. E nós viemos buscar ajuda aqui em Brasília, no Conselho Nacional do Ministério Público, para que o Ministério Público pudesse interferir naquela região, como de fato o Dr. André Luis Fetal interferiu: apresentou um parecer do Ministério Público nessa ação de reintegração de posse. Há outros casos, como o da Opus, que são casos também gritantes naquela região e que carecem de uma intervenção externa.

Para os senhores terem uma ideia, o Sr. Siegfried, que está há 17 anos na Fazenda Canaã plantando, produzindo - como o Deputado Osmar colocou bem claro aqui, na explanação na parte da tarde -, exteriorizando a sua posse com produção e cumprindo a função social, foi surpreendido com um mandado de reintegração de posse de quase 40 volumes, sem ter participado de uma ação de reintegração de posse, sem nunca ter sido intimado, sem ter sido feito qualquer tipo de menção ao seu nome ou à sua empresa. Ele recebeu um mandado de reintegração de posse para que fosse despejado de sua propriedade.

Qual o sentido disso num País onde, de fato, existe uma democracia em andamento e existe legislação que trata dessa matéria? Como bem disse o nobre advogado que me antecedeu aqui, o Estado Democrático de Direito foi esquecido. Nós estamos passando por uma situação terrível que tem que ser defendida por órgãos externos da Justiça.

Infelizmente, até agora, apesar de nós já termos feito alguns requerimentos e aberto alguns processos no CNJ, ainda não houve pronunciamento do CNJ. Há uma suscitação de dúvida nossa que veio a ser julgada pelo Juiz da Comarca do Interior em Formosa, sem a participação do Ministério Público. O próprio juiz revogou essa sentença, voltando atrás e dizendo que tinha que haver a participação do Ministério Público. Até agora isso não foi julgado, apesar da interferência do CNJ numa inspeção judicial que nós conseguimos, quando foi feita no Tribunal de Justiça da Bahia.

Essas são situações em que o proprietário se vê desencorajado, desesperançoso. Ele não fez o acordo e, se Deus quiser, nunca vai fazer esse acordo, porque eu acredito que, seja

com o novo Governo, seja com o acordar da Justiça para o fato que está ocorrendo na região, essa questão vai ser resolvida. Mas somente será resolvida, Deputado Osmar, se esta Casa do Povo realmente nos ajudar nessa luta solitária em que nós estamos, diante desse manancial de decisões judiciais desfavoráveis não só de primeira instância, mas também do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Respondendo, Deputado Osmar, a uma pergunta que V.Exa. fez ao advogado do José Valter: *"De onde saiu esse memorial?"* Esse memorial, Excelência, saiu da determinação da Portaria nº 105 do Tribunal de Justiça, que concedeu ao José Valter Dias a possibilidade, a faculdade de apresentar um memorial descritivo da sua área. E ele o fez. Apresentou um memorial descritivo de 366 mil hectares, em coordenadas UTM, como se na época do inventário, em 1915, houvesse coordenadas...

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Se você olhar na portaria, lá está escrito *"respeitando a legislação"*.

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - Respeitando as formalidades legais. Não respeitou. E é justamente essa uma das questões em que batemos bastante, porque esse memorial foi apresentado para o cartório e, através de um ofício expedido pelo juiz local, interpretando uma portaria do tribunal, o juiz local determinou o cancelamento.

Infelizmente o Dr. Leonardo não está aqui, mas ele talvez não tenha nem conhecimento do que aconteceu na Superintendência do INCRA lá em Salvador. Todos os georreferenciamentos foram cancelados, sem o contraditório, desrespeitando as normas do georreferenciamento do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. O cartório deveria ter feito o quê? Suscitado dúvidas: *"Não, o senhor tem que entrar, então, com a retificação de área; vamos ouvir os confrontantes"*. Nada disso foi feito.

Essas são situações repetidas, reiteradas e que, falando em especialização de direito agrário, nunca apareceram no mundo jurídico. Eu digo isso, Deputado Balestra, lembrando o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, que foi um instituto de terras que trabalhou com erros e acertos no Estado de Goiás, mas que agiu.

Conversando há pouco com o Dr. Victor Fernandes, da Coordenação de Ação Fundiária, constatei que há um fato que deve ser considerado aqui: a ausência do Estado. Se a origem dominial de uma região vem de um inventário, de uma ação demarcatória, de uma ação divisória e vira matrícula, de fato o Estado não participou, não se fez presente. Se ele, sim, se fizer presente através da lei de discriminação de terras, de 1976, através de discriminação judicial ou arrecadação sumária, regularizando as terras na região, com certeza haverá segurança jurídica e aí, sim, quem tem posse, quem cumpre a função social vai ser respeitado, vai ser valorizado. O que está acontecendo lá hoje, infelizmente, é um absurdo, e, se não houver a interferência do CNJ, da Câmara dos Deputados e talvez do novo Ministro da Justiça, com certeza não haverá segurança jurídica, e essa situação vai ser muito ruim, por conta do desemprego e dessas outras situações que virão a deteriorar o nome da região, tão bem falada mas com tanta insegurança jurídica.

Era só isso mesmo, Excelência. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado. É um prazer ouvir um conterrâneo que lembra o IDAGO, do saudoso Mauro Borges.

Eu recebo aqui uma solicitação de João Oliveira Maia Filho para participar desta audiência pública. Ele está indicando o Sr. Adir Parizzi. É isso?

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Não, eu sou advogado do Adir. Fui contratado por ele para adquirir terras no oeste da Bahia. Lá adquirimos três glebas de terra. Eu fiz todo o estudo desse processo e gostaria de tecer minhas considerações sobre o que considero verdadeiro e o que levou meu cliente a comprar essas terras hoje com esse conflito instalado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - O senhor tem a palavra.

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Boa noite a todos. Sem precisar citar os nomes, cumprimento os nobres Deputados, os colegas.

O mais importante desse processo são dois fatos que hoje já estão bem claros. Primeiro, as matrículas do Sr. Okamoto são nulas, porque vieram de um ato fraudulento. Nós temos um outro ponto: qual é a dimensão da área do Sr. José Valter? O que nós fizemos? Eu já estudei todo esse processo. Descobrimos a nulidade das matrículas do Okamoto. São uma fraude. Tanto são uma fraude que, no processo, o grupo Okamoto oferece um acordo de 25 mil hectares de terra para "acalmar" o processo. Lamentavelmente, esse acordo não foi honrado, o que levou a todo esse problema.

Mas hoje nós temos uma situação. Se não existe essa área que hoje é do José Valter, então essa área seria devoluta? Não existe nenhuma outra área, não existe nenhuma matrícula anterior a essa matrícula - não existe! Então, o que nós fizemos para adquirir? Nós compramos as duas áreas: nós compramos a área do Okamoto e nós compramos a área do José Valter. Na área do José Valter, um tempo atrás custava 7 sacos o hectare, quando nós sabemos que as áreas chegam a 300, 400, 150 sacos. Então, no início, o hectare custava 7 sacos. É pior do que a da Opus. A limitação da Opus é uma linha, são dois pontos, não há nem um triângulo. Depois, transformou-se num triângulo que virou 100 mil hectares. Essa pelo menos tem uma determinação. O que nós fizemos? Vamos comprar. Havia interesse em comprar a terra. O vendedor reconheceu que o documento dele não era bom, o do Sr. Okamoto, e comprou a área e nos vendeu as duas matrículas. Eu não sei hoje quanto está, mas os valores pedidos no início desse processo eram de 7 sacos, 8 sacos, 10 sacos.

Agora, o que acontece? É a seguinte a realidade: as pessoas sabem, quando entram numa terra, se estão comprando terra boa ou não, se estão comprando rolo, com todo o respeito. Então, depois que entra na posse, produz e diz: "*Ah, isso aqui é meu*". Mas você sabe que no fundo alguém está tendo prejuízo. Isso é o direito. É no direito, é na Justiça que se busca isso. Recursos excessivos existem até se chegar a uma sentença transitada em julgado. Inverter os papéis é você por em risco, sim, a segurança jurídica. Agora, se há fraude, se há corrupção, isso tem que acabar, tem que ser eliminado. Mas o que se pergunta é como se deixou por tanto tempo uma fraude dessas, um inventário desses subsistir para existir um José Valter da vida. Esse processo tem muitas mazelas.

Mas o que nós fizemos? Vamos adquirir as duas matrículas porque nós sabemos que o Sr. Okamoto entrou, produziu, fez a parte dele, e o outro tinha o domínio e tinha o melhor documento, porque nós não achamos outro documento.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado.

Nós vamos conceder a palavra ao Sr. André Siqueira.

O SR. ANDRÉ SIQUEIRA - Boa noite a todos.

Eu, na verdade, não faço mais parte daquela área problemática da Coaceral. Agradeço a oportunidade de estar aqui e poder relatar o que eu sei a respeito desse assunto.

Eu fui uma das pessoas que vieram com o Sr. Vicente em 1984. Naquela época, técnico agrícola, eu tinha 23 anos de idade. Eu vim para ajudar na coordenação da fazenda, na abertura e na implantação da Coaceral.

Pois bem. Quando lá chegamos - realmente o Sr. Vicente está coberto de razão -, não havia nada, absolutamente nada, benfeitoria nenhuma, tanto é que nós ficamos na margem do Rio Sapão. A estrada chegava até o Rio Sapão, onde era o antigo projeto Barro Preto, que era do Sr. José Alkmin Leão. E lá nós ficamos num barraquinho de palha. Ficamos lá durante mais

ou menos uns 30, 40 dias, até chegar a estrutura da fazenda. Nós fizemos a estrada e nos localizamos na primeira área, que era uma área de implantação, para depois ir aumentando os processos de abertura. E assim foi feito.

Nesse período em que eu trabalhei com o Sr. Vicente Okamoto, realmente muita coisa foi feita. O Sr. Vicente até falou que foram abertos 300 quilômetros de estrada, mas não: em termos de aberturas totais, foram abertos 1.400 quilômetros de estrada nas divisas da fazenda. Nós puxávamos calcário passando pelas placas. Por iniciativa do Sr. Vicente Okamoto, que foi atrás da Prefeitura de Dianópolis, que na época era em Goiás - o Prefeito era o Sr. Isidoro de Oliveira -, juntamente com, se não me engano, o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO, um órgão do Estado, o Sr. Vicente disponibilizou duas Komatsu 65, máquinas que inclusive eu fui levar, e dez caminhões basculantes para fazer um trajeto e puxar o calcário. Com isso, diminuiríamos 200 quilômetros de estrada. Então, na verdade, foi feito um processo absurdo de trabalho, no qual se gastou muito dinheiro.

Pois bem, diante disso, foram feitas essas cercas sobre as quais o Sr. Vicente falou. Inclusive eu que comprava a madeira, trazia para a fazenda e coordenava o serviço.

Em 1984, no dia 10 de julho, eu cheguei lá. Em 1985, o Sr. José Valter Dias, conhecido como José Galego, chegou à fazenda. Eu estava implantando, fazendo as construções na fazenda, quando ele chegou lá. Ele chegou, se apresentou, e disse: *"Vim tomar posse da minha fazenda"*. Eu disse: *"Pois não"*. Eu tinha 23 anos de idade, não estava lá atrás de confusão, pois nossa função era trabalhar. De forma muito educada, mandei fazer almoço para todo mundo, pois ele chegou lá com um jipe e duas caminhonetes cheias de homens - deviam ser trabalhadores rurais dele.

O que aconteceu? Depois de servir o almoço para ele, eu falei: *"Pois bem, Sr. José, onde é a sua área?"* Ele me disse o seguinte: *"Minha área é no Rio Hermiço. Se vocês procurarem o Rio Hermiço no mapa, verão que ele está bem próximo à divisa do Rio Tocantins e próximo de Prazeres - ele deságua em Prazeres, local esse que o senhor do ICMBio disse ser uma reserva legal hoje. Ele propriamente me disse isso naquela época."*

Então, voltando para a fazenda, conversei com o Sr. Zé Galego - inclusive não tenho nenhuma rixa com ele, nunca tive rixa com ele, porque o tratamento nosso foi um tratamento muito bom, muito cordial, tanto da parte dele, como da minha. Não tenho nada que falar dele, mas os fatos têm que ser ditos. Naquela época, o advogado do Sr. Vicente era o Dr. Hudson Carlos Guimarães, hoje já falecido. Não quis passar direto o contato do Sr. Vicente. Passei o cartão do Dr. Hudson.

Disse a ele: *"Sr. José, se o senhor conversar com eles e eles permitirem que o senhor venha, eu tenho certeza de que o Sr. Vicente vai auxiliá-lo até tomar conta da sua área, porque eu conheço o Sr. Vicente e sei como é"*. Depois disso, nunca mais apareceu. Inclusive ficou um carro dele quebrado na fazenda, e algum tempo depois veio buscar esse carro quebrado. Então, esse é o fato que eu sei do Sr. José Valter Dias. A posse que ele alegava ser sua era no Rio Hermiço, beirando o Rio Sapão, próximo de Prazeres.

Para relatar mais alguns fatos, destaco que eu permaneci trabalhando com o Sr. Vicente durante 4 anos. Nesses 4 anos, nós fizemos todo esse trabalho, fizemos a implantação da área onde está englobada a Agropecuária Goioerê, em São Sebastião, o que totalizou 6 mil hectares. Em seguida, eu ajudei na implantação e nas divisões dos lotes da Coaceral. Implantando isso, com o esforço todinho praticamente da fazenda, nós fizemos uma ligação de estrada da Coaceral para Formosa do Rio Preto, uma estrada muito difícil. Posteriormente, juntamente com o Governo do Estado, e não sei de onde vieram as outras verbas, ela foi asfaltada. Essas iniciativas foram feitas na época em que era do Sr. Vicente. Depois disso,

nunca mais apareceu o Sr. José Valter Dias, o Sr. José Galego. Lá ele é mais conhecido por José Galego.

O que eu digo, então, para vocês? Eu não estou dentro da área mais. Eu tinha uma propriedade lá, a qual vendi, e vou dizer para vocês o seguinte: essa propriedade tem também débito, e muitos dos lotes do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER têm débito junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA. Essa área que eu vendi não foi liquidada, mas o acordo que eu tinha com a pessoa era para liquidar essa área. Então, essas pessoas também não estão liquidando em função de que foi mudada a matrícula e não têm responsabilidade nenhuma mais. Então, essa é uma coisa que eu acho que não é correta.

Hoje eu tenho uma propriedade próxima de lá, que praticamente faz divisa com a área da Coaceral. A minha matrícula de origem é outra. Diante de tais fatos, o que eu digo? Se hoje estão burlando, falsificando, cancelando documento, matrícula, daqui a pouco vão me incomodar, porque eu estou na divisa. Não é só por isso, mas eu também me sinto na obrigação de estar aqui porque eu vivi a minha vida todinha lá dentro, sei os passos todinhos daquilo lá, e aquilo lá foi a oportunidade da minha vida para eu fazer alguma coisa que eu tenho hoje. É por isso que eu estou aqui.

Agradeço a V.Exas. que estão aqui nesta Casa, que estão nos recebendo. Nós esperamos, com ansiedade, que seja feita alguma coisa nesse sentido.

O que eu tinha para dizer era isso.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Nós que agradecemos.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Eu acho que há três áreas, de acordo com o que me falaram, não é? Podiam falar alguma coisa da Opus para nós fixarmos também o que os senhores têm a nos dizer.

Qual é o seu nome?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Rafael? Por favor, pode falar.

O SR. RAFAEL - Eu só estava comentando com um senhor ali que existem mais dois casos, que não são nem semelhantes, mas são iguais ao caso da Coaceral. Um é o da Opus, em que eu fui envolvido também, e tive que fazer um acordo goela abaixo, vamos dizer assim, por causa da reintegração de posse. Então, a insegurança jurídica na nossa região é tamanha. Não tenho mais o que dizer.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Você disse que fez um acordo. Qual foi esse acordo?

O SR. RAFAEL - Eu fui obrigado a fazer um acordo, porque o juiz deu a reintegração de posse sem nem ouvir a nossa versão.

Não sei se o Edmar quer falar alguma coisinha. Ele advogou para mim e está bem a par da situação também.

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - Excelência, quero só fazer uma consideração referente ao pedido do Rafael. O *modus operandi* no caso da Opus e da Coaceral e em outros casos que existem lá é o mesmo: concede-se a reintegração de posse e forçam-se os proprietários a fazer o acordo. Conforme eu havia falado aqui, precisamos de ajuda externa na região.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Qual é o outro caso? Você falou em dois: Opus e Coaceral.

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - É o da Estrondo.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Estrondo?

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - Estrondo é uma área do Sr. Ronald, que, salvo engano, tem uma demanda com o Sr. Castro. Essa é uma área muito grande também.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - É dentro da mesma área ou não?

O SR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - São áreas vizinhas, a região toda do oeste.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - As mesmas pessoas que estão fazendo a administração dessas três áreas?

Vamos dar a palavra às mulheres, que não falaram até agora. Pelo menos, eu não vi.

Você quer falar?(*Pausa.*)

Diga o seu nome para ficar gravado.

A SRA. ISABEL ROSA NOGUEIRA - Meu nome é Isabel Rosa Nogueira. Sou filha de Agamenon Augusto da Silva. O meu pai, que faleceu em 2010, era proprietário da Fazenda Gerais, em Santa Clara. Nós estamos sendo vítimas também dessa coação. Recentemente, fomos chamados para uma audiência de instrução. Quando chegamos lá, eles queriam nos forçar a fazer um acordo. Nós não fizemos, porque meu pai, quando se casou, já tinha ganhado uma parte dessa fazenda do meu avô. Depois as outras partes ele foi comprando e anexando.

E aí aconteceu a mesma coisa: da noite para o dia, recebemos a notícia de que nossas matrículas tinham sido canceladas. Fomos a outra audiência de instrução, e novamente eles queriam nos forçar a fazer um acordo. Nós não fizemos e não vamos fazer, porque nós temos conhecimento do nosso direito. Foi muito difícil. Minha família está passando por momentos de muita luta, de muita tristeza com isso, porque aquilo ali era a menina dos olhos do meu pai. Ele se orgulhava de dizer: "*Meu Gerais não tem conflito!*".

Nós estamos sofrendo muito, porque inclusive esses grileiros têm atacado a honra do meu pai, dizendo coisas absurdas no processo. Nós queremos, sim, uma investigação da Polícia Federal. Minha irmã é advogada. Ela está cuidando da causa também, mas infelizmente ela não pôde estar aqui hoje. Eu vim para ouvir, para saber o que está acontecendo e para dizer que não é só na Coaceral que acontece isso.

Existem muitas famílias em Formosa do Rio Preto que estão passando por isso.

Nós somos uma família tradicional em Formosa e estamos sendo muito humilhados com essa situação. Sempre tivemos reputação, honra, nome limpo, mas, da noite para o dia, apareceu lá alguém que dizia ser dono da fazenda, querendo tirar a terra da gente. Nós conseguimos reverter isso, a posse está de novo conosco. Embora o Juiz tenha cancelado as matrículas, a posse continua conosco. Mas estamos lutando.

Estou aqui para dizer que também estamos sendo vítimas dessa grilagem de terra em Formosa do Rio Preto.

Obrigada.(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado.

Tanto o Deputado Valdir Colatto quanto o Deputado Osmar Serraglio, que são os autores do pedido desta audiência pública, estão interessados em ouvir mais.

Quem quiser se manifestar, pode fazê-lo, dizendo o nome, por favor.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Obrigado, Presidente. Eu gostaria que o pessoal colocasse dados. A minha dúvida é esta: de quem era a terra? Havia dono, e vocês foram para lá? E depois havia outro dono? Nós sabemos que existem as escrituras de segundo andar, essas coisas todas. Mas peço que coloquem os dados, para que tenhamos subsídios para fazer um documento que será encaminhado para as autoridades. Por isso, identifiquem-se e deem algum detalhe para que possamos depois encaminhar os documentos.

O SR. EDUARDO PEDRINI - Meu nome é Eduardo Pedrini. Eu e meu pai somos proprietários de uma fazenda na região da Estrondo. Nós adquirimos a fazenda em 2002. Eu era mais

novo, mas o meu pai conta que compramos a fazenda de boa-fé e que não havia nenhum problema de documento na época. Nós tínhamos um advogado, e ele nos disse isso.

Mas, no fim do ano passado ou no começo deste ano, sem que fôssemos citados, sem que recebêssemos nada, a nossa matrícula foi bloqueada. Esse caso da Coaceral já tinha acontecido. Como não fomos citados, não pudemos nos defender. Por causa desse bloqueio, nós não conseguimos mais pegar custeio em banco e tivemos que parar os nossos investimentos. Como eu falei, nós estamos na área desde 2002, e agora estamos nessa incerteza do que vai acontecer. Se pararmos de investir, como dizem, a engrenagem para de girar.

A pessoa que está requerendo as terras tem o sobrenome Castro - eu acho que é isso. Nós temos a impressão de que a ramificação do problema é a mesma da Coaceral e da Opus - a ramificação é a mesma. Temos a impressão de que o juiz que dá o bloqueio é o mesmo.

Eu tive uma conversa com...

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - O senhor sabe o nome do juiz?

O SR. EDUARDO PEDRINI - Se não me engano, é Sérgio.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Sérgio...

O SR. EDUARDO PEDRINI - Sérgio Humberto.

Eu estive conversando com o advogado do Castro, que está requerendo as terras da Estrondo, e perguntei a ele onde era a fazenda dele. Durante a conversa, ele não conseguia me responder onde era a fazenda dele. Ele gaguejava e não me respondia. Eu olhava nos olhos dele, e ele não olhava nos meus. Ele não respondia onde era a fazenda. Eu falei para ele assim: *"Você sabe que, para você ter a posse de uma área, você tem que estar em cima, tem que estar produzindo, tem que ter uma cerca"*. Novamente ele não me respondeu, ficou quieto. Eu acho que é um caso muito parecido com esse da Coaceral. Nós estamos aqui e sabemos que a ramificação do problema é a mesma.

Então, se vocês puderem, nos ajudem, gravem isto: o caso da Coaceral, o caso da Opus e o caso da Estrondo. A Opus é a empresa que está criando o problema. O nome da fazenda que a Opus está requerendo é Fazenda Espírito Santo, ou Projeto Espírito Santo.

É isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Mais alguém deseja falar?

Luiz Antonio, o senhor quer usar da palavra novamente?

O SR. LUIZ ANTONIO PRADELLA - Eu só gostaria de, em nome da associação, frisar a grande preocupação que tem toda a região quanto ao problema jurídico. Realmente, o que está à tona hoje são esses três casos, mas fomos chamados aqui para tratar mais especificamente da Coaceral.

Agradeço aos demais produtores nossos que vieram aqui para expor, à nossa colega de Formosa, que eu não conheço. Nesta tarde nós pudemos explicitar e dar visibilidade dessas coisas para os senhores e pudemos dizer como está essa região.

O agronegócio da Bahia representa 23% do PIB do Estado - essa informação saiu esta semana - e está em linha com o agronegócio brasileiro, que representa praticamente um quarto do PIB brasileiro. Isso é feito com a raça e a garra dos produtores, para executar aquilo que tem que ser executado e para levar tecnologia para aquela região, que 40 anos atrás era considerada inóspita para a produção agrícola. E hoje as médias de produção de milho, soja, algodão e outras culturas de lá batem recorde internacional, considerando a média por região. Esses produtores de fora fizeram acontecer essa região. E todos os dias nós somos vítimas de alguma coisa: de uma legislação ambiental, de um código ambiental que é extremamente severo para se cumprir, mesmo depois da reforma; de fiscalizações que não têm nexo. Não

quero dizer aqui que não exista nenhum exagero, mas, em sua grande maioria, trata-se de problema com o Ministério do Trabalho.

Nós fazemos ações, temos fazenda-modelo para o jovem aprendiz conhecer.

Há vários tipos de ações da associação e dos sindicatos do oeste, aqui bem representados pelo Moisés Schmidt, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. É uma região que tem problema de estrada, de comunicação, de energia elétrica, ou seja, tem problemas de estrutura que afetam a velocidade da produção. Mas os produtores estão trabalhando para também ajudar a resolver isso, para fazer parte da história dessas soluções.

E há esses questionamentos. Eu não estou aqui dizendo quem está certo ou errado. Cabe uma interrogação muito maior e abrangente para se saber quem está com a razão. Mas uma coisa é certa: precisamos resolver isso, precisamos colocar o oeste da Bahia, enfim, toda aquela região do MATOPIBA, numa outra página, numa página de segurança jurídica, a fim de que essa região caminhe com suas próprias pernas.

E se não bastasse isso, as ONGs vêm nos cobrando desmatamento zero e mandando a fatura para pagarmos. É muito fácil cobrar tudo das outras pessoas, mas, apresentar as entregas, isso nós temos visto muito pouco.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Eu gostaria de dar duas informações suplementares.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Tem a palavra o Sr. Aurélio Miguel Dórea.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - A primeira informação é que, ao contrário do que foi dito, o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor André Fetal, tentou intervir nesse processo, porque há um artigo no Código de Processo Civil que impõe a participação do Ministério Público em conflitos coletivos. O Ministério Público tentou intervir, mas o pedido de interferência foi indeferido por esse magistrado.

A segunda informação é que não pode prosperar a alegação de que a matrícula do Sr. Vicente seja nula, porque o art. 214, § 5º, da Lei de Registros Públicos, estabelece taxativamente que o terceiro adquirente de boa-fé que tiver investido nos direitos usucapiendos não pode ter sua matrícula anulada sob nenhuma hipótese. É a questão da segurança jurídica: eu estou ali há 15 anos; não importa se aquela matrícula anterior estava eivada de nulidade, porque eu sou adquirente de boa-fé e imprimo utilidade pública, utilidade social àquela terra que eu exploro. É isso.

Muito obrigado por me permitir falar.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Obrigado.

Nós vamos caminhando agora para o fim.

O Deputado Valdir Colatto tem algumas considerações a fazer.

Mas, antes, eu pergunto se o Dr. Guilherme também tem alguma consideração a fazer.

O SR. GUILHERME SERPA DA LUZ - A princípio, não há nenhuma consideração a fazer. Mas, no que tange à eventual finalização desses trabalhos, se for oportunizado ao José Valter responder eventuais perguntas por escrito, com documentos colacionados, eu acredito que isso engrandeceria...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Ele tem que estar presente na audiência pública. Ele pode ser convidado, como vocês foram agora nesta primeira audiência. Se quem requerer a audiência pública tiver o entendimento de fazer apenas o convite, ele será convidado; se entender que é preciso fazer a convocação, ele será convocado.

Diante da sua manifestação, a Comissão vai decidir numa segunda audiência.

Tem a palavra o Sr. Deputado Valdir Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Sr. Presidente, quero fazer algumas perguntas. Alguém financiou as lavouras e teve hipoteca da área antes de ter esse problema todo? *(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - O banco financiava? *(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Dava em garantia.

Eu já trabalhei com planejamento e sei que banco nenhum aceita garantia se não houver vintenárias. É preciso buscar lá atrás quem são os proprietários. Essa é uma prova cabal de que os proprietários são vocês. Nem vamos falar em usucapião aqui. Depois de 5 anos sem conflito, vale o usucapião, o direito adquirido e a boa-fé.

Acho que temos um trabalho a fazer. Não sou juiz para decidir, mas acho que temos que dar um rumo a isso para fazer justiça. Quem tem direito tem direito; quem não tem direito faça a sua parte.

Já fui Superintendente do INCRA em Santa Catarina, conheço bem esses conflitos e acho que temos que esclarecer a situação.

Infelizmente, não pude ouvir aqui o Presidente do INCRA, porque eu estava na outra sala tentando segurar o projeto da proibição do uso de agrotóxicos. Conseguimos segurar por mais uma semana, amanhã vão querer colocar em votação novamente. Por isso, fui para lá e não pude ouvi-lo.

Acho que o INCRA tem uma missão pesada em cima disso. Sou de Santa Catarina, onde 90% das propriedades têm menos de 50 hectares, 95% têm abaixo disso. Em todo o Estado de Santa Catarina, plantam-se 500 mil hectares de soja. Vejam que temos bastante... As questões de cartório lá, graças a Deus, estão bastante evoluídas.

Primeiro, o cartório tem responsabilidade, sim. Eu já vi anulação de ações de cartório. A Advocacia-Geral da União - AGU já anulou atos de cartório que anulavam escritura. Claro que aqui há uma demanda judicial em que há dúvida sobre correção da escritura, mas isso existe. O cartório é um preposto da Justiça. Ele opera porque tem responsabilidade, tem fé pública. Acho que temos que buscar mais atores desse processo. Fizemos o convite ao José Valter, mas, infelizmente, ele não veio e mandou o seu representante. O Presidente, gentilmente, deixou S.Sa. falar, mas, na verdade, teria que falar quem foi convocado. Isso é ruim, é um ponto negativo. Quando esta Casa é desrespeitada, pode ter certeza de que haverá consequências. Queremos deixar bem claro que os convidados têm que vir aqui, porque audiência pública não é brincadeira, é o Congresso Nacional que está chamando. Não iríamos fazer isso por brincadeira. Esta é uma coisa séria, e queremos chegar ao final desse processo, ele vai ter que ser concluído. Se não for este ano, será no ano que vem.

Vem aí um novo Governo e, com certeza, ele vai mexer profundamente - profundamente - na questão fundiária, na questão indígena, na questão dos sem-terra e das áreas devolutas. Em relação ao INCRA, vai mexer para valer.

Podem ter certeza de que o Brasil vai entrar nos trilhos em termos de ocupação territorial. Quem tem direito tem, e quem não tem terá que respeitar a lei. Nós vamos trabalhar fortemente nisso e já vemos claramente, no âmbito interno - eu faço parte do Governo de transição, do Governo Bolsonaro -, que algumas das maiores preocupações do Presidente são a questão fundiária e a ambiental. Vemos na televisão toda hora ele falando a respeito da questão ambiental, que não pode mais continuar assim.

Eu fui autor do Código Florestal, ficamos 10 anos brigando em cima disso. É claro que este não é o Código Florestal que nós queríamos, mas conseguimos chegar até ali com as

negociações, as conversas, a dureza dos debates. Chegamos ali e vamos chegar a um novo tempo nas áreas ambiental e fundiária no Brasil, com certeza. O Brasil não pode mais continuar tendo esses conflitos, seja de índios, seja de quilombolas, seja de sem-terras, seja de posseiros, seja de grileiros, o que ocorre muito. Nós estamos focando bastante nessa questão da grilagem.

Eu estava dizendo ao Deputado Osmar Serraglio que, a partir do que ouvimos aqui, nós vamos fazer um relatório. O que vocês disseram aqui está gravado. Na verdade, esta reunião era para isso. A Internet está no mundo, o que nós estamos falando aqui está no mundo. Com esse material, vamos chamar as pessoas responsáveis por cada área e lhes entregar um relatório do que aconteceu aqui, do que nós ouvimos.

Se vocês tiverem algum documento, pedimos que nos tragam, para podermos fazer um dossiê bem feitinho com provas, com documentos. Acho importante que vocês nos tragam documentos desses financiamentos de banco. Se a pessoa tem um financiamento de banco com hipoteca, ela não pode ser expropriada. Não há cláusula resolutiva, nada que se possa fazer, a não ser respeitar essa decisão do banco. Quando o banco hipoteca uma área, ela tem fé pública. Tanto isso é verdade que terra de estrangeiro não pode ser hipotecada, porque não há garantia jurídica para se fazer esse processo.

O que nós falávamos aqui com o Deputado Serraglio? Nós vamos passar o material para a AGU, para a Procuradoria-Geral da República, para o Conselho Nacional de Justiça, para o Conselho Nacional do Ministério Público, para a Polícia Federal, para o novo Ministro da Justiça, para o novo Governo, que está vindo aí, que já tem Secretário de Assuntos Fundiários. Vamos cobrar do INCRA o que ele deveria ter feito. Eu não acredito que o INCRA, com toda essa área em questão, não tenha participação nenhuma. Eu não consigo entender isso, mesmo tendo sido Superintendente do INCRA em Santa Catarina. Como é o que o INCRA pode se omitir de ter alguma posição dentro dessa realidade que está aí? De um jeito ou de outro, ele tem que identificar essa situação. Como ele vai passar isso, e agora com as matrículas também? Nós vamos chamar também o responsável pelo cartório e a Secretaria do Patrimônio da União.

A pessoa diz "comprei". Comprou de quem? De quem foram compradas há 20, 30, 50 anos? Eram terras devolutas ou não? De quem eram? Não havia a escritura? Foi feita depois, com anulação da escritura? Mas de quem veio? Então, nós temos que fazer as vintenárias, buscar as origens desses documentos.

Vamos chamar a CNA - Confederação Nacional da Agricultura, que eu acho que já deveria ter entrado nesse processo, a Federação da Bahia, a OCB, que representa as cooperativas que estão aqui...

(Não identificado) - O Presidente da CNA é baiano.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Pois é, o Sr. João é baiano. Vamos passar essas informações também para o Governo da Bahia e para o Ministério Público Estadual da Bahia. Então, Presidente, eu proponho enviarmos um documento oficial da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados do Brasil para todos esses órgãos e entidades, incluindo os documentos que recebermos que possam nos ajudar a esclarecer a situação. Eu não sou advogado, mas as pessoas dizem que o mundo tem que estar nos autos. O que não estiver nos autos não está no mundo, não existe. Não é isso? Então, nós temos que apresentar dados de que a pessoa fez tal negócio. Há o argumento contra e o argumento a favor. De repente, a versão de um só não basta para alguém que decide esse processo. Então, essa é a nossa situação. Vamos utilizar a gravação desses depoimentos.

Nós estamos provocando vocês a falar porque vocês sabem o que ocorreu. Se vocês entenderem que há outras ações que esta Casa pode fazer, nós estamos à disposição de qualquer um dos lados. Quem tiver direito venha aqui e se explique. Não deixe de vir.

Se precisarmos mesmo, se virmos que as coisas se aprofundam, que não ocorreram só essas três situações e que esse seja um problema nacional e não localizado, nós vamos buscar a assinatura dos Deputados para fazer uma CPI sobre essa questão. Eu acho que cabe uma CPI da questão fundiária no Brasil, envolvendo INCRA, FUNAI, todo esse pessoal, para que possamos resolver a questão fundiária brasileira.

Não sei se vocês sabem que mais de 50% do Brasil não tem escritura ou tem alguma irregularidade, tanto na área urbana quanto na área rural. A Lei nº 13.465, de 2017, é a lei mais importante do Brasil, porque ela aborda as questões relacionadas aos conflitos de terras urbanas e rurais. Tanto é verdade que quem tem usucapião e 5 anos sem conflito pode ir ao cartório e, se não tiver recursos, a escritura tem que ser gratuita, tanto a urbana quanto a rural. Verifiquem a Lei nº 13.465, anatem aí, vão atrás disso, vejam os direitos que vocês têm em cima dessas áreas. Os advogados aqui devem conhecer essa lei, que foi a mais importante que se fez. Que lei é essa? Ela trata da regularização fundiária do Brasil. Eu nunca pensei que nós íamos conseguir aprovar essa lei aqui, mas aprovamos. Só que ela não está sendo usada. Ela dá direito a quem tem direito e não dá direito a quem não tem direito, inclusive nos assentamentos de reforma agrária.

Então, deixo aqui os agradecimentos a todos pela participação e ao Presidente Serraglio, que é o nosso guru nesse processo. Vamos fazer esse relatório. Peço que nos ajudem a encaminhar uma solução. Esta Casa tem que levantar os problemas, mas também tem que apresentar soluções, e é o que nós estamos fazendo.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Excelência, respondendo a uma indagação sua...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Por favor, registre o seu nome.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Sou Aurélio Miguel Dórea.

V.Exa. procurou saber o nome do juiz. Mais importante do que saber o nome dele é saber que se trata de um juiz substituto. Ele não seria o juiz, em razão do que determina o Regimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que deveria assumir Formosa do Rio Preto.

Ele é uma indicação pessoal do Presidente do Tribunal para responder pela Comarca.

Há outra informação que eu entendo ser relevante. Quando o INCRA certificou os memoriais descritivos em favor de José Valter, ele violou um ato normativo por ele editado. A Portaria INCRA/P nº 12, de 24 de janeiro de 2006, estipulava que não se poderia certificar um memorial descritivo cujo CCIR - Certificado de Imóvel Rural estivesse irregular. E o CCIR de José Valter Dias estava inibido, portanto, inválido, no momento da certificação. Então, o INCRA tem uma responsabilidade que deve ser apurada. Essa irregularidade cometida no âmbito de uma autarquia federal atrai a competência da Justiça Federal e da Polícia Federal para apurar o fato. Esse é o porquê de se ter feito isso.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Sr. Presidente, encerrando, eu só queria fazer uma pergunta aqui. Os senhores fizeram o CAR - Cadastro Ambiental Rural? O INCRA o aceitou? *(Intervenções fora do microfone.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Todos têm CAR? *(Intervenções fora do microfone.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Eu gostaria que o senhor nos explicasse uma coisa. Quem faz o CAR tem prioridade no INCRA. Depois, não se pode fazer um CAR em cima de outro CAR já existente. Então, eu queria que o senhor explicasse como está essa situação, porque esse também é um ponto muito importante para nós fazermos o relatório: quem fez e

quem não fez o CAR? Não há como fazer um CAR em cima de outro que já estava feito, porque haveria sobreposição de área.

A SRA. CÉLIA CERRATO - O meu nome é Célia Cerrato, sou consultora da maioria dos produtores da região.

Nós temos o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, que é o cadastro estadual que migra para o CAR. No momento em que o CAR foi criado, a maioria de nós conseguiu fazê-lo. Mas, quando veio a liminar da Justiça, que o INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos recebeu, houve o cancelamento de todos. Hoje, o procedimento de abertura de área foi cancelado também em alguns casos. Hoje, ele não existe.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - A senhora sabe se foi feito outro CAR?

A SRA. CÉLIA CERRATO - Se foi feito na matrícula do José Valter, eu não tenho conhecimento. Mas hoje, se ele quiser fazer, ele pode, porque não existe nenhuma sobreposição. Os CARs dos proprietários da Coaceral foram cancelados. Todos estão cancelados, das duas matrículas.

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Nós refizemos o CAR das terras que nós compramos utilizando a matrícula que a Justiça determinou. A que foi considerada fraudulenta nós temos também, mas ela foi cancelada. Hoje nós temos o CAR com a nova matrícula.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Quando o senhor fala "compramos", quer dizer que compraram de quem?

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Compramos das pessoas que compraram do Sr. Okamoto.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Mas o senhor está falando só de um caso.

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Não, dos três casos. Nós compramos três áreas.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Você só tem de três áreas, não tem de todas as áreas?

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Não, não. Nas áreas compradas, foram cancelados os CARs, porque foram canceladas as matrículas, e foram abertas novas matrículas com um novo CAR. Isso foi feito como manda a legislação, porque foi cancelada uma, por irregularidade. A Justiça mandou abrir novas matrículas, e nós compramos as duas áreas: a posse do Sr. Okamoto, digamos assim, e o domínio do Sr. José Valter.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - E ele tinha financiado?

O SR. JOÃO OLIVEIRA FILHO - Não, nesse caso, não. Essa fazenda era de um americano, a MetLife tinha financiado a operação, e nós honramos o financiamento. A MetLife ficou assustada, porque a matrícula caiu.

No caso das outras áreas, nós mantivemos os financiamentos e estamos pagando. Naturalmente, tínhamos que honrar. Se o produtor pegou, nós honramos e transferimos... Isso aconteceu porque os produtores são, em sua maioria, pessoas muito honestas que não iriam nunca dar um golpe no banco. Se fizessem isso, estariam perdidos eternamente, porque nunca mais lhes iriam custear mais nada.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - A boa-fé está aí.

Obrigado, Presidente.

Obrigado a vocês.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - O Superintendente do INCRA da Bahia chegou aqui agora e quer falar novamente. Nós havíamos suspenso a reunião, e ele voltou agora.

O senhor está com a palavra.

O SR. GIUSEPPE VIEIRA - Perdão pelo atraso.

Na verdade, eu queria saber se o INCRA foi objetivamente interpelado em algum ponto. Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. pudesse me informar isso.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Se o Sr. Presidente me permitir, quero responder que eu interpelei o INCRA objetivamente.

O INCRA não poderia certificar os memoriais descritivos em favor de José Valter Dias, em função de um ato normativo editado pelo próprio INCRA, que estava em vigor no momento da certificação. O senhor pode examinar aqui que o CCIR estava indevido. Por favor, se não for veraz o que eu estou afirmando, o senhor pode fazer o retorno da verdade. Mas o senhor pode ver claramente que há um CCIR inibido, perfeito?

E mais: há uma norma interna do INCRA - um ato normativo editado pelo INCRA - que determina que, para a obtenção do CCIR de áreas superiores a 5 mil hectares, é necessária uma verificação in loco.

Há outra interpelação: neste episódio, o INCRA se omitiu dos seus deveres institucionais. O INCRA tem como papel fundamental fazer a democratização do acesso à propriedade. Por isso, ele não podia, mesmo que não houvesse irregularidade, omitir-se diante da maior concentração fundiária de todo o Estado da Bahia e talvez uma das maiores do País.

Respeitosamente, eu faço essas ponderações para o senhor. Inclusive, eu repasso essa petição, para que o senhor possa examiná-la cuidadosamente e se posicionar.

Por fim, eu quero dizer ao senhor que tive a honra de ocupar um cargo nas instâncias diretivas do INCRA no processo de redemocratização do País. Como o senhor foi representante daquela entidade em Santa Catarina, eu fui na Bahia e em Sergipe. Orgulho-me muito disso na minha vida.

Eu tenho certeza de que o senhor adotará uma posição para fazer o retorno à legalidade. Se uma autarquia federal edita uma norma, ela se vincula ao cumprimento dessa norma. Isso é básico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Vou fazer um esclarecimento.

O Regimento não permite o contraditório, mas, por liberalidade e por ser matéria de instrução para a feitura do documento que será encaminhado a todos os órgãos, nós permitimos que isso aconteça. Então, nós estamos assumindo aqui responsabilidade pelo que o Regimento não permite. Mas, em razão da necessidade de obter as informações, autorizamos o contraditório, que nunca é permitido.

Eu quero que vocês saibam que tudo está sendo feito para que haja o maior esclarecimento possível, para que este documento saia levando aquilo que nós consideramos como sendo o melhor caminho, após ouvir a maioria dos depoimentos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Esta atitude de permitir ampla manifestação ocorre porque aqui está se tratando de um interesse público da maior relevância.

A administração tem o dever de revogar os atos que ela praticou, se for patente a ilegalidade do ato. Então, o primeiro ganho desta audiência pública seria que o INCRA, tomando conhecimento de que foi irregular, de que foi ilegal a certificação desses memoriais descritivos, utilizando o dever da autotutela, por ato administrativo revogasse essas certificações.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Pode ser uma sugestão.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - É uma sugestão respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Ela será registrada como sugestão.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Os Deputados é que vão redigir o documento.

O SR. AURÉLIO MIGUEL DÓREA - Evidentemente. É uma sugestão que respeitosamente eu faço quanto a isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Eu lhe agradeço.

O SR. NELSON VIGOLO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Diga o seu nome, por favor, e de onde é.

O SR. NELSON VIGOLO - Meu nome é Nelson Vigolo. Eu sou um dos proprietários da Bom Jesus Agropecuária.

Na região de Coaceral, onde existe esse conflito, temos três matrículas. Uma delas nós adquirimos diretamente do Okamoto, por meio de um contrato de compra e venda que foi cumprido. Além do Okamoto e do próprio José Valter Dias, que assina esse contrato concordando com o negócio, há outras pessoas da região que receberam dinheiro, receberam parte deste pagamento.

Nós compramos as outras duas matrículas diretamente, em um processo judicial que corria no tribunal da Bahia, por conta de uma ação judicial de um ex-advogado do próprio Okamoto. Ele entrou contra o Okamoto e penhorou duas matrículas. Nós as arrematamos com um acordo judicial. Portanto, essas matrículas vieram do próprio tribunal da Bahia, que nos passou. A terceira matrícula foi a do Okamoto.

Portanto, duas matrículas vieram do próprio tribunal da Bahia, que nos foram passadas, e a terceira foi a do Okamoto. Então, a pergunta que eu faço ao advogado daquele que se diz dono das áreas é: o tribunal participou dessa grilagem? Quem é o verdadeiro grileiro?

Eu comprei e paguei por minhas áreas, diferentemente daquele que o advogado defende, que, na minha visão, pela forma como ele está fazendo, é o verdadeiro grileiro.

Além disso, existem produtores financiando essa quadrilha para tomar terra dos outros, para ganhar dinheiro com isso. Essa é a verdadeira situação que ocorre na região. Nós compramos, pagamos, não grilamos um centavo de ninguém.

Eu e minha família estamos em Mato Grosso há mais de 40 anos. Procure se eu tenho algum processo de grilagem de terra! Eu não tenho, diferentemente do advogado que quer me acusar disso. Eu acho um absurdo o que está ocorrendo na Bahia: a verdade virando mentira, e a mentira virando verdade. Isso é uma vergonha!

O tribunal me forneceu duas matrículas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Eu lhe agradeço.

Nós às vezes concedemos o contraditório por liberalidade. Como o advogado está presente, ele fica com o direito de ser ouvido, *a posteriori*, se quiser que suas considerações sejam inseridas no documento que será encaminhado pela Comissão de Agricultura. Nós não queremos, de forma alguma, qualquer discussão de um nível acima daquele que nós estamos tendo até agora.

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar como produtor.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Diga seu nome, por favor.

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - Meu nome é José Raul Alkmin Leão. Eu sou nordestino, sou do oeste da Bahia, filho de Santana.

Fico feliz de ver aqui o Dr. Vicente Okamoto, porque a compra dessa propriedade dele ocorreu na sede da Fazenda Santa Maria, que é minha, quando ele me visitava para comprar uma área de 50 mil hectares daquela fazenda.

A Santa Maria foi adquirida por mim em 1979, da família Messias, de Corrente, do Piauí. Essa fazenda tem uma cadeia dominial com 175 anos. Ela foi comprada por José Messias Cavalcante em 1848 e foi levada a registro paroquial em 1857. Depois, com a morte dele, ela veio para o filho, que era o Padre Eliseu César Cavalcante. O padre deixou um herdeiro, o Eutímio Messias Cavalcante, que por sua vez deixou nove herdeiros. Eu a comprei dos nove herdeiros em 1979. Logo que comprei as terras, em 1979, peguei esse registro de 1848, que foi feito no registro paroquial com o número 114, em 1857. Eu o transcrevi e contratei uma empresa do Rio de Janeiro, a Agrofoto, para fazer a aerofotogrametria.

Todas as divisas desse título eram divisas naturais localizadas entre o Rio Preto, o Rio Sapão, a confluência dos citados rios e a área inculta, que encosta na serra que divide os Estados da Bahia e de Goiás.

Requeri o reconhecimento em juízo. Os juízes, então, abriram vista para o Ministério Público se manifestar. O promotor de Justiça do Ministério Público era chamado Jéferson, afilhado de batismo do então Governador da Bahia Antônio Carlos Magalhães. Ele comunicou ao Governador que existia um processo do Leão na mão dele, e foi mandado, então, exercer todos os rigores da lei. Ele foi contrário ao reconhecimento, argumentando que uma área com 382 mil hectares não poderia ser de domínio particular e que se tratava de terras devolutas do Estado. Na oportunidade, o juiz discordou do entendimento dele e determinou que se averbasse a margem do registro já existente desde 1857, que menciona que ela foi adquirida em 1848. Ele recorreu de ofício, e o Estado entrou no processo.

O Estado entra no processo para tomar a Fazenda Santa Maria como terra devoluta. Foi sorteado como relator do processo o Desembargador Carlos Souto, cujo filho Paulo Souto foi imediatamente nomeado por Antônio Carlos Magalhães como Secretário de Minas e Energia - e depois se tornou Governador.

Eu tomei conhecimento desse fato e fui à Bahia fazer uma representação com meu advogado. Eu queria levantar a suspeição do Desembargador Carlos Souto, porque ele era pai de um Secretário Estadual e era relator do meu processo. O advogado não aceitou ir comigo, por se tratar de homem sério.

Procurei o Prof. Josafá Marinho, na época, e ele me recomendou que o advogado deveria ser Pacífico Correia Ribeiro, que já era meu advogado, um homem sério. Ele disse que, se eu achasse na Bahia um advogado para levantar a suspeição de Souto, ou ele não seria um homem sério ou não conhecia Souto. Então, eu voltei para o Pacífico, mas foi difícil que ele recebesse minha procuração.

Esse processo foi votado no tribunal e, na primeira instância, o juiz determinou que se averbasse a área encontrada dentro daquelas divisas naturais imutáveis. Na segunda instância, por unanimidade, o julgamento do tribunal reconheceu a Fazenda Santa Maria como indubitavelmente de domínio particular, afastando qualquer receio de se tratar de terra devoluta, como chegou a pensar o promotor de Justiça. Isso está claro.

Ainda para afastar qualquer receio, houve o chamamento por edital de possíveis interessados, em uma atitude de prudência. Em 26 de maio de 1981, transitou em julgado esse processo. Então, a Fazenda Santa Maria passou a ser o único título inquestionável no oeste da Bahia. Eu fui procurado pelo grupo Okamoto, que vinha do Japão trazendo um projeto novo, o da Coaceral. Eu não sabia que se tratava de uma iniciativa conjunta com o Governo do Presidente Figueiredo. Para mim, ele estava vindo para competir comigo, com o meu projeto de assentamento.

Lá assentei cinco cooperativas. Há um cidadão aqui da primeira cooperativa, o Sr. Zico (ininteligível), que fazia parte da Cooperativa Witmarsum, daqueles menonitas que se

estabeleceram perto de Curitiba. Foi a primeira cooperativa assentada lá, com 62 famílias. Ele tem conhecimento disso.

Depois da primeira cooperativa, assentei a Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda. - COTRIEL, de Erechim, com 182 famílias. Em seguida, assentei a Cooperativa Mista Agro Formosa do Rio Preto - COOPERMOISA e a Cooperativa de Panambi.

O Vicente apareceu para comprar 50 mil hectares, e eu lhe disse: "Vicente, só vendo 20 mil hectares". Eu tinha medo de ele estar ali para competir comigo. O meu interesse era vender uma área pequena de 200 hectares ou 300 hectares, porque o produtor no mesmo ano abria a área e valorizava o restante dela, comprava mais. Eu não tinha interesse em vender área grande, porque não sabia que o projeto dele era o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado - PRODECER. Se eu soubesse, teria vendido, porque para mim seria muito importante que o PRODECER fosse instalado na minha propriedade.

Mas a luta não parou aí, doutor. Eu fiz naquela fazenda - isso é do conhecimento de todos da região - mais de mil quilômetros de estradas. A luta era contra o Governo da Bahia, que na época era chefiado por Antônio Carlos Magalhães. Ele favorecia a invasão da minha propriedade por Goiás. Inclusive, fornecia policiais para isso, que ocorreu várias vezes.

Os conflitos que existem hoje entre a Bahia e o Tocantins, a Bahia e Goiás, a Bahia e o Piauí foram estimulados nessa época.

Em 1973, houve uma ação discriminatória feita pelo Estado de Goiás que transitou em julgado em 1976, mais ou menos. O Estado de Goiás discriminou 1,8 milhão de hectares, mas, na discriminatória feita pelo Estado de Goiás, foi tomada como divisa a Serra Geral, a Serra das Mangabeiras. Em momento nenhum, na sentença da discriminatória de 1,8 milhão de hectares, fala-se em divisor de água imaginário. Alguém vai deixar de ter uma divisa natural, que é um paredão com 200 metros de altura, para criar uma linha imaginária? Tomaram como divisa a estrada de acesso que eu fiz, que vai de Luís Eduardo Magalhães até onde construí a sede. São 270 quilômetros de estrada. Então, ela passou a ser a divisa da Bahia com o Estado de Goiás. Goiás discriminou, em 1973, até a escarpa da serra. Depois de discriminado, em 1984, emitiu título da escarpa da serra até a estrada que eu abri, que dá acesso à minha sede, que Vicente Okamoto visitou e onde comprou a Fazenda São José do Júlio Queiroz. Foi na minha sede, eu assisti a essa negociação.

Não estou aqui para analisar a documentação do Sr. Vicente nem a do Sr. Júlio, o que foi vendido e o que ocorreu de lá para cá. Eu não quero testemunhar esses fatos. Eu quero falar de um documento que é sustentável em qualquer instância, em qualquer tribunal, e do que eu estou sofrendo hoje, inclusive com o INCRA.

Eu tomei a liberdade de falar porque o Superintendente do INCRA na Bahia estava sentado ali. Eu gostaria de indagar por que existe um título emitido pelo Estado de Goiás em cima da minha área de quatro mil e poucos hectares. Eu tenho uma declaração do IDAGO - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - dizendo que os títulos da etapa de São José até a etapa tal tinham legitimidade duvidosa. Isso está no processo que eu juntei no INCRA.

O Superintendente do INCRA em Tocantins mandou desclassificar o meu topógrafo, que fez a certificação da área.

Ele disse que, se eu concordar em pedir ao INCRA o cancelamento da minha certificação, ele irá tirar a punição dele de ter acesso ao SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária.

Espera aí. Eu não quero falar só da Bahia, não. Eu não sou advogado. A minha formação é ginásial. Aqui está o meu advogado, o Dr. Edmar, que foi meu companheiro em Belo Horizonte na década de 70. O filho dele é meu advogado. Ele é brilhante nos tribunais. Eu tive outros advogados. Eu não sou advogado, mas eu estou aqui para defender o meu direito como

cidadão. Encaminhei ao diretor de Ordenamento de Estrutura Fundiária do INCRA, o Dr. Brito, um relatório, no dia 3 agora, comunicando o fato.

Em relação a essas decisões que eu falei, a Bahia decidiu, por unanimidade, que a Fazenda Santa Maria é indubitavelmente de domínio particular, reconheceu o meu título e afastou a possibilidade de terra devoluta. E não parou aí. Aqueles marcos constantes do título de 1848 atingem também o Estado de Tocantins, porque há um morro de madeira lá que faz parte do memorial descritivo do meu título. O Riacho da Areia também está no Tocantins e faz parte da minha divisa.

Então, parte da minha área está nessa linha de conflito entre Bahia e Goiás, que depois virou Tocantins. Em 1980, eu fiz a medição dela para requerer que averbassem no registro a área encontrada dentro daquela divisa. Tudo isso foi feito com base na Serra Geral e nos acidentes geográficos imutáveis. Não há uma linha que não seja um acidente geográfico imutável. Aí o Tocantins invadiu a minha propriedade, quer dizer, não invadiu. No dia 27 de setembro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, desapropriaram 45 mil e 715 hectares dessa área para criarem a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins. Entraram na Bahia, pegaram 45 mil e 715 hectares meus e saíram de novo para o lado do Tocantins, naquela região do Jalapão.

Eu entendi que isso aconteceu porque eu tinha uma sede muito boa lá, com sete suítes, piscina, pista de pouso de 1 mil e 400 metros, e eles iriam montar ali a sede da estação ecológica, mas não foi o que aconteceu. O motivo dessa desapropriação foi porque ali nascia a Lagoa do Varedão, que é o único divisor existente no País de três bacias. Então, há ali um rio que nasce para o sul, um que nasce para o norte, e outro que nasce para o leste e é afluente do São Francisco. Foi esse o motivo de desapropriação da minha área e de esse decreto ter atingido o Estado da Bahia.

Então, em 2012, a minha área foi invadida, mas ela havia sido desapropriada no dia 27 de setembro de 2001 e estava sob a proteção da Justiça Federal, do Governo Federal. Não podia gradear, não podia fazer picada, não podia cercar. Eu plantava e colhia 500 mil sacos de arroz num projeto do Governo Federal, o PROVÁRZEA. Em 1982, todo mundo conheceu esse projeto lá na Bahia. O resultado foi que parei de produzir, parei de plantar, fui expulso da terra, aí entrou um grupo de Goiás e invadiu a minha propriedade. Mas não invadiu como aconteceu na outra vez lá na área da divisa da Bahia com o Goiás, patrocinado pelo Governo da Bahia, porque era meu adversário político.

Invadiu minha sede com escolta armada. Atrás desse grupo, apoiando-o, segundo eu consegui levantar na época, estava a Ministra da Agricultura Kátia Abreu. Eu não tenho como provar isso, mas foram as informações que me chegaram. Havia uma escolta com 12 homens fortemente armados. A Bahia mandou, inclusive, o Secretário de Segurança ir lá verificar. Ele passou a noite inteira prendendo bandido, mas, às 7 horas da manhã do dia seguinte, estava todo mundo solto, e eles conseguiram voltar para dentro da sede.

Eu consegui, através do Dr. Edmar Jr, ganhar no Tocantins; agora ganhei na Bahia. Está aqui a decisão da Bahia, o acórdão. Vou deixar esses documentos aqui. O acórdão da Bahia foi por unanimidade. Aí veio o Tocantins defendendo o título dele, porque parte da área está dentro desse Estado, mas o juiz de primeira instância me reintegrou a posse. Eles agravaram dessa decisão, que foi parar no tribunal do Tocantins. Lá, por unanimidade, o tribunal reconheceu meu título, meu domínio, minha posse. Obtive a reintegração de novo no Tocantins.

Entrei na Justiça Federal para defender o título que foi desapropriado em 2001 pelo Governo Federal para criar a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins. Ganhei na primeira instância na Justiça Federal em Barreiras, ganhei no dia 20 de fevereiro último aqui em Brasília por

unanimidade no Tribunal Federal, e agora o INCRA ameaça cancelar um título de 4 mil hectares que está dentro dessa área.

Querem cancelar a minha certificação. Impõem ao meu técnico, que hoje atende aos produtores da região, essa exigência. Neste momento, na Nordeste Topografia, há inúmeros produtores que precisam dos serviços dele. Eu tenho aqui um *e-mail*, encaminhado pela Superintendência do INCRA no Tocantins, dizendo que uma das condições para que seja restabelecido o acesso dele ao SIGEF é que eu renuncie à certificação que fiz no INCRA. Eu acho isso uma chantagem. Deve-se respeitar as decisões judiciais, e não há uma decisão só de uma casa. Eu tenho uma decisão aqui da Justiça Federal; uma decisão da Bahia, por unanimidade; uma decisão do Tocantins, por unanimidade, todas elas favoráveis.

Agora vamos falar do Supremo Tribunal Federal. Quando ele homologou o acordo da Bahia com o Tocantins, o Ministro Fux disse que devolvia a competência ao juiz de conflito, mas impunha limite que respeitasse os títulos que primeiro transitaram em julgado. Então, se vamos falar em respeito, vamos respeitar o título de Goiás, que primeiro transitou em julgado, em 1973, quando houve a discriminação de 1 milhão e 800 mil hectares. Só que Goiás discriminou a Serra Geral. Vamos respeitar isso.

Aí a Bahia, em 1981, fez a discriminatória, reconhecendo a minha área como de domínio particular. O tribunal da Bahia diz que a minha divisa é área inculta que encosta na serra que divide com Goiás. Área inculta, no meu entender, é uma área de APP, é uma área improdutiva, que é a Serra Geral.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - O senhor pode concluir a sua fala?

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - Concluo agora e agradeço muito a atenção, a bondade e a generosidade de todos.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Por favor, que o senhor possa se ater ao tema.

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - Eu gostaria que o INCRA resolvesse essa questão. Nós precisamos de um encaminhamento do Supremo Tribunal Federal, para evitar que aconteça o que está acontecendo agora na Coaceral. Se existe esse título hoje de Goiás, que transitou em julgado em 1973, dizendo que ali é Goiás, e há uma sentença da Bahia dizendo que, em cima da serra, é Bahia, então, não há conflito nessa sentença. Depois, veio outra demarcação dizendo que não é mais a serra, que é uma linha imaginária, mas essa linha imaginária não está dentro das duas discriminatórias. Se tem que prevalecer o que primeiro transitou em julgado, deve prevalecer o título de Goiás até a serra e o meu de 1981, que também traz que a divisa é a escapa da serra.

Eu não queria ficar preso a essa questão do INCRA, porque ele não tem autonomia para discutir o que o Judiciário já discutiu em três instâncias e reconhece como de legítima propriedade a Fazenda Santa Maria, onde há 542 famílias produzindo soja com mais de 200 mil hectares de lavoura. Elas foram assentadas por mim já naquela época, em 1984, quando eu fiz as escrituras para todas as cooperativas. Todos os confrontantes assinaram anuindo às escrituras. Não há um conflito de terra dentro da propriedade.

Muito obrigado a todos que me ouviram.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Obrigado, senhor.

Então, eu concluo a minha fala pedindo ainda a colaboração de todos. Se o senhor tiver um documento importante que possamos usar, que o senhor nos encaminhe.

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - Eu encaminhei ao INCRA, e esse documento está lá preso devido a uma questão estética, não jurídica.

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Está certo.

Nós vamos recebê-lo e vamos usá-lo para os nossos encaminhamentos

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - O INCRA tinha que, pelo menos, respeitar...

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Obrigado.

Infelizmente, o INCRA se retirou. Estava aqui um representante, mas ele saiu. Nós vamos cobrar do INCRA as ações que não foram feitas. Se houve omissão, vamos responsabilizar as pessoas.

Obrigado pela colaboração. Estamos fazendo o possível. Se der para ajudarmos vocês, tenho certeza de que vamos fazer.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Com a palavra o Deputado Osmar Serraglio, para o encerramento.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Primeiro, eu vou ratificar o que o meu companheiro Deputado Valdir Colatto falou em relação às providências que pretendemos tomar.

Segundo, vou ratificar a postulação do senhor. Embora o representante do INCRA não esteja aqui, nós iremos comunicar às pessoas que nos assessoram aquilo que V.Sa. nos informou, para que, de alguma maneira, eles nos informem e nos deem detalhes do que está acontecendo. Não gravei o nome do senhor, mas quero lhe dizer que nós vamos colocar isso como coisa nossa, porque queremos esclarecimentos, informações, para saber exatamente o que está acontecendo.

O SR. JOSÉ RAUL ALKMIN LEÃO - José Raul.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - José Raul, nós iremos solicitar as informações. Essa senhora que nos contou sua história é da onde? Qual é a origem da documentação dela?

A SRA. ISABEL ROSA NOGUEIRA - Eu não tenho condição de responder ao senhor essas perguntas, mas o senhor pode entrar em contato com a minha irmã. Eu vou deixar o número do telefone dela. Ela é advogada e sabe muito mais do que eu tenho a dizer, mas ela não pôde estar aqui. E eu achei que seria importante ter alguém da família aqui para dizer que nós também estamos sendo vítimas do que está acontecendo com muita gente. É a mesma história que se repete.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Então, a senhora peça que ela me encaminhe um relato, alguma coisa nesse sentido.

A SRA. ISABEL ROSA NOGUEIRA - O senhor me informe o contato que eu peço para ela.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Eu quero registrar outra coisa. Nesses dias, quando nós fomos nos aproximando da realização desta audiência, muitas pessoas nos procuraram com documentos. O que nós achamos que seria interessante? Nós estamos observando que há - aquilo a que eu fiz referência no começo - uma coisa meio sistemática, industrial.

Aparentemente, há alguém procurando processos antigos para ver se alguém tem a posse. Daí vai atrás de quem tem a posse e, de repente, vira o dono. Nós queremos ver se isso realmente é uma coisa orquestrada por uma organização criminosa. Para isso, nós precisamos do máximo de informações.

Em relação ao Sr. Vicente, sem querer defendê-lo, porque os atos praticados não foram praticados por ele, são atos anteriores, ninguém está olhando o seguinte: imagine que o senhor compre os meus direitos hereditários, que eu lhe venda os meus direitos hereditários. O senhor vai fazer o inventário, e, nesse inventário, é utilizado um atestado de óbito falso. A pergunta que eu quero fazer é a seguinte: a venda que eu lhe fiz não vale nada?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PP - PR) - Sim, ocorreu o óbito. Eu vou repetir: quando eu lhe vendi, o meu pai já havia falecido. Na sequência, depois que eu recebi esses valores -

e eu não estou reclamando nada -, vem outro de fora e diz: *"Não, vocês estão com o atestado de óbito, mas isso aqui é meu!"* É o que está acontecendo neste caso.

Estão discutindo um atestado de óbito como se não houvesse, pelo menos, uma relação de obrigação, se não uma obrigação real. Toda relação obrigacional se converte em real através do usucapião, e ninguém deixa que se produza isso, que se demonstre isso. Nós percebemos que existe isso sim.

Aliás, o juiz saiu. Eu vi em algum lugar que alguém levantou a suspeição dele. Eu também ouvi alguém dizendo que a lei dispõe sobre isso. Eu vi que alguém apresentou a suspeição e depois reclamou lá em cima dizendo: *"Eu apresento, e engavetam"*. Pelo sistema, se há suspeição, tem que suspender, para não prosseguir praticando atos que serão considerados comprometidos. Bom, pelo menos, o juiz saiu.

Eu quero agradecer toda a paciência do nosso Presidente da Comissão, que não só viabilizou isso como também nos deu o privilégio da sua condução. Quero dizer que nós que estamos entranhados na coisa do agronegócio, somos da Frente Parlamentar da Agropecuária, ficamos muito tristes em saber que existem pessoas - como se diz no Paraná, eu sou de lá - que vão à Bahia arriscar tudo o que têm e não sabem o que vai acontecer. Por sorte, a tecnologia termina ajudando-os, permitindo-lhes que avancem.

Mas, de repente, sentem-se donos de nada, porque um juiz os empareda.

Aliás, quero mostrar para vocês, só como informação, que, neste ano, colocamos na Lei 13.655, de 2018, que, quando um juiz decide, não basta decidir quem tem razão. Quando ele invalida um ato, ele tem que dizer o que vai acontecer e quais as consequências. Essa lei é de abril deste ano.

Nós precisamos inserir na lei aquilo que é óbvio, porque todo juiz tem que motivar. Agora estamos colocando também que ele é obrigado a motivar as consequências. Se ele quer declarar um atestado de óbito inválido, tudo bem! Mas o que vai acontecer?

O que tem a ver a briga dessa cadeia dominial aqui, onde há um atestado de óbito que pode ser questionando, com essa outra? É bom olhar isso.

Uma lei de mais 100 anos determinou que houvesse medição e, onde não constasse a área, o título perdia o valor. Façam uma busca na legislação dominial. Esses títulos de "vale tanto" não existem mais.

Aqui há um detalhe: como era posse, posse é fato, não é documento. Foram 70 anos sem um fato. Essa posse foi abandonada. Ela se desfez no direito. Direito de retenção? Não existe. Direito de usucapião? Não existe. Posse de 70 anos sem evidências? Isso não existe!

Então, isso faz com que fiquemos realmente muitos surpresos e tristes ao saber que isso está acontecendo em pleno século XXI no Brasil. O que pudermos fazer para ajudar, faremos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - Agradecendo ao Deputado e Dr. Osmar Serraglio, nosso ex-Ministro da Justiça; ao Deputado Valdir Colatto e ao Deputado Adilton Sachetti, pela propositura da audiência pública, queremos também, em nome da Comissão, agradecer a presença de todos.

Sentimo-nos muito honrados, primeiramente, com a presença e, depois, com o comportamento de todos na sessão. Quem conhece a Casa sabe do tumulto das audiências públicas, mesmo quando não há a liberalidade que tivemos aqui hoje. Essa liberalidade não existe. Hoje ela foi concedida porque houve realmente um respeito absoluto. Isso que é importante.

Então, entendo que todos aqui são bastante conscientes. Eu louvo isso, porque o direito de propriedade tem que ser buscado mesmo.

Ninguém abre mão daquilo que possui. Eu não abro mão e acho que ninguém deve abrir. Deve-se ir à luta e às últimas consequências. Então, eu os parablenzo. Esta audiência pública terá as consequências necessárias.

Para aqueles que estão participando pela primeira vez e que, às vezes, vêm para voltar com uma solução pronta, digo-lhes que ela não existe. Mas a maior solução vocês ouviram aqui dos depoentes: é preciso perseverar. A Câmara fará o trabalho dela, porque ela também tem fé pública e fala em nome do povo - ela fala em nome do povo! Nós estaremos aqui falando em nome de vocês, mesmo com o contraditório. Aqui apenas um advogado falou em nome de uma das partes.

Deputado Osmar Serraglio, eu me orgulho muito de V.Exa. e do Deputado Valdir Colatto, porque já conheço todo o trabalho que realizam. Apenas lamento uma coisa: que nenhum dos três Parlamentares que foram autores do requerimento para a realização desta audiência pública, incluindo este Presidente que está presidindo esta reunião, estará de volta aqui no próximo ano. Eu completo oito mandatos, o Deputado Valdir Colatto esteve aqui por sete mandatos, e o Deputado Osmar Serraglio exerceu cinco mandatos nesta Casa. Então, nós estaremos estimulando os novos Parlamentares que virão para cá. Por certo, os autores da proposta vão também conversar com os próximos dirigentes da Comissão de Agricultura.

Então, não fiquem preocupados: o processo vai continuar. Acredito que os novos Parlamentares chegarão com muita força, muita garra. Nós já estamos com 32 anos aqui - nós já estamos descendo o morro. Aqueles que chegam vêm com mais vontade ainda de trabalhar e vão receber dos autores desse requerimento toda a informação, e esse documento, antes do término do nosso mandato, será encaminhado às autoridades. E, como proposta do Deputado Marcos Montes, nós faremos a entrega pessoalmente ao Sr. Sergio Moro, que será o próximo Ministro da Justiça. E logicamente que isso não ficará apenas no ato de entrega. Haverá da parte deles, que são entendidos no assunto, um esclarecimento detalhado, que talvez um papel não tenha.

Então, muito obrigado a vocês. A Comissão se sente muito orgulhosa desta sessão pelo comportamento de todos. *(Palmas.)*

O SR. VALDIR COLATTO (MDB - SC) - Eu me esqueci de dizer que nós vamos mandar também o relatório para a Receita Federal. Um patrimônio desses tem que ter um destino. *(Palmas.)*

Além disso, informo que aqui há uma maneira de se encaminhar as coisas, que é através de uma Proposta de Fiscalização e Controle - PFC. Trata-se de uma mini CPI que tem o poder de fiscalização e controle, tem o poder de convocar as pessoas e solicitar documentação.

Nós vamos fazer essa proposta. Nesta reunião isso poderia ter sido feito, mas, dados os encaminhamentos realizados, não foi colocada a proposta de fiscalização e controle. Mas nós vamos colocar no relatório, Deputado, a proposta de se fazer uma PFC, que é uma mini CPI, com todas as prerrogativas para buscar documentos e convocar as pessoas para depor. Então, essa é a conclusão que vamos colocar no nosso relatório para fazer as coisas efetivamente andarem.

Como disseram aqui o Deputado Roberto Balestra e o Deputado Osmar Serraglio, nós vamos entregar isso antes de ir embora, podem ter certeza. Vamos ficar torcendo por vocês. Se pudermos ajudar aqui a influenciar os Deputados e soprar no ouvido deles o que têm que fazer, nós estaremos juntos com vocês.

Bom retorno e obrigado. Sejam felizes! Parabéns por plantar e produzir a comida que chega à mesa de cada um de nós.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Balestra. Bloco/PP - GO) - O juiz não liberou as partes ainda. *(Risos.)*

Desculpem a brincadeira.

Aqueles que quiserem informação a respeito desse documento, a Comissão de Agricultura poderá fornecê-la, e também deve estar nos *sites*. Então, todo mundo terá a informação.

Vou encerrar esta reunião. Antes, porém, convoco os Srs. Deputados a participar de reunião ordinária deliberativa amanhã, quarta-feira, às 10 horas, neste plenário, para discussão e deliberação das matérias constantes da pauta.

Está encerrada a presente reunião.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

ANEXO 6 – Íntegra de sentença judicial supostamente vendida na Ação Possessória n. 0000157-61.1990.8.05.0081, prolatada por Marivalda Almeida Moutinho, em 17 de dezembro de 2018

Processo nº: 0000157-61.1990.805.0081

Classe - Assunto: Reintegração/Manutenção de Posse

Autor: José Valter Dias

Réu: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CLARO
JULIO KENZO OKAMOTO E OUTROS

SENTENÇA

Vistos.

Ciente nesta data na qualidade de juíza de Direito de 2º Grau, designada excepcionalmente para ter exercício nesta Vara Criminal, decorrente do Decreto Judiciário nº 769, publicado no DJE na data de 14 de novembro de 2018, com atuação a partir de 19 de novembro de 2018, até ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça.

Trata-se de Ação de Manutenção de Posse ajuizada por José Valter Dias e sua mulher, Ildeni Gonçalves Dias, em desfavor de: Sociedade Agropecuária Vale Do Rio Claro Ltda; Algodoeira Goierê Indústria e Comércio Ltda; Alberto Yutaro Okamoto e sua mulher; Setuco Kato Omamoto; Vicente Mashairo Okamoto e sua mulher, Amélia Toyoko Okamoto; Julio Kenzo Okamoto e sua mulher, Yoshico Tanaka Okamoto; Sinezio Siroti e sua mulher, Fátima Sanches Siroti; e, Irineu Bento Demarchi e sua mulher, Maria Eliza Camilo Demarchi, todos devidamente qualificados na peça inicial de fls..

Arguem os Autores que são senhores e legítimos proprietários e possuidores, de forma mansa e pacífica a justo título de aquisição e de boa fé por cessão de direito de meação entre os autores e os herdeiros de Delfino Ribeiro Barros, escritura pública livro 09 fl. 128/129v, Município de Santa Rita de Cássia de 09/04/1985, art. 1.228 NCPC, que lhes dá oponibilidade *erga omnes* e *jus perseguendi* da área de terras denominada Fazenda São José, localizada no Município de Formosa do Rio Preto, registrada sob o nº de Matrícula 1037, do Registro de Imóveis deste Município, cuja área de terra confronta-se ao Norte com o desaguador da Serra Geral, na divisa do Estado do Piauí com a Bahia; ao Sul com a margem esquerda do Rio Sapão; ao Leste

com os sucessores de Suzano Ribeiro de Souza e sua mulher Maria Conceição Ribeiro, e ao Oeste com o divisor de águas da Serra Geral na divisa da Bahia com Goiás, atualmente Estado do Tocantins, que a sua posse encontra-se definida e caracterizada com picadas e posteamentos, não havendo molestamento desde o início do ano de 1985.

Dizem ainda os autores, que os réus invadiram suas terras, praticando atos de turbação e esbulho, molestando assim a sua posse de forma violenta e de má fé, realizados atos de desmatamento, abertura de estradas, construção de galpões e casas, abertura de poços, tudo visando criar falsamente uma situação de posse, no ano de 1985.

Sustentam que, apesar dos atos de turbação e de esbulho, continuaram os Autores na posse do imóvel, pelo que requerem a concessão de medida liminar de manutenção de posse *inaudita altera pars*, e ao final mantida em definitivo, além da condenação dos réus que reclamam a prática de indenização pelos danos materiais (emergentes) e das perdas e danos e dos lucros cessantes, conforme positivam os documentos instrutórios nos moldes requeridos.

O Juízo deferiu a medida liminar de manutenção de posse, fls. 24/27, devidamente cumprido o respectivo Mandado.

Os Réus Júlio Kenzo Okamoto, Yoshico Tanaka Okamoto, Irineu Bento Demarchi, Maria Eliza Camilo Demarchi, Sinésio Siroti e Marcília De Fatima Sanches Siroti informaram que recorreram da Decisão de fls. 24/27 por meio de Agravo de Instrumento (fls. 32/34), não obtendo êxito, deixando de oferecer peça contestatória.

Posteriormente, impetrado o Mandado de Segurança em resistência à decisão de fls. 24/27, não concedida.

O Juízo designou audiência de justificação prévia para a data de 17 de setembro de 1986, sendo posteriormente adiada (fl. 69), em função de requerimento dos Autores (fls. 69/70). Ocorreu que, após sucessivos pedidos autorais (fls. 71/73, 79, 101/102 e 115/116) pela reconsideração do despacho de fl. 69, bem como declaração de revelia dos requeridos, o Juízo proferiu decisão no feito julgando procedentes os pedidos de manutenção de posse e revelia (fls. 118/121).

Após interposição de recurso de apelação (fls. 123/384), o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ-BA julgou o apelo deserto (fls. 430/431). Opostos Embargos de Declaração pelos apelantes (fls. 436/452) e ofertadas contrarrazões (fls. 514/521), o Tribunal rejeitou o recurso (fls. 523/527).

Da rejeição dos Embargos, interposto Recurso Especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ (fls. 530/560), restou encaminhada a subida conforme fls. 574/575, exercido o juízo de admissibilidade.

O STJ deu provimento ao Recurso Especial interposto pelos Réus, afastando a revelia e determinando o julgamento de mérito da apelação interposta perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (fl. 581).

Em julgamento proferido, o TJ-BA afastou os efeitos da revelia, anulando-se a Sentença prolatada por este Juízo a partir do momento em que este deixou de realizar a justificação prévia do alegado.

Os Autores peticionaram no feito (fls. 809/817) informando que comprovado serem legítimos proprietários e possuidores de boa-fé da Fazenda São José, tal imóvel foi objeto de pedido de usucapião por parte dos Réus, que teriam fraudado registro de matrículas de nº 726 e 727, sobrestando a matrícula dos autores legítima e regular de nº 1037.

Asseveram que o Ministério Público do Estado da Bahia requereu o cancelamento das matrículas 726 e 727 e seus desmembramentos, que foram cancelados pelo TJ-BA, em face de terem sido elas criadas por meio de inventário fraudulento, restabelecendo-se a legalidade da matrícula nº 1037, decisão essa transitada em julgado e alcançada pela coisa julgada.

Informam que, por meio da edição da Portaria n CGJ-909/2007, revalidada pela Portaria nº CCI-105/2015-GSEC, o Conselho da Magistratura da Bahia, em acórdão prolatado nos autos do Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05, determinou a regularização da matrícula 1037 do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo ocorrido coisa julgada.

Aduziram ainda os Autores que os Réus continuam a praticar atos de esbulho e turbação, de forma violenta e armada, destruindo as construções, plantações e benfeitorias inclusive com violência física contra as pessoas dos autores ao ser atingido em um dos olhos que teve perda total. Oportunidade em que reiteraram concessão de medida liminar de reintegração de posse reiterando os demais pedidos constantes do petítório fls. 829/1102.

O Réu Julio Kenzo Okamoto (fls. 1114/1118) requereu a suspensão do feito em face do falecimento de sua esposa, Yoshico Tanaka Okamoto, juntando documentos de fls. 1119/1121 e fls. 1182/1187, informando ainda do falecimento do procurador Bel. Wanderley Louzada, à fl. 1179.

Roberto Pareja requereu intervenção/assistência litisconsorcial (fls. 1123/1126), pugnando pela sua admissão na qualidade de terceiro interessado, afirmando sua qualidade de legítimo cessionário de direitos possessórios e dominiais dos Autores, relativos ao imóvel de matrícula nº 1037, não sendo admitido.

Este Juízo designou audiência de justificação para a data de 30 de março de 2017 (fl. 1145), encontrando-se os termos de depoimentos e de audiência às fls. 1205/1211.

A empresa Avante Agrícola Ltda veio aos autos na qualidade de terceiro interessado (fls. 1189/1190), informando que ajuizou a Ação de Oposição nº 8000059-89.2017.8.05.0081, cujo objeto é relativo à parcela 08 da Fazenda São José, matrícula nº 3886. Requereu, assim, a suspensão deste processo, alegando que a área de 9.405 hectares (matrícula nº 3886) não pode ser objeto de discussão nesta lide. Juntou documentos de fls. 1191 e ss.

Os Autores noticiam às fls. 1212/1225 o parcelamento do imóvel objeto da lide em duas partes: áreas intactas (brutas), que ainda mantêm a posse, e áreas desmatadas (abertas), que foram objeto de esbulho. Estas se referem a 10 (dez) matrículas, quais sejam: 1.037; 3879; 3880; 3881; 3882; 3883; 3886; 3893; 3900; e 3901. Reiteraram as alegações e os pedidos autorais, pugnando pelo deferimento da liminar possessória. Juntaram documentos (fls. 1227/1608).

Em decisão proferida de fls. 1612/1641, o Juízo deferiu a liminar possessória requerida pela parte Autora para: a) manter os Autores na posse de parte do imóvel, referente às áreas das matrículas de nº 3884, 3885, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899; e b) reintegrar os Autores na posse de parte do imóvel, relativamente às áreas das matrículas de nº 1.037; 3879; 3880; 3881; 3882; 3883; 3886; 3893; 3900 e 3901.

O Réu Alberto Yutaro Okamoto suscitou Incidente de Suspeição em face do juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio (fls. 1651/1656). Alegou a ocorrência de elementos que denunciariam a imparcialidade do juiz mencionado, como a ocorrência de acordo nos autos do processo de nº 0000604-43.2013.8.05.0081, bem como a desconsideração do falecimento de Yoshico Kanata Okamoto, esposa do peticionante, e da petição do Bel. Roberto Pareja.

Mandado de manutenção/reintegração de fls. 1658 e ssss., com certidão à fl. 1658-v e auto de reintegração de posse à fl. 1659, referente à matrícula nº 3886.

O Autor noticia o descumprimento de ordem judicial (fls. 1661/1663), pedindo para que todas as benfeitorias (frutos a colher/colhidos, semoventes, maquinário) fiquem na posse dos Autores, juntando documentação de fl. 1664.

Cópia de ofícios às fls. 1666 e ss., informando a autoridades diversas a prolação da decisão liminar possessória nestes autos.

Mandados de manutenção/reintegração às fls. 1676 e ss., com respectivas certidões e autos de manutenção/reintegração de posse, referentes às matrículas 3901 (parcela 23), 3884, 3885, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898 e 3899 (parcelas 06, 07, 09, 10, 11, 12-14, 16-21), 3884, 3885 a 3899.

O Autor informou descumprimento judicial por Andre Wustro e Moacir Wustro (fl. 1687), juntando docs. de fls. 1688/1689 que não integram a presente lide.

As empresas Bom Jesus Agropecuária e Avante Agrícola Ltda (fl. 1691) informam interposição de agravo de instrumento da decisão liminar possessória, cf. fls. 1732/1759. Tal petição foi ratificada às fls. 2178/2218, com a via original, com documentos de fls. 2219/2240.

Malote digital de fls. 1761 e ss., contendo decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 151.693 - PI (2017/073599-2), proferida pela Eminente Ministra Nancy Andrighi, que indeferiu o pleito liminar requerido pela suscitante Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA.

Ademir Antonio Marcon, Adilson Heidi Sujuki, Agropecuária Pradella Um Ltda, Agropecuária Pradella Dois Ltda., Agropecuária Pradella Três Ltda, André Gustavo Pedrosa de Carvalho, Aparecida Biscola, Antonio Deoclesio Pavei, Pavei Administração de Bens Ltda., Pavei Construtora Ltda., Ra Pavei Construtora Ltda., Carlo Roque Reginatto, Carlos Alberto Zambonato, Zambonato Construções Ltda., Claudete Da Rocha Pavei, Devanira Marcon, Eliana Maria Passo Pedrosa, Fernando Miguel Scherer, Genuir Franceschi, Haroldo Hideyuki Uemura, Heder Todi Sujuki, Horacio Shuji Hasegawa, Humberto Hiromitsu Uemura, Jacó Levinsky, Katsumi Deai, Kazuo Deai, Leandro Michelin Endres, Lotario Miguel Scherer, Luiz Antonio Pradella, Luiz Lavinsky, Marcelo Ricardo Marcon, Marcos Antonio Reginatto, Marlise Ten Caten Reginatto, Nilvo Luiz Cassol, Paulo Cesar Reginatto, Paulo Sergio Dos Santos, Rucardo Hidecazu Uemura, Roberto Marcelo Gadotti, Rui Luiz Gaio, Selmo Jose Cerrato, Sergio Luiz Morelli, Sibio Rafael Reginatto e Todi Sujuki informam

interposição de Agravo de instrumento às fls. 1796 e ss., na condição de terceiros prejudicados, juntando cópia da peça recursal e documentos (fls. 1803/1999).

Emerson Allan Gonçalves Oliveira peticionou às fls. 2011/2015, na condição de advogado credor do Autor, sustentando que possui acordo homologado nos autos do processo de nº 0303865-86.2014.8.05.0022, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Barreiras-BA. Alegou descumprimento do acordo pelo Autor, razão pela qual pugnou pelo ingresso na lide na condição de terceiro interessado e pelo resguardo de 15% ou 51 mil hectares sobre a matrícula 1037. Juntou documentos às fls. 2016/2173.

Tellus Bahia Propriedades Agrícolas Ltda e Radar Propriedades Agrícolas S/A informaram interposição de Agravo de Instrumento, respectivamente, às fls. 2242/2244 e 2281/2283, na condição de terceiros interessados no litígio, juntando documentos, respectivamente, de fls. 2247/2279 e 2286/2320.

Os Autores noticiam a realização de acordo com a APROCHAMA (fls. 2322/2323), ao tempo em que requereram a suspensão da decisão liminar possessória, juntando os documentos de fls. 2324/2334.

Cópia de ofícios às fls. 2336/2348, informando a autoridades diversas a realização do acordo mencionado.

Os Réus Sociedade Agropecuária Vale de Rio Claro, Agropecuária Goioerê Ltda, Alberto Yutaro Okamoto e Esposa, Setuco Kato Omamoto, Vicente Mashairo Okamoto e Esposa, Amélia Toyoko Okamoto, e Julio Kenzo Okamoto apresentaram contestação (fls. 2352/2405), afirmando, inicialmente, que o feito deve ser suspenso em função do falecimento de Yoshico Kanata Okamoto, esposa de Yoshico Kanata Okamoto, para fins de regularização do polo passivo da demanda.

Asseveram que as áreas dos demandados têm origem no inventário do ano de 1978, da comarca de Santa Rita de Cássia-BA, ref. ao falecimento de Suzano Ribeiro de Souza, que constam como cessionários David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi, gerando-se as matrículas 726 e 727 do Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, oriundas da matrícula 395.

Alegam que partes da matrícula foram transferidas à empresa LAMESA - Laminação de Metais Ltda/DC Participações Ltda e que as partes oriundas do falecimento de David Czertok foram inventariadas e partilhadas entre Dusia Czertok e os filhos, Arie Czertok, Daniel Czertok e Beatriz Esther Czertok.

Afirmam que, no ano de 1984, LAMESA/DC e a Sra. Dusia, com os filhos, venderam partes das áreas aos ora Réus, tomando-se a posse e, então, lá se mantendo até a presente data. Registram que, em 1987, a LAMESA/DC vendeu partes remanescentes da área à Cooperativa Agrícola Do Cerrado Do Brasil Central Ltda - COACERAL, à Agropecuária Goierê Ltda e à Indústria E Comércio Assaymenka Ltda.

Anunciam que partes das áreas adquiridas foram então abertas pelos contestantes, sendo cultivadas e também alienadas a terceiros e que, atualmente, são possuidores das áreas integrantes das Fazendas Monte Azul, Fernão Dias, Alouá, Campina III, Boa Vista, São João, Sacuri, Porto Limpo e Divisa há muitos anos, quando não existia conflito com os Autores (discriminação às fls. 2360/2361). Aduzem que sua posse é exercida com animus domini por prazo suficiente para usucapião, enquadrando-se na figura de terceiro de boa-fé, mesmo com as falhas/irregularidades do inventário pelos cessionários David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi, no ano de 1978.

Os Réus asseguram que estão na posse de tais imóveis desde sua aquisição, de forma mansa e pacífica, antes mesmo de os Autores se tornarem cessionários da herança que deu origem à matrícula 1037, a qual seria nula, bem como a matrícula 3194, de onde aquela foi originada, da mesma forma que os limites perimetrais apresentados pelos Autores, tendo estes jamais exercido a posse sobre a área em debate.

Afirmam que a cessão de herança apresentada pelos Autores foi efetuada em 10 de abril de 1985 e o ajuizamento da ação em 22 de julho de 1985, não havendo tempo para ocupar uma área de 300 mil hectares, além de não haver comprovação de posse ou do esbulho alegados na exordial, não havendo precisão nas informações fornecidas pelas testemunhas em relação ao local ou tamanho do imóvel.

Argumentam que os Autores renunciaram aos direitos sobre os quais se fundava a ação de nulidade de nº 330/06, que tramitou na comarca de Santa Rita de Cássia-BA, tendo por objeto a nulidade do inventário dos bens deixados por Suzano Ribeiro de Souza, bem como reconheceram, nos autos do mandado de segurança de nº 0002010-27.2018.8.05.0081, a boa-fé de terceiros adquirentes, pleiteando pela liberação das matrículas 726 e 727. Aduziram também que foi firmado acordo para pôr fim à demanda nos autos do processo de nº 0000148-02.1990.8.05.0081 (antigo 397/90), sendo atribuído aos Autores a área de 21 mil hectares.

Subsidiariamente, aduzem que a posse exercida pelos Autores não alcança 300 mil hectares, os quais teriam reconhecido que sua posse se limitaria a 6 mil hectares ou, na pior das hipóteses, 21 mil hectares.

Como pedido contraposto, ancoram-se no esbulho possessório que teria sido operado em face da posse dos contestantes, razão por meio da qual requereram a revogação da liminar possessória antes concedida e em consequência o deferimento de proteção possessória em favor dos contestantes. No mérito, pugnaram pela improcedência da ação ou, subsidiariamente, a restrição da posse autoral a 6 mil hectares ou, na pior das hipóteses, a 21 mil hectares. Juntaram os documentos de fls. 2406/5635.

Os Réus Sociedade Agropecuaria Vale de Rio Claro, Agropecuaria Goioerê Ltda, Alberto Yutaro Okamoto e esposa, Setuco Kato Omamoto, Vicente Mashairo Okamoto e esposa, Amélia Toyoko Okamoto, e Julio Kenzo Okamoto apresentaram contestação (fls. 5637/5638) à ação de oposição da empresa Avante Agrícola Ltda. Declararam que os direitos evocados pela Opoente não divergem daqueles arguidos pelos ora contestantes, pugnando pela improcedência da oposição em relação a estes.

Os Réus Sociedade Agropecuaria Vale de Rio Claro, Agropecuaria Goioerê Ltda, Alberto Yutaro Okamoto e esposa, Setuco Kato Omamoto, Vicente Mashairo Okamoto e esposa, Amélia Toyoko Okamoto, e Julio Kenzo Okamoto apresentaram pedido de deferimento de tutela provisória de evidência em favor dos contestantes (fls. 5640/5641), bem como impugnaram o pleito autoral de fls. 1212/1225, referente ao julgamento antecipado da lide. Já à fl. 5643, informaram a interposição de Agravo de Instrumento com docs. de fls. 5644/5679.

Ata de conciliação em ação possessória às fls. 5725/5734.

Cópia das decisões proferidas nos autos do Mandado de Segurança de nº 0005455-38.2017.8.05.0081, impetrado por Roberto Pareja, e no MS nº 0005489-13.2017.8.05.0081, impetrado por Bom Jesus Agropecuária, pela denegação da segurança, como nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0005677-06.2017.8.05.0000, interposto por Getulio Vargas Gomes da Fonseca, pelo não conhecimento do recurso, às fls. 5739/5750.

Sociedade Agropecuaria Vale de Rio Claro, Agropecuaria Goioerê Ltda, Alberto Yutaro Okamoto e esposa, Setuco Kato Omamoto, juntam procurações originais às fls. 5752/5757.

Roberto Pareja, na condição de terceiro interessado, requereu a suspensão do processo por prejudicialidade externa, aduzindo ser cessionário dos direitos possessórios e dominiais do Autor (fls. 5759/5763). Requereu a conexão com o feito de nº 0000148-02.1990.8.05.0081 (antigo 397/90), ratificando o pleito de intervenção litisconsorcial anteriormente apresentado. Juntou documentos às fls. 5765/5784.

Novo Malote digital, fls. 5787/5806, com decisão monocrática prolatada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação nº 33.984-BA (2017/0097889-8), proferida pela Ministra Nancy Andrighi, que indeferiu o pleito liminar do reclamante, Paulo Antonio Ribas Grendene.

Os Autores peticionaram, fls. 5821/5822, requerendo o prosseguimento regular da liminar possessória, em função de descumprimento do acordo com a APROCHAMA. Documentos de fls. 5823/6001.

Ofícios de fls. 6005 e ss., encaminhando a este Juízo as decisões monocráticas proferidas pelo Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto, que indeferiu o efeito suspensivo postulado nos autos dos agravos de instrumento 0008904-04.2017.8.05.0000, 0006921-67.2017.8.05.0000, 0006873-11.2017.8.05.0000, 0006922-52.2017.8.05.0000, 0006890-47.2017.8.05.0000. Este Juízo, ato contínuo, renovou a determinação de cumprimento da decisão interlocutória de fls. 1612/1641.

Domingos Bispo vem aos autos informar o ajuizamento de ação de oposição (fl. 6038), processo nº 8000369-95.2017.8.05.0081, com documentos de fls. 6039/6050.

Mandados de manutenção/reintegração, fls. 6052 e ss. e fls. 6072/6090, com respectivas certidões e autos de manutenção/reintegração de posse, referentes às matrículas 1037, 3879 a 3883, 3886, 3893, 3900, 3901, 3884, 3885, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898 e 3899.

Domingos Bispo peticionou novamente às fls. 6059/6061, pedindo a este Juízo que suspendesse a atuação do Oficial de Justiça da comarca, por se tratar de seu irmão, pugnando ainda para que eventuais atos praticados fossem tornados sem efeito, com docs. de fls. 6062/6067. Em decisão de fl. 6069, o Juízo inadmitiu tais argumentos, por ele não ser parte no processo, inexistindo, portanto, impedimento para atuação do referido servidor.

Domingos Bispo, após, juntou procuração e substabelecimento às fls. 6092/6094. Domingos Bispo e outros informam a interposição de Agravo de Instrumento às fls. 6096/6124, em face da decisão deste Juízo proferida nos autos da

ação de oposição nº 8000369-95.2017.8.05.0081, que não obteve deferimento liminar de suspensão do curso processual da presente ação.

Cópias das decisões liminares proferidas por este Juízo, referente a aberturas de matrículas, em ações de usucapião diversas às fls. 6127/6281, 6328/6428, 6610/6655, 6657/6663.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade manifestou interesse de integrar o feito no polo passivo da ação (fls. 6298/6302), aduzindo que mais de 50 mil hectares da área objeto da lide encontram-se inseridos nos limites da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins (EESGT). Informou que a EESGT foi criada por um decreto presidencial, sendo objeto da ação anulatória de nº 001086-30.2017.4.01.3303, promovida pelo Autor, em trâmite na Justiça Federal de Barreiras-BA. Requereu, pois, a remessa deste feito para o mencionado Juízo Federal, juntando os documentos de fls. 6303/6320.

Malote digital de fls. 6429/6430, contendo decisão do STJ na Reclamação nº 33.984-BA (2017/0097889-8), proferida pela Min. Nancy Andrighi, que homologou o pleito de desistência do reclamante, Paulo Antonio Ribas Grendene.

O Ministério Público do Estado da Bahia ofereceu intervenção na qualidade de fiscal da ordem jurídica (fls. 6432/6460), alegando que este litígio seria coletivo pela posse de área rural, de relevante interesse público e social, requerendo a declaração de nulidade de todos os atos praticados sem sua intervenção. Juntou documentos às fls. 6461/6462. Este Juízo proferiu decisão de fls. 6477/6484, denegando a intervenção do Parquet.

Malotes digitais de fls. 6486/6543 e 6544/6601, contendo, respectivamente, decisão do STJ no Conflito de Competência nº 158.479-BA (2018/0127682-3), proferida pelo Min. Antonio Carlos Ferreira, que indeferiu o pleito liminar formulado pelo suscitante, Diler Mukai Portela, e decisão na Reclamação nº 33.984-BA (2017/0097889-8), que homologou o pleito de desistência do reclamante Paulo Antonio Ribas Grendene.

Às fls. 6604/6608, cópia da decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0003331-82.2017.8.05.0081, impetrado por Vicente Mashanilo Okamoto e esposa, pela extinção do feito sem resolução do mérito. Helcio Moacyr Schavinski Arbo, na qualidade de advogado da parte autora, requereu o arbitramento de honorários advocatícios em seu favor.

O Ministério Público do Estado da Bahia informou que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão denegatória de sua intervenção, o qual foi tombado sob o nº 8021425-05.2018.8.05.0000, juntando os documentos às fls. 6676/6728. Após, cópia da decisão monocrática proferida pelo Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto, negando o pedido de efeito suspensivo do Parquet (fls. 6732/6733-v).

ESSE, É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO. PASSO A FUNDAMENTAR.

Diz o art. 5º inciso LIV, da Constituição Federal que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Ressalte-se que para o julgamento do presente feito, fica o juiz liberado de não tomar medidas como abertura de prazo para prévia oferta de razões finais, por existir produção de prova documental nos autos que permitem seguro julgamento, pois predomina a prudente descrição do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de provas em audiências, ante a circunstância de cada caso em concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório, no caso existem condições que ensejam o julgamento da causa, e é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder, estão presentes, não havendo razões para delongar o exame do feito já devidamente instruído.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Mostra-se competente este Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Assim dispõe o art. 47 do NCPC:

"Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa."

Assim, as informativas constantes nos autos de arguições por parte do Instituto Chico Mendes, documentos de fls. 6303/6320, não tem o condão de alterar a competência desse juízo para conhecer e julgar a matéria em litígio porque não há interesse da União para deslocamento da competência para quaisquer outro juízo muito menos por demais arguições impugnativas inseridas nos autos, art. 5º, caput, da Lei nº 9.469/97.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA

Tem legitimidade ativa no exercício efetivo da posse para litigar os direitos pertinentes a ações possessórias, aqueles que detêm condição de possuidor para

propositura da ação, art. 560 e art. 1.197, ambos do NCPC, e legitimação concorrente dos possuidores de diferentes níveis podendo-se instaurar litisconsórcio não obrigatório, e no polo passivo todo aquele que praticar conduta de esbulho ou turbação ao exercício da posse daquele que a detenha direta ou indiretamente.

Diante disso, aqueles que não figuram na qualidade de autores detentores da posse questionada no presente feito, são considerados estranhos à lide e sem legitimação ativa para invocar a proteção dos interditos possessórios no presente feito, ainda que de forma transversa por ações ajuizadas de natureza autônoma, não são autorizados a integrar a presente demanda, porque não há previsão do instituto da intervenção.

Note-se que para intervenção de terceiros, entende-se a permissão legal para que um sujeito alheio à relação jurídica processual originária ingresse em processo já em andamento. No caso presente, apesar das diferentes justificativas apresentadas para o ingresso, essas intervenções de terceiros alheios à demanda em curso não se encontra expressamente previstas em lei, nem mesmo com fundamento de propósitos à economia processual (evitar repetição de atos processuais, evitar decisões contraditórias e harmonização dos julgados).

Assim, todos aqueles terceiros alheios à demanda da presente ação de manutenção de posse em exame não podem ser considerados intervenientes ou que seus questionamentos sejam de natureza prejudicial ao exame do mérito da presente demanda, considerando ainda sua natureza processual autônoma dos interditos possessórios e os questionamentos formulados pelos terceiros alheios a este feito.

ACÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - TURBAÇÃO - PROVA - LÉGITIMIDADE ATIVA. É legítima a tutela de manutenção de posse diante da prova reveladora da turbação. É parte ativa legítima para ação de manutenção de posse a pessoa jurídica que atua por meio de seu representante legal na defesa da posse que alega adquirida por meio de cessão de direitos possessórios. (TJ-MG - AC: 10278130016530001 MG, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 15/06/0015, Câmaras Cíveis / 12a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2015)

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No caso da presente demanda, a intervenção do Ministério Público não se opera em face do que dispõe o art. 178, incisos do NCPC, para exercer o *custus legis*, porque não há interesse público ou social aferido na presente ação, tratando-se de demanda de interesse privado de natureza possessória, que não é conflito agrário.

DA CONEXÃO

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

(...)

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

No caso do presente feito, as demandas existentes de distribuição autônomas, tais como pedido de usucapião, oposição e embargos de terceiros, tudo com escopo de obter declaração de posse do bem imóvel em litígio entre os autores e os réus individualizados na peça petítória inicial, não servem para serem admitidos intervenientes legítimos ou em substituição aos demandantes e demandados para formar conexão nos termos do artigo acima transcrito, também não serve para produzir provas capazes de influir no convencimento do juiz.

As arguições dos terceiros ditos interessados no objeto da presente demanda com fundamento em direitos de usucapião, oposição, interditos proibitórios, embargos de terceiros como forma de opor-se a posse mansa, tranquila e justa dos autores, falece de direto e de fato e de norma procedimental para causar efeito na presente ação de manutenção de posse, de suspender seu curso processual regular por não haver risco de decisões conflitantes ou contraditórias se decididas separadamente, até mesmo porque há uma imposição processual e legal em razão da causa de pedir que sejam processadas autonomamente e decididas separadamente atendendo o seu próprio rito procedimental diverso.

Não se pode também falar da existência do fenômeno processual do litisconsórcio mesmo diante da pluralidade de sujeitos em um dos dois polos da relação jurídica formada na presente demanda, dado a ausência de certa afinidade de interesses e cumulação subjetiva de natureza contraposto entre si, não bastando tão somente que no polo passivo figure os autores, sob pena de no presente caso criar-se situação inusitada e altamente prejudicial aos processos, art. 113, incisos do NCPC.

No presente feito, observa-se uma série de pedidos de pessoas, físicas e jurídicas, que vieram aos autos para requerer ingresso no feito ou para formular pedidos diversos. São o caso dos seguintes peticionantes:

Bom Jesus Agropecuária Ltda; Roberto Pareja; Avante Agrícola Ltda; Ademir Antonio Marcon e outros; Emerson Allan Gonçalves Oliveira; Tellus Bahia

Propriedades Agrícolas Ltda; Radar Propriedades Agrícolas S/A; Paulo Massayoshi Mizote e Eunice Matiko Ishida Mizote; Domingos Bispo; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Helcio Moacyr Schavinski Arbo; e do Réu Alberto Yutaro Okamoto, relativamente ao incidente de suspeição suscitado.

Proposta demanda pelo não possuidor, carece ele de ação nos precisos termos do art. 3º do NCPC porque para se propor ou contestar ação exige-se interesse e legitimidade. Por legitimidade se entende a pertinência da situação subjetiva posta, genericamente na norma, no tocante àqueles que propõe ou contra aqueles que se propõe a demanda. Assim, na ação possessória legitimado ativo é quem se afirma possuidor e legitimado passivo, aqueles que ameaçam turbar ou esbulhar a posse dos autores.

Esses pedidos, todos de autoria de Réus não originários, são os que comporão a etapa da extinção *in continenti* do processo, pois lhes faltam pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, na forma do Art. 353 do Novo Código de Processo Civil.

“Art. 353. Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo, observando o que dispõe o Capítulo X.”

A disposição no ordenamento processual quanto à impossibilidade dos autores ou réus de ações de natureza interditos possessórios demandarem ações de reconhecimento de domínio, art. 557 NCPC.

Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

É defeso ao possuidor que se afirma como tal chamar a Juízo quem não é autor do ato ilícito, razão pela qual aqueles que não tem legitimidade ativa ou passiva terá de se reconhecer a improcedência da ação, e nenhum dos terceiros que se dizem interessados juntou título de domínio válido e muito menos prova que exerce a posse mansa e pacificamente no imóvel há mais de vinte anos, de maneira ininterrupta e sem oposição, pagando inclusive os impostos sobre eles incidentes, o que os autores trouxeram prova aos autos além de ser por todos da região tidos como legítimos proprietários.

DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Atendendo as determinações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ de dar andamento aos feitos mais antigos em curso na presente Comarca, e que já são alvos de diversas reclamações com relação à morosidade na conclusão dos feitos, passo ao exame da demanda em questão.

Aplica-se no presente caso o disposto no art. 354 do NCPC, ou seja, não é preciso tomar quaisquer providências próprias do saneamento e da organização do processo previamente à sentença (art. 357 do NCPC), porque estas somente tem lugar se não é o caso de julgamento imediato, e o feito presente, como já dito, encontra-se em condições que ensejam o julgamento até mesmo porque a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola os princípios da ampla defesa e do contraditório, considerando ainda de que os fatos alegados devem ser provados por documentos ainda mais que milita a favor dos autores em decorrência do direito de domínio e posse certificado pela prova documental que não admite prova contrária até mesmo pela presunção de veracidade.

As questões controvertidas na presente demanda já foram alvos de exame e decisões com trânsito em julgado, e independeriam de produção de provas em audiência, e ocorrendo hipótese que possibilita o julgamento do feito no estado em que se encontra, art. 354, 355, 485, 487, incisos II e III, nCPC, podendo assim a presente demanda ser sentenciada em relação a causa de pedir e demandados, art. 356 NCPC, considerando ainda que o presente feito trata-se de questão de direito que se arrasta há mais de trinta anos.

De acordo com o art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal expressa o princípio da razoável duração do processo, ou seja, na presente demanda não resta dúvida quanto à necessidade urgente da condição de garantia fundamental do direito dos autores a um processo sem dilações indevidas.

Como se não bastassem, o princípio da razoável duração do processo art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, encontra-se previsto no art. 4º do NCPC e a grilagem processual instalada ao redor da presente demanda com fim único e exclusivo de obter de má fé e de forma violenta posse e propriedade de bem imóvel de que detém os autores de forma justa, por título aquisitivo lícito, de boa fé, de forma mansa e pacífica, a posse e propriedade da Fazenda São José, que já perdura o esbulho processual há aproximadamente 30 (trinta) anos, merecem os autores a duração razoável do processo por ser notório que a demora na conclusão do feito não

só está sacrificar o direito deles, como enfraquece a credibilidade do Poder Judiciário na prestação jurisdicional.

Interessa aos demandantes estranhos à presente lide e não admitidos intervenientes sob qualquer natureza processual, a demora no exame e conclusão do feito, por lhes facilitar a grilagem processual como se verifica no imenso número de processos ajuizados e que tumultuam direta e indiretamente a celeridade de trâmite da presente ação de manutenção formulada pelos autores, provocando uma verdadeira Torre de Babel entre os próprios demandantes, já que não falam a mesma linguagem de causa de pedir e nem mesmo objeto alvo, confundindo-se como demandantes e demandados entre si.

É notório que a celeridade processual nem sempre é possível, como também nem sempre é saudável para a prestação jurisdicional, e no caso da demanda em exame pode se notar que o enfraquecimento da duração razoável do processo prolongando-se por aproximadamente 30 anos sacrificou direitos fundamentais das partes criando situações ilegais e extremamente injustas, além da excessiva demora gera um sentimento de frustração em todos que trabalham no processo.

Por outro lado, a má fé dos réus e dos terceiros ditos interessados e não admitidos intervenientes na presente ação de manutenção de posse, constitui-se uma anomalia da má fé para dilação indevida do processo.

Assim sendo cabe o julgamento do presente feito no estado em que se encontra, afastada pois, a legitimidade passiva dos terceiros estranhos à presente demanda possessória subsiste a dos réus indicados no petitório inicial, cuja inclusão no polo passivo ocorreu regular.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE- LIMINAR CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONFIRMADA. 1 - A ação de manutenção de posse é o remédio legal utilizado para restituir a coisa do possuidor que foi injustamente privado de sua posse. 2- É legítima a tutela de manutenção de posse diante da prova reveladora da turbacção. 3- Caracterizada restou a turbacção. Necessitando a protecção da posse, o agravado comprovando em uma análise de cognição sumária a ilação de que o pedido liminar merece ser acolhido, pois configurados os pressupostos legais. 4- Recurso conhecido e improvido. Decisão de primeiro grau mantida até que o mérito possaser debatido e analisado com base na instrução do feito. (TJCE, Agravo de Instrumento 0624326-74.2016.8.06.0000, Relator (a):FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4a Câmara Direito Privado, Julgado em: 31/10/2017)

Os autores da ação de manutenção de posse já tem definido e assegurado o direito de propriedade sobre a área em questão das matrículas nº 1037, 3879, 3880,

3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899 (parcelas 06,07,09,10,11,12/14, 16/21), 3900, 3901 (parcela 23). Não cabendo por vedação legal discussão da propriedade nas diversas ações possessórias ajuizadas pelos que se dizem possuidores, uma vez que os verdadeiros proprietários e detentores da posse do imóvel em litígio é que estão sendo alvo de turbação e moléstia concreta da sua posse.

O domínio da propriedade e a posse pelos autores da área em litígio restam acobertadas pela coisa julgada, quando adjudicaram o bem há mais de anos e dias conforme ato de adjudicação determinado pelo juízo que decorreu sem impugnações, alcançado pela coisa julgada.

Trata-se de feito que, antes de mais nada, deve ser trazido à sua real dimensão. Do exame dos autos, verifica-se que o processo começou com uma área extensa, mas que se modificou substancialmente, máxime em função da existência de acordos múltiplos, inclusive com a propositura das diversas ações de usucapião noticiadas nestes fólhos (fls. 243/244, 530/534, 6127/6281, 6328/6428, 6610/6655, 6657/6663).

Debruçando-se sobre essa lide e tomando-se como norte a área discutida, só resta admitir que as frações do imóvel em que não há discussão possessória não mais estão sob apreciação no presente feito.

Isto é, e relação às áreas em que o acordo foi realizado, e com a propositura de ação de usucapião (e sem resistência por parte dos Autores ou dos Réus), já não há prestação jurisdicional a ser entregue pelo Judiciário.

Repise-se, a atual discussão acerca da posse do imóvel não é a mesma do seu momento inicial, se considerarmos a área em conflito, de modo que a discussão atual se refere a uma área remanescente demasiadamente menor.

A única maneira de apreciar apropriadamente o feito sob exame é chamando-o à ordem, sem causar prejuízos a quem quer que seja, urgindo-se entender que, desde o momento em que a liminar que conferiu a proteção possessória foi deferida até a presente data, inúmeros acordos foram celebrados entre a parte autora e diversos produtores rurais, atuais possuidores do imóvel.

Tal realidade esteve povoando os noticiários da imprensa e também dos órgãos oficiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Os atuais possuidores de imóveis dentro da área maior objeto desta ação propuseram ações múltiplas de usucapião, escorando-se no fundamento de que os

Autores abriram mão da discussão acerca da natureza e da qualidade da posse e que, por isso, teriam direito a ver reconhecida sua aquisição originária da propriedade por usucapião, verdadeira grilagem procedimental e legal.

O que, lá no início, quando esta ação foi proposta, se apresentou como uma demanda possessória envolvendo os Autores e doze Réus, depois de mais de três décadas, acabou se tornando uma discussão possessória entre os mesmos Autores e talvez uma centena de Réus e demandantes que não trazem precisão exigível de fato e de direito. O processo, é certo que não pode ter o objetivo do enriquecimento ou proporcionar um avantajamento por mais forte razão, deve ser equitativa a reparação do dano material para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro.

Ocorreu que quase a totalidade dos atuais possuidores conseguiram encontrar a solução administrativa e resolver o problema da posse através de uma composição extrajudicial.

Continuar, pois, apreciando o feito sem levar em conta o que aconteceu de fato na relação entre os Autores e aqueles que estavam na posse individualizada de frações do imóvel objeto da ação é inadequado, para não dizer impossível.

Nesse sentido, para efeito do julgamento, há de se separar o que ainda é litigioso e controvertido daquilo que se já encontra pacificado acerca da posse do imóvel objeto da lide, haja vista o que existe de demanda possessória atualmente envolve uma parcela muitas vezes menor do que a demanda originária.

Impõe-se analisar caso a caso, senão vejamos.

O incidente de suspeição suscitado pelo Réu Alberto Yutaro Okamoto em face do juiz Sérgio Humberto de Quadros Sampaio (fls. 1651/1656) encontra-se prejudicado em razão de o mesmo ter se dado por suspeito neste feito.

Em relação à Bom Jesus Agropecuária Ltda, verifica-se que, apesar de ter vindo aos autos na alegada condição de "cessionária e legítima titular dos direitos possessórios" sobre o imóvel rural objeto da lide às fls. 1109 e 1171/1175, não trouxe documentos hábeis a embasar tal pretensão. Nota-se, inclusive, que ambas as petições mencionadas não acompanham procuração, defeito registrado por este Juízo em decisão de fls. 1612/1641, que lhe conferiu prazo para regularização.

No entanto, tal determinação judicial não foi atendida pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda.

Ademais, sua última petição, de fls. 1732/1759, serviu apenas para informar a este Juízo a interposição de agravo de instrumento, não contendo, da mesma forma, procuração. O pleito não pode ser apreciado, portanto, merecendo a extinção.

A situação de Roberto Pareja também está prejudicada. Primeiro, suas petições (fls. 1123/1126 e 1147), da mesma forma que a Bom Jesus Agropecuária Ltda, não vieram acompanhadas por procuração, tendo também o Juízo mandado regularizar a situação processual na decisão de fls. 1612/1641, não possuindo esta capacidade postulatória.

Ocorre que o Roberto Pareja não atendeu ao comando jurisdicional, tendo, inclusive, apresentado procuração em cópia à fl. 5764. Ademais, o pedido de ingresso como "assistente litisconsorte da parte autora" não impede os Autores de praticarem atos, como desistir, renunciar ou transigir, conforme inteligência do Art. 122 do Código de Ritos de 2015, que ratificou o Art. 53 do antigo Códex. Por esse motivo, o pleito referente à "suspensão do processo por prejudicialidade externa" não merece vingar, nem seu ingresso admitido.

A situação da empresa Avante Agrícola Ltda e de Domingos Bispo, data máxima vênua ao entendimento do magistrado que se deu por suspeito, não pode ser tratada nestes fólios, porquanto são ações que foram ajuizadas em outro sistema, não havendo que se falar em discussão a respeito de tais demandas dentro deste processo. Da mesma forma, a contestação de fls. 5637/5638 não deveria ter sido ofertada nestes autos, sim nos autos do processo de nº 8000059-89.2017.8.05.0081 e autos do processo nº 8000369-95.2017.05.0081.

No que tange a Ademir Antonio Marcon, Adilson Heidi Sujuki, Agropecuaria Pradella Um Ltda, Agropecuária Pradella Dois Ltda., Agropecuária Pradella Três Ltda, André Gustavo Pedrosa de Carvalho, Aparecida Biscola, Antonio Deoclesio Pavei, Pavei Administração de Bens Ltda., Pavei Construtora Ltda., Ra Pavei Construtora Ltda., Carlo Roque Reginatto, Carlos Alberto Zambonato, Zambonato Construções Ltda., Claudete Da Rocha Pavei, Devanira Marcon, Eliana Maria Passo Pedrosa, Fernando Miguel Scherer, Genuir Franceschi, Haroldo Hideyuki Uemura, Heder Todi Sujuki, Horacio Shuji Hasegawa, Humberto Hiromitsu Uemura, Jacó Levinsky, Katsumi Deai, Kazuo Deai, Leandro Michelin Endres, Lotario Miguel Scherer, Luiz Antonio Pradella, Luiz Lavinsky, Marcelo Ricardo Marcon, Marcos Antonio Reginatto, Marlise Ten Caten Reginatto, Nilvo Luiz Cassol, Paulo Cesar Reginatto, Paulo Sergio Dos Santos, Rucardo Hidecazu Uemura, Roberto Marcelo Gadotti, Rui Luiz Gaio,

Selmo Jose Cerrato, Sergio Luiz Morelli, Sibio Rafael Reginatto e Todi Sujuki, Ademir Antonio Marcon, Adilson Heidi Sujuki, Agropecuária Pradella Um Ltda, Agropecuária Pradella Dois Ltda., Agropecuária Pradella Três Ltda, André Gustavo Pedrosa de Carvalho, Aparecida Biscola, Antonio Deoclesio Pavei, Pavei Administração de Bens Ltda., Pavei Construtora Ltda., Ra Pavei Construtora Ltda., Carlo Roque Reginatto, Carlos Alberto Zambonato, Zambonato Construções Ltda., Claudete Da Rocha Pavei, Devanira Marcon, Eliana Maria Passo Pedrosa, Fernando Miguel Scherer, Genuir Franceschi, Haroldo Hideyuki Uemura, Heder Todi Sujuki, Horacio Shuji Hasegawa, Humberto Hiromitsu Uemura, Jacó Levinsky, Katsumi Deai, Kazuo Deai, Leandro Michelin Endres, Lotario Miguel Scherer, Luiz Antonio Pradella, Luiz Lavinsky, Marcelo Ricardo Marcon, Marcos Antonio Reginatto, Marlise Ten Caten Reginatto, Nilvo Luiz Cassol, Paulo Cesar Reginatto, Paulo Sergio Dos Santos, Rucardo Hidecazu Uemura, Roberto Marcelo Gadotti, Rui Luiz Gaio, Selmo Jose Cerrato, Sergio Luiz Morelli, Sibio Rafael Reginatto, Todi Sujuki, Tellus Bahia Propriedades Agrícolas Ltda, Radar Propriedades Agrícolas S/A, Paulo Massayoshi Mizote e Eunice Matiko Ishida Mizote, verifica-se que todos eles não vieram formalmente aos autos se habilitar no feito, tendo se restringido sua interveniência a informar da interposição de agravo de instrumento, respectivamente, às fls. 1796, 2242/2244, 2281/2283 e às fls. 5685/5686, não compondo a lide não sendo assim objeto de exame.

Confrontando-se as partes citadas com as usucapiões de fls. 6127/6281, 6328/6428, 6610/6655, 6657/6663, constata-se que muitos deles celebraram acordo com os Autores, os quais renunciaram ao direito à posse em favor dos agricultores, culminando na situação igualmente de extinção processual por homologação dos acordos formalizados.

Em relação a Emerson Allan Gonçalves Oliveira, observa-se que o advogado menciona a existência de acordo homologado com os Autores desta ação nos autos do processo de nº 0303865-86.2014.8.05.0022, em trâmite em Barreiras-BA. Ocorre que eventual descumprimento de acordo deve ser tratado no bojo do referido processo, mediante a prática de procedimento específico previsto em lei, com a comunicação, sendo o caso, entre os dois Juízos.

O pedido do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade também há de ser julgado improcedente, vez que a discussão havida nestes autos é completamente diversa da havida na Justiça Federal. Aqui, se discute a existência ou não da posse dos Autores e ocorrência ou não de turbação e esbulho pelos Réus. No

Juízo Federal, se discute a possibilidade de se anular o Decreto-lei nº 3365/41, que criou a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins (EESGT), não havendo no presente feito, como já dito, interesse da União, até mesmo porque a própria União em decisão do Juízo da 9ª Vara Federal reconheceu do direito de manutenção de posse dos autores na área da Fazenda São José, através de decisão interlocutória.

Ademais, tal assunto foi objeto do Conflito de Competência de nº 158.479-BA (2018/0127682-3) no Superior Tribunal de Justiça, que, em decisão proferida pelo Min. Antonio Carlos Ferreira em 17 de agosto de 2018, não conheceu do conflito de competência por entender que são ações distintas, de objetos distintos.

Em relação ao advogado Helcio Moacyr Schavinski Arbo, tem-se que eventual pendência de honorários contratuais a ser resolvida com os Autores deve ser tratada em ação própria autônoma, não sendo acolhido no presente feito o mencionado pedido, sendo indeferido até mesmo por não ser objeto da presente causa de pedir do feito em exame.

DO JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AOS RÉUS DEMANDADOS NA INICIAL.

A babilônia processual de litigância maliciosa existente nos autos por parte não só dos réus remanescentes aos ajustes do acordo, criou uma confusão de específica prejudicialidade a marcha do processo estimulando a morosidade apropriação da coisa alheia pelos especificados maliciosos integrantes da lide e dos ditos terceiros interessados e não intervenientes admitidos.

Se o tumulto processual se operou maliciosamente não conseguiu e nem trouxe desequilíbrios, incertezas e mutações aos direitos dos autores, legítimos proprietários e possuidores, porque estão presentes as provas nos autos da posse exercida na área da Fazenda São José e uma vontade, que sobre ela exerce corpus e animus elementos da posse que atravessaram os anos da duração do processo e resistiram as turbações e esbulhos à posse e ao processo.

Cuida-se de demanda proposta originalmente contra doze Réus: Sociedade Agropecuária Vale Do Rio Claro Ltda, Algodoeira Goierê Indústria e Comércio Ltda, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Omamoto, Vicente Mashairo Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Julio Kenzo Okamoto, Yoshico Tanaka Okamoto, Sinezio Siroti, Fátima Sanches Siroti, Irineu Bento Demarchi e Maria Eliza Camilo Demarchi.

Da leitura dos autos, tem-se que os Réus foram devidamente citados ainda no início da demanda, tendo, absolutamente todos, comparecido ao processo, uns à fl. 32 e outros à fl. 89.

É cediço que o ato citatório tem uma função dúplice: de chamar o Réu para comparecer em Juízo e para que ele tome ciência da existência de uma demanda ajuizada contra si.

Do exame das fls. 32 e 89, averigua-se inegavelmente que todos os Réus não só compareceram em Juízo, como mostraram que tinham ciência de ação ajuizada em seu desfavor, vez que se insurgiram contra a primeira decisão liminar possessória (fls. 24/27), o que demonstra, de forma inequívoca, que foi cumprida a dupla função do ato citatório.

Em sentido contrário ao dessa premissa estabelecida, este Juízo, por meio de decisão proferida pelo magistrado Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, fez constar em decisão interlocutória possessória de sua lavra (fls. 1612/1641) que o prazo pra abertura da contestação ainda não tinha começado e que teria início apenas a partir da prolação de sua decisão.

Data maxima venia ao entendimento do magistrado, a defesa da parte acionada num processo não possui relação com os argumentos utilizados pelo Juízo ao deferir (ou não) uma medida liminar, cujos fundamentos são atacados, via de regra, pelo recurso de agravo de instrumento. A defesa possui, sim, relação com os fatos e fundamentos jurídicos utilizados pela parte autora da demanda.

In casu, como os Réus já haviam comparecido ao feito e, tendo sido cumprida a função dupla do ato citatório, não havia que se falar de nova abertura do prazo para contestar, máxime porque a liminar possessória de fls. 24/27 foi deferida *inaudita altera pars*, sem a designação de audiência de justificação de posse pelo Juízo.

Sem embargo, tratando-se de um processo longo, com 35 (trinta e cinco) volumes, que tramita aproximadamente há trinta anos, para que não se permitam que eventuais tergiversações atrasem ainda mais o andamento do feito, importante é não alterar substancialmente o "curso tomado pelo rio", considerando-se, por conseguinte, tempestivos os atos atinentes à defesa dos Réus originários nos autos.

Da análise de mérito dos autos, evidencia-se um elemento essencial: a inexistência de pretensão razoável por parte dos Réus à posse declarada dos autores.

Com esteio na introdução deste *decisum*, a coisa litigiosa, neste momento, não tem qualquer relação com a coisa litigiosa do momento da propositura da ação,

sobretudo porque já foram feitas dezenas de acordos em relação à área objeto da lide, fls. 641/650, 1.127/1.134 e 2095/2097, processo nº 003898-28.2009.805.0081. Ou seja, as áreas, hoje, consistem em coisas diametralmente opostas à coisa litigiosa dos anos 80.

Os acordos firmados mostram que a posse, então cerne da discussão nesta lide, foi negociada, em todos os casos, somente com os Autores, o que sinaliza categoricamente a admissão pública da posse do autor José Valter Dias e sua esposa Ildeni Gonçalves Dias sobre o imóvel e, pelo outro lado, o não reconhecimento da posse dos Réus.

Malgrado tenha a Família Okamoto vendido muitas das posses discutidas pelos diversos produtores que se apresentaram nos autos às fls. 1796, 2242/2244, 2281/2283 e 5685/568, todo o debate da posse oriundo dos acordos foi tratado apenas com os Autores. E, como essa ação é uma possessória, onde se discute somente a posse, a prova da procedência dos pedidos autorais emana daí: pelo comportamento de que os produtores negociaram a compra da posse nas mãos do Autor (e não na dos réus).

Tornou-se evidente, é de bom alvitre salientar, que não houve resistência por parte dos Réus à alienação ou à renúncia da posse das inúmeras áreas objeto da lide nestes autos, formando-se aí o forte subsídio para a procedência do pleito autoral.

Tanto é verdade que os Réus iniciais contestantes se prestaram a tecer dezenas de páginas a respeito de máculas existentes no título dos Autores ou na matrícula por eles apresentada, quando, em verdade, tais argumentos não detêm a mínima importância neste processo, porquanto não dizem respeito à posse.

Reforça-se: a discussão nestes autos se limita à posse. Assim, a posse autoral poderia até mesmo ser injusta ou clandestina, mas não poderia, jamais, ser atacável com argumentos sobre o título ou ausência de título justo etc. Isso porque, em possessória, não se discute a natureza ou a qualidade da posse, mas a existência ou não da posse.

Tem-se, nessa conjuntura, que os Réus originários, em nenhum momento, conseguiram fugir dessa discussão a respeito do título dos Autores, ao passo que deveriam ter se concentrado na existência ou não da posse.

Não se visualiza, em nenhum momento, a insurgência por parte da Família Okamoto contra os acordos realizados entre os Autores e os produtores/posseiros que ajuizaram as ações de usucapião, não existindo, pois, elementos nos autos que se

permita concluir terem os Réus originários, no momento presente, qualquer posse sobre o objeto imóvel da demanda.

Essa conduta permissiva, principalmente perante os inúmeros acordos celebrados, corrobora para a constatação supra, da inexistência de posse dos Réus ou, se em algum momento tiveram, já foi alienada a terceiros, como os produtores que celebraram o acordo.

É forçoso concluir que não há qualquer área sob a posse dos Réus originários e, portanto, há a impossibilidade de se fixar se haveria ou mesmo qual seria tal pretensão. Isto é, procedência da demanda em favor dos Autores decorre do reconhecimento da atual situação que envolve o imóvel objeto da ação, uma vez que os acordos que possibilitaram a propositura das ações de usucapião foram feitos com os Autores e não com os Réus originários.

A manutenção e reintegração da posse estão disciplinados nos arts. 560 e seguintes do NCPC comunicando-se com a disposição do art. 1210 do Código Civil.

"Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho."

A peça inaugural dos autores está devidamente instruída, apta ao deferimento do prosseguimento no exercício da posse, bem como a concessão de proteção preventiva a evitar nova turbação ou esbulho.

Os autores têm o imóvel Fazenda São Jose sempre desde a cessão e adjudicação de ter para si como proprietário e possuidores, *animus domini - affectio tenendi*.

A posse justa dos autores se constata quanto não lhes pesa a marca de qualquer dos defeitos típicos da posse injusta, isto é, não adquiriram a posse da Fazenda São José na totalidade de sua área hectares de forma violenta, clandestina ou precária, mas através de justo título judicial - adjudicação.

Os réus e os denominados terceiros interessados e não intervenientes, todavia, de má fé, de forma injusta, por ato de força, seja ela natural ou física ou resultante de violência e clandestina prática do apossamento, sabendo-se que os registros diversos de matrículas utilizados reconhecidos de origem fraudulentas não servem para se tornarem donos.

Por outro lado os autores de boa fé tem a convicção e trazem provas nos autos que procedem na conformidade das normas e não deixaram de estar de boa fé, e ainda que fosse de origem de um erro, de fato ou de direito, quanto a legitimidade

da posse da Fazenda São José não perderiam a posse por estar assentado na boa fé mansa, pacífica e ininterrupta.

Bastante que nos autos provam através de documentos e demonstram de que são possuidores incontestados com justo título. E assim que se diz título a doação ou a compra e venda como título aquisitivo do domínio ou que o proprietário o é, de tais bens, a título hereditário, e no caso adquiriu por justo título de cessão de direito em inventário do espólio de Delfino Ribeiro Barros, ajustado entre os legítimos herdeiros e os autores.

Comprova-se ainda via documentos que a ação de inventário de bens do de cujos DELFINO RIBEIRO BARROS E SUA ESPOSA teve como inventariante JOSE VALTER DIAS iniciando-se na Comarca de Santa Rita de Cássia 871-95 e da do desmembramento das comarcas foi encaminhado para formosa do rio preto tombado sob nº 388/90, comprovando documentos de fls. 31 dos autos do inventário citado, que os autores da presente ação possessória detém pela cessão da meação e herança os direitos dos herdeiros e de cônjuge supérstite, todos os direitos sobre a Fazenda São José, direitos esses que reafirmaram através do petitório 36/37.

Por sentença adjudicados os direitos de proprietário da Fazenda São José pelos autores, cujo ato de adjudicação restou lavrado em 25/03/1997, ato este que provocou a avalanche da grilagem jurídica aos direitos de domínio e possessório dos autores, entre eles a formulada pela EMPRESA LAMESSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA está subdividida em duas partes a teor da Matrícula 726 e 727 que deram origem à Fazenda São João, Fazenda Sucuri e Boa Vista que constitui o capital da empresa por subdivisão da Fazenda São José.

Observe-se que todos os recursos interpostos em face dos direitos dos autores de natureza possessória e dominial sob a Fazenda São José assentadas em arguições de grilagem jurídicas restaram rejeitadas por ausência de causa justa e legitimidade de direito.

Embora possa ter a ideia de que uma fazenda de grande extensão como a São José mais de 300hectares que não podem percorrer inteira, a posse, porém, aquisição ocorreu a título justo e de boa fé através da negociação de compra de cessão de direito hereditário, cuja posse adquirida uniu-se a do seu antecessor Delfino Ribeiro Barros e do genitor deste Eustarquio Ribeiro de Souza e por consequência a do primário detentor da posse Suzano Ribeiro de Souza, arts. 1203, 1.206/1207 do NCPC.

Como se não bastassem a posse mansa e pacífica e ininterrupta dos autores adquirida por justo título, não sendo assim violenta nem clandestina, o detentor da posse e propriedade de quem a adquiriu DELFINO RIBEIRO BARROS, este jamais foi molestado no seu direito de propriedade da Fazenda São José não ocorreu conflito de registros da área do imóvel, não sendo cabível argumentar da validade da inscrição da matrícula que detém os autores na presente possessória, nem mesmo diante das declarações contraditórias dos terceiros não intervenientes mesmo que possam ser consideradas interessados quanto aos registros imobiliários que restaram reconhecida improcedência e nulidade pelo Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Não poderiam os terceiros que se arguem com direito a usucapir, muito menos os que ingressam oposição aos direitos arguidos pelos autores de manutenção de posse, porque no caso desenha-se uma intenção maliciosa de embaraçar a efetiva posse exercida pelos autores na Fazenda São José.

Além do que os autores possuidores através de justo título ainda que este se ressentisse de vícios ou irregularidades o decurso do tempo tem a virtude de eximi-lo de seus defeitos desde que concorrem os demais requisitos de possuidor de boa fé da posse e ignoram o vício pois tem certeza de seu direito.

Os réus remanescentes constantes da peça inicial dos autores não apresentaram em nenhum momento justo título e nem o exercício de posse de boa fé de fração da Fazenda São José e muito menos o início da posse que se diz efetivada sequer para lhe garantir um direito de usucapir, demonstrando assim que pretendem se beneficiar da confusão jurídica processual formada de má fé, manifestando que os direitos dos autores restam assentados de forma lícita e ininterrupta e que a referida posse foi e está sendo molestada e turbada pelos autores e demais grileiros processuais.

Trazem ainda os autores a prova dos direitos possessórios e de proprietários legítimos do de cujus DELFINO RIBEIRO BARROS, do bem Fazenda São José situada no Município de Formosa do Rio Preto, por herança dos seus genitores falecidos, EUSTARQUIO RIBEIRO DE SOUZA e MARGARIDA DE SOUZA BARROS, inventário feito e julgado em 01/09/1915, tudo conforme Certidão do Cartório Civil de Santa Rita de Cássia, datado de julho de 1985, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Santa Rita de Cássia em 29/03/1985.

Consta dos autos certidão de registro do imóvel com a declaração de informação do ITBI, onde se certifica que a Fazenda São José localizada no Município de Formosa do Rio Preto-BA, registrada sob o nº de Matrícula 1037, possui os limites: confronta-se ao Norte com o desaguador da Serra Geral, na divisa do Estado do Piauí com a Bahia; ao Sul com a margem esquerda do Rio Sapão; ao Leste com os sucessores de Suzano Ribeiro de Souza e sua mulher Maria Conceição Ribeiro, e ao Oeste com o divisor de águas da Serra Geral na divisa da Bahia com Goiás, atualmente Estado do Tocantins.

Os autores demonstram que exercem posse sobre a coisa disputada fazendo jus à proteção possessória como instrumento de recuperar e manter o bem imóvel que deflui da condição da posse exercida e de proprietário.

Como se não bastassem, o justo título e a boa fé, a posse dos autores é gerada pelo exercício do direito na sua utilização e função da Fazenda São José, estabelecendo sua moradia, realizando investimentos de natureza social e econômico pelo que fazem jus ao direito de reintegrar-se na posse da Fazenda São José.

Por fim, as questões levantadas de nulidade processual por indeferimento ou falta de exame de requerimento de suspensão do curso processual por morte da esposa de um dos réus e do advogado procurador nos autos embora haja nos autos previsão de suspensão do procedimento pelos fatos apontados esta não fica ao livre arbítrio de tempo dos requerentes o retorno à marcha processual, considerando ainda que o advogado morto que perdeu sua capacidade processual não é o único constituído nos autos e ainda que não fosse, a parte mandante deve prosseguir normalmente com outro procurador o que o fará nos termos do art. 313 § 3º do NCPC, já de relação à parte ré é caso de ser representado através do espólio e que tem como inventariante o seu representante processual.

Reforçando-se a natureza da Convenção de acordos bilaterais celebrados entre as partes, no presente processo e que nenhuma das partes se encontra em situação de vulnerabilidade não é dado ao juiz indeferir o pedido de homologação do ajuste e não se constitui causa de suspensão do processo no seu curso com relação aos demais réus que não aderiram.

Quanto ao pedido formulado dos autores de condenação dos réus em pagamento das perdas e danos e lucros cessantes, originados pela conduta de esbulho e turbação praticados contra a posse e as benfeitorias constantes na Fazenda São José, alvo da turbação e esbulho, vem além de restarem impedidos de fazerem

a colheita dos frutos oriundos das benfeitorias ali existentes, restam demonstradas pelas provas carreadas aos autos e ainda por não terem sido alvos de impugnação sob qualquer natureza e procedimento por parte dos réus e de regra os autores satisfizeram provar seus prejuízos até mesmo pelo nexo de causalidade entre o dano e a ação dos réus e a culpa destes, o que na presente demanda possessória resta até pela presunção legítima provados os prejuízos.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POSSESSÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. DESFAZIMENTO DE OBRA. DANOS COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO. 1) Tratando-se de cumulação própria sucessiva, uma vez acolhido o primeiro pedido (possessório), a eventual omissão da sentença em relação ao segundo (perdas e danos), constitui error in procedendo, caracterizando uma decisão citra petita, na medida em que não garantiu a completa prestação jurisdicional. (...) 3) Comprovados os danos, fazem jus os autores ao ressarcimento dos custos com o desfazimento da obra realizada no imóvel. O montante devido deverá ser apurado em liquidação, devendo ser corrigido monetariamente de acordo com os índices adotados pela Corregedoria deste Tribunal de Justiça e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir, em ambos os casos, da data da fixação do montante devido. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA. (TJ-ES - APL: 00019347820118080011, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Data de Julgamento: 07/06/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2016)

Assim leciona o professor André Gonçalves:

"Este é o direito real por excelência uma vez que na propriedade encontram-se presentes todos os caracteres dos direitos reais, todos aqueles elementos que caracterizam os direitos reais diferindo-os dos direitos obrigacionais encontram-se presentes na propriedade. Todos os outros direitos reais são desdobramentos da propriedade, são direitos que tem como conteúdo parte daquilo que se verifica presente ou de forma mais plena na propriedade. Temos assim, que a propriedade presume-se plena (presunção relativa), admitindo-se restrições em situações excepcionais. Ela é tanto plena em poderes quanto plena no tempo."

A fundamentação da presente decisão é adequada, pois guarda pertinência com os casos repetitivos, enfrentando as questões jurídicas discutidas apreciando todos os argumentos apresentados pelas partes e correlacionado os resultados ao caso concreto.

Ex positis, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada pelos autores JOSE VALTER DIAS E ESPOSA ILDENI GONÇALVES DIAS, devidamente qualificados na peça inaugural de ação de manutenção de posse na área ali descrita, denominada Fazenda São José, registrada sob matrícula nº 1037 do registro de imóvel da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, em toda área descrita no documento público de registro já acobertado pela coisa julgada e respaldado na Lei de Registro público, lei nº

6.015/73 e acrescida das áreas objetos dos acordos firmados entre as partes litigantes, em consequência, confirmo a liminar proferida às fls. 1612/1641 de manutenção e reintegração de posse do imóvel em litígio referente às áreas das matrículas 3884; 3885; 3887; 3888; 3889; 3890; 3891; 3892; 3894; 3895; 3896; 3897; 3898; 3899 e 1.037; 3879; 3880; 3881; 3882; 3883; 3886; 3893; 3990 e 3901, em caráter definitivo.

Condeno os réus remanescentes em face dos acordos não ajustados entre os autores e os mesmos, FLS. 6127/6281, 6328/6428, 6610/6655 E 6657/6663, e processos nº 0000604-43.2013.805.0081 E Nº 0303865-86.2014.805.0022 no pagamento de indenizações por perdas e danos materiais e morais promovidos aos autores, bem como no pagamento dos lucros cessantes decorrentes da conduta de turbação e esbulho praticados na área de posse dos autores José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias, cujos haveres e ônus de percentuais deverão ser apurados em procedimento próprio e de liquidação.

AINDA EM CONSEQUÊNCIA DA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, OS ACORDOS FIRMADOS NOS AUTOS Nº 0000604-43.2013.805.0081 E Nº 0303865-86.2014.805.0022, BEM COMO OS ACORDOS FIRMADOS NOS PRESENTES AUTOS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADOS POR JOSÉ VALTER E ESPOSA E OS DEMANDADOS ACORDANTES, INFORMADOS ÀS FLS. 6127/6281, 6328/6428, 6610/6655 E 6657/6663, para que surtam os efeitos de lei extinguindo o processo com resolução do mérito com relação aos acordantes, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Ritos.

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 354 e 485, incisos IV e VI do Novo Código de Processo Civil, haja vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação às seguintes pessoas, físicas e jurídicas: Bom Jesus Agropecuária Ltda, Roberto Pareja, Avante Agrícola Ltda, Emerson Allan Gonçalves Oliveira, Tellus Bahia Propriedades Agrícolas Ltda e Radar Propriedades Agrícolas S/A, Paulo Massayoshi Mizote e Eunice Matiko Ishida Mizote, Domingos Bispo, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Helcio Moacyr Schavinski Arbo e Ademir Antonio Marcon, Adilson Heidi Sujuki, Agropecuária Pradella Um Ltda, Agropecuária Pradella Dois Ltda., Agropecuária Pradella Três Ltda, André Gustavo Pedrosa de Carvalho, Aparecida Biscola, Antonio Deoclesio Pavei, Pavei Administração de Bens Ltda.,

Pavei Construtorra Ltda., Ra Pavei Construtora Ltda., Carlo Roque Reginatto, Carlos Alberto Zambonato, Zambonato Construções Ltda., Claudete Da Rocha Pavei, Devanira Marcon, Eliana Maria Passo Pedrosa, Fernando Miguel Scherer, Genuir Franceschi, Haroldo Hideyuki Uemura, Heder Todi Sujuki, Horacio Shuji Hasegawa, Humberto Hiromitsu Uemura, Jacó Levinsky, Katsumi Deai, Kazuo Deai, Leandro Michelin Endres, Lotario Miguel Scherer, Luiz Antonio Pradella, Luiz Lavinsky, Marcelo Ricardo Marcon, Marcos Antonio Reginatto, Marlise Ten Caten Reginatto, Nilvo Luiz Cassol, Paulo Cesar Reginatto, Paulo Sergio Dos Santos, Rucardo Hidecazu Uemura, Roberto Marcelo Gadotti, Rui Luiz Gaio, Selmo Jose Cerrato, Sergio Luiz Morelli, Sibio Rafael Reginatto e Todi Sujuki, Ademir Antonio Marcon, Adilson Heidi Sujuki, Agropecuária Pradella Um Ltda, Agropecuária Pradella Dois Ltda., Agropecuaria Pradella Três Ltda, André Gustavo Pedrosa de Carvalho, Aparecida Biscola, Antonio Deoclesio Pavei, Pavei Administração de Bens Ltda., Pavei Construtorra Ltda., Ra Pavei Construtora Ltda., Carlo Roque Reginatto, Carlos Alberto Zambonato, Zambonato Construções Ltda., Claudete Da Rocha Pavei, Devanira Marcon, Eliana Maria Passo Pedrosa, Fernando Miguel Scherer, Genuir Franceschi, Haroldo Hideyuki Uemura, Heder Todi Sujuki, Horacio Shuji Hasegawa, Humberto Hiromitsu Uemura, Jacó Levinsky, Katsumi Deai, Kazuo Deai, Leandro Michelin Endres, Lotario Miguel Scherer, Luiz Antonio Pradella, Luiz Lavinsky, Marcelo Ricardo Marcon, Marcos Antonio Reginatto, Marlise Ten Caten Reginatto, Nilvo Luiz Cassol, Paulo Cesar Reginatto, Paulo Sergio Dos Santos, Rucardo Hidecazu Uemura, Roberto Marcelo Gadotti, Rui Luiz Gaio, Selmo Jose Cerrato, Sergio Luiz Morelli, Sibio Rafael Reginatto, Todi Sujuki, Tellus Bahia Propriedades Agrícolas Ltda, Radar Propriedades Agrícolas S/A, Paulo Massayoshi Mizote e Eunice Matiko Ishida Mizote.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, objeto da presente ação de manutenção de posse, a teor do Art. 85, § 3º, do CPC. Condeno ainda os réus remanescentes no pagamento de custas processuais a serem rateadas entre os réus, considerando-se o valor do bem, objeto da ação.

Serve a cópia da presente sentença com força de MANDADO DE INTIMAÇÕES, MANDADO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS AUTORES JOSE VALTER DIAS e sua esposa ILDENI GONÇALVES DIAS, OFÍCIOS e demais atos necessários para o seu cumprimento.

Junte-se cópia da presente decisão aos processos ainda que não conexos para que se produzam seus efeitos processuais e legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via Diário do Poder Judiciário os réus através de seus respectivos advogados habilitados nos autos e arquivem-se, oportunamente, os autos, observando-se o prazo previsto no art. 496 do NCPC, procedendo-se as devidas baixas cartorárias.

Formosa do Rio Preto (BA), 17 de dezembro de 2018.

Marivalda Almeida Moutinho
Juíza Substituta de 2º Grau

ANEXO 7 – Ementa de decisão do CNJ, no Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000, que anulou a Portaria CGJ-105/2015, de 22 de julho de 2015⁵⁹⁴

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. PORTARIA CCI 105/2015. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS. REGISTROS AMPARADOS EM TÍTULOS NULOS. TRANSCURSO DE TEMPO. TERRAS PRIVADAS. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO.

1. Pedido de Providências em que se requer o controle de ato de Tribunal que cancelou as matrículas dos imóveis de nos. 726 e 727 e seus respectivos desmembramentos, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA, e determinou a regularização do imóvel de matrícula 1037, assentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA.

2. A judicialização da matéria constitui óbice intransponível ao CNJ, conforme entendimentos desta Casa. No entanto, este argumento somente se mostra inteligível se semelhante raciocínio for replicado ao Tribunal, quando este atua em sua via administrativa. A judicialização da matéria não pode impedir a intervenção do CNJ de um lado, e admitir a atuação irrestrita do TJBA, de outro. Tampouco, possibilitar a edição de um ato administrativo com o fim deliberado de cancelar matrículas e desconstituir títulos vigentes há mais de três décadas.

3. Em que pese os judiciosos argumentos do Conselho da Magistratura do TJBA consolidados no Acórdão 0022546-15.2015.8.05.0000, de que o cancelamento administrativo de registros amparados em títulos nulos de pleno direito não só é possível, como também é prestigiado pelo ordenamento jurídico pátrio e jurisprudência do CNJ (PP 0001943-67.2009.2.00.0000), há nos autos relevantíssimas peculiaridades que afastam a aplicação do artigo 214, *caput*, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31 dezembro de 1973), que admite a

⁵⁹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pedido de Providências n. 0007396-**

96.2016.2.00.0000. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=51d4e8456ffec1418dd3336a6411dc197b15f421e7d8191cb1a422deb592bb14e68c5ec5d47ced5125cd4883a710881da48d28fe7d01c4e&idProcessoDoc=3585383>. Acesso em: 02 fev. 2026.

invalidação de registro nulo de pleno direito, e o precedente firmado por este Conselho, utilizado pelo TJBA como fundamento de decidir.

4. Entre a abertura das matrículas e a determinação do TJBA já se transcorreram mais de três décadas (1978 a 2015), tempo suficiente e capaz de atingir terceiros de boa fé e proporcionar o preenchimento dos requisitos da usucapião. Isto, por si só, impede a anulação do registro na seara administrativa, dada a higidez formal dos títulos por todo esse longo período e a necessidade de se evitar a destruição de direitos e salvaguardar as situações construídas (§ 5º do artigo 214 da Lei 6.015/1973).

5. O caso em tela não diz respeito a grilagem de terras públicas ou devolutas, insusceptíveis de usucapião, como o foi na situação apreciada pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 0001943-67.2009.2.00 .0000. Discute-se, *in casu*, o cancelamento administrativo de terras privadas, sujeitas à usucapião, que independem de autorização legislativa para serem alienadas.

6. A Portaria CCI 105/2015-GSEC causa instabilidade jurídica na região e desconsidera o imbróglio jurídico e ações judiciais que recaem sobre as terras da Fazenda São José, além de negar o contraditório e da ampla defesa aos que foram diretamente atingidos pelo ato.

7. É certo que em procedimentos de caráter objetivo, em que não se tem em vista a tutela de interesses individuais ou subjetivos, mas sim a legalidade de procedimentos ou atos administrativos (caráter genérico), cujos prejuízos afiguram-se meramente reflexo da restauração do quadro de legalidade, o Conselho Nacional de Justiça tem firmado o entendimento de que a ausência de intimação de todos os potenciais interessados não acarreta afronta ao devido processo legal. Entretanto, em situações nas quais se delibera sobre situações jurídicas específicas que atingem um grupo de pessoas definido de forma direta e imediata, o devido processo legal exsurge por imposição constitucional (artigo 5º, LV, da CF/88), consoante pacífica jurisprudência do STF.

8. A nulidade da Portaria CCI 105/2015 restou demonstrada ante o farto conjunto probatório coligido aos autos. O ato i) tangencia ações judiciais que recaem sobre a Fazenda São José; ii) desconsidera o tempo transcorrido entre a abertura das matrículas dos imóveis e a determinação do TJBA de cancelamento destas; iii) ignora o possível preenchimento dos requisitos da usucapião, questão a ser dirimida em ação judicial própria; iv) inobserva os preceitos das Leis 6.739/79 e 6.015/73;

v) descarta-se para o fato de que as terras em apreço não são públicas ou devolutas (insuscetíveis de usucapião), em contraponto à situação examinada por este Conselho no PP 0001943-67 .2009.2.00.0000 e utilizado pelo Conselho da Magistratura do TJBA como paradigma; e vi) viola os princípios do contraditório e da ampla defesa .

9. Necessidade de restabelecimento da ordem pelo Conselho Nacional de Justiça para prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

10. Recurso provido para anular a Portaria 105/2015 e determinar ao TJBA que se abstenha de efetuar o cancelamento administrativo das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes.

(CNJ - PP: 00073969620162000000, Relator.: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 01/03/2019)

(VOTO VISTA ESQUEMATIZADO)

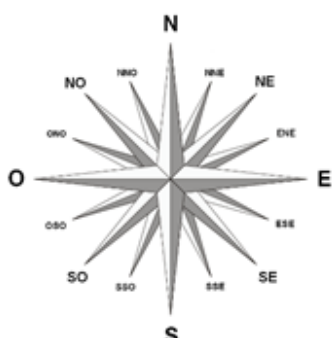
VOTO VISTA

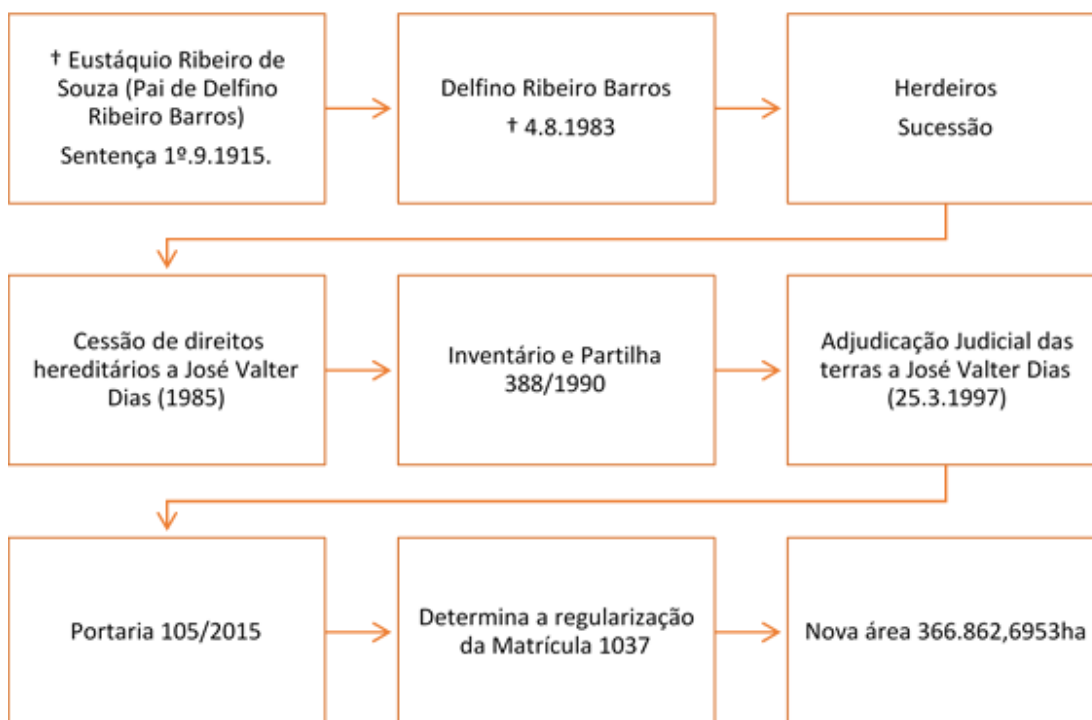
A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES:

Trata-se de Recurso Administrativo em Pedido de Providências, no qual Bom Jesus Agropecuária Ltda. e Outros se insurgem contra a Portaria 105, de 30 de julho de 2015, da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia (CCI/BA), que i) cancelou as matrículas dos imóveis de nos. 726 e 727 e seus respectivos desmembramentos, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA, e ii) determinou a regularização do imóvel de matrícula 1037, assentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA.

1. Imóvel de matrícula 1037

O imóvel de matrícula 1037, atribuída a José Valter Dias, tem origem no espólio de Delfino Ribeiro Barros, então proprietário de uma parcela de terras da Fazenda São José, advindas da sucessão de Eustáquio Ribeiro de Souza (pai de Delfino Ribeiro Barros, matrícula originária 3194, de 29.3.1985.

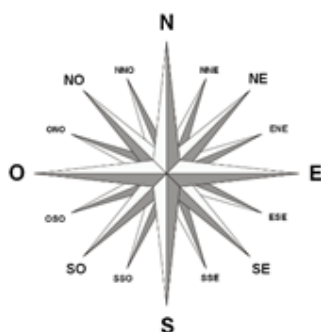
Limites territoriais Matrícula 1037 	Ao Norte: com o desaguar da Serra Geral, na divisa dos Estados de Piauí e Bahia; Ao Sul: com a margem esquerda do Rio Sapão; A Leste: com os sucessores de SUZANO RIBEIRO DE SOUZA e sua mulher d. Maria da Conceição Ribeiro; A Oeste: com o divisor de águas da Serra, nas divisas dos Estados da Bahia e Goiás (atualmente Tocantins), adquiridas pelo “de-cujus” [Delfino Ribeiro Barros] no inventário e arrolamento de seus falecidos pais EUSTÁQUIO RIBEIRO DE SOUZA e MARGARIDA DE SOUZA BARROS.
Área total inicial: 44.000ha	



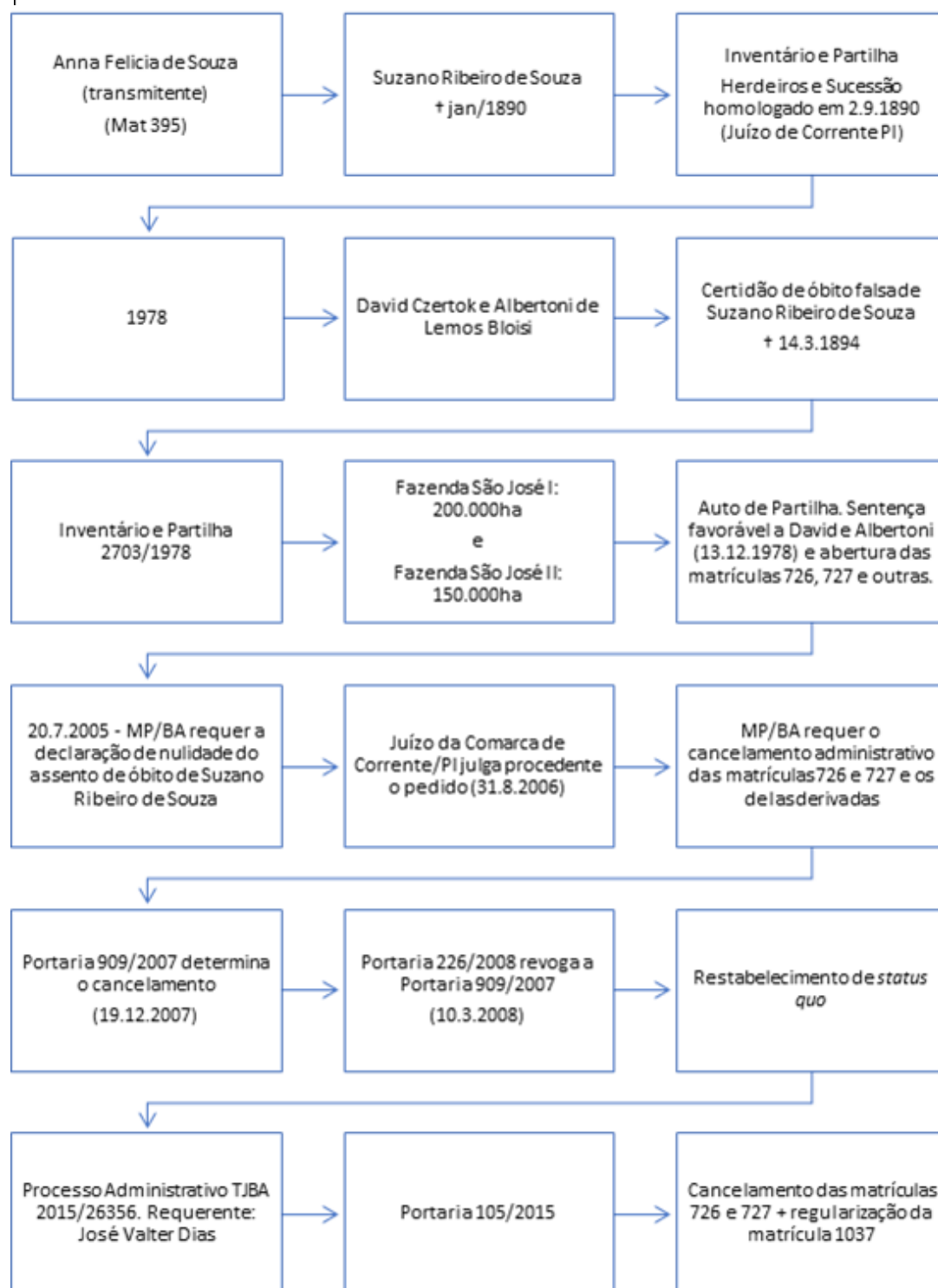
2. Imóveis de Matrículas 726 e 727

As matrículas 726 e 727, de 20.12.1978 (Ids 2084193 e 2084194, PP 7368-31), remontam ao senhor Suzano Ribeiro de Souza, também então proprietário de parcelas de terras da Fazenda São José, assentadas sob a matrícula de número primitivo 54 (20.6.1877), convertida, posteriormente, na matrícula 395.

Limites territoriais Matrícula 395



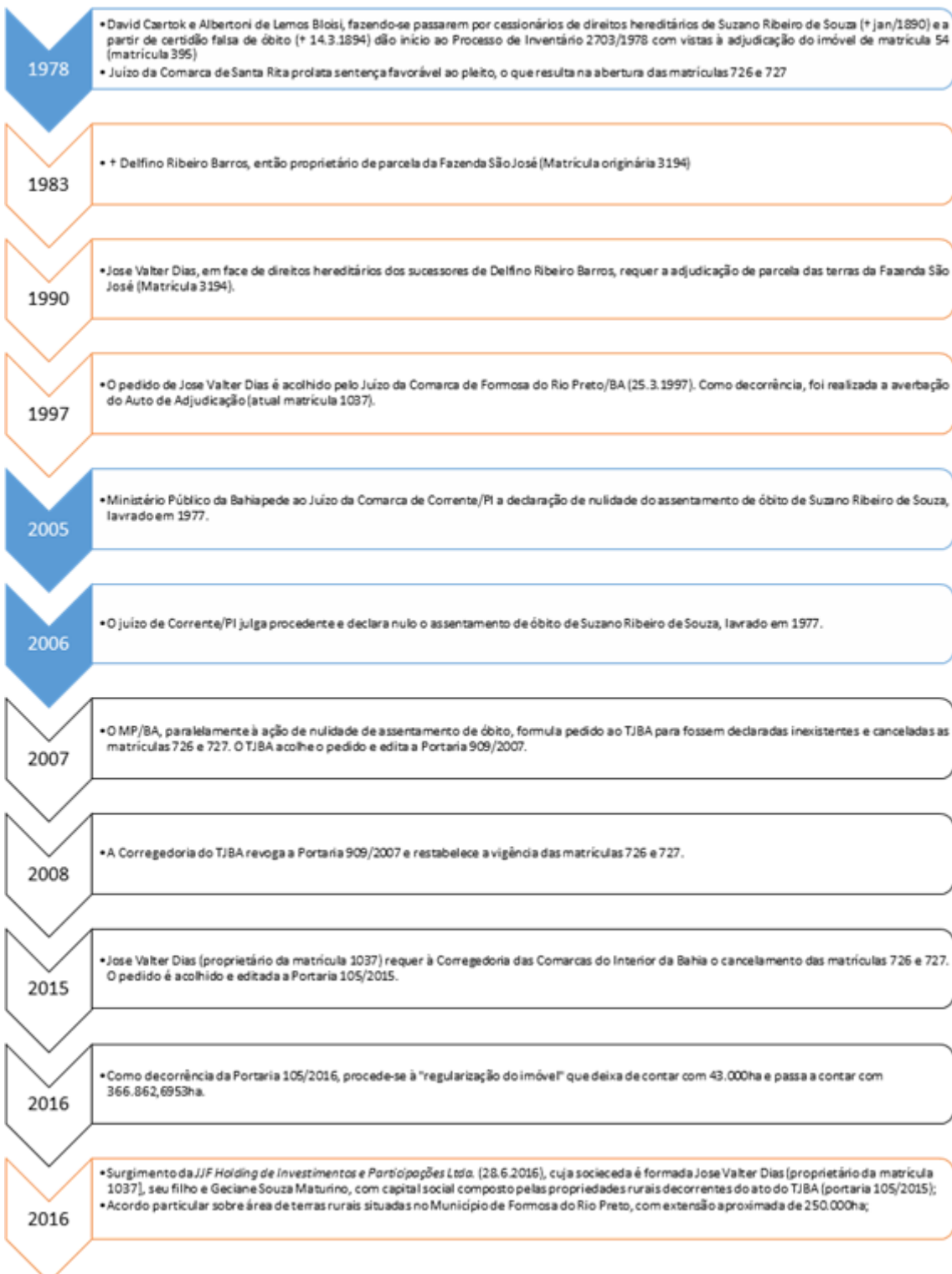
Sita á margem esquerda do rio Sapão, com tres legoas de extensão ao correr do mesmo rio, com todos os seus fundos na direção do Termo do Parnaguá, Estado do Piauí. **Proprietário:** SUZANO RIBEIRO DE SOUZA. Transmitentes: ANNA FELICIA DE SOUZA. Valor: 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis). Registro anterior: N^o 54 do livro de Transcrição dos Imóveis da antiga Comarca de Santa Rita Rio Preto, existente neste Cartório.



3. Histórico ilustrativo das questões deduzidas nos autos

Matrícula 1037. Origem: inventário de Delfino Ribeiro Barros (então proprietário de parcela de terras da Fazenda São José. Matrícula originária 3.194)

Matrículas 726 e 727. Origem: inventário de Suzano Ribeiro de Souza (então proprietário de parcela de terras da Fazenda São José. Matrícula originária: 395, nº primitivo 54



Fazenda São José

Limites Territoriais (matrícula originária 54 > 395 > 726 e 727)

Fazenda denominada São José sita à margem esquerda do rio Sapão, com tres legoas de extensão ao correr do mesmo rio, com todos os seus fundos na direção do Termo do Parnaguá, Estado do Piauí. Proprietário: Suzano Ribeiro de Souza. Transmitedores: Anna Felicia de Souza. Valor: 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis). Registro anterior: N° 54 do livro de Transcrição dos Imóveis da antiga Comarca de Santa Rita Rio Preto.

Matrículas 726 e 727

Origem: Suzano Ribeiro de Souza

Tempo	Ano	Matrícula	Data	Titular	Area	Obs.
	1870	54	15.1.1870	Anna Felicia de Souza	s/ definição (limites territoriais)	Transmitente a Suzano Ribeiro de Souza. Registrada Santa Rita/BA 20.6.1887.
88 anos	1890	395	Jan/1890	Suzano Ribeiro de Souza	idem	† jan/1890 > Inventário e Partilha > Herdeiros e Sucessão homologada em 2.9.1890 (Juízo de Corrente/PI).
	1908	395	16.1.1908	Herdeiros de Suzano Ribeiro de Souza	idem	† Maria da Conceição Ribeiro (viúva).
	1977	395	15.9.1977		idem	David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi > Lavratura de certidão de óbito de Suzano Ribeiro de Souza †14.3.1894 - Registro civil Comarca de Corrente/PI.
	1978	395	20.12.1978	David Czertok e Albertoni de Lemos Bloisi	350.000ha (área aprox. declarada)	Fazendo-se passarem por cessionários de direitos hereditários de Suzano Ribeiro de Souza > início inventário 2703/1978 > Pedem ao juízo de Santa Rita de Cássia/BA a adjudicação do imóvel de matrícula originária 54 > Sentença favorável em 13.12.1978.
28 anos	1979	726 e 727 e Outras				Desmembramento do imóvel e abertura das matrículas 726, 727 e outras.
	1990		29.5.1990			Ação Possessória 000157-61.1990.8.05.0081
	2005		20.7.2005			MP/BA pede ao Juízo Corrente/PI a declaração de nulidade do assentamento de Suzano Ribeiro de Souza lavrado em 1977.
	2006		31.8.2006			Juízo de Corrente/PI julga procedente o pedido e declara nulo o assentamento de óbito de Suzano Ribeiro > Determina averbação da sentença e adoção das demais formalidades à plenitude do ato.
7 anos	2007		19.12.2007	Portaria 909/2007		O TJBA acolhe o pedido do MP/BA para fossem declaradas inexistentes e canceladas as matrículas 726 e 727 > edição da Portaria 909/2007
	2008		10.3.2008	Portaria 226/2008		A Corregedoria do TJBA revoga a Portaria 909/2007 e restabelece a vigência das matrículas 726 e 727. Portaria 226/2008.
						Vigência da Portaria 226/2008 e higidez das matrículas 726, 727 e decorrentes
	2015		30.7.2015	Portaria 105/2015		Jose Valter Dias (proprietário da matrícula 1037) requer à Corregedoria das Comarcas do Interior da Bahia o cancelamento das matrículas 726 e 727 > Acolhimento do pedido > edição da Portaria 105/2015

Fazenda São José						
Limites Territoriais (matrícula originária 3194, atualmente 1037)		ao Norte	com o desaguar da Serra Geral, na divisa dos Estados de Piauí e Bahia;			
		ao Sul	com a margem esquerda do Rio Sapão;			
		a Leste	com os sucessores de Suzano Ribeiro de Souza e sua mulher d. Maria da Conceição Ribeiro			
		a Oeste	com o divisor de águas da Serra, nas divisas dos Estados da Bahia e Goiás (atualmente Tocantins), adquiridas pelo “de-cujus” no inventário e arrolamento de seus falecidos pais Eustáquio Ribeiro de Souza e Margarida de Souza Barros.			
Matrícula 1037						
Origem: Delfino Ribeiro Barros						
Tempo	Ano	Matrícula	Data	Titular	Area	Obs.
				Eustáquio Ribeiro de Souza		
68 anos	1915	3194	01.09.1915	Delfino Ribeiro Barros	s/ definição (limites territoriais)	Valor das terras da Fazenda São José, Termo de Formosa, - Município de Santa Ritta, Estado da Bahia - quantia de vinte um mil quatrocentos e trinta e quatro reis 215434, que coube a Delfino Ribeiro Barros, no arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de Eustáquio Ribeiro de Souza, julgado por sentença exarada em 1.9.1915
	1983	3194	4.8.1983	Delfino Ribeiro Barros	idem	† 4.8.1983 Delfino > 1985 Abertura do processo de inventário 388/90 (29.3.1985).
12 anos	1985	3194		Herdeiros de Delfino Ribeiro Barros	idem	Cessão de direitos hereditários a José Valter Dias.
	1990	3194		Delfino Ribeiro Barros	idem	José Valter requer a adjudicação das terras ao Juízo da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA.
	1997	1037	25.03.1997	José Valter Dias	idem	25.3.1997 > sentença favorável a José Valter Dias > 4.4.1997 averbação do auto de adjudicação.
19 anos						
	2013	1037		José Valter Dias	43.000ha	José Valter Dias > acordo no bojo da Ação Possessória 0000157-61.1990.805.0081 > desistência de 22.000ha > tentativa de desmembramento da matrícula 1037 a terceiros (abertura de novas matrículas) > suscitação de dúvida > Apelação 0001030-89.2012.8.05.0081 > TJBA > somente lhe caberiam 21.000ha.
	2015	1037		José Valter	366.862,6953ha	Regularização da matrícula por determinação do artigo 4º da Portaria 105/2015
	2016					Surgimento da JJF Holding de Investimentos e Participações Ltda. (28.6.2016), cuja sociedade é formada Jose Valter Dias (proprietário da matrícula 1037), seu filho e Geciane Souza Maturino, com capital social composto pelas propriedades rurais decorrentes do ato do TJBA (portaria 105/2015). Acordo particular sobre área de terras rurais situadas no Município de Formosa do Rio Preto, com extensão aproximada de 250.000ha

4. Conclusão

Com efeito, a judicialização da matéria constitui óbice intransponível ao CNJ, conforme entendimentos desta Casa. No entanto, este argumento somente se mostra inteligível se semelhante raciocínio for replicado ao TJBA, quando este atua em sua via administrativa. Isto é, a judicialização da matéria não pode impedir a intervenção do CNJ de um lado, e admitir a atuação irrestrita do Tribunal, de outro. Tampouco, possibilitar a edição de um ato administrativo com o fim deliberado de cancelar matrículas e desconstituir títulos vigentes há mais de três décadas.

Consoante voto disponibilizado no Sistema PJe, a nulidade da Portaria CCI 105/2015 restou demonstrada ante o farto conjunto probatório coligido aos autos. Como visto, o ato i) tangencia ações judiciais que recaem sobre a Fazenda São José; ii) desconsidera o tempo transcorrido entre a abertura das matrículas dos imóveis e a determinação do TJBA de cancelamento destas; iii) ignora o possível preenchimento dos requisitos da usucapião, questão a ser dirimida em ação judicial própria; iv) inobserva os preceitos das Leis 6.379/79 e 6.015/73; v) descarta-se para o fato de que as terras em apreço não são públicas ou devolutas (insuscetíveis de usucapião), em contraponto à situação examinada por este Conselho no PP 0001943-67.2009.2.00.0000 e utilizado pelo Conselho da Magistratura do TJBA como paradigma; e vi) viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por essas razões, com a devida vênia aos que possam entender de modo diverso, tenho que o restabelecimento da ordem pelo Conselho Nacional de Justiça para prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial, é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para anular a Portaria 105/2015 e determinar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que se abstenha de efetuar o cancelamento administrativo das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes, consoante argumentos expendidos.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Federal para providências que entender cabíveis, em face dos indícios de ilícitos praticados e indicados no tópico 2.5 deste voto.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes
Conselheira

**ANEXO 8 – Sentença na Ação de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081,
proferida em 24 de novembro de 2025**

Processo: HABILITAÇÃO n. 8000224-34.2020.8.05.0081

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO,
CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DAS
MANGABEIRAS - APROCHAMA

Advogado(s): ROSELITO PEREIRA LIMA (OAB:BA41936), OSMAR JOSE
SERRAGLIO (OAB:PR05009), ROGERIS PEDRAZZI (OAB:RS37431), ALBERT
IOMAR DE VASCONCELOS (OAB:PR74160), EDUARDO SANTOS LUCCHESI
(OAB:RS105681)

REQUERIDO: JOILSON GONCALVES DIAS e outros (3)

SENTENÇA

Trata-se de ação ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DAS MANGABEIRAS – APROCHAMA -, atuando como substituta processual, em face dos Requeridos, visando a declaração de nulidade ou anulação dos acordos celebrados entre os substituídos e os Réus, o reconhecimento da inexistência de relação jurídica entre as partes para fins de usucapião, a repetição do indébito e a condenação em danos materiais e morais.

Em breve síntese, a Associação Autora narrou em sua peça inicial que os Associados possuíam a posse mansa, pacífica e produtiva de terras na região de Formosa do Rio Preto por décadas, com títulos de domínio válidos e investimentos significativos.

A Autora descreve o histórico da possessória ajuizada pelo Requerido José Valter Dias para manutenção de posse em decisão ajuizada na referida época, descrevendo a cronologia dos fatos até culminar com a deflagração de operação para apurar ilícitos praticados no âmbito do judiciário que deferiu liminares possessórias em favor dos Requeridos para fins espúrios.

Decrete a Autora que, valendo-se de um esquema de corrupção e manipulação de registros públicos, que posteriormente se tornou público pela denominada "Operação Faroste" (Mencionado na Ação Penal nº 940/DF do STJ), os Requeridos aumentaram artificialmente a área da Matrícula nº 1037 (de origem de uma posse pretérita e insignificante), utilizando-a como fundamento para ações possessórias e atos administrativos que cancelaram os títulos dos produtores.

Afirma a Autora que, sob grande pressão institucional, coação e fundado temor de perderem suas colheitas e patrimônio, os produtores foram forçados a realizar acordos onerosíssimos e leoninos com os Requeridos, comprometendo-se ao pagamento de vultosas quantias em sacas de soja, concretizadas mediante a emissão de Cédulas de Produto Rural (CPRs). Tais acordos, segundo a exordial, são nulos ou anuláveis por vício de consentimento (dolo, coação e lesão), além de terem objeto ilícito.

A demanda foi proposta subsequentemente à Tutela Provisória Antecedente (Proc. nº 8002182-38.2020.8.05.0022), na qual foi deferida a suspensão dos efeitos dos referidos acordos e CPRs, bem como determinada a exclusão dos nomes dos produtores dos cadastros de inadimplentes.

Determinada a realização de audiência de conciliação e citação dos Requeridos, foram realizadas tentativas de citação de todos os Réus com frustração em face de Adailton Maturino dos Santos e Geciane Souza Maturino dos Santos.

Os Autores, então, manifestaram não interesse em composição e, em petição de ID 445722943, desistiram da ação em face de Adailton Maturino dos Santos e Geciane Souza Maturino dos Santos. A desistência foi homologada, permanecendo no polo passivo os Réus JJF Holding, Joilson Gonçalves Dias, José Valter Dias e Ildeni Gonçalves Dias.

Os Réus remanescentes foram regularmente citados (IDs 467727873 e 472340619), contudo, deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentar contestação, sendo-lhes certificada a revelia (ID 472340619).

O Ministério Público interveio como custos legis, em razão do manifesto interesse público e social relevante, manifestando-se pela necessidade de produção de provas.

Em audiência de instrução e julgamento (ID 526637692), foram colhidos depoimentos de substituídos e testemunhas.

Em alegações finais (ID 529698978), a Autora reiterou os pedidos iniciais, pugnando pela procedência.

O Ministério Público, em parecer final (ID 531620892), manifestou-se pela procedência do pedido de anulação dos negócios jurídicos por coação, reconhecendo a presença de vício de consentimento, mas absteve-se de analisar os demais pedidos de cunho meramente patrimonial.

É o relatório.

Decido.

- Da Aplicação dos Efeitos da Revelia -

Os Requeridos JOILSON GONÇALVES DIAS, JOSÉ VALTER DIAS, ILDENI GONÇALVES DIAS e JJF HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente citados e intimados, deixaram de apresentar contestação, configurando-se a revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

A revelia implica a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte Autora. No presente caso, a presunção é chancelada pela robustez do acervo probatório que demonstra que os negócios jurídicos objeto de impugnação na presente demanda foram precedidos de verdadeiro esquema criminoso entabulado com membros do Poder Judiciário para obtenção de decisões favoráveis aos Requeridos.

É imperioso destacar que, considerando o relevante valor social da presente demanda, bem como a possibilidade do julgamento atingir terceiras pessoas (detentoras de títulos de créditos emitidos), a procedência dos pedidos não se dá apenas com base em presunção de veracidade pela ausência de defesa por parte dos Requeridos.

- Do Vício de Consentimento (Coação e Lesão) e da Anulação dos Negócios Jurídicos -

O móvel principal da presente demanda é a demonstração de meios espúrios que precederam a realização dos negócios jurídicos e, diante do modus operandi, verificar se os substituídos da Associação Autora foram forçados a aceitar o negócio jurídico, acordos celebrados entre os produtores rurais substituídos e os Réus, mediante os quais teriam sido compelidos a assumir obrigações onerosas, consubstanciadas na entrega de sacas de soja e na emissão de Cédulas de Produto Rural (CPRs).

A manifestação de vontade é requisito essencial para a validade do negócio jurídico. O Código Civil estabelece em seu artigo 171, inciso II, que é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

In casu, os elementos probatórios constantes nos autos demonstram de forma cristalina que o consentimento dos produtores foi obtido mediante grave pressão, que se caracteriza como coação, nos termos do artigo 151 do Código Civil, segundo o qual "a coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens."

Para a configuração da coação como vício de consentimento, capaz de anular o negócio jurídico, exige-se a presença cumulativa de elementos como: a) gravidade; b) fundado temor; c) dano iminente; d) dano considerável; e) ameaça injusta; e f) nexo causal entre a coação e a celebração do negócio jurídico. Todos esses elementos restaram configurados no presente caso.

Ao avaliar a coação, conforme orienta o artigo 152 do Código Civil, devem ser consideradas as circunstâncias que possam influir na gravidade dela. No presente caso, o *timing* estratégico da concessão da liminar de reintegração de posse, justamente em período crucial para a atividade agrícola, evidencia a injustiça da pressão exercida, maximizando o impacto psicológico e econômico sobre os produtores.

Cabe ressaltar que não se trata aqui de mero exercício regular de direito ou simples temor reverencial, hipóteses que o artigo 153 do Código Civil exclui do conceito de coação. O contexto fático revela uma situação extraordinária, em que decisões judiciais posteriormente reconhecidas como nulas foram utilizadas como instrumento de pressão, em um esquema que foi objeto de investigação criminal na operação denominada "Faroeste", fatos notórios e grande repercussão nacional.

As provas coletadas em audiência reforçam que os acordos entabulados entre as partes mediante instrumentos particulares de acordo "sobre área de terras rurais situadas no Município de Formosa do Rio Preto" ocorreram após o engendrado esquema de corrupção citado.

Em juízo, ouvido em Juízo, Adilson Gonçalves de Campos afirma que veio para a região no ano de 1986, expondo o histórico do programa que culminou com a ocupação da região da "Coaceral" mediante programa do Governo Brasileiro com

Governo Japonês, relatando à existência de rigorosa análise documental para fins dessa ocupação.

Assim expôs a referida testemunha sobre o episódio de coação:

"em 2015, com a anulação das matrículas, começou todo o problema. Os particulares tinham terras lá e que, com a anulação, tiveram todos os tipos de problemas, inclusive com agentes financeiros. Sofreram coação muito grande pela outra parte. Que todas as atitudes que tomavam para tentar mudar a situação que consideravam ilegítimas, que, inclusive mais tarde, foi reconhecido pelo STJ que o pleito era legítimo, a gente não conseguia respaldo no Tribunal de Justiça da Bahia. Que não eram recebidos, inclusive recebiam propostas de terceiros ligados a Desembargadores para fazer determinado tipo de acordo com o pessoal. Que a pressão era muito grande vindo do Tribunal [...] Que na verdade, foram levados para um "matadouro". Que como no caso particular do depoente, como questionavam muito tal posição, o acordo foi muito mais alta. Que era muita coação e muita humilhação. Que diziam: vocês não tem mais área não, isso aí não pertence a vocês. Que as liminares ocorriam normalmente em período de plantio e colheita, que era deliberado."

O depoente relatou que o problema foi levado para Brasília e houve a anulação da Portaria do TJBA pelo Conselho Nacional de Justiça, quando a Polícia Federal deflagrou a "operação faroeste" e que tudo somente acalmou depois da operação faroeste, pois mesmo depois da anulação da portaria ainda havia ações de reintegração de posse.

De forma específica sobre os acordos, assim respondeu:

"que sempre que dava liminar, o pessoal chegava com a minuta do acordo [...]. A lei entre aspas veio para cima da gente com força. Que a solução chegava pronta do Tribunal. Que na hora das reintegrações de posse, chegavam pessoas armadas e que se não saíssem".

Sobre a forma de atuação dos Requeridos umbilicalmente interligados a agentes públicos com ações ilícitas, assim disse o depoente:

"que era o objeto de pressão; que o pessoal avisava, vai sair decisão, é melhor vocês nem fazerem nada não e, logo em seguida saía liminar e sabiam que era combinado com o pessoal lá em cima. Sem contar a pressão para fazerem acordo, com preposto de Desembargador para fazerem acordo mesmo, tanto do Poder Judiciário quanto do outro lado lá [...] Que não conseguiam ser recebidos no Tribunal e que somente um ou outro o recebiam. Que era complicado. Que certa vez saíram do Gabinete do Secretário de Segurança Pública e quando chegaram em Barreiras, a outra parte mostrou a foto do Gabinete do Secretário. Que mostraram foto deles atravessando a rua em Salvador para ir para o Gabinete. Que imaginavam que as fotos extraídas no gabinete do Secretário ficariam naquele local, porém as fotos chegaram ao conhecimento dos Requeridos. Que os primeiros a serem retirados da área foram Agilson Sujuki e que foi um negócio muito violento e que saíram com liminar. que era um negócio muito intimidatório; que todo mundo armado e sabiam que não era empresa designada pelo Estado, que eram pessoas de empresa de segurança e a intimidação era muito grande"

O Subsituído Adilson Heidi Sujuki assim relatou:

"Que foi proprietário de área na região da Coaceral; que chegou em outubro de 87; que a área de plantio era de 800 hectares; que a área total era de 3500 hectares; que exercia a posse, tinha matrícula, área georreferenciada; que antes do cancelamento ninguém nunca questionou nada; que os Réus tiveram liminar para entrarem na área; que lembra que já estavam sabendo que existia isso; que todo mundo falava sobre isso; que todos falavam: vocês não têm mais área, que vocês já perderam; que nunca acreditou nisso porque já estava na área há mais de 30 anos sem questionamentos; que não acreditava que um juiz pudesse dar liminar; que pensou que poderiam até cancelar o documento, mas tirar de lá não achou que ocorreria; que disse que não iria sair até que teve a liminar de reintegração de posse; que se lembra que chegaram 7 camionetes, polícia militar, civil, oficial de justiça, sempre intimidando que sempre foi a forma de coagir; que o Oficial de Justiça disse "você não é mais dono dessa área, vocês terão que sair daqui"; que a partir daquele momento disse, não existe mais justiça aqui e que tiveram que sair da fazenda; que a liminar para sair no mesmo dia, pessoas armadas, que nunca tinham presenciado isso, vivido isso; que saíram da fazenda e ficaram 30 dias para voltar para área; que o outro lado manteve uma pessoa lá na área; que na negociação, diziam que teriam que pagar e então começaram a conversar para voltar; que pensou que justiça não existia e que tinha que trabalhar em cima daquilo ali; que era a única fonte de renda da família; que quando a liminar foi deferida, estava em fase de plantio; que ficaram novembro inteiro sem poder entrar na fazenda; que teve que pegar dinheiro emprestado para pagar a entrega para voltar para a fazenda; que eles fizeram isso porque o depoente estava lá desde o começo e que se o tirassem da área, conseguiriam forçar os demais a fazer o acordo; que se não se engana, o sinal foi na faixa de R\$ 250 ou R\$ 300 mil; que somente fez acordo na área de 800 hectares para voltar a plantar e o resto da área, perdeu; que o acordo feito com eles ocorreu na Assembleia Legislativa em Salvador; que a área foi dita ao Autor que seria somente a área plantada e o resto teria perdido; que fecharam o acordo em 32 sacas por hectare; que fecharam o acordo e já tinham dado entrada e que acabaram pagando por 3 anos; que depois caiu a liminar, após a operação e eles pararam; que depois da operação não cobraram, mas não devolveram a CPR; que não entraram em contato para cobrança da CPR porque não devolveram. [...] que a forma deles agirem ocorria sempre na época de plantio ou de colheita, que era a forma deles agirem; que o acordo foi entabulado para 10 anos e o depoente pagou uns 3 anos; que pagaram na época na faixa de 9 mil sacas de soja, que depositavam a soja em nome da pessoa que eles indicavam; que acredita que o valor foi de 900 mil; que o acordo era para voltarem em área e após pagamento dariam novo documento para a área; que era em relação aos 800 hectares, mas o resto era perdido; [...] que a área de delimitação da área que eles teriam recebido era de uns 300 e pouco mil hectares e eles mostravam mapas e diziam que as áreas dos agricultores estavam dentro da área; que o maior problema ocorreu após a portaria de cancelamento das matrículas; que sem a liminar e cancelamento de matrículas, não teria feito acordo; que o acordo foi imposto e questionou em relação aos valores, mas não teve mudança, não tinha negociação.

A testemunha Gilberto Pimentel Filgueiras assim disse:

Que não presenciou, mas todo mundo era unânime; que a opção era fazer o acerto ou sair; que todos os produtores falavam a mesma coisa; que teve um evento no Posto Fumaça em protesto; que a empresa que o depoente trabalhava chegou a perder dinheiro porque houve desistências de compras por parte dos agricultores [...] que os valores eram negociados e quem tentava brigar um pouco mais os valores eram maiores; que ninguém conseguia entender nada; que de um dia para a noite, viraram 300 mil hectares de cabeça para baixo;

O *modus operandi* identificado na região demonstra um padrão sistemático de pressão sobre diversos produtores rurais, com características semelhantes: a) concessão de liminares de reintegração de posse em momentos críticos do calendário agrícola; b) pressão para realização de acordos sob pena de perda imediata das terras e safras; e c) imposição de condições manifestamente desvantajosas aos produtores rurais.

A "operação faroeste" desbaratou o esquema de corrupção que permitiu que os Requeridos assim agissem para compelir os Agricultores à anuírem com os acordos para que pudessem continuar em suas áreas (alguns situados há mais de 3 décadas no local), permitindo que continuassem com o desenvolvimento de suas atividades no agronegócio. Em contrapartida, para continuarem nas áreas, foram obrigados a assumir obrigações, especialmente com pagamento em soja produzida. Em resumo e na prática: **o esquema transformou os Substituídos em arrendatários de suas próprias áreas, sendo compelidos ao pagamento para nelas continuar, produzindo e "partilhando" os frutos com os Requeridos.**

Assim sendo, reconhecida de forma inequívoca a existência de vício de consentimento para formalização dos "acordos" questionados, deve ser aplicado o disposto no artigo 182 do Código Civil para fins de anulação negócios jurídicos.

- Nulidade das CPRs emitidas -

Os títulos de créditos emitidos pelos Substituídos como forma de pagamento de parte dos valores oriundos das obrigações, evidentemente que devem seguir a sorte do principal. Reconhecido o vício de consentimento nos negócios jurídicos de "acordo", tais títulos também deve ser objeto de anulação.

Percebe-se que a organização criminosa se utilizou do referido título de crédito (Cédula de Produto Rural) como meio para reforçar o temor dos Substituídos na hipótese de não honrarem com os compromissos assumidos.

A Cédula de Produto Rural é título de crédito que possui formas específicas para a regularidade, validade e eficácia, especialmente contra terceiros.

Na época da emissão (2019), o artigo 12 da Lei 8.929/94 previa a inscrição do título em Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente. Atualmente, consta do artigo 12 que os títulos emitidos até 10 de agosto de 2022 deveriam ser depositados em entidade atuozada pelo Banco Central do Brasil para exercício de atividade de registro ou de depósito centralizado.

Não há nos autos notícia de que os rigores formais para a emissão, validade e eficácia das CPR emitidas foram devidamente observados.

Assim sendo, reconheço e declaro a nulidade de todas as Cédulas de Produtor Rural emitidas em decorrência dos acordos entabulados entre os Substituídos e os Requeridos por vício formal, bem como a anulação em razão do vício de consentimento para assunção da obrigação contida nos títulos de crédito.

- Da Repetição do Indébito e Condenação por Danos Patrimoniais -

Com a anulação dos negócios jurídicos, impõe-se a restituição das partes ao status quo ante. Os valores pagos pelos substituídos aos Réus, representados pelos pagamentos em sacas de soja e mediante a emissão de CPRs, foram realizados sem justa causa, configurando enriquecimento ilícito dos Réus (artigo 884 do Código Civil).

A repetição do indébito deve abranger todos os valores comprovadamente suportados pelos substituídos em decorrência dos acordos anulados, devendo ser integralmente ressarcidos, de forma solidária pelos Réus.

Além disso, a conduta ilícita dos Réus gerou danos materiais que ultrapassam a mera restituição. Os substituídos comprovaram terem arcado com custos significativos, tais como despesas com procuradores para defesa de seus direitos em diversas esferas (possessórias, anulatórias, administrativas), além de prejuízos decorrentes da instabilização de suas atividades.

O pedido de condenação em indenização por danos materiais deve ser acolhido. Dadas as circunstâncias específicas e a necessidade de apuração individualizada dos prejuízos de cada produtor, inclusive quanto aos lucros cessantes decorrentes da atuação criminosa que impactou o plantio, colheita e acesso ao crédito, a quantificação dos danos materiais e lucros cessantes.

Os danos materiais deverão ser apurados em ações individuais de liquidação a serem promovidas por cada um dos Substituídos após o trânsito em julgado da presente sentença.

- Dos Danos Morais -

O sofrimento e abalo moral experimentado pelos produtores rurais e suas famílias foram amplamente comprovados pela prova oral. A situação a que foram submetidos não se resume a um mero dissabor contratual, mas constitui um estado

de terror psicológico, de privação de sua propriedade e de ameaça à sua subsistência e segurança.

O risco iminente de perder o fruto de décadas de trabalho, a atuação de grupos armados nas fazendas, a constante insegurança jurídica e a humilhação de serem forçados a pagar por aquilo que legitimamente lhes pertencia, configuram dano moral *in re ipsa*, de gravidade extrema.

Conforme comprovado nos autos, vários dos Substituídos deixaram suas origens para investir no oeste baiano para produção no agronegócio. O período de instabilidade decorrente dos constrangimentos sofridos e imputados na exordial violam de forma grave os direitos de personalidade e, por tal razão, merecem a devida compensação.

A indenização por danos morais possui dupla função: compensatória para a vítima e pedagógica/punitiva para o ofensor. Considerando o elevado grau de reprovabilidade da conduta dos Réus — que, conforme o contexto fático, agiram em conluio com agentes públicos para perpetrar atos ilícitos —, e considerando a capacidade econômica dos Réus (conforme noticiado nos autos sobre a constituição da empresa JJF Holding), a compensação deve ser fixada em patamar que reflita a extensão do dano e sirva como desestímulo à reiteração de condutas similares, bem como para coibir o enriquecimento sem causa sobre a dor alheia.

Não obstante, embora reconhecido o dano moral pelos atos espúrios perpetrados pelos Requeridos, entendo que o valor a ser apurado em cada caso concreto melhor deve ser verificado em sede de liquidação individual a ser promovida por cada um dos Substituídos que se beneficiarem do presente título executivo após trânsito em julgado.

- Da Solidariedade Passiva -

O artigo 942, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, estabelece a solidariedade dos coautores na reparação do dano causado por ato ilícito. Tendo a petição inicial e as demais provas demonstrado o liame das condutas dos Réus para a concretização dos atos ilícitos que culminaram nos acordos viciados, a responsabilidade pela reparação dos danos é solidária entre JOILSON GONÇALVES DIAS, JOSÉ VALTER DIAS, ILDENI GONÇALVES DIAS e JJF HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Do Pedido Declaratório de Inexistência de Relação Jurídica para Fins de Usucapião -

A Autora formulou pedido declaratório (alínea "d" do pedido) visando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes para fins de usucapião, de modo que os Réus não pudessem opor-se à posse dos substituídos e que esta fosse considerada mansa, pacífica e com direito à aquisição originária.

O pedido formulado nesta parte, embora louvável em sua finalidade de consolidar a segurança jurídica dos produtores, não se mostra juridicamente adequado para ser resolvido nesta sede processual.

Primeiramente, a declaração de que a posse dos substituídos tem as características necessárias para a usucapião, e que os Réus não podem se opor a ela, não resolve a questão fundiária complexa e que não pode ser decidida no bojo de ação coletiva proposta pela Associação como substituta processual.

A aquisição de propriedade por usucapião é uma forma de aquisição originária que exige a observância de rito próprio, com requisitos legais específicos a serem comprovados individualmente para cada imóvel (*posse ad usucapionem* e lapso temporal), o que deve ser feito em ação própria, com o devido processamento e intervenção obrigatória do Ministério Público e das Fazendas Públicas.

Em segundo lugar, a pretensão de declarar que a parte Requerida perdeu a pretensão no caso de retorno das matrículas originárias dos proprietários "que não podem se valer de usucapião por serem legítimos proprietários registrais" adentra a esfera de direito real e dominial que transcende os limites desta ação, que versa sobre a anulação de negócios jurídicos e indenização por danos. Qualquer decisão desta natureza poderia gerar confusão e insegurança no sistema registral.

A relação jurídica de cada parte com o imóvel, especialmente no tocante ao direito real, demanda a instauração de um processo adequado, no qual todos os envolvidos, incluindo os titulares registrais e confrontantes, sejam citados, e a prova técnica (pericial e topográfica) seja produzida para delimitar a área e a situação de cada gleba.

O reconhecimento da posse mansa e pacífica dos substituídos, embora confirmada pela prova dos autos e útil para defesa em eventuais ações possessórias, não se confunde com a declaração de usucapião ou a declaração de inexistência de um direito dominial dos Réus.

Em resumo, a presente ação ordinária proposta coletivamente pela Associação não é o veículo processual hábil para promover a aquisição originária do domínio ou para gerar declarações que possam surtir efeitos erga omnes sobre o registro imobiliário

Por esses motivos, o pedido formulado na alínea "d" deve ser julgado **improcedente**, sem prejuízo de os substituídos ajuizarem as ações de usucapião cabíveis.

- Da Tutela Provisória Antecedente -

A tutela provisória de urgência concedida no processo nº 8002182-38.2020.8.05.0022 e mantida neste feito (suspensão dos acordos e das cobranças, e vedação à negativação) deve ser confirmada. Com a anulação dos negócios jurídicos e a declaração de nulidade dos títulos de crédito (CPRs) deles oriundos, a providência liminar perde seu caráter provisório e se consolida em definitivo.

- DISPOSITIVO -

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DAS MANGABEIRAS – APROCHAMA para:

1 - ANULAR os negócios jurídicos (Instrumentos Particulares de Acordo e quaisquer outros documentos de obrigação, incluindo as Cédulas de Produto Rural – CPRs) celebrados entre os substituídos e os Requeridos, por vício de consentimento (coação e lesão), confirmando a Tutela Provisória anteriormente concedida.

2 - CONDENAR os Requeridos JOILSON GONÇALVES DIAS, JOSÉ VALTER DIAS, ILDENI GONÇALVES DIAS e JJF HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., solidariamente, a:

a) **Repetir o indébito**, ressarcindo os substituídos de todos os valores comprovadamente pagos em decorrência dos acordos anulados, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

b. **Indenizar os substituídos a título de danos materiais e lucros cessantes**, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença individual para cada substituído, em procedimento próprio, com incidência de correção

monetária (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (data da efetivação do prejuízo, a ser determinada em liquidação).

c. **Pagar indenização por danos morais** em valor a ser apurado no bojo da ação individual para liquidação de sentença a ser ajuizada por cada Substituído. O valor fixado deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data (Sentença) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da assinatura do respectivo acordo (evento danoso).

3 - Por fim, julgar improcedente o pedido formulado na alínea "d" da exordial, que pugnava pela declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes quanto às matrículas indicadas para fins de aquisição originária do domínio por usucapião, devendo a pretensão aquisitiva ser deduzida em ação própria, caso os substituídos entendam necessário.

Em razão da sucumbência mínima da parte Autora (art. 86, parágrafo único, do CPC) e da procedência da maior parte dos pedidos, condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (somatório das obrigações das alíneas "a", "b" e "c" do item 2).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Determino que a presente sentença seja publicada em edital para amplo conhecimento, especialmente em razão de declaração de nulidade de títulos de créditos emitidos pelos Substituídos, quais sejam, as Cédulas de Produto Rural (CPRs).

FORMOSA DO RIO PRETO/BA, 24 de novembro de 2025.

Maurício Alvares Barra
Juiz de Direito

ANEXO 9 – Trechos de depoimentos colhidos durante audiência de instrução realizada em 22 de outubro de 2025 no bojo da Ação de Habilitação n. 8000224-34.2020.8.05.0081⁵⁹⁵

ADILSON GONÇALVES DE CAMPOS

“Todos os documentos originais que deram origem à ocupação dessas terras são documentos que saíram dos cartórios. Então a legitimidade não poderia ser questionada em função das Cooperativas terem um nível de exigência alta, o Governo brasileiro e o Governo japonês terem um nível de exigência alta, para vocês terem ideias, nós erámos exigidos a apresentar cadeia centenária dos documentos, da origem dos documentos... E quando chegou em 2016, no plantio, os agricultores começaram a receber pressão, receber grupos de pessoas da outra parte, acompanhados inclusive de polícia, e agente questionava muitas vezes a ação da polícia, e depois nós ficamos sabendo que existia até um conluio de autoridades da secretaria de segurança pública, protegendo a outra parte e recebia ordens de reintegração de posse na hora do plantio, isso em 2016, em 2017 para a colheita também... E nós fomos forçados a fazer acordo, porque todas as decisões que nós tivemos de qualquer tipo de petição, a presidente do tribunal mandava uma ordem dizendo que tinha que ir pro acordo... nós fomos levados pra um matadouro, existiu uma pressão muito grande, do tribunal, de deputado, de secretário de segurança, pra que a gente fizesse o acordo... Então foi muita pressão e muita humilhação. A gente chegava pra conversar, os cara falava “não, você não tem mais área não”, “isso aí não pertence a vocês, vocês vão ter que sair... Sim, teve vários agricultores que foram expulsos da terra, botados pra fora... Normalmente no período de plantio e de colheita. Já era um negócio deliberado pro agricultor se sentir pressionado. E aí o agricultor já tinha a pressão de não conseguir financiamento, ele já tinha a pressão que ele não conseguia pegar qualquer coisa de investimento, porque ele não podia dar terra em garantia, a região da Coaceral ficou um período, por muito tempo, marcada pelos agentes financeiros, que as terras aqui eram terras oriundas de conflitos, entendeu. Era um negócio problemático, os agricultores, sofreram nesse aspecto por muito tempo aí... Na realidade, a coisa só acalmou depois que deflagrou a Operação Faroeste, porque nesse período a gente sofria várias ações de reintegração de posse,

⁵⁹⁵ Depoimentos completos gravados em vídeo e disponíveis em: <https://pje.tjba.jus.br/pje/download.seam?cid=142875>.

da área. Mesmo depois da anulação da portaria tinham ações de reintegração de posse... Nós fomos vítimas, porque chegou um ponto que nossas matrículas estavam todas anuladas, inclusive, as matrículas nossas estavam dadas pra agente financeiros, Banco Nordeste, ele tinha terra hipotecada na época, muitas matrículas estavam hipotecadas, e os agentes financeiros perderam a garantia, isso aconteceu com vários agricultores aqui que tinham terra hipotecada e os agentes financeiros perderam as garantias e aí só depois da Operação Faroeste que a coisa deu uma acalmada. Principalmente depois de março de 2019, quando houve a anulação da portaria pelo CNJ... Era sempre quando dava a liminar, o pessoal vinha pra cima pra fazer o acordo. Já vinha com a minuta do acordo pronta... Se não firmasse o acordo perdia a área. ... Era um contrato de adesão e ainda tinha conversa assim, quando nós sentamos pra fazer o acordo era assim, ou vocês aderem agora, ou vocês recomparam a área de vocês, ou já tem um comprador lá que está dentro da área de vocês lá, que quando vocês saírem daqui, se vocês não assinarem o acordo, vocês vão perder a área, que a área já tá prometida pra outra pessoa... Já ia, não tinha possibilidade de renegociação. O prazo era 1 minuto... Os agricultores, naquela época já tinha 30 anos de cultivo em cima. Todo mundo legitimado de documentação dos cartórios aqui da região... A coação foi total, e no campo ainda tinha muita gente, que na hora da reintegração de posse, vinham pessoas assim armadas, que a gente não sabia de onde que era, com que procuração que o cara tinha, porque o pessoal forçava a gente, eles estavam armados, e que se não saísse né ... Mas quando teve esse problema de anulação das matrículas é em 2017, o Adilson Suzuki ele já plantava lá há 30 anos, então a terra, o Ademir que tá aqui também, há 30 anos, então esse pessoal já era antigo lá na região. Foi uma usuração total isso aí... O pessoal avisava, ó, vai sair uma decisão aí, melhor vocês nem questionar muito não, e logo depois saía uma liminar. Então a gente sabia que já tinha combinado com o pessoal lá em cima. Sem contar com o assédio, a pressão que a gente tinha, pra fazer acordo, vindo de todo tipo de gente, vinha preposto de desembargador, vinha preposto do pessoal pra gente fazer acordo mesmo, toda hora vinha uma pessoa de uma fonte, tanto do poder judiciário quanto do outro lado lá, fazendo pressão pra gente firmar acordo... Eles nomeavam os advogados e nossos advogados não podiam nem participar de conversa com eles... Nós questionávamos e nós falávamos que aquilo ali era uma extorsão, o tempo inteiro nós não concordamos com a situação e isso tornou-se público... A gente teve que vender mais barato porque as terras foram

desvalorizadas... As terras de todo mundo foram desvalorizadas por essa ação dessa quadrilha ali... Os agentes financeiros começaram a pressionar a gente, as matrículas de vocês foram anuladas. E aí eles entraram com ordem de execução contra nós, e aí nós tivemos que vender a terra pra quitar a dívida. Porque nós estávamos com ordem de execução, porque a nossa garantia não estava valendo mais nada. Os agricultores não tinham mais crédito pra pegar custeio, não tinha crédito pra mais nada, pra pegar financiamento...Adilson Suzuki, a família Wustro que está aqui, e foi de uma forma violenta ainda, tipo sai e vai dormir fora, tipo assim, você não pode permanecer aqui na fazenda, de jeito nenhum. Inclusive com capanga armado... Adilson Suzuki foi um negócio muito violento e a família Wustro que está aqui foi muito violento também ... Com liminar, era um negócio muito intimidatório, gente armada, a gente sabia, a gente via que não era pessoal de empresa, designado pelo estado, eram pessoas de segurança fantasma, sem registro na polícia federal, tinha também, uma empresa de segurança que ninguém sabe de onde saiu. E a intimidação era muito grande né, pode sair pode pegar suas roupas, vai caçar um lugar pra você dormir. Porque você não pode tirar nem a.. daí. No caso do Suzuki eu sei que foi você não pode nem dormir aí, vai dormir lá na pousada que tem ali, era muito violento. Foi quando chegou esse pessoal lá e a ordem é que eu tinha que sair instantaneamente. Naquele momento, não me deram, não falaram que eu tinha tantas horas de prazo. Falaram que você tem que sair agora, tem que desocupar a fazenda. E a gente, foi uma loucura pra gente... Pressão psicológica, muita. Muita pressão psicológica, muita... No momento, todos os funcionários tiveram que sair comigo, imediatamente... Toda a parte de mecanismo de oficina, quando eu recebi a fazenda de volta, estava uma verdadeira bagunça... Ou fazia o acordo ou não voltava... Mas muitos produtores sofreram a mesma incerteza de ter que fazer acordo... Porque dentro do meu pequeno conhecimento, eu acho que jamais se deve fazer um acordo pra pagar aquilo que já é da sua propriedade... Então, pelo que eu conheço do Adilson, se não fosse a pressão, jamais teria assinado... A gente estava se preparando para iniciar o plantio daquele ano. E de repente acontece isso... Só pra esclarecer um fato.”

ADILSON HEIDI SUZUKI

“Todo mundo falava sobre isso. Então vocês não têm mais área, vocês já perderam, vocês vão perder. E eu nunca acreditei nisso porque a gente já está há mais de 30 anos.... Chegava uma hora que um juiz vai dar uma reintegração de posse para uma

pessoa que nunca plantou nada. Então, a gente nunca acreditava nisso... Você vai ter que sair daqui... Até no dia 8, minha mãe estava lá. Estava com 70 e poucos anos... Foi um baque muito grande pra gente, enfim... No mesmo dia, foram lá. E aí, com a pressão, todo mundo armado, a gente nunca presenciou isso, nunca passou por isso. E aí, saímos da fazenda... Vocês vão ter que negociar, vocês vão ter que pagar... Porque senão vocês não podem voltar pra fazenda... A gente tinha residência lá, morava na fazenda... Meus pais também ficavam lá direto. Essa é a única fonte de renda da família... Novembro, época de plantio... Novembro, dezembro. Tanto é que a gente ficou novembro inteiro sem poder entrar na fazenda. Até a gente renunciar. Até eu conseguir o dinheiro pra dar a entrada no processo que eles estavam pedindo... É. Você vai perder. Não é sua mais... Quando eu sentei na mesa com eles, foi até lá em Salvador, na Assembleia Legislativa... Na época, a gente demorou muito pra fazer o acordo e ficou resistindo... Mas eles não devolveram a nossa CPR ... Nós viemos atrás do projeto que aconteceu. Operação do Brasil-Japão. Projeto sério, de dois países... É que eles entraram na sede, foram entrando nas casas.... Eles arrombaram. Essa era a maneira deles intimidar... Coação. Coação... Porque eles não queriam terra pra plantar. Eles queriam terra pra poder pegar e vender pra outros fazerem de vida... Tava tudo pronto pra plantar... Ou é plantio ou é colheita... Pressionar mais ali. É, nós pagamos o sinal... Aí chegou a pagar três anos... Eu lembro que na época a gente tinha que pagar as parcelas na faixa aí de uns nove mil sacos. Isso a gente pagava em soja. Porque a gente depositava a soja no nome da pessoa que eles indicavam....”

DEPOIMENTO VILMAR LUÍS SELCH

“Aí chegou aquele veredito né, todo mundo teve que fazer aquele acerto, teve que fazer esse acerto senão perdia a propriedade... tinha 2 opções; a opção que você tinha era “ou fazia o acerto, ou você saía”, então todos os produtores falaram isso, todos os produtores falaram a mesma coisa... virou uma instabilidade total na região, o cara não sabia nem se ia plantar, então teve cancelamento de semente de milho, por exemplo, o milho como não era a cultura principal, foi o primeiro a ser cancelado, o primeiro a ter desistência, tinha gente que ia plantar milho e acabou não plantando, principalmente por causa do prazo, que o soja tinha mais flexibilidade agrônômica para plantar mais cedo ou mais tarde, e aí teve muito cancelamento de milho, acho que foi as anos que teve o menor índice de produtividade na Coaceral... porque se

perdeu toda a documentação né, uma coisa que tinha dono depois não tinha mais, então você não tinha mais nenhum documento que confirmasse nada, e a própria empresa que recebe o grão ficaram sem interesse, na época ficaram sem interesse. ...Eu acho que ninguém conseguia entender nada, porque você tinha uma documentação, depois do dia para noite virou tudo que não tinha mais nada... Maioria era desânimo sabe, desânimo né porque você perdeu, o que estava escrito agora não estava mais. Qual era o receio deles? Perder o patrimônio...esse patrimônio foi tudo ganhado no braço e no trabalho, no suor, então por exemplo, eu vi todos eles trabalhando em máquina, todos eles trabalhando na fazenda, então eu conheço eles desde 2003, de campo que nós fazia lá, de acompanhamento, dava assistência técnica, nos participava muito, tudo trabalhador. Tu vê eles trabalhando, todos eles tu vê eles trabalhando dia e noite e aí por exemplo, eles fizeram uma aposta, eles saíram de uma região e vieram pra Bahia cara entendeu, pra deixar uma coisa pros filho, pra juntar um capital e do dia pra noite isso não tem mais documento.”

GILBERTO PIMENTEL FILGUEIRAS, engenheiro agrônomo

“...Chegaram, chegaram com grupos armados, chegou assim com outras pessoas que eu desconheço, que eu acredito que sejam seguranças... Então assim, chegou meio que coagindo o pessoal que estava na fazenda, não assim de forma direta, mas o pessoal se sentiu coagido naquela situação que estava... paramos todas as atividades, então assim, as máquinas não poderiam sair, não poderiam sair para campo, para trabalhar, então assim, fomos impedidos de desenvolver as atividades que estavam ocorrendo no momento... gerou muita incerteza, insegurança, então assim, a gente via vários carros desconhecidos na fazenda, a gente não sabia, a gente temia até pela vida, pela segurança das nossas famílias que estavam ali... quando chegavam, de vez em quando chegava o carro lá, você conseguia ver a arma; assim, eles não tiravam a arma para fora, mas você conseguia ver que eles estavam armados.”

ANEXO 10 – 39 acórdãos encontrados com o tema: “Operação Faroeste”, no sistema de pesquisa jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁵⁹⁶

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. NULIDADE DE PROVAS. PROVA DERIVADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo regimental interposto contra a decisão de organização e saneamento do processo que rejeitou pedido de anulação da ação penal, sob a alegação de utilização de provas declaradas nulas no Inq. n. 963/DF, por prática de pesca probatória, e de provas derivadas dessas, bem como pedido subsidiário de absolvição sumária por ausência de provas e de atipicidade das condutas imputadas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se as provas reunidas na Operação Faroeste são nulas por derivação das provas declaradas ilícitas no Inq n. 963/DF; e (ii) saber se as teses defensivas apresentadas pela agravante são suficientes para ensejar a absolvição sumária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. As provas reunidas na Operação Faroeste decorrem de fontes independentes e não possuem nexo de causalidade com as provas declaradas nulas no Inq n. 963/DF, sendo válidas para instrução da ação penal. 4. A análise das teses defensivas que se confundem com o mérito da ação penal deve ocorrer durante a instrução processual, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. 5. A absolvição sumária, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, somente é cabível em casos de manifesta exclusão de tipicidade penal, ilicitude ou culpabilidade, o que não se verifica no caso concreto. 6. Os argumentos apresentados pela agravante não são suficientes para demonstrar a nulidade das provas ou justificar a absolvição sumária, sendo necessária a abertura da instrução processual para completo esclarecimento dos fatos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental improvido. Tese de julgamento: 1. As provas derivadas de ilícitas são inadmissíveis, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por fonte independente. 2. A análise de teses defensivas que se confundem com o mérito da ação penal deve ocorrer durante a instrução processual. 3. A absolvição sumária somente é cabível em casos de manifesta exclusão de tipicidade penal, ilicitude ou culpabilidade, ou quando o fato narrado na denúncia não constituir crime ou estiver extinta a punibilidade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LVI; CPP, art. 157, §1º; CPP, art. 397. Jurisprudência relevante citada: STF, HC n. 156.157 AgR, relator Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 19.11.2018; STJ, AgRg no RMS n. 63.654/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17.8.2021; STJ, AgRg no RHC n. 212.575/GO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 22.4.2025. (AgRg na PET na APn n. 985/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 09 de dezembro de 2025, DJEN de 12 de dezembro de 2025.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu o pedido de declínio de

⁵⁹⁶ 39 acórdãos encontrados com o tema: “Operação Faroeste”, no sistema de pesquisa jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 07 fev. 2026.

competência do Superior Tribunal de Justiça para processar inquérito vinculado à Operação Faroeste, envolvendo desembargadoras aposentadas compulsoriamente. 2. O inquérito investiga crimes relacionados à suposta negociação de decisões judiciais no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com base em colaboração premiada. 3. O Ministério Público Federal solicitou o declínio de competência em razão da aposentadoria compulsória de uma das investigadas, pedido que foi indeferido. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 4. A questão em discussão consiste em saber se a competência do Superior Tribunal de Justiça para processar o inquérito permanece, mesmo após a aplicação da pena de aposentadoria compulsória às investigadas. 4.1 Argui-se, também, se o entendimento firmado no HC n. 232.627/DF aplica-se a autoridades detentoras de foro por cargo efetivo. 5. Há também questão envolvendo procedimentos conexos que, com base na jurisprudência anterior, foram enviados à instâncias originárias pela perda superveniente do cargo. 6. Por fim, questiona-se que o rito da Lei n. 8.038/1990 fere o direito dos investigados quanto à duração razoável do processo e ampla defesa por inexistir duplo grau de jurisdição. III. RAZÕES DE DECIDIR. 7. A prerrogativa de foro subsiste para crimes praticados no cargo e em razão das funções, mesmo após o afastamento por qualquer causa, conforme entendimento do HC n. 232.627/DF. A nova jurisprudência não distingue situações envolvendo detentores de foro por mandato eletivo ou em razão de cargo de provimento efetivo. 8. O fato de existir processo conexos que, com base na jurisprudência anterior, foram remetidos à instâncias ordinárias, não impede o indeferimento do pedido de declínio diante da nova orientação jurisprudencial. Em cada caso as repercussões da mudança de entendimento deverá ser analisado, conforme a regra de transição estipulada no precedente. 9. O rito da Lei n. 8.038/1990 não viola as garantias constitucionais do devido processo legal ao acusado exatamente por possibilitar a apresentação de defesa prévia antes mesmo do recebimento da denúncia, sem prejuízo das oportunidades de manifestações defensivas ulteriores, durante a fase de conhecimento. A inexistência de duplo grau de jurisdição, ainda que previsto como direito na Convenção Americana de Direitos Humanos, não é reconhecida como inconstitucional, por não ser um direito absoluto. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Agravo improvido. Tese de julgamento: "1. A prerrogativa de foro para crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo. 2. A competência do STJ permanece para processar inquéritos envolvendo autoridades aposentadas compulsoriamente, pois, para esse fim, não se distingue se mandatária ou ocupantes de cargo efetivo. 3. O duplo grau de jurisdição não é absoluto em ações penais originárias." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, § 2º; Decreto n. 678/1992, art. 8º, § 2º, h. Jurisprudência relevante citada: STF, HC n. 232.627/DF; STF, HC n. 140.213 AgR, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 2/6/2017; STF, AI 601.832 AgR, relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 17/3/2009. (AgRg no Inq n. 1.620/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 12 de agosto de 2025, DJEN de 18 de agosto de 2025.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. REVISÃO PERIÓDICA. AGRAVO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo regimental interposto contra a decisão em que se indeferiu pedido de revogação de medidas cautelares impostas no âmbito da "Operação Faroeste". O agravante alega a desnecessidade das medidas, apontando a falta de reavaliação periódica, a ausência de fatos atuais que justifiquem a manutenção das cautelares, o decurso de mais de 1.000 dias sem descumprimento

das medidas e o fato de estar aposentado, o que eliminaria o risco de interferência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se as medidas cautelares alternativas à prisão devem ser revistas periodicamente, conforme o art. 316 do Código de Processo Penal, e se a ausência de fatos contemporâneos justifica a revogação das medidas. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A revisão periódica da prisão preventiva, prevista no art. 316, parágrafo único, do CPP, não é exigida em relação às medidas cautelares alternativas. A reavaliação deve ser objeto de pedido pela parte interessada e, tal como ocorre em relação à prisão, o transcurso de mais de 90 (noventa dias) sem a reavaliação não é causa automática de ilegalidade. 4. A manutenção das medidas cautelares por período alongado é justificável pela complexidade do processo e pela necessidade de assegurar o vínculo do réu ao processo. 5. A aposentadoria do agravante não elimina o risco de interferência, considerando, no caso concreto, o relevante papel desempenhado na trama criminosa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Agravo improvido. Tese de julgamento: "1. A revisão periódica do art. 316 do CPP não se aplica a medidas cautelares alternativas à prisão. 2. O descumprimento do prazo de revisão não implica revogação automática das medidas cautelares. 3. A manutenção das medidas cautelares é justificada pela complexidade do processo e pela necessidade de assegurar o vínculo do réu ao processo." Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 316; e CPP, art. 282. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 6581, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ Acórdão: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 9.3.2022; e STJ, AgRg no HC 730.738/SP, Rel. Min. Olindo Menezes, Sexta Turma, julgado em 7.6.2022. (AgRg na Pet n. 16.308/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 12 de agosto de 2025, DJEN de 18 de agosto de 2025.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de declínio de competência do Superior Tribunal de Justiça para uma das Varas Criminais de Salvador - BA, no contexto da Operação Faroeste. 2. O agravante, investigado sem prerrogativa de foro, busca a cisão do inquérito, alegando que a decisão agravada não apresentou justificativas concretas para a manutenção da investigação no Superior Tribunal de Justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se o desmembramento do inquérito é cabível, considerando a ausência de prerrogativa de foro do agravante e a alegada falta de justificativa concreta para a manutenção da investigação no Superior Tribunal de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A análise dos fatos contidos no acordo de colaboração premiada que embasa a investigação indica a participação do agravante na dinâmica dos fatos apurados, justificando a manutenção da investigação no Superior Tribunal de Justiça. 6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça admite o desmembramento como regra, mas ressalva a possibilidade de julgamento conjunto quando as condutas estão imbricadas, o que se aplica ao caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso improvido. Tese de julgamento: "1. O desmembramento de inquérito é regra, salvo quando as condutas dos investigados estão imbricadas, justificando a manutenção da competência do tribunal superior. 2. A decisão sobre o desmembramento deve considerar a conexão dos fatos e a busca da verdade na instrução processual." Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 76, II; CPP, art. 78, IV. Jurisprudência relevante citada: STF, Inq n. 4.034, relatora Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 11 de outubro de 2016; STF, Inq n. 4.107, relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em

25 de outubro de 2016; STF, RE n. 1.357.888-AgR, relator Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 21/2/2022. (AgRg no Inq n. 1.421/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 12 de agosto de 2025, DJEN de 18 de agosto de 2025.)

Direito processual penal. Agravo regimental. Anulação de acórdão. Alegação de irregularidade na primeira fase da ação penal originária. Defesa prévia apresentada com procuração inválida. Inexistência. Alegação de cerceamento de defesa. Pedido de acesso à prova de existência não demonstrada. Nulidade não configurada. Arguição de competência do Superior Tribunal de Justiça. Ré aposentada do cargo de Desembargadora. Mudança jurisprudencial. Manutenção da ação penal no STJ. Agravo improvido. I. Caso em exame. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que nos autos da ação penal não conheceu dos embargos de declaração e indeferiu pedidos para anular acórdão que recebeu denúncia, de suspensão do processo e de declínio de competência. Ação penal vinculada à Operação Faroeste, na qual réus respondem por crimes de corrupção ativa e passiva, organização criminosa e lavagem de capitais. II. Questões em discussão. 2. A primeira questão em discussão consiste em saber se o acórdão que recebeu a denúncia é nulo por não ter observado que a defesa prévia do art. 8º da Lei n. 8.038/1990 foi apresentada sem procuração válida. 3. A segunda questão trata do pedido de suspensão da tramitação da ação penal até o fornecimento de mídia de gravação que teria registrado um encontro realizado no âmbito de ação controlada. 4. A terceira questão em discussão consiste em saber se há incompetência superveniente do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar a causa em razão da perda do cargo de Desembargadora da ré Sandra Inês Moraes Rusciolelli. III. Razões de decidir. 5. O histórico processual demonstrou que o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de advogados que foram por si constituídos para atuar em procedimentos vinculados à Operação Faroeste. Assim, não há nulidade no acórdão que recebeu a denúncia por suposta invalidade da resposta à acusação. 6. Não há cerceamento de defesa na hipótese em que se indefere à defesa o acesso à mídia de gravação, quando o arquivo efetivamente não existe. No caso dos autos, a Polícia Federal, no acompanhamento de ação controlada, documentou determinado episódio por intermédio de relatório, que denominou 'registro de encontro relevante' sem aludir ao emprego de qualquer equipamento de gravação audiovisual do evento. 7. A prerrogativa de foro subsiste mesmo após o afastamento do cargo, conforme nova orientação do STF, não havendo incompetência do STJ. IV. Dispositivo e tese. 8. Agravo improvido. Tese de julgamento: "1. A regularidade da representação por advogados afasta a nulidade do acórdão que recebeu a denúncia. 2. Não há cerceamento de defesa na hipótese em que se indefere à defesa o acesso à mídia de gravação, quando o arquivo efetivamente não existe. 3. A prerrogativa de foro subsiste após o afastamento do cargo, conforme nova orientação do STF.". Dispositivos relevantes citados: Lei n. 8.038/1990; CF/1988, art. 102. Jurisprudência relevante citada: STF, HC n. 232.627/DF. (AgRg na APn n. 953/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 10 de junho de 2025, DJEN de 13 de junho de 2025.)

DIREITO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E OBSTRUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. DENÚNCIA PARCIALMENTE RECEBIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal contra diversos acusados, no âmbito da Operação Faroeste, por suposta formação de organização criminosa destinada à obtenção de vantagens econômicas mediante

corrupção e lavagem de dinheiro, envolvendo magistrados e advogados no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 2. A denúncia imputa aos acusados a prática de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, com a negociação de decisões judiciais em processos específicos, além de obstrução de investigação sobre organização criminosa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se a denúncia é inepta quanto ao crime de pertencimento a organização criminosa e se há justa causa para a ação penal em relação aos crimes de corrupção e obstrução de investigação. 4. Há discussão sobre a competência do Superior Tribunal de Justiça para processar a causa, em razão da aplicação da pena de aposentadoria compulsória pelo Conselho Nacional de Justiça. 5. Há também a discussão sobre a competência do relator para homologar a colaboração premiada e julgar a ação penal, além da validade de provas obtidas por meio de relatórios de inteligência financeira e gravações ambientais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. A competência do Superior Tribunal de Justiça foi reafirmada, em face do arcabouço jurisprudencial sob apreciação pelo Supremo Tribunal Federal e da ausência de trânsito em julgado da decisão do Conselho Nacional de Justiça. 7. A denúncia foi considerada inepta quanto ao crime de pertencimento a organização criminosa em relação a dois acusados, por falta de descrição suficiente das condutas e do nexo de causalidade com o tipo penal. 8. A justa causa para a ação penal foi reconhecida em relação aos demais acusados, com base em elementos probatórios que corroboram as declarações do colaborador e indicam a prática dos crimes de corrupção e obstrução de investigação. 9. A competência do relator para homologar a colaboração premiada e julgar a ação penal foi mantida, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a prevenção. 10. As provas obtidas por meio de relatórios de inteligência financeira e gravações ambientais foram consideradas válidas, não havendo violação das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 1. Denúncia parcialmente recebida. Tese de julgamento: "1. A denúncia deve descrever de modo suficiente as condutas imputadas aos acusados para possibilitar o exercício da ampla defesa. 2. A competência para processar e julgar os fatos decorrentes de colaboração premiada é fixada pelo critério da prevenção. 3. As provas obtidas por meio de relatórios de inteligência financeira e gravações ambientais são válidas, desde que respeitados os limites legais e constitucionais." Dispositivos relevantes citados: Lei n. 12.850/2013, art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º; Código de Processo Penal, art. 41. Jurisprudência relevante citada: STF, RE n. 583.937-QO-RG, relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 19 de novembro de 2009; STJ, APn n. 993/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 20/9/2021. (Inq n. 1.658/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 19 de fevereiro de 2025, DJEN de 11 de março de 2025.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA E MAGISTRADA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 7 de fevereiro de 2024, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do afastamento de MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO do cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO do cargo de Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Passado o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca,

os motivos que deram causa à suspensão das denunciadas. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados, mas a presente ação penal tem seguido curso prospectivo, encontrando-se, atualmente, em fase de elaboração de estudos periciais, determinados a partir do deferimento parcial de pedidos complementares de produção probatória. 4. Não há excesso de prazo injustificável em detrimento do afastamento cautelar dos cargos ocupados pelas magistradas, mostrando-se pertinente acrescentar que esta ação penal envolve 15 réus, entre desembargadores, juízes, servidores públicos, advogados, empresários e outros particulares, bem como que a acusação envolve o possível desmantelamento de organização criminosa supostamente estruturada e dedicada à prática difusa de crimes no âmbito do Poder Judiciário baiano e, inclusive, à lavagem de capitais em grande escala. 5. A complexidade objetiva imposta pelo elevado número de acusados e pela natureza das infrações penais sob apuração nestes autos justifica a tramitação do feito, que se apresenta regular, em que pese os incontáveis documentos, diligências e providências imprescindíveis à sua instrução, afastando-se, pois, qualquer suposição de ilegalidade das medidas cautelares por excesso de prazo. 6. Uma vez encerrada a fase pericial, o feito seguirá a evolução normal para a finalização da instrução criminal, com a realização dos interrogatórios e a abertura de oportunidade para acusação e defesa apresentarem suas alegações escritas. 7. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", outras denúncias. Inclusive MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO também figura como acusada na APn n. 985/DF, de minha relatoria, com denúncia já recebida por esta Corte Especial, em sessão realizada no dia 19/4/2024. 8. As acusadas MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO encontram-se denunciadas, ainda, no Inq n. 1.657/DF, ao lado de outras 14 pessoas. 9. Ademais, outros procedimentos apuratórios foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 10. Esse panorama demonstra que, nada obstante as ações penais e o inquérito estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos denunciados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que as rés reassumam suas atividades neste momento, pois o retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 11. Questão de ordem resolvida para prorrogar-se as medidas cautelares de afastamento do cargo em relação a MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO. (QO na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 13 de fevereiro de 2025, DJEN de 25 de fevereiro de 2025.)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. OPERAÇÃO FAROESTE. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTA VENDA DE DECISÕES JUDICIAIS NO JULGAMENTO DO AI N. 0028046-91.2017.8.05.0000, DO MS N. 8000656-39.2019.8.05.0000 E DO MS N. 0023332-59.2015.8.05.0000. 2. PRELIMINARES. 2.1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DA FALTA DE ACESSO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO POR UM DOS ACUSADOS. ACESSO CONCEDIDO NO CURSO DO FEITO. REABERTURA DO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DE RESPOSTA. PERDA DO OBJETO. 2.2. VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO. DECRETAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES PELO RELATOR DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. LEI N. 13.964/2019. ARTS. 3º-A A 3º-F DO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS PENAIS ORIGINÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA. 2.3. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM PELA VESTIBULAR QUE NARRA E APURA DELITOS DIVERSOS DOS QUE SÃO OBJETO DA APN N. 940/DF. LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. 2.4. NULIDADE DA AÇÃO CONTROLADA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA POR NÃO ESTAR CONFIGURADA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AÇÃO AUTORIZADA COM BASE NA NARRATIVA MINISTERIAL, COERENTE COM A IMPUTAÇÃO PENAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXTRAPOLAMENTO DO OBJETO INICIAL DA MEDIDA, NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA AÇÃO CONTROLADA EM RAZÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO ACOMPANHAMENTO REALIZADO. NÃO OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO. COMPETÊNCIA DESTE RELATOR PARA AUTORIZAR A AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DA MEDIDA. MÁCULAS AFASTADAS. 2.5. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PEÇA QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE CRIMES EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. 3. JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES AO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. 4. CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL A UM DOS COLABORADORES. MATÉRIA A SER APRECIADA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO PENAL. 5. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como resultado das investigações que deram origem à Operação Faroeste e que se desenvolveram sob a supervisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na qual se apura a prática dos crimes de pertencimento à organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro decorrentes da suposta venda de decisões judiciais no julgamento do AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000, do MS n. 8000656-39.2019.8.05.0000 e do MS n. 0023332-59.2015.8.05.0000 2. Preliminares. 2.1. Cerceamento do direito de defesa em razão da falta de acesso ao acordo de colaboração premiada firmado por um dos acusados. 2.1.1. Tendo sido franqueado às defesas dos denunciados o acesso ao acordo de colaboração premiada de um dos acusados, oportunizando-lhes, ainda, apresentar nova resposta ou complementar as que haviam sido anteriormente ofertadas, constata-se a perda de objeto da presente preliminar, que está prejudicada. 2.2. Violação do sistema acusatório. 2.2.1. A Lei n. 13.964/2019 acrescentou os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F ao Código de Processo Penal, instituindo a figura do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, cuja competência cessa com o recebimento da denúncia. 2.2.2. A inovação legislativa teve por objetivo cindir a atuação jurisdicional no processo criminal, de modo que o exame de legalidade das medidas cautelares e invasivas na fase de investigação seja realizado por magistrado diverso daquele que instruirá e julgará a ação penal. 2.2.3. A constitucionalidade desta nova previsão legal foi desafiada por meio das ADIs n. 6.305/DF, 6.298/DF, 6.299/DF e 6.300/DF, tendo o relator Ministro Luiz Fux determinado liminarmente, em 22/1/2020, a suspensão da eficácia dos arts. 3º-A a 3º-F do CPP, na redação dada pela Lei n. 13.964/2019. 2.2.4. Recentemente, em 24/8/2023, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento conjunto das referidas ações diretas de inconstitucionalidade, reputando constitucionais os dispositivos acima impugnados, mas modulou os efeitos da decisão, concedendo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à efetiva implantação e funcionamento do juiz das garantias em todo o país. 2.2.5. A Suprema Corte decidiu, ainda, que as normas em

questão não se aplicam aos processos de competência originária do STF e do STJ, regidos pela Lei n. 8.038/1990, e que a eficácia da lei não acarretará nenhuma modificação do juízo competente nas ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais. 2.2.6. Ausente a produção de efeitos desta inovação legislativa no caso concreto, a competência para processar e julgar a presente demanda criminal rege-se pelo disposto no art. 83 do Código de Processo Penal. 2.2.7. Esta relatoria atuou em medidas anteriores ao oferecimento da denúncia, especialmente naquelas formuladas na CaulnomCrim n. 26/DF, cuja competência, por sua vez, foi fixada - também por prevenção - em razão do Inq n. 1.258/DF, sendo, portanto, competente para processar e julgar a presente ação penal, sem que se possa cogitar de ofensa ao princípio acusatório. 2.3. Violação do princípio do ne bis in idem. 2.3.1. Não obstante a evidente conexão entre o presente processo e a APn n. 940/DF, que decorrem do Inq n. 1.258/DF e estão lastreados nos mesmos elementos de convicção, não há identidade das imputações neles contidas. 2.3.2. O Ministério Público Federal consignou que os fatos apurados no Inq n. 1.258/DF foram divididos em diversas linhas de investigação, ou seja, o conjunto fático-probatório reunido na referida investigação foi utilizado tanto para o oferecimento da denúncia na APn n. 940 quanto para a deflagração de outras ações penais conexas, como a presente, procedimento que se mostra legítimo, à luz do art. 80 do Código de Processo Penal. Precedente. 2.3.3. As organizações criminosas descritas na APn n. 940/DF e neste inquérito são distintas, pois integradas por pessoas diversas, tendo funcionado em épocas diferentes, valendo destacar que JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA inicialmente aderiu ao grupo liderado por Adailton Maturino, investigado na APn n. 940/DF, e, posteriormente, passou a compor, também, o grupo investigado neste inquérito, que foi constituído justamente para fazer frente às investidas criminosas de Adailton Maturino. 2.3.4. Embora na vestibular oferecida na APn n. 940/DF tenham sido citados atos supostamente praticados pelo denunciado JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA que dizem respeito à Portaria n. 105/2015, observa-se que tais menções foram feitas apenas para demonstrar o seu envolvimento na organização criminosa lá narrada, que é totalmente distinta da que foi descrita neste inquérito, que trata, ainda, dos crimes de corrupção ativa e passiva referentes à suposta venda de decisões judiciais no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000, no MS n. 8000656-39.2019.8.05.0000 e no MS n. 0023332-59.2015.8.05.0000. 2.3.5. Quanto ao crime de lavagem de capitais, além de os denunciados não serem os mesmos, na APn n. 940/DF, Adailton Maturino dos Santos, Geciane de Souza Maturino dos Santos, José Valter Dias e Joílson Gonçalves criaram e fizeram funcionar organismos societários para segmentar o rastro do dinheiro criminoso, com a aquiescência e suporte de JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA e outros corréus, os quais impulsionaram o mecanismo de lavagem com acordos e decisões sobre os litígios no oeste baiano. 2.3.6. Já no Inq n. 1.660/DF, imputou-se a JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA e demais corréus a prática do crime de lavagem de capitais, consistente na pulverização de R\$ 2.150.000,00 oriundos do pagamento de vantagem indevida pelas decisões produzidas no AI n. 0028046-91.2017.8.05.0000 e no MS n. 8000656-39.2019.8.05.0000, em benefício da empresa BOM JESUS AGROPECUÁRIA, até a decisão no MS n. 0023332-59.2015.8.05.0000. 2.3.7. Conclui-se que as condutas descritas nas ações penais em questão não se confundem e que a simples existência de trechos narrando os mesmos fatos em ambas as denúncias não é suficiente para configurar a alegada litispendência, mormente porque, como já explanado, os crimes apurados no presente inquérito possuem conexão com a organização criminosa denunciada na APn n. 940/DF. Portanto, é necessário, tanto em um feito como no

outro, explicitar o modo de atuação do grupo e individualizar as condutas de cada um dos agentes e o seu liame com os delitos investigados, o que demanda, inevitavelmente, a menção a episódios comuns aos dois processos. 2.4. Nulidade da ação controlada. 2.4.1. A narrativa ministerial apresenta-se coerente com a imputação penal de organização criminosa, inexistindo, assim, ilegalidade na realização da ação controlada prevista na Lei n. 12.580/2013. 2.4.2. O acompanhamento, pela Polícia Federal, do deslocamento de um dos acusados, à época o único colaborador da justiça, à Rondonópolis/MT, e o seu retorno à Salvador/BA, longe de configurar um terceiro evento não comunicado a este Juízo, constituiu natural desdobramento das medidas anteriormente implementadas, não se podendo cogitar de extrapolação dos fatos inicialmente reportados pelo Ministério Público Federal. 2.4.3. A ação controlada não revelou uma conduta criminosa até então desconhecida da autoridade policial, mas apenas serviu como mais um elemento de prova daquilo que já havia sido apurado, aparentemente robustecendo o conjunto probatório apresentado na inicial, não se estando diante de flagrante preparado. 2.4.4. O princípio do juiz natural deve ser analisado com prudência na fase investigativa, especialmente nas hipóteses em que as imputações ainda não estão definidas, adotando-se a teoria do juízo aparente, pela qual são válidas as medidas cautelares autorizadas por juízo aparentemente competente. 2.4.5. No caso, ao tempo em que autorizada a ação controlada, este relator tinha competência para apreciar os fatos apresentados pelo colaborador JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, não se podendo cogitar de ofensa ao princípio do juiz natural. Precedentes do STJ e do STF. 2.4.6. Não há nulidade na decisão que autorizou a manutenção da ação controlada, pois o requerimento do Ministério Público Federal foi formulado em 14/2/2020, data em que encerrado o prazo inicialmente estipulado para a medida, tendo sido apreciado por este relator em 17/2/2020, caindo por terra, portanto, o argumento defensivo de que teria havido a prorrogação de uma medida já finalizada. 2.4.7. Não há nos autos comprovação de que teria havido quebra da persecução policial a um dos denunciados, pois, nos termos da Informação n. 8/2020, a sua vigilância foi constante, valendo destacar que o simples fato de não constar do relatório o registro fotográfico do momento em que a equipe policial o seguiu no trajeto até seu apartamento não afasta a presunção de veracidade do que foi noticiado pelos agentes. 2.4.8. Não há, na legislação de regência, notadamente nos arts. 8º e 9º da Lei n. 12.850/2013, qualquer exigência de que a ação controlada seja integralmente documentada com fotos e vídeos de tudo que foi realizado. 2.4.9. É irrelevante o fato de não haver registros fotográficos do momento da apreensão do numerário encontrado na residência da denunciada SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, já que toda a execução da ação controlada foi documentada nas Informações Policiais n. 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020, 28/2020 e 30/2020, tendo-se realizado a conferência e contagem no numerário entregue por VANDERLEI CHILANTE ao colaborador JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERRERIA, que coincide com parte das cédulas encontradas na residência da magistrada. 2.4.10. O teor do mandado de ação controlada é claro, e afasta, de plano, a alegação de que SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO não poderia ser alvo de busca e apreensão, já que, além de ser a suposta destinatária final dos valores entregues por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA à VASCO RUSCIOLELLI AZEVEDO, as quantias que estariam em poder de seu filho foram levadas para o edifício em que ambos residem, em unidades contíguas, não pairando nenhuma dúvida sobre a legitimidade da revista feita em seu imóvel. 2.4.11. Por se tratar de medida autorizada judicialmente, não se exige a comprovação da voluntariedade do consentimento de SANDRA INÊS

MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO para o ingresso no local, com base na sua declaração expressa com a indicação de testemunhas, tampouco o registro da operação por meio de áudio e vídeo. 2.5. Inépcia da denúncia. 2.5.1. A participação de cada um dos denunciados na empreitada criminosa foi devidamente explicitada na peça vestibular, tendo o Ministério Público demonstrado o seu liame com os crimes de pertencimento à organização criminosa, de corrupção ativa, de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, não se podendo cogitar de descrição insuficiente. 2.5.2. Embora as defesas considerem a narrativa insuficiente para a configuração dos delitos imputados aos acusados, a descrição contida na denúncia é suficiente para a deflagração penal, pois expõe adequadamente os fatos apontados como criminosos e como teriam ocorrido. Além disso, a existência de provas mínimas para a comprovação dos ilícitos é matéria de mérito, que deverá ser apreciada oportunamente na análise da presença de justa causa para a persecução criminal. 3. Justa causa para a ação penal. 3.1. Conquanto sejam desnecessárias provas contundentes de autoria e materialidade delitivas para a deflagração da ação penal, não se admite a instauração de processos temerários, exigindo-se que a vestibular esteja acompanhada de lastro probatório mínimo. 3.2 Da análise do arcabouço dos elementos de informação produzidos durante as investigações, tem-se que estão presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria em desfavor de todos os denunciados, impondo-se o recebimento da inicial acusatória. 3.2.1. Presentes todos os elementos constitutivos do tipo do art. 2º, §§ 3º e 4º, I e II, da Lei n. 12.850/2013, notadamente a estabilidade e a permanência, já que o grupo teria atuado, de forma contínua, no período compreendido entre o final de 2017 e o início de 2020, não se pode cogitar, ao menos nessa fase processual da atipicidade das condutas imputadas aos denunciados. 3.2.2. As condutas descritas na exordial não permitem concluir, de plano, que os meios adotados para ocultar a origem ilícita da vantagem recebida configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva, especialmente diante do nível de sofisticação das ações apontadas pelo Ministério Público, não se podendo cogitar, nesta fase processual, de consunção da lavagem pelo crime de corrupção. Precedentes. 4. Concessão de perdão judicial a um dos colaboradores. 4.1. Nos termos do art. 4º da Lei n. 12.850/2013, depreende-se que o reconhecimento da importância e efetividade da colaboração, a fim de que seja concedido ao colaborador o perdão judicial, não pode ser realizado neste momento processual, tratando-se de matéria a ser apreciada por ocasião do julgamento do mérito da presente ação penal. Precedente. 5. Denúncia recebida. (Inq n. 1.660/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 06 de novembro de 2024, DJEN de 29 de novembro de 2024.)

AGRAVO REGIMENTAL EM CAUTELAR CRIMINAL INOMINADA. DESDOBRAMENTO OPERAÇÃO FAROESTE. SUPOSTA VENDA DE DECISÕES JUDICIAIS. JUSTA CAUSA VERIFICADA. STANDARD DE PROVA ATENDIDO. MEDIDA CONSTRITIVA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. 1. A Corte Especial já teve oportunidade de examinar o decisorio atacado ao julgar agravo regimental interposto por correpresentado e confirmou a existência da justa causa para a medida. 2. Proporcionalidade da ordem que determina a suspensão dos efeitos patrimoniais da decisão apontada como suspeita. 3. Construção que visa não apenas a impedir possível usufruto do proveito do crime, mas também a garantir eventual reparação de danos, o pagamento das despesas processuais e o pagamento da multa penal, que inclusive, podem recair sobre os bens de origem lícita do agente 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg na

CaulnomCrim n. 104/DF, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, julgado em 06 de novembro de 2024, DJe de 11 de novembro de 2024.)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUA DECRETAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Trata-se de agravo regimental interposto por Sérgio Humberto de Quadros Sampaio contra decisão monocrática que indeferiu pleito de revogação das medidas cautelares de monitoramento eletrônico e proibição de se ausentar da comarca de residência. 2. Em 26/2/2022, o agravante, em razão do seu quadro de saúde, teve a prisão preventiva convertida em domiciliar, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 3. Recentemente, em 12/3/2024, a prisão domiciliar do agravante foi revogada, mantendo-se as medidas cautelares diversas da prisão. 4. O agravante é apontado pelo Ministério Público Federal como o magistrado responsável por atender aos anseios ilícitos de grupo criminoso nas disputas de terra no oeste baiano, acolhendo, por vezes, os interesses do grupo contrário, de forma a barganhar com quem oferecesse maiores vantagens. 5. Consta dos autos que, por meio de interpostas pessoas, o agravante teria movimentado quantias milionárias, incompatíveis com os vencimentos que percebia como magistrado. 6. O agravante também é réu na APn n. 985/DF e denunciado no Inq n. 1.657/DF, pelo suposto cometimento dos delitos de corrupção passiva e lavagem de capitais. 7. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 24 de setembro de 2024, DJe de 27 de setembro de 2024.)

AGRAVO REGIMENTAL EM CAUTELAR CRIMINAL INOMINADA. DESDOBRAMENTO OPERAÇÃO FAROESTE. SUPOSTA VENDA DE DECISÕES JUDICIAIS. COMPETÊNCIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. VÍNCULO DIRETO COM AS INVESTIGAÇÕES. JUSTA CAUSA VERIFICADA. STANDARD DE PROVA ATENDIDO. DECRETO-LEI N. 3.240/41. SEQUESTRO. PERICULUM IN MORA. DESNECESSIDADE. 1. Arguição de incompetência do STJ rejeitada, uma vez que existe comunicação direta entre a magistrada detentora de foro por prerrogativa de função e os fatos investigados. Decisões suspeitas foram por ela proferidas, tendo seu filho afirmado que as negociou. O fato de até o momento não ter sido pleiteada medida constritiva em seu desfavor, por si só, não é suficiente para afastar seu envolvimento e, via de consequência, a competência desta Corte. 2. Análise do standard de prova necessário para o acolhimento de cada um dos pedidos formulados. Não atendimento para deferimento de busca e apreensão e suspensão de atividades profissionais, mas preenchimento dos requisitos para constrição patrimonial. 3. A incidência do Decreto-Lei 3.240/41 afasta a prévia comprovação do periculum in mora para a imposição do sequestro, bastando indícios da prática criminosa. Precedentes. 4. Proporcionalidade na medida que determina a suspensão dos efeitos patrimoniais da decisão apontada como suspeita. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg na CaulnomCrim n. 104/DF, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, julgado em 18 de setembro de 2024, DJe de 23 de setembro de 2024.)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. OPERAÇÃO FAROESTE. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO

PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTA VENDA DE DECISÕES JUDICIAIS. 2. PRELIMINARES. 2.1 AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO COM O SUPOSTO ESQUEMA DE VENDA DE DECISÕES APURADO NO INQ N. 1.258/DF. CONEXÃO PROBATÓRIA. FEITOS DECORRENTES DO INQ N. 1.258/DF. IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PENAL. 2.2. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO NO TOCANTE AOS DENUNCIADOS QUE NÃO POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO. CONEXÃO ENTRE OS FATOS IMPUTADOS AOS ACUSADOS. DELITOS QUE TERIAM SIDO PRATICADOS NO CONTEXTO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PECULIARIDADES QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES E AÇÕES CONEXAS SOB A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. 3. JUSTA CAUSA. 3.1. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO A UM DOS DENUNCIADOS. 3.2. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES AO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA NO TOCANTE AOS DEMAIS ACUSADOS. 4. DENÚNCIA RECEBIDA PARCIALMENTE. 1. Trata-se de denúncia apresentada contra FABRÍCIO BÔER DA VEIGA, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, ILONA MÁRCIA REIS e MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, decorrente das investigações realizadas na Operação Faroeste, na qual se apura a suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro decorrentes da venda de decisões judiciais no julgamento dos processos n. 8019458-85.2019.8.05.0000, 8016982-74.2019.8.05.0000 e 0000763-90.2011.8.05.0069. 2. Preliminares. 2.1. Ausência de conexão ou continência com o objeto do Inq n. 1.258/DF. 2.1.1. Em razão da ligação entre dois ou mais crimes, é conveniente a sua reunião, permitindo-se que a autoridade judicial tenha uma ampla visão do quadro probatório e evitando-se a prolação de decisões contraditórias. 2.1.2. A conexão instrumental, prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal, pressupõe que a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influencie na comprovação de outro delito. 2.1.3. As investigações demonstraram que foi desenvolvida trama criminosa, na qual os diferentes grupos denunciados nas ações penais decorrentes do Inq n. 1.258/DF (APn n. 940/DF, APn n. 965/DF, APn n. 985/DF, APn n. 986/DF, APn n. 987/DF e APn n. 1.025/DF) atuavam ora competindo, ora cooperando, para atender seus próprios interesses econômicos ilegais. 2.1.4. Embora, de fato, o presente caso não se refira aos conflitos envolvendo as matrículas n. 736, 737 e 1.037, tratando do bloqueio judicial e decisões sobre a matrícula n. 2.845, verifica-se que também se refere a terras localizadas na região oeste da Bahia, que são justamente o objeto da Operação Faroeste. 2.1.5. O Inq n. 1.258/DF ensejou o oferecimento de denúncias em outros processos também conexos ao presente feito, quais sejam, a APn n. 940/DF, a APn n. 953/DF, a APn n. 965/DF, a APn n. 985/DF, a APn n. 987/DF e a APn n. 1.025/DF, todos relativos à suposta negociação de decisões referentes a litígios rurais no oeste baiano. 2.1.6. Na exordial apresentada na APn n. 940/DF, o próprio órgão acusatório explicou que o objeto do Inq n. 1.258/DF foi fragmentado em pelo menos seis linhas de investigação, cada uma trazendo os respectivos envolvidos e a dinâmica delitiva (fls. 9-10 da APn n. 940/DF), sendo descabida a alegação de que não haveria correlação entre os fatos investigados apenas por se referirem a disputas oriundas de matrículas de imóveis distintas. 2.1.7. Na Pet n. 13.321/DF, em que foi homologado o acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público

Federal e JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, este relator não restringiu sua competência às disputas oriundas das matrículas dos imóveis de n. 726, 727 e 1.037, tendo consignado, expressamente, que deveriam ser distribuídos por prevenção os anexos que tivessem relação com o esquema de venda de decisões para legitimação de terras no oeste baiano. 2.1.8. O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração contra a decisão proferida na Pet n. 13.321/DF, que foram acolhidos com efeitos infringentes justamente para reafirmar a prevenção deste relator quanto aos fatos apurados na Operação Faroeste, decorrentes das apurações realizadas no Inq n. 1.258/DF, exatamente como o feito em tela. 2.2. Violação do juiz natural. 2.2.1. A prerrogativa de foro foi criada para proteger determinados cargos ou funções públicas diante de sua relevância, já que as decisões referentes aos delitos praticados por seus ocupantes poderiam ocasionar uma série de implicações. 2.2.2. É firme na Suprema Corte o entendimento de que "o desmembramento deve ser a regra, diante da manifesta excepcionalidade do foro por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante à investigação" (RE n. 1.357.888 AgR, relator Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 25/2/2022). 2.2.3. No caso dos autos, além da evidente conexão, tem-se que os crimes imputados ao denunciado MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO e demais corréus teriam sido praticados no contexto de uma organização criminosa que negociaria sistematicamente decisões judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a participação de desembargadores e juízes. 2.2.4. Tais peculiaridades demonstram a necessidade de manutenção das investigações e ações penais conexas sob a competência do Superior Tribunal de Justiça em relação a todos os envolvidos, preservando a instrumentalidade e a busca da verdade na instrução processual e evitando a proliferação de decisões contraditórias. Precedente. 2.2.5. Não se pode cogitar, outrossim, de violação do princípio do duplo grau de jurisdição, que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se aplica aos casos de jurisdição superior originária. Precedente. 2.2.6. Tratando-se de delitos supostamente praticados em contexto de organização criminosa, os quais estão interligados, impõe-se a manutenção da ação penal quanto a todos os denunciados neste Superior Tribunal de Justiça. 3. Justa causa para a ação penal. 3.1. Embora o Ministério Público Federal tenha requerido o aditamento da denúncia, verifica-se que, na verdade, procedeu à nova análise da justa causa para a persecução penal quanto a um dos denunciados, não se estando diante de correção de omissão na peça vestibular. 3.2. Conquanto sejam desnecessárias provas contundentes de autoria e materialidade delitivas para a deflagração da ação penal, não se admite a instauração de processos temerários, exigindo-se que a vestibular esteja acompanhada de lastro probatório mínimo. 3.3. No caso, os elementos de convicção amealhados no curso das investigações são insuficientes para que se possa concluir que FABRÍCIO BÔER DA VEIGA era um dos operadores da Desembargadora ILONA MÁRCIA REIS, estando ajustado aos demais corréus para atuar em organismo criminoso, idôneo a fazer circular divisas ilícitas entre todos, como descrito na denúncia, impondo-se contra ele a sua rejeição. 3.4. Excluído um dos acusados do polo passivo da ação penal, não se encontram presentes os elementos objetivos do tipo previsto no art. 2º da Lei n. 12.850/2013, pois, de acordo com o § 1º do art. 1º do referido diploma legal, é necessária a presença de pelo menos 4 pessoas para a configuração da organização criminosa. 3.5. Contudo, a impossibilidade de tipificação do crime de pertencimento à organização criminosa não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade criminal dos acusados ILONA MÁRCIA REIS, MÁRCIO JUNQUEIRA AYRES FILHO e JÚLIO

CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, cujas condutas descritas na denúncia podem configurar o delito de associação criminosa. 3.6. Os elementos de informação produzidos durante as investigações permitem inferir que a ligação entre os denunciados JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO e ILONA MÁRCIA REIS não era eventual, mas estável e permanente, objetivando a negociação de decisões judiciais de interesse do grupo, razão pela qual a conduta que lhes foi imputada se amolda, em tese, ao tipo do art. 288 do Código Penal, ensejando o recebimento da denúncia promovida contra ele, no ponto. 3.7. O arcabouço probatório reunido no curso da Operação Faroeste revela a existência de provas da materialidade e indícios suficientes de autoria quanto aos crimes de corrupção e lavagem de capitais em desfavor dos denunciados JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO e ILONA MÁRCIA REIS, impondo-se o acolhimento da vestibular. 3.8. As condutas descritas na exordial não permitem concluir, de plano, que os meios adotados para ocultar a origem ilícita da vantagem recebida configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva, especialmente diante do nível de sofisticação das ações apontadas pelo Ministério Público, não se podendo cogitar, nesta fase processual, de consunção da lavagem pelo crime de corrupção. Precedentes. 4. Denúncia rejeitada em relação a FABRÍCIO BÔER DA VEIGA e recebida parcialmente em relação a ILONA MÁRCIA REIS, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 317, § 1º, do Código Penal, por três vezes, e no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/1998; JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, como incurso nos arts. 288 e 317 do Código Penal, por três vezes, e no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/1998; e MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 317 do Código Penal, por três vezes, e no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/1998. (Inq n. 1.659/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 05 de junho de 2024, DJe de 25 de junho de 2024.)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, IV, V E IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUA DECRETAÇÃO. DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS REGRAS DE MONITORAMENTO POR UM DOS AGRAVANTES. IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO IRRESTRITA DOS ACUSADOS. 1. Os agravantes são acusados de liderar grupo criminoso voltado à preservação das decisões administrativas e judiciais que determinaram o cancelamento das matrículas n. 726 e 727 e o desmembramento da matrícula n. 1.037, todas relacionadas à Fazenda São José, porção de terra de aproximadamente 360.000 hectares, localizada na região do Coaceral, no Município de Formosa do Rio Preto/BA, cujas reais dimensões e titularidade são objeto de disputa há décadas. 2. A imputação delituosa volta-se também para a prática de lavagem de ativos, consistente na movimentação de recursos em espécie ou fragmentada, na ocultação de bens de luxo em nome de terceiros e, principalmente, na criação da empresa JJF Holding, com capital social de mais de R\$ 581 milhões, oriundo da receita da matrícula desmembrada. 3. A especial gravidade dos fatos imputados aos agravantes, que, segundo o Ministério Público Federal, figuravam como líderes do esquema criminoso de negociação de decisões judiciais, servindo como fonte dos recursos financeiros milionários utilizados para corromper agentes públicos, revela a necessidade de manutenção das cautelares em questão, como forma de garantir a ordem pública e evitar a reiteração criminosa. 4. Não obstante o tempo transcorrido desde a prisão dos agravantes, a instrução

processual, conquanto em estágio avançado, ainda não foi concluída, não sendo recomendável restabelecer o seu direito ambulatorio de forma irrestrita, medida que poderá prejudicar a completa elucidação dos graves crimes em apuração. 5. Há diversas ocorrências transmitidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, indicando parcial desrespeito aos termos da monitoração eletrônica por um dos agravantes, circunstância que reforça a impossibilidade de revogação das medidas cautelares que lhe foram impostas. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na Pet n. 16.175/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 05 de junho de 2024, DJe de 13 de junho de 2024.)

AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO. PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. FALTA DE ACESSO DA DEFESA A TODOS OS ELEMENTOS QUE SUBSIDIARAM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DECISÕES FRANQUEANDO À DEFESA O ACESSO A TODAS AS PROVAS JÁ DOCUMENTADAS NESTES AUTOS E NOS DE MAIS A ELES CONEXOS. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE QUE A POLÍCIA FEDERAL OU A COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL NÃO FORNECERAM À DEFESA ALGUMA MÍDIA OU DOCUMENTO ESPECIFICAMENTE SOLICITADO. INCIDÊNCIA DO ART. 565 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. De acordo com o art. 565 do Código de Processo Penal, "nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". 2. No caso, apesar de os agravantes afirmarem que não localizaram diversos documentos no HD externo fornecido pela Polícia Federal, tem-se que constam dos feitos que embasaram o oferecimento desta ação penal e cujo inteiro teor já foi disponibilizado à defesa. 3. O Ministério Público Federal, ao apresentar a presente denúncia, já indicou o local em que estão os arquivos e documentos nela mencionados, cumprindo à defesa identificá-los nos respectivos autos, incumbência que não pode ser transferida à acusação ou à Polícia Federal. 4. Tendo-se concedido à defesa o acesso a todos os elementos probatórios utilizados para o oferecimento da denúncia, e inexistindo evidências de que a Polícia Federal ou a Coordenadoria da Corte Especial não lhe forneceram alguma mídia ou documento especificamente solicitado, é impossível a reabertura do prazo para apresentação da resposta. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Inq n. 1.658/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 21 de maio de 2024, DJe de 27 de maio de 2024.)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. OPERAÇÃO FAROESTE. CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTA VENDA DE DECISÃO JUDICIAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. PRELIMINARES. 2.1. AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO COM O SUPOSTO ESQUEMA DE VENDA DE DECISÕES APURADO NA APN N. 940/DF. CONEXÃO INTERSUBJETIVA E PROBATÓRIA. FEITOS DECORRENTES DO INQ N. 1.258/DF. IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PENAL. 2.2. VIOLAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS. LEI N. 13.964/2019. ARTS. 3º-A A 3º-F DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS PENALIS ORIGINÁRIOS QUE TRAMITAM NO STF E NO STJ. IMPROCEDÊNCIA. 2.3. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO NO TOCANTE AOS DENUNCIADOS QUE NÃO

POSSUEM PRERROGATIVA DE FORO. CONEXÃO ENTRE OS FATOS IMPUTADOS AOS ACUSADOS. DELITOS QUE TERIAM SIDO PRATICADOS NO CONTEXTO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PECULIARIDADES QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES E AÇÕES CONEXAS SOB A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. 2.4. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. PEÇA VESTIBULAR QUE NARRA E APURA DELITOS DIVERSOS DOS QUE SÃO OBJETO DA APN N. 940/DF. LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. 2.5. FALTA DE JUNTADA DA ÍNTEGRA DAS CONVERSAS INTERCEPTADAS. AUTOS COM SIGILO LEVANTADO. ACESSO A TODAS AS PROVAS CONCEDIDO À DEFESA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DOS DIÁLOGOS MENCIONADOS. INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE COM A QUAL CONCORREU A PARTE. ART. 565 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPTADOS PELO ACUSADO. 2.6. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. EXORDIAL LASTREADA EM DIVERSOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROVA QUE PODE SER PRODUZIDA NO CURSO DO PROCESSO. 2.7. FALTA DOS DOCUMENTOS QUE EMBASAM A INICIAL. OCULTAÇÃO DE PROVAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISPONIBILIZAÇÃO À DEFESA DE TODOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DOCUMENTADOS NESTE FEITO E NOS DEMAIS A ELE CONEXOS. EIVA NÃO CONFIGURADA. 2.8. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PEÇA QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE CRIMES EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. 3. JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES AO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. 4. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como resultado das investigações que deram origem à Operação Faroeste e que se desenvolveram sob a supervisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na qual se apura a prática dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro decorrentes da suposta venda de decisões judiciais no julgamento do Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000. 2. Preliminares. 2.1. Ausência de conexão ou continência com o objeto da APn n. 940/DF. 2.1.1. Em razão da ligação entre dois ou mais crimes, é conveniente a sua reunião, permitindo-se que a autoridade judicial tenha uma ampla visão do quadro probatório e evitando-se a prolação de decisões contraditórias. 2.1.2. A conexão instrumental, prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal, pressupõe que a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influencie na comprovação de outro delito. 2.1.3. No caso, de acordo com as narrativas contidas nas denúncias, os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro apurados na presente ação penal teriam sido praticados no contexto da organização criminosa denunciada na APn n. 940/DF, na qual, para demonstrar a participação de ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, MÁRCIO DUARTE MIRANDA, SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO e MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, foram citados, entre outros, os fatos envolvendo a negociação da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000. 2.1.4. Além de se estar diante de conexão intersubjetiva, pois as infrações teriam sido praticadas, em parte, pelos mesmos denunciados (inciso I do art. 76 do Código de Processo Penal), os elementos

probatórios colhidos no Inq n. 1.258/DF, notadamente no PBAC n. 10/DF, embasaram a deflagração tanto da APn n. 940/DF quanto da APn n. 985/DF e influenciaram, diretamente, na elucidação de todos os fatos nelas narrados, que estão interligados, tratando-se de clara hipótese de conexão instrumental. 2.1.5. Na Pet n. 13.321/DF, em que foi homologado o acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, este relator não restringiu sua competência às disputas oriundas das matrículas dos imóveis n. 726, 727 e 1.037, tendo consignado, expressamente, que deveriam ser distribuídos por prevenção os anexos que tivessem relação com o esquema de venda de decisões para legitimação de terras no oeste baiano. 2.1.6. O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração contra a decisão proferida na Pet n. 13.321/DF, que foram acolhidos com efeitos infringentes justamente para reafirmar a prevenção deste relator quanto aos fatos apurados na Operação Faroeste, decorrentes das apurações realizadas no Inq n. 1.258/DF e na APn n. 940/DF, exatamente como o feito em tela.

2.2. Violação do juiz de garantias. 2.2.1. A Lei n. 13.964/2019 acrescentou os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F ao Código de Processo Penal, instituindo a figura do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, cuja competência cessa com o oferecimento da denúncia. 2.2.2. A inovação legislativa teve por objetivo cindir a atuação jurisdicional no processo criminal, de modo que o exame de legalidade das medidas cautelares e invasivas na fase de investigação seja realizado por magistrado diverso daquele que instruirá e julgará a ação penal. 2.2.3. No julgamento conjunto da ADI n. 6.305-MC/DF, da ADI n. 6.298-MC/DF, da ADI n. 6.299-MC/DF e da ADI n. 6.300-MC/DF, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão monocrática proferida pelo Ministro Luiz Fux, determinou a suspensão da eficácia dos arts. 3º-A a 3º-F do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei n. 13.964/2019, em razão da inconstitucionalidade formal e material dos dispositivos. 2.2.4. Em 24/8/2023, a Suprema Corte finalizou o julgamento conjunto das referidas ações diretas de inconstitucionalidade, momento em considerou constitucionais os dispositivos acima impugnados, mas modulou os efeitos da decisão, concedendo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à efetiva implantação e funcionamento do juiz das garantias em todo o País. 2.2.5. Na mesma oportunidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as normas em questão não se aplicam aos processos de competência originária do STF e do STJ, regidos pela Lei n. 8.038/1990, e que a eficácia da lei não acarretará nenhuma modificação do juízo competente nas ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais. 2.3. Violação do juiz natural. 2.3.1. A prerrogativa de foro foi criada para proteger determinados cargos ou funções públicas diante de sua relevância, já que as decisões referentes aos delitos praticados por seus ocupantes poderiam ocasionar uma série de implicações. 2.3.2. É firme na Suprema Corte o entendimento de que "o desmembramento deve ser a regra, diante da manifesta excepcionalidade do foro por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante à investigação" (RE n. 1.357.888-AgR, relator Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 25/2/2022). 2.3.3. No caso dos autos, além da evidente conexão, tem-se que os crimes imputados ao denunciado MÁRCIO DUARTE MIRANDA e demais corréus teriam sido praticados no contexto de uma organização criminosa que negociaria sistematicamente decisões judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a participação de desembargadores e juízes. 2.3.4. Tais peculiaridades demonstram a necessidade de manutenção das investigações e ações penais conexas sob a

competência do Superior Tribunal de Justiça em relação a todos os envolvidos, preservando a instrumentalidade e a busca da verdade na instrução processual e evitando a prolação de decisões contraditórias. Precedente. 2.3.5. Não se pode cogitar, outrossim, de violação do princípio do duplo grau de jurisdição, que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se aplica aos casos de jurisdição superior originária. Precedente. 2.3.6. Tratando-se de delitos supostamente praticados em contexto de organização criminosa, os quais estão interligados, impõe-se a manutenção da ação penal quanto a todos os denunciados no Superior Tribunal de Justiça. 2.4. Violação do princípio do ne bis in idem. 2.4.1. Não obstante a evidente conexão entre o presente processo e a APn n. 940/DF, que decorrem do Inq n. 1.258/DF e estão lastreados nos mesmos elementos de convicção, não há identidade das imputações neles contidas. 2.4.2. O Ministério Público Federal consignou que os fatos apurados no Inq n. 1.258/DF foram divididos em diversas linhas de investigação, ou seja, o conjunto fático-probatório reunido na referida investigação foi utilizado tanto para o oferecimento da denúncia na APn n. 940 quanto para a deflagração de outras ações penais conexas, como a presente, procedimento que se mostra legítimo, à luz do art. 80 do Código de Processo Penal. Precedente. 2.4.3. Embora, na vestibular oferecida na APn n. 940/DF, tenham sido citados atos supostamente praticados pelo denunciado SÉRGIO HUMBERTO na homologação de acordo envolvendo a matrícula n. 736, observa-se que tais menções foram feitas apenas para demonstrar o seu envolvimento na organização criminosa narrada, tratando-se de fatos criminosos diversos, o que fez com que o órgão ministerial esclarecesse que a corrupção ativa e a corrupção passiva seriam objeto de ação penal própria, o que efetivamente ocorreu, com a apresentação da presente exordial. 2.4.4. A suposta lavagem de capitais denunciada na APn n. 940/DF refere-se à criação de empresas, notadamente a JJF HOLDING, para permitir o funcionamento da organização criminosa que atuava no oeste baiano e movimentar os valores por ela utilizados nas diversas práticas delitivas, quebrando o rastro financeiro com movimentações em espécie ou fragmentadas e ocultando bens de luxo em nome de terceiros. 2.4.5. Na APn n. 985/DF, o Ministério Público Federal tratou dos mecanismos de ocultação e dissimulação das quantias envolvidas na suposta negociação da decisão referente à matrícula n. 736. 2.4.6. As condutas descritas nas ações penais em questão não são idênticas. A simples existência de trechos narrando os mesmos fatos em ambas as denúncias não é suficiente para configurar a alegada litispendência, mormente porque, como já explanado, os crimes apurados na APn n. 985/DF foram praticados no contexto da organização criminosa denunciada na APn n. 940/DF, sendo necessário, tanto em um feito como no outro, explicitar o modo de atuação do grupo e individualizar as condutas de cada um dos agentes e o seu liame com os delitos investigados, o que demanda, inevitavelmente, a menção a episódios comuns aos dois processos. 2.5. Falta de juntada da íntegra das conversas interceptadas. 2.5.1. De acordo com o art. 565 do Código de Processo Penal, "nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". 2.5.2. No caso, embora o sigilo dos autos tenha sido levantado e o acesso a todas as provas produzidas tenha sido disponibilizado à defesa dos denunciados, o acusado MÁRCIO DUARTE MIRANDA não requereu, em nenhum momento, cópia das conversas mencionadas, tampouco forneceu mídia para a sua disponibilização, seja na presente ação, na APn n. 940/DF, no Inq n. 1.258/DF ou na QuebSig n. 25/DF, seja perante a Coordenadoria da Corte Especial ou perante a autoridade policial. 2.5.3. Se a íntegra das interceptações telefônicas não foi acessada porque o advogado do acusado não diligenciou em Juízo,

não pode a defesa pretender que o feito seja anulado sob o argumento de que não lhe teria sido permitida vista das aludidas provas. Precedentes. 2.5.4. Registre-se que a mesma preliminar foi suscitada pelo denunciado MÁRCIO DUARTE MIRANDA na APn n. 940, embora referindo-se a outro terminal interceptado, oportunidade em que a defesa foi expressamente advertida quanto à necessidade de diligenciar para a obtenção da prova pretendida, circunstância que reforça a impossibilidade de reconhecimento da eiva arguida, porque, mesmo sabendo que a íntegra das interceptação telefônicas estão ao seu dispor, bem como o modo de obtê-las, em momento algum buscou acessá-las, preferindo alegar a nulidade em questão. 2.6. Ausência de perícia contábil. 2.6.1. Nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal, "quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". 2.6.2. Ao interpretar o referido dispositivo legal, esta Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que, mesmo nos crimes materiais, que deixam vestígios, é dispensável a realização de perícia para a comprovação da materialidade delitiva, que pode ser aferida por outros meios de prova. Precedentes. 2.6.3. Na espécie, a denúncia está lastreada em diversos elementos de convicção colhidos no Inq n. 1.258/DF e no PBAC n. 10/DF, notadamente no Relatório de Análise SPPEA/PGR n. 22/2020, não se podendo cogitar de nulidade da ação penal pela falta de perícia contábil. 2.6.4. Caso a defesa repute o exame técnico em questão indispensável para a comprovação de suas teses, poderá requerê-lo no curso da instrução criminal, pleito que será analisado nos termos do art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal. 2.7. Falta dos documentos que embasam a denúncia e ocultação por parte da acusação. 2.7.1. Não obstante as alegações da defesa, que nem sequer especifica quais documentos mencionados na exordial não lhe teriam sido disponibilizados, verifica-se que, ao determinar a notificação dos denunciados para oferecerem resposta na presente ação penal, este relator determinou que lhes fosse franqueado o acesso a todos os elementos de prova já documentados neste feito, bem como no PBAC n. 10/DF, no Inq n. 1.258/DF, na Pet n. 13.321/DF, na Pet n. 13.604/DF e na Pet n. 13.634/DF. 2.7.2. Todos os elementos probatórios que embasaram o oferecimento da vestibular constam dos referidos processos. Outrossim, a documentação especificamente mencionada na exordial foi remetida pelo Ministério Público Federal ao Superior Tribunal de Justiça em mídia que está disponível para cópia pela defesa, conforme constou da carta de ordem notificatória. 2.7.3. A Coordenadoria de Processamento e Apoio a Julgamentos da Corte Especial certificou que o acesso às mídias destes autos e de outros porventura deferidos pode ser obtido por advogado habilitado, mediante o agendamento e o fornecimento de mídia compatível para cópia, constando do feito que a própria denunciada AMANDA SANTIAGO extraiu cópia das mídias referentes à presente ação penal, especificamente do volume 1 até a fl. 534 e do apenso de fl. 85. 2.7.4. Toda a documentação que embasou a apresentação da presente denúncia foi devidamente disponibilizada à AMANDA SANTIAGO, não se podendo cogitar de cerceamento do direito de defesa ou de ocultação por parte do Ministério Público Federal. 2.7.5. Não há ilegalidade alguma no fato de a denúncia estar lastreada em relatórios produzidos unilateralmente pelo Ministério Público Federal, uma vez que tais documentos representam a análise, pelo referido órgão, dos dados obtidos com a busca e apreensão e a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados, não constituindo perícia oficial. 2.7.6. Eventuais questionamentos ou impugnações quanto ao conteúdo dos relatórios produzidos pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR deverão ser realizados no curso da instrução processual, oportunidade em que poderá ser feita eventual

contraprova das informações neles contidas. 2.8. Inépcia da denúncia. 2.8.1. A participação de cada um dos denunciados na empreitada criminosa foi devidamente explicitada na peça vestibular, tendo o Ministério Público demonstrado o seu liame com os crimes de corrupção ativa, de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, não se podendo cogitar de descrição insuficiente. 2.8.2. Embora as defesas considerem a narrativa insuficiente para a configuração dos delitos imputados aos acusados, a descrição contida na denúncia é suficiente para a deflagração penal, pois expõe adequadamente os fatos apontados como criminosos e como teriam ocorrido. A existência de provas mínimas para a comprovação dos ilícitos é matéria de mérito, que deverá ser apreciada oportunamente, na análise da presença de justa causa para a persecução criminal. 3. Justa causa para a ação penal. 3.1. Conquanto sejam desnecessárias provas contundentes de autoria e materialidade delitivas para a deflagração da ação penal, não se admite a instauração de processos temerários, exigindo-se que a vestibular esteja acompanhada de lastro probatório mínimo. 3.2 Da análise do arcabouço dos elementos de informação produzidos durante as investigações, tem-se que estão presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria em desfavor de todos os denunciados, impondo-se o recebimento da inicial acusatória. 3.3. As condutas descritas na exordial não permitem concluir, de plano, que os meios adotados para ocultar a origem ilícita da vantagem recebida configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva, especialmente diante do nível de sofisticação das ações apontadas pelo Ministério Público, não se podendo cogitar, nessa fase processual, de consunção da lavagem pelo crime de corrupção. Precedentes. 4. Denúncia recebida. (Inq n. 1.653/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 17/4/2024, DJe de 14/5/2024.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 20 de abril de 2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do afastamento de SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO do exercício de suas funções pelo prazo de 1 ano, contado a partir de 23/3/2022. 2. Prestes a exaurir o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados, mas a presente ação penal tem seguido curso prospectivo, tendo-se determinado à Polícia Federal que disponibilize aos denunciados os elementos de prova encartados em todas as fases da Operação Faroeste, o que está sendo cumprido conforme cronograma elaborado pela autoridade policial. 4. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da Operação Faroeste, somente perante este relator, outras seis denúncias, duas delas encontram-se pautadas para análise pela Corte Especial (Inq n. 1.659/DF e Inq n. 1.653/DF). 5. Novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Esse panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída, não sendo recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 7.

Questão de ordem resolvida a fim de prorrogar a medida cautelar de afastamento do cargo imposta à SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO. (QO no Inq n. 1.660/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 20 de março de 2024, DJe de 17 de abril de 2024.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. QUESTÃO DE ORDEM. ANULAÇÃO DO RIF N. 39.385 E TRANCAMENTO DAS AÇÕES PENAIS N. 940/DF, 985/DF E 1.025/DF. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF POR SOLICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES FIRMADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA N. 990. DOCUMENTO SECUNDÁRIO PARA QUE SE CONCLUÍSSE PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE PRÁTICA CRIMINOSA PELO EMBARGANTE. VÍCIO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, destinam-se a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, tendo a jurisprudência os admitido, também, para corrigir eventual erro material na decisão embargada. 2. Não procede a assertiva do embargante de que o acórdão impugnado seria omissivo quanto ao número de investigados que foram objeto do RIF n. 39.385, uma vez que dele constou expressamente a desnecessidade de que os alvos fossem formalmente investigados, pois, como esclarecido, o aludido documento não constitui prova, mas meio de obtenção de provas, apenas indicando operações suspeitas que, se capazes de indicar a prática de crime, podem ensejar outras diligências investigatórias, como a quebra de sigilo bancário e fiscal, que dependem de decisão judicial. 3. Também não se verifica a omissão suscitada nos presentes embargos de que não teria constado no acórdão o fato de que o RIF n. 39.385 foi citado expressamente na quebra de sigilo telefônico (QuebSig n. 25/DF), na quebra de sigilo bancário e fiscal (QuebSig n. 26/DF), na busca e apreensão (PBAC n. 10/DF), na denúncia e na admissibilidade da APn n. 940/DF), pois, como visto, o julgado é claro no sentido de que houve, sim, menção ao aludido documento nas petições e decisões referentes à Operação Faroeste, fato que, contudo, não foi determinante para as medidas investigativas adotadas. 4. Registre-se que, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Rcl n. 61.944/PA para cassar acórdão proferido por esta Corte Superior de Justiça, no qual foi adotado o entendimento firmado na ressalva de entendimento constante do acórdão embargado, cujo teor o ora embargante pretende fazer prevalecer, o que reforça a inexistência de ilegalidade passível de ser sanada na via eleita. 5. Não se identifica, no recurso, vício algum capaz de ensejar o acolhimento dos declaratórios, mas apenas a discordância da parte com a solução apresentada no julgamento e o propósito de modificação. 6. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg na PET no Inq n. 1.653/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 09 de abril de 2024, DJe de 15 de abril de 2024.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 1º de fevereiro de 2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, prorrogou o afastamento cautelar de LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA do cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, pelo prazo de um ano. 2. O Supremo Tribunal Federal, no bojo do HC n. 225.915/BA,

julgado em agosto de 2023, manteve a medida de cautela, confirmando integralmente o acórdão proferido nesta Corte de Justiça. 3. Exaurido o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 4. Trata-se de feito complexo, com inúmeros incidentes processuais, sendo graves as acusações que pesam contra a desembargadora, e demais integrantes da suposta organização criminosa. 5. A complexidade dos fatos investigados e o grande volume de elementos probatórios arrecadados geraram a determinação de reabertura do prazo para a apresentação de resposta à acusação após o acesso dos denunciados à íntegra das provas obtidas na fase extrajudicial. 6. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias, sendo que duas (Inq 1.659 e Inq 1.653) encontram-se em análise pelo Ministro revisor para que sejam submetidas à apreciação desta Corte Especial para fins de recebimento da denúncia. 7. Novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 8. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que as denunciadas reassumam suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 9. Questão de ordem resolvida no sentido de referendar a decisão que determinou a prorrogação da medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargadora. (QO no Inq n. 1.658/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 07 de fevereiro de 2024, DJe de 23 de fevereiro de 2024.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 1º de fevereiro de 2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, prorrogou o afastamento cautelar de ILONA MARCIA REIS do cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Exaurido o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 3. Trata-se de feito complexo, com inúmeros incidentes processuais, sendo graves as acusações que pesam contra a desembargadora, e demais integrantes da suposta organização criminosa. 6. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias, sendo que duas (a presente denúncia e o Inq 1.653) encontram-se em análise pelo Ministro revisor para que sejam submetidas à apreciação desta Corte Especial para fins de recebimento da denúncia. 7. Novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 8. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que as denunciadas reassumam suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 9.

Questão de ordem resolvida no sentido de referendar a decisão que determinou a prorrogação da medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargadora. (QO no Inq n. 1.659/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 07 de fevereiro de 2024, DJe de 23 de fevereiro de 2024.)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PENAL. OPERAÇÃO FAROESTE. DENÚNCIA RECEBIDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL PELA JUNTADA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO ENCERRADA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se de agravo regimental interposto por José Olegário Monção Caldas, atacando decisão monocrática que indeferiu o pedido de desentranhamento de documentos supostamente juntados extemporaneamente. 2. O agravante alega que o órgão de acusação não pode reforçar o conjunto probatório após a apresentação de defesa, utilizando como fundamento voto do Ministro Edson Fachin, que trata de situação diversa, impassível de equiparação. 3. No caso julgado pelo STF, discutia-se a possibilidade de reforço probatório da acusação no momento da apreciação da denúncia. No presente caso, no entanto, a denúncia já foi recebida, estando o processo em fase de instrução processual, momento apropriado para a produção probatória. 4. É possível a juntada de documentos no curso da instrução. Precedentes. 5. Hipótese em que a instrução processual ainda não foi encerrada, de sorte que a juntada de documento novo enseja a possibilidade de acesso a todo o seu conteúdo pelos acusados, o que abrange o acesso integral à fonte de dados e o conhecimento pleno da cadeia de custódia da prova apresentada em juízo. 6. Os principais procedimentos investigativos que deram ensejo a esta ação penal foram arquivados recentemente, o que significa que a análise dos elementos de informação arrecadados pela Polícia Federal está encerrada, portanto, com a instrução processual ainda em curso. 7. É possível a realização de novas diligências pelas defesas a partir da demonstração da sua necessidade em razão de circunstâncias ocorridas na instrução processual. 8. Ausência de demonstração de prejuízo às defesas, o que impede a decretação de nulidade processual. Precedente. 9. No atual estágio da marcha processual, com a instrução probatória ainda em curso e a possibilidade concreta do pleno exercício do direito de defesa pelos acusados, não há falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na PET na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 07 de fevereiro de 2024, DJe de 23 de fevereiro de 2024.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA E MAGISTRADA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 1º de fevereiro de 2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do afastamento de MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL e MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO do cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO do cargo de Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Exaurido o prazo estipulado,

entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados, mas a presente ação penal tem seguido curso prospectivo, encontrando-se, atualmente, em análise os pedidos complementares de produção de prova e os interrogatórios. 4. Há notícia nos autos de que a Polícia Federal disponibilizou todo o conteúdo extraído das mídias arrecadadas em poder de investigados por ocasião das deflagrações das Fases 1, 2, 3 e 4 da "Operação Faroeste". 5. Vários pedidos de nulidade formulados nos autos foram apreciados. 6. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias, sendo que duas (Inq 1.659 e Inq 1.653) encontram-se em análise pelo Ministro revisor para que sejam submetidas à apreciação desta Corte Especial para fins de recebimento da denúncia. 7. Novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 8. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que as denunciadas reassumam suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 9. Consta dos autos a informação de que MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL foi aposentada compulsoriamente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 16/5/2023, motivo pelo qual a prorrogação da medida cautelar de afastamento do exercício das funções mostra-se desnecessária em relação a ela. 10. Questão de ordem resolvida no sentido de referendar a decisão que determinou a prorrogação das medidas cautelares de afastamento do cargo em relação a MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO. (QO na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 07 de fevereiro de 2024, DJe de 23 de fevereiro de 2024.)

PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO FAROESTE. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. VAZAMENTO ILEGAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS. CIÊNCIA DA DEFESA. ANUÊNCIA COM OS TERMOS DO AJUSTE POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE COM A QUAL CONCORREU A PARTE. ART. 565 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE DO ACORDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO. 1. Trata-se de pedido de rescisão de acordo de colaboração premiada em razão do suposto descumprimento da cláusula de confidencialidade pelo Ministério Público Federal e pelo Poder Judiciário. 2. As petições mencionadas pela defesa e outros documentos contidos em procedimentos referentes à Operação Faroeste demonstram que o acordo de colaboração premiada celebrado entre a agravante e o Ministério Público Federal foi efetivamente divulgado em redes sociais, como o aplicativo WhatsApp, e em sites de notícias. 3. Não obstante tenha ocorrido a efetiva divulgação do acordo de colaboração antes mesmo da sua homologação, foi instaurado inquérito policial para investigar o suposto vazamento de documento sigiloso, inexistindo, até o presente momento, indício do envolvimento do Ministério Público Federal ou do Poder Judiciário na quebra da confidencialidade do ajuste. 4. De acordo com o art. 565 do Código de Processo Penal, "nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja

dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". 5. No caso, no momento da audiência para homologação do acordo de colaboração em 25/2/2021, a agravante já sabia do vazamento do ajuste em redes sociais e na imprensa, e, ainda assim, anuiu com os seus termos. 6. Se, ao tempo que realizada a audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei n. 12.850/2013, a agravante tinha ciência do indevido vazamento da notícia na imprensa e em redes sociais, não pode a defesa pretender, agora, a rescisão do ajuste sob o argumento de que o Ministério Público Federal o teria mencionado no PBAC n. 26/DF, por se tratar de comportamento contraditório, vedado no ordenamento jurídico pátrio. 7. Não há ilegalidade na utilização do acordo de colaboração pelo Ministério Público na denúncia oferecida na APn n. 1.025/DF, pois se trata de medida expressamente autorizada na decisão que o homologou, que está em conformidade com a jurisprudência da Suprema Corte sobre o tema. 8. Uma vez permitida a utilização, em outros processos, do acordo e das provas dele decorrentes, o oferecimento de denúncia em outro feito que a ele faz menção enseja o deferimento do acesso do seu teor aos denunciados, nas partes que a eles se referem, desde que não haja diligências investigativas em curso, a fim de que possam apresentar resposta à acusação, em atenção ao disposto na Súmula Vinculante n. 14. 9. O sigilo e a confidencialidade do acordo de colaboração firmado pela requerente sempre foram observados e preservados pelo Ministério Público Federal e por este relator, que agiu com extrema cautela e em estrita observância à Súmula Vinculante n. 14 ao apreciar os diversos pedidos de acesso aos autos da Pet n. 13.912/DF. 10. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na Pet n. 15.041/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 24 de outubro de 2023, DJe de 26 de outubro de 2023.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DECISÃO MONOCRÁTICA SUBMETIDA A REFERENDO DO COLEGIADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. RENOVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 1 ANO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. 1. Em 10 de dezembro de 2020, no bojo da denominada Operação Faroeste, foi determinado o afastamento cautelar de EDIENE SANTOS LOUSADO do exercício da função de Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, pelo prazo de 1 ano. Aos 15 de dezembro de 2021, a Corte Especial deferiu a prorrogação por mais 1 ano do afastamento do exercício das funções. 2. Prestes a se exaurir o prazo estipulado, proferi decisão ora submetida à apreciação deste colegiado, na qual exarei a compreensão de que persistiam inequivocamente os motivos que deram causa à suspensão da investigada do exercício da função pública. 3. No presente inquérito, o Ministério Público Federal imputou à denunciada a prática dos crimes previstos nos arts. 321 (advocacia administrativa) e 325, § 2º, (violação de sigilo profissional), do Código Penal e no art. 2º, caput (pertencimento a organização criminosa) e § 1º (obstrução de investigação), ambos da Lei n. 12.850/2013. 4. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. Os denunciados foram notificados para oferecer resposta à acusação, na forma do art. 4º da Lei n. 8.038/1990, não tendo ocorrido, até o presente momento, a apreciação dos termos da denúncia por esta Corte Especial. 5. Os acordos de colaboração premiada firmados até agora resultaram em novos inquéritos, alguns deles remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Esse panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável

permitir que a denunciada reassuma suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia neste momento. 7. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 8. Questão de ordem submetida a esta Corte Especial, nos termos do art. 34, VI, do RISTJ, a fim de referendar decisão monocrática exarada no sentido de se renovar a medida cautelar de afastamento do exercício da função, pelo prazo de 1 ano. (QO no Inq n. 1.657/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 04 de outubro de 2023, DJe de 11 de outubro de 2023.)

PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. QUESTÃO DE ORDEM. ANULAÇÃO DO RIF N. 39.385 E TRANCAMENTO DAS AÇÕES PENAIS N. 940/DF, 985/DF E 1.025/DF. JULGAMENTO MONOCRÁTICO DA MATÉRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA A DEFESA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF POR ENCOMENDA. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES FIRMADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA N. 990. DOCUMENTO SECUNDÁRIO PARA QUE SE CONCLUÍSSE PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE PRÁTICA CRIMINOSA PELO AGRAVANTE. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Trata-se de questão de ordem na qual se pretende a anulação do Relatório de Inteligência Financeira n. 39.385 e o trancamento das Ações Penais n. 940/DF, 985/DF e 1.025/DF. 2. A nulidade arguida nesta questão de ordem deveria ter sido suscitada na fase da resposta, nos termos do art. 4º da Lei n. 8.038/1990. Precedente. 3. A par de não haver previsão legal ou regimental de julgamento colegiado da matéria, a análise monocrática do pleito em tela não acarretou nenhum prejuízo ao agravante, uma vez que contra a respectiva decisão foi possível a interposição do presente agravo regimental, cuja análise compete à Corte Especial. 4. Ainda que esta questão de ordem fosse submetida diretamente ao colegiado, não seria possível o deferimento do pedido de sustentação oral, pois a Corte Especial, na sessão do dia 19/4/2023, ao apreciar a QO na Pet n. 15.821/DF e a QO na APn n. 989/DF, decidiu, à unanimidade, que a sustentação oral nos processos originários somente é cabível quando há julgamento de mérito ou o não conhecimento da ação, nos termos dos arts. 7º, § 2º, b, V, da Lei n. 8.906/1994 e 160 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 5. Ao julgar o RE n. 1.055.941-RG/SP, o Supremo Tribunal Federal fixou as seguintes teses (Tema n. 990/STF): I - É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; e II - O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios. 6. Não se constata ilegalidade no intercâmbio direto de informações entre o MPF e o COAF, por meio do qual foi elaborado o RIF n. 39385.3.1630.2248, especialmente porque o referido relatório não contém dados fiscais e bancários protegidos pelo sigilo constitucional, mas apenas informações sobre determinadas operações financeiras consideradas suspeitas à luz da legislação pátria. 7. Os elementos probatórios reunidos no âmbito da Operação Faroeste demonstram que o intercâmbio entre o MPF e o COAF, realizado no contexto de apuração de fatos ainda não judicializados, amparou-se na fundada suspeita do envolvimento de diversas pessoas no esquema criminoso, dentre elas o ora

agravante, apontado nas investigações como operador da Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO. 8. É necessário destacar que eventual eiva no RIF n. 39.385 não ensejaria a anulação, por derivação, das provas colhidas na QuebSig n. 25/DF, QuebSig n. 26/DF, PBAC n. 10/DF, nem o trancamento das ações penais decorrentes (APn n. 940/DF, APn n. 985/DF e APn n. 1.025/DF), pois, não obstante tenha sido citado nas petições formuladas nas medidas cautelares, o mencionado relatório não foi o único - tampouco o principal - elemento probatório de que se valeu o MPF para requerer as quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico e a busca e apreensão nos endereços dos investigados. 9. No tocante ao agravante e seu escritório de advocacia, o RIF n. 39.385 apontou apenas três ocorrências atípicas, que nem sequer o relacionam aos demais investigados, reforçando o papel secundário e não fundamental do referido documento para que se concluísse pela existência de indícios suficientes de prática criminosa em seu desfavor, o que ocorreu mediante a análise dos demais elementos probatórios reunidos no curso do feito. 10. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 20 de setembro de 2023, DJe de 03 de outubro de 2023.)

AGRAVO REGIMENTAL PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. LEGALIDADE. 1. Hipótese em que se impugna, em autos arquivados, decisão que deferiu requerimentos de quebra de sigilos bancário e fiscal do investigado, de forma aparentemente extemporânea. Primeira decisão proferida em 2019, e o recurso foi apresentado este ano, 2023. Inquérito que não é exclusivamente policial e, portanto, rigorosamente inquisitivo. Alegações analisadas como expressão máxima do direito de defesa. 2. Não há falar em nulidade, visto que a decisão está ancorada em requerimento do Ministério Público Federal, o qual, após traçar todo o panorama investigatório do Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), asseverou ser necessário o aprofundamento da investigação mediante as quebras de sigilos sugeridas diante do cenário de crimes de corrupção, tráfico de influência, lavagem de ativos e formação de organização criminosa, com a possível participação de desembargadores e juízes do TJBA e de advogados (dentre estes o agravante). 3. O sistema processual vigente acolhe a técnica da fundamentação per relacionem, apresentados os elementos de convicção do julgador, ainda que de modo sucinto. 4. Ressalta-se que, posteriormente ao ato atacado, a parte insurgente foi denunciada como incurso nas sanções do art. 2º, §§ 3º e 4º, II e IV, da Lei n.12.850/2013. O tema da ausência de justa causa por falta de indício de participação nos fatos, manifestada na resposta preliminar, será oportunamente apreciado, por ocasião do juízo de recebimento da denúncia. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no QuebSig n. 26/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 16 de agosto de 2023, DJe de 23 de agosto de 2023.)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. OPERAÇÃO FAROESTE. CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTA VENDA DE DECISÃO JUDICIAL NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO. 2. PRELIMINARES. 2.1 LITISPENDÊNCIA. PEÇA VESTIBULAR QUE NARRA E APURA FATOS DIVERSOS DOS INVESTIGADOS NA APN N. 940/DF. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. 2.2. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS COM A EXTRAÇÃO DOS DADOS DO APARELHO CELULAR DE UMA DAS DENUNCIADAS. INVESTIGADA DEVIDAMENTE

ADVERTIDA DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO FORNECIMENTO DA SENHA PELA ACUSADA PARA O ACESSO AO APARELHO TELEFÔNICO QUE FOI APREENDIDO E PERICIADO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. EIVA NÃO CONFIGURADA. 2.3. INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXORDIAL QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS E DESCREVE CRIMES EM TESE. AMPLA DEFESA GARANTIDA. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. 3. JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES AO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. 4. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal como resultado das investigações que deram origem à Operação Faroeste e que se desenvolveram sob a supervisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na qual se apura a prática dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro decorrentes da suposta venda de decisão judicial no julgamento da Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081. 2. Preliminares. 2.1. Litispendência 2.1.1. Não obstante a evidente conexão entre o presente processo e a Apn n. 940/DF, que decorrem do Inq n. 1.258/DF e estão lastreados nos mesmos elementos de convicção, não há identidade das imputações neles contidas. 2.1.2. O Ministério Público Federal consignou que os fatos apurados no Inq n. 1.258/DF foram divididos em diversas linhas de investigação, ou seja, o conjunto fático-probatório reunido na referida investigação foi utilizado tanto para o oferecimento da denúncia na Apn n. 940 quanto para a deflagração de outras ações penais conexas, como a presente, procedimento que se mostra legítimo, à luz do art. 80 do Código de Processo Penal. Precedente. 2.1.3. Embora na vestibular oferecida na Apn n. 940/DF tenham sido citados diversos atos supostamente praticados pelos denunciados na negociação da decisão liminar proferida na Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081, observa-se que tais menções foram feitas apenas para demonstrar o seu envolvimento na organização criminosa narrada, tratando-se de fatos criminosos diversos, o que fez com que o órgão ministerial esclarecesse que a corrupção ativa e a corrupção passiva seriam objeto de ação penal própria, o que efetivamente ocorreu, com a apresentação da presente exordial. 2.1.4. A suposta lavagem de capitais denunciada na Apn n. 940/DF refere-se à criação de empresas, notadamente a JFF HOLDING, para permitir o funcionamento da organização criminosa que atuava no oeste baiano e movimentar os valores por ela utilizados nas diversas práticas delitivas, quebrando o rastro financeiro com movimentações em espécie ou fragmentadas e ocultando bens de luxo em nome de terceiros. 2.1.5. Na Apn n. 965/DF o Ministério Público Federal tratou dos mecanismos de ocultação e dissimulação das quantias envolvidas na suposta negociação da decisão liminar proferida na Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081, que teriam sido realizadas por meio do procedimento conhecido como smurfing e mediante o pagamento de empréstimos de valores elevados em espécie, com dinheiro de origem desconhecida e não declarada. 2.1.6. As condutas descritas nas ações penais em questão não são idênticas, sendo certo que a simples existência de trechos narrando os mesmos fatos em ambas as denúncias não é suficiente para configurar a alegada litispendência, mormente porque os crimes apurados na Apn n. 965/DF foram praticados no contexto da organização criminosa denunciada na Apn n. 940/DF, sendo necessário, tanto em um feito como no outro, explicitar o modo de atuação do grupo, individualizar as condutas de cada um dos agentes e o seu liame com os delitos investigados, o que demanda, inevitavelmente, a menção a episódios comuns aos dois processos. 2.2 Nulidade dos dados extraídos do aparelho celular da denunciada KARLA JANAYNA. 2.2.1. O acusado tem direito ao silêncio ou à não autoincriminação, sendo que, por ocasião de seu interrogatório, seja ele extrajudicial ou realizado

durante a instrução processual, pode se calar acerca dos fatos criminosos que lhe são imputados ou negar a autoria delitiva, sem que sua postura seja valorada negativamente. 2.2.2. Não há na legislação processual penal qualquer exigência de que o investigado seja informado especificamente da inexistência de obrigatoriedade de fornecimento de senha para acesso aos seus aparelhos eletrônicos, providência que se encontra abarcada pela advertência geral do direito à não autoincriminação. 2.2.3. Conquanto o réu possua o direito de não produzir prova contra si mesmo, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, devendo ser advertido da prerrogativa de se quedar silente, é pacífico na jurisprudência dos Tribunais Superiores o entendimento de que eventual irregularidade na informação de tal garantia é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação de prejuízo. 2.2.4. No caso, além de haver nos autos evidências de que a investigada KARLA JANAYNA foi corretamente informada de seus direitos constitucionais, a sua colaboração não foi determinante para a obtenção dos dados nele contidos, uma vez que o aparelho foi apreendido por força de decisão judicial proferida no PBAC n. 10/DF, e a extração das referidas informações poderia ser realizada, ainda que não fornecida a senha de acesso, por ocasião da perícia, o que afasta a nulidade suscitada pelas defesas. Precedentes. 2.3. Inépcia da denúncia 2.3.1. A participação de cada um dos denunciados na empreitada criminosa foi devidamente explicitada na peça vestibular, tendo o Ministério Público demonstrado o seu liame com os crimes de corrupção ativa, de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, não se podendo cogitar de descrição insuficiente. 2.3.2. O Ministério Público delimitou o período, o local e o modo como os crimes de corrupção ativa e passiva foram praticados, sendo certo que o contexto em que as vantagens indevidas teriam sido oferecidas pelos denunciados ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO e DIRCEU DI DOMENICO às acusadas MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e KARLA JANAYNA configuram elementos acidentais, cuja ausência não tem o condão de macular a inicial, consoante vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça. 2.3.4. As elementares do tipo do art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 foram devidamente descritas pelo órgão acusatório, que pontuou que os denunciados teriam se valido da técnica do smurfing para encobrir a origem ilícita dos valores movimentados. 2.3.5. Os saques, depósitos e empréstimos que demonstrariam a dissimulação da origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade das quantias obtidas com a prática criminosa foram declinados na exordial, que descreveu a contemporaneidade entre transações realizadas, os contatos efetuados entre os acusados e a decisão liminar proferida na Apelação n. 0001030-89.2012.8.05.0081, o que reforça a inexistência da eiva passível de macular a denúncia ofertada. 3. Justa causa para a ação penal 3.1. Conquanto sejam desnecessárias provas contundentes de autoria e materialidade delitivas para a deflagração da ação penal, não se admite a instauração de processos temerários, exigindo-se que a vestibular esteja acompanhada de lastro probatório mínimo. 3.2. Da análise do arcabouço dos elementos de informação produzidos durante as investigações, tem-se que estão presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria em desfavor de todos os denunciados, impondo-se o recebimento da inicial acusatória. 3.3. As condutas descritas na exordial não permitem concluir, de plano, que os meios adotados para ocultar a origem ilícita da vantagem recebida configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva, especialmente diante do nível de sofisticação das ações apontadas pelo Ministério Público, não se podendo cogitar, nessa fase processual, de consunção da lavagem pelo crime de corrupção. Precedentes. 4. Denúncia recebida, nos termos em que apresentada, mantendo-se o afastamento do cargo imposto à desembargadora MARIA DA GRAÇA até o

juízo de mérito desta ação penal. (APn n. 965/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 11 de maio de 2023, DJe de 16 de maio de 2023.)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. FATOS INTERLIGADOS À OPERAÇÃO FAROESTE. CONEXÃO. PREVENÇÃO DESTE RELATOR. 1. Hipótese em que o cenário probatório justificou a concessão da medida cautelar de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal em desfavor do agravante diante dos elementos de sua participação em esquema de venda de decisões no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 2. Requerimento ministerial que trata de fatos ligados às investigações realizadas no Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), que apura, justamente, a suposta organização criminosa que negociava decisões para a legitimação de terras no oeste baiano. 3. Fatos que são praticados nas mesmas circunstâncias e que se enquadram nos casos de conexão intersubjetiva e probatória recomendam a distribuição por prevenção. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na CaulnomCrim n. 26/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 25 de abril de 2023, DJe de 02 de maio de 2023.)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NA PROVA DOCUMENTAL. FATOS INTERLIGADOS À OPERAÇÃO FAROESTE. CONEXÃO. PREVENÇÃO DESTE RELATOR. 1. Hipótese em que o cenário probatório justificou a concessão da medida cautelar de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal em desfavor do Desembargador agravante diante dos elementos de sua participação em esquema de venda de decisões no âmbito do Tribunal de Justiça a que estava vinculado. 2. Decisão fundamentada com base na prova documental, inclusive perícia, afastando a alegação de ato judicial motivado apenas nas "declarações do colaborador". 3. Requerimento ministerial que trata de fatos ligados às investigações realizadas no Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), que apura, justamente, a suposta organização criminosa que negociava decisões para a legitimação de terras no oeste baiano. 4. Fatos que são praticados nas mesmas circunstâncias e que se enquadram nos casos de conexão intersubjetiva e probatória recomendam a distribuição por prevenção. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na CaulnomCrim n. 26/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 25 de abril de 2023, REPDJe de 31 de maio de 2023, DJe de 02 de maio de 2023.)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO AVULSA. ALEGAÇÃO DA PARTE DE FRAUDE CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO PARA SUBSIDIAR AÇÃO CONTROLADA. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. ARQUIVAMENTO. 1. Petição avulsa autuada exclusivamente para averiguar a ocorrência de fraude processual, de natureza ideológica, supostamente perpetrada por membro da Procuradoria-Geral da República para fins de contornar a distribuição da ação controlada havida. 2. Hipótese em que o ano do processo que subsidiou a diligência foi gravado equivocadamente (2019, em vez de 2009) na mídia disponibilizada pelo colaborador, levando a erro o Ministério Público Federal, sendo que tal imprecisão não prejudicou a análise dos autos e o acerto do pronunciamento. 3. Inexistentes indícios mínimos para a instauração de inquérito, o arquivamento da petição se impõe, sem prejuízo da análise da alegada incompetência do relator que

autorizou a ação controlada na seara própria do juízo de admissibilidade da denúncia (APn n. 953/DF), como preliminar da resposta oferecida. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl na Pet n. 15.432/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 25 de abril de 2023, DJe de 02 de maio de 2023.)

PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE CAPITAIS. DESEMBARGADORA AFASTADA DO CARGO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. POSSIBILIDADE. RISCO DE ESVAZIAMENTO DA DECISÃO CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS EFEITOS FUTUROS DE EVENTUAL CONDENAÇÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA PARA A DECRETAÇÃO DA MEDIDA. ART. 282, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PARA APRECIAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA. MEDIDA DECRETADA COMO DESDOBRAMENTO DO AFASTAMENTO DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA QUANDO O MAGISTRADO RESPONDE A PROCEDIMENTO QUE PODE ENSEJAR A CASSAÇÃO OU PERDA DO CARGO. ART. 27 DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011. NORMA QUE REFORÇA O CABIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. A agravante, denunciada nesta ação penal, foi afastada cautelarmente do cargo pelo prazo inicial de 1 ano, e a medida foi prorrogada por este colegiado, estando em vigor, atualmente, até fevereiro de 2024. 2. No mesmo mês do oferecimento da denúncia, a agravante requereu ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a concessão de aposentadoria voluntária, dando ensejo à instauração do Processo n. TJ-ADM-2021/01273, tendo o Ministério Público Federal pleiteado que o deferimento do pedido fosse obstado, o que foi deferido por este Relator. 3. A ação penal está em estágio inicial, razão pela qual a concessão da aposentadoria, com a consequente vacância do cargo, faria cessar a prerrogativa de foro da agravante nesta Corte Superior de Justiça, ensejando o declínio da competência para a Justiça estadual da Bahia. 4. Embora a remessa dos autos à primeira instância não acarrete, por si só, o encerramento da persecução criminal, que apenas prosseguiria em outro juízo, as particularidades que envolvem este caso indicam que o pedido de aposentadoria formulado pela agravante constitui aparente manobra para protelar a marcha processual e dificultar a entrega da prestação jurisdicional. 5. Além da proteção da ordem pública, a medida também almeja assegurar a aplicação da lei penal, notadamente o efeito específico da condenação concernente à perda do cargo, previsto no art. 92, I, do Código Penal, pois a efetivação da aposentadoria após a prática do crime com violação de dever funcional obsta, no caso de eventual condenação, a aplicação do efeito da perda do cargo, devido à ausência de expressa previsão legal quanto à possibilidade de cassação da aposentadoria como efeito específico da condenação. Precedentes do STJ e do STF. 6. O art. 282, § 3º, da Lei Penal Adjetiva permite a decretação das medidas cautelares diversas da prisão sem a prévia manifestação da parte contrária quando há urgência ou risco de ineficácia, exatamente como na hipótese que ora se examina, em que a manutenção do curso do processo de aposentadoria voluntária acarretaria a mudança da competência para processar e julgar a presente ação penal e frustraria o efeito da condenação concernente à perda do cargo. 7. Não procede a

alegação de que a suspensão do processo administrativo de aposentadoria não poderia ser determinada diante da inexistência de previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, pois se trata de desdobramento da cautelar de afastamento do cargo, não configurando medida atípica. 8. Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal e de acordo com a teoria dos poderes implícitos e do poder geral de cautela do magistrado, é possível a imposição de medidas cautelares atípicas como forma de dar efetividade às decisões judiciais. Precedentes. 9. Não se pode cogitar, também, de usurpação da competência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para deliberar sobre o pedido de aposentadoria, eis que a suspensão, como dito, é desdobramento da cautelar de afastamento do cargo, determinada para preservar os efeitos futuros de eventual sentença condenatória a ser proferida na presente ação penal. 10. A possibilidade de suspensão do processo de aposentadoria voluntária é reforçado pelo fato de que a medida é obstada até mesmo quando o magistrado responde a procedimento administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 27 da Resolução CNJ n. 135/2011). Precedente do STF. 11. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na PET na APn n. 986/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 19 de abril de 2023, DJe de 28 de abril de 2023.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 2 de fevereiro de 2022, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento cautelar de LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. A denúncia está prestes a ser submetida à apreciação da Corte Especial. 3. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras cinco denúncias (APns n. 940/DF, 965/DF, 985/DF, 986/DF e 1.025/DF), algumas em fase processual mais avançada. 4. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 5. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 6. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar a medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargador. (QO na APn n. 987/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 01 de fevereiro de 2023, DJe de 13 de fevereiro de 2023.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORES E MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO

DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 2 de fevereiro de 2022, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do afastamento de JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL e MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia e de MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO do cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Exaurido o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados, mas a presente ação penal tem seguido curso prospectivo, com a conclusão de um calendário de audiências com 25 datas para oitivas das mais de 200 testemunhas arroladas pelas partes. 4. Há, inclusive, notícia de que, conforme pleiteado pelas defesas dos acusados, a Polícia Federal já disponibilizou aos acusados todo o conteúdo extraído de mídias diversas, arrecadadas em poder de investigados por ocasião das deflagrações das Fases 1, 2, 3 e 4 da "Operação Faroeste". 5. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias (APns n. 953/DF, 965/DF, 985/DF, 986/DF, 987/DF e 1.025/DF), algumas das quais contra os magistrados afastados nesta demanda criminal. 6. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 7. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que os denunciados reassumam suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 8. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 9. Consta dos autos a informação de que JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS foi aposentado compulsoriamente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, motivo pelo qual a prorrogação da medida cautelar de afastamento do exercício das funções mostra-se desnecessária em relação a ele. 10. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar as medidas cautelares de afastamento do cargo em relação a MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO. (QO na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 01 de fevereiro de 2023, DJe de 13 de fevereiro de 2023.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE UM ANO. 1. Em 2 de fevereiro de 2022, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento cautelar de ILONA MARCIA REIS do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. A denúncia está prestes a ser submetida à apreciação da Corte Especial. 3. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da "Operação Faroeste", somente perante esta Relatoria, outras cinco denúncias (APns n. 940/DF, 965/DF, 985/DF, 987/DF e 1.025/DF), algumas em fase processual mais

avanzada. 4. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 5. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 6. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar a medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargador. (QO na APn n. 986/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 01 de fevereiro de 2023, DJe de 13 de fevereiro de 2023.)

PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. DESEMBARGADOR. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 105, I, A, CF/88. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. I. Trata-se de Inquérito instaurado a partir de desdobramentos da denominada "Operação Faroeste", para apurar a possível prática de crime por parte de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. II. Superveniente aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do investigado com foro por prerrogativa de função perante esta Corte Superior. III. Declínio da competência para processamento e julgamento do feito em favor da Justiça Estadual da Bahia. (Inq n. 1.420/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 07 de dezembro de 2022, DJe de 16 de dezembro de 2022.)

PENAL E PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DENÚNCIA POR CORRUPÇÃO PASSIVA QUALIFICADA E LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA. DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. REQUISITOS PRESENTES. DETERMINAÇÃO DE AFASTAMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. 1. Aos 23 de março de 2021 proferi decisão em que determinei a prorrogação do afastamento cautelar pelo prazo de 1 ano, contado da publicação daquela, sem prejuízo da remuneração do cargo, da Desembargadora SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, provimento devidamente referendado por esta Corte Especial. 2. Prestes a se exaurir o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão da denunciada, razão pela qual proferi nova decisão de prorrogação do prazo de afastamento, sujeita, nesta oportunidade, a referendo dos eminentes pares. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. A denúncia será em breve submetida à apreciação da Corte Especial. 4. Continuam plenamente válidos os motivos que autorizaram o afastamento inicial, sendo que no decorrer deste período vários outros fatos foram agregados, tornando mais claros os indícios de cometimento dos delitos, consistentes na prática de corrupção e lavagem de dinheiro, ligadas à comercialização de decisões judiciais, e a necessidade de se acautelar a ordem pública com a medida de afastamento das funções. 5. Tem-se que as evidências probatórias surgidas reforçam a necessidade da manutenção do afastamento do cargo da denunciada SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, não se mostrando recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 6. Questão de ordem resolvida no sentido de referendar

a decisão monocrática do Relator que prorrogou a medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargadora. (QO na APn n. 953/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 20 de abril de 2022, DJe de 25 de maio de 2022.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORES E MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE 1 ANO. 1. Em 3 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deliberou pela prorrogação do afastamento de GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL e MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, e de SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO do cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo de 1 ano. 2. Exaurido o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão dos denunciados. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados, mas a presente ação penal tem seguido curso prospectivo, com a conclusão de um calendário de audiências com 25 datas para oitivas das mais de 200 testemunhas arroladas pelas partes. 4. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da Operação Faroeste, somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias (APns 953/DF, 965/DF, 985/DF, 986/DF, 987/DF e 1.025/DF), algumas das quais contra os magistrados afastados nesta demanda criminal. 5. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que os denunciados reassumam suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 7. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 8. Consta dos autos a informação de que GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO e SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO foram aposentados compulsoriamente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, motivo pelo qual a prorrogação da medida cautelar de afastamento do exercício das funções mostra-se desnecessária em relação a eles. 9. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar as medidas cautelares de afastamento do cargo em relação a JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO. (QO na APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 02 de fevereiro de 2022, DJe de 22 de fevereiro de 2022.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE 1 ANO. 1. Em 11 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, referendou o afastamento cautelar de LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, pelo prazo de 1 ano. 2. Prestes a se exaurir o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão da denunciada. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. A denúncia está prestes a ser submetida à apreciação da Corte Especial. 4. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da Operação Faroeste, somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias (APns 940/DF, 965/DF, 985/DF, 986/DF e 1.025/DF), algumas em fase processual mais avançada. 5. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 7. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 8. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar a medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargador. (QO na APn n. 987/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 02 de fevereiro de 2022, DJe de 15 de fevereiro de 2022.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. DESEMBARGADORA DO PODER JUDICIÁRIO. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE AFASTAMENTO DO CARGO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PERSISTÊNCIA DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE 1 ANO. 1. Em 11 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendou o afastamento cautelar de ILONA MARCIA REIS do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Prestes a se exaurir o prazo estipulado, entendo que persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão da denunciada. 3. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. A denúncia está prestes a ser submetida à apreciação da Corte Especial. 4. Além desta ação penal, o Ministério Público Federal já ofereceu, no âmbito das investigações da Operação Faroeste, somente perante esta Relatoria, outras seis denúncias (APns 940/DF, 965/DF, 985/DF, 987/DF e 1.025/DF), algumas em fase processual mais avançada. 5. Ademais, novos inquéritos foram instaurados e remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades neste momento, pois o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 7. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 8. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar a medida cautelar de afastamento do cargo de Desembargador. (QO na APn n. 986/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 02 de fevereiro de 2022, DJe de 15 de fevereiro de 2022.)

PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUESTÃO DE ORDEM. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. PRORROGAÇÃO DEFERIDA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. 1. Em 7 de dezembro de 2020, no bojo da denominada Operação Faroeste, foi determinado o afastamento cautelar de EDIENE SANTOS LOUSADO do exercício da função de Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, pelo prazo de um ano. 2. Prestes a se exaurir o prazo estipulado, persistem, de forma inequívoca, os motivos que deram causa à suspensão inicial. 3. Na presente ação penal, o Ministério Público Federal imputou à denunciada a prática dos crimes previstos nos artigos 321 (advocacia administrativa) e 325, § 2º (violação de sigilo profissional), ambos do Código Penal; e no artigo 2º, caput (pertencimento a organização criminosa) e § 1º (obstrução de investigação) ambos da Lei n. 12.850/13. 4. Os fatos supostamente criminosos ainda não foram julgados. Os denunciados foram notificados para oferecer resposta à acusação, na forma do art. 4º da Lei n. 8.038/90, não tendo ocorrido, até o presente momento, a apreciação dos termos da denúncia por esta Corte Especial. 5. Além disso, os acordos de colaboração premiada firmados até o momento resultaram em novos inquéritos, alguns deles remetidos à livre distribuição entre os membros desta Corte, o que pode eventualmente originar novas ações penais. 6. Este panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia neste momento. 7. Continuam plenamente válidos, dessa forma, os motivos que autorizaram o afastamento inicial. 8. Questão de ordem resolvida no sentido de se prorrogar a medida cautelar de afastamento do exercício da função, pelo prazo de um ano. (QO na APn n. 1.025/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 15 de dezembro de 2021, DJe de 15 de fevereiro de 2022.)